



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 26/2008 – São Paulo, sexta-feira, 08 de fevereiro de 2008**

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

##### **1ª VARA CÍVEL**

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2071**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0134936-8** - VIA LACTEA IMPORTACAO E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA) X CIA/ DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS (ADV. SP013209 ORDONES JOSE DA GRACA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**00.0637550-2** - A W FABER CASTELL S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA E ADV. SP136963 ALEXANDRE NISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**00.0758768-6** - PREMESA S/A IND/ COM/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**88.0012379-1** - CIA DE CIMENTO PORTLAND PARAISO

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0673400-6** - ANTONIO ROBERTO FANTIN (ADV. SP095619 MARIA LUISA DA SILVA CANEVER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0006373-0** - NICANOR DA SILVA BAPTISTA FILHO E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0010054-6** - FRANCISCO RAUL GAMBINI E OUTRO (ADV. SP010371 LUIZ MALANGA E ADV. SP142343 ALEXANDRE SALAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0019186-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003626-0) ENXOVAIS MONELY LTDA (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0035308-8** - NELSON PEDERIVA (ADV. SP014527 OSCAR LANG E ADV. SP072052 ULISSES ARGEU LAURENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0058496-9** - JOAQUIM MONTEIRO DA FONTE E OUTROS (ADV. SP108220B JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0078717-7** - PEDRO GRANDE (ADV. SP015795 ALBERTO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE S. TONIOLO DO PRADO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**94.0023942-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0051259-3) METALSINTER - IND/ E COM/ DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**94.0032278-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028881-6) METAL COATINGS BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0025364-0** - MARIA DE LOURDES WILMERS E OUTROS (PROCURAD GUSTAVO H DOS SANTOS VISEU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**97.0059438-6** - MARIVALDA TEODOSIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA E PROCURAD CARLOS TADEU ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0043825-4** - MOTOR ETALLI - COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV.

SP076570 SIDINEI MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.036450-0** - KELLY CRISTINA DO NASCIMENTO (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.053962-1** - ARI TOLEDO SCHENEIDER (ADV. SP153504 HÉLIO AUN JUNIOR E PROCURAD CAIO SPERANDEO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.041028-8** - AUTO POSTO NOVA ALIANCA LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.019099-2** - ICDE - INSTITUTO CENTRAL DE DERMATOLOGIA E ESTETICA S/C LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.024206-2** - VALDEMAR ROSA BUENO E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.00.009922-1** - PLASTICOS SAMURAI LTDA (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.00.012490-2** - HOSPITAL SANTA PAULA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.00.012765-4** - JOSE FRANCISCO TEIXEIRA LOPES (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2002.61.19.004740-7** - JOAO RICARDO FARIA (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.002844-2** - JOSE LUIZ DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP052034 ORIPES AMANCIO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.003935-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0744158-4) REINALDO AZZUZ E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.018831-7** - LUIZ ROBERTO FEIJO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.00.003945-3** - RICARDO TORRALBA GROZ (ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0010366-7** - CELIDE ALAIDE AMOROSO DONATI (ADV. SP033443 RUBENS BRASILIENSE DE C ARANHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSVALDO NUNES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0029358-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019186-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X ENXOVAIS MONELY LTDA (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.03.99.005795-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0006373-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X NICANOR DA SILVA BAPTISTA FILHO E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2003.61.00.005750-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0673400-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ANTONIO ROBERTO FANTIN (ADV. SP095619 MARIA LUISA DA SILVA CANEVER)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.00.016266-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059438-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NENCI SIMON PEREZ LOPES) X MARIVALDA TEODOSIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA E PROCURAD CARLOS TADEU ALMEIDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.00.021469-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0010054-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X FRANCISCO RAUL GAMBINI E OUTRO (ADV. SP010371 LUIZ MALANGA E ADV. SP067916 GERALDO CESAR DE SOUZA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.015042-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035308-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X NELSON PEDERIVA (ADV. SP014527 OSCAR LANG E ADV. SP072052 ULISSES ARGEU LAURENTI)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.010104-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058496-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X JOAQUIM MONTEIRO DA FONTE E OUTROS (ADV. SP108220B JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0008623-1** - SERVICO DE ASSISTENCIA E SEGURO SOCIAL DOS ECONOMIARIOS (PROCURAD MARIA DO PERPETUO SOCORRO B DE MAGI) X JAIR RIBEIRO DA SILVA (PROCURAD ADERBAL MORELLI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0521770-9** - TEMA TERRA MAQUINARIA LTDA

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**97.0017302-0** - ROBERTO KIOSHI SANO E OUTROS (ADV. SP063854 ODAIR VICTURINO) X PRESIDENTE DO CONSELHO-DIRETOR INTERVENTOR DO BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP115240 DENIVAL ANDRADE DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0015975-4** - MAURICIO SERGIO FREITAS E OUTROS (ADV. SP106763 ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA) X COORDENADOR DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.009938-4** - GALLI INCORPORACOES LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.001731-1** - CREDIT LYONNAIS FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP128132 VERA CECILIA CAMARGO DE S FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2000.61.00.045611-2** - DIAS ARAUJO & CIA/ LTDA (ADV. SP152152 LENISE MARLI STROTTMANN KERN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.018485-2** - UNISCIENCE DO BRASIL IND/, COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.00.015130-2** - SUZAN LILIANI PENIMPEDO (ADV. SP043851 MARCOS ANTONIO DOS REIS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.00.019973-6** - DATIQUIM PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.020999-0** - RAPHAEL MIRANDA NETO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.004963-2** - EMILY ROSE POURRAT ESSINGTON BROWN VASILIAN (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X DOUGLAS VASILIAN (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.013842-2** - NORTEL NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.027754-9** - SODEXHO DO BRASIL COM/ LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0003626-0** - ENXOVAIS MONELY LTDA (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0043307-4** - EDITORA MANUAIS TECNICOS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP049961 ANTONIO GOMES DA ROCHA AZEVEDO E ADV. SP112204 CARLOS EDUARDO DE GASPARI VALDEJAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

## **2ª VARA CÍVEL**

### **2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO**

**Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal**

**Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

#### **Expediente Nº 1708**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.015749-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008790-6) EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Diante do exposto, homologo, por sentença, a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, manifestado pelas partes e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil...

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.00.028651-6** - EMBALAGENS CAVALCANTI LTDA (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

CONFIRMO A LIMINAR E JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora reconheça o direito à prescrição decenal, quando da análise do processo administrativo n.º 10805.000.996/00-33, afastando-se, assim, qualquer ato coator tendente a obstar tal procedimento nesse particular.

**2001.61.05.000625-8** - NORMED COM/ E REPRESENTACOES DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA E ADV. SP175775 SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Por todo o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, combinado com o art. 1º, da lei 1.533/51, por não ser o caso de mandado de segurança

**2002.61.00.011087-3** - ROSAMEIRE COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP183134 LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA) X DIRETOR DO PARQUE DE MATERIAL AERONAUTICO DE SAO PAULO - PAMA/SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)  
EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

**2002.61.00.024151-7** - EDUARDO GOMES DE AZEVEDO (ADV. SP086430 SIDNEY GONCALVES E ADV. SP107116E GRAZIELLA ELIZABETH VOGEL SOARES NEIVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY)  
DENEGO A SEGURANÇA e cassa a liminar, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil...

**2003.61.00.030922-0** - DIPAN COM/ DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA) X SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO ADJUNTO DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO (PROCURAD LUCIANA MARINHO DA SILVA)  
EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

**2004.61.00.015033-8** - MED LIFE SAUDE S/S LTDA (ADV. SP144111 EVELI CRISTINA MORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)  
DENEGO A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

**2005.61.00.003395-8** - SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO)

PARDELL) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - CAPITAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ante o exposto, CASSO A LIMINAR CONCEDIDA e DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

**2005.61.00.029291-5** - SERGIO GUTFREUND (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X GERENTE REGIONAL DO IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

**2006.61.00.000882-8** - SECID-SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN) X PROCURADOR-GERAL FEDERAL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Por tais motivos, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

**2006.61.00.012706-4** - ODELMO MANHAS NASCENTE E OUTRO (ADV. SP094628 ILTON ANASTACIO) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA)

EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

**2006.61.00.012838-0** - FLEURY S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-V MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

**2006.61.00.023782-9** - ZENIT AUTO IMPORTADORA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

**2007.61.00.005001-1** - MADE NOVA MADEIRAS LTDA (ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS E ADV. SP163665 RODRIGO BRANDAO LEX) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD KARINA GRIMALDI)

CONFIRMO A LIMINAR E CONCEDO a segurança, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora conheça os recursos administrativos interpostos sob n.ºs 02027.001307/2006-59 e 02027.001306/2006-12 e os encaminhe à instância superior para processamento e julgamento.

**2007.61.00.008935-3** - AUTEQ COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA (ADV. SP237864 MARCIO VALFREDO BESSA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

**2007.61.00.018134-8** - CONSTRUTORA BORRIELLO LTDA (ADV. SP146741 JOAO EDUARDO PINTO) X PROCURADOR DIV DIVIDA ATIVA DA UNIAO DA PROCUR FAZENDA NAC EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

**2007.61.00.019289-9** - CARTA MAIOR PUBLICACOES, PROMOCOES E PRODUCOES LTDA (ADV. SP138047A MARCIO MELLO CASADO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, determinando à impetrada que não considere as seguintes inscrições como óbices à expedição da certidão fiscal respectiva nos termos da fundamentação ...

**2007.61.00.021127-4** - GIZELI GONCALVES DA SILVA (ADV. SP252361 GIZELI GONÇALVES DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO) X DIRETOR DA FACULDADE DE

DIREITO DA UNIP - CAMPUS ALPHAVILLE (ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)  
CONCEDO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.022474-8** - THALITA RODRIGUES ESCORCIO (ADV. SP251839 MARINALDO ELERO) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.026798-0** - MAO DE OBRA ARTESANAL S/C LTDA (ADV. SP237866 MARCO DULGHEROFF NOVAIS E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada que conheça do recurso voluntário independentemente do depósito exigido.

**2007.61.00.027433-8** - CALDAS & DALLAMICO SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

**2007.61.00.030300-4** - EPIME ENGENHARIA ELETRICA ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

**2008.61.00.000470-4** - ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP090031 ANTONIO DO NASCIMENTO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e V, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.004900-0** - ZIM DO BRASIL LTDA (ADV. SP142137 RENATO FONSECA DE MACEDO PINTO) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP013805 ROBERIO DIAS)

Extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil...

**2005.61.00.008790-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Diante do exposto, homologo, por sentença, a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, manifestado pelas partes e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil...

**2005.61.00.028975-8** - WLM IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade passiva.

**2006.61.00.010663-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008790-6) EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Diante do exposto, homologo, por sentença, a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, manifestado pelas partes e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil...

#### **Expediente Nº 1709**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0031704-0** - MULTICOLOR IND/ E COM/ DE TINTAS E VERNIZES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 455/460).  
Int.

**94.0000244-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0030657-0) POWER - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA (ADV. SP014762 LUIZ GANSELLI E ADV. SP141577 ORLANDO VILLAS BOAS FILHO E ADV. SP148342 ROGERIO SALUSTIANO LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 340: Intime-se a parte autora para que traga aos autos planilha indicativa dos valores objetos de levantamento do depósito judicial de fls. 338, parte principal e honorários advocatícios. Prazo: 05 (cinco) dias. Se em termos, expeçam-se os alvarás de levantamento, conforme requerido às fls. 340. Sem prejuízo, cumpra-se, com urgência, o despacho de fls. 335. Int.

**94.0011482-6** - TINGIPLAST - PLASTICOS E ELASTOMEROS LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Fls. 115/123: Não obstante às alegações da parte autora, encontra-se a primeira parte da determinação de fls. 108 em consonância com o artigo 6º, inciso IV e parágrafo 3º da Resolução nº 559/07 do CNJ. Dessa forma, cumpra a parte autora a primeira parte do despacho de fls. 108, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 108. Int.

**95.0011066-0** - MARYLENE BONINI (ADV. SP008316 SYLVIO MORAES DE ALMEIDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP063227 MARCIA HOLLANDA RIBEIRO E ADV. SP234140 ALEXANDRE CHRISTIAN SOUZA DA COSTA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP239717 MARIANA LIMA PIMENTEL)

Defiro aos co-Réus, Banco Nossa Caixa S.A. e Banco Itaú S.A., a especificação de provas documentais conforme requerido às fls. 242 e 248 no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**95.0034795-4** - ELYNOR HELENA SAMPAIO CASTRO FERREIRA (ADV. SP108120 BRANCA LESCHER FACCIOLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de embargos à execução, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**96.0014773-6** - DEJAIR SANTEZO E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 508/510).  
Int.

**96.0033550-8** - BENEFICENCIA MEDICA BRASILEIRA S/A HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUIZ (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Ante a manifestação de fls. 355/356 aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**97.0015253-7** - DEOLINDA FERRONI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Fks. 254-255: Ciência a autora do documento juntado pela Ré. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**97.0021510-5** - MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER E OUTROS (ADV. SP186283 PRISCILA RITTER DIONIZIO SUGAYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 189-604 e 613-622: À vista da juntada da ficha financeira da folha de pagamento, requeiram os autores o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**97.0030146-0** - GP GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora, certifique-se o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Requeira a parte autora o que entender de direito, consignando que, ao solicitar a expedição do ofício requisitório, deverá informar o nome, OAB, RG e CPF do advogado que constará do competente ofício, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**97.0036897-1** - ADALBERTO SANTANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP160499A VALÉRIA GUTJAHR E ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Fls. 295-747: Ciência aos autores da juntada aos autos da memória discriminada de cálculos, devendo requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**97.0044825-8** - ALIANCA METALURGICA S/A (ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Fls. 474-481: Manifeste-se o autor sobre as alegações do INSS, após voltem os autos conclusos. iNT.

**97.0060695-3** - APARECIDA REGINA INACIO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR CHUKAIR DA CRUZ)

À vista do trânsito em julgado nos autos dos Embargos, cujas cópias foram trasladadas para estes, fls. 183-187, requeiram os autores o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**98.0017974-7** - CIBORPLAS - COM/ E IND/ DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA (PROCURAD LUIS CARLOS BRITO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Fls. 71: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 1.854,88 (Um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), com data de Agosto/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

**1999.61.00.011632-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.006073-0) ASSOCIACAO UNIAO BENEFICENTE DAS IRMAS DE SAO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.042566-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042565-2) SIND DOS TRABALHADORES E SERVIDORES DO MINISTERIO DAFAZENDA DO SUDESTE - SINDFAZ/SE (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de cinco dias, na íntegra o despacho de fls. 220.In albis, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2001.61.00.025470-2** - IND/ E COM/ DE TRANSFORMADORES COSMO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 665, conforme requerido às fls. 690. Int.

**2002.61.00.010185-9** - ELZA MARIA POSSINHAS PIMENTEL (ADV. SP112198A GERT EGON DANNEMANN E ADV. SP112199A LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO E ADV. SP256899 ELISA GATTAS FERNANDES DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD ROBERIO DIAS)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 125, conforme requerido às fls. 137/138. Int.

**2002.61.00.026423-2** - ANGELA MARIA VERSURI (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP100389E ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos efetuados na conta 0265.005.00240692-9, a título de honorários periciais em favor da CEF, conforme acordo às fls. 306. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**2004.61.00.020009-3** - CONCERT TECHNOLOGIES S/A (ADV. SP127093 ANDREA VIANNA FEIRABEND E PROCURAD MG55255 MARIA SOLANGE DE FREITAS RE) X PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Converto o Julgamento em Diligência. Diante das petições de fls. 105-107 e 121-123, oficie-se à Receita Federal para que informe sobre a consolidação da situação da autora no âmbito do PAES. Com a resposta, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive sobre eventual perda do interesse de agir. Após, voltem os autos conclusos.

**2004.61.00.026496-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X HEIMAN COM/IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 110 e 116. Requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.00.031283-1** - SERGIO DE ALMEIDA SHIOTOKO E OUTRO (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos do JEF - Cível para que requeiram o que de direito em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.022854-0** - JULIO CESAR RUIZ E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do JEF Cível, para que requeira o que de direito em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.10.001809-8** - ANTONIO VAZ NETTO - ESPOLIO (ADV. SP124598 LUIZ FERNANDO DE SANTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, junte aos autos comprovante de recolhimento das custas de preparo, sob pena de deserção, bem como para que regularize a petição de fls. 96/102, apondo-se a assinatura de seu subscritor, Dr. Luiz Fernando de Santo. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.026708-1** - MARIA MARLENE DE OLIVEIRA (ADV. SP245301 ANDREA CRISTINA MARTINS DE FRAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Intime-se a CEF para que se manifeste acerca do incidente de falsidade documental de fls. 129/132, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.030283-8** - PROMAPEN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Julgo prejudicado o requerido pela União Federal às fls. 62, diante da comprovação do depósito judicial de fls. 66. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

**2007.61.00.030996-1** - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 212/219: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação (fls. 220/225). Int.

**2007.61.00.032012-9** - EDNA MARIA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença de fls. , por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu, nos termos do art. 285-A, parágrafo 2º. Oportunamente, subam os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.001284-1** - MAGNO AUGUSTO LAVORATO ALVES (ADV. SP179942 SUSANA ARAÚJO SATELES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO ANTONIO LAVORATO ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0035865-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007151-9) JEFFERSON PEDROSA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078672 EDSON NASCIMENTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS)

Por ora, guarde-se o deslinde nos autos da ação de execução em apenso.

**1999.61.00.002879-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0011482-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X TINGIPLAST - PLASTICOS E ELASTOMEROS LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP122234 JOSE KRIGUER)

Por ora, traslade-se cópia dos cálculos de fls. 23/26, sentença, acórdão e trânsito em julgado para os autos da ação ordinária nº 94.0011482-6. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 84. Int.

**2001.61.00.010243-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0005490-4) PAPISA EMBALAGENS LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que a mesma afira a pertinência das alegações da embargante, quanto ao alegado equívoco na conversão da moeda quando da distribuição dos autos nº 94.0005490-4, aduzido às fls. 02/11 e 27/32. Fls. 55/57: Apreciarei quando do retorno dos autos da Contadoria Judicial. Int.

**2004.61.00.016290-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034795-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X ELYNOR HELENA SAMPAIO CASTRO FERREIRA (ADV. SP108120 BRANCA LESCHER FACCIOLLA)

Desapensem-se os presentes autos da ação principal e arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

**2006.61.00.006665-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0030651-0) EDUARDO JESSNITZER (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 57/60). Int.

**2006.61.00.022139-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000729-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X GUILHERME J. KOHL S/A - MATERIAL ELETRICO (ADV. SP121713 MARCIA CRISTINA PELLARIN GOBBO E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 16/17). Int.

**2006.61.00.022871-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002889-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X ADEMIR LUIZ DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 16/20). Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**94.0008216-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E PROCURAD CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X BATRAC COM/ E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o lapso de tempo decorrido, promova a Exequite o regular andamento do feito, devendo apresentar planilha com valores atualizado da dívida. Prazo: 05 (dias). Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**96.0007151-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X JEFFERSON PEDROSA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078672 EDSON NASCIMENTO DOS SANTOS)

Ante o lapso de tempo decorrido, promova a requerente o regular andamento do feito. Int.

**2006.61.00.026568-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JRW COML/ ELETRICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO ANTONIO MOURA SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELINA MARIA DE MOURA SAMPAIO SOBREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria as Cartas Precatórias expedidas sob os n.º 33/2008 e 40/2008 e comprovar suas redistribuições junto ao Juízo deprecado. Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2007.61.00.029287-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CAMARGO TRANSPORTES GERAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a Carta Precatória expedida sob o n.º 39/2008 e comprovar sua redistribuição junto ao Juízo deprecado. Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2007.61.00.033666-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SIBRATEL COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO RUFFA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALCIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria as Cartas Precatórias expedidas sob os números 35/2008, 36/2008 e 37/2008; comprovar suas distribuições junto ao Juízo deprecado. Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.00.001870-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X STELLA RESINA EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELICA CRISTINA MEDEIROS BORODINAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSA RODRIGUES DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria as Cartas Precatórias expedidas sob os números 43/2008, 44/2008 e 45/2008 e comprovar sua distribuição junto ao Juízo deprecado. Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.00.011922-0** - LICINIA GARCIA CARDOSO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Intime-se a União Federal para que forneça o código de receita para conversão em renda do saldo remanescente na conta 0265.635.00201150-9. Cumprido supra, officie-se. Após, dê-se nova vista à União. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.006073-0** - ASSOCIACAO UNIAO BENEFICENTE DAS IRMAS DE SAO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**3ª VARA CÍVEL**

**\*ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA\*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

**Expediente Nº 1725**

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.0023932-4** - PAULO ROBERTO FERRAZ DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ciência à CEF do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

**1999.61.00.053757-0** - ROSENDO PACHECO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.033593-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X LUZIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para que providencie, sob pena de extinção:1) A regularização de sua representação processual.2) A comprovação documental da inadimplência da requerida.3) Declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Após, tornem conclusos.Int.

**2008.61.00.000248-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LEONINA ALVES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para que providencie declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Após, tornem conclusos.Int.

**ACAO DE USUCAPIAO**

**2007.61.00.001467-5** - JAIR FRANCISCO ROSS BENAVIDES E OUTRO (ADV. SP173301 LUCIANA CECILIO DE BARROS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO TOQUEIRO TOME E OUTRO (ADV. SP176599 ANDRE LUIS ALMEIDA PALHARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP249185 CINTIA CRISTINA BAEZA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o determinado a fls. 660, último parágrafo// FLS. 660: (...) Abra-se vista aos réus nos termos do artigo 398 do código de Processo Civil. Int.

**ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.023785-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X SHEYLA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA MARIA DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Sim se em termos, por trinta dias.

**2006.61.00.024763-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SANDRA APARECIDA SANTOS MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATIA APARECIDA SANTOS MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia dos réus, que apesar de regularmente citados não apresentaram embargos à monitória no prazo legal, fica convolado o mandado monitório em título executivo judicial.Aguarde-se manifestação da credora, inclusive quanto ao disposto no 3º do artigo

475-J.No silêncio, observado o prazo previsto no 5º do mesmo artigo, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2006.61.00.025038-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X CLARISSA DO AMARAL MOREIRA E OUTRO (ADV. SP174433 LUCIANA DO AMARAL MOREIRA)

J. Sim se em termos, por quinze dias.

**2006.61.00.026452-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X ADERLI APARECIDA VALENTIM E SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

\* Despacho de fls. 82: J. a petição, sendo certo que o docto. mencionado como anexo não a acompanhou. Regularize-se, em cinco dias.

**2006.61.00.027631-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X COML/ E EDUCACIONAL SANTA JOANA DARC E OUTRO (ADV. SP150495 SYLMAR GASTON SCHWAB JUNIOR)

Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao Réu, para contra-razões.Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

**2007.61.00.006357-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X VANIR FERREIRA GOMES (ADV. SP185054 PAULA PEREIRA BARBOSA)

J. Esclareço aos requerentes que os prazos foram suspensos de 29/01/2008 a 01/02/2008, nos termos da Portaria nº. 01/2008, sendo certo que o dia 25/01/2008 foi feriado municipal. Assim sendo, em se tratando de publicação noD. O. E. de 14/01/2008, o prazo começou a correr tão somente em 15/01/2008 e ainda não terminou, motivo pelo qual indefiro o presente pedido. Int.

**2007.61.00.018888-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SABRINA FARELESKI CHIRALT E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO DE FLS. 71. J. Sim se em termos, por trinta dias.

**2007.61.00.019025-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LOJA CHIC LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO DE FLS. 26. J. Sim se em termos, por sessenta dias.

**2007.61.00.023731-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ADELAR EXPEDITO BARRETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à CEF da devolução da Carta Precatória.Int.

**2007.61.00.026676-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIA DE FATIMA LISBOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia dos réus, que apesar de regularmente citados não apresentaram embargos à monitória no prazo legal, fica convocado o mandado monitório em título executivo judicial.Aguarde-se manifestação da credora, inclusive quanto ao disposto no 3º do artigo 475-J.No silêncio, observado o prazo previsto no 5º do mesmo artigo, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2007.61.00.027570-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RENATO DA SILVA MARQUES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Sim se em termos, por dez dias.

**2007.61.00.028345-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X GABRIELA CARVALHO RUSSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSEPHINA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

decisão de fls. 83. J. Sim se em termos por dez dias.

**2007.61.00.029092-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RENATA ROCHA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDA LUCIA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à CEF da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int.

**2007.61.00.030771-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCIO RODRIGUES DE SA (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL)

Defiro ao Embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita.Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2006.61.00.014727-0** - FLAVIO GOMES BARATA E OUTRO (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao Réu, para contra-razões.Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

**2007.61.00.009069-0** - ANA PAULA ABATE (ADV. SP175941 DANIELA SANTINO E ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Intime-se a requerente para proceder à retirada do alvará judicial.Int.

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**94.0027228-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X TECNOBRAS CONSTRUTORA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO DE FLS: 210. J. Sim se em termos, por trinta dias.

**2001.61.00.013681-0** - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X RUI DE ANDRADE DAMMENHAIN (ADV. SP097266 MARILIA CASTEJON HESSEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência à Banco Nossa Caixa S/A do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

**2005.61.00.007497-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X FATIMA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Sim se em termos por trinta dias.

**2005.61.00.018758-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DORALICE PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a Exequente a divergência entre o demonstrativo de débito apresentado com a inicial e o que acompanhou a petição de fls. 69/74.Int.

**2007.61.00.021591-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JOSUE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO DE FLS. 45. J. Sim se em termos, por trinta dias.

**2007.61.00.028614-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X N & BARJA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMACULADA BAIA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO JOSE NUNES BARJA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à CEF da devolução da carta precatória.Int.

**2007.61.00.028681-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X TD S/A IND/ E COM/ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMAURY PEREIRA DIAS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DORIA CALIL DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito.Int.

**2007.61.00.034369-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LIDERSUL COM/ DE FORROS E DIVISORIAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação de fls. 53, não há prevenção.Fls. 55: Verifico que o despacho de fls.53 não foi integralmente.Regularize-se, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.00.034453-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X AC RODRIGUES RESTAURANTE ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO COUTINHO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o patrono da exequente para que providencie, sob pena de extinção, a regularização de sua representação processual, bem como proceda à assinatura do instrumento de substabelecimento de fls. 08.Em igual prazo, providencie a juntada de demonstrativo de débito atualizado.Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.034472-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X EXPRESSO JATOLA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO MANTOVANELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUZANA DEL PILAR SALA FERNANDEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para que providencie declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que acompanharam a petição inicial.Após, tornem conclusos.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.015522-2** - JARBA PINTO DE MELO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) DECISÃO DE FLS. 48. J. Sim se em termos, por quinze dias.

**2007.61.00.016046-1** - TERESINHA MARQUES DE SOUSA ALEGRE (ADV. SP253101 FELIPE DE ANDREA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) DECISÃO DE FLS. 56. J. Sim se em termos, por quinze dias.

**2007.61.00.016726-1** - ELISABETE OLIVARI DE CARVALHO (ADV. SP094604 SERGIO SHIGUERU HIGUTI E ADV. SP219111B ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

J. Sim se em termos, por quinze dias.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2008.61.00.000272-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ANGELA PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 26: Remetam-se os autos à SEDI para retificação da classe destes autos, uma vez que se trata de Ação de Notificação e não Cautelar.Intime-se a autora para que:1) Providencie declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.2) Proceda ao recolhimento das custas complementares devidas à Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, tornem conclusos.Int.Fls. 27: Reconsidero o 1º parágrafo de fls. 26, proferido por equívoco. Prossiga-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.031430-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X PEDRO CARLOS CABRERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA FERNANDES CABRERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Autora a retirar os autos.Int.

**2007.61.00.034335-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X IVANILDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiro, intime-se a requerente para esclarecer a rasura efetuada a fls. 25. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.00.035097-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SERGIO RICARDO MARINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para esclarecer o motivo pelo qual não consta na polaridade passiva o nome da co-devedora Margareth Marini, conforme documentos anexados à petição inicial. Após, tornem conclusos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**95.0004517-6** - CHALLENGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência ao requerente do retorno do Eg. TRF 3º Região. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Oportunamente, apensem-se os autos à Ação ordinária nº 95.0044744-4. Int.

**2005.61.00.019140-0** - EDSON VASQUES (ADV. SP205029 CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência à CEF do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**2007.61.00.023194-7** - JOSIANE JOVENTINA DO MONTE SIMONETTI E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Informe a Secretaria quanto à propositura da ação principal. Em caso negativo, manifeste-se o requerente. Int.

**2007.61.00.031775-1** - ALVARO DE ALMEIDA ANTUNES NETO (ADV. SP152231 MAURICIO LUIS MARANHA NARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 166/170: Engana-se o Requerente. Há, materialmente, relação de dependência entre esta ação cautelar e a ação principal redistribuída ao Juizado Especial Federal, apenas não poderá haver a remessa dos presentes autos àquele Juizado por questão de normas processuais, devendo esta cautelar permanecer neste Juízo aguardando o desfecho da principal. Assim sendo, nada a reconsiderar. Publique-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1736**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0091841-7** - GILBERTO TONIOLO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP064683 HILDEBRANDO BUGNO PIRES DE ALMEIDA E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Ciência ao (s) autor (es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**94.0015612-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014298-6) GRAFICA EDITORA HAMBURG LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO E ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA E ADV. SP128026 RENATO ANDREATTI FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**94.0022132-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0003200-5) GAMA GESTAO EM SAUDE LTDA (ADV. SP130052 MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT E ADV. SP194979 CLÁUDIO PEDREIRA DE FREITAS E ADV.

SP209212 LEANDRO SOUZA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)  
Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

**94.0033937-2** - MARIA DE LOURDES SANTOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP100466 MARCOS JOSE MASCHIETTO E PROCURAD ADEMIR OCTAVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, findo.Int.

**95.0009164-0** - EURICO DA SILVA LARANJEIRA E OUTROS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARTA CESARIO PETERS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP098581 ROSELI MANTOVANI GUIDA)

Ciência ao réu do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

**95.0012155-7** - ALBERTO MORETTI E OUTROS (ADV. SP106695 ANDREA TEISSERE DEL GIUDICE BAUERLE E ADV. SP111252 EUGENIO CARLOS DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E PROCURAD JOAO BATISTA DA SILVA)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, findos. Int.

**95.0026910-4** - AGUINALDO PINHEIRO SANCHES E OUTROS (ADV. SP067505 ANA MARIA FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findo.Int.

**95.0028838-9** - HEBER DE SOUZA BELLINI E OUTROS (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO E PROCURAD LUCIANA SIQUEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**95.0029808-2** - LEONDINA DE JESUS RAMALHO PIRES (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

DESPACHO DE FLS. 201:J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo Eg. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º., da Resolução CJF n.º. 438/2005, sujeito á retenção de I.R., nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865 de 30 de abril de 2004.Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

**95.0031645-5** - TECIPAR CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)  
Ciência à autora do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, findos. Int.

**95.0041273-0** - MARCOS CESAR SOARES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086532 RAMON CLAUDIO VILELA BLANCO E ADV. SP120167 CARLOS PELA)

Fls. 253: Manifeste-se a co-autora Cristiane Suzana Rodrigues.Int.

**95.0051984-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043473-3) RIOTERMO CONEXOES S/A (ADV. SP003847 ULYSSES FAGUNDES FILHO E ADV. SP013599 CELSO CONTI DEDIVITIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

DESPACHO DE FLS. 210:Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da terceira Região.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findos.Int.

**95.0058235-0** - IGAPO VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

1. Forneça a autora cópias da sentença, do v. acórdão, da certidão de trânsito em julgado e da memória do cálculo para instruir o mandado.2. Após, cite se nos termos do artigo 730 do CPC.3. No silêncio, aguarde-se, sobrestados os autos, no arquivo.Intime(m) se.

**95.1101575-3** - ANA DE MORAES OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP026731 OSORIO DIAS E ADV. SP123083 PRISCILA BERTUCCI SIMAO E ADV. SP097434 NELSON SIMAO JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP160409 PAULA MANTOVANI AVELINO SABBAG E PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**96.0017279-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0012845-6) JOSE CARLOS DE MENEZES (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) Ciência à CEF do retorno do autos do E. TRF da 3ª Região.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

**97.0048707-5** - JOSE ROBERTO ANNUNCIATO E OUTROS (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA E ADV. SP097759B ELAINE DAVILA COELHO) Ciência ao (s) autor (es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

**97.0052792-1** - WALMIR ROCHA BRANDAO (ADV. SP113140 ANASTACIA VICENTINA SEREFOGLON INOUE E PROCURAD KLEBER UEHARA HUAMANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**98.0006076-6** - KOJAK IND/ COM/ REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA E PROCURAD TELMA BERTAO CORREIRA LEAL)

Ciência ao (s) autor (es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

**98.0019105-4** - CICERO LEITE VIEIRA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**98.0019150-0** - ADELAIDE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**98.0022897-7** - ANTONIO MURAKAMI (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Forneça o autor as cópias para contrafé (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF nos termos do artigo 632 do CPC. Na omissão, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

**2000.61.00.000167-4** - SERGIO SOARES (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, findo.Int.

**2000.61.00.040849-0** - ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP158697 ALEXANDRE ROMERO DA MOTA) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANDREA MARINO DE CARVALHO)

Ciência à autora do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

**2001.61.00.012232-9** - PEDRO FIALHO GARCIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, findo.Int.

**2001.61.00.019472-9** - DURACELL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Intimem-se a Dr<sup>a</sup>. Sandra Amaral Marcondes e o Dr. José Roberto Marcondes, a fim de que esclareçam em nome de quem deverá ser expedida a requisição de honorários, tendo em vista a divergência de informações constante a fls.311 e 329.Após cumprimento, tornem conclusos.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

**2001.61.00.027847-0** - MARIA OSAIR VERISSIMO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

DESPACHO DE FLS. 268:J. Primeiro, indiquem os autores os seus números de inscrição no PIS.Após cumprida a determinação supra, cite-se, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de trinta dias.No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

**2006.61.00.000252-8** - CONDOMINO EDIFICIO PASSAROS E FLORES (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Ciência ao autor do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

**2006.61.00.007891-0** - ESTACAS FRANKI LTDA E OUTRO (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

DESPACHO DE FLS .501:J. Reporto-me aos cálculos de fls. 280 / 482 ofertados pela CEF, dos quais o autor teve ciência em 31/10/2007 (fls. 489).Nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado).Int.

**2006.61.00.024617-0** - CASAS E VIAS CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP115868 CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 482/485: Reporto-me à decisão de fls. 481. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**95.0008850-9** - IKK DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

DESPACHO DE FLS. 129:J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo Eg. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º., da Resolução CJF n.º. 438/2005, sujeito á retenção de I.R., nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865 de 30 de abril de 2004.Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

**95.0043473-3** - RIOTERMO CONEXOES S/A (ADV. SP003847 ULYSSES FAGUNDES FILHO E ADV. SP013599 CELSO CONTI DEDIVITIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

DESPACHO DE FLS. 149:Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da terceira Região.Nada

sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findos.Int.

**96.0012845-6** - JOSE CARLOS DE MENEZES (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)  
Ciência à CEF do retorno do autos do E. TRF da 3ª Região.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

#### **4ª VARA CÍVEL**

**Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL**  
**Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2773**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**1999.61.00.056688-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA E ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e extingo o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas e honorários advocatícios por não configurada a hipótese do artigo 18 da Lei n 7.347/85.P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.00.009484-8** - ROQUE DE SIQUEIRA GOMES (ADV. SP177413 ROQUE GOMES DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)  
(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.O.

#### **6ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.**

**Expediente Nº 1868**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0655503-9** - MIRIAM BALCARCE (ADV. SP073130 CELSO GARCIA E ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X EDILSON RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. SP036853 PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE)  
Diante do acima exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para REVOGAR a decisão de fls. 1051/1055, ficando afastada a condenação em litigância de má-fé, à ausência de conduta dolosa ou temerária da parte. I.C.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.034691-0** - ROBSON SOARES SERAFIM (ADV. SP242713 WANESSA MONTEZINO) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)  
Vistos.Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar visando o reconhecimento das sentenças arbitrais (...) prolatadas pelo impetrante perante a Caixa Econômica Federal, sempre que um empregado dispensado sem justa causa houver submetido seu conflito trabalhista e sua homologação da rescisão do contrato de trabalho a apreciação do impetrante, surtindo assim, sua sentença homologatória o efeito liberatório para saque do FGTS por parte do empregado(...). Juntou documentos...Destarte, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, ante a ausência de respaldo legal. Intimem-se as partes e a autoridade impetrada. Após, abra-se vista ao

**2007.61.00.034971-5** - NET SAO PAULO LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Fls. 124/126: nada há a aclarar na decisão de fls. 116, posto que esta deferiu a medida da forma requerida, sem excluir qualquer parte do pedido liminar, motivo pelo qual recebo a petição da impetrante como embargos de declaração tão somente para rejeitá-los.Prossiga-se. I.C.

**2008.61.00.001001-7** - THIAGO SILVA DA COSTA (ADV. PB012184 SUENYA DE SOUSA ALMEIDA) X COORDENADORA DE VESTIBULARES DA UNIVERSIDADE DA PUC - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança em que a impetrante requer a concessão de liminar, visando seja determinada a realização de sua matrícula no curso de Residência Médica - Cirurgia Geral, do Centro de Ciências Médicas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com a reabertura do prazo para entrega dos documentos necessários para efetivação da mesma... Desse modo, cabe à autoridade impetrada estabelecer o prazo para realização da matrícula, não podendo o Poder Judiciário substituí-la no desempenho de suas atribuições, sob o risco de tumulto à ordem administrativa. Demais disso, a impetrante sequer provou documentalmente a presença de seu procurador no local de inscrição às 16:00 horas do dia 08.01.08. Assim, ao menos nesta sede de cognição sumária, entendo estar ausente o fumus boni iuris, indispensável para a concessão da liminar pleiteada. Processe-se sem liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, comunicando-a do teor da presente decisão e, após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.I.C.

**2008.61.00.001015-7** - MINERACAO MATHEUS LEME LTDA (ADV. SP132543 ROBERTO FRANCA DE VASCONCELLOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Antes da apreciação do pedido de liminar:a) requeira a impetrante a inclusão do Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo;b) junte certidão de inteiro teor, atualizada, de ambas as Execuções Fiscais mencionadas no autos, em que conste que os valores executados encontram-se suficientemente garantidos por penhora;c) junte cópia do indeferimento pela autoridade coatora, devidamente fundamentado, em fornecer certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, haja vista ser este o ato impugnado nos autos;Prazo de 20 dias, sob pena de extinção. Após, à conclusão.I.C.

**2008.61.00.002899-0** - AM CONSULTORIA,PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP098707 MARJORIE LEWI RAPPAPORT) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor.b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

## **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 2926**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0710822-2** - MIGUEL EUGENIO GRANDINI (ADV. SP037920 MARINO MORGATO E ADV. SP047184 ORISON FERNANDES ALONSO E ADV. SP091781 CLOVIS ROSA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Assim, resta indeferido o pedido formulado a fls 263/265.Cumpra-se a decisão de fls.257.Intime-se.

**1999.61.00.047093-1** - EDUARDO LUIS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP110656 WILSON DE CIVITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Baixo os autos em diligência. Considerando que já houve a prolação de sentença, que extinguiu o feito sem julgamento do mérito (fls. 104), com trânsito em julgado (fls. 107), encerrando-se, assim, a prestação jurisdicional, fica prejudicado o pedido de fls. 146/147. Expeça-se alvará de levantamento em relação ao depósito noticiado a fls. 136, em nome da Caixa Econômica Federal, a ser levantado por um de seus patronos. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos (baixa-findo), observando as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.018186-0** - GILSON DE ALMEIDA LUCENA (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO E ADV. SP132309 DEAN CARLOS BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fls. 1282. Dê-se ciência às partes da data designada para audiência no E. Juízo Deprecado, noticiada às fls. 1287. Int.

**2003.61.00.031903-1** - NEILDA BONFIM PEREIRA (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2004.61.00.011430-9** - HELENICE DA CONCEICAO STEPHANO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X COBANSA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 377: Defiro prazo requerido de 15 (quinze) dias ao Réu. Fls. 379: Defiro prazo de 15 (quinze) dias à Autora. Fls. 381: comprove o peticionário se cumpriu o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil, no mesmo prazo supra. Int.

**2004.61.00.030773-2** - REGINA CELIA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, resta mantido o despacho de fls. 53/56 no que toca ao indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Desta feita, providencie a autora o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção dos autos sem julgamento do mérito, cabendo frisar que, para tanto, deverá ser considerado o valor da causa fixado pela Superior Instância nos autos do Conflito de Competência interposto, qual seja, o valor do contrato, correspondente à quantia de R\$ 40.995,00 (quarenta mil, novecentos e noventa e cinco reais), de acordo com o indicado a fls. 23. Int.-se.

**2005.61.00.016305-2** - LEOMAX OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Providencie a autora cópia legível do contrato firmado eis que as constantes fls. 265 e verso fls. 266 e verso não se encontram aptas à leitura, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos autos sem julgamento do mérito. Int. se-..

**2005.61.00.029185-6** - JOSE JUAREZ MARQUES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência da redistribuição. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.00.025423-2** - CLEBER MOTTA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 300: indefiro a produção de prova pericial, nos termos do decidido às fls. 291/294. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.00.025496-7** - WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. BA016317 MARIANA CARDOSO VAZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A vexata questio centrada nos autos diz respeito a revisão contratual firmada entre as partes, firmado na interpretação da cláusula 6º do contrato celebrado entre as partes, que trata da repactuação dos preços entre os contratantes baseada no Anexo II do Edital.

Contudo, as partes não acostam aos autos o Anexo II do Edital, documento essencial para o julgamento do feito, de forma que CONVERTO O FEITO EM DILIGÊNCIA; Intime-se, pois, as partes para juntar aos autos o Anexo II do Edital, bem como a planilha inicial apresentada na proposta da concorrência e respectivo contrato, no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam os autos conclusos.

**2007.61.00.001597-7** - VALENTINO TAKASHI OMAKI E OUTRO (ADV. SP077137 ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do pedido de assistência litisconsorcial formulado pela União Federal, dê-se vista à parte autora para impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 50 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

**2007.61.00.005601-3** - VALDOMIRO GAZOLA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.012565-5** - PASCHOAL LOURENCO PAIONE (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que as cadernetas de poupança referidas na presente ação têm como titular Paschoal Paione Filho (fls. 31/32), já falecido (documento de fls. 16), promova a parte autora a regularização de sua representação processual, juntando, se houver inventário, certidão de objeto e pé do inventário, compromisso de inventariante e, se findo, a cópia do formal de partilha, bem como da procuração outorgada pelo inventariante, representando o espólio ou, se findo o inventário, pelos sucessores, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.015501-5** - MARIA NEUZA MOREIRA TERRA E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.023093-1** - SIMEIRA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.027015-1** - DE LORENZO DO BRASIL LTDA (ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA E ADV. SP147015 DENIS DONAIRE JUNIOR) X FUNDACAO EDUCACAO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO EM CAMPOS DO JORDAO - FEC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, mantenho a decisão de fls. 332/335. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora providencie a juntada da tradução, efetuada por tradutor juramentado, dos documentos juntados às fls. 364/390, escritos em língua estrangeira, nos termos do artigo 157 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2007.61.00.027923-3** - LUIZ CARLOS COSTA (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.029179-8** - FRANCISCO ALFONSO FERNANDEZ RODRIGUEZ (ADV. SP132654 LUCI MIRIAN CACITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.029687-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019058-1) MAURO CESAR ROSA TREZZI E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Diante do informado, proceda a Secretaria à atualização no sistema de movimentação processual dos dados do patrono da parte ré. Republicue-se a decisão de fls. 179/183. Remetam-se os autos ao SEDI, conforme determinado a fls. 183. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Decisão de fls. 179/183: Assim, pelo poder geral de cautela, expresso no 7º, do artigo 273 do CPC, determino a suspensão do registro de carta de arrematação eventualmente expedida em relação ao imóvel descrito na inicial, suspendendo

qualquer ato que vise a alienação do imóvel pelo agente financeiro na forma do Decreto-lei nº. 70/66. Contudo, como contra cautela do direito da CEF, em homenagem a boa fé processual e a lealdade das partes, para se evitar a chicana do uso do imóvel sem qualquer pagamento é por bem determinar o pagamento das parcelas vincendas diretamente a CEF, devendo o autor comprovar nos autos. Superada inadimplência de 2 parcelas vincendas, a liminar será revogada. Oficie-se, com urgência, ao Sr. Leiloeiro indicado na inicial, comunicando-o do teor da presente decisão para pronto cumprimento. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da EMGEA no pólo passivo, na qualidade de assistente da ré. Intimem-se as partes para manifestarem sobre as provas, bem como na possibilidade de conciliação, em homenagem ao Movimento da Conciliação adotado aos trâmites do Sistema Financeiro da Habitação.

**2007.61.00.030002-7** - CLAUDIO POETA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

**2007.61.00.031764-7** - BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP162242 AYRTON CALABRÓ LORENA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as partes, no mesmo prazo assinalado, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se.

**2007.61.00.033241-7** - ENOQUE DE LUCENA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se o autor reconvinco, na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 316 do Código de Processo Civil, bem como para que se manifeste sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.033327-6** - THEREZINHA ILYDIA DE SOUZA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.033967-9** - NATALINA DA CONCEICAO CHAKKOUR (ADV. SP130577 JOAO CARLOS RAMOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.034266-6** - OLIVIA DE JESUS BAPTISTA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.034571-0** - JOSE GOUVEIA COLEHO E OUTRO (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.034746-9** - JULIO ABRAMCZYK (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

#### **Expediente Nº 2927**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0093670-9** - YARAMAR FRANCO FRAZAO E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor da exequente YUKIO AMIKURA, comprove a CEF a adesão da autora YARA PEREIRA, juntando na oportunidade o respectivo termo de adesão. Prazo: 05 (cinco) dias. Sem

prejuízo, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 386, atinente à verba de sucumbência, em favor da parte autora, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Int.

**93.0019544-1** - ANTONIO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP115261 WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI E ADV. SP081559 SHEILA GALI SILVA E ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X BANCO BANDEIRANTES S/A (PROCURAD ANGELO HENRIQUES G. PEREIRA)

Ciência à parte autora da informação de fls. 377/378.Após, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

**97.0039308-9** - CLAUDIO FONTES E OUTRO (PROCURAD MARIA APARECIDA GEUDJENIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUMARAES VIANNA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, comprove a Caixa Econômica Federal o pagamento dos honorários advocatícios devidos, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

**97.0056283-2** - DAVID FIUZA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

(...) Assim, com base nestes elementos, apresentem os co-autores DAVID FIUZA, JEAN RENE SOREL, MARIA TOTH, YVETTE DE OLIVEIRA HACKLAUER, no prazo de 30 (trinta) dias, planilhas demonstrativas do crédito devido, abatendo-se os percentuais já depositados.No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

**97.0056475-4** - ANTONIO AGARBELLA E OUTROS (ADV. SP024885 ANEZIO DIAS DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Comprove a Caixa Econômica Federal o desbloqueio dos créditos do exequente FRANCISCO MATEUS DA SILVA, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**97.0057330-3** - ALTAMIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)

HOMOLOGO os acordos firmados entre os exequentes ALTAMIRO DE SOUZA, ANTONIO VIEIRA DA SILVA, ORLANDO JOSÉ COTRIM e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001.Diante das informações de fls. 265/272 que dão conta de que os co-autores JAUDECIRO COELHO, LUIZ CARLOS LOPES e MOACIR RICARDI PEREIRA, dou por satisfeita a obrigação. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Intime-se.

**98.0035269-4** - GILBERTO RONALDO MARIOTTI (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é indubitosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, expeça-se mandado de intimação à CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar, nos autos, o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido por este Juízo. Apresente a parte autora as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo.Intime-se.

**1999.61.00.003930-2** - NELSON DE JESUS GODOY E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

As contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS somente podem ser movimentadas nas situações definidas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90. Portanto, a procedência de pedido de diferença de correção monetária enseja obrigação de fazer com o correspondente crédito na conta vinculada, cuja movimentação subordina-se aos aludidos critérios legais. Assim sendo, deve o autor, caso se encontre em uma das situações que autorizam o saque, comparecer à uma das agências da Caixa Econômica Federal, para proceder diretamente o levantamento do que de direito. Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.029670-4** - VALDECI SIDNEI BEZERRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2000.61.00.045492-9** - OSVALDO FRANCISCO DE BARROS (ADV. SP085813 ELIANA BORGES CARDOSO E ADV. SP163487 VANESSA ALESSANDRA YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do informado a fls. 221/223, reputo satisfeita a obrigação. Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.018123-1** - AVELINO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

HOMOLOGO os acordos firmados entre os exequentes AVELINO RODRIGUES DE ALMEIDA, GERALDO NASCIMENTO DOS SANTOS, LUIZ AUGUSTO PEREIRA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2003.61.00.015053-0** - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA GENARO E OUTROS (ADV. SP156837 CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora da informação de fls. 116. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.002645-7** - MILTON ESTEVAM (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

As contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS somente podem ser movimentadas nas situações definidas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90. Assim sendo, deve o autor, caso se encontre em uma das situações que autorizam o saque, comparecer à uma das agências da Caixa Econômica Federal, para proceder diretamente o levantamento do que de direito. Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

## **Expediente Nº 2938**

### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2005.61.00.013007-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.902224-6) J.M.S.Q. CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP252815 ELIAS JOSÉ ESPIRIDIÃO IBRAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o pedido de fls. 173, atinente à intimação pessoal da empresa para a constituição de novo procurador. A teor de disposição contida no artigo 45 do Código de Processo Civil, o ônus de notificar é apenas do advogado renunciante, sendo certo que a notificação da renúncia já foi realizada, de acordo com o que consta a fls. 174/177, não tendo a parte autora constituído novo patrono nos autos. 2. Em atenção ao pleito de fls. 170/171, indefiro o pedido de conversão dos depósitos judiciais em renda da União Federal. A Superior Instância, como deixa claro o despacho exarado a fls. 158, somente homologou a desistência do recurso interposto, nos termos do artigo 501 do CPC. Isto significa que prevalece a sentença prolatada a fls. 64/67, a qual julgou extintos os autos sem julgamento do mérito a teor do disposto no artigo 267, I, do CPC, o que permite que os depósitos sejam levantados pela parte autora. Verifica-se, ademais, que o autor sequer renunciou ao direito sobre o qual se funda a ação, como quer fazer crer a União Federal. Apenas pleiteou a desistência da ação, como se infere da leitura da petição de fls. 141, de modo que não se pode transmutar tal

requerimento para o de renúncia ao direito a que se funda a ação, que deve ser expressa. Há de se destacar, por fim, que eventual adesão ou não ao parcelamento especial é discussão que deve ser efetivada fora deste âmbito judicial. Intime-se a União e o INSS desta decisão, arquivando-se, após, o feito, observadas as formalidades legais.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0057274-8** - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X JOSE DE MORAES (ADV. SP020079 JOAQUIM AGUIAR E ADV. SP019284 CELSO JOSE DE LIMA)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Apresente a expropriante, no prazo de 10 (dez) dias, cópias autenticadas dos documentos carreados às fls. 327/333, bem assim o documento comprobatório da condição de representante legal do outorgante da procuração de fls. 334. No mesmo prazo, requeira o quê de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

**00.0057321-3** - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP068272 MARINA MEDALHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X LINCOLN VILELA (ADV. SP026112 MARIA MARGARIDA TOSTA)

Ciência ao expropriante acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o quê de direito. Entretanto, a retirada dos autos ficará condicionada à apresentação de procuração, visto que o patrono subscritor dos pedidos de fls. 143 e 147 não está regularmente constituído nos autos. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

**88.0009286-1** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X SERGIO PINHO MELLAO (ADV. SP084249 JOSE GUILHERME MAUGER)

Ciência à expropriante acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o quê de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.00.022202-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a desistência formulada pela credora a fls. 157, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso III, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais P. R. I.

**2006.61.00.027618-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X TECHNO PROJECT ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o quê de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

**2007.61.00.020107-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X WAGNER ANTONIO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WAGNER ANTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 88 e 91 - Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. A intervenção judicial para localização da pessoa e dos bens do réu é providência cabível somente após a comprovação, pela parte autora, de haver esgotado as diligências ao seu encargo, comprovando, inclusive, buscas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, Órgãos de Proteção ao Crédito, Instituições Financeiras, DETRAN, etc., o que não se constata dos autos, motivo pelo qual reputo a providência desnecessária. Assim sendo, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito. Intime-se.

**2007.61.00.026675-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X GISELE ROBERTINA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCE ROBERTINA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza os regulares efeitos de direito a transação firmada pelas partes, conforme manifestação da autora acostada a fls. 64/75, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, a

teor do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios. Custas na forma da Lei. Defiro a desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, mediante a substituição por cópias simples, à exceção do instrumento de mandato. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.00.029307-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SSM - COM/ DE MAQUINAS COPIADORAS E SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA MADALENA MARTINO GOGLIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PERCIO GOGLIANO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Comprove a CEF suas alegações de fls. 74, acostando aos autos o termo de acordo e a guia de pagamento de honorários advocatícios e custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.61.00.030991-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X VANDERLICE PEREIRA LULIO LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAPHAEL LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THEREZINHA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a complementação do valor inicialmente recolhido, nos termos de certidão de fls. 59, sob pena da aplicação da penalidade imposta no despacho de fls. 55. Intime-se.

**2007.61.00.031945-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANA MARIA AVILA MALTAGLIATI - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 31 - Defiro, pelo prazo requerido. No silêncio, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção. Intime-se.

**2008.61.00.000754-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada, aos autos, das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, bem como o contrato assinado pelo réu, apto a legitimar a cobrança exigida nestes autos, em observância ao artigo 283 do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial. Do contrário, venham os autos conclusos, para indeferimento da exordial. Intime-se.

**2008.61.00.001079-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ANA LUIZA SANTOS SANTANA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, promova a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada, aos autos, das planilhas de créditos, necessárias à instrução do mandado de citação. No mesmo prazo, esclareça a presença, nos autos, da certidão de óbito constante às fls. 57. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.00.001662-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NOVA CISPLATINA PAES E DOCES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a complementação das custas processuais inicialmente recolhidas, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento da exordial. Intime-se.

**2008.61.00.001716-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X LIDER IND/ E COM/ DE GABINETES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CASSIA MARIA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a assinatura aposta no substabelecimento de fls. 10, visto que assemelha-se à assinatura contida na inicial, sob a rubrica p.p. No mesmo prazo, promova a parte autora a juntada, aos autos, das planilhas de cálculos e créditos, necessárias à instrução do mandado de citação dos réus, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento da exordial. Intime-se.

**2008.61.00.001798-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X DANIELLE DE LIMA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO LIMA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente ao recebimento da inicial, constata-se dos autos que não há menção ao endereço do do-réu ALBERTO LIMA SANTOS, o que fere a regra insculpida no artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil. Assim sendo, forneça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço do indigitado co-réu, sob pena de indeferimento da inicial, em relação ao aludido co-demandado. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.00.001877-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X PLASTICO GALLO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento da exordial. Intime-se.

**2008.61.00.001909-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X RHS TELEINFORMATICA E COM/ LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto, de início, a possibilidade de prevenção dos Juízos processante dos feitos apontados no termo de prevenção às fls. 65/66, tendo em vista que a cobrança contratual vindicada ostenta natureza distinta da dívida exigida nestes autos, restando diversa, portanto, a causa de pedir. Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento da exordial. Intime-se.

#### **ACAO POPULAR**

**2006.61.00.013970-4** - SEBASTIAO MOREIRA ARCANJO E OUTROS (ADV. SP118773 TADEU APARECIDO RAGOT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO DA FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 490/492. P.R.I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0058522-0** - ORLANDO HADDAD (ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TITO BRUNO LOPES)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o quê de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

**2008.61.00.000735-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X UMBERTO MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 05 de março de 2008, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos). Cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.000899-0** - CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM SABARA (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto, de início, a possibilidade de prevenção do Juízo processante do feito apontado no termo de relação acostado à fl. 32, eis que os débitos exigidos referem-se a períodos distintos. Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 20 de fevereiro de 2008, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos). Cite-se. Intime-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.00.001310-9** - WALTER DILENA LORA (ADV. SP203954 MARCIA BATISTA COSTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o procedimento de jurisdição voluntária implica em ausência de litigiosidade, o que não se apresenta neste feito, há de ser esclarecido que a competência pertence à Justiça Estadual. Ademais, cumpre sinalizar que a competência da Justiça Federal seria viável caso houvesse litigiosidade entre o autor e qualquer dos entes elencados no artigo 109, inciso I, da Constituição da República de 1988. Assim sendo, quando se tratar de mero alvará judicial, a competência será da Justiça Estadual, a teor da jurisprudência do STJ, tal como apregoada no Conflito de Competência nº 47752, publicado no DJ de 12.02.2007. Logo, o feito só se justifica nesse Juízo, caso o autor emende a inicial - se assim entender que é o caso. Destarte, determino à requerente, no prazo de 10

(dez) dias, a adequação do pedido inicialmente formulado, para a conversão Ordinário, sob pena de indeferimento da inicial.No mesmo prazo, promova a requerente a juntada, aos autos, da contrafé, necessária à instrução do mandado de citação, além do recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2008.61.00.001440-0** - RITA DE CASSIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP136822 APARECIDA CRISTINA CAMPITELI DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o procedimento de jurisdição voluntária implica em ausência de litigiosidade, o que não se apresenta neste feito, há de ser esclarecido que a competência pertence à Justiça Estadual.Ademais, cumpre sinalizar que a competência da Justiça Federal seria viável caso houve litigiosidade entre o autor e qualquer dos entes elencados no artigo 109, inciso I ,da Constituição da República de 1988.Assim sendo, quando se tratar de mero alvará judicial, a competência será da Justiça Estadual, a teor da jurisprudência do STJ, tal como apregoadada no Conflito de Competência nº 47752, publicado no DJ de 12.02.2007.Destarte, determino à requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a adequação do pedido inicialmente formulado, para a conversão do feito em Ação de Rito Ordinário, sob pena de indeferimento da inicial.No mesmo prazo, promova a requerente o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0029818-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANA MARIA CAVADAS PEREIRA E OUTRO

Ciência à Caixa Econômica Federal acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o quê de direito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2003.61.00.001940-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X DOUGLAS DE NEGREIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o quê de direito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2003.61.00.001958-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X EMERSON DOS SANTOS FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o quê de direito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2003.61.00.001987-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X ZULEICA DE BRITO GONDIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o quê de direito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2005.61.00.007567-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TWISTER COM/ DE IMP/ E EXP/ DE DISCOS E FITAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente acerca do desarquivamento dos autos.Regularize a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o requerimento de fls. 71/72, visto que referida petição encontra-se apócrifa.Cumprida a determinação supra, requeira a ECT, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2006.61.00.001546-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X D N A N COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GENARO VELLECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NORIVAL CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o quê de direito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2006.61.00.025564-9** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER E ADV. SP152926 ROGERIO FRAGA MERCADANTE) X M C INOX EQUIPAMENTOS

INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDMUNDO CASSIANO CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO PEREIRA CAVALCANTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao exequente acerca do desarquivamento dos autos, bem como da Carta Precatória devolvida às fls. 45/53, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o quê de direito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2006.61.00.026797-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ARGEMIRO DANTAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o quê de direito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2008.61.00.001688-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SICLONE QUIMICA COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JACINTA PACHECO ATHIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FREDERICO ATHIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a assinatura aposta no substabelecimento de fls. 08, visto que assemelha-se à assinatura contida na inicial, sob a rubrica p.p.No mesmo prazo, promova a parte autora a juntada, aos autos, das planilhas de cálculos e créditos, necessárias à instrução do mandado de citação dos réus, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento da exordial.Intime-se.

### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0666846-1** - NILDO DE LIMA FLAUSINO (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA)

Ciência ao reclamante acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o quê de direito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.00.005503-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.019988-9) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DE SANTANA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES)

(...) ISTO POSTO, acolho parcialmente a presente impugnação, para fixar o quantum devido em R\$ 16.499,55 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), para a data de outubro de 2006, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.Sem custas.Decorrido o prazo para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão e da guia de depósito acostada a fls. 06 para os autos principais, remetendo-se estes autos ao arquivo, desapensando-os, a fim de que se dê prosseguimento ao feito principal, expendindo-se alvará de levantamento do valor incontroverso.Int.-se.

### **ACOES DIVERSAS**

**00.0057323-0** - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE SAO PAULO) - STU/SP (ADV. SP083287 ANTONIO LEIROZA NETO E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X JOAO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP022364 ROBERTO PALMIRO CARACIOLA)

Ciência ao expropriante acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o quê de direito.Entretanto, a retirada dos autos ficará condicionada à apresentação de procuração, visto que o patrono subscritor dos pedidos de fls. 246 e 248 não está regularmente constituído nos autos.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**2005.61.00.008997-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X ELIAS FARIA DE MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o quê de direito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

**8ª VARA CÍVEL**

**Expediente Nº 3992**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0017073-2** - MANUEL MORGADO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para requerer o quê de direito

**89.0017334-0** - VICENTE ASTOR NICOLELLIS E OUTROS (ADV. SP094407 SILVIO RODRIGUES E ADV. SP163984 CARLOS GOMES E ADV. SP094198 RITA DE CASSIA DUENHAS VALENZUELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Tendo em vista a certidão de fl. 297(verso), declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Arquivem-se os autos.Publique-se.

**89.0038275-6** - GERALDO JOSE BISPO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da comunicação de pagamento de fls. 162/163.

**90.0041038-0** - HERACLITO DUARTE (ADV. SP031724 AIRTON AUTORINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 162/163.Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

**91.0660113-8** - ERCI RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP034848 HENRIQUE COSTA E ADV. SP051333 MARIA FAGAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Reconsidero parcialmente o despacho de fl. 211, na parte em que determinou o cancelamento do ofício requisitório n.º 325/2007 (fl. 203) e a expedição, em substituição, de requisição de pequeno valor por meio eletrônico, tendo em vista que, naquela ocasião, aquele ofício requisitório já havia sido encaminhado ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, conforme certidão de fl. 205.2. Pelo mesmo motivo exposto no item anterior, torno sem efeito a certidão de fl. 211, lavrada por equívoco, e determino o cancelamento do ofício requisitório n.º 20070000121 (fl. 212).3. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 216/2174. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.5. Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

**91.0695238-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0674356-0) ENECONTEC GUINDASTES LTDA (ADV. SP121702 FABIANA MARIA GARRIDO SANTIN E ADV. SP211247 KAREN REGINA SGUERRI PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

1. Tendo em vista a informação retro, indefiro o pedido de sobrestamento do presente feito (fl. 113).2. No prazo de 5 (cinco) dias, determino à autora que:i) regularize a petição de fl. 113, providenciando a assinatura de sua subscritora;ii) requeira o que de direito.3. Após, dê-se vista dos autos à União Federal (Fazenda Nacional).4. Proceda a Secretaria o apensamento dos autos de medida cautela inominada n.º 91.0674356-0 a estes.Publique-se.

**92.0005241-0** - MARIA DAS GRACAS FERREIRA JACOMO E OUTRO (ADV. SP057378 MILTON CANGUSSU DE LIMA E PROCURAD CIDINEY CASTILHO BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 210/211.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

**92.0014182-0** - SIDNEI MENEGUIM E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 320/328.Após, aguarde-se no arquivo manifestação da parte

interessada.Publique-se. Intime-se.

**92.0061348-9** - VERASZTO & CIA/ LTDA (ADV. SP112761 NILTON ENIO SANTA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Tendo em vista a certidão de fl. 200(verso), declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Arquivem-se os autos.Publique-se.

**92.0083851-0** - SERGIO HYPPOLITO E OUTROS (ADV. SP076337 JESUS MARTINS E ADV. SP209131 JUDITH HELENA MARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 152/156.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

**92.0093468-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0088584-5) METALAC S/A IND/ E COM/ (ADV. SP087232 PAULO MAURICIO BELINI E ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

**96.0041375-4** - EVARISTO COMOLATTI S/A PARTICIPACOES (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI E ADV. SP107859 MARCO AURELIO ALVES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em face da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2006.03.00.107023-0 (fls. 231/235), transitada em julgado (fl. 236), intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 9.653,32, atualizado para o mês de fevereiro de 2006 (fls. 198/200), mais o valor de R\$ 1.004,84, atualizado para o mês de junho de 2007 (fls. 221/224) a título de multa, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

**97.0025261-2** - ARIIVALDO OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Arquivem-se os autos.Publique-se.

**97.0029141-3** - AMELIA DE SOUZA SURACI E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1- Defiro a prioridade na tramitação da lide, com fundamento no artigo 71, caput e parágrafo 1º, da Lei nº 10.741/2003. Identifique-se a prioridade na capa dos autos. A Secretaria deverá adotar as providências cabíveis para priorizar a tramitação desta lide. 2- Fls. 1329/1334. Em face do traslado das cópias dos autos dos embargos à execução nº 2002.61.00.020624-4 (fls. 1338/1355), dê-se nova vista à União Federal. (AGU).3- Requeiram os autores o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se. Dê-se vista à União Federal (AGU).

**2003.61.00.036578-8** - CONSTRUTORA CONI LTDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP070311 LILIAN CASTRO DE SOUZA E PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Fl. 232: Defiro.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente demanda, para substituir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pela União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. Após, intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 850,72, atualizado para o mês de junho de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.Cumprida a determinação acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional).Publique-se.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0674356-0** - ENECONTEC GUINDASTES LTDA (ADV. SP155894 LUIZ GUILHERME VILLAC LEMOS DA SILVA E ADV. SP121702 FABIANA MARIA GARRIDO SANTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)  
Fl. 114: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

#### **Expediente Nº 4001**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0906901-1** - MONTCALM S/A MONTAGENS INDUSTRIAIS (ADV. SP082959 CESAR TADEU SISTI E ADV. SP011755 SERGIO ALVES DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

**87.0035518-6** - MARIO LUCIO VIEIRA DA SILVA (ADV. RJ024965 ELIAS ZALKIN E ADV. SP017321 ORLANDO MONTINI DE NICHILE E PROCURAD ELIAS ZALKIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de importância de fls. 196/197. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

**89.0011278-3** - ROSEMARY NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP025282 ELIAN TUMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de importância de fls. 177/178.Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

**89.0019702-9** - JOSE CARLOS PARPINEL (ADV. SP055980 ANTONIO SERGIO DE FARIA SELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de importância de fls. 126/127.Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

**90.0005566-0** - MAURICIO FERREIRA CASSIM E OUTROS (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de importância de fls. 454/455.Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

**90.0005657-8** - JOSE PALACIO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 263/264 e 268/271 - Os juros moratórios são devidos até a data conta elaborada nos termos do acórdão proferido nos embargos à execução. Nesse sentido a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Neste ponto estou alterando o entendimento manifestado em julgamentos anteriores de casos

semelhantes, ressaltando expressamente minha posição. Por não haver nenhuma divergência na recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acolho-a, em observância à harmonia e uniformidade que devem prevalecer na interpretação do direito federal. Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Também é importante frisar que tal jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório. Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal. Além disso, neste caso não houve no período nenhuma mora por parte da União. Foi o autor quem apresentou valores em excesso de execução, dando causa à oposição dos embargos à execução, que foram julgados parcialmente procedentes. 2. Os cálculos do autor estão errados porque contêm juros moratórios após a data da elaboração dos cálculos elaborados pela contadoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e acolhidos pela decisão de fl. 183, que não foi impugnada pelas partes (junho de 1998). 3. Os cálculos da União estão corretos quanto à correção monetária e aos juros moratórios. Atualizando-se o valor de R\$ 11.973,92 (junho de 1998), com base na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional para fevereiro de 2004, chega-se a R\$ 18.721,76. Deduzindo-se deste valor o depósito realizado às fls. 205/207, de R\$ 3.247,86 (fevereiro de 2004), chega-se a R\$ 15.473,90. Atualizando-se este valor para abril de 2004, chega-se a R\$ 15.675,60. Deduzindo-se deste valor a quantia depositada às fls. 192/194, de R\$ 14.975,29, chega-se a R\$ 700,31, que atualizados para abril de 2005 totalizam R\$ 751,49, valor inferior ao depositado pela União às fls. 200/202, de R\$ 754,89, razão pela qual não há saldo remanescente em favor da parte autora. 4. Isto posto, acolho a impugnação da União aos cálculos elaborados pela parte autora, declaro satisfeita a obrigação, e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 5. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se a União.

**91.0649041-7** - JOSE CARLOS NAVARRO (ADV. SP036760 JOAO CARLOS CARCANHOLO E ADV. SP062722 JOAO ROBERTO BOVI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)  
Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de importância de fls. 97/98. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

**91.0671396-3** - VALFREDO PELLEGRINI (ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS E ADV. SP114982 LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)  
Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de importância de fls. 154/155. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

**91.0735048-1** - JOAQUIM SASAKI (ADV. SP096227 MARIA LUIZA DIAS MUKAI E ADV. SP093896 VITORIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)  
Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de importância de fls. 188/189. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

**91.0741986-4** - JOSE CARLOS DE ARTHUR (ADV. SP090702 ELIZABETH WOLFF PAVAO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)  
1. Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de importância de fls. 157/158. 2. Fl. 154 - Tendo em vista o cancelamento do ofício anteriormente expedido, expeça-se novo ofício para pagamento dos honorários advocatícios, promovendo as devidas regularizações. 3. Após, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento. Publique-se. Intime-se.

**92.0002264-2** - DOMINGOS ANTONIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP107734 MARCELO MACHADO BONFIGLIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)  
1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação de pagamento de fls. 181/183. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação ao crédito dos autores, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Fl. 187 - Homologo o pedido de desistência. 4. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

**92.0011898-4** - GILSON NATAL BARIONI (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de importância de fls. 151/152. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

**92.0012145-4** - CHAN CE SON (ADV. SP047717 ANTONIO DA PONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fl. 113 - Não conheço do pedido do autor, tendo em vista que o depósito de fl. 110 foi realizado na Caixa Econômica Federal, à ordem do beneficiário, e seu levantamento não depende da expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Arquivem-se os autos. Publique-se.

**92.0018934-2** - ANESIO DO CARMO E OUTROS (ADV. SP071252 REINALDO DE CARVALHO BUENO E PROCURAD TANIA MARTINS SIQUEIRA MANCINI E ADV. SP110971 SEBASTIAO CALIXTO HEINEMANN DE SOUZA ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de importância de fls. 214/219. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

**92.0031156-3** - ROBERTO DE MELLO OLIVEIRA GASPARIAN E OUTRO (ADV. SP100606 CARLA MARIA MEGALE GUARITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de importância de fls. 175/176. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

**92.0034216-7** - LUIZ PIACENTI E OUTROS (ADV. SP056894 LUZIA PIACENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de importância de fls. 264/265. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

**92.0056323-6** - BACULERE AGRO-PECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR E ADV. SP149434 MENESIO PINTO CUNHA JUNIOR E ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO E ADV. SP172588 FÁBIO LEMOS ZANÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de importância de fls. 412/422. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

**92.0059865-0** - JOSE LUIZ ARAUJO SILVA (ADV. SP099939 CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES E ADV. SP012786 JOSE LUIZ DE ARAUJO SILVA E PROCURAD MANUEL INACIO ARAUJO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de importância de fls. 139/140. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

**97.0029354-8** - GUSTAVO RIOJA ROCA E OUTROS (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de importância de fls. 380/385. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**88.0034695-2** - GIZELA SONIA MARTINELLI (ADV. SP088068 MARINO ZANZINI E ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de importância de fls. 268/269. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0065168-2** - LANIFICIO SANTA INES LTDA (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA E ADV. SP038128 FRANCISCO LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SILVIA FEOLA)

LENCIONI AGUIRRE)

Indefiro o requerimento de fls. 306/318, formulado pela Eletrobrás. O depósito em dinheiro na Caixa Econômica Federal, realizado à ordem da Justiça Federal, não rende juros, conforme artigo 3.º do Decreto-Lei 1.737, de 20.12.1979 (Os depósitos em dinheiro de que trata este Decreto-lei não vencerão juros). Não cabe determinar o creditamento dos juros estornados, relativos ao período de março de 1992 a abril de 1994, porque foram pagos indevidamente, de forma contrária a essa disposição normativa. Ainda que seja reprovável a conduta da CEF que, na qualidade de depositária, deveria ter requerido ao juízo autorização para estornar os juros creditados indevidamente, e mesmo tendo presente que o creditamento desses juros decorreu do fato de ela tê-los pago para concorrer em igualdade com o Banco do Brasil, cujos depósitos rendiam juros, o fato é que não se pode atropelar a norma do artigo 3.º do Decreto-Lei 1.737, de 20.12.1979, que estabelecia expressamente não renderem juros os depósitos na CEF. Assim, ratifico a decisão da CEF, de estornar os juros. Arquivem-se os autos. Publique-se.

#### **Expediente Nº 4015**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0650067-6** - IND/ QUIMICAS MATARAZZO S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Aguarde-se no arquivo notícia quanto ao julgamento definitivo do agravo de instrumento 2007.03.00.085056-5.2. Fls. 407/412: O pedido deverá ser renovado por ocasião da expedição do ofício para pagamento da execução, tendo em vista que pende de julgamento o agravo de instrumento interposto pela autora e sequer foi fixado o valor do crédito junto à União Federal, não havendo valores para serem levantados nestes autos. Intime-se a União. Publique-se.

**00.0660887-6** - SAMA - MINERACAO DE AMIANTO LTDA (ADV. SP011120 FERNANDO RUDGE LEITE FILHO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Aguarde-se em Secretaria notícia acerca dos efeitos em que for recebido os agravo de instrumento da parte autora (2007.03.00.097483-7). Após, abra-se conclusão para decisão.

##### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0658644-9** - MATARAZZO S/A PRODUTOS TERMOPLASTICOS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Aguarde-se no arquivo notícia quanto ao julgamento definitivo do agravo de instrumento 2007.03.00.032295-0.2. Postergo a análise do pedido de fls. 355/357 que deverá ser apreciado quando da expedição do ofício para pagamento da execução, tendo em vista que pende de julgamento o agravo de instrumento interposto pela autora e sequer foi fixado o valor do crédito junto à União Federal, não havendo valores para serem levantados nestes autos. Intime-se a União. Publique-se.

#### **Expediente Nº 4028**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0666752-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0025750-8) JORGE KURATO OGAWA E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA E ADV. SP010886 JOAO BATISTA PRADO GARCIA E ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

1. Rejeito a impugnação do advogado dos executados. O artigo 475-J, do Código de Processo Civil, não exige a intimação pessoal do devedor. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal, sendo desnecessária a intimação pessoal do devedor. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. Nesse sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça: LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10% (REsp 954.859/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 16.08.2007, DJ 27.08.2007 p. 252). No mesmo sentido decidiu o Tribunal

Regional Federal da 4.<sup>a</sup> Região:PROCESSO CIVIL. 475-J DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE.A intimação para o pagamento feita nos termos do artigo 475-J do CPC pode ser feita através da intimação do procurador do executado. Primeiro, porque, em nosso ordenamento, a regra é de que as intimações dos atos processuais se dêem através de advogado. Segundo, porque o procedimento de liquidação de sentença, fase anterior à do cumprimento, consagra a intimação por meio de advogado (artigo 475-A, 1º, do CPC). Logo, somente se houvesse expressa menção à intimação pessoal do devedor seria exigível tal formalidade (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000313616 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 30/10/2007 ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA). CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.A Lei nº 11.232, de 2005 simplificou o processo de execução de sentença e adotou, em seu lugar, o cumprimento da sentença. Anteriormente havia duas ações: a de conhecimento e a de execução de sentença. Agora, uma só, dividida em duas fases: conhecimento e cumprimento de sentença, em aplicação ao princípio do sincretismo. Na nova versão, por inexistir a ação de execução de sentença, substituída pelo cumprimento da sentença, não há citação do devedor, mas mera intimação, na pessoa de seu advogado, consoante expresso na novel legislação adjetiva ( CPC, art. 475-A, 1º).A citada lei, como ocorrera com as anteriores reformas processuais, veio à lume com a intenção, também, de simplificar e acelerar o andamento processual. Não se pode admitir tenha o legislador simplesmente trocado o termo citação, do antigo processo de execução de sentença, pela expressão intimação, querendo dizer a mesma coisa - que esta tenha que ser pessoal ao devedor como era aquela.Fala-se, agora, em uma nova fase do processo ordinário e não outro processo - a fase de cumprimento de sentença. Quando a determinação do valor da condenação dependa apenas de cálculo aritmético, o cumprimento da sentença se faz nos termos estatuídos pelo art. 475-J do CPC. E este não prevê a intimação pessoal do devedor (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000011880 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 29/08/2007, VILSON DARÓS2. Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pelos executados em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias.3. O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente deverá ser desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º).4. Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bancen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa do executado.5. Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando os executados, na pessoa de seu advogado, para efeito de contagem de prazo para defesa, que somente poderá versar sobre excesso de penhora ou sobre a impenhorabilidade dos valores, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º), uma vez que já decorreu o prazo para impugnação dos cálculos, porquanto não houve recurso em face da decisão de fl. 403, que rejeitou a impugnação dos autores aos cálculos do Bacen.6. Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa ou sendo ela julgada improcedente, convertam-se os valores penhorados em renda da pessoa jurídica de direito público credora.7. No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito em nome dos executados, dê-se ciência à parte exequente e aguarde-se no arquivo a indicação de bens passíveis de penhora.Publique-se. Intime-se.

## 9ª VARA CÍVEL

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**Juiz Federal Titular**DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

**Expediente Nº 5963**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.00.017025-5** - CAIO RUIZ GENEROSO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 114/115: A questão já foi apreciada por este Juízo por meio da decisão de fls. 48/50, a qual mantenho por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

**Expediente Nº 5965**

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2004.61.00.005873-2** - JULIANA DE CARVALHO ORTOLANI (ADV. SP170063 JULIANA DE CARVALHO ORTOLANI E ADV. SP182480 LAÍS VANESSA CARVALHO DE FIGUEIRÊDO LOPES E ADV. SP199247 SILVIA FERNANDES GIOVANNONI) X PAULO SERGIO NEVES DE CARVALHO (ADV. SP077704 JOSE RAUL MARTINS VASCONCELLOS E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação reivindicatória proposta por JULIANA DE CARVALHO ORTOLANI em face de PAULO SÉRGIO NEVES DE CARVALHO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Tendo em vista a petição de fls. 279, resta prejudicada a audiência requerida às fls. 275. Em réplica, a autora denunciou à lide a CEF, nos termos do artigo 70, I, CPC, o que foi deferido às fls. 124 e determinou-se a citação da CEF. Todavia, a teor do artigo 74 do CPC, a CEF deveria ter assumido a posição de litisconsorte ativo. Assim, determino a remessa do feito ao SEDI para incluir a CEF no pólo ativo da demanda e após, intime-se a CEF a se manifestar nos termos do artigo 74 do CPC. Em seguida, cite-se o réu. Int.

### **Expediente Nº 5966**

### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**91.0692052-7** - JORGE ANTONIO CESAR (ADV. SP095051 CARLOS RIYUSHO KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 269/275: Manifestem-se as partes. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0901563-9** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ALVARO JOSE MOUTINHO - ESPOLIO (ADV. SP195330 GABRIEL ATLAS UCCI E ADV. SP017181 MARCY MATHIAS DE FARIA E ADV. SP081437 ANA MARIA ALVES DA SILVA) X ALVARO JOSE MOUTINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ASSUMPCAO MOUTINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA MIGUEL SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO PEDRO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCILIA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAURINDO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VICENTE JOSE DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DALMIRIA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO ALVES GALANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZA PEIXOTO ALVES GALANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENJAMIM BARBOSA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITA PAULA DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 403/415: Mantenho a decisão agravada de fl. 397. Anote-se. Int.

### **ACAO MONITORIA**

**2001.61.00.029935-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDSON PEREIRA GAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a expedição dos ofícios requeridos pela exeqüente às fls. 83, uma vez que cabe à exeqüente, e não ao Juízo, diligenciar em busca do endereço dos executados. A respeito do assunto, assim já decidiu a 1ª Turma do E. Tribunal Regional da 3ª Região: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENDEREÇO DO EXECUTADO - OBTENDO POR MEIO DO ORGÃO JURISDICIONAL. Cabe ao exeqüente fornecer endereço para a localização do devedor e de bens penhoráveis, não podendo ser transferido tal encargo ao Poder Público.- Agravo improvido. (AI n 91.03.31608-4/SP, j. 26/11/91; Rel. Jorge Scartezini, Boletim do T.R.F. da 3ª Região n 7/92, p. 77). Nada mais requerido pela Caixa Econômica Federal, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.00.017451-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERNANDO MELLO BELCHIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal ante a certidão de fl. 131. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.00.001862-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SELMA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP134361 ANA CRISTINA DE MOURA ACOSTA E ADV. SP176295 ITAMAR GONÇALVES)

Primeiramente ao exame da impugnação de fls. 86/90, providencie a Caixa Econômica Federal a garantia do juízo segundo o valor apurado pela ré, sob pena de expedição de mandado de penhora. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.028782-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CARLOS TETSUO YAMAUCHI (ADV. SP203852 ALEXANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte autora intimada a apresentar memória atualizada do valor exequendo, em cumprimento ao determinado às fls. 128.

**2006.61.00.020582-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FLORENCIO ROBERTO CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora ante a certidão de fl. 125. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.00.027436-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FLAVIO FERREIRA SANT ANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVETE DE CASTRO (ADV. SP036125 CYRILLO LUCIANO GOMES)

Vistos. Uma vez que o co-réu FLÁVIO FERREIRA DE SANTANA faleceu conforme consta das fls. 77, manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto à exclusão do referido co-réu do pólo passivo, ou a indicação de eventuais sucessores. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.027645-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X BAR E LANCHES SANTO DA TERRA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE)

Fls. 72/88: Intimem-se os réus, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor (fls. 73/88), devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se a CEF, nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**2007.61.00.002800-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA KLARA ESHKENAZY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal ante a certidão de fl. 49. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.00.005188-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CESAR AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANO CARNEIRO BARATELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora ante as certidões de fls. 49 e 51. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.00.018756-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X EDSON NICOLAU AMBAR (ADV. SP121288 BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI)

Desentranhe-se as fls. 68/110, por tratar-se de cópias simples destes autos. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca dos embargos apresentados pelo requerido. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.00.030520-2** - MARIA DO CARMO FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 119/131: Apensem-se estes aos autos n.º 2005.61.00.021649-4. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.00.030762-4** - JOSE COMPARATO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP077192 MAURICIO SERGIO CHRISTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 188/191: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor (fls. 190/191), devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento,

manifeste-se o credor, nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. Fls. 192/193: Anote-se. Int.

**2004.61.00.015087-9** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS NACOES (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)  
Fls. 261/267: Manifeste-se a parte autora. Int.

**2007.61.00.011096-2** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA VERDE (ADV. SP174828 ADRIANO ANTONIO CARVALHO MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)  
Em face do contido às fls. 77, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Manifeste-se a parte autora, nos termos do art. 475-B c.c. art. 475-I do CPC., instruindo o pedido de cumprimento da sentença com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Após, intime-se a Caixa Economica Federal, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

#### **CARTA DE SENTENÇA**

**2005.61.00.021649-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.030520-2) MARIA DO CARMO FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face do retorno dos autos, intinem-se as partes a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 152/156. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.0002222-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RAFAEL DEL VALLE GONZALEZ E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que os réus já foram devidamente citados às fls. 26, 27 e 32-v.º, restando pendente a sua intimação acerca da penhora efetuada às fls. 77, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a efetivação da referida penhora, tendo em vista as certidões de fls. 163 e 164. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até a decisão do agravo de instrumento n.º 2002.03.00.007997-8. Int.

**2006.61.00.015524-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X VALTER PICAZIO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP219752 VALTER PICAZIO JUNIOR)

Vistos. Em face do comparecimento espontâneo dos executados, resta suprida sua citação. Rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pelos executados às fls. 56/59, na qual aduzem que o débito objeto da presente execução está sendo questionado na ação de procedimento ordinário n.º 2005.61.00.900869-9, à teor do parágrafo 1º do art. 585 do Código de Processo Civil. Indefiro o requerimento formulado pela Caixa Econômica Federal às fls. 65 de aplicação a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, uma vez que tal dispositivo legal diz respeito ao cumprimento de sentença; caso diverso do tratado nestes autos. Apresente a Caixa Econômica Federal certidão de objeto e pé atualizada do processo acima mencionado. Cumprido, desentranhe-se os mandados de fls. 50/51, 52/53 e 54/55 para a prática dos autos ali determinados a partir da citação, que já resta suprida. Int.

**2006.61.00.022299-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal ante a certidão de fl. 39. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.00.024142-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DIEGO RUIZ PRETERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA MAIA CIPOLLARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal ante a certidão de fl. 91. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**89.0039385-5** - AMERICAN OPTICAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E PROCURAD LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Em face da decisão proferida no agravo de instrumento n.º 2007.03.00.086355-9 (fls. 620/624), que negou o efeito suspensivo pleiteado pela ELETROBRÁS, remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

**91.0015233-1** - VICENTE SICILIANO E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X DOMINGOS QUIRINO FERREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO E ADV. SP086927 CLAUDIA HAIDAMUS PERRI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

**91.0717728-3** - KAMAL TAUFIC NACIF (ADV. SP028270 MARCO AURELIO DE MORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em face da decisão proferida no agravo de instrumento n.º 2007.03.00.095558-2 (fls. 126/128), resta prejudicado o pedido formulado pela União Federal às fls. 152/183. Publique-se a decisão de fls. 122/123. Dê-se ciência às partes acerca das fls. 127/128. Int. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 122/123: Vistos. Trata-se de ação cautelar para depósito dos valores referentes à contribuição ao FINSOCIAL, instituída pelo Decreto-lei 1940/82 e Lei 7689/88. A sentença julgou a ação procedente, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário, até o julgamento final da ação principal, sendo o julgamento mantido em grau de recurso. A ação principal não foi proposta. A União Federal requer a conversão integral dos valores depositados alegando que não houve o ajuizamento da ação principal e que a prestação jurisdicional nos presentes autos encontra-se encerrada (fls. 97/98). A parte autora não concordou com o pedido de conversão, requerendo a expedição de alvará de levantamento (fls. 112/115 e 120/121). Com efeito, a ação cautelar tem por escopo resguardar o resultado útil do processo principal, onde será analisado o direito material envolvido. Assim, como não houve o ajuizamento da ação principal, o mérito do litígio não foi apreciado, podendo o autor dispor dos valores depositados em garantia. Neste sentido a jurisprudência: Ementa: TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. PROCESSO CIVIL. CAUTELAR INOMINADA. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO. NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. A não propositura da ação principal no prazo do ART-806, do Código de Processo Civil, implica julgamento de extinção do processo na forma do ART-267, INC-3 do Diploma Processual Civil. 2. Resultando a cautelar, tão-somente, na efetivação de depósito dos valores referentes ao FINSOCIAL, a ser objeto de provável, mas não efetivo litígio, entre o contribuinte e a Fazenda Nacional, incabível seu levantamento pelo Fisco, em face da inexistência de decisão meritória. 3. O depósito é garantia, não equivale a pagamento de dívida, sendo direi-to subjetivo da parte. A propriedade dos valores pertence ao autor, dele podendo dispor. 4. O voto vencido traz entendimento fundado na SUM-18/ TRF-4R. (TRF 4ª Região - 2ª Turma, AC 9504369545, DJ 16.10.1996, p.78640, Rel. Juíza TÂNIA TEREZINHA CARDOSO ESCOBAR) Ementa: PROCESSOCIVIL. TRIBUTÁRIO. DEPÓSITO EFETUADO PARA SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONVERSÃO EM RENDA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO. 1. Extinto o processo sem exame de mérito, tem direito o contribuinte ao levantamento do depósito efetuado em garantia, nos termos do art. 151, II, do CTN, por ter a finalidade específica de suspender o crédito tributário, enquanto se discute a sua exigibilidade. 2. Não sendo apreciado o mérito da ação, não pertencem à fazenda pública os valores depositados em garantia. 3. Agravo de instrumento provido. (TRF 3ª Região - 6ª Turma, AG95.03.0685753, DJU 26/04/2000, p. 121, Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA) Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. AFRMM. DEPÓSITO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. LEVANTAMENTO. POSSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo regimental, em face das razões que sustentam a decisão recorrida, sendo certo que extinto o processo sem julgamento do mérito, é de ser deferido o levantamento do depósito efetuado pelo contribuinte, para suspensão da exigibilidade do crédito tributário. (STJ - 1ª Turma, AGRESP 270026 [processo200000772186-SP], DJ 12/02/2001, p. 99, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHAMARTINS) Assim, expeça-se o alvará de levantamento tal como requerido à fl. 120/121, após o decurso do prazo para interposição de recursos, restando à parte autora arcar com as consequências decorrentes deste ato. Tal alvará deverá ter prazo de validade de 30 (trinta) dias, devendo a parte beneficiária ser intimada a retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento e arquivamento do respectivo formulário em pasta própria. Juntada a via liquidada, ou com o cancelamento do alvará, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

**92.0046964-7** - CODISTIL S/A DEDINI (ADV. SP072639 MARCIO JOSE MARQUES GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, passando a constar DEDINI S/A INDÚSTRIAS DE BASE.FL. 166: Defiro o prazo requerido pela autora.Nada requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

**93.0009526-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078380-5) RESTAURANTE ESPETINHO DA QUITANDA LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Em face da certidão aposta à fl. 241, intime-se os patronos da autora para que informe o endereço atualizado daquela, a fim de que possa ser intimada a apresentar os documentos solicitados à fl. 234.Int.

**2005.61.00.015867-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.037867-4) ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando os termos da sentença de fls. 199/202, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial inclusive para o cancelamento do registro da carta de arrematação mencionada nestes autos, e ainda que o recurso de apelação interposto pela ré foi recebido tão somente no efeito devolutivo (fl. 252), manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 5 (cinco) dias quanto à petição de fls. 254/263.Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**97.0024214-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JOEL GARCIA DA SILVA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a Caixa Econômica Federal cópias das fls. 66/67 e 90/101 para instrução da citação dos réus. Cumprido, desentranhe-se e adite-se a carta precatória de fls. 20/27 para citação dos réus nos endereços indicados às fls. 66/67, devendo ser observado o crédito apurado às fls. 90/101.Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 5967**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**87.0008989-3** - CARMEL OGL EMPREENDIMENTOS IMOBOLIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos. Tendo em vista a publicação na Seção 1, página 1, do Diário Oficial da União, de 12.12.2006, da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 3453, julgando-a procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 19, da Lei Federal n.º 11.033/2004, reconsidero o despacho de fls. 916 quanto à necessidade de apresentação das certidões negativas de tributos ali mencionadas. Entretanto, primeiramente ao exame da expedição dos alvarás de levantamento e ofícios requisitórios requeridos às fls. 932/934, determino a regularização quanto às co-autoras CARMEL OGL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e ODAPEL OSASCO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., para que defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

**94.0016672-9** - VIDEO IN COMUNICACOES LTDA (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios. Cumprido, expeça-se ofício requisitório complementar, observando o montante apurado às fls. 115/121, devendo as partes tomarem ciência acerca do teor da requisição anteriormente à transmissão ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No silêncio da autora, ou após a transmissão do ofício requisitório complementar, arquivem-se estes autos, sobrestando-os.Int.

**96.0008232-4** - MAURA FRIGELLI NUNCI E OUTRO (ADV. SP070846 NILDA PLAZZA CAVALIERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Fl. 247: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Após tornem-me os autos conclusos. Int.

**96.0020822-0** - LEONARD GOZZI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV.

SP144715B MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Informem as partes sobre a celebração de eventual acordo, considerando a expiração do prazo concedido à fl. 308. Após tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**97.0040253-3** - JESUS ALVES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO E ADV. SP108276 SILVIA REGINA FERRAZ E PROCURAD ALDA CATAPATTI SILVEIRA E ADV. SP034763 PIEDADE PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação processada sob o rito ordinário, proposta por JESUS ALVES GONÇALVES, JOSÉ CARLOS GENEROSO, JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA ROCHA, JUREMA FERNANDES MACHADO LUCIO, MARGARIDA MARIA FERREIRA LIMA DE AZEVEDO, MARIA ABADIA ESTEVES PIRES, MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO, MARIA DE FÁTIMA BARBOSA SUSIGAN, MARIA ELIZABETH STAHELIN e MARIA ISABEL ALCANTARA PEREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Obteve a parte autora, na presente ação, provimento jurisdicional que reconheceu o direito ao reajuste de seus vencimentos na base de 28,86%, tendo como data-base janeiro de 1993 e determinou sua incorporação aos vencimentos futuros, bem como ao pagamento das verbas pretéritas. A União Federal, às fls. 247/457, informou que os co-autores JUREMA FERNANDES MACHADO LÚCIO, JESUS ALVES GONÇALVES, JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA ROCHA, MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS GENEROSO e MARIA ISABEL DE ALCANTARA PEREIRA firmaram termo de transação judicial e receberam os valores que lhes eram devidos. Ressalto que os valores depositados em função da adesão da co-autora JUREMA FERNANDES MACHADO LÚCIO já foram devidamente comprovados nos autos através dos extratos juntados. Assim, HOMOLOGO os acordos firmados entre os co-autores JUREMA FERNANDES MACHADO LÚCIO (fl. 266/282), JESUS ALVES GONÇALVES (fl. 252), MARIA DE ISABEL DE ALCANTARA PEREIRA (fl. 254), MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO (fls. 256), JOSÉ CLAUDIO DA SILVA ROCHA (fl. 258), JOSÉ CARLOS GENEROSO (fls. 263/264) e a ré, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para excluir do pólo ativo os atores referidos no parágrafo anterior, Dê-se prosseguimento à execução em relação aos demais autores. Intime-se

**1999.61.00.052019-3** - PEDRO JULIO DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em face da manifestação de fls. 257/258, nada mais sendo requerido pela Caixa Econômica Federal, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.019046-0** - EDIVALDO MARQUES DE AQUINO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 324/345 e 346/349: Aprovo os assistentes técnicos indicados pelas partes bem assim os quesitos formulados. Defiro o parcelamento requerido pela parte autora à fl. 346. Após, intime-se o perito judicial para que dê início aos trabalhos. Int.

**2003.61.00.000365-9** - PAMPLONA GRILL LTDA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP216177 FABRICIO FAVERO E ADV. SP207633 SERGIO RICARDO ZEPELIM) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Ciência do retorno dos autos. Arquivem-se os autos, sobrestando-os até julgamento final do agravo de instrumento noticiado à fl. 696. Int.

**2003.61.00.006094-1** - ENEAS ARRUDA FILHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Desentranhe-se a petição de fls. 366/387, vez que cópia da anteriormente apresentada pela CEF às fls. 345/365. Fls. 345/365 e 388/391: Aprovo os assistentes técnicos indicados pelas partes bem assim os quesitos formulados. Intime-se o perito judicial para que dê início aos trabalhos. Int.

**2003.61.00.008949-9** - ROSEMEIRE DOS SANTOS (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO)

DIAS E ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA E ADV. SP202853 MAURICIO GOMES PINTO E ADV. SP184680 FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS)

Fls. 236/248: Manifestem-se as partes. Publique-se o despacho de fl. 234.Int.

**2003.61.00.037336-0** - NILZA DE FATIMA PEGORARO MONTEIRO E OUTROS (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Publique-se o despacho de fl. 297.Fls. 298/312: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.DESPACHO PROFERIDO À FL. 297:Revogo o despacho de fls. 280. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRFda 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versandosobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para aCEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares.Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

**2004.61.00.030037-3** - ALEX PEREIRA QUINZANI E OUTROS (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP140971 JOAO BIAZZO FILHO E ADV. SP158073 FABIANA TAKATA JORDAN) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (PROCURAD TURIBIO PIRES CAMPOS) Fls. 518/524: Intime-se a parte autora para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do Código de Processo Civil.Manifeste-se a parte autora acerca das contestações juntadas pelos réus.Int.

**2006.61.00.021619-0** - MARINEZ BIANCHI MACHADO LEORATI (ADV. SP232780 FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Reconsidero o despacho de fl. 119, por tratar o presente feito de matéria de direito.Tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.009005-7** - INES LANCAROTTE (ADV. SP162269 EMERSON DUPS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) Primeiramente à remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intime-se a parte autora para que manifeste-se acerca da petição contida às fls. 110/115, dizendo, outrossim se prevalece o interesse no recurso interposto, em vista do cumprimento espontâneo do julgado pela CEF.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.018976-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0083051-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X JOSE VENICIO FACIN (ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP065642 ELION PONTECHELLE JUNIOR E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA) Ciência do retorno dos autos.Traslade-se para os autos da ação de procedimento ordinário n.º 92.0083051-0 cópias das fls. 25/27, 41/45 e 55, desapensando-se estes autos.Nada requerido pelo Embargado, arquivem-se estes autos, sobestando-os.Int.

**2006.61.00.013316-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0741784-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X JOSE DETSCH NETO (ADV. SP108135 LUCIMAR FELIPE GRATIVOL E ADV. SP110287 MARIA GUIOMAR DE CARVALHO COELHO) Publique-se o despacho de fl. 35.Fls. 37/47: Manifeste-se o Embargado. Int.DESPACHO PROFERIDO À FL. 35: Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pelaContadoria Judicial às fls. 30/33. Int.

#### **Expediente N° 5968**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0653450-3** - ARMINDA AUGUSTA RODADO (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI E ADV. SP156285 MARIANGELA GARCIA DE LACERDA AZEVEDO E ADV. SP102778 CARLOS CARMELLO BALARÓ E ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA E ADV. SP132477 PAULA KALCZUK FISCHER E ADV. SP156352 RENATO FONTES ARANTES E ADV. SP158606 SANDRA MIGUEL ABOU ASSALI E ADV. SP159739 BIANCA BORIN ARANTES E

PROCURAD FABIANO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Em face da decisão proferida no agravo de instrumento n.º 2007.03.00.040914-9 (fls. 201/203), deverá a execução seguir segundo o montante apurado pela contadoria judicial às fls. 157/161. Informe a parte autora o nome, número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários sucumbenciais. Cumprido, expeça-se ofício requisitório complementar, devendo as partes serem intimadas acerca do teor da requisição anteriormente ao seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. Int.

**91.0685230-0** - ANDRE BALTAZAR FILHO E OUTROS (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 212/222: Manifestem-se as partes. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**91.0696480-0** - EMPRESAS REUNIDAS DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP116594 LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 196: Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**91.0696567-9** - PAULO CASCIANO NETO (ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ALFREDO R S PAULIN)

Em face da certidão de fl. 163, requeira a parte autora o quê de direito para prosseguimento do feito, observando que a execução prosseguirá segundo o montante apurado às fls. 152/157. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**91.0712664-6** - ARNALDO ADAMO E OUTROS (ADV. SP104227 MARIA EMILIA GUAL ADAMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fl. 205: Esclareça o co-autor Jose Antonio Santos Bazengha a divergência apontada na grafia de seu nome perante a Receita Federal. Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios. Cumprido, expeça-se ofício requisitório, nos termos do despacho de fl. 204, dando-se ciência às partes do teor da requisição anteriormente ao seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12, da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até nova comunicação da Corte acima mencionada. Int.

**91.0726819-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0706868-9) TRANSPORTES RODOVIARIOS RODOCAFE LTDA (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 339/340: Manifeste-se a parte autora. Int.

**92.0034307-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021100-3) COURSCREEN SERIGRAFIA LTDA (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora quanto ao pagamento do valor apontado pela União Federal à fl. 222. No silêncio, expeça-se mandado de penhora no rosto destes autos do crédito consubstanciado no ofício precatório expedido à fl. 210. Int.

**92.0045032-6** - TAQUARAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP039950 JOSE CARLOS PRADO E ADV. SP125717 MARIA IZABEL LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dê-se ciência às partes do depósito de fls. 156/157. Nada requerido, arquivem-se os autos, conforme já determinado no despacho de fls. 153. Int.

**92.0048168-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015555-3) EDITORA PARMA LIMITADA (ADV. SP052986 ANTONIO SERGIO FALCAO E ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 282/283: Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados à título de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 18, da Resolução n.º 438/2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta está que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de

levantamento.Fls. 284/303: Defiro. Anote-se. Dê-se ciência às partes acerca da penhora procedida no rosto destes autos. Nada mais requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito da quantia requisitada em favor da autora. Int.

**92.0053813-4 - RJ KORSAKAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP108631 JAIME JOSE SUZIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)**

Fls. 275/278: As impugnações apresentadas pela parte autora foram objeto da decisão irrecorrida de fls. 259/261. Informe a autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais. Cumprido, expeça-se ofício requisitório complementar observando o montante apurado às fls. 264/268, devendo as partes ser intimadas acerca do teor da requisição anteriormente ao seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante a ser requisitado. Int.

**92.0089678-2 - PMT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP089836 VALDENISE RIBEIRO BONAMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)**

Fls. 195/196: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela CEF à fl. 196, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se a CEF, nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**95.0010121-1 - LEOVEGILDA DE ALMEIDA (ADV. SP083660 EDUARDO RODRIGUES ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)**

em face da certidão de decurso de prazo de fl. 403-v.º, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**95.0025930-3 - JOSE AUGUSTO LIMA DE SA (ADV. SP060653 FERNANDO CESAR DE SOUZA E ADV. SP114548 JOAO DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)**

Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios. Cumprido, cumpra-se o despacho de fl. 235, dando-se ciência às partes do teor da requisição anteriormente ao seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12, da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até nova comunicação da Int.

**97.0001124-0 - ARLINDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Fl. 97: Ao contrário no mencionado na petição, os autores não são beneficiários da justiça gratuita. Assim, determino à parte autora que recolha as custas pertinentes ao desarquivamento, sob pena de desentranhamento da petição de fl. 97 e imediato rearquivamento dos autos. Int.

**97.0011404-0 - EDNA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E PROCURAD DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Fl. 158: Ao contrário no mencionado na petição, a autora não é beneficiária da justiça gratuita. Assim, determino à parte autora que recolha as custas pertinentes ao desarquivamento, sob pena de desentranhamento da petição de fl. 158 e imediato rearquivamento dos autos. Int.

**2002.61.00.029592-7 - INTAUTO COCUCROCI ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP155926 CASSIO WASSER GONÇALES E ADV. SP192274 LUCIANA BARBOSA SOUTO VITAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)**

Providencie a parte autora o recolhimento da diferença de custas de preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

**2006.61.00.026501-1 - CLARA MIYA SHIMIZU MATSUOKA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRÍCIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)**

Manifeste-se a autora ante a contestação juntada às fls. 133/197. Fls. 198/212: Mantenho a decisão de fls. 125/128 por seus próprios

fundamentos. Anote-se. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

**2007.61.00.002125-4** - ARMANDO POSSELENTE DOS SANTOS (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI E ADV. SP243981 MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes que provas pretendem produzir, justificando-as quanto à pertinência. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2006.61.00.012184-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.004291-5) TROPICO SISTEMAS E TELECOMUNICACOES DA AMAZONIA LTDA E OUTROS (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Considerando os termos da decisão proferida no agravo de instrumento n.º 2007.03.00.032594-0 (fls. 18/19), que indeferiu o efeito suspensivo pleiteado, cumpra-se a decisão de fls. 12/14, remetendo-se estes, bem como os autos principais à Seção Judiciária do Amazonas. Int.

#### **Expediente Nº 5969**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0040659-4** - ANTONIO RUBENS DO RIO E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em face do retorno dos autos, fica CEF intimada a apresentar os extratos requeridos pela Contadoria Judicial.

**96.0041135-2** - ADHEMAR JESUINO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

**98.0009899-2** - VANDEVALDO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

**98.0024759-9** - ROSEMARY APARECIDA PAPP GARCIA DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP081994 PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

**2001.61.00.013594-4** - SALVADOR BASTOS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

**2001.61.00.030672-6** - JOAQUIM ODORICO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, e para que a parte autora se manifeste acerca de fl. 266.

#### **Expediente Nº 5970**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**87.0002306-0** - METALURGICA SCAI LTDA. (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP070292 RODRIGO CELSO BARRETO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR)  
Fl. 400: Anote-se. Requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**90.0045464-6** - VERA CRUZ SEGURADORA S/A E OUTROS (ADV. SP099314 CLAUDIA BRUNHANI E ADV. SP078203 PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)  
Cumpra-se a sentença de fls. 298/302.Requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os.Int.

**92.0009113-0** - MARIA DO CARMO OLIVON BENITEZ E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)  
Vistos. Razão assiste à União Federal em sua manifestação de fls. 200/201. Considerando não haver sido comprovado que o crédito decorrente desta ação tenha sido objeto de partilha, deverão os sucessores do co-autor ADELINO MENDES CURTI procederem na forma 1.040, III do Código de Processo Civil. Até a sobrepartilha, o autor originário deverá ser substituído por seu espólio, que será representado pelo inventariante.Assim, determino à parte autora que informe o inventariante do ESPÓLIO DE ADELINO MENDES CURTI, devendo a condição atual deste ser comprovada por meio de certidão de objeto e pé.Nada requerido pela parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**92.0036397-0** - LUIZ CARLOS FORTUNATO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)  
Primeiramente a decisão quanto à expedição de ofícios requisitórios, providenciem os herdeiros do co-autor originário Ronaldo Colla Rosa o cumprimento da determinação judicial contida no 3º parágrafo do despacho de fl. 234.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**92.0048353-4** - METALGRAFICA BRASIBERICA LTDA (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI E ADV. SP127969 MEIRE DE FATIMA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)  
Em face do julgamento proferido nos embargos à execução n.º 203.61.00.030346-1, que declarou a nulidade desta execução em razão de prescrição, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

**97.0030911-8** - ANESIO PENEDO E OUTROS (ADV. SP134161 IVANA FRANCA DE OLIVEIRA E PROCURAD FLAVIO RODRIGUES DE CAMARGO VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Prejudicado o crédito efetuado às fls. 437/463, tendo em vista a sentença de fls. 419/420.Expeça-se alvará de levantamento, em favor da CEF, relativamente ao depósito comprovado às fls. 439, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias.Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e, após, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**97.0059250-2** - CLAUDIO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARA REGINA BERTINI)  
Em face da certidão de decurso de prazo de fl. 315, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**1999.61.00.010685-6** - URBALDUS EWALD E OUTRO (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO E ADV. SP031254 FERDINANDO COSMO CREDIDIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ADRIANA GOMES DA S. VALEMNTIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BRADESCO S/A (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO) X UNIBANCO S/A (ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA)  
Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 375/379 e 380.Silente, arquivem-se os autos.Int.

**1999.61.00.048202-7** - SWIFT ARMOUR S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP110750 MARCOS SEITI ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o v. acórdão de fl. 272. Requeira a parte autora o quê de direito em 5 (cinco) dias. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

**2002.61.00.001022-2** - SONDEQ COML/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fls. 300 e 301: Anote-se. Certifique-se o decurso de prazo para manifestação da parte autora acerca da crédito apurado pelo credor, tendo em vista que na publicação também constou nome de seu patrono. Após intime-se o réu para que requeira o quê de direito. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

**2002.61.00.026941-2** - ROBERTO RIBEIRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Primeiramente ao recebimento da impugnação de fls. 181/195, impõe-se a garantia do juízo, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Quanto ao imóvel oferecido pela Caixa Econômica Federal para constrição judicial, cujo valor excede em dezenas de vezes o montante do débito, observo que validade da penhora perante terceiros está condicionada ao respectivo registro perante o Cartório Imobiliário à teor do parágrafo 4º do art. 659 do diploma processual acima mencionado. De fato, tal formalidade acarretará à parte autora um ônus adicional e desnecessário, mesmo porque a ré é uma instituição de grande porte e hígidez financeira que possui recursos necessários à garantia do juízo. Diante do exposto, fica afastado desde já o bem oferecido à penhora pela Caixa Econômica Federal, que deverá segurar o juízo por meio de depósito, sob pena de expedição de mandado de penhora. Cumprido, certifique-se a tempestividade da impugnação apresentada às fls. 181/195, tornando-me os autos conclusos. Int.

**2003.61.00.033646-6** - ANTONIO CONS ANDRADE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos comprobatórios das contribuições para o fundo de previdência privada, com as respectivas retenções do imposto de renda, relativamente ao período janeiro de 1.989 até dezembro de 1.995. Intime-se.

**2005.61.00.012883-0** - EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil. I.

**2005.61.00.028719-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP156004 RENATA MONTENEGRO)

Fls. 79/80: Mantenho o despacho de fl. 77. Considerando o comparecimento espontâneo da ré, manifeste-se a CEF acerca da contestação juntada às fls. 82/99. Int.

**2006.61.21.001412-2** - ALVARO LUIZ TELLES COELHO (ADV. SP156879 ALVARO LUIZ TELLES COELHO) X CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO - CAASP (ADV. SP028315 THAIS ELISA DE CAMARGO DE OLIVEIRA E ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES E ADV. SP023721 MAURO LACERDA DE AVILA E ADV. SP125739 ANDRE ARANHA ROSSIGNOLI)

Aguarde-se no arquivo decisão final acerca do conflito de competência suscitado. Int.

**2007.61.00.008567-0** - ELIANE LOPES ROQUE COELHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no

imóvel e, deste modo, as réis evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

**2007.61.00.023750-0** - EGIDIO MONTANHEIRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 149: Concedo o prazo requerido, para cumprimento do despacho de fl. 144, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.008344-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0040787-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI) X ILZA MAIA ROSA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Retifico de ofício os dois primeiros parágrafos do despacho de fl. 192 para que passe a constar: Determino aos embargados que apresentem certidão de óbito do co-embargado GEOLINDO GARCIA ROCHA, bem assim certidão de objeto e pé atualizada do processo de inventário mencionado no instrumento de mandato de fl. 191, comprovando que a signatária do referido instrumento de mandato foi nomeada inventariante. Cumpra-se o referido despacho no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, a teor do art. 13, I, do Código de Processo Civil. Int.

**2003.61.00.025488-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002970-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X JOSE DE MOURA E OUTROS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS E ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO)

Em face da certidão de decurso de prazo de fl. 87-v.º, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2003.61.00.030346-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0048353-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X METALGRAFICA BRASIBERICA LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP127969 MEIRE DE FATIMA FERREIRA)

Ciência do retorno dos autos. Traslade-se para os autos da ação de procedimento ordinário n.º 92.0048353-1 cópias das fls. 85/87, 141/145, 163/166 e 169 desapegando-se estes autos. Diga a União Federal se possui interesse na execução da sucumbência. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os. Int.

**2006.61.00.010264-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081837-4) REPRESENTACOES HOMERO S/C LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Fls. 22/29: Manifestem-se as partes. Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.00.009050-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024067-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X ALBERTO YAMANDU MESSANO COLUCCI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA)

Vista ao Impugnado. Int.

#### **Expediente Nº 5971**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0759702-9** - EMBALAGENS GESSI LTDA (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 582/584: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor (fls. 582/584), devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se a União Federal nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

**91.0012831-7** - VITTORIO SICHERLE (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP114114 ANA MARTA CATTANI DE BARROS ZILVETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X SAFRA S/A CREDITO IMOBILIARIO (PROCURAD JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA E PROCURAD ANTONIO FLAVIO LEITE GALVAO)

Intime(m)-se o(s) autor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor à fl. 1744, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.Int.

**92.0045228-0** - FERNANDO ANTONIO FORTES FIGLIOLIA E OUTROS (ADV. SP067343 RUBENS MORENO E ADV. SP060601 HOMERO PEREIRA DE CASTRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)  
Em face da certidão de decurso de prazo de fl. 194-v.º, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**92.0052951-8** - IRMAOS BELOTTO LTDA (ADV. SP047874 EDMUNDO ADONHIRAM DIAS CANAVEZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 314/319, 320/330 e 331/334: Manifeste-se a parte autora.Fls. 336/338: Defiro. Anote-se. Dê-se ciência às partes acerca da penhora procedida no rosto destes autos. Fica suspensa a expedição de alvará de levantamento determinada à fl. 311.Nada requerido, arquivem-se os autos, sobrestando-os até nova comunicação do juízo do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Rio Claro-SP. Int.

**92.0063073-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044428-8) CEREALISTA GUAIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E PROCURAD LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO LENCIONI)

Fls. 640/642: Defiro a expedição de alvará de levantamento conforme requerido. Expeça-se alvará de levantamento atinente ao depósito de fl. 636 com prazo de validade de 30 (trinta) dias, intimando-se a parte beneficiária para que providencie a retirada em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento e arquivamento do respectivo formulário em pasta própria.Juntada a via liquidada do alvará de levantamento e nada mais requerido pela ELETROBRÁS, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**97.0005140-4** - GERALDO ALVES RAMALHO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos.Fl. 113: Ao contrário no mencionado na petição, os autores não são beneficiários da justiça gratuita. Assim, determino à parte autora que recolha as custas pertinentes ao desarquivamento, sob pena de desentranhamento da petição de fl. 113 e imediato rearquivamento dos autos.Int.

**2000.03.99.030288-8** - JOSE MARTINS JURADO - ESPOLIO (ADV. SP016351 MARIA ARLINDA DA C ESTEVES P FALCAO JURADO E ADV. SP106392 ANTONIO RODRIGUES RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos.Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal acerca na sucessão noticiada a partir das fls. 153.Manifeste-se a parte autora acerca do contido às fls. 126/145.Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

**2002.61.00.007235-5** - DEL REY TRANSPORTES LTDA (ADV. SP139315 VIVIAN APARECIDA RAMOS ESTEVES E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP174939 RODRIGO CAMPERLINGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Fls. 922/924: Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o SEBRAE, nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio do réu, arquivem-se

os autos, sobrestando-os. Int.

**2005.61.00.005504-8** - TEREZINHA SOUZA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X JOSELITO DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 244/275: A questão referente à execução extrajudicial já foi submetida à apreciação deste Juízo em sede de tutela antecipada, razão pela qual recebo a petição como pedido de reconsideração. Assim, mantenho a decisão de fls. 101/103 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se.

**2006.61.00.025648-4** - ANDERSON TERRIAGA E OUTRO (ADV. SP228165 PEDRO MENEZES E ADV. SP202262 IRENE MARTINS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)  
Digam as partes se possuem interesse na tentativa de conciliação perante este juízo.Int.

**2007.61.00.002962-9** - BRASILIA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. DF019442 JOAO PAULO GONCALVES DA SILVA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNP (PROCURAD LAIDE RIBEIRO ALVES)  
Especifiquem as partes que provas pretendem produzir.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.018933-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0063073-1) CEREALISTA GUAIRA LTDA (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E PROCURAD LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO LENCIONI)

Traslade-se para os autos da ação de procedimento ordinário n.º 92.0063073-1 cópias das fls. 60/61, 71/75 e 82, dispensando-se estes autos.Intime-se a ELETROBRÁS, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelos credores às fls. 86/88, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio dos réus, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

#### **Expediente Nº 5972**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.00.016327-5** - CARLOS ALBERTO MURBACH DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a parte autora as cópias de fls. 84/85, com a devida autenticação.Após tornem-me os autos conclusos.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.013835-9** - CARLOS ALBERTO MURBACH DE OLIVEIRA (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 52 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **Expediente Nº 5973**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.031329-0** - JAIME JOSE DOS SANTOS (ADV. SP084742 LEONOR DE ALMEIDA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o autor a cópia do documento acostado à fl. 34, com a devida autenticação em 10 ( dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

#### **Expediente Nº 5974**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0902144-2** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP201334 ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X INVESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP021569 NANCY SOUBIHE SAWAYA)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0003931-7** - BENEDITO VALERIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

#### **Expediente N° 5975**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**90.0004119-8** - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO-ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP068197 CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO E ADV. SP058899 ELIZABETH NEVES BOSS E ADV. SP023765 MARIA SUSANA FRANCO FLAQUER)

Despacho proferido às fls. 276: Junte-se. Prossiga-se. (cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento n° 2007.03.00.092458-5 em 04/10/2007).

**1999.61.00.007601-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013651-5) UBIRAJARA BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO) X DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2a REGIAO / SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

**1999.61.00.040387-5** - CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3a REGIAO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X DIRETOR DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIB REG FEDERAL 3a REGIAO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

**2003.61.00.007803-9** - ALMAP/BBDO COMUNICACOES LTDA (ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP144992B CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Promova o impetrante a execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando as cópias necessárias à instrução do mandado de citação, quais sejam: da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado exarados nestes autos, bem como da conta de seu crédito. Após, cite-se nos termos do artigo supramencionado. Oficie-se à autoridade impetrada, a fim de dar cumprimento aos termos do v. Acórdão de fls. 411/412, conforme requerido às fls. 421/424. Int.

**2004.61.00.003406-5** - LABORAMEDI ANALISES E PESQUISAS CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n° 2007.03.00.048193-6, constante às fls. 175/179. Nada requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2004.61.00.029765-9** - UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 408/435 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.00.008922-5** - LINHAS BONFIO S/A (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 220/241 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.00.023856-5** - ANDRE CHAVES E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Fls. 63/69: Dê-se ciência aos impetrantes. Dê-se ciência à União Federal (Advocacia-Geral da União) do teor da sentença de fls. 51/58.Int.

**2007.61.00.029742-9** - RODRIGO AMANTEA DE ANDRADE PINTO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 54/63: Dê-se ciência às partes do informado pela ex-empregadora. Após a vista ao Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.Int.

**2007.61.00.033259-4** - CECA VESTIBULARES LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 245/355: Recebo como aditamento à inicial. Tendo em vista que não restou demonstrado o risco de perecimento de direito imediato e que os fatos são controvertidos, o pedido de liminar será apreciado após as informações. Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) para prestar(em) as informações necessárias, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Oportunamente, ao SEDI para que o pólo passivo seja retificado para DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO e PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO. Oficie-se e intímem-se.

**2007.61.00.033288-0** - MARCELO DORIGATI CARREIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, concedo parcialmente a liminar, para determinar a não incidência do imposto de renda sobre as verbas relativas a férias vencidas, férias proporcionais, férias indenizadas e respectivos terços, devendo a ex-empregadora promover o pagamento desses valores diretamente à parte impetrante, bem como efetuar o depósito em juízo daqueles valores que incidirão a título do imposto sobre a diferenças de gratificação ES, informando a este Juízo e discriminando pormenorizadamente os valores pagos e seus respectivos fundamentos, suspendendo-se, com isso, a exigibilidade do crédito tributário. Caso referidos valores já tenham sido recolhidos, determino à ex-empregadora que proceda à compensação dos referidos valores, por meio do procedimento próprio estabelecido em instruções normativas da Secretaria da Receita Federal. Oficie-se a ex-empregadora para cumprimento da decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intímem-se e Cumpra-se.

**2007.61.00.034434-1** - PAEZ DE LIMA CONSTRUCOES COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 267, providencie o impetrante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento ao tópico final da decisão de fls. 248/251, com o fornecimento de cópias devidamente autenticadas em substituição àquelas apresentadas às fls.

**10ª VARA CÍVEL**

**DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4259**

**ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0131066-6** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X EDGARD PEREIRA DE SOUZA RADESCA E OUTROS (ADV. SP047353 FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA)

Cumpra a parte expropriada os requisitos do art. 34 do Decreto-Lei nº. 3.365/41, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela União Federal (fls. 368/369). No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0732278-0** - FRANCISCO CLARO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E PROCURAD AZOR PIRES FILHO E PROCURAD CARMEN CELESTE N. J. FERREIRA)

Fls. 1428/1774: Ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**92.0001279-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0720965-7) BRASILCOTE IND/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO E ADV. SP046165 FERNANDO BERNARDES PINHEIRO E ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP160078 ALEXANDRE SANSONE PACHECO E ADV. SP147354 NARA REGINA DE SOUZA DI LORENZI E ADV. SP152343 LARA MELANI DE VILHENA E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E PROCURAD ALEXANDRE BLANCO NEMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fls. 222/230: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**92.0044022-3** - MARIA DE LOURDES FABIANO E OUTROS (ADV. SP051333 MARIA FAGAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 216/223: Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório (RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Providenciem as herdeiras do co-autor falecido Antonio Claiton Gadiani Certidão de Inteiro Teor dos autos do processo de Inventário/Arrolamento ou cópia autenticada do formal de partilha, bem como de sua esposa, também falecida, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**92.0075321-3** - MIRIAN DE SOUZA KELLER E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Forneça a parte autora as cópias faltantes necessárias à instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se a União Federal (PFN) nos termos do art. 730 do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**93.0003527-4** - BATTENFELD FERBATE S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Vistos, etc. Fls. 246/248: Indefiro o pedido de expedição do ofício precatório. Normalmente, seria correto dizer que a não interposição de embargos pelo devedor levaria, simplesmente, à expedição do requisitório. Contudo, quando se trata de interesses indisponíveis, da apuração de valores devidos que sairão do Erário, a situação é diversa. Na verdade, não há nada que possa obrigar o Juiz a aceitar valor apresentado pela parte, e requisitar seu pagamento, sem qualquer conferência, apenas pela falta de manifestação do executado. A providência de solicitar a conferência dos cálculos pela contadoria do Juízo é, na realidade, salutar, e impede que haja desfalques no patrimônio público por causa de cálculos - propositadamente ou não - equivocados, e pela perda do prazo - propositada ou não - para apresentação de embargos do executado. Assim, determino à parte autora o cumprimento do

despacho de fl. 221, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, sem cumprimento da determinação, arquivem-se os autos. Int.

**93.0031653-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0090061-5) ENGEFASE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP115763 ROSELY EVA GUARDIANO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 3.131,49 (três mil, cento e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), válida para 04/06/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 177/180, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

**2000.61.00.012765-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X COML/ E IMPORTADORA INVICTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 110/111: Tendo em vista a penhora realizada (fls. 72/78), manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.00.008742-5** - MARIO MELO GANDOLPHO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 182/184.Após, tornem os autos conclusos.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.003185-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013237-2) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA) X NADIR VERA LUCIA DE BIACE E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

**2006.61.00.018426-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014976-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI) X ALFREDO JOAQUIM DE LIMA NETO E OUTROS (ADV. SP077565A FLAVIO ROSSI MACHADO E ADV. SP110808 SANDRA ELISABETE RODRIGUES JORDAO) Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**90.0040263-8** - JAYA EMBALAGENS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) Fls. 432/528: Indefiro o pedido de expedição de ofício à CEF, para que proceda ao crédito dos juros estornados em depósito judicial, tendo em vista que é matéria estranha ao processo.Destarte, a questão atinente à incidência de juros em depósito judicial deverá ser discutida em demanda própria.Int.

#### **Expediente Nº 4267**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0072346-2** - JULIO CESAR MURARO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS E ADV. SP091505 ROSA MARIA BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) Fls. 630/632: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**95.0019991-2** - ROMILDO DALBEN E OUTROS (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES E ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**95.0023027-5** - MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP100171 JOAO MENDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 216/217: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**97.0044928-9** - ARQUIMEDES LOPES (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH E PROCURAD IVONE SILVA SANTOS ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 272/275: Aguarde-se o prazo concedido à fl. 267. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**98.0007238-1** - MANOEL FERREIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP149471 HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 350/355: Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Anote-se o nome do advogado (fl. 350) apenas para receber esta intimação. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**98.0011412-2** - JOAO SOUZA E SILVA (ADV. SP057096 JOEL BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 328: Anote-se no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região. Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**98.0049360-3** - ROSEMARY APARECIDA BEU DE ABREU E OUTROS (ADV. SP120680 MANOEL ELOI SABUGUEIRO BRAZUNA E ADV. SP126494 ANA PAULA CASTANHEIRA BRAZUNA E ADV. SP030276 ABEL CASTANHEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 280/285: Ciência à parte autora. Cumpra a exequente Regina Comiran da Silva o primeiro parágrafo do despacho de fl. 278, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.00.004423-1** - ISOLINA RODRIGUEZ RODRIGUEZ E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 417 e ss.: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**1999.61.00.011452-0** - MANOEL SERAFIM DOS REIS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 211/212: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**1999.61.00.021671-6** - LUIZ MOREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 344/347: Aguarde-se o prazo concedido à fl. 341. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**1999.61.00.041761-8** - ARNALDO DOS SANTOS BENAVIDES (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.00.041229-7** - ANTONIO GALVAO AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 242/243: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2001.61.00.012261-5** - OLGA GOMES PLAZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 199/217: Ciência à parte autora. Tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2002.61.00.018897-7** - JOSE GALVANI FILHO E OUTRO (ADV. SP189798 GIL VICENTE DOMINGUES SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 127/130: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

#### **Expediente Nº 4268**

##### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**00.0758334-6** - MARIA RUTE DE JESUS RODRIGUES SOBREIRO (ADV. SP114966 ROSANA APARECIDA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fl. 180. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**93.0020989-2** - JOEL PASQUALE SANDEI (ADV. SP158924 ANDRÉ NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Fls. 283/285 : Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**98.0043329-5** - SERGIO CORREA DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a CEF, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 370, bem como requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0009034-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0006606-4) ACRIPUR S/A IND/ E COM/ (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CENTRAIS

ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Fls. 558/561: Manifestem-se as partes réis, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a CENTRAIS ELEÉTRICAS BRASILEIRA S/A - ELETROBRÁS, e o restante para a UNIÃO FEDERAL (PFN). Após, tornem os autos conclusos.Int.

**90.0017483-0** - PSS - ASSOCIACAO PHILIPS DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP030566 GERVASIO MENDES ANGELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 56.922,08, válida para junho/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 351/354, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

**91.0710426-0** - LABORATORIOS WYETH LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 525/547 : Anote-se.Fl. 555/568 : Indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o artigo 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário.Fl. 570/572: Dê-se ciência à União Federal (PFN).Após, voltem os autos conclusos.Int.

**92.0005221-5** - ALFREDO LERUSSI E OUTRO (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Providenciem os sucessores dos autores falecidos Mario Villaescusa Asensio e Alfredo Lerussi certidão de inteiro teor dos processos de inventário/arrolamento ou cópia autenticada do formal de partilha, bem como procurações devidamente atualizadas, caso não juntadas aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**92.0081640-1** - COML/ E IMPORTADORA GRANERO LTDA (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 227/230: Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**94.0026253-1** - ANTONIO CONVERSO (ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO E ADV. SP089637 CLEIDE MARIA MORETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Fl. 256 : Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 252.Int.

**98.0026814-6** - ALBERTO DE ALMEIDA LIMA E OUTROS (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP108628 GEORGIA GRIMALDI DE SOUZA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 929,78 (novecentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), válida para o mês setembro/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 216/217, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

**1999.03.99.017530-8** - ELAZIR INACIO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Cumpra a parte autora a primeira parte do despacho de fl. 276, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.00.027123-9** - CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO

WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

A fim de afastar verificar a inexistência de revogação de mandato, em razão do tempo decorrido, providencie o co-réu SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE, a juntada de instrumento de procuração devidamente atualizado, com poderes específicos de receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas ao levantamento da quantia depositada.No silêncio, arquivem-se os presentes autos. Int.

**2002.61.00.015629-0** - MANOEL APARECIDO CABRAL DE SOUZA (ADV. SP174884 IGOR BELTRAMI HUMMEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 298/301: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.00.005848-7** - BELMAR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP142074 OSMAR ROQUE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Requeira o réu o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**89.0002679-8** - ROBERTO FERNANDEZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP007828 MATEUS BALZANO E ADV. SP024554 LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO BRUNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.023186-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060691-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X ANA CRISTINA FIRMINO E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

**2005.61.00.005240-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032041-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X ARMANDO FONTANA ROTONDI E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

**2005.61.00.028207-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026253-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X ANTONIO CONVERSO (ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO E ADV. SP089637 CLEIDE MARIA MORETI)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**93.0022259-7** - DIMOPLAC DIVISORIAS MODULADAS LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 145/150: Manifeste-se autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2003.61.00.027520-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0051672-7) NEDIVAL ANTONIO ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0014040-3** - LAERCIO ANTONIO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 671: Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

**96.0011975-9** - MARIA ELVIRA SANTIN MANARIN E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fl. 484: Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

**97.0001169-0** - ANTONIO CARLOS TOMAZELLI E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Fls. 415/416: Aguarde-se em Secretaria o prazo concedido à fl. 412. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**97.0013356-7** - EDSON JOAO CARDOZO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o advogado da CEF para subscrever a petição de fls. 303/304, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.

Fls. 305/310: Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**97.0025429-1** - NESTOR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 334/338: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**97.0027260-5** - BENEDITO MOISES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 369/374 e 378/381: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**97.0030619-4** - JORACI APARECIDO DALCIM (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Fls. 230/231: Ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 223. Int.

**97.0045993-4** - JOSE DIAS DE CARVALHO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 270: Anote-se no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região. Fls. 257/268: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**97.0054617-9** - JOSE ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094517 EDINA MARIA GONCALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE)

GONCALVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 341/348: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**98.0021327-9** - LEDA AMELIA BICALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Fl. 392: Aguarde-se o prazo concedido à fl. 387. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**98.0026321-7** - ANTONIO MACIEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 393: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.034048-1** - ANTONIO ZAN E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Fls. 169/173: Ciência à parte autora. Tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.00.042364-7** - CLEMENTE AVELINO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 320/327: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2001.61.00.001693-1** - RAIMUNDO NONATO MARTINS FERREIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 176: Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.00.002213-0** - NATANAEL BERTI E OUTRO (ADV. SP164145 DENNIS CALI E ADV. SP184803 NATANAEL RICARDO BERTI VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

**2003.61.00.003524-7** - PEDRO FERREIRA ARAGAO E OUTRO (ADV. SP017581 CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

**2004.61.00.007930-9** - FRANCISCO GIRAO SOARES (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**2004.61.00.015241-4** - FATIMA APARECIDA GOES COSTA E OUTRO (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Fls. 174/183: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.016948-7** - ANTONIO BRESSAN (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**Expediente Nº 4277**

**ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**00.0147803-6** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X LINCOLN MARCAL VIEIRA E OUTROS (ADV. SP161826 ERNESTO JULIANI FILHO E ADV. SP185817 RENATA MARÇAL VIEIRA)

Manifestem-se os réus, no prazo de 05 (cinco) dias, se concordam com a substituição da penhora requerida às fls. 558/560. Intimem-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0038721-9** - ALDA MATTOS JORGE DE MELLO E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Providencie o peticionário de fls. 601/631 Certidões de Inteiro Teor dos autos dos processos de Inventário/Arrolamento ou cópias autenticadas dos formais de partilha dos autores falecidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**91.0686689-1** - ANGELA BISCASSI (ADV. SP028006 SERGIO PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP027344 LAERCIO MONBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Cumpra a autora integralmente o 2º parágrafo do despacho de fl. 123, fornecendo as cópias das peças dos autos necessárias à instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**92.0057761-0** - IND/ E COM/ ELEM LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Forneça a autora cópia autenticada da última alteração do contrato social, bem como instrumento de procuração devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**94.0001441-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017451-7) BUDAI IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP118607 ROSELI CERANO E ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 199: Mantenho o despacho de fl. 197 pelos seus próprios fundamentos. Indefiro o pedido para intimação da autora/executada na pessoa de seu advogado. Malgrado o recente julgado do C. STJ, entendo que a intimação pessoal do devedor é necessária, a fim de tornar inequívoca a sua ciência acerca da condenação e permitir a sua fácil localização para eventuais atos expropriatórios, conquanto caracterizada a inércia no prazo fixado no art. 475-J do CPC. Cumpra a ELETROBRÁS o despacho de fl. 197, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**94.0017001-7** - CELISE DUARTE PIRES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 134/294, 298/531 e 535/848, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**94.0033754-0** - CONSTROESTE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 139/140: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**96.0032292-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0028232-3) MUDREI IND/ E MANUTENCAO

LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 408,98, válida para novembro/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 87/89, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**90.0034903-6** - MANOEL FERNANDES - ESPOLIO (ADV. SP041644 ANA CRISTINA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a decisão de fl. 146, providenciando os documentos determinados no segundo parágrafo.No caso de não cumprimento, arquivem-se os presentes autos, independentemente de nova intimação.Int.

**92.0057482-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009416-3) DURA FERRO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP168567 LILIAN DE FÁTIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0036902-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0759894-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) X CHOCOLATES EVELYN LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

**2003.61.00.012254-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059832-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

**2005.61.00.024266-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643057-0) CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X MILTON SANTOS (ADV. SP072293A FERNANDO FONTES LOPES E ADV. SP056739 ADAIR MARTINS DIAS E ADV. SP079753A ADELSON ALEXANDRE DE LIMA BARROS)

Manifestem-se as partes sobre a cota da Contadoria Judicial de fl. 52, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o embargante , e o restante para o embargado.Após, voltem os autos conclusos.Int.

#### **Expediente Nº 4282**

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**00.0941120-8** - TAKASHI ARITA E OUTROS (ADV. SP031316 LUIZ CARLOS PANTOJA E ADV. SP079184 ORLANDO MELLO E ADV. SP050467 NELSON DA COSTA NUNES E ADV. SP012376 AGENOR LUZ MOREIRA E ADV. SP185467 ENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA E ADV. SP034093 UILSON PINHEIRO DE CASTRO E ADV. SP018939 HONORIO TANAKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Fls. 1034/1036: Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0087235-2** - ADEMIR FERREIRA E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 355/527: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**95.0400452-0** - MARIO EDUARDO PULGA E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ADRIANA GOMES DA S. VALENTIM) X BANCO ECONOMICO (ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO - FINASA (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X BANCO AMERICA DO SUL (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE) X BANCO BAMERINDUS (ADV. SP131913 PATRICIA LEITE PASSARELLI JOYCE) X BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP239717 MARIANA LIMA PIMENTEL E ADV. SP214226 ALEXANDRE DE GODOY E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE) X BANCO REAL (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**96.0003133-9** - SERGIO ALBERTO PEREIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE COAN E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHIMIDT)

Abra-se vista à parte autora para oferecimento de contraminuta ao agravo retido interposto às fls. 120/123, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**97.0018876-0** - PAULO ROGERIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fl. 239: Defiro a apresentação de memoriais pelas partes. Prazo: 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para a parte autora e os demais à ré. Int.

**98.0053214-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0020335-4) GERALDO HENRIQUE GOMES E OUTROS (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO E ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fl. 233: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.00.010770-0** - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO (ADV. SP125253 JOSENIR TEIXEIRA E ADV. SP114240 ANGELA TUCCIO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.00.011657-1** - LUIZ GONZAGA MANZANO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 58/63: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.63.01.077554-3** - LUIZ KIYOHIRO HIRASHIKI - ME (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2007.61.00.008028-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005828-9) AVACY DISTRIBUIDORA E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X MATEUS ROCHA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MATEUS ROCHA CAMPOS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A citação por edital, como última alternativa para o chamamento do réu ao processo, somente pode ser realizada após o esgotamento de todas as diligências possíveis, visando à comunicação real (neste sentido: STJ - 2ª Turma - RESP n.º 634176/RN - Relator Min. Castro Meira - j. em 08/11/2005 - in DJ de 21/01/2005, pág. 181). Destarte, indefiro, por ora, a citação editalícia dos co-réus Mateus Rocha Campos e Matheus Rocha Campos - ME. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2007.61.00.009337-0** - TERESA CRISTINA BORDALO (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X CONSELHO

REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.028347-9** - YARA TOLEDO DE MESQUITA (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI E ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Fls. 44/52: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.028503-8** - TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.00.002649-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL CASA ALTA (ADV. SP207161 LUCIANE GIL SERRANO KHANJAR E ADV. SP211250 LILIAN BALHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a juntada de cópia integral da ata de assembléia de fls. 10/12; 2. o recolhimento das custas processuais devidas, nos termos do art. 2º da Lei federal n.º 9.289/98. 3. a juntada de cópia da petição inicial e da sentença prolatada nos autos de n.º 2000.61.00.050829-0. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **Expediente Nº 4286**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0009523-0** - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP E OUTRO (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES E ADV. SP186248 FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS E PROCURAD ALCINO GUEDES DA SILVA E PROCURAD ANTONIO CARLOS PAES ALVES) X JOAO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP006166 RUBENS RUY PIRRO E ADV. SP013227 BENIGNO MONTERO DEL RIO E ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES)

Fl. 854: Mantenho a União Federal como assistente simples. Cumpram os expropriados os requisitos do art. 34, do Decreto-Lei nº. 3.365/41, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**00.0223951-5** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X DULCE ARGENTON COHON E OUTROS (ADV. SP146251 VERA MARIA GARAUDE PACO E ADV. SP019375 PEDRO GARAUDE JUNIOR E ADV. SP019428 JOSE DE ARRUDA CAMPOS NETO)

Fls. 344/345: Manifeste-se a parte expropriada, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0637186-8** - TRANQUILO FRIZZO (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIA APARECIDA ROCHA E PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Fl. 364: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

**91.0741910-4** - JOAO ZAGO (ADV. SP186917 SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS) X CAETANO ZAGO E OUTROS (ADV. SP012223 ROMEU BELON FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia do formal de partilha da ação de inventário do de cujus Aparecido Paiano Filho, conforme requerida na cota da União Federal (fl. 224). Após, voltem os autos conclusos. Int.

**92.0065911-0** - INTEC GERENCIAMENTO PROFISSIONAL DE QUALIDADE S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fl. 365: Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Após, decorrido o prazo acima, sem o cumprimento do despacho de fl. 337, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Int.

**93.0009486-6** - CARLOS ROBERTO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP107885 GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR E PROCURAD ANDRE SHODFI HIRAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 70,69 (setenta reais e sessenta e nove centavos), válida para o mês janeiro/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 166/168, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

**95.0048228-2** - VERA LUCIA CORREA ZANI E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução.Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal.Int.

**96.0017650-7** - JOSE DE FABBRI (ADV. SP034333 FATIMA COUTO SEBATA E ADV. SP096430 AUGUSTO ROCHA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA E PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 89,76 (oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), válida para o mês julho/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 104/107, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

**96.0017662-0** - MARCUS VINICIUS PORCELLI E OUTRO (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO E ADV. SP055929 EPAMINONDAS BELLONE FIDALGO E ADV. SP152642 DONATO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fl. 199: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista à União Federal (PFN). Int.

**97.0010561-0** - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré.Após, conclusos.Int.

**98.0027779-0** - LOURDES DE FATIMA LOBO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP117617 ENOQUE TELES BORGES E ADV. SP146510 TATIANA CONCEICAO ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Fls. 341/344: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

**1999.61.00.032109-3** - GULLIVER S/A MANUFATURA DE BRINQUEDOS (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO E ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN E ADV. SP208526 RODRIGO MONACO COSTA E PROCURAD NELSON MONTEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

I- Inicialmente, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação no pólo passivo, para que dele conste UNIÃO FEDERAL (Procuradoria da Fazenda Nacional)II-Considerando que os documentos constantes dos três apensos deste processo arquivados em Secretaria são dispensáveis no atual momento processual, intime-se o advogado da parte autora a retirá-los, no prazo de 10 (dez) dias.No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo juntamente com os apensos referidos.III-Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 1.642,53 (hum mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), válida para o mês junho/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 625/627, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

**2000.61.00.012890-0** - RENATO APARECIDO DOMINGOS (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E

ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Fl. 316 : Anote-se. Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré.Após, conclusos.Int.

**2003.61.00.024635-0** - JOSE CLAUDIO CEZAR (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré.Após, conclusos.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0009126-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CARMEN ARTERO ALCALA VIUDEZ (PROCURAD ALFIO VENEZIAN)

Fl. 180 : Manifeste-se a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca de eventual interesse na adjudicação de bem penhorado, na forma dos artigos 685-A e 685-B do CPC (acrescentados pela Lei Federal nº 11.382/2006).Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0001233-7** - QUIMICA AMPARO LTDA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 111: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os presentes autos.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.001119-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048228-2) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X VERA LUCIA CORREA ZANI E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI)

Aguardem-se os trâmites dos Embargos à Execução em apenso.

#### **Expediente Nº 4292**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0749965-5** - MERIDIANA COM/ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP195362 KASSIA REIS DE PAULA E ADV. SP126505 LUCILENE SILVA PRADO E ADV. SP204597 ANDRÉIA MACENA VALENTIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 723/733: Indefiro, por ora, a expedição de alvará de levantamento requerido por Natura Cosméticos S.A., tendo em vista a não concordância da União Federal (fl. 709) com a habilitação requerida. Providencie a requerente a regularização cadastral junto à Secretaria da Receita Federal. Aguarde-se em Secretaria o prazo de 30 (trinta) dias. Após, no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**00.0761730-5** - BUNGE ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP051876 SONIA REGINA BRIANEZI E ADV. SP177423 SAMANTA REGINA MENDES CANTOLI E ADV. SP120278 ANTONIO JADEL DE BRITO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré.Após, conclusos.Int.

**93.0012328-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0007396-6) KLAVAL DO BRASIL VALVULAS E CONTROLES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP048665 SILVIA ALBERTINA DE CAMPOS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 375: Indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o art. 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário.Manifeste-se a

ELETOBRÁS em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**94.0031262-8** - ABC BULL S/A - TELEMATIC (ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS E ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Requeira a autora o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**98.0032801-7** - ALEOTTI S/A MATERIAIS DE CONSTRUCAO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Providencie a parte autora o requerido pela União Federal (PFN) às fls. 529/531, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**1999.61.00.029636-0** - ROSELY KARLA TALPAI CUNHA LOPES (ADV. SP105110 ROSELY KARLA TALPAI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP090282 MARCOS DA COSTA)

Fls. 283/284: A execução em face da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo deve ser pautada pelo art. 730 do CPC, com amparo no artigo 100 da Constituição Federal, razão pela qual indefiro o pedido articulado pela parte autora. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito, providenciando as cópias necessárias, se for o caso. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0760333-9** - JOSE VICENTE MACHADO (ADV. SP020763 JOSE VICENTE MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP110730 ADRIANA VALERIA PUGLIESI GARDINO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fl. 719: Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Int.

**00.0939315-3** - FIRE BELL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP050241 MARCIA SERRA NEGRA E ADV. SP046455 BERNARDO MELMAN E ADV. SP096947 ARLINDO MIRANDA PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Fls. 287/288: Ciência ao réu. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.00.018208-2** - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO FRANCISCO (ADV. SP119528 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO)

Em face da certidão de fls. 167/168, informe a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da quantia correspondente à correção monetária incidente desde janeiro de 2007 até a data do depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal (fl. 154). Após, expeça-se o mandado para penhora, em dinheiro, do referido valor, como reforço da garantia do Juízo. No caso de não cumprimento ao acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.015691-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X JAIRO LOUZADA CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0715608-1** - NELSON MOROTE E IRMAO LTDA (ADV. SP060604 JOAO BELLEMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 95/110: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, expeça-se ofício de conversão em renda da União Federal pelo valor total dos depósitos judiciais realizados nestes autos. Int.

**96.0024639-4** - COOPERATIVA DE SERVICOS DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DO ESTADO DE SAO PAULO - COOPERSERVICE E OUTROS (ADV. SP090481 LUIZ FERNANDO ABUD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Inicialmente, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação no pólo passivo, para que dele conste UNIÃO FEDERAL (Procuradoria da Fazenda Nacional). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 2.014,92 (dois mil, quatorze reais e noventa e dois centavos), válida para o mês junho/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 625/627, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal. Int.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.00.000690-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0760333-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X JOSE VICENTE MACHADO (ADV. SP020763 JOSE VICENTE MACHADO)

Fl. 97: Manifeste-se o autor/impugnado, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 4296**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.00.003165-1** - ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP176848 ELOAHNA BARBARA DE AZEVEDO E ADV. SP207571 PATRÍCIA CORTIZO CARDOSO E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem questões de ordem financeiro-econômica, indispensável a realização de prova pericial, para que se apure eventual diferença de correção monetária e justos postulados pela autora. Para tanto, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o contador Waldir Luiz Bulgarelli (Telefone: 11-3811-5584). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. Intimem-se

**2002.61.00.023501-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019354-7) ROBERTO DE GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Com efeito, observo que a documentação carreada aos autos dispensa a produção de perícia técnica, porquanto a controvérsia pode ser dirimida pela análise da prova documental carreada aos autos. Portanto, incide a proibição do artigo 420, único, inciso II, do Código de Processo Civil. Outrossim, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento, a ser aplicada por ocasião da prolação da sentença. Por fim, consigno que o processo não comporta extinção sem a resolução de mérito, como aventado pela ré, porquanto o pedido formulado na petição inicial refere-se à anulação da própria execução extrajudicial suportada pelos autores, revelando o conflito de interesses, que necessita de resolução judicial. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2004.61.00.010770-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.010768-8) REGINA CELIA FERREIRA CANDELA (ADV. SP177461 MARCELO GOMES DA SILVA) X UNISA - UNIVERSIDADE SANTO AMARO (ADV. SP009708 ARNALDO VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA)

Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, remetendo a questão para a decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ante a previsão do artigo 105, inciso I, alínea d, da Constituição da República. Expeça-se ofício ao DD. Presidente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma do artigo 118, inciso I, e parágrafo único, do CPC, anexando-se cópia das principais peças encartadas aos autos (fls.02/05, 44/56, 69/71) , inclusive desta decisão. Intime-se

**2004.61.00.011312-3** - REGINALDO DIAS MARCONDES E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

**2004.61.00.014132-5** - IRIS MENESES DE OLIVEIRA (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Com efeito, observo que a documentação carreada aos autos dispensa a produção de perícia técnica. Destarte, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se, sendo a Defensoria Pública da União pessoalmente, nos termos do artigo 44, inciso I, da Lei Complementar nº 80/1994.

**2005.61.00.012308-0** - CICERO ALVES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP149608 SEBASTIAO JOAO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência pretendida pelos autores. Sem prejuízo, manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do referido prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se

**2005.61.00.014715-0** - MAURICIO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Com efeito, observo que a documentação carreada aos autos dispensa a produção de perícia técnica, porquanto a controvérsia pode ser dirimida pela análise da prova documental carreada aos autos. Portanto, incide a proibição do artigo 420, único, inciso II, do Código de Processo Civil. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2006.61.00.002995-9** - ANILTON DE ASSUNCAO RIBEIRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Com efeito, observo que a documentação carreada aos autos dispensa a produção de perícia técnica. Destarte, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2006.61.00.023612-6** - JORGE EDUARDO DOS SANTOS MORAES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No mais, indefiro a imediata inversão do ônus da prova, eis que se trata de técnica de julgamento, a ser aplicada eventualmente por ocasião da prolação da sentença. Destarte, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.00.001298-8** - JOHN MANUEL DE SOUZA (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096362 MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA)

Fls. 298/299: Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, as quais comparecerão à audiência designada independentemente de intimação, conforme informado a este Juízo. Int.

**2007.61.00.004288-9** - SELZUMAR TORRES DINIZ (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Com efeito, observo que a documentação carreada aos autos dispensa a produção de perícia

técnica. No mais, indefiro a imediata inversão do ônus da prova, eis que se trata de técnica de julgamento, a ser aplicada eventualmente por ocasião da prolação da sentença. Destarte, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.00.018368-0** - SONIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Com efeito, observo que a documentação carreada aos autos dispensa a produção de perícia técnica. No mais, indefiro a imediata inversão do ônus da prova, eis que se trata de técnica de julgamento, a ser aplicada eventualmente por ocasião da prolação da sentença. Considerando que o agravo de instrumento interposto pela parte autora, abra-se vista à ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 523, 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2008.61.00.002266-4** - PAULO PAULISTA NOVO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP249553 RENATO SEITENFUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas processuais devidas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.002567-7** - DONIZETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por DONIZETE PEREIRA DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual requer a correção monetária de conta vinculada ao FGTS de titularidade do autor. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com o benefício econômico almejado. Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Lei federal nº 11.498/2007, o salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2007, passou a ser de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Lei federal nº 11.498/2007 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserida na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA** desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

**2008.61.00.002803-4** - PROA NORTE COM/ DE BEBIDAS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP110403 ALFREDO CAPITELLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais nos termos do art. 2º da Lei federal nº 92.89/96. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, expeça-se correio eletrônico à 7ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, no termos do Provimento COGE nº 68/2006, solicitando-se informações acerca das partes, do objeto e de eventual sentença proferida nos autos de nº 2006.61.00.027580-6. Int.

## 11ª VARA CÍVEL

**Expediente Nº 2867**

**ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0907016-8** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP242352 JOAO PAULO NETTO E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ) X INVESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP021569 NANCY SOUBIHE SAWAYA)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte EXPROPRIADA da petição e documentos apresentados pela expropriante (depósito judicial e cálculo da indenização).

**ACAO DE USUCAPIAO**

**88.0045962-5** - OTACILIO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP041122 SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X O ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E ADV. SP069474 AMILCAR AQUINO NAVARRO) X ELIAS MARQUES - ESPOLIO (ADV. SP036247 NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA)

1. Intime-se o INCRA para apresentar a documentação mencionada na petição de fls. 335/337. Defiro, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. 2. Publique-se o despacho de fl. 351. 3. Oportunamente, dê-se vista ao MPF. Despacho de fl. 351: 1. Compulsando os autos, verifico que a União Federal às fls. 294/295, requereu prazo de 60 (sessenta dias) para apresentação das plantas da área em litígio, conforme requerimento ofertado pelo Ministério Público Federal, sendo que o prazo foi deferido em despacho à fl. 296. 2. À fl. 298, a União Federal foi intimada acerca da decisão, e em requerimento às fls. 300/304, solicitou a expedição de ofício ao Juízo de Marília para análise do litígio nos autos n. 97.0042906-7. 3. Verifico às fls. 341/346, resposta do ofício expedido indicando a atual fase processual do feito acima mencionado e cópia da última decisão proferida nos autos. 4. Pelo exposto, determino: a) Intime-se a União Federal, acerca da resposta do ofício de fls. 341/346, e ainda, de apresentar as plantas indicadas em manifestação do Ministério Público Federal e na petição de fl. 294/295. b) Feito isso, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 5. Fls. 347/350: Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerida.

**ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.025654-3** - FACO COM/ ADMINISTRACAO E EVENTOS LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora a existência dos depósitos judiciais mencionados. Em caso positivo, expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.83.005143-1** - NELSON MEDEIROS DE GOES (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2006.61.00.020452-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017552-6) MONTESSORI SERVICOS LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Proceda a Secretaria o desmembramento e respectiva renumeração dos autos com o encerramento e abertura do volume seqüencial, tendo em vista haver excedido o número máximo de folhas de volume, preceituado no Provimento 64/05 da CGJF, a partir de fl. 224. Façam os autos conclusos para sentença. Autos da Reconvenção promovida pela ECT juntados em 18/01/2008, devido ao cancelamento da distribuição, conforme r. despacho (fl. 350): A presente reconvenção encontra-se indevidamente autuada em apenso, quando, segundo a atual sistemática, deve ser juntada aos autos principais e registrada a ocorrência no setor de distribuição. Portanto, remetam-se os autos à SUDI para o cancelamento da distribuição deste processo, bem como para anotação, nos autos da Ação Ordinária 2006.61.00.020452-6, da reconvenção apresentada. Proceda a Secretaria à juntada de todo o processado nesta reconvenção aos autos principais. Recebo a convenção apresentada nos termos do artigo 315 CPC. Em vista de já ter ocorrido a

apresentação de contestação e réplica no procedimento reconvençional, inclusive com carga dos autos por ambas as partes recentemente, façam os autos conclusos para sentença.

**2006.61.00.022704-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017552-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MONTESSORI SERVICOS LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

O pedido da autora de vista dos autos fora do cartório está prejudicado, em vista da publicação de fl. 603 e a ausência de manifestação das partes. Façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.028111-9** - FRANCISCO GOMES FRAGA FILHO (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI E ADV. SP243981 MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.013894-7** - CIMCORP COM/ INTERNACIONAL E INFORMATICA S/A (ADV. SP222617 PRISCILLA CASSIMIRO BRAGA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pela União às fls. 380/382, nos termos do artigo 398 CPC, no prazo legal.

**2007.61.00.023793-7** - LUIZ GUSTAVO MATSUMOTO OLICIO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento das cópias de documentos de fls. 16/20, conforme requerido, sem necessidade de substituição, mediante recibo nos autos. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. Int.

#### **Expediente Nº 2886**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0039287-5** - FREDERICO JUNQUEIRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP143256 ANA CLAUDIA ROMANO CASABONA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Considerando o disposto no artigo 121, inciso V, do Provimento n. 78/2007-COGE, para o arquivamento dos autos é imprescindível o cadastramento no sistema informatizado dos números do CPF ou CNPJ das partes. Assim, considerando que não há nos autos respectiva informação, forneça(m) o(s) autor(es): IVO DUARTE, VALDIR PEREIRA COUTINHO e JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO seu número de CPF, no prazo de 05 (cinco) dias. Satisfeita a determinação supra, cadastre-se e após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0003838-2** - MANOEL VILLEGAS E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. 401-405: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**95.0023077-1** - ILKA MAUSE BEREG (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X JOSE ANTONIO ZANON (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X CELIA REGINA DESSOTTI (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X MARIO EDUARDO EIMANTAS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X IVANILDO CAMPOS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X ROGERIO BAZANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CESAR LUIZ QUARESMA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 526-527: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**97.0001126-7** - GERALDO PEREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360

RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP031021 JOSE CHIARELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 286-293: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**97.0014047-4** - FRANCISCO PEREIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP133962 MARIA LIS GONCALVES DOS S SILVEIRA) X ROBERTO COSTA ALVES E OUTRO (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP133962 MARIA LIS GONCALVES DOS S SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Considerando o disposto no artigo 121, inciso V, do Provimento n. 78/2007-COGE, para o arquivamento dos autos é imprescindível o cadastramento no sistema informatizado dos números do CPF ou CNPJ das partes. Assim, considerando que não há nos autos respectiva informação, forneça(m) o(s) autor(es): QUITERIA TEIXEIRA TORRES seu número de CPF, no prazo de 05 (cinco) dias. Satisfeita a determinação supra, cadastre-se e após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**97.0035828-3** - AIRTON ANTONIO DA COSTA (ADV. SP029453 VERA LUCIA RAUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA)

Fls. 267-274: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**98.0022658-3** - ANTONIETA DI IORIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Fls. 435-436 e 438-444: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**1999.61.00.005777-8** - FRANCISCO FRANCINALDO RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 333-336: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**1999.61.00.008716-3** - JOSE DE SOUZA PRADO FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 279-292 e 303-328: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**2000.61.00.033922-3** - AURELINO JOSE JARDIM E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareça a Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, quais os valores que compuseram a base de cálculo para o recolhimento dos honorários, visto que não foram juntados aos autos os demonstrativos dos créditos efetuados nas contas fundiárias dos autores que efetuaram adesão aos termos da LC 110/01. Guia de depósito às fls. 299. Int.

**2000.61.00.046922-2** - JOSE LINO FILHO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Defiro vista dos autos fora da secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias (parte autora). Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2001.61.00.003300-0** - CARLOS ALBERTO FERREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 284-299: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**2001.61.00.008000-1** - JOSE LEANDRO NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 234-236: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**2001.61.00.014744-2** - VALTER DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Fls. 163-178: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**2001.61.00.027981-4** - JUVENCIO CICERO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP128595 SAMUEL PEREIRA DO AMARAL)  
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Fls. 299-314: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**2003.61.00.013586-2** - MARCIO PAULA DE OLIVEIRA (ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP182623 RENATA MACHADO SILIPRANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Defiro vista dos autos fora da secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias (parte autora). Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.035197-2** - FUJIYOSHI HIRATA (ADV. SP163610 JACKSON DAIO HIRATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. 2. Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e número do PIS), no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação. 4. Satisfeita a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 632, do CPC. 5. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao(s) autor(es). 6. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.005193-2** - VALDEMAR KUNY (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Fls. 076-088: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 2887**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0001782-7** - FRANCISCO SCALADA E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

1. A decisão transitada em julgado excluiu a condenação em honorários advocatícios da empresa pública federal quanto representante do FGTS em juízo (fls. 135-143); assim resta prejudicado o pedido da parte autora quanto a créditos de honorários advocatícios. 2. Oportunamente, vista dos autos à União Federal. Int.

**92.0092617-7** - NELSON GARBELOTTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA AG PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP071743 MARIA APARECIDA ALVES E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

1. Defiro vista dos autos fora da secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias (parte autora). 2. Caso queira a expedição de certidão de objeto e pé, recolha o valor de R\$ 8,00 (inteiro teor) ou R\$ 0,42 (certidão do terminal). 3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**95.0011425-9** - NIVALDO ZIANI E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)  
Fls. 395-422 e 424-426: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**98.0054862-9** - JOSE CICERO DA CONCEICAO (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Fls. 149-151 e 153-155: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**1999.03.99.030877-1** - JOAQUIM FLUGENCIO BAIANO (ADV. SP129967 JOSE ROBERTO DA MATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

Fls. 247-251: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**1999.61.00.002557-1** - MARCOS FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 170-225: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**1999.61.00.003555-2** - ADAO SALVADOR MANFRE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 247-295: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**1999.61.00.007347-4** - ABIMAEEL DA COSTA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078193 SONIA MARIA GARCIA ORMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Fls. 129-140: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**1999.61.00.058189-3** - LAURO SEBASTIAO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 204-243: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**2000.03.99.002375-6** - EDVALDO BARRETO DE SOUZA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 184-188: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**2000.03.99.004143-6** - MILTON BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Considerando o disposto no artigo 121, inciso V, do Provimento n. 78/2007-COGE, para o arquivamento dos autos é imprescindível o cadastramento no sistema informatizado dos números do CPF ou CNPJ das partes. Assim, considerando que não há nos autos respectiva informação, forneça(m) o(s) autor(es): PEDRO GILBERTO FANUCHI, REGINALDO CANDIDO DA SILVA, ROZENIL MARTINS DE OLIVEIRA, RUY SYRIO, SERGIO PEREIRA CABRAL, SILVIO SINKA, SUZANA MENDES LOURENCO e VANDERLEI PEREIRA seu número de CPF ou CNPJ, no prazo de 05 (cinco) dias. Satisfeita a determinação supra, cadastre-se e após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.011471-7** - AURELIO PARUSSOLO (ADV. SP054621 PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

Fls. 156-160: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**2000.61.00.031306-4** - PEDRO LUIZ AMADOR (ADV. SP103661 GILBERTO CAVIGNATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Melhor examinando os autos, verifico que embora a Ré tenha efetuado depósito de honorários advocatícios à(s) fl(s).135, a condenação foi em sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). 2. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. 3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2000.61.00.031987-0** - SUELI DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP106614 SONIA MARIA DOS SANTOS A COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 214-215, 219-222 e 224-228: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**2000.61.00.035565-4** - MARIA TEREZA RAIMUNDO RADUAN (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 177-181: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**2000.61.00.043338-0** - JOVANO FAGUNDES SANTOS E OUTROS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP075964 VALDOMIRO RIBEIRO PAES LANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Fls. 208-210 e 212-228: Ciência à parte autora. 2. Observe, a parte autora, a sua petição de fls. 136-138 informando sobre o co-autor GENÉSIO NONATO DA SILVA. 3. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**2001.03.99.028824-0** - JOSE GERALDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP071131 SEBASTIAO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 194-202: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**2001.61.00.005547-0** - FRANCISCO DE ASSIS LUCAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 260-264: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**2001.61.00.027975-9** - RITA SANTANA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP128595 SAMUEL PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 211-229: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**2001.61.00.029292-2** - CLEMENTE RIBEIRO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP044958 RUBENS SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 223-243: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**2004.61.00.001543-5** - ANTONIO JOSE SARAIVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 209-255: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

## **Expediente Nº 2892**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0016001-8** - CARLOS ALBERTO SARTORI (ADV. SP031254 FERDINANDO COSMO CREDIDIO E ADV. SP058924 NELSON ANTONIO FERREIRA E ADV. SP059218 PASCHOAL CIMINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl. 197/198 e 201/202: Prejudicado o pedido de expedição de alvarás de levantamento, tendo em vista que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários. Int. Oportunamente, arquivem-se.

**96.0010834-0** - JACYRA ANTUNES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA E ADV. SP062095 MARIA DAS GRACAS PERERA DE MELLO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**96.0012258-0** - ALINCO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN E ADV. SP134942 JANE JORGE REIS)

NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**98.0038400-6** - JOAO LUIS CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fl.253: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**1999.03.99.019258-6** - COLATEX IND/ DE COLAGENS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.100: Concedo a parte autora vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorridos sem manifestação, arquivem-se. Int.

**1999.61.00.005611-7** - EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO CARAPICUIBA LTDA (ADV. SP036847 ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE E ADV. SP155090 LUIZ ROGÉRIO BALDO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP108254 JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Fl.624-626: Aguarde-se as decisões dos agravos noticiados à fl.608. Remetam-se os autos ao arquivo/sobrestado. Int.

**1999.61.00.017769-3** - ACRE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**1999.61.00.025836-0** - INES DOMINGOS CARVALHO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Aguarde-se por 05 (cinco) dias eventual manifestação das partes. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.00.020977-7** - ADEMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO (ADV. SP071550 ANA DULCE VIEGAS MUNIZ WATANABE E ADV. SP074613 SORAYA CONSUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls.287/310: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2001.03.99.009442-1** - PTI - POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S/A (ADV. SP130747 FABIO BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA E PROCURAD MARTA DA SILVA)

Aguarde-se sobrestado em arquivo o trânsito em julgado da decisão proferida no agravo de instrumento n. 2007.03.00.103763-1. Int.

**2001.03.99.039193-2** - FINOPLASTIC IND/ DE EMBALAGENS (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.142/143: Forneça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, cópia da decisão que deferiu o pedido de Recuperação Judicial. Satisfeita a determinação, retornem conclusos. Int.

**2001.61.00.024420-4** - LEONIDAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X HABIFATO - COOPERATIVA HABITACIONAL (ADV. SP154608 FABIANO CARDOSO ZILINSKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP096186 MARIA

AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando a certidão de fl.276-verso, manifeste-se a Ré-Exequente, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2002.61.00.002484-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.032081-4) MARLENE APARECIDA VESPOLI (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando a certidão de fl.218-verso, manifeste-se a Ré-Exequente, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2007.61.00.003789-4** - CARLOS ALBERTO MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP037349 JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE E ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.012692-1** - AMANCIO NOVAES (ADV. SP054777 ANA MARIA DIORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Aguarde-se por 05 (cinco) dias eventual manifestação das partes. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.017155-0** - ELZA GUEDES COSTABILE (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.61.00.021755-2** - CONDOMINIO PORTAL DA CIDADE (ADV. SP062937 MARCOS MONACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Forneça a parte autora cópias da sentença, certidão de trânsito em julgado, petição e cálculos de liquidação, para instrução do mandado de penhora.Prazo: 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação expeça-se mandado de penhora. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.00.023211-8** - ANTONIO GOMES ANGELO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fls.470/472: Aguarde-se sobrestado em arquivo as decisões dos agravos noticiados à fl.467.

**2001.61.00.009810-8** - SANDRA REGINA DORNELLA BASTOS (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO ESPECIAL DA DELEGACIA DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA 8a REGIAO FISCAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fls.359/360: Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão do agravo de despacho denegatório de recurso extraordinário, noticiado à fl.332.

#### **Expediente Nº 2893**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0049787-0** - JOAO ANTONIO DE CASTRO MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP044782 NEWTON DE FREITAS SANTOS E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl.180: Forneça a parte autora o demonstrativo do valor remanescente. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, dê-se vista dos autos à União Federal para manifestação quanto ao saldo remanescente do valor da condenação. Int.

**94.0011411-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0009380-2) BAMERINDUS LEASING

ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.278/285 e 287/289: Aguarde-se sobrestado em arquivo as decisões dos agravos noticiados à fl.274. Int.

**94.0012633-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010105-8) CONFECÇÕES PESSO PAN LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.164/171: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias. Após, prossiga-se nos termos da decisão de fl.162, item 3 ou 4, conforme o caso. Int.

**94.0028891-3** - JOAQUIM FERRAO SALLES (ADV. SP113042 MARIO SERGIO SOBREIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO)

Informe a Caixa Econômica Federal- CEF, no prazo de 05(cinco) dias, se já estornou o saldo remanescente depositado na conta n.0265.005.237207-2, conforme autorização contida no despacho de fl.689. Int. Decorridos sem manifestação, arquivem-se.

**95.0017770-6** - ZOLEIDE BONETTI E OUTRO (ADV. SP075327 VALDEMAR JOAO NEGRETTI E ADV. SP080225 JOSE MENDES QUINTELLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA E ADV. SP165613 CYNTHIA MARIA DE OLIVEIRA)

Fls.414: Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF a atualização do valor da causa sem a utilização da taxa SELIC. Após, retornem conclusos. Int.

**96.0007101-2** - SIGNO TADEU DOS REIS E OUTROS (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**96.0013203-8** - PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A (ADV. SP107885 GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR E ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO E ADV. SP020381 ODAHyr ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Forneça a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará dos ofícios requisitórios a serem expedidos. Prazo: 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, cumpra-se o determinado no despacho de fl.195, 2º §, expedindo-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se os pagamentos sobrestado em arquivo. Int.

**1999.61.00.042035-6** - ANDREIA SOARES E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**1999.61.00.050874-0** - CMA - CONSULTORIA METODOS ASSESSORIA E MERCANTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP163267 JOAQUIM NOGUEIRA PORTO MORAES) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS

EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD SILVIA TODESCO RAFACHO E ADV. SP164286 SILVANDA APARECIDA DE FRANÇA)

Fls.2563/2565, 2567/2569, 2571/2573, 2576/2578 e 2580: Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão do agravo noticiado à fl.2557. Int.

**2002.03.99.007318-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.007317-3) CASSIS INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.101/106: Ciência a parte autora dos cálculos e documentos fornecidos pela Ré. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Ré. Na hipótese de discordância, forneça a parte autora os cálculos e peças necessárias à instrução do mandado de citação. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, cite-se a Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

**2003.61.00.024832-2** - MARIA MIRANDA BARBOSA FILHA (ADV. SP192312 RONALDO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Considerando o recolhimento do valor da condenação noticiado às fls.87/88, forneça a parte autora o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Prazo: 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl.88. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.020210-0** - CONJ RES JD CELESTE EDIF AQUARIOS E CAPRICORNIO (ADV. SP128837 CLAUDINEA MARIA PENA E ADV. SP153969 PAULO HENRIQUE PEREIRA BOM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.009283-3** - BRUCK IMP, EXP/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Considerando o tempo decorrido desde o protocolo de petição de fl:453, concedo a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista dos autos à União Federal. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**1999.61.00.040159-3** - DIXIE TOGA S/A (ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA E ADV. SP086080 SERGIO DE FREITAS COSTA E PROCURAD ANDRE LUIZ FONSECA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.476/483: Aguarde-se sobrestado em arquivo as decisões dos agravos noticiados à fl.465.

**2003.61.00.003609-4** - ANTONIO ZOLIN E OUTRO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.270/326: Ciência ao Impetrante. Considerando o requerido à fl.270, officie-se à PREVI-GM - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, para que preste as informações solicitadas no Parecer da Secretaria da Receita Federal (item 3 - fl.275), no prazo de 10(dez) dias. Prestadas as informações, dê-se vista dos autos à União Federal para conclusão da análise quanto ao levantamento pretendido pelos Impetrantes. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0012561-0** - SERGIO LATANCE E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**93.0028477-0** - DE NADAI RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES)

Fl.105: Forneça a parte autora o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Prazo: 05(cinco) dias. No silêncio,

aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, cumpra-se o determinado na decisão de fl.97, 5º§, expedindo-se alvará de levantamento do saldo depositado na conta n.0265.005.143660-3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

#### **Expediente Nº 2894**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0019067-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0010490-0) RICARDO TORRES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**94.0009228-8** - MANOEL FERNANDES VARGAS E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Considerando a certidão de fl.737-verso, manifestem-se os Réus, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**95.0008715-4** - CELSO SERAFIM LASKIEVIC (ADV. SP082348 NILSON JOSE FIGLIE E ADV. SP081140 MAURICIO DA ROCHA GUIMARAES E ADV. SP094482 LINDAURA DA SILVA LUQUINE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)

Fl.160: Considerando a decisão de fl.93, manifeste-se o Bacen, no prazo de 05(cinco) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**96.0013228-3** - PEDRO SANTAANNA FILHO E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO)

Fls.416/548: Ciência a parte autora dos cálculos e documentos fornecidos pela Ré. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Ré. Na hipótese de discordância, forneça a parte autora os cálculos e peças necessárias à instrução do mandado de citação. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, cite-se a Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

**98.0052600-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FETICHE VIDEO DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA (ADV. SP179579 MARIA HELENA MONTEIRO DE SOUZA E ADV. SP179863 MAURÍCIO MONTEIRO FERRARES)

Fls.143/145, 146/148: Manifeste-se a autora-exeqüente, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**1999.03.99.008824-2** - IND/ TEXTIL MARIA DE NAZARETH LTDA E OUTROS (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO E ADV. SP193855 SIDNÉA REGIANE BORTOLOZO DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Publique-se a decisão de fl.973. 2. Suspendo o cumprimento da decisão de fl.973, itens 1 e 4, uma vez que proferido em equívoco. 3. Cumpra-se o determinado no despacho de fl.937, item 4, expedindo-se ofício requisitório em favor da co-autora INDÚSTRIA TÊXTIL MARIA DE NAZARETH LTDA. 4. Fls.975: Ciência a parte autora do pagamento do requisitório referente aos honorários advocatícios. 5. Cumprido o determinado na decisão de fls.973, itens 3 e 5, bem como a determinação supra, aguarde-se sobrestado em arquivo os pagamentos dos ofícios requisitórios expedidos. DECISÃO DE FL.973: 1. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando o aditamento do precatório expedido à fl.948, para constar como beneficiária INDUSTRIA TÊXTIL MARIA DE NAZARETH LTDA (suspensão). 2. Fl.958: Prejudicado, tendo em vista que o valor requisitado para a co-autora IRMÃOS RAMBALDO LTDA foi depositado à ordem da beneficiária, conforme ofício de fls.917/918. 3. Cumpra-se o determinado no despacho de fl.937, item 5, expedindo-se ofício requisitório para a co-autora INDÚSTRIA TÊXTIL DAHRUJ S/A, observando que o valor deverá ficar bloqueado, até que decidida a questão relativa à penhora no rosto dos autos noticiada pela União Federal à fl.972, em razão da autora possuir débitos inscritos, objeto de execuções fiscais em trâmite na Comarca de Americana. 4. Considerando a devolução do ofício requisitório referente aos honorários advocatícios, expeça-se novo ofício com a necessária correção (suspensão). 5. Dê-se vista dos autos à União Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl.930

em favor da co-autora ONIDA COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS E ALIMENTOS LTDA. 6. Oportunamente, aguarde-se sobrestado em arquivo os pagamentos dos ofícios requisitórios expedidos. Int.

**1999.61.00.017930-6** - ARISTIDES DE JESUS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TERESA VILLAC PINHEIRO BARKI)

Fl.305: Defiro. Expeça-se ofício requisitório em nome da Sociedade de Advogados indicada e encaminhe-se ao TRF/3ª Região. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**2000.61.00.049692-4** - PCI COMPONENTES S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Fls.441/442: Ciência ao SEBRAE. Forneça o SEBRAE, no prazo de 05(cinco) dias, o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl.442. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2002.61.00.006475-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X RECCHI CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP128113 CLEIDE GAGLIARDO GOMES CORREA)

Fls.170/172: Manifeste-se a autora-exequente, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2004.03.99.014568-5** - NILSON SARAMELLA BOETA E OUTROS (ADV. SP050809 ARISTIDES DE ARAUJO E ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP138424 JOSE AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO E ADV. SP077081 MARIA ALICE DE JESUS G BERNARDES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA E ADV. SP130816 JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI)  
Considerando a certidão de fl.892-verso, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.00.009783-2** - RICARDO JOSE MENDES LIMA (ADV. SP162017 FABIO CORTEZZI E ADV. SP154413 ALCEU CALIXTO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.255/256: Manifeste-se o Impetrante, no prazo de 05(cinco) dias. Em havendo concordância, expeça-se alvará de levantamento e ofício à Caixa Econômica Federal para conversão em renda da União, observados os percentuais indicados à fl.256. Noticiada a conversão, dê-se ciência à União Federal. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2002.61.00.011300-0** - GIOVANNI DAMICO (ADV. SP188500 JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.186/187: Ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.025708-6** - WILSON CAIRES FERREIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FABIO MAURO DE MEDEIROS)

Forneça o Impetrante o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Prazo: 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl.75. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.011042-1** - CARLOS ALEXANDRE BALLESTEROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça o Impetrante o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl.34. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.019799-0** - ALEXANDRE AGNOLETTO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça o Impetrante o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls.72/73. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.021509-7** - ARLINDO PEDRO ROSCHEL (ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça o Impetrante o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor referente às férias vencidas indenizadas e respectivos terços constitucionais. Após, officie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em renda da União o saldo remanescente depositado na conta indicada à fl.77. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**93.0010490-0** - RICARDO TORRES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP066147 MANOEL TRAJANO SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**94.0003504-7** - R.M. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra-se o determinado no despacho de fl.112, in fine, remetendo-se os autos ao arquivo/sobrestado.

**94.0008793-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0010490-0) RICARDO TORRES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2000.61.00.005679-1** - GILSON TEIXEIRA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP168245A FABIO RICARDO FABBRI SCALON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Considerando a certidão de fl.105-verso, manifeste-se a Ré-Exequiente, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 2896**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.00.034712-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X AGNALDO SALGADO MORIGONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 83.Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.00.026825-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X ROSIMEIRE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 73. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

## **12ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO**  
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

### **Expediente Nº 1508**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2000.61.00.042642-9** - ADDOLORATA ROMANO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Posto Isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, homologo a renúncia extingua ao direito sobre o qual se funda a ação... julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269, inciso V...

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.026480-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JUSCELINA ROSA ROMAO (ADV. SP198743 FÁBIO GUSMÃO DE MESQUITA SANTOS) X MARIA DAS DORES ROMUALDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar as rés ao pagamento da importância de R\$14.985,28...

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0033197-3** - LOURIVAL HONORATO VIEIRA (ADV. SP057507 ALFREDO SHIRLI CARRAMASCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

**94.0004905-6** - NADIR NASCIMENTO GOMES (ADV. SP103205 MARIA LUCIA KOGEMPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

**95.0001496-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032376-0) STC - SOCIEDADE TECNICA DE CONSTRUÇÕES S/A (ADV. SP097483 SIMONE COSTARD DE SCATIMBURGO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

**96.0017680-9** - OPUS COSMETICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

**98.0001989-8** - MARIA VITORIA DOS SANTOS NAZARO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autor... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

**98.0045696-1** - ROSA MARIA MOIA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

**1999.61.00.010692-3** - RUBENS ALMEIDA REZENDE (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autor... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

**2000.03.99.064621-8** - DJALMA ALEMANI GUSMAO - ESPOLIO (TAKI OKAMOTO) (ADV. SP083787 SUELI ROCHA DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA P. FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2000.61.00.016666-3** - PAULO RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autor... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

**2000.61.00.026367-0** - JOAO CARLOS SANTANA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2000.61.00.041150-5** - DEJAIR OLIVEIRA BRITO (ADV. SP131739 ANDREA MARA GARONI E ADV. SP137224 RICARDO RODRIGUES SUCUPIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo a transação extrajudicial celebrada entre o autor e a CEF... razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

**2001.61.00.000703-6** - POSTO E GARAGEM AEROPORTO E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Atente o Gabinete à execução das tarefas que lhe são atribuídas especialmente no referente ao encarte da via original da sentença aos autos, inutilizando-se eventuais rascunhos, visando evitar equívocos na tarefa. Analisando os autos verifico evidente erro no encarte da sentença proferida, tendo sido juntado aos autos o rascunho parcialmente inutilizado por este Juízo e ao livro de registro de sentença, devidamente examinado por este Juízo, as duas vias originais da sentença, devidamente rubricadas e assinadas. Em razão do constatado, determino o desentranhamento do rascunho erroneamente juntado, com as devidas certificações, juntando-se após a certidão de registro uma das vias originais da sentença, que se encontravam no livro referido. Determino, ainda, seja novamente publicado o teor da sentença a fim de evitar quaisquer prejuízos às partes. ... Posto Isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta: - julgo improcedente o pedido do autos POSTO E GARAGEM AEROPORTO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil...

**2001.61.00.012559-8** - ALOISIO PUNHAGUI CUGINOTTI (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2001.61.00.017758-6** - FROST IND/ E COM/ DE ROLAMENTOS E RODÍZIOS LTDA (ADV. SP058385 AURORA MARIA BARROS E ADV. SP188991 JOÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2001.61.00.023617-7** - SWIFT ARMOUR S/A IND/ E COM/ (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2001.61.00.027575-4** - ROZANA HADDAD DE ASSIS (ADV. SP125294 MARIA ELISA FOCANTE BARROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

**2002.61.00.020707-8** - DIBS MODAS LTDA (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PILOT IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BROCHIER S/A IND/ DE SALTOS E CALCADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IND/ DE CALCADOS CLAGISA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TURIN IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito o que faço com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil...

**2002.61.00.029110-7** - CEBRAVI - CENTRAL BRASILEIRA DE VIDEO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil...

**2003.61.00.010972-3** - CHERRY YUMIKO SAGAE ABE (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2003.61.00.018229-3** - FUNDACAO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO (FUNDAP) (ADV. SP068745 ALVARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo improcedente o pedido, razão pela qual extingo o processo nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil...

**2004.61.00.019953-4** - THYRSO DE FILIPPIS (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2005.61.00.007830-9** - REGINA CELIA DOS SANTOS MARQUES LEITE (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP260877 RAFAELA DOMINGOS LIROA E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.016964-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0007114-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X VERA LUCIA MENDRONI SALGADO (ADV. SP048276 YARA APARECIDA FERREIRA)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedente os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo, à fl. 22...

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.00.023875-7** - BANCO EUROPEU PARA A AMERICA LATINA (BEAL) S/A E OUTRO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

... Posto Isso, dou parcial provimento aos presentes Embargos de Declaração, para proceder à complementação da sentença, nos seguintes termos...

**2004.61.00.002368-7** - VANESSA BOVE CIRELLO E OUTROS (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA E ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

**2007.61.00.009191-8** - TECNBRAS IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP099675 JOSE FERNANDO DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, julgo procedente o pedido e CONDEDO A SEGURANÇA para reconhecer à impetrante o direito à expedição de certidão positiva dos débitos, com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do CTN...

**2007.61.00.018681-4** - MARY KAY DO BRASIL LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para o fim de reconhecer o direito da impetrante à Certidão Negativa de Débitos...

**2007.61.00.027925-7** - ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL IND/ QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP211705 THAÍ FOLGOSI FRANÇOZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

### **13ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3163**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**88.0041341-2** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X JAMIL ALI EL BACHA E OUTROS (ADV. SP017811 EDMO JOAO GELA)

Fls. 271 : indefiro o pedido tal como formulado.Nos termos do art. 475-B, o credor requererá o cumprimento da sentença instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo.Intime-se.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.020330-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE ALEXANDRE DA SILVA LEAL E OUTROS (ADV. SP033034 LUIZ SAPIENSE E ADV. SP086450 EDIO DALLA TORRE JUNIOR E ADV. SP177050 FLÁVIO ROGÉRIO FAVARI)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF.

**2008.61.00.001898-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X

REFRIGERACAO E DECORACAO OESTE LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a requerente o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil.Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0021189-5** - NIDAR PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

**91.0710274-7** - ARIIVALDO DE ARRUDA PRADO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES E ADV. SP064236 MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Fls. 243 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF para comprovação das diligências junto aos bancos depositários.

**92.0007939-3** - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS JOIVA LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a informação retro, diga a parte autora se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF.Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**93.0001207-0** - JOSE APARECIDO FRANCHITO (ADV. SP108948 ANTONIA GABRIEL DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório.Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

**95.0029141-0** - VERA LUCIA PIRES (ADV. SP097279 VERA LUCIA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Fls. 306/308 : com razão a parte autora.Considerando que lhe fora deferido os benefícios da justiça gratuita às fls. 129, suspendo o cumprimento da sentença nos termos da Lei 1060/50.Desapensem-se estes autos da ação ordinária 97.0056765-6.Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**95.0030274-8** - HAMELIN PAZOTTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Acolho os Embargos de Declaração opostos pela CEF.Reconsidero a decisão de fls. 238.Manifeste-se a CEF acerca dos cálculos do contador judicial.Prazo : 5 (cinco) dias.Após, tornem conclusos.

**95.1301502-5** - NATHANAEL CARINHATO (ADV. SP111533 MARCELA CARINHATO A PRADO DE C VALENTE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Intime-se o executado para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo BACEN, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**97.0022708-1** - TEREZINHA DE ALMEIDA MARTINS E OUTROS (ADV. SP131680 EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 192/193: intime-se a parte autora para que informe o nome e endereço da tutora referida e ainda o nome e endereço da herdeira maior.Outrossim, tendo em vista a data da cessação dos benefícios das co-autoras Terezinha de Almeida Martins, Célia Torres Marques e Ísis dos Santos Fonseca (fls. 142/144), intime-se o INSS para promover o integral cumprimento do despacho de fls. 124.

**98.0039171-1** - LEDA REGINA SALIMBENI (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça

Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

**1999.03.99.019675-0** - SALCAMP - COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre a conta de fls. 205/211. Int.

**1999.03.99.055618-3** - LUIZ ELOI DE SOUSA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 280 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF. Após, tornem conclusos. Int.

**1999.03.99.107154-7** - MIGUEL MESA FILHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP187801 LEONARDO FRANÇA DO VALE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Fls. 481 : manifeste-se o autor Ademar Hozumi Kawaguti. Após, tornem conclusos. Int.

**2000.03.99.070165-5** - UNIMED DE BEBEDOURO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ao SEDI para recadastramento face à nova numeração. Após, dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.00.029051-6** - IVONETE MIRIAM FUNARI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 380 : com relação ao autor Mario Massatoshi defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF. Int.

**2005.61.00.022861-7** - JOSE ANTONIO GABARRON E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 255 e ss. : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

**2006.61.00.006354-2** - OTACIR SALES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X THOTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X TARRAF CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP199768 ADALBERTO ALVES FILHO)

Fls. 412 : anote-se. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos jurídicos. Venham os autos à conclusão.

**2006.61.00.022678-9** - DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA S/A (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO E ADV. SP250246 MONIQUE SUEMI UEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado, requeira a parte autora o que direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.00.001160-1** - JOSE DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.006535-0** - PLENNIA ESPECIALIDADES LTDA (ADV. SP183317 CASSIANO RODRIGUES BOTELHO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 478/479. Manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. Int.

**2007.61.00.011416-5** - EDUARDO FRANCISCO SABBAG (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 88 : ciência à parte autora do depósito efetuado pela CEF.Int.

**2007.61.00.011697-6** - MASSAKO MATSUNAGA MARTIN (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando que os dados referentes às contas encontram-se nos presentes autos, determino que a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos referentes aos períodos questionados na ação.

**2007.61.00.015620-2** - JOSE JUVINO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP228311 ANDRESSA BARROS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 64 e ss. : manifeste-se a parte autora.

**2007.61.00.015745-0** - MANUEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP121225 FABIO MOURAO ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 106 e ss. : manifestem-se os autores.Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.016315-2** - EUNICE PETRILLO SCAVONE (ADV. SP047758 ROBERTO PAVANELLI E ADV. SP153917E RAPHAEL ORNAGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 62/65: dê-se vista à CEF.Após, tornem para sentença.Int.

**2007.61.00.021922-4** - RELAXMEDIC IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP231715 ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI) X CROCS INC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 86/156, principalmente acerca das preliminares argüidas pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial.Intimem-se.

**2007.61.00.028890-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015474-6) MARIA HELENA RODRIGUES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se.Apensem-se à cautelar dependente.Após, intime-se a parte autora para juntar o mandato judicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

**2007.61.00.028979-2** - MARCIA DE LIMA (ADV. SP229548 HAROLDO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se a manifestação da Caixa Econômica Federal às fls. 248/249, que providenciou a retirada do nome da autora e de sua fiadora dos órgãos de proteção ao crédito, tenho que restou prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela da parte autora.Dê-se vista à parte autora das fls. 248/249.Intimem-se.

**2007.61.00.030007-6** - JOSE SIMOES DE ALMEIDA NETO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2007.61.00.031014-8** - LUIS MOLIST VILANOVA E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2007.61.00.033183-8** - MARILENE CORREIA DE CARVALHO MASSARICO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição do feito às partes.Ratifico os atos praticados na origem. Defiro os benefícios da assistência judiciária: anote-se.Esclareça a parte autora, outrossim, a duplicidade de ações com relação a alguns co-autores, conforme indica o rol de fls. 1376/1377, para fins de apuração de possível litispendência.Int.

**2007.61.00.034920-0** - SEILMA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2007.61.00.035116-3** - DANIEL CHIBANI (ADV. SP261969 VANESSA DONOFRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.000686-5** - SOCKS KINGDOM CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP175702 ADRIANA DIOGO STRINGELLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da redistribuição do feito à requerente, intimando-se-a para promover o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.001137-0** - GILBERTO RIZZO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autores Gilberto Rizzo Junior e Maria de Fátima Affonso Rizzo requerem a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando se resguardarem de qualquer forma de execução extrajudicial promovida pela ré e da inclusão de seus nomes em órgãos de restrição creditícia. Sustentam que celebraram com a ré contrato de financiamento de imóvel segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Contudo, a ré não vem respeitando a forma de amortização previsto no art. 6º, letra c, da Lei nº 4.380/64, o que resulta na capitalização no cálculo dos juros. Invocam, ainda, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Passo ao exame do pedido. Quanto ao critério de amortização, numa análise preliminar, própria deste momento processual, não vislumbro a verossimilhança das alegações, tendo em conta que o C. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que O sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital. (Resp 427329, Relator Ministro Nancy Andrihí, in DJU de 9 de junho de 2003, pág. 266). Entendo, numa análise sumária, que, por não haver incorporação do juro apurado no período ao saldo devedor, não há capitalização no sistema SACRE. Improcede, pois, tal alegação. Assim, por não vislumbrar a verossimilhança das alegações dos autores, não há como ser deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.002504-5** - JUSSARA MUNIZ DOS SANTOS (ADV. SP193087 SILVIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Promova a secretaria as anotações pertinentes. Após, intime-se a requerente para atribuir valor à causa, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Regularizados, tornem para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.027546-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.073444-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X ANTONIETA PENHA DE OLIVEIRA ZERBINATTI E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Aceito a conclusão. Convento o julgamento em diligência. Manifestem-se as partes acerca das informações e dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.024933-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.002434-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X CONDOMINIO EDIFICIO SPECIAL PLACE (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Convento o julgamento em diligência. Fls. 16/18. Manifeste-se a embargante, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.00.022478-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0053237-9) ROGERIO NAPOLI JUNIOR (ADV. SP078746 ODETE SAAB) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.00.032390-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027344-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X MARCO ANTONIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO)

Recebo a exceção. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista ao excepto para manifestação nos termos do artigo 308 do CPC. Após venham conclusos para decisão. Int.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**93.0013018-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMILIO ESPER FILHO E OUTROS (ADV. SP023357 JOAO TEIXEIRA GRANDE E ADV. SP153978 EMILIO ESPER FILHO)

A petição de fls. 1856 foi protocolada pela CEF incompleta.Assim, providencie a CEF sua regularização.Int.

### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.00.034058-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031794-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA SANTOS BUSSONI E OUTRO (ADV. SP151712 MARCELO ATAIDE GARCIA)

Recebo a impugnação. Apensem-se ao feito principal. Intimem-se os impugnados para manifestação.Após venham conclusos para decisão.

### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.011371-9** - HELIO BRUNO ALVIM (ADV. SP246198 DANIELLA DARCO GARBOSSA E ADV. SP170625 WALLACE RICARDO MAGRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 105/106: manifeste-se o autor.Int.

**2007.61.00.016887-3** - JUDITH GONCALVES DA SILVA (ADV. SP173156 HENRIQUE MARCATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Converto o julgamento em diligência.Considerando que a parte autora indicou o número da conta, cujos extratos estão sendo requeridos nesta ação, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a liminar concedida. Int.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.001373-0** - JOAO NEVES DUTRA E OUTRO (ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, afasto a ocorrência de prevenção do presente feito com aquele indicado no Termo de Controle Processual de fls. 33, uma vez que trata de objeto diverso do discutido na presente ação.Os autores João Neves Dutra e Deise Torres Domingues Dutra requerem a concessão de medida liminar em sede de ação cautelar ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a sustação do leilão de alienação extrajudicial designado para o dia 16 de janeiro de 2008, além da suspensão da execução extrajudicial, impossibilitando a designação de nova data até o julgamento da demanda principal.Sustentam que firmaram contrato de financiamento segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação em 22 de novembro de 1993, cumprindo com o pagamento das parcelas até fevereiro de 2000 Alegam que tentaram uma composição amigável com a instituição financeira, mas não lograram êxito. Asseveram que não foram cumpridos os requisitos legais para a realização do leilão, uma vez que não lhes foram possibilitados o direito de purgar a mora no prazo de 20 (vinte) dias nos termos do art. 31, 1º, do Decreto-lei nº 70/66, pois não houve a notificação para tanto, acompanhado dos cálculos atualizados, além de não serem intimados pessoalmente da realização do leilão. Aduzem que o Decreto-Lei nº 70/66 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1998, por violar o princípio do devido processo legal. Passo ao exame do pedido.Para concessão da liminar é necessária é necessária a presença de dois requisitos: o fumus boni iuris e o periculum in mora.Não vislumbro, contudo, o fumus boni iuris necessário a concessão da medida liminar.O Decreto-Lei que cuida da execução extrajudicial não padece de inconstitucionalidade, visto que todo o procedimento regulado pelo

DL 70/66 submete-se ao crivo do Poder Judiciário, seja antes, durante ou após ultimado, razão pela qual não se cogita em afronta aos incisos XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, todos do art. 5o. da CF.O E. Supremo Tribunal Federal já se pronunciou acerca da recepção do Decreto-lei 70/66 (RE nº 223.075-DF, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 23.06.98, informativo do STF nº 116/98).Ementa:EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados.Recurso conhecido e provido (1ª Turma RE-223075, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ 06.11.1998, p. 22).Além disso, eventual nulidade da execução extrajudicial, somente poderá ser demonstrada com as cópias dos autos da mencionada execução que não foram juntadas pela parte autora. Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar.Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.00.001770-0** - IVO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar.Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se. Intimem-se.

#### **PETICAO**

**2007.61.00.031564-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.023925-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X HARRY SIEGFRIED PETER JUNIOR E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI)

Apensem-se aos autos principais.Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.032391-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0003867-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X DALTOLAB PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP109070 MARIA CELIA DOS SANTOS MELLEIRO)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista à embargada para manifestação.Int.

**2007.61.00.033185-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033183-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X MARILENE CORREIA DE CARVALHO MASSARICO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS)

Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo a embargante ser substituída pela União Federal.Após, dê-se ciência às partes da redistribuição do feito e tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.034430-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0009588-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THIAGO STOLTE BEZERRA) X DAVID CARLOS WOIGT E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista aos embargados para manifestação.Int.

### **14ª VARA CÍVEL**

#### **SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª\*VARA FEDERAL CÍVEL**

##### **Expediente Nº 3359**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0643260-3** - ANTONIO ARCOS SANCHES E OUTROS (ADV. SP049556 HIDEO HAGA E ADV. SP055224 ARY DURVAL RAPANELLI E ADV. ES004643 JORGE LUIS RAPANELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada

sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), façam os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**00.0903663-6** - ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP108619 SHEILA CRISTINA BUENO PIERONI PEREIRA E ADV. SP170353 ELIZA REMÉDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Manifeste-se a União quanto à efetivação da medida requerida às fls. 1266/1269.Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.-se.

**91.0743005-1** - NIVALDO SORRENTINO E OUTROS (ADV. SP096622 RENATO MOREIRA E ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 277: Primeiramente, dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, venham conclusos para apreciação do requerido pela parte autora. Int.-se.

**92.0005252-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0735425-8) PRILEX IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP081326 VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Manifeste-se a União quanto à efetivação da medida requerida às fls. 339/341.Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.-se.

**92.0044923-9** - COBRAL IND/ DE LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP039904 EDSON CAMARGO BRANDAO E ADV. SP076605 WASHINGTON MASASHIGUE MAEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado, devendo a mesma ainda manifestar-se quanto à efetivação da medida requerida às fls. 314/323.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo (sobrestado).Int.

**92.0045186-1** - SUDAME CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA E ADV. SP042568 WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Manifeste-se a União quanto à efetivação da medida requerida às fls. 410/417.Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.-se.

**92.0047146-3** - COML/ BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Fls. 275/283: Diga a parte autora; após, manifeste-se a União quanto à efetivação da medida requerida.Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.-se.

**92.0050090-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019908-9) PLAZA MARABA EMPRESA DE HOTELARIA LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).À vista da penhora realizada no rosto dos autos, requeira a União o que entender de direito.Em nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo (sobrestado).Int.-se.

**92.0062084-1** - NOVA FILM/VIDEO LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 274/275, 277/278: À vista do pedido de expedição de alvará e do fornecimento dos dados do patrono que irá receber, dê-se ciência à ré dos pagamentos efetuados. Fls. 280: Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Suspenda-se, por ora, a remessa destes autos e dos embargos à execução ao TRF. Int.-se.

**93.0004036-7** - CIA/ METALGRAPHICA PAULISTA (ADV. SP019064 LUIZ ANTONIO MATTOS PIMENTA ARAUJO E ADV. SP045938P HUGO FABBRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Manifeste-se a União quanto à efetivação da medida requerida às fls. 220/221. Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.-se.

**93.0006772-9** - INDUSTRIAS ROMI S/A (ADV. SP048260 MARIALDA DA SILVA E ADV. SP075596 CARLOS ALBERTO AZENHA FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 474/475: Indefiro o pedido já que a verba honorária cabe às pessoas físicas que atuaram como advogado, sujeitando-se à incidência tributária distinta da pessoa jurídica. Fl. 482: Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.-se.

**94.0021659-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0018271-6) BAHIA SUL CELULOSE S/A (ADV. SP032788 MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Fls. 566/573: Diga a parte autora, após, dê-se vista à União. Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**1999.03.99.064526-0** - HAIRONVILLE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 2874/2875: Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Manifeste-se a União quanto à efetivação da medida requerida às fls. 2871/2873. Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.-se.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0735425-8** - PRILEX IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP081326 VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 106: Esclareça a União o pedido de conversão em renda à vista do informado às fls. 98/100. Após, façam os autos conclusos para apreciação do pedido da parte autora (fl. 104). Int.-se.

**Expediente Nº 3370**

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.00.000860-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X WANDERLEI CESCION (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DECIO GONZALO MAZEL CESCION (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 67/68: Recebo como aditamento à inicial para inclusão do avalista DECIO GONZALO MAZEL CESCION no pólo passivo; expeça-se Carta Precatória para citação do mesmo e, oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI. Expeça-se mandado para citação do réu WANDERLEI CESCION em OSASCO, com o requerido pela parte exequiente. Anote-se o nome da procuradora. Int.-se.

**2006.61.00.024518-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X EL SHADAI BAR E LANCHONETE LTDA - ME (ADV. SP227652 IRVIN KASAI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP227652 IRVIN KASAI)

Fábio Vieira de Souza propõe exceção de pré-executividade em face de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos alegando nulidade de citação uma vez que a mesma procedeu-se em seu nome; alegou também que não é mais sócio da empresa. Intimada a exequente, manifestou-se pela validade da citação e prosseguimento da execução. Razão em parte assiste ao requerente pois, analisando a petição inicial e o Termo de Autuação, verifica-se que não há pedido de citação dos sócios, entretanto, os mesmos foram cadastrados como réus e posteriormente citados. Portando, sendo partes ilegítimas, considero nulas as citações pessoais dos sócios (fls. 45 e 56). Neste sentido, transcrevo o seguinte acórdão: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 545 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva. 2. O espectro das matérias suscetíveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se a argüição de prescrição e de ilegitimidade passiva do executado, desde que não demande dilação probatória (exceção secundum eventus probationis). 3. A prescrição, por ser causa extintiva do direito exequente, é possível sua veiculação em exceção de pré-executividade. 4. Consectariamente, é admissível a veiculação de prescrição em exceção de pré-executividade. Precedentes desta Corte: REsp 577.613/RS, desta relatoria, DJ de 08/11/2004; REsp 537.617/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 08/03/2004 e REsp 388.000/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ de 18/03/2002. 5. Agravo Regimental desprovido. Quanto à alegação de que não é mais sócio da empresa, o requerente não juntou documento comprobatório, razão pela qual deve ser citado como representante legal. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de FABIO PENNA NARDELLI e FABIO VIEIRA DE SOUZA do pólo passivo. Após, cite-se a executada em nome de seus representantes legais. Int.-se.

#### **Expediente Nº 3371**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0643068-6** - BANCO ITAU S/A (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). À vista da penhora realizada no rosto dos autos, requeira a União o que entender de direito. Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.-se.

**00.0741373-4** - TROPICAL EQUIPAMENTOS FOTO AUDIO S/A (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Manifeste-se a União quanto à efetivação da medida requerida às fls. 2012/2017. Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.-se.

**00.0759540-9** - CATERPILLAR BRASIL S/A (ADV. SP080370 PAULO FERNANDO C DE ALBUQUERQUE E ADV. SP042879 MAURO CONTI MACHADO E ADV. SP156118 GERSON PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Manifeste-se a União quanto à efetivação da medida requerida às fls. 300/314. Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.-se.

**00.0834396-9** - CIA/ CAMPINEIRA DE ALIMENTOS (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA E ADV. SP009882 HEITOR REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Manifeste-se a União quanto à efetivação da medida requerida às fls. 294/296. Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.-se.

**87.0038780-0** - DIMAS DE MELO PIMENTA S/A IND/ DE RELOGIOS (ADV. SP200746 VANESSA SELLMER E ADV. SP077863 MARIO LUIS DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).À vista da penhora realizada no rosto dos autos, requeira a União o que entender de direito.Em nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo (sobrestado).Int.-se.

**91.0001589-0** - OBRA S/A - PROJETOS E CONSTRUCOES (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA E ADV. SP098565 JOSE AREF SABBAGH ESTEVES E ADV. SP113407 ANA TERESA MARINO GALVAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

**91.0682952-0** - JUVENAL BENIGNO BARRADAS (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

**91.0724860-1** - R CASTIGLIO PNEUS LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Manifeste-se a União quanto à efetivação da medida requerida às fls. 458/470.Em nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo (sobrestado).Int.-se.

**91.0743456-1** - CONFECÇOES EDUARDO CURTI LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS E ADV. SP182590 FABRÍCIO GODOY DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).À vista da penhora realizada no rosto dos autos, requeira a União o que entender de direito.Em nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo (sobrestado).Int.-se.

**92.0001489-5** - COMIND PARTICIPACOES S/A (PROCURAD FELIPE D. AMANTE E ADV. SP127195 ANA PAOLA SENE MERCADANTE E ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Manifeste-se a União quanto à efetivação da medida requerida às fls. 419/420.Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.-se.

**92.0017143-5** - MARCO ANTONIO DE LUCCA E OUTROS (ADV. SP062327 JOSE FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

**92.0050587-2** - GENERAL PRODUCTS INTERNACIONAL - EXP E IMP LTDA (ADV. SP011893 RAPHAEL GARCIA FERRAZ DE SAMPAIO E ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório

(PRC).Fls. 356/380: Manifeste-se a União, inclusive quanto à efetivação da medida requerida às fls. 347/349.Em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.-se.

**92.0068375-4** - OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA (ADV. SP023485 JOSE DE JESUS AFONSO E ADV. SP163594 FABIO DA ROCHA GENTILE E ADV. SP182455 JOÃO NEVES NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

**2002.03.99.031789-0** - SADIA S/A (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

### **15ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA \*\*\***

**Expediente Nº 919**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**89.0038539-9** - ELIZABETH S/A - IND/ TEXTIL E OUTRO (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 141/143: ciência às partes da conversão dos depósitos em renda da União Federal. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**2006.61.00.021569-0** - EDNA QUILES QUISBERT E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2006.61.00.021573-1** - ABIGAIL DOS SANTOS VALLILLO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

**2006.61.00.024941-8** - RICARDO PAULO MOREIRA ISNARD E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Fls. 141/148: vista aos impetrantes. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, vindo-me os autos a seguir conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.026396-8** - PACHECO IMOVEIS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP136805E ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas pela Impetrante.Oficie-se ao(á) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, relator(a) do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.010977-4 e nº2007.03.00.010961-0, comunicando o teor desta decisão.P.R.I.C.

**2006.61.00.027292-1** - ITA ENERGETICA S/A (ADV. SP147268 MARCOS DE CARVALHO E ADV. SP196793 HORÁCIO VILLEN NETO E ADV. SP241660 PEDRO CUNHA CHOCAIR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 156: J. Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

**2006.61.00.027752-9** - MARTINA CARVALHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2006.61.00.027777-3** - MARIA JOSE CARREGOSA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2006.61.00.028164-8** - DENISLEA GONCALVES PEIXOTO (ADV. SP162887 MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA PICHIRILLI) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU EM SP (ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO E ADV. SP242584 FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS ALTERIO)

Fls. 119 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

**2006.61.05.012054-5** - PAULO ROBERTO KASCHEL DANNA (ADV. SP135241 PAULO ROBERTO KASCHEL DANNA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267 , inciso I, do Código de Processo CivilSem condenação em honorários ( Súmula 512 do E. STF.)Após o transito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Custas ex-legeP.R.I.

**2007.61.00.000097-4** - MICHEL PIESTUN (ADV. SP192783 MARCO ROGÉRIO PENHA ORICCHIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...)Julgo procedente em parte o pedido e concedo em parte a segurança para determinar que o(s) valor(es) correspondente(s) aos cofres da União pela fonte pagadora relativamente às férias indenizadas, 1/3 das férias indenizadas e indenização por dispensa(...)

**2007.61.00.002517-0** - NADIA NOGUEIRA DE MELO (ADV. SP232912 JULIO CESAR REIS MARQUES E ADV. SP243678 VANESSA GOMES DO NASCIMENTO E ADV. SP242775 ERIKA APARECIDA SILVERIO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP225847 RENATA VALERIA PINHO CASALE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO DA GLORIA RODRIGUES LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 193/196: (TÓPICO FINAL) ...Por tudo isso, não há como se considerar que a autoridade impetrada tenha se conduzido ilegal e/ou abusivamente na forma como propugnada na inicial, pelo que INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. Intimem-se Oficie-se.

**2007.61.00.003018-8** - EDER RICARDO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP170654 ALZIRO CARVALHO JORGE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Julgo procedente o pedido e concedo a segurança(...)

**2007.61.00.003341-4** - GUINDASTES TATUAPE LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido e CONCEDO EMPARTE A SEGURANÇA para o fim de determinar que a base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS seja aquela prevista na legislação anterior ao advento da Leis 9.715/98 e 9.718/98, bem como à compensação dos valores recolhidos a títulos de contribuição para a COFINS e da contribuição ao PIS , em razão do inconstitucional alargamento da base de cálculo. A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.Sentença sujeita a reexame necessário ,nos termos do art. 12 , parágrafo único, da Lei 1.533/51.

**2007.61.00.003587-3** - GUY CARPENTER & COMPANY LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Manifeste-se o impetrante sobre a preliminar de ilegitimidade passiva na forma como argüida pelo Senhor Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo (fls. 663/337). Intime(m)-se.

**2007.61.00.004184-8** - ELIANA FERREIRA OHANNERCIAN (ADV. SP174186 ELIZETE FERREIRA OHANNERCIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos etc. Informe a impetrante se a autoridade impetrada cumpriu a medida liminar deferida. Nada mais sendo requerido, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.006322-4** - NOMINATION DO BRASIL JOIAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP185764 FELIPE DE CAMARGO NEVES CHRISTIANSEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

CONCEDO A SEGURANÇA para reconhecer o direito líquido e certo da impetrante de obter a Certidão Negativa de débito, nos termos do art. 205 do CTN.Sem condenação em honorários, a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do Egrégio STF.Após o decurso do prazo recursal e independentemente da interposição de apelação, subam ao Egrégio TRT-3º Região, por força do reexame necessário.Custas ex lege.P.R.I.

**2007.61.00.006342-0** - PRODESPAL PROMOTORA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP167902 ROBERSON THOMAZ E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

DENEGO A SEGURANÇA, confirmando o indeferimento da medida liminar para obtenção de Certidão Negativa de Débito , ou mesmo Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.Sem condenação em honorários , a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do Egrégio STF.Custas ex lege.P.R.I. e Oficie-se

**2007.61.00.006359-5** - DEBORA TANAAMI (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO)  
Fls. 78 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

**2007.61.00.007079-4** - TCB - TERMINAIS DE CARGAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP128815 MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...)Julgo procedente o pedido e concedo a segurança(...)

**2007.61.00.007774-0** - EASYTONE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP103956 PAULO SIGAUD CARDOZO E ADV. SP203014B ANNA FLÁVIA DE AZEVEDO IZELLI E ADV. SP208026 RODRIGO PRADO GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)  
Fls. 286: J. Cumpra-se. (ref. decisão no Agravo nº 20070300052990-8)

**2007.61.00.008713-7** - MAURO DAVID ZIWIAN (ADV. SP134410 PEDRO NOVINSKY PESSOA DE BARROS E ADV. SP167297 EDUARDO SANTORO) X PROCURADOR CHEFE DO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 2 REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE o pedido e Concedo a Segurança para o fim de assegurar ao Impetrante o cumprimento da jornada de trabalho de 4 ( quatro ) horas diárias.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança , nos termos 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do art. 12 , parágrafo único , da Lei 1.533/51P.R.I.C

**2007.61.00.009237-6** - JOSE AUGUSTO MANARINI E OUTRO (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM E ADV. SP033281 WALMIRO HENRIQUE CARDIM FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Por derradeiro, cumpra a impetrante o despacho de fls. 77. Int.

**2007.61.00.010254-0** - DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA (ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 183/184: vista à impetrante. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 179. Int.

**2007.61.00.010727-6** - ANTONIO JOSE MARTINS & CIA LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP038898 PEDRO CANDIDO NAVARRO E ADV. SP042578 WALDETE MARINA DELFINO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 152 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

**2007.61.00.011555-8** - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE LUIZIANIA (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1) JULGO A IMPETRANTE CRECEDORA E AÇÃO em relação aos Autos de Infração nº. 137.937 ( lavrado em 05/12/2003), nº039.403 (lavrado em 31/10/2003), nº 042.178 (lavrado em 06/02/2004), nº 042.826 ( lavrado em 26/02/2004), nº 151.926 ( lavrado em 28/05/2004), nº 048.022 (lavrado em 12/07/2004), nº 048.714 (lavrado em 28/07/2004), nº 159.810 (lavrado em 01/10/2004), nº 053.243 (lavrado em 08/12/2004), nº 172.160 (lavrado em 19/08/2005), nº 061346 (lavrado em 19/10/2005), nº 062.006 (lavrado em 04/11/2005), nº 178.731 (lavrado em 22/12/2005).2) CONCEDO PARCILAMETE A SEGURANÇA para que sejam desconstituídas as multas respeitantes aos Autos de Infração nº 077598 e 190838 lavrados contra a impetrante, bem como para detreminar que o impetado se abstenha de autuá-la por não contar com responsável técnico em seu Posto de Atendimento Médico.3) Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege.4) Sentença sujeita ao reexame obrigatório. Desta forma, decorrido o prazo para interposição de recurso, remetem-se os autos ao egrégio do TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo.5) P.R.I.

**2007.61.00.017978-0** - ROSINEIA SILVA DE OLIVEIRA - ME (ADV. SP151683 CLAUDIA BAPTISTA LOPES) X GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ENTREPOTOS DE CEAGESP/SP (ADV. SP194911 ALESSANDRA MORAES SÁ E ADV. SP210621 DEBORA NOBILE MATOS) X GERENTE DEPTO INSPECAO PROD ORIG ANIMAL MINIST AGRICULT PECUARIA ABAST (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECLARO EXTINTO o processo , sem julgamento do mérito , com fulcro no art. 8º da Lei nº 1.533/51, combinado com o disposto no art. 267 , IV, do CPC.Custas ex legeP.R.I.

**2007.61.00.019093-3** - SERGIO VICENTE VITALE (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

HOMOLOGO, por sentença , para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência requerida pelo Impetrante às fls. 97 e , em consequência ,casso a liminar anteriormente concedida e julgo extinto o processo, nos termos dos art. 267, inciso VIII do CPC.Custas pela Impetrante e sem condenação nos honorários advocatícios, por força da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal.Transitada em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais.

**2007.61.00.019582-7** - MULTI-NOX EQUIPAMENTOS PARA RESTAURANTES LTDA (ADV. SP022327 MOACYR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DENEGO A SEGURANÇA, confirmando o indeferimento da medida liminar para obtenção de Certidão Negativa de Débito , ou mesmo Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.Sem condenação em honorários , a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do Egrégio STF.Custas ex lege.P.R.I. e Oficie-se

**2007.61.00.019891-9** - ASSOCIACAO MEDICA BRASILEIRA - AMB (ADV. SP183234 RONALDO DE SOUSA RODRIGUES E ADV. SP202520 ANDRÉ LUIS OTTOBONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Por consistirem em óbices à expedição de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, não há como se verificar a plausibilidade do direito invocado para tanto, razão pela qual não merece reforma a decisão de fls. 148/151. Intime(m)-se.

**2007.61.00.020048-3** - JUMP ACADEMIA S/C LTDA - ME (ADV. SP138455 PAULO HENRIQUE MARQUES NETO E ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

FLS. 110: Vistos etc. Petição de fls. 108/109: manifeste-se a impetrante. Oportunamente, voltem-me conclusos. Intimem-se.

**2007.61.00.020068-9** - ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LTDA (ADV. SP155733 MAURÍCIO PERES ORTEGA E ADV. SP159721 CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO)

Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, à exceção do instrumento de mandato, mediante substituição com cópias.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Int.

**2007.61.00.020252-2** - REPRIN MANUTENCAO E INSTALACAO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 88: Defiro a retificação do pólo passivo da ação, passando a constar o Delegado da Receita Federal do Brasil Previdenciária, conforme requerido pela Impetrante às fls. 85/86. Ao Sedi para regularização. Notifique-se.Vistos etc. Fls. 95: Vistos etc. Manifeste-se a impetrante sobre a certidão de fls. 92, da Sra. Oficiala de Justiça. Int.

**2007.61.00.020800-7** - LUCIANO DE PAULA BELINI (ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Esclareça o impetrante o seu requerimento de fls. 231/233 pois a determinação deste Juízo foi para que a fonte retentora, e não a sua pessoa, depositasse o valor correspondente ao montante do Imposto de Renda incidente sobre as verbas rescisórias pleiteadas na inicial. Intime(m)-se.

**2007.61.00.021390-8** - CARLSONS PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP224377 VALTER DO NASCIMENTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DENEGO A SEGURANÇA e casso a liminar anteriormente deferida.Sem condenação em honorários , a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 da Egrégio STF.Custas ex lege.P.R.I.

**2007.61.00.021624-7** - CABEL INDL/ LTDA (ADV. SP062226 DIJALMO RODRIGUES) X DIRETOR DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUDITOR FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Manifeste-se o impetrante sobre a preliminar de ilegitimidade passiva na forma como argüida pela Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil, às fls. 124/129, requerendo o que for de direito quanto à adequação do pólo passivo. Intime(m)-se.

**2007.61.00.022286-7** - CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM

**OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Diante do fato de que por ocasião da propositura da ação mandamental já se encontrava em vigor a Portaria n. 10.1666/2007, seguindo a qual a Agência da Receita Federal do Brasil em Barueri passou ao status de Delegado da Receita Federal em Barueri, e tendo em vista que a impetrante possui sede em Barueri, determino à impetrante que requeira o que de direito, quanto à adequação do pólo passivo. Intimem-se.

**2007.61.00.022364-1 - NELSON ROBERTO PAZINATO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)**

HOMOLOGO, por sentenç~, para que produza seus regulares efeitos de direito , a desistência requerida pelo impetrante às fls. 27/29 e julgo extinto o procssso , nostermos dos artigos 267, inciso VIII do CPC Custas pela Impetrante e sem condenação nos honorários advocatícios, por força da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Transita em julgado, arquivem-se os autos coma s cautelas legais. P.R.I. Oficie-se a autoridade impetrada.

**2007.61.00.022434-7 - CLAUDIA APARECIDA SABINO (ADV. SP226345 GLAUCIA DE CASSIA BOLDRINI) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)**

CONCEDO A SEGUARANÇA , confirmando a liminar anteriormente deferida , para que se reconheça o direito do(a) impetrante de realizar sua matrícula junto à instituição de ensino , referente ao oitavo semestre do curso de Direito. Sem condenação em honorários, a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 da E. STF. Após o decurso do prazo recursal e, independentemente da interposição da apelação , subam os autos ao E. TRF - 3º Região , por força da reexame necessário. Oficie-se ao(à) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, relator(a) do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.089285-7, comunicando o teor desta decisão. Custas ex lege P.R.I.O

**2007.61.00.022574-1 - BETINA BORTOLOTTI CALENDIA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 42/49: vista às partes. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, vindo-me a seguir conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.024595-8 - ETERNIT S/A (ADV. SP250257 PAULO FRANCISCO MAIA DE RESENDE LARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto , JLGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a medida liminar anteriormente deferida concedida, garantido á impetrante a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa , com fulcro no art. 206, do Código Tributário Nacional, desde que o único óbice á sua expedição seja a ausência os débitos mencionados na inicial e na presente decisão. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança , nostermos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.C.

**2007.61.00.024781-5 - MOACIR DA SILVA E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)**

Fls. 37/45: vista aos impetrantes. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, abra-se vista ao Ministério Público Federal, vindo-me os autos a seguir conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.025833-3 - CARLOS EDUARDO PINHEIRO BERTAZI (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP252955 MARIA SONIA DA SILVA SAHD) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)**

Vistos etc. Ciência ao impetrante do plano de reposição de aulas. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.025889-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUAIRA - SP (ADV. SP167642 PAULO CESAR ROMANELLI E ADV. SP081886 EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)**

Fls. 165/166: vista à impetrante. Após, venham-me os presentes autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.027517-3** - JEANETE DE ARAUJO AMORIM E OUTROS (ADV. SP026910 MARLENE ALVARES DA COSTA) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DA OAB - SP (ADV. SP038006 LUIZ ANTONIO IGNACIO) fls. 483-----Diante do exposto , DEFIRO A LIMINAR para determinar a suspensão do ato praticado pela autoridade impetrada até o julgamento final do processo administrativo instaurado para a apuração das infrações noticiadas na petição inicial.Ao Ministério Público Federal. Após , tornem conclusos para a prolação de sentença.-----fls. 486

-----HOMOLOGO , por sentença , para que surta seus efeitos de direito , A DESISTÊNCIA formulada pelas impetrantes Lucilene Ultrei Parra , Ângela Fabiana Quirino de Oliveira , Maria Cristina Batista Delfino e Adriana Nilo de Souza , conforme requerida às fls. 477 , 478 , 479 e 480 , respectivamente.Em consequência , declaro extinto o processo , tendo como fundamento o art. 267 , VIII , do CPC , com relação às impetrantes Lucilene Ultrei Parra , Ângela Fabiana Quirino de Oliveira , Maria Cristina Batista Delfino e Adriana Nilo de Souza.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança , nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Prossiga-se quanto aos demais impetrantes.Oportunamente , remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão das impetrantes Lucilene Ultrei Parra , Ângela Fabiana Quirino de Oliveira , Maria Cristina Delfino e Adriana Nilo de Souza do pólo ativo da ação.P.R.I.C.

**2007.61.00.029428-3** - MARIO DA SILVEIRA TEIXEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP261011 FERNANDA CRISTHINA NAVERO RUDYARD BENEVIDES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos. Petição de fls. 34/36: manifeste-se a impetrante. Oportunamente, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**2007.61.00.029449-0** - ALINE DOS SANTOS (ADV. SP081915 GETULIO NUNES) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA)  
Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 15 dias, tal como requerido pela impetrante às fls. 61. Intime(m)-se.

**2007.61.00.030159-7** - ESTER PIO MARTINS PEREIRA (ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Reitere-se o ofício à ex-empregadora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o depósito judicial do montante do Imposto de Renda incidente sobre as verbas rescisórias pleiteadas, conforme determinado às fls. 30/31, bem como para que preste os devidos esclarecimentos. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.00.030660-1** - SUYAN PROBST FREITAS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)  
Fls. 37/38: ciência ao impetrante. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, vindo-me a seguir conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.032277-1** - IVANILTO FRANCISCO CARNEIRO (ADV. SP089420 DURVAL DELGADO DE CAMPOS E ADV. SP172297 APARECIDO ALVES MARTIMIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)  
Fls. 99: J. Ciência.. ; Fls. 101: Vista ao MPF. Oportunamente, registre-se para sentença.

**2007.61.00.032680-6** - AVON COSMETICOS LTDA E OUTRO (ADV. RS046505 AIORTON VARGAS DE ARAUJO E ADV. RS045670 GUILHERME RICARDO ROEDEL SPERB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)  
...Providencie a impetrante a juntada de uma contrafé instruída com as cópias dos documentos que acompanharam a inicial, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/04. Int.

**2007.61.00.032904-2** - JOAO NICOLAU NETO E OUTRO (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
FLS.18/20 - (...) DEFIRO a medida liminar, (...)

**2007.61.00.034173-0** - JPL COM/ DE ACOS E MOLAS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.001130-4, conforme fls. 122/123. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.034385-3** - LUCIANA CASTRO NOGUEIRA (ADV. SP216436 SERGIO CASTRO NOGUEIRA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS. 165/169 (...) DEFIRO A LIMINAR (...)

**2007.61.00.034690-8** - JULIANA MONTEZINO (ADV. SP242713 WANESSA MONTEZINO) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Providencie a impetrante a juntada de duas contrafés instruídas com as cópias dos documentos que acompanharam a inicial, nos termos do artigo do artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Int.

**2007.61.00.034694-5** - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO PAULO-SINDIFISP-SP (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante o recolhimento das custas de A.R. dos ofícios que serão encaminhado para as Delegacias do Estado de São Paulo, nos termos da Portaria nº 1 do Egrégio Conselho da Justiça Federal), em guia DARF no importe de R\$ 3,00 para cada um dos ofícios, no total de R\$ 62,00 (sessenta e dois) reais e em consonância coma Resolução nº 169/00 e Provimento nº 64/05 do e. T.R.F. da 3ª Região. Defiro a expedição do mandado de notificação para a AGU em atenção a solicitação da Procuradora Chefe da PFN às fls. 97.. Intime-se e Oficie-se.

**2007.61.00.035152-7** - MARIO SERGIO CAPPELLARI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls.29 - Esclareçam os impetrantes a distribuição do presente mandado de segurança, tendo em vista a informação de fls. 28, juntando aos autos cópia reprográfica da sentença proferida nos autos de nº. 2005.61.00.901584-9.

**2008.61.00.000014-0** - BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP092350 GISELA DA SILVA FREIRE) X SECRETARIO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 77 - Vistos, etc. Providencie o impetrante a correta indicação de quem deva figurar no pólo passivo do presente mandado de segurança.

**2008.61.00.000021-8** - VANDREO ANTONIO DALLACORTE X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Primeiramente, comprove a impetrante o pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº169/2000 do CJF e em conformidade com o Provimento nº 64/00 do e. TRF 3ª Região, juntando cópia da guia DARF ou providencie o referido pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Intime-se.

**2008.61.00.000126-0** - POSSA D AGUA DE BATATAIS COM/ DE AGUA MINERAL LTDA ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS.42 - Providencie o Impetrante o pagamento das custas de expedição dos ofícios com AR para a cidade do Rio de Janeiro, no importe de R\$3,00(três reais), nos termos do Provimento nº 64/05, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, consoante Resolução nº. 169/00, do egrégio Conselho da Justiça Federal.

**2008.61.00.000129-6** - BL GAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.38 - Providencie o Impetrante o pagamento das custas de expedição dos ofícios com AR para a cidade do Rio de Janeiro, no importe de R\$3,00(três reais), nos termos do Provimento nº 64/05, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, consoante Resolução nº. 169/00, do egrégio Conselho da Justiça Federal.

**2008.61.00.000132-6** - PROGAS COM/ DE GAS LTDA ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X DIRETOR

DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.42 - Providencie o Impetrante o pagamento das custas de expedição dos ofícios com AR para a cidade do Rio de Janeiro, no importe de R\$3,00(três reais), nos termos do Provimento nº 64/05, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, consoante Resolução nº. 169/00, do egrégio Conselho da Justiça Federal.

**2008.61.00.000218-5** - FERNANDO SOARES BARBOSA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 20/21 (...) DEFIRO a medida liminar pleiteada e, (...)

**2008.61.00.000848-5** - CLAUDIA APARECIDA SABINO (ADV. SP226345 GLAUCIA DE CASSIA BOLDRINI) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP (ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Fls 51/53 - DEFIRO A MEDIDA LIMINAR (...)

**2008.61.00.001283-0** - ANGELICA CHAGAS SCHWERN (ADV. SP251725 ELIAS GOMES) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.32 - Postergo a apreciação do pedido de lominar para após a apresentação das informações pela autoridade coatora.

Notifique-se, com urgência.

**2008.61.00.002395-4** - JULIANA FIORANTE DA SILVA (ADV. SP225263 FABIANA FIORANTE DA SILVA) X DIRETOR DA FACULDADE SANTA RITA DE CASSIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Providencie a impetrante a correta indicação de quem deve figurar no pólo passivo da ação, bem como a juntada de cópia dos documentos que acompanharam a inicial para instrução da contrafé, nos termos do artigo 6º da nº Lei 1.533/51. Int.

**2008.61.00.002513-6** - ROBSON ALVES MACEDO (ADV. SP235514 DAVID SANTANA DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE - UNIBAN - CAMPUS OSASCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Providencie o impetrante a juntada de cópia dos documentos que acompanharam a inicial, para instrução da contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Int.

**2008.61.00.002579-3** - LUCIANA BONFIM DONATO FREITAS (ADV. SP224201 GLAUCO BATISTA DE ALMEIDA HENGSTMANN E ADV. SP249644 AHMAD KASSIM SLEIMAN) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 33 - Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a apresentação das informações feita pelo Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo. Não se verifica a urgência necessária para a concessão inaudita altera parte da medida antecipatória. Intime(m)-se. Oficie-se. Após, tornem conclusos para a apreciação do pedido de medida liminar.

**2008.61.00.002667-0** - PEDRO LUIZ PACINI E OUTRO (ADV. SP159868 SANDRA BELINE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Tendo em vista a informação supra, afasto a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o de nº

2005.61.00.016225-4.Providenciem os impetrantes a juntada de uma contrafé instruída com as cópias dos documentos que acompanharam a inicial, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/04. Int.

**2008.61.00.002701-7** - IVAN DOS SANTOS PAULO (ADV. SP227407 PAULO SERGIO TURAZZA) X CHEFE DO SERVICO REGIONAL DE PROTECAO AO VOO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Tendo em vista a informação supra, afasto a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o de nº 2000.61.04.000888-6.

Providencie a impetrante o correto recolhimento das custas processuais, nos termos do Anexo IV do Provimento COGE n.º 64/2005, do Egrégio TRF da 3ª Região. Após, voltem-me conclusos. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2007.61.00.006843-0** - ASSOFADI-ASSOCIACAO DE FARMACIAS E DROGARIAS INDEPENDENTES DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO (ADV. SP227920 PATRICIA MATHIAS MARCOS E ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS

SINIBALDI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)  
Fls. 337 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRANTE)

### 16ª VARA CÍVEL

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal**

**Expediente Nº 6683**

#### **ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**2008.61.00.002129-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X RAQUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de abril de 2008, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria a intimação da ré por Mandado. Cite-se. Int.

**2008.61.00.002131-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PEDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08 de abril de 2008, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria a intimação da ré por Mandado. Cite-se. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.008345-7** - SHEYLA SOUZA DE MENEZES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

I - Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste juízo em data de 11 de março de 2008, às 16:00 horas.  
II - Intimem-se as partes para comparecer à audiência. III - Expeçam-se os mandados necessários.

**2006.61.00.013355-6** - MARIA ALICE ALVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste juízo em data de 13 de março de 2008, às 16:00 horas.  
Intimem-se as partes para comparecer à audiência. Expeçam-se os mandados necessários.

**2007.61.00.003812-6** - ARNALDO BASTOS DE CARVALHO BRAGA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA)

Ciência aos réus acerca das certidões juntadas às fls. 219/220 e fls. 223/224. Outrossim, diante dos instrumentos de procuração juntados às fls. 33/33 verso, fls. 34/35 e ainda da certidão de fls. 223 que intimou pessoalmente a procuradora da co-autora, mantenho a audiência de conciliação designada para dia 06 de maio de 2008, às 15:00 horas. Expeça-se mandado de intimação à UNIÃO FEDERAL (AGU) na qualidade de assistente simples da CEF. Int.

**2007.61.00.027618-9** - ALEXANDRE ANTONIO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste juízo em data de 03 de março de 2008, às 16:00 horas.  
Intimem-se as partes para comparecer à audiência. Expeçam-se os mandados necessários.

### 17ª VARA CÍVEL

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA**

## **Expediente Nº 4987**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0043982-9** - LN - IMPRESSOS PADRONIZADOS LTDA (ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na BOCA DO CAIXA, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, em vista da não oposição da parte ré ao levantamento dos valores depositados, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**1999.61.00.022939-5** - BRASFORMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR E PROCURAD MAURICIO CESAR PUSCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0045518-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0043982-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X LN - IMPRESSOS PADRONIZADOS LTDA (ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

## **Expediente Nº 5001**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.00.024316-7** - ANA RITA DOS SANTOS MORAES (ADV. SP182073B MARIA DAS CANDEIAS CARVALHO FEIJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de instrução para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 14h30, para oitiva das testemunhas AUGUSTO CÉSAR NICOLSI BOSSO, ADELAIDE APARECIDA DO CARMO (fls. 1039), DALVA MARIA MAZZETTI, DÉBORA JULIO DA SILVA, EDUARDO CAETANO LARIA FILHO, PAULO RUBENS DE HOLANDA CAVALCANTE (fls. 1019/1020). Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Santos para oitiva da testemunha CARLOS RENATO PERRUSO (fls. 1040). Int.

## **19ª VARA CÍVEL**

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

## **Expediente Nº 3556**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0013060-9** - LEON ALFONSIN VAGLIENGO (ADV. SP123069 JOSE CARLOS DE MELO FRANCO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração de eventual saldo residual em favor dos credores, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2004, deste Juízo. Após o retorno dos autos, dê-se vista à executada e publique-se o presente despacho para a manifestação dos credores. Afim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório complementar, conforme o montante do(s) crédito(s) do(a,s) beneficiário(a,s), nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Após, dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do art. 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo.

**90.0011831-0** - RODOLFO ENDRES NETO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP065831 EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 334-337. Retornem os autos ao Contador Judicial para esclarecer quanto ao termo inicial da correção monetária, devendo ser elaborado nova conta, caso necessário. Outrossim, determino que sejam computados os juros de mora em continuação até a data da efetiva expedição da requisição de pagamento, conforme entendimento majoritário da jurisprudência dos Tribunais Superiores. Após, publique-se o presente despacho para que o autor se manifeste sobre os cálculos e dê-se nova vista à União Federal (PFN).Int.

**91.0680111-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0653823-1) IND/ DE MODAS TRICOSTYL LTDA (ADV. SP085991 FRANCISCO JOSE CAHALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**91.0732619-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0696935-6) IMPLASTEC - PLASTICOS TECNICOS E LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP077199 ALEXANDRE CASSAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**92.0010040-6** - CUSTODIO RIBEIRO FERREIRA LEITE FILHO (ADV. SP250686 JULIANO MARIANO PEREIRA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração de eventual saldo residual em favor dos credores, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2004, deste Juízo. Após o retorno dos autos, dê-se vista à executada e publique-se o presente despacho para a manifestação dos credores. Afim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do

seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório complementar, conforme o montante do(s) crédito(s) do(a,s) beneficiário(a,s), nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Após, dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do art. 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo.

**93.0008897-1** - MARIO CELSO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos. Fls. 439. Defiro. Diante da divergência entre os cálculos apresentados pela CEF (fls. 427-434) e a parte autora (fls. 361-362), determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para a verificação da regularidade das contas apresentadas e se for o caso a elaboração de nova conta dos valores devidos ao autor, nos termos fixados no título executivo judicial. Após, o retorno dos autos, publique-se o presente despacho para que a CEF se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias e em seguida a parte autora, em igual prazo. Int.

**93.0020822-5** - ADMAR ARANTES E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP198845 RENATA APARECIDA CURY FIORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Diante da divergência entre os cálculos apresentados pela CEF (fls. 249-262) e a parte autora (fls. 341-358), determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para a verificação da regularidade das contas apresentadas e se for o caso a elaboração de nova conta dos valores devidos ao autor JOSÉ ROBERTO BALBI, nos termos fixados no título executivo judicial. Após, o retorno dos autos, publique-se o presente despacho para que a CEF se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias e em seguida a parte autora, em igual prazo. Int.

**94.0011149-5** - OSVALDO ALEIXO E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)  
AUTOS REMETIDOS A CONTADORIA

**95.0023349-5** - JOSE GIMENEZ ONATE E OUTROS (ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Fls. 281-282. Defiro. Diante da divergência entre os cálculos apresentados pela CEF (fls. 262-265) e a parte autora (fls. 267-272), determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para a verificação da regularidade das contas apresentadas e se for o caso a elaboração de nova conta dos valores devidos ao autor, nos termos fixados no título executivo judicial. Após, o retorno dos autos, publique-se o presente despacho para que a CEF se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias e em seguida a parte autora, em igual prazo. Int.

**2001.61.00.006055-5** - ANTONIO CARLOS XIMENEZ E OUTRO (ADV. SP061815 SONIA REGINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 190. Defiro. Diante da divergência entre os cálculos apresentados pela CEF (fls. 122-134) e a parte autora (fls. 166-183), determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para a verificação da regularidade das contas apresentadas e se for o caso a elaboração de nova conta dos valores devidos ao autor, tão somente no tocante ao vínculo empregatício do autor, conforme documentos acostados aos autos (fls. 20-24). Após, o retorno dos autos, publique-se o presente despacho para que a CEF se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias e em seguida a parte autora, em igual prazo. Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0039477-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0664520-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X VANUZA FREITAS BRANCO FIGUEIRA DA SILVA ANGELUCCI (ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**98.0044035-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0729277-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X LOURDES FERREIRA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP032822 LOURDES FERREIRA FERNANDES)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**1999.61.00.011199-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0003783-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ QUIMICA LUMINAR S/A (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**1999.61.00.021712-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0012052-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X PARKER PEN DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP109316 LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em

seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**1999.61.00.021716-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0042775-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X JOAO LUIZ (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)**

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**1999.61.00.053640-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0741950-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X HISACHIYO TAKAHASHI E OUTROS (ADV. SP032741 MARIA DO CARMO LEITE MORAES PRADO)**

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**1999.61.00.055342-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737695-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X MARIA LUCY DA SILVA JANJA (ADV. SP031928 NANCI MARIA FERMOSELLE HANASHIRO)**

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**2000.61.00.020431-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0016445-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X ATILIO APARECIDO VENTURA E OUTROS (ADV. SP077565A FLAVIO ROSSI MACHADO)**

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à

parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

**2001.61.00.001010-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0712408-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X MARIO LUIZ BEGLIOMINI BERNARDINI E OUTROS (ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR)

Vistos. Fls. 100-101. Retornem os autos ao Contador Judicial, para que apresente esclarecimentos sobre a alegação de erro na elaboração dos cálculos, devendo, caso necessário, ser apresentada nova conta dos valores devidos ao autor. Após, publique-se o presente despacho para manifestação da parte exequente e dê-se nova vista dos autos à União (PFN). Por fim, cumpra a Secretaria a parte final da decisão de fls. 92.Int.

### **Expediente Nº 3579**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.032945-0** - DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Oficie-se, via correio eletrônico, o excelentíssimo Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. P.R.I.O.

**2004.61.00.009875-4** - TECNOCOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (ADV. SP152294 VIVIAN TRUJILLO MARCONI) X PREGOEIRO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - COMISSAO PERMAN LICITACAO DA CENTRALIZADORA DE SUPRIMENTOS (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Converto o feito em diligência. Tendo em vista o lapso de tempo transcorrido, bem ainda a natureza do objeto da presente demanda e a aparente consumação dos atos até então praticados, manifeste-se a Impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

**2005.61.00.011806-0** - TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL -SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator dos Agravos de Instrumento n.ºs 2005.03.00.061164-1 e 2005.03.00.063592-0 o teor desta decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2006.61.00.005792-0** - PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA, convalidando-se a liminar anteriormente concedida, bem como determino o cancelamento da inscrição alusiva ao processo administrativo nº 16327.000939/2003-82 (80.2.06.034314-94). Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.C.

**2006.61.00.022982-1** - ANDECA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS S/C LTDA (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP

(PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **CONCEDO A SEGURANÇA** para determinar à autoridade coatora que proceda a inscrição da impetrante como foreira do imóvel descrito na inicial, desde que não haja qualquer outro óbice. Sem condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula nº 512 do STF. Custas ex lege.P.R.I.O.

**2007.61.00.008364-8** - ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP173773 JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA E ADV. SP119570 MARCO ANTONIO DE FREITAS COSTA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 512 do STF.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

**2007.61.00.017902-0** - ZANETTINI BAROSSO S/A - IND/ E COM/ (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP195745 FERNANDA RAMOS PAZELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos.Manifeste-se o impetrante sobre as alegações de fls. 166/168, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao MPF e, em seguida, voltem conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.018141-5** - PLASUTIL - IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP159092 RODRIGO LOPES GARMS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 512 do STF.Expeça-se alvará de levantamento em favor da impetrante dos valores depositados em juízo.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

**2007.61.00.019095-7** - LUIZ ANTONIO SA E SOUZA PACHECO (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, **CONCEDO A SEGURANÇA** para que o débito nº 80 1 01 2016671-00 não constitua óbice à emissão da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

**2007.61.00.020313-7** - SSI SCHAEFER LTDA (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **CONCEDO A SEGURANÇA** requerida para que os débitos inscritos em dívida ativa sob n.ºs 80 6 06 031499-09, 80 2 06 020280-41 e 80 2 06 063488-73 não se erijam em obstáculo à emissão de certidão nos termos do art. 206 do CTN.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

**2007.61.00.022950-3** - NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X GERENTE DA ANATEL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, **DENEGO A SEGURANÇA** requerida.Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.P.R.I.C.

**2007.61.00.024789-0** - MARIA FERNANDA QUEIROGA CRUZ PENTEADO SALOMAO (ADV. SP083422B CLARISSE MENDES DAVILA E ADV. SP212624 MARIA CAROLINA MATIAS MORALES) X REITOR DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATOLICA - PUC EM SAO PAULO (ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA) Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2007.61.00.025640-3** - FUNDESP FUNDACOES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP216353 EDUARDO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP217094 ADRIANA MOREIRA DE ANDRADE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2007.61.00.025695-6** - ANTONIO LUIZ BOTAN (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar a não incidência do imposto de renda sobre as indenizações pagas pelo empregador Unilever Brasil Ltda ao impetrante a título de indenização por liberalidade, férias vencidas indenizadas e o respectivo terço constitucional, por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

**2007.61.00.026438-2** - MARIANNA BRUNA FURLANO LEAL TEIXEIRA (ADV. SP252734 ANDERSON LUIZ DIANOSKI) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPUS NORTE (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2007.61.00.026976-8** - ELAINE DIAS CONRADO (ADV. SP184210 ROGÉRIO SILVA NETTO) X DIRETOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2007.61.00.027441-7** - J B & JUNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP182672 SERGIO ROSSIGNOLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF. Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2007.61.00.027496-0** - IDIOS CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP252876 JEAZI LOPES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para reconhecer o direito da impetrante em não se submeter ao recolhimento da COFINS nos termos do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 3º do Código de Processo Civil. P.R.I.O.

**2007.61.00.028354-6** - LUIZ GAFFO FILHO (ADV. SP250895 SUELEN CRISTINA FERREIRA E ADV. SP255078 CAROLINA ALBINO SOUZA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2007.61.00.033370-7** - AURIN CONSULTORIA DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP200828 HELDER ALVES DOS SANTOS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 79-80, como aditamento à inicial. Ao SEDI para anotações. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.033742-7** - SCAN DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/S LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FISCAL DO I SERVIÇO FISCALIZ ADUANEIRA SECRET RECEITA FEDERAL - SEFIA (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

### **Expediente Nº 3592**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.00.000266-5** - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING - IDELOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETORIA DO FORO DA SECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I c.c artigo 295, incisos II, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intímese; após o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo.

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**1999.61.00.020490-8** - PAULO FERNANDO ROCHA DIAS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista a intimação pessoal dos procuradores dos autores e o não cumprimento do despacho de fls. 160, proferido nos autos da ação cautelar nº 2000.61.00.041749-0, em apenso, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2007.61.00.024502-8** - NERI DA SALETI THEODORO (ADV. SP057972 GLORIA MEGUMI OMORI DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARIIVALDO MARTINS FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALFREDO JOSE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOELIA ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS LOPES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENO ZEFERINO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, em relação à União Federal, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Por conseguinte, declino da competência deste Juízo e, via de consequência, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual. Ao SEDI para exclusão da União Federal do pólo passivo da demanda, dando-se, por fim, as competentes baixas. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.00.038087-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X DAVI ALBERTO UTIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela parte autora às fls. 53. Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII c.c art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0032874-1** - CARLOS ARCTICO E OUTROS (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES E ADV. SP100560 PEDRO DAMASIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**89.0006968-3** - MAGNO ISOROKU SAITO (ADV. SP036557 TOMOCO SAKAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**91.0668399-1** - VITOR DA ROCHA (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP034645 SALUA RACY)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**91.0671448-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0036207-7) VILCE GUIMARAES VISSOTO E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP091997B NEWTON FRANCO DE GODOY)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pelos Autores às fls. 227.Por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

**91.0720620-8** - REGINA SEKINE (ADV. SP040650 ROBERTO CEZAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**92.0009743-0** - ANTONIO ADALBERTO MACCA E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ E ADV. SP081237 CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO E ADV. SP103006 JOAO GILBERTO GIROTTO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**92.0024253-7** - YOKO NAKAMARU E OUTROS (ADV. SP069084 MARCOS RABELLO DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**92.0058018-1** - APARECIDA CORREA BARBOSA RINALDO (ADV. SP017129 EDSON VIVIANI E ADV. SP047680 SYDNEY MIRANDA PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**92.0069242-7** - JULIO NORI FILHO (PROCURAD LUCIANA REINALDO PEGORARI) X DEUSA APARECIDA TARDELLI E OUTRO (ADV. SP090956 HUGO ORRICO JUNIOR E ADV. SP098364 ALVARO ALBERTO BROGNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**94.0017107-2** - CIA/ SENGES DE PAPEL E CELULOSE (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP192174 NATALIA CARDOSO FERREIRA E ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para conversão em renda da União Federal dos valores referentes aos honorários advocatícios depositados às fls. 152. P.R.I.

**95.0013620-1** - ZENAIDE APARECIDA DA COSTA SOUZA E OUTROS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP091117 EDSON GERMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I.

**95.0058347-0** - LUIGI CRINCOLI & CIA/ LTDA (ADV. SP020078 FRANCISCO MERLOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**96.0009641-4** - MANOEL PINHEIRO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Homologo a transação realizada entre os co-autores MOACIR ANTONIO DOS SANTOS (fls. 222), MANOEL PINHEIRO SOBRINHO (fls. 296), MARCELO BERMUDEZ DE FREITAS (fls. 297), MAURÍCIO CORREA MORENO (fls. 268) e MOACIR PRAIEIRO (fls. 269) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores MARCOS EDISON PIWTON, MARIA ELOISA DA SILVA, MAURO GONÇALVES ARIAS e MIRTES CRISTINA ALVES DOS SANTOS JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Tendo em vista que o autor MESSIAS ROSSETI recebeu os valores decorrentes do presente feito no processo 9800429093, conforme demonstrado às fls. 244, julgo extinto o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

**97.0046687-6** - LUIZ TERRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP140957 EDSON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre os co-autores FABRÍCIO VIEIRA DE SOUZA (fls. 154), LUIZ GOMES LIRA (fls. 163) e MARCELIO DE SOUZA GOMES (fls. 162) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores LUIZ TERRA DE MELO e MARCELIO DE SOUZA GOMES, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

**98.0052980-2** - RUBENS FERRAZ (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores RUBENS FERRAZ (fls. 130), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**1999.61.00.012107-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044348-5) JOSE ROBERTO FREDERICO (ADV. SP240731 JULIO CESAR DE ABREU CALMON RIBEIRO E ADV. SP016813 JOAO OCTAVIO CALMON NAVARRO RIBEIRO E ADV. SP196607 ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO) X RUBENILZO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP221980 FLAVIA NUNES FREITAS) X EDNILSON JOSE DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP044242 WALDOMIRO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**1999.61.00.020599-8** - YOUNG & RUBICAM DO BRASIL S/C LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.00.024132-2** - JOSE CARLOS RAMOS CASTILHO E OUTROS (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS (fls. 128), ANTONIO RODRIGUES DE JESUS (fls. 129), ANTONIO RODRIGUES DE LIMA (fls. 130) e ANTONIO SOARES DE SOUSA (fls. 131) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao autor ANTONIO SOARES DA SILVA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

**2003.61.00.018447-2** - JOSE PAULO LIPI (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor JOSÉ PAULO LIPI (fls. 130), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

**2006.61.00.005358-5** - ALOISIO TELMO DIAS DA SILVA (ADV. SP200921 ROSANGELA CORNIATTI URBANO E ADV. SP203695 LUIS ALFREDO STAVALI URBANO E ADV. SP201775 ANDREZA AMPARADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor ALOISIO TELMO DIAS DA SILVA (fls. 69/76), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C

**2007.61.00.026154-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CLAUDIA MARIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOYCE CRISTINA DA SILVA LUCAREIELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a litispendência verificada nos autos às fls. 51/53, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **ACAO POPULAR**

**2007.61.00.031604-7** - CASSIO LEANDRO ENGEL (ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO E ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAMES DE RESIDENCIA MEDICA DA UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pelo autor às fls. 120. Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2002.61.00.012858-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X MARIA ESTELA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela exequente às fls. 42.Por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, VIII e 569, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0036207-7** - VILCE GUIMARAES VISSOTO E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pelos Autores às fls. 123.Por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

**2000.61.00.041749-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.020490-8) PAULO FERNANDO ROCHA DIAS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 160 e posterior intimação pessoal dos procuradores dos requerentes, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 163-verso, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil.Condeno os requerentes no pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**20ª VARA CÍVEL**

**Expediente Nº 3075**

**ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**2007.61.00.028088-0** - INTERVOZES - COLETIVO BRASIL DE COMUNICACAO SOCIAL (ADV. SP163557 ANNA CLAUDIA PARDINI VAZZOLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHOP TOUR TV LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Petição de fls. 114/115: I - Reputo prejudicada a vista dos autos da União Federal, visto que a mesma não foi devidamente citada, face ao Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.097964-1 interposto pela Autora contra o r. Despacho de fls. 79. II - Encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, até julgamento e baixa do referido Agravo, procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior. Int.

**ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**91.0661800-6** - ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP091352 MARLY RICCIARDI E ADV. SP104909 MARCOS ONOFRE GASPARELO E ADV. SP020144 NEYLAND PARENTE SETTANNI) X CARLOS TAVARES E OUTRO (ADV. SP134183 FRANCISCO JOSE LAULETTA ALVARENGA)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 278: Defiro aos réus a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação ao despacho de fl. 273. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0004947-8** - VENANCIO CHOQUETTA E OUTROS (ADV. SP108200 JOAO BATISTA COSTA E ADV. SP083489 FERNANDO CELSO RIBEIRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) ORDINÁRIA Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, bem como os inúmeros pedidos de desarquivamento dos autos, sem manifestação dos autores, defiro a permanência dos autos em Secretaria, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Não havendo manifestação dos autores, retornem ao arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

**92.0041925-9** - SPELL VIDEO LOCACAO E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) ORDINÁRIA Petição de fls. 144/145: Defiro o pedido de desistência da execução de honorários, formulado pela autora TEXTIL ELECTRA LTDA. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0093370-0** - IND/ DE ROUPAS ZEN LTDA (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) ORDINÁRIA Petição de fls. 306: Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 237/238 e 250/251, devendo o patrono da autora agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**94.0026013-0** - CARLOS ALBERTO SCIULLI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) Vistos, em despacho. 1- Petição de fl. 230/231: Dê-se ciência ao co-autor FREDERICO IAPICHINI DE CAMARGO. 2- Petições de fls. 232/237 e 239/244: Cumpra a CEF o mandado de fls. 217, 217 verso, em relação aos demais autores (CARLOS ALBERTO SCIULLI, MITSUO MORITA, LUIZ JULIO DE CARVALHO e PAULO SERGIO BETTARELLO), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**95.0021650-7** - JOSE ALVES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) FL. 363: Vistos etc. 1 - Cota do autor de fl. 362: Indefiro o pedido do autor de fl. 362, de expedição de alvará de levantamento em seu favor, dado o teor do despacho de fl. 350, no sentido de que o depósito de fl. 308 deve ser devolvido à ré. pois indevidamente efetivado. Reconsidero, portanto, o despacho de fl. 360. 2 - Compareça o d. patrono da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em

Secretaria, com a maior brevidade possível, para a retirada do alvará de Levantamento do depósito de fl. 308.FL. 364: Vistos etc.Tendo em vista que o Alvará de Levantamento nº 658/2007, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, teve seu prazo de validade de 30 (trinta) dias expirado, nos termos do COMUNICADO COGE nº 51/2007, proceda a Secretaria ao seu cancelamento, juntando a via original em pasta própria, com as anotações de praxe.Oportunamente, arquivem-se os autos.Int.

**96.0016716-8** - ROBERTO PERES (ADV. SP052048 EDEMILSON DIAS DE CAMARGO E ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS E ADV. SP071466 ROBERTO LOPES E ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**96.0020707-0** - DRAUSIO RANGEL E ASSOCIADOS CONSULTORIA TRABALHISTA S/C (ADV. SP019991 RAMIS SAYAR E ADV. SP055903 GERALDO SCHAION E ADV. SP014767 DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.Petição de fls.154:II - Defiro o pedido de expedição de Certidão de Objeto e Pé, devendo o requerente recolher as custas e comparecer em Secretaria para agendar data para retirar a Certidão. III - Prazo: 10 (dez) dias.IV - Após a retirada da certidão, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**97.0009179-1** - LUZINETE MACIEL LIMA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petições de fls. 285/286 e 287/288:Para autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.Tal entendimento encontra-se em perfeita consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos.Face ao trânsito em julgado da sentença, de fls. 273, que extinguiu a execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**97.0013359-1** - INEZ DUTRA FOLCATO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 355/356:Indefiro o pedido dos autores de fls. 357/358, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 352, que extinguiu a execução.Ademais, a documentação juntada aos autos noticiou que os autores aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/2001, preenchendo e assinando os formulários branco ou azul.Para os autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.Para autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como também no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis:.....Tal entendimento encontra-se em perfeita consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis:.....Portanto, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários termo branco também não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 352, arquivem-se os autos sem mais delongas, observadas as formalidades legais. Int.

**97.0018931-7** - JOAO ANGELO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 322:Forneçam os autores as peças necessárias para integrar a contra-fé, conforme determinado às fls. 301, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem ao arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

**97.0042786-2** - JDSON VENTURA SANTOS (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 191:Assiste razão ao autor. A decisão de fls. 91/99 do E. TRF da 3ª Região, transitada em julgado, condenou a ré ao pagamento da verba honorária.Destarte, reconsidero a decisão de fls. 184.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 151, devendo o patrono do autor agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**97.0057365-6** - CLAUDIO ARAO SIMAO E OUTROS (ADV. SP139759 TANIA DIOLIMERCIO E ADV. MT003691B LUIZA MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, em despacho. Intime-se a ré a cumprir a coisa julgada, aplicando às contas fundiárias dos autores JUDITE FERREIRA PONTES e CLAUDIO ARAO SIMAO o índice de correção monetária de janeiro/91.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**1999.61.00.034313-1** - JOAO DE JESUS FRANCO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos, em decisão.Petição de fls. 331/335:Para autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.No entanto, para os autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis: Art. 6º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito..... 2o O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. (grifei)Tal entendimento encontra-se em perfeita consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos.Petição de fls. 325/330:Dê-se ciência à co-autora JOAQUINA DE OLIVEIRA ALVES.Int.

**2000.61.00.009281-3** - PANIFICADORA ALMADA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc.Aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

**2000.61.00.016038-7** - EDSON DA CONCEICAO (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X NEUSA KUZMO (ADV. SP065100 MARIA IZABEL CASSINHA) X NEUSA GALVAO DE FRANCA E OUTRO (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X MARIA JOSE DE CAMPOS (ADV. SP096336 JOSE FRANCISCO SANTOS RANGEL) X SCHIRLEY ASSIS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X JOSEFINA BATISTA CRUZ (ADV. SP184539 SUELI APARECIDA SILVA CABRAL E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP096336 JOSE FRANCISCO SANTOS RANGEL E ADV. SP065100 MARIA IZABEL CASSINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, em despacho.1-Petição de fl. 236:Prejudicado o pedido da procuradora da co-autora JOSEFINA BATISTA CRUZ, de

arbitramento de honorários advocatícios, bem como das providências para pagamento dos mesmos, em razão de ser advogada dativa, nomeada pela OAB, para representação da referida autora, conforme se verifica à fl. 167, uma vez que esta Justiça Federal não possui convênio com a OAB, nem com a Procuradoria Geral do Estado - PGE.2-Petição de fl. 235:Cumpram os autores EDSON DA CONCEIÇÃO, MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA e ALCIDES CLAUDINO a decisão de fls. 228/229, fornecendo os seus n.ºs de inscrição no PIS, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestando-os.Int.

**2000.61.00.030074-4** - FRANCISCA CRISTINA DE MATOS FEITOSA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 171/172:A Súmula Vinculante nº 1 do C. STF dispõe, verbis: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários, relativamente ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01 não comporta deferimento. Quanto ao patrono da autora, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos.Tendo em vista a sentença de fls. 157/160, transitada em julgado, que extinguiu o processo, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.00.011916-1** - SELMA MENDES ARRUDA (ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA E ADV. SP117691 CARLOS TADEU DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Fls. 213/227: ... Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a requerida, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao autor a título de danos morais a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), computando-se juros de mora de 1% ao mês e correção monetária nos termos do Provimento COGE nº 64/01, a partir da prolação da presente sentença.O valor certo fixado, na sentença exequênda, quanto ao dano moral, tem seu termo a quo para o cômputo dos consectários (juros e correção monetária), a partir da prolação do título exequendo (sentença) que estabeleceu aquele valor líquido. Precedente do STJ (STJ, 3ª T., Resp, Rel. Waldemar Zveiter, j. 18.06.1998, RSTJ 112/184).Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

**2002.61.00.000367-9** - FLUXO BRASILEIRA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA E ADV. SP183673 FERNANDA RODRIGUES FELTRAN)  
Vistos etc.I - Dê-se ciência ao Autor sobre a petição de fls. 248, apresentada pela União Federal.II - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.010971-1** - EDUARDO ABE (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Vistos, em despacho.Petição de fls. 181/183: Prejudicado o pedido do autor, tendo em vista a sentença de fl. 148, transitada em julgado.Eventual inconformismo da parte deveria ter sido manifestado mediante o recurso adequado e no prazo legal.Retornem os autos ao arquivo.Int.

**2007.61.00.022204-1** - FRANCISCO SCHIMIDT E OUTRO (ADV. SP095495 ANTONIO DOS SANTOS ALVES E ADV. SP220532 ERIK DOS SANTOS ALVES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 151/155:O art. 9º da Lei nº 9.469/97 dispõe verbis:Art. 9º A representação judicial das autarquias e fundações públicas por seus procuradores ou advogados, ocupantes de cargos efetivos dos respectivos quadros, independe da apresentação do instrumento de mandato.No entanto, a título de esclarecimento e para conhecimento dos autores, foi juntada às fls. 185/186 cópia do Ofício 2005/01103/DEJUR/PRSPA.2 - Petição de fls. 156/183:Digam os autores sobre a contestação. Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0035726-3** - FREIOS VARGA S/A (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO E ADV. SP017525 JULIO CESAR DE ASSUMPCAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 84:I - Tendo em vista a sentença proferida às fls. 28, transitada em julgado e, ainda, que estes autos já foram desarquivados por várias vezes, indefiro o pedido de sobrestamento do feito. II - Portanto, retornem estes autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0074146-0** - LABORATORIOS FRUMTOST S/A (ADV. SP102224 JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES E ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ)

Vistos, etc.Face à manifestação da União Federal às fls. 218, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

## **Expediente Nº 3085**

### **ACAO MONITORIA**

**2008.61.00.002247-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JAQUELINE ESTELINA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE BATISTA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AVANI ESTELINA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha as custas processuais.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias:a) efetue o pagamento do valor de R\$ 16.393,13 (dezesesseis mil, trezentos e noventa e três reais e treze centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento;b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo.Int.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.032358-1** - LUZIA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 2.641: Vistos etc.Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.Concedo às autoras o prazo de 10 (dez) dias, para que recolham as custas processuais devidas à Justiça Federal. Int.

**2007.61.00.035160-6** - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão. Recebo a petição de fl. 73 como aditamento à inicial. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 23, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

**2008.61.00.000701-8** - TELMA MARQUES DA SILVA (ADV. SP104094 MARIO MIURA) X ALLAN SATURNO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 70: Vistos etc.Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, art. 3º, 3º, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado.Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Federal Cível.Int.

**2008.61.00.001433-3** - ARNALDO QUERCI (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº

10.259/2001, arts. 3º, 3º e 23, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

**2008.61.00.001587-8** - OLIMPIO BORGONI (ADV. SP066970 JANDIRA ISARCHI MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. 1-Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face ao termo de fl. 17, bem como os documentos de fls. 23/30, verifico que não há relação de dependência entre esta ação e o processo indicado no referido termo, visto que se tratam de pedidos diversos. 2- Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, documento hábil a fim de comprovar a sua idade, tendo em vista o pedido de prioridade na tramitação do feito, com fundamento no art. 71, da Lei n.º 10.741, de 01/10/2003. 3-Após, cite-se.

**2008.61.00.001901-0** - CLOVIS DE DEUS CARVALHO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, para que recolham as custas processuais. Após o cumprimento da determinação supra, cite-se. Int.

**2008.61.00.001989-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034905-3) TERRA FUTUROS CORRETORA DE MERCADORIAS S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apensem-se a estes autos a Medida Cautelar n.º 2007.61.00.034905-3. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1- Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais. 2- Comprove a qualidade de diretores dos subscritores de fl. 21, tendo em vista o disposto no artigo 12, único de seu Estatuto Social. Int.

**2008.61.00.002366-8** - JOAO CARLOS ALVES FEITOSA (ADV. SP184153 MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, intime-se o autor a justificar o valor atribuído à causa, comprovando a forma de cálculo utilizada para tanto, tendo em vista o bem jurídico pleiteado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.002571-9** - NEIDE DE SOUZA LIMA AGUIAR E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, para que recolham as custas processuais. Após o cumprimento da determinação supra, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.032021-0** - MARCIA SUELI MACENA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP109678 JOAO MONTEIRO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 2.424: Vistos etc. 1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo. 2. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. 3. Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, para que forneçam os respectivos números de inscrição no CPF, em conformidade com o disposto no art. 118, 1º do Provimento COGE nº 64/2005. 4. Considerando que os autores atingiram a maioria, fica dispensada a intervenção do Ministério Público Federal no presente feito. Int.

**2008.61.00.000719-5** - CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DA CHACARA FLORA (ADV. SP246106 RENATA RAMBELLI SAIKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Designo o dia 05 de março de 2008, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, determinando a citação do réu, observado o prazo mínimo de 10 dias entre esta e a data da audiência, com a advertência prevista no art. 277, 2º do CPC. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.00.029432-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006670-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X MARCIO PAES GALINDO (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO)

Fls. 12/14: ... DIANTE DO EXPOSTO, havendo sido esta Exceção argüida tempestivamente, e com fulcro no art. 109, 2º, da Constituição da República, reconheço a incompetência territorial funcional desta Seção Judiciária, julgando PROCEDENTE a presente Exceção. Destarte, proceda-se à baixa na distribuição e, após, com fundamento no art. 311 do Código de Processo Civil, remetam-se estes autos, assim como os da Ação Ordinária nº 2007.61.00.006670-5 à Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro/RJ, para a devida redistribuição, com as nossas homenagens. À Secretaria, para as anotações cabíveis. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.001928-8** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X EDUARDO ALEIXO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que: Junte a procuração ad judícia através de documento original. Int.

**2008.61.00.001939-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ELIANA MELLO JUVENAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para recolhimento das custas processuais. Int.

**2008.61.00.001944-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CM SOFTWARE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORLI CARLOS MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAQUELINE CACAPIETRA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CMSW PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1-Recolha as custas processuais. 2-Regularize os documentos de fls. 12 a 33, 84 a 107 e 112, uma vez que estão em desacordo com o Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005, já que não foram apresentados com suficiente margem do lado esquerdo, restando parcialmente ilegíveis. Int.

**2008.61.00.002206-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X DEUSEANA DE SOUZA GARCIA MANFRINATO SUCATAS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEUSEANA DE SOUZA GARCIA MANFRINATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no Provimento COGE n.º 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE n.º 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fl. 20, visto que se trata de contratos diversos. Concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias, para que: Recolha a diferença de custas, uma vez que recolhidas a menor, conforme certidão de fl. 21. Int.

**2008.61.00.002522-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DALANA COMERCIALIZADORA DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS HUMBERTO DA SILVA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINALDO BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no Provimento COGE n.º 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE n.º 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fls. 77/79, visto que se trata de contratos diversos. Concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias, para que: Regularize os documentos de fls. 09 a 16, 23 a 28 e 31 a 59, uma vez que estão em desacordo com o Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005, já que não foram apresentados com suficiente margem do lado esquerdo, restando parcialmente ilegíveis. Int.

**2008.61.00.002610-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X REFRIGERACAO YUKI LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente a recolher a diferença de custas, uma vez que recolhidas a menor, conforme certidão de fl. 22. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.034645-3** - ARIM COMPONENTES PARA FOGAO LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 54/55: Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento ao item 3 do despacho

de fl. 49, fornecendo planilha demonstrativa dos valores recolhidos a título de PIS, os quais pretende a compensação, seguida dos comprovantes dos respectivos recolhimentos. Int. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

**2008.61.00.002842-3** - APORT ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1- Regularize o pólo passivo, em razão de não ter sido apontado corretamente. 2- Forneça planilha demonstrativa dos valores recolhidos a título de PIS e COFINS, dos quais pretende a compensação e comprovantes dos respectivos recolhimentos. 3- Especifique com quais tributos pretende realizar a compensação. 4- Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais, se for o caso. 5- Forneça cópia dos documentos que instruíram a inicial para complementação das contrafés, em conformidade com o disposto no art. 6º da Lei nº 1.533/1951. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)) Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.015473-4** - GUGLIELMO LUCIO ANTONELLI (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 44/45: Intime-se o autor a apresentar documento comprobatório da existência da conta poupança indicada na inicial, com o número ou nome da agência detentora. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 3091**

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.032579-6** - CONDOMINIO PORTAL DO TATUAPE (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X NORBERTO CABOBIANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDECY DE LIMA PALMA CABOBIANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) FL. 126: Vistos etc.Compareça o autor em Secretaria, para retirada e publicações do Edital expedido, nos termos do inciso III, do art. 232 do Código de Processo Civil.

#### **Expediente Nº 3093**

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.025123-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X LUANA PINTO SILVA CARVALHO (ADV. SP196798 JOSÉ CLÓVIS ALVES DE CARVALHO) X MARIA CECILIA PINTO SILVA (ADV. SP196798 JOSÉ CLÓVIS ALVES DE CARVALHO) Vistos, em despacho.Petição de fls. 114/118: I - Determino a alienação do bem penhorado à fl. 102, pelo Leiloeiro Oficial de Plantão.II - Designo os dias 28/02/2008, às 15:00 horas, e 28/03/2008, às 15:00 horas, para realização do primeiro e segundo leilão, respectivamente.III - Intimem-se as devedoras das datas dos leilões, pessoalmente, por mandado.IV - Expeça-se edital, contudo, fica dispensada a sua publicação, nos termos do 3º do artigo 686 do Código de Processo Civil.Int.

### **21ª VARA CÍVEL**

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 2235**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0041714-2** - IVANILDO DE LIMA ALCEDO (PROCURAD SERGIO GERAB E ADV. SP084173 SILVANA MARA CICIVIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1 - Desentranhe-se o alvará de lavantamento nº410/2007, à fl.282, arquivando-se na pasta de alvarás expedidos, certificando-se. 2 - Verifico que o Advogado Sérgio Gerab, OAB/SP102.696, por quatro vezes consecutivas deixou expirar o prazo de validade dos

alvarás, gerando retrabalho e conseqüentemente onerando os cofres públicos. Desta forma, oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para apuração da infração contida nos incisos IX, XIII, XVI, XXIV do artigo 34 da Lei 8.906/94. 3 - Expeça-se novo alvará de levantamento em nome do autor. Intime-se o autor para que proceda a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Após a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Int.

**92.0000696-5** - JOAO TEIXEIRA DUARTE E OUTROS (ADV. SP133816 FABIANA FRANKEL GROSSMAN E ADV. SP026365 NELSON JANCHIS GROSSMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1 - Tendo em vista o processo de cumprimento de testamento nº07/146674-2, firmado pelo falecido José Antonio Correia, em trâmite na 7ª Vara da Família e Sucessões, determino, a expedição de ofício, comunicando que o valor depositado na conta nº 1181.005.50194426-4 da Agência 1181- PAB CEF TRF da Caixa Econômica Federal, encontra-se a disposição daquele Juízo. 2 - Cumpra-se o item 2 do despacho de fl.377, expedindo-se novo ofício ao Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões, comunicando que o valor depositado na conta nº 1181.005.50194363-2 da Agência 1181- PAB CEF TRF da Caixa Econômica Federal, encontra-se a disposição daquele Juízo, tendo em vista os autos de arrolamento de bens deixados pelo falecido João Teixeira Duarte, registrado sob nº131670/06, consoante certidão à fl.356. Oficie-se à Caixa Econômica Federal comunicando-se esta decisão. Após, arquivem-se os autos. Int.

**92.0063836-8** - SILVIA STEINFELD (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP116757 RENATA DE BARROS DANTAS MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação de fl. 168, regularize a parte autora seu nome, a fim de possibilitar a expedição do ofício requisitório. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**92.0068108-5** - ILDA LONGO CACHEFO E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Defiro o prazo de 15 dias para a parte autora providenciar: 1 - a regularização do nome dos autores João Brisolina Lagos, Thelma Bassit Cunha e Leo Comercio de Bebidas Ltda.; 2 - o fornecimento do número do Cadastro de Pessoa Física do autor Rubens Carlos Correia. Em relação aos demais autores, expeçam-se os ofícios requisitórios, nos termos da Resolução n.154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n.559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, observado o rateio de fl. 244. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Silente, aguarde-se em arquivo. Int.

**92.0089347-3** - CLIDENOR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Cumpram os autores o despacho de fl. 1199, juntando os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação, bem como as cópias para instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos.

**93.0004902-0** - SUSANA MARIA MARTINS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)  
Defiro a vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10(dez) dias requeridos pelos autores. Após, se silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

**95.0018077-4** - MIGUEL ANGELO SOUZA PEREZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)  
Apresentem os autores cópias dos documentos apresentados nos autos a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

**96.0004711-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0057805-0) GIUSTI & CIA/ LTDA (ADV. SP134208 LUIZ GONZAGA ZUCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Promova-se vista à União Federal. Após, arquivem-se.

**96.0015749-9** - IVANILZA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**96.0027899-7** - LAUDELINO CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE E ADV. SP070417 EUGENIO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro o prazo de 30(trinta) dias para apresentação dos extratos fundiários, bem como, cópia dos documentos para instrução do mandado de intimação. Após, intime-se a ré para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

**96.0035205-4** - JOSE SALATIEL E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X ONOFRE FRANCISCO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP102768 RUI BELINSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Defiro a vista requerida pelo advogado dos autores Noel Mathias da Silva e Onofre Francisco Ferreira, por 5(cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

**96.0035901-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MEDICINA NACIONAL COML/ MEDICA LTDA (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI)

Defiro o prazo improrrogável de dez (10) dias para que a executada apresente os documentos atualizados referentes ao bem penhorado. Intimem-se.

**96.0035976-8** - ALZIRA REBOLE GUILHERME (ADV. SP174489 ANA LÚCIA DOS SANTOS) X ANTONIO CARLOS MILANELO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X DOMENICO DI RENZO (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X ELIAS CECACCI (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X EMILIA FERNANDES DE ALENCAR (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X JOAO DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X JORGINO SILVESTRE DOS SANTOS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X JOSE INACIO ROTTA (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X SILVINO CAMPANARO (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X WILSON RESENDE GUIMARAES (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS E ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Tendo em vista que não houve a apresentação dos extratos fundiários pelos autore, até a presente data, arquivem-se os autos. Intime-se.

**97.0021169-0** - MANOEL PENHA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

**97.0022900-9** - THEREZA PEREZ E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Manifestem-se os autores, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição da União Federal (AGU) de fls. 363/538 em que comprova o cumprimento da obrigação de fazer. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**97.0046418-0** - ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP114245 DILMA ROSA SOBRAL E ADV. SP098382

MURILO MORIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Tendo em vista que não há valores depositados nos autos, indefiro a expedição de alvará de levantamento, e ainda, considerando o cumprimento da obrigação de fazer, arquivem-se os autos. Intime-se.

**98.0036107-3** - MARIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

**98.0037677-1** - LAELSON BARBOSA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

**1999.03.99.118047-6** - JOSE NICODEMOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP188384 PRISCILA ZAMBRANA SPOSITO)

Com a prolação da sentença que extinguiu a obrigação de fazer a que a ré havia sido condenada, foi determinado à parte autora que apresentasse planilha demonstrativa dos valores que entendesse devidos pela ré pelo não cumprimento integral da obrigação de fazer. A ré apresentou impugnação aos cálculos da parte autora, que foi acolhida parcialmente para determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 5.529,93 para o mês de abril de 2003. Contra esta decisão não foi interposto recurso pelas partes. Verifico que às fls. 434/436 foi comprovado pela ré o creditamento do valor determinado na conta dos autores, não cabendo mais a discussão sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Desta forma, prejudicado o pedido dos autores de fls. 440/441, uma vez que a questão já foi analisada. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

**1999.61.00.003146-7** - CLARA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A sentença de fls. 75/84 determinou à ré o creditamento na conta vinculada da autora nos percentuais referentes aos meses de junho/87, janeiro/89, março e abril/90 e fevereiro/91 e rejeitou os demais pedidos da inicial. Da sentença prolatada houve somente recurso da ré que foi acolhido parcialmente para excluir os indexadores referentes aos meses de junho/87 e fevereiro/91. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e do acórdão proferidos nos autos, prejudicado o pedido da autora na aplicação da taxa progressiva de juros, uma vez que o pedido não foi acolhido. Desta forma, determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

**1999.61.00.036692-1** - NEUZA FRANCO LEITE E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

**1999.61.00.041971-8** - SALVADOR BIM E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a manifestação da União Federal de fls. 405/406, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**1999.61.00.047495-0** - JOSE DEMEZIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a manifestação da União Federal de fls. 435/437, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2000.61.00.002389-0** - EUCLIDES VANDERLEI PAES E OUTROS (PROCURAD RODRIGO REFUNDINI MAGRINI E

PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Arquivem-se os autos.

**2000.61.00.009600-4** - GENESIO ANTONIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Quanto ao cumprimento das transações realizadas, nos termos a Lei Complementar nº 110/2001, este não pode ser objeto de discussão nestes autos, devendo ser questionado administrativamente junto à ré Caixa Econômica Federal- CEF, uma vez que ficou comprovado nos autos a transação realizada entre os autores MIGUEL ROSA DE SOUZA, GENESIO ANTONIO FERREIRA e a ré. Arquivem-se os autos. Intime-se.

**2000.61.00.013653-1** - NELSON MAMCZUR E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP211173 ANTONIO MARCOS SILVA DE FARIAS E ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 483/485, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2000.61.00.028848-3** - ROMEU CANDIOTO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a Caixa Econômica Federal comprovar o pagamento dos juros moratórios, conforme determinado no despacho de fl. 307. Intime-se.

**2000.61.00.030945-0** - FLORENTINO MARQUES BARCELOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Em relação ao levantamento de valores, este deve ser requerido administrativamente junto a Caixa Econômica Federal- CEF, que é responsável pela verificação da possibilidade de levantamento das quantias do F.G.T.S., nos termos da legislação vigente. Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2000.61.00.043245-4** - CLAUDEMIRA GOMES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Intimem-se.

**2000.61.00.044603-9** - ELIZABETE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Recebo a apelação dos autores em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Intimem-se.

**2001.03.99.014804-1** - SANTO AMARO RENT A CAR (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Aguarde-se, em arquivo, decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto. Intimem-se.

**2001.61.00.014218-3** - JOSE SOARES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2003.61.00.024648-9** - DELMARIO OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP123232 ARNALDO GOMES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Expeça-se alvará de levantamento do depósitos de fl.144. Providencie o autor a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0036819-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0063836-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X SILVIA STEINFELD (ADV. SP116757 RENATA DE BARROS DANTAS MACIEL E ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI)

Traslade-se cópia das fls. 05/09 e 70/78 destes autos, para os autos da ação ordinária n. 92.0063836-8. Após, arquivem-se, desapensando-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.004365-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0038444-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELSO HENRIQUES SANTANNA) X DIARIO DO GRANDE ABC S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP144945 CARLA CARDONE)

Recebo a apelação da EMBARGANTE em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

### **22ª VARA CÍVEL**

**Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa**

**Expediente Nº 2876**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0010452-1** - CELSO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP083489 FERNANDO CELSO RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP078901 ANTONIO CORTE E ADV. SP180688 GIOVANA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento dos CPFs de CELSO ROBEIRO DA SILVA - 074.823.458-68, JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - 045.251.328-68, CODIVE - COML. E DISTR.VEÍCULOS LTDA - CNPJ 44793743/0001-31.Após, expeça-se ofício requisitório nos termos da sentença de fls.32/36 dos embargos à execução.Int.

**91.0680042-4** - LELIA GOMES (ADV. SP037133 JOSE RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP058020 MARCIO APARECIDO FERNANDES BENEDECTE E ADV. SP058384 PAULO HILARIO CAMPBELL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**91.0708233-9** - HIROSHI SHIMODA (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.N silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**96.0027857-1** - CLARA ROSA PINTO MENDES (ADV. SP072094 NOEMIA VIEIRA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**97.0013982-4** - ELVIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP128197 LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**1999.61.00.047795-0** - ZANETTINI, BAROSSO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP129686 MIRIT LEVATON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164896 CARLOS RENATO SILVA E SOUZA)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

**2001.03.99.016516-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.016515-4) COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP087034 THAYS REGINA MARTINS FONTES MOREIRA E ADV. SP166680 ROSANA AMBROSIO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

**2001.03.99.041941-3** - REGINA APARECIDA SARACHINI (ADV. SP104240 PERICLES ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Diante do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2002.61.00.024956-5 em apenso, requeira a autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**2006.61.12.008245-0** - SASSOM - SERVICO DE ASSISTENCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIARIOS (ADV. SP112046 CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 22ª Vara Cível Federal.Após, tornem os autos conclusos.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0041488-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0003723-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X JOSE ARY DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023550 NEWTON ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA E ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG E ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG)

Providencie a parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da cópia do CPF de JOSÉ ARY DE OLIVEIRA.Após o cadastramento no sistema processual informatizado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.018467-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0027857-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X CLARA ROSA PINTO MENDES (ADV. SP072094 NOEMIA VIEIRA FONSECA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária, cópias das peças principais dos Embargos à Execução, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.020496-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0035383-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI E PROCURAD ALICE VITORIA F O LEITE) X BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP211484 IVANIA FERNANDES DANTAS E ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração de novos cálculos, nos termos do acórdão de fls. 95/96, transitado em julgado (fl. 99). Após, dê-se vista às partes, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pela autora, ora embargada. Fls. 109/110: O pedido feito pela autora, se referente aos honorários aos quais faz jus nos autos principais, deverá ser requerido naqueles autos. Int.

**2002.61.00.024956-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.041941-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X REGINA APARECIDA SARACHINI (ADV. SP104240 PERICLES ROSA)

Intime-se o embargado para que pague os ônus da sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação.Não havendo comprovação do pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

**2002.61.00.026048-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0010452-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

ADRIANA KEHDI) X CELSO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP083489 FERNANDO CELSO RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP078901 ANTONIO CORTE E ADV. SP180688 GIOVANA BARBOSA)

Ante a não concordância da União Federal às fls.64/65 com a não compensação, intime-se o embargado para pagamento nos termos do artigo 475-j, do CPC.

**2002.61.00.026050-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0680042-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F O LEITE) X LELIA GOMES (ADV. SP037133 JOSE RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP058020 MARCIO APARECIDO FERNANDES BENEDECTE E ADV. SP058384 PAULO HILARIO CAMPBELL)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária, cópias das peças principais dos Embargos à Execução, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.026051-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0708233-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X HIROSHI SHIMODA (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária, cópias das peças principais dos Embargos à Execução, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.013656-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736803-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X FRANCISCO JOSE VEIGA E OUTRO (ADV. SP089304 FRANCISCA LOPES CCAVALCANTE DIPPOLITO)

Junte a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, os documentos e os cálculos mencionados às fls.65, tendo em vista a concordância da União Federal às fls.73 e anecessidade de expedição de ofício requisitório.Int.

**2003.61.00.019998-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013982-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X ELVIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP128197 LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO)

Tratando-se de embargo à execução, deverá a o embargado requerer o que de direito nos autos principais nº 97.0013982-4, e cumprir o despacho de fls.252, recolhendo os honorários advocatícios conforme determinado na sentença prolatada.Intime-se os embargados constantes da sentença (fls.239/240), para pagamento nos termos do artigo 475-J, do CPC.Int.

**2003.61.00.026308-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.013850-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X DELNAMAR DIESEL S/C LTDA (PROCURAD CELSO GUSUKUMA)

Intime-se o embargado para que pague os ônus da sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação.Não havendo comprovação do pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

**2003.61.00.033698-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0049300-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA) X RUBENS PRADO E OUTROS (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Fls.117/119 - Tendo em vista que os embargados continuam representados pelo patrono constituído, e ainda , diante do indeferimento do afeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto (fls.90/91), em remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos nos termos da decisão de fls.56/57.Desentranhe-se a petição e documentos de fls.108/115, por tratar-se de pessoa estranha aos autos, para retirada por seu suscritor no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos.Int.

**2005.61.00.025896-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0025493-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X ARACI CAMARGO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

**2006.61.00.010586-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0029536-2) CLEIDE FERNANDES DE MORAES SILVA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria judicial.Int.

**2006.61.00.022454-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037917-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X JOSE DIOGO E OUTROS (ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria judicial. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2006.61.12.012025-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X SASSOM - SERVICO DE ASSISTENCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIARIOS (ADV. SP112046 CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 22ª Vara Cível Federal. Traslade-se as peças principais para a ação ordinária, desampensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.029035-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0036126-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA) X TORAZO OKAMOTO CHA RIBEIRA LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU)

Recebo os presentes embargos à execução no efeito suspensivo, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Códido de Processo Civil. Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação. Int.

**2007.61.00.030891-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.047795-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X ZANETTINI, BAROSSO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP129686 MIRIT LEVATON)

Recebo os presentes embargos à execução no efeito suspensivo, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Códido de Processo Civil. Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação. Int.

**2007.61.00.030892-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.016516-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA) X COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP087034 THAYS REGINA MARTINS FONTES MOREIRA E ADV. SP166680 ROSANA AMBROSIO BARBOSA)

Recebo os presentes embargos à execução no efeito suspensivo, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Códido de Processo Civil. Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação. Int.

#### **Expediente Nº 2890**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.018259-7** - JAIME GALDINO DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e extingo o processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal na obrigação de fazer consistente na revisão dos reajustes aplicados às prestações do contrato de financiamento celebrado com JAIME GALDINO DO AMARAL e NEUSA MARTINS FLORÊNCIO DO AMARAL, conforme previsão contratual, OBSERVANDO OS ÍNDICES DE REAJUSTES SALARIAIS para reajustes das prestações, constantes da planilha de fls. 58/59, mais a variação da URV nos meses de abril a junho/94 e, em relação ao saldo devedor, excluindo, do seu valor, a quantia advinda da capitalização indevida de juros, conforme apurado e substituindo a TR como taxa de correção, pelo INPC, a partir do mês de fevereiro/1991, aplicando, até janeiro/1991, o índice vigente para correção dos depósitos de caderneta de poupança, restituindo-lhe as diferenças eventualmente apuradas, sob a forma de compensação, apurando-se novos valores de incorporação da dívida e do saldo devedor. Ante a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com metade das custas e com os honorários dos respectivos patronos. P.R.I.

**2000.61.00.004569-0** - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GIZELA SOARES ARANHA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

... acolho os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para acrescer ao dispositivo da sentença o trecho a seguir: JULGO IMPROCEDENTE o pedido de repetição de indébito em dobro e JULGO PROCEDENTE o pedido de compensação, condenando a ré a restituir à autora as diferenças eventualmente apuradas, sob a forma de compensação, apurando-se novos valores de

incorporação da dívida e do saldo devedor, restituindo-lhe ainda eventual saldo credor que for apurado em seu favor.

**2004.61.00.027240-7** - IRENE NEVES NARDINI (ADV. SP154352 DORIVAL MAGUETA E ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora ao recolhimento de Imposto de Renda sobre verbas trabalhistas percebidas a título de férias vencidas e não gozadas, bem como CONDENO a ré a restituir à autora dos valores retidos a título de Imposto de Renda sobre verbas trabalhistas recebidas a título de férias vencidas e não gozadas, corrigidos monetariamente a partir do recolhimento indevido, e acrescidos de juros de mora, pela taxa SELIC, estes devidos do trânsito em julgado da sentença.

**2006.61.00.004122-4** - NILDO BIONDO RAGAZZI E OUTRO (ADV. SP118396 FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém NEGO-LHES provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada.

**2006.61.00.008254-8** - SOARES DE MELO ADVOGADOS (ADV. SP177022 FÁBIO SOARES DE MELO E ADV. SP120312 MARCIA SOARES DE MELO E ADV. SP155437 JOSÉ RENATO SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

... JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

#### **Expediente Nº 2897**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.00.000325-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de audiência conforme requerido pelo Ministério Público Federal, para manifestação das partes e interessados sobre a minuta de de fls.649/651. Designo a realização de audiência para o dia 15 de maio de 2008, às 15:00 horas. Intime-se as partes e interessados conforme os termos de fls.291/292, 484/487 e 492/494, expedindo-se carta precatória quando necessário.Int.

### **23ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**

#### **Expediente Nº 2291**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**2007.61.00.009062-8** - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC (ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Instituto de Defesa do Consumidor - IDEC em face da Caixa Econômica Federal - CEF, distribuída em 4 de maio de 2007, objetivando o pagamento a todos os consumidores do País que mantinham cadernetas de poupança no banco réu, na época, o valor correspondente a 8,08% sobre os respectivos saldos em Junho/87, relativo à diferença entre o rendimento devido (de 26,69%), e o índice então aplicado (de 18,61%), atualizando-se tudo de acordo com os índices aplicados às cadernetas de poupança (incluídos aí juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês), com aplicação dos expurgos inflacionários já reconhecidos pela jurisprudência pátria até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros que venham a ser definidos em fase de execução, tudo acrescido de juros de mora contados desde o evento danoso;.Em virtude da existência de continência e conexão e da distribuição anterior deste, os feitos de n.ºs. 2007.61.00.010213-8 (decisão de fl. 153); 2007.61.00.011093-7 (decisão de fl. 794) e 2007.61.00.031765-9 (decisão de fl. 36), foram redistribuídos por dependência.Às fls. 235/237 a Caixa Econômica Federal - CEF inconformada com a decisão de fl. 234 opõe embargos de declaração alegando, em suma,

que os autos não podem ser encaminhados à conclusão para sentença sem que antes sejam apreciadas e julgadas as diversas preliminares alegadas na contestação. Às fls. 240/268 e 269/287, o Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e o ICDEC - Instituto Campineiro de Defesa do Consumidor pedem a inclusão no pólo ativo da demanda. É O RELATÓRIO DECIDO. Os embargos de declaração da Caixa Econômica Federal - CEF devem ser rejeitados. Sendo a matéria sob exame essencialmente de direito e, conseqüentemente, desnecessária a produção de quaisquer outras provas, não vislumbro qualquer prejuízo às partes em apreciar as preliminares no momento da prolação da sentença. No tocante ao pedido de ingresso na relação processual do Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e do ICDEC - Instituto Campineiro de Defesa do Consumidor, entendo que a inclusão de litisconsortes na ação civil pública deve seguir as regras do Código de Processo Civil, de tal sorte que, já tendo ocorrido a citação das rés, torna-se inviável a aceitação dos peticionários como litisconsortes. Por fim, verifico que o feito de n.º 2007.61.00.030228-0 foi apensado aos autos de n.º 2007.61.00.011093-7, conforme determinação de fl. 20, por equívoco, uma vez que se trata de demanda cautelar de protesto que não guarda nenhuma relação de dependência com o feito de n.º 2007.61.00.011093-7. Ante o exposto rejeito os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF e indefiro o pedido de inclusão Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e do ICDEC - Instituto Campineiro de Defesa do Consumidor no pólo passivo da relação processual. Providencie a serventia o apensamento dos autos de n.ºs. 2007.61.00.010213-8; 2007.61.00.011093-7 e 2007.61.00.031765-9 a este feito para tramitação conjunta. Desapensem-se os autos de n.º 2007.61.00.030228-0, remetendo-o ao SEDI para redistribuição à Vara de origem (15ª Vara Federal). Tendo em vista a diversidade de fases processuais em que se encontram os feitos apensados, sendo de rigor o julgamento simultâneo deles e estando este na fase de prolação de sentença, suspendo o processamento deste até que os demais estejam instruídos para julgamento. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos das partes pendentes de julgamento no autos em apenso. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.059308-1** - EDISON PASQUINI BORGES E OUTROS (ADV. SP046950 ROBERTO BOTTINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP135592 OMAR MAZLOUM) X BANCO REAL S/A (ADV. SP131737 ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO (ADV. SP223099 KARINE LOUREIRO E ADV. SP086535 VALDEMIR SARTORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO E ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO E ADV. SP141597 APARECIDO FABRETI) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO)

Intimem-se os autores, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivarem o pagamento da quantia que foram condenados, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 796/, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

**2000.61.00.008407-5** - JOSE PEDRO POLLI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a manifestação de fls. 454/455, retornem os autos ao contador para conferência dos cálculos. Intime-se.

**2000.61.00.034908-3** - ALVARO FRANCISCO MACHADO (ADV. SP071177 JOAO FULANETO E ADV. SP111437 MARIA IZILDA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se a Ré (Caixa Econômica Federal), via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 173/175, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

**2002.61.00.023446-0** - ELIZARDO CORREIA DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a Ré (Caixa Econômica Federal), via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 241/243, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

**2003.61.00.004662-2** - ALFREDO LUIS MANTOAN (ADV. SP116806 OLGA DE ARAUJO CARNIMEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Intime-se a Ré (Caixa Econômica Federal), via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 123/140, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

**2003.61.00.025698-7** - SEVAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP130570 GIANPAULO SCACIOTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, observando-se os cálculos de fls. 159/161.

**2007.61.00.003298-7** - MARIA GAGLIARDI RIZZO (ADV. SP156858 KATIA APARECIDA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.008574-8** - NILO PETRIN (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR E ADV. SP243311 ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Ré (Caixa Econômica Federal), via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da diferença a que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 98/109, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

**2007.61.00.012687-8** - ANTONIO DE LEMOS - ESPOLIO (ADV. SP122322 GENESIO VASCONCELLOS JUNIOR E ADV. SP180430 MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA NEAIME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento espontâneo da sentença.Int-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.61.00.011737-1** - CONDOMINIO EDIFICIO LORD CHURCHIL (ADV. SP093909 LENY NATIVIDADE DELGADO REIS E ADV. SP116934 RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP055203 CELIA APARECIDA LUCHESE E ADV. SP113312 JOSE BISPO DE OLIVEIRA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.007796-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.014974-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X CARLO BARNI (ADV. SP162080 STEFANO RICCIARDONE)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF, inconformada com a decisão de fl. 75 que determinou a remessa dos autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos de liquidação, determinando a aplicação do Cap. I do Prov. 24/97 e ou Cap. III do Prov. 26/01, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, como parâmetros para a atualização monetária do montante apurado.Sustenta a Caixa Econômica Federal - CEF que a sentença de fls. 68/79 fixou, expressamente, outros parâmetros de correção monetária da condenação, diversos daqueles apontados por V.Exa., resultando em violação à coisa julgada material.Assiste razão à Caixa Econômica Federal - CEF.A sentença, neste particular, estabeleceu que Os débitos judiciais deverão ser devidamente corrigidos monetariamente desde a data em que a quantia seria devida. No período anterior a fevereiro de 1991 os débitos devem ser corrigidos pelo IPC do IBGE. Com relação ao período de fevereiro a novembro de 1991 a correção monetária deverá ser feita de conformidade com INPC e no período de dezembro/91, de conformidade com o IPCA do IBGE (Lei 8383/91), uma vez que a TR foi considerada pelo STF inconstitucional como fator de correção monetária, e, a partir da edição da Lei 838/91, de conformidade com a variação da UFIR, deduzindo-se os percentuais já creditados.Desta forma, acolho ACOLHO OS EMBARGOS da Caixa Econômica Federal - CEF para reconsiderar a decisão de fl. 75 e determinar que os autos retornem à contadoria judicial para elaboração dos cálculos de liquidação, observando-se os parâmetros de correção fixados na

sentença, conforme acima descritos. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**1999.61.00.033353-8** - MAGALI APARECIDA PRANDI (ADV. SP051239 ARNALDO MAPELLI E ADV. SP162041 LISANE MARQUES MAPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se os autos à SEDI para alteração da classe original para de n.º 97 - Execução/Cumprimento de Sentença -, nos termos do Comunicado 039/2006 NUAJ, devendo constar como exeqüente a Caixa Econômica Federal - CEF e como executada Magali Aparecida Prandi. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**1999.61.00.034849-9** - BENEDITO MARCIO SOLLER E OUTROS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BANCO DE CREDITO NACIONAL - BCN (ADV. SP022581 JOSE ANTONIO CETRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Publique-se fl. 246: Remetam-se os autos à SEDI para alteração da classe original para de n.º 97 - Execução/Cumprimento de Sentença -, nos termos do Comunicado 039/2006 NUAJ, devendo constar como exeqüente a Caixa Econômica Federal - CEF e como executados Benedito Márcio Soller, Elisandra Mathias Soller, Jair Lopes de Oliveira e Luiza Soller de Oliveira. Após, intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**1999.61.00.037512-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.033353-8) MAGALI APARECIDA PRANDI (ADV. SP051239 ARNALDO MAPELLI E ADV. SP162041 LISANE MARQUES MAPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Publique-se fl. 292: Remetam-se os autos à SEDI para alteração da classe original para de n.º 97 - Execução/Cumprimento de Sentença -, nos termos do Comunicado 039/2006 NUAJ, devendo constar como exeqüente a Caixa Econômica Federal - CEF e como executada Magali Aparecida Prandi. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**1999.61.00.058080-3** - MANOEL APARECIDO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X MANOEL APARECIDO DA ROCHA

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (Autor) e executado (Réu), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Recebo a impugnação ao cumprimento da sentença de fls. 356/359 em seu efeito suspensivo. Tendo em vista, a discordância da Caixa Econômica Federal em relação aos cálculos apresentados pelo Autor, determino a remessa dos autos ao contador judicial para verificar a regularidade dos cálculos apresentados pelos exeqüentes. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Int-se. 9/2006 - pelos e

**2000.61.00.002116-8** - CELINA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CELINA RODRIGUES DA SILVA  
Remetam-se os autos à SEDI para alteração da classe original para de n.º 97 - Execução/Cumprimento de Sentença -, acrescentando os tipos de parte exeqüente e executado, nos termos do Comunicado 039/2006 NUAJ. A Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 343/390 acostou o termo de adesão acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001 dos autores Celina Rodrigues da Silva, Francisco Tarcísio Borba, Ivanildo Francisco de Moraes, Geraldo Soares de Lima, David Batista da Silva, José dos Santos, José Aparecido Bassi e Francisco Adolfo da Silva. Intimados, os autores manifestaram sua discordância com os acordos e pugnaram pela não homologação da transação. Aplica-se, in casu, o disposto no art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil, tendo em vista a verificação da transação. Com efeito, insta ressaltar que a adesão do exeqüente ao acordo veiculado pela Lei Complementar n.º 110/2001 constitui transação nos termos do art. 7º da referida lei. Nesse sentido é firme o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça de que a transação firmada nos moldes da Lei Complementar n.º 110/01, por versar sobre direitos disponíveis, dispensa a intervenção de advogado. Nesse sentido, confira-se: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.

OCORRÊNCIA. AFRONTA AOS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI 8.906/94. INCIDÊNCIA DO ÓBICE SUMULAR Nº 284/STF. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NO STJ. TERMO DE ADESÃO. NECESSIDADE DA PRESENÇA DO ADVOGADO. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LC Nº 110/01. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 36 DO CPC. I - O acórdão embargado cuidou de externar o posicionamento desta Corte no sentido de que a assistência de advogado dos titulares das contas do FGTS não se constitui em requisito formal de validade do termo de adesão firmado entre os ora embargantes e a Caixa Econômica Federal previsto na Lei Complementar nº 110/01. II - Não tendo os ora embargantes apresentado razões suficientes para apoiar a argumentação de violação aos artigos 2º e 4º da Lei nº 8.906/94, aplicável se torna o verbete sumular nº 284/STF. III - Na decisão agravada restou consignado que é vedado a esta Corte analisar suposta violação a preceitos constitucionais, ainda que para fins de prequestionamento, não havendo que se falar em omissão quanto à análise do artigo 133 da CF/88. IV - Em alguns julgados desta Casa tem-se firmado o posicionamento de que a Lei Complementar nº 110/01 deve prevalecer sobre as regras insertas em normas de caráter geral, não tendo aplicabilidade, portanto, o art. 36 do CPC. As novas condições estabelecidas no termo de adesão devem ser cumpridas porquanto inseridas em negócio jurídico válido que não pode ser alterado ou invalidado pelo Poder Judiciário, exceto se ilícito seu objeto, incapazes as partes ou irregular o ato, o que não ocorreu na hipótese em exame. A presença do advogado das partes no momento em que celebrada a referida transação não constitui requisito exigido em lei, não podendo, dessa forma, redundar em vício a inquinar a validade do ato (EDcl no REsp nº 801.054/SC, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 02/05/2006). Precedentes: AgRg no REsp nº 802.752/SC, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 09/05/2006; AgRg no REsp nº 812.082/SC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 28/04/2006; REsp nº 803.619/SC, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 11/04/2006 e REsp nº 666.400/SC, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 22/11/2004. V - Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos, tão-somente para sanar a omissão argüida pelos embargantes.(STJ, EARESP nº 823850/SC, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 26.10.2006, p. 241). Dessa forma, HOMOLOGO a transação realizada pelos autores Celina Rodrigues da Silva, Francisco Tarcísio Borba, Ivanildo Francisco de Moraes, Geraldo Soares de Lima, David Batista da Silva, José dos Santos, José Aparecido Bassi e Francisco Adolfo da Silva, nos moldes do art. 7º da Lei Complementar nº 110/01 e JULGO EXTINTA a execução com fundamento no art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a discordância com os créditos realizados pela executada, apresentem os exeqüentes José Santos de Jesus e Maria José de Araújo, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos que entendem corretos. Após, remetam-se os autos à contadoria para apuração da correção dos cálculos em conformidade com o acórdão. Intimem-se.

**2000.61.00.009604-1** - CINTIA REGIANE SEGATTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CINTIA REGIANE SEGATTO

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentandos os tipos de parte exequente (Autor) e executado (Réu), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Recebo a impugnação ao cumprimento da sentença de fls. 543/575 em seu efeito suspensivo. Tendo em vista, a discordância da Caixa Econômica Federal em relação aos cálculos apresentados pelo Autor, determino a remessa dos autos ao contador judicial para verificar a regularidade dos cálculos apresentados pelos exeqüentes. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Int-se.

**2000.61.00.012019-5** - NILTON PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA E ADV. SP118958 JOSE ERNESTO AUGUSTO SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X NILTON PEREIRA DE ALMEIDA

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentandos os tipos de parte exequente (Autor) e executado (Réu), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Recebo a impugnação ao cumprimento da sentença de fls. 219/226 em seu efeito suspensivo. Tendo em vista, a discordância da Caixa Econômica Federal em relação aos cálculos apresentados pelo Autor, determino a remessa dos autos ao contador judicial para verificar a regularidade dos cálculos apresentados pelos exeqüentes. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Int-se.

**2000.61.00.020884-0** - REDE BANDEIRANTES DE POSTOS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI E ADV. SP149133 MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 248/251. Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (réu) e executado (autor), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Indefiro, por ora a penhora da executada, tendo em vista que não restou superada a fase do artigo

475-J do Código de Processo Civil. Intime-se a executada, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 256/259, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

**2000.61.00.025410-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.020884-0) REDE BANDEIRANTES DE POSTOS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI E ADV. SP149133 MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 342/344. Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (réu) e executado (autor), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Intime-se a executada, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 349/352, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

**2000.61.00.033502-3** - TAINARON MODA MASCULINA E FEMININA LTDA (ADV. SP166893 LUÍS FERNANDO GUAZI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 344/349. Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (réu) e executado (autor), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Intime-se a executada, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 352, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

**2001.61.00.023969-5** - BRASILFER IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA (ADV. SP180700 SÉRGIO LUIZ CORONIN DE RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 58/60. Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (réu) e executado (autor), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Intime-se a executada, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 63, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

**2006.61.00.010440-4** - IPIRANGA COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT E ADV. SP148716 PAULO FRANCISCO FERREIRA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (réu) e executado (autor), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Intime-se a executada, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 101/103, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.030123-9** - BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP071198 JOSE LEONARDO TEIXEIRA GOMES E PROCURAD ERNESTO DAS CANDEIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, para efetuar o complemento relativo ao pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, observando-se os valores informados pela União às fls. 194/195.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.00.034244-7** - PAULETTE OCCHIPINTI OLIVEIRA (ADV. SP199033 LUIZ CARLOS DE SOUZA AURICCHIO) X NAO CONSTA

(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 12, I, c, e art. 109, X, da Constituição de 1988 e HOMOLOGO a opção pela nacionalidade Brasileira definitiva de Paulette Occhipinti Oliveira, para todos os efeitos legais a partir da data da publicação desta sentença. Sem condenação em honorários. Custas pela requerente. Sem remessa oficial, tendo em vista

que inexistia previsão legal expressa. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para registro no competente Cartório de Registro Civil, nos termos do art. 32, 2º e 4º, da Lei 6.015/73, averbando a opção definitiva do requerente pela nacionalidade brasileira. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 2318**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.022037-9** - AURORA MASAE INOUE TATIABANA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA E ADV. SP186671 FERNANDA MENDES BONINI E ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

ALVARÁ(S) EXPEDIDO(S) DISPONÍVEL EM SECRETARIA.

**1999.61.00.041393-5** - ANTONIO VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 387/388: Indefiro. Fl. 390: Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios depositados nestes autos (fl. 385), em nome da advogada indicada à fl. 390. Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. (Alvará expedido).

**1999.61.00.043104-4** - MITICO YONEZAKI E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

ALVARÁ(S) EXPEDIDO(S) DISPONÍVEL EM SECRETARIA.

**2000.61.00.021990-4** - WILSON MELLO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

ALVARÁ(S) EXPEDIDO(S) DISPONÍVEL EM SECRETARIA.

**2001.61.00.019541-2** - EDNA ALICE DE OLIVEIRA SERRANO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

ALVARÁ(S) EXPEDIDO(S) DISPONÍVEL EM SECRETARIA.

**2002.61.00.013758-1** - BARTOLOMEU PASCHOAL DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD PATRICIA MARIGLIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Em tempo expeça-se alvará de levantamento do depósito da verba honorária de fls. 190 em favor da patrona dos autores indicada à fl. 183. Oportunamente, com o retorno dos alvarás devidamente liquidados arquivem-se os autos. Int-se (Alvarás expedidos).

**2002.61.00.014068-3** - TADASHI YANO (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 140 em favor do patrono José Horácio Halfeld REzende Ribeiro indicado à fl. 160. Oportunamente, com o retorno do alvará liquidado arquivem-se os autos. Int-se. (Alvará expedido).

**2002.61.00.023928-6** - IVANI FERREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP111226 MARCO ANTONIO RANGEL CIPOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

ALVARÁ(S) EXPEDIDO(S) DISPONÍVEL EM SECRETARIA.

**2002.61.00.028978-2** - ANTONIO PEDRO ALVES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP055952 NILDA MARIA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Expeça-se alvará de levantamento dos honorários de sucumbência, depositados à fl. 102, em favor da pessoa indicada às fls. 94/95.Após com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int-se.(Alvará expedido).

**2003.61.00.005460-6** - JOSE ANTONIO NOVAES (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP260877 RAFAELA DOMINGOS LIROA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fl. 134: Expeça-se alvará de levantamento referente às custas judiciais depositadas nestes autos (fl. 127), em nome da advogada indicada à fl. 134.Intime-se.

**2006.61.00.000062-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X LUCIO FRANCISCO ROSATI (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO)

ALVARÁ(S) EXPEDIDO(S) DISPONÍVEL EM SECRETARIA.

**2006.61.00.004132-7** - INACIO FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212140 EDSON ROBERTO CILUMBRIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Designo para o dia 04/03/2008, às 15:30 horas, Audiência de tentativade conciliação. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.00.014208-4** - GEOTEMI CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA (ADV. SP143197 LILIANE AYALA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os autos à SEDI para as seguintes providências:1 - alteração da classe original para de n.º 97 - Execução/Cumprimento de Sentença -, acrescentados os tipos de parte exequente e executado, nos termos do Comunicado 039/2006 NUAJ.2 - retificação do pólo ativo do processo de execução, nos termos do art. 16, caput, da Lei n.º 11.457/07.Dessa forma deverá constar como exequentes a União Federal (Fazenda Nacional) e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.Após, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 836/837, observando-se no tocante à conversão em renda, o exposto às fls. 839/840.Intimem-se.(Alvará expedido).

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.03.00.024905-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.057694-0) SOJITZ DO BRASIL S/A (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP206651 DANIEL GATSNIGG CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALVARÁ(S) EXPEDIDO(S) DISPONÍVEL EM SECRETARIA.

**2007.61.00.003957-0** - MARIA SALETE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

ALVARÁ(S) EXPEDIDO(S) DISPONÍVEL EM SECRETARIA.

### **25ª VARA CÍVEL**

**Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.**

**Expediente N° 607**

**ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.026402-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DINAH RABELO DE PAIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON RIBEIRO DE PAIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão de fl.32, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.00.007427-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RVS TELEINFORMATICA E COM/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VILMA GALDINO MIGUEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do ofício da Receita Federal de fl.67, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.00.020795-7** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X AGRO MINERADORA BKS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos embargos, no prazo legal.Int.

**2007.61.00.031547-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X NEW CARNES REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA ARRUDA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILSON DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA LUCIA SALES DOS REIS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora acerca da certidão de fl.75, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0016261-5** - ANTONIA BRIGIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante a certidão de decurso de prazo de fls. 280, fixo multa diária de R\$ 500,00 até a satisfação do crédito. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca desta decisão. Int.

**98.0027299-2** - CARLOS ALBERTO MENDES DA SILVA (ADV. SP071885 NADIA OSOWIEC) X FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - DELEG NO EST DE SAO PAULO - IBGE/SP (PROCURAD MARIA LUCIA DA.C.DE HOLANDA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**98.0038207-0** - IRINEU DOS SANTOS GREGO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Defiro a devolução do prazo, conforme requerido pelo autor às fls. 310.Int.

**98.0044567-6** - JOSE MARIO DE AGOSTINHO E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Tendo em vista do decurso de prazo de fls. 269, requeira o credor o que de direito nos termos do art. 475 J do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**98.0049597-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0045122-6) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP059530 MARIA LUCIA FERRAZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Fls. 449: Defiro a dilação de prazo requerida pelo Sr. Perito, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Intime-o acerca deste decisão para as providências necessárias.

**1999.61.00.025503-5** - ENIO ETTORRE LAVIERI E OUTRO (ADV. SP150701 LUCIANA FONTES LAVIERI ALBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP087903)

GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Tendo em vista o decurso de prazo de fls. 252, requeira o credor o que de direito nos termos do art. 475 J, do CPC.Int.

**1999.61.00.051165-9** - GERSON MANIEZO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2000.61.00.010490-6** - LUCIANA RODRIGUES ELIAS (ADV. SP171186 LUCIANA RODRIGUES ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista que as 10 (dez) parcelas de depósito encontram-se juntadas em apenso, expeça-se alvará de levantamento da verba de sucumbência em favor da ré.Após, intime-se para retirada do alvará.Int.

**2001.61.00.005501-8** - ISAC LUIZ FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que cumpra a satisfação do crédito, em conformidade com o parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária que fixo no valor de R\$ 500,00.Int.

**2001.61.00.008234-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.025814-4) HELIO PELLEGRINI JUNIOR (ADV. SP146835 FERNANDO JOSE PERTINHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Antes da expedição de alvará de levantamento, nos termos da resolução n.º 509, de 31 de maio de 2006, indique a parte autora o nome da pessoa que efetuará o levantamento da verba em questão, apresentando ainda o número de seus RG e CPF em 10 (dez) dias.No caso de levantamento pelo procurador da parte autora, face ao tempo decorrido desde a outorga da procuração, e diante do contido no artigo 38 do Código de Processo Civil, promova o patrono da parte autora a juntada de procuração atualizada, com firma reconhecida e poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de 20 (vinte) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento. Após, intime-se para retirada. Int.

**2001.61.00.013551-8** - ELISABETE LIMA DA SILVA MANDETTA (ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei 11.232/05.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2002.61.00.011792-2** - POSTAL SABRINA S/C LTDA - EPP (ADV. SP078530 VALDEK MENEGHIM SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, nos termos da Lei 11.232/05.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2002.61.00.014750-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011792-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X POSTAL SABRINA S/C LTDA - EPP (ADV. SP078530 VALDEK MENEGHIM SILVA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, nos termos da Lei 11.232/05.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2002.61.00.015064-0** - WILMA BERTINI E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as autoras Benedicta Costa, Nadir Henrique e Nanci Borges para que comprovem documentalmente que são os inventariantes de seus maridos falecidos.Com relação à Benedicta Costa, providencie ainda a procuração outorgada à Srª Celina (fl.12), no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2002.61.00.020112-0** - WAGNER BRUNELLI (ADV. SP120716 SORAYA GLUCKSMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR) X FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE PESSOAL DA CEF - FENAE (ADV. SP029519 CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO)  
Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.00.015574-5** - JOSE CARLOS TAMAKI (ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina a plicação da execução prevista no art.461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código de Processo Civil. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art.10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art.4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos funcionários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. . Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

**2003.61.00.016888-0** - SIDNEY PEREIRA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP031499 JOSE ROBERTO CASTRO E ADV. SP043483 ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Antes da expedição de alvará de levantamento, nos termos da resolução n.º 509, de 31 de maio de 2006, indique a parte autora o nome da pessoa que efetuará o levantamento da verba em questão, apresentando ainda o número de seus RG e CPF em 10 (dez) dias. No caso de levantamento pelo procurador da parte autora, diante do contido no artigo 38 do Código de Processo Civil, promova o patrono da parte autora a juntada de procuração atualizada, com firma reconhecida e poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará de levantamento. Após, intime-se para retirada. Int.

**2003.61.00.019223-7** - MANOEL ROSSINI NETTO E OUTROS (ADV. SP032086 CARLOS EDUAR DE OLIVEIRA E ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Regularize o autor a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 282/283.Int.

**2003.61.00.028391-7** - MARIA NADIR BUCIOLI (ADV. SP043870 CLEUSA BUCIOLI LEITE LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Processo n.º 2003.61.00.028391-7 Vistos etc. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela CEF, visando sanar CONTRADIÇÃO, contida na decisão de fls. 103/104. Alega à executada, em sede de embargos, que não pode ser determinado à CEF o cumprimento de obrigação de fazer, eis que não há essa obrigação no caso presente, cabendo ao autor apresentar memória de cálculo, nos termos do art. 475-A do CPC para conseqüente citação da devedora, além de que a presente demanda trata-se de expurgos inflacionários de caderneta de poupança, devendo, portanto seguir o rito das execuções de quantia certa contra devedor solvente, nos termos do art. 475-B do CPC. Pede que sejam os presentes embargos recebidos e providos. Brevemente relatado, decido. Os embargos de declaração, cuja natureza jurídica é de recurso (artigo 426, inciso IV, do CPC), têm finalidade de completar a decisão omissa, ou ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Como regra, não possuem caráter substitutivo, modificador ou infringente da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Não assiste razão à embargante, posto não se enquadrar o caso, em tela, em nenhuma das hipóteses previstas no Diploma Processual Civil Brasileiro. O artigo 535 e seus incisos dispõem sobre os pressupostos específicos para o cabimento dos embargos: obscuridade, contradição ou omissão. A obscuridade ocorre quando a redação do julgado não for clara, dificultando, pois, a correta interpretação do pronunciamento judicial. A

contradição decorre da incerteza no tocante aos termos do julgado, pelo uso de proposições inconciliáveis, podendo acarretar, inclusive, dificuldades em seu cumprimento. A omissão, por fim, dar-se-á na hipótese do julgado não ter apreciado ponto ou questão, que deveria ter sido dirimida. A matéria ventilada em sede de embargos deveria ter sido objeto de recurso de agravo, posto haver caráter eminentemente infringente no recurso interposto, voltado à modificação da decisão. Como já decidido: Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964M 158/264, 158/689, 158/993, 159/638) (in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, Ed. Saraiva, 32ª ed., 2001, pág. 598). Não é cabível, ainda, o argumento da CEF, tendo em vista que o objeto da execução refere-se a condenação das diferenças verificadas entre o IPC respectivo e o índice praticados, relativamente ao mês de janeiro/89 (42,72%), conforme decidido pelo TRF da 3ª Região (fls. 94/100). No tocante ao pedido de expedição de mandado de citação da execução à CEF não mais prevalece em nosso ordenamento jurídico, tendo em vista a edição da Lei 11.232/2005 em que deu maior celeridade na execução. Ademais, não cabe, ainda, no cumprimento da sentença o credor elaborar cálculos aritméticos para seu cumprimento, salvo se impugnar os cálculos da CEF, já que cabe à empresa pública apresentar os extratos com o saldo da conta de caderneta de poupança no período em que se reconheceu a existência do crédito. Isto posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses previstas para a oposição de embargos declaratórios, recebo os embargos, mas, no mérito, não dou provimento. Contudo, assiste razão à embargante acerca desta demanda tratar de expurgos inflacionários de caderneta de poupança e não de FGTS. Desta forma, considero procedentes os presentes embargos apenas para revogar a primeira parte do parágrafo 5º da decisão de fls. 103/104. No mais, permanece a decisão. Portanto, cumpra a CEF a decisão recorrida de fls. 103/104, no prazo determinado, sob pena de aplicação da multa ali cominada. Int.

**2004.61.00.006288-7 - ALVARO NARDI E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)**

Antes da expedição de alvará de levantamento, nos termos da resolução n.º 509, de 31 de maio 2006, indique a parte autora o nome da pessoa que efetuará o levantamento da verba em questão, apresentando ainda o número de seus RG e CPF em 10 (dez) dias. No caso de levantamento pelo procurador da parte autora, face ao tempo decorrido desde a outorga da procuração, e diante do contido no artigo 38 do Código de Processo Civil, promova o patrono da parte autora a juntada de procuração atualizada, com firma reconhecida e poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará de levantamento. Após, intime-se para retirada.

**2004.61.00.012526-5 - LUIS GUSTAVO PINTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)**  
Ciência às partes acerca dos documentos juntados às fls. 248 e seguintes. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.014027-8 - JOAO ALBERTO BRANCO BRAZAO FARINHA E OUTROS (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)**  
Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina a aplicação da execução prevista no art. 461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código de Processo Civil. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art. 10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos funcionários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.00.017998-5** - RISONETE MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.025403-0** - MARCO ANTONIO CASTILHO E OUTRO (ADV. SP195075 MAGDA RIBEIRO NATERA BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls. 247, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos imediatamente. Int.

**2005.61.00.002151-8** - MARIA EDILEUZA ALEXANDRE (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Antes da expedição de alvará de levantamento, nos termos da resolução n.º 509, de 31 de maio de 2006, indique a parte autora o nome da pessoa que efetuará o levantamento da verba em questão, apresentando ainda o número de seus RG e CPF em 10 (dez) dias. No caso de levantamento pelo procurador da parte autora, face ao tempo decorrido desde a outorga da procuração, e diante do contido no artigo 38 do Código de Processo Civil, promova o patrono da parte autora a juntada de procuração atualizada, com firma reconhecida e poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará de levantamento. Após, intime-se para retirada. Int.

**2005.61.00.002586-0** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E PROCURAD PABLO HENRIQUES SALGADO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD MARIANA RODRIGUES SILVA MELO) X CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE (ADV. SP116920 MAURY SERGIO LIMA E SILVA)

Tendo em vista a certidão de fls. 464, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

**2005.61.00.003339-9** - MARILDA CASTRO JOBIM VILALVA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X MARIA LUIZA DE SALES ORIOLI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X SANDRA LUZIA COUTO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X JOSE MAURO LORENA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X ANGELA MARIA DE CASTRO FIGUEIREDO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X MARIA LUIZA CAVATAN DARINI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X SOLANGE MARTINS PANIZZA MAZINI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X MARLI APARECIDA CARON (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X MARILENE RODRIGUES (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X THEREZINHA LUIZ SILVEIRA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.00.019509-0** - LUCIANO NEREO DOLENC (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, nos termos da Lei 11.232/05. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.003595-2** - ALEXANDRE SILVA DA COSTA (ADV. SP198915 ALEXANDRE SILVA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Esclareçam as partes quais são os fatos controvertidos, bem como a pertinência e necessidade de produção das provas requeridas às fls 121 e 123, tendo em vista os documentos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.011125-5** - JOSE ROBERTO PASTOR E OUTRO (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, nos termos da Lei 11.232/05. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.014114-4** - WAGNER LOURENCO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO

MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o decurso de prazo de fls. 42, cumpra a ré o despacho de fls. 41, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária.Int.

**2007.61.00.021212-6** - AGNES ALVES PASSEBON (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.Int.

**2007.61.00.023792-5** - SHIZUMI MATSUMOTO OLICIO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor o despacho de fls. 48, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

#### **ACAO POPULAR**

**2005.61.00.001717-5** - ELBA CELIA MAGALHAES ALVES (ADV. SP134769 ARTHUR JORGE SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE) X CLOVIS BIAMINO (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2003.61.00.023001-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.023000-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X PAULO ESTEVAN DE CARVALHO (ELZA OLIVEIRA DE CARVALHO) E OUTROS (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.020480-7** - PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 170/216: Oficie-se a autoridade impetrada para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do explanado pelo impetrante.Após, rementam-se os autos ao SEDI para que passe a constar no pólo passivo o Delegado da Receita Federal do Brasil Previdenciária - DRP - Oeste.Com a vinda da manifestação, venham os autos conclusos.

**2007.61.00.018339-4** - JOSEFA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP067684 MARCOS VENICIO MIGUEL BARONE) X DELEGADO REGIONAL DE ADMIN RECURSOS HUMANOS DO MINIST DA FAZENDA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para CONCEDER A SEGURANÇA e determinar à autoridade impetrada que proceda, em favor da impetrante, à liberação ds valores consoante autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 11128.004429/2001-45.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO**

**2000.61.00.049847-7** - R&R PRODUCOES ARTISTICAS S/C LTDA (ADV. SP068262 GRECI FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Tendo em vista o decurso de prazo de fls. 167, requeira o credor o quede direito, nos termos do art. 475 J, do CPC.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.016327-9** - ANTONIO JOSUE PEREIRA (ADV. SP183334 CRISTIANE RODRIGUES BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista a manifestação do requerente às fls. 41/45, revogo o despacho de fls. 49.Promova a parte autora a adequação do

valor da causa ao benefício requerido, bem como a integração à lide de sua esposa NEIDE MOI PEREIRA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2007.61.00.028795-3** - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (ADV. PR013062 JULIO ASSIS GEHLEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seu efeito devolutivo.Tendo em vista que não houve citação, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.011822-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011792-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X POSTAL SABRINA S/C LTDA (ADV. SP078530 VALDEK MENEGHIM SILVA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, nos termos da Lei 11.232/05.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.00.030196-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.003338-4) ASSOCIACAO DE PREVENCAO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSAO DA PESSOA DEFICIENCIA DE RIBEIRAO PIRES (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl.118 como aditamento à inicial.Recebo o agravo retido da União Federal de fls.102/117. Dê-se vista à parte contrária para contra-minuta, bem como para manifestação acerca da contestação, no prazo legal.Int.

### **26ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 1420**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.002807-7** - ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2004.61.00.003251-2** - HOSPITALIS NUCLEO HOSPITALAR DE BARUERI LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Diante da interposição de agravo de instrumento em face do despacho que não admitiu o recurso especial, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o julgamento do referido agravo de instrumento.Int.

**2004.61.00.009281-8** - CLINICA PRADO SAMPAIO (ADV. SP110528 MARIA DE FATIMA M BERGAMINE DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Diante da interposição de agravo de instrumento em face do despacho que não admitiu o recurso especial, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o julgamento do referido agravo de instrumento.Int.

**2004.61.00.009598-4** - PAE-REDE DE ASSISTENCIA A MULHER S/C LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Diante da interposição de agravos de instrumento em face dos despachos que não admitiram os recursos especial e extraordinário, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o

julgamento dos referidos agravos de instrumento.Int.

**2004.61.00.023512-5** - SANDRA NAPOLEAO (ADV. SP054282 JOSE AUGUSTO DE AQUINO CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A despeito de constar do termo de inteposição de recurso de fls. 125 evidente erro material quanto ao nome do apelante, verifico que se trata, de fato, de recurso da União.Assim, recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2004.61.00.029331-9** - FILIPE VIANA DA SILVA (ADV. SP069383 NEIDE GOMES DA SILVA) X UNICASTELO-ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07/09 e 11, conforme requerido às fls. 69 mediante substituição por cópia autenticada.Após, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.00.000133-7** - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP182782 FABIANA DE OLIVEIRA OLÉA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2005.61.00.001347-9** - COML/ DE FRUTAS JORAIA LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2005.61.00.005739-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.021342-7) DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA (ADV. MG061406 MARCIO MIRANDA GONÇALVES E ADV. MG085549 BRUNO DANIEL BRANDAO E SILVA) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2005.61.00.012658-4** - FUNDACAO ESCOLA DE COM/ ALVARES PENTEADO - FECAP (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.901928-4** - GABRIEL SAMAHA (ADV. SP248979 GLAUCIA CRISTINA CALÇA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2007.61.00.003130-2** - S/A BRASILEIRA DE ROLAMENTOS E MANCAIS - BRM (ADV. SP172565 ENRICO FRANCAVILLA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. A impetrante, às fls. 213/217, afirma que a autoridade impetrada recusou-se a renovar a certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, cujo prazo de validade expirou-se em 22.10.07, em claro descumprimento da decisão liminar proferido por este Juízo. Com efeito, a decisão de fls. 84/87 deferiu a liminar para que a autoridade impetrada expedisse a certidão positiva com efeitos de negativa, desde que o único impedimento para tanto fosse o débito inscrito em dívida ativa sob o n.º 80.3.04.000464-95 e o débito de IRRF do período de 3.8.04, e desde que os débitos inscritos em dívida ativa da União sob os n.ºs 80.2.05.017069-15 e 80.2.04.042566-25 continuassem com a exigibilidade suspensa. Na mesma oportunidade, foi determinado à autoridade impetrada que regularizasse as informações relativas ao pagamento e à suspensão da exigibilidade dos débitos, conforme documentação trazida aos autos com a inicial. Ora, se a autoridade impetrada recusou-se a emitir a certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, em razão da existência dos referidos débitos, incorreu em evidente descumprimento de liminar, já que, além de não ter emitido a certidão, deixou de regularizar as informações relativas à extinção e à suspensão dos débitos objeto deste writ. Assim, defiro o pedido de fls. 213/214 e determino que as autoridades impetradas cumpram a decisão de fls. 84/87, expedindo a certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, nas mesmas condições descritas naquela decisão, bem como regularizem as informações relativas ao pagamento e à suspensão da exigibilidade de referidos débitos, no prazo de 48 horas, sob pena de restar caracterizado o crime de desobediência, com as conseqüências a ele inerentes. Cumpra-se.

**2007.61.00.006750-3** - TEPEBE LOCACOES LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.008706-0** - ESCOLA ANGLO - HISPANICA DE IDIOMAS LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.027248-2** - MARIZETE NEVES BARBOSA (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.027470-3** - SIRLAN ROBERTO ANDRADE PRADO (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.032910-8** - VICTOR GONCALVES RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP083279 ADOLFO SILVA) X IV COMANDO AEREO REGIONAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.00.035196-5** - ALVARO VIDIGAL (ADV. SP223022 VANICE CESTARI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Tendo em vista que há valor mínimo para recolhimento de custas processuais, recolha, o impetrante, o valor de R\$ 2,66 a fim de complementar as custas processuais devidas. Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.06.012513-1** - SOFRUTA IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP101599 SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE E ADV. SP138684E RUBENS ANTONIO ALBERTONI RIBEIRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)  
Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico todos os atos praticados nos autos. Traga, o impetrante, cópia do contrato social da empresa, a fim de verificar a regularidade da representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. No mesmo prazo e sob a mesma pena, declare, ainda, a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos do Provimento 64/05 da COGE. Regularizados, remetam-se estes ao Ministério Público Federal, vindo, por fim, conclusos para prolação de sentença.Int.

**2008.61.00.000004-8** - MARIA IRANILDES LEANDRO CORREIA (ADV. SP171779 ADRIANA CALVO SILVA) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Tópico)... INDEFIRO A LIMINAR....

**2008.61.00.002048-5** - ANTONIO JOSE SANTOS DINIZ (ADV. SP108934 MARCO ANTONIO DA SILVA) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Somente com o que consta dos autos, não há elementos suficientes para a análise do fumus boni iuris, sendo necessária a vinda prévia das informações. Além disso, não há o risco de perecimento do direito em razão da espera de tais informações, sendo que a concessão de medida de urgência inaudita altera parte é excepcional. Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada. Após, tornem conclusos para análise da liminar. Int.

**2008.61.00.002346-2** - HELIO BRASIL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize, o impetrante, sua representação processual, trazendo aos autos documento que comprove que o Sr. Hélio Brasil da Frota Canto possui poderes para representar em juízo isoladamente. Comprove, ainda, a autenticidade dos documentos juntados, nos termos do Provimento 64/05 da COGE, ou traga-os devidamente autenticados. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos. Int.

**2008.61.00.002703-0** - ALTAIR SALES (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita como requerido pelo impetrante.

**2008.61.00.002819-8** - ALEXANDRE DOS SANTOS MARCHI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... DEFIRO A LIMINAR....

**2008.61.00.002822-8** - AURORA MARIA GOULART (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... DEFIRO A LIMINAR....

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.00.034767-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ALBANY TOSCANO MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 29. Defiro, o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias, nos termos em que requerido pela CEF. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.032483-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARIA DAS GRACAS PASSOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.00.028760-4** - ROBERTO SHIGUERU NARIMOTO E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do ofício de nº 5263/07, manifeste-se, a CEF, acerca do depósito efetuado às fls. 191. Após, tornem conclusos. Int.

**2006.61.00.012722-2** - RAULINDO SOUZA LEAL E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo as apelações do requerente e da CEF em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista

às partes para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.023612-0** - MARCOS ALEXANDRE MONTEIRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença de fls. 54/60 e recebo a apelação da parte autora em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Cite-se a apelada, para contra-razões, nos termos do parágrafo 2º do artigo 285-A do mesmo diploma legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.025652-0** - ANA CLAUDIA PETTA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença de fls. 64/71 e recebo a apelação da parte autora em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Cite-se a apelada, para contra-razões, nos termos do parágrafo 2º do artigo 285-A do mesmo diploma legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.026931-8** - MARCELO LUIZ PIRES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença de fls. 75/83 e recebo a apelação da parte autora em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Cite-se a apelada, para contra-razões, nos termos do parágrafo 2º do artigo 285-A do mesmo diploma legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 1425**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.007791-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.005672-7) JOSE BOCAMINO E OUTRO (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Manifeste-se a União Federal acerca da verba honorária fixada às fls. 325, no prazo de 10 dias, atentando para o fato que de a ausência de manifestação será caracterizado falta de interesse na execução da mesma. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.000755-4** - WORK ABLE SERVICE LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X CHEFE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS DE SAO PAULO - NORTE (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Verifico que houve a interposição de recurso extraordinário, pendente de julgamento. Assim, preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para que sejam efetuadas as alterações necessárias em face da certidão de fls. 269 e, após, remetam-se estes ao arquivo sobrestado, aguardando julgamento do referido recurso pelo Supremo Tribunal Federal. Int.

**2004.61.00.009899-7** - JOSE AUGUSTO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2004.61.00.020031-7** - NEC DO BRASIL S/A (ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações do INSS e do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista às partes para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.001532-4** - KIMBERLY-CLARK BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA (ADV. SP224575 KALIL JALUUL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.005672-7** - TEREZA FIORONI BOCAMINO (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL EM SAO PAULO DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.00.004711-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.005672-7) TEREZA FIORONI BOCAMINO (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP195091 MARIANA HORNO NETTO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.00.003647-6** - LUIZ FERNANDO COELHO (ADV. SP188230 SIMONE CRISTINA DE BARROS) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.006765-5** - GRAO VERDE COML/ E EXPORTADORA DE CAFE LTDA (ADV. SP165325 MONICA SOUTO MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.008177-9** - TANIA MARIA MODENESI LOPES (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.009079-3** - Q I QUALITY INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.00.009376-9** - STEPAN QUIMICA LTDA (ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.009608-4** - TRES MARIAS, EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.019208-5** - JANCAP COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO E ADV. SP202782 ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.027238-0** - MEGADATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.031010-0** - GILBERTO CANTON E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência ao impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 75/86. Após, ao MPF para parecer, vindo, por fim, conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.033481-5** - BRUNO RICARDO PRATA E OUTROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos esclarecimentos prestados pela ex-empregadora, informando que os valores descontados a título de imposto de renda das verbas indenizatórias relativas aos impetrantes já haviam sido repassados à Receita Federal quando do recebimento do ofício que encaminhou cópia da liminar concedida (fls. 75), entendo que a solução mais adequada ao presente feito é o da compensação dos valores recolhidos a título de imposto de renda com futuros recolhimentos da mesma exação. Assim, determino que seja oficiado à ex-empregadora para que deposite, em juízo, os valores retidos sobre a rescisão do contrato de trabalho referentes a cada impetrante e compense o valor indevidamente recolhido com futuras exações do mesmo tributo. Oficie-se, ainda, à Receita Federal para ciência desta decisão. Int.

**2007.61.00.033694-0** - CIA/ DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SAO PAULO - CODASP (ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/64. Diante das alegações do impetrante, INDEFIRO a realização de depósitos judiciais neste feito, bem como determino o levantamento dos valores já depositados em favor do impetrante. Após, ao MPF para parecer, vindo, por fim, conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.002290-1** - PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópico)... INDEFIRO A LIMINAR....

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2004.61.00.029529-8** - SIND DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVICOS DE INFORMATICA DO EST SAO PAULO - SEPROSP (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista às partes contrárias para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO**

**2007.61.00.031910-3** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X JOSE DE OLIVEIRA PRETO USINAGEM-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO AFONSO AZZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra, o requerente, a decisão de fls. 41/43, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cassação da liminar. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.027937-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X WALDIR MOSSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GENIZETE DOS SANTOS MOSSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do cumprimento do mandado de intimação expedido, compareça(m) o(s) requerente(s) em Secretaria, no prazo de 05 dias,

para retirada dos autos, conforme determinado anteriormente. Saliento, ainda, que deverão comparecer em Secretaria somente os procuradores constantes do instrumento de procuração acostado aos autos, em razão da baixa no sistema processual, não admitindo posterior juntada de substabelecimento. Int.

**2007.61.00.031389-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUIZ TESTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do cumprimento do mandado de intimação expedido, compareça(m) o(s) requerente(s) em Secretaria, no prazo de 05 dias, para retirada dos autos, conforme determinado anteriormente. Saliento, ainda, que deverão comparecer em Secretaria somente os procuradores constantes do instrumento de procuração acostado aos autos, em razão da baixa no sistema processual, não admitindo posterior juntada de substabelecimento. Int.

**2007.61.00.032989-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X WALTER VARIZ JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA CRISTINA ROMANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do cumprimento do mandado de intimação expedido, compareça(m) o(s) requerente(s) em Secretaria, no prazo de 05 dias, para retirada dos autos, conforme determinado anteriormente. Saliento, ainda, que deverão comparecer em Secretaria somente os procuradores constantes do instrumento de procuração acostado aos autos, em razão da baixa no sistema processual, não admitindo posterior juntada de substabelecimento. Int.

**2008.61.00.000068-1** - CITIBANK NA (ADV. SP167335A DIOGO DIAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do cumprimento do mandado de intimação expedido, compareça(m) o(s) requerente(s) em Secretaria, no prazo de 05 dias, para retirada dos autos, conforme determinado anteriormente. Saliento, ainda, que deverão comparecer em Secretaria somente os procuradores constantes do instrumento de procuração acostado aos autos, em razão da baixa no sistema processual, não admitindo posterior juntada de substabelecimento. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.033308-1** - JOAO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do requerente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.021662-4** - FLAVIO DE ALENCAR MOLLO (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO E ADV. SP177699 ANTHONY DAVID DE LIMA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença de fls. 50/57 e recebo a apelação da parte autora em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Cite-se a apelada, para contra-razões, nos termos do parágrafo 2º do artigo 285-A do mesmo diploma legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.033745-2** - SISTAL - ALIMENTACAO DE COLETIVIDADE LTDA (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela ré, no prazo de 10 dias. Int.

#### **Expediente Nº 1435**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.014813-7** - TRELIS PRODUTOS PARA COMUNICACAO DE DADOS LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO E ADV. SP165970 CLAUDIO ROBERTO VERÍSSIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2004.61.00.032225-3** - SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença a desistência requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil (...)

**2005.61.00.001688-2** - TUPY FUNDICOES LTDA (ADV. SP215208 LUIZ ANDRE NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP215387 MARIA CECILIA DO REGO MACEDO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2006.61.00.023974-7** - KAISSERLIAN, MARMO E FIGUEIREDO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI E ADV. SP237754 ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO E ADV. SP237774 BRUNO PAQUIER BINHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

**2006.61.00.026772-0** - COOPERMAX-COOPERATIVA NACIONAL DE TRABALHADORES EM SERVICOS GERAIS, APOIO E VIGILANCIA PATRIMONIAL (ADV. SP158595 RICARDO ANTONIO BOCARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2006.61.00.027221-0** - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A (ADV. SP232551 SUZANA MAGALHAES LACERDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.001670-2** - CELOCORTE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.001875-9** - LE SAC COML/ CENTER COUROS LTDA (ADV. SP182304A MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.009056-2** - TTRIFERRO COM/MAT P/CONSTRUCAO GERAL LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.011107-3** - ELETRO BUSCARIOLI LTDA (ADV. SP094018 ELCIO PEDROSO TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.017361-3** - WP DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.019458-6** - NAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.023848-6** - PEDRO FREDERICO CRISTOFARO DUARTE FERNANDES (ADV. SP236023 EDSON JANCHIS GROSMAN) X COORDENAD INST NACIONAL ESTUDOS PESQUISAS EDUCAC ANISIO TEIXEIRA INEP (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.024992-7** - R B C - IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA EPP (ADV. SP160988 RENATA TEIXEIRA) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.028274-8** - CASE IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP062086 ISAAC NEWTON PORTELA DE FREITAS) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.029458-1** - PROEDUC - COOPERATIVA DE SERVICO EDUCACIONAL E ADMINISTRATIVO (ADV. SP182750 ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c o artigo 295, inciso I e parágrafo único, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil.(...)

**2007.61.00.030617-0** - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.032704-5** - RENAN MORAES DE MENEZES (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA) X CHEFE DO ESTADO MAIOR DO 4 COMANDO AEREO REGIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença a desistência requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil (...)

**2007.61.00.032860-8** - VICTOR MANUEL TORRES GONCALVES (ADV. SP266933 FABIO CARMO MOREIRA) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DA INSPETORIA DA SECAT EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c art. 267, I do Código de Processo Civil. (...)

**2007.61.00.033584-4** - DANIEL BARBOSA DE GODOI (ADV. SP201422 LEANDRO DONDONE BERTO) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c art. 267, I do Código de Processo Civil. (...)

**2007.61.00.033700-2** - FIT SERVICE SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença a desistência requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil (...)

**2007.61.00.034468-7** - HIDIALLTE FEFIM (ADV. SP243683 BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inc.I, c/c o art. 295, III, ambos do Código de Processo Civil. (...)

**2008.61.00.000703-1** - TCB - TERMINAIS DE CARGAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP128815 MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) (Tópico)...JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO....

**2008.61.00.001544-1** - SPPATRIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP252540 JOÃO LÚCIO DE OLIVEIRA) X SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC (...)

#### **MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO**

**2008.61.00.002039-4** - LETY PARK ESTACIONAMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JUCIANE SIRQUEIRA DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE SOBRINHO DA ROCHA (ADV. SP130423 JESIEL DA HORA BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópico)... JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO....

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.059367-6** - WLADimir LUIZAO E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2004.61.00.010733-0** - ROBERTO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP231805 RICARDO BLAJ SERBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2005.61.00.012660-2** - FUNDACAO SAO PAULO (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. (...)

**2006.61.00.023587-0** - DAMIAO MONTEIRO DE ALENCAR (ADV. SP108488 ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X BANCO BGN S/A (ADV. RJ002043A SERGIO OTAVIO DE ANDRADE VILLACA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2006.61.00.024924-8** - DAMIAO MONTEIRO DE ALENCAR (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

(Tópico)...julgo improcedente....

**2007.61.00.008221-8** - PESCARA & FLORES DIVERSOES E COM/ LTDA (ADV. SP125799 NANCI APARECIDA EDUARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, e art. 806, ambos do CPC.

**2007.61.82.043021-0** - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP195745 FERNANDA RAMOS PAZELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença a desistência requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil (...)

### **1ª VARA CRIMINAL**

**\*ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU\*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIIS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

**Expediente Nº 2029**

**INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2004.61.81.002674-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.002574-2) ABUD ABDUCH (ADV. SP080434 FLAVIO CESAR DAMASCO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

R. despacho de fls. 253: ... Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2ª VARA CRIMINAL**

**DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

**Expediente Nº 609**

**INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2006.61.81.009778-6** - ESTHER PEKELMAN LEVY (ADV. SP234093 FILIPE SCHMIDT SARMENTO FIALDINI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o parecer favorável do Ministério Público Federal em sua promoção de fls. 309v, defiro vista dos bens acautelados no depósito da Justiça Federal que deverá ser acompanhado pelo Oficial de Justiça deste Juízo. Intime-se o advogado da requerente para que compareça ao Depósito da Justiça Federal, localizado na Av. Presidente Wilson, 5330 - Vila Independência no dia 21/02/2008 às 13h00min, para a devida indicação dos bens. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a retirar os bens que forem indicados pelo defensor mediante termo de entrega e recebimento. Oficie-se. Dê-se vista dos autos juntamente com os bens ao Ministério Público Federal.

**4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA\*\***

**Expediente Nº 3196**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.0106056-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X PAULO FRANCHI (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X DANILO PEREIRA RAMOS (ADV. SP194362 AMAURI JORGE DE CARVALHO) X VIRGILIO ANTONIO GOBBO (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X ANA ANGELICA JIMENEZ RIBEIRO (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X LUIZ CARLOS ANDRADE ROCHA (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X WANDA DE OLIVEIRA GALCHIN (ADV. SP091089 MARIE CHRISTINE BONDUKI) X CLAUDIONOR BARBOSA DE MIRANDA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X EDIVALDO GUILHERME DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP091089 MARIE CHRISTINE BONDUKI) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X LENICE SILVA CAFFE (ADV. SP189764 CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA) X DURVALTERIO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP189764 CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA) X SANDRO SILVA CAFFE (ADV. SP189764 CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA)

Defiro a juntada de declaração da testemunha WILMA GARCIA DE CASTRO, bem como a de MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, em substituição às oitivas de Wilma e de Maria Nathália. Encerrada a Instrução Criminal, intemem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**97.0106065-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X IZAIAS REIS DOS SANTOS E OUTRO X EURIDICE CARVALHO (ADV. SP043328 ANTONIO ROBERTO GIANELLINI) X ADELIA APARECIDA RIZARDI E OUTRO X ADERALDO DA SILVA NEVES (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X JOSE NUNES (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X MARIA DA GLORIA DA SILVA (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X ADILON UBIRAJARA DA SILVA (ADV. SP208369

FABRICIO DOS SANTOS PEPE E ADV. SP163499 ANGEL PUMEDA PEREZ E ADV. SP203626 DANIEL SATO E ADV. SP130828 MARCO POLO DEL NERO FILHO E ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO) X REINALDO ROBERTO CAFFE (ADV. SP189764 CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA) X LUIZ CARLOS PINHEIRO (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X CLAUDIONOR BARBOSA DE MIRANDA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X LENICE SILVA CAFFE (ADV. SP189764 CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA) X SANDRO SILVA CAFFE (ADV. SP189764 CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA) X ANTONIO CARLOS BERTALO (ADV. SP086610 JULIA ROMOALDA AMORIM E PROCURAD NABOR RODRIGUES FORTES) X LUIZ CARLOS FERREIRA LOPES E OUTROS (PROCURAD ARQ. EM RELACAO AOS 3 ULTIMOS REUS)

Em face da certidão retro, dou por prejudicada a oitiva da testemunha MAÍSA ANTONIA CESCINA, arrolada pelo réu Antônio Carlos Bertalo. Não havendo mais testemunhas a serem inquiridas, intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2000.61.19.024587-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.005250-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X SANG WON PAK (ADV. SP146187 LAIS EUN JUNG KIM E ADV. SP073164 RUBENS CARLOS CRISCUOLO) X SUN SOO KIM (ADV. SP171388 MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS E ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

Deliberação de fl. 469: ...deliberava determinar a abertura de vista dos autos às partes, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal,...

#### **Expediente Nº 3198**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.002721-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE (ADV. SP152177 ALEXANDRE JEAN DAOUN E ADV. SP146693 CRISTIANO PEREIRA CARVALHO E ADV. SP254891 FABIO RICARDO ROBLE E ADV. SP245399 GISELE TRUZZI DE LIMA E ADV. SP254822 SONIA MARIA TAVARES RUSSO) X LUIS LIAN DE ABREU DUARTE E OUTRO (PROCURAD ARQ. EM REL. AOS REUS LUIS E LUCE) Fls. 609. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela defesa de Laodse Denis de Abreu Duarte, o qual deverá ser arrazoadado na Superior Instância, nos termos do artigo 600, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal, conforme requerido. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

### **6ª VARA CRIMINAL**

#### **SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:**

#### **Expediente Nº 521**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.0104887-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X AUGUSTO RANGEL LARRABURE (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA) X ELZA BARBOSA FERREIRA (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP200742 TALISSA RASO DE SOUZA) X RICARDO GIANINI LEITE (ADV. SP032096 PAULO AZEREDO DE CARVALHO)

Fl. 1924: Defiro os requerimentos do Ministério Público Federal constantes às fls. 1915/1916 e 1923, dando-se vista dos autos para manifestação. Encaminhem-se as peças de informação nº 1.34.001.001949/2006-87 ao SEDI para distribuição por dependência a estes autos, apensando-se. Expeçam-se Cartas Precatórias às Seções Judiciárias do Rio de Janeiro/RJ e Salvador/BA, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva das testemunhas arroladas pela Acusação Fernando Augusto Phebo e Fernando Pereira Carrera Escariz, que deverá ser conduzido coercitivamente, caso não se apresente, posto que se suspeita estar vivo embora haja informação de seu falecimento (fls. 1864 e 1915/1918). Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. São Paulo, data supra.. A defesa deverá ficar ciente da expedição da Carta Precatória nº04/08 para a Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ e Carta Precatória

nº 05/08 para a Seção Judiciária de Salvador/BA para oitiva de testemunhas arroladas pela acusação.

**97.0806357-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X ANTENOR GARCIA NETO (ADV. SP111699 GILSON GARCIA JUNIOR E ADV. SP101391 MARCELO ANGRISANI A. DE OLIVEIRA E ADV. SP070796 ROBERTO ALBUQUERQUE DESIMONE E ADV. SP080200 LUCIDIO JORGE IAQUINTO E ADV. SP106870 JOSE VALTER FRIGO E ADV. SP210624 EMERSON PALAMAR MENGhini E ADV. SP159719 ADRIANA BERNARDES DA SILVA E ADV. SP220973 FERNANDO ALMEIDA CORREA E ADV. SP227392 EMILE FARIA SANTOS E ADV. SP232772 EDUARDO NOVAES MENDES E ADV. SP164725 KAREN CRISTINA FORTUNATO E ADV. SP075428 LUIZ ANTONIO BEZERRA E ADV. SP263596 CLEIDE MARIA DE JESUS SOBRAL MEDEIROS E ADV. SP228536 ARIANA MOTTA) X LUIZ DE SOUZA COELHO NETO (ADV. SP081681 FERNANDO APARECIDO SUMAN E ADV. SP049716 MAURO SUMAN)  
fl. 593: TÓPICO FINAL (...) Decorrido o prazo e não havendo requerimentos, ao artigo 500 do Código de Processo Penal. (prazo do artigo 500 do C.P.P. para a defesa).

**98.0902417-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE HAHN) X WALMIR RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP131133 EZIO VESTINA JUNIOR)

Fl. 400:Expeça-se Carta Precatória para a Subseção Judiciária de Sorocaba/SP, com prazo de 60 (sessenta dias), para a oitiva da testemunha arrolada pela Defesa Rogério Prestes (fl. 285). Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.. A defesa deverá ficar ciente de que foi expedida a Carta Precatória nº 03/08 para a Subseção Judiciária de Sorocaba/SP para oitiva de testemunha arrolada pela defesa.

**1999.61.03.001847-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X JOSE CARLOS PAES DOMINGUES (ADV. SP220380 CELSO RICARDO SERPA PEREIRA E ADV. SP218344 RODRIGO CORREA DA SILVA)  
Fl. 453:Fl. 449/451: Declaro encerrada a instrução. Intimem-se as partes a se manifestarem na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal (...) prazo para a defesa.

**2001.61.07.005191-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X JOSE CARLOS VESTINA (ADV. SP080702 JOEL EURIDES DOMINGUES) X SONIA TERESINHA AKABOCHI (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA E ADV. SP166534 GISLAINE GARCIA ROMÃO E ADV. SP239903 MARCELO CLEONICE CAMPOS) X JOAO CARLOS GREGOLIN (ADV. SP021925 ADELFO VOLPE)  
DESPACHO DA FL. 990: Intimem-se as partes para apresentação das Alegações Finais, no prazo legal - prazo para a Defesa se manifestar

**2002.61.05.011571-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X EDUARDO BARRETO MARTINS (ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO E ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA) X ANDRE BARRETO MARTINS (ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA)

Os réus Eduardo Barreto Martins e André Barreto Martins foram denunciados pelo Ministério Público Federal em 11/03/2005 como incurso nas penas do artigo 22, da Lei n.º 7.492 de 16/06/1986 (fls. 02/04).Recebida a denúncia em 31/05/2005 (fl. 173), o réu Eduardo foi interrogado às fls. 361/362.Quanto ao réu André, embora devidamente citado, conforme consta do documento da fl. 318, não compareceu ao interrogatório designado, tendo sua revelia decretada à fl. 363. Apresentada as Defesas Prévias às fls. 366/371, os defensores, que foram intimados à fl. 374v para se manifestarem quanto às testemunhas residentes nos Estados Unidos da América, vez que a oitiva das mesmas não estão abrangidas pelo Acordo de Cooperação Jurídica com o referido país, insistiram na inquirição das mencionadas testemunhas, solicitando para tanto expedição de Carta Rogatória (fl. 403/404). Cabe primeiramente salientar que a Cooperação Internacional Judiciária entre o Brasil e os Estados Unidos rege-se atualmente pelo tratado bilateral correspondente, ou seja, o Tratado de Cooperação Mútua Internacional (MLAT-Mutual Legal Assistance Treatie) aprovado pelo Decreto 3.810, de 02/05/2001, que é o instrumento a ser observado e, conforme explicitamente previsto em seu artigo XIX, aplica-se a qualquer pedido de assistência judiciária apresentada após a data de sua entrada em vigor. Assim, caso expedida rogatória ao mencionado país, ou ela será cumprida nos termos do tratado ou será simplesmente devolvida, hipótese, inclusive, mais provável pela inobservância da forma simplificada do tratado. Logo, a expedição de rogatória demonstraria o desconhecimento da forma atual de funcionamento da cooperação judiciária entre o Brasil e os Estados Unidos.Portanto, o pedido formulado às fls. 403/404, fica prejudicado quanto à expedição de Carta Rogatória, observando-se, porém, que isto não impede que a Defesa produza a prova requerida, desde que a faça as suas expensas, conforme documento das fls. 407/409.Para a oitiva das testemunhas Osmir Pereira,

Luciana Passarim, Ivo Silveira da Rosa, Roberto Ruiz Martins, Ademir Joel Cardoso, José Marques Bons Olhos, EXPEÇAM-SE, com prazo de 60(sessenta) dias, Cartas Precatórias, respectivamente, à Comarca de Praia Grande/SP, à Justiça Federal em Guarulhos/SP, à Comarca de Barra do Garças/MT e à Justiça Federal em Cuiabá/MT. Quanto a oitiva da testemunha Zenger Yan, nos termos do artigo 1, alínea 2.b, do Decreto n.º 6.282, de 3 de dezembro de 2007, EXPEÇA-SE Pedido de Assistência Judiciária Mútua em Assuntos Penais à República Popular da China, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do recebimento pelo país requerido, visando a intimação e oitiva da testemunha supra mencionada, no endereço declinado à fl. 371. Do referido pedido de Assistência Jurídica deverá constar a transcrição da denúncia, do presente despacho e das peças processuais necessárias à sua instrução, inclusive dos quesitos oportunamente apresentados pelas partes, nos termos do artigo IV do referido Decreto. Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar os quesitos necessários para instrução do pedido de Cooperação Jurídica. Com os quesitos, providencie-se a Secretaria a expedição da Solicitação de Assistência Judiciária, intimando-se a Defesa para apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em 02(duas) vias originais, a tradução, na língua oficial do país requerido, do pedido de Assistência Jurídica. A não apresentação da referida tradução tornará prejudicada a prova. Após, encaminhe-se o pedido e sua tradução ao Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, para envio ao Departamento de Justiça na China, nos trâmites legais. Da decisão, intimem-se as partes.

**2003.61.26.001447-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP075310 ASSIS LOPES BHERING E ADV. SP114809 WILSON DONATO)

Fl. 582:Fl. 581: Tendo em vista que o réu foi interrogado nas fls. 567/569 e sua Defesa Prévia apresentada nas fls. 531/534, expeça-se Carta Precatória para a Subseção Judiciária de Santo André/SP para oitiva da testemunha arrolada pela acusação Rosângela da Silva Lima. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.. A defesa deverá ficar ciente da expedição da Carta Precatória n.º 06/08 para a Subseção Judiciária de Santo André/SP para oitiva de testemunha arrolada pela acusação.

**2003.61.81.008978-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X PETIT INDUSTRIA E COEMRCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP101002 ANTONIO CARLOS GRECO MENDES) X CAYETANO GARCIA PETIT (ADV. SP101002 ANTONIO CARLOS GRECO MENDES E ADV. SP215596 CARLA ALECSANDRA VERARDI)

Fl. 248: Tendo em vista o endereço fornecido pelo Ministério Público Federal, expeça-se Carta Precatória com prazo de 60 (sessenta) dias à Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, para a oitiva da testemunha de acusação Solange T. Ribeiro(expedida carta precatoria 325/07 para Santo André - Audiencia designada para 02/04/2008 às 14:00 horas; e 326/07 para São Bernardo do Campo)

**2004.61.06.001682-1** - JUSTICA PUBLICA X JULIO CESAR AFONSO CUGINOTTI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA)

Fl.195: Fls. 193/194: tendo em vista a petição de fls. 193/194, sem prejuízo do ofício expedido na fl. 192, designo o DIA 09 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14:30 HORAS para o interrogatório do acusado JULIO CESAR AFONSO CUGINOTTI, citando-se-o in faciem. (...)

**2004.61.81.000987-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE HAHN) X GIANNI GRISENDI (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E ADV. SP192951 ANA LÚCIA PENÓN GONÇALVES E ADV. SP206184B RAFAEL TUCHERMAN E ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI) X CARLOS DE SOUZA MONTEIRO (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO) X MARILZA NATSUCO IMANICHI (ADV. SP050460 JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA E ADV. SP250237 MARKUS MIGUEL NOVAES) X DERLI FORTI (ADV. SP122486 CRISTIANO AVILA MARONNA E ADV. SP153552 MARCO ANTONIO SOBRAL STEIN E ADV. SP146315 CARLOS ALBERTO PIRES MENDES E ADV. SP188540 MARIA CRISTINA PIRES MENDES E ADV. SP203025 CAMILA CERQUEIRA LIMA AMORIM E ADV. SP170108 WALDINEI GUERINO JUNIOR) X ATILIO ORTOLANI (ADV. SP122486 CRISTIANO AVILA MARONNA E ADV. SP153552 MARCO ANTONIO SOBRAL STEIN E ADV. SP146315 CARLOS ALBERTO PIRES MENDES E ADV. SP188540 MARIA CRISTINA PIRES MENDES E ADV. SP203025 CAMILA CERQUEIRA LIMA AMORIM E ADV. SP170108 WALDINEI GUERINO JUNIOR) X ROBERTO GENTIL BIANCHINI (ADV. SP042293 SIDNEY SARAIVA APOCALYPSE E ADV. SP130655 ALVARO RIBEIRO DIAS E ADV. SP222058 RODRIGO DE CASTRO E SOUZA)

Fl. 2345: 1 - Defiro o requerido às fls. 2306/07 pela defesa de Roberto Gentil Bianchini, expedindo-se Carta Precatória para Justiça Federal do Rio de Janeiro/RJ, com prazo de 60 dias, para a oitiva da testemunha CRISTIANO DE CASTRO (CHRISTIAN DE CASTRO OLIVEIRA). A Carta Precatória deverá ser instruída com fls. 2306/2307.2 - Indefiro o requerido à fl. 2271 tendo em vista que já decorreram 30 dias entre o pedido e a presente decisão, não havendo até a presente data qualquer indicação dos endereços das testemunhas GILBERTO MARCHETTI MACHADO FILHO E RONALDO ALVES DA SILVA ficando assim, prejudicado a oitivas das mesmas.3 - Fls. 2337 vº - Intime o defensor da ré Marilza Natsuco Imanichi para que se manifeste no prazo de 03 dias, quanto a testemunha GUILHERME ALVIM CRUZ.4 - Reitere-se o ofício nº 951/07, expedido para o Banco Credit Suisse, solicitando resposta no prazo de 30 dias.5 - Cumpra-se integralmente o determinado à fl. 1873, item 2. São Paulo, data supra.Ficam os defensores intimados da expedição da Carta Precatória nº 01/2008 para a Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

**2005.61.81.009785-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.006988-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO GENTIL BIANCHINI E OUTRO  
DESPACHO DE FLS. 314/321:Vistos.1) (...)2) Ficam deferidas as oitivas das testemunhas arroladas nas Defesas Prévias de MÁRCIO ABDO SARQUIS ATHIÉ e ROBERTO GENTIL BIANCHINI, cujas expedições de cartas precatórias, bem como solicitação de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, no caso das testemunhas que residem no Uruguai, nos termos do que preceitua o Decreto n.º 3468, de 17 de maio de 2000, bem como datas para inquirições serão definidas oportunamente, após a realização da audiência para oitiva da testemunha arrolada pela Acusação.Fica, desde já, intimada a Defesa de Roberto Gentil Bianchini para que manifeste, no prazo de 10 (dez dias), se possui interesse em trazer as testemunhas por ele arroladas que residem no Uruguai para que sejam inquiridas perante este Juízo em data a ser apazada. Tal solicitação se deve ao fato da solicitação de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais ter trâmite mais demorado. Na eventual hipótese de seu não acolhimento, informo que o feito terá prosseguimento na forma do artigo 222, parágrafo 2º, do C.P.P., se, escoado o prazo para cumprimento da referida solicitação, ela não for juntada aos autos. Contudo, a qualquer tempo, com o seu retorno, na forma da legislação processual, será devidamente encartada ao feito.3) Defiro a diligência solicitada pelo Ministério Público Federal à fl. 308, ficando a defesa de MÁRCIO ABDO SARQUIS ATHIÉ, desde já intimada.Intime-se.São Paulo, 18 de outubro de 2007.FAUSTO MARTIN DE SANCTIS.JUIZ FEDERAL.

## **7ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros**

**Expediente Nº 4106**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.0106034-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0104127-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LAW KIN CHONG (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA) X BERNADETE DIAS DE OLIVEIRA NAKAJIMA (ADV. SP050017 EDISON CANHEDO) X VANIA MARIA DENTALLI DINISI (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA- DATIVA) X MARCOS SANTOS ROCHA (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA - DATIVA) X FRANCISCO DE ASSIS CARLOS DE LIMA X FRANCISCO LUIZ MARANHAO X GERALDA LUCIMAR PINTO (ADV. SP094484 JOSE LUIZ ROCHA) X HWU SU CHIU LAW (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES) X MARIO IGUMA (ADV. SP048137 MARIA CRISTINA GREGORUT CAVALHEIRO) X NEIDE COSTA SILVA MACHADO (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA - DATIVA) X ROBSON GOMES DE ARAUJO (ADV. SP135343 MIGUEL DA SILVA LIMA) X TATUO IGUMA (ADV. SP048137 MARIA CRISTINA GREGORUT CAVALHEIRO) X VALTER APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP241639 ALEXANDRE DA SILVA SARTORI) X VERA LUCIA DA SILVA (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA - DATIVA)

1 - Fls. 4170 e verso: Designo o dia 29 de fevereiro de 2008, as 14h00min, para a audiência de interrogatório do acusado FRANCISCO DE ASSIS CARLOS DE LIMA, devendo-se expedir mandado de citação com os endereços indicados pelo MPF. Intime-se o acusado, também, nos termos do art. 185 do CPP, para que compareça à audiência de interrogatório acompanhado de advogado, pois, caso não o faça ou não tenha condições financeiras de fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor público.2 - Designo para a mesma data, as 14h30min, a audiência da testemunha de acusação ROBERTO MESSIAS DOS SANTOS, devendo-se expedir mandado de intimação com o endereço indicado pelo parquet nesta capital, bem como expeça-se, carta precatória para a Comarca de Osasco/SP, com prazo de 10 dias), a fim de que o mesmo compareça em audiência a ser realizada neste Juízo. Providencie-se o necessário para realização da audiência.3 - Indefiro o pedido do MPF para a expedição de ofícios ao TRE e Receita Federal,

solicitando o endereço da testemunha ROBERTO MESSIAS DOS SANTOS, tendo em vista o tempo decorrido para esta requisição. 4 - Adoto como razão de decidir, os mesmos argumentos do MPF em relação a oitiva da testemunha GENÁRIO HONÓRIO, tendo em vista que o parquet, insistiu na oitiva da testemunha a fls. 4007, antes que fosse homologado o pedido de desistência de fls. 3977.5 - Intime-se a defesa do acusado ROBSON GOMES DE ARAUJO, para que se manifeste se há efetivo interesse na realização de alguma repregunta adicional com a presença do referido acusado e testemunhas em audiência. 6 - Intime-se também, a defesa da acusada BERNADETE DIAS DE OLIVEIRA NAKAJIMA, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos traduzidos no respectivo idioma, para futura elaboração de Carta Rogatória, para a oitiva das testemunhas de defesa que residem fora do país. 7 - Homologo a desistência da testemunha PAULO ROBERTO OTTAVIANI, requerida pelo MPF a fls. 4170 e verso.

#### **Expediente Nº 4113**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.005978-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALDO DECIO DA SILVA (ADV. SP075703 JOSE ROBERTO CORDEIRO DA SILVA)

OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.INT.

#### **Expediente Nº 4114**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.006371-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO FRANCO VIEIRA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Ante a informação retro, intímese o advogado do acusado para que, no prazo de 03 (três) dias, informe o atual endereço de Paulo Franco Vieira.

#### **Expediente Nº 4115**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.81.010882-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KALEDE SALAMAN FARES (ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES E ADV. SP203310 FÁBIO RODRIGO PERESI)

R. decisão de fls. 236/242: Destarte, rejeito a denúncia, com fulcro no artigo 43, I, do Código de processo Penal, porquanto a denúncia não descreve eventual falsificação, corrupção, adulteração ou alteração do produto apreendido nestes autos, circunstâncias também não constatadas pelo laudo encartado, bem como, com referência específica ao 1º-B do art. 273, haver flagrante inconstitucionalidade por violação ao princípio da proporcionalidade. Defiro os pedidos formulados nos itens 3 e 4 da cota de fl. 234, nos termos em que formulados. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado desta decisão. Ao SEDI para as providências cabíveis. P.R.I.C.R. despacho de fls. 308: 1) Recebo o recurso interposto pelo representante do MPF a fls. 245, nos seus regulares efeitos. 2) Intímese, primeiramente o MPF para apresentar as razões recursais, após, intímese a defesa para oferecer, no prazo estabelecido pelo artigo 588 do CPP, as contra-razões recursais. 3) Após, tornem os autos conclusos nos termos do artigo 589 do CPP.Int.(OBS. OS AUTOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE REJEIÇÃO DE DENÚNCIA [SUPRA], BEM COMO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES RECURSAIS AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO APRESENTADO PELO MPF)

#### **Expediente Nº 4116**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.003534-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO DA SILVA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ E ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO)

R. sentença de fls. 321/329: Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para o fim específico de condenar EDUARDO DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso no artigo 168-A, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, ficando substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, na forma anteriormente mencionada, e à pena pecuniária de 11 (onze) dias-multa, cada qual à razão de um salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo o valor ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença. Nos termos do artigo 594 do CPP o acusado poderá apelar em liberdade. Após o

trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados e oficie-se à Justiça Eleitoral em cumprimento ao disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado para a acusação, retornem os autos para apreciação de eventual prescrição da pretensão punitiva. P.R.I.C.R. sentença de fls. 335/337: Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado EDUARDO DA SILVA, qualificado nos autos, com fulcro nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso V, e 110, 1º, todos do Código Penal, c/c o artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado e feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 4117**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.001549-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON JOSE COMEGNIO (ADV. SP208321 ADRIANO DE ALMEIDA CORRÊA LEITE)

Fls. 892/900: Dê-se vista às partes, primeiro ao MPF e, após, à defesa, para que se manifeste sobre a testemunha Marco Antônio Mansur, não localizada, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 405 DO CPP. Int.

#### **Expediente Nº 4118**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.001906-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ANTONIA MUCCIOLO RIBEIRO (ADV. SP146418 JADILSON LUIS DA SILVA MORAIS) X MIRIAM MADEIRA GOMES (ADV. SP145396 LUCIANO GARCIA DE ANDRADE) X MARLI MADEIRA GOMES (ADV. SP145396 LUCIANO GARCIA DE ANDRADE)

R. despacho de fls. 368: 1) Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dê-se vista às partes para os fins do art. 499 do CPP .....(Obs. os autos estão à disposição da defesa em Secretaria para fins do artigo 499 do CPP)

#### **Expediente Nº 4119**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.004093-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRNEI DE JESUS RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS) X VANDERLEI JOSE RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS) X ORLANDO GONCALVES FILHO (ADV. SP076051 IRACI SANCHEZ PEREIRA) X JEFFERSON AGNEZINI (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS) X JOSE GERALDO ROZEMBRA (ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA) X MARCELO COELHO DE SOUZA (ADV. SP177125 JULIANA DASSIE CUSTÓDIO) X MARCOS JULIO KNORRE (ADV. SP088447 WILSON PEREZ PEIXOTO) X JOSE ZULMIRO ROCHA (ADV. SP040321 ANTONIO SANCHEZ MIGUEL)  
.MPF

### **10ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES**  
**Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae**

#### **Expediente Nº 871**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.81.010014-5** - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

Despacho de fls. 24:1. Fls. 22/23: defiro o requerido pela defesa do acusado Jacques Polak.2. Intime-se a defesa, consignando que caso a testemunha André dos Santos Pereira não compareça a audiência designada a fls. 16, o ato estará precluso.3. No mais, aguarde-se a audiência.

### **4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**FORUM DAS EXECUCOES FISCAIS Dr. MANOEL ALVARES - Juiz Federal Dra. LUCIANE APARECIDA**

Expediente Nº 454

**CARTA PRECATORIA**

**2005.61.82.056913-5** - FAZENDA NACIONAL E OUTRO (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

Defiro por nova avaliação do bem, conforme requerido pelo executado a fls 78. Desentranhe-se o mandado para que o mesmo seja aditado, requerendo-se nova avaliação, por outro oficial de justiça. Após, a juntada da nova avaliação, voltem-me conclusos.

**2007.61.82.040027-7** - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT E OUTROS (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA)

Diante dos documentos juntados a fls 168/196, desentranhe-se o mandado 2335/2007 ( fls 142/149), para registro da penhora, instruindo-o com cópias de fls 158/ e 168/196. Aguarde-se a devolução do mandado cumprido bem como dos documentos a serem enviados pelo cartório. Após, em razão dos embargos juntados a fls 167, devolva-se a deprecata à Comarca de origem., com baixa na distribuição.

**2007.61.82.042268-6** - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTROS (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI)

O pleito deverá ser deduzido nos autos principais ( Execução Fiscal nº 2005.1.04.006904-6 pela 5ª vara de Santos - SP, cujo o juízo é competente para dele conhecer , bem assim decidir sobre petição acostada a fls 28/57. Intime-se e devolva-se a presente deprecata, notando-se a respectiva baixa.

**EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.61.82.042693-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0501276-4) UNIAO MECANICA LTDA. (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE)

Comprove o(a) Embargante, em 48 horas, ter recolhido, no prazo legal,( art. 14, I, Lei 9289/96), as custas processuais devidas, sob pena de rejeição liminar. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**97.0530869-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0511709-6) CONDOMINIO EDIFICIO LUCIANA (ADV. SP131683 KLEBER MARAN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Intime-se o(a) Embargante a requerer o quê de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

**97.0584128-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0519343-2) FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se Ofício Requisitório (RPV), nos termos do artigo 6º da Resolução/CJF 258/2002, cujo valor não excede a 60 salários mínimos (artigo 3º e artigo 17, parágrafo 1º da Lei 10.259/01 c/c artigo 730, inciso II do Código de Processo Civil e artigo 100, parágrafo 4º da Constituição Federal, em favor do(a) Embargante/Executado no valor discriminado a fls.293.

**1999.61.82.040537-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0510938-5) MASSA FALIDA DE CEVEKOL S/A IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS (ADV. SP125766 FABIO RIBEIRO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. SIm, se em termos.

**2006.61.82.027640-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.044895-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TINSLEY & FILHOS S/A IND/ E COM/ (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

**2007.61.82.011017-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.036457-0) VENTILADORES BERNAUER S A (ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES E ADV. SP154352 DORIVAL MAGUETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.34/48 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

**2007.61.82.039822-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022556-2) PRIOLLI & CIA LTDA (ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.88/100 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0208375-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ARDONPLAST S/A PRODUTOS HOSPITALARES E PLASTICOS E OUTROS (ADV. SP154386 WALDIR PENHA RAMOS GOMES E ADV. SP001570 JOSE RENA)

No caso sob análise, verifico que a excipiente no período relativo ao débito em questão, não respondia pela sociedade, sendo mera Conselheira da empresa, conforme demonstrado pelos documentos juntados. Ademais, o cargo de conselheira consultiva foi até extinto naquela data. Ademais, em homenagem ao artigo 620 c/c o artigo 596 ambos do Código de Processo Civil, a execução deve ser realizada da maneira menos onerosa ao devedor. Posto isto, acolho os requerimentos da co-responsável ASSUNTA FALCONI BARRETO para determinar a EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Remetam-se, portanto, os autos ao SEDI para as providências necessárias. Cite-se por edital os demais co-responsáveis mencionados pela exequente a fl. 229 verso.

**00.0401622-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MESAM IND/ COM/ LTDA (ADV. SP040107 MARIO CONTI MACHADO)

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**00.0567415-8** - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ORLANDO AUGUSTO DA COSTA (ADV. SP062209 REGINALDO RENAUD VIEIRA SBRISSA)

Posto isto, acolho os presentes embargos de declaração da decisão guerreada. Por ora, expeça-se a competente Carta Precatória para a reavaliação do bem penhorado e prosseguimento com os leilões. Em tempo oportuno apreciarei a questão da necessidade de reforço da penhora. P. I.

**00.0766862-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X FERTIMPORT TRANSPORTADORA E COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO)

Tendo em vista que a Exeçquente providenciou o cancelamento da inscrição 80.4.84.00125, conforme determinação do despacho de fls 32, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição após a retirada do Alvará de Levantamento. Intimem-se o executado a comparecer em secretaria para agendar retirada do respectivo alvará, nos termo da resolução 509 / CJF.

**87.0023709-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0023701-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X MARTE MERCANTIL E IMPORTADORA LTDA. E OUTROS (ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI)

Regularizem os co-responsáveis de fls. 116/119 sua representação processual no prazo de quinze dias, comprovando suas alegações. Após, diga o exequente sobre a alegada prescrição dos co-responsáveis. Intime-se.

**92.0501959-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X LIVIO MAURIZI TRANSPORTES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP013799 NICOLINO MORELLO)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.\_\_\_\_, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação.

**93.0509882-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X NILSON BLOSFELD - ESPOLIO (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA)

Fls. 84/85: Manifeste-se à executada.Int.

**93.0512410-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO) X IND/ METALURGICA STANFER LTDA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E PROCURAD MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**93.0512678-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X ASIATICA TRANSPORTES COM REPRES AGENCIAMENTO LTDA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.\_\_\_\_, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s).Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação.

**93.0514464-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X SAMAL IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Fls.\_\_\_\_ : Defiro a expedição de ofício à DRF solicitando cópia da declaração de bens do executado.Tendo em conta que a requisição de informações sobre a declaração de bens do executado faz-se no interesse da Justiça (art. 600, IV, do CPC), dado o caráter público do processo, que, como cediço, é instrumento de jurisdição, justifica-se a providência de acordo com o art. 198, par. único, do CTN.

**94.0518988-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INDL/ E COML/ DE MOTORES E MAQUINARIAS ELETRICAS S/A E OUTROS (ADV. SP083260 THEREZINHA DE FATIMA F BRAGA FERNANDES)

Fls. \_\_\_\_ : Defiro a expedição de ofício à DRF solicitando cópia da declaração de bens do executado.Tendo em conta que a requisição de informações sobre a declaração de bens do executado faz-se no interesse da Justiça (art. 600, IV, do CPC), dado o caráter público do processo, que, como cediço, é instrumento de jurisdição, justifica-se a providência de acordo com o art. 198, par. único, do CTN.

**95.0507634-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X OCTAVIO & PEROCCO S/C LTDA (ADV. SP026454 OCTAVIO TINOCO SOARES)

Recebo o recurso de apelação de fls. em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0501963-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X ALVORADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOURI)

Cumpra-se a decisão de fl.68.

**96.0504479-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PRECOLANDIA COML/ LTDA (ADV. SP096425 MAURO HANNUD)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.

**96.0505150-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARBONO LORENA S/A (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

Haja vista a efetiva devolução (estorno) do valor depositado pela empresa executada, dê-se vista às partes.

**96.0512068-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DAOLITE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.\_\_\_\_, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s).Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação.

**96.0518296-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO)

NICOLAU) X AZEVEDO & TRAVASSOS S/A E OUTROS (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)  
Fls. \_\_\_\_\_ - Comprove documentalmente a executada suas alegações. Prazo de dez dias. Após, conclusos.

**96.0519251-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL E OUTROS (ADV. SP025194 PEDRO JOAO BOSETTI E ADV. SP115443 FRANCISCO JAVIER SOTO GUERRERO E ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, ao arquivo. Int.

**96.0523216-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X AMERBRAS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

Ao Sedi para inclusão no pólo passivo o responsável indicado às fls. 68, bem como para confecção de carta de citação no endereço de fls. 122. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação.

**96.0526316-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X KLM CIA/ REAL HOLANDESA DE AVIACAO E OUTRO (ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY E ADV. SP154577A SIMONE FRANCO DI CIERO)  
Recebo a apelação de fls. 257/261, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se à parte final do r. despacho de fls. 254. Int.

**96.0527324-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X IND/ QUIMICA GIENEX LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE)

1. Tendo em vista que os presentes autos encontram-se na mesma fase processual, tendo o mesmo objeto, determino o apensamento destes aos autos da Execução Fiscal numero 95.0523187-3. 2. Prossiga-se nos autos do Processo-Piloto. 3. Aguarde-se até decisão definitiva dos Embargos à Execução.

**96.0528448-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO) X UNITEL IND/ ELETRONICA S/A E OUTROS (ADV. SP172309 CARMEN MARIA ROCA)

Defiro o prosseguimento do feito, adotando como razão de decidir a manifestação do exequente às fls. 119/120. Cumpra-se o despacho de fls. 110.

**96.0528628-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU) X FAGNANI CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (ADV. SP123236 FLAVIA DE MACEDO JABALI E ADV. SP063267 NILSON AMANCIO JUNIOR)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**96.0529516-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X BSC EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP061212 MARCO POLO MENDELEH)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls. 193/196, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação.

**96.0531391-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X ARIMAR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP022405 RENATO DOMINGOS DEL GRANDE)

Considerando os termos do ofício recebido do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando parcialmente o provimento ao recurso interposto pelo exequente, para determinar que a penhora incida sobre 5% do faturamento da executada, determinando a expedição do competente mandado de substituição.

**96.0531740-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X FEVAP PAINELIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens

penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**96.0532280-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X IRMAOS RAMPAZZO LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) Considerando a unidade de penhora, estendo os efeitos da decisão proferida na EF 9605285355 a estes autos, trasladando-se cópia da mesma e intimando-se o depositário nos termos ali proferidos.

**96.0535665-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X DIXIE LALEKLA S/A (ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.

**96.0536561-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A (ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA) Intime-se à executada do item 3 do r. despacho de fls. 183.Int.

**97.0511665-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X LOCCOZI LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR) Tendo em vista as alegações de fls.96/99, apresente o co-executado( ART 3º, PAR. UNICO DA LEI 6.830/80) certidão de breve relato da Junta Comercial do Estado de São Paulo e Contrato Social da Empresa, devendo constar a sequência de sócios, bem como os poderes de gerência contemporâneo ao débito. Prazo de dez dias sob pena de indeferimento.

**97.0521646-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X UNITEL IND/ ELETRONICA S/A E OUTROS (ADV. SP172309 CARMEN MARIA ROCA) Defiro o prosseguimento do feito, adotando como razão de decidir a manifestação do exequente às fls. 117/118. Cite-se o co-executado Jacob Groeninga, por edital, conforme requerido às fls. 109. Quanto à expedição de mandado de penhora em bens da co-executada Intelco S/A, tendo em vista a certidão de fls. 95, manifeste-se novamente o exequente.

**97.0529448-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COPEBRAS S/A (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO) Mantenho a suspensão do feito até nova manifestação das partes. Int.

**97.0551080-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PANCARY ADM/ DE SERVICOS TECNICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP066863 RICARDO CARNEIRO GIRALDES) Por ora, intime-se a executada da decisão proferida às fls. 427/428.

**97.0570661-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SELF SERVICE RESTAURANTE EIDE EIDE LTDA (ADV. SP151586 MARCO ANTONIO KOJOROSKI) X ELIZA AKICO FUTEMA HONJI Fls. 103/104: Indefiro a constatação requerida, por desnecessária no momento. Concedo vista dos autos pelo prazo requerido.

**97.0571014-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MADEIRAS PINHEIRO LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO) Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**97.0580557-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X AVON COSMETICOS LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**97.0584669-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MABEL ARTIGOS

DE CACA E PESCA LTDA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP209214 LINDINALVA DE AGUIAR RODRIGUES DA SILVA)

J.Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

**98.0512333-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PORTOFINO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. MG092324 MARISTELA ANTONIA DA SILVA)

J. SIM EM TERMOS.

**98.0518068-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HBR COM/ E REPRESENTACAO E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.

**98.0520246-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SERICITEXTEL S/A (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Compulsando os autos verifiquei que o representante legal da empresa executada foi intimado a comparecer a esta Secretaria para que se comprometesse como depositário dos bens penhorados, tendo em vista o desligamento do Sr. SUEO INADA do quadro de funcionários da empresa, sem que esta se manifestasse e por este motivo não houve outra alternativa a não ser incluir os co-responsáveis no pólo passivo da ação, uma vez que não há como prosseguir com a execução sem que seja nomeado um depositário dos bens já penhorados. Diante do exposto, indefiro o requerido às fls.95/97. Prossiga-se, com a remessa dos autos ao Sedi para cumprimento da decisão de fl.91.

**98.0520419-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRICOFIO COM/ DE FIOS LTDA (ADV. SP105698 OSORIO POMPEO)

Fls. 38, a requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.

**98.0528838-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MATERIAIS PARA CONSTRUCOES CANANEIA LTDA (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI)

Considerando que o valor da causa nao supera 50 OTNs, incabivel a apelacao interposta. Tendo em vista, porem, o principio da fungibilidade dos recursos, recebo-a como embargos infringentes, porque tempestivos. Intime-se a parte contraria para apresentar as contra-razoes, no prazo legal. Intime-se.

**98.0536811-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROFESSIONAL NETWORK DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP084264 PEDRO LUIZ CASTRO)

Depreque-se a realização de leilão(ões) dos bens penhorados, constatação e reavaliação a ser efetivada no endereço de fl. 46.

**98.0542351-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PRISMA INDL/ S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES E OUTROS (ADV. SP007013 LUIZ IZRAEL FEBROT)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

**98.0544760-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AMACO MAQUINAS DE COSTURA LTDA (ADV. SP066206 ODAIR GARBIN)

Tendo em vista a petição da exequente requerendo o arquivamento dos autos, fundamentado pelo baixo valor do débito em cobro na presente execução, não se justifica a constrição de imóvel(fl.66/68). Assim, determino o levantamento da penhora efetivada, expedindo-se o competente mandado de cancelamento.Intime-se o executado para pagar o débito no prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com fulcro no artigo 20 da Lei 10522/2002, com nova redação dada pelo artigo 21 da Lei 11.033/2004. Int.

**98.0545399-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ANTONIO ALBARCA GUTIERRE (ADV.

SP101402 SUELI APARECIDA ESCUDEIRO)

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**98.0550853-6** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X IRMAOS KHERLAKIAN EXPORT IND/ COM/ E IMP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

1- Intime-se a executada quanto aos despachos de fls. 131 e 132. 2- A seguir, cumpra-se o despacho de fls. 132, oficiando-se como determinado. 3- Após, dê-se vista a exequente para manifestação. 4- Int.

**98.0559237-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA) X AGUABRAS POCOS ARTESIANOS LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL)

Fls. 114/115: 1- Face à recusa do exequente, indefiro a nomeação de bens à penhora de fls. 95ss. 2- Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão no pólo passivo do Espólio de Inal Pontes de Carvalho. Após, expeça-se mandado de citação, penhora no rosto dos autos de inventário e intimação, observando-se os dados informados no último parágrafo.

**98.0559656-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONDUCOBRE S/A (ADV. SP050241 MARCIA SERRA NEGRA)

Fls. 70ss: Manifeste-se a executada, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, prossiga-se na execução expedindo-se mandado de penhora.

**98.0560069-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ) X MAMY PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP023950 JOSE AMERICO MACHARETH)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**1999.61.82.000789-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X NIMPA - NOVA IND/ MECANICA PAULISTA S/A E OUTROS (ADV. SP137485 RENATO ALMEIDA ALVES)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls. \_\_\_\_, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação.

**1999.61.82.004346-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SUPER ATACADO NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**1999.61.82.005520-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SCANDIEL DECORACOES LTDA (ADV. SC009821 ARCIDES DE DAVID)

A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004. Int.

**1999.61.82.009162-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X KENTEC ELETRONICA LTDA (ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA)

Por ora, expeça-se mandado para substituição da penhora em bens de melhor aceitação comercial. Restando infrutíferas as diligências, retornem-me conclusos os autos para apreciação do pedido de penhora no faturamento. Int.

**1999.61.82.009167-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TYREX

MERCANTIL E INDL/ LTDA (ADV. SP053602 CARLOS BENEDITO AFONSO)

Ante a cota da exequente de fl.21, informando da rescisão do parcelamento, prossiga-se a execução com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação em bens do executado.

**1999.61.82.011088-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X IND/ E COM/ JORGE CAMASMIE LTDA (ADV. SP220969 SERGIO JABUR MALUF FILHO)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

**1999.61.82.011873-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TOYOBRA S/A COM/ DE VEICULOS (ADV. SP162166 HELENA ARTIMONTE ROCCA)

Intime-se os arrematantes, Sr. Paulo de Tarso de Carvalho Morelli, Fernando Ferreira Meirelles e Andréa Barata Ribeiro para que compareçam a esta secretaria, no prazo de dez dias, tendo em vista às exigências do Cartório de Registro de Imóveis constantes da Nota de Devolução de fl.126.

**1999.61.82.011976-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X GRH ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN E ADV. SP119493 PAULO BIRKMAN)

Por ora, expeça-se mandado para substituição da penhora, devendo recair sobre bens de melhor aceitação comercial.Restando infrutífera a diligência, retornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora sobre o faturamento.

**1999.61.82.016716-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NORIMITU IMAMURA & FILHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD)

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**1999.61.82.017922-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NORIMITU IMAMURA & FILHOS LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD)

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**1999.61.82.019755-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TOPICO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA)

Recebo a apelação de fls. 73/78 , em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidade legais.

**1999.61.82.020523-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRAZIELA MISORELLI & CIA/ LTDA (ADV. SP073254 EDMILSON MENDES CARDOZO)

Tendo resultado inexitosas as tentativas de alienação dos bens penhorados, defiro a substituição da constrição pela penhora sobre o faturamento.A penhora sobre o faturamento da empresa é perfeitamente admitida por lei nos termos do inciso VII do artigo 655 e parágrafo terceiro do artigo 655-A do Código de Processo Civil com a nova redação dada pela Lei n. 11.832 de 2006.Nesta linha de raciocínio, não se deve esquecer que o fim da execução é a expropriação de bens do devedor visando o pagamento do débito, motivo pelo qual entendo presentes os requisitos de razoabilidade no pleito do exequente.Defiro, portanto, a realização de penhora de 05% (cinco por cento) do faturamento da executada.Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotaremos no caso em tela o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado para administrador, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. Caso este não aceite o encargo ou não o desempenhe a contento, será, oportunamente designado administrador indicado por este Juízo. Para que seja

aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este Juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. eracidade dos valores apurados com a apresentação de documentos (MauryDeverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. 3ª ed., 2000).Assim sendo, expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser acompanhado da presente decisão, recomendando-se, ainda, o seu cumprimento com urgência, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa respeitante a esta competência. Intimem-se . Expeça-se.

**1999.61.82.021992-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO)

Por ora, designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4º leilão do(s) bem(ens) penhorado(s), expedindo-se mandado de constação e reavaliação do(s) bem(ens) penhorado(s).

**1999.61.82.023701-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JURANDIR MULLER DE ALMEIDA (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

**1999.61.82.029839-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VIACAO JABAQUARA LTDA E OUTROS (ADV. MG063460 ALBERICO ALVES DA SILVA FILHO)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.\_\_\_\_, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s).Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação.

**1999.61.82.034136-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DUROPEMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Ante a existência de acordo noticiado pela exequente às fls, 67, suspendo o curso do processo pelo prazo de duração do parcelamnto firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.Encaminhe-se os autos ao arquivo sobrestado, até final pagamento do parcelamento ou nova manifestação do Exequente.

**1999.61.82.035644-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALIANCA CULTURAL ANGLO AMERICANA LTDA (ADV. SP073906 LUBELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA)

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**1999.61.82.036490-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TCI TUBOS E CONEXOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP055090 JOAO BATISTA BORTOLIN)

Ante a existência de acordo noticiado pela exequente às fls, 77, suspendo o curso do processo pelo prazo de duração do parcelamnto firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.Encaminhe-se os autos ao arquivo sobrestado, até final pagamento do parcelamento ou nova manifestação do Exequente.

**1999.61.82.038576-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CRUZEIRO DO SUL EMPREEND E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP128026 RENATO ANDREATTI FREIRE)

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**1999.61.82.041636-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALVES AZEVEDO S/A COM/ E IND/ (ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO)

Diante da petição de fls. 27, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

**1999.61.82.042549-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HOSPITAL VILA PRUDENTE LTDA (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO)

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**1999.61.82.045729-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X L J DE ANDRADE (ADV. SP132796 LUCIANA IERVOLINO)

Por ora, designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4º leilão do(s) bem(ens) penhorado(s), expedindo-se mandado de constação e reavaliação do(s) bem(ens) penhorado(s).

**1999.61.82.047380-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PORMETAIS ACOS E METAIS NAO FERROSOS LTDA E OUTRO (ADV. SP091606 CAMILLO CARLOS DOS SANTOS)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.64/66,anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s).Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação.Prejudicado o pedido em relação ao co-responsável André Attivo, tendo em vista que o mesmo já se encontra no pólo passivo.

**1999.61.82.049476-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INGER-BRAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO)

Por ora, designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4º leilão do(s) bem(ens) penhorado(s), expedindo-se mandado de constação e reavaliação do(s) bem(ens) penhorado(s).

**1999.61.82.049883-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DISTRIFER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Por ora, designe a Secretaria as datas para realização do 3º e 4º leilão do(s) bem(ens) penhorado(s), expedindo-se mandado de constação e reavaliação do(s) bem(ens) penhorado(s).

**1999.61.82.053026-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALURGICA ARCOIR LTDA (ADV. SP080344 AHMED ALI EL KADRI)

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**1999.61.82.054610-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FUNDICAO FUNDALLOY LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI)

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**1999.61.82.055606-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DOMORAL IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA)

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**1999.61.82.055854-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EMITRON EQUIPAMENTOS

MEDICOS LTDA (ADV. SP011504 WALTER CAMPAZ E ADV. SP062753 PAULO ROBERTO DE MATOS)

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**1999.61.82.056623-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RAF BRINDES LTDA (ADV. SP081284 GERSON RODRIGUES)

Tendo resultado inexitosas as tentativas de alienação dos bens penhorados, defiro a substituição da constrição pela penhora sobre o faturamento. A penhora sobre o faturamento da empresa é perfeitamente admitida por lei nos termos do inciso VII do artigo 655 e parágrafo terceiro do artigo 655-A do Código de Processo Civil com a nova redação dada pela Lei n. 11.832 de 2006. Nesta linha de raciocínio, não se deve esquecer que o fim da execução é a expropriação de bens do devedor visando o pagamento do débito, motivo pelo qual entendo presentes os requisitos de razoabilidade no pleito do exequente. Defiro, portanto, a realização de penhora de 05% (cinco por cento) do faturamento da executada. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotaremos no caso em tela o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado para administrador, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. Caso este não aceite o encargo ou não o desempenhe a contento, será, oportunamente designado administrador indicado por este Juízo. Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este Juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Eraticidade dos valores apurados com a apresentação de documentos (Maury Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. 3ª ed., 2000). Assim sendo, expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser acompanhado da presente decisão, recomendando-se, ainda, o seu cumprimento com urgência, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa respeitante a esta competência. Intimem-se. Expeça-se.

**1999.61.82.057530-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X M SZTUTMAN CIA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.\_\_\_\_, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação.

**1999.61.82.060239-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POSTO 18 LAVABEM LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

Este Juízo cumpriu seu ofício jurisdicional com a prolação da sentença de fls. 26. Desta forma, a petição de fls. 28/36 resta prejudicada. Intimem-se as partes. Decorridos os prazos legais certifique-se o trânsito e arquivem-se.

**1999.61.82.068777-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALURGICA ADRIATICA LTDA (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI E ADV. SP149459 VANESSA CARLA LEITE BARBIERI)

A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004. Int.

**1999.61.82.069254-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TECPAMA TECNICA PAULISTA DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP081767 MONICA ROSSI SAVASTANO)

A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004. Int.

**1999.61.82.081322-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FH MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do

art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004. Int.

**1999.61.82.083124-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ALCE DA MONTANHA COML/ LTDA (ADV. SP147283 SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO)

Incide no presente caso o artigo 20, da MP nº 2176, convertida na Lei n 10.522, de 19/07/2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, razão pela qual, determino o arquivamento sem baixa na distribuição. Intime-se.

**2000.61.82.001266-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X RAIKI IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI)

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**2000.61.82.005140-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FIT COLOR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP035191 JARBAS DO PRADO E ADV. SP158493 JARBAS DO PRADO JUNIOR)

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**2000.61.82.019264-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA H DERZI) X RESTAURANTE E PIZZARIA LA TOSCANINA LTDA E OUTROS (ADV. SP089239 NORMANDO FONSECA)

Fls. 109: Defiro pelo prazo requerido.

**2000.61.82.020975-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X GALVANOPLASTIA ELETROLITICA SAO ROBERTO LTDA E OUTROS (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMÍNIO VICTOR)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

**2000.61.82.026609-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SINOCONTROLL IND/ E COM/ DE SINOTICOS PLACAS INDICAT LTDA (ADV. SP183310 CARLOS ALBERTO KANAZAWA COSTA BRITO)

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**2000.61.82.033915-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X L ATELIER MOVEIS LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

**2000.61.82.038756-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MERCURIO MARCAS E PATENTES LTDA E OUTROS (ADV. SP010285 ELZIAR APARECIDO FERNANDES)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

**2000.61.82.045475-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HOG IND/ E COM/ DE ESPELHOS

**E VASSOURAS LTDA (ADV. SP166330A AHMED CASTRO ABDO SATER)**

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**2000.61.82.046541-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TENET TECNICA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP186178 JOSE OTTONI NETO)**

Tendo resultado inexitosas as tentativas de alienação dos bens penhorados, defiro a substituição da constrição pela penhora sobre o faturamento. A penhora sobre o faturamento da empresa é perfeitamente admitida por lei nos termos do inciso VII do artigo 655 e parágrafo terceiro do artigo 655-A do Código de Processo Civil com a nova redação dada pela Lei n. 11.832 de 2006. Nesta linha de raciocínio, não se deve esquecer que o fim da execução é a expropriação de bens do devedor visando o pagamento do débito, motivo pelo qual entendo presentes os requisitos de razoabilidade no pleito do exequente. Defiro, portanto, a realização de penhora de 05% (cinco por cento) do faturamento da executada. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotaremos no caso em tela o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado para administrador, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. Caso este não aceite o encargo ou não o desempenhe a contento, será, oportunamente designado administrador indicado por este Juízo. Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este Juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. eracidade dos valores apurados com a apresentação de documentos (Maury Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. 3ª ed., 2000). Assim sendo, expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser acompanhado da presente decisão, recomendando-se, ainda, o seu cumprimento com urgência, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa respeitante a esta competência. Intimem-se . Expeça-se.

**2000.61.82.046828-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOPEL SONDAGENS E PESQUISAS LTDA (ADV. SP187746 CERES PRISCYLLA DE SIMÕES MIRANDA)**

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**2000.61.82.047260-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CENTRO SUL PNEUS LTDA E OUTROS (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO)**

Deprequem-se os leilões dos bens penhorados.

**2000.61.82.049167-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FELLINI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A E OUTROS (ADV. SP204208 RAPHAEL DOS SANTOS SALLES E ADV. SP219167 FLAVIA SONDERMANN DO PRADO)**

Designem-se datas para realização do quinto e sexto leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação sobre os bens de fls. 194/198, excluindo-se os bens já arrematados, conforme auto de fls. 203. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**2000.61.82.051104-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DANNEL EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA (ADV. SP095578 DAISY LUQUE BASTOS VAIANO)**

PA 0,15 Recebo a apelação de fls. 89/94 , em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidade legais.

**2000.61.82.054317-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PORTHUS DISTRIBUIDORA DE PECAS E PNEUS LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES)**

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**2000.61.82.063651-5** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X REDE NACIONAL DE ESTACIONAMENTOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA)

Intime-se a executada das decisões proferidas às fls. 234 e 236 destes autos.

**2000.61.82.064446-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MPR MERCANTIL PAULISTA DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**2002.61.82.017182-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X CONFECOES PREN TAN LTDA (ADV. SP211536 PAULA CRISTINA FUCHIDA)

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**2002.61.82.042302-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X ASSOCIACAO HOSPITALAR E MATERNIDADE DE SAO PA (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA) X STELLA FIGUEIREDO CHRISTIANO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP053271 RINALDO JANUARIO LOTTI)

Por ora, tendo em vista a manifestação do exequente quanto à diferença entre as matrículas (segundo parágrafo da petição juntada às fls. 87/89), manifeste-se o arrematante. Após, voltem-me conclusos.

**2002.61.82.053447-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO (ADV. SP011961 FELIPPE DE PAULA C DE A LACERDA FILHO E ADV. SP126237A TOSHIO NISHIOKA)

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**2004.61.82.010973-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EPAC COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP091807 MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE)

Fls.27 e segs: Defiro vista a executada pelo prazo legal.

**2004.61.82.016004-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BELDAN COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP091603 JOSE PAULO RAMOS PRECIOSO)

1- Acolho o pedido de substituição de depositário de fls. 60.2- Intime-se o Sr. Inácio Evaristo Henrique da Almeida Filho, para que compareça a este juízo, a fim de agendar data para assinatura do termo competente em 10 (dez) dias.

**2004.61.82.020919-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOUNDRY METAIS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar

incerto ou não sabido. Intime-se.

**2004.61.82.038592-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JUMPER INFORMATICA E COMERCIO LTDA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES)

Tendo resultado inexitosas as tentativas de alienação dos bens penhorados, defiro a substituição da constrição pela penhora sobre o faturamento. A penhora sobre o faturamento da empresa é perfeitamente admitida por lei nos termos do inciso VII do artigo 655 e parágrafo terceiro do artigo 655-A do Código de Processo Civil com a nova redação dada pela Lei n. 11.832 de 2006. Nesta linha de raciocínio, não se deve esquecer que o fim da execução é a expropriação de bens do devedor visando o pagamento do débito, motivo pelo qual entendo presentes os requisitos de razoabilidade no pleito do exequente. Defiro, portanto, a realização de penhora de 05% (cinco por cento) do faturamento da executada. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotaremos no caso em tela o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado para administrador, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. Caso este não aceite o encargo ou não o desempenhe a contento, será, oportunamente designado administrador indicado por este Juízo. Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este Juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. eracidade dos valores apurados com a apresentação de documentos (Maury Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. 3ª ed., 2000). Assim sendo, expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser acompanhado da presente decisão, recomendando-se, ainda, o seu cumprimento com urgência, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa respeitante a esta competência. Intimem-se . Expeça-se.

**2004.61.82.038835-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MDJ MONTAGENS ELETROMECHANICAS S/C LTDA (ADV. SP076391 DAVIDSON TOGNON)

Vistos, em decisão interlocutória. Tendo em vista o pleito da Exequente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação do valor da execução a fim de que fique constandfo apenas o valor das inscrições remanescentes. Prossiga-se a execução fiscal em relação às incrições de nº 80204001621-54 E 80603011769-03. Intimem-se as partes.

**2004.61.82.040137-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNISYS TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO)

Posto isto, acolho os presentes embargos de declaração da decisão guerreada e determino a SUSPENÇÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INSCRITO SOB O n. 80604003867-01 até ulterior manifestação da exequente. Reconsidero a decisão guerreada na parte final. Defiro o pedido de cancelamento das inscrições nº 80204003133-81, 80204003134-62, 80304000145-35, 80704000997-00 E 80704000998-82. Ao SEDI para as devidas exclusões. P. I. C.

**2004.61.82.041421-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAN EXPRESS VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP081326 VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO)

Tendo em vista o pleito da Exequente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação do valor da execução a fim de que fique constando apenas o valor das inscrições remanescentes. A Inscrição nº 80.2.00.001684-22 foi extinta por pagamento. Intimem-se as partes.

**2004.61.82.042656-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTES RANEA LTDA (ADV. SP163292 MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA E ADV. SP163292 MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA)

Recebo a apelação de fls. 112/114 , em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidade legais.

**2004.61.82.043243-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WALTAP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE)

Requeira a executada o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

**2004.61.82.045450-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GOLDEN POST PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. (ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO E ADV. SP228207 TATIANA

CHAIM)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.

**2004.61.82.046914-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MD COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

**2004.61.82.047253-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A (ADV. SP195918 WALDYR GERMANO REHDER JUNIOR)

Designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**2004.61.82.052394-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEXTIL E CONFECÇOES OTIMOTEX LTDA (ADV. SP226832 JOSE RICARDO PRUDENTE)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

**2004.61.82.055602-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLANETA VEICULOS LTDA (ADV. SP055664 JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES E ADV. SP235037 LUCIA HELENA CUSSOLIM)

Posto isto, REJEITO as exceções de pré-executividade.Ao SEDI para alterar a denominação social da empresa executada para SOUZA RAMOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. incorporadora de PLANETA VEÍCULOS LTDA.Expeça-se mandado de penhora no endereço da empresa incorporadora.Intimem-se as partes.

**2004.61.82.057156-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAFARO ADVOCACIA S/C (ADV. SP125745 ANTONIO ZACARIAS DE SOUSA)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação com relação à inscrição nº 80.2.04.043591-90.

**2004.61.82.065282-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PERFILAM S/A INDUSTRIA DE PERFILADOS E OUTROS (ADV. SP050907 LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR)

Regularize a executada sua representação processual nestes autos.Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

**2005.61.82.012664-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RECAUCHUTADORA DE PNEUS NOSSA SENHORA DO M SERRAT LTDA (ADV. SP136186 CLAUDIO ADEMIR MARIANNO)

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 01 (hum) ano, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

**2005.61.82.016217-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X KAKUKA IND E COM DE CONFECÇOES LTDA NA PESSOA E OUTROS (ADV. SP063823 LIDIA TOMAZELA)

FLS.\_\_\_\_:Expeça-se Ofício Requisitório (RPV), nos termos do artigo 6º da Resolução/CJF 438/2005, cujo valor não excede a 60 salários mínimos (artigo 3º e artigo 17, parágrafo 1º da Lei 10.259/01 c/c artigo 730, inciso II do Código de Processo Civil e artigo 100, parágrafo 4º da Constituição Federal), em favor do executado no valor discriminado a fls.\_\_\_\_\_.

**2005.61.82.017894-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEXTIL E CONFECÇOES OTIMOTEX LTDA (ADV. SP226832 JOSE RICARDO PRUDENTE)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens

penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**2005.61.82.018452-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KAISER INDUSTRIA DE FERRAMENTAS E PECAS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO)

Fls. 28/29: Indefiro, ante a recusa do Exequente às fls. 42/43. Expeça-se mandado de penhora, visando a realização de constrição judicial sobre outros bens da executada. Int.

**2005.61.82.019675-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA DE MAQUINAS PIROG LTDA (ADV. SP157463 DENISE AUGUSTO DA SILVA)

Tendo em vista o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a(s) CDA(s) nº 80.7.04.029013-09, em razão do pagamento, com base no artigo 794, inciso I do CPC bem como para a alteração do valor da execução, a fim de que fique constando apenas o valor da(s) inscrição(ões) remanescente(s). Defiro a suspensão do feito quanto às demais inscrições, pelo prazo requerido. Após, dê-se nova vista ao exequente. I-se.

**2005.61.82.020511-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELAND INDUSTRIA MECANICA LTDA (ADV. SP074076 LAERCIO LOPES)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

**2005.61.82.020970-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CACULA DE PNEUS - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP142871 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA)

Assim, a ação executiva proposta não se encontra fulminada pelo curso do lapso prescricional, uma vez que não decorreu mais de cinco anos entre o surgimento do direito de propor a ação e a sua efetivação. Posto isto, rejeito as alegações expostas na exceção de pré-executividade no tocante à prescrição da pretensão executiva. Expeça-se o mandado construtivo no endereço indicado a fl. 196. I-se.

**2005.61.82.031773-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FENIX VEICULOS LTDA (ADV. SP028783 ALBERTO GOMES DA ROCHA AZEVEDO JUNIOR)

Fls. 40/47: Indefiro, ante a recusa do Exequente às fls. 66. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação de outros bens do executado. Int.

**2005.61.82.045886-6** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X CLARITAS SERVICOS FIN SC LTDA (ADV. SP248586 NICOLAS CESAR JULIANO B. PRESTES NICOLIELO)

Intime-se o executado para que recolha as custas processuais devidas, sob pena de prosseguimento do feito. Após o cumprimento desta determinação, retorem os autos à conclusão para a prolação da sentença de extinção.

**2005.61.82.050008-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BAR SP RESTAURANTE LTDA. - E.P.P. (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

Ante a recusa do exequente dos bens oferecidos à penhora pelo executado, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em outros bens livres do executado, suficientes à garantia do débito.

**2005.61.82.054777-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIAO CULTURAL E EDUCACIONAL MAGISTER LTDA. (ADV. SP165271 LUIZ HENRIQUE COKE)

Ante a existência de acordo noticiado pela exequente às fls. 65/68, suspendo o curso do processo pelo prazo de duração do parcelamento firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do código de processo Civil. Encaminhe-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo cumprimento integral do mandado. Int.

**2006.61.82.000639-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLANGERAL ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP212374 ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO)

Vale lembrar o disposto no artigo 41 da Lei n. 6.830/80 - o procedimento administrativo resta mantido na repartição pública competente, à disposição do interessado, para que dele sejam extraídas cópias ou certidões. Assim, poderia a executada ter

examinado os autos do procedimento em testilha antes mesmo da propositura da ação executiva fiscal. Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução com a expedição de mandado de penhora e avaliação em bens da exequente. Intime-se.

**2006.61.82.004825-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RIZKAL S A ENGENHARIA E COMERCIO (ADV. SP163212 CAMILA FELBERG)**

Considerando que o valor da causa não supera 50 OTNs, a data da distribuição, incabível a apelação interposta. Tendo em vista, porém, o princípio da fungibilidade dos recursos, recebo-a como embargos infringentes, porque tempestivos. Intime-se a parte contrária para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

**2006.61.82.014035-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CRAZY CAT COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA EPP (ADV. SP192289 PATRICIA SIMON)**

A requerimento do Exequente, defiro suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista a adesão da executada ao parcelamento instituído pela MP 303/2006. Findo este prazo, dê-se nova vista ao exequente, independentemente de nova intimação.

**2006.61.82.018467-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WORLDINVEST EMPREENDIMENTOS, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÃO (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC)**

Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls. 215/216), devolvendo-se-lhe o prazo (art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80) e observando-se que já foram opostos Embargos à execução nº 200761820004736.

**2006.61.82.024148-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BRASILFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO)**

Ante a manifestação da exequente de fls. 74/76, que informou do desmembramento das inscrições remanescentes, em virtude do parcelamento previsto na MP 303/06, bem como de que a inscrição 80 7 06 050209-43, derivada da inscrição nº 80 7 06 009942-73, não se encontra em parcelamento, determino: 1 - A suspensão do feito em relação à inscrição nº 80 2 06 022609-63, tendo em vista o parcelamento mencionado; 2 - A intimação do executado para, querendo, efetuar o pagamento referente à inscrição 80 7 06 050209-43, bem como para que regularize a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de Procuração e Contrato Social da executada e eventuais alterações, sob pena de exclusão do patrono do sistema processual. 3 - Nada sendo requerido no prazo legal, prossiga-se com a execução em relação a inscrição 80 7 06 050209-43 (fl. 82), expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação em bens do executado. Int.

**2006.61.82.037684-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X BELA VISTA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)**

Posto isto, suspendo o curso da execução fiscal em razão da adesão ao REFIS, acolho o requerimento de exclusão dos co-responsáveis LAET MARAIA DE ALMEIDA, CID MARAIA DE ALMEIDA E SILVINO BATISTA DA COSTA da lide. Remetam-se, portanto, os autos ao SEDI para as providências necessárias, bem como para alterar a denominação social da empresa executada para CILASI ALIMENTOS S/A. Intimem-se as partes.

**2007.61.82.010577-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WANDIL MONACO SOARES (ADV. SP118774 WANDIL MONACO SOARES)**

Ante a existência de acordo noticiado pela exequente às fls. 16, suspendo o curso do processo pelo prazo de duração do parcelamento firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Encaminhe-se os autos ao arquivo sobrestado, até final pagamento do parcelamento ou nova manifestação do Exequente.

**2007.61.82.032299-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X OLIVEIRA NEVES E FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C E OUTROS (ADV. SP111897 ANA CLAUDIA MELLO DESIMONI DA MOTA)**

Posto isto, acolho os requerimentos da excipiente ANA CLAUDIA MELLO CHIORLIN para determinar a EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Remetam-se, portanto, os autos ao SEDI para as providências necessárias. Prossiga-se na execução. Intimem-se.

## **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.82.022597-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046261-2) QUIRON INCORPORADORA LTDA (ADV. SP053271 RINALDO JANUARIO LOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S A  
Fls. 19: Ao Sedi para inclusão no pólo passivo do nome do executado: COTONIFÍCIO GUILHERME GIORGI S/A, após, manifestem-se os Impugnados.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.**Bel. **Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.**

**Expediente Nº 1867**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.0800069-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SHINSATO CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP124491 AMERICO IDEO SHINSATO)

Fls. 89/90:Manifeste-se a exequente, com urgência.Publique-se para a Caixa Econômica Federal.

**1999.61.07.005500-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X JAWA IND/ELETROMETALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP042251 NICOLAU GALHEGO GARCIA FILHO)

1 - Determinei a conclusão dos autos verbalmente.1 - Aguarde-se o desapensamento deste feito dos autos n. 1999.61.07.006271-4. 2 - Preceitua o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal: Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça eleitoral e à Justiça do Trabalho. 3 - Ocorre que a emenda constitucional n.º 45, promulgada em 08 de dezembro de 2.004, alterou a redação do artigo 114 da Constituição Federal, constando como da competência da Justiça do Trabalho as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho (inciso VII).4 - Trata-se de norma constitucional de aplicação imediata, tendo em vista que fixa competência em razão da matéria, de caráter absoluto.5 - Considerando que o presente feito tem por objeto a cobrança executiva de penalidade por infração à Consolidação das Leis do Trabalho, DETERMINO a IMEDIATA remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho, com as homenagens deste juízo.Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se a Fazenda Nacional.

**1999.61.07.007438-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X JAWA IND/ELETROMETALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP042251 NICOLAU GALHEGO GARCIA FILHO)

1 - Determinei a conclusão dos autos verbalmente.1 - Aguarde-se o desapensamento deste feito dos autos n. 1999.61.07.006271-4. 2 - Preceitua o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal: Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça eleitoral e à Justiça do Trabalho. 3 - Ocorre que a emenda constitucional n.º 45, promulgada em 08 de dezembro de 2.004, alterou a redação do artigo 114 da Constituição Federal, constando como da competência da Justiça do Trabalho as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho (inciso VII).4 - Trata-se de norma constitucional de aplicação imediata, tendo em vista que fixa competência em razão da matéria, de caráter absoluto.5 - Considerando que o presente feito tem por objeto a cobrança executiva de penalidade por infração à Consolidação das Leis do Trabalho, DETERMINO a IMEDIATA remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho, com as homenagens deste juízo.Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se a Fazenda Nacional.

**\* JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP \* SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO \*\* DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1613**

**ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**2006.61.07.012141-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X SILVA, CARVALHO E GALVAO LTDA (ADV. SP019500 CLEMENTE CAVAZANA E ADV. SP056253 EDNA REGINA CAVASANA ABDO E ADV. SP076976 WAGNER CLEMENTE CAVASANA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar à parte ré obrigação de não fazer, consistente em não realizar atividades de exploração de jogos de Bingos, ou qualquer outra a estas relacionadas, direta ou indiretamente. Ainda para a efetivação do comando sentencial, fixo a multa cominatória diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para caso de descumprimento das determinações feitas nesta decisão, a ser revertida ao Fundo criado pelo artigo 13 da Lei nº 7.347/85 (LACP), sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Condene a parte ré a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, a teor do que dispõe o artigo 20, do CPC. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. P.R.I. e Oficie-se com urgência ao DRF em Araçatuba para ciência quanto à destinação das máquinas apreendidas e para o BACEN, para que informe aos bancos que fica revogado o bloqueio de valores eventualmente encontrados em agências bancárias em nome de SILVA, CARVALHO E GALVÃO LTDA - CNPJ 07.601.957/0001-32 - ou em nome de quem os valores da empresa estivessem sendo depositados.

**ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**2002.61.07.007855-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.002576-7) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X YASSUDA HIROMI (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA) X MISAYE MIWA YASSUDA (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA) X TADAYOSHI YASSUDA E OUTROS (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA)

Fls. 1257/1264: indefiro o trâmite do feito nos termos da Lei nº 10.741/2003, haja vista que apenas alguns dos requeridos atingiram a idade de 60 (sessenta) anos. Cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fl. 1200, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.07.004683-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.003495-0) DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN E ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Considerando-se que a liminar concedida nos autos em apenso (fl. 26), o foi para permitir o depósito dos valores referentes à diferença da contribuição à COFINS calculada conforme previsto na Lei nº 9718/98, levando-se em conta a mudança da base de cálculo e a alíquota, e a Lei Complementar nº 70/91; Considerando-se que nos termos da decisão já mencionada, da Ação Cautelar em apenso, caberia à autoridade tributária fiscalizar a regularidade na apuração dos valores a serem depositados e Considerando-se que o V. Acórdão de fls. 100/107 desta Ação Declaratória, o qual transitou em julgado em 29/10/2007 (fl. 153), julgou improcedente o pedido no tocante à alíquota fixada pela Lei nº 9718/98, Manifeste-se a Autora acerca do pedido da Ré de fl. 141, bem como digam as partes acerca da exatidão dos depósitos efetuados nos autos suplementares. Prazo: 10 dias. Int.

**2002.61.07.006155-3** - LUIZ GILBERTO AMADEU E OUTRO (ADV. SP175675 SÉRGIO SORIGOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Fl. 240: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo interesse pela ré na proposta dos autores, cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fl. 229. Intime-se.

**2008.61.07.000071-2** - EVANILDE BEZERRA LIMA BERNADINELLI (ADV. SP205005 SERGIO TADEU HENRIQUES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM

## PROCURADOR)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, emende a inicial para fazer constar no pólo ativo o cônjuge. Efetivada a providência, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo. Após, cite-se.

**2008.61.07.000194-7** - SERGIO NOTARO CURIEL (ADV. SP205005 SERGIO TADEU HENRIQUES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, emende a inicial para fazer constar no pólo ativo o cônjuge. Efetivada a providência, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo. Após, cite-se.

**2008.61.07.000878-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.013277-6) MARCO ANTONIO TURRINI (ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. As questões apresentadas na exordial foram apreciadas em sede de liminar nos autos da ação cautelar em apenso. Assim, mantenho os termos da decisão proferidas naqueles autos. Cite-se a Ré.

## INTERDITO PROIBITORIO

**2008.61.07.000652-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.001354-3) EDISON LEITE DE MORAES (ADV. SP186776 WILLIAM CAMPANHARO) X INTEGRANTES DO MST

Ante o exposto, INDEFIRO A CONCESSÃO DA LIMINAR, com fulcro no artigo 933 do Código de Processo Civil e 1210 do Código Civil. Fl. 95 verso: esclareça o sr. Oficial de Justiça a divergência entre datas da certidão. Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para regularizar a representação processual, apresentando o original da procuração de fl. 12. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## MANDADO DE SEGURANCA

**2005.61.07.006985-1** - EDEVALDO RODRIGUES SAMPAIO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Matenho a decisão agravada de fls. 92/94 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

**2007.61.07.010041-6** - CONCEICAO MARQUES (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP231933 JOÃO BOSCO FAGUNDES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BIRIGUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, a teor do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.07.000653-2** - ANTONIO CRISTINO DE SOUZA (ADV. SP132171 AECIO LIMIERI DE LIMA) X DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ EM BIRIGUI - SP (ADV. SP055243 JONAIR NOGUEIRA MARTINS)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico os atos até então praticados. Intime-se a autoridade impetrada para oferecimento de novas informações, no prazo legal. Após, abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal para oferecimento de parecer, tornando-se os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

## MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

**2007.61.07.006179-4** - IUMIKO NISHIMURA KAJIMOTO (ADV. SP155027 SÉRGIO MASSAAKI KAJIMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para determinar a Caixa Econômica Federal, a exibição dos extratos das contas poupança nºs 013.107904-3 e 013.103698-0 - Agência 0281, dos períodos que a parte autora relaciona na inicial, juntando cópia dos mesmos aos autos em dez dias ou

enviando-os à parte, no mesmo prazo, hipótese em que deverá informar ao juízo o cumprimento. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para o descumprimento da obrigação, a partir do trânsito em julgado. Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com as despesas de honorários dos seus respectivos patronos. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

**2007.61.07.006302-0** - JOSE DE CASTIHO LIMA - INCAPAZ (ADV. SP228983 ANA PAULA LIMA BILCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação da CEF de fls. 48/78, no prazo de dez dias. Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.07.013277-6** - MARCO ANTONIO TURRINI (ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela antecipada, para: a. para obstar o registro e inclusão do nome do autor (devedor) nos serviços de proteção ao crédito, até ulterior deliberação deste Juízo, tão-somente em relação ao contrato de mútuo nº 802810600281 7.b. determinar a suspensão do registro de eventual carta de adjudicação/arrematação do imóvel habitacional do autor. O leilão poderá ser realizado e o bem poderá ser arrematado, mas deverá o Sr. Leiloeiro mencionar, de forma clara, inequívoca e pública, a existência deste processo e da presente decisão aos eventuais pretendentes a arrematante do imóvel em questão. Intime-se a CEF, bem assim encaminhe-se, para o leiloeiro designado para o ato, cópia da presente. Cite-se.

Intimem-se. DESPACHO DATADO DE 14 DE JANEIRO DE 2008, PROFERIDO À FL. 205: Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada pela EMGEA às fls. 89/203, no prazo de 10 (dez) dias. Não é de ser acolhido o pedido de exclusão da CEF do presente feito (fls. 68/69). A despeito da cessão de créditos noticiada, a CEF mantém a administração dos contratos, conforme documentos de fls. 72/76 e 77. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA no pólo passivo da presente demanda. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **1ª VARA DE ASSIS**

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

**Expediente Nº 4469**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.16.000291-8** - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR E ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a imediata concessão do benefício de auxílio-doença à autora, até decisão final destes autos. Oficie-se ao INSS, com urgência, determinando o imediato cumprimento da tutela ora deferida implantando-se o benefício a partir do recebimento do ofício. Outrossim, tendo em vista as divergências apontadas nos laudos periciais acerca da incapacidade da autora, determino a realização incontinenti de novo exame médico-pericial para atestar o estado de saúde da autora. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. Ricardo Beauchamp de Castro, CRM nº 71.130, com especialidade em psiquiatria, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o, com urgência, desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no

prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Faculto as partes a apresentação de quesitos, e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a apresentação do laudo, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo sucessivo e individual de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.16.000119-0** - ANTENOR FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Considerando que a prova pericial não foi realizada pela impossibilidade de intimação do autor, o qual não informou seu endereço atualizado, apesar de diversas vezes intimado para tanto (vide fl. 119, 119/verso, 120, 123, 130, 132, 133, 134 e 135), intime-se a parte autora para fornecer seu endereço atual, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumprida a determinação, façam-se os autos conclusos para nomeação de perito médico. Todavia, decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000728-3** - JOAO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Destarte, preenchidos os requisitos, concedo, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante, desde logo, o benefício de auxílio-doença ao autor, por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em vista do estado de saúde do autor, cujas necessidades básicas, como saúde, habitação e alimentação, não podem, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida nestes autos. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, devendo restabelecer o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Aguarde-se a manifestação da parte ré acerca do despacho de fl. 165. Decorrido o prazo para a apresentação de suas alegações finais, tornem os autos conclusos. Sem prejuízo, junte-se o CNIS em nome do autor. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2005.61.16.000005-0** - CLAUDEMIR APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Acerca do laudo pericial do assistente técnico do INSS de fls. 125/130, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.

**2005.61.16.000201-0** - BENEDITA CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora por 10 (dez) dias. Após, tornem-se os autos conclusos.

**2005.61.16.001384-6** - DIOMAR RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Converto o julgamento em diligência. Junte-se aos autos o CNIS em nome da parte autora, bem como de seu marido Ariston Carlos de Jesus. Após, intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos cópia integral e autenticada da primeira CTPS de seu marido, para fins de comprovação do vínculo empregatício com o Sr. Julião Leandro dos Santos, especialmente a data de rescisão do contrato, apontado no CNIS. Isto feito, dê-se vista à parte ré dos documentos juntados, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. e cumpra-se

**2007.61.16.001547-5** - GUIOMAR FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 148/166 - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Concedo novo prazo de 05 (cinco) dias para que a autora cumpra as determinações de fl. 145. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a autora a cumprir as referidas determinações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do parágrafo 1º do artigo 267 do

**2007.61.16.001863-4** - RANTAC COM/ DE BENS INFORMATICA E TELECOMUNICACOES E OUTROS (ADV. PR028829 ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO E ADV. PR043871 EBER LUIZ SOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Vistos, Verifico, nos presentes autos, não ser o caso de Embargos de Declaração, posto que os efeitos da antecipação de tutela concedida não podem ser estendidos a terceiros interessados. No entanto, recebo a petição de fls. 79/81 como emenda à inicial, e determino a inclusão dos co-obrigados no pólo ativo da presente demanda, estendendo-se a eles os efeitos da tutela concedida às fls. 71/74. Oficie-se à ré, nos termos da referida decisão Ao SEDI para inclusão dos co-obrigados no pólo ativo da presente ação. Intimem-se e cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **2ª VARA DE BAURU**

**DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

#### **Expediente Nº 4358**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1300533-8** - AZIR FERREIRA COUTINHO E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, (...)

#### **Expediente Nº 4360**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0016913-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0033312-7) CELSO ERNESTO MARTINI E OUTRO (ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR E ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES E ADV. SP152394 EDUARDO ANDRADE ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS, para afastar a incidência da taxa de rentabilidade de 10% (dez por cento), consoante disposto na cláusula 18ª do contrato, os juros remuneratórios e a multa contratual de 10% (dez por cento) - cláusula 19ª, bem como a incidência da correção monetária sobre o valor do débito. Devem incidir, além da comissão de permanência, apenas os juros moratórios pactuados no contrato bancário em questão. Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 1.297,30 (Um mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos). Ante a sucumbência recíproca, os honorários e as despesas da perícia serão reciprocamente distribuídos e compensados na forma do artigo 21, caput do Código de Processo Civil. Tendo em vista terem os embargantes adiantado o valor dos honorários periciais, a CEF deverá reembolsar metade do valor, a favor dos embargantes, autorizado, desde já, se do interesse dos embargantes, o abatimento do referido valor, do total do débito, a ser apurado pela Contadoria do Juízo. Indevidas custas nos embargos (artigo 7º, da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos em apenso nº 93.039286-7. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4361**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.08.000147-6** - INSTITUCAO FUTURISTA DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP176358 RUY MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de reapreciação da liminar será apreciado após a fluência do prazo para apresentação de informações por parte da autoridade coatora, a qual deverá ser, para tanto, previamente notificada, como também para manifestar-se sobre o pedido de caução formulado pelo impetrante. Cumprido o acima determinado, tornem conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

**2008.61.08.000525-1** - INSTITUICAO FUTURISTA DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de liminar será apreciado após a fluência do prazo para apresentação de informações por parte da autoridade coatora, a qual deverá ser, para tanto, previamente notificada. Cumprido o acima determinado, tornem conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

**2008.61.08.000821-5** - DAIANA DE CASTRO REBOLHO (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50.Fl.: 07, item e, defiro a extração das cópias dos documentos que instruem a inicial para a formação da contrafé às expensas do Juízo. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, devendo no mesmo prazo, informar a este Juízo a razão de ainda não ter efetuado o pagamento dos valores devidos à impetrante, cumprindo a decisão proferida pela 15ª Junta de Recursos da Previdência Social e confirmada pelo Conselho de Recurso da Previdência Social. Com a resposta, à conclusão, com urgência.

### **3ª VARA DE BAURU**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI** Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

**Expediente Nº 3630**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.08.005300-4** - POSTO SANTA LUZIA DE BAURU LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Recebo o recurso de apelo interposto pela União (fls. 244/268), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora/apelada para contra-razões. Decorridos os prazos envolvidos, cumpra-se a remessa determinada à fl. 234, 3º parágrafo. Int.

**2003.61.08.009898-0** - ADALGIZA SACCON ARTIOLI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a CEF, a recolher o valor das custas processuais, caso ainda não tenham sido recolhidas, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco. Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

**2003.61.08.010861-3** - UBIRAJARA DE OLIVEIRA GUERRA (ADV. SP166023 PEDRO ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2003.61.08.011543-5** - GERSON GOMES E OUTRO (ADV. SP194163 ANA LUCIA MUNHOZ E ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA HABITACIONAL DE BAURU (COHAB) (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Chamo o feito à ordem. Fica cancelada a audiência marcada as fls. 374. Intimem-se as partes. Após, a pronta conclusão para sentença.

**2003.61.08.012102-2** - AIRTON ANTONIO MONTALVAO (ADV. SP194163 ANA LUCIA MUNHOZ E ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA HABITACIONAL DE BAURU (COHAB) (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista às partes para se manifestarem sobre o laudo do Perito (fls. 288/304), em prazos sucessivos, de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. (artigo 1º, item 9, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

**2004.61.08.004532-2** - GENTIL CORONADO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF, a recolher o valor das custas processuais, caso ainda não tenham sido recolhidas, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco. Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

**2004.61.08.006108-0** - ELIDE HENRIQUE BEGHINE (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a ré / CEF, sobre a habilitação dos herdeiros. Com a diligência, ao SEDI, para a devida inclusão no pólo passivo.

**2004.61.08.006109-1** - ELIDE HENRIQUE BEGHINE (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a ré / CEF, sobre a habilitação dos herdeiros. Com a diligência, ao SEDI, para a devida inclusão no pólo passivo.

**2004.61.08.006322-1** - NEUZA AZEVEDO DE BARROS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF, a recolher o valor das custas processuais, caso ainda não tenham sido recolhidas, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco. Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

**2004.61.08.007142-4** - ELIDE HENRIQUE BEGHINE (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a ré / CEF, sobre a habilitação dos herdeiros. Com a diligência, ao SEDI, para a devida inclusão no pólo passivo.

**2004.61.08.007155-2** - UASSI MOGONE (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF, a recolher o valor das custas processuais, caso ainda não tenham sido recolhidas, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco. Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

**2005.61.08.001279-5** - JERONSO ALVES DE MELLO (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF, a recolher o valor das custas processuais, caso ainda não tenham sido recolhidas, nos termos do artigo 2º da Lei

9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco. Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

**2005.61.08.004834-0** - MARIA ANDRADE DA SILVA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO E ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo autor, por intempestivo. Face ao trânsito em julgado da sentença, ao arquivo, após as formalidades legais. Int.

**2005.61.08.007431-4** - DIVINA SILVA DA CONCEICAO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Manifeste-se a autora, em prosseguimento, quanto à oitiva das testemunhas. Int.

**2005.61.08.008802-7** - EDEVARD JOSE SABINO DE MIRA E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 190/191: Designo nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/06/2008, às 09:30. Suficiente para comparecimento das partes e de seus procuradores a publicação do presente comando. Int.

**2005.61.08.010959-6** - MARCOS DONIZETE RAMOS JUNIOR (TANIA MARIA BARRETO) (ADV. SP213190 FLAVIA CAROLINA MAZZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fls. 80: Providencie a parte autora, certidão carcerária que informe, pormenorizadamente, a data inicial do recolhimento à prisão de Marcos Donizeti Ramos. Após, ciência ao INSS e ao MPF.

**2005.61.08.011197-9** - IDA POLICE SCUDELER (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a CEF, a recolher o valor das custas processuais, caso ainda não tenham sido recolhidas, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco. Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

**2005.61.08.011203-0** - HELIO BOREIKIS LANDIN (ADV. SP124314 MARCIO LANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 99-... Vista à parte apelada, para contra razões. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

**2006.61.08.006806-9** - VALDENIR RUZON (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Intime-se a CEF, a recolher o valor das custas processuais, caso ainda não tenham sido recolhidas, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco. Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas

as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

**2006.61.08.006832-0** - OLGA SOLIANI FRANCO (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Intime-se a CEF, a recolher o valor das custas processuais, caso ainda não tenham sido recolhidas, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco. Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

**2006.61.08.008810-0** - TEREZINHA DE OLIVEIRA GIUNTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a CEF, a recolher o valor das custas processuais, caso ainda não tenham sido recolhidas, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco. Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

**2006.61.08.009597-8** - MARIA ANTONIO DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

..... Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal da cidade de Lins/SP, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2006.61.08.009954-6** - FANY CONCEICAO SCHIMIGUEL (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça, a autora, em até 5 (cinco) dias, seu pedido de fls. 138/140, tendo em vista as testemunhas já arroladas as fls. 12 e os mandados de intimação expedidos as fls. 133/137 (autora e testemunhas). No silêncio, aguarde-se pela audiência designada, mantendo-se as testemunhas arroladas as fls. 12 Int.

**2007.61.08.002932-9** - VERA LUCIA TEIXEIRA (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que pertine ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 134 (129/134), em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C. Vista a parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.08.003125-7** - TANIA MEIRE MAGALHAES (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS)

Ficam as partes intimadas da perícia agendada pra o dia 26 de fevereiro de 2008, as 08:30 horas, no Hospital Prontocor de Bauru, na Rua Gustavo Maciel, 15-15.

**2007.61.08.003582-2** - JOAO LUIS MORALES (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Sem prejuízo, vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir (artigo 1º, item 4, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

**2007.61.08.004082-9** - CELIA MARIA GANDARA GAI E OUTROS (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV.

SP243472 GIOVANNA GANDARA GAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se a CEF, a recolher o valor das custas processuais, caso ainda não tenham sido recolhidas, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco. Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

**2007.61.08.004211-5** - ROQUE OSWALDO MATERA (ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF, a recolher o valor das custas processuais, caso ainda não tenham sido recolhidas, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco. Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

**2007.61.08.004218-8** - NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia agendada pra o dia 26 de fevereiro de 2008, as 08:45 horas, no Hospital Prontocor de Bauru, na Rua Gustavo Maciel, 15-15.

**2007.61.08.004597-9** - DORVALINO STERSA (ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF, a recolher o valor das custas processuais, caso ainda não tenham sido recolhidas, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco. Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

**2007.61.08.005264-9** - FABIO PEREIRA VIEIRA (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF, a recolher o valor das custas processuais, caso ainda não tenham sido recolhidas, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco. Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

**2007.61.08.005330-7** - LUIZ ALBERTO MAGRI E OUTRO (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP142583 LUCIANE CRISTINA ALVES SANTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 72/74: A existência dos extrato(s) da(s) conta(s)-poupança relativo(s) ao(s) período(s) indicado(s) na inicial é essencial ao desfecho da demanda, bem assim, à liquidação, em caso de procedência do pedido. Assim, deve a parte autora trazer aos autos, como ônus a si pertencente, ao menos indícios documentais da existência(s) da(s) conta(s) que titularizava, já que insuficiente, no caso, outros meios de prova. Com a vinda de tais informações, vista à CEF. Int.

**2007.61.08.005342-3** - HIROAQUI NAKASHIMA E OUTRO (ADV. SP169500 LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 92/93: Manifeste-se a CEF.Int.

**2007.61.08.005390-3** - THEREZINHA FERNANDES DO CARMO SALLES (ADV. SP169500 LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 102/103: Manifeste-se a CEFInt.

**2007.61.08.005734-9** - APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma, bem como expondo, com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.Int.

**2007.61.08.005789-1** - SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO E ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo a parte autora pugnado pela produção de prova pericial, indiquem as rés - CEF e COHAB as provas que pretendem produzir, especificando e justificando a pertinência e necessidade de cada uma delas, dentro do prazo do prazo de cinco dias.Sem prejuízo, defiro o quanto requerido à fl. 964, itens 55/59, a fim de se permitir a efetiva produção da prova, tanto pelo perito, quanto pelos assistentes técnicos.Intime-se a CEF para que apresente em Juízo cópia do procedimento administrativo citado.Int.

**2007.61.08.006187-0** - IVONNE PIMENTEL PELLI (ADV. SP251102 RICARDO JORGE SIMÃO GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF, a recolher o valor das custas processuais, caso ainda não tenham sido recolhidas, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco.Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

**2007.61.08.006389-1** - COOPERATIVA HABITACIONAL JARDIM ROSA BRANCA (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF, a recolher o valor das custas processuais, caso ainda não tenham sido recolhidas, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco.Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

**2007.61.08.006445-7** - JOAO CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. João da Fonseca Jr., CRM nº 72.254, fone 3234-4433, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.O Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões, como quesitos do Juízo:a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual?b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão?c) Qual a capacidade de discernimento do autor?d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual?e) Se

há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias. Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico (quesitos de ambas as partes já apresentados - fls. 09 e 65). Intimem-se.

**2007.61.08.006623-5** - GEORGE ALEXEEVITCH MACHOSHVILI E OUTRO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF, a recolher o valor das custas processuais, caso ainda não tenham sido recolhidas, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco. Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

**2007.61.08.008725-1** - JOAO APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP183792 ALBERTO CESAR CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Sem prejuízo, vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir (artigo 1º, item 4, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

**2007.61.08.009054-7** - MAURO ALVES DE SOUZA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Sem prejuízo, vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir (artigo 1º, item 4, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

**2007.61.08.009073-0** - DORACY CARPEZANI (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia agendada pra o dia 26 de fevereiro de 2008, as 09:00 horas, no Hospital Prontocor de Bauru, na Rua Gustavo Maciel, 15-15.

**2007.61.08.009084-5** - CELIO GILBERTO BERTUCCO E OUTRO (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito em termos de prosseguimento, fornecendo cópias da inicial para citação, se o caso. Int.

**2007.61.08.009298-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO E ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X MARIO AMPHILO LOPES (ADV. SP134890 EDILAINE RODRIGUES DE GOIS TEDESCHI)

Fls. 166: Defiro a produção de prova testemunhal. Faculto às partes a apresentação, em no máximo 10 (dez) dias, do rolde testemunhas, esclarecendo a necessidade de intimação das mesmas pelo Juízo. Após, agende-se ou depreque-se a oitiva das testemunhas.

**2007.61.08.009393-7** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS LEITE (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia agendada pra o dia 26 de fevereiro de 2008, as 10:15 horas, no Hospital Prontocor de Bauru, na Rua Gustavo Maciel, 15-15.

**2007.61.08.009396-2** - APARECIDA SOARES CARRINHO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento. Int.

**2007.61.08.009506-5** - LAURA MARTINS MIQUELOTTO E OUTROS (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES

CRUZ E ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP100967 SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. Manifeste-se o INSS acerca da petição e documentos de fls. 200/208.Int.

**2007.61.08.009574-0** - NIVALDO RAYMUNDO DE MATTOS (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia agendada pra o dia 26 de fevereiro de 2008, as 09:15 horas, no Hospital Prontocor de Bauru, na Rua Gustavo Maciel, 15-15.

**2007.61.08.009656-2** - ROSICLEY RODRIGUES GOMES (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas da perícia agendada pra o dia 26 de fevereiro de 2008, as 09:30 horas, no Hospital Prontocor de Bauru, na Rua Gustavo Maciel, 15-15.

**2007.61.08.009775-0** - SERGIO AUGUSTO NETO (ADV. SP066426 ANTONIO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Sem prejuízo, vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir (artigo 1º, item 4, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

**2007.61.08.010550-2** - MARILDETE GIMENEZ RIBEIRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Chamo o feito à ordem. Fica cancelada a audiência marcada as fls. 186. Intimem-se as partes. Após, a pronta conclusão para sentença.

**2007.61.08.010722-5** - ROSANGELA TAYANO VITO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia agendada pra o dia 26 de fevereiro de 2008, as 09:45 horas, no Hospital Prontocor de Bauru, na Rua Gustavo Maciel, 15-15.

**2007.61.08.010786-9** - CICERO DOS SANTOS (ADV. SP097057 ADMIR JESUS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia agendada pra o dia 26 de fevereiro de 2008, as 18:00 horas, no Hospital Prontocor de Bauru, na Rua Gustavo Maciel, 15-15.

**2007.61.08.011600-7** - APARECIDA LEONOR DE SOUZA (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Entendo necessária a produção de prova pericial. Contudo, antes da nomeação de perito-técnico contábil, junte a parte autora cópias dos holerites dos períodos em relação aos quais entende descumprido o PES - Plano de Equivalência Salarial. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se há interesse na realização de audiência de conciliação.Int.

**2007.61.08.011701-2** - MARLI SOUZA SANTOS (ADV. SP148884 CRISTIANE GARDIOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indiquem as partes as provas que desejam produzir, especificando e justificando a pertinência e necessidade de sua produção. Não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais, por escrito. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

**2008.61.08.000613-9** - RUBENS DALLAFINA FILHO (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 25/28:...Ante o exposto, ausente prova inequívoca da verossimilhança do pedido, indefiro a antecipação da tutela. Considerando a natureza desta demanda, determino, desde logo, a produção de estudo social. Nomeio para

atuar como perito judicial a assistente social Sra. RIVANÉZIA DE SOUZA DINIZ, CRESS nº 34.181, com endereço na Avenida dos Lavradores, 1-83, Núcleo Gasparini, CEP: 17022-200, BAURU - SP, Fones: (14) 30161646 e (14) 9795-7829, a qual deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e eventual indicação de assistentes técnicos. Cite-se e intimem-se, com urgência.

**2008.61.08.000643-7 - CICERO SEVERO DOS SANTOS (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final de decisão de fls. 26/29:...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor JOÃO DA FONSECA JÚNIOR, CRM nº 72.254, com endereço residencial na Rua Mário Ranieri, 4-45 - casa H2, Jardins do Sul - Bauru - SP, CEP: 17053-902 e comercial na Rua Rio Branco, 12-40, Centro - Bauru, CEP 17015-311, fone residencial (14) 3276-5151 - Cel. - 9754-5835 - 8119-0403 e comercial (14) 3234-4433, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação.....Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.08.000748-0 - RITA DE CASSIA DOTTI - INCAPAZ (ADV. SP197838 LUIZ GUSTAVO MIELI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final de decisão de fls. 41/45:...Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada. Considerando a natureza desta demanda, determino, desde logo, a produção de estudo social e a perícia médica. Nomeio a assistente social sra. RIVANÉZIA DE SOUZA DINIZ, CRESS nº 4.181, com endereço na Avenida dos Lavradores, 1-83, Núcleo Gasparini, CEP: 17022-200, BAURU - SP, telefone: (14) 30161646, para que seja realizado estudo sócio-econômico da autora e que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação. Nomeio para atuar como perito médico judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, com endereço na Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, Bauru-SP, fone: (14) 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Cite-se. Intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.08.001579-0 - EMILIO ANANIAS DOS SANTOS (ADV. SP208112 JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)**

Ficam as partes intimadas da perícia agendada pra o dia 26 de fevereiro de 2008, as 08:15 horas, no Hospital Prontocor de Bauru, na Rua Gustavo Maciel, 15-15.

**2007.61.08.010546-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP148001E CRISTIANE QUEIROZ PIMENTA) X IMC SASTE - CONSTRUCOES, SERVICOS E COM/ LTDA**

De fato, não incide a sujeição a custas iniciais na Justiça Federal, pois ausente qualquer incompatibilidade entre a Lei 9.289, por seu art. 4º, e o art. 12 do DL 509/69, o qual, ademais, ao descrever o alcance daquela equiparação, expressamente se refere a custas processuais. Expeça-se carta precatória, para citação do réu, observada a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, designação de audiência de conciliação e oitiva das testemunhas arroladas as fls. 18. Deve a parte autora acompanhar o andamento da carta precatória no Juízo Deprecado e recolher eventuais custas processuais, pois sujeitas a legislação estadual.

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.08.000595-0 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - SP E OUTRO (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP**

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, para o dia 10 de março de 2008, às 16:00 horas. Expeçam-se mandados para a intimação das testemunhas arroladas. Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando-se a data da audiência designada. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.08.002661-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.004457-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X OZAI R CARDOSO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP)**

... abra-se vista às partes para, em o desejando, manifestarem-se no prazo sucessivo de cinco dias iniciando-se pela parte embargante/CEF. Após, conclusos para sentença. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.08.006128-5** - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB/BAURU E OUTRO (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO E ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP190777 SAMIR ZUGAIBE) X RICARDO JOSE COMINE MALDONADO E OUTRO (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR)

Designem-se datas para realização de praça pública do bem penhorado à fl 55 dos autos, vedada a arrematação por preço inferior ao saldo devedor, nos termos do artigo 6º da lei 5.741/71.Expeça-se edital, com prazo de dez dias, afixando-se cópia no átrio do fórum.Por cautela, envie-se, pelo correio, cópia do edital aos executados, não importando, entretanto, o seu não recebimento, obstáculo à realização da praça.Providencie a exeqüente as publicações necessárias (artigo 6º, parágrafo único da mesma lei).Int.

**2007.61.08.006660-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP150162E MARIA FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA) X RSB COBRANCAS E ENTREGAS RAPIDAS LTDA ME

Manifeste-se a exeqüente / EBCT, em o desejando, em até cinco dias (certidão negativa de citação / executada mudou-se).No silêncio, sobreste-se o feito, até nova provocação.

**2007.61.08.008147-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X S L Z SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA E OUTROS

Fls. 30:....vista à parte exeqüente para manifestação.

**2007.61.08.009849-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X CANELA PRODUTOS OTICOS LTDA - EPP

De fato, não incide a sujeição a custas iniciais, pois ausente qualquer incompatibilidade entre a Lei 9.289, por seu art. 4º, e o art. 12 do DL 509/69, o qual, ademais, ao descrever o alcance daquela equiparação, expressamente se refere a custas processuais.Cite-se e intime-se o(a) executado(a) para pagamento do débito, incluindo o valor do principal atualizado, custas e honorários advocatícios, dentro do prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 652, do C.P.C., alterado pela Lei n.º 11.382/2006.Intime-se o(a) executado(a) de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação pertinente ou da comunicação de citação pelo juízo deprecado ao juízo deprecante, (artigos 736 e 738 caput e par. 2º do CPC), independente de penhora.Em caso de não pagamento, e não havendo indicação de bens pela parte exeqüente, intime-se o(a) executado(a) a nomear bens passíveis de penhora, com a advertência de que o descumprimento de tal determinação poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, do mesmo Codex).Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor corrigido da execução, ressalvando-se que os mesmos serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A do C.P.C. Não encontrado o(a) devedor(a), proceda o Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 653, e parágrafo único, do CPC, arretando tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a diligenciar com os benefícios do artigo 172 2º do CPC.Deve a exeqüente acompanhar a deprecata junto ao Juízo Deprecado e lá proceder ao recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, posto que sujeitas à Legislação Estadual própria.Cumprida a diligência, vista á parte exeqüente para manifestação.Int.

**2007.61.08.011692-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SUPERMERCADO SAO FRANCISCO DE PROMISSAO LTDA E OUTROS

Fls. 25/26: Distintos os objetos, incorridas as apontadas prevenções.Citem-se e intmem-se os executados para pagamento do débito, incluindo o valor do principal atualizado, custas e honorários advocatícios, dentro do prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 652, do C.P.C., alterado pela Lei n.º 11.382/2006.Intimem-se os executados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação pertinente (artigos 736 e 738 CPC), independente de penhora.Em caso de não pagamento, e não havendo indicação de bens pela parte exeqüente, intimem-se os executados a nomearem bens passíveis de penhora, com a advertência de que o descumprimento de tal determinação poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (artigos 652, par. 3.º e 600, IV, do mesmo Codex).Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor corrigido da execução, ressalvando-se que os mesmos serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A do C.P.C.Não encontrados os devedores, proceda o Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 653, e parágrafo único, do CPC, arretando tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.Autorizo o Sr. Oficial de

Justiça a diligenciar de acordo com o artigo 172 do CPC. Deve a exequente acompanhar a deprecata junto ao Juízo Deprecado, recolhendo eventuais custas e diligências de Oficial de Justiça, posto que sujeitas à legislação estadual própria. Cumprida a diligência, ciência à exequente para manifestação.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.08.009029-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.008824-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL) X MARIA IZABEL SILVEIRA (ADV. SP168759 MARIANA DELÁZARI SILVEIRA)

Tópico final de decisão de fls. 28/29: (...) Isto posto, INDEFIRO a impugnação e mantenho os benefícios da assistência judiciária gratuita, deferidos no feito principal. Intimem-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe.

#### **Expediente Nº 3637**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.08.008750-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA

Fls.670/672: indefiro tendo em vista inexistir no ordenamento jurídico pátrio a figura da exceção de pré-cognição. Intimem-se.

**2001.61.08.001756-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA E OUTRO (ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA) X SANTINA COSTA DE OLIVEIRA

Intime-se a defesa do co-réu Francisco Alberto para apresentação da defesa prévia no tríduo legal. Fls.1017/1049: ciência às partes. Ciência ao MPF. Publique-se.

**2004.61.08.006694-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X RAIMUNDO AMORIM DE CASTRO (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS E ADV. SP201007 EDERSON LUIS REIS)

Fls.506/507: deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se à Justiça Estadual em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, solicitando-se o envio a este Juízo de cópia integral do feito 97.1007571-3 (Inquérito Policial 00257/97 na Polícia Federal). Ante o teor da certidão de fl.508, oficie-se ao Delegado Chefe da Polícia Federal de Bauru/SP requisitando-se no prazo improrrogável de cinco dias as cópias já anteriormente solicitadas (fls.493 e 503), sob pena de caracterizar-se no presente caso improbidade administrativa. Publique-se para ciência da defesa. Ciência ao MPF.

#### **INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL**

**2007.61.08.008001-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001756-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.44/58: mantenho o processamento deste incidente, desde já consignando-se a possibilidade de os elementos que estão sendo colhidos no Incidente de Falsidade 20076108004590-6 servirem como prova emprestada neste processo, aguardando-se, por ora, pelo término da sua produção no referido feito. Ciência ao MPF. Publique-se na Imprensa Oficial.

#### **Expediente Nº 3642**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.08.006150-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005238-8) ZELIA AMANCIO GARCIA (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação. Fls. 60/71: ciência À parte autora para manifestação em cinco

dias.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.08.005238-8** - ZELIA AMANCIO GARCIA (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP149150 ANDREIA GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista a apresentação de extratos pela CEF, dê-se ciência à autora para manifestação em cinco dias. Determino a retirada de pauta da audiência designada para o dia 18/04/2008, às 15 horas. Intime-se, com urgência. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

#### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 3534**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.05.000690-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VIRGILIO CESAR BRAZ (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA) X ANTONIO JOSE DE ALMEIDA CASTILHO (ADV. SP026609 ANTONIO JOSE DE ALMEIDA CASTILHO)

Foi expedida por este Juízo precatória 70/2008, com prazo de 20 dias, ao JDC de Serra Negra, para oitiva da testemunha de defesa Jair Rodrigues da Silva.

**2002.61.05.001700-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO BALDIOTTI (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN)

Considerando a devolução da precatória expedida para oitiva da testemunha Gerlado de Jesus Jolo sem cumprimento conforme despacho do MM. Juízo deprecado às fls. 219, designo o dia 25 de junho de 2008, às 15h40 horas para oitiva sua oitiva neste Juízo. Int.

**2003.61.05.002762-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X MARCELO SOARES DE CAMARGO (ADV. SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA)

Recebo o recurso em sentido estrito tempestivamente interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 317, conforme certidão de fls. 324, e as razões apresentadas. Apresente a defesa as contra-razões ao recurso, no prazo legal.

**2003.61.05.007030-9** - RENE JEAN MARCHI FILHO (ADV. SP028182 VLADimir DE FREITAS) X SEBASTIAO ALMEIDA VIANA (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO) X JOAQUIM PAULO LIMA SILVA (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO) X NELSON ROCHA (ADV. SP052806 ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA)

Considerando a manifestação do defensor do querelado presente à audiência deprecada (fls. 432), insistindo na oitiva das testemunhas arroladas, determino o desentranhamento da precatória de fls. 426/433 para retorno ao Juízo de Direito da Comarca de Setãozinho, a fim de que seja designada nova data para oitiva das testemunhas de defesa. Manifeste-se o defensor do co-réu Nelson Rocha, em relação a testemunha Anália da Cruz dos Santos, no prazo de três dias, em face do atestado métrico juntado às fls. 421, ficando ciente a defesa de que decorrido o prazo sem manifestação, o silêncio será entendido como desistência.

**2004.61.05.013650-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ RIBAMAR ALENCAR DA SILVA (ADV. SP237693 SÉRGIO RICARDO TAVARES CRIVELANTE)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 172, conforme certidão de fls. 181, e as razões apresentadas. Intime-se a defesa da sentença e para apresentação das CONTRA-RAZÕES de apelação. Tópico final da

senteça de fls. 166/169: ...Isso posto, julgo improcedente a presente ação penal para ABSOLVER LUIZ RIBAMAR ALENCAR DA SILVA, com fulcro no artigo 386, IV do Código de Processo Penal.

**2007.61.05.005572-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X MARIA INEZ PINCINATO RONCOLI (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X JOSE GILBERTO RONCOLI

...Declaro, portanto, EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ GILBERTO RONCOLI, com fundamento no artigo 107, I, do Código Penal, bem como no artigo 62 do Código de Processo Penal e rejeito a denúncia contra ele oferecida, nos termos do artigo 43, II, do Código de Processo Penal. Dê-se prosseguimento com relação a MARIA INEZ PINCINATO RONCOLI. Designo o dia 22 de julho de 2008 às 14:00 horas, para audiência de oitiva da testemunha arrolada pela acusação, que deverá ser requisitada. Intime-se, expedindo-se carta precatória, se necessário. Façam-se as comunicações e anotações cabíveis. P.R.I.C.

#### **EXECUCAO PENAL**

**2006.61.05.011045-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YSSUYUKI NAKAN (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP252945 MARCOS MILAN GIMENEZ)

No julgamento do Habeas Corpus nº.29578, seu Ilustre Relator confirmou a decisão liminar e concedeu a ordem para anular a decisão proferida na audiência realizada em 27 de setembro de 2007, nos autos da presente execução penal. Na mesma decisão, houve o reconhecimento expresso de que a questão da extemporaneidade do Agravo em Execução, bem como o juízo de sua admissibilidade são matérias afetas ao Juízo da Execução (fls.266). Assim, deixo de receber o mencionado recurso, pela sua flagrante intempestividade, consoante atesta a certidão de fls.237. Todavia, ante a anulação da decisão prolatada nesse Juízo, e diante dos idênticos pedidos formulados no Habeas Corpus e no Agravo de Execução, não vislumbro qualquer prejuízo ao apenado. Para dar fiel cumprimento ao decidido no bojo do remédio heróico, e obedecer rigorosamente o preconizado no art.118 da Lei nº.7.910/84, designo nova audiência admonitória do apenado para o dia 24 de ABRIL de 2008, às 15h50 horas, devendo ser intimado no endereço fornecido às fls.130. Desde já, advirto o apenado de que a frustração de qualquer diligência efetuada no endereço fornecido será devidamente interpretada em consonância com as balizas traçadas pelo Ilustre Desembargador Federal Henrique Herkenhoff às fls.139. Ciência ao MPF. Intime-se o apenado. Campinas, 01 de fevereiro de 2008. Leonardo Pessorrusso de Queiroz Juiz Federal Substituto

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**2006.61.05.003146-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.008420-9) RALDENIO BONIFACIO COSTA X SONIA FILGUEIRAS (ADV. SP132305 ANDREA GUEDES MIQUELIN) X WEILLER DINIZ (ADV. SP132305 ANDREA GUEDES MIQUELIN)

Remetam-se os autos ao arquivo.

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:  
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

**Expediente Nº 4165**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.05.001175-3** - A. RAYMOND BRASIL LTDA (ADV. SP132617 MILTON FONTES E ADV. SP157754E IVANA MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesta fase de cognição sumária, verifico a ausência dos pressupostos necessários à concessão do pedido. As parcelas relativas ao ICMS embutidas no preço de venda das mercadorias constituem receita da empresa e não podem ser expurgadas da base de cálculo das Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e para o Plano de Integração Social - PIS. Inteligência das Súmulas 68 e 94 STJ. (...) Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO. Intime-se a impetrante a juntar instrumento de mandato original e a adequar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, recolhendo as custas processuais complementares. Prazo de 10 dias. Cumprida a determinação, requisitem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

**Expediente Nº 4166**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.05.000998-9** - ISIDORO PEREIRA NEVES (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO O PEDIDO para determinar que a autoridade impetrada dê prosseguimento ao pedido de concessão de auxílio-acidente protocolado sob n.º 35476.001773/2007-86, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Requisitem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

**2008.61.05.001157-1** - ODAIR TOGNETTA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar que a autoridade impetrada - no prazo de 20 dias - dê seguimento ao recurso administrativo, interposto pelo impetrante, realizando os atos necessários. Requisitem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

**2008.61.05.001182-0** - CONSTRUTORA SANTOS CARNEIRO LTDA X PRESIDENTE COMISSAO LICITACAO 067/2007 DA GERENCIA EXECUT INSS JUNDIAI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIBAM ENGENHARIA LTDA

A fim de evitar eventual perecimento do direito, com base no poder geral de cautela, SUSTO, até a apreciação do pedido liminar, o prosseguimento da licitação. Dada a urgência da medida, notifiquem-se as autoridades impetradas a prestarem as informações, excepcionalmente, no prazo de seis dias. Cumpra-se a determinação, ainda nesta data, por meio de Plantão Judicial. Cite-se a litisconsorte. Despacho de fls. 577: À vista da informação da Sra. Oficiala de Justiça, reconsidero parcialmente o despacho de fls. 562 para determinar seu cumprimento na 1ª hora do início do expediente do impetrado, no dia 06 de fevereiro de 2008, assim como para que as informações sejam prestadas em 10 dias. Cumpra-se a determinação, por meio de Plantão Judicial. Cite-se a litisconsorte. Intime-se. Oficie-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal** **DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**  
**Substituta VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 6273**

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.031217-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X CRISTIANE VIEIRA DOS SANTOS

Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, nos termos do art. 928, do CPC, que condiciono a prévia verificação da efetiva desocupação do imóvel, devendo ser expedido mandado de constatação e, se confirmado o abandono, reintegração na posse, em favor da CEF. No caso de ocupação, deverão a requerida ou ocupantes serem intimados desta decisão, para desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias, salvo apresentação ao oficial de justiça até o fim desse prazo, de eventual Termo de Acordo com a CEF, sob pena de desocupação forçada. Tendo em vista que o cumprimento da presente decisão se dará perante MM. Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes às diligências do Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual. Cumpridas as exigências, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo da Comarca de Poá, autorizado o desencarte das guias para comporem o instrumento, independentemente de traslado. Cite-se e cumpra-se.

**2007.61.19.009238-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X AFONSO MARIO FRANCISCO SIQUEIRA E OUTRO

Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, nos termos do art. 928, do CPC, que condiciono a prévia verificação da

efetiva desocupação do imóvel, devendo ser expedido mandado de constatação e, se confirmado o abandono, reintegração na posse, em favor da CEF. No caso de ocupação, deverão os requeridos ou ocupantes serem intimados desta decisão, para desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias, salvo apresentação ao oficial de justiça até o fim desse prazo, de eventual Termo de Acordo com a CEF, sob pena de desocupação forçada.Cite-se e cumpra-se

**2007.61.19.009242-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X HENRIQUE DE PAULA AQUINO

Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.Expeça-se carta precatória para citação do réu.Int.

**2008.61.19.000140-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDER FERNANDO LUIZ

Concedo a autora o prazo de 05 (cinco) dias para recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial.Com recolhimento, se em termos, venham conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

**2008.61.19.000161-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ANDRE MARTINS SEBASTIAO E OUTRO

Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.Cite-se.Int.

**2008.61.19.000167-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUIS ANTONIO BASTOS ALVES E OUTRO

Concedo a autora o prazo de 05 (cinco) dias para recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial.Com recolhimento, se em termos, venham conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.19.003372-6** - EDIVANIA MARIA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP134927 SIMONE MARIA MONTESELLO E PROCURAD SIMONE MARIA MONTESELLO GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a expressa concordância da Caixa Econômica Federal com os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 631), bem como o teor do despacho de fls. 635, intime-se a executada a comprovar haver procedido ao creditamento dos valores apurados no demonstrativo de fls. 599/607, nas contas vinculadas dos autores.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.19.007856-9** - JOEL TOLEDO E OUTRO (ADV. SP112348 LUCAS GOMES GONCALVES) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO)

Converto o Julgamento em Diligência(...)Destarte, ante a decisão proferida pelo Juízo Estadual, e, convencida da incompetência deste Juízo Federal para processar e julgar esta ação ordinária, SUSCITO de ofício CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, determinando a remessa dos presentes autos Superior Tribunal de Justiça, o que faço com amparo nos artigos 116/118 do CPC e artigo 105, d, CF.Encaminhe-se os autos e expeça-se ofício ao E. Presidente do Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.Int.

**2005.61.19.008752-2** - FRANCINEIRE FERREIRA TABAIANO (ADV. SP181144 JOSÉ CARLOS MAIA E ADV. SP205263 CLÉBIA CUNHA DE OLIVEIRA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Pelo exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora. Custas na forma da lei.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

**2006.61.19.001240-0** - IVETE FERREIRA PEIXINHO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido, para determinar à CEF que emita a carta de liberação da hipoteca em favor da autora, desde que o valor recebido (R\$ 39.510,84), conforme documento de fl. 41, seja suficiente para liquidar antecipadamente a dívida e quitar o imóvel objeto do contrato nº 1.0239.4175.236-9, confirmando a liminar anteriormente proferida. Custas ex lege. Fixo a verba honorária devida pelo réu em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

**2006.61.19.001421-3** - ARINALDO CESARIO DA SILVA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.19.002555-7** - ANTONIO APARECIDO ANGELO (ADV. SP205614 JOÃO BATISTA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (269, I, CPC), tão somente para declarar a obrigatoriedade da ré Caixa Econômica Federal em aplicar o índice do IPC, sem expurgos, para a correção monetária sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do autor, no percentual de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Outrossim, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito (267, VI, CPC), no que tange ao pedido de diferenças de correção monetária da conta do PIS, bem como JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (269, I, CPC), relativamente ao levantamento das contas vinculadas do FGTS e do PIS, na forma da fundamentação. A apuração da diferença será efetuada considerando-se o saldo do FGTS e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o ciclo de rendimentos, restrita, porém, à delimitação do pedido inicial, abatendo-se a diferença desses índices comprovadamente lançada, com os seus imaneses consecutivos. Sobre tais valores incidirá correção monetária a partir do creditamento a menor e juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406), excluída qualquer multa por descumprimento das normas do sistema. Os juros legais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados ao saldo da conta do FGTS do período. O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

**2006.61.19.006101-0** - REGINA APARECIDA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP220245 ANDERSON DIAS DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Baixos os autos em diligência. Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 60/64, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.002914-2** - IND/ BRASILEIRA DE ARTIGOS REFRACTORIOS LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Autorize a secção de documentos. 2) Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.004205-5** - IVANILDO DA SILVA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA COM BASE NO DESPACHO DE FLS.41/45: Sobre o laudo social, digam as partes, no prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.

**2007.61.19.005341-7** - BERNADETE OLIMPIA DA COSTA (ADV. SP185391 SUZANA DOS SANTOS CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA COM BASE NO DESPACHO DE FL.90: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias sobre o interesse na produção de outras provas, justificando-as. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.19.005648-0** - RAIMUNDO ARCELINO DO NASCIMENTO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para determinar à ré queimplante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor no prazo de 10 dias contados da ciência da presente decisão. No entanto, os valores atrasados não devem ser, por ora, liberados.Providencie a parte autora a juntada, no prazo de 5 dias, de cópia dos carnês de contribuição referentes à inscrição nº 1.068.288.985-4.Após, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e para especificar outras provas que pretendam produzir no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Int.

**2007.61.19.006734-9** - DIONISIO ARTICO LUPI (ADV. SP188861 YARA PIRES TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 295, II, e 267, IV e VI do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários, em face da ausência de citação.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e archive-se.P.R.I.

**2007.61.19.006860-3** - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP253879 FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Intime-se o Sr. Perito a apresentar resposta aos quesitos da ré formulados às fls. 185/186.Após, dê-se vista às partes para manifestação acerca do laudo e especificação de provas.Int.\*

**2007.61.19.008018-4** - JOSE GONCALVES (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do mérito nos termos do artigo 269, I, CPC JULGO PROCEDENTE o pedido do autor José Gonçalves, para declarar como especial os períodos de 16/07/79 a 30/10/81, 01/12/81 a 31/07/85, 01/08/85 a 30/12/86 a 01/01/87 a 29/07/88 e 25/10/88 a 26/04/95, por enquadramento no código 1.1.8, do quadro III, anexo ao Decreto nº 53.831/64, e condenar a ré a conceder o benefício previdenciário (NB nº 42/141.217.424-1), com DIB e DIP na data da DER (04/04/2006), observados os preceitos legais para o cálculo de seu valor.Defiro os da tutela antecipada para determinar a imediata implantação do benefício ao autor, no entanto, as verbas vencidas não devem ser liberadas até o trânsito em julgado da sentença.As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto nos Provimentos nº 24/97, 26/2001 e 64/2005 da CGJF e acrescidos de juros calculados pela taxa Selic (conforme artigo 406, CC) a partir da citação.Custas na forma da lei.Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

**2007.61.19.010096-1** - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a comprovar ter interposto pedido de prorrogação do auxílio-doença, na forma facultada pelo documento de fl. 14, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.19.010100-0** - CLOVIS CANTUARIO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

**2008.61.19.000029-6** - ALAYDE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

**2008.61.19.000080-6** - APARECIDA DA SILVA CLARO (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Lei nº 10.259/2001, dando eficácia ao art. 98, parágrafo único, da CF, instituiu os Juizados Especiais Federais Cíveis e, no seu art. 3º, parágrafo 3º, atribuiu-lhes competência absoluta no foro onde estiverem instalados. No caso dos autos, o autor é residente e

domiciliado em Suzano, jurisdição de Mogi das Cruzes, onde foram instaladas duas Varas de Juizado pelo Provimento nº 252, de 12.01.2005, do CJF-3ª Região, com competência absoluta para as causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos (fl.07). Em consequência, com fundamento no art. 113, parágrafo 2º, do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.19.000158-6** - BRUNO PASSO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isto Posto, INDEFIRO a tutela pleiteada.Cite-se.Int.

**2008.61.19.000195-1** - LUIZA TAVARES DA SILVA (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de TUTELA ANTECIPADA a fim de que o INSS conclua a análise do pedido de revisão referente ao benefício do autor (NB nº 502.394.268-2), no prazo de 45 dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de responsabilidade legal.Defiro os benefícios da justiça gratuita e do Estatuto do Idoso. Anote-se.Cite-se.Int.

**2008.61.19.000196-3** - JOANA DARC APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Com a vinda da contestação, ou decorrido o prazo para sua oferta, tornem os autos conclusos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.19.000204-9** - JOSE DE PAULA EVANGELISTA NETO (ADV. SP262906 ADRIANA FERNANDES MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Apesar de nomear a ação de obrigação de fazer, o autor deduz pedido para que seja reconhecido o direito à concessão do benefício. Assim, deverá emendar a petição inicial para juntar aos autos documentos indispensáveis à apreciação do pedido, tais como cópia das carteiras de trabalho e dos carnês de contribuição. Após cumprido em termos o acima disposto, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

**2008.61.19.000259-1** - JULIO CESAR GASPERINI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Assim, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPATÓRIA, para determinar que a ré se abstenha de proceder à execução extrajudicial, nos moldes do Decreto-lei nº 70/66, bem como de incluir o nome dos autores nos cadastros restritivos de crédito, devendo promover sua exclusão, caso já os tenha inserido, desde que o autor proceda ao depósito nos autos da parte controversa das prestações vincendas, e pague a parte incontroversa diretamente ao agente financeiro.Oficie-se o leiloeiro indicado à fl. 40, com urgência, para que dê integral cumprimento à presente decisão.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.  
Anote-seCite-se.Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.19.008838-5** - CONDOMINIO RESIDENCIAL BRASIL (ADV. SP168935 MARCEL ERIC AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência.Dê-se vista à CEF dos documentos juntados às fls. 75/78, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.19.003749-7** - CONDOMINIO MORADA DOS PINHEIROS (ADV. SP141672 KATIA RAMOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista à CEF dos documentos juntados às fls. 54/64, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

#### **Expediente Nº 6304**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.008740-3 - JUSTICA PUBLICA X HERMES MARINO CABELO VEGA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)**

Decisão de fl. 150/153, de 01º de fevereiro de 2008 Cuida-se de pedido de concessão do benefício da liberdade provisória formulado em prol do réu HERMES MARINO CABELO VEGA, preso em flagrante delito, no dia 26/10/2007, ensejo em que foi indiciado e segregados em atos flagranciais, ante o possível cometimento dos delitos tipificado nos artigos 307 combinado com o 297, ambos do Código Penal. O inquérito continuou seu curso até que aos 21/11/2007 foi recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal aos 14/11/2008, sendo o interrogatório realizado em 30 de janeiro passado..Acresço, ainda, que no curso dos autos foi processado o pedido de liberdade provisória, em 23/11/2007, (fls. 56/62), restado indeferindo, ensejando, desta feita o presente pedido de reconsideração (fls. 131/134).O Ministério Público Federal novamente opinou pelo indeferimento do pedido, aduzindo não restar caracterizado a permanência do acusado ao distrito da culpa. É o relatório. D e c i d o Preliminarmente, ressalvo que as prisões provisórias devem ser vislumbradas sempre com caráter de exceção, eis que a liberdade é a regra, sobretudo em face do princípio constitucional firmado na Constituição da República Federativa do Brasil acerca da presunção da inocência. Sintetiza bem o escopo do princípio Guilherme de Souza Nucci em seu manual de processo e execução penal, ao assim discorrer: ...As pessoas nascem inocentes, sendo esse o seu estado natural, razão pela qual, para quebrar tal regra, torna-se indispensável que o Estado-acusação evidencie, com provas suficientes, ao Estado-juiz a culpa do réu. Por outro lado, confirma a excepcionalidade e a necessidade das medidas cautelares da prisão, já que indivíduos inocentes somente podem ser levados ao cárcere quando realmente for útil para instrução e à ordem pública... Nesta perspectiva é que deve ser vista a questão da liberdade provisória, portanto se o requerente fizer jus ao benefício, não sendo de rigor a prisão, por não estarem presentes os requisitos estampados no artigo 312 do Código de Processo Penal, o único caminho viável aduzido da sistemática processual pátria é a concessão da benesse. Os documentos apresentados pela defesa e os constantes dos autos são parcialmente cabíveis para demonstrar que o indiciado não ostenta antecedentes criminais, conforme fls. 71/73, 105, 115, 121 e 129. A ocupação lícita do requerente não foi apontada de forma cabal, malgrado indicativos de que labora como vendedor, conforme fl. 74 também foi demonstrada. Todavia, ante as contingências vivenciadas no contexto mundano, inclusive no que tange ao desemprego, mormente no continente Sul-Americano, em que apenas trabalhadores qualificados estão angariando postos de trabalho, cabe mitigar tal requisito, sob pena de torná-lo inexecutável de demonstração. Quanto à residência fixa, resta louvável o esforço do genitor do réu, ora requerente, em demonstrar interesse para que o réu fique jungido ao distrito da culpa. Neste aspecto, e levando em conta o fato do acusado ser estrangeiro, cabe considerar como pertinente o contrato de locação anexado às fls. 134/135. Todavia, de melhor alvitre seria um contrato com prazo mais elástico e também demonstração cabal do endereço do réu no exterior. Apesar da fragilidade das provas, pelo requerente, entendo plausível o cabimento, ao caso, da liberdade provisória, em homenagem ao princípio da ampla defesa, malgrado as inquietudes reveladas no pleito, ora referido. Com efeito, os elementos dos autos não demonstram fatores periclitantes para a instrução criminal, sendo cabível prosperar a inteligência do princípio da presunção da inocência, mesmo porque a segregação corporal cautelar deve ser vislumbrada como exceção, de tal sorte que cabível o benefício almejado. Destarte, entendo plausível a concessão da liberdade provisória materializada na concessão da benesse legal da liberdade provisória, sobretudo em virtude do espectro de abrangência do princípio constitucional da presunção da inocência. No caso, a fiança servirá como mote a demonstrar que o acusado ficará jungido ao distrito da culpa. Assim sendo, malgrado a inquietude parcial relativa à demonstração da ocupação lícita e da residência fixa, passo a considerar válidos aos escopos objetivados aos documentos constantes dos autos e outros trazidos à baila, em favor do requerente. Reputo, pois, preenchidos os requisitos necessários para obtenção almejada. Assim sendo, concluo que o requerente faz jus ao benefício da liberdade provisória, mediante fixação de fiança, para atrelá-lo à contenda criminal, devendo, o réu, permanecer no território nacional até o julgamento da presente ação penal. Desta feita, concedo ao requerente o benefício da liberdade provisória, mediante arbitramento de fiança, a qual fixo, diante das contingências existentes nos autos, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Quando do pagamento da fiança em dinheiro e, se porventura por cheque, por ensejo da respectiva compensação, determino a expedição do competente alvará de soltura clausulado, eis que o acusado deverá firmar compromisso em cartório, inclusive com indicativo dos seus endereços no Brasil e no Peru, observando-se as devidas cautelas e necessários expedientes. Intimem-se.

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.19.000572-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008738-5) JORGE RICHARD DIAZ TOLEDO (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X JUSTICA PUBLICA**

Decisão de fl. 26/29, de 01º de fevereiro de 2008 Cuida-se de pedido de concessão do benefício da liberdade provisória formulado em prol do réu JORGE RICHARD DIAZ TOLEDO, preso em flagrante delito, no dia 26/10/2007, ensejo em que foi indiciado e segregados em atos flagranciais, ante o possível cometimento dos delitos tipificado nos artigos 307 combinado com o 297, ambos do Código Penal. O feito principal a este processo incidental foi indiciado enquanto inquérito, sendo que continuou seu curso até que aos 21/11/2007 foi recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal aos 14/11/2008, sendo o interrogatório realizado

em 30 de janeiro passado..O pedido de liberdade provisória foi encaminhado ao Ministério Público Federal que, por seu turno, opinou pelo indeferimento do pedido, aduzindo não restar caracterizado a permanência do acusado ao distrito da culpa. É o relatório. D e c i d o Preliminarmente, ressalvo que as prisões provisórias devem ser vislumbradas sempre com caráter de exceção, eis que a liberdade é a regra, sobretudo em face do princípio constitucional firmado na Constituição da República Federativa do Brasil acerca da presunção da inocência. Sintetiza bem o escopo do princípio Guilherme de Souza Nucci em seu manual de processo e execução penal, ao assim discorrer: ...As pessoas nascem inocentes, sendo esse o seu estado natural, razão pela qual, para quebrar tal regra, torna-se indispensável que o Estado-acusação evidencie, com provas suficientes, ao Estado-juiz a culpa do réu. Por outro lado, confirma a excepcionalidade e a necessidade das medidas cautelares da prisão, já que indivíduos inocentes somente podem ser levados ao cárcere quando realmente for útil para instrução e à ordem pública... Nesta perspectiva é que deve ser vista a questão da liberdade provisória, portanto se o requerente fizer jus ao benefício, não sendo de rigor a prisão, por não estarem presentes os requisitos estampados no artigo 312 do Código de Processo Penal, o único caminho viável aduzido da sistemática processual pátria é a concessão da benesse. Os documentos apresentados pela defesa e os constantes dos autos principais demonstram que o indiciado não ostenta antecedentes criminais, fls. 18, 19, 20 do feito incidental e fls. 76, 81 e 100 do processo principal. A ocupação lícita do requerente não foi apontada de forma cabal, malgrado indicativo formulado pela suposta convivente de que trabalha com ela enquanto vendedor autônomo, conforme declaração constante à fl. 17. Todavia, ante as contingências vivenciadas no contexto mundano, inclusive no que tange ao desemprego, mormente no continente Sul-Americano, em que apenas trabalhadores qualificados estão angariando postos de trabalho, cabe mitigar tal requisito, sob pena de torná-lo inexequível de demonstração. Quanto à residência fixa, cabe vislumbrar como crível a declaração de fl. 12, complementada pela cópia de fl. 15, eis que firmada em cartório, sendo, destarte, possível de ensejar conseqüências de natureza processual caso inverídicas, inclusive no aspecto penal. Todavia, de melhor alvitre seria a demonstração cabal da noticiada relação conjugal, inclusive mediante declarações de conhecidos do suposto casal. Apesar da fragilidade das provas, pelo requerente, entendo plausível o cabimento, ao caso, da liberdade provisória, em homenagem ao princípio da ampla defesa, malgrado as inquietudes reveladas no pleito, ora referido. Com efeito, os elementos dos autos não demonstram fatores periclitantes para a instrução criminal, sendo cabível prosperar a intelecção do princípio da presunção da inocência, mesmo porque segregação corporal cautelar deve ser vislumbrada como exceção, de tal sorte que cabível o benefício almejado. Destarte, entendo plausível a concessão da fidúcia judiciária materializada na concessão da benesse legal da liberdade provisória, sobretudo em virtude do espectro de abrangência do princípio constitucional da presunção da inocência. No caso, a fiança servirá como mote a demonstrar que o acusado ficará jungido ao distrito da culpa. Assim sendo, malgrado a inquietude parcial relativa à demonstração da ocupação lícita e da residência fixa, passo a considerar válidos aos escopos objetivados aos documentos constantes dos autos e outros trazidos à baila, em favor do requerente. Reputo, pois, preenchidos os requisitos necessários para obtenção almejada. Assim sendo, concluo que o requerente faz jus ao benefício da liberdade provisória, mediante fixação de fiança, para atrelá-lo à contenda criminal, devendo, o réu, permanecer no território nacional até o julgamento da presente ação penal. Desta feita, concedo ao requerente o benefício da liberdade provisória, mediante arbitramento de fiança, a qual fixo, diante das contingências existentes nos autos, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Quando do pagamento da fiança em dinheiro e, se porventura por cheque, por ensejo da respectiva compensação, determino a expedição do competente alvará de soltura clausulado, eis que o acusado deverá firmar compromisso em cartório, inclusive com indicativo dos seus endereços no Brasil e no Peru, observando-se as devidas cautelas e necessários expedientes. Intimem-se.

#### **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA** Juiz Federal Titular **Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

#### **Expediente Nº 1316**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.19.004751-8** - ZENAIDE SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a inércia do exequente, revela-se a aquiescência tácita com o valor depositado em sua conta do FGTS. Isto posto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C.

**2002.61.19.005537-4** - TEREZINHA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA)

LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

DISPOSITIVOPosto isso, julgo procedente a pretensão deduzida pela Autora, condenando o INSS a reconhecer a autora no rol do benefício da pensão por morte do segurado José Mario dos Santos, e, por consequência condeno ainda o INSS ao pagamento das verbas vencidas, monetariamente atualizadas até a presente data, elaborados com base na Provimento COGE 64, com juros de 1% ao mês, desde a citação e extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos dos artigos 74 e 16, I, parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 8.213/91, c/c o artigo 269, I, do CPC. Condeno ainda o INSS a arcar com as custas e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação, ex vi o artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.19.004693-6** - LUIZ GONZAGA DUARTE E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Fls. 293/298: Manifeste-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.005544-9** - ANDRELIA ALVES DE OLIVEIRA (PROCURAD SERGIO MITSUO VILELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)  
Fls. 172/173: defiro o pedido formulado pela parte autora pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Publique-se e intime-se.

**2004.61.19.009230-6** - ELCIO BARROS RAULINO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)  
Nos termos do art. 523, parágrafo segundo do CPC, abra-se vista para a parte agravada contraminutar o recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Publique-se.

**2005.61.19.000276-0** - ROSEMEIRE BRASÍLIO DE CASTRO SANTOS E OUTRO (PROCURAD JOSE VALFREDO DA SILVA) X EDWARD WILLIAN TATGE E OUTRO (ADV. SP166062 FLAVIA AMARAL DE MORAES BARROS) X GIGLIOLA BREDÁ TATGE (ADV. SP113964 ANA LUIZA ALVES LIMA) X ENGENHARIA COSTA E HIROTA LTDA (ADV. SP110037 ROBERTO MARQUES DAS NEVES) X ITALO BREDÁ (ADV. SP113964 ANA LUIZA ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Fls. 329/332: publique-se novamente a decisão aludida, tendo em vista que constou do D.O.E., edição de 11/01/2008, a data de 09 de janeiro de 2008, 14:30 horas para a realização de audiência de oitiva de testemunhas, quando na verdade, deveria constar a data de 02 de abril de 2008, às 14:00 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Publique-se e intime-se.

**2005.61.19.001059-8** - ELIETE DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X NORIVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Fl.234: Indefiro, uma vez que o parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução n.º 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, prevê o pagamento de honorários periciais somente após o término do prazo para as partes se manifestarem acerca do laudo pericial, ressaltando que o valor devido poderá ser fixado em até três vezes o limite máximo, de acordo com o grau de especialização do perito, com a complexidade do exame e com o local de realização da perícia. Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial juntado aos autos às fls. 235/248. Publique-se e intime-se.

**2005.61.19.003251-0** - SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Ante a inércia da exequente, revela-se a aquiescência tácita com o valor depositado referente aos atrasados. Isto posto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C.

**2005.61.19.004047-5** - BALBINO SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA

LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 78/83 dos autos. Requeira a parte autora o que de direito para o regular prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2005.61.19.005077-8** - MARIO BARBOZA DA SILVA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 82/83: esclareça a parte autora o motivo do não comparecimento ao exame médico pericial agendado para a data do dia 04/09/2007, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Publique-se.

**2006.61.19.000478-5** - NIVALDO PAULO DE QUEIROZ (ADV. SP125023 ANA MARIA FONSECA DRIGO E ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 119/122: manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos juntados aos autos pelo INSS, no prazo legal de 5 (cinco) dias. Publique-se.

**2006.61.19.001081-5** - ANTONIO FERREIRA NETTO (ADV. SP142774 ALESSANDRA SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a parte executada, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Para tanto, expeça-se mandado. Cumpra-se.

**2006.61.19.002471-1** - LUIZ GERALDO DA SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 160/163: intime-se o Sr. Perito Judicial para que esclareça os quesitos suplementares formulados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se e intime-se.

**2006.61.19.003464-9** - ENEDINO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Em face da informação supra, redesigno a perícia médica para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada pelo perito judicial, Dr. PIERRE SIMON, devidamente nomeado à fl. 91. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que o autor apresente quesitos e indique eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima mencionado, intime-se o perito por mandado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.006929-9** - SARA CUTOLO ALVES OLIVEIRA (ADV. SP183327 CLAUDIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 62 e 64/67: tendo em vista que as partes não requereram a produção de provas adicionais, dou por encerrada esta fase processual. Assim, abra-se vista às partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se, primeiramente, a parte autora. Após, tornem os autos novamente conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

**2006.61.19.008059-3** - RICARDO MANOEL FERNANDES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 76/77: tendo em vista que as partes não requereram a produção de provas adicionais, dou por encerrada esta fase processual. Em seguida, abra-se vista às partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se, primeiramente, a parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

**2006.61.19.009157-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X SUELI REGINA DOS SANTOS E OUTRO

Fls. 67/70: Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo aquilo que for de seu interesse. Publique-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.009262-5** - RIVALDO QUINTINO DE BARROS (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI E ADV. SP243981 MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo legal de 5 (cinco) dias. Após, abra-se vista ao MPF. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.001270-1** - LUCIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78/80: manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.001856-9** - IVO VENCESLAU DO AQUINO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96/100: tendo em vista que as partes não requeram a produção de provas adicionais, dou por encerrada esta fase processual. Assim, abra-se vista às partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se, primeiramente, a parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.002182-9** - ORIDES RODRIGUES (ADV. SP251100 RICARDO DE MORAES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67/68: manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados aos autos, bem como se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.002682-7** - JOAO JANUARIO PEREIRA (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 217/219: tendo em vista que as partes não requereram a produção de provas adicionais, dou por encerrada esta fase processual. Assim, abra-se vista às partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se, primeiramente, a parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.003761-8** - JOAO CARLOS DE JESUS (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41/42 e 50:: tendo em vista que as partes não requereram a produção de provas adicionais, dou por encerrada esta fase processual. Assim, abra-se vista às partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se, primeiramente, a parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.004247-0** - SONIA REGINA MARTINS (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 32/40: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela ré, notadamente sobre as preliminares argüídas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a ré, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.005125-1** - ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP226303 VANESSA PRECIOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Contudo, pelo deferimento dos benefícios previstos na Lei nº 1060/50, fica sobrestada a cobrança de referida verba enquanto perdurar a hipossuficiência da autora. Sem custas pela parte autora, em virtude da isenção prevista no art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**2007.61.19.007307-6** - DIEGO NASCIMENTO CAVALCANTE - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82/91: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, notadamente sobre a preliminar argüida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, dê-se vista dos autos ao MPF. Em seguida, abra-se vista ao INSS para que, no mesmo prazo, especifique as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.007409-3** - JULIETA ZONTA PURGATO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Posto isto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 295, II e art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

**2007.61.19.007411-1** - SERGIO DE PADUA RAMOS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Posto isto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 295, II e art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

**2007.61.19.007413-5** - VALDETE SOUSA LIMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 79/93: manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.007770-7** - ANTONIO LUIZ FRIGATI (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 79: Indefiro, uma vez que o parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução n.º 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, prevê o pagamento de honorários periciais somente após o término do prazo para as partes se manifestarem acerca do laudo pericial, ressaltando que o valor devido poderá ser fixado em até três vezes o limite máximo, de acordo com o grau de especialização do perito, com a complexidade do exame e com o local de realização da perícia. Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial juntado aos autos às fls. 70/78. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.007973-0** - DENISE FERNANDES PACHECO (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o Mandado de Segurança nº 2005.61.19.006036-0 foi julgado extinto sem julgamento do mérito, conforme extrato juntado à fl. 33, não há que se falar em litispendência ou coisa julgada. Assim, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para contestar a ação, no prazo legal de 60 (sessenta) dias. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008531-5** - GUIOMAR SOUZA BARRETO (ADV. SP188619 SUZANA MARIA ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido às fls. 11, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 13. Anote-se. Outrossim, apresente a parte autora, os extratos bancários da conta-poupança, objeto do presente feito, para verificação de sua data de aniversário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, inciso I e 283, caput, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008585-6** - LUIZ HIDEO TAGAMI (ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido e corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 10. Anote-se. Cite(m)-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009279-4** - SONIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP233395 ROSALINA MARCELINO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ

Ratifico todos os atos processuais praticados pelo i. juízo da 3.ª Vara da Comarca de Suzano. Providencie a parte autora o recolhimento da custas processuais relativas à Justiça Federal, bem como a autenticação dos documentos que instruem o presente feito, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 267, inciso I e art. 284 do CPC. Publique-se.

**2007.61.19.009777-9** - LENI SANTANA (ADV. SP174567 LILIAN DESTRO) X SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS

Ratifico todos os atos processuais praticados pelo i. juízo da 8.ª Vara Cível de Guarulhos-SP. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se e intime-se.

**2008.61.19.000303-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831

MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X VERA LUCIA DE OLIVEIRA VASCO

Antes de apreciar o pedido de medida liminar formulado pela parte requerente, remetam-se os presentes autos ao SEDI para que este promova a retificação da classe processual do feito, bem como a sua nova autuação. Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.19.000307-8** - ISRAEL HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da inicial e de eventual sentença proferida nos autos n.º

2007.61.19.001716-4, em trâmite junto à 1.ª Vara desta Subseção Judiciária, para fins de análise de prevenção, conforme consta do quadro indicativo de fls. 46 dos autos. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Publique-se.

**Expediente Nº 1317**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.022174-5** - SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA E OUTRO (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO)

Fls. 212/214: providencie a parte autora o regular andamento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, inciso III do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2000.61.19.024244-0** - SEBASTIAO PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 287/295 e 297/298: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

**2000.61.19.024245-1** - ANTONIO SATO E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 256/257: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

**2000.61.19.024280-3** - LUIS FRANCISCO DE MIRANDA (ADV. SP072274 ANGELA APARECIDA LOPES DEGANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ante a inércia do exequente, revela-se a aquiescência tácita com o valor depositado em sua conta do FGTS. Isto posto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**2001.61.19.001809-9** - PRO EDUCACAO GUARULHENSE LTDA (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)

Fls. 231/242: dê-se ciência à ré da interposição do recurso de agravo de instrumento junto ao E. TRF da 3.ª Região - SP/MS pela parte autora. Requeiram as partes o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo legal de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se e intime-se.

**2001.61.19.001880-4** - EDEVALDO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra o exequente ELISEU BAZAILLA o último parágrafo da sentença de fls. 354/357, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Publique-se. Cumpra-se.

**2002.61.19.004029-2** - SILVIO FERNANDO DE CAMPOS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Ante todo o exposto, em juízo de saneamento e fixando o ponto controvertido deste processo nos termos acima expostos, este Juízo determina: 1) a realização de prova pericial grafotécnica, requerida pelo autor. Nomeio como perito judicial o Dr. SEBASTIÃO ÉDISON CINELLI, conhecido desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, que deverá ser intimado da nomeação, para que, explicitando a perícia, sua finalidade e métodos utilizados, elabore laudo e responda aos seguintes quesitos judiciais: a) A pessoa que subscreveu o documento de folha 69 destes autos é a mesma pessoa que subscreveu os documentos de folhas 42 e 04 destes autos ? b) Se possível, explicitar o grau de probabilidade da resposta do quesito anterior; c) Outras informações consideradas necessárias e oportunas. 2) Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer à colheita de material gráfico e demais providências, consoante orientações do Sr. Perito. O não atendimento desta determinação representará a desistência da realização da prova requerida, sujeitando o autor aos ônus processuais decorrentes e eventualmente a avaliação de possível litigância de má fé. 3) Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. 4) Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. 5) Cumpridas as determinações acima e estando os autos em termos, intime-se o Sr. Perito: a) da sua nomeação e do prazo de 45 dias para a entrega do laudo a partir desta intimação, podendo retirar os autos em Secretaria; b) de que no laudo deverão ser respondidos todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; c) de que deverá cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

**2003.61.19.008607-7** - JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Regularize o subscritor da petição de fl. 141, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Outrossim, no mesmo prazo supra, esclareça o pedido de fl. 141, uma vez que não houve condenação para pagamento de custas processuais. 3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. 4. Publique-se. Cumpra-se.

**2003.61.19.008961-3** - FLORES CAMPODELL ORTO E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 99/106: recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. Abra-se vista para a parte autora para a apresentação de contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 518 do CPC. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3.ª Região - SP/MS, com as homenagens de estilo. Publique-se.

**2004.61.19.007572-2** - GERALDO MELLO DE ASSUMPCAO (ADV. SP169809 CARLOS EDUARDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 69/75: Recebo o recurso de apelação interposto pela ré nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para que ofereça as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se.

**2005.61.19.000605-4** - ARACELIS MARIA ZOCHARATO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 143/156: recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, somente no efeito devolutivo, tendo em vista a ressalva prevista no art. 520, inciso VII do CPC. Abra-se vista à parte autora para apresentar contra-razões recursais, nos termos do art. 518 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Dê-se ciência à parte autora da juntada aos autos do ofício juntado à fl. 155 dos autos. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3.ª Região - SP/MS, com as homenagens de estilo. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2006.61.19.005910-5** - GERALDINO EUGENIO (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA E ADV. SP188861 YARA PIRES TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 27: Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.005985-3** - JOADIR JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP217407 ROSANGELA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela MMa. Juíza foi dito: 1) Conforme decisão de fls. 61/63, declaro preclusa a prova testemunhal e encerrada a instrução. 2)

Intimem-se as partes para apresentação de memoriais no prazo de 10 (dez) dias. 3) Retifique-se o Termo de autuação para fazer constar como co-autora MARIA FRANCISCA DA SILVA, como consta da inicial.

**2007.61.19.000001-2 - TEREZINHA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, condeno o INSS a conceder em favor de Terezinha Ferreira de Lima, qualificada nos autos, o benefício de pensão por morte, com data de início em 08/01/2007. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, embora esteja presente a verossimilhança das alegações, o caráter alimentar da verba decorrente de benefício previdenciário, por si só, não conduz à comprovação do periculum in mora. Para tanto, revelam-se insuficientes meras alegações da autora, desprovidas de lastro probatório mínimo; há que se demonstrar a necessidade premente do requerente e a inexistência de outras fontes que possibilitem o seu sustento, situação esta não verificada nos autos. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O valor do benefício ora deferido deverá observar as disposições contidas nos artigos 75 e 77 da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhes foram dadas, respectivamente, pelas Leis 9.528/97 e 9.032/95. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, I do Código de Processo Civil. SÚMULA DO JULGAMENTO (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): BENEFICIÁRIO: TEREZINHA FERREIRA DE LIMA BENEFÍCIO: pensão por morte RMI: Prejudicado RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 08/01/2007 DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.001093-5 - MARIA ZENEIDE DE OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)**

Tendo em vista que as partes não requereram a produção de provas adicionais, dou por encerrada esta fase processual. Assim, abra-se vista às partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se, primeiramente, a parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.003448-4 - MARIA ANGELA MONTEIRO (ADV. SP184477 RICARDO MAIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 132/133: defiro o pedido da parte autora para que seja expedido ofício à APS de Guarulhos com o intuito de juntar aos autos cópia do PA em nome da autora, bem como para que esta forneça os exames médicos e demais documentos médicos em nome de Maria Angela Monteiro. Oficie-se à APS de Guarulhos para que cumpra o ora decidido, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos para o saneamento do feito. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2007.61.19.003589-0 - GERALDA DAS DORES REIS (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 48/52 e 53:: tendo em vista que as partes não requereram a produção de provas adicionais, dou por encerrada esta fase processual. Assim, abra-se vista às partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se, primeiramente, a parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.004413-1 - TULIO MARTELLO NETO (ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA E ADV. SP178832 ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Fls. 217: defiro o prazo requerido pela parte autora por 30 (trinta) dias para o cumprimento do disposto no despacho de fls. 25 dos autos. Publique-se.

**2007.61.19.004954-2 - PEDRO JOSE CARDOSO (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Fls. 37/38: Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.006133-5 - JOSE COUTINHO DE MATOS (ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Fls. 141/142: defiro o pedido formulado pela parte. Oficie-se à APS de Mogi das Cruzes-SP para que esta informe acerca da localização da CTPS em nome de José Coutinho de Matos, bem como, em caso positivo, forneça cópia do documento para que seja juntado aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2007.61.19.007410-0 - JOSELMA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP**

Posto isto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 295, II e art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

**2007.61.19.008792-0 - MARIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Providencie a parte autora a declaração de hipossuficiência para a concessão dos benefícios previstos na Lei n.º 1.060/50, consoante o pedido formulado fl. 05 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para apreciação.

**2007.61.19.008891-2 - LAIDE DE OLIVEIRA MACIEL (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 59/67: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.009274-5 - WILSON SOARES (ADV. SP223290 ANTONIO DONIZETTI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Providencie a parte autora a juntada aos autos de declaração de hipossuficiência para os fins do pedido dos benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei n.º 1.060/50. Outrossim, apresente a parte autora, os extratos bancários da conta-poupança, objeto do presente feito, para verificação de sua data de aniversário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, inciso I e 283, caput, ambos do Código de Processo Civil. Ratifico todos os atos processuais praticados pelo i. juízo da 10.ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos-SP. Publique-se.

**2007.61.19.009371-3 - MARLENE ALVES MARIANO BEZERRA (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais ou juntada aos autos de declaração atualizada de hipossuficiência econômica para os fins dos benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Outrossim, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias a autenticação das cópias dos documentos juntados aos autos, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil. 3. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.000191-4 - PEDRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de pobreza de fl. 08. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Nesse mesmo prazo, o INSS deverá apresentar cópia integral do procedimento administrativo. Intimem-se.

**2008.61.19.000345-5 - NILDA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de pobreza de fl. 18. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, conforme disposto no art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Nesse mesmo prazo, o INSS deverá apresentar cópia integral do procedimento administrativo. Intimem-se.

**2008.61.19.000377-7 - BENEDITO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 11. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Nesse mesmo prazo, o INSS deverá apresentar cópia integral do procedimento administrativo. Intimem-se.

**2008.61.19.000416-2 - JOSE SIMAO (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.000451-4 - ANTONIO CARLOS DE SA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, tendo em vista o teor da declaração de fl. 12. Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Nesse mesmo prazo, o INSS deverá apresentar cópia integral do procedimento administrativo. Intimem-se.

**2008.61.19.000476-9 - ADALBERTO CALEFFI (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Antes de se apreciar o pedido de antecipação de tutela e de recebimento da petição inicial para a citação do INSS, é necessário que a pretensão do autor seja esclarecida, com o aditamento da inicial e eventual complementação de documentos, nos termos que seguem. 1) De acordo com os fatos narrados o autor encontra-se acometido de várias enfermidades o que de certa forma compromete a análise em sede de tutela antecipada, de modo que se faz mister a indicação precisa da doença que deu origem ao benefício NB 126.644.448-0 e a que serviu de fundamento para os pedidos dos benefícios indeferidos sob os nºs. 5706526431 e 5707867216. 2) Ante o quadro de enfermidades indicadas, informe o autor o histórico das funções desempenhas antes da concessão do benefício NB 126.644.448-0 e após a sua cessação, bem como a atividade que exerce atualmente. 3) Esclareça, ainda, se foi submetido ao processo de reabilitação profissional nos termos do artigo 89 da Lei 8.213/91. 4) Deverá, finalmente, a parte autora emendar a sua petição inicial, indicando qual deficiência ou doença o incapacita para o exercício da atividade laboral. Para o aditamento e complementação documental, em atendimento aos esclarecimentos determinados acima, fixo o prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no artigo 296, VI, do mesmo estatuto. P. I. C.

**2008.61.19.000477-0 - FERNANDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 12. Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Nesse mesmo prazo, o INSS deverá apresentar cópia integral do procedimento administrativo. Intimem-se.

**2008.61.19.000505-1 - CAETANO JANET (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 10. Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Nesse mesmo prazo, o INSS deverá apresentar cópia integral do procedimento administrativo pertinente ao benefício mencionado na inicial. Intimem-se.

**Expediente Nº 1318**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.19.007568-0** - LAR DAS CRIANCAS MARIA ANGELINA (ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e as provas produzidas ao longo do procedimento, JULGO CARECEDORA DE AÇÃO a autora desta consignatória, diante de seu inequívoco descabimento da via eleita à tutela do bem da vida efetivamente pretendido, que é o reconhecimento, ao menos em parte, de requisitos necessários à obtenção de parcelamento de débitos previdenciários. Declaro, portanto, extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Em face da sucumbência, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 4º do CPC, que deverão ser pagos pela autora. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2004.61.19.002747-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP113582E CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES OMETTO CASALE) X MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Fls. 176/191: dê-se ciência à parte autora do retorno da carta precatória expedida nos presentes autos. Fl. 190: adite-se o mandado de imissão na posse expedido à fls. 170 dos autos para que nele faça constar o endereço mencionado pela autora. Publique-se e cumpra-se.

**2005.61.19.004199-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X ADEMIR DE PAULA JUNIOR (ADV. SP118967 SERGIO SOARES) X MARIA AURILENE DE OLIVEIRA CARVALHO

Fls. 52/54: dê-se ciência à parte autora acerca da carta precatória juntada aos autos. Publique-se.

**2005.61.19.006824-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA FRANCA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFÍ)

Fl(s). 75: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, para integral cumprimento do despacho de fl. 71, conforme requerido. Int.

**2007.61.00.005377-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROSEANE FERREIRA DA SILVA

Fls. 54/58: dê-se ciência à parte autora acerca da carta precatória juntada aos autos. Publique-se.

**2007.61.19.000800-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JENIVAL FERREIRA DE SOUSA E OUTRO

Fls. 71: defiro o prazo requerido pela parte autora por 10 (dez) dias. Fls. 72/79: dê-se ciência ao autor do retorno da carta precatória e o eventual interesse na proposta de conciliação com os réus, no mesmo prazo. Publique-se.

**2007.61.19.005061-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANGELA MARIA DE BARROS

Fls. 48/52: dê-se ciência à parte autora do retorno da carta precatória não cumprida juntada aos autos. Publique-se.

**2007.61.19.006086-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X TIAGO DOMINGUES CARANDINA

Tendo em vista o pedido expresso de desistência do feito deduzido pela requerente, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a extinção do presente feito pela desistência expressa da parte autora, as despesas e honorários ficam a cargo desta, nos termos do artigo 26, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009138-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SAMARIA DA CONCEICAO BELO E OUTRO

Fls. 45: defiro o pedido de prazo requerido pela parte autora por 15 (quinze) dias. Publique-se.

## **ACAO MONITORIA**

**2006.61.19.009106-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RODRIGO SILVEIRA BRASIL E OUTRO

Fls. 96/98: dê-se ciência à parte autora acerca da carta precatória não cumprida juntada aos autos. Publique-se.

**2007.61.19.000750-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MILCA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS

Fls. 58: Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão da Srª. Oficiala de Justiça.No silêncio, encaminhem-se os autos sobrestados ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.Int.

**2007.61.19.002156-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELISABETE LIMA DA SILVA

Fls. 40: Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão da Sr. Oficial de Justiça.No silêncio, encaminhem-se os autos sobrestados ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.Int.

**2007.61.19.004293-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X DANIELA NOGUEIRA

Fls. 96/106: defiro o pedido formulado pela parte autora tão somente para autorizar o desentranhamento do contrato firmado entre as partes, consoante o requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Certifique-se o trânsito em julgado para as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.19.007529-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X RENATA JANUARIO DOS SANTOS E OUTRO

Cumpra-se, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl.41.Publique-se.

**2007.61.19.008461-0** - SANSIM SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Em face da certidão supra, cumpra a parte autora, integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias, o despacho exarado à fl. 197, esclarecendo sobre eventual decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.000632-1. Publique-se.

## **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.19.005273-5** - CONDOMINIO ILHAS DO MEDITERRANEO (ADV. SP158189 MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Requeiram as partes o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo legal de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.19.000467-8** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA RIO DE JANEIRO (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES E ADV. SP234138 ALESSANDRO ALVES ORTIZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a autenticação das cópias dos documentos de fls. 10/77, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 267, inciso I e 283 do Código de Processo Civil. Ademais, providencie, também, a parte autora cópia da inicial ou de eventual sentença proferida nos autos n.º 2008.61.19.000466-6 e 2008.61.19.000465-4, em trâmite junto à 5.ª Vara Federal de Guarulhos, para análise de possível prevenção com o presente feito. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Publique-se.

**2008.61.19.000468-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA RIO DE JANEIRO (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES E ADV. SP234138 ALESSANDRO ALVES ORTIZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a autenticação das cópias dos documentos de fls. 10/76, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 267, inciso I e 283 do Código de Processo Civil. Ademais, providencie, também, a parte autora cópia da inicial e de eventual sentença proferida nos autos n.º 2008.61.19.000466-6 e 2008.61.19.000465-4, em trâmite junto à 5.ª Vara Federal de Guarulhos-SP, para a análise de possível prevenção com o presente feito. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.19.006153-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.002815-5) CBS IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP041455 CLAUDETE SILVA RIBAS E ADV. SP099239 WALDEMAR FIGUEIREDO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)

Fls. 64/71: dê-se ciência à parte autora acerca da carta precatória juntada aos autos. Publique-se e intime-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.19.005750-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.003100-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X ALAIDE FREDI RODRIGUES (ADV. SP242965 CLAYTON FREDI E ADV. SP072658 FRANCISCO ANTONIO LUCAS)

Dê-se ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento n.º 2007.03.00.08990-1 de fls. 37/40 dos autos. Publique-se e intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.19.005782-6** - SS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.19.001034-0** - OSEIAS DE SOUZA SANTANA E OUTROS (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes da decisão proferida pelo i. Desembargador Federal relator da nona turma do E. TRF da 3.ª Região - SP/MS referente à REOMS 287759. Publique-se e intime-se.

**2005.61.19.007121-6** - JAIRO KNIJNIK (ADV. SP096543 JOSE CARLOS VIANA E ADV. SP217940 ANTONIO MARCOS BUENO DA SILVA HERNANDEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Vistos. Baixem em diligência, para abertura de vista ao impetrante das manifestações e documentos de folhas 87 e seguintes, devendo esclarecer explicitamente se houve parcelamento do débito, conforme constante do documento de folha 130.P.I.C.

**2006.61.19.008280-2** - JOSE ANTONIO FERNANDES (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Fls. 102/108: recebo o recurso de apelação interposto pela autoridade impetrada somente no efeito devolutivo. Abra-se vista para a parte contrária apresentar contra-razões recursais no prazo legal. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3.ª Região SP/MS, com as homenagens de estilo. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2006.61.19.009085-9** - OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 99/106: recebo o recurso de apelação inteposto pela autoridade impetrada somente no efeito devolutivo. Abra-se vista para a impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação de contra-razões, nos termos do art. 518 do CPC. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3.ª Região - SP/MS, com as homenagens de estilo. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2007.61.19.000604-0** - PERMETAL SA - METAIS PERFURADOS (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP206639 CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 767/786 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3.ª Região - SP/MS, se em termos, com as homenagens de estilo. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2007.61.19.002807-1** - MENSHEN DO BRASIL IND/ E COM/ S/A (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Fls. 142/165: recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante somente no efeito devolutivo. Abra-se vista para a parte contrária para a apresentação de contra-razões recursais, no prazo legal. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3.<sup>a</sup> Região - SP/MS, com as homenagens de estilo. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2007.61.19.002808-3** - TECNEL ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Recebo o recurso de apelação de fls. 353/376 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, se em termos, subam os autos ao E. TRF da 3.<sup>a</sup> Região - SP/MS, com as homenagens de estilo. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2007.61.19.005639-0** - IND/ DE MEIAS SCALINA LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E ADV. SP188197 ROGÉRIO CHIAVEGATI MILAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP  
Fls. 354/357: dê-se ciência à autoridade impetrada acerca das cópias das guias de depósitos juntadas aos autos pela impetrante. Fls. 362/404: recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante somente no efeito devolutivo. Abra-se vista para a autoridade impetrada para a apresentação de contra-razões recursais, no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 518 do CPC. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3.<sup>a</sup> Região - SP/MS, com as homenagens de estilo. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2008.61.19.000245-1** - DORALICE APARECIDA DIOGO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DENEGO a liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo legal. Intime-se o impetrante para providenciar a autenticação ou declaração equivalente em relação aos documentos que trouxe aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 10.

**2008.61.19.000548-8** - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MEU CANTINHO LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo legal de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópias das iniciais e eventuais sentenças proferidas nos autos n.º 2002.61.19.005898-3, em trâmite junto à 6.<sup>a</sup> Vara Federal desta Subseção Judiciária, bem como os autos n.º 2003.61.19.005096-4, em trâmite junto à 5.<sup>a</sup> Vara Federal desta Subseção Judiciária, para a análise de possível prevenção entre os feitos. Ademais, providencie a parte impetrante o recolhimento das custas processuais devidas conforme o benefício econômico pretendido, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo aludido. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Publique-se.

**2008.61.19.000627-4** - ASSOCIACAO DO SANATORIO SIRIO (ADV. SP107953 FABIO KADI E ADV. SP247057 CHRISTIANE ATALLAH MEHERO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de medida liminar formulado pela impetrante, providencie esta no prazo legal de 5 (cinco) dias, a juntada aos autos de instrumento original de mandato judicial, bem como a autenticação de todos os documentos que instruem a inicial, sob pena de indeferimento do feito. Publique-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.19.008269-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ARNALDO GORIS DE MOURA

Cumpra a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, integralmente, o despacho exarado à fl. 33, observando-se o valor mínimo constante do item a, da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, no valor de 10 UFIR's, ou seja, R\$ 10,64 (Dez reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

**2007.61.19.009145-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X VALTER DOS SANTOS ALCIDES E OUTRO

Fls. 41/43: Anote-se. Fls. 38/39: Cumpra-se, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho exarado à fl. 36, observando-se o valor mínimo constante do item a, da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, no valor de 10 UFIR's, ou seja, R\$

10,64 (Dez reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.19.009850-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X GERALDO MARQUES**

Diante do pedido expresso de desistência do feito deduzido pela requerente, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.19.008461-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.002905-8) ERNANI EUGENIO BALTAZAR FERREIRA (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 97: manifeste-se a parte autora acerca da petição juntada aos autos pela ré, no prazo legal de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.19.009628-3 - BETO GUEDES VILAS BOAS (ADV. SP114509 FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em liminar. Não obstante o fato do requerente receber mensalmente quantia de aproximadamente 10% do seu benefício, algo que realmente impressiona, o fato é que a obrigação de prestar alimentos não é do INSS, mas do requerente, de maneira que ao receber os atrasados (R\$ 7.297,00) do benefício, cabia ao requerente provisionar o valor da pensão ou eventualmente efetuar o pagamento diretamente à alimentanda, noutras palavras, o requerente recebeu além do que deveria, no pagamento dos atrasados, observada a obrigação alimentar que já era de seu conhecimento à ocasião. Por isso, pelo menos em cognição sumária, não vejo plausibilidade na alegação de que o INSS tenha agido dolosamente ou em erro inescusável, ao efetuar o desconto de uma parcela vencida e outra vincenda, a título de pensão alimentícia fixada por decisão judicial. Finalmente, quanto ao empréstimo bancário que gera o desconto mensal de R\$ 248,73, trata-se de negócio jurídico privado que o requerente realizou com instituição bancária, sob a égide da autonomia de vontades, cabendo ao INSS apenas reter e repassar o valor ao credor. Assim, ao que parece, o caso é de renegociação de dívidas do requerente e não exatamente de intervenção judicial, descabida pelo menos em cognição sumária. DENEGO A LIMINAR, pelos fundamentos acima expostos. Cite-se. P.R.I.C.

**Expediente Nº 1319**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0106574-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MARISA NOBILE DA SILVA (ADV. SP118564 MILTON CARDOSO FERREIRA DE SOUZA)**

Tendo em vista a manifestação da defesa à fl. 476, expeça-se nova Carta Precatória para a Subseção Judiciária de São Paulo, para oitiva das testemunhas de defesa. Publique-se. Cumpra-se com urgência.

**2000.61.19.004987-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ MATOS (ADV. SP104930 VALDIVINO ALVES) X VICENTE SEIJI TAMAKI (ADV. SP104930 VALDIVINO ALVES)**

Fls. 516/519: Recebo o recurso de apelação interposto pelos réus nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 597 do CPP. Intime-se a parte contrária para que ofereça as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se.

**2000.61.19.025810-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO DE SOUZA AGUIAR) X IMAD GHAZI JEBAI (ADV. SP054252 JERONIMO JOSE BANHO)**

Tendo em vista cota ministerial de fls. 381, autorizo a incineração de todo material entorpecente apreendido, em virtude do trânsito em julgado da sentença. Oficie-se a Autoridade Policial da presente decisão. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se.

**2001.61.19.000460-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X EZRA CHAMMAH (ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI) X DANIEL CHAMMAH (ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI) X JULIO SINKITI KIKUMOTO (ADV. SP242640 MARIA CRISTINA DA COSTA SILVA CARRERI) X**

VANDERLEI MARAFON (ADV. SP163548 ALEXANDRE DE CARVALHO) X JOAO ROBERTO GERMANO (ADV. SP209746 FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA) X REGINALDO PEREIRA DA SILVA X DAMIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA X LILIANE CRISTINA CARDOSO DA SILVA X LUIS AUGUSTO MATTOS FONSECA X DIONILCIA DIAS SABEL

Expeça-se carta precatória para citação e interrogatório do acusado REGINALDO PEREIRA DA SILVA à Subseção Judiciária de Goiânia/GO (fl. 691) e do acusado DAMIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, à Subseção Judiciária de Santos/SP (fl. 928), com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intime-se o patrono do acusado DANIEL CHAMMAH para que informe a data de retorno do réu ao Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias. Proceda a Secretaria ao cumprimento do parágrafo segundo de fl. 635. Publique-se. Intime-se.

**2003.61.19.000601-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GABRIEL GONZALEZ VIDAL (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

Compulsando os autos, verifico que o mandado de prisão foi protocolado na Polícia Federal (fls. 444), assim, oficie-se ao Departamento de Polícia Federal para que informe quanto ao cumprimento do mandado de prisão expedido à fl. 440. Oficie-se à Divisão de Capturas da Polícia Civil encaminhando cópia do mandado de prisão, para cumprimento. Publique-se. Intime-se.

**2004.61.19.006679-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X MARILUCI JUNG (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS) X ANTONIO CARLOS DE MOURA (ADV. SP159052 FLAVIO CESAR GUIMARÃES) X MARCOS LUCCHESI (ADV. SP174063 THAIS COLLI DE SOUZA E ADV. SP195349 IVA MARIA ORSATI E ADV. SP258497 JACQUELINE MENDES DE SOUZA RIBEIRO)

Designo para o dia 24 de abril de 2008, às 14:00 horas, a inquirição das testemunhas MARGARETI LAZARETI (fl. 532) e RONALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (fl. 534), devendo a Secretaria proceder às expedições de praxe. Oficie-se à 1ª Subseção Judiciária de São Paulo e a Comarca de Cachoeira/BA, solicitando informações sobre o cumprimento das respectivas cartas precatórias. Intime-se as partes da designação para o dia 25/02/2008 às 13:30 hs, da audiência de inquirição da testemunha AGNALDO SAMPIETRI, a ser realizada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Mogi das Cruzes/SP. Publique-se. Intime-se.

## **INQUERITO POLICIAL**

**2003.61.19.001105-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KLEBSON FERREIRA DE ANDRADE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A denúncia, embasada no inquérito policial de fls. 06142, demonstra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público Federal entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria do delito previsto nos artigos 304 c/c 297 todos do Código Penal, permitindo ao denunciado KLEBSON FERREIRA DE ANDRADE o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia previstas no art. 43 do CPP. Sendo assim, recebo a denúncia de fls. 02/04 diante da existência de justa causa para a ação penal. Tendo em vista o acusado residir na cidade de Governador Valadares/MG, expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG, a fim de proceder à CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO do acusado. Depreque-se ainda, a INTIMAÇÃO do acusado para apresentação da DEFESA PRÉVIA, nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal. Requisitem-se as folhas de antecedentes criminais do acusado nas Justiças Federal e Estadual do Estado de Minas Gerais, bem como certidões do que nelas constarem. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009266-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X CESAR LUIZ OLAZABAL BERECHÉ X MARIA APARECIDA DE AVELAR (ADV. SP192849 MARCO AURELIO CHAGAS MACHADO) X ALICIA VILLANUEVA VASQUEZ X DAIANE DE OLIVEIRA (ADV. SP237178 SANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA GALVÃO)

Trata-se de pedido de Relaxamento da Prisão em Flagrante apresentado pela defesa de ALICIA VILLANUEVA VASQUEZ, a qual foi detida em decorrência da suposta prática do crime de tráfico de drogas internacional, nos termos do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, majorado pelo artigo 40, inciso I, e art. 35, caput, também da Lei nº 11.343/06, majorado pelo artigo 40, inciso I, ambos os delitos em concurso material. Alega a defesa que a acusada é inocente das acusações, pois não praticou nenhum crime no momento em que foi abordada pelos policiais, motivo pelo qual não poderia ter sido presa em flagrante delito. O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido (fls. 177/185), uma vez que o flagrante realizado pela Autoridade Policial foi legal e regular não havendo que se falar em ilegalidade, tendo em vista que há fortes indícios de que a acusada fazia parte da quadrilha voltada ao tráfico internacional de drogas e que a requerente se encontrava em estado de flagrante, uma vez que o tráfico

internacional é um desencadeamento de atos que apesar de se consumar com a realização de alguma das condutas previstas no caput do artigo 33, da Lei nº 11.343/06, não se exaure na mesma. É uma síntese do necessário. Decido: De início, sabe-se que a prisão na modalidade em epígrafe é acautelatória da sociedade e do próprio processo porque, ao se reter o agente no âmbito da prática criminosa (ou em circunstâncias assemelhadas), intenta-se obstar a continuidade de tal comportamento, bem como viabilizar a obtenção de eventuais provas para a subsequente persecução e assegurar a aplicabilidade da lei penal. Desse modo, para apreciação do pedido que ora se apresenta, mister aferir se a conduzida, uma vez em liberdade, colocará (ou não) em risco a prestação jurisdicional - mediante suposto comportamento arredo ao processo (fuga, ameaça às testemunhas, etc) - ou à própria coletividade (no caso de reiteração criminosa). Há, destarte, um conflito aparente de valores de idêntica hierarquia constitucional: de um lado, a presunção de não culpabilidade a demandar extrema cautela na manutenção de prisão antes mesmo de decisão condenatória imutável; de outro, a efetividade da prestação jurisdicional, corolário do direito disseminado por todo o corpo social à segurança e à aplicação da lei. Da solução desse conflito e diante de um caso concreto, remanesce a análise judicial. Quanto à prova da materialidade do crime, observo que o laudo preliminar de fl. 31 e laudo definitivo de fls. 71/74 resultaram positivo para a substância entorpecente cocaína. Quanto aos indícios de autoria, o quadro fático trazido aos autos, ao menos neste momento, indica fortes indícios de que ALICIA VILLANUEVA VASQUEZ integrava a organização criminosa voltada ao tráfico internacional de drogas, tendo em vista que foi presa em flagrante delito, no momento em que MARIA APARECIDA levaria CÉSAR para se encontrar com ALICIA (TIA), que estava no Supermercado Pão de Açúcar, cuja sua função era colocar CESAR em um hotel e pegar as latas com a droga para entregá-las a outra pessoa chamada LILIAN. Numa análise superficial, sem adentrar no mérito das acusações, resta aparente a função da requerente no esquema criminoso. Posto isto, havendo indícios de autoria e prova da materialidade, entendo presentes os requisitos autorizadores da prisão da acusada, mormente porque caracterizado o periculum, o que possibilita prisão preventiva da indiciada quanto à conveniência da instrução criminal e possibilidade de vir a frustrar a aplicação da lei penal brasileira. Ante o exposto, e adotando como razão de decidir a manifestação do órgão ministerial de fls. 238/244, INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE de ALICIA VILLANUEVA VASQUEZ. Publique-se. Intimem-se.

**2007.61.19.009705-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA**

Tendo em vista o oferecimento da denúncia, determino a NOTIFICAÇÃO dos denunciados JOSÉ LUIS PEREIRA CORREIRA e OSVALDO COSTA, para que ofereçam DEFESA PRÉVIA, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 55, caput, da Lei nº. 11.343/2006, devendo, para tanto, constituir advogado nestes autos. Declarando os denunciados que não têm condições de constituir advogado, fica desde já nomeada a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa, nos termos do 3º do art. 55 da Lei 11.343/2006. Apresentada a defesa escrita, tornem os autos conclusos para juízo de admissibilidade da denúncia, nos termos do 4º do art. 55 da Lei 11.343/2006. Requisite-se as folhas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal dos denunciados, bem como de certidões do que nelas constarem. Requisite-se ainda a certidão de antecedentes criminais dos denunciados junto a Interpol. No que tange ao pedido de reembolso das passagens aéreas, será analisado oportunamente, quando da prolação da Sentença. Oficie-se à autoridade policial competente para que providencie o laudo definitivo da substância entorpecente apreendida, devendo constar no referido laudo, além de sua natureza, também seu peso líquido total, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de instruir a presente ação penal. Com a elaboração do laudo toxicológico definitivo, fica desde já autorizada a incineração da droga apreendida com o acusado, nos termos do art. 31, 1º, da Lei nº 11.343/2006, devendo a Autoridade Policial acautelar 10 (dez) gramas da droga, para eventual contraprova. Oficie-se. Oficie-se à Autoridade Policial para que seja realizada perícia na moeda nacional e na estrangeira apreendida em poder dos denunciados, bem como em seus passaportes, com o propósito de se apurar eventuais falsificações. Após a realização das perícias, sejam os laudos encaminhados a este Juízo. Constatada a legitimidade do numerário, deverá a autoridade policial depositar o nacional à disposição deste Juízo e encaminhar o estrangeiro ao Banco Central. Quanto ao pedido do MPF para que seja informado à Polícia Federal do recebimento da denúncia, para inclusão no INFOSEG, será analisado oportunamente, quando do recebimento ou não da denúncia. Oficie-se à repartição diplomática do país de cada acusado, comunicando a prisão dos mesmos, bem como a instauração da presente ação. Em face dos fatos narrados que envolvem o presente feito, decreto segredo de justiça, a fim de resguardar a integridade física do acusado, bem como garantir a eficácia da instrução criminal. Cumpra-se, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se.

**2007.61.19.009909-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA**

Tendo em vista o oferecimento da denúncia, determino a NOTIFICAÇÃO da denunciada KAMONI MONICA, para que ofereça DEFESA PRÉVIA, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 55, caput, da Lei nº. 11.343/2006, devendo, para tanto, constituir advogado nestes autos. Declarando a denunciada que não tem condições de constituir advogado, fica desde já nomeada a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa, nos termos do 3º do art. 55 da Lei 11.343/2006. Apresentada a defesa escrita, tornem os autos conclusos para juízo de admissibilidade da denúncia, nos termos do 4º do art. 55 da Lei 11.343/2006. Requisite-se as folhas

de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal da denunciada, bem como de certidões do que nelas constarem. Requisite-se ainda a certidão de antecedentes criminais da denunciada junto a Interpol.No que tange ao pedido de reembolso das passagens aéreas, será analisado oportunamente, quando da prolação da Sentença.Tendo em vista que o laudo toxicológico definitivo já se encontra nos autos (fl. 42), autorizo a incineração da droga apreendida com a acusada, nos termos do art. 31, 1º, da Lei nº 11.343/2006, devendo a Autoridade Policial acautelar 10 (dez) gramas da droga, para eventual contraprova. Oficie-se.Oficie-se à Autoridade Policial para que seja realizada perícia na moeda estrangeira apreendida em poder da denunciada, bem como em seu passaporte, com o propósito de se apurar eventuais falsificações. Após a realização das perícias, sejam os laudos encaminhados a este Juízo. Constatada a legitimidade do numerário, deverá a autoridade policial encaminhá-lo ao Banco Central.Quanto ao pedido do MPF para que seja informado à Polícia Federal do recebimento da denúncia, para inclusão no INFOSEG, será analisado oportunamente, quando do recebimento ou não da denúncia.Requer o MPF seja oficiada a repartição diplomática do país da acusada. No entanto, verifico que à fl. 38 o Consulado de Angola já foi comunicado pela autoridade policial.Em face dos fatos narrados que envolvem o presente feito, decreto segredo de justiça, a fim de resguardar a integridade física da acusada, bem como garantir a eficácia da instrução criminal.Cumpra-se, com urgência.Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se.

### **5ª VARA DE GUARULHOS**

**Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal**  
**Substituto LUIZ PAULO CARDOGA DE SOUZA Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 786**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.19.006825-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X RICARDO JOSE DE CARVALHO X ROSEMEIRE DEODATO DE CARVALHO

... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado nestes autos, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar em honorários advocatícios de sucumbência, por ausência de citação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.19.008766-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X MAGDA APARECIDA PAIM RODRIGUES E OUTRO

... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado nestes autos, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar em honorários advocatícios de sucumbência, por ausência de contestação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **ACAO MONITORIA**

**2002.61.19.005238-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X REGINALDO FERNANDES GUNDIM

... Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de desistência, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de apresentação de defesa. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.024306-6** - WILSON LOPES (ADV. SP134052 ADA CHAVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2001.61.19.005226-5** - ELIANA MARDIROSSIAN (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.00.038040-6** - IND/ TEXTIL TSUZUKI LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

1. Recebo a apelação da UNIÃO nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2003.61.19.001294-0** - JOSE SEVERINO GOMES (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevindo recurso, arquivem-se. P.R.I.

**2003.61.19.004005-3** - JOAO CAETANO DA CUNHA (ADV. SP134927 SIMONE MARIA MONTESELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 250,00 (dezentos e cinquenta reais). P.R.I.

**2003.61.19.005183-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004904-4) MIRIAM RIBEIRO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

... Ante o exposto, JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

**2003.61.19.005265-1** - ALZIRA DE FREITAS VIANELLO (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS E ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevindo recurso, arquivem-se. P.R.I.

**2003.61.19.007766-0** - CANDIDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP186720 BEATRIZ FORLI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o teor da decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região às fls. 85/87, em grau Recursal, bem como da certidão de fl. 90, dou por prejudicado o pedido de desistência de fls. 95/96 e manifestação do INSS (fl. 99). Assim, cumpra a Secretaria o 2º parágrafo de fl. 91. Int.

**2004.61.19.000682-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000482-0) ANDERSON DA SILVA FERNANDES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Revogo a tutela antecipada deferida às fls. 63/65. P.R.I.

**2004.61.19.003139-1** - JOSE ALMEIDA SILVA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevindo recurso, arquivem-se. P.R.I.

**2004.61.19.006707-5** - ALAIDE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121032 ZELIA ALVES SILVA E ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevindo recurso, arquivem-se. P.R.I.

**2005.61.19.001366-6** - ICN SERVICOS LTDA ME (ADV. SP036477 ANTONIO DECIO BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da UNIÃO nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2005.61.19.001967-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001227-3) MADALENA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.19.003307-0** - ORLANDO DEL BUSSO (ADV. SP207553 LUIS HUMBERTO DENOFRI E ADV. SP219411 ROBERTO KITAGAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, JULGO O FEITO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ilegitimidade passiva ad causam. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

**2006.61.19.000038-0** - WANDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP159334 SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 250,00 (dezentos e cinquenta reais). P.R.I.

**2006.61.19.001846-2** - NEWTON CESAR DE FERREIRA MAGALHAES (ADV. SP238271 TATIANA CRISTINA STELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

... Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração de fls. 181/184 e de fls. 186/190, mantendo, na íntegra, a sentença embargada. P.R.I

**2006.61.19.004782-6** - JESUS DA COSTA TORRES (ADV. SP242959 CASSEMIRO LEITE PEREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para determinar, tão-somente, ao INSS a averbação dos períodos de 01/07/1988 a 30/09/1990 e de 01/10/1990 a 27/11/2001, como tempo especial, convertendo-o em tempo comum. O INSS está isento de custas (art. 4º da Lei nº 9.289/96). Em virtude da sucumbência recíproca, as despesas e honorários advocatícios são repartidos e compensados entre as partes, nos termos do art. 21 do CPC.. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2006.61.19.007883-5** - ARLINDO PACIFICO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Sendo assim, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, e passo a declarar e retificar parte do dispositivo

da r. sentença prolatada às fls. 210/214, para que passe a constar o seguinte. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a proceder à concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor do autor, a partir do requerimento administrativo (13/10/2003 - fl. 22). Assim, confirmo a tutela anteriormente deferida. Ficam mantidos os demais parágrafos da parte dispositiva da r. sentença de fls. 210/214, tal qual lançados. P.R.I.

**2006.61.19.008367-3** - BFB RENT ADMINISTRACAO E LOCACAO LTDA (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa. Convertam-se em renda os depósitos judiciais cujas guias de pagamento foram juntadas às fls. 121/122, após o trânsito em julgado. P.R.I.

**2006.61.19.009126-8** - ANDREZA CRISTINA SOARES - MENOR IMPUBERE E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao Ministério Público Federal. 4. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Intimem-se.

**2007.61.19.000516-2** - NSK DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

... Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.19.000521-6** - MARIA LUCIA GOMES DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar a implantação do benefício de auxílio-doença à autora, a partir da data do requerimento administrativo (05/06/06), condenando-se o INSS ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas. As prestações vencidas são devidas a partir da data do requerimento administrativo (05/06/2006), aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que, diante da pouca complexidade do caso, fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ, descontando-se os valores pagos por força da decisão que antecipou a tutela. Confirmo a decisão de fls. 34/41. P.R.I.

**2007.61.19.000546-0** - BENEDITA DA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2007.61.19.000911-8** - MB MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP186069 JÚNIOR DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, declarando a inconstitucionalidade do artigo 3.º, 1.º, da Lei n.º 9.718/98, para determinar que a apuração da COFINS tenha por base o faturamento, assim entendido as receitas auferidas com a venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços, e condenar a UNIÃO à restituição/compensação dos valores pagos indevidamente, nos termos dessa sentença, cuja prova de pagamento se encontre juntada aos autos (fls. 260/322), com incidência tão-somente da taxa SELIC, a título de juros e correção

monetária, nos termos do art. 39, 4º, da Lei nº 9.250/95. Os valores recolhidos a título de COFINS poderão ser compensados com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com o artigo 74 da Lei 9.430/96, com a redação dada pelas Leis 10.637/02 e 10.833/03, cabendo à Administração Tributária o poder fiscalizatório sobre tal procedimento. Condene a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 5.000,00, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P.R.I.

**2007.61.19.000943-0** - ANTONIO VERISSIMO BEZERRA (ADV. SP109390 MARCOS LOBO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.19.001861-2** - AMARO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2007.61.19.002040-0** - NILTON MANOEL DA SILVA (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP237794 DANIELA COZZO OLIVARES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2007.61.19.003946-9** - GENIVAL PEREIRA LIMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.19.006666-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DO SOL (ADV. SP189518 DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X EVANDRO JOSE COLIN LEONARDI

... Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo, na íntegra, a sentença embargada. Ante o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração, CONDENO a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. P.R.I.

**2006.61.19.005400-4** - CONDOMINIO EDIFICIO MORADAS DA CALIFORNIA (ADV. SP121231 JOSE FERREIRA DE MIRANDA FILHO E ADV. SP189518 DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

... Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo, na íntegra, a sentença embargada. Ante o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração, CONDENO a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Ressalto que o recebimento de eventual recurso ficará condicionado ao recolhimento do valor acima mencionado. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.19.004904-4** - MIRIAM RIBEIRO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA

AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

... Ante o exposto, JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

**2004.61.19.000482-0** - ANDERSON DA SILVA FERNANDES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

**2005.61.19.001227-3** - MADALENA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Em consequência, cassa a liminar anteriormente concedida nestes autos (fls. 60/63). Outrossim, condene a requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **Expediente Nº 807**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.004337-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MERLIEN BEATRIX DUIVENVOORDE (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)

Fl. 213: Tendo em vista que a defesa requereu para apresentar as razões recursais em segunda instância, conforme lhe faculto o § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2007.61.19.008271-5** - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP098550 JOSE DOS PASSOS)

FRANCISCO JONNY VILLACORTA ALEJANDRO e ROSA DEL CARMEN HUILLCA ROLIN foram denunciados pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343/2006. Os acusados foram devidamente notificados e apresentaram defesa prévia. CARMEN alegou, em preliminar: 1) inconstitucionalidade do artigo 44 da Lei nº 11.343/2006; e, 2) nulidade do processo, cerceamento de defesa e inépcia da inicial acusatória por falta do laudo toxicológico definitivo (fls. 244/246). FRANCISCO, por sua vez, alegou que provará sua inocência do decorrer da instrução e arrolou as mesmas testemunhas da acusação (fls. 352/354). É a síntese do essencial. Fundamento e decido. I - Das preliminares levantadas pela defesa da ré ROSA DEL CARMEN HUILLCA ROLIN. Com a vigência da lei nº 11.464/2007, que deu nova redação ao artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.072/90, foi afastada a vedação à liberdade provisória aos crimes equiparados a hediondos. Porém, a Lei nº 11.343/2006 é norma especial, vedando expressamente a concessão de liberdade provisória especificamente aos acusados de tráfico de entorpecentes, afastando, por conseguinte, a incidência da norma geral. Nesse sentido se posicionou o Superior Tribunal de Justiça em recente julgamento acerca da concessão da liberdade provisória em crime de tráfico de substância entorpecente: CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória. O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia. A proibição da liberdade provisória a acusados pela

prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo o réu sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal. Ordem denegada. (STJ, HC nº 83010/MG, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 19/06/2007, v.u., DJ de 06/08/2007, pág. 602) Além disso, não se olvida que, por imperativo constitucional, a liberdade é a regra enquanto a prisão exceção. O réu, em princípio, deve responder ao processo em liberdade, ainda que preso em flagrante delito, salvo quando presentes os pressupostos ensejadores de sua prisão preventiva (CPP, art. 312). A ré é de nacionalidade peruana e tem domicílio em seu país de origem. Ademais, as graves conseqüências do delito permitem inferir que, em liberdade, por não ter vínculo com o distrito da culpa, não encontraria dificuldades para se evadir e subtrair-se à aplicação de lei penal. Posto isso, afasto a preliminar de inconstitucionalidade do artigo 44 da Lei nº. 11.343/2006 argüida pela defesa e mantenho a prisão da acusada ROSA DEL CARMEN HUILLCA ROLIN. Pelas mesmas razões, mantenho também a prisão do acusado FRANCISCO JONNY VILLACORTA ALEJANDRO. II - Das demais preliminares. Ao contrário do que alega a defesa da ré CARMEN, o laudo toxicológico se encontra encartado às fls. 58/60. Sendo assim, restam prejudicadas as propaladas alegações de nulidade do processo, cerceamento de defesa e inépcia da denúncia. III - Do recebimento da denúncia. A denúncia, embasada no caderno investigativo de fls. 10/126, narra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público entende delituosos, bem como identifica a suposta co-autoria do delito capitulado no artigo 35, caput, da Lei nº. 11.343/2006, permitindo ao denunciado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia, previstas no art. 43 do Código de Processo Penal. O laudo toxicológico de fls. 58/60, atestando que os testes realizados na substância apreendida resultaram positivos para cocaína comprovam a materialidade delitiva. Por outro lado, os depoimentos das testemunhas inquiridas no auto de prisão em flagrante constituem indícios suficientes da co-autoria. Ante o exposto, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/06 oferecida pelo Ministério Público Federal em face de FRANCISCO JONNY VILLACORTA ALEJANDRO e ROSA DEL CARMEN HUILLCA ROLIN. IV - Dos provimentos finais. Tendo em vista a complexidade do processo e o número de pessoas a serem inquiridas, designo a audiência de instrução e julgamento na seguinte forma: 1) dia 23 de abril de 2008, às 14:00 horas, para interrogatório dos réus; 2) dia 24 de abril de 2008, às 14:00 horas, em continuação, para inquirição das testemunhas Eduardo Mamani Quispe, Manuel Pires, Juliana Aparecida Calixto Solera, Ricardo de Moraes e Diana Elen da Silva; 3) dia 29 de abril de 2008, às 15:00 horas, em continuação, para inquirição das testemunhas Tarcísio Monteiro da Costa e Sônia Lago. Tendo em vista que o acusado FRANCISCO JONNY VILLACORTA ALEJANDRO se encontra recolhido na Penitenciária de Itaí/SP, a audiência será realizada pelo sistema de teleaudiência, garantindo-se a visão, audição e comunicação reservada entre o réu e seu defensor, assinaturas de documentos através de câmera, computadores e impressora com acesso remoto, facultada a gravação em CD-ROM e DVD, a ser anexado aos autos para consulta, conforme disciplinado pelo Provimento CGJF 74/2007. Solicite-se a apresentação do acusado FRANCISCO e da testemunha Eduardo na sala de teleaudiências do presídio em que se encontram. Requisite-se a apresentação da acusada ROSA. Oficie-se à EMAG solicitando a designação de intérprete do idioma espanhol. Expeça-se o necessário para intimação das testemunhas arroladas. Com relação à testemunha Eduardo Mamani Quispe, manifestem-se as partes acerca da certidão de fl. 355. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes ao recebimento da denúncia. Intimem-se.

**2007.61.19.009517-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP098550 JOSE DOS PASSOS)**

ROSA DEL CARMEN HUILLCA ROLIN foi denunciada pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, incisos I e III, ambos da Lei nº. 11.343/2006. A acusada foi devidamente notificada e apresentou defesa prévia. Alegou, em preliminar, inconstitucionalidade do artigo 44 da Lei nº. 11.343/2006. No mérito, aduziu, em síntese, que a acusação não é verdadeira e requereu a rejeição da denúncia (fls. 173/176). É a síntese do essencial. Fundamento e decidido. I - Da preliminar levantada pela defesa. Com a vigência da lei nº. 11.464/2007, que deu nova redação ao artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 8.072/90, foi afastada a vedação à liberdade provisória aos crimes equiparados a hediondos. Porém, a Lei nº. 11.343/2006 é norma especial, vedando expressamente a concessão de liberdade provisória especificamente aos acusados de tráfico de entorpecentes, afastando, por conseguinte, a incidência da norma geral. Nesse sentido se posicionou o Superior Tribunal de Justiça em recente julgamento acerca da concessão da liberdade provisória em crime de tráfico de substância entorpecente: CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de

tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória. O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia. A proibição da liberdade provisória a acusados pela prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo o réu sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal. Ordem denegada. (STJ, HC nº 83010/MG, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 19/06/2007, v.u., DJ de 06/08/2007, pág. 602) Além disso, não se olvida que, por imperativo constitucional, a liberdade é a regra enquanto a prisão exceção. O réu, em princípio, deve responder ao processo em liberdade, ainda que preso em flagrante delito, salvo quando presentes os pressupostos ensejadores de sua prisão preventiva (CPP, art. 312). A ré é de nacionalidade peruana e tem domicílio em seu país de origem. Ademais, as graves conseqüências do delito permitem inferir que, em liberdade, por não ter vínculo com o distrito da culpa, não encontraria dificuldades para se evadir e subtrair-se à aplicação de lei penal. Além disso, a defesa não comprovou qualquer alteração fática com relação à decisão de fls. 153/156 que decretou a prisão preventiva da acusada para assegurar a ordem pública e garantia de aplicação da lei penal. Posto isso, afasto a preliminar de inconstitucionalidade do artigo 44 da Lei nº. 11.343/2006 argüida pela defesa e mantenho a prisão da acusada ROSA DEL CARMEN HUILLCA ROLIN. II - Do recebimento da denúncia. A denúncia, embasada nas peças informativas de fls. 06/145, narra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público entende delituosos, bem como identifica a suposta co-autoria do delito capitulado no artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, incisos I e III, ambos da Lei nº. 11.343/2006, permitindo á denunciada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia, previstas no art. 43 do Código de Processo Penal. O lauto toxicológico copiado às fls. 93/95, atestando que os testes realizados na substância apreendida em poder de Eduardo Mamani Quispe resultaram positivos para cocaína comprovam a materialidade delitiva. Por outro lado, os documentos de fls. 138/143, apontando que a acusada foi a responsável pela compra das passagens aéreas apreendidas em poder de Francisco Alejandro e Eduardo Mamani Quispe, constituem indícios suficientes de autoria. Ante o exposto, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/05 oferecida pelo Ministério Público Federal em face de ROSA DEL CARMEN HUILLCA ROLIN. IV - Dos provimentos finais. Tendo em vista a complexidade do processo e o número de pessoas a serem inquiridas, designo a audiência de instrução e julgamento na seguinte forma: 1) dia 23 de abril de 2008, às 15:00 horas, para interrogatório da ré; 2) dia 24 de abril de 2008, às 15:00 horas, em continuação, para inquirição das testemunhas Eduardo Mamani Quispe e Manuel Pires; 3) dia 29 de abril de 2008, às 14:00 horas, em continuação, para inquirição das testemunhas Clodoaldo Basílio dos Santos, Vitor Ricardo Dall Ara e Sônia Lago. Requisite-se a apresentação da acusada. Oficie-se à EMAG solicitando a designação de intérprete do idioma espanhol. Expeça-se o necessário para intimação das testemunhas arroladas. Com relação à testemunha Eduardo Mamani Quispe, manifestem-se as partes acerca da certidão de fl. 207. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo e as anotações atinentes ao recebimento da denúncia. Intimem-se.

## **Expediente Nº 808**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.19.002521-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MARKUS WALTER (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP164578 OBERDAN MOREIRA ELIAS)

Em face do endereço informado à fl. 584, depreque-se a intimação pessoal do sentenciado para que efetue o pagamento das custas processuais, cientificando-o de que, deixando de fazê-lo no prazo legal, o respectivo valor será inscrito na Dívida Ativa da União. Intimem-se.

**2004.61.19.003223-1** - JUSTICA PUBLICA X EDINALDO DA SILVA (ADV. GO005196 LEVI FERREIRA NEVES)

Ante as alegações da defesa de fls. 267/271 e considerando que o interrogatório é oportunidade para o réu forencer sua versão aos fatos articulados na denúncia, bem como que a apresentação de defesa prévia é faculdade da defesa, cancelo a audiência designada à fl. 265. Libere-se a pauta. Oficie-se ao Minsitério da Justiça solicitando a devolução da carta rogatória independentemente de

cumprimento. Tendo em vista que o MPF insistiu na oitiva das testemunhas arroladas e considerando o tempo decorrido, por ora, oficie-se ao Setor de Recursos Humanos da Polícia Federal para que informe suas lotações atuais. Intimem-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.19.000583-0** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (ADV. SP049227 MARCO ANTONIO MATHEUS) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP (ADV. SP114344 ROSEMEIRE SOLIDADE DA SILVA MATHEUS)

Designo o dia 17/04/2008, às 15:00 horas para o ato deprecado. Expeça-se o necessário. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 810**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.007535-2** - JOAO ANICETO DE PAULA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2000.61.19.025846-0** - OLINDA APARECIDA DIAS E OUTROS (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) ... Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2001.61.19.004284-3** - ROBERTA TEIXEIRA DE ALMEIDA GASPARIN (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa. P.R.I. Cumpra-se.

**2002.61.19.001888-2** - EDMILSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
AUTOS REMETIDOS AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO - SEDI

**2002.61.19.005518-0** - AIRTON MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP042704 WALDEMAR YOSHIO OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X ADF COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista que a parte ré cumpriu a determinação retro, recebo a apelação de fls. 118/124, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2002.61.19.005873-9** - ANTONIO TEODORO DA SILVA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X MARIA TEREZINHA FRUTUOZO DA SILVA (ADV. SP150131 FABIANA KODATO E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
AUTOS REMETIDOS AO SEDI

**2002.61.19.005876-4** - JOSE CLAUDIO RONDON (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP150131 FABIANA KODATO E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
AUTOS REMETIDOS AO SEDI

**2003.61.19.000575-2** - SERGIO APARECIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa. Revogo a tutela antecipada deferida às fls. 71/73. P.R.I.

**2003.61.19.002526-0** - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2004.61.19.002296-1** - CARMO JOSE DE MIRANDA (ADV. SP095611 NILTON GARRIDO MOSCARDINI E ADV. SP191439 LILIAN TEIXEIRA E ADV. SP175265 CEILA MARIA FERREIRA MOSCARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2005.61.19.001303-4** - RAMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2005.61.19.007841-7** - DJANIRA ROSA DA SILVA (ADV. SP163236 ÉRICA APARECIDA PINHEIRO E ADV. SP051724 JOSE LUIZ PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Desse modo, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ausência de interesse de agir. Com base no princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.19.008455-7** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP122595 JOHNNI FLAVIO BRASILINO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2005.61.19.008700-5** - ARLINDO JOSE SZCZOTKA (ADV. SP066338 JOSE ALBERTO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2006.61.19.000046-9** - MARLY MARTINS RAMOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2006.61.19.000976-0** - APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar a implantação do benefício de aposentadoria por idade, com data de início de benefício fixada em 09/08/2005, e condenar o INSS ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas. As prestações vencidas são devidas a partir da data do requerimento administrativo (09/08/2005), aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que, diante da pouca complexidade do caso, fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ, descontando-se os valores pagos por força da decisão que antecipou a tutela. Por fim, deixo de condenar a parte ré ao pagamento ou reembolso das custas e despesas processuais, pois foi concedido o benefício da justiça gratuita aos autores, bem como por ser delas isentas a Autarquia Previdenciária (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Confirmo a decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada às fls. 67/71. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2006.61.19.003410-8** - SERGIO BENEDITO DO PRADO (ADV. SP131565 ROBSON SARDINHA MINEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 144: Ciência ao recorrente. 2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 4. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Intimem-se.

**2006.61.19.005716-9** - POMPILIO NUNES ARAUJO (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE E ADV. SP146740 JOAO CALIL ABRAO MUSTAFA ASSEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2006.61.19.006973-1** - MARIA LUCIA DA SILVA ADOLFO (ADV. MG029520 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO MASSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Considerando o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 101/105, conforme certidão retro, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de procedimento. Int.

**2006.61.19.008215-2** - LUTHEMINA NASCIMENTO AMERICO (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2006.61.19.009027-6** - ANTONIA FEITOSA DE SOUZA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

**2007.61.19.000095-4** - BENEDITO OLIVEIRA DA ROCHA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2007.61.19.001965-3** - RENATO MENDES DE CARVALHO (ADV. SP181707 MARIA DALZIZA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2007.61.19.001980-0** - MARIKI AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE E ADV. SP206830 MARIO SÉRGIO LEITE PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77: Ciência à recorrente. Recolha a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a importância de R\$ 8,00 (oito reais) - Código 8021, referente a custas de porte de remessa e retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2007.61.19.002893-9** - ZELINA DE JESUS SANTOS (ADV. SP192567 DIRCEU RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2007.61.19.005008-8** - EUGERCIO DA SILVA BORGES (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

**2007.61.19.005446-0** - MEGUMI NAGAYAMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.19.004167-4** - ALEKSANDRO ALVES BEZERRA (ADV. SP055354 GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 80/82: Promova o autor o correto recolhimento das custas referentes a porte de remessa e de retorno dos autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.289 de 4 de julho de 1996. Após, conclusos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.19.004478-7** - KIOSHI YCIMARU (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Com base no princípio da causalidade, condeno a CEF ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no valor de R\$300,00. Providencie a Secretaria a remuneração do presente feito, a partir de fls. 50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.19.003858-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001888-2) EDMILSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

AUTOS REMETIDOS AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO - SEDI

### **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**Juíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal  
**SubstitutoBEL. Cleber José Guimarães**Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1338**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.19.007491-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MARIA DE FATIMA MIRANDA

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação.À luz do princípio da causalidade, honorários advocatícios são devidos à Caixa Econômica Federal pela ré, que deu motivo à demanda. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 242/2001, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.P.R.I.

**2007.61.19.008608-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ROSANGELA MARTA DA SILVA

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 40 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Ante a ausência de contestação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.010039-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ISRAEL SANTOS CORREA

Intime-se a parte autora para que providencie a inclusão da cõnjuge do réu Israel Santos Correa no polo passivo da presente demanda, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.19.000294-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SILENE APARECIDA DE SANTANA

Tendo em vista se tratar a presente de demanda diversa da medida cautelar de notificação de fls. 08/55, apresente a autora nova procuração, bem como o comprovante de recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 (dez), sob pena de indeferimento da petição inicial.Cumprida a exigência supra, tornem os autos conclusos.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.19.000840-2** - MARIO KIYUNAGA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nos embargos à execução apensos, expeça-se Requisições de Pequeno Valor - RPVs ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos moldes da Resolução 438 do Conselho da Justiça Federal, em duas vias, a primeira relativa ao valor principal e a segunda aos honorários advocatícios. Após, aguarde-se notícia de seu pagamento em Secretaria. Juntada a cópia do depósito, dê-se ciência às partes.Por último, no silêncio, venham conclusos para extinção da execução,

nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Cumpra-se e Int.

**2002.61.19.002314-2** - ROSANA FLORENCIO CESARIO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LAZER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURISTICOS LTDA

Converto o julgamento em diligência.Chamo o feito à ordem. Indefiro o pedido de produção de prova pericial contábil formulado pelos autores (fls. 247/248), por versar o presente feito matéria unicamente de direito, passível de julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC.Após o prazo recursal tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.19.008169-9** - ODILIA VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 211: Defiro. Comprove o Instituto-Réu a revisão do benefício da autora, no prazo de 10(dez) dias.Cumprido, dê-se vista à autora para promoção da execução nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil.Após, no silêncio da autora, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.19.002595-0** - CLEUSA CARAPINHEIRO DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP238111 JORGE LUIZ PINHEIRO FILHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 488/489: Defiro o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias requerido pela parte autora, por se tratar do segundo pedido de dilação.cumpra-se a parte final do despacho de fls. 437 dos autos.Int.

**2004.61.19.003610-8** - GISLENE APARECIDA BARRETO DOMENCIANO E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, excludo de ofício do pólo ativo da lide Sidnei Luis Domenciano, por ilegitimidade ativa para a causa; e, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Gislene Aparecida Barreto Domenciano em face da Caixa Econômica Federal - CEF.Revogo expressamente a decisão de antecipação de tutela de fls. 134/137. Cuidando-se de valores incontroversos, AUTORIZO desde logo o levantamento pela CEF dos valores depositados em Juízo pela autora.A ré é credora de honorários advocatícios, haja vista a sucumbência integral da autora. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, observando-se que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária (fl. 123). O autor Sidnei nada deve a título de honorários, porquanto sua incorporação à lide tenha ocorrido por ato de ofício do Juízo.Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.P.R.I.

**2004.61.19.008088-2** - CARLOS MARIANO DA SILVA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.19.002701-0** - GISLAINE CRISTINA RUGGERI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração.P.R.I.

**2005.61.19.004053-0** - DANIELA SABRINE LINS DE SOUZA (ADV. SP187951 CÍNTIA MACHADO GOULART E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se.À luz do princípio da causalidade, honorários advocatícios são devidos ao réu pela autora,

que deu motivo à demanda. Fixo a verba honorária em R\$ 200,00 (duzentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 242/2001, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de autor beneficiado pela gratuidade judiciária (fl. 15). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.19.003810-2** - GILMAR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

**2006.61.19.004817-0** - SEBASTIAO GUILHERME DA CONCEICAO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Sebastião Guilherme da Conceição em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 20). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.19.006346-7** - IRANI DA SILVA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)  
Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento e pagamento do auxílio-doença no período entre 06/05/2006 e 06/09/2006, bem como o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Quanto ao pedido de restabelecimento do auxílio-doença, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da carência superveniente por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.19.006460-5** - ATEVALDO CORREIA DA SILVA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)  
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.19.007071-0** - ARACY AGUILAR (ADV. SP154953 RONALDO BARBOSA BRAGA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.19.007336-9** - ELENILDE GONCALVES DUARTE (ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)  
Condeno a Caixa Econômica Federal a pagar à autora o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, acrescido de

juros de mora legais (1% ao mês) desde a citação, mantendo a sentença nos seus demais termos. Anote-se no Livro de Registro de Sentença.

**2006.61.19.007800-8** - ARNALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, excetuado o tópico referente à concessão da tutela antecipada. Intime-se o autor para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.19.000385-2** - EDNA PAVANELLI FASOLI (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pela Senhora Perita, arbitro seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

**2007.61.19.001892-2** - WALTER DA SILVA (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o PEDIDO INICIAL para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por idade do autor, totalizando 29 anos, 10 meses e 07 dias de tempo de serviço, com fixação do coeficiente em 99% do salário de benefício. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento administrativo (13/10/2003). Condeno a autarquia ao pagamento das parcelas vencidas desde a DER, em 13/10/2003, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente da propositura da ação (02.05.2007, fl. 02). Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre a citação e a implantação do benefício e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP, e TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Walter da Silva. BENEFÍCIO: Aposentadoria por Idade (revisão). RMI: coeficiente de 99% do salário-de-benefício RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 13/10/2003 (DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODO COMUM RECONHECIDO: período de 02/02/1953 a 15/04/1958; 29/10/1959 a 08/02/1960; 30/04/1960 a 19/10/1960; 01/11/1960 a 10/12/1962; 30/06/1966 a 30/06/1970; 18/01/1971 a 22/06/1971; 01/09/1979 a 28/02/1980; 01/10/1986 a 31/10/1987; 03/09/2001 a 30/03/2002 e 01/10/2002 a 13/10/2003. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), e a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS diante da sucumbência do autor em parte mínima do pedido. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.002212-3** - JOSE DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço na forma integral, totalizando 35 anos, 04 meses e 20 dias até 07/12/2005, calculado nos termos da Lei 8213/91 com as alterações previstas na EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. Fixo a data do início do benefício na data de entrada do requerimento

administrativo (07/12/2005), e condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados, observada a prescrição quinquenal. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data da conta de liquidação, caso o precatório seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP, TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: José de Oliveira Sobrinho BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição integral (concessão). RMI: 100% do salário-de-benefício. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 07/12/2005 (DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: de 24/07/1978 a 08/01/1985, de 24/04/1985 a 09/07/1988 e de 04/07/1990 a 22/04/2005. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.002352-8** - EDSON ALVES DE LIMA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão e implantação do benefício previdenciário de pensão por morte, mantendo a antecipação dos efeitos da tutela concedida. Fixo a data do início do benefício na data de entrada do requerimento administrativo (23/09/2004). Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados devidamente corrigidos. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação, observada a prescrição quinquenal, e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição da conta de liquidação, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP TRF 3ª Região, AC 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001. (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma) TÓPICO SÍNTESE (PROV. CONJUNTO Nº 69 de 08/11/2006 DA E. COGE DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO E DA COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO); SEGURADO (BENEFICIÁRIO): EDSON ALVES DE LIMA BENEFÍCIO: PENSÃO POR MORTE (CONCESSÃO). RMI - 100% DO VALOR PENSÃO POR MORTE. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO - DIB: 23/09/2004 (DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO - prejudicado A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da condenação da ação principal (art. 20, parágrafos 3º e 4º, e artigo 21, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a ser suportado pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.002902-6** - MARLENE MONTEIRO BRENTAN (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.004728-4** - ADAO NICOLAU DE SOUZA (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para

apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.19.005661-3** - SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA (ADV. SP195489 WAGNER ALFREDO D ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Emende o autor a inicial para que esclareça se o benefício em tela é ou não originário de acidente do trabalho, nos termos do artigo 282, III, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**2007.61.19.006502-0** - ELIZABETH RODRIGUES PLACIDO NOGUEIRA (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço, na forma integral, totalizando 26 (vinte e seis) anos, 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias até 13/04/2006, mantendo os termos da antecipação dos efeitos da tutela, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. Fixo a data do início do benefício na data de entrada do requerimento administrativo (13/04/2006), e condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados, observada a prescrição quinquenal. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação, observada a prescrição quinquenal, e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data da conta de liquidação, caso o precatório seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP TRF 3ª Região, AC 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 242/01; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001. (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma) TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto n.º 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Elizabeth Rodrigues Placido Nogueira BENEFÍCIO: aposentadoria por tempo de serviço (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 13/04/2006 (data de entrada do requerimento). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: 02/03/1981 a 28/02/1986 e 02/04/1986 a 29/05/2007. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.006699-0** - VALTER PERETE DOS SANTOS (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Valter Perete dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 49). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

**2007.61.19.007352-0** - HELVIO MARTINS (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Forneça o Instituto-Réu cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício 140.498.057-9, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido, dê-se vista ao autor nos moldes do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, venham conclusos. Int.

**2007.61.19.008039-1** - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Antonio Luiz da Silva em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito do autor à percepção do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, com valor não inferior a um salário mínimo mensal, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das

parcelas vencidas desde a data do requerimento administrativo, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Antonio Luiz da Silva BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 14.06.2005 (data de entrada do requerimento). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: prejudicado. Custas pela ré, isenta na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário (Código de Processo Civil, art. 475, 2º). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.19.008280-6** - ROSANA ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP215629 IVONE DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 47/48 em aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos menores RAYNA DE OLIVEIRA TRIVELATO e PAULO SERGIO DE OLIVEIRA TRIVELATO, no pólo ativo da ação. Regularize a parte autora a representação processual dos menores supramencionados, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se e Int.

**2007.61.19.008681-2** - NEUSA DE ALMEIDA BRAGA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Forneça o INSS cópia integral do procedimento administrativo no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

**2007.61.19.008843-2** - DEISE APARECIDA BOTARIS MAXIMO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

**2007.61.19.008889-4** - CARLOS GALDINO DA SILVA (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Carlos Galdino da Silva em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito do autor à percepção do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com valor não inferior a um salário mínimo mensal, benefício este devido desde o requerimento administrativo. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a conta da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do C. STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Carlos Galdino da Silva BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição integral (concessão). RMI: prejudicado RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 01.02.2007 (data da DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: 01.02.1988 a 31.12.2003, 01.11.1982 a 23.01.1985 e de 02.01.1986 a 19.01.1988. Custas na forma da lei, sendo inexigíveis do INSS por força da norma isencional do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame obrigatório (CPC, artigo 475, I). P.R.I.

**2007.61.19.009175-3** - CARLOS NUNES BATISTA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal. Intimem-se as partes.

**2007.61.19.009291-5** - JOSE EDSON FRANCA DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as

nossas homenagens.Int.

**2007.61.19.010055-9** - JOSE AMAURI MACHADO (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Inicialmente, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.No caso vertente, em sede de cognição sumária, não vislumbro a concreta existência de prova inequívoca da incapacidade laborativa do autor.(...)Ante o exposto, tendo em vista a ausência de prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo de perícia médica realizada.Intime-se o autor a regularizar a declaração acostada à fl. 37 dos autos.Intimem-se.

**2007.61.19.010075-4** - JOSE RUBEM DA SILVA (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Inicialmente, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.No caso vertente, em sede de cognição sumária, não vislumbro a concreta existência de prova inequívoca da incapacidade laborativa do autor.(...)Ante o exposto, tendo em vista a ausência de prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo de perícia médica realizada.Intimem-se.

**2007.61.19.010078-0** - JORCI DE SOUZA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, presentes os pressupostos, defiro parcialmente a antecipação de tutela para que a ré se abstenha a praticar os atos de execução extrajudicial no moldes do decreto-lei 70/66 em relação ao imóvel do autor, e para determinar à CEF que receba os pagamentos no montante incontroverso e expeça carnê para viabilizar tais pagamentos.Cite-se e intimem-se.

**2008.61.19.000096-0** - CELITA SOUZA MORAES (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.(...)Assim, ausente o requisito da verossimilhança das alegações, eis que se faz necessária a realização de prova pericial.Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL.Cite-se.Intimem-se as partes.

**2008.61.19.000182-3** - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.(...)Assim, ausente o requisito da verossimilhança das alegações, eis que se faz necessária a realização de prova pericial.Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL.Cite-se.Intimem-se as partes.

**2008.61.19.000184-7** - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja azul no dorso da capa dos autos.Cite-se e intimem-se.

**2008.61.19.000199-9** - MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP177700 ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se e intimem-se.

**2008.61.19.000256-6** - FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação previdenciária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta pela parte autora em face do INSS, na qual pretende a concessão do benefício de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez.Alega estar incapacitado, o que foi inclusive reconhecido pelo INSS. No entanto, seu benefício foi negado em razão da perda da qualidade de

segurado, com fixação da data de início da incapacidade em data anterior ao reinício do pagamento das contribuições (fl. 12). É a síntese do necessário. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do processo por força da Lei 10.741/03, Estatuto do Idoso. Os requisitos para a concessão da medida em questão são o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. A verossimilhança, no caso de auxílio-doença, consiste no preenchimento dos seus requisitos ensejadores: carência, qualidade de segurado e a incapacidade temporária e parcial. Pelos documentos trazidos aos autos, verifica-se que a parte autora cumpriu a carência, haja vista possuir mais de 12 contribuições (fls. 13/16), de acordo com o artigo 25, inciso I, Lei n.º 8.213/91. Quanto à análise do segundo requisito, qual seja, a qualidade de segurado, a legislação previdenciária prevê: Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições: I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício; II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração; III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória; IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso; V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar; VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo. 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado. 2º Os prazos do inciso II ou do 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social. 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos. No presente caso, constata-se a perda da qualidade de segurado da parte autora à época em que o INSS fixou o início da incapacidade (fl. 12), considerando-se possível erro material na consignação da data de incapacidade (15/03/2003 e não 15/03/2005), o que somente será efetivamente observado quando da juntada integral do procedimento administrativo. O autor exerceu atividade laborativa até dezembro de 1987 na empresa Villares Mecânica S/A, somente voltando a contribuir aos cofres da previdência em outubro de 2003, conforme documentos apresentados pelo próprio autor às fls. 14/16. No que diz respeito ao tempo em que o autor contribuiu para a previdência e esteve em gozo de benefício previdenciário (fl. 14), certo é que este voltou a contribuir somente em outubro/2003, ocasião em que sua doença preexistia, posto que a data de início da incapacidade fora fixada em 15/03/2003, sendo certo que não há nos autos, por ora, indícios de que a moléstia incapacitante do autor tenha se agravado ou progredido neste período, conforme excetua o 2º, do artigo 42, da Lei 8.213/91. Assim é a jurisprudência de nossos tribunais: (...) As provas documentais juntadas pela autora (cópia da CTPS de fls. 06 e 10) comprovam a filiação à Previdência Social somente em julho/90, ou seja, quando esta já era portadora da moléstia incapacitante. Como a autora também não logrou provar que o trabalho que exerceu agravou a doença de que padecia, não lhe confere direito à aposentadoria por invalidez (...). TRF - PRIMEIRA REGIÃO. DATA DA DECISÃO: 10/02/2004. DOCUMENTO TRF100164583. RELATOR JUIZ FEDERAL MANOEL JOSÉ FERREIRA NUNES (CONV.). (...) Apesar da doença da autora ser preexistente à filiação, ocorreu, na verdade, progressão ou agravamento dela, exceção prevista no 2º do art. 42, da Lei 8.213/91. Devido o auxílio-doença, nos termos do art. 42, da Lei 8.213/91, a ser pago a partir da data do pedido administrativo, devendo ser transformado em aposentadoria por invalidez, ante o agravamento da doença (...). TRF - PRIMEIRA REGIÃO. DATA DA DECISÃO: 20/11/2006. DOCUMENTO TRF100243793. RELATOR DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA. Desta forma, concluo que, no presente momento, encontra-se ausente o requisito da verossimilhança das alegações. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada na inicial. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Providencie a Secretaria colocação de tarja azul na capa dos autos. Intimem-se.

**2008.61.19.000257-8** - FRANCISCA LUCIANA RAMOS (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Cite-se. Intime-se o INSS a apresentar cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

**2008.61.19.000264-5** - ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.19.000297-9** - ANTONIO RAMOS DA CRUZ (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL a fim de determinar ao INSS que cumpra a

obrigação de fazer consistente na implantação do benefício previdenciário ao autor, nos termos desta decisão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Cite-se.Intimem-se.

**2008.61.19.000317-0** - DIONISIO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP243909 FERNANDA MARIA ARAUJO DA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja azul no dorso da capa dos autos.Apresente a parte autora declaração de hipossuficiência econômica no prazo de 05 (cinco) dias, para fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita.Após, tornem os autos imediatamente conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.19.000281-5** - JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo audiência de oitiva da testemunha EULER TENÓRIO SALLES para o dia 26 de março de 2008, às 14:30 horas.Expeça-se mandado de intimação à testemunha.Comunique-se ao Juízo deprecante.Int-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.19.009453-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004389-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X DIRCIO MORALES (ADV. SP165344 WILSON ROBERTO MORALES)

Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência oposta pelo Banco Central do Brasil - BACEN em relação à ação de rito ordinário nº 2007.61.19.004389-8, em apenso, e declaro a incompetência deste juízo para apreciar e julgar o pedido feito naquela ação, determinando a sua redistribuição a uma das E. Varas Cíveis Federais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Transcorridos os prazos, remetam-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.19.000324-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008681-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X NEUSA DE ALMEIDA BRAGA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA)

Intime-se a parte impugnada para apresentar sua resposta no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 261 do Código de Processo Civil.Após, tornem conclusos para decisão. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.19.006861-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.000392-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X FLORISVALDO COELHO BORGES (ADV. SP051971 LUIZA DA SILVA CALDAS)

Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração, sem modificação do julgamento.P.R.I.

#### **Expediente Nº 1339**

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.19.000674-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.010001-8) VIRGOLINO DE BRITO SOUSA (ADV. SP236276 WALDINEI DUBOWISKI) X JUSTICA PUBLICA

Tópico final da decisão de fls. 14/16: Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória pleiteado, com base na vedação prevista no artigo 2º, II, da Lei 8.072/90, bem como artigo 44 da Lei 11.343/06. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

### **1ª VARA DE JAÚ**

**Expediente Nº 4817**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.034893-8** - OLYRIA APARECIDA DE GODOY MORAES (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**1999.61.17.000078-0** - ANTONIO BERNARDO SOBRINHO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**1999.61.17.000354-9** - MARIA APARECIDA BELUCA AUGUSTINO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**1999.61.17.000385-9** - MARIA JOSE FERREIRA CELESTINO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**1999.61.17.000437-2** - LIDIA CHAGAS ROCHA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**1999.61.17.000664-2** - JOSE INACIO DA SILVA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**1999.61.17.000721-0** - JOAO ALVES FILHO (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP070424 CESAR FERNANDES RIBEIRO)  
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**1999.61.17.000766-0** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**1999.61.17.000839-0** - NEUSA ANTONIA STRINGASCI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**1999.61.17.001003-7** - PAULO IVO FEIERABEND (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X CORTEGOSO - ADVOCACIA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**1999.61.17.001020-7** - DIRCE APARECIDA BAUER THOMAZ (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**1999.61.17.001174-1** - JARBAS JOSE BRUMATTI (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.17.002252-0** - MARCILIO TORCHETTO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.17.002310-0** - ZENAIDE DE ALMEIDA PRADO LYRA (ADV. SP051674 MILTON PRADO LYRA E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.17.002388-3** - JOSE LINO DE CASTRO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.17.002465-6** - LIDIA DA SILVA FONSECA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.17.003036-0** - FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.17.003260-4** - ANTONIO BASILIO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.17.003325-6** - JOVELINA PEREIRA MACHADO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.17.003976-3** - ANTONIO AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.17.004108-3** - DIRCEU MAGRINI E OUTROS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.17.004201-4** - VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.17.004209-9** - JOAO XAVIER RIBEIRO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.17.004223-3** - ANTONIO VICENTE CARDOSO FILHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.17.004232-4** - MARIA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.17.004244-0** - JOSE SIDNEY ARGENTAO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO E ADV. SP121176 JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência dos valores postos à disposição da parte autora na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.17.004255-5** - NILZA ANTONIO BARISTEL E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.17.004274-9** - JOSE JUSTINO DE SOUZA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.17.004275-0** - ZELIA FORNAZIERI GARCIA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.17.004373-0** - JOSE AVELANEDA SARAIVA (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.17.004594-5** - ROSA CESPEDES GIGLIOTI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.17.004663-9** - MARIA DE LOURDES SANTANA RIBEIRO (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.17.004694-9** - PERCILIA PEGORARO POSSANI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.17.004696-2** - AMAURI DO REGO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210)

ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**1999.61.17.004710-3** - JONAS MARQUES DE AGUIAR (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**1999.61.17.004712-7** - JOSE MARIA FREICHE (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**1999.61.17.004749-8** - ISLAINE CRISTIANA LOPES SANTOS BARROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**1999.61.17.005203-2** - LOURDES RAINI BRIZZI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI E ADV. SP087103E ROSEMEIRE APARECIDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**1999.61.17.005350-4** - ALGENTILIA NICOLETTI MARTINS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2000.61.17.000225-2** - ANGELO FRIAS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2000.61.17.000358-0** - ANUNCIATA MENEGASSI GOMES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2000.61.17.001793-0** - MANUEL DE PIERI E OUTRO (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP252493B CAROLINA FURQUIM LEITE MATOS CARAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2000.61.17.002108-8** - LOURDES DO ROSARIO GALVAO SONA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2000.61.17.002345-0** - ANTONIO DONATO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2000.61.17.002564-1** - MARIA JOSE DE LIRA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2000.61.17.002772-8** - CLEISSON BRAGGION PERALTA (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2000.61.17.003103-3** - ANTONIO PEDRO FRASSON E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2000.61.17.003242-6** - LORISVALDO MOREIRA ALVES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2000.61.17.003852-0** - SANTO ALECIO FERIN (ADV. SP051674 MILTON PRADO LYRA E ADV. SP141649 ADRIANA LYRA ZWICKER E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2001.61.17.000425-3** - CELSO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2001.61.17.000695-0** - ANTONIO LUIZ ANDRETTO (ADV. SP072032 FABIO RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2001.61.17.000728-0** - ILMA MURARI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2001.61.17.000948-2** - BENEDITO COGO E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2002.61.17.001082-8** - ANA DE OLIVEIRA FRATUCCI (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2002.61.17.001480-9** - ADEMIR DE MELLO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2002.61.17.001573-5** - JOSE GRACIANO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2002.61.17.002099-8** - JOSE LUIZ ANESIO E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2002.61.17.002228-4** - SYLVIO MUNHOZ ALONSO E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2002.61.17.002263-6** - MARIETA CERQUEIRA SILVA (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2003.61.17.000360-9** - ELZA BUCIANI ORMELEZE (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2003.61.17.000673-8** - PATROCINIA APARECIDA CORREA BUENO (ADV. SP103082 JOSE LUIS PAVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2003.61.17.001789-0** - CLAUDEMIR APARECIDO ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2003.61.17.002751-1** - PAULO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2003.61.17.003266-0** - JOSE FRANCISCO CANTADOR (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2003.61.17.003377-8** - JOSE LUIZ MUSSI E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2003.61.17.003755-3** - JOAO ALFREDO MORELLI (ADV. SP060225 JOAO ALFREDO MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)  
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2003.61.17.003835-1** - SHIRLEY QUAGLIATO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)  
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2003.61.17.003836-3** - MARIA SHIRLEI RISSO E OUTRO (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2003.61.17.003841-7** - JOSE JUSTINO FERREIRA (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)  
Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2003.61.17.003842-9** - JOSE JESUS RONDINA E OUTROS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI E ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.17.003962-8** - DURVALINO ROSIN (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.17.003969-0** - CLEMENTE RICCI - ESPOLIO (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.17.003976-8** - MARIA DALVA GONCALVES GURIZAN E OUTROS (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.17.004002-3** - NEWTON FERRAREZZI E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.17.004028-0** - CECILIA CAMPESI GARCIA E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.17.004036-9** - JOSE AUGUSTO BARBOSA GAVA (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.17.004037-0** - ESMERALDA MAZZO (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.17.004046-1** - LOURIZ CHIDID (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.17.004113-1** - DOLORES MENCHAO BAPTISTA (ADV. SP104674 IRINEU MOYA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.17.004151-9** - JOAQUIM RUFATO (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2004.61.17.000893-4** - OSWALDO SANTINELLI E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência dos valores postos à disposição da parte autora na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2004.61.17.000989-6** - CELINA COELHO DE SOUZA GOES (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2004.61.17.002107-0** - CLOVIS VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2004.61.17.002434-4** - JURANDIR SIVERIANO (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência dos valores postos à disposição da parte autora na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2004.61.17.002707-2** - JOSE NIVALDO GUIDOLIN (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA E PROCURAD MARIA CAROLINA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2004.61.17.003271-7** - CARMELITO RAMOS DA SILVA (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2004.61.17.003830-6** - LYRIA RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2005.61.17.000062-9** - JOAO DAMASCENO E SOUZA (ADV. SP075015 LAUREANGELA MARIA BOTELHO ANDRADE FRANCISCO E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2005.61.17.000142-7** - JOSE ARTUNI (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2005.61.17.000489-1** - JOSE ROBERTO PAVAO (PROCURAD MARCOS RODRIGO CALEGARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2005.61.17.001537-2** - SANDRA MARIA PIRAGINE (ADV. SP040417 JOSE APARECIDO CAPOBIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2005.61.17.001670-4** - JARBAS GIACHINI (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2006.61.17.000926-1** - DEISE MERE MARTINES ALEIXO E OUTROS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2006.61.17.000929-7** - APARECIDO ROGERIO MEDEIROS (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2006.61.17.001789-0** - PATROCINIO FERREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2006.61.17.002116-9** - IRINEU LUZETTI (ADV. SP041582 DORIVAL MAURO JOAO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2006.61.17.002214-9** - MARIA BENEDICTA FIORELLI CAMPANATTI E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2006.61.17.002985-5** - SILVIA CRISTINA MARTINI (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**1999.03.99.058217-0** - MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2004.61.17.001814-9** - ANA CLAUDIA DELMENICO (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

#### **Expediente N° 4825**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.08.001358-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X ANDERSON CARLOS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e condeno, por infringência ao art. 148 e art. 157, 2º, I, II e V, c/c art. 29, caput, e art. 69, caput, todos do Código Penal: a) o réu Renato André dos Santos, filho de José João dos Santos e Maria Socorro dos Santos, a cumprir 12 (doze) anos e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e a pagar 86 (oitenta e seis) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente na época do fato, devidamente atualizado; b) o réu Anderson Carlos da Costa, filho de Antônio Lázaro da Costa e Onilda Scatolina Costa, a cumprir 8 (oito) anos de reclusão, em regime inicial fechado, e a pagar 42 (quarenta e dois) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente na época do fato, devidamente atualizado; Absolvo os réus da imputação do art. 288 do Código Penal, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, e da imputação do art. 14 da Lei nº 10.826/03, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Os réus não poderão recorrer em liberdade, sendo suas prisões necessárias para a garantia da ordem pública, evitando-se que persistam no cometimento de crimes como os apurados neste processo. Expeçam-se mandados de prisão. Transitada em julgado a sentença, sejam os nomes dos réus lançados no rol dos culpados. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

#### **Expediente N° 4826**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.17.000997-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X LINDO ANDREOTTI & CIA. LTDA. (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE)

Considerando-se que o imóvel de matrícula n.º 30.486 esta registrado em nome da Sra. Oraci e da Sra. Célia (f.74,v), assino o prazo de 10 (dez) dias para que o executado, em aperfeiçoamento da averbação da penhora (f.124), junte aos autos Carta de Anuência, com assinatura autenticada das referidas. Verificado o cumprimento, expeça-se novo mandado de averbação com cópia também da

referida carta e deste despacho. Silente, dê-se vista ao exequente para manifestação.

#### **Expediente Nº 4827**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.17.000819-0** - ALEXANDRE RAVAGIO ROSA (ADV. SP067846 JAIR ANTONIO MANGILI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) Ciência de que foi designado o dia 20/02/2008 às 16:00 horas, no juízo federal da 14ª vara cível federal de São Paulo (sito à av. Paulista nº 1.682, São Paulo/SP) para a oitiva da testemunha MARCELI.

**2006.61.17.001343-4** - FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP147464 CARLOS ALBERTO BROTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X KACEL - KARAM CURI ENGENHARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP148457 LINCOLN RICKIEL PERDONA LUCAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Manifestem-se as partes em alegações finais, pelo prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Ressalto que o prazo para os requeridos será iniciado no décimo sexto dia a partir da intimação deste e fluirá em secretaria, salvo acordo entre os patronos dos requeridos. Fixo os honorários periciais em R\$ 900,00 (novecentos reais), tendo em vista a complexidade dos trabalhos, a par do zelo na elaboração do laudo. Comunique-se à Corregedoria-Geral, nos termos da resolução nº 558/2007, do E. CJF, enviando-se cópia do trabalho levado a efeito. Após, venham conclusos para prolação de sentença.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

#### **Expediente Nº 3283**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**94.1003391-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X MARILIA ATLETICO CLUBE (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP200617 FLÁVIO MORELLI PIRES CASTANHO E ADV. SP236399 JULIANO QUITO FERREIRA E ADV. SP253479 SILVIO OSMAR MARTINS JUNIOR)

Intime-se o executado (Marília Atlético Clube) para no prazo de 15 (quinze) dias pagar as custas processuais que importam em R\$ 405,98 (quatrocentos e cinco reais e noventa e oito centavos).

**2006.61.11.001597-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X COLEGIO CRIATIVO LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO)

Intime-se o executado (Colégio Criativo Ltda) para no prazo de 15 (quinze) dias pagar as custas processuais que importam em R\$ 140,17 (cento e quarenta reais e dezessete centavos).

#### **Expediente Nº 3284**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**94.1005225-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R DE ARRUDA) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MARILIA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP057016 SERGIO JESUS HERMINIO)

Intimem-se o executado (Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília - Codemar) para no prazo de 15 (quinze) dias pagar as custas processuais que importam em R\$ 1.915,38 (um mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

**97.1008247-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1002931-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R. DE ARRUDA) X SAM SERVICOS DE ANESTESIA MARILIA S/C LTDA (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA E ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA)

Intimem-se o executado (SAM Serviços de Anestesia Marília S/C Ltda) para no prazo de 15 (quinze) dias pagar as custas processuais que importam em R\$ 309,32 (trezentos e nove reais e trinta e dois centavos).

### **3ª VARA DE MARÍLIA**

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**

**Expediente Nº 1452**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.11.003216-7** - REGINA MENDES (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.11.003813-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ANTONIO CARLOS FACCHINI (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA)

Sobre o laudo pericial de fls. 209/250, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

**2005.61.11.002958-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CIDNEY ROSSI (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO)

Sobre o(s) cálculo(s) efetuado(s) pela Contadoria do Juízo, digam as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora.Publique-se.

**2007.61.11.001636-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X DEBORA MAIA CLASTA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão exarada às fls. 73.Publique-se.

**2007.61.11.004420-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X FLAVIANE NEVES DE PAULA E OUTRO (ADV. SP185763 FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS)

Sobre o certificado às fls. 79 verso, manifeste-se a CEF.Publique-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.11.002368-1** - MASSA FALIDA DE INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS XERETA LTDA (ADV. SP145355 RICARDO SIPOLI CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Fls. 601: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano.Decorrido este, dê-se vista à exequente para manifestar-se, em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Anote-se no sistema processual a suspensão ora determinada.Publique-se e intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional.

**2003.61.11.001323-4** - SANDRA MARIA ROMEU DIAS E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender de direito.Publique-se.

**2003.61.11.002701-4** - SUECO TAMASHIRO DOS SANTOS (ADV. SP174498 APARECIDA ROZA DE JESUS GOMES E ADV. SP181974 ANDRÉA CRISTINA PRADELLA DE SOUZA BUENO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP162442 CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO)

Fls. 137: defiro. Tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF

da 3ª Região, requisitando o pagamento da quantia indicada às fls. 132, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. O pagamento do valor relativo aos honorários advocatícios deverá ser requerido nos autos dos embargos à execução. Publique-se e cumpra-se.

**2004.61.11.001891-1** - LUCIANA VEIGA DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o laudo pericial de fls. 198/200, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

**2004.61.11.004278-0** - VALDEMAR PEDRO DE SOUZA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Esclareça a parte autora, em 15 (quinze) dias, se realizou os exames médicos solicitados pelo perito, conforme documento de fls. 191 e certidão de fls. 223, tendo em vista que tais exames não se encontram relacionados no documento apresentado pelo autor (fls. 221). Publique-se.

**2005.61.11.001671-2** - DIRCE CAVALINI DE SOUZA (ADV. SP184827 RENATO BARROS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se.

**2005.61.11.002007-7** - MIRANE SANTOS ALMEIDA (ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

DESPACHO DE FLS. 365: Tendo em vista que não há nos autos notícia acerca do deferimento de efeito suspensivo ao agravo interposto, deverá o feito retomar seu normal prosseguimento. Para tanto, designo audiência para o dia 25/03/2007, às 14 horas. Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas residentes nesta cidade, arroladas às fls. 229/230, com exceção daquela não localizada, conforme documentos de fls. 250. Intime-se, ainda, o representante legal da CEF para comparecimento, a fim de ser colhido seu depoimento pessoal. Outrossim, depreque-se à Subseção Judiciária de Campinas/SP a oitiva da testemunha HILTON FIGUEIREDO OLIVEIRA. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que informe o correto endereço da testemunha VANDA GIMENEZ. Publique-se e cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 367: Retifico a data da audiência designada às fls. 365 para ficar constando o dia 25/03/2008, às 14 horas. Prossiga-se, no mais, na forma deliberada às fls. 365. Publique-se e cumpra-se.

**2005.61.11.002896-9** - NAIR DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se.

**2005.61.11.003828-8** - ELZA DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.1.2008: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 29), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Dê-se vista ao MPF. P. R. I.

**2005.61.11.004825-7** - JOSE SIMAO DE SOUZA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte ré é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

**2005.61.11.005506-7** - BENEDITO JOAO DE LIMA (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC,

ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS restabeleça, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Via de consequência, condeno o INSS a replantar o benefício de auxílio-doença que o autor BENEDITO JOÃO DE LIMA vinha recebendo (NB 502.175.700-4), com as seguintes características: Nome do beneficiário: Benedito João de Lima Espécie do benefício: Restabelecimento de Auxílio-Doença Data de início do benefício (DIB): 01.12.2004 Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da Lei Renda mensal atual: Calculada na forma da Lei Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela O benefício ora concedido não cessará até que a parte autora recupere-se, seja dada por reabilitada para o desempenho de outra atividade que lhe garanta a subsistência ou for aposentada por invalidez. Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007, do CJF. Os juros de mora devem ser fixados em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, e incidir, a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios de sucumbência ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 45), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Expeça-se ofício para cumprimento da antecipação de tutela. P. R. I.

**2006.61.11.000162-2** - JORGE VILALBA MOURA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o único documento médico apresentado (fls. 30) menciona ser o autor portador de hanseníase indeterminada - CID A30.0. Assim, oficie-se ao Hospital de Clínicas local encaminhando-lhe os quesitos apresentados às fls. 66/67 e solicitando a indicação de novo médico na especialidade que o fato objeto da prova requer. Faça-se constar do ofício que os quesitos apresentados deverão ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Solicite-se, ainda, que a data agendada para a perícia seja comunicada a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de forma a possibilitar a intimação das partes. Outrossim, comunique-se ao aludido nosocômio ser desnecessária a realização da perícia agendada na área de Ortopedia, conforme ofício de fls. 94. Publique-se e cumpra-se.

**2006.61.11.000499-4** - CESARINA DA SILVA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte ré (fls. 161/170) é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

**2006.61.11.000995-5** - MARIA ANTONIA DOS SANTOS ESMERALDO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.1.2008: Assim sendo, presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 21/22 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS replante, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a tutela acima deferida, para conceder à autora o benefício de Auxílio-Doença, a partir de 17.11.2005 (fls. 12), data da cessação do benefício na esfera administrativa, de vez que se trata do mesmo mal do qual não se recuperou e que gerou o benefício por incapacidade cessado, com características que podem ser esboçadas da seguinte forma: Nome da beneficiária: Maria Antonia dos Santos Esmeraldo Espécie do benefício: Auxílio-Doença Data de início do benefício (DIB): 17.11.2005 (data da cessação do benefício na via administrativa) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Data de intimação para cumprir antecipação de tutela O benefício será pago à autora até que sobrevenha recuperação, reabilitação profissional ou concessão de aposentadoria por invalidez, nas linhas dos artigos 60 e 62 da Lei nº 8.213/91. Correção monetária incide sobre eventuais prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas que não tiverem sido pagas ao depois de tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores, incidindo até a expedição do precatório,

caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Mínima a sucumbência da parte autora, mas sem deixar de considerá-la, os honorários advocatícios ficam arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações tomadas entre o termo inicial do benefício e a data desta sentença, nos termos do art. 20, 3º e 4º, e 21 do CPC e da Súmula 111 do E. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiário da justiça gratuita o autor (fls. 21), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida.P. R. I.

**2006.61.11.001237-1** - VICENTE AUGUSTO DE MELO FILHO (ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

**2006.61.11.001391-0** - EUGENIO MASTRANTONIO (ADV. SP195212 JOÃO RODRIGO SANTANA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

**2006.61.11.002792-1** - MARINA PIMENTEL DE SIQUEIRA (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, MARINA PIMENTEL DE SIQUEIRA, desde a data do requerimento administrativo (06.03.2002 - fls. 43), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma:Nome do beneficiário: Marina Pimentel de SiqueiraEspécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada à deficienteData de início do benefício (DIB): 06.03.2002 (data do requerimento administrativo)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira globalizada para as prestações vencidas anteriormente à citação e, de forma decrescente, para as prestações subseqüentes ao citado ato processual, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Condeno o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, parágrafo único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da gratuidade da justiça a parte autora (fls. 58), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida e dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

**2006.61.11.003082-8** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Em face do laudo pericial apresentado às fls. 131/144, arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. No mais, diga a parte autora se ainda persiste o interesse na produção da prova oral requerida às fls. 101, justificando sua pertinência. Publique-se e cumpra-se.

**2006.61.11.003116-0** - VICENTE RODRIGUES SOBRINHO (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

**2006.61.11.003296-5** - JEFFERSON LUIZ MARQUES (ADV. SP11272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP210477 FABIANA AQUEMI KATSURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o laudo pericial de fls. 122-126, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

**2006.61.11.004060-3** - JOANICE BATISTA DE VASCONCELOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

**2006.61.11.004116-4** - IRENE MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Por equivocadamente, torno sem efeito o despacho de fls. 105 e recebo a apelação interposta pela parte autora (fls. 100/103) nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

**2006.61.11.005040-2** - JOSE CARLOS DE ALMEIDA E SILVA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

**2006.61.11.005339-7** - EDINIZA DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

**2006.61.11.005570-9** - EDER LUIS SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos. Em face do laudo pericial apresentado às fls. 109/112 arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre o documento de fls. 123. Publique-se.

**2006.61.11.005616-7** - JOSE MARIA FAGIAN (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.1.2008:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 117/118 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS replante, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Diante do exposto, confirmando a antecipação de tutela deferida acima, JULGO PROCEDENTE O PRIMEIRO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR (restabelecimento de auxílio-doença) E IMPROCEDENTE O SEGUNDO (aposentadoria por invalidez), com fundamento no art. 269, I, do CPC. De conseguinte, CONDENO o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor do autor JOSÉ MARIA FAGIAN, a partir do dia seguinte à data em que fora indevidamente cassado (14.05.2003).O benefício terá as seguintes características:Nome da beneficiária: Jose Maria FagianEspécie do benefício: Restabelecimento de Auxílio-DoençaData de início do benefício (DIB): 14.05.2003Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da LeiRenda mensal atual: Calculada na forma da LeiData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaO benefício ora concedido não cessará até que a parte autora seja dada como capaz para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência ou, se considerada não-recuperável, for aposentada por invalidez.Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria n.º 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação e de maneira globalizada para as prestações anteriores a tal ato processual, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido

no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Mínima a sucumbência da parte autora, mas sem deixar de considerá-la, honorários advocatícios de sucumbência, que o INSS deverá suportar, ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas e a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da assistência judiciária a parte autora (fls. 117/118), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. P. R. I.

**2007.61.11.000229-1** - NEVY VALDERRAMAS (ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fls. 104: manifeste-se a parte autora.Publique-se.

**2007.61.11.000445-7** - ANTONIO HERMELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.01.2008:Diante de todo o exposto:(i) julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento de tempo de serviço do autor, para admitir trabalhado, na qualidade de lavrador, o período que se estende de 01.01.1976 a 31.12.1988;(ii) julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria formulado.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (fls. 134) e a autarquia delas eximida.P. R. I.

**2007.61.11.000474-3** - MARILAN ALIMENTOS S.A (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.11.000491-3** - AMELIA ZAMAI PIVA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, AMÉLIA ZAMAI PIVA, desde a data da citação (16.04.2007 - fls. 26v), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma:Nome da beneficiária: Amélia Zamai PivaEspécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada à idosaData de início do benefício (DIB): 16.04.2007 (data da citação)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001 e Resolução n.º 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente, da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, caput, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da assistência judiciária gratuita a parte autora (fls. 22), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante da manifestação de fls. 65/67.P. R. I.

**2007.61.11.000819-0** - ORIVALDO ANTONIO DO CARMO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)  
Sobre o laudo pericial de fls. 87/89, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

**2007.61.11.001111-5** - SANDRA FERREIRA BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER E ADV.

SP014095 IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Sobre o auto de constatação de fls. 79/93 e laudo pericial de fls. 70/74, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

**2007.61.11.001539-0** - MANOEL GONZALES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre o(s) cálculo(s) efetuado(s) pela Contadoria do Juízo, digam as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora. Publique-se.

**2007.61.11.001564-9** - NADIR SILVA RAMOS (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

**2007.61.11.002353-1** - TANIA MARA AMBROZIO MIGUEL (ADV. SP213675 FERNANDA CAVICCHIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

**2007.61.11.002439-0** - FABIANA YUMI NAKANO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

**2007.61.11.002483-3** - MARIA CREUZA FARIA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre o(s) cálculo(s) efetuado(s) pela Contadoria do Juízo, digam as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora. Publique-se.

**2007.61.11.002524-2** - NELSON GREGIO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

**2007.61.11.002573-4** - DORALICE CASARO SPADOTO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

**2007.61.11.002613-1** - ARMELINDA CARLOS FANINI E OUTRO (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo adicional requerido às fls. 32. Publique-se.

**2007.61.11.002621-0** - DEOLINDA DURAN POMPEO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

**2007.61.11.002632-5** - EMILIO KOZUKI (ADV. SP251032 FREDERICO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora,

no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

**2007.61.11.002684-2** - EDISON DA SILVA (ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

**2007.61.11.002691-0** - TERTULIANA MARIA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

**2007.61.11.002717-2** - YVONNE LOPES PINTO (ADV. SP236552 DEBORA BRITO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2007.61.11.002737-8** - NELSON FIGUEIREDO MENDES E OUTROS (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do réu, apresentado resposta, desnecessária sua citação.Manifeste-se o autor sobre a contestação bem assim sobre a petição de fls. 101.Publique-se.

**2007.61.11.002790-1** - MIRTHES AGUDO DE ALMEIDA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

**2007.61.11.002813-9** - HELENA IVAMOTO NAKAMURA E OUTRO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

**2007.61.11.003767-0** - JOELITA SOARES VERGA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 126/128 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, JOELITA SOARES VERGA, desde a data do requerimento administrativo (16.05.2007 - fls. 18), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma:Nome da beneficiária: Joelita Soares VergaEspécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada à idosaData de início do benefício (DIB): 16.05.2007 (data do requerimento na via administrativa)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001 e Resolução nº 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira globalizada para as prestações vencidas anteriormente à citação e, de forma decrescente, para as prestações subseqüentes ao citado ato processual, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, caput, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 126), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante da manifestação que ofertou (fls. 187/189).P. R. I.

**2007.61.11.004199-5** - MARIA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, esclareça a parte autora a divergência entre as datas de concessão e cessação de benefício indicadas nos extratos juntados às fls. 47 e 48 e aquela apontada na peça inicial. Outrossim, à vista dos documentos juntados às fls. 35/44, esclareça a autora a aparente repetição da demanda em relação ao feito n.º 2006.61.11.002867-5. Publique-se.

**2007.61.11.004361-0** - WALTER STEGEMANN DA SILVA RAMOS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

**2007.61.11.004622-1** - BRUNA DE SOUZA CARDOSO - INCAPAZ (ADV. SP251678 RODRIGO VEIGA GENNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

**2007.61.11.004810-2** - LEONICE RODRIGUES (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2007.61.11.005021-2** - JOSE SHOITI NAKAGAWA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

**2007.61.11.005034-0** - VERA LUCIA PIGOSSI MONGE E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

**2007.61.11.005085-6** - ROBERVAL DANOEL (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

**2007.61.11.005101-0** - VERA LUCIA MULLER GRADIM MORON RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2007.61.11.005178-2** - LUIS PERES BOSI (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2007.61.11.005390-0** - APARECIDA DE JESUS (ADV. SP196085 MYLENA QUEIROZ DE OLIVEIRA E ADV. SP252242 VIVIAN CAMARGO LOPES E ADV. SP263386 ELIANE CRISTINA TRENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte sobre a contestação. Publique-se.

**2007.61.11.005395-0** - SEVERINO DA SILVA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2007.61.11.005417-5** - JACIRA FERNANDES MORASSI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2007.61.11.005479-5** - JOAO PAULO SOARES LEITE - INCAPAZ (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Publique-se.

**2007.61.11.005480-1** - WESLEY ANTONY MIRANDA BELARMINO - INCAPAZ (ADV. SP258016 ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2007.61.11.005557-0** - WALDESI ALVES DA CRUZ (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI E ADV. SP256677 ALBANIR FRAGA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2007.61.11.005562-3** - JOAO ALVES BEZERRA (ADV. SP185282 LAIR DIAS ZANGUETIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2007.61.11.005748-6** - TEREZINHA CIRILO SEVERINO (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2007.61.11.005756-5** - PAULO SERGIO RIBEIRO (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2007.61.11.005819-3** - BRANCA MARIA DE VASCONCELOS FILOMENO (ADV. SP079968 VERA MARIA MARAVILHAS C DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2007.61.11.005841-7** - ERALDO MARIANO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2007.61.11.005848-0** - ANA MARIA SA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos que a acompanham, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2007.61.11.005899-5** - CARMELINO MOREIRA ALVES (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES E ADV. SP079928 ISABEL GARCIA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2007.61.11.006168-4** - JOSE AYRES DE ARAUJO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741 de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso, em vigor a partir de janeiro de 2004.No mais, esclareça o autor a divergência entre o número da conta-poupança indicado às fls. 02 e aquele constante dos documentos de fls. 13 e 14.Publique-se.

**2007.61.11.006169-6** - CECILIA AMALIA GAVAZZI CESAR (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND E ADV. SP230702 ALEXANDRE GAVAZZI CESAR) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2007.61.11.006171-4** - MARIA APARECIDA DOMINGUES KOLANIAN (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI E ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Considerando que a requerente pretende correção de saldos de contas-poupança de titularidade de seu falecido marido, determino que justifique sua legitimidade para postular, em nome próprio como fez, a tutela perseguida. Convém anotar que se o faz na condição de inventariante, deve figurar no pólo ativo o espólio de ADEJUTO DOMINGUES, representado por seu inventariante, mediante comprovação do atual andamento da ação de inventário. Caso esteja encerrado o inventário, deverão figurar no pólo ativo todos os herdeiros e sucessores do de cujus. Concedo para cumprimento do acima determinado e emenda da petição inicial, se o caso, prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

**2007.61.11.006174-0** - ALZIRA BICHO BISSOLI (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. A ação indicada no termo de fls. 34 apresenta objeto distinto da presente demanda, conforme se verifica através do assunto cadastrado no sistema informatizado de andamento processual, não havendo entre elas, a princípio, relação de dependência a ser reconhecida. No mais, concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar a titularidade da conta-poupança indicada nos documentos de fls. 17/20. Publique-se.

**2007.61.11.006333-4** - HILDA SPECIAN BATISTA (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Outrossim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a divergência entre o pedido formulado (fls. 07) e os fatos e fundamentos apresentados, emendando a petição inicial, se o caso. Publique-se.

**2007.61.11.006370-0** - IRENE DA SILVA CORREIA (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Outrossim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra o disposto no artigo 282, VI, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

**2008.61.11.000005-5** - FRANCISCO AURELIO ARAUJO (ADV. SP241167 CLAYTON BERNARDINELLI ALMEIDA E ADV. SP251301 JOSE AUGUSTO CAVALHIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Pretende o autor por meio da presente ação receber o benefício de pensão por morte deixado por sua esposa, Silvana Pereira de Campos Araújo, falecida em 20/04/1990, o qual atualmente é recebido por sua filha. Com este contexto, considerando que eventual reconhecimento do direito do autor implicará necessidade de divisão da pensão que vem sendo percebida pela filha do casal, deve a beneficiária figurar no pólo passivo da ação, na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Promova, pois, o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a inclusão no pólo passivo da ação da atual beneficiária da pensão por morte deixada por Silvana Pereira de Campos Araújo. Outrossim, o pedido de antecipação da tutela será apreciado após o cumprimento do acima determinado. Publique-se.

**2008.61.11.000176-0** - ADELINO PEREIRA FELIPE (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA SEGURADORA S/A  
Ciência à parte autora da redistribuição do feito a este Juízo Federal. À vista do documento de fls. 10, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária, ressalvando, todavia, que o pagamento dos honorários advocatícios não poderá ser efetuado pela Justiça Federal, em virtude da nomeação ter sido realizada nos termos do convênio firmado entre a Procuradoria Geral do Estado (PGE) e a OAB/SP. Outrossim, à vista do pedido de liberação da hipoteca, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para, em emenda à inicial, promover a inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo ativo da demanda. No mesmo prazo, deverá o autor trazer aos autos cópia do contrato entabulado com a Caixa Seguros S.A. Publique-se.

**2008.61.11.000197-7** - IRENE SOUZA TONINI (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do que se extrai da petição inicial, trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende a autora a concessão de benefício de amparo social ao idoso. Assim, a fim de viabilizar a apreciação do pedido de antecipação de tutela formulado na inicial, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF). Publique-se.

**2008.61.11.000207-6** - TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA CHAGAS (ADV. SP203261 CAROLINA DE OLIVEIRA

CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que comprove, mediante cópia de sua CTPS, na parte referente a contratos de trabalho, que se achava empregada e debaixo do regime do Fundo nos meses em que aponta não ter havido o correto cômputo da correção monetária na conta vinculada do FGTS.Publique-se.

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.11.002272-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X JOSE EDUARDO VIDAL MINA BORGONHA (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM)

Para oitiva da testemunha Luiz Carlos Jacinto, arrolada pela defesa em substituição a outra, não encontrada, designo o dia 06 de março de 2008, às 14 horas.Com relação ao pedido de restituição de veículo, aguarde-se o desfecho do procedimento fiscal mencionado às fls. 316.Desnecessária a intimação da testemunha, posto que será trazida pela defesa.Ciência ao MPF.Publique-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.11.003208-0** - CONCEICAO DA MATA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à Procuradoria do INSS nesta cidade para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à implantação do benefício reconhecido à parte autora, na forma determinada na sentença, comunicando a este Juízo o cumprimento do ato. Outrossim, apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se e cumpra-se.

**2005.61.11.005007-0** - GENTIL FERREIRA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.1.2008:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por idade pugnado, no valor de 01 (um) salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a conceder ao autor GENTIL FERREIRA, benefício que terá as seguintes características:Nome do beneficiário: Gentil FerreiraEspécie do benefício: Aposentadoria por Idade Data de início do benefício (DIB): 09.12.2005 (data da citação)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007, do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 13), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida.Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante de sua manifestação de fls. 156/158.P. R. I.

**2005.61.11.005181-5** - JOAO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à Procuradoria do INSS nesta cidade para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à implantação do benefício concedido à parte autora, na forma determinada na sentença, comunicando a este Juízo o cumprimento do ato. Outrossim, apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se e cumpra-se.

**2006.61.11.003846-3** - GRINAURA MATEUS DE OLIVEIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo,

apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

**2006.61.11.004688-5** - NATALINA GONCALVES MORETTI (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.11.004921-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.000243-2) ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA - UNIMAR (ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI E ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 21.01.2008:Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.À vista da extinção operada e debaixo da causalidade que há de governar na espécie (Súmula 153 do STJ), condeno a embargado a pagar honorários à contraparte, ora arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com fundamento no art. 20, 4º, do CPC.Sem custas.P. R. I.

**2008.61.11.000225-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.001710-0) DOMINGOS ELISEU AMORES (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Concedo à parte embargante o prazo de 10 (dez) dias para, em emenda à inicial, formular pedido certo e determinado, especificando o exato provimento jurisdicional pretendido, nos moldes do artigo 286 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.No mesmo prazo acima concedido, cumpra o embargante o disposto no artigo 282, V, VI e VII, do CPC, bem como providencie a regular instrução do feito, trazendo aos autos cópia da Certidão de Dívida Ativa, bem como do auto de penhora. Outrossim, regularize o embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual nestes autos, juntando instrumento de mandato.Publique-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.11.002009-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.000692-8) ROSALINA DIVINA HUNGARO E OUTROS (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP184704 HITOMI FUKASE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.11.006166-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004697-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES) X AFONSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI)

Recebo a presente exceção e determino o seu processamento na forma da lei, com suspensão do processo principal, nos termos do artigo 265, III, do CPC.Intimem-se os exceptos para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Certifique-se nos autos principais o recebimento desta exceção e a suspensão do andamento daquele feito.Publique-se e cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.11.002638-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MERCEDES PEREIRA DE OLIVEIRA DE PAULA

Manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

**2007.61.11.006345-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MORAIS & FIGUEIREDO DE MARILIA LTDA EPP E OUTROS

À vista do disposto nos artigos 3.º e 6.º do Código de Processo Civil, comprove a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, a cessão de crédito havida entre o Banco Meridional do Brasil S.A. e a CEF, conforme noticiado na exordial.Outrossim, comprove a CEF, no mesmo prazo acima concedido, que notificou os executados na forma legal acerca da aludida cessão de crédito.Publique-se.

**2007.61.11.006350-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AILSON DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO

À vista do disposto nos artigos 3.º e 6.º do Código de Processo Civil, comprove a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a cessão de crédito havida entre o Banco Meridional do Brasil S.A. e a CEF, conforme noticiado na exordial.Outrossim, comprove a CEF, no mesmo prazo acima concedido, que notificou os executados na forma legal acerca da aludida cessão de crédito.Publique-se.

**2007.61.11.006351-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BRABOS MELO TORNEARIA E COMERCIO LTDA ME E OUTROS

À vista do disposto nos artigos 3.º e 6.º do Código de Processo Civil, comprove a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a cessão de crédito havida entre o Banco Meridional do Brasil S.A. e a CEF, conforme noticiado na exordial.Outrossim, comprove a CEF, no mesmo prazo acima concedido, que notificou os executados na forma legal acerca da aludida cessão de crédito.Publique-se.

**2008.61.11.000021-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X FABIO HENRIQUE CHIQUINI ME E OUTROS

Vistos.Providencie a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, o devido recolhimento das custas processuais iniciais, na forma prevista no Provimento n.º 64, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.Publique-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.11.002518-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADALBERTO SANTOS ARANTES

Manifeste-se a exequente em prosseguimento.Publique-se

**2004.61.11.002461-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MASSA FALIDA DE IND/ E COM/ DE BISCOITOS XERETA LTDA (ADV. SP155362 JOSEMAR ANTONIO BATISTA)

Fls. 104: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Publique-se.

**2006.61.11.000243-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA) X ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA (ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI E ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 21.01.2008:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da notícia da anulação da inscrição no cadastro de dívida ativa, conforme informado e requerido a fls. 121, bem como pelos documentos de fls. 122/123, o que faço em atenção ao disposto no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2008.61.11.000183-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP035899 ADILSON VIVIANI VALENCA) X ADY GILBERTO ZAMBON (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA)

Vistos. Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo.Outrossim, intime-se pessoalmente o INSS, sucessor do extinto IAPAS, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Sem prejuízo, encaminhem-se ao SEDI os autos dos embargos à execução, autuados em apenso, para distribuição por dependência a este feito.Publique-se e cumpra-se.

#### **EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA**

**2007.61.11.002828-0** - ANTONIO GALVANI (ADV. SP212787 LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.11.000024-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005848-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS) X ANA MARIA SA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO)

Recebo a presente impugnação, visto que tempestiva. Intime-se o impugnado para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.Publique-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.11.000232-1** - ALLAN GUIMARAES MAYORAL - INCAPAZ (ADV. SP242985 ELVIS ROSSI DA SILVA) X GERENTE DA AGENCIA DA COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ CPFL MARILIA (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Fls. 136: anote-se. O arbitramento dos honorários advocatícios será feito somente após o trânsito em julgado da sentença, ainda por ocorrer. Outrossim, recebo a apelação do impetrado (fls. 140/150) no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrante, para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Publique-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2008.61.11.000209-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002534-5) MARIA CELSINA MARQUES MAGALHAES (ADV. SP179511 GABRIELA MARQUES DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para juntar aos autos instrumento de mandato, regularizando, assim, sua representação processual. Outrossim, naquele mesmo prazo, comprove a autora a negativa da CEF em fornecer os documentos cuja exibição é postulada nestes autos. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.11.002385-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.004957-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X ANGELINA DE NADAI ALMEIDA (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE)

Sobre a informação prestada pela Contadoria do Juízo digam as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo embargante. Publique-se.

#### **Expediente Nº 1457**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.11.000711-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X AILTON OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP124258B JOSUE DIAS PEITL)

Fls. 228: defiro o prazo de 30 dias requerido pela CEF. Publique-se.

**2004.61.11.000832-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MARCELO DALAN DA SILVA (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA E ADV. SP220148 THIAGO BONATTO LONGO)

Vistos. Defiro, com fundamento no artigo 791, III, do CPC, a suspensão do andamento do feito, conforme requerido pela exequente às fls. 286. Remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação. Publique-se e cumpra-se.

**2005.61.11.003718-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X WILSON JORGE MAIA DE CASTRO (ADV. SP112821 LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO E ADV. SP142926E JANAINA OLIVEIRA CARDOSO GOMIDE)

Aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.11.001291-2** - MARIA ANTONIA DE PAULA (ADV. SP153292 GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da expressa concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias indicadas às fls. 165, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

**2003.61.11.003862-0** - JOAO BARBOSA REQUENA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 227: tendo em vista a fixação de honorários em sentença, a cargo do INSS, não há falar em arbitramento mercê do convênio da assistência judiciária. Cumpra o patrono do autor o disposto no artigo 730 do CPC. Publique-se.

**2003.61.11.005126-0** - OSWALDO GUIJARRO CALVO E OUTROS (ADV. SP100731 HERMES LUIZ SANTOS AOKI E ADV. SP077774 NEWTON DE CASTRO NETO E PROCURAD RODRIGO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

**2004.61.11.001631-8** - JOSE CARLOS PINHEIRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos do INSS.Publique-se.

**2004.61.11.002397-9** - DOLORES MANCANO RARAMILHO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos do INSS.Publique-se.

**2004.61.11.002753-5** - TEODOMIRA OTILIA SANTANA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 30 (trinta) dias; após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

**2004.61.11.003000-5** - FLORIZA LOPES CAMBRAIA DE SOUZA (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Publique-se.

**2004.61.11.003372-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X BETHIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA)

Vistos.A fim de apreciar o pedido de penhora sobre o faturamento formulado às fls. 160/161, determino à autora-exeqüente que informe o local onde a executada exerce atualmente suas atividades, haja vista que no endereço constante da Ficha Cadastral de fls. 128/130, a diligência de citação realizada restou infrutífera em face do encerramento das atividades da empresa, conforme certificado às fls 113vº, informação posteriormente corroborada pelo seu representante legal, nos termos da certidão de fls. 119.Concedo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.Publique-se.

**2004.61.11.003878-8** - ELIANA DEL MASSO DOS SANTOS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Publique-se.

**2004.61.11.004484-3** - DECIO APARECIDO MOURO GALINA (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Em face da discordância do credor com os cálculos e depósito de fls. 173/174, efetue a CEF o pagamento do valor apresentado às fls. 182, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do CPC.Publique-se.

**2005.61.11.000130-7** - JOSE APARECIDO COSTA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Em prosseguimento determino a realização de novas provas periciais médicas, desta feita com especialistas em neurologia e psiquiatria.Para tanto nomeio os médicos MILTON MARCHIOLI, especialista em neurologia, com endereço na Av. Pedro de Toledo, nº 1.054, centro, tel. 3432-1080 e MÁRIO PUTINATI JÚNIOR, psiquiatra, com endereço na Rua Carajás, nº 20, tel. 3433-0711, ambos nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo experto do Juízo:1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início?Concedo às partes prazo de 05 (cinco) dias para apresentar quesitos suplementares, bem como para indicar assistentes técnicos.Decorrido o prazo acima, intimem-se os peritos da presente nomeação, solicitando-lhes,

por telefone, que indiquem data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se aos peritos, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelas partes. Disporão os peritos do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega dos respectivos laudos, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do sr. perito serão desconsiderados. Publique-se e cumpra-se.

**2005.61.11.000387-0** - ROSEMARY VIEIRA (ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.1.2008: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 26/27 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, ROSEMARY VIEIRA, desde a data da citação (21/03/2005 - fls. 37v), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma: Nome da beneficiária: Rosemary Vieira Espécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada à deficiente Representante Legal da autora Data de início do benefício (DIB): 21/03/2005 (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira globalizada para as prestações vencidas anteriormente à citação e, de forma decrescente, para as prestações subseqüentes ao citado ato processual, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Condeno o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária da gratuidade da justiça a parte autora (fls. 26/27), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Comunique-se o teor desta sentença ao ilustre Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos. Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

**2005.61.11.001883-6** - PAULINA DE OLIVEIRA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Publique-se.

**2005.61.11.002600-6** - CLARICE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Publique-se.

**2005.61.11.003451-9** - LEVINA JULIA DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da expressa concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias indicadas às fls. 128/129, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

**2005.61.11.005540-7** - MARINA LORENZETTI MENIN (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

À vista da informação prestada pela Contadoria, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

**2006.61.11.001259-0** - HELENA RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO) X PEDRO SALOMAO R A

(ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X ARGENTINA SANTOS QUINTINO (ADV. SP172850 ANDRÉ CARLOS DA SILVA)

Vistos. Defiro à ré Argentina Santos Quintino e ao réu Pedro Salomão Ribeiro de Andrade Quintino os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Sobre a contestação apresentada às fls. 117/132, documentos de fls. 133/175 e 192/195 e contestação de fls. 202/208, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se pessoalmente o INSS para manifestar-se sobre os documentos apresentados, acima referidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação do INSS, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se.

**2006.61.11.001627-3** - BENEDITA GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 338/339: manifeste-se o INSS. Publique-se.

**2006.61.11.004070-6** - AMELIA GARBI DE MACEDO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. A procuração por instrumento público juntada às fls. 107 foi lavrada em 12/06/2006, um ano antes da emissão da declaração médica de fls. 89, portanto, e por este motivo não é instrumento hábil a sanar eventual irregularidade de representação processual decorrente de incapacidade para a prática dos atos da vida civil ocasionada pela enfermidade que acomete a requerente, fato até aqui não esclarecido. Concedo, pois, à parte autora prazo último de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que esclareça se tem condições de prestar depoimento pessoal, bem como para que diga expressamente se permanece capaz para a prática dos atos a vida civil. Publique-se e intime-se pessoalmente a autora.

**2006.61.11.004855-9** - VALDIVA MORAES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

**2006.61.11.005108-0** - JOSE LUIZ COMINE (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.01.2008: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para reconhecer trabalho pelo autor, em condições especiais, os períodos que vão de 01.07.1976 a 19.06.1984 e de 20.06.1984 a 27.01.1997. Os honorários advocatícios serão devidos pelo INSS e ficam fixados em R\$300,00 (trezentos reais), em conformidade com o disposto no art. 20, ° 4°, do CPC. Indene de custas, por ser o autor beneficiário da gratuidade processual (fls. 21) e a autarquia previdenciária não se sujeitar a elas. P. R. I.

**2006.61.11.005977-6** - REGINALDO CARDOSO DE SA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sem prejuízo de que seja promovida a correspondente ação de interdição junto ao Juízo competente, nomeio a Srª ANÍZIA DA CRUZ SOUZA E SÁ curadora de REGINALDO CARDOSO DE SÁ para figurar nesta lide como representante do autor. Intime-se a curadora acima nomeada para comparecimento na serventia deste Juízo a fim de ser firmado o respectivo compromisso. Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.11.000235-7** - JULIO BATISTA SANTANA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Sobre o laudo pericial de fls. 149/163, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Marília, 18 de janeiro de 2008.

**2007.61.11.000324-6** - ODINE MANGELARDO VIDOTTO E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. O recurso adesivo interposto pelo(a) parte autora é tempestivo e está isento de preparo. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Publique-se.

**2007.61.11.000968-6** - FRANCISCO IRINEU RAMOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos. Por ora, officie-se à Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, solicitando o encaminhamento a este Juízo de cópia do Formulário de Condições Especiais de Trabalho do requerente, no período de 27/03/1989 a 07/05/2001, acompanhado do respectivo laudo, se houver. Outrossim, sem prejuízo, para que sejam requeridos os mesmos documentos à empresa Grupo da Prece - Assistência e Promoção Social, relativos ao período de 24/02/1987 a 30/04/1987, informe o requerente o endereço de referida empresa. Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.11.001013-5** - SHIZUKO FUNAI E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. O recurso adesivo interposto pelo(a) parte autora é tempestivo e está isento de preparo. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Publique-se.

**2007.61.11.001141-3** - DIRCEU ANTONIO DE CARVALHO MENEGUELLO - INCAPAZ (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Sobre o auto de constatação de fls. 136/149 e laudo pericial de fls. 151/157, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

**2007.61.11.001429-3** - IVONETE DOS SANTOS ALVES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. A preliminar de litisconsórcio passivo necessário argüida pelo réu não prospera. A União, na forma do art. 12 da Lei n.º 8.742/93, é responsável pelo financiamento dos recursos destinados ao benefício denominado amparo social. Entretanto, não participa diretamente da relação jurídica imediata, a qual, para percepção do benefício, se estabelece entre o beneficiário e o INSS, porquanto o art. 32, parágrafo único, do Decreto n.º 1.744/95 reservou a operacionalização desse benefício ao INSS. Demais disso, a Lei n.º 9.720/98, ao incluir o parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 dissipou a dúvida sobre a questão da legitimidade. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL, com endereço na Avenida das Esmeraldas, n.º 3.023, tel. 3433-5436, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1 - Está a autora incapacitada para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? As partes dispõem de cinco dias, sucessivos, começando pelo autor, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelas partes, com ou sem eles, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, e daqueles eventualmente apresentados pelas partes no prazo fixado. Disporá o Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

**2007.61.11.001593-5** - MARIA RITA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os

pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 52, designando audiência para o dia 15/04/2008, às 15 horas. Intime-se a autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 10. Intime-se pessoalmente o INSS. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.11.001833-0** - MARIA LEONOR BATISTA DE PRIETO (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Fls. 63: cumpra o advogado renunciante (Dr. Fabrício Dalla Torre Garcia) o disposto no artigo 45 do CPC, pois, sem a providência ali expressa, continuará no patrocínio da causa. Quanto ao arbitramento de honorários, o pedido é de ser indeferido não só pela inadequação quanto ao momento para tanto, mas também por não se tratar de nomeação feita segundo o convênio de prestação de assistência judiciária desta justiça federal. Publique-se.

**2007.61.11.001920-5** - CELSO DONIZETE BATISTA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos. Por ora, determino a realização da prova pericial médica na especialidade de cardiologia. Para tal encargo nomeio a médica MARIA CRISTINA DE MELLO BARBOZA DA SILVA, com endereço na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 56, tel. 3454-0555, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1 - Está o autor incapacitado para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? As partes dispõem de cinco dias, sucessivos, começando pelo autor, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelas partes, com ou sem eles, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, e daqueles eventualmente apresentados pelas partes no prazo fixado. Disponho o Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. Expeça-se, outrotanto, mandado de constatação, na forma determinada às fls. 65/66. No mais, sobre a necessidade de realização de perícia na especialidade de neurologia, decidir-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

**2007.61.11.001925-4** - DULCINEIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.01.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 106,06 (cento e seis reais e seis centavos), reportado a 1.º de março de 2007, consoante cálculos efetuados a fls. 70. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fls. 70, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

**2007.61.11.002310-5** - RUTH MANHAES BACELLAR (ADV. SP167826 MARCYLENE BONASORTE FERRITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

**2007.61.11.002407-9** - MILTON GARCIA (ADV. SP256087 ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Fls. 72/73: defiro vista por 5 dias. Cumpra-se.

**2007.61.11.002460-2** - EDMILSON APARECIDO BUENO (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25.10.2007:** Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora e sem perder de vista o esmiuçamento acima: a) se ainda estiver ativa, o resultado do cômputo da correção monetária, relativa ao mês-base de abril de 1990, pelo índice de 44,80% (quarenta e quatro, vírgula oitenta por cento) no lugar de quaisquer outros índices eventualmente aplicados. Nesse caso, correção monetária não será devida, em razão do lançamento do crédito com efeitos pretéritos e dada a impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados sobre as diferenças, da citação, juros de 1% ao mês; b) inativa a conta, os importes indenizatórios, conforme apurados em execução, deverão ser diretamente pagos à parte autora. As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas, desde quando havidas, e acrescidas de juros demora, de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Honorários não são devidos, em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.11.002523-0 - AGENORA DE FREITAS VIEIRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

**2007.61.11.002587-4 - MARIA CAROLINA CAIRES DO AMARAL (ADV. SP185843 ADRIANA MARIA AVELINO LOPES E ADV. SP253241 DEBORA AIKA AVELINO KUBOKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)**

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

**2007.61.11.002615-5 - ANTONIO GRAVATIM (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

**2007.61.11.002677-5 - GREGORIO TRASOBARES GIMENO E OUTRO (ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
Concedo à parte autora o prazo derradeiro 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada da procuração outorgada a Angelina Anselmo Zaros, conforme determinado às fls. 22 e 31. Outrossim, no mesmo prazo, esclareçam os autores a divergência entre o nome da procuradora consignado no documento de fls. 15/16 e aquele constante de seus documentos pessoais (fls. 17), trazendo aos autos, se o caso, cópia da certidão de casamento atualizada. Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.11.002688-0 - REYNALDO WILSON AGUDO E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)**

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

**2007.61.11.002750-0 - JOSE BOSQUETI (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

**2007.61.11.002763-9 - IVONI NEME GADIA (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

**2007.61.11.002970-3 - DIOGO JANUARIO DA SILVA (ADV. SP185843 ADRIANA MARIA AVELINO LOPES E ADV. SP253241 DEBORA AIKA AVELINO KUBOKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes em 5 dias. Publique-se.

**2007.61.11.003150-3 - BRUNO DE SOUZA REIS - INCAPAZ (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)**

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. A preliminar de litisconsórcio passivo necessário argüida pelo réu não prospera. A União, na forma do art. 12 da Lei

n.º 8.742/93, é responsável pelo financiamento dos recursos destinados ao benefício denominado amparo social. Entretanto, não participa diretamente da relação jurídica imediata, a qual, para percepção do benefício, se estabelece entre o beneficiário e o INSS, porquanto o art. 32, parágrafo único, do Decreto n.º 1.744/95 reservou a operacionalização desse benefício ao INSS. Demais disso, a Lei n.º 9.720/98, ao incluir o parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 dissipou a dúvida sobre a questão da legitimidade. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico MÁRIO PUTINATI JÚNIOR, psiquiatra, com endereço na Rua Carajás, n.º 20, tel. 3433-0711, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1 - Está o autor incapacitado para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? As partes dispõem de cinco dias, sucessivos, começando pelo autor, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelas partes, com ou sem eles, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, e daqueles eventualmente apresentados pelas partes no prazo fixado. Disporá o Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Outrossim, sobre a necessidade de realização de outras provas decidir-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

**2007.61.11.003245-3 - LAURO GOZZI (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)**

Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico ROBERTO APARECIDO SARTORI DAHER, com endereço na Rua Vicente Ferreira, n.º 780, tel. 3402-5252, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelas partes. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do sr. perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

**2007.61.11.003445-0 - CLAUDINEIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)**

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito

que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. De outra banda a preliminar de litisconsórcio passivo necessário argüida pelo réu também não prospera. A União, na forma do art. 12 da Lei n.º 8.742/93, é responsável pelo financiamento dos recursos destinados ao benefício denominado amparo social. Entretanto, não participa diretamente da relação jurídica imediata, a qual, para percepção do benefício, se estabelece entre o beneficiário e o INSS, porquanto o art. 32, parágrafo único, do Decreto n.º 1.744/95 reservou a operacionalização desse benefício ao INSS. Demais disso, a Lei n.º 9.720/98, ao incluir o parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 dissipou a dúvida sobre a questão da legitimidade. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio a médica ELIANA FERREIRA ROSELLI, com endereço na Avenida Rio Branco, n.º 936, 1.º andar, sala 14, tel. 3413-4299, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1 - Está a autora incapacitada para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? As partes dispõem de cinco dias, sucessivos, começando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelas partes, com ou sem eles, intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, e daqueles eventualmente apresentados pelas partes no prazo fixado. Disporá a Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

**2007.61.11.003457-7 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)**

Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico ANSELMO TAKEO ITANO, com endereço na Av. Carlos Gomes, n.º 312 - Ed. Érico Veríssimo, 2.º andar, sala 23, tel. 3422-1890 ou 3432-5145, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelas partes. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do sr. perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

**2007.61.11.003468-1 - ISABEL CRISTINA SPARAPAN (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)**

Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da prolação da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida

pela autora, designando audiência para o dia 15 de abril de 2008, às 16 horas. Intime-se a autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.11.003494-2** - MARIA CONCEICAO PRADELA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos apresentados pelo Contador digam as partes em 5 dias. Publique-se.

**2007.61.11.003700-1** - ARIIVALDO DE SOCORRO SALVADOR (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico RUY YOSHIKI OKAJI, com endereço na Rua Alvarenga Peixoto, n.º 150, tel. 3433-4755, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1 - Está o autor incapacitado para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Considerando que o autor já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos, concedo ao INSS prazo de cinco dias para o mesmo fim e indicação de assistente técnico. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos acima, daqueles formulados pelo autor e ainda dos que forem apresentados pelo INSS no prazo fixado. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do sr. perito serão desconsiderados. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por oficial de justiça deste juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da parte autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

**2007.61.11.003792-0** - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA GARCIA (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico EVANDRO PEREIRA PALACIO, realizará as perícias no Ambulatório Mário Covas - Setor de Ortopedia - na Av. Tiradentes, n.º 1.310, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelas partes. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do sr. perito serão desconsiderados. Outrossim, sobre a necessidade de produção de outras provas decidir-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

**2007.61.11.004540-0** - ESTER MIZUE ARITA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora prazo adicional de 10 (dez) dias para comprovar o atual andamento da ação de inventário, conforme determinado às fls. 62.Publicue-se.

**2007.61.11.004556-3** - EMIR GIROTTO (ADV. SP137939 ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publicue-se.

**2007.61.11.004569-1** - JOAO AMELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publicue-se.

**2007.61.11.004710-9** - NELSON FONTES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publicue-se.

**2007.61.11.004785-7** - ANTONIO MOINHOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publicue-se.

**2007.61.11.004806-0** - ZILDA MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publicue-se.

**2007.61.11.004861-8** - LUIZ ANTONIO FOLGOSI (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publicue-se.

**2007.61.11.004872-2** - MARIA NELIZA TRABALLI (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publicue-se.

**2007.61.11.004877-1** - LUZIA ROMERO CUMINATI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publicue-se.

**2007.61.11.004878-3** - LUZIA ROMERO CUMINATI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publicue-se.

**2007.61.11.004961-1** - DANIEL GONCALVES DA COSTA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publicue-se.

**2007.61.11.005176-9** - MARIA ELISABETH RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP088110 MARIA JOSE JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publicue-se.

**2007.61.11.005353-5** - TAKAKO SUGAHARA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

**2007.61.11.005355-9** - SILVANA CRISTINA DE BARROS OLIVEIRA (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

**2007.61.11.005388-2** - MARIA DE LOURDES PINTO ELIAS (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

**2007.61.11.005820-0** - MILTON ROBERTO ROMANELLI E OUTRO (ADV. SP253447 RICARDO MARQUES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2007.61.11.005897-1** - ELIAS RODRIGUES PEDROSA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2007.61.11.006010-2** - VANDERLEI FRANCISCO FASSION (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2007.61.11.006039-4** - DORACY PEREIRA DA SILVA BATISTA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2007.61.11.006042-4** - CIRSO BRITO DA SILVA (ADV. SP248175 JOÃO PAULO MATIOTTI CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.1.2008:Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários e sem custas, à minguia de contraditório até aqui instalado e por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.P. R. I.

**2008.61.11.000300-7** - MARCIA GEORGETE ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Não vislumbro relação de dependência entre este e o feito n.º 2006.61.11.004694-0, em tramite pela 1.ª Vara Federal local, uma vez que, conforme se filtra do termo de fls. 36, possuem objetos distintos.No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.(...)Indefiro, outrossim, a realização de audiência de justificação, eis que desnecessária ao deslinde da causa. No momento processual oportuno, será facultado às partes especificar as provas que pretendem produzir.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.11.004284-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.003261-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MARIA WALDELICE GOMES (ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Em face do exposto, sem que de mister seja perquirir mais, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e ABSOLVO a denunciada Maria Waldelice Gomes da inculcação que lhe foi feita, com fundamento no art. 386, IV, do CPP.P. R. I. C.

**2006.61.11.003681-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ADAUTO

SILVIO BARDINI E OUTRO (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA)

Vistos.Recebo, nos efeitos suspensivo e devolutivo, a apelação do Ministério Público Federal, posto que tempestiva.No presente caso, o Ministério Público apresentou desde logo as razões do seu apelo.Assim, defiro ao réu prazo de 8 (oito) dias para oferecer as suas contra-razões.Publique-se e cumpra-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.11.002744-8** - JUDITH RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes em 5 dias.Publique-se.

**2005.61.11.004858-0** - DEZENITA INACIO RIBEIRO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Publique-se.

**2005.61.11.005009-4** - MARIA ZULATO JORGE (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos do INSS.Publique-se.

**2006.61.11.003698-3** - BENEDITA OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos do INSS.Publique-se.

**2007.61.11.004349-9** - ANA BRANDAO GONZAGA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.01.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora ANA BRANDÃO GONZAGA, benefício previdenciário que terá as características diagramadas a seguir:Nome do beneficiário: Ana Brandão GonzagaEspécie do benefício: Aposentadoria por Idade Data de início do benefício (DIB): 15.10.2007 (data da citação)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: -----Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP,Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 38), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, em razão da manifestação de fls. 80/82.P. R. I.

**2007.61.11.005883-1** - LEONTINA AMELIA VENTURA PEDRO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2007.61.11.005949-5** - JOAQUIM ELEUTERIO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a devolução da carta de intimação encaminhada à testemunha Luiz Alberto Pereira (fls. 46/47), informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da aludida testemunha.Publique-se.

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.11.003946-0** - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.01.2008:Dessa maneira, julgo EXTINTO o presente feito sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação supra. Sem honorários, diante do ambiente em que se desenrolou o feito. Custas não há, diante da gratuidade deferida.P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.11.003904-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.002701-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SUECO TAMASHIRO DOS SANTOS (ADV. SP174498 APARECIDA ROZA DE JESUS GOMES E ADV. SP181974 ANDRÉA CRISTINA PRADELLA DE SOUZA BUENO E ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA)

De modo a viabilizar a citação da Fazenda nos termos do artigo 730 do CPC, traga o patrono da embargada demonstrativo de cálculo do valor devido.Publique-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.11.000709-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X T L P MODAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP118913 FERNANDO GARCIA QUIJADA)

Fls. 104: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Publique-se.

**2007.61.11.001635-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ARTE UNICA ESTAMPARIA LTDA - EPP E OUTROS

Para prosseguimento do feito na forma requerida às fls. 54/55, informe a exequente, em 30 (trinta) dias, o valor do saldo remanescente do débito.Publique-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.11.002516-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADALBERTO SANTOS ARANTES

Manifeste-se a exequente em prosseguimento.Publique-se

**2003.61.11.002918-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COCKTAIL DRINKS LANCHONETE LTDA-ME

Manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

**2003.61.11.003414-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X CANTINA ARINA LTDA-ME

DESPACHO DE FLS. 98:Fls. 95/97: indefiro o requerido. Não há nos autos notícia do encerramento irregular das atividades da empresa executada, assim como de que não possui bens passíveis de penhora, mas apenas informação de que não mais está estabelecida nos endereços informados pela exequente. Defiro, todavia, o requerido na parte final da petição de fls. 53/56. Oficie-se ao Delegado da Receita Federal solicitando que informe a este Juízo o endereço dos sócios da executada (Antonio da Costa Geraldes e Regina Celi Mosconi Geraldes), constantes dos cadastros daquele órgão. Publique-se e cumpra-se.DESPACHO DE FLS. 106:Vistos.À vista do informado no ofício de fls. 104, manifeste-se a exequente em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se este e o despacho de fls. 98.

**2006.61.11.003313-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SHIGUERO MARUTANI

À vista do certificado às fls. 48-verso, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

**2006.61.11.003389-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X APARECIDA LUCIA RODRIGUES

Em face do decurso do prazo necessário ao cumprimento do acordo celebrado entre as partes, manifeste-se o exequente, em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

**2006.61.11.006327-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG BANDEIRANTES MARILIA LTDA ME (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID)

Para prosseguimento do feito na forma requerida às fls. 45/46, informe o exeqüente, em 30 (trinta) dias, o valor do saldo remanescente do débito.Publique-se.

**2006.61.11.006629-0** - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X ALEXANDRE LAUER

Para prosseguimento do feito na forma requerida às fls. 46, informe o exeqüente, em 30 (trinta) dias, o valor do saldo remanescente do débito.Publique-se.

**2007.61.11.000784-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X JURAL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/S LTDA (ADV. SP234548 JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 21.01.2008:Ante o exposto, acolho o pedido formulado a fls. 70/80 e JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos artigos 267, VI, combinado com os artigos 586 e 618, I, todos do Código de Processo Civil.De conseqüência, condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$760,00 (setecentos e sessenta reais), nos moldes do artigo 20, 4.º, do CPC.Sem custas.Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, do CPC).P. R. I.

**2007.61.11.001829-8** - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP073765 HELIO POTTER MARCHI) X AUTO POSTO PALADIUM DE MARILIA LTDA

Manifeste-se o exequente sobre o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida apresentado pela executada.Publique-se.

**2007.61.11.002556-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WILSON FRANCISCO (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO)

Intime-se o executado, por publicação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do saldo remanescente do débito, informado a fls. 26, que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

**2007.61.11.005489-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X ARIEL ANDREUS LUZETTI ME

Tendo resultado negativa a citação da executada no endereço indicado, manifeste-se a exeqüente, em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.11.001340-0** - ORLANDO ZANCOPE CIA/ LTDA (ADV. SP207153 LUCIANA LEONCINI XAVIER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARILIA (ADV. SP172177 LUCIANO ZANGUETIN MICHELÃO) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SEBRAE DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

À vista da decisão noticiada às fls. 619/626 e tendo em conta que as custas finais já foram recolhidas, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se e ciência ao INSS.

**2007.61.11.004284-7** - TIAGO GONCALVES CAZANE (ADV. SP214417 CLOVIS AUGUSTO DE MELO E ADV. SP167725 DIRCEU FREDERICO JÚNIOR) X DIRETOR DA FACULDADE DE BIOMEDICINA DA UNIMAR (ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI)

Arquivem-se com as formalidades legais.Publique-se.

**2008.61.11.000361-5** - PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS - ME (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP074747 CLARICE MASCHIO RUBI)

Vistos. Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Providencie a parte impetrante, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais iniciais, devidas em razão da redistribuição do feito, nos termos do provimento n.º 64, da

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.11.004010-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002594-1) MATEUS FERREIRA LIMA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela CEF (fls. 35/42) é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, IV, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Outrossim, sem prejuízo, proceda a serventia ao desentranhamento das guias de fls. 43/44, apresentadas por equívoco pela ré, as quais deverão ser devolvidas ao advogado subscritor do recurso de apelação, bem como ao traslado - para os autos principais - de cópia dos extratos apresentados às fls. 51/57.Cumpra-se, ainda, o determinado na r. sentença de fls. 28/31, penúltimo parágrafo.Publique-se e cumpra-se.

**MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.11.006276-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ODAIR ALVES

Manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

**Expediente Nº 1463**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.11.005818-1** - ERCIONI MONTEIRO FURLANETI AYRES (ADV. SP126727 LUIZ HELADIO SILVINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

DESPACHO DE FLS. 109: Vistos. Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Em prosseguimento, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

**1ª VARA DE PIRACICABA**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA**

**Expediente Nº 1910**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.009936-7** - ARLINDO JOSE VIEIRA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

No prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF, referentes ao autor ANTONIO CARLOS ISLER.Int.

**1999.61.09.004933-8** - ADRIANA APARECIDA TEODORO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Despachado em inspeção.No prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.Int.

**1999.61.09.007288-9** - ELIAS ALVES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV.

SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Despachado em inspeção.No prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.Int.

**2000.03.99.030964-0** - MANUEL CORREIA LEITAO E OUTROS (ADV. SP077565 FLAVIO ROSSI MACHADO E ADV. SP110808 SANDRA ELISABETE RODRIGUES JORDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

1) Fls. 269/274: No prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos referentes à autora MARIA LUIZA ROLIN PROCHNOW.2) No mesmo prazo, apresente a CEF o extrato referente ao autor MANOEL CORREA LEITÃO, que assinou o Termo de Adesão à LC 110/2001 às fls. 262.

**2000.03.99.073673-6** - JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Despachado em inspeção.No prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.Int.

**2000.61.09.002184-9** - AMERICO DOS SANTOS NETO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Despachado em inspeção.No prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.Int.

**2000.61.09.003368-2** - INIDES POLETTI BONATTI E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Despachado em inspeção.Apresentem os autores extratos da conta vinculada do FGTS referentes aos períodos discutidos nos termos do v. acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, à CEF para elaboração dos cálculos, no prazo de 90 (noventa) dias (JUROS PROGRESSIVOS).Int.

**2001.61.09.002738-8** - APPARECIDO MARINO E OUTROS (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 129: indefiro, cabe aos autores diligenciar no sentido de trazer aos autos os extratos das contas vinculadas do FGTS.Apresentem os autores no prazo de 60 (sessenta) dias os extratos das contas vinculadas de FGTS referente aos períodos discutidos de juros progressivos conforme solicitado pela CEF.Cumprido, intime-se a CEF para que apresente os cálculos de liquidação no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2002.03.99.036444-1** - GILBERTO APARECIDO GREGORIO E OUTROS (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATAKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Despachado em inspeção.No prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.Int.

**2003.61.09.002474-8** - ODEVALTE APARECIDO BUOSI (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

No prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.Int.

**2004.61.09.001333-0** - APARECIDO ANTONIO BERGAMIN (ADV. SP045826 ANTONIO MARIA DENOFRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

No prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.Int.

## **Expediente Nº 1966**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1101546-0** - ADELBAR LUDOVICO BEDUSCHI E OUTROS (ADV. SP109736 ANTONIO CLAUDIO SOARES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do v. acórdão. Não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

**95.1101629-6** - JOSE MARIA DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Considerando a necessidade do cadastramento do CPF das partes no sistema informatizado, nos termos do artigo 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007, intime-se o(s) autor(es) abaixo descrito(s) para que no prazo de 10 (dez) dias forneçam o número do CPF: JOSÉ MARIA DE CAMARGO JOSÉ ROBERTO BATALHA Cumprido, cuide a Secretaria de providenciar a regularização no sistema processual. Após, arquivem-se os autos. Int.

**95.1106287-5** - ALCEU MACEDO E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E ADV. SP110875 LEO MINORU OZAWA)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

**95.1106312-0** - AFONSO ATHANAZIO E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

**98.1100888-4** - SEBASTIAO ANTONIO ROSA (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

1. Intime-se o INSS para que se manifeste sobre a duplicidade de apelações. nt2. A parte autora noticia às fls. 214 que desde 24/11/2004 recebia benefício de aposentadoria por invalidez (NB 506.752.997-7) em valor superior ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição implementado em razão da tutela antecipada concedida com a sentença de fls. 166/189. Sendo assim, a fim de se evitar neste momento processual prejuízo à parte autora e tendo em conta que a autarquia previdenciária deve priorizar o benefício mais vantajoso ao segurado, reconsidero o determinado às fls. 189 para CASSAR os efeitos da tutela antecipada e determino o imediato restabelecimento do benefício 506.752.997-7, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a partir da intimação a ser revertido em favor do autor. Intime-se com urgência.

**98.1103030-8** - JOAO DOMINGOS DELAGRACIA E OUTROS (ADV. SP070169 LEONEL DE SOUSA E ADV. SP041551 LECY FATIMA SUTTO NADER E ADV. SP105708 VALDIR APARECIDO TABOADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Considerando a necessidade do cadastramento do CPF das partes no sistema informatizado, nos termos do artigo 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007, intime-se o(s) autor(es) abaixo descrito(s) para que no prazo de 10 (dez) dias forneçam o número do CPF: AUREDICE MACIEL RONCATO ERNESTO BENETO SEGATTO JOANA DUTRA PEREIRA JOÃO DOMINGUES DELAGRACIA JOÃO FERREIRA JOSE DO ESPIRITO SANTO ALLIS JOSÉ JUVENTINO CUSTÓDIO NETO Cumprido, cuide a Secretaria de providenciar a regularização no sistema processual. Após, arquivem-se os autos. Int.

**98.1105837-7** - DORIVALDO ROCCA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA E ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Converto o julgamento em diligência. Intime a parte autora para que esclareça sobre o interesse em prosseguir a presente ação, já que no istema Plenus da Previdência Social há notícia da concessão dos benefícios n. 131.589.749-8 e 142.358.691-0.

**1999.03.99.000679-1** - TEXTIL BOM JESUS LTDA (ADV. SP184496 SANDRA CRISTINA ZERBETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 147/151: defiro vista dos autos à advogada Drª SANDRA C. ZERBETTO - OAB184496, pelo prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, constitua novo advogado, para dar prosseguimento na execução, considerando a informação de falecimento do advogado aqui constituído, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

**1999.61.09.001230-3** - GELINDO BALIONE FILHO (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora pretende comprovar tempo de serviço rural, verifico a necessidade de oitiva de testemunhas. Designo audiência para o depoimento da parte autora e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 08 para o dia 22/04/2008 às 14:30 horas, ficando, desde já, autorizada a condução coercitiva das testemunhas no caso de não comparecimento, sem motivo justificado, nos termos do artigo 412 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**1999.61.09.002369-6** - ALFREDO FELICIANO E OUTROS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.09.005826-1** - MARIA DE LOURDES DAVID MATHEUS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

**2000.03.99.037642-2** - GERALDO ERMO FISCHER E OUTROS (ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.09.000172-3** - ZENIR DEGASPARI ORLANDIN (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.09.000188-7** - IRACEMA ZAIA MAGRO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.09.001276-9** - LOURDES AMSTALDEN NOVELLO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.09.001451-1** - BENEDITA DEMETRIO FRANCO (ADV. SP197100 JOSÉ ANTONIO PINHEIRO ARANHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.09.001587-4** - ALGODOEIRA MUDINUTTI LTDA (ADV. SP028470 HERNANI ANTONIO MATTOS E ADV. SP044273 JOEL DIONISIO LODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 143 e DEFIRO a produção de prova pericial requerida pela parte autora, eis que essencial ao deslinde da presente lide. Nomeio perito o Dr. Otávio José Spigolon (fone: 3426-1574), fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados do recebimento dos autos por ele (o que será providenciado pela Secretaria). Fixo os honorários

provisórios em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais). Providencie à parte-autora no prazo de 05 (cinco) dias o depósito dos honorários periciais em conta à disposição deste Juízo, sob pena de preclusão da prova. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes a apresentarem quesitos e indicar assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com relação aos assistentes técnicos estes deverão observar o disposto no art. 433, parágrafo único do CPC.Int.

**2000.61.09.001651-9** - DOURIVAL DA SILVA GARCIA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

1. Designo audiência para oitiva das testemunhas de fls. 06, para o dia 10/06/2008 às 15:30 horas, ficando, desde já, autorizada a condução coercitiva da mesma no caso de não comparecimento, sem motivo justificado, nos termos do artigo 412 do Código de Processo Civil. 2. Nomeio a Assistente Social Sr. MARIA ISABEL SCHIAVANO, com endereço na Rua Felinto de Brito, 366 (esq. Com Rua Ínga), Jd. São Paulo, F.: (19)3433-0632/ 9748-5196 ou R. Aquilino Pacheco, 1516 - apt 32, Bairro Alto, F.: (19) 3432-7823, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, devendo descrever a situação da autora, mediante descrição das condições em que este vive, bem como da composição da sua renda familiar. Fixo a remuneração do profissional indicado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), nos termos da Resolução n.º 440/2005, Tabela II, do E. Conselho da Justiça Federal, a serem solicitados e pagos nos termos dispostos na normativa em referência.Int.

**2000.61.09.001760-3** - CACILDA POLFIRIO ROOLEN (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos.Int.

**2000.61.09.002690-2** - ROSIRIS GONZALEZ (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos.Int.

**2000.61.09.002800-5** - ANDRESSA JOSELAINÉ BORTOLETO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

1- Nomeio a Assistente Social Srª. MARIA ISABEL SCHIAVANO, R. Aquilino Pacheco, 1516 - apto 32, Bairro Alto, Piracicaba - SP, (19) 3432-7823, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, devendo descrever a situação da autora, mediante descrição das condições em que esta vive, bem como da composição da sua renda familiar. Considerando tratar de perícia a ser realizada em comarca vizinha (Saltinho) que implica um maior custo, fixo a remuneração do profissional indicado no VALOR MÁXIMO da Tabela II da Resolução nº 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, a serem solicitados e pagos nos termos dispostos na normativa em referência. 2- Defiro a realização de perícia médica. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, tendo a autora já apresentado quesitos, intime-se o INSS para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos estes deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3- Defiro a realização de prova oral. Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 5, para o dia 06/05/2008 às 14:30 horas, ficando, desde já, autorizada à condução coercitiva da mesma no caso de não comparecimento, sem motivo justificado, nos termos do artigo 412 do Código de Processo Civil.Int.

**2000.61.09.004872-7** - SEBASTIAO PEREIRA ALVES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nos termos do v. Acórdão, prossiga-se. Designo audiência para depoimento pessoal e oitiva de testemunhas, arroladas às fls. 04, para 25/03/2008, às 15:00 horas.Int.

**2000.61.09.007748-0** - ROMILDO SIDNEY DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP136355 TELMA VALENTINA GONCALVES LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

\*- Converto o julgamento em diligência. 2- Tendo em vista a informação de que o imóvel foi arrematado em sede de execução extrajudicial, providencie a parte ré a matrícula atualizada do imóvel. Após, tornem-me conclusos para sentença.

**2001.03.99.032001-9** - ADAHIR SALLES FARIA E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

**2002.03.99.038311-3** - ANTONIO ACACIO VIEIRA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.09.001392-8** - ALICE ALVES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Intime-se novamente o INSS, por mandado, a dar cumprimento no despacho de fls. 96 no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido, vista à parte-autora. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença. Int.

**2003.03.99.008242-7** - ANTONIO DORIVAL TREVISAN E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

**2003.03.99.010841-6** - MARIO GARBOZZA E OUTROS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.09.001795-1** - IVANI ROSSI GARCIA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Designo audiência para o depoimento do autor para o dia 17/06/2008 às 15:00 horas, advertido-se que se presumirão confessados os fatos contra ele alegados, caso não compareça, ou comparecendo, se recuse a depor nos termos dos artigos 343, 1º e 2º do Código de Processo Civil. Int.

**2004.03.99.023659-9** - WALDEMAR DA SILVA DE JESUS - ESPOLIO (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Converto o julgamento em diligência. Para apreciação do pedido de aposentadoria por invalidez, é necessário que se intime a parte autora para que promova a habilitação dos sucessores de Waldemar da Silva de Jesus, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91, no prazo de 30 (trinta) dias. Reconsidero o despacho de fls. 145, para determinar a realização de perícia médica indireta, nos termos da r. decisão do E. TRF da 3ª Região (fls. 105/112), que se mostra imprescindível para a comprovação dos requisitos necessários à concessão da aposentadoria por invalidez, prevista nos arts. 42 e seguintes da Lei nº 8.213/91. Assim, após a regularização do pólo ativo do presente feito, a parte autora deverá trazer aos autos todos os documentos e exames médicos, em poder dos familiares, relativos aos tratamentos efetuados pelo de cujus, que comprovem as patologias descritas na petição inicial, bem como se ainda ostentava a qualidade de segurado. Int.

**2004.03.99.024881-4** - MARIA TEREZINHA GALVANI (ADV. SP079720 LIGIA MARIA C KARAM SPENASSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.09.004989-0** - MARINA VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A juntada aos autos de cópia de declaração firmada por Terezinha Maria da Silva não supre sua citação formal. Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o determinado às fls. 66/67, sob pena de extinção do feito. Int.

**2004.61.09.006488-0** - VICENTINA ZACARIAS (ADV. SP039631 PAULO ROBERTO DA SILVA LEITAO) X MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 51, para o dia 20/05/2008 às 14:30 horas, ficando, desde já, autorizada à condução coercitiva da mesma no caso de não comparecimento, sem motivo justificado, nos termos do artigo 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.09.007444-6** - ANGELICA DE MATTEO (ADV. SP189249 GIORDANO ROBERTO DO AMARAL REGINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.09.008243-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JANAINA RIBEIRO DA SILVA GRAFICA ME

Verifico que às fls. 87, não foi a ré quem assinou o recebimento do AR. Determino que se expeça carta precatória para Comarca de São Pedro - SP, solicitando-se a citação da ré. Cuide a CEF de recolher as custas no Juizado deprecado. Int.

**2004.61.09.008814-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X AMAURI GOLINELLI SAO PEDRO ME (ADV. SP254521 FERNANDO COSTA JUNIOR E ADV. SP089027 BENTO DIAS GONZAGA FILHO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/06/08 às 14:30 horas. Após, apreciarei o pedido de prova requerida pela ré. Int.

**2005.03.99.053472-4** - AMERICO BOSQUEIRO E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.00.028175-9** - CLINICA SAO LUCAS S/C LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.09.001566-5** - MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se à parte-autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, constitua novo advogado, sob pena de extinção do feito. Int.

**2005.61.09.002830-1** - OLIVIA MASSA CARAMATTI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 79: Tendo em vista os termos da informação de fls. 77/78, torno nulo todos os atos praticados a partir de fls. 68. Torno sem efeito a certidão de trânsito de fls. 68. Intime-se a CEF da sentença de fls. 58/65. Int. SENTENÇA DE FLS. 58/65: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta de poupança da parte autora n.º 0278.013.00081081-3, nos seguintes meses: janeiro de 1989 (índice 42,72%), março de 1990 (índice de 84,32%), abril de 1990 (44,80%) e fevereiro de 1991 (20,81%). Dos percentuais acima referidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativos àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Deve ser feito o pagamento da diferença entre a quantia efetivamente paga e a devida, segundo os índices fixados nesta decisão, acrescidos de correção monetária incidente a partir da data de cada reajuste, observando os parâmetros do provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e juros moratórios de 0,5% (meio) por cento ao mês, incidentes a partir da citação até o efetivo pagamento dos valores. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10 % sobre o valor atribuído à causa. Custas processuais na

forma da lei. P.R.I.

**2005.61.09.004351-0** - DIRSO AMODIO (PROCURAD CLARISSE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro mais 10(dez) dias de prazo para que a parte autora cumpra o designado no termo de audiência de fls. 85, fornecendo o endereço da testemunha LUIZ NOGUEIRA DOS SANTOS, bem como a substituição da testemunha JOSÉ RAMOS SABARÁ (falecido). Cumprido, intimem-se as testemunhas a comparecerem em audiência a ser realizada no dia 04/03/2008, às 14h30.2) Sem prejuízo, intimem-se as partes (autor e INSS), bem como as testemunhas JORGE ALVES NASCIMENTO e ROBERTO S. DE SOUZA, observando-se os endereços de fls. 84, da audiência a ser realizada no dia 04/03/2008, às 14h30.

**2005.61.09.005972-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X CECILIA DE FATIMA VANINI ROCCON (ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/04/2008 às 16:00 horas.Int.

**2005.61.09.006595-4** - THEREZA CORTE DE OLIVEIRA (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que se trata de pedido de aposentadoria por idade, em que se pretende o reconhecimento de labor rural. Assim, imprescindível a produção de prova oral. Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o rol de testemunhas. Cumprida a providência supra, na hipótese de as testemunhas residirem em outra Comarca, expeça-se carta precatória. Sem prejuízo, intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para que no prazo de 15(quinze) dias, traga aos autos as cópias integrais do processo administrativo nº 133.528.890-0.Int.

**2005.61.09.007581-9** - EVANILDE MOVIO DE LARA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para oitiva das testemunhas de fls. 08, para o dia 06/05/2008 às 15:30 horas, ficando, desde já, autorizada a condução coercitiva da mesma no caso de não comparecimento, sem motivo justificado, nos termos do artigo 412 do Código de Processo Civil.Int.

**2005.61.09.008071-2** - ANTONIO AUGUSTO LEITE (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para oitiva das testemunhas de fls. 06, para o dia 03/06/2008 às 14:30 horas, ficando, desde já, autorizada a condução coercitiva da mesma no caso de não comparecimento, sem motivo justificado, nos termos do artigo 412 do Código de Processo Civil.Int.

**2005.61.09.008458-4** - BENEDITA GIOVANNI GUERRERO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de prova oral e realização de relatório sócio-econômico. Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) da autora de fls. 08, para o dia 08/04/2008 às 16:00 horas, ficando, desde já, autorizada à condução coercitiva da mesma no caso de não comparecimento, sem motivo justificado, nos termos do artigo 412 do Código de Processo Civil. Nomeio a Assistente Social Sr<sup>a</sup>. ANTONIA MARIA BORTOLETO - CRESS 6410, com endereço na R. General Camisão, 545 - Casa 01 - Jd. Califórnia - Piracicaba - SP, (19) 3426-3037, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, devendo descrever a situação da autora, mediante descrição das condições em que esta vive, bem como da composição da sua renda familiar. Fixo a remuneração do profissional indicado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, Tabela II, do E. Conselho da Justiça Federal, a serem solicitados e pagos nos termos dispostos na normativa em referência.Int.

**2006.61.09.000093-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X NELSON MENDES DA SILVA (ADV. SP233183 LUCIA HELENA GABRIEL FERNANDES BARROS)

Designo audiência para oitiva das testemunhas de fls. 56, que comparecerão independente de intimação, para o dia 03/06/2008 às 16:30 horas.Int.

**2006.61.09.000680-2** - LOURDES CHINELATO STELLA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754

RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Determino à parte-autora que postule o benefício junto ao INSS no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando o cumprimento da diligência neste Juízo ou a recusa do protocolo pela autoridade administrativa. Após, se devidamente cumprida a diligência supra, aguarde-se o prazo de mais 45 (quarenta e cinco) dias da data do requerimento realizado junto ao INSS, a fim de que a autoridade administrativa se manifeste sobre o pedido de forma conclusiva. Decorrido a soma dos prazos supra, tornem conclusos. Int.

**2006.61.09.001643-1** - MARIA BRANCO DA SILVA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, adotando semelhante solução, a fim de atender ao livre convencimento motivado do Juízo, bem como, com fundamento nos artigos 130 e art. 333, I, do Código de Processo Civil, converto o julgamento em diligência, para determinar à parte autora que demonstre ou efetue seu pedido administrativo junto ao INSS, comprovando o cumprimento da diligência neste Juízo ou a recusa do protocolo, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias. Após, se comprovada a realização de pedido administrativo, aguarde-se o transcurso de mais 45 (quarenta e cinco) dias, para no final, oficiar ao Responsável pela Agência da Previdência Social em que fora protocolado o pedido administrativo, solicitando-lhe informações quanto a análise e conclusão do referido pedido, no prazo de 10 (dez) dias. Tudo cumprido, se em termos, tornem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.09.002908-5** - OTTORINO DUCATTI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de prova oral. Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) da autora de fls. 06, para o dia 15/04/2008 às 16:00 horas, ficando, desde já, autorizada à condução coercitiva da mesma no caso de não comparecimento, sem motivo justificado, nos termos do artigo 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.09.003470-6** - JOAO CORDEIRO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de prova oral. Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) da autora de fls. 17, para o dia 22/04/2008 às 15:30 horas, ficando, desde já, autorizada à condução coercitiva da mesma no caso de não comparecimento, sem motivo justificado, nos termos do artigo 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.09.005264-2** - CECILIA GOMES CAMPOS SIA (ADV. SP105572 MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP208759 FABRIZIO LUNGARZO OCONNOR E ADV. SP232647 LUCIANO CARLOS DE MELO) X MUNICIPIO DE AMERICANA

Fls. 273/283: recebo o agravo retido. Intime-se a parte-autora, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se na condição de agravado (art. 523, 2º do CPC). Transcorrido o prazo, manifeste-se em réplica. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

**2006.61.09.005558-8** - TEREZA CABREIRA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de prova pericial no local de trabalho, não vislumbro a necessidade diante do laudo juntado às fls. 101/476. Defiro a realização de prova oral. Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) da autora de fls. 17, para o dia 27/03/2008 às 15:30 horas, ficando, desde já, autorizada à condução coercitiva da mesma no caso de não comparecimento, sem motivo justificado, nos termos do artigo 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.09.005612-0** - MARCOS ROBERTO CAMARGO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por essas razões, obedecendo ao disposto no art. 109, inciso I, da Constituição da República, tratando-se de matéria acidentária, considero a Justiça Comum Estadual como competente para processamento e julgamento deste feito. Ante o exposto, com fundamento no artigo 105, inciso I, alínea d, da Constituição da República, suscito conflito de competência perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, porquanto suscitante (Juízo Federal) e suscitado (Juízo Estadual) são juízes vinculados a Tribunais diversos, a fim de ser declarado competente para processar e julgar os fatos o eminente Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, no Estado de São Paulo, ora suscitado. Determino a suspensão do feito, até que seja designado o Juízo responsável pelo processamento provisório da ação. Oficie-se, nos termos do art. 118, inciso I e parágrafo único, instruindo-se com as cópias necessárias. Intimem-se.

**2006.61.09.006540-5** - MARINEIDE SANTOS DA SILVA (ADV. SP123914 SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Em face da informação de fls. 70, informe a parte autora seu atual endereço. Fls. 72: Cumpra a parte autora o solicitado pelo perito médico em 10 (dez) dias. Após, intime-se o Sr. Perito Médico a concluir seu laudo. Int.

**2006.61.09.006686-0** - AUDINIS PIO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 138, para o dia 27/05/2008 às 14:30 horas, ficando, desde já, autorizada à condução coercitiva da mesma no caso de não comparecimento, sem motivo justificado, nos termos do artigo 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.09.007327-0** - WLAMIR EDSON MARQUES SILVA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Apresente a autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem-me conclusos para designação de data e hora. Int.

**2007.61.09.001532-7** - AIRTON VANDERLEI MORO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não constado as referidas omissões, a questão sub judice será novamente analisada por ocasião da prolação da sentença. Intime-se. Oficie-se. Após, volte conclusos para sentença.

**2007.61.09.002226-5** - JOSE FREDERICO NETO DAS NEVES (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada. Intime-se a parte autora para que se manifeste em réplica.

**2007.61.09.002586-2** - ALESIO CRISPIM DE OLIVEIRA (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada, requerida pelo Autor, ALESIO CRISPIM DE OLIVEIRA, para que a Autarquia Ré considere como especial, os períodos laborados por ele na empresa CONCREBON SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., de 01/03/2002 a 28/01/2003. Apresente o INSS o procedimento administrativo do Autor. Oficie-se, com urgência, ao INSS.

**2007.61.09.004007-3** - LAZARA MARIA SILVEIRA RODRIGUES (ADV. SP140377 JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para oitiva das testemunhas de fls. 08, para o dia 17/06/2008 às 15:30 horas, ficando, desde já, autorizada a condução coercitiva da mesma no caso de não comparecimento, sem motivo justificado, nos termos do artigo 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.09.004980-5** - SILVIO BORTOLAN - ESPOLIO (ADV. SP253363 MARCELO ASSUMPCÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº.10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº.10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da

competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Cite-se a ré para responder a presente ação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.005043-1** - JOSE MANOEL PEREIRA (ADV. SP226685 MARCELO COSTA DE SOUZA E ADV. SP212259 GUSTAVO MUNGAI CHACUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de tutela.Int.

**2007.61.09.005263-4** - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA COSTA (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Considerando o não atendimento da Caixa Econômica Federal ao que lhe foi requerido através do documento acostado à fl. 30 (recebido na CEF aos 30/05/2007), intime-a para que apresente os extratos solicitados. Após, tornem-me conclusos para sentença.

**2007.61.09.006226-3** - JOAO BATISTA VENANCIO (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional

**2007.61.09.006248-2** - COM/ DE TECIDOS R.C. LTDA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

**2007.61.09.006250-0** - MARIA INES FERREIRA VINDILINO (ADV. SP196747 ADRIANA SIQUEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição.Apensem-se aos autos nº 2006.61.09.005062-6.Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2007.61.09.006259-7** - ENEIDA FERREIRA VINDILINO (ADV. SP196747 ADRIANA SIQUEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição.Apensem-se aos autos nº 2006.61.09.005062-6.Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2007.61.09.006596-3** - NEIDE TEREZINHA SOAVE BAZANELLI (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 58, para o dia 20/05/2008 às 16:00 horas, ficando, desde já, autorizada à condução coercitiva da mesma no caso de não comparecimento, sem motivo justificado, nos termos do artigo 412 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.09.006880-0** - JOSE BUENO NETTO (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição

abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº 10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compeli-la a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto: 1- Ciência da Redistribuição. 2- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Cite-se a CEF. 4- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.21794-5, agência 0332, em nome de JOSE BUENO NETTO, junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. 5- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Int.

**2007.61.09.007085-5 - SEBASTIAO FONSECA (ADV. SP078858 JORGE LUIZ MANFRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº. 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº 10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado

Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a ré para responder a presente ação no prazo legal. Int.

**2007.61.09.007240-2** - JOSE ANTONIO RODRIGUES VICENTE (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora no prazo de 10 dias os laudos periciais referentes aos períodos insalubres: 12/05/1980 a 30/04/84; 02/05/84 a 31/08/87; 01/09/87 a 28/02/88 e 01/03/88 a 30/06/98. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

**2007.61.09.007274-8** - GENILDA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP217581 BÁRBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

**2007.61.09.007430-7** - AIRTON JOSE BIGELI & CIA LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO parcialmente a tutela antecipada, exclusivamente para determinar a suspensão dos créditos tributários vinculados ao Processo Administrativo nº.13888.000637/2002-80, até que se conclua aos pedidos de compensação nº.13888.001258/98-41 e nº.13888.001482/99-04, expedindo-se Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em favor da requerente, se sobre esta pender apenas a exação tributária representada pela CDA nº.80.4.05.000604-98. Cumpra-se a presente determinação, expedindo-se os ofícios necessários com cópia desta. Translade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº.2005.61.09.006923-6.P.R.I.O.

**2007.61.09.007501-4** - JOAO BATISTA VIEIRA (ADV. SP143220 MARCIA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, prima facie, ante a ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações (art. 273, caput, do CPC), INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, quanto a sua pertinência, no prazo de 10(dez) dias, sucessivamente, primeiro a autora. P.R.I

**2007.61.09.007587-7** - MARIA APARECIDA CHIODI DIEHL (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que a parte autora pleiteia que a CEF seja compelida ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais

para a instrução regular do processo em trâmite.No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Posto isto:1- Defiro a justiça gratuita.2- Cite-se a ré para responder a presente ação no prazo legal.3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00006875-7, agência 2199, em nome de MARIA APARECIDA CHIODI DIEHL junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50.ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

**2007.61.09.007636-5 - PEDRO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pela autora, PEDRO FERNANDES DE SOUZA, na empresa: TOYOBO DO BRASIL S/A., período de 01/04/1980 a 19/06/2006, função fiandeiro, para que somados aos demais períodos homologados pelo réu seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício.Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.

**2007.61.09.007637-7 - SILVANA PEREIRA CONSONE (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, prima facie, ante a ausencia de prova inequívoca da verossimilhança das alegações (arrt 273, caput, do CPC), INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.intime-se as partes.

**2007.61.09.007638-9 - CLEIDE ZORZIN FERNANDES (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pela autora, CLEIDE ZORZIM FERNANDES, nas seguintes empresas: TECELAGEM WIEZEL S/A., período de 01/09/1965 a 01/07/1967, urditriz; PLÍNIO BERTTA., período de 01/03/1975 a 25/02/1977, função urditriz;TÊXTIL ELIZABETH VICUNHA S/A., período de 08/09/1977 a 17/11/1979, urditriz, TECELAGEM ADÉLIA LTDA., período de 08/09/1993 a 17/09/1999, urditriz; para que somados aos demais períodos homologados pelo réu seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ela preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício.Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem se. Oficie-se.Cumpra-se.

**2007.61.09.007699-7 - DIOMAR APARECIDA FISCHER (ADV. SP204260 DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe os períodos laborados pela autora como tempo de serviçospecial, os períodos laborados na COOPERATIVA DE PRODUTOS DE CANA, AÇUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO-COOPERSUCAR, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, de 10.01.1983 a 06.10.2005 e, por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço, convertendo-se o tempo de serviço especial em comum, se necessário. Dê-se vista as partes para especificarem provas. P.I.O.

**2007.61.09.007872-6 - MARIA REGINA SOMMER (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe como especial, o período de 11.01.1977 a 28.02.1977, trabalhado na empresa TEXTIL NORBERTO SIMIONATO e o período de 01.01.1985 a

07.11.2005 exposta os materiais infecto contagiantes na CLINICA LUIZ SAYAO e, por consequencia, refaça os cálculos de tempo de serviço, observando-se que a conversão em tempo comum tem limite a data de 28/05/1998. Defiro, por ora, o pedido de assistência judiciaria gratuita. Dê-se vista as partes para especificarem provas. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.09.007888-0 - JOSE LEITE NELSON (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe os períodos laborados pelo autor na Oliveira Camargo de 16.08.74 a 06.12.74, Usina Açucareira de Cillo de 04.06.75 a 07.06.75, Construtora Ribacor Ltda de 01.09.75 a 20.10.75, Usina Açucareira de Cillo de 23.10.75 a 24.11.75, Sucaterra S/C Ltda 12.01.76 a 17.01.76, Luiz Manoel de Souza de 15.06.76 a 26.09.76, Januario E Januario S/C Ltda de 22.11.76 a , Marcenaria Brasil de 01.08.77 a 21.11.77, como tempo de serviço comum e como especial, os períodos laborados pelo autor na MERITOR DO BRASIL LTDA nos períodos de 01.12.1977 a 09.05.2006, e por consequencia refaça os cálculos de tempo de serviço, observando-se que a conversão em tempo comum tem como limite a data de 28/05/1998. Dê-se vista as partes para especificarem provas. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.09.007953-6 - AMARILDO BARBOSA LEAL (ADV. SP095268 SERGIO RICARDO PENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, quanto a sua pertinência, no prazo de 10(dez) dias, sucessivamente, primeiro a autora. P.R.I.

**2007.61.09.008040-0 - JAIRO RODRIGUES BUENO (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por tais motivos, defiro parcialmente p pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe os períodos laborados pelo autor como tempo de serviço especial, os períodos laborados pelo autor na : MAUSA METALURGICA DE ACESSORIOS PRA USINAS S/A, de 22.02.78 a 30.06.79, como aprendiz de torneiro, de 01.07.79 a 12.01.83, como torneiro mecânico, TRANSHID OLEODINÂMICA BRASILEIRA S/A de 01.02.84 a 02.05.91, INDUSTRIA MARRUCCI LTDA de 17.06.91 q 06.08.91, REQUIPH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA de 04.04.94 até a presente data, e por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço, observando-se que a conversão em tempo comum tem como limite a data de 28/05/1998. Dê-se vista as partes para especificarem provas. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.09.008096-4 - HEVILASIO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de tutela atecipda, requerida pelo Autor, HEVILÁSIO MENDES DOS SANSTOS, para que a Autarquia Ré considere o período de 30/08/1977 a 30/07/1981 e de 01/08/1981 a 30/06/1988, em que laborou na empresa LAÇOFER AÇO E FERRO LTDA., exercendo a atividade sujeita a condições insalubres, penosas ou perigosas, conforme demonstram as provas anexadas aos autos. Oficie-se, com urgencia, ao INSS. Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, quanto a sua pertinencia, no prazo de 10(dez) dias, sucessivamente, primeiro a autora. P.R.I.

**2007.61.09.008097-6 - FRANCISCO CARLOS MARTINELLI (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada, para que a ré considere como especial os períodos, laborados pelo autor FRANCISCO CARLOS MARINELLI, nas seguintes empresas: 10/11/1986 a 15/12/1998 e 16/12/1998 a 11/10/200, em que laborou na empresa INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO SCHMIDT LTDA. função: soldador e 25/02/2002 a 24/02/2004, em que laborou na empresa JB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EMPRESARIAL S/A LTDA, função: serralheiro. Em todos os períodos relacionados acima o autor esteve exposto a agentes agressivos e quimicos, conforme demonstram as provas anexadas aos autos. Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, quanto a sua pertinência, no prazo de 10(dez) dias, sucessivamente, primeiro a autora. P.R.I.

**2007.61.09.008169-5 - LUCAS DOS SANTOS DA CRUZ (ADV. SP255106 DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, quanto a sua pertinência, no prazo de 10(dez) dias, sucessivamente, primeiro a

**2007.61.09.008208-0 - MARIA APARECIDA LOPES SANGALLI E OUTRO (ADV. SP170657 ANTONIO DUARTE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária onde a parte autora requer seja a CEF condenada ao pagamento de diferenças do saldo de conta poupança, bem como, pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificção embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterá: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto: 1- Ciência da redistribuição. 2- Afasto a prevenção acusada às fls. 25. 3- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 4- Cite-se a CEF. 5- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00021554-2, agência 0278, em nome de MARIA APARECIDA LOPES SANGALLI e ERNESTO SANGALLI NETO junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. 6- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Int.

**2007.61.09.008304-7 - MACIEL VALENTIM POSSARI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe com especial, os períodos laborados pelo autor, Maciel Valentim Possari na COMPANHIA GODDYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHAS LTDA, de 25/09/1987 à 14/09/2006, por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço, observando-se que a conversão em tempo comum tem como limite a data de 28/05/1998. D-e~eC-se vista as partes para especificarem provas. Publique-se. Intime-se. oficie-se.

**2007.61.09.008306-0 - EXPEDITO LUIZ DA COSTA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe como especial,

os períodos laborados pelo autor, Expedito Luiz da Costa Industrias Nardini S/A de 07/11/78 a 05/01/79 e na Goodyear do Brasil de 24/11/88 a 31/12/2007 e de 18/11/2003 a 20/12/2006, por consequencia refaça os cálculos de tempo de serviço, observando-se que a conversão em tempo comum tem como limite a data de 28/05/1998.Dê-se vista as partes especificarem provas.Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.09.008423-4** - SIVALDO DA COSTA SANTOS (ADV. SP148304A ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe como especeial, os períodos de 02.05.1984 a 18.05.1989 laborados pelo autor, na empresa COPPERSTEEL LTDA, e como tempo de serviço rural o período de 01.01.1959 a 30.05.1973 e, por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço para fins de aposentadoria por tempo de serviço, implantando-a no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa diaria de R\$ 500,00( quinhentos reais), convertendo-se se necessário o tempo de serviço especial em comum. Dê-se vista as partes para especificarem provas.Publique-se. Intime-se, Oficie-se.

**2007.61.09.008519-6** - NORBERTO MICAEL FERREIRA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, conheço dos embargos de declaração, vez que tempestivos, e, no merito, rejeito-os, porquanto ausente omissão a ser sanada. Int

**2007.61.09.008539-1** - MARIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, quanto a sua pertinência, no prazo de 10(dez) dias, sucessivamente, primeiro a autora.P.R.I.

**2007.61.09.008540-8** - ROSEMERI ARRUDA DE OLIVEIRA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com fulcro no art. 109, I, da Constituição da República, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO para conhecer e julgar a presente ação em favor da Justiça Comum Estadual.Transcorrendo in albis o prazo recursal, procedam a baixa no registro e remetam os presentes autos ao Juízo de uma das Varas Cíveis da Comarca de Piracicaba/SP, com nossas homenagens.

**2007.61.09.008648-6** - ANTONIO FRANCO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o Réu considere os períodos laborados pelo Autor, ANTÔNIO FRANCO, Fazenda Samambaia que, posteriormente, foi incorporada á Agropecuária São Pedro, período de 01/07/1972 a 12/11/1974. Outrossim, determino que o réu considere como especial os períodos laborados pelo Autor, na empresa: USINA COSTA PINTO, período de 01/05/1985 a 15/12/1998.Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem se. Oficie-se.Cumpra-se.

**2007.61.09.008664-4** - CIMARA PEREIRA PRADA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o Réu considere os períodos laborados pela Autora, CIMARA PEREIRA PRADA, na seguinte empresa: ESCOLA SOCIEDADE INSTRUTIVA JOAQUIM NABUCO, no período de 01/08/1971 a 20/08/1974, o qual estava devidamente anotado em sua Carteira de Trabalho - CTPS, para que sejam somados aos demais períodos da Autora.Intimem-se. Oficie-se.Cumpra-se.

**2007.61.09.008672-3** - JAIRO PAULINO SOBRAL (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os

períodos laborados pelo autor, JAIRO PAULINO SOBRAL, nas empresas NEYMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO período de 15/10/1977 a 01/11/1978; INDÚSTRIA TEXTIL ALBIERI período de 18/04/1983 a 18/07/1983 TASA TINTURARIA AMERICANA S/A período de 25/07/1983 a 06/01/1986; FABRICA DE TECIDOS NELLA LTDA., período de 06/03/1986 a 01/07/1987; EVERARDO MÜLLER CARIOBA TECIDOS S/A período de 01/10/1987 a 04/03/1991; M NICOLETTI & CIA LTDA TASA TINTURARIA AMERICANA S/A período de 01/06/1992 a 24/06/1993; CRUZEIRO DO SUL IND. TÊXTIL S/A período de 01/12/1993 a 06/07/1994; INDÚSTRIA DE TECIDOS BIASI LTDA. período de 01/03/1995 a 15/06/1999 e de 01/10/1999 a 23/01/2007, para que sejam somados aos demais períodos do autor. Apresente o réu o Procedimento Administrativo do autor no prazo de dez dias. Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.09.008687-5 - EDENIR DE SOUZA (ADV. SP126311 PAULO SERGIO FUZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe como especial, os períodos trabalhados para empresa DEDINI S/A, de 19.04.1972 a 27.12.1972 e 15.05.1974 a 05.09.1974 e, por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço para fins de aposentadoria por tempo de serviço, convertendo-se se necessário o tempo de serviço especial em comum. Determino, também, a averbação do tempo de serviço especial já reconhecido administrativamente pelo INSS que também poderão ser convertido em comum sem limite de data. Dê-se vista as partes para especificarem provas. p.i.o.

**2007.61.09.008710-7 - JAIME RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional

**2007.61.09.008732-6 - CINTHIA VANESSA MATIAS TRIANO (ADV. SP124754 SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.008917-7 - ADEMIR LUIZ CAPUCIN (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe como especial, o período laborado pelo autor na SELMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA de 10/04/89 até hoje na função de torneiro mecânico, exposto a ruído de 90,4 db, somando-o aos períodos já reconhecidos administrativamente, implantando-se o benefício de aposentadoria especial, no prazo de 20 dias, sob pena de pagamento de multa diária. Dê-se vista as partes para especificarem provas. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.09.008921-9 - CRISTINA GIOZZET (ADV. SP192185 RICARDO ALEXANDRE COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Cite-se o(s) réu(s) para responder a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.008930-0 - SERGIO APARECIDO BIANCHI (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo autor, SERGIO APARECIDO BIANCHI, nas empresas: MAQUINAS VARGAS S/A, de 09/01/1976 a 01/01/1988, exposto a ruído acima dos limites estabelecidos em lei; empresa MAQUINAS VARGAS S/A, de 04/01/1988 a 04/07/1995. Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se. Notifique-se. Oficie-se.

**2007.61.09.008948-7 - REGIANE APARECIDA GALVAO BRAGA (ADV. SP249402 CAMILA BORTOLOTTI MORIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de tutela antecipada para que a CEF não inscreva ou faça inscrever os nomes da autora e de seus fiadores em órgãos ou serviços de proteção ao crédito, em razão do débito decorrente do contrato de Financiamento Estudantil- FIES, por eles firmado, adotando, se for o caso, todas as providências necessárias para fazer cessar as retrições e constrangimento supra aludidos, diligenciando para a exclusão dos nomes da autora e seus fiadores do registro do SERASA e de órgãos afins, acaso tenha sido incluído em decorrência de pendência financeira relativa à dívida antes citada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Manifeste-se a parte autora em réplica no prazo legal. P.R.I.

**2007.61.09.009200-0** - MARIA SANTINA PASCOA PACKER DA SILVA (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, não restando preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Cite o réu para que conteste no prazo legal

**2007.61.09.009229-2** - NELSON RICARDO SILVA DE ASSIS (ADV. SP053497 CONSTANTINO SERGIO DE P. RODRIGUES E ADV. SP062592 BRAULIO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, quanto a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, primeiro a autora. P.R.I.

**2007.61.09.009325-9** - VALDECIR DO NASCIMENTO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe os períodos laborados pelo autor como tempo de serviço especial, os períodos laborados pelo autor na CIA GOODYER DO BRASIL DE 09.07.01976 A 13.08.1977, EXPOSTO A RUIDO DE 85,50 DB, DE 14.08.077 A 31.08.79, EXPOSTO A RUIDO DE 91.60 DB, DE 01.09.79 A 20.02.80, EXPOSTO A RUIDO DE 85,5 DB, DE 21.02.80 A 21.07.89 EXPOSTO A RUIDO DE 91.90 DE 2.07.89 A 10.08.96, EXPOSTO A RUIDO DE 90.70 DB, DE 13.08.96 A 04.10.98, EXPOSTO A RUIDO DE 85,50 DB, DESCONTANDO-SE O PERÍODO QUE ESTEZE EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA, e por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço. Dê-se vista as partes para especificarem provas. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.09.009395-8** - NILVA DONIZETE CALEGARO MOREJO (ADV. SP192602 JULIANA CESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, quanto a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, primeiro a autora. P.R.I.

**2007.61.09.009396-0** - VICTOR PAULO OGURA E OUTRO (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP152846 ROGERIO EDUARDO DEGASPARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.009422-7** - ROBERTO GRIEL (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora especifique as empresas relacionando aos períodos especiais indicados na inicial. Após, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela

**2007.61.09.009428-8** - CELSO FELICIO SILVANO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo autor, INAEL MARQUES DA SILVA, nas seguintes empresas: TIREL, função auxiliar de tipógrafo, de 01/02/1974 a 12/07/1975; GRÁFICA PRINCESZA, de 13/07/1975 a 31/03/1982, função tipógrafo, empresa GRÁFICA ARTS GRAF, função tipógrafo; de 02/05/1988 a 09/08/1988, empresa TIREL de 01/09/1989 a 31/12/1991. Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e

no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.009442-2** - APARECIDO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora especifique os períodos especiais que pretende reconhecimento.

**2007.61.09.009723-0** - NEUSA MARIA CORREA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a gratuidade judiciária. 2. A fim de se evitar perecimento de eventual direito da parte autora, nos termos do 7, do artigo 273 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444/02 c/c artigo 847 do CPC, DEFIRO a produção antecipada da prova pericial médica requerida. Int. Nomeio perito do Juízo o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição, nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende (com atendimento provisório na AV. João Teodoro, 1234), fones 3421-1439 e 3421-3879, Piracicaba-SP. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados do recebimento dos autos por ele, o que será providenciado pela Secretaria tão logo decorrido o prazo das partes para manifestarem a respeito de quesitos e assistentes-técnicos. Todavia, considerando a fase processual atual, cite-se o INSS para responder a presente ação no prazo legal, sem prejuízo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intime-o para apresentar quesitos no prazo de 5 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos. Int.

**2007.61.09.009735-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.009734-4) CARMEN DA SILVA GOMES (ADV. SP241083 SILVANA VIEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência da redistribuição. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.09.009971-7** - MESSIAS DE CAMARGO (ADV. RN004523 ROSILENE DE MELO LUCAS DA CAMARA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA - SP X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição. Apresente a parte-autora no prazo de 10 (dez) dias declaração de pobreza ou recolha às custas processuais. Int.

**2007.61.09.009987-0** - OSVALDO DONIZETT GUISSO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe os períodos laborados pelo autor como tempo de serviço especial, os períodos laborados pelo autor na GOODYEAR DO BRASIL LTDA DE 27.05.80 A 24.01.2007, EXERCENDO A FUNÇÃO DE CONSTRUTOR DE TALOES, EXPOSTO A RUIDOS DE 91.90 DB, DE 27.05.1980 A 31.12.2002; 85,0 DB DE 01.01.2003 A 31.12.2004; 86,30 DB DE 01.01.05 A 24.01.07, E POR CONSEQUENCIA REFAÇA OS CALCULOS DE tempo de serviço, implementando o benefício de aposentadoria especial, no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa a ser definida por este juízo. Dê-se vista as partes para especificarem provas. P.I.O.

**2007.61.09.009990-0** - NORIVAL GIBIN RIBEIRO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 dias para que o autor apresente os laudos referentes aos períodos de 01/03/73 a 17/08/74, 01/12/74 a 01/09/83 e 02/01/84 a 14/03/87, uma vez que trabalhou exposto a ruído. Providencie, no mesmo prazo, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL cópia do procedimento administrativo. Após, retornem-me os autos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

**2007.61.09.010098-7** - ANTONIETA FERRAZ DE CAMPOS DESJARDINS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. P.R.I.

**2007.61.09.010103-7** - ROSANGELA APARECIDA MICHELINI (ADV. SP233629 ADILSON ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, quanto a sua pertinência, no prazo de 10(dez) dias, sucessivamente, primeiro a autora.P.R.I.

**2007.61.09.010203-0** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP204837 MICHELLE CARVALHO ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, INDEFIRO antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se.

**2007.61.09.010354-0** - SEBASTIAO PODDA (ADV. SP215791 JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que à parte-autora recolha as custas processuais devidas à Justiça Federal nos art. 3º e 14º da Lei 9.289/96. Cumprido, cite-se, após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.

**2007.61.09.010448-8** - EDSON DONIZETE GONCALVES (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o(s) réu(s) para responder a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.010488-9** - GERSON NERES DE SOUSA (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o(s) réu(s) para responder a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.010502-0** - MARIA CREUSA GIACOMELI PINTO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍ DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 3. (...) Diante do exposto, suscito conflito negativo de competência em face do Juízo Estadual da Vara Distrital de Rio das Pedras e determino a suspensão do feito, até que seja designado o Juízo responsável pelo processamento provisório da ação. Oficie-se ao E. Superior Tribunal de Justiça, com cópia da decisão citada. Int.

**2007.61.09.010503-1** - MARIA JOSE SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍ DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 3. (...) Diante do exposto, suscito conflito negativo de competência em face do Juízo Estadual da Vara Distrital de Rio das Pedras e determino a suspensão do feito, até que seja designado o Juízo responsável pelo processamento provisório da ação. Oficie-se ao E. Superior Tribunal de Justiça, com cópia da decisão citada. Int.

**2007.61.09.010595-0** - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o(s) réu(s) para responder a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.010596-1** - JOAO FERNANDES ROCHA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o(s) réu(s) para responder a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.010598-5** - NARCISO DE CAMPOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade judiciária.Cite-se o(s) réu(s) para responder a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2007.61.09.010606-0** - MARIA JOSE BAILARIN FELICIO (ADV. SP192602 JULIANA CESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a tutela antecipada para implantar o benefício de auxílio doença em favor da parte autora.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Intimem-se.

**2007.61.09.010681-3** - ANISIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2007.61.09.010682-5** - ADJLAMA LAGAZZI (ADV. SP088108 MARI ANGELA ANDRADE E ADV. SP184497 SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2007.61.09.010689-8** - LAERCIO DINIZ LEITE (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada às fls. 47/48.Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2007.61.09.010690-4** - ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2007.61.09.010774-0** - INES APARECIDA CORREA FIDELIS (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2007.61.09.010797-0** - JOAO PIRES DAS NEVES (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2007.61.09.010972-3** - JOSE APARECIDO CAETANO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2007.61.09.010975-9** - ORZILIO DA SILVA NETO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2007.61.09.010980-2** - ADAO MEDINA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2007.61.09.010984-0** - JOAO FRANCISCO PIMENTEL (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2007.61.09.011172-9** - ENTERPRISE PRESS LTDA-EPP (ADV. SP122531 HENRIQUE CORNACCHIA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora no prazo de dez dias cópias da inicial e da sentença dos autos n. 2007.61.09. 004493-5 para análise de eventual prevenção.Após, retornem-me conclusos os autos para sentença.

**2007.61.09.011345-3** - SILVIO FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, prima facie, ante a ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações (art. 273, caput, do CPC), INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, quanto a sua pertinência, no prazo de 10(dez) dias, sucessivamente, primeiro a parte autora.

**2007.61.09.011346-5** - IVANI BAZANA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo autor, IVANI BAZANA, nas empresa: REFINARIA PIEDADE S/Ade 03/05/1982 a 31/07/1990, de 01/08/1990 A 31/12/2003 e de 01/01/2004 a 17/09/2004.Apresente o Autor o laudo pericial da empresa MÁQUINAS VARGAS S/A atual TRW AUTOMOTIVE LTDA..Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.09.011449-4** - JOAO PEDRO FERREIRA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2007.61.09.011450-0** - BENEDITO PASCOALINO CANDIDO (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O termo de fl.52 aponta a possibilidade de prevenção desta ação com a de nº2003.61.84.067837-1, que foi ajuizada perante o Juizado Especial de São Paulo.Assim, esclareça a parte autora o objeto da presente demanda, apresentando documentos que comprovem a alegação de que recebeu o benefício de auxílio-doença nos anos de 1999 e de 2000 a 2005, a fim de que se possa aferir se são outros os fatos que fundamentaram aquela ação proposta perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, ou se coincidem com os fatos alegados na exordial.Int.

**2007.61.09.011498-6** - MAURICIO RAYMUNDO MACHADO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada às fls. 43.Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2007.61.09.011500-0** - PAULO SERGIO FELIPPE E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2007.61.09.011505-0** - MARIZETE COELHO DOS SANTOS (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2007.61.09.011522-0** - LUCAS LOPES MARTINS (ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada às fls. 31. Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.011576-0** - HELIO MOREIRA (ADV. SP199366 ESTEVAN BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.011577-2** - JOAO PEREIRA GOMES (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.011578-4** - JOSE DONIZETE DE PAULA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.011620-0** - GINALDO NATAL MORANDI (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.011621-1** - ACACIA APARECIDA ORQUIZA CHERFEM (ADV. SP245699 MICHELI DIAS E ADV. SP113561 VALTER RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.011682-0** - LUIZ PEREIRA LIMA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.011718-5** - VALDEMIR CLAUDIO SOARES DE LIMA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.011723-9** - SUDARIO GERMANO DO NASCIMENTO NETO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.011724-0** - MARIA LUCIA LEITE BERTOLANI (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.011725-2** - MARIA EVA MUNIZ DE AGUIAR (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou

decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2007.61.09.011856-6** - MARIA ODILA ROSSI DOMINGOS (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2007.61.09.011917-0** - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP258769 LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.000022-5** - ELDIMIR SANTOS CARLOS (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.000212-0** - SUZANA MARQUES (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.000213-1** - GIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.000370-6** - MILTON DE SA (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2008.61.09.000566-1** - CLELIO CAMARGO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.

**2008.61.09.000567-3** - GERSON DANILO POLASTRI (ADV. SP217153 ELDMAN TEMPLE VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2006.61.00.004192-3** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO)  
Ciência às partes da redistribuição.Traslade-se cópia de fls. 16/20 para os autos principais nº 200561000281759.Após, desapensem-se e archive-se a presente exceção.Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.09.006479-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.004521-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES) X COML/ BOM JESUS LTDA (ADV. SP156200 FLÁVIO SPOTO CORRÊA)

Manifeste-se o agravado no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do 2 do art. 522 do Código de Processo Civil.Int.Aguarde-se prolação de sentença nos autos principais para, eventual remeça dos presentes autos ao E. TRF/3ª Região.

**2006.61.09.007058-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.005264-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X CECILIA GOMES CAMPOS SIA (ADV. SP105572 MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA)

Posto isso, acolho a presente impugnação ao valor da causa para modificá-lo, aumentando-o para R\$ 21.132,00.Deixo de intimar a autora para recolher a diferença das custas, uma vez que é beneficiária da justiça gratuita.Traslade-se cópia para a ação principal.Após, archive-se.

**2007.61.09.003266-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.000713-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TATU PRE MOLDADOS LTDA (ADV. SP208580B ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS)

Fls. 17/23: recebo o agravo retido.Intime-se o agravado, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se na condição de agravado (art. 523, 2º do CPC).Int.

**2007.61.09.003438-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.002399-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOHLER AMERICA LATINA LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP223172 RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o agravado no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do 2 do art. 522 do Código de Processo Civil.Int.Aguarde-se prolação de sentença nos autos principais para, eventual remeça dos presentes autos ao E. TRF/3ª Região.

**2007.61.09.005672-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.006807-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARINETE RECHECHAM (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação e FIXO o valor da causa em R\$ 625.581,38 (quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos).Ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa.Traslade-se cópia para a ação principal.Após, archive-se.

**2007.61.09.009192-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004561-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X METRAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP089611 WALDIR BORTOLETTO)

Diga o impugnado em 05 (cinco) dias.Int.

**2007.61.09.009775-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.001601-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIRLENE CANIZZA CARNEIRO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Diga o impugnado em 05 (cinco) dias.Int.

**2007.61.09.009904-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.001603-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANICE APARECIDA BUENO QUIRINO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Diga o impugnado em 05 (cinco) dias.Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.09.005669-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.006807-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARINETE RECHECHAM (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação.Determino o pagamento das custas conforme novo valor atribuído à causa nos autos n. 2007.61.09.005672-0Traslade-se cópia para a ação principal.Int.

**2007.61.09.009774-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.001601-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIRLENE CANIZZA CARNEIRO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Diga o impugnado em 05 (cinco) dias.Int.

**2007.61.09.009776-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.001603-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANICE APARECIDA BUENO QUIRINO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Diga o impugnado em 05 (cinco) dias.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.09.009734-4** - CARMEN DA SILVA GOMES (ADV. SP241083 SILVANA VIEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência da redistribuição.Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da Medida Cautelar de Exibição nº 200761090075919.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.09.004561-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.002547-3) METRAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP089611 WALDIR BORTOLETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prestei informações nesta data, através do Ofício nº.29/2007-Gab; providencie a Serventia o envio imediato ao E. TRF3, juntando-se aos autos o respectivo comprovante.

### **2ª VARA DE PIRACICABA**

**SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A LABEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3457**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**98.1105046-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1104448-0) PRECAT PROJETOS REPRESENTACOES COM/ E AS. TEC. LTDA (ADV. SP038018 PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito. Intime-se.

**1999.61.09.004353-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1104221-7) CASARIM IND/ E COM/ LTDA - ME (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia do V. Acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Requeira a parte vencedora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2000.61.09.002536-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.002535-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA) X MUNICIPIO DE TAMBAU (ADV. SP186564 JÚLIO CÉSAR ZUANETTI MINIÉRI E ADV. SP159695 JOÃO ZANATTA JUNIOR)

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes Embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar o prosseguimento da execução apenas com relação ao valor referente à taxa de coleta de lixo, nos moldes do artigo 730 e 731 do Código de Processo Civil, em observância ao regime do precatório (artigo 100, da CF/88).Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas ex lege.Deixo de remeter os autos para reexame necessário em face da nova redação do artigo 475 do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal nº. 2000.61.09.002535-1.P. R. I.

**2001.61.09.002962-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1102917-9) REMA EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP133429 LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA TUPY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Posto isso e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por REMA Equipamentos Hidráulicos

Ltda. à execução fiscal. Condene a embargante na verba honorária, que arbitro em R\$ 500.00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento. Custas ex lege. Traslade-se cópias desta decisão para os autos em apenso, prosseguindo-se na execução. P. R. I.

**2001.61.09.003264-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.006314-1) TRANSPORTES BEIRA RIO DE PIRACICABA LTDA (ADV. SP159961 GISELE ANDRÉA PACHARONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes Embargos no sentido de reduzir a multa do percentual de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento).Devido à reduzida sucumbência da Embargada afasto a incidência do encargo previsto no Decreto-Lei nº. 1.025/69 e condeno a Embargante no pagamento de verba honorária arbitrada em 10% (dez por cento) do valor atualizado dos embargos. Custas na forma da lei.Deixo de remeter os autos para reexame necessário em face da nova redação do artigo 475 do Código de Processo Civil.Prossiga-se a execução, uma vez que as verbas encontram-se destacadas na Certidão de Dívida Ativa, devendo, para tanto, a exequente apresentar cálculos de atualização de débito, já com as reduções aqui determinadas.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal nº. 1999.61.09.006314-1.P. R. I.

**2001.61.09.004696-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1102163-3) JOAO RIBAS FLEURY (ADV. SP013290 LUIZ ANTONIO ABRAHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Posto isso, diante da renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 1% (um por cento) do valor do débito consolidado, conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais.Custas ex lege.P.R.I.

**2002.61.09.005068-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.007529-9) FUNAPI FUNDICAO DE ACO PIRACICABA LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para desconstituir o crédito embasado na Certidão de Dívida nº 003803/2000 juntada nos autos da execução, em apenso.Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão e respectiva certidão de trânsito para os autos principais.Após, desapensem-se e arquivem-se com baixa.P.R.I.

**2002.61.09.007125-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.003224-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA (ADV. SP089768 VALERIA BRAZ ALMEIDA E ADV. SP137818 DANIELE GELEILETE)

Posto isso, julgo procedentes os presentes Embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para desconstituir o crédito embasado na Certidão de Dívida Ativa junta aos autos da execução fiscal nº 2002.61.09.003224-8.Condeno a embargada na verba honorária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. Deixo de remeter os autos para reexame necessário em face da nova redação do artigo 475 do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal nº. 2002.61.09. 003224-8.P. R. I.

**2002.61.09.007127-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.003220-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA (ADV. SP089768 VALERIA BRAZ ALMEIDA E ADV. SP137818 DANIELE GELEILETE)

Posto isso, julgo procedentes os presentes Embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para desconstituir o crédito embasado na Certidão de Dívida Ativa junta aos autos da execução fiscal nº 2002.61.09.003220-0.Condeno a embargada na verba honorária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. Deixo de remeter os autos para reexame necessário em face da nova redação do artigo 475 do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal nº. 2002.61.09.003220-0.P. R. I.

**2003.61.09.004748-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.000657-2) LIMPADORA J. A. S/C LTDA ME E OUTROS (ADV. SP111013 JAIR SANTOS SABBADIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Posto isso e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Limpadora J.A. S/C Ltda.-ME à execução fiscal. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita, conforme preceitua a Lei n.º 1.060/50. Traslade-se cópias desta decisão para os autos em apenso, prosseguindo-se na execução. P. R. I.

**2003.61.09.007704-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1100531-6) CLAUDIR NALIN (ADV. SP027510 WINSTON SEBE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão executória e julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, para declarar a extinção do crédito tributário e conseqüentemente a extinção das execuções fiscais ns. 95.1100531-6 e 95.110533-2, em apenso. Condeno o embargado ao pagamento das verbas honorárias que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente até o efeito pagamento. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópias desta decisão para os autos em apenso, prosseguindo-se na execução. P. R. I.

**2004.61.09.004134-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.005098-2) AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS (ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS E ADV. SP192595 IVANJO CRISTIANO SPADOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Posto isso, julgo improcedentes os embargados, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) que deverão ser corrigidos a partir desta data. Custas ex lege. Traslade-se cópias desta decisão para os autos em apenso, prosseguindo-se na execução. P. R. I.

**2004.61.09.005478-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.006841-7) DROGASIL S/A (PROCURAD DANIELA NISHYAMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão e respectiva certidão de trânsito para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se com baixa. P.R.I.

**2004.61.09.005479-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.001929-6) DESTILARIA RIO BRILHANTE S/A (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Posto isso, julgo procedente os presentes embargos, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para desconstituir o crédito embasado na Certidão de Dívida Ativa sob nº FGSP200000461 e conseqüentemente declarar a extinção da execução fiscal nº 2000.61.09.001929-6, em apenso. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), corrigidos monetariamente até o efeito pagamento. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópias desta decisão para os autos em apenso, prosseguindo-se na execução. P. R. I.

**2004.61.09.006551-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.007546-0) COML/ MACHADO BONATTO LTDA ME (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHIMIDT)

Posto isso, julgo improcedentes os embargados, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) que deverão ser corrigidos a partir desta data. Custas ex lege. Traslade-se cópias desta decisão para os autos em apenso, prosseguindo-se na execução. P. R. I.

**2005.61.09.000923-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.002479-0) SONDAMAR POCOS

ARTESIANOS LTDA (ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES E ADV. SP199849 RICARDO LORENZI PUPIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo ao embargante o prazo de dez dias para regularizar sua representação processual, juntando aos autos cópia de seu contrato social. Intime-se.

**2005.61.09.003956-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.002654-5) DESTILARIA RIO BRILHANTE S/A (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Posto isso, julgo procedente os presentes embargos, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para desconstituir o crédito embasado na Certidão de Dívida Ativa sob nº FGSP199900982 e conseqüentemente declarar a extinção da execução fiscal nº 1999.61.09.002654-5, em apenso. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), corrigidos monetariamente até o efeito pagamento. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópias desta decisão para os autos em apenso, prosseguindo-se na execução. P. R. I.

**2006.61.09.007720-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.006858-6) ANTENOR MARTIN E CIA LTDA EPP (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Manifeste-se a embargante sobre as preliminares. Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

**2007.61.09.001850-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.002338-1) FIRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Manifeste-se a embargante sobre as preliminares. Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

**2007.61.09.002973-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.005408-0) CERBA DESTILARIA DE ALCOOL LTDA. (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Sem prejuízo, diga a Fazenda Nacional sobre o teor de fls. 593/603. Intimem-se.

**2007.61.09.009483-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.002229-3) COML/ E DISTRIBUIDORA PLUS LTDA (ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

**2007.61.09.009915-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.009914-6) USINA SAO JORGE S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP008752 GERALDO DE CASTILHO FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência às partes da baixa e redistribuição do feito. Requeiram as partes o que de direito. Intimem-se.

**2007.61.09.010885-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.004723-8) TECNICONTROL IND/ E COM/ DE PRODUTOS BIOLOGICOS LTDA/ E OUTRO (ADV. SP109430 LUZIA CALIL E ADV. SP132758 ANTONIO CARLOS MELLEGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os embargos para discussão e, em conseqüência, suspendo a execução nos termos do art. 791, I do CPC. Vista ao embargado para impugnação no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.09.010886-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.006500-9) TECNICONTROL IND/ E COM/ DE PRODUTOS BIOLOGICOS LTDA/ E OUTRO (ADV. SP109430 LUZIA CALIL E ADV. SP132758 ANTONIO CARLOS MELLEGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução nos termos do art. 791, I do CPC. Vista ao embargado para impugnação no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.09.010887-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.006824-2) TECNICONTROL IND/ E COM/ DE PRODUTOS BIOLOGICOS LTDA/ E OUTRO (ADV. SP109430 LUZIA CALIL E ADV. SP132758 ANTONIO CARLOS MELLEGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução nos termos do art. 791, I do CPC. Vista ao embargado para impugnação no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.09.011000-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.006376-1) CARLOS EDUARDO ZOEGA GONZAGA (ADV. SP197086 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo ao embargante o prazo de dez dias para regularizar sua representação processual juntando aos autos instrumento de mandato. Intime-se.

**2007.61.09.011593-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.006109-2) AYMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP074247 JOSE ANTONIO PEIXOTO E ADV. SP212355 TATIANA FERREIRA MUZILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução nos termos do art. 791, I do CPC. Vista ao embargado para impugnação no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.09.011641-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1100677-4) POLISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO E ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo à embargante o prazo de dez dias para regularizar o instrumento de mandato, tendo em vista a falta de identificação do sócio outorgante. Intime-se.

**2007.61.09.011642-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106446-4) POLISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO E ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo à embargante o prazo de dez dias para regularizar o instrumento de mandato, tendo em vista a falta de assinatura e de identificação do outorgante. Intime-se.

**2007.61.09.011643-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1103900-3) POLISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO E ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo à embargante o prazo de dez dias para regularizar o instrumento de mandato, tendo em vista a falta de identificação do sócio outorgante. Intime-se.

**2007.61.09.011644-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.000866-0) POLISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO E ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo à embargante o prazo de dez dias para regularizar o instrumento de mandato, tendo em vista a falta de identificação do sócio outorgante. Intime-se.

**2007.61.09.011645-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101329-5) POLISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI E ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo à embargante o prazo de dez dias para regularizar o instrumento de mandato, tendo em vista a falta de identificação do sócio outorgante. Intime-se.

**2007.61.09.011646-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106480-4) POLISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO E ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo à embargante o prazo de dez dias para regularizar o instrumento de mandato, tendo em vista a falta de identificação do sócio outorgante. Intime-se.

**2007.61.09.011647-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106412-0) POLISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO E ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo à embargante o prazo de dez dias para regularizar o instrumento de mandato, tendo em vista a falta de identificação do sócio outorgante. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.09.010888-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.005914-8) CRISTINA DE LUCA PORTEIRO - ME E OUTRO (ADV. SP124627 ANDERSON ZIMMERMANN E ADV. SP124669 MARCOS ROBERTO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos autos principais 2007.61.09.005914-8.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.09.004551-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1100304-8) MARIA APARECIDA FLABIO (ADV. SP186217 ADRIANO FLABIO NAPPI E ADV. SP156200 FLÁVIO SPOTO CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

**2007.61.09.010882-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.006824-2) KATIA ALESSANDRA ROCCIA (ADV. SP109430 LUZIA CALIL E ADV. SP132758 ANTONIO CARLOS MELLEGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo à embargante o prazo de 30 dias para recolhimento das custas processuais devidas, nos termos do art. 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

**2007.61.09.010883-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.006500-9) KATIA ALESSANDRA ROCCIA (ADV. SP109430 LUZIA CALIL E ADV. SP132758 ANTONIO CARLOS MELLEGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo à embargante o prazo de 30 dias para recolhimento das custas processuais devidas, nos termos do art. 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

**2007.61.09.010884-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.004723-8) KATIA ALESSANDRA ROCCIA (ADV. SP109430 LUZIA CALIL E ADV. SP132758 ANTONIO CARLOS MELLEGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Concedo à embargante o prazo de 30 dias para recolhimento das custas processuais devidas, nos termos do art. 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

**2007.61.09.011472-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.000245-5) MARIA IGNEZ MENDES GRITTI (ADV. SP093143 ANTONIO JOSE MEDINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos de terceiro e suspendo a execução, com relação ao veículo objeto destes embargos, nos termos do art. 1.052 do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada nos termos do art. 1.053 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.1105422-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X FLORISVALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP163937 MARCIO EDUARDO DE CAMPOS)

Por meio desta informação de Secretaria fica o exeqüente intimado para retirar o edital de intimação.

**96.1102184-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X MARCO ANTONIO DE ALMEIDA E OUTRO

Fls. 422: Ciência ao exequente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de dez dias sem manifestação, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**96.1102702-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ADEMIR VAZ E OUTRO**

Concedo à exequente o prazo de dez dias para juntar aos autos documento comprobatório da quitação da dívida, tendo em vista que o I. Subscritor do pedido de extinção do feito não tem poderes para dar quitação. Intime-se.

**2004.61.09.002008-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOSE REINALDO DOPP**

Ciência às partes da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2004.61.09.005219-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X MEIRE APARECIDA FONTANA HERCOLINI**

Ciência às partes da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2004.61.09.005300-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X LEONINA DE BRITO ALBERS**

Ciência às partes da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2004.61.09.005360-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ORLANDO MEDEIROS E OUTRO**

Ciência às partes da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2004.61.09.005368-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X EDVALDO APARECIDO DE PAULA**

Ciência às partes da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2005.61.09.005566-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X RODRIGO ALESSANDRO RICCI**

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2006.61.09.002438-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANDREA RAMOS GOMES BERTOLDO**

Esclareça o exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento da execução diante dos pedidos de fls. 42 e 50. Intime-se.

**2007.61.09.011758-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LAZARO APARECIDO DE MORAES**

Trata-se de execução proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de LAZARO APARECIDO DE MORAES, com domicílio na cidade de Mogi Guaçu - SP. Em sede de competência territorial, dispõe o art. 576 do Código de Processo Civil que as execuções fundadas em título extrajudicial seguem a regra de competência disposta no Livro I do mesmo diploma. Diante do exposto, considerando que conforme disposto no art. 94 do Código de Processo Civil a execução deve ser proposta no foro de domicílio do réu e que a cidade de Mogi Guaçu está jurisdicionada à Subseção Judiciária de São João da Boa Vista - SP, declino da competência para processar e julgar o presente feito em favor de uma das Varas Federais da referida subseção. Intime-se.

**EXECUCAO FISCAL**

**95.1104222-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X NASP EQUIPAMENTOS**

INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X LUIZ FLAVIO BARBOSA CANDEGLIERO X RAUL BARBOSA CANDEGLIERO X RUTHENIO BARBOSA CONSEGLIERI (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)  
Fls. 150/151: Deixo de apreciar o pedido tendo em vista a falta de habilitação dos subscritores para representar os demais sócios co-executados. Sem prejuízo, concedo à pesso jurídica executada o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual juntando aos autos cópia de seu contrato social. Intime-se.

**96.1102457-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X IRMAOS RAMBALDO LTDA (ADV. SP152463 EDIBERTO DIAMANTINO)

Fls. 127: Defiro o pedido da executada de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de cinco dias, mediante regularização de sua representação processual com a juntada de instrumento de mandato e cópia de seu contrato social, bem como a regularização da petição de fls. 127 que se encontra sem assinatura do subscritor. Intime-se.

**97.1104448-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X PRECAT PROJETOS REPRESENTACOES COM/ E AS. TEC. LTDA (ADV. SP038018 PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO)

Fls. 158/160: Indefiro o pedido da executada de levantamento da penhora, tendo em vista que a sentença proferida não transitou em julgado. Intime-se.

**97.1104753-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X IRMAOS RAMBALDO LTDA (ADV. SP152463 EDIBERTO DIAMANTINO)

Defiro o pedido da executada de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**98.1105495-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE)

Fls. 186: Julgo prejudicado o pedido de substituição de depositário do bem penhorado nestes autos, tendo em vista a arrematação deste. Oficie-se ao 1º Registro de Imóveis de Piracicaba requisitando cópia atualizada da matrícula 74.921. Após, tornem conclusos para verificação da existência de outras penhoras. Intime-se.

**1999.61.09.002142-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X REX VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP254521 FERNANDO COSTA JUNIOR) X CARLOS DEDINI LACKNER (ADV. SP254521 FERNANDO COSTA JUNIOR) X JOSE LEOPOLDO DEDINI LACKNER (ADV. SP254521 FERNANDO COSTA JUNIOR)

Concedo ao executado o prazo de 5 dias para vista dos autos fora de Secretaria, como requerido. Após, expeça-se carta precatória para a Comarca de São Pedro/SP deprecando-se a penhora de bens dos executados José Leopoldo e Carlos Dedini Leckner. Int.

**2003.03.99.009719-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

Suspendo a execução pelo prazo de 90 dias a contar desta data, consoante requerimento de fls. 102. Decorrido o prazo assinado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Fls. 105/108: Aguarde-se a manifestação do exequente após o prazo de suspensão. Intime-se

**2004.61.09.000654-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X IMOBILIARIA MONTE ALEGRE LTDA (ADV. SP091552 LUIZ CARLOS BARNABE) X JOSE ADOLPHO DA SILVA GORDO X CAROLINA GORDO BARRETO DIAS

Fls. 68/69: Manifeste-se o exequente sobre o parcelamento noticiado. Determino, por cautela, que se solicite a devolução da carta precatória expedida às fls. 64, independentemente de cumprimento. Sem prejuízo, regularize a executada, no prazo de dez dias, sua representação processual juntando aos autos cópia de seu contrato social Intimem-se.

**2005.61.09.002209-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X COMERCIAL HIDRAULICA PIRACICABA LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo custas em aberto, intime(m)-se o(s) executado(s) ao pagamento em 15 dias. Não ocorrendo este e nem o enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como

dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, dê baixa e archive-se. P.R.I.

**2006.61.09.005779-2 - FAZENDA NACIONAL E OUTRO (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X ANTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre a penhora realizada tendo em vista o decurso do prazo para interposição de embargos, sem manifestação da parte executada. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da FAZENDA NACIONAL do pólo ativo. Intime-se.

**2007.61.09.000037-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X TRINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP042534 WANDERLEY DOS SANTOS SOARES)**

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Havendo custas em aberto, intime(m)-se o(s) executado(s) ao pagamento em 15 dias. Não ocorrendo este e nem o enquadramento aos termos do art. 1º, I da Portaria nº 49/2004, de 1º.04.2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Cumpra a Secretaria o solicitado pelo ofício-circular nº 059, de 17.7.95, da lavra do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro. Com o trânsito, dê baixa e archive-se. P.R.I.

**2007.61.09.002320-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X DENILSON CARREGARI (ADV. SP091461 MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI)**

Fls. 18: Manifeste-se o exequente sobre o depósito efetuado em 14.01.2008 no valor de R\$ 1.108,06. Determino, por cautela, a imediata devolução do mandado de penhora expedido. Sem prejuízo, concedo ao executado o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato. Intime-se.

**IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.09.011079-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.009483-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X COML/ E DISTRIBUIDORA PLUS LTDA (ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR)**

Processe-se a impugnação. Ao impugnado pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

**PETICAO**

**2007.61.09.010809-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.005914-8) CRISTINA DE LUCA PORTEIRO - ME (ADV. SP124627 ANDERSON ZIMMERMANN E ADV. SP124669 MARCOS ROBERTO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)**

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos autos principais 2007.61.09.005914-8.

**3ª VARA DE PIRACICABA**

**TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA  
Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1254**

**ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**2003.61.09.002252-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE MACIEL DA COSTA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X FAST POINT AUTO POSTO LTDA (ADV. SP189179 ANDRÉ REIS CORTEZIA)**

Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a parte ré a indenizar todos os consumidores que, em fase de execução, comprovarem que adquiriram gasolina junto ao posto de combustível Fast Point Auto Posto Ltda. na época em que esta comercializou combustível adulterado, período compreendido entre a data da aquisição da gasolina com marcador, até a data da coleta de amostras desse combustível. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene, ainda, a parte ré, ao pagamento das custas processuais, e de honorários advocatícios, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, por ser a causa de valor inestimável, pois envolve interesses coletivos, e considerada sua importância e natureza. Confirmando as decisões judiciais de fls. 93-95 e 107-109, inclusive a multa diária, a qual continuará vigente até o integral cumprimento da determinação judicial pela parte ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **HABEAS DATA**

**2007.61.09.009196-2** - EMILIO ANGARTEN (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, indefiro a petição inicial, e EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, e art. 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 21 da Lei 9.507/97. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.09.000418-2** - TATU PREMOLDADOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2001.61.09.001192-7** - TRANSPORTADORA MIRA O LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2001.61.09.001781-4** - MARIO APARECIDO WENDEL (ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de fl. 326/327, porquanto não consta nos autos notícia de concessão de efeito suspensivo ao Agravo interposto. Assim, remeta-se provisoriamente o presente feito ao arquivo (sobrestado), visando aguardar a baixa e o apensamento do referido Agravo a estes autos. Int.

**2001.61.09.002318-8** - NICOLAU LAIUN LORENZON E NAGIB ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP038802 NICOLAU JOSE INFORSATO LAIUN E ADV. SP128669 GILSON TADEU LORENZON E ADV. SP132840 WILLIAM NAGIB FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não consta nos autos notícia de concessão de efeito suspensivo ao Agravo interposto (certidão da fl. 338), remeta-se provisoriamente o presente feito ao arquivo (sobrestado), visando aguardar a baixa e o apensamento do referido Agravo a estes autos. Int.

**2003.61.09.001502-4** - DESTILARIA REAL VITA LTDA (ADV. SP007432 OCTAVIO BUENO MAGANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - POSTO FISCAL DE PIRACICABA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2004.61.09.004428-4** - SEBASTIAO MESSIAS GOMES (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CHEFE DO INSS AGENCIA LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2005.61.00.011759-5** - NOVA LIMEIRA AUTO POSTO LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

(...) Em face de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para reconhecer o direito da impetrante em compensar até 1/3 (um terço) do valor da COFINS por ela efetivamente paga, relativa ao ano-base de 1999, limitado o crédito ao valor da CSLL também efetivamente paga, relativa ao mesmo período de apuração da COFINS, nos termos da fundamentação supra,

acrescendo-se ao crédito dessa forma apurado exclusivamente a taxa SELIC. A compensação se dará nos termos do art. 74 da Lei 9.430/96, podendo o crédito ser compensado com débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil, e somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença. Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.09.002805-2 - HISTOLAB ANATOMIA PATOLOGICA LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos. Custas pela impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.09.003222-5 - ALCIDES BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2006.61.09.000106-3 - DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Em face de todo o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ausência de condição da ação, interesse de agir, quanto ao pedido veiculado na emenda à inicial. Quanto aos demais pedidos, constantes da petição inicial, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos. Custas pelo impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.007316-5 - ANTONIO SEVERIANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP E OUTRO**

Em face do constante na manifestação apresentada pelos impetrantes Jose Rodrigues Prates e Sergio Maximiano Alves, officie-se à Autoridade Impetrada, com a máxima urgência, a fim de que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, se cumpriu a sentença proferida nos autos, nos termos do nela determinado, sob pena de aplicação de multa diária e demais cominações previstas na lei civil, penal e administrativa. Int.

**2006.61.09.007344-0 - JOAO BATISTA ALVES (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA VINDICADA, determinando à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, os períodos de 17/02/1977 a 28/02/1977, 01/03/1977 a 31/05/1982, 01/06/1982 a 12/08/1987, 03/07/1989 a 31/01/1990 e de 01/02/1990 a 19/11/1990, laborado junto à empresa Ripasa S/A - Celulose e Papel, nos termos do item 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto nº 83.030/79, fazendo jus à contagem desses períodos como especiais, com posterior conversão pra tempo de atividade comum, bem como que conceda em favor do impetrante João Batista Alves o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, NB 42/136.067.364-1, à razão de 75% do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei nº 8.213/91, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.876/99 e pelo inciso II do 1º do artigo 9º da Ec 20/98, pagando-o, nos seguintes termos: 1) Nome do segurado: JOÃO BATISTA ALVES, portador do RG nº 1.021.592 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.482.419-20, filho de Joaquim Augusto Alves e de Leonídia Delage Alves 2) Espécie de Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição proporcional 3) Renda mensal inicial: 75% do salário-de-benefício 4) DIB: Data do requerimento administrativo 5) Data de início do pagamento: a partir da intimação da sentença Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Officie-se.

**2007.61.09.003584-3 - D. SILVEIRA DISTRIBUIDORA DE CALCADOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS**

FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.09.004425-0** - TETRA PAK LTDA (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP256646 DIEGO FILIPE CASSEB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança objetivando a suspensão da exigibilidade do débito decorrente da NFLD nº 35.755.373-0, tendo a liminar pleiteada sido indeferida. Através de agravo de instrumento a impetrante obteve prestação jurisdicional que determinou a suspensão da exigibilidade dos débitos somente com referência ao período de 01/1996 a 12/2001. Às fls. 583 foi deferido pelo Juízo o depósito dos demais valores exigidos na NFLD nº 35.755.373-0, tendo a impetrante novamente se manifestado nos autos, requerendo provimento jurisdicional que declare a suspensão do crédito tributário, quanto ao período de 01/2002 a 09/2003, bem como que a autoridade coatora se abstenha de impor quaisquer penalidades à requerente. Em face do requerimento supramencionado, converto o julgamento em diligência e ad cautelam, determino a notificação da autoridade impetrada a fim de que esclareça se os depósitos judiciais efetuados pela impetrante são suficientes para garantia do crédito mencionado na inicial, no que se refere ao valor em que não houve a suspensão de sua exigibilidade, conforme decidido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo a Secretaria instruir o ofício com cópia de fls. 597-638. Após, apreciarei o pedido formulado pela impetrante às fls. 595-596. Int.

**2007.61.09.005495-3** - RENATA FARIA DE OMENA BUZATO (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo improcedente a ação mandamental, negando o pedido da impetrante em sua totalidade. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.09.005798-0** - PAULISTANIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Intime-se. Colham-se as informações da autoridade coatora. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença.

**2007.61.09.006270-6** - SAMYRA PRISCILA PANDOLFO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a prover quanto ao pedido do impetrante deduzido a fl. 60, porquanto o feito foi sentenciado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Int.

**2007.61.09.007152-5** - SIMONE ANDREA SUZUKI PEREIRA (ADV. SP139553 REGINALDO MORENO) X REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - SP

Decidirei sobre a manutenção da liminar quando da prolação da sentença. Solicite-se as informações da autoridade impetrada. Com as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, em seguida, venham conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.61.09.007174-4** - ZUCOLLO IND/ BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP161076 LUCIANO HERLON DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto novamente o julgamento do feito em diligência, a fim de que a impetrante, no prazo excepcional de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, indique corretamente a autoridade coatora, uma vez que a fl. 162, indicou a Receita Federal do Brasil em Piracicaba, sendo que no mandado de segurança deve ser indicada a pessoa física investida do poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal. Int.

**2007.61.09.007505-1** - NEUSA MARIA ZANETI DECHEN (ADV. SP258868 THIAGO BUENO FURONI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, última figura e 3º, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do

STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.007705-9** - METALURGICA RIGITEC LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para apresentação das informações necessárias. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.09.008049-6** - JOSE DONATO DE SALVI (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar, a fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, reconheça como atividade especial os períodos de 31/05/79 a 28/06/89, 04/07/89 a 31/08/91, 09/09/91 a 19/08/96, e de 02/09/96 a 28/11/2006, exercidos na empresa Unitika do Brasil Indústria Têxtil Ltda., e IMPLANTE o benefício de aposentadoria especial (NB 141.771.678-6) em favor do impetrante, conforme segue: a) Nome do beneficiário: JOSÉ DONATO DE SALVI, portador do RG nº 15.662.107 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.971.028-35, filho de Arnaldo de Salvi e de Amélia Favaro de Salvi; b) Espécie de benefício: aposentadoria especial; c) Renda mensal inicial: 100% do SB; d) Data do início do benefício: 28/03/2007; e) Data do início do pagamento: intimação da decisão. Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar. Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei 10.910/2001. Após, notifique-se a autoridade impetrada, para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Em seguida, venham conclusos para sentença.

**2007.61.09.008084-8** - ALAIDE MARIA SPADA VECCHINE (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente a ação mandamental, negando o pedido da impetrante em sua totalidade. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.09.008093-9** - PEDRO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Sendo essa a situação que se apresenta nos autos, determino a intimação do impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, indicando corretamente a autoridade impetrada, sob pena de indeferimento. Intime-se.

**2007.61.09.008278-0** - ANTONIO DECHEN NETO (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Requistem-se informações ao impetrado, a serem apresentados no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

**2007.61.09.008405-2** - ALMERINDA GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP254953 SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Recebo a peça de f. 38 como aditamento à inicial. Corrija-se a autuação, para fazer constar, no pólo passivo da ação, o Chefe da Agência do INSS em Americana/SP. Notifique-se a autoridade impetrada, para que apresente informações, no prazo de 10 (dias). Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

**2007.61.09.008420-9** - ANA ALICE DE CASTRO SILVA (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, última figura e 3º, do Código de Processo Civil, resguardando o direito de a impetrante buscar, na via ordinária, sua pretensão. Sem custas, pois deferida a assistência judiciária gratuita. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para correção do pólo passivo, dele fazendo constar o Chefe da Agência da

Previdência Social de Piracicaba/SP. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.008499-4** - NEUSA SUELI DOS SANTOS (ADV. SP218058 ALCILANE APARECIDA DE FATIMA RAMOS DE PAULA E ADV. SP153189 KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de f. 37. As Gerências Executivas do INSS não detém a atribuição inicial de análise e deferimento de benefícios previdenciários. Essa atribuição é das Agências da Previdência Social, as quais também devem dar seguimento aos recursos contra suas decisões interpostos, ou proceder ao reexame dessas decisões, nos termos do art. 305, 3º, do Dec. 3.048/99. Verifico, no caso vertente, que a eventual omissão no processamento do recurso administrativo interposto pela impetrante deve ser atribuída ao Chefe da Agência da Previdência Social de Santa Bárbara do Oeste/SP, a teor dos documentos de fls. 20-21, autoridade legitimada a compor o pólo passivo desta ação. Determino, portanto, a correção do pólo passivo, para que dele conste referida autoridade. Procedo a esta alteração, de ofício, por se tratar de correção de pequena monta, e por não vislumbrar erro grosseiro da impetrante, firme em precedente oriundo do STJ (RMS 15.542/SP, rel. Min. Luiz Fux, 1ª T., j. 02/12/2003, DJU 19/12/2003, p. 319). De outro giro, atento às peculiaridades do caso concreto, em especial a possibilidade de rápida solução do litígio mediante manifestação prévia do impetrado, postergo a análise da liminar requerida para depois da vinda das informações, as quais deverão ser requisitadas da autoridade impetrada. Cumpra-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para correção do pólo passivo, dele fazendo constar o Chefe da Agência da Previdência Social de Santa Bárbara do Oeste/SP.

**2007.61.09.008638-3** - RAIMUNDO DE JESUS RODRIGUES DIAS (ADV. SP225930 JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X DIRETOR DA FACULDADE COMUNITARIA DE STA BARBARA (ADV. SP134600 CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Por consequência, revogo a decisão de f. 39. Intimem-se. Já tendo sido colhidas as informações da autoridade impetrada, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

**2007.61.09.008831-8** - SEBASTIAO CARDOSO DE JESUS (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, ausente um dos requisitos preconizados pelo art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a manifestação, ou decorrido o prazo para tanto, venham-me os autos conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do termo de autuação, nele fazendo constar, como autoridade impetrada, o Chefe da Agência do INSS em Americana-SP. Intimem-se.

**2007.61.09.008872-0** - FERRAMENTARIA EROTECH LTDA ME (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para que apresente informações, no prazo de 10 (dez) dias, acompanhadas de cópia integral do procedimento administrativo de pedido inclusão da impetrante ao SIMPLES NACIONAL. Após, remetam-se os autos ao Ministério público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

**2007.61.09.008873-2** - USINAGEM MED MAQ LTDA ME (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para que apresente informações, no prazo de 10 (dez) dias, acompanhadas de cópia integral do procedimento administrativo de pedido inclusão da impetrante ao SIMPLES NACIONAL. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

**2007.61.09.009327-2** - CELIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP225930 JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Determino ao impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, junte aos autos cópia integral do Processo Administrativo (NB 42/141.122.981-6), no qual requereu o benefício previdenciário apon-tado na inicial. Após venham conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

**2007.61.09.009420-3** - VILSON LINO (ADV. SP148304A ALCEU RIBEIRO SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Requiram-se informações da autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

**2007.61.09.009471-9** - EBPARTICIPACOES SOCIETARIAS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP099152 JOAO ROBERTO SGOBETTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, ausentes os requisitos, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para apresentação das informações necessárias. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.09.009478-1** - JOEL FLORIANO DOS SANTOS (ADV. SP148304A ALCEU RIBEIRO SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, ausente um dos requisitos preconizados pelo art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a manifestação, ou decorrido o prazo para tanto, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.09.009547-5** - CAMARGO CIA/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.09.009551-7** - CAMARGO CIA/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos. Custas pelo impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.009553-0** - AMARILDO VALENTIM TOMAS ROBLES E OUTRO (ADV. SP253204 BRUNO MOREIRA) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - LIMEIRA - SP

(...) Mantenho a decisão de fls. 40/41 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, cumpra-se a parte final da referida decisão. Intime-se.

**2007.61.09.010026-4** - MENEGHEL IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as custas, conforme guia da fl. 101, foram recolhidas abaixo do mínimo necessário, ou seja, R\$ 10,64 determino ao impetrante que no prazo de 10 (dez) dias, promova o recolhimento das custas faltantes. Cumprido, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.09.010353-8** - TECPEL ENGENHARIA ELETRICA E COM/ LTDA (ADV. SP115385 MARISA DIAS) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o presente mandado de segurança foi impetrado contra ato do Sr. Presidente do Comitê Gestor do REFIS, com sede em Brasília/DF. Como é cediço pela interativa jurisprudência sobre o tema, em sede de mandado de segurança a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada. Em sede de mandado de segurança a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada. Nesse sentido, anota Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Ed. Saraiva, 26ª ed., nota 4 do artigo 14 da Lei nº 1533/51: O Juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259). Neste sentido: RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227. O fato de a autoridade impetrada ter sido removida não interfere na competência do foro (RT 441/210). E é irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68). Com efeito, o Juízo Federal competente para processamento e julgamento do presente mandado de segurança é o da Seção Judiciária do Distrito Federal, sendo inviável o prosseguimento do feito em Piracicaba. Portanto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de

uma das Varas da Justiça Federal em Brasília/DF. Feitas as devidas anotações, remetam-se os autos para àquele juízo. Int.

**2007.61.09.010930-9** - JOSE MIGUEL MONTEIRO SOARES CARDOSO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Determino ao impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, junte aos autos cópia integral do Processo Administrativo (NB 42/142.943.579-5), no qual requereu o benefício previdenciário apontado na inicial. Após venham conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

**2007.61.09.010996-6** - ADEMIR PINHEIRO MACIEL (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2007.61.09.011153-5** - ALCIDIA VICENTE MARIANO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero superada a prevenção acusada no termo da fls. 18. Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2007.61.09.011154-7** - ANA RITA NICOLAU AVANCINI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero superada a prevenção acusada no termo da fls. 17/19. Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2007.61.09.011282-5** - CLAUDIO FAUVEL AMARY (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero superada a prevenção apontada no termo da fl. 11. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2007.61.09.011326-0** - ERMELINDO NARDIN (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2007.61.09.011478-0** - JOSE NATALINO CHRISTOFOLETTI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2007.61.09.011481-0** - MARIA DE LOURDES VERISSIMO PIMPINATO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Confiro ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar sua inicial, indicando corretamente a autoridade coatora, que no presente caso, é a pessoa física investida de poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal, devendo trazer duas cópias para instrução das contrasé. Int.

**2007.61.09.011547-4** - JOSE ROQUE SEVERINO RODRIGUES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de

liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1265**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.09.007712-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X MARIA DO CARMO VITORIO ALVES (ADV. SP029105 ROBERTO GIACON)

Tendo em vista a não localização da testemunha Sonia Regina Burger, conforme certificado à fl. 337, à defesa para os termos do art. 405 do Código de Processo Penal. Int.

**2001.61.09.002297-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X EDEL FERNANDO TEIXEIRA (ADV. SP133763 GILMAR GASQUES SANCHES) X AUGUSTO CIRINEU HONORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP078122 BONERJI IVAN OSTI E ADV. SP172146 FABIANA CRISTINA BECH) X ARIDALTON SOARES BERBERT (ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF)

À fl. 460-verso, o Sr. Oficial de Justiça informou sobre a intenção dos réus de recorrerem da sentença condenatória. Ao lado das rubricas dos réus apostas à fl. 460, consta o termo: desejo recorrer. Recebo, pois, os recursos de apelação interpostos pelos réus, uma vez que tempestivos. Intimem-se os réus para apresentação das razões, no prazo de 08 (oito) dias. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, em igual prazo. Após, providencie a Secretaria o traslado dos termos e peças processuais referidos no artigo 564, inciso III, do Código de Processo Penal, formando autos em apartado, que permanecerão em Secretaria para apreciação de eventuais requerimentos. Tudo cumprido, subam os autos ao tribunal ad quem, com as nossas homenagens.

**2002.61.09.000239-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X GIULIANO LOPES RODRIGUES (ADV. SP251632 MANUELA GUEDES SANTOS)

Precluiu o direito do réu apresentar defesa prévia. Providencie a Secretaria as intimações necessárias para a audiência designada à fl. 271, bem como, ad cautelam, a intimação pessoal da advogada indicada na certidão de fl. 277, para que informe se está patrocinando a defesa do acusado, sem prejuízo de sua intimação pela imprensa oficial. Cumpra-se e intimem-se.

**2002.61.09.002241-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X VALDEVINO PEREIRA (ADV. SP135085 CLAUDIA ROSANA VOLPATO FERRARI)

Depreque-se à Justiça Estadual em Pirassununga-SP a oitiva do PM Fábio Martins (ou Marins) de Souza, observando-se as mesmas disposições constantes do despacho de fl. 165. A fim de evitar eventual inversão de prova, socilite-se o cumprimento da carta precatória com a maior brevidade possível e oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Criminal de Limeira, solicitando que a oitiva da testemunha Douglas Valêncio da Rocha somente ocorra após este Juízo comunicar sobre a oitiva do PM Fábio. Cumpra-se, com urgência. OBSERVAÇÃO 1: em 12.11.2007 foi expedida a carta precatória nº 551/2007 à Comarca de Pirassununga-SP. OBSERVAÇÃO 2: em 13.12.2007 os autos foram conclusos novamente, tendo sido proferido o seguinte despacho: Diante do que consta da certidão de fl. 194, verso, manifestem-se as partes sobre a não localização das testemunhas Adalto, Antonio Carlos e Marcio, no prazo de três dias. Remetam-se os autos ao SEDI, conforme determinado no item 7 da fl. 100. Int.

**2002.61.09.003807-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X MARCO ANTONIO MARTANI (ADV. SP102564 SERGIO ESPAZIANI)

III - DISPOSITIVONESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia e ABSOLVO o réu MARCO ANTÔNIO MARTANI, pelo reconhecimento de circunstância que o isenta de pena, inexigibilidade de conduta diversa, nos termos do Código de Processo Penal, artigo 386, inciso V. Custas, ex lege (CPP, artigo 804). Procedam-se à baixas, anotações e comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.09.002086-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X VIRGILIO AUGUSTO DALOIA (ADV. SP147379 JOAO BATISTA ROQUE JUNIOR) X MIGUEL FARALLI NETTO (ADV. SP159840 CHILDER CARLO CANDIDO) X WALTER TASSETO (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X RITA DE CASSIA MARTINS ALLEONI (ADV. SP147379 JOAO BATISTA ROQUE JUNIOR) X LUIZ CARLOS SINIGOI (ADV. SP157500 REMO HIGASHI BATTAGLIA) X WALTER CAJUS HERGERT (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X DACIO

EGISTO RAGAZZO (ADV. SP147379 JOAO BATISTA ROQUE JUNIOR) X FABIO RAGAZZO (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP154733 LUIZ ANTONIO GOMIERO JÚNIOR) X VIRGILIO AUGUSTO DALOIA FILHO (ADV. SP147379 JOAO BATISTA ROQUE JUNIOR)

1. Desentranhe-se o mandado juntado às fl. 492, pois estranho a estes autos.2. VIRGILIO AUGUSTO DALOIA FILHO foi incluído na ação, conforme decisão de fl. 470, foi citado (fl. 531), interrogado(fl. 536) e apresentou defesa prévia (fl. 547), mas não consta do pólo passivo da ação.Assim, ao SEDI para inclusão.3. Esclareça o advogado Remo Higashi Battaglia ter apresentado às fls. 709 e 713 (FAX) defesa prévia em nome de FERNANDO LUIZ DE ALMEIDA, estranho ao feito, quando foi constituído pelo réu Luiz Carlos Sinigoi, de acordo com a procuração de fl. 707, réu esse que, aliás, ainda não apresentou defesa prévia.4. Defiro o pedido de fl. 716 e determino a expedição de carta precatória à Justiça Federal em Marília-SP para citação e interrogatório do réu, no prazo de 30 (trinta) dias.5. Indefiro a oitiva de Walter Tasseto como testemunha da defesa dos réus Virgílio Augusto DALoia e Virgílio Augusto DALoia Filho, conforme arrolado às fls. 545 e 547, tem em vista tratar-se de co-réu, não sendo possível impor-lhe o dever de dizer a verdade ou retirar-lhe o direito de permanecer em silêncio impostos pelos art. 186, parágrafo único, e 203, ambos do Código de Processo Penal e 5º, LXIII, da Constituição Federal.6. Diante do que consta da informação retro, officie-se à Vara Única da Comarca de Bertiooga, solicitando que seja informado quem recebeu a carta precatória nesta Subseção Judiciária, comprovando documentalmente.7. Intimem-se.

**2003.61.09.008590-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X NEUSELI APARECIDA SCATOLIN WENDEL (ADV. SP132840 WILLIAM NAGIB FILHO)**  
Indefiro a produção de prova pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT requerida na petição de fls. 1354/1355, uma vez que não se habilitou nos autos como assistente de acusação, conforme previsão dos arts. 268 a 273 do Código de Processo Penal.Assim, desentranhe-se a petição e documentos de fls. 1354/1361 e intime-se o advogado peticionário para providenciar sua retirada.Esclareço que o desentranhamento nenhum prejuízo trará para o conjunto probatório, pois o Ministério Público Federal, diligente, já trouxe aos autos a decisão da Tomada de Contas, conforme consta das fls. 1313/1322.Autorizo a inclusão do nome do advogado no sistema de controle processual tão somente para a intimação, após o quê deverá ser excluído.Não havendo outras testemunhas a serem ouvidas, dê-se vista às partes para os termos do art. 499 do Código de Processo Penal.Int.OBSERVAÇÃO PARA A DEFESA: esta intimação é somente para o advogado da ECT, pois o MPF ainda não foi intimado para o art. 499. A intimação para a defesa se manifestar ocorrerá posteriormente.

**2004.61.09.000404-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X PAULO ROBERTO BOSQUEIRO E OUTROS (ADV. SP091331 JOSE EDUARDO DE SOUZA)**  
Dê-se ciência aos réus do ofício de fl. 376.Após, não tendo sido confirmado pelo INSS o pagamento integral do débito constante da denúncia, cumpra-se o despacho de fls. 332.Int.

**2004.61.09.003279-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X JAIRO BERTIE E OUTROS (ADV. SP232222 JOÃO CÉSAR CAVALCANTI DE SOUZA)**  
III - DISPOSITIVONestas condições, à vista da fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia para: 1) CONDENAR o réu JOEL BERTIÊ como incurso nas sanções do art. 168-A, 1º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal, fixando-lhe, nos termos da fundamentação supra, as seguintes penas:a) pena privativa de liberdade, correspondente a 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida em regime aberto;b) pena de multa, correspondente a 100 (cem) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.1) CONDENAR o réu JAIRO BERTIÊ como incurso nas sanções do art. 168-A, 1º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal, fixando-lhe, nos termos da fundamentação supra, as seguintes penas:a) pena privativa de liberdade, correspondente a 02 (dois) anos e 08 (oito) meses e 12 (doze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime aberto;b) pena de multa, correspondente a 80 (oitenta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.2) ABSOLVER a ré YONE MAGGI BERTIÊ, por não existir prova de que tenha concorrido para a infração penal, nos termos do Código de Processo Penal, artigo 386, inciso IV.SUBSTITUO as penas privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do 2.º do art. 44 do Código Penal. As penas restritivas de direitos são fixadas na modalidade de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária.A prestação de serviços à comunidade consistirá na obrigação de os réus, pelo prazo da condenação, à razão de uma hora de tarefa por dia de pena, executar tarefas gratuitas em entidade pública do local de suas residências, a ser especificada quando da execução.A prestação pecuniária consistirá na obrigação de os réus operarem a doação, em dinheiro, numa única vez, cada um, do valor equivalente a 20 (vinte) salários mínimos, em prol de entidade assistencial sem fins lucrativos, mediante a respectiva prestação de contas, a ser indicada por ocasião da execução.Concedo aos réus a prerrogativa de recorrerem em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Transitada em julgado a sentença, lancem-se o nome no rol de

culpados.Quanto à sentença condenatória proferida nos autos em apenso (autos nº 2004.61.09.005580-4), eventual continuidade delitiva entre os fatos pelos quais o réu Joel Bertê restou nestes autos e naqueles condenado será decidida por ocasião da execução da sentença (art. 66, III, a, da Lei 7.210/84).Custas, ex lege (CPP, artigo 804).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.09.005759-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X MONIQUE MARRARA E OUTRO (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP223172 RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA) III - DISPOSITIVO Nestas condições, à vista da fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia para: 1) CONDENAR o réu CARLOS ALBERTO DE MELO como incurso nas sanções do art. 168-A, 1º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal, fixando-lhe, nos termos da fundamentação supra, as seguintes penas:a) pena privativa de liberdade, correspondente a 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, a ser cumprida em regime aberto;b) pena de multa, correspondente a 60 (sessenta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.2) ABSOLVER a ré MONIQUE MARRARA, por não existir prova de que tenha concorrido para a infração penal, nos termos do Código de Processo Penal, artigo 386, inciso IV.SUBSTITUO as penas privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do 2.º do art. 44 do Código Penal. As penas restritivas de direitos são fixadas na modalidade de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária.A prestação de serviços à comunidade consistirá na obrigação de o réu Carlos Alberto de Melo, pelo prazo da condenação, à razão de uma hora de tarefa por dia de pena, executar tarefas gratuitas em entidade pública do local de sua residência, a ser especificada quando da execução.A prestação pecuniária consistirá na obrigação de o réu Carlos Alberto de Melo operar a doação, em dinheiro, numa única vez, do valor equivalente a 06 (seis) salários mínimos, em prol de entidade assistencial sem fins lucrativos, mediante a respectiva prestação de contas, a ser indicada por ocasião da execução.Concedo ao réu a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome no rol de culpados.Custas, ex lege (CPP, artigo 804).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.09.005885-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X VALDECI DA SILVA SANTOS

III - DISPOSITIVO Nestas condições, à vista da fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia para CONDENAR o réu VALDECI DA SILVA SANTOS como incurso nas sanções do art. 149, caput, e do art. 207, caput, ambos do Código Penal, em concurso material, fixando-lhe, nos termos da fundamentação supra, as seguintes penas:a) pena privativa de liberdade, correspondente a 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção e a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a serem cumpridas em regime aberto;b) pena de multa, correspondente a 100 (cem) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.SUBSTITUO a pena privativa de liberdade imposta ao réu por duas penas restritivas de direitos, nos termos do 2.º do art. 44 do Código Penal. As penas restritivas de direitos são fixadas na modalidade de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária.A prestação de serviços à comunidade consistirá na obrigação de o réu, pelo prazo da condenação, à razão de uma hora de tarefa por dia de pena, executar tarefas gratuitas em entidade pública do local de sua residência, a ser especificada quando da execução.A prestação pecuniária consistirá na obrigação de o réu operar a doação, em dinheiro, numa única vez, do valor equivalente a (30) trinta salários mínimos, em prol de entidade assistencial sem fins lucrativos, mediante a respectiva prestação de contas, a ser indicada por ocasião da execução.Concedo ao réu a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594).Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome no rol de culpados.Custas, ex lege (CPP, artigo 804).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.09.006218-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F MARINS) X LUIZ ALBERTO ROCHA CRUVINEL (ADV. SP163937 MARCIO EDUARDO DE CAMPOS E ADV. SP136467 CELSO LUIS OLIVATTO) X DIVANIR JOSE AGOSTINO (ADV. SP163937 MARCIO EDUARDO DE CAMPOS)

Depreque-se à Justiça Estadual em Araras/SP a oitiva da testemunha arrolada pela defesa à fl. 223, bem como a intimação pessoal dos réus para comparecerem ao ato deprecado.A carta precatória deverá ser cumprida no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação da regra prevista no 2º do art. 222 do Código de Processo Penal.Intimem-se as partes da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e demais atos da deprecata, independentemente de nova intimação. Cumpra-se.OBSERVAÇÃO: EM 13.12.2007 FOI EXPEDIDA A CARTA PRECATÓRIA Nº 590/2007 À COMARCA DE ARARAS-SP.

**2004.61.09.007226-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA S. FERNANDES MARINS) X JYMMI SGARZI BATISTA (ADV. SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA)

Nos termos do art. 17, da Portaria nº 18/2003, deste Juízo, fica a defesa intimada para os termos do art. 405 do Código de Processo Penal, tendo em vista a não localização das testemunhas Vagner Davanzo e Jymmi Sgarzi Batista.

**2004.61.09.008596-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X NELSON BOLANI**

Deixo de receber a defesa prévia de fl. 216/217 dada sua intempestividade conforme certificado à fl. 221. Esclareça a defesa, no prazo de 3 (três) dias, se as testemunhas arroladas são conhecedoras do fato ou meramente abonatórias de conduta, para posterior análise da necessidade de sua oitiva, nos termos dos artigos 209 e 502 do Código de Processo Penal. Intime-se a testemunha arrolada na denúncia da audiência designada às fls. 210/211. Cumpra-se. Int.

**2005.61.09.000220-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARI) X JOSE ROBERTO QUINTAL (ADV. SP147299 ANESIO FAUSTINO DE AZEVEDO)**

III - DISPOSITIVO Nestas condições, à vista da fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia e CONDENO o réu JOSÉ ROBERTO QUINTAL como incurso nas sanções do art. 168-A, 1º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal, fixando-lhe, nos termos da fundamentação supra, as seguintes penas: a) pena privativa de liberdade, correspondente a 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto; b) pena de multa, correspondente a 80 (oitenta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do 2.º do art. 44 do Código Penal. As penas restritivas de direitos são fixadas na modalidade de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária. A prestação de serviços à comunidade consistirá na obrigação de o réu, pelo prazo da condenação, à razão de uma hora de tarefa por dia de pena, executar tarefas gratuitas em entidade pública do local de sua residência, a ser especificada quando da execução. A prestação pecuniária consistirá na obrigação de o réu operar a doação, em dinheiro, numa única vez, do valor equivalente a (05) cinco salários mínimos, em prol de entidade assistencial sem fins lucrativos, mediante a respectiva prestação de contas, a ser indicada por ocasião da execução. Concedo ao réu a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Transitada em julgado a sentença, lancem-se o nome no rol de culpados. Custas, ex lege (CPP, artigo 804). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.09.001202-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X CARLOS ALBERTO FUGANHOLI E OUTRO (ADV. SP060803 ANGELO PICCOLI)**

1. Considerando que o auditor fiscal arrolado na denúncia presta serviços em Araras-SP, cancelo a audiência designada à fl. 576 e determino a expedição de carta precatória à Justiça Estadual daquela comarca para que seja ouvida a testemunha de acusação arroladas na denúncia e no aditamento de fls. 498/500 e as arroladas pela defesa às fls. 581/583, nesta ordem, alertando ao Juízo deprecado para que as testemunhas de defesa sejam ouvidas somente após a oitiva da testemunha de acusação, para que não se inverta a ordem das provas. O prazo para cumprimento é de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo 2º do art. 222 do Código de Processo Penal, ficando facultada a substituição das testemunhas meramente abonatórias de condutas por declaração escrita. Intimem-se as partes da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento da deprecata, independente de nova intimação. 2. A defesa prévia de fls. 581/583 é intempestiva em relação ao acusado Carlos Alberto Fuganholi, que teve sua revelia decretada, já que não compareceu ao interrogatório e não constituiu advogado em tempo hábil, apesar de devidamente citado e intimado, razão pela qual lhe foi nomeado defensor dativo, que apresentou a defesa, conforme se verifica das fls. 530, 533 e 559. Assim, deixo de conhecer da defesa prévia de fls. 581/583 em relação ao acusado Carlos Alberto, devendo as pessoas ali arroladas ser ouvidas somente como testemunhas do acusado Alexandre Rogério Fuganholi. 3. Considerando que o acusado Carlos Alberto constituiu advogado de sua confiança, fica revogada a nomeação de fl. 533 e arbitro os honorários do Dr. Angelo Piccoli em R\$ 70,00 (setenta reais), nos termos do parágrafo 2º, do art. 2º, da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, considerandose o único ato praticado pelo defensor (fl. 559). Nos termos do parágrafo único, do art. 263, do Código de Processo Penal, determino que o acusado Carlos Alberto Fuganholi providencie o depósito judicial dos honorários ora arbitrados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 4. Considerando a decretação da revelia do acusado Carlos Alberto, na carta precatória referida no item 1 acima deverá constar a determinação para que somente o acusado Alexandre seja intimado para participar do ato deprecado. 5. Indefero a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal requerida no item 5 da defesa prévia, uma vez que a prova pode ser produzida pelo próprio réu, independente da intervenção do poder judiciário. 6. Cumpra-se e intimem-se.

**2006.61.09.004708-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ANTONIO MARCOLINO LOPES X EDSON MARIANO HIPOLITO (ADV. SP198437 FABRICIO ROGERIO FUZZATTO DE OLIVEIRA)**

Nos termos do que foi deliberado em audiência, fica a defesa intimada para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

**2007.61.09.003596-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.002532-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEBASTIAO DIAS DA SILVA (ADV. SP204339 MARISSOL APARECIDA BRIGATTI)

III - DISPOSITIVO Nestas condições, à vista da fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia para CONDENAR o réu SEBASTIÃO DIAS DA SILVA como incurso nas sanções dos art. 297, c/c art. 71; art. 298, c/c, art. 71; e art. 171, caput, todos do Código Penal, na forma do art. 69 do mesmo diploma legal, fixando-lhe, nos termos da fundamentação supra, as seguintes penas: a) pena privativa de liberdade, correspondente a 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto (art. 33, 2º, b, do CP); b) pena de multa, correspondente a 220 (duzentos e vinte) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Concedo ao réu a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a manutenção dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Além disso, levo em consideração, no caso vertente, o regime estipulado para o cumprimento da pena privativa de liberdade, regime semi-aberto, sendo que a prisão provisória termina por adquirir a feição própria do regime fechado, o qual se mostra inadequado no caso vertente. Expeça-se alvará de soltura, colocando-se o réu imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome no rol de culpados. Custas, ex lege (CPP, artigo 804). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. OBSERVAÇÃO: CONCLUSOS NOVAMENTE EM 15.01.2008. DESPACHO: Recebo a apelação de f. 633, uma vez que tempestiva. Intime-se o réu para apresentação das razões, no prazo de 08 (oito) dias. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, em igual prazo. Após, providencie a Secretaria o traslado dos termos e peças processuais referidos no artigo 564, inciso III, do Código de Processo Penal, formando autos em apartado, que permanecerão em Secretaria para apreciação de eventuais requerimentos. Tudo cumprido, subam os autos ao tribunal ad quem, com as nossas homenagens.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.09.005663-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TERESINHA NEUSA CAMOLESI COLLETTI (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON)

Defiro a retirada dos autos conforme requerido. Após, em nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo. Int.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2006.61.09.004944-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.002786-2) LEANDRO DA ROSA (ADV. SP059208 LUIZ LOURENCO DE CAMARGO E ADV. SP213736 LEANDRO LOURENÇO DE CAMARGO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Uma vez que não houve recurso em relação à r. decisão de fls. 36/37, desapensem-se e arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.09.011475-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.011474-3) ADEMIR NOGUEIRA LEAL E OUTRO (ADV. SP071802 OSWANI FRANCISCO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado em favor de Eliane Cristina Forni Leal, o qual restou indeferido às fls. 46-48 dos autos, tendo tal decisão sido mantida à f. 57. Após o interrogatório da requerente, foi novamente reiterado tal pedido conforme petição juntada às fls. 100-101. Decido. Pela documentação trazida aos autos, observo a ausência de fato novo que justifique o deferimento do pleito de liberdade provisória em favor de Eliane Cristina Forni Leal, devendo ser mantida, portanto, a custódia cautelar da requerente. Posto isto, indefiro o pedido de liberdade provisória. No mais, cuide a Secretaria de desentranhar a defesa prévia juntada aos presentes autos, juntando-a aos autos principais, feito nº 2007.61.09.011474-3, mantendo-se cópia na presente ação. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ESP. DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**2003.61.09.000023-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X ANDRE LUIS SIQUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP036760 JOAO CARLOS CARCANHOLO E ADV. SP181016 THALES MONTE CARNEIRO E ADV. SP118538 CECILIA DA SILVA SOARES)

Nos termos do despacho proferido à f. 294 dos autos, fica a defesa intimada para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### 3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1694**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.12.003894-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X VIRGINIA GOMES PEREIRA ALONSO

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não houve atuação pela parte executada. Cabe à Caixa o dever de recolher as custas pertinentes. Autorizo o desentranhamento dos documentos, com exceção da procuração, ressalvando a necessidade de que todos sejam substituídos por fotocópias autenticadas. Levante-se a penhora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

**2004.61.12.001939-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X CELIA DA CONCEICAO DA SILVA

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não se efetivou a relação jurídico-processual. Cabe à autora o dever de recolher as custas pertinentes. Autorizo o desentranhamento dos documentos, com exceção da procuração, ressalvando a necessidade de que todos sejam substituídos por fotocópias autenticadas. P.R.I.

**2004.61.12.007508-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ROBERSON APARECIDA DE OLIVEIRA CARNEIRO

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não houve atuação pela parte executada. Cabe à Caixa o dever de recolher as custas pertinentes. Autorizo o desentranhamento dos documentos, com exceção da procuração, ressalvando a necessidade de que todos sejam substituídos por fotocópias autenticadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

**2005.61.12.001427-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X CARLOS ROBERTO DE MORAES

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não se efetivou a relação jurídico-processual. Cabe à autora o dever de recolher as custas pertinentes. P.R.I

**2005.61.12.001745-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X NABIL FARHAT

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não se efetivou a relação jurídico-processual. Cabe à autora o dever de recolher as custas pertinentes. P.R.I

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.12.004884-4** - MARIA DAS GRACAS DE MACEDO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785

WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, a partir da citação em 13.09.2001. Assim, fixo a DIB - data do início do benefício em 13.09.2001. Verifico que estão presentes os requisitos autorizadores da concessão de antecipação da tutela antecipada, razão pela qual deverá a autarquia previdenciária implantar o benefício ora pleiteado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta decisão. Deverá a autarquia previdenciária providenciar os cálculos da renda mensal inicial e de eventuais parcelas em atraso. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.P.R.I.

**2003.61.12.002379-0** - EVANDRO RIBEIRO NUNES (REP P/ MARCIA BEZERRA NUNES) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

**2004.61.12.002291-1** - SEBASTIANA DIAS WRUCK (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

**2004.61.12.002874-3** - LUZINETE GUILHERME DE LIMA E OUTROS (ADV. SP184513 VALDEMIR DE LIMA E ADV. SP190930 FÁBIO TADEU DESTRO E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a informação juntada como folha 172. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2004.61.12.005246-0** - MARIA HELENA VELASCO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

**2005.61.12.004950-7** - APARECIDA MARIA DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei

1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

**2005.61.12.009795-2** - EMERSON LUCIANO ROS CARVALHAL (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

**2005.61.12.010329-0** - NILZA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E PROCURAD ADV ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data de elaboração do laudo social (15/02/2007). Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (idade da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50. P.R.I.

**2006.61.12.000810-8** - JESUINA MARIA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto ao contido na certidão lançada no verso da folha 61, onde consta a não-intimação da testemunha José Alves da Silva em razão de ter sofrido AVC. Aguarde-se pela realização da audiência. Intime-se.

**2006.61.12.000921-6** - ANGELO MORENO LEON (ADV. SP154965 CARLOS BRAZ PAIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a restabelecer o auxílio-doença NB 505.128.339-6, a partir de 12/06/2004. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

**2006.61.12.001604-0** - MARIA APARECIDA MACIEL (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

**2006.61.12.003583-5** - WANTUIL REIS SELVERIO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer o tempo de serviço rural laborado pelo autor de 03 de março de 1969 a 31 de dezembro de 1984 e condenar o INSS à implantação e pagamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, a partir da citação (19/05/2006), com renda mensal a ser calculada nos termos da lei. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça Federal da Terceira Região. Sentença sujeita ao reexame necessário, pois não é possível se verificar de plano se a condenação é inferior a sessenta salários mínimos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2006.61.12.004459-9** - DIRCE BENVENUTO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 11), o dever de recolher as custas decorrentes e pagar honorários advocatícios - estes fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta e reais), desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I

**2006.61.12.006244-9** - MARIA EDNETE DE SANTANA BENTO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de reconhecimento de tempo de serviço rural e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.006287-5** - MARIA DAS DORES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por idade rural e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.008541-3** - JOSE CAMARA (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, mantenho a revogação da liminar. No mais, aguarde-se a resposta ao ofício dirigido ao NGA, no que diz respeito à realização de perícia médica no autor. Intime-se.

**2006.61.12.011949-6** - MARIA MENDES SARICO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA

SILVA RAMOS)

**PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:** Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 20), o dever de recolher as custas decorrentes e pagar honorários advocatícios - estes fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta e reais), desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I

**2006.61.12.012032-2 - APARECIDA VON STEIN (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)**

Ante o Ofício juntado como folha 83, susto o cumprimento do comando contido na manifestação judicial exarada na folha 82. Nomeio o Doutor Antonio P. Scombatti para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 04/03/2008, às 09 horas, no Ambulatório Regional de Saúde Mental, na Avenida Manoel Goulart, n. 2139, Jardim das Rosas, nesta, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.001027-2 - ADEMAR SALUSTIANO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

Nomeio o Doutor Antonio P. Scombatti para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 04/03/2008, às 08 horas, no Ambulatório Regional de Saúde Mental, na Avenida Manoel Goulart, n. 2139, Jardim das Rosas, nesta, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.003064-7 - MARIZA DE PAULA (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

Nomeio o Doutor Antonio P. Scombatti para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 04/03/2008, às 08 horas e 30 minutos, no Ambulatório Regional de Saúde Mental, na Avenida Manoel Goulart, n. 2139, Jardim das Rosas, nesta, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.003803-8 - APARECIDA TARIFA DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 81/82. Registre-se para sentença. Intime-se.

**2007.61.12.004870-6 - LAUDELINO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP028870 ALBERTO DE CAMARGO TAVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

**PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:** Assim, determino o cancelamento da distribuição com fundamento no artigo 257 do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora o dever de proceder ao recolhimento das custas decorrentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento das custas devidas e, em caso de inércia, a Direção da Secretaria deverá cumprir o disposto no artigo 16 da Lei n. 9.289, remetendo-se à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do correspondente débito como dívida ativa da União. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**2007.61.12.010935-5 - SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência à parte autora quanto à decisão proferida no agravo de instrumento. Aguarde-se pela resposta do réu ou o decurso do prazo. Intime-se.

**2008.61.12.000134-2 - DORIVAL SANCHEZ MARTINS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Uma vez que não foi trazido pela parte autora nenhum fato novo, não conheço da reiteração do pedido de tutela antecipada. Cite-se, conforme determinado na respeitável manifestação judicial das folhas 33/34. Intime-se.

**2008.61.12.000250-4** - LUCIETE BALBINO DE FARIAS (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a pretendida antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.000649-2** - AUAGMAR DE SOUZA FRANCISQUETI (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a autora: (I) esclareça seu nome; (II) indique todas as razões jurídicas que considera pertinentes à sustentação de suas pretensões; (III) esclareça se existem prestações vencidas, quanto às quais já se verifica inadimplência e (IV) indique qual é o valor atual das prestações, considerados os padrões que entende aplicáveis. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

**2008.61.12.000906-7** - JOSE LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, por sua advogada, apresente manifestação quanto à aparente prevenção relativa aos autos n.2004.61.12.004876-6, n.2004.61.12.007448-0, n.2006.61.12.004555-5 e n. 2007.61.12.000200-7, considerando o termo das folhas 66 a 68. Intime-se.

**2008.61.12.001058-6** - MARIA LUZIA DE VASCONCELOS (ADV. SP091899 ODILO DIAS E ADV. SP245186 DENISE APARECIDA DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, por seus advogados, apresente manifestação quanto à aparente duplicidade de ajuizamento de uma mesma causa, considerando os autos de n. 2005.61.12.009813-0. Intime-se.

**2008.61.12.001079-3** - FRANCISCO RODRIGUES BRANCO (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.12.001089-6** - NALDIRA CABRAL DOS SANTOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.12.001090-2** - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2000.61.12.000488-5** - KOKO NISHIDA AOKI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto ao contido no ofício juntado como folha 132. Cumpra-se o contido na manifestação judicial da folha 130, expedindo-se ofício requisitório. Intime-se.

**2008.61.12.001105-0** - VALDOMIRO CASAROTI FILHO (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao Sedi, para as providências cabíveis quanto à mudança de rito. CITE-SE, na forma

da lei.Registre-se.Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.12.005598-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ABELARDO VILELA DE ASSIS

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a exeqüente se manifeste sobre o contido na certidão lançada no verso do mandado juntado como folha 73, bem como sobre o auto de arresto (folha 79) e o laudo de avaliação (folha 80).Intime-se.

**2006.61.12.001077-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS DIFRILA LTDA ME

Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Presidente Venceslau, SP, solicitando que se proceda a penhora, avaliação e registro do bem imóvel descrito na certidão da folha 85 e verso, devendo a exeqüente providenciar o recolhimento das custas perante a Justiça Estadual.Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.12.001035-6** - UNIAO DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DE PRESIDENTE EPITACIO S/C LTDA (PROCURAD ADV. IRINEU VARGAS E ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E PROCURAD ADV. LUIZ PAULO JORGE GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos autos, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Encaminhe-se à autoridade impetrada cópia do acórdão e da certidão de trânsito em julgado (folhas 106 e 110).Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo requerimentos, archive-se.Intimem-se.

**2007.61.12.000092-8** - COMERCIAL SUPROA LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO E ADV. SP131936 MARIA CRISTINA BERTO KUESTER) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE DRACENA/SP

Expeça-se novo ofício, a teor daquele previamente expedido, consignando o endereço constante no ofício da folha 417.Recebo o apelo da impetrada no efeito devolutivo.Intime-se a impetrante para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem as contra-razões, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO.Doutor DAVID DINIZ DANTAS.MM. Juiz Federal.Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 400**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2003.61.02.010441-0** - FERNANDA MADEIRA LIZARELI ARANDA (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Proceda a secretaria a lavratura da certidão do trânsito em julgado.Após, intime-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo, na situação baixa findo.

#### **ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**2005.61.02.005658-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.008786-5) BENEDITA PEGRUCCI (ADV. SP193927 SÍLVIO LUIZ BRITO) X DENISE RAMOS COELHO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP075180 ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP142575 JOAO CARLOS ANDRADE SOLDERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Sentença tipo A-Com mérito/Fundamentação individualizada /não repetitiva Livro Sentença : 15 Registro : 00700

13/12/2007sentença de fls. 169/173- tópico final: Deste modo, como a carta de arrematação foi obtida por procedimento

inconstitucional, segue-se que não tem aptidão para produzir efeitos jurídicos, sendo pois eivada de nulidade. Assim, a improcedência do pedido é medida que se impõe.3 - **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO**. Extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Por força desta decisão, revogo a tutela antecipada anteriormente deferida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, pois a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 64). Traslade-se para este feito cópia da sentença proferida nos autos da ação ordinária em apenso (autos nº 2004.61.02.008786-5).P.R.I.

#### **ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE**

**2004.61.02.005872-5** - EDNA APARECIDA RICCI PEREIRA E OUTRO (ADV. SP199229 PAULA OLIVEIRA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

sentença de fls. 180/197 - tópico final: 4 - **DISPOSITIVO** Ante o exposto:a) **JULGO PROCEDENTE** o pedido de manutenção da posse para o fim de manter os autores na posse do imóvel, bem ainda suspender a transferência do domínio do imóvel dos requerentes, ratificando a liminar anteriormente concedida, até o trânsito em julgado desta sentença (v. 49/51 dos autos em apenso).b) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido principal formulado na inicial para:b1) declarar nulas todas as cláusulas contratuais que facultam a CEF e a CREFISA a promover a execução extrajudicial do contrato com arrimo no decreto-lei 70/66, em caso de inadimplemento dos autores;b2) declarar nulo o procedimento de expropriação privada promovido pela ré em desfavor do autor, incluindo o resultado dessa expropriação, qual seja, a adjudicação do imóvel pela CEF, devendo as requeridas arcar com todas as despesas/custas que decorram da execução extrajudicial que realizou.b3) determinar a revisão do contrato, de modo a afastar a aplicação capitalizada dos juros moratórios.No tocante ao pedido de imissão na posse, condeno a Caixa Econômica Federal e a CREFISA em verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa.No tocante ao pedido principal, em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com verba honorária de seu próprio constituído, nos termos do artigo 21 do CPC.Traslade-se cópia desta para a ação de manutenção na posse nº 2004.61.02.005872-5, anotando-se no livro de registro de sentenças.P.R.I.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.02.011621-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X VICENTE BRITO (ADV. SP192932 MARIA MARGARETE DA MOTA)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista à REQUERIDO para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2001.61.02.003466-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EMERSON VICTOR E OUTRO

Vistos, etc.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF providencie as cópias que pretende substituir, conforme requerido às fls. 115.Int.

**2002.61.02.012821-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIA HELENA BORTOLUCCI SUCARIA

Vistos etc.Trata-se de Ação Monitoria proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de MARIA HELENA BORTOLUCCI SUCARIA, pretendendo, em síntese, o pagamento da dívida com os acréscimos pactuados no contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente (v. fls. 06/12), em decorrência do inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnano pela extinção do feito (v. fls. 113/114).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Tendo em vista que não houve contratação e atuação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2003.61.02.005746-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X PAULO CESAR MENEGHELI BRAGA

R. sentença de fls. 114:Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de PAULO CESAR MENEGHELI BRAGA, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Crédito Rotativo (v. fls. 10/17), em decorrência do inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 112/113).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Tendo em vista que não houve a contratação e atuação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2003.61.02.009840-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ADILSON CESAR RIBEIRO DA SILVA E OUTRO

R.sentença de fls. 101:Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de ADILSON CESAR RIBEIRO DA SILVA e CLEIDE REGINA RIBEIRO DA SILVA, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa (v. fls. 07/13), em decorrência do inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 99/100).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Tendo em vista que não houve a contratação e atuação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2003.61.02.013207-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X WALTER LUIS BARREIRO

R. sentença de fls. 97:Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de WALTER LUIS BARREIRO, pretendendo, em síntese, o pagamento da dívida com os acréscimos pactuados no Contrato de Adesão Ao Crédito Direto Caixa - Pessoa Física (v. fls. 07/10), em decorrência do inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 95/96).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Tendo em vista que não houve contratação e atuação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2003.61.02.013920-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X GENI PEREIRA DA SILVA

Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de GENI PEREIRA DA SILVA, pretendendo, em síntese, o pagamento da dívida com os acréscimos pactuados no Contrato de Adesão Ao Crédito Direto Caixa - Pessoa Física (v. fls. 10/13), em decorrência do inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 112/113).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Tendo em vista que não houve atuação de advogado da requerida nos autos, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2003.61.02.014624-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X DIONATAN SILVA SOUSA

R. sentença de fls. 102:Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de DIONATAN SILVA SOUSA, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa (v. fls. 02/19), em decorrência do inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 100/101).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Tendo em vista que não houve a contratação e atuação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades

**2003.61.02.014626-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANELIZE APARECIDA FARIA

Vistos etc.Baixo os autos em diligência.Dê-se vista à ré para manifestação acerca da petição de fls. 133/134, pelo prazo de cinco dias.Int.

**2004.61.02.000278-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X SERGIO ROBERTO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP031967 JOAQUIM EDUARDO JUNQUEIRA E ADV. SP113956 VERA NICOLUCCI ROMANO)

Vistos.Intime-se a CEF para que, no prazo de cinco dias, promova o integral cumprimento do determinado às fls. 71, comprovando nos autos a distribuição no Juízo Deprecado da carta precatória retirada conforme termos de fls. 75.Int.

**2004.61.02.000284-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X LAZARO DE PAULA MARQUES

Vistos.Intime-se a CEF para que, no prazo de cinco dias, promova o integral cumprimento do determinado às fls. 74, comprovando nos autos a distribuição no Juízo Deprecado da carta precatória retirada conforme termos de fls. 77 verso.Int.

**2004.61.02.000384-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X MICHELE MARIA DA SILVA R. sentença de fls. 89:Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de MICHELE MARIA DA SILVA, pretendendo, em síntese, o pagamento da dívida com os acréscimos pactuados no Contrato de Adesão Ao Crédito Direto Caixa - Pessoa Física (v. fls. 09/16), em decorrência do inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 87/88).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Tendo em vista que não houve contratação e atuação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2004.61.02.000732-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X VANDERLEI TADEU BURREGO

Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de VANDERLEI TADEU BURREGO, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa (v. fls. 02/19), em decorrência do inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 67/68).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Tendo em vista que não houve a contratação e atuação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2004.61.02.000770-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOSE MARIO ANTONIO RIBEIRO E OUTRO

r. sentença de fls. 69:Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de JOSE MARIO ANTONIO RIBEIRO e ALESSANDRA TOZETI DE OLIVEIRA, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa (v. fls. 08/19), em decorrência do inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 67/68).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios, em face da não angularização da relação processual.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2004.61.02.001040-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SILVANA FIGUEIREDO GALVANI

R. sentença de fls. 97:Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de SILVANA FIGUEIREDO GALVANI, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa (v. fls. 10/29), em decorrência do inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 95/96).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Tendo em vista que não houve a contratação e atuação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2004.61.02.001068-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANA MARIA ISIDORO SERRADELA

sentença de fls. 83 - tópico final:Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Tendo em vista que não houve contratação e atuação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2004.61.02.001554-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FERNANDO FELIZARDO CINTRA

Vistos, etc.Sobresto por ora o cumprimento do despacho de fls. 62.Primeiramente, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu Advogado-Coordenador Jurídico nesta cidade, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista dos novos parâmetros administrativos para ajuizamento de ações monitórias.

**2004.61.02.003009-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LEILA RODRIGUES

r. sentença de fls. 89:Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de LEILA RODRIGUES, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa (v. fls. 08/19), em decorrência do inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 87/88).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Tendo em vista que não houve a contratação e atuação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2004.61.02.007769-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X RONALDO CAETANO DE LIMA

R. sentença de fls. 84:Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de RONALDO CAETANO DE LIMA, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa (v. fls. 06/32), em decorrência do inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 82/83).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Tendo em vista que não houve a contratação e atuação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2004.61.02.010062-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X RICARDO ALEXANDRE GONCALVES

r. sentença de fls. 79:Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de SILVANA RICARDO ALEXANDRE GONÇALVES, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa (v. fls. 10/26), em decorrência do inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 77/78).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Tendo em vista que não houve a contratação e atuação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2004.61.02.010090-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X DONIZETE JOSE DE SOUZA

R. sentença de fls. 62:Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de DONIZETE JOSE DE SOUZA, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Crédito Rotativo (v. fls. 08/18), em decorrência do inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 48/49).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios, em face da não angularização da relação processual.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2004.61.02.011047-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X RICHARD WILSON ONODERA

R. sentença de fls. 48:Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de RICHARD WILSON ONODERA, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa (v. fls. 08/15), em decorrência do inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 46/47).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios, em face da não angularização da relação processual.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2004.61.02.011997-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LOURIVAL ALVES SENA

R. sentença de fls. 54:Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de LOURIVAL ALVES SENA, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Crédito Rotativo (v. fls. 08/15), em decorrência do inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 49/50).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios, em face da não angularização da relação processual.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2005.61.02.001052-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X PAULA COELHO E OUTRO

R. sentença de fls. 77:Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de PAULA COELHO e INEZ CARLINA BERTHOLDO COELHO, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa (v. fls. 09/24), em decorrência do inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 75/76).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios, em face da não angularização da relação processual.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2005.61.02.001354-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GISELE DO NASCIMENTO

R. sentença de fls. 78:Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de GISELE DO NASCIMENTO, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa (v. fls. 02/18), em decorrência do inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 76/77).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Tendo em vista que não houve a contratação e atuação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2005.61.02.002429-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

R. sentença de fls. 72:Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa (v. fls. 07/28), em decorrência do inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 70/71).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Tendo em vista que não houve a contratação e atuação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2005.61.02.002972-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X VALDENOR CAVALCANTE GRACIA

R. sentença de fls. 58:Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de VALDENOR CAVALCANTE GRACIA, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Crédito Rotativo (v. fls. 08/16), em decorrência do inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 56/57).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios, em face da não angularização da relação processual.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2005.61.02.002994-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ALTEMAR VIEIRA RUBIO

R. sentença de fls. 48:Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de ALTEMAR VIEIRA RUBIO, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa (v. fls. 02/14), em decorrência do inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 46/47).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Tendo em vista que não houve a contratação e atuação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2005.61.02.003034-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOSE REGINALDO ALVES DA SILVA

R. sentença de fls. 66:Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de JOSE REGINALDO ALVES DA SILVA, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Crédito Rotativo (v. fls. 09/18), em decorrência do inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 64/65).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Tendo em vista que não houve a contratação e atuação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2005.61.02.003175-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CLAUDIA SARAIVA DANTAS

R. sentença de fls. 62:Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de

CLAUDIA SARAIVA DANTAS, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Crédito Rotativo (v. fls. 08/16), em decorrência do inadimplemento. A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 60/61). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Tendo em vista que não houve a contratação e atuação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2005.61.02.006032-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X FERNANDO DONIZETE LOPES E OUTRO

r. sentença de fls. 60: Vistos etc. Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de FERNANDO DONIZETE LOPES E OUTRO, pretendendo, em síntese, o pagamento da dívida com os acréscimos pactuados no Contrato de Crédito Rotativo (v. fls. 08/14), em decorrência do inadimplemento. A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 54). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Tendo em vista que não houve contratação e atuação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2005.61.02.006403-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X PAULO CESAR LOPES E OUTRO

r. sentença de fls. 65: Vistos etc. Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de PAULO CESAR LOPES e LIDIANE ZAMPIERO COSTA, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa (v. fls. 02/18), em decorrência do inadimplemento. A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 59). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Tendo em vista que não houve contratação e atuação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2005.61.02.007456-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO

R. sentença de fls. 46: Vistos etc. Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO, pretendendo, em síntese, o pagamento da dívida com os acréscimos pactuados no Contrato de Adesão Ao Crédito Direto Caixa - Pessoa Física (v. fls. 08/12), em decorrência do inadimplemento. A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 44/45). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Tendo em vista que não houve contratação e atuação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2005.61.02.008016-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ELZA FAUSTINA DA SILVA

R. sentença de fls. 65: Vistos etc. Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de ELZA FAUSTINA DA SILVA, pretendendo, em síntese, o pagamento da dívida com os acréscimos pactuados no Contrato de Adesão Ao Crédito Direto Caixa - Pessoa Física (v. fls. 09/12), em decorrência do inadimplemento. A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 63/64). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Tendo em vista que não houve contratação e atuação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2005.61.02.011347-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE JULIO MATURANO MEDICI

Vistos etc. Baixo os autos em diligência. Dê-se vista ao réu para manifestação acerca da petição de fls. 91/92, pelo prazo de cinco dias. Int.

**2006.61.02.014555-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X RODRIGO FERNANDES DE OLIVEIRA

Vistos. Intime-se a CEF para que, no prazo de cinco dias, promova o integral cumprimento do determinado às fls. 37, comprovando nos autos a distribuição no Juízo Deprecado da carta precatória retirada conforme termos de fls. 37 verso. Int.

**2007.61.02.008943-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X ALESSANDRA ALVES DA SILVA E OUTROS

R. sentença de fls. 55: Vistos etc. Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de ALESSANDRA ALVES DA SILVA e OUTROS, pretendendo, em síntese, o pagamento da dívida com os acréscimos pactuados no Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES (v. fls. 08/31), em decorrência do inadimplemento. A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnano pela extinção do feito (v. fls. 52). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Tendo em vista que não houve contratação e atuação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.02.014639-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP11749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELIS REGINA FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios, em face da não angularização da relação processual. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias simples, exceto o instrumento de procuração. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0304441-4** - GILBERTO JOSE SAMPAIO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. Manifeste a parte autora sobre a complementação do pedido de habilitação de herdeiros, notadamente no tocante a Antonio Samuel Angelini Palmeira, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**90.0305110-0** - HENRIQUE CUNHA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc. Indefiro o pedido de extinção da execução formulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo em vista que, de acordo com a tabela limite para a expedição de requisição de pequeno valor do E. TRF-3ª Região, a quantia requerida inicialmente (R\$ 14.649,58 para novembro de 1996) enquadra-se como requisição a ser efetuada mediante precatório, e não mediante requisitório sustentado pela autarquia, não havendo, assim, limite para a solicitação de saldo remanescente. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, bem como, para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Ocorre que às fls. 3247/331 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto nos contratos de honorários advocatícios existente entre os autores e seu patrono, seja destacado do montante da condenação. Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 314 (R\$ 6.249,01), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados. Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado. Int.

**90.0310644-4** - ZANINI S/A EQUIPAMENTOS PESADOS E OUTROS (ADV. SP073943 LEONOR SILVA COSTA E ADV. SP081645 GALENO GARIBALDO GRISI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP024106 TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS)

Vistos. Renovo a parte autora, o prazo de dez dias para integral cumprimento do despacho de fls. 186 em relação à empresa Renk Zanini. Int.

**90.0311757-8** - USINA SANTA LYDIA S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP088368 EDUARDO

CARVALHO CAIUBY) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Vistos, etc.Indefiro a intimação do executado nos termos do art. 475-J do CPC, na medida que já se encontra em curso execução nos presentes autos, inclusive com penhora de bens. Dessa forma, para que seja deflagrada o cumprimento de sentença com requerido, necessário se faz que a credora desista da presente execução, liberando-se, inclusive, o penhora outrora penhorado.Assinalo, ainda, que a requisição de informações financeiras do executado ao BACEN-JUD, pois, tratando-se de medida excepcionalíssima, compete à exeqüente, prima facie, demonstrar nos autos - mediante certidões negativas de propriedade de bens imóveis, ofícios à companhias telefônicas, certidões negativas de propriedade de veículos, declaração negativa de empresas em nome do executado, etc. - que esgotou todos os meios necessários que se encontravam à sua disposição para encontrar bens passíveis de garantia do débito.Certo também que a não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte, injustificável se torna o eventual auxílio do Juízo na localização de bens a serem penhorados. (STJ, REsp nº 8797/PB (Reg. 91.0003804-0), 4ª Turma, Rel. Min. Bueno de Souza, j. 03/03/96).Desta forma, renovo à parte credora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito.Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

**91.0300192-0** - NAIR MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETI LORENZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

**91.0300431-7** - MARIA APARECIDA RODRIGUES IGUAL E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Comprovado o falecimento da herdeira Edhithe Rodrigues, consoante certidão de óbito (fls. 201), foi promovido o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes.Intimado a se manifestar, o INSS nada opôs (fls. 231), motivo pelo qual, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido pelos demais herdeiros habilitados nos termos da decisão 147, MARIA APARECIDA RODRIGUES IGUAL, ANTONIO CARLOS RODRIGUES e ADAYR RODRIGUES GASPAS, nos termos do art. 1060, I, do C.P.C.Ao SEDI para as anotações pertinentes, bem como para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Após, defiro a expedição de requisições de pagamento complementares nos valores apontados às fls. 195/197, rateando-se a cota parte da herdeira falecida no percentual indicado às fls. 199.Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

**91.0300624-7** - CALMO JOSE DA COSTA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Dê-se vista ao autor das informações prestadas pela autarquia federal (fls. 259) pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**91.0312658-7** - HILDA BARBOSA LINS & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Indefiro o pedido de remessa dos autos ao setor da contadoria para a aplicação de taxa SELIC haja vista que o acórdão dos embargos não determina a aplicação do referido item sobre os cálculos.Desta forma, requeira o que de direito os autores no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

**91.0313239-0** - FLORISVAL PUPIN E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc.Intime-se a parte autora para que cumpra o último parágrafo do despacho de fls. 226Após, intime-se a autarquia para se manifestar sobre o pedido de habilitação de herdeiros (fls. 228/240) no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**91.0316697-0** - MIRIAM ENGLER ANDALAF E OUTRO (ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO E ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc.Manifestem-se os autores sobre o pedido formulado pela União no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**91.0317691-6** - AGROFITO LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Haja vista a manifestação da União sobre a eventual existência de execuções em face dos autores em São Carlos,

aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, as eventuais medidas cabíveis por parte do ente público. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos. Int.

**91.0320681-5** - ORLANDO DELMONICO ME E OUTROS (ADV. SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO E ADV. SP110876 MARCIO ROSSINI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção. Promova a secretaria a remessa dos autos a contadoria para adequação, atualização e individualização do cálculo de fls. 294/301, aos termos do que foi fixado nos embargos à execução n 97.0318002-7 (v. fls. 306/322). Após, dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista a informação de fls. 327, deixo consignado que a parte autora deverá promover as regularizações necessárias com relação ao autor mencionado, devendo apresentar a este juízo, no mesmo prazo acima estipulado, os documentos (contrato social) que comprovem alteração de nome da empresa em questão. Esclareço que tal medida faz-se necessária, visto que não tem sido pagos os ofícios requisitórios/precatórios expedidos cujos nomes constantes nos autos diferem do cadastro da Receita Federal. Oportunamente, tendo em vista o comunicado 027/2006- NUAJ e o necessário cadastramento no Sistema de Acompanhamento Processual do número do CPF das partes, os autos deverão ser encaminhados ao SEDI: a) para cadastramento do número do CNPJ dos autores, conforme números apresentados às fls. 20, 70, 95, 111 e 328; b) correção da grafia do nome da empresa LOPES & CHIQUETTO LTDA ME, conforme documentos de fls. 111 e 114.

**91.0321303-0** - CALCADOS CLOG LTDA E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc. Defiro a expedição da requisição de pagamento concernente aos honorários advocatícios sucumbenciais apurados pela contadoria às fls. 354 (R\$21.375,83 - posicionado para agosto de 2007), nos termos do art. 23, caput, da lei 8.906/94 (EOAB). Indefiro, no entanto, a reserva e requisição de pagamento referente aos honorários advocatícios contratados por duas razões: a) como o crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes de legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, nos termos do art. 186 do CTN, não prevalece a aplicação do art. 24 do EOAB que estabelece o privilégio dos referidos honorários somente no caso de falência o que não é o caso dos autos; e b) os créditos fazendários encontram-se devidamente garantidos através de penhoras no rosto dos autos que antecederam a qualquer execução, nos próprios autos, referentes aos honorários contratuais, devendo a integralidade dos valores permanecer a título de garantia dos créditos tributários, em que pese a juntada de contrato de prestação de serviços advocatícios, nos termos do art. 22, 4º da lei nº 8.906/94. Defiro, por outro lado, a expedição de requisição de pagamento no tocante concernente ao crédito da autora INDÚSTRIA DE CALÇADOS MEDEIROS LTDA, no valor apurado pela contadoria judicial fls. 354, descontando-se o valor dos honorários sucumbenciais conforme primeiro parágrafo desta decisão, deixando anotado na referida requisição que os valores deverão ser depositados à ordem deste juízo, tendo em vista as penhoras no rosto dos autos de fls. 227, 229 e 269. Por fim, haja vista a informação prestada pela União de que a autora CALCADOS CLOG LTDA obteve provimento jurisdicional para compensar o crédito ora em discussão (fls. 277), bem como diante das penhoras no rosto dos autos acostadas às fls. 184, 213, 248, 260 e 326, concedo o prazo elástico de 20 (vinte) dias para que a referida autora esclareça de forma detalhada e pormenorizada o quanto alegado pela União, ficando assinalado que este juízo a singela alegação de que a causa acima referida foi patrocinada por outro causídico (fls. 341 - primeiro parágrafo) não cumprirá o quanto aqui requerido. Apresentado o esclarecimento, deverá a União se manifestar nos presentes autos, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrando documentalmente que a autora, de fato, promoveu a compensação do crédito a que faz jus nestes autos, visto que, assim não procedendo, não restará outra alternativa a não deferir a expedição de requisição de pagamento. Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações. Int.

**91.0321439-7** - SAMPAIO & PARTATA LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL  
Vistos. Renovo a parte autora o prazo de trinta dias para que comprove a alteração da denominação social da empresa Tofano & Cia Ltda para Construtora Tofano Ltda, visto que os documentos de fls. 378/382 não comprovam referida alteração. Int.

**91.0322236-5** - ESPECO COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Dê-se ciência às partes da penhora efetivada no rosto dos autos (fls. 328/339) pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos pedidos formulados (fls. 271/278, 282 verso, 302/303 e 315/317) Int.

**92.0300004-6** - POLOUN - ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP074444 JOAO BITTAR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc. Dê-se vista às partes dos documentos juntados às fls. 231/410, notadamente a informação de fls. 399/407 e do despacho

de fls. 408, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

**92.0300939-6** - MARIA ESTELA BALDONI (ADV. SP044415 ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Despacho de fls. 123:Vistos em inspeção.Promova a secretaria a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 72/79, nos termos do que foi fixado nesses autos, tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor haja vista o tempo transcorrido.Após, dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que, no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, deverá a parte autora ainda indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

**92.0301669-4** - AGROTECNICA MATAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Dê-se ciência às partes dos autos de penhora no rosto dos autos de fls. 430/431 e 441/448. Prazo de dez dias.Após, cumpra-se o determinado às fls. 423/424.Int.

**92.0306454-0** - H BETTARELLO S/A CURTIDORA E CALCADOS LTDA (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Vistos, etc.1. Homologo o pedido de desistência da execução pela modalidade de restituição do indébito, haja vista interesse da autora efetivar a compensação na esfera administrativa.Rejeito a impugnação apresentada pela autarquia quanto ao cálculo apresentado pela contadoria, pois de acordo com a extensa informação de fls. 251 foi exaustivamente detalho a forma de elaboração do cálculo, não competindo ao INSS, nessa fase processual, impugnar documentos que instruíram a inicial na medida que se operou o trânsito em julgado.Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Após, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 229 (R\$ 45.992,93) concernente aos honorários advocatícios.Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento..Int.

**93.0300536-8** - BELVINDA MENDONCA SILVA (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Sentença de fls. 125/126 - tópico final:Assim, como corroborado pela informação da Contadoria do Juízo, não há valores a serem restituídos à autora.DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Ribeirão Preto, 10 de dezembro de 2007.P.R.I.

**93.0307161-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0305225-0) SANDRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP031978 PAULO HAMILTON DA SILVA E ADV. SP029860 SONIA BANZATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Certidão de fls. 251: Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da CEF para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

**94.0302864-5** - RIBEIRAO DIESEL S/A VEICULOS E OUTRO (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.110.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

**94.0304595-7** - JOSE GUMIERI E OUTROS (ADV. SP040853 LUCIA MARIA LEBRE E ADV. SP028789 SERGIO APARECIDO CAMPI E ADV. SP149471 HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Vistos, etc.Compulsando os autos, verifico que os autores não são beneficiários da assistência judiciária gratuita.Assim, intime-se para que recolham as custas pertinentes ao desarquivamento, no prazo de cinco dias.Adimplida a condição supra, defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

**94.0305334-8** - PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP046572P RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTROS

Vistos, etc.Trata-se de embargos de declaração interpostos por PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA em face do despacho fls. 138 por ter se omitido quanto ao pedido de levantamento dos valores depositados judicialmente para a suspensão do crédito tributário ora discutido. Conheço dos embargos pois verifico a omissão aviventada e passo a analisar o pedido de levantamento dos valores controvertidos depositados judicialmente. O depósito judicial dos valores controvertidos, nos termos do art. 151, II, do CTN tem uma finalidade dúplice, uma vez que, ao mesmo tempo em que inibe a propositura de executivo fiscal, acautela os interesses da fazenda pública na satisfação do crédito tributário. No momento em que o contribuinte opta por depositar os valores controvertidos até decisão que declare a legalidade ou ilegalidade da exação, presta uma garantia que, repita-se, impede a propositura da execução fiscal com todos os seus consectários como, v. g., a penhora dos bens do devedor, e ao mesmo tempo, acautela os interesses do fisco na medida em que a conversão de valores em renda, in casu, do INSS, é modalidade de extinção do crédito tributário equivalente ao pagamento, nos termos do art. 156 do CTN. Ora, se o depósito do valor em juízo equivale a uma garantia, permitir que o contribuinte disponha desse valor significa esvaziar o conteúdo da mesma, haja vista que, se por um lado o contribuinte acautela-se da fluência de juros e imposição de multa para, posteriormente, mesmo vencido na demanda, optar pelo pagamento, a fazenda pública fica inibida de propor o executivo fiscal e impor sanção pelo inadimplemento da obrigação tributária. Outrossim, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado no mesmo sentido, consoante se acolhe do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PRAZO. RECESSO NATALINO. SUSPENSÃO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. TRIBUTÁRIO. DEPÓSITO EFETUADO COM O OBJETIVO DE SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. VINCULAÇÃO DO DESTINO DO DEPÓSITO AO DESFECHO DA DEMANDA EM QUE EFETUADO.(...)3. O depósito integral do crédito tributário, na forma do art. 151, II, do CTN, é faculdade de que dispõe o contribuinte para suspender sua exigibilidade. Uma vez realizado, porém, o depósito passa a cumprir também a função de garantia do pagamento do tributo questionado, permanecendo indisponível até o trânsito em julgado da sentença e tendo seu destino estritamente vinculado ao resultado daquela demanda em cujos autos se efetivou. (Resp. nº 589992/PE - Relator Min. Teori Albino Zavascki - 1ª Turma - julgado em 17.11.2005 e publicado no DJ em 28.11.2005, pág. 193) No caso concreto, embora a embargante tenha se manifestado pela desistência da ação, a autarquia previdenciária expressamente discordou de tal requerimento, sendo de rigor a continuidade do processo com a inclusão dos litisconsortes necessários no pólo passivo conforme determinado pelo TRF-3ª Região, ficando assinalado que o destino dos valores controvertidos depositados judicialmente somente será determinado após o trânsito em julgado da sentença. Por todo o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Cite-se o FNDE, SEBRAE e o INCRA, conforme determinado no despacho de fl. 138. Int.

**94.0309127-4** - GERALDO LOURENCO DE PADUA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 104 - tópico final: III - Cumprido o item supra, intime-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**95.0300469-1** - CP CONSTRUPLAN CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP102527 ENIO AVILA CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc. Renovo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora se manifeste tendo em vista o pedido formulado pela União (fls. 367/368). Int.

**95.0300821-2** - SOLANGE BARBOSA DE BRITO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Para tanto, expeça-se carta de intimação. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

**95.0302199-5** - ANTONIO JOSE ROCHA (ADV. SP223570 TACIANA GLAURA RIOS DA ROCHA E ADV. SP148571 ROGERIO BIANCHI MAZZEI E ADV. SP248832 CHRISTIAN LIMBERTI GAZZA ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos. Considerando-se os extratos de fls. 374/375 (crédito principal R\$ 74.351,30 em 27/03/2007), bem como os comprovantes de saque de fls. 381/383 (honorários advocatícios R\$ 7.455,59 em 22/06/2007), faculto a parte autora o prazo de dez dias para que ratifique ou retifique os cálculos apresentados às fls. 397.Int.

**95.0302681-4** - JOSE EDUARDO DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) Certidão de fls. 334: Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

**95.0302841-8** - CELSO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que os autores não são beneficiários da assistência judiciária gratuita. Assim, intime-se para que recolham as custas pertinentes ao desarquivamento, no prazo de cinco dias. Adimplida a condição supra, defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

**95.0303773-5** - IRANI MARTINS ROSA E OUTROS (ADV. SP119504 IRANI MARTINS ROSA E ADV. SP115069 REINALDO TAMBURUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) Sentença de fls. 155/162 - tópico final: Devida, pois, a correção do saldo da conta fundiária dos autores tão-somente em relação aos expurgos inflacionários de janeiro de 1989, na razão de 42,72% e abril de 1990, no patamar de 44,80%. 3 - DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: a) afastar as preliminares aviventadas; b) condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir as contas vinculadas de FGTS dos autores com o IPC integral dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, na razão de 42,72% e 44,80%, respectivamente, com dedução dos percentuais utilizados pela CEF para correção das referidas contas. A correção monetária deverá incidir desde o momento que os referidos IPCs deveriam ter sido creditados nas contas fundiárias dos requerentes, até à data de seu efetivo pagamento. Na atualização, a contadoria observará o IPC-IBGE até fev/91. E, a partir de então, na falta de índice oficial de inflação, adotará o IGP-FGV. Juros (6% a.a.), a partir da citação. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e as custas dispendidas. P.R.I.

**95.0312617-7** - DANILO APARECIDO MONICI E OUTROS (ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) Vistos, etc. Intime-se novamente o autor para que cumpra integralmente o item 4 do despacho de fls. 255 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**95.0312895-1** - ENGENHARIA E COM/ BANDEIRANTES LTDA E OUTRO (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP239679 DIMAS RAMON ESPER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA) Vistos, etc. Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Int.

**96.0308669-0** - CONSTRUTORA IND/ E COM/ SAID LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) Vistos, etc. Renovo o prazo de 05 (cinco) dias para que a Eletrobrás se manifeste sobre o despacho de fls. 245. Int.

**96.0311820-6** - LUIZ PEDRO GONCALVES (ADV. SP120968 CRISTIANE VENDRUSCOLO E ADV. SP095219 RENATA VALERIA ULIAN E ADV. SP126963 MARCELO LUCIANO ULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) Vistos, etc. Indefiro o pedido formulado pelo advogado para que o juízo proceda diligências para o fim de encontrar os sucessores do de cujus, tendo em vista que o interesse processual no cumprimento do julgado dever ser apresentado pelas próprias partes. Desta forma, diante da ausência de regularização no pólo ativo da demanda, ao arquivo, na situação baixa findo, aguardando-se posterior manifestação dos sucessores. Int.

**96.0312093-6** - WLADEMIR JACINTO CATANANTE (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Despacho de fls. 389: Vistos, etc. 1- Tendo em vista o saldo remanescente do depósito de fls. 326, conforme se verifica às fls. 387 (R\$1.430,06), expeça-se ofício à CEF (PAB-Justiça Federal) para que o mesmo seja estornado aos cofres do FGTS, devendo a CEF informar a este Juízo quanto ao efetivo cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a CEF para que comprove a liberação do valor de R\$1.785,98 (posicionado para julho de 1991), com os acréscimos legais, na conta vinculada do autor, conforme determinado na decisão de fls. 356. Cumprido o item 2, dê-se vista à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez). Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido pela parte autora, venham os autos conclusos para sentença.

**97.0302024-0** - ALIPIO BIAZIN E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Verifico que a sentença proferida nos embargos à execução transitou em julgado, tendo sido acolhido o valor da execução distribuído: a) Alípio Biazino- R\$976,54, b) Ernesto Casella- R\$- 287,48, c) Lupércio Perமானiano R\$226,32, d) Durvalino dos Santos- R\$470,08 e Manoel Abarba Rodrigues- R\$120,43 (posicionado para Setembro de 2002). Considerando que a referida instituição financeira comprovou o crédito nas contas vinculadas dos autores (fls.408/414), bem como efetuou o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 406) mister se faz a determinação do levantamento da penhora realizada (fls.355) desonerando do encargo de depositário o Sr. Osvaldir de Souza. Desse modo, providencie a secretaria a expedição de carta precatória à Subseção Judiciária de Bauru, a fim de que seja promovida a liberação do valor depositado às fls. 343, a título de garantia do Juízo, de modo a ser levantada a penhora, desonerando do encargo de depositário o Sr. Osvaldir de Sousa. Sem prejuízo da determinação supra, dê-se vista à parte autora dos extratos demonstrando o depósito na conta vinculada dos autores, bem como sobre o depósito dos honorários advocatícios, acostado às fls. 406, devendo a mesma requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que no caso de ser requerida a expedição de alvará de levantamento, deverá o i.advogado indicar o número do seu RG e do seu CPF.

**97.0302734-2** - ADAO MERQUITO E OUTROS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Intime-se o autor para se manifeste sobre o despacho de fls. 240 no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

**97.0303859-0** - HOSPITAL BENEFICENTE SANTO ANTONIO (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA E ADV. SP256162 VALDIR APARECIDO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Certidão de fls. 94: Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

**97.0305512-5** - MARIA CRISTINA DUARTE E OUTROS (ADV. SP097171 NELZIO ANTONIO PAPA JUNIOR E ADV. SP086683 JUAREZ ALVES DE LIMA JUNIOR E ADV. SP104756 DAGMAR FEBRINI PAPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos. Fls. 102: defiro o pedido de vista formulado pela CEF por dez dias. Decorrido o prazo acima, e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0305905-8** - ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para o integral cumprimento do despacho de fls. 292. Int.

**97.0311407-5** - APARECIDA THEODORA DOMINGOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP178356 ANDRÉ LUIS MARTINS E ADV. SP030624 CACILDO PINTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Intime-se o autor para se manifeste sobre o despacho de fls. 258 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**97.0311778-3** - ALEX NOGUEIRA GARCIA E OUTROS (ADV. SP101514 PAULO DE TARSO CARVALHO E ADV. SP074939 LUIZ CARLOS BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X HABIARTE BARC CONSTRUTORES LTDA (ADV. SP022012 ANDRE RIVALTA DE BARROS E ADV. SP136907 RACHEL ELIAS DE BARROS)

Certidão de fls. 598: Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

**98.0302187-7** - DIRCE APARECIDA SANTOS (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO) X CLARINDA APPARECIDA JANOLIO COSTACURTA

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (fls. 203/214) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Tendo em vista que o INSS já apresentou suas contra-razões (fls. 216/221), subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

**98.0303373-5** - JOAO ALBERTO PITELI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento.Preliminarmente, a questão apontada pelo contador judicial ultrapassa os limites da coisa julgada fixada nestes autos que, em sendo o caso, deverão ser objeto de ação de revisão. Denota-se, portanto, que os valores apresentados pelo autor seriam inferiores aos efetivamente devidos.Anoto que às fls. 312 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 170), seja destacado do montante da condenação.Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 284 (R\$ 176.202,41), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados.Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado.Int.

**98.0308445-3** - ANTONINHA DANDARO BATTAGLION (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos.Cumpra-se o determinado no último parágrafo da sentença proferida às fls. 227, remetendo-se os autos ao arquivo.Int.

**98.0310364-4** - REINALDO ANTONIO DE MORAES AFONSO E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI E ADV. SP132695 JOSE EDUARDO CAVALINI) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.O provimento jurisdicional alcançado nos presentes autos em favor dos autores consiste na compensação de valores a título de imposto de renda incidentes sobre férias, licenças-prêmio e ausências permitidas por motivo de interesse particular. Dessa forma, todo o procedimento de apuração de créditos/débitos deve ser realizada na seara administrativa, e não nestes autos. Assim sendo, determino a remessa dos autos, ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

**98.0312841-8** - LUCIA HELENA ALVES DE MELO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

(...) Cumprido o item supra, intime-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**1999.03.99.014900-0** - JOAO AFONSO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP126594 MARIO MONTEIRO DA ROCHA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc.Indefiro o pedido de nova remessa dos autos à contadoria haja vista que o cálculo de fls. 167 encontra-se em conformidade com a coisa julgada, consoante explicação de fls. 166, apontando um saldo remanescente de R\$ 54,00 posicionado para maio de 2007.Desta forma, renovo o prazo de 10 (dez) dias para os autores requererem o que direito.No silêncio, ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

**1999.03.99.023394-1** - ALCIDES FERRARI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Tornem os autos ao arquivo.

**1999.61.02.001258-2** - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Publique-se a decisão de fls. 190 para intimação da parte autora, devendo a mesma inclusive se manifestar no mesmo lapso temporal quanto ao informado pelo INSS no ofício de fls. 194.Int.

**1999.61.02.001908-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000997-2) USINA SANTO ANTONIO S/A (ADV. SP021442 ROMEU BONINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc.Dê-se vista ao autor e a União dos documentos juntados às fls. 587/665 pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**1999.61.02.002717-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO COREN SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Vistos, etcIntime-se a autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o retorno da carta precatória (fls. 234/262).Int.

**1999.61.02.003444-9** - NOGARA E SALOMAO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos, etc.Defiro o pedido de vista requerido pela autora pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como para se manifestar sobre o pedido formulado pela União (fls. 258/259).Int.

**1999.61.02.005301-8** - CERAMICA STEFANI S/A (ADV. SP148356 EDVALDO PFAIFER E ADV. SP137391 FRANCISCO JOSE DE FALCO E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando-se que os petionários Edvaldo Pfaifer e Francisco José de Falco não mais representam a empresa/autora ante a outorga pela mesma de procuração a novos advogados (fls. 291/292), intime-se os mesmos a promoverem a execução dos honorários advocatícios em nome próprio, bem como esclarecerem o pedido de execução das custas processuais. Prazo de 10 (dez) dias.Int.

**1999.61.02.012453-0** - APARECIDA DE LOURDES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Intime-se a CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos ou, em sendo o caso, os termos de adesão, no prazo de 60 (sessenta) dias.Deixo assinalado que a não apresentação dos cálculos no prazo acima referido causa inúmeros atrasos na solução dos conflitos envolvendo a correção do saldo de fgts, desprestigiando a cooperação demonstrada pela CEF quando da proposta voluntária do cumprimento espontâneo do julgado, nos termos do ofício nº 107/2007 REJUR/RP, assoberbando, por demais, os serviços do Poder Judiciário e prejudicando o anseio dos autores em receber seus créditos de uma forma célere.Int.

**1999.61.02.014149-7** - JAIME JOSE AMADO E OUTROS (ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA E ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Certidão de fls. 212: Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

**1999.61.02.015125-9** - JULIO CESAR ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Certidão de fls. 210: Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril

de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

**1999.61.02.015133-8** - JOSE CARLOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA E ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Certidão de fls. 202: Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

**2000.61.02.001812-6** - ROMANIA MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. Indefiro o pedido de requisição de informações financeiras do executado ao BACEN-JUD, pois, tratando-se de medida excepcionalíssima, compete à exequente, prima facie, demonstrar nos autos - mediante certidões negativas de propriedade de bens imóveis, ofícios à companhias telefônicas, certidões negativas de propriedade de veículos, declaração negativa de empresas em nome do executado, etc. - que esgotou todos os meios necessários que se encontravam à sua disposição para encontrar bens passíveis de garantia do débito. Certo também que a não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte, injustificável se torna o eventual auxílio do Juízo na localização de bens a serem penhorados. (STJ, REsp nº 8797/PB (Reg. 91.0003804-0), 4ª Turma, Rel. Min. Bueno de Souza, j. 03/03/96). Desta forma, renovo à parte credora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado.

**2000.61.02.001838-2** - DENIVAL DOS REIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Deliberação de fls. 423 - audiência realizada dia 26/11/2007: Pelos autores foi rejeitada a proposta de acordo ofertada pela CEF, razão pela qual determinou o MM Juiz que as partes apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, findo os quais, com ou sem as mesmas, deverão os autos virem conclusos para sentença.

**2001.61.02.008847-9** - WALTERCIDES MARQUES FERREIRA (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY E ADV. SP219668 CLAYTON ROGERIO MOLEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. Dê-se vista ao autor da informação prestada pela autarquia pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.

**2001.61.02.009100-4** - LISEICA COSTA MOURA FERREIRA (ADV. SP033809 JOSE ROBERTO GALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Vistos, etc. Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Int.

**2002.61.02.009892-1** - SYLVIO GUIDO PEREIRA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor apresente os cálculos de liquidação que entende devidos. No silêncio, ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

**2003.61.00.019294-8** - ANDRADE ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP116465A ZANON DE PAULA BARROS E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Defiro o pedido de fls. 685. Assim, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 571 e 575, em favor da perita Rita de Cássia Casella. Após, promova-se a intimação da expert para a retirada do mesmo. Sem prejuízo da determinação supra, dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 594/684, a fim de que requeiram o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ficando consignado que no mesmo lapso temporal deverão apresentar os seus memoriais e, inclusive, se manifestar quanto ao pedido de complementação do valor arbitrado para os honorários periciais. Int.

**2003.61.02.001883-8** - MARCOS ANTONIO MINTO (ADV. SP136163 JOSE AMERICO APARECIDO MANCINI E ADV. SP101324 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E ADV. SP156902 LUCIANA MORANDINI FONTANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Certidão de fls. 155: Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

**2003.61.02.002466-8** - MARCO ANTONIO FARIA FERNANDES (ADV. SP157208 NELSON ANTONIO GAGLIARDI E ADV. SP133402 CARLA DENISE BARILLARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Certidão de fls. 91: Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

**2003.61.02.007529-9** - ERNESTO SENISE (ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO E ADV. SP099566 MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO) X UNIAO FEDERAL

Sentença de fls. 132/133 - tópico final:ISTO POSTO e o mais que dos autos consta JULGO o autor carecedor da ação em razão de não ter promovido os atos e diligência que lhe competiam, no prazo legal, e, como corolário, DECLARO EXTINTO O FEITO ex vi do citado artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil.CONDENO o autor na verba honorária que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa.P.R.I.

**2003.61.02.013239-8** - LORENO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ E ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Sentença de fls. 222/235 - tópico final:Em suma: as cláusulas econômicas do contrato, firmado em agosto de 1998, que versam sobre a atualização do saldo devedor e das prestações, bem como o sistema de amortização, com cobrança de acessórios, incluindo a taxa de administração, não são abusivas. Ademais, estão expressas em linguagem clara e direta e foram firmadas dentro do âmbito da autonomia da vontade das partes, sem infringência das normas de ordem pública que regem o SFH, de modo que o contrato deve ser cumprido, nos termos em que pactuado. Por conseguinte, não há pagamentos a serem repetidos ou compensados com prestações futuras.5 - DISPOSITIVO Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de condenar a CEF a revisar o contrato de mútuo firmado.Condenno a autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.P.R.I.

**2004.61.02.000143-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.014699-3) FERNANDA MADEIRA LIZARELI ARANDA (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO E ADV. SP150564 LUIZ HENRIQUE VANZO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Proceda a secretaria a lavratura da certidão do trânsito em julgado.Após, intime-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo, na situação baixa findo.

**2004.61.02.000248-3** - THOMAZ TCHECHEL E OUTROS (ADV. SP079282 OTACILIO JOSÉ BARREIROS E ADV. SP087225 TERESA CRISTINA SAADI ALEM BARREIROS E ADV. SP095032 HAMILTON CAMPOLINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.182.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

**2004.61.02.000553-8** - NASSIM ZEBIAN (ADV. SP098232 RICARDO CASTRO BRITO E ADV. SP181711 RAFAEL OTÁVIO GALVÃO RIUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Indefiro o pedido de intimação da perícia para esclarecer a resposta de quesito complementar, bem como para esclarecer as ponderações apresentadas pelo seu assistente técnico, haja vista que as críticas apontadas ao trabalho pericial será devidamente

analisada quando do julgamento do mérito da presente ação, bem como não competir ao juízo ratificar o trabalho do assistente técnico da parte. Desta forma, designo a audiência preliminar para a data de 15/04/2008, às 14:30h, nos termos do artigo 331 do CPC. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

**2004.61.02.002667-0** - GLAUCIA SCHIAVON MATTA (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO E ADV. SP248928 ROGERIO ANTONIO AZEVEDO E ADV. SP252650 LUIZ FERNANDO MALDONADO DE ALMEIDA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Despacho de fls. 86 - parte final: Adimplida a determinação supra, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.02.005099-4** - DORIVAL PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107290 EURIVALDO DIAS E ADV. SP186285 RENATA DE PAULA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CEF a indenizar os danos morais suportados pelos autores, no importe de dez vezes o valor da inscrição para cada um deles, equivalentes na data de hoje a R\$ 6.687,20 (seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) para cada um. Correção monetária na forma acima especificada e juros de mora incidentes a razão de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do código civil de 2002, combinado com o 1º, do artigo 161 do CTN, incidente desde a data da citação (16.08.2004). Arcará a CEF, ainda, com as custas em reposição e honorários advocatícios, que fixo em 10% incidentes sobre o valor da condenação.

**2004.61.02.007111-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.005872-5) EDNA APARECIDA RICCI PEREIRA E OUTRO (ADV. SP200724 RENÉ RADAELI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

sentença de fls. 180/197 - tópico final: 4 - DISPOSITIVO Ante o exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido de manutenção da posse para o fim de manter os autores na posse do imóvel, bem ainda suspender a transferência do domínio do imóvel dos requerentes, ratificando a liminar anteriormente concedida, até o trânsito em julgado desta sentença (v. 49/51 dos autos em apenso). b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido principal formulado na inicial para: b1) declarar nulas todas as cláusulas contratuais que facultam a CEF e a CREFISA a promover a execução extrajudicial do contrato com arrimo no decreto-lei 70/66, em caso de inadimplemento dos autores; b2) declarar nulo o procedimento de expropriação privada promovido pela ré em desfavor do autor, incluindo o resultado dessa expropriação, qual seja, a adjudicação do imóvel pela CEF, devendo as requeridas arcar com todas as despesas/custas que decorram da execução extrajudicial que realizou. b3) determinar a revisão do contrato, de modo a afastar a aplicação capitalizada dos juros moratórios. No tocante ao pedido de imissão na posse, condeno a Caixa Econômica Federal e a CREFISA em verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. No tocante ao pedido principal, em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com verba honorária de seu próprio constituído, nos termos do artigo 21 do CPC. Traslade-se cópia desta para a ação de manutenção na posse nº 2004.61.02.005872-5, anotando-se no livro de registro de sentenças. P.R.I.

**2004.61.02.007535-8** - VALDENICE TRINDADE DA SILVA E OUTRO (PROCURAD OSMAR RAMOS TOCANTINS NETO-214.601) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Converto o julgamento em diligência para que a secretaria promova a expedição de ofício Ao Banco Central do Brasil, para que informe ao juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o lapso temporal em a CEF incluiu os nomes dos autores Valdenice Pereira Trindade e Ademir da Silva Vieira, tendo em vista os avisos acostados às fls. 18/19. Esclareço que o período a ser pesquisado deverá ter início na data de 01.04.2004. Após, com a vinda das respostas, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ficando consignado que o primeiro período corresponde ao autor. Na seqüência, voltem os autos conclusos para sentença.

**2004.61.02.008786-5** - JOAO LUIZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP075180 ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO (ADV. SP193927 SÍLVIO LUIZ BRITO E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

sentença de fls. 260/289 - tópico final: Dessa forma, embora do Código de Defesa do Consumidor se aplique ao caso dos autos, não pode, em princípio, beneficiar os autores. 7 - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para: a1) declarar nulas todas as cláusulas contratuais que facultam a CEF a promover a execução extrajudicial do contrato com

arrimo no decreto-lei 70/66, em caso de inadimplemento do autor;a2) declarar nulo o procedimento de expropriação privada promovido pela ré em desfavor do autor, incluindo a arrematação, devendo a CEF arcar com todas as despesas/custas que decorram da execução extrajudicial que realizou. Condene a Caixa Econômica Federal e a CREFISA em verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa.P.R.I.

**2004.61.06.010120-4 - EDMUNDO LINO DOS SANTOS (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Sentença de fls. 237/249 - tópico final:Em suma, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, a fim de determinar ao INSS o imediato implante do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor (no prazo máximo de 30 dias), com renda mensal equivalente a 82% de seu salário-de-benefício, apurado com base na legislação anterior à emenda constitucional nº 20/98, ou seja, pela média simples dos trinta e seis últimos salários de contribuição. Ressalto que a data do início do pagamento é data da presente sentença.5 - DISPOSTIVOAnte o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de: a) condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com renda mensal equivalente a 82% do salário-de-benefício, apurado pela média simples dos 36 últimos salários-de-contribuição, desde a data do protocolo administrativo (16.01.2002).b) deferir o pedido de antecipação da tutela, com vistas à imediata implantação da aposentadoria a que faz jus o autor, nos termos do item 4 supra;A correção monetária incidirá sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001 e Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Os juros moratórios devem ser calculados de forma globalizada para as parcelas anteriores à citação e de forma decrescente para as prestações vencidas após tal ato processual. Será observada a taxa de 6% ao ano até 10.01.2003 e, a partir de 11.01.2003, será considerada a taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002, pendente de elaboração de Acórdão).No que tange à verba honorária, o E STJ já decidiu que se aplica às autarquias o disposto no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC (STJ 1ª Turma, REsp. 12.077-RJ, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 04.09.1991, negaram provimento v.u., DJU de 21.10.1991, p. 14.732), mas nas ações que versem sobre benefícios previdenciários a fixação de honorários advocatícios de 15% sobre o valor das prestações vencidas afigura-se adequada aos critérios estabelecidos pelo retro mencionado dispositivo legal, cumprindo apenas esclarecer que devem ser excluídas do cálculo as prestações vincendas, ou seja, serão consideradas as prestações vencidas entre o início da inadimplência até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida (Súmula 111 do E. STJ - Embargos de Divergência em Recurso Especial, 3ª Seção, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, j. 24.05.2000, DJ 11.09.2000).No tocante às custas processuais, as autarquias são isentas das mesmas (artigo 4º, inciso I da Lei 9.289/96), porém devem reembolsar, quando vencidas, as despesas judiciais feitas pela parte vencedora (artigo 4º, parágrafo único).Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, I, do CPC, consoante redação conferida pela lei 10352/2001.TÓPICO SÍNTESE: (Provimento Conjunto nº 69 - COGE e Juizados Especiais Federais da 3ª Região, de 08.11.2006): Autor: Edmundo Lino dos Santos Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço. Renda Mensal atual: não consta dos autos. DIB: 16.01.2002 (data do protocolo administrativo). RMI: a calcular pelo INSS - 82% do salário de benefício. Conversão de tempo especial em comum: 14.01.76 a 05.03.97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.02.009023-6 - DANILO APARECIDO NUNES SOARES (ADV. SP128948 ONORATO FERREIRA LIMA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)**

Vistos, etc.Assim, designo o dia 15/04/2008, às 14:45h para a realização de audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na inicial, devendo a serventia providenciar as intimações necessárias.

**2005.61.02.014872-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.014871-8) APARECIDO DE CASTRO MACHADO (ADV. SP167505 DANIELA ELENA CARBONERI) X CELIA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVEIRA (ADV. SP144576 OSMAR EUGENIO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)**

Vistos, etc.Designo a audiência preliminar para a data de 15/04/2008, às 15h, nos termos do artigo 331 do CPC.Providencie a secretaria as intimações necessárias.

**2006.61.02.000005-7 - NAIR DE SOUSA GABRIEL (ADV. SP220809 NAIRANA DE SOUSA GABRIEL E ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)**

Vistos, etc. Tendo em vista a informação de fls. 492, intime-se o i. advogado da parte autora para que cumpra a decisão de fls. 328, trazendo aos autos o endereço atualizado da autora, bem como para que compareça à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 20/02/2008, às 14:30 horas, acompanhada de sua cliente, independentemente de nova intimação. Int.

**2006.61.02.000033-1** - SANDRO LUIZ DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP175155 ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. 1. Defiro, inicialmente, a realização da prova pericial perante o Setor de Perícias Médicas do Fórum Estadual. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem os seus assistentes técnicos, bem como os quesitos que entendam necessários. Como quesito do juiz, indaga-se a provável data da invalidez. 3. Após, expeça-se ofício ao Setor de Perícias Médicas para agendamento do ato, consoante escala programada daquele setor, devendo o ofício permanecer acostado na contracapa dos autos até a sua retirada pelo advogado do periciando. Deixo consignado que a perícia designada deverá ser realizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 4. Escoado o prazo constante do item 2 supra, deverá o(a) patrono(a) do(a) periciando(a) providenciar a retirada do ofício que trata o item 3 supra, que deverá estar devidamente instruído de cópia da petição inicial, da contestação, dos quesitos e das indicações de assistentes técnicos, quando houver, no prazo de dez dias, encaminhando-o ao setor de perícias médicas, sob responsabilidade do periciando. 5. Cumprido o item 4, deverá a parte autora informar este juízo a data designada para a realização da perícia, bem como comparecer à perícia, na data e local agendados, independente de nova intimação. 6. Deixo consignado que este juízo verificará a necessidade de eventual complemento da prova pericial.

**2006.61.02.003722-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI E PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA E PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X JORGE LUIZ ARMBRUST FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP161326 ELISA BARACCHINI CURY PASCHOAL) X JOSE MILTON VIEIRA E OUTRO (ADV. SP090224 LEA CRISTINA DE LIMA PARISI) X ROBERTO SAVIO MARCHINI E OUTRO (ADV. SP149442 PATRICIA PLIGER E ADV. SP114396 ELISA RIBEIRO FRANKLIN ALMEIDA) X JORGE ARMBRUST LIMA FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP102417 ANA PAULA DE SOUZA) X JOSE VICENTE PINTO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES)

Vistos, etc. Renovo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes justifiquem detalhadamente a pertinência da prova oral requerida, tendo em vista a farta documentação já apresentada nos presentes autos, ficando consignado que o primeiro período compete aos réus. Int.

**2006.61.02.003808-5** - JOAO ALVES BARBOSA SOBRINHO (ADV. SP217139 DANIEL MURICI ORLANDINI MÁXIMO E ADV. SP205860 DECIO HENRY ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Cuida-se de ação de rito ordinário proposta em face da Caixa Seguradora S/A, visando, em síntese, o recebimento de indenização por acidentes pessoais que causaram a invalidez. Ocorre que a natureza jurídica da ré não se encontra disposta no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, que trata da competência da Justiça Federal. Nesse sentido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO DE VIDA. CAIXA SEGUROS. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. 1. Caixa Seguradora é a nova denominação da SASSE - Cia Nacional de Seguros Gerais, pessoa jurídica de direito privado, que não tem prerrogativa de litigar na Justiça Federal. 2. Competência do Juízo da 4ª Vara de Mauá/SP. (STJ - Processo 200401290263 - Segunda Seção, DJ: 09/03/05, pág. 184). Dessa forma, declaro o juízo federal de Ribeirão Preto/SP incompetente para julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, com as anotações de praxe, para o Juízo Estadual de Orlandia/SP. Int.

**2006.61.02.006708-5** - JOSE CARLOS VICENTIM (ADV. SP163381 LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES E ADV. SP189350 SANDRO LUIZ DE CARVALHO E ADV. SP245087 GRAZIELE CRISTINA SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos, etc. Retifico o segundo parágrafo da decisão de fls. 66. Dessa forma, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 54/61, conforme certidão de fls. 67, intime-se a CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos ou, em sendo o caso, os termos de adesão, no prazo de 60 (sessenta) dias. Deixo assinalado que a não apresentação dos cálculos no prazo acima referido causa inúmeros atrasos na solução dos conflitos envolvendo a correção do saldo de fgts, desprestigiando a cooperação demonstrada pela CEF quando da proposta voluntária do cumprimento espontâneo do julgado, nos termos do ofício nº 107/2007 REJUR/RP, assoberbando, por demais, os serviços do Poder Judiciário e prejudicando o anseio dos autores em receber seus créditos de uma forma célere. Int.

**2006.61.02.012827-0** - EURIPEDES GONCALVES (ADV. SP080414 MAURICIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP109631 MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO)

Vistos, etc. A questão a ser deslindada no presente feito é matéria eminentemente de direito, não havendo, por conseguinte, a necessidade de requisição de procedimento administrativo como requerido pelo autor. Desta forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.02.000345-2** - LAERCIO BAPTISTA DE ALMEIDA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Defiro a realização da prova pericial perante o Setor de Perícias Médicas do Fórum Estadual.2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem os seus assistentes técnicos, bem como os quesitos que entendam necessários. Como quesito do juiz, indaga-se a provável data da invalidez.3. Após, expeça-se ofício ao Setor de Perícias Médicas para agendamento do ato, consoante escala programada daquele setor, devendo o ofício permanecer acostado na contracapa dos autos até a sua retirada pelo advogado do periciando. Deixo consignado que a perícia designada deverá ser realizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.4. Escoado o prazo constante do item 2 supra, deverá o(a) patrono(a) do(a) periciando(a) providenciar a retirada do ofício que trata o item 3 supra, que deverá estar devidamente instruído de cópia da petição inicial, da contestação, dos quesitos e das indicações de assistentes técnicos, quando houver, no prazo de dez dias, encaminhando-o ao setor de perícias médicas, sob responsabilidade do periciando.5. Cumprido o item 4, deverá a parte autora informar este juízo a data designada para a realização da perícia, bem como comparecer à perícia, na data e local agendados, independente de nova intimação.6. A utilizada da prova oral será aferida posteriormente. Int.

**2007.61.02.001049-3** - CIA/ ENERGETICA SANTA ELISA (ADV. SP016133 MARCIO MATURANO) X UNIAO FEDERAL  
Sentença de fls. 92/99 - tópico final:3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I). Custas na forma da lei. Condeno a autora em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizados monetariamente a partir da data desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.02.001143-6** - IND/ E COM/ DE CARNES MINERVA LTDA (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR E ADV. SP204724 RONALDO FENELON SANTOS FILHO E ADV. SP149932 FERNANDO LUIS DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL

4 - DISPOSITIVO 1,12 Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Condeno a autora em custas e honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). P. R. I.

**2007.61.02.007071-4** - TIAGO ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP192211 NARA FAUSTINO DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Int.

**2007.61.02.013098-0** - GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP188370 MARCELO ROBERTO PETROVICH) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

VISTOS ETC. A requerente interpõe tempestivamente embargos de declaração (fls. 170/172) aduzindo, em síntese, a existência de omissão no decisum embargado (fls. 166) na medida em não foi apreciado o pedido de suspensão da execução fiscal nº 439/2004, em trâmite pela r. Vara Cível da Comarca de Guariba-SP, e, como corolário, de expedição da competente Certidão Negativa de Débito-CND, uma vez que os títulos acostados às fls. 105, 125 e 145 foram custodiados à ordem deste Juízo Federal. É o breve relatório. DECIDO. Os embargos de declaração constituem recurso a ser utilizado por qualquer das partes, quando da existência de obscuridade ou contradição, bem como omissão na sentença ou acórdão (artigo 535, I e II, do CPC). Razão assiste à embargante, uma vez que os pedidos tidos por não apreciados, ou seja, de suspensão da execução fiscal nº 439/2004, em trâmite pela r. Vara Cível da Comarca de Guariba-SP, e, como corolário, de expedição da competente Certidão Negativa de Débito-CND, não foram apreciados. Todavia, verifico que estes pedidos são conseqüência do pedido de compensação INDEFERIDO liminarmente, os quais também devem ser indeferidos, posto que dependiam do deferimento da compensação para produzirem efeito, o que não é o caso. ISTO POSTO, com fulcro no artigo 537, do Código de Processo Civil, conheço dos presentes embargos de declaração porque tempestivos, e DOU-LHES provimento, para INDEFERIR os pedidos de suspensão da execução fiscal nº 439/2004, em trâmite pela r. Vara Cível da Comarca de Guariba-SP e de expedição da competente Certidão Negativa de Débito-CND. Int. Ribeirão Preto, 06 de dezembro de 2007.

**2008.61.02.000396-1** - SUPRIR IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP235924 UBIRAJARA GARCIA FERREIRA TAMARINDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Em que pese toda a argumentação expendida pelo(s) autor(es) ser, sem sombra de dúvidas, deveras importante, não verifico a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do CPC, precipuamente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, para apreciar o pedido de antecipação de tutela, sem a oitiva do(s) requerido(s), vez que o contraditório recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV, da C.F.). Assim, as exceções necessariamente haverá que se restringir aos casos expressos em lei. A suspensão da exigibilidade do tributo judicialmente questionado decorre do próprio depósito integral da importância devida (art. 151, II, do CTN, Provimento nº 58/91 do Conselho da Justiça Federal e Súmulas 1 e 2, ambos do E. TRF-3ª Região). Desta forma, fica a autora autorizada a providenciar os depósitos das prestações, na medida que forem vencendo, cabendo à parte contrária o acompanhamento e sua regularidade. Sem prejuízo das determinações supra, cite-se a União Federal.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.03.99.009446-9** - ELISABETE MONTANHEIRO (ADV. SP149103 ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X UNIAO FEDERAL

Vistos etc. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. Os referidos valores foram disponibilizados, em conta corrente, à ordem do beneficiário, tendo sido intimado o(s) exequente(s) para que requeresse(m) o que de direito, o(s) qual (is), nada requereu(ram), vindo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Destarte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.02.001578-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0322236-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X ESPECO COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO E ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 99 (R\$374,43). Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento..Int.

**2005.61.02.010104-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.006201-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X MARIA ALICE PEREIRA DE CASTRO FURTADO (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI)

Converto o julgamento em diligência e determino que a Caixa Econômica Federal esclareça se os valores sacados sob o código 50 no documento de fls. 149/150 dos autos principais se referem ao valor que está sendo discutido nos presentes embargos e, em caso positivo, se foram pagos à embargada. Deverá, outrossim, esclarecer a concordância com o cálculo apresentado pela contadoria às fls. 21/22, tendo em vista o agravo de instrumento interposto nos autos principais, onde alega já ter sido pago o crédito devido à embargada. Intime-se.

**2005.61.02.014471-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.011740-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X FLORIPES BUENO DA SILVA (ADV. SP080414 MAURICIO DE OLIVEIRA)

Sentença de fls. 38/39 - tópico final: DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para fixar o valor do crédito do embargado em R\$ R\$ 5.778,99 (cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), sendo esse o valor atualizado até setembro de 2005. Custas ex lege. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos nos termos do art. 21 do CPC. P. R. I.

**2006.61.02.012069-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0315782-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PONCINI COMERCIO DE PECAS USADAS E SUCATA LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI E ADV. SP053165 ELYSEU JOAO GONCALVES)

Despacho de fls. 11 - parte final: Após, de-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.02.012343-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0314771-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X AGOSTINHO FELIPE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP050927 SERGIO PIRES DE LIMA)

Despacho de fls. 18 - parte final:Após, de-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.02.012404-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0307409-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROSALIN FILHO E OUTROS (ADV. SP098188 GILMAR BARBOSA E ADV. SP079185 PAULO AUGUSTO LIBERATO)

Despacho de fls. 12 - parte final:Após, de-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.02.012406-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0307410-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDGARD RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP098188 GILMAR BARBOSA)

Vistos, etc.Encaminhe-se o feito à contadoria para verificar se os cálculos de liquidação apresentados pelo embargado/credor nos autos em apenso (fls.129/136) encontram-se em conformidade com a coisa julgada e o Provimento n 26, 10 de setembro de 2001, ficando consignado que no tocante aos expurgos inflacionários deverão ser aplicados os mesmos previstos no anterior Provimento 24/97.Deixo anotado, no entanto, que a contadoria deverá atualizar os cálculos apresentados pela parte embargada (fls. 129/136), bem como apresentar duas planilhas: uma elaborada com data atual e outra elaborada com a mesma data daquela apresentada pela parte credora.Após, dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.02.005194-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014562-0) MARCELINA GERALDA MOURA NOGUEIRA (ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos, etc.Recebo a petição de fl. 81 como aditamento à inicial e fixo o valor da causa a quantia de R\$28.787,63, devendo a secretaria, em momento oportuno, remeter os autos ao SEDI para a adequação necessária.Recebo os embargos para discussão.Digam os embargados, nos termos do art. 740 do C.P.C.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.02.005973-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X MARCO ANTONIO CATHARINO (ADV. SP060524 JOSE CAMILO DE LELIS)

Vistos.1- Considerando-se que a presente execução é proposta pela ECT, reconsidero o despacho de fls. 129.2- Certifique a serventia a não interposição de embargos.3- Fls. 127: cuidando-se de procedimento de execução, descabida a realização de audiência de conciliação conforme requerido. Deixo consignado outrossim, que em havendo interesse, o requerido poderá comparecer junto a Exequente para formalização da proposta de parcelamento visando a quitação do débito exequiando.4- Dê-se vista a ECT para requerer o que de direito, visando o regular prosseguimento do feito. Prazo de dez dias.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0301924-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO WILSON FRANCISCO ME E OUTROS

Vistos.Intime-se a CEF para que, no prazo de cinco dias, promova o integral cumprimento do determinado às fls. 194 e 196, comprovando nos autos a distribuição no Juízo Deprecado da carta precatória retirada conforme termos de fls. 196 verso.Int.

**97.0302907-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X RETIFICA DE MOTORES SERTANEZINA LTDA E OUTROS (ADV. SP088737 ADILSON ROBERTO DE CAMARGO E ADV. SP118534 SILVIA APARECIDA PEREIRA)

Vistos, etc.Indefiro o pedido de requisição de informações financeiras do executado ao BACEN-JUD, pois, tratando-se de medida excepcionalíssima, compete à exequente, prima facie, demonstrar nos autos - mediante certidões negativas de propriedade de bens imóveis, ofícios à companhias telefônicas, certidões negativas de propriedade de veículos, declaração negativa de empresas em nome do executado, etc. - que esgotou todos os meios necessários que se encontravam à sua disposição para encontrar bens passíveis de garantia do débito.Certo também que a não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte, injustificável se torna o eventual auxílio do Juízo na localização de bens a serem penhorados. (STJ, REsp nº 8797/PB (Reg. 91.0003804-0), 4ª Turma, Rel. Min. Bueno de Souza, j. 03/03/96).Desta forma, renovo à parte credora o prazo de 10 (dez) dias para

requerer o que de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

**2007.61.02.007487-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X POSTO ITUVERAVA LTDA E OUTROS

Vistos, etc. Renovo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF cumpra integralmente o último parágrafo de fls. 44. No silêncio, ao arquivo, na situação sobrestado. Int.

**2007.61.02.011580-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X OLIVEIRA E GODENCIO S/S LTDA ME E OUTROS

Vistos, etc. Ante a ausência de manifestação da CEF, ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

**2007.61.02.015357-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X OSMARINA MACHADO CLAUDINO ME

Vistos, etc. Preliminarmente, visando o célere andamento processual, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo, nos termos do artigo 666, parágrafo 1º do CPC, se, diante de eventual penhora de bens, concorda que o depósito seja realizado em poder do executado. Adimplida a condição supra, cite-se nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC no valor de R\$ 19.173,69. Para tanto expeça-se carta precatória. Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada. Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Tendo em vista que já foram apresentados os comprovantes de recolhimento das custas respectivas, determino o encaminhamento da referida carta ao Juízo Deprecado. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.02.014611-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007532-3) DERCY SQUINCA E OUTROS (ADV. SP074892 JOSE ZOCARATO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vistos, etc. Diga o impugnado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 261 do CPC. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.02.001228-3** - SUELI APARECIDA FRIGO E OUTROS (ADV. SP123172 LEONICE APARECIDA ALVES PRISCO E ADV. SP232272 PRISCILA ALVES PRISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

R. sentença de fls. 48/51: (...) ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO consubstanciado na exordial, para o fim de condenar a requerida (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) a exhibir nos autos os extratos relativos às contas de PIS e do FGTS de Ademar Francisco Frigo, portador do RG nº 4.528.195-6 e do CPF nº 296.460.148-87. Custas ex lege. CONDENO a requerida ao pagamento das custas e da verba honorária que arbitro, moderadamente, em 10% sobre o valor atribuído à causa (art. 20, 4º, CPC). P.R. I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0302807-0** - ACUCAREIRA CORONA S/A (ADV. SP022012 ANDRE RIVALTA DE BARROS E ADV. SP208267 MURILO CINTRA DE BARROS E ADV. SP079140 REGINA MARIA MACHADO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. 66: Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

**92.0001309-0** - ALIANCA COLORADO AGRICOLA LTDA E OUTROS (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS ALVES LIGEIRO)

Vistos, etc. Intime-se a requerente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido formulado pela União (fls. 133/134). Int.

**92.0064363-9** - FAITO EMPILHADEIRAS LTDA (ADV. SP106130 SERGIO GONZALEZ) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Intime-se a requerente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido formulado pela União (fls. 222). Int.

**93.0305225-0** - SANDRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP031978 PAULO HAMILTON DA SILVA E ADV. SP029860 SONIA

BANZATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Certidão de fls. 211: Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da CEF para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

**94.0302171-3** - NELIO REZENDE CARDOSO E OUTROS (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO E ADV. SP251352 RAFAEL APOLINÁRIO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Certidão de fls. 20: Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

**94.0302392-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0302171-3) NELIO REZENDE CARDOSO E OUTROS (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO E ADV. SP251352 RAFAEL APOLINÁRIO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Certidão de fls. 26: Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

**94.0304590-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0302171-3) NELIO REZENDE CARDOSO E OUTROS (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO E ADV. SP251352 RAFAEL APOLINÁRIO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Certidão de fls. 25: Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

**94.0305341-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0305334-8) PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP046572P RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTROS

Vistos, etc. Trata-se de embargos de declaração interpostos por PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA em face do despacho fls. 138 por ter se omitido quanto ao pedido de levantamento dos valores depositados judicialmente para a suspensão do crédito tributário ora discutido. Conheço dos embargos pois verifico a omissão aviventada e passo a analisar o pedido de levantamento dos valores controvertidos depositados judicialmente. O depósito judicial dos valores controvertidos, nos termos do art. 151, II, do CTN tem uma finalidade dúplice, uma vez que, ao mesmo tempo em que inibe a propositura de executivo fiscal, acautela os interesses da fazenda pública na satisfação do crédito tributário. No momento em que o contribuinte opta por depositar os valores controvertidos até decisão que declare a legalidade ou ilegalidade da exação, presta uma garantia que, repita-se, impede a propositura da execução fiscal com todos os seus consectários como, v. g., a penhora dos bens do devedor, e ao mesmo tempo, acautela os interesses do fisco na medida em que a conversão de valores em renda, in casu, do INSS, é modalidade de extinção do crédito tributário equivalente ao pagamento, nos termos do art. 156 do CTN. Ora, se o depósito do valor em juízo equivale a uma garantia, permitir que o contribuinte disponha desse valor significa esvaziar o conteúdo da mesma, haja vista que, se por um lado o contribuinte acautela-se da fluência de juros e imposição de multa para, posteriormente, mesmo vencido na demanda, optar pelo pagamento, a fazenda pública fica inibida de propor o executivo fiscal e impor sanção pelo inadimplemento da obrigação tributária. Outrossim, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado no mesmo sentido, consoante se acolhe do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PRAZO. RECESSO NATALINO. SUSPENSÃO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. TRIBUTÁRIO. DEPÓSITO EFETUADO COM O OBJETIVO DE SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. VINCULAÇÃO DO DESTINO DO DEPÓSITO AO DESFECHO DA DEMANDA EM QUE EFETUADO.(...)3. O depósito integral do crédito tributário, na forma do art. 151, II, do CTN, é faculdade de que dispõe o contribuinte para suspender sua exigibilidade. Uma vez realizado, porém, o depósito passa a cumprir também a função de garantia do pagamento do tributo questionado, permanecendo indisponível até o trânsito em julgado da sentença e tendo seu destino estritamente vinculado ao

resultado daquela demanda em cujos autos se efetivou.(Resp. nº 589992/PE - Relator Min. Teori Albino Zavascki - 1ª Turma - julgado em 17.11.2005 e publicado no DJ em 28.11.2005, pág. 193)No caso concreto, embora a embargante tenha se manifestado pela desistência da ação, a autarquia previdenciária expressamente discordou de tal requerimento, sendo de rigor a continuidade do processo com a inclusão dos litisconsortes necessários no pólo passivo conforme determinado pelo TRF-3ª Região, ficando assinalado que o destino dos valores controvertidos depositados judicialmente somente será determinado após o trânsito em julgado da sentença.Por todo o exposto, nego provimento aos embargos de declaração.Cite-se o FNDE, SEBRAE e o INCRA, conforme determinado no despacho de fl. 185.Int.

**95.0300866-2** - CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP022012 ANDRE RIVALTA DE BARROS E ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Despacho de fls. 148 - tópico final:Efetuada a transformação, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, para que requeiram o que de direito.Int.

**1999.61.02.000997-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0314724-2) USINA SANTO ANTONIO S/A (ADV. SP021442 ROMEU BONINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Dê-se vista à CEF e a União do depósito efetivado pela autora (fls. 209) pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.02.014699-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.010441-0) FERNANDA MADEIRA LIZARELI ARANDA (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO E ADV. SP150564 LUIZ HENRIQUE VANZO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Proceda a secretaria a lavratura da certidão do trânsito em julgado.Após, intime-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo, na situação baixa findo.

**2005.61.02.014871-8** - APARECIDO DE CASTRO MACHADO (ADV. SP167505 DANIELA ELENA CARBONERI) X CELIA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVEIRA

Vistos, etc.Aguarde-se o desfecho dos autos em apenso para posterior julgamento em conjunto.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.02.001525-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.008266-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X SUELI APARECIDA PEZZOTTI LORENZATO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Sentença de fls. 24/26:2 - DISPOSITIVOPElo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e acolho como valor da execução a quantia de R\$ 11.201,85 (onze mil, duzentos e um reais e oitenta e cinco centavos), para o mês de junho de 2006. Deixo de condenar o embargado/vencido em verba honorária, tendo em vista que o mesmo litiga sob o pálio da Justiça Gratuita (fl. 50 dos autos em apenso).P. R. I.

**2007.61.02.001714-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0316434-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X FERNANDO CESAR FREGONESI E OUTROS (ADV. SP124597 JOSE PAULO RIBEIRO E ADV. SP143308 LUIZ FERNANDO DOS SANTOS)

Despacho de fls. 09 - parte final:Após, de-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.02.004811-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.008477-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X BRUNO DE JESUS TELES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc.(...) Após, dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.02.007530-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0305022-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X REJANE HADDAD (ADV. SP091679 LAERTE MARTINELLI E ADV. SP093160 VANIL APARECIDO DOTTA E ADV. SP044624 ANTONIO MARIO DA SILVA)

DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União com resolução de mérito

(CPC, art. 269, inc. I). Condene a União em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Sem custas. Oportunamente, traslade para os autos principais cópia desta sentença. P. R. I.

**2007.61.02.007532-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.017799-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X DERCY SQUINCA E OUTROS (ADV. SP074892 JOSE ZOCARATO FILHO)

Vistos, etc. Encaminhe-se o feito à contadoria para verificar se os cálculos de liquidação apresentados pelo embargado/credor nos autos em apenso (fls. 114/115) encontram-se em conformidade com a coisa julgada e o Provimento nº 26, de 10 de setembro de 2001, ficando consignado que no tocante aos expurgos inflacionários deverão ser aplicados os mesmos previstos no anterior Provimento 24/97. Deixo anotado, no entanto, que a contadoria deverá atualizar os cálculos apresentados pela parte embargada (fls. 114/115), bem como apresentar duas planilhas: uma elaborada com data atual e outra elaborada com a mesma data daquela apresentada pela parte credora. Após, de-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.02.010069-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0307021-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X MARIA HELENA PIROLA RIBEIRO

Sentença De Fls. 08/09 - tópico final:2. DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos para fixar o valor do crédito da embargada em R\$ 2.696,98 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos) atualizado até abril de 2007. Custas ex lege. Condene a embargada em verba sucumbencial que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da execução, nos termos do art. 20, 3º do CPC. P. R. I.

**2007.61.02.010316-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.004226-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X MARCOS ORLANDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e fixo o valor da execução da verba honorária em R\$ 260,18 (duzentos e sessenta reais e dezoito centavos). Deixo de condenar o embargado em verba honorária, por ser o mesmo beneficiário da assistência judiciária (fls. 37 dos autos em apenso). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e do cálculo de fls. 09/12. P. R. I.

**2007.61.02.011423-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0311200-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X PROPOSTA ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA (ADV. SP127021 IRENO DE CAMARGO MELLO TREVIZAN)

DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e fixo o valor da execução da verba honorária em R\$ 2.601,12 (dois mil, seiscentos e um reais e doze centavos), posicionados para abril de 2007. Arcará a embargada com honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor dado à causa nesses embargos, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópias desta sentença e do cálculo de fls. 04. P. R. I.

**2007.61.02.014348-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.004914-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JOSE HONORATO DE MELO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP253199 AUGUSTO SALLES PAHIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO)

Vistos, etc. Recebo os embargos para discussão. Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

**2007.61.02.014613-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0312895-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X ENGENHARIA E COM/ BANDEIRANTES LTDA E OUTRO (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP239679 DIMAS RAMON ESPER)

Vistos, etc. Recebo os embargos para discussão. Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

**2007.61.02.014614-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.009100-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X LISEICA COSTA MOURA FERREIRA (ADV. SP033809 JOSE ROBERTO GALLI)

Vistos, etc. Recebo os embargos para discussão. Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.02.011126-4** - CPA USINAGENS LTDA EPP (ADV. SP168898 CÁSSIO FERNANDO RICCI E ADV. SP174204 MARCIO MINORU GARCIA TAKEUCHI E ADV. SP212274 KARINA FURQUIM DA CRUZ) X CHEFE DA SECAO DE ORIENTACAO E ANALISE TRIB DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Certidão de fls. 123: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 026/2008 em 25/01/2008, tendo o mesmo prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 121, último parágrafo, encontrando-se o mesmo à disposição da impetrante para retirada dentro do citado prazo de validade. Despacho de fls. 121, último parágrafo: (...) Assim, após prazo para impugnação, defiro a expedição do alvará de levantamento dos valores depositados na conta 2014.635.22445-9, conforme extrato apresentado pela instituição financeira às fls. 113/114. Int.

**2007.61.02.010763-4** - ENGINDUS ENGENHARIA INDL/ LTDA (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

r. sentença de fls. 103/108:(...)1.5 - CONCLUSÃO Conclui-se, assim, que a impetrante não tem direito ao seguimento do recurso de embargos inominado ao 1º Conselho de Contribuintes. Em consequência, não há que se falar em suspensão ou cancelamento da remessa do processo administrativo à Procuradoria da Fazenda Nacional, nem mesmo por se tratar de processo reflexivo, dependente do processo matriz relativo ao IRPJ.2 - DISPOSITIVO Ante o exposto, DENEGO A ORDEM, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I). Julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o MPF.

**2007.61.02.010937-0** - CELIA MARIA IOSSI PESSINI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Tendo em vista que a sentença proferida no presente mandado de segurança está sujeita a reexame necessário (art. 12, parágrafo único da lei 1.533/51), embora a impetrante informe que a prestação jurisdicional foi alcançada (fls. 56), promova a secretaria a remessa dos autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens, conforme já determinado na r. sentença de fls. 37/39. Int.

**2007.61.02.012281-7** - SUASOLDA COM/ E TECNOLOGIA EM SOLDAGEM LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. A teor da lei 1.533/51, indefiro o pedido formulado às fls. 82 por falta de amparo legal. Assim, recebo a apelação de fls. 83/102 em seu efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado para as contra-razões, querendo. Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.-se.

**2007.61.02.013014-0** - MARIA DE LOURDES ALVES SENA (ADV. SP129695 ALESSANDRA GERBER COLLA NATHER) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL

r. sentença de fls. 55/56:(...)DECIDO. Acolho o pedido de desistência da ação de mandado de segurança, para extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, encaminhe-se para o relator do Agravo de Instrumento cópia desta sentença. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2007.61.02.013037-1** - JOSE ANTONIO APPARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP178874 GRÁCIA FERNANDES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

r. sentença de fls. 183/192:(...)3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I), para o fim de condenar o INSS a expedir em nome do impetrante certidão de tempo de serviço relativa ao período de 01.07.69 a 10.05.76, para fins de contagem recíproca. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios a teor do que dispõem as súmulas nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes e o MPF. P. R. I.

**2007.61.02.013066-8** - STD IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP212527 EDUARDO MARQUES JACOB E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

r. sentença de fls. 153/162:(...)2 - DISPOSITIVO Ante o exposto, confirmo a liminar anteriormente deferida e CONCEDO A ORDEM para reconhecer o direito da impetrante interpor recurso administrativo para impugnação do processo AI - 35.620.800-1/06 17460.000066/2007-60, em que figura como responsável solidária por débitos da empresa Smar Comercial Ltda., sem a exigência de depósito de 30% do valor do débito. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas n° 512 do STF e n° 105 do STJ. Sentença sujeita a reexame necessário (Lei n° 1.533/51, art. 12, parágrafo único). Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o MPF.

**2007.61.02.013523-0** - OLIVEIRA MARINI SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP249739 MAICOW LEÃO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

r. sentença de fls. 193/194:(...)DECIDO. Acolho o pedido de desistência da ação de mandado de segurança, para extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2008.61.02.001125-8** - BATROL IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

R. decisão de fls. 118/120:(...) No caso concreto, em que pese toda a argumentação expendida pela Impetrante ser, sem sombra de dúvidas, deveras importante, não verifico a presença dos requisitos contidos no citado art. 7º da Lei 1.533/51, para apreciar o pedido de liminar, sem a vinda das informações da autoridade impetrada, vez que o contraditório recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV da CF). Assim, as exceções necessariamente haverão que se restringir aos casos expressos em lei. Por essa razão, postergo a apreciação da liminar, devendo a secretaria promover a expedição de ofício para notificação da autoridade impetrada nos termos do artigo 7º, I da Lei 1.533/51. Após ao MPF para o necessário opinamento. Int.

**2008.61.02.001404-1** - JOSE MAURICIO DO NASCIMENTO X GERENTE REG DA CIA. PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL RIBEIRAO PRETO - SP

r. decisão de fls. 32/38:(...) Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada e à pessoa jurídica da qual faz parte que se abstenham de fazer o corte do fornecimento de energia elétrica na residência do impetrante ou, se já o fizeram, procedam seu imediato restabelecimento (prazo de 24 horas), sob pena de multa. Oficie-se com urgência ao Gerente Regional da Companhia Paulista de Força e Luz em Ribeirão Preto-SP. Requistem-se as informações. Após vista ao Ministério Público Federal. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se. Intimem-se.

#### **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536** **peticionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746** **esses relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256** **FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095** **UUE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338** **PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4** **Diretora de Secretaria - RF 1787**

**Expediente N° 1398**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0305832-0** - ISMAEL DA SILVA (ADV. SP051243E MARCELO VIANA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Dê-se vista à parte autora do depósito de fls. 437/440. Requerido o levantamento e estando em termos o depósito, expeça-se o competente alvará, intimando o patrono do autor para retirada em 05 (cinco dias). Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**98.0303086-8** - GERALDO OGOSHI E OUTROS (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Autos desarmados. Recolham os autores as custas de desarmamento, conforme o disposto no único do art. 3º da Resolução nº 184, do E.CJF. Após, vista à parte autora por 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**98.0303292-5** - CIA/ DE BEBIDAS IPIRANGA (ADV. SP140148 PEDRO FABIO RIZZARDO COMIN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tendo em vista a decisão definitiva do Agravo de Instrumento (fls. 171/183), cumpra-se o v. acórdão.Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

**1999.61.02.001883-3** - RUTH RENATA SANERIP PICCOLLO (ADV. SP116832 EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Dê-se vista à União dos depósitos efetuados (fls. 362, 374 e 377), bem como para que diga sobre a satisfação do seu crédito. Após, conclusos.Int.

**2001.61.02.000010-2** - JOSE MARIA FERNANDES DE CARVALHO (ADV. SP117736 MARCIO ANTONIO DOMINGUES E ADV. SP215478 RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Aceito a conclusão nesta data.Ao SEDI para retificação da classe processual para classe 97.Fls. 158: embora não tenha sido juntado o termo de adesão do autor José Maria Fernandes de Carvalho, os documentos juntados pela CEF às fls. 150/155 são suficientes para comprovar o acordo administrativo, eis que demonstram o crédito efetivado em conta vinculada, inclusive já sacado pelo titular. Assim sendo, ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, conforme noticiado às fls. 148/155, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.02.013518-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DALJÓ) X OCLICIDIO DE FREITAS LOTERICA ME (ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA)

Fls. 118: proceda a Secretaria as devidas anotações. Manifeste-se a CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada às fls. 120. Após, conclusos. Int.

**2006.61.02.000027-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X TAKENORI NAKAGAWA (ADV. SP035009 MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI)

Nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, determino a realização de perícia contábil. Para tanto, nomeio perito judicial o Sr. Francisco Bevevino Filho, administrador e especialista em análise de créditos e balanços.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias.Int.

**2006.61.02.005487-0** - JOZI RODRIGUES (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO DA FAMILIA PAULISTA (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Fls. 291: defiro a dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias. Após, conclusos.Int.

**2007.61.02.003748-6** - MARIA RODRIGUES BIZERRA (ADV. SP199250 TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de preclusão. Int.

**2007.61.02.004078-3** - ANDRE MARTIN RIOS (ADV. SP214398 SAMANTHA FERREIRA BARIONE E ADV. SP226368 RICARDO TRUITE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 125/126: proceda a Secretaria as devidas anotações. Defiro a prova pericial requerida pela parte autora às fls. 121.Para tanto, nomeio perito judicial o Sr. Francisco Bevevino Filho, administrador e especialista em análise de créditos e balanços.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias. Após, oficie ao perito para que entregue seu laudo em

50 (cinquenta) dias a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. Os honorários serão arbitrados oportunamente, nos termos da Resolução 558/07 do E. CJF.Int.

**2007.61.02.004174-0** - REGIANE MERIA GONCALVES (ADV. SP143305 JURANDIR ROCHA RIBEIRO E ADV. SP232392 ANDRESA PATRICIA MAGRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Fls. 30: recebo o aditamento à inicial. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de preclusão.Int.

**2007.61.02.004482-0** - CLAUDIA LUCIA FERNANDES LUENGO (ADV. SP189252 GLÁUCIO NOVAS LUENGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 76/85: manifeste-se o agravado no prazo de dez dias. Sem prejuízo, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, das preliminares argüidas na constestação.Int.

**2007.61.02.005020-0** - OSWALDO DE ABREU SAMPAIO - ESPOLIO (ADV. SP079951 FERNANDO LUIZ ULIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 47: defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. Após, conclusos.Int.

**2007.61.02.005750-3** - OLGA DE MELLO (ADV. SP187971 LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO E ADV. SP243509 JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que junte aos autos os extratos das contas de poupança referentes aos meses de abril e maio de 1990. Após, conclusos. Int.

**2007.61.02.006716-8** - CLAUDIO OGRADY LIMA E OUTRO (ADV. SP189585 JOSÉ FERNANDO CERRI E ADV. SP171940 LUIZ AFFONSO SERRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, das preliminares argüidas em contestação.Int.

**2007.61.02.006829-0** - JOAO MARCOS MONNAZZI (ADV. SP163909 FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, das preliminares argüidas em contestação.Int.

**2007.61.02.007036-2** - JOSE OLIVEIRA DE ALMEIDA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP218080 BIANCA PIPPA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, das preliminares argüidas em contestação, bem como dos documentos juntados às fls. 69/79.Int.

**2007.61.02.007055-6** - VERA DE SALLES GUERRA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a informação de fls. 48, defiro o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, para a parte autora cumprir o que requereu às fls. 38/39.Int.

**2007.61.02.007076-3** - MANUEL CARREIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, das preliminares argüidas em contestação.Int.

**2007.61.02.007079-9** - SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS E ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP196059 LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, das preliminares argüidas em contestação.Int.

**2007.61.02.007185-8** - R M COML/ E NEGOCIOS LTDA (ADV. MG049332 JOAO LUIZ ANDRADE PONTES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

...Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela. Publique-se e registre-se. Intimem-se as partes, dando ciência à autora para eventual manifestação, pelo prazo de dez dias, dos documentos que acompanham a peça defensiva.

**2007.61.02.007527-0** - JOSE ROBERTO GARCIA DE QUEIROZ (ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS E ADV. SP150510E JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, das preliminares argüidas em contestação. Int.

**2007.61.02.008407-5** - BRENA LUCY PEDRO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA E ADV. SP225373 DANIELA LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X NOVARETTI MANFORTE E CIA/ LTDA (ADV. SP184434 MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES FONSECA)

Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares argüidas nas Contestações de fls. 48/69 e 192/203, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 327, primeira parte, do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Int.

**2007.61.02.008897-4** - POSTO CAPATTO DE BATATAIS LTDA (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP

Fls. 45/55: mantenho a decisão agravada. Aguarde-se por 10 (dez) dias, eventual efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Int.

**2007.61.02.010398-7** - MARIA MIRIAN ALVES GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fls. 32: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se. Fls. 81: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, das preliminares argüidas em contestação, bem como dos documentos juntados às fls. 44/75 e às fls. 77/80.

**2007.61.02.010625-3** - VANIA DE SOUZA MARTINS E OUTRO (ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ E ADV. SP227530 VIVIANE DE SOUZA MARTINS) X CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI E OUTRO

Defiro o pedido de remessa dos autos à Justiça Estadual, comarca de Ribeirão Preto, nos termos da cláusula 6ª do Contrato (fls. 55).

**2007.61.02.010785-3** - JOSE APARECIDO MANTOVANI (ADV. SP082886 RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Cite-se o INSS. 3. Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio perito judicial Marcelo Manaf, engenheiro civil e de segurança do trabalho, devendo ser oficiado para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. 4. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. 5. Oficie-se ao INSS requisitando cópias do Procedimento Administrativo do autor, conforme informado às fls. 06 e 31. 6. Posteriormente será apreciada a conveniência de designar-se audiência. Int.

**2007.61.02.011970-3** - ANA LUCIA RODRIGUES ADORNO (ADV. SP256092 ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 42/43: defiro. Intime-se a CEF para que no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os extratos referentes as contas vinculadas ao FGTS do autor. Cumprida a determinação supra, intime-se a parte autora para que cumpra o despacho de fls. 41. Int.

**2007.61.02.012011-0** - JAILDO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP256092 ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA E ADV. SP149629E THIAGO STUQUE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 41/42: defiro. Intime-se a CEF para que no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os extratos referentes as contas vinculadas ao FGTS do autor. Cumprida a determinação supra, intime-se a parte autora para que cumpra o despacho de fls. 40. Int.

**2007.61.02.014189-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE EDUARDO BATTAUS) X BARB CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Fls. 168/169: defiro. Oficie-se às instituições financeiras indicadas às fls. 170 nos termos da r. decisão de fls. 136/139, salientando-se que os extratos deverão ser fornecidos em meio magnético e impressos em papel. Cumpra-se com urgência. Após, dê-se vista à requerida, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo supra, ciência ao MPF. Int.

**2007.61.02.014294-4** - ARNALDO ALVES PITANGUI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.2. Cite-se o INSS.3. Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio perito judicial Marcelo Manaf, engenheiro civil e de segurança do trabalho, devendo ser oficiado para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. 4. Tendo em vista a apresentação dos quesitos pela parte autora às fls. 04/06, intime-se o INSS para, em cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. 5. Oficie-se ao INSS requisitando cópias do Procedimento Administrativo do autor, conforme requerido às fls. 06. 6. Posteriormente será apreciada a conveniência de designar-se audiência.Int.

**2007.61.02.014296-8** - EURIPEDES DE PAULA ROCHA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.2. Cite-se o INSS.3. Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio perito judicial Marcelo Manaf, engenheiro civil e de segurança do trabalho, devendo ser oficiado para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. 4. Tendo em vista a apresentação dos quesitos pela parte autora às fls. 06/08, intime-se o INSS para, em cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. 5. Oficie-se ao INSS requisitando cópias do Procedimento Administrativo do autor de n.º 42/143.480.752-2. 6. Posteriormente será apreciada a conveniência de designar-se audiência.Int.

**2007.61.02.014608-1** - JOSE PEREIRA VIANA - ESPOLIO (ADV. SP167557 MARCELO LUÍS HOMERO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos para esta 4ª Vara Federal.2. Ratifico todos os atos processuais.3.Tendo em vista a certidão de óbito do autor às fls. 16, intime-se a parte autora para que promova a habilitação dos herdeiros ou no caso de haver inventário aberto providencie a juntada do compromisso de inventariante.Após, conclusos.Int.

**2007.61.02.014952-5** - FAUZI ALI UBAIZ (ADV. SP154784 AMANDO CAIUBY RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora atribua à causa valor consentâneo com o benefício econômico que pretende auferir, recolhendo, se o caso, as custas iniciais correspondentes, sob pena de indeferimento da inicial.Após, conclusos.Int.

**2007.61.13.002187-4** - JOEL MOISES (ADV. SP041263 JOEL MOISES) X COMISSAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DA OAB - SP E OUTRO (ADV. SP038006 LUIZ ANTONIO IGNACIO)

Ciência às partes da vinda dos autos a esta 4ª Vara Federal.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha as custas iniciais devidas à Justiça Federal, sob o código 5762, em agência da CEF, nos termos do Provimento COGE 64/2005.Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos.Int.

**2008.61.02.000663-9** - MARIA DA CONCEICAO VICENTE (ADV. SP248317 JOAO PAULO FONTES DO PATROCINIO) X EGP FENIX EMPREENDIMENTOS E COM/ INTERNACIONAL LTDA E OUTRO

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora atribua à causa valor consentâneo com o benefício econômico que pretende auferir, recolhendo as custas iniciais correspondentes, sob pena de indeferimento da inicial.Após, conclusos.Int.

**2008.61.02.001030-8** - LUIZ SERGIO DITADE E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela para determinar à CEF que não promova a expedição da eventual carta de arrematação ou adjudicação do imóvel financiado até o julgamento final, ou até nova apreciação judicial, em caso de interrupção dos depósitos mensais. Os autores deverão apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, planilha detalhada da evolução da dívida, quantificando o valor incontroverso, nos termos do artigo 50, da Lei 10.931/04, sob pena de revogação da medida de urgência aqui deferida, devendo, ainda, depositar a parcela de janeiro que vencerá no próximo dia 27, conforme documento de fl. 55, nos termos em que se comprometeu no item 4 de fl. 28. O pedido de exclusão dos nomes dos autores dos Órgãos de proteção de crédito será apreciado após o cumprimento das determinações contidas no parágrafo acima. ...Esgotado o prazo concedido aos autores, voltem os autos conclusos.

## **CARTA DE SENTENÇA**

**2006.61.02.010296-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0311732-1) PHENIEL MAZZIERO (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) Verifico assistir razão a exequente eis que a d. Desembargadora Federal, ao proferir a r. decisão de fls. 73, não condicionou a extração de carta de sentença a qualquer outra providência. Ademais, os Embargos à Execução ainda encontram-se pendentes de decisão definitiva, não havendo o que se falar, neste momento de cognição, em depósito de valores sucumbênciais a eles relativos. Isto posto, intime-se a CEF para que efetue a liberação dos valores depositados na conta vinculada do autor às fls. 82/83, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, esclareça a CEF o depósito de fls. 84, tendo em vista o depósito de fls. 54.

## **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.02.000935-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008407-5) NOVARETTI MANFORTE E CIA/ LTDA (ADV. SP184434 MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES FONSECA E ADV. SP247593 BRUNA DE MELLO) X Brena Lucy Pedro (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA E ADV. SP225373 DANIELA LARA) Recebo a presente Impugnação ao Valor da Causa, eis que intempestiva. Ao SEDI para as providências de praxe. Intime-se o impugnado para manifestação no prazo de cinco dias. Autue-se em apenso aos autos principais, nos termos do art.21, caput, do CPC.

## **Expediente Nº 1399**

## **ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2007.61.02.013181-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ARSENAL BIKE IND/ E COM/ LTDA ME E OUTROS (ADV. SP251605 JOAO PAULO SILVEIRA DI DONATO)

Fls.75: Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 8 (oito) de abril de 2008, às 16:00 h. Para o ato a CEF deverá trazer aos autos planilha de cálculo que demonstre de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidas, a parcela de juros e o critério de sua incidência, a parcela de sua atualização monetária, a parcela correspondente a multas e demais penaliades contratuais, as despesas de cobrança e os honorários advocatícios, devidas até adata do cálculo e, por fim, o valor da dívida total, bem como, a sua eventual proposta para o caso de transação. Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0312231-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MINI MERCADO DJ LTDA E OUTROS (ADV. SP229202 RODRIGO DONIZETE LUCIO)

Fls. 150: intemem-se. (fls. 150: ...foi designada DATA para realização da SEGUNDA PRAÇA... , para o próximo dia 13/02/2008 AS 14,00 HORAS.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.02.002221-1** - UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP238386 THIAGO STRAPASSON) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. Fls. 277: Fls. 277: Cumpra-se o que foi determinado às fls. 276. Int.

## **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**5ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO** Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

## **Expediente Nº 1351**

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.02.011184-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X SILVIO BIGHETTI BENEDINI (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X PEREIRA ALVIM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP137942 FABIO MARTINS E ADV. SP127039 MARCELO MARTINS)

Decisão de fls. 460/461: Chamo o feito à ordem.1. Verifico, nessa oportunidade, que a r. decisão de fls. 403/408, em sua

fundamentação, consignou que a configuração ou não do estado de insolvência não restou comprovada (fls. 407). No entanto, àquelas mesmas fls. constou: Verifico que os documentos trazidos aos autos permitem aferir, neste juízo preliminar, a insolvência do co-réu Silvio e a possibilidade de fraude contra a União Federal. Assim, visando a corrigir a inexatidão material, retifico, com base no artigo 463, I, do CPC, essa parte da fundamentação, que passará a constar: Verifico que os documentos trazidos aos autos permitem aferir, neste juízo preliminar, a possibilidade de fraude contra a União Federal. 2. Tendo em vista a correição geral ordinária realizada nesta Vara no período entre 10 a 14 de dezembro de 2007, nos termos da Portaria COGE nº 75/2007, defiro a devolução do prazo, conforme requerido às fls. 417. 3. Fls. 419: Intime-se, por mandado, o oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Ribeirão Preto para cumprimento da r. decisão de fls. 403/408, retificada nos termos desta decisão, esclarecendo que a respectiva abrangência limita-se à parte ideal dos imóveis pertencente ao co-réu Silvio Bighetti Benedini, cujas matrículas (nºs 77.829 e 89.430) deverão permanecer bloqueadas, nos termos previstos no parágrafo 3º, do artigo 214, da Lei nº 6.015/73. 4. Fls. 424/458: Mantenho a decisão de fls. 403/408 por seus próprios fundamentos, nada havendo a reconsiderar. 5. Fls. 459: Prejudicado ante o teor do item 3. Int.

## **Expediente Nº 1352**

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.02.005431-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X CLAUDIONOR MARQUES DOS SANTOS E OUTRO  
Sentença de fls. 69: Ante o teor de fls. 61 e 62/65, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso III do artigo 269 do CPC, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.02.005894-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X ELISANDRA CRISTINA DA SILVA  
Sentença de fls. 52: Tendo em vista que a ré desocupou, voluntariamente, o imóvel objeto da presente ação de reintegração de posse (fls. 48), não há mais conflito de interesses a justificar a tutela jurisdicional, de modo que ocorreu a superveniente perda de interesse processual, na modalidade utilidade, na medida em que o provimento requerido na exordial restou prejudicado. Diante do exposto, declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos, à mingua da formação da relação processual. P.R.I.

### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.02.013762-1** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP191628 DANIELE CRISTINA PINA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA  
Sentença de fls. 64: Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 62 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento do documento de fls. 07/10, o qual deverá ser substituído por cópia simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.02.000448-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LUIS FERNANDO ALVES DE SOUZA  
Sentença de fls. 99: Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 96/97 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento do documento de fls. 10/13, o qual deverá ser substituído por cópia simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2005.61.02.010882-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X DULCE HELENA CAMPOS  
Sentença de fls. 52: Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 49/50 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento do documento de fls. 09/12, o qual deverá ser substituído por cópia simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da

Justiça Federal da Terceira Região.Custas na forma da lei.Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.02.002133-2** - RUY PIRES DA SILVA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP034303 FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI E ADV. SP086865 JOSE APARECIDO NUNES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Sentença de fls. 237: Considerando os termos do ofício e documentos de fls. 177/178 e 182/183, bem como as certidões de fls. 186/188, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas na forma da lei.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2001.61.02.001998-6** - PAULO RODRIGUES MUYS (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Sentença de fls. 237: Considerando os termos do ofício e documentos de fls. 227/229, bem como as certidões de fls. 230/232, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas na forma da lei.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.02.002897-2** - HERBER MORANDI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Sentença de fls. 234: Considerando os termos do ofício e documentos de fls. 221/223, bem como a petição de fls. 229, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas na forma da lei.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.02.008527-0** - DEJAIR ALVES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tópico final da r. sentença de fls.222/225: Sendo assim, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e dou-lhes provimento, a fim de que, no dispositivo da r. sentença de fls. 195/206 conste:Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de, na forma da fundamentação supra, determinar ao INSS que:(...)b) averbe como especial, para fins de futura conversão em tempo comum, com a utilização do multiplicador 1,40, o tempo de tratorista, relativo aos períodos de 01/01/1976 a 31/04/1984, 01/08/1984 a 31/05/1986, 01/06/1986 a 30/04/1987, 19/04/1999 a 08/11/1999, 15/05/2000 a 20/10/2000, 21/05/2001 a 12/11/2001 e 13/05/2002 a 25/11/2002 anotados na CTPS e confirmados no CNIS;(...) P. R. I.

**2003.61.02.011010-0** - JOSE GARREFA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tópico final da r. sentença de fls. 195/196: Destarte, conclui-se que assiste ao autor o direito de haver as diferenças correspondentes, desde setembro de 1998, pelo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a rever a renda mensal inicial do benefício NB 63.723.618-1, de forma a incluir, na correção dos salários-de-contribuição, o índice de reajuste do salário mínimo (IRSM) de 39,67%, relativo a fevereiro de 1994 e a pagar ao autor as diferenças correspondentes às prestações devidas, corrigidas na forma da Resolução CJF nº 561, de 2.7.2007 e acrescidas de juros de mora, a partir da data da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), tudo conforme se apurar em regular execução de sentença, observando-se a prescrição das prestações ou diferenças anteriores ao quinquênio precedente à propositura da ação. Demais disso, tendo sido expressamente reconhecida a procedência, ainda que parcial, do pedido e sendo patente o risco da demora, em se tratando de verba alimentar, aplico ao caso o disposto no art. 461, caput e 3o e 5o, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei 8.952/94 (que permite ao juiz adotar de ofício as medidas necessárias a assegurar o resultado prático da demanda) e determino que se oficie ao réu para que proceda à revisão do valor do benefício, implantando-a no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de 10% (dez por cento) do seu valor.Custas e honorários advocatícios pelo réu, estes fixados em 5% (dez por cento) do valor total da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC), uma vez que, de acordo com os cálculos de fls. 85 e segs., o valor total da condenação não excederá a 60 (sessenta) salários mínimos.P. R. I.

**2003.61.02.011689-7** - CLOVIS SALA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tópico final da r. sentença de fls. 126/129: Diante do exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, .PA 0,15 O feito está sendo extinto, pois, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora a pagar ao INSS honorários, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Fica, entretanto, a execução suspensa, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Sem custas, ante a gratuidade concedida. P. R. I.

**2003.61.02.013643-4** - BALDUINO DE PAULA NUNES - ESPOLIO (ADV. SP189584 JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA E ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA E ADV. SP027829 ROBERTO MIRANDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Sentença de fls. 170: Considerando a petição de fls. 165, bem como os documentos de fls. 156/162, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.02.009647-7** - ERLEI PIRES VIANA E OUTRO (ADV. SP185697 TÂNIA CRISTINA CORBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tópico final da r. sentença de fls. 241/254: Ante ao exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Em consequência, extingo o processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar honorários à ré, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Todavia, os mesmos permanecerão suspensos na forma da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Int.

**2005.61.02.004971-6** - STABILE E SCHOEDER SOCIEDADE SIMPLES (ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Tópico final da r. sentença de fls. 122/137: Destarte, na forma da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pelo autor. Condeno o autor a pagar ao réu honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. P. R. I.

**2006.61.02.003565-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.002638-1) CHARLES MARCIO ALFREDO PASSOS REU (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tópico final da r. sentença de fls. 99/100: Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora, a título de indenização por danos morais, a quantia equivalente a R\$ 5.820,10 (cinco mil, oitocentos e vinte reais e dez centavos), corrigida monetariamente nos termos do Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidos de juros de mora, nos termos do art. 406 do Código Civil, contados a partir da citação (art. 219 do CPC). Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela ré, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, haja vista o teor da Súmula n. 326 do Superior Tribunal de Justiça. P. R. I.

**2006.61.02.014508-4** - JOSE MARIO TANGA (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tópico final da r. sentença de fls. 85/91: Face ao exposto, julgo a ação PARCIALMENTE PROCEDENTE para CONDENAR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a calcular e efetuar o pagamento ao autor das diferenças resultantes da aplicação do percentual de 42,72% sobre os saldos existentes no período pleiteado, referentes à conta nº 013 00013798.6 corrigidas monetariamente nos termos do Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região - que inclui juros de mora de 6% ao ano contados a partir da citação -, com acréscimo de juros remuneratórios à razão de 0,5% ao mês, os quais serão devidos apenas enquanto tiverem sido mantidas as contas-poupança supra mencionadas, observando-se, neste caso, a prescrição quinquenal. Custas na forma da lei. Face à sucumbência do autor em parte mínima (art. 21, único, CPC) condeno a ré em honorários advocatícios, à razão de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3.º, do CPC. P. R. e intime-se.

**2007.61.02.001260-0** - MONTEAUTO VEICULOS LTDA (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI E ADV. SP183422 LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES)

LIGEIRO)

Tópico final da r. sentença de fls. 137/145: Diante do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para o fim (i) reconhecer o direito da autora ao não recolhimento do PIS, nos moldes ditados pelo art. 3.º, 1.º, da Lei n.º 9.718/98; PA 0,15 (ii) reconhecer que a autora tem direito de compensar, a partir do trânsito em julgado desta sentença (porquanto é este o título que a arma para a compensação, o que ficou claro com a edição do art. 170-A do CTN), os valores efetiva e indevidamente recolhidos a título das contribuições questionadas, comprovados nos autos, acrescidos de taxa SELIC, ao teor do art. 39, 4º, da Lei n.º 9.250/95 (Prov. n.º 64/2005, da Corregedoria Geral da JF da 3.ª Região). Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Ressalvo que o Fisco poderá fiscalizar o procedimento de compensação a ser realizado. Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 5% sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º do CPC). P. R. I.

**2007.61.02.001352-4 - JOAO JOSE LADARIO (ADV. SP246471 FELIPE MAURI PEREIRA DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Sentença de fls. 90: Não tendo o autor possibilitado o desenvolvimento válido e normal do processo, apesar de alertado por despacho (fls. 42, 48 e 85) deste Juízo para cumprir exigência necessária à regularização do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 284, único e 267, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas, face ao deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita (item 2 da fl. 42). Sem honorários, à mingua da formação da relação processual. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.02.002577-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.014438-8) ADHEMAR MARIN PORCIONATO (ADV. SP196740 JOSÉ ARTUR BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)**

Tópico final da r. sentença de fls. 42/44: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para reconhecer como devido o montante de R\$ 1.181,52 (um mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), posicionado para fevereiro de 2006. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O montante eventualmente depositado a maior pela embargante para fins de garantia da execução, deverá retornar a seus cofres. Honorários pelo embargado, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC, devendo-se observar, contudo, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do demonstrativo de débito de fls. 30/34 para os autos nº 2003.61.02.014438-8, neles prosseguindo-se oportunamente. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

**2006.61.02.005976-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.000850-3) JORGE SEBASTIAO DIB (ADV. SP025375 ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)**

Tópico final da r. sentença de fls. 43/44: De acordo com a conta de liquidação elaborada pelo exequente no para setembro de 2005 (fls. 138 - autos principais), seu crédito, naquela data, importava em R\$ 10.567,61 (dez mil quinhentos e sessenta e sete reais sessenta centavos). A embargante, por seu turno, apurou, em favor da exequente, um crédito de apenas R\$ 5.606,51 (cinco mil seiscentos e seis reais e cinquenta e um centavos), para setembro de 2006, consoante fls. 7/11. Em vista da disparidade dos valores, os dois cálculos foram submetidos ao crivo da Contadoria do Juízo, que constatou a conformidade daquele apresentado pela embargante com os critérios estabelecidos no aresto exequendo. De fato, o total apurado pelo auxiliar do Juízo, atualizado até abril de 2006 (R\$ 5.576,11), acha-se muito mais próximo do valor encontrado pela embargante que do montante apurado pelo embargado. Nessas condições, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para reduzir o valor exequendo conforme pleiteado pela embargante, fixando-o em R\$ 5.606,51 (cinco mil seiscentos e seis reais e cinquenta e um centavos) e, em consequência, decreto a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários pelo embargado, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC, devendo-se observar, contudo, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2004.61.02.000850-3, neles prosseguindo-se oportunamente. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

**2006.61.02.006610-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011688-5) ALDAIR BARBOSA SIMOES GOMES E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.**

SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tópico final da r. sentença de fls. 67/68: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para fins de reconhecer como devido o montante de R\$ 3.897,58 (três mil, oitocentos e noventa sete reais), posicionando para maio de 2006. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários pelos embargados, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 209, 4º do CPC, devendo-se observar, contudo, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do demonstrativo de débito de fls. 45 para os autos n.º 2004.61.02.010196-5, neles prosseguindo-se oportunamente. Traslade-se cópia desta sentença e do demonstrativo de débito de fls. 38/58 para os autos n.º 2003.61.02.011688-5, neles prosseguindo-se oportunamente. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.02.007130-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011385-9) EUGENIA FERRO (ADV. SP231524 DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tópico final da r. sentença de fls. 43/44: Nessas condições, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para reduzir o valor exequendo conforme pleiteado pela embargante, fixando-o em R\$ 4.439,62 (quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), posicionado para maio de 2006 e, em consequência, decreto a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários pela embargada, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos n.º 2003.61.02.011385-9. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.02.005395-9** - SANDRO SEIDI OKADA (ADV. SP075568 JOSE FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sentença de fls. 38: Homologo a desistência manifestada pela parte autora às fls. 34 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/26, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.02.014144-3** - NELIA PAULA CASTELAN ARAUJO E OUTRO (ADV. SP201993 RODRIGO BALDOCCHI PIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final da r. sentença de fls. 52/55: Ante o exposto, declaro extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, XI, do Código de Processo Civil. Ressalto, por oportuno, que esta decisão não obsta a que a parte autora venha a ajuizar ação principal, oportunidade em que poderá pleitear, nos termos do artigo 273, 7º, do CPC, as medidas cautelares pertinentes. Custas na forma da lei. Sem honorários, à mingua da formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.02.006666-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.018680-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X ANTONIO DE JESUS CHIERICI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Tópico final da r. sentença de fls. 26/27: Tendo a embargada concordado expressamente com os cálculos apresentados pelo INSS, a execução deve prosseguir pela quantia apurada pela autarquia, motivo pelo qual JULGO PROCEDENTE o presente feito, fixando o valor exequendo em R\$ 13.782,07 (treze mil, setecentos e oitenta e dois reais e sete centavos), para o mês de novembro/2006. Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Honorários pela embargada, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, monetariamente atualizado, devendo-se observar o disposto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (fls. 06/08) para os autos do processo n.º 2000.61.02.018680-1. P.R.I.

**2007.61.02.006667-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.010336-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X LEONTINA FERRARESI BARBIN (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Tópico final da r. sentença de fls. 26/27: Tendo a embargada concordado expressamente com os cálculos apresentados pelo INSS, a execução deve prosseguir pela quantia apurada pela autarquia, motivo pelo qual JULGO PROCEDENTE o presente feito, fixando o valor exequendo em R\$ 8.500,40 (oito mil e quinhentos reais e quarenta centavos), para o mês de outubro/2006. Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Honorários pela embargada, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, monetariamente atualizado, devendo-se observar o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (fls. 06/10) para os autos do processo nº 2003.61.02.010336-2.P.R.I.

**2007.61.02.007535-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.008740-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X MARIA DE FATIMA FORTUNATO DE OLIVEIRA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

Tópico final da r. sentença de fls. 22/24: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para fins de reconhecer como devido o montante de R\$ 5.170,04 (cinco mil cento e setenta reais e quatro centavos), posicionado para novembro de 2006. Em consequência, decreto a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários pelo autor-embargado, em percentual de 10% sobre a diferença entre o valor executado e o valor devido, podendo o valor ser descontado do devido pelo INSS, a mesmo título, ao autor, quando da requisição de pagamento. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do demonstrativo de débito de fls. 06/08 para os autos nº 2002.61.02.008740-6, neles prosseguindo-se oportunamente. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.02.007542-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004070-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X FRANCELINO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Tópico final da r. sentença de fls. 55/56: Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, e determino o prosseguimento da execução pelo valor apresentado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (fls. 07/42). Custas e honorários pelo embargado, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, monetariamente atualizado, devendo-se observar o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (fls. 07/42) para os autos do processo nº 2001.61.83.004070-0.P. R. I.

#### **Expediente Nº 1354**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.02.010141-9** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP121956 ORESTES SOARES DO SANTOS FILHO)

Tópico final da r. sentença de fls. 126/134: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos ao mandado monitorio, para autorizar a exclusão da comissão de permanência e da taxa de rentabilidade, previstas na cláusula décima quinta do contrato em questão. De acordo com a regra insculpida no art. 21 do CPC, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes os honorários e as despesas processuais. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, intime-se a credora para apresentar novo demonstrativo atualizado da dívida, nos termos desta decisão. Após, intimem-se os devedores na forma do 3º do art. 1.102c para que se dê seguimento ao processo executivo. P. R. I.

**2005.61.02.008529-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ADAO PORFIRIO DE SOUZA

Sentença de fls. 101: Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 96/97 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07/10, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria

Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.02.009627-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCELO EDUARDO DE SANTIS E OUTROS

Sentença de fls. 57: Homologo a desistência manifestada pelas partes às fls. 53 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0302361-1** - ARADOR MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP030583 JOAO LUIZ MARINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Sentença de fls. 122: Considerando a informação de que houve a conversão dos depósitos efetuados nos autos em renda da União (fls. 2907-2910 2916-2925, dos autos da cautelar em apenso, n. 91.0310907-0) verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 de CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**97.0308815-5** - PICCIN MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Sentença de fls. 307: Considerando a informação de que houve a conversão dos depósitos efetuados nos autos em renda do INSS, bem como a petição dessa autarquia de fls. 300, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**97.0317619-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317621-6) COLLEGE OF LONDON MODAS E PRESENTES LTDA (ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Sentença de fls. 269: Configurada a situação prevista no parágrafo 2º do artigo 20 da Lei 10.522/02, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.033/04 e ante o teor de fls. 263, JULGO EXTINTA a presente execução. Custas na forma da lei. Levante-se a penhora de fls. 155 e cientifique-se o depositário nomeado às fls. 154. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I. Despacho de fls. 271: Chamo o feito à ordem, para corrigir erro material verificado na sentença de fls. 269, sendo que, onde se lê: AUTORA/EXECUTADA: IRINEO CARRARO, leia-se: AUTORA/EXECUTADA: COLLEGE OF LONDON MODAS E PRESENTES LTDA..Certifique-se.Int.

**97.0317620-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317621-6) COLLEGE OF LONDO MODAS E PRESENTES LTDA (ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Sentença de fls. 156: Configurada a situação prevista no parágrafo 2º do artigo 20 da Lei 10.522/02, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.033/04 e ante o teor de fls. 151, JULGO EXTINTA a presente execução. Custas na forma da lei. Levante-se a penhora de fls. 108 e cientifique-se o depositário nomeado às fls. 107. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**97.0317621-6** - COLLEGE OF LONDON MODAS E PRESENTES LTDA (ADV. SP173412 MARILENE SOL GOMES E ADV. SP078760 MARIA APPARECIDA TELLES DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Sentença de fls. 135: Configurada a situação prevista no parágrafo 2º do artigo 20 da Lei 10.522/02, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.033/04 e ante o teor de fls. 130, JULGO EXTINTA a presente execução. Custas na forma da lei. Levante-se a penhora de fls. 95 e cientifique-se o depositário nomeado às fls. 94. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.02.012390-2** - MARIA DE LIMA SOUZA DE OLANDA E OUTROS (ADV. SP082773 ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI E ADV. SP135954 OLINDA GALVAO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Sentença de fls. 213: Considerando satisfeita a obrigação, consoante documentos de fls. 166-168 e 197-198, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas na forma da lei.Expeçam-se alvarás de levantamento da quantia depositada às fls. 167 em nome das habilitadas.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2000.03.99.014037-2** - JAIR FRANCISCO MANOEL (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO)

Sentença de fls. 208: Considerando os termos do ofício e documentos de fls. 195/197 e 201/203, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2000.61.02.009955-2** - JOSE NORBERTO RIBEIRO (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR E ADV. SP184797 MÔNICA LIMA DE SOUZA E ADV. SP187150 MAURO CESAR BASSI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO R. FAYAO)

Sentença de fls. 267: Considerando satisfeita a obrigação, consoante a guia de depósito de fls. 254 e a manifestação da União (fls. 261), verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas na forma da lei.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2000.61.02.014538-0** - CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTROS (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Sentença de fls. 169: Considerando o teor de fls. 163/164, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2001.61.02.003551-7** - MUNICIPIO DE PONTAL (ADV. SP021107 WAGNER MARCELO SARTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Sentença de fls. 276: Considerando a efetivação da conversão do depósito do pagamento de fls. 269/270, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas na forma da lei.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2002.61.02.010748-0** - MARIA TELES DE ALMEIDA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Sentença de fls. 222: Considerando os termos dos ofícios e documentos de fls. 213/215, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.02.004347-0** - MAURO ALEGRETI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tópico final da r. sentença de fls. 301/312: Isto posto, tendo reconhecido o direito do autor em converter os períodos especiais mencionados na fundamentação supra, em tempo de serviço comum, JULGO PROCEDENTE a ação, para fins de condenar o réu a conceder ao autor, após as conversões determinadas, o benefício da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, desde a data do requerimento administrativo.Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos termos do Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidos de juros de mora, nos termos do art. 406 do Código Civil, contados a partir da citação (art. 219 do CPC)Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, respeitada a Súmula nº 111 do STJ. Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.Pelas razões referidas anteriormente, entendo caracterizada, na espécie, a verossimilhança das alegações expendidas pelo autor.Presente, também, o fundado receio de dano de difícil reparação, em face da natureza alimentar do benefício vindicado.Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela, para determinar ao Instituto-réu que reconheça, como especiais, os períodos de 23/05/1974 a 30/09/1976; de

1º/10/1976 a 1º/02/1977; de 22/06/1977 a 31/05/1978; de 21/08/1978 a 31/08/1986; de 1º/09/1986 a 28/12/1990; de 09/07/1991 a 10/03/1993; e de 1º/07/1993 a 15/12/1998, trabalhados pelo autor em condições insalubres, convertendo-se ditos períodos em comum. Em consequência, ante os demais períodos de tempo de serviço, já reconhecidos como tal inclusive pelo próprio INSS, DEFIRO também a concessão de aposentadoria por tempo de serviço/tempo de contribuição, no percentual 88% do salário de benefício, na proporção de 33/35, conforme demonstrativo de cálculo que ora se junta. O benefício deverá ser concedido com DIB a contar do requerimento administrativo e DIP a contar da intimação desta. As parcelas em atraso deverão ser pagas somente após o término da ação, na forma do art. 100, da CF. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome do segurado: Mauro Alegreti; b) benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviço proporcional; c) data do início do benefício: 10/09/1999 (data entrada do requerimento administrativo); d) renda mensal inicial: a calcular pelo INSS; e) data de início de pagamento: a contar da intimação desta. f) períodos a serem convertidos de especial para comum: - de 23/05/1974 a 30/09/1976; - de 1º/10/1976 a 1º/02/1977; - de 22/06/1977 a 31/05/1978; - de 21/08/1978 a 31/08/1986; - de 1º/09/1986 a 28/12/1990; - de 09/07/1991 a 10/03/1993; e - de 1º/07/1993 a 15/12/1998 P.R.I.

**2003.61.02.007032-0** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA VANCINE E OUTRO (ADV. SP175000 FABRÍCIO LUIZ SINÍCIO ABIB E ADV. SP074493 MAURO ANTONIO ABIB) X FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP025184 MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP155190 VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Sentença de fls. 478/7479: Face ao exposto, acolho os presentes embargos para aclarar a r. sentença embargada, nos termos da fundamentação supra. Prossiga-se nos termos dos itens 3, 4 e 5 da r. decisão de fls. 468/469. Int.

**2005.61.02.007429-2** - ULIAN ADVOGADOS S/C LTDA (ADV. SP079951 FERNANDO LUIZ ULIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Tópico final da r. sentença de fls. 182/183: Pelo exposto, homologo a renúncia formulada pela autora, relativamente aos direitos em que funda a presente ação, e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 26 do CPC, condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 haja vista a natureza da causa e o trabalho despendido pelo causídico. Oficie-se à CEF para que converta os depósitos realizados nos autos em renda da União. A ré poderá/deverá verificar a suficiência e regularidade dos depósitos efetuados e lançar as diferenças que entender cabíveis, caso sejam verificadas. P.R.I.

**2007.61.02.002620-8** - MARIO SERGIO DE SOUZA MORRO AGUDO ME (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GABRIELA QUEIROZ)

Tópico final da r. sentença de fls. 89/94: Ante o exposto, sem necessidade de perquirições maiores, confirmo a tutela concedida e JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para fins de suspender a retenção dos 11% incidentes sobre o valor bruto das notas fiscais ou faturas de prestação de serviços emitidas pela autora, nos termos do artigo 31 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.711/98), devendo o recolhimento do tributo (contribuição previdenciária) se submeter às normas da Lei do SIMPLES (Lei 9.317/96) ou, se for o caso (na hipótese de migração por parte da empresa), às normas do SuperSimples (LC nº 123/06). O feito, portanto, está sendo extinto com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno o réu a pagar à autora honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, bem como a restituir-lhe as custas adiantadas. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao nobre Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, dando-lhe a conhecer o teor desta sentença. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2006.61.02.003380-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.02.014534-0) MARCELO LARA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tópico final da r. sentença de fls. 60/62: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para fins de reconhecer como devido, a título de honorários advocatícios, o montante de R\$ 1.408,04 (hum mil, quatrocentos e oito reais e quatro centavos), posicionado para julho de 2005. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O montante eventualmente depositado a maior pela embargante, para fins de garantia da execução, deverá retornar a seus cofres. Honorários pela embargada, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), nos

termos do art. 20, 4º do CPC, os quais poderão ser descontados pela CEF da importância devida à exequente. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do demonstrativo de débito de fls. 54 para os autos nº 1999.61.02.014534-0, neles prosseguindo-se oportunamente. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

**2006.61.02.012667-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.001666-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X MARIA AMELIA FERREIRA GONCALVES NUNES (ADV. SP179647 ANDRÉ VEIGA HJERTQUIST E ADV. SP190186 ELAINE CRISTINA COELHO RODRIGUES)  
Tópico final da r. sentença de fls. 25/27: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para fins de reconhecer como devido o montante de R\$ 67.694,47, posicionando para fevereiro de 2006, nos termos dos cálculos de fls. 12/14. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários pelo autor-embargado, em percentual de 10% sobre a diferença entre o valor executado e o valor devido, podendo o valor ser descontado do devido pelo INSS, a mesmo título, ao autor, quando da requisição de pagamento. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do demonstrativo de débito de fls. 12/14 para os autos nº 2002.61.02.001666-7, neles prosseguindo-se oportunamente. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0301542-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0302361-1) AGROPECUARIA ARADOR LTDA (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)  
Sentença de fls. 38: Considerando a informação de que houve a conversão dos depósitos efetuados nos autos em renda da União (fls. 2907-2910 e 2916-2925, dos autos da cautelar em apenso, n. 91.0310907-0) verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 de CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**91.0310907-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0302361-1) AGROPECUARIA ARADOR LTDA (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP201372 DANIELA MACHADO COLLESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Sentença de fls. 2941: Considerando a informação de que houve a conversão dos depósitos efetuados nos autos em renda da União (fls. 2907-2910 e 2916-2925), verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 de CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

#### **Expediente Nº 1356**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0320716-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0318961-9) CIPA INDL/ DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA E PROCURAD CERVANTES C. CARDOZO, OAB/RJ 16.581) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Sentença de fls. 108: Considerando a informação de que houve a conversão dos depósitos efetuados nos autos em renda da União (fls. 76-83), bem como a petição de fls. 89, dos autos da cautelar em apenso, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**1999.61.02.011103-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.009228-0) JOAO EDUARDO DE CASTRO NETO (ADV. SP103712 JOSE CARLOS FORTES GUIMARAES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Tópico final da r. sentença de fls. 570/577: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO para declarar legal a apreensão do veículo anteriormente descrito. Declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar as custas e os honorários de advogado à União que fixo em R\$ 10.000,00, na forma do artigo 20, 4.º do CPC, tendo em vista o valor do bem em discussão, R\$ 100.000,00 e a praxe de fixação do

percentual médio de 10% do conteúdo econômico da demanda a título de honorários. Considero que o valor da causa de R\$ 1.000,00 não reflete o conteúdo econômico da demanda e a proporcional assunção dos ônus de sucumbência. Os honorários serão atribuídos pelos índices do Provimento em vigor da Corregedoria-Geral da 3.ª Região desde a data desta decisão até efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.02.011120-1** - DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Sentença de fls. 345: Considerando satisfeita a obrigação, consoante documentos de fls. 337-340, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2001.03.99.026536-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0303165-0) JURANDIR BENAGLIA E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Tópico final da r. sentença de fls. 418/435: Ante ao exposto: Quanto aos autores Marcos Gratão e Wilson de Oliveira, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo o feito com resolução de mérito e condenando-os ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado. Quanto a Jurandir Benaglia, Lourdes Aparecida Maruca Teixeira, Maria José Pinto Ferraz Lima e Saulo Tarso Bolsani Barbosa, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, apenas para reconhecer a inexistência da relação jurídico-tributária referente à incidência do imposto de renda sobre o valor do benefício que complementa a aposentadoria dos referidos autores, no limite das contribuições por eles vertidas, no período de vigência da Lei 7.713/98, ou seja, entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1995, devidamente corrigidas e totalizadas de acordo com as tabelas aprovadas pelo Conselho da Justiça Federal. Para tanto, a FUNCEF deverá mensalmente proceder a um encontro de contas entre cada contribuição recolhida pelos autores dentro do período em questão (monetariamente corrigida) e o benefício pago naquele mês aos autores, e isto até o mês em que ocorra a exaustão dos valores daquelas contribuições, sendo que a partir do mês seguinte o imposto de renda deverá incidir normalmente sobre o benefício que lhes for pago. Custas na forma da lei. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Dê-se ciência à entidade de previdência privada - FUNCEF, responsável pelo benefício. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação cautelar nº 97.0303165-0. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

**2001.61.02.009266-5** - RIBERBALL MERCANTIL E INDL/ LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tópico final da r. sentença de fls. 321/326: Ante o exposto, bem como com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, declaro a procedência parcial do pedido deduzido contra ambas as rés, apenas para reconhecer a não existência de relação jurídica pela qual a autora esteja obrigada a recolher as exações previstas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110-01, relativamente aos fatos geradores ocorridos no ano de 2001. Tendo em vista que foi sucumbente em maior extensão, a autora fica condenada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada uma das rés, bem como a suportar definitivamente as custas que adiantou. P. R. I.

**2004.61.02.002490-9** - CONTATO MARANATA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP071323 ELISETTE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Tópico final da r. sentença de fls. 255/266: Ante o exposto, DECLARO IMPROCEDENTE O PEDIDO e decreto a extinção do processo na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a suportar definitivamente as custas adiantadas e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a propositura da ação. P. R. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a ré para, em dez dias, promover a execução da verba de sucumbência. Transcorrido o prazo sem manifestação, determino a baixa da distribuição e o arquivamento dos autos.

**2006.61.02.004191-6** - CLINICA MEDICA LUCISANO BIN S/S (ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Tópico final r. sentença de fls. 139/147: Ante o exposto, DECLARO IMPROCEDENTE O PEDIDO e decreto a extinção do

processo na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a parte autora a suportar definitivamente as custas adiantadas e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a propositura da ação. P. R. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a ré para, em dez dias, promover a execução da verba de sucumbência. Transcorrido o prazo sem manifestação, determino a baixa da distribuição e o arquivamento dos autos.

**2006.61.02.008680-8** - CEDAN CARGAS E ENCOMENDAS LTDA ME (ADV. SP144173 CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP250057 KARIN YOKO HATAMOTO SASAKI)

Tópico final da r. sentença de fls. 143/150: Ante o exposto e tendo em vista o disposto pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil, declaro a procedência dos pedidos deduzidos na inicial, para declarar a não existência de relação jurídica pela qual a autora possa ser obrigada a (1) a contratar responsável técnico farmacêutico, (2) a se manter inscrita como pessoa sujeita à fiscalização do réu, (3) a pagar as multas lavradas nos autos de infração nº TR 064827, nº TI 174736 e TR 065490, (4) a pagar taxas de fiscalização ao réu e (5) a se sujeitar aos atos de fiscalização praticados pelo réu, bem como para determinar ao réu que se abstenha da prática de quaisquer atos que possam implicar a concretização dos eventos mencionados neste dispositivo. Confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Condeno o réu a restituir as custas adiantadas e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). P. R. I. Providencie a Secretaria o traslado, para estes autos, de cópia de decisão sobre a impugnação ao valor da causa (autos nº 2007.61.02.000715-9).

**2007.61.02.007088-0** - ANA MARIA ZAMPOLO (ADV. SP157089 REGINA HELENA ANDRADE RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tópico final da r. sentença de fls. 78/82: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%), bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P. R. I. Ocorrido o trânsito em julgado, dê-se vista à autora para que, em 10 (dez), dias providencie a execução. Transcorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo com baixa.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.02.006735-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.007138-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X MILTON LUIZ PIRANI (ADV. SP178838 ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES)

Tópico final da r. sentença de fls. 100/102: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para fins de reconhecer como devido o montante de R\$ 15.484,55 (quinze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), posicionado para agosto de 2004. Em consequência, decreto a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Face à sucumbência mínima da parte embargada, condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do demonstrativo de débito de fls. 78/80 para os autos nº 2002.61.02.012209-1, neles prosseguindo-se oportunamente. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0318961-9** - CIPA - INDL/ DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA E ADV. RJ016581 CERVANTES CORREA CARDOZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Sentença de fls. 94: Considerando a informação de que houve a conversão dos depósitos efetuados nos autos em renda da União (fls. 76-83), bem como a petição de fls. 89, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente,

dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**97.0303165-0 - JURANDIR BENAGLIA E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)**

Tópico final da r. sentença de fls. 139/156: Ante ao exposto:Quanto aos autores Marcos Gratão e Wilson de Oliveira, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo o feito com resolução de mérito e condenando-os ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado.Quanto a Jurandir Benaglia, Lourdes Aparecida Maruca Teixeira, Maria José Pinto Ferraz Lima e Saulo Tarso Bolsani Barbosa, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, apenas para reconhecer a inexistência da relação jurídico-tributária referente à incidência do imposto de renda sobre o valor do benefício que complementa a aposentadoria dos referidos autores, no limite das contribuições por eles vertidas, no período de vigência da Lei 7.713/98, ou seja, entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1995, devidamente corrigidas e totalizadas de acordo com as tabelas aprovadas pelo Conselho da Justiça Federal. Para tanto, a FUNCEF deverá mensalmente proceder a um encontro de contas entre cada contribuição recolhida pelos autores dentro do período em questão (monetariamente corrigida) e o benefício pago naquele mês aos autores, e isto até o mês em que ocorra a exaustão dos valores daquelas contribuições, sendo que a partir do mês seguinte o imposto de renda deverá incidir normalmente sobre o benefício que lhes for pago.Custas na forma da lei.Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos.Dê-se ciência à entidade de previdência privada - FUNCEF, responsável pelo benefício.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação cautelar nº 97.0303165-0.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.

**1999.61.02.009228-0 - JOAO EDUARDO DE CASTRO NETO (PROCURAD JOSE CARLOS FORTES GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)**

Tópico final da r. sentença de fls. 177/178: Ante o exposto, declaro extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Honorários já fixados nos autos principais.Oficie-se ao E. TRF da 3ª região, comunicando à Turma perante a qual tramita o Agravo de Instrumento noticiado nos autos, a prolação desta decisão.Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.02.007356-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.004528-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X GR CONSULTORIA E SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP175076 RODRIGO FORCENETTE)**

Tópico da r. sentença de fls. 44/49: Ante o exposto, bem como com fundamento nos arts. 269, I, e 741, II e parágrafo único, do Código de Processo Civil, declaro a procedência do pedido deduzido nestes embargos, para tornar insubsistente a execução ante a ausência de eficácia do título em que se fundamenta, e condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). P. R. I. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação originária (nº 2001.61.02.004528-6).

#### **Expediente Nº 1360**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.02.014470-1 - EDSON JOSE IGNACIO DA SILVA (ADV. SP176093 MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)**

Publicação de ofício: ciência da manifestação do Sr. Perito relativamente à data agendada para início dos trabalhos periciais, a saber: 15 de fevereiro de 2008, a partir das 9:00 horas, nas empresas que indica às fls. 285 dos autos.

#### **Expediente Nº 1362**

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.02.002638-1 - CHARLES MARCIO ALFREDO PASSOS REU (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)**

Tópico final da r. sentença de fls. 56/58: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para fins de determinar à requerida que exclua o nome do requerente do SERASA.Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios pela ré, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.P. R. I. C.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.02.004990-6** - NILTON MARTINS FILHO (ADV. SP121956 ORESTES SOARES DO SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tópico final da r. sentença de fls. 198/206: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação , para determinar a exclusão da comissão de permanência e da taxa de rentabilidade, previstas na cláusula décima quinta do contrato em questão e a intimação da ré para apresentar novo demonstrativo atualizado da dívida, nos termos desta decisão.De acordo com a regra insculpida no art. 21 do CPC, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes os honorários e as despesas processuais.Custas na forma da lei.P.R.I.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

**1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO** Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N **Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 731**

**CARTA PRECATORIA**

**2004.61.26.002151-4** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X VERSA-PAC IND/ELETRONICA LTDA (ADV. SP123930 CANDIDO PORTO MENDES E ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Preliminarmente, oficie-se ao Anexo I de Execuções Fiscais da Comarca de Santo André, solicitando informações acerca dos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 1583/97, no que tange aos itens abaixo:1. certidão de objeto e pé da ação;2. se houve arrematação do bem móvel um guilhotina, marca Newton, tipo TM, nº. 211, com motor GE 15CV, capacidade 3,0m x 0,03m, na cor verde, ano 1980, e em sendo positiva, se a mesma encontra-se perfeita e acabada.Para tanto, instrua o ofício com cópias do presente despacho.

**EMBARGOS A ARREMATACAO**

**1999.03.99.030445-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006083-1) REMASER MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA LEVANTAMENTOS DE CARGAS S/C LTDA (ADV. SP103642 LEILA MARIA PAULON E ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

Ciência às partes da redistribuição do feito, bem como dos autos da Execução Fiscal nº. 2007.61.26.006083-1 em apenso.Manifeste-se a Embargada em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.26.006497-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.013720-9) IND/ MECANICA COVA LTDA (ADV. SP099293 PAULO DE MORAES FERRARINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PAULO GARCIA ARANHA (ADV. SP106173 CONSTANTIN MARCEL PREOTESCO)

Converto o julgamento em diligência.Manifestem-se as partes acerca do pedido de substituição processual formulado pelo arrematante às fls. 129/136 e 144/166.Intimem-se.

**2005.61.26.006498-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002151-4) VERSA-PAC IND/ELETRONICA LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a alegação de que o bem objeto dos presentes Embargos foi arrematado em outro Juízo, conforme petição juntada às fls. 104/117 nos autos da Carta Precatória nº. 2004.61.26.002151-4 em apenso, aguarde o cumprimento do despacho proferido às fls. 129 dos referidos autos.Int.

**2005.61.26.006500-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.000493-3) MODELAR IND/ MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP177153 ADRIANA APARECIDA BARALDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Isto posto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, devendo prosseguir a execução fiscal em apenso em seus ulteriores termos.

**2007.61.26.006122-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.000075-7) INCOR COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais, remetendo-se estes EMBARGOS ao arquivo com baixa na distribuição. Prossiga-se na Execução. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.03.99.008831-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006126-4) TRANSPORTADORA AJOFER LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Ciência às partes da redistribuição do feito, bem como dos autos da execução fiscal nº. 2007.61.26.006126-4, em apenso. Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais, remetendo-se estes EMBARGOS ao arquivo com baixa na distribuição. Prossiga-se na Execução. Int.

**1999.03.99.104851-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006031-4) SL MAO DE OBRA TEMPORARIA E EFETIVA LTDA (ADV. SP114445 SERGIO FERNANDES MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Ciência às partes da redistribuição do feito, bem como dos autos da execução fiscal nº. 2007.61.26.006031-4, em apenso. Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais, remetendo-se estes EMBARGOS ao arquivo com baixa na distribuição. Prossiga-se na Execução. Int.

**1999.03.99.114490-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006186-0) PLASTCAB IND/ E COM/ DE COND ELETRICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP150712 VALERIA PAVESI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Ciência às partes da redistribuição do feito, bem como dos autos da execução fiscal nº. 2007.61.26.006186-0, em apenso. Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais, remetendo-se estes EMBARGOS ao arquivo com baixa na distribuição. Prossiga-se na Execução. Int.

**2000.03.99.021664-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006032-6) ROSCANTHI IND/ DE PECAS LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Ciência às partes da redistribuição do feito, bem como dos autos da execução fiscal nº. 2007.61.26.006032-6, em apenso. Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais, remetendo-se estes EMBARGOS ao arquivo com baixa na distribuição. Prossiga-se na Execução. Int.

**2001.03.99.034091-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006082-0) METALURGICA FPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP117828 RAIMUNDO SALES SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Ciência às partes da redistribuição do feito, bem como dos autos da execução fiscal nº. 2007.61.26.006082-0, em apenso. Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais, remetendo-se estes EMBARGOS ao arquivo com baixa na distribuição. Prossiga-se na Execução. Int.

**2001.61.26.005610-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005609-6) ANTONIO HUGO TEIXEIRA (ADV. SP117177 ROGERIO ARO E ADV. SP142471 RICARDO ARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUGO DE SOUZA DIAS)

Considerando a renúncia do prazo recursal efetuada pela Embargada às fls. 89/90, certifique-se o trânsito em julgado do presente feito. Após, oficie-se ao HSBC Bamerindus informando acerca da decisão proferida, para liberação dos valores penhorados.

Cumpridas as exigências, trasladem-se cópias das peças necessárias aos autos da execução fiscal em apenso, desapensando os presentes e remetendo ao arquivo, com baixa na distribuição.

**2001.61.26.010515-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.010514-9) ANTONIO PRATS MASO CIA LTDA (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA E ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais, remetendo-se estes EMBARGOS ao arquivo com baixa na distribuição. Prossiga-se na Execução. Int.

**2001.61.26.012539-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012538-0) BRTEL ENGENHARIA CONSTRUÇOES E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP143834 JOSE GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls. 11: Defiro pelo prazo requerido pelo Embargante.Int.

**2002.61.26.012124-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.008400-6) CENTRO MEDICO INTEGRADO JARDIM LTDA (ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais, remetendo-se estes EMBARGOS ao arquivo com baixa na distribuição. Prossiga-se na Execução. Int.

**2003.61.26.004693-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012664-5) JULIANA PANIFICACAO LTDA (ADV. SP069272 SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 44/58.2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.3- Int.

**2004.61.26.002084-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007349-2) LUBMAX SUPER TROCA DE OLEO E COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ)

Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais, remetendo-se estes EMBARGOS ao arquivo com baixa na distribuição. Prossiga-se na Execução. Int.

**2004.61.26.004742-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008615-2) CHIU PING LOK (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Tendo em vista os quesitos formulados pelo embargante à fl. 333, as alegações trazidas pela embargada às fls. 344/345 e a manifestação do perito à fl. 352, reconsidero a decisão de fl. 330.Com relação ao pedido de perícia grafotécnica de fls. 10, 11, 320 e 333, INDEFIRO, pois constiu-se em tipo de prova que não se revela essencial ao deslinde do feito.Decorrido o prazo para recurso, tornem-me conclusos para sentença.Int.

**2004.61.26.006172-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.000484-2) MAVI IND/ E COM/ DE TAPETES E CARPETES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais, remetendo-se estes EMBARGOS ao arquivo com baixa na distribuição. Prossiga-se na Execução. Int.

**2005.61.26.003646-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005609-6) ESCRITORIO LUSO BRASILEIRO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP076908 ANTONIO ABNER DO PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUGO DE SOUZA DIAS)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos documentos elencados às fls. 266/267, conforme requerido pelo Embargante.Com a juntada dos mesmos, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.26.003801-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.001843-6) BICHARADA COM/ DE

PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA - ME (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)  
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2005.61.26.003802-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.001844-8) PET SHOPPING ANIMANIA LTDA ME (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)  
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2005.61.26.005766-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002663-9) SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SANTO ANDRE (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI)  
1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 413/460.2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.3- Int.

**2005.61.26.005768-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001449-6) ISSHIKI INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP187236 EDSON ASARIAS SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

**2006.61.26.000096-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.000577-9) DELLA TINTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP201838 RENATO SOUZA DELLOVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)  
SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

**2006.61.26.001607-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001954-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ESCRITORIO CONTABIL ALFER SC LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI)  
Isto posto e o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, extinguindo o processo com julgamento de mérito e determino, à Embargada, que retifique o valor do débito do Embargante (Execução Fiscal nº 2005.61.26.001954-8), considerando o faturamento, assim definido na Lei Complementar nº 70/91, como a base de cálculo do PIS e da COFINS, adequando-se, deste modo, ao entendimento do E. Supremo Tribunal Federal. Deverá ainda, a Embargada, reduzir o valor da multa aplicada ao PIS - competência 12/95, para 20%, consoante fundamentação supra.

**2006.61.26.001853-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004581-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO DUTRA COSTA) X MOLAS PADROEIRA LTDA. (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO)  
Fls. 355: Providencie o Embargante o depósito dos honorários periciais.Int.

**2006.61.26.002662-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.006593-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA. (ADV. SP094582 MARIA IRACEMA DUTRA E ADV. SP165954 JULIANO DO AMARAL CARVALHO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC

**2006.61.26.003075-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001685-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ROTISSERIE TREM BOM LTDA ME (ADV. SP170298 MILTON SAMPAIO CARVALHO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC

**2006.61.26.004546-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.004545-0) UTISERG SERVICOS DE GUINDASTES SC LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2006.61.26.005677-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001805-2) PROMOTIVE ENGINEERING DO BRASIL LTDA. (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP194963 CARLOS EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO E ADV. SP183724 MAURÍCIO BARROS E ADV. SP185641 FLÁVIA MIYAOKA KURHARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131: Providencie o Embargante o depósito dos honorários periciais.Int.

**2006.61.26.006179-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002468-8) MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E LOUCAS TUDOLAR LTDA. - EPP (ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Fls. 98: Providencie o Embargante o depósito dos honorários periciais.Int.

**2007.61.26.000150-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005673-9) FORMATTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Suspendo o prosseguimento deste feito até a decisão final do recurso extraordinário noticiado às fls. 127/134.Int.

**2007.61.26.000225-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001504-0) INCARI PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS S/S LTDA (ADV. SP107953 FABIO KADI E ADV. SP247057 CHRISTIANE ATALLAH MEHERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a juntada da cópia de fls. 490/626 dos autos do procedimento administrativo.PRAZO: 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos para sentença.Int.

**2007.61.26.000520-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.006435-2) BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP046381 LUIZ FERNANDO DE PALMA E ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fl. 458, por se tratar de visível erro material.Recebo o agravo retido de fls.446/452, nos termos do art. 522 do CPC., procedendo-se as anotações devidas. Vista ao embargante, agravado, para contra-minuta, a teor do artigo 523 parágrafo 2º do citado diploma legal. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.26.000664-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001715-5) DELLA STRADA - MOTORES DIESEL LTDA. (ADV. SP254514 ENZO DI FOLCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.66/78.2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.3- Int.

**2007.61.26.001353-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005652-1) ABC NAUTICA LTDA. (ADV. SP054696 OSVALDO SANTIAGO DE MELO E ADV. SP106012 JOVITA LIMA DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

1. Defiro a realização da prova pericial requerida.2. Nomeio como perito o Sr. PAULO S. GUARATTI, com escritório na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 696 - cj. 162, São Paulo-SP (telefone 3283.0003).3. No prazo comum de cinco dias, as partes poderão formular quesitos e indicar seus assistentes técnicos. 4. Após, intime-se o perito para estimativa dos honorários periciais.5. Intimem-se.

**2007.61.26.002209-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003103-2) SOC PORT DE BENEF STO ANDRE (ADV. SP066809 MARIA LUZIA LOPES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 91/136.2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.3- Int.

**2007.61.26.002210-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005625-9) FOGAL GALVANIZACAO A FOGO LTDA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 449/476.2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.3- Int.

**2007.61.26.002372-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.004139-0) WN CONFECÇOES LTDA EPP (ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR E ADV. SP183581 MARCELO MORCELI CAMPOS E ADV. SP204996 RICARDO CHAMMA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Indefiro o pedido de prova pericial formulado pelo Embargante tendo em vista tratar-se de matéria de direito e não de fato. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.26.004034-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.008862-4) MARIA DE FATIMA DIAS MONTEIRO PRACA (ADV. SP154460 CARLOS AUGUSTO PARIZIANI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 113/146.2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.3- Int.

**2007.61.26.004035-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005684-3) THE THE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao Embargado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia dos autos do processo administrativo nº. 10805 202517/2004-61. Indefiro o pedido de prova pericial formulado pelo Embargante, tendo em vista se tratar de matéria de direito e não de fato. Int.

**2007.61.26.004301-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001774-3) SION MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (ADV. SP190536A ROBERSON SATHLER VIDAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 34/40.2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.3- Int.

**2007.61.26.004663-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001668-4) IRR VIDROS E BORRACHAS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP200169 DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 200/211.2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.3- Int.

**2007.61.26.004664-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005808-1) JOSE RENATO ORTIZ E OUTRO (ADV. SP244337 KATIA RENILDA GONCALVES RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 31/38.2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.3- Int.

**2007.61.26.004666-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.015792-0) CARLA DE SA VAZ CORADI (ADV. SP195255 RODRIGO DE FREITAS CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 47/49.2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem

produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.3- Int.

**2007.61.26.004708-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.005035-9) JADER BORGES E OUTRO (ADV. SP175440 FERNANDA TORRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Preliminarmente, providencie os Embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, cópia autenticada dos documentos juntados às fls. 11/76.Int.

**2007.61.26.004709-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.005218-6) JADER BORGES E OUTRO (ADV. SP175440 FERNANDA TORRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Tendo em vista a economia processual e que a matéria tratada nos presentes autos é idêntica a dos autos dos Embargos à Execução nº. 2007.61.26.004708-5, determino a reunião dos feitos, unificando-se seu processamento, de molde que todos os atos processuais pertinentes deverão ser realizados nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº. 2007.61.26.004708-5.Int.

**2007.61.26.004710-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.005217-4) JADER BORGES E OUTRO (ADV. SP175440 FERNANDA TORRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Tendo em vista a economia processual e que a matéria tratada nos presentes autos é idêntica a dos autos dos Embargos à Execução nº. 2007.61.26.004708-5, determino a reunião dos feitos, unificando-se seu processamento, de molde que todos os atos processuais pertinentes deverão ser realizados nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº. 2007.61.26.004708-5.Int.

**2007.61.26.004711-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.014177-8) JADER BORGES E OUTRO (ADV. SP175440 FERNANDA TORRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Tendo em vista a economia processual e que a matéria tratada nos presentes autos é idêntica a dos autos dos Embargos à Execução nº. 2007.61.26.004708-5, determino a reunião dos feitos, unificando-se seu processamento, de molde que todos os atos processuais pertinentes deverão ser realizados nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº. 2007.61.26.004708-5.Int.

**2007.61.26.004712-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001866-8) AUTO POSTO DON PEPE LTDA (ADV. SP200169 DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 178/240.2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.3- Int.

**2007.61.26.005899-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000769-5) DE NADAI ALIMENTACAO S/A (ADV. SP113913 CYNTHIA MORAES DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido às fls. 108 nos autos da execução fiscal nº. 2007.61.26.000769-5.Int.

**2007.61.26.006084-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006083-1) REMASER MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA LEVANTAMENTOS DE CARGAS S/C LTDA (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

Ciência às aprtes da redistribuição do feito.Desapensem-se os presentes, trasladando-se as cópias necessárias aos autos principais. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

**2007.61.26.006095-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006094-6) MEGA MAO DE OBRA EFETIVA E TEMPORARIA LTDA (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Ciência às partes da redistribuição do feito, bem como dos autos da execução fiscal nº. 2007.61.26.006094-6, em apenso.Cumpra-se

o v. acórdão. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais, remetendo-se estes EMBARGOS ao arquivo com baixa na distribuição. Prossiga-se na Execução. Int.

**2007.61.26.006134-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006133-1) DANIEL GEORGES JEHLLEN GASNIER (ADV. SP058752 MARIA IZABEL JACOMOSI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Ciência às partes da redistribuição do feito, bem como dos autos da Execução Fiscal nº. 2007.61.26.006133-1 em apenso. Manifeste-se o Embargante em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.26.006141-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006140-9) PLASTIFAMA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Ciência às partes da redistribuição do feito, bem como dos autos da Execução Fiscal nº. 2007.61.26.006140-9 em apenso. Manifeste-se o Embargante em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.26.006145-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006144-6) PLASTIFAMA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP099500 MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Ciência às partes da redistribuição do feito, bem como dos autos da Execução Fiscal nº. 2007.61.26.006144-6 em apenso. Manifeste-se o Embargante em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.26.006152-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006151-3) METAL POLO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP008087 DESIRE JEAN DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Ciência às partes da redistribuição do feito, bem como dos autos da execução fiscal nº. 2007.61.26.006151-3, em apenso. Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais, remetendo-se estes EMBARGOS ao arquivo com baixa na distribuição. Prossiga-se na Execução. Int.

**2007.61.26.006167-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003058-1) IRMAOS MANCINI LTDA (ADV. SP088868 EURLI FURTADO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Junte o Embargante, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, a procuração e cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência. Junte, ainda, o Embargante, cópia da Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.26.006168-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.000534-2) SERGIO DA RITA LEAL COMBUSTIVEIS (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Junte o Embargante, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, a procuração e cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência. Junte, ainda, o Embargante, cópia da Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora. Adite, o Embargante a petição inicial, com atribuição de valor à causa. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.26.000204-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.005025-6) EMPRESA DE TRANSPORTES CASTELO BRANCO LTDA (ADV. SP106911 DIRCEU NOLLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Por ora, aguarde-se o cumprimento do ofício expedido às fls. 216 nos autos da execução fiscal nº. 2002.61.26.0005025-6, em apenso. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.26.006138-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.006137-5) SIDNEY MOLAN - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP032796 FAYES RIZEK ABUD E ADV. SP058930 REINALDO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requiera o Embargante o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.26.003702-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005036-7) PAULO SERGIO STABELINI E OUTRO (ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO E ADV. SP154926 SUELY CORRÊA PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal apenas com relação ao imóvel de matrícula nº. 57.969, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.Cite-se o(a) embargado(a) para oferecimento de contestação à presente ação, no prazo legal.Int.

**2007.61.26.005579-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005386-1) CLAUDIO CELIBERTI (ADV. SP150115 CLAUDIA PRETURLAN CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, regularize o Embargante a sua representação processual juntando a Procuração.Junte, ainda, o Embargante cópia do auto de penhora.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.26.005961-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000333-4) MARCELO MARTINS FERREIRA (ADV. SP187842 MARCELO MARTINS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o embargante ao recolhimentodas custas processuais, nos termos do Provimento COGE N.º 64, de 28 de Abril de 2005, artigos 223 e seguintes, da tabela de custas, anexo IV, do Provimento COGE N.º 65, de 28 de Abril de 2005, tabela I - das Ações Cíveis em geral, de 1% (um por cento) do valor da causa, limitado ao mínimo de 10(dez) UFIRS e máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIRS, correspondendo aos valores, respectivamente de R\$ 10,64 e R\$ 1.915,38, sob pena de extinção do presente feito, sem julgamento do mérito. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.26.006202-8** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X VALDEMAR APARECIDO DE TOLEDO  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, § 3º, DO CPC

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.003333-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DAPSA DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA CAMINHOS E AUTOS LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)  
Fls. 74: Anote-se.Regularize o executado a sua representação processual juntando cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.Prazo: 10 (dez) dias.Dê-se ciência ao exequente.Após, retornem os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Int.

**2001.61.26.003584-6** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X GINA BERTOLUCCI

Ante o exposto, após a efetiva citação da executada, sem que haja qualquer manifestação quanto ao pagamento, nomeação ou depósito, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição (execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00), com fundamento nos princípios da razoabilidade (art. 11 da Constituição Estadual), da economicidade (art. 70 da CF de 1998), da finalidade e do próprio interesse público. Fica a cargo das partes a comunicação a este Juízo sobre eventual alteração na situação em que se encontram os autos, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Destaco que tal medida não incentiva o calote por parte dos devedores, posto que com o simples ajuizamento da ação, o nome do devedor é inscrito no cadastro de inadimplentes (SERASA), causando séria restrição ao crédito e à própria atividade civil e comercial, inviabilizando, até mesmo, a manutenção de conta bancária em seu nome. Intimem-se.

**2001.61.26.003695-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES) X OLDI IND/ E COM/ DE INSTRUMENTOS E PECAS DE AVIOES LTDA E OUTROS (ADV. SP042365 OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA)

Diante dos depósitos efetuados e da informação do exequente às fls. 239/252, referente ao acordo firmado com o arrematante para a quitação do bem arrematado através de parcelamento, providencie a Secretaria:1. A conversão em renda (fl.216), em favor do(a) Exequente.2. A conversão em renda da União das custas judiciais (fl.218).3. A expedição de alvará de levantamento, em favor do Sr. Leiloeiro de sua comissão (fl.220). 4. Após, dê-se vista ao(a) Exequente para que forneça eventual saldo remanescente. Em caso positivo, deverá apresentar cálculo discriminado do apurado, no qual conste o valor da dívida atualizado, requerendo o que entender

de direito em termos de prosseguimento.Int.

**2001.61.26.004244-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X DAPSA DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA CAMINHOS E AUTOS LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Fls. 95: Anote-se.Regularize o executado a sua representação processual juntando a Procuração e cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.Prazo: 10 (dez) dias.Dê-se ciência ao exequente.Após, retornem os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Int.

**2001.61.26.005036-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X PRECISAO PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS (ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN)

Fls. 464: Defiro, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de São Caetano do Sul/SP, no endereço indicado às fls. 465.Int.

**2001.61.26.005050-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X DISTRIBUIDORA DE VEICULOS ITAIPU LTDA E OUTROS (ADV. SP116594 LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE E ADV. SP099675 JOSE FERNANDO DUARTE E ADV. SP172594 FABIO TEIXEIRA OZI E ADV. SP120111 FLAVIO PEREIRA LIMA)

Fls. 542: Indefiro, tendo em vista que o requerente não figura em nenhum dos pólos da presente execução. Saliente-se que as cópias poderão ser solicitadas na Secretaria da Vara, recolhendo-se as devidas custas.Int.

**2001.61.26.005333-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X ISSHIKI E CIA/ E OUTROS (ADV. SP187236 EDSON ASARIAS SILVA)

Dê-se ciência às partes do laudo pericial de fls. 277/303.Int.

**2001.61.26.005351-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR SWARICZ) X SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SANTO ANDRE (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO)

Acolhendo as alegações do exequente às fls. 412 determino o prosseguimento dos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº. 2003.61.26.000207-2, em apenso.Int.

**2001.61.26.005406-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR SWARICZ) X DAPSA DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA CAMINHOS E AUTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Fls. 69: Anote-se.Regularize o executado a sua representação processual juntando a Procuração e cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.Prazo: 10 (dez) dias.Dê-se ciência ao exequente.Após, retornem os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Int.

**2001.61.26.006157-2** - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER) X DAPSA DISTRIBUIDORA DE PECAS P/ CAMINHOS E AUTOS (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Fls. 198: Anote-se.Regularize o executado a sua representação processual juntando cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.Prazo: 10 (dez) dias.Após, cumpra-se o despacho de fls. 196, dando-se vista ao exequente.Int.

**2001.61.26.006159-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X DAPSA DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA CAMINHOS E AUTOS LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Fls. 106: Anote-se.Regularize o executado a sua representação processual juntando a Procuração e cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.Prazo: 10 (dez) dias.Dê-se ciência ao exequente.Após, retornem os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Int.

**2001.61.26.007980-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SUPER FINA FERRAMENTARIA E MANUTENCAO MECANICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP230012 RALF COSTA DE OLIVEIRA) X JANUARIO TEIXEIRA GONCALVES X ALEXANDRE COLISSE GONCALVES

Acolhendo as alegações da Exequente, providencie a Síndica da massa falida da Executada, BRAVA VAL. COND. LTDA, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração e a cópia do contrato social, bem

como a comprovação do declínio do cargo acima referido nos respectivos autos de falência. Intimem-se.

**2001.61.26.010622-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ASIKAR COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP118413 REINALDO DE MELLO) X NILO SERGIO ORTIZ E OUTROS (ADV. SP205018 VIVIAN FECHIO)

Publique-se o despacho proferido às fls. 258. (Fls. 258: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a parte final da decisão proferida às fls. 247/250, dando-se vista ao exequente. Int.)Int.

**2001.61.26.011829-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MIKRA MANUTENCAO E VENDAS DE INSTRUMENTOS DE PRECIS LTDA E OUTROS (ADV. SP035215 WALTER BERTOLACCINI)

...Isto posto, determino a exclusão do co-executado Edgar Almeida Guerra do pólo passivo desta execução fiscal, devendo a execução prosseguir quanto aos demais. Condeno a excepta ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de procederr à retificação. Após, em conformidade com o § único do art. 1º. da Resolução nº. 524 do Conselho da Justiça Federal, requisi-te-se por intermédio do sistema integrado BACEN-JUD 2.0, para que repasse às instituições financeiras sob a sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome dos executados, até o montante da dívida executada. Intimem-se.

**2001.61.26.011896-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X DAPSA DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA CAMINHOS E AUTOS LTD (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Fls. 93: Anote-se. Regularize o executado a sua representação processual juntando cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência. Prazo: 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao exequente. Após, retornem os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

**2001.61.26.012455-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X ISSHIKI E CIA E OUTROS (ADV. SP187236 EDSON ASARIAS SILVA)

1. Fls. 316/318: Anote-se. 2. Regularize o executado a sua representação processual juntando cópia autenticada do Contrato Social no qual conste a cláusula de gerência. 3. Fls. 320/321: Diga o executado. 4. Prazo: 10 (dez) dias. 5. Int.

**2001.61.26.012496-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR SWARICZ) X TERC-SERV SERVICOS E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP079414 MARIA VITORIA MARTINEZ MELO E ADV. SP198836 PATRICIA VITAL ARASANZ)

Ante a informação trazida aos autos pelo executado à fl. 531 e a decisão de fl. 429, DETERMINO a expedição de ofício com urgência a ser encaminhado diretamente à instituição financeira HSBC, banco 399, através do oficial de justiça de plantão, para as providencias necessárias no sentido de desbloquear as contas corrente n.º 02083-46 e n.º 06283-60, caso essas tenham sido bloqueadas por determinação deste juízo nos autos do processo da execução fiscal n.º 2001.61.26.012496-0, devendo manter quaisquer outras restrições de outros juízos ou processos. Int.

**2001.61.26.012626-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X ISSHIKI & CIA/ E OUTROS (ADV. SP187236 EDSON ASARIAS SILVA)

Fls. 308/310: Anote-se. Fls. 312/313: Manifeste-se o executado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.26.012780-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X ANTONIO PRATS MASO CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA E ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN)

Cumpra o executado Antonio Prats Maso a decisão proferida às fls. 343/345 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

**2001.61.26.012886-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X ISSHIKI CIA/ E OUTROS (ADV. SP187236 EDSON ASARIAS SILVA)

Fls. 279/281: Anote-se. Fls. 283/284: Manifeste-se o executado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.26.013231-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DAPSA

DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA CAMINHOS E AUTOS LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)  
Fls. 65: Anote-se. Regularize o executado a sua representação processual juntando cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência. Prazo: 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao exequente. Após, retornem os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

**2002.61.26.000096-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X MATJOSIUS COM/ DE MALHAS LTDA E OUTROS**

Consoante se depreende do auto de penhora de fls. 40, GUSTAVO ROBLES MATJOSIUS, foi nomeado depositário dos bens penhorados. Pela certidão do Oficial de Justiça de fls. 137, observa-se que o depositário e os bens não foram localizados. A requerimento do exequente, o depositário foi intimado, por edital, para apresentar, em cinco dias, os bens penhorados ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providencia ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, tornando-se, pois, infiel, sujeito a prisão civil. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5, LXVII, da Constituição Federal, 652 do Código Civil e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil e na Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, DECRETO A PRISAO CIVIL DE GUSTAVO ROBLES MATJOSIUS, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Expeça-se o mandado de prisão. Intime-se.

**2002.61.26.000163-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BOUTIQUE ALLA SCALLA LTDA E OUTROS (ADV. SP11992 ANTONIO CARLOS GOGONI)**  
**SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

**2002.61.26.000529-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X B B C BOLSAS BRASILEIRA DE CESTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP222189 PAULO HENRIQUE LEITE)**

Chamo o feito à ordem. Face à consulta supra, determino o imediato desentranhamento da petição de fls. 77/81, devendo a mesma ser juntada nos autos do processo nº. 2005.61.26.000529-0, tendo em vista que nenhum ato referente a esta petição, influenciou no regular andamento do processo, mantenho todos os atos praticados após essa juntada. Após, publique-se o despacho proferido às fls. 185. (Fls. 182: Defiro pelo prazo requerido pelo co-executado Mario Jorge Paladino. Int.) Int.

**2002.61.26.000534-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SERGIO DA RITA LEAL COMBUSTIVEIS E OUTRO (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)**

Diante da certidão retro, prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº. 2007.61.26.006168-9, em apenso. Int.

**2002.61.26.002885-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X ISSHIKI & CIA E OUTROS (ADV. SP187236 EDSON ASARIAS SILVA)**

1. Fls. 491/492: Anote-se. 2. Fls. 495/496: Diga o executado, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Int.

**2002.61.26.003273-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ARACY FLORET E SILVA**

... Ante o exposto, após a efetiva citação da executada, sem que haja qualquer manifestação quanto ao pagamento, nomeação ou depósito, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição (execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00), com fundamento nos princípios da razoabilidade (art. 11 da Constituição Estadual), da economicidade (art. 70 da CF de 1998), da finalidade e do próprio interesse público. Fica a cargo das partes a comunicação a este Juízo sobre eventual alteração na situação em que se encontram os autos, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito. Destaco que tal medida não incentiva o calote por parte dos devedores, posto que com o simples ajuizamento da ação, o nome do devedor é inscrito no cadastro de inadimplentes (SERASA), causando séria restrição ao crédito e à própria atividade civil e comercial, inviabilizando, até mesmo, a manutenção de conta bancária em seu nome. Intime-se.

**2002.61.26.004535-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X IND/ DE PNEUMATICOS FIRESTONE LTDA E OUTRO (ADV. SP046381 LUIZ FERNANDO DE PALMA E ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA)**

Preliminarmente, forneça o executado certidão de objeto e pé dos autos da Ação Ordinária nº. 94.0022860-0. Intime-se.

**2002.61.26.007722-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AUTOTAL DE SANTO ANDRE PELICULAS LTDA - ME**

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2002.61.26.008082-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AUTOTAL DE SANTO ANDRE PELICULAS LTDA ME

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2002.61.26.008130-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X SUPERMERCADO VAREJAO CRECE LTDA E OUTROS

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2002.61.26.008585-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOAO DA SILVA FILHO

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2002.61.26.008848-0** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ADIR ASSEF AMAD) X DAPSA DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA CAMINHOS E AUTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Fls. 262: Anote-se. Regularize o executado a sua representação processual juntando cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência. Prazo: 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao exequente. Após, retornem os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

**2002.61.26.009684-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP041204 MARIA CRISTINA DE CICCO) X ALFREDO TEIXEIRA FILHO

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26, DA LEI N. 6.830/80.

**2002.61.26.011303-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X FUNDICAO ANTONIO PRATS MASO LTDA. (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA E ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN)

Diante da informação supra, retifico em parte o despacho de fls. 427, onde se lê no arquivo leia-se em Secretaria. Publique-se o despacho de fls. 427. (1. Cumpra-se a segunda parte do despacho proferido às fls. 420, remetendo-se os autos ao SEDI. 2. Suspendo a presente execução em virtude da adesão da executada pelo PAES, nos termos da Lei 10.684/03, devendo os autos permanecerem no arquivo, ficando a cargo do exequente a comunicação a este Juízo sobre eventual quitação ou exclusão por inadimplência. 3. Int.) Int.

**2002.61.26.014211-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PAES E DOCES ANDRE LUIZ LTDA (ADV. SP140578 EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO)

Ante o exposto, indefiro o pedido do executado formulado às fls. 214. Publique-se o despacho proferido às fls. 210. (Fls. 210: Tendo em vista que o pedido de fl. 191 carece de amparo legal, determino o prosseguimento do feito com a realização dos leilões. Após dê-se vista ao exequente para que se manifeste com relação aos depósitos efetuados nos autos às fls. 173, 179 e 187. Int.)

Intimem-se.

**2002.61.26.014566-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA) X FUNDICAO ANTONIO PRATS MASO LTDA. (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA E ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN)

Diante da informação supra, retifico em parte o despacho de fls. 353, onde se lê no arquivo leia-se em Secretaria. Publique-se o despacho de fls. 353. (1. Cumpra-se a segunda parte do despacho proferido às fls. 348, remetendo-se os autos ao SEDI. 2. Suspendo a presente execução em virtude da adesão da executada pelo PAES, nos termos da Lei 10.684/03, devendo os autos permanecerem no arquivo, ficando a cargo do exequente a comunicação a este Juízo sobre eventual quitação ou exclusão por inadimplência. 3. Int.) Int.

**2002.61.26.015044-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X REGIANE DA SILVA LIRIO

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26, DA LEI 6.830/80.

**2002.61.26.015429-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PANIFICADORA E CONFEITARIA PAO DA CEIA LTDA (ADV. SP130690 FRANCISCO DE ASSIS SOUZA)  
Consoante se depreende do auto de penhora de fls. 15, JOSE CARLOS ESCUDEIRO, foi nomeado depositário dos bens penhorados. Pela certidão do Oficial de Justiça de fls. 110, observa-se que o depositário e os bens não foram localizados. A requerimento do exequente, o depositário foi intimado, por edital, para apresentar, em cinco dias, os bens penhorados ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providencia ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, tornando-se, pois, infiel, sujeito a prisão civil. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5, LXVII, da Constituição Federal, 652 do Código Civil e 904, parágrafo único, do Codigo de Processo Civil e na Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, DECRETO A PRISAO CIVIL DE JOSE CARLOS ESCUDEIRO, pelo prazo de 90(noventa) dias.Expeca-se o mandado de prisão.Intime-se.

**2002.61.26.015833-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ARMAZEM DA VILA LTDA E OUTROS (ADV. SP081836 LETICIA MARIA PEZZOLO GIACAGLIA)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2003.61.26.003593-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X OLDI IND E COM DE INSTRUMENTOS E PECAS DE AVI E OUTROS (ADV. SP147330 CESAR BORGES E ADV. SP100106 ELISABETE DOS SANTOS DI CESARE E ADV. SP142134 MARIA HELENA BARBOSA)  
Face aos documentos anexados às 144/145, decreto o sigilo dos autos, podendo ter acesso aos mesmos somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos.Publique-se o despacho proferido às fls. 146. (Fls. 140/145: Defiro o desbloqueio da conta nº. 14628-5 - agência 1563-6, do Banco do Brasil, de titularidade de Paulo Sérgio Longo, por se tratar de conta salário. Comunique-se esta decisão ao órgão competente através do Sistema Bacenjud. Int.).Int.

**2003.61.26.006593-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COFAC COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP094582 MARIA IRACEMA DUTRA E ADV. SP165954 JULIANO DO AMARAL CARVALHO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26, DA LEI N. 6.830/80.

**2004.61.26.000943-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X CENTRO MEDICO INTEGRADO JARDIM LTDA E OUTROS (ADV. SP190536A ROBERSON SATHLER VIDAL E ADV. SP213722 JOSE ROBERTO MARTINS PALIERINI)  
Fls.204/207: Tendo em vista que a decisão de fls. 191/194, que determinou a exclusão de um litisconsorte do processo, prosseguindo este quanto aos demais, com condenação em verbas honorárias, não se qualifica como sentença, mas sim como decisão interlocutória, contra a qual o recurso cabível seria o agravo de instrumento (CPC, art. 522) e não a apelação (CPC, art. 51), DEIXO de receber a apelação, não vislumbrando nem mesmo a hipótese de aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos, tendo em vista que o recurso correto deveria ter sido interposto em segunda instância.Int.

**2004.61.26.001885-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EURIDES OLIVIO  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2004.61.26.002425-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X KABI PAULISTA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTD E OUTROS (ADV. SP121857 ANTONIO NARDONI)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2004.61.26.003493-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S A E OUTROS (ADV. SP010008 WALTER CENEVIVA E ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO)  
Fls. 492/495: Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para que seja cumprida a decisão proferida às fls. 180/183, excluindo o executado Wilson Fernandes Ruy do pólo passivo, devendo cumprir, ainda, a decisão de fls. 477/479, que tem a mesma finalidade em relação à Renato Kachenski. Após a intimação por meio da imprensa oficial do signatário da petição de fl. 492, exclua o seu nome do sistema processual em relação a este feito, conforme requerido. Considerando que Vicente de Paula Martorano foi excluído

do pólo passivo deste processo, desconstituiu a penhora realizada à fl. 320, haja vista que todos os imóveis estão em seu nome. Ciência ao agravante Vicente de Paula Martorano da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.018496-6, juntada às fls. 481/489, devendo requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpridas as determinações, e decorrido o prazo supra, dê-se ciência ao exequente. Intimem-se.

**2004.61.26.003562-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X WL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRI E OUTROS (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO)

Considerando a informação na petição de fls. 124 e a certidão de fls. 152. intime-se a executada, por intermédio de seu patrono, para que informe o seu atual endereço. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.26.003583-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DECIO MARIO DE MAGALHAES GOMES  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2004.61.26.003649-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CARLOS ANGELO GOBBI  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2004.61.26.004048-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X STOCKS COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA E ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS)

Dê-se ciência aos co-executados através de seu patrono da manifestação de fls. 225/232. Sem prejuízo do cumprimento da determinação supra, cite-se, conforme requerido pelo exequente. Restando infrutíferas todas as tentativas de localização do executado ou de bens passíveis de penhora ou arresto, dê-se vista a(o) exequente. Int.

**2004.61.26.005350-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BRENO KRONGOLD (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD)

Para a garantia da execução, requisito necessário para o recebimento dos embargos à execução conforme prevê o parágrafo 1.º do art. 16 da LEF, providencie o executado no prazo de 10 dias a regularização do registro de imóvel penhorado, com a averbação de casamento, conforme nota de devolução de fl. 86. Int.

**2004.61.26.006341-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X ELAZIR INACIO  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2004.61.26.006424-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X IVANA MORAES DO CARMO  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2005.61.26.000239-1** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X AUDIONEW S/C LTDA  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2005.61.26.000575-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X D.G.M.G. COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP147955 RENATO VALVERDE UCHOA)

Considerando que o subscritor do substabelecimento de fls. 80 não tem Procuração nos presentes autos, intime-se o Executado para que regularize a sua representação processual juntando a Procuração e cópia autenticada do Contrato Social, no qual cosnte a cláusula de gerência. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.26.001134-3** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X GERALDO CAMILO  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2005.61.26.003090-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CATEQUENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO)

Fls.85/103: Diga o executado.Intime-se.

**2005.61.26.003169-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X ABRADI SERVICOS S.A. E OUTROS (ADV. SP131937 RENATO DE FREITAS)

Diante da informação supra, proceda a Secretaria a baixa ao termo de vista de fls. 234. Após, publique-se o despacho de fls. 234. (Fls. 225/226: Defiro, tendo em vista a concordância do exeqüente às fls. 231. Providencie a Secretaria o desentranhamento de fls. 227, procedendo a sua juntada na numeração correta (fls. 201). Após, cumpra-se a parte final do despacho proferido às fls. 223, dando-se vista ao exeqüente. Int.) Int.

**2005.61.26.003476-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X PEDRO GARRONI PINTO  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2005.61.26.003621-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X WL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRI E OUTROS (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO E ADV. SP111387 GERSON RODRIGUES)

...Isto posto, desacolho a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução em seus ultiores termos.Int.

**2005.61.26.005148-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI) X SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SANTO ANDRE (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO)

Defiro o requerido pelo exeqüente pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique a secretaria e dê-se nova vista ao exeqüente. Int.

**2005.61.26.005528-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COOPERATIVA DE SERVICOS EMPRESARIAIS COOPSER - CENTRO/O (ADV. SP239103 JORGE HENRIQUE CAMPOS JUNIOR)

...Isto posto desacolho a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução em seus ultiores termos.Int.

**2005.61.26.005616-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IND E COM DE ARTEFATOS DE MADEIRA SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP108873 LEONILDO LUIZ DA SILVA)

Por ora, intime-se a executada para que no prazo de 10 dias, traga aos autos certidão atualizada do imóvel nomeado às fls. 64/77.Int.

**2005.61.26.005648-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LUEL ENCADERNACAO EMPRESARIAL INDUSTRIA E COMERCIO LIMI (ADV. SP099512 MARIA MADALENA LOPES)

Tendo em vista a notícia trazida pelo executado às fls. 118/127, bem como pela informação contida no extrato de débito atualizado fornecido pelo exeqüente à fl. 116, que demonstra que foi firmado entre as partes o acordo de parcelamento simplificado da dívida, DEFIRO o pedido de fl. 119 item B, dando por levantada a indisponibilidade decretada à fl.33 e INDEFIRO o pedido de fl. 119 item A, tendo em vista que o acordo de parcelamento se deu após o bloqueio. Oficie-se a instituição financeira Nossa Caixa agência 0860-5, para que providencie a transsferência dos valores existentes na conta n.º 04.000069-0 de titularidade de LUEL ENCADERNAÇÃO EMPRESARIAL IND E COM LTDA, para conta à disposição do Juízo, no PAB da Caixa Econômica Federal de Santo André agência 2791. Expeça-se ofícios aos órgãos competentes, para comunicação desta decisão, bem como oficie-se a instituição financeira Nossa Caixa agência 0860-5, para que providencie a transsferência dos valores existentes na conta n.º 04.000069-0 de titularidade de LUEL ENCADERNAÇÃO EMPRESARIAL IND E COM LTDA, para conta à disposição do Juízo, no PAB da Caixa Econômica Federal de Santo André agência 2791. Int.

**2005.61.26.006516-9** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X KEILA MILENE GONCALVES VALERIO  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2006.61.26.001164-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X INSTITUTO

CENTRAL DE DERMATOLOGIA E ESTETICA LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY)  
Defiro o requerido pelo executado pelo prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento das exigências.Int.

**2006.61.26.001472-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SIMONE JORG  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2006.61.26.001688-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ARISE ABC ALIMENTOS LTDA ME  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2006.61.26.001971-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SONIA FATIMA DE OLIVEIRA  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2006.61.26.002324-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BRASIL PROPAGANDA & BUSINESS LTDA. (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR)  
Fls. 70/94 e 96/103: Preliminarmente, providencie a Executada a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração em nome da empresa e cópia autenticada do contrato social onde conste, inclusive, a cláusula de gerência. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2006.61.26.002385-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JULIANA PANIFICACAO LTDA (ADV. SP153814 JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO)  
Aguarde-se pelo prazo mencionado às fls. 101.Após, providencie a Secretaria: 1. A conversão em renda (fls. 88 e 98), em favor do(a) Exeqüente.2. A conversão em renda da União das custas judiciais (fl. 90).3. A expedição de alvará de levantamento, em favor do Sr. Leiloeiro de sua comissão (fl. 92). Int.

**2006.61.26.002789-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RITA DE CASSIA SILVA  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2006.61.26.003261-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X CONSTRUTORA RADAR LTDA E OUTROS (ADV. SP131937 RENATO DE FREITAS)  
...Isto posto, desacolho a exceção, determinando a manutenção do excepto no pólo passivo desta execução fiscal, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos.Manifeste-se o exeqüente em termos de prosseguimento do feito.Intimem-se.

**2006.61.26.003715-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADIR ASSEF AMAD) X MECANICA SANTO ANDRE LTDA E OUTROS (ADV. SP140111 ANA PAULA BALHES CAODAGLIO)  
Providencie a executada a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.26.003930-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X G N A TRABALHO TEMPORARIO LIMITADA (ADV. SP243824 ADRIANA CERVI)  
...Isto posto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade interposta pela executada, determinando que a execução fiscal prossiga somente com relação a Certidão de Dívida Ativa, correspondente à inscrição nº. 80 6 06 188993-80, conforme documentos juntados às fls. 121. Com relação à inscrição 80 6 06 188992-08 a execução deve permanecer suspensa, ficando a cargo da exeqüente informar este Juízo quanto ao descumprimento do parcelamento concedido. Intimem-se.

**2006.61.26.003954-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PHOENIX MEMORIAL DO ABC S/A (ADV. SP187608 LEANDRO PICOLO)  
...Isto posto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade interposta pela executda, determinando que a execução fiscal prossiga somente com relação a Certidão de Dívida Ativa, correspondente à inscrição nº. 80 6 06 190280-22, conforme documento juntados às fls. 129.Com relação à inscrição 80 6 06 190279-99 a execução deve permanecer suspensa, ficando a cargo da exeqüente

informar este Juízo quanto ao descumprimento do parcelamento concedido. Intimem-se.

**2006.61.26.004404-3** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SANDRA HELENA DA SILVA FERREIRA

Suspendo a presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pela exequente, em virtude do parcelamento informado à fl.42, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2006.61.26.004407-9** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NEIDE TEREZINHA DAVILA

Fls. 30/31: preliminarmente, comprove o exequente que realizou diligências para localizar bens penhoráveis da executada, devendo ainda fornecer o demonstrativo do débito atualizado. Int.

**2006.61.26.005184-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MAGDA JESUINA PEREIRA

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2006.61.26.005993-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PAULA & BATISTIN LTDA ME (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO E ADV. SP053033 MARIO CORREIA RODRIGUES LISBOA)

Intime-se os subscritores da petição de fls. 23/36, para que no prazo de 48 horas, esclareça tendo em vista o processado, outrossim esclareça a divergência entre o nome das partes.

**2006.61.26.006033-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ERVAS MILENARES LTDA ME (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA)

Fls.326/348: Diga o executado. Intime-se.

**2006.61.26.006040-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MIL FOLHAS ERVAS NATURAIS LTDA ME (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA)

Fls.166/185: Diga o executado. Intime-se.

**2006.61.26.006098-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG APARECIDA J OLIVEIRA LTDA EPP

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2006.61.26.006208-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BULL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO E ADV. SP155876 ROSA MARIA CARRASCO CALDAS)

Preliminarmente, regularize a executada sua representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social, onde conste a cláusula de administração que concede poderes específicos ao outorgante da procuração. Int.

**2007.61.26.000725-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X TDS LOGISTICA S.A. (ADV. SP185544 SERGIO RICARDO CRICCI)

...Isto posto desacolho a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Int.

**2007.61.26.000733-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X CLINICA ORTOPEDICA JARDIM LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA)

...Isto posto desacolho a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Int.

**2007.61.26.000769-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X DE NADAI ALIMENTACAO S/A (ADV. SP113913 CYNTHIA MORAES DE CARVALHO)

Fls. 103/104: Defiro a suspensão da presente execução até o julgamento da Ação Declaratória mencionada, devendo os autos

permanecerem sobrestados em Secretaria.Int.

**2007.61.26.001277-0** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X APARECIDO DONIZETE SILVERIO  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2007.61.26.001722-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PAULI-BRAS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2007.61.26.001746-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TECH-LIX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP064589 CLOVIS BASILIO)  
Tendo em vista as informações prestadas pelo exeqüente às fls. 100/104, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 34/97.Cumpra-se o determinado no despacho de fl. 32.Int.

**2007.61.26.001768-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FORMATTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)  
Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Aguarde-se comunicado do desfecho do Agravo de Instrumento noticiado.Int.

**2007.61.26.002403-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIS CESAR GARCIA GUIMARAES  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2007.61.26.002450-4** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X REEMPREGO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC

**2007.61.26.002468-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X APARECIDO VIEIRA  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2007.61.26.002502-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JAMES EDUARDO DIJIGOW  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2007.61.26.002505-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GUSTAVO DA COSTA MENECHINE  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2007.61.26.002743-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X METALURGICA QUASAR LTDA (ADV. SP252423 JEAN CARLOS NUNES DE MELLO ALMEIDA)  
Preliminarmente, regularize o executado a sua representação processual juntando a Procuração e cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.26.003832-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA)  
Diante da certidão retro, cumpra o executado o despacho proferido às fls. 355, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

**2007.61.26.004866-1** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EDSON ROCHA FRANCA  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2007.61.26.005230-5** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP254719 HELENA CARINA MAZOLA RODRIGUES) X MARIA DILEIDE DA SILVA CONFECÇÕES - ME SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2007.61.26.005707-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES) X USIFRESTO IND E COM LTDA E OUTROS (ADV. SP169250 ROSIMEIRE MARQUES VELOSA)  
Dê-se ciência as partes da redistribuição deste feito e seus apensos. Após, tornem os autos conclusos.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.26.005191-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000898-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOVA D PEDRO SUPER LANCHES LTDA (ADV. SP080690 ANTONIO CESAR BALTAZAR)

Recebo a presente Impugnação ao Valor da Causa, vista a parte contrária para manifestação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.26.000259-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002210-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA) X FOGAL GALVANIZACAO A FOGO LTDA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO)

Recebo a presente Impugnação ao Valor da Causa, vista a parte contrária para manifestação, no prazo legal. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.26.000298-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012394-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISRAEL TELIS DA ROCHA) X SIM DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR)

Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal. Cite-se o(a) embargado(a) para oferecimento de contestação à presente ação, no prazo legal.

### **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI** Diretor de Secretaria:  
**BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1412**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.009877-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.009876-5) SUL BRASILEIRA PLASTICO E METALURGICA LTDA (ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Fls.73/74: Indefiro a pretensão da embargante, uma vez que os embargos foram julgados improcedentes, sendo de rigor a condenação na sucumbência. Dê-se nova vista ao exequente para que requeira o que for de seu interesse, nos termos do artigo 475, J c.c. 614, II, do Código de Processo Civil. Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo findo

**2005.61.26.006578-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001093-4) UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP136047 THAIS FERREIRA LIMA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD LUCILA CARVALHO MEDEIROS DA ROCHA)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.). À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

**2006.61.26.003374-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002089-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COTIGRAL INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO E ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.). À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

**2006.61.26.003635-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004845-7) AGENCIA NACIONAL

DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS X UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP136047 THAIS FERREIRA LIMA)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.).À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

**2006.61.26.003703-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004071-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X VIACAO SAO JOSE DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS)

Aguarde-se a formalização da garantia nos autos principais, no prazo ali assinalado. Após, na hipótese de não restar garantida a execução, venham os autos conclusos para extinção.

**2007.61.26.000693-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003292-9) BRALFER INDUSTRIA METALURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Aguarde-se a providência determinada nos autos da execução fiscal 2005.61.26.003291-7. Após, tornem os autos conclusos

**2007.61.26.000696-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003291-7) BRALFER INDUSTRIA METALURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Aguarde-se a providência determinada nos autos da execução fiscal 2005.61.26.003291-7. Após, tornem os autos conclusos.

**2007.61.26.003022-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000483-1) JOAO CARLOS SILVA DE FREITAS (ADV. SP038755 LUZIELZA CORTEZ LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

A teor da petição e documentos de fls. 112/118, da execução fiscal em apenso, a Embargante aderiu ao parcelamento constante da Medida Provisória N.º 303, de 19 de Junho de 2006. Assim, nos termos do art. 3º da Lei N.º 9.469/97, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, renunciando expressamente ao direito que se funda a ação, uma vez que é requisito básico à homologação. Após, voltem-me. I.

**2007.61.26.003779-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001850-4) GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP253526 ROGERIO CAVANHA BABICHAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

**2007.61.26.003780-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000749-0) GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP253526 ROGERIO CAVANHA BABICHAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

**2007.61.26.006204-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003834-5) ARTUNI & OLIVEIRA LTDA - ME (ADV. SP206850 VALMIR ANDRÉ MARONATO GUIMARÃES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

A teor da petição e documentos de fls. 81/83, bem como da petição de fls. 35/43 dos autos da execução em apenso, a Embargante aderiu ao parcelamento constante do Simples Nacional. Assim, nos termos do artigo 3º da Lei N.º 9.469/97, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, renunciando expressamente ao direito que se funda a ação, uma vez que é requisito básico à homologação. Após, voltem-me. I.

**2008.61.26.000163-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.016014-1) VANDERLEI BUENO (ADV. SP233496B DIRCEU DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: procuração - instrumento original, cópias das iniciais das Certidões de Dívida Ativa, bem como do auto de penhora. I.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.26.004784-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003291-7) VALDEMAR ROCCO FILHO (ADV. SP066228 SANDRA HELENA PINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Manifeste-se o embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. Não havendo manifestação venham os autos conclusos para sentença

### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.011514-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ACOUGUE ANDRADA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA)

Fls. 121/131: Requer o co-executado a liberação de valores constrictos em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que se trata de conta destinada ao recebimento de aposentadoria. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 09.11.2007 (fls. 110). Os documentos apresentados pela executada que a conta sobre a qual incidiu a constrição é destinatária de pagamento de aposentadoria. Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 121/123 para que sejam liberados os valores penhorados na conta corrente n 01-072818-5, Ag. 0114 do Banco Mercantil do Brasil S/A, em nome de BENEDITO RIBEIRO. Após, dê-se vista ao exequente. P. e Int.

**2001.61.26.012567-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X COIMBRA IND/ E COM/ DE MADEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA)

Às fls. 17, verifica-se a existência de penhora de bens da executada para garantia da execução. No mesmo instrumento, houve a nomeação de Jair de Oliveira para o encargo de depositário dos referidos bens, tendo o mesmo aceitado o encargo. Da análise dos autos, verifica-se a constatação dos bens às fls. 163. Em 27/10/2003 foram constatados uma parte dos bens penhorados, porém em péssimo estado de conservação (fls. 223). Às fls. 274 a executada indicou outros bens para a garantia da execução que foram constatados e avaliados às fls. 284/285, mas conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça são máquinas velhas e desativadas há doze anos. O depositário foi intimado pessoalmente a apresentar os bens penhorados ou proceder ao depósito do valor equivalente, tendo decorrido in albis o prazo fixado para apresentação dos bens ou depósito do valor equivalente em dinheiro (fls. 318) e não constando dos autos, ainda, qualquer outra causa que desonere o depositário (v.g., falência, arrematação do bem em outra execução, etc.), decreto a prisão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, do depositário JAIR DE OLIVEIRA, R.G. N.º 4.693.369, C.P.F. N.º 069.256.938-34, cuja infidelidade restou caracterizada, com fundamento nos artigos 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, e 652 do Código Civil (Lei N.º 10.406/2002), bem como na Súmula n.º 619 do Supremo Tribunal Federal, expedindo-se o competente mandado de prisão. Publique-se e intime-se.

**2002.61.26.005483-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X HGB PROJETOS INDUSTRIAIS E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP166176 LINA TRIGONE)

Fls. 78: Defiro pelo prazo de 02 (dois) dias. I.

**2002.61.26.010537-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X PREMIL UNIDADE PRE MILITAR DE ENSINO ESP S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP021411 EDISON LEITE)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam

cumprir a ordem judicial. 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despidendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do executado WILSON PASTORELLI, C.P.F. N.º 069.106.578-02, mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Indefiro o bloqueio dos valores em nome do executado IRINEU PASTORELLI, haja vista a juntada de sua certidão de óbito às fls. 238. Deixo de apreciar, por ora, o pedido de retificação do pólo passivo para espólio de Irineu Pastorelli. Aguarde-se, preliminarmente, as diligências administrativas acerca da existência de eventual inventário que estão sendo realizadas pelo exequente.

**2003.61.26.006707-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IRMAOS VASSOLER LTDA E OUTROS (ADV. SP178107 THELMA DE REZENDE BUENO)**

Cumpra-se a parte inicial do despacho de fls. 237. Aguarde-se o cumprimento dos mandados de fls. 239/246. I.

**2004.61.26.003089-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AB CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP054713 JOSE LUIZ PISAPIA RAMOS E ADV. SP204121 LEANDRO SANCHEZ RAMOS)**

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta pelo executado, ao argumento de que ocorreu a decadência do direito do exequente em constituir os créditos em questão. Houve manifestação do exequente. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem a apreciação da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Tratando-se de decadência, é matéria que comporta análise pela via excepcional

utilizada. De início, cabe colocar a premissa de que a prescrição é regulada pela lei vigente na data da ocorrência do fato gerador. Esse aspecto é de grande relevância para solucionar a questão, uma vez que a natureza jurídica das contribuições para a Seguridade Social sofreu várias alterações no decorrer da história legislativa pátria. Em breve síntese, é este o panorama: a) antes do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), as contribuições tinham caráter não tributário, aplicando-se o prazo de prescrição de 30 anos (art. 144 da Lei nº 3.807/60 - LOPS); b) com a edição do Código Tributário Nacional, as contribuições passaram a ter caráter tributário, aplicando-se o prazo de prescrição de 05 anos (art. 174, CTN), que vigorou até o advento da Emenda Constitucional nº 08/77; c) a partir da Emenda Constitucional nº 08/77, as contribuições voltaram a ter natureza não tributária, a elas se aplicando o prazo prescricional de 30 anos (art. 144 da Lei nº 3.807/60 - LOPS), que vigorou até a promulgação da Constituição Federal de 1988; d) com a Constituição Federal de 1988, as contribuições voltaram a ter caráter tributário, aplicando-se o prazo de prescrição de 05 anos (art. 174, CTN). Daí decorre a impossibilidade de aplicação do prazo de 10 (dez) anos de prescrição em relação às contribuições para a Seguridade Social, tal como prevê o artigo 46 da Lei nº 8.212/91. Com efeito, o artigo 146, III, b, da Constituição Federal é claro ao impor a necessidade de lei complementar para regular as normas gerais de direito tributário, entre as quais se inserem os prazos de decadência e de prescrição. Por isso, a matéria continua disciplinada pelos artigos 173 e 174 do Código Tributário Nacional, eis que recepcionado pela Carta Política com o status de Lei Complementar. A respeito da prescrição e da decadência, decidiu o Plenário do E. Supremo Tribunal Federal que tais institutos são próprios da lei complementar de normas gerais (art. 146, III, b). Quer dizer, os prazos de decadência e de prescrição inscritos na lei complementar de normas gerais (CTN) são aplicáveis, agora, por expressa previsão constitucional, às contribuições parafiscais (C.F., art. 146, III, b; art. 149). (trecho extraído do voto do Min. Carlos Velloso, proferido no RE 148.754-2/RJ, j. em 24/06/93, DJ 04/03/94, p. 03290). É essa a diretriz da jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO ESPECIAL - 757922 Processo: 200500953009 UF: SC Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/09/2007 DJ 11/10/2007 PÁGINA: 294 Relator Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARTIGO 45 DA LEI 8.212/91. OFENSA AO ART. 146, III, B, DA CONSTITUIÇÃO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. TERMO INICIAL: (A) PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE AO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR, SE NÃO HOUVE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO (CTN, ART. 173, I); (B) FATO GERADOR, CASO TENHA OCORRIDO RECOLHIMENTO, AINDA QUE PARCIAL (CTN, ART. 150, 4º). PRECEDENTES DA 1ª SEÇÃO. 1. As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm, no regime da Constituição de 1988, natureza tributária. Por isso mesmo, aplica-se também a elas o disposto no art. 146, III, b, da Constituição, segundo o qual cabe à lei complementar dispor sobre normas gerais em matéria de prescrição e decadência tributárias, compreendida nessa cláusula inclusive a fixação dos respectivos prazos. Conseqüentemente, padece de inconstitucionalidade formal o artigo 45 da Lei 8.212, de 1991, que fixou em dez anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais devidas à Previdência Social (Corte Especial, Argüição de Inconstitucionalidade no REsp nº 616348/MG) 2. O prazo decadencial para efetuar o lançamento do tributo é, em regra, o do art. 173, I, do CTN, segundo o qual o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. 3. Todavia, para os tributos sujeitos a lançamento por homologação - que, segundo o art. 150 do CTN, ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa e opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa -, há regra específica. Relativamente a eles, ocorrendo o pagamento antecipado por parte do contribuinte, o prazo decadencial para o lançamento de eventuais diferenças é de cinco anos a contar do fato gerador, conforme estabelece o 4º do art. 150 do CTN. Precedentes jurisprudenciais. 4. No caso, trata-se de contribuição previdenciária, tributo sujeito a lançamento por homologação, e não houve qualquer antecipação de pagamento. Aplicável, portanto, a regra do art. 173, I, do CTN. 5. Recurso especial a que se nega provimento. STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO ESPECIAL - 805772 Processo: 200502124762 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 17/08/2006 DJ 11/09/2006 PÁGINA: 342 Relator Min. GILSON DIPP PROCESSUAL CIVIL, PREVIDENCIÁRIO E TRIBUTÁRIO. (...) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ANTERIORES À EC 8/77. NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA. DECADÊNCIA. PERDA DO DIREITO. DECURSO DE PRAZO. PRESCRIÇÃO. INÉRCIA. DIREITO DE AÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 173, I DO CTN. APÓS EC 8/77 E VIGÊNCIA DA LEI 6.830/80. PERMANÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DAS LEIS. ADOÇÃO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. I - (...) II - (...) III - (...) IV - (...) V - Para o desate da controvérsia importa conhecer a natureza jurídica das contribuições previdenciárias anteriores a EC 8 de 1977, para que se possa constatar a ocorrência ou não do prazo decadencial e/ou prescricional. VI - É relevante lembrar que decadência e prescrição distinguem-se. Na decadência, há a perda do direito pelo decurso de prazo. Na prescrição, ocorre a perda do direito de ação pela inércia da pessoa. A decadência é o direito de o sujeito ativo constituir o crédito tributário com o lançamento em certo período. A prescrição corresponde à perda do direito de ação para a cobrança do crédito tributário se decorrido um lapso de tempo, contado da data de sua constituição definitiva. VII - A natureza

jurídica das contribuições previdenciárias tem variado de acordo com as leis que as regulam. A Lei Orgânica da Previdência Social - Lei 3.807/1960 - explicitava que o direito de receber ou cobrar as importâncias devidas prescreveria, para as instituições de previdência social, em trinta anos. Neste sentido, à época, as contribuições previdenciárias possuíam caráter não tributário, sendo regulada sua cobrança pelo prazo trintenário. Com a edição do Código Tributário Nacional - Lei 5.172/1966 - sobreveio a primeira polêmica sobre a natureza jurídica das contribuições previdenciárias, posto que parte da doutrina asseverava seu caráter tributário, com aplicação dos artigos 173 e 174 que prevêem prazos decadencial e prescricional de cinco anos. VIII - Esta dúvida persistiu até a publicação da Emenda Constitucional 8/77, quando o Supremo Tribunal Federal passou a entender que as contribuições em questão possuíam caráter tributário desde a publicação do Código Tributário Nacional até o advento da citada Emenda 8/77. No entanto, a partir desta Emenda, deixaram de possuir o mencionado caráter tributário. Este posicionamento foi corroborado pelo Superior Tribunal de Justiça. IX - Na hipótese dos autos, a discussão travada limita-se a contribuições previdenciárias relativas ao período de 1976 a 1977. Conclui-se, assim, pela sua natureza tributária, sendo necessário considerar os prazos decadenciais e prescricionais de cinco anos. Portanto, quando exigidas em 2001, de há muito decorrera o prazo decadencial. De fato, em sendo tributo, era dever do INSS, constatando o exercício de atividade sujeita ao regime previdenciário, apurar e constituir o crédito tributário, já que não existe dever de o contribuinte fazer declaração ao Fisco. X - Quanto ao tema, o Superior Tribunal de Justiça já consolidou o posicionamento no sentido de que o prazo para a constituição do crédito tributário é de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, a teor do artigo 173, I do Código Tributário Nacional. Precedentes. XI - Por conseguinte, consumada a decadência, não haveria como exigir os valores, nem pagá-los espontaneamente, pois o tributo decorre de lei e não da vontade do contribuinte. Desta forma, em sendo considerados os valores alusivos ao período de 1976 a 1977 como tributos, foram atingidos pela decadência, porque não lançados no prazo de cinco anos, devendo ser restituídos a parte-autora pelo INSS. XII - Ademais, é relevante acrescentar que esta Corte já decidiu que, mesmo após a vigência da EC 8, de 14/04/1977 até o advento da Lei 6.830, de 24/12/1980, foi mantido o prazo decadencial de cinco anos para exigir o pagamento de contribuições previdenciárias com fato gerador ocorrido neste interregno. XIII - A explicação deriva da adoção do princípio da continuidade das leis, porque somente com a Lei 6.830/80 voltou a ser trintenário o prazo prescricional, nos termos de seu artigo 2º, 9º, não tendo havido alteração no lapso decadencial que, antes ou depois da EC 08/77, sempre foi de cinco anos. Inaplicável, por fim, o artigo 45 da Lei 8.212/91 ao caso vertente. XIV - Recurso especial conhecido, mas desprovido. STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AGRSP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 703692 Processo: 200401631036 UF: PE Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/12/2005 DJ 06/03/2006 PÁGINA: 196 Relator Min. LUIZ FUX PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRESCRIÇÃO. OSCILAÇÕES AO LONGO DO TEMPO. NATUREZA TRIBUTÁRIA. CONSTITUIÇÃO DE 1988. 1. O prazo prescricional das contribuições previdenciárias foi modificado pela EC n.º 8/77, Lei 6.830/80, CF/88 e Lei 8.212/91, à medida em que as mesmas adquiriam ou perdiam sua natureza de tributo. Por isso que firmou-se a jurisprudência à luz do Princípio tempus regit actum, no sentido de que: O prazo prescricional das contribuições previdenciárias sofreram oscilações ao longo do tempo: a) até a EC 08/77 - prazo quinquenal (CTN); b) após a EC 08/77 - prazo de trinta anos (Lei 3.807/60); c) após o advento da Constituição de 1988, tornando indiscutível a natureza tributária das referidas contribuições, o prazo prescricional retornou às regras do CTN (5 anos). d) após a Lei 8.212/91, prazo de dez anos. 2. In casu, a empresa autora ajuizou a ação em 31.10.00, pretendendo o ressarcimento de valores indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária, incidente sobre a folha de pagamento de salários de seus empregados no mês de setembro de 1989, o que revela inequívoca a ocorrência da prescrição, porquanto opera-se em 5 (cinco) anos após o advento da Constituição Federal de 1988, de acordo as oscilações de prazo supracitadas, sendo posteriormente modificado pela Lei n.º 8.212/91. 3. Agravo Regimental desprovido. Assim, após a Constituição Federal de 1988, permanece hígido o prazo de prescrição de 05 anos relativo às contribuições para a Seguridade Social (art. 174, CTN), dada sua inequívoca natureza tributária, afastando-se a aplicação do prazo previsto pelo artigo 46 da Lei n.º 8.212/91. Da mesma forma ocorre com o prazo de decadência previsto pelo artigo 45 da Lei n.º 8.212/91, uma vez que prevalecem as disposições do artigo 173, I, do Código Tributário Nacional, no sentido de que o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; (...) Ante a dicção legal, claro está que o dispositivo supra refere-se ao lançamento, através do qual é constituído o crédito tributário, assinalando o prazo de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Este prazo é, pois, decadencial. De seu turno, dispõe o artigo 174, do Código Tributário Nacional que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. Interpretando-se conjuntamente os dispositivos, conclui-se que à Fazenda Pública é concedido o prazo decadencial de 5 anos para constituir seu crédito, através do lançamento, e, a partir deste, dispõe de mais 5 anos para cobrar o que entende devido. Considere-se, ainda, o artigo 2º, 3, da Lei n.º 6.830/80, ao determinar que a inscrição da dívida suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo. No caso dos autos, a cobrança se refere às contribuições vencidas em 30/04/1998; 31/07/1998; 30/10/1998 e 29/01/1999, cujo crédito foi inscrito em Dívida Ativa em 09/12/2003, e a presente execução fiscal foi ajuizada em

25/06/2004. Assim, ainda que se afastem os prazos de prescrição e de decadência previstos pelos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, não ocorreu causa de extinção do crédito tributário (art. 156, CTN). Isso porque, considerando-se a data mais antiga dos débitos em execução: 30/04/1998, o termo inicial do prazo decadencial deu-se no dia 1º de Janeiro de 1999 e o termo final ocorreu em 1º de Janeiro de 2004, data em que o débito não só já havia sido constituído como inscrito em dívida ativa. Pelo exposto, não ocorrendo causa de extinção do crédito tributário, rejeito a presente exceção. No que tange ao pedido formulado pela exequente de penhora de ativos financeiros dos executados mister se faz realizar algumas ponderações. O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. (...) 3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens. 4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000; RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999; RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000; RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001. 5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despropositado imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça. 7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.) Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome da executada MIRIAN DAVID RIZK, C.P.F. 566.082768-34 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Indefiro a penhora com relação ao demais co-executados, uma vez que sequer foram citados.

**2005.61.26.001487-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NOSTRAI COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR)**  
Fls. 195/206; 216/218 e 222/225: Requerem os co-executados a liberação de valores constrictos em contas correntes pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que se trata de conta destinada ao recebimento de salário/provento e caderneta de poupança. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de

aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. Contudo, o contrato de prestação de serviços (fls.217/218), não pode ser aceito como meio de prova de que os valores penhorados sejam fruto de remuneração. Isso porque, nos termos do artigo 221, do Código Civil, o instrumento particular não opera efeitos em relação a terceiros, antes de registrado em no registro público. No que tange aos valores depositados em caderneta de poupança e sua alegada impenhorabilidade, nos termos do artigo 649, X, do C.P.C., também não restou comprovado que as contas sobre as quais incidiram a constrição tenham tal natureza. Assim, não havendo provas de que os valores constritos sejam objeto de remuneração, nem tampouco ostentem a qualidade de caderneta de poupança, indefiro o levantamento da penhora que gravou os ativos financeiros dos requerentes. Tendo em vista que os co-executados compareceram aos autos representados por advogado, dou-os por intimados da penhora on line realizada em 23/05/2007 (fls. 184/186). Decorrido o prazo sem a interposição de embargos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que for de seu interesse.

**2005.61.26.003288-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X ACO MAQUINAS MADEIRAS E FERRAMENTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP165446 ELI MONTEIRO E ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR E ADV. SP105422 ANA MARIA PEINADO AGUDO)**

Fls. 76/98: Os co-executados CLÁUDIO COVO e PURA PALÁCIOS COVO requerem sua exclusão do pólo passivo, alegando que a executada AÇO MÁQUINAS MADEIRAS E FERRAMENTAS LTDA, possui patrimônio suficiente para a garantia da presente execução. Foi dada vista ao exequente, que se manifestou pela manutenção dos co-executados no pólo passivo da demanda. É o breve relato. Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência ( AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Tratando-se de alegação de ilegitimidade passiva, cabível a exceção. Alega o sócio da empresa que deve ser excluído do pólo passivo da execução, uma vez que não há prova nos autos de que agiu com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatuto, na forma prevista pelo artigo 135 do Código Tributário Nacional. A execução é, primariamente, voltada contra a empresa executada e, subsidiariamente, aos co-responsáveis. Em princípio, os bens particulares do sócio não respondem pelas dívidas fiscais em nome da sociedade, eis que o patrimônio pessoal dos gerentes e diretores não se confunde com os bens da empresa. Responderão se houver excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou da lei, já que os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de tais atos, nos termos do art. 135, III, do CTN. Assim, caberá constrição sobre o patrimônio dos sócios na hipótese em que restar demonstrada a dissolução irregular da empresa ou a inexistência ou insuficiência de bens para garantia do débito. Confirma-se: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 167618 Processo: 200203000482633 UF: SP - 3ª TURMA Data da decisão: 01/10/2003 DJU DATA: 12/11/2003 P: 268 Relator: Des. Fed. NERY JUNIOR PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - POSSIBILIDADE- CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - DISSIPACÃO DO PATRIMÔNIO 1 - É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, uma vez efetivadas a citação e a constatação de insolvência ou dissolução irregular da pessoa jurídica. 2 - Se o patrimônio que garante a empresa executada for inexistente ou insuficiente para o pagamento de tributos não quitados, comete o sócio-gerente infração à lei, de modo a ser cabível o prosseguimento da execução contra este, como vêm decidindo a jurisprudência desta Casa e de outros Tribunais. 3 - Agravo de instrumento provido. (g.n.) Neste sentido, são claros os termos do artigo 13 da Lei nº 8.620/93 e da jurisprudência a seguir colacionada: Art. 13. O titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. Parágrafo único. Os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa. TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 113009 Processo: 200003000390134 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data da decisão: 24/06/2003 DJU 30/09/2003 PÁGINA: 241 Relatora: DES. FED. RAMZA TARTUCE PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - SOLIDARIEDADE - ARTIGO 13 DA LEI 8620/93 - ART. 124 E ÚNICO DO CTN - 135 DO CTN - INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA - ADMISSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. As pessoas constantes da certidão da dívida ativa, a empresa devedora e seus sócios, estão legitimadas para figurar no pólo passivo da execução, nos termos do art. 4º da Lei de Execução Fiscal. 2. Consoante o art. 13 da Lei 8.620/93, o sócio é solidariamente responsável pelos débitos previdenciários contraídos pela sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sendo que esta solidariedade não comporta

benefício de ordem (parágrafo único do artigo 124 do CTN), de modo que não há que se falar em obrigatoriedade de se executar primeiro a pessoa jurídica, pois o fisco poderá cobrar a dívida de qualquer pessoa constante do título executivo.3. A inclusão dos sócios no polo passivo da demanda é medida que se impõe, cabendo-lhe deduzir sua defesa em sede de embargos à execução.4. Agravo improvido. TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 179679 Processo: 200303000285420 UF: SP Órgão Julgador: 1ª TURMA Data da decisão: 03/02/2004 DJU 26/02/2004 PÁGINA: 187 Relatora: DES. FED. VESNA KOLMAR PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. ART. 13 DA LEI 8.620/93. AGRAVO IMPROVIDO. I - O sócio é solidariamente responsável pelos débitos previdenciários contraídos pela sociedade por cota de responsabilidade limitada e, de acordo com o parágrafo único do artigo 124 do Código Tributário Nacional, essa solidariedade não comporta benefício de ordem, assim, não há obrigatoriedade de se executar primeiro a pessoa jurídica. II - Nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, ser sócio de uma sociedade limitada devedora da Seguridade Social caracteriza a responsabilidade pelo débito exequendo, não sendo necessário o exercício de cargo de gerência ou a prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, conforme previsto pelo artigo 135 do Código Tributário Nacional. III - Tendo em vista que à época do fato gerador do débito o agravante ainda era sócio da empresa executada, é parte legítima para figurar no pólo passivo da execução. IV - Negado provimento ao agravo de instrumento. Isto não significa que a inclusão dos nomes dos co-responsáveis na Certidão de Dívida Ativa seja indevida, eis que tem amparo no artigo 2, 5, I, c/c 4, V, da Lei n. 6.830/80. Também não admite concluir pela nulidade da Certidão de Dívida Ativa, posto que não elidida a presunção de certeza e de liquidez de que se reveste (art. 3, Lei n. 6.830/80). Por essas razões, somente pode ser admitida, nesta oportunidade, a prematura inclusão dos co-responsáveis no pólo passivo da demanda, nada impedindo que, posteriormente, a execução seja em face deles redirecionada. Contudo, compulsando os autos verifico a existência de penhora de bens em garantia (fls. 30 da execução fiscal 2005.61.26.003288-7 e fls. 34 da execução fiscal 2005.61.26.003289-9). Em razão do princípio da causalidade deixo de condenar o exequente em honorários, vez que, só seriam cabíveis na hipótese de acolhimento da exceção com extinção da execução, o que não se afigura. Pelo exposto, determino: a) A exclusão de CLÁUDIO COVO e PURA PALÁCIOS COVO do pólo passivo da execução, mantendo-se, contudo, suas inclusões na Certidão de Dívida Ativa; b) Após, designe-se data para a realização de leilão. c) Dê-se ciência. Ao SEDI para cumprimento do item A.P. e Int. Santo André, data supra.

**2005.61.26.003291-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X BRALFER INDUSTRIA METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO)

Fls. 113: Expeça-se mandado para a retificação da penhora realizada às fls. 108/109, nos termos do requerimento do exequente

**2005.61.26.003294-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X ET ELASTOMEROS TECNICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS E ADV. SP157166 ANDRÉA VIANA FREZZATO E ADV. SP190536A ROBERSON SATHLER VIDAL E ADV. SP041795 JOSE JULIO MATURANO MEDICI E ADV. SP223197 SABRINA SANTOS BORGES E ADV. SP233229 THIAGO CARLONE FIGUEIREDO)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação. I.

**2005.61.26.003295-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X ET ELASTOMEROS TECNICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS E ADV. SP157166 ANDRÉA VIANA FREZZATO E ADV. SP190536A ROBERSON SATHLER VIDAL E ADV. SP041795 JOSE JULIO MATURANO MEDICI E ADV. SP223197 SABRINA SANTOS BORGES E ADV. SP233229 THIAGO CARLONE FIGUEIREDO)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação. I.

**2005.61.26.004071-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X VIACAO SAO JOSE DE TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA E ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES E ADV. SP160954 EURIDES MUNHOES NETO E ADV. SP113681E ALCENI SALVIANO DA SILVA E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI E ADV. SP060857 OSVALDO DENIS E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)

1) Esclareça o exequente sua manifestação de fl. 321, uma vez que o Sr. ALADINO PISANESCHI JUNIOR jamais figurou como executado, na presente relação processual, nem tampouco constou do rol dos executados na C.D.A., que embasa a execução; 2) Tendo em vista não haver notícia de concessão de efeito suspensivo à decisão proferida às fls. 243/244, intime-se o depositário da penhora de fls. 272/274, a proceder ao recolhimento dos valores referente à penhora de faturamento desde sua constituição até a data

de hoje, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de caracterizar-se como depositário infiel.

**2005.61.26.005604-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AUTO ESCOLA VISAO LTDA (ADV. SP031120 PLINIO VINICIUS RAMACCIOTTI)

Fls.125/142: Primeiramente, apresente a executada cópia do documento do bem indicado em substituição à penhora.

**2006.61.26.000678-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MARIA NALBA LEON ME E OUTRO (ADV. SP138837 KATIA GROSSI NAKAMOTO)

Fls. 114/121: Requer a co-executada a liberação de valores constrictos em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que se trata de conta destinada ao recebimento de salário/provento. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 13.11.2007 (fls. 104). Os documentos apresentados pela executada que a conta sobre a qual incidiu a constrição é destinatária de pagamento de salário/provento. Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 114/115 para que sejam liberados os valores penhorados na conta corrente n 01023878-1, Ag. 0118 do Banco do Santander BanespaS/A, em nome de MARIA NALBA DOS SANTOS. Após, dê-se vista ao exequente. P. e Int.

**2006.61.26.002356-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X INTERNATIONAL FARMA LTDA (ADV. SP036532 WANDYR LOZIO)

Esclareça o patrono da executada se o instrumento de mandato, acostado às fls. 105/111, estende-se aos embargos à execução em apenso.

**2006.61.26.002587-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MULTISERVICE REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP222622 RAIMUNDO ARAUJO TAVARES E ADV. SP151742 CRISTIANO DE SOUZA OLIVEIRA E ADV. SP222622 RAIMUNDO ARAUJO TAVARES)

Requer o co-réu MÁRIO AUGUSTO COLITO a liberação de valores constrictos em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que foi decidida em seu favor a responsabilidade apenas pela CDA nº 80.2.04.060612-87, à ordem de 1.840,14 UFIR. Aduz que a penhora on line de R\$ 68000,00 foi exagerado, de molde a requerer o reconhecimento do pagamento, com a conseqüente exclusão do co-réu do processo, mais condenação em danos morais e materiais. O pleito merece acolhimento em parte. É fato que o peticionário só foi responsabilizado pela CDA nº 80.2.04.060612-87. Logo, a penhora deve ser feita nos limites da dívida em questão. Verifico, por outro lado, que a Fazenda Nacional fez juntar o demonstrativo da dívida em tela (fls. 214), à ordem de R\$ 1.523,94, razão pela qual a penhora em nome de Mário Augusto Colito deve ficar restrita a este valor, como já ressaltado na r. decisão de fls. 223/225. Não há motivo para sua exclusão no presente feito. Os documentos por ele juntados não fazem concluir que a CDA 80.2.04.060612-87 esteja quitada. No máximo, a execução está garantida, cabendo o pagamento e liquidação do débito em momento posterior. Assim, a só penhora on line não autoriza a exclusão do processo, mesmo porque a constrição pode ser judicialmente discutida. Não conheço do pedido de indenização, por ser matéria estranha à Ação de Execução Fiscal. Pelo exposto, defiro em parte o pedido formulado por MÁRIO AUGUSTO COLITO unicamente para liberar os valores penhorados a maior, em relação ao quantum debeatur (R\$ 1.524,93), liberando a penhora de R\$ 328,10 efetuada no Banco Santander S/A, bem como aquela efetuada no Banco do Brasil, que ultrapassar o montante de R\$ 1.524,93. P. e Int.

**2007.61.26.000753-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X HOSPITAL E MATERNIDADE BARTIRA LTDA (ADV. SP105259 WILSON ROBERTO BELLONI)

Fls. 110/116: Defiro o sobrestamento do feito por 90 (noventa) dias. Após, dê-se nova vista ao exequente para manifestação

**2007.61.26.002869-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X FUNDACAO DO ABC E OUTROS (ADV. SP167966 CESAR MARINO RUSSO E ADV. SP201133 SANDRO TAVARES)

Cumpra a executada o despacho de fl. 189, comprovando a averbação da alteração de sua denominação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de forma a propiciar o registro da penhora. Com a informação expeça-se mandado de registro da penhora. Silente, dê-se vista ao exequente para manifestação.

## **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.26.005595-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001431-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CORT MAQ COM/ DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PLASTICOS LTDA (ADV. SP029716 JOSE CARLOS LUCIANO TAMAGNINI)

A FAZENDA NACIONAL impugna o valor atribuído à causa na ação ordinária, ao argumento de que deve corresponder ao valor do crédito tributário em execução. Instado a se manifestar, o Impugnado, apesar de regularmente intimado deixou de apresentar manifestação (certidão supra). Os autos foram remetidos ao contador. É o breve relato. A presente impugnação merece ser acolhida. Isto porque, o valor da causa é requisito indispensável da petição inicial, nos termos do artigo 282, V, do Código de Processo Civil, sendo de rigor que o valor corresponda ao valor do processo de execução, cujo valor é apurado com base no artigo 6º, 4º, da Lei 6.830/80, que prevê: Art. 6º A petição inicial indicará apenas:(...) omissis 4º O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais. Assim, o valor da causa nos embargos à execução deve guardar relação com o valor do crédito tributário devidamente atualizado, no momento do ajuizamento da ação. Neste sentido: EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - VALOR DA CAUSA - ACRÉSCIMOS. 1. Nos embargos à execução fiscal, o valor da causa deve corresponder ao valor da dívida, acrescido dos encargos legais, juros e correção monetária. 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp n.º 680982/MG, 2ª Turma, Relator Castro Meira, DJ 13/06/2005, pág. 267) Pelo exposto, ACOLHO a presente impugnação para fixar o valor da causa dos embargos à execução em R\$. 111.442,81 (Cento e onze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos). Traslade-se cópia desta para os autos principais. Decorrido in albis o prazo para manifestação acerca desta decisão, desampensem-se e arquivem-se.

**2007.61.26.005597-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.005778-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRANSPORTADORA UTINGA LTDA (ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES)

A FAZENDA NACIONAL, em razão da embargante não ter atribuído valor à causa, apresenta a presente impugnação ao valor da causa, alegando que deve representar o valor do crédito tributário à época da oposição dos embargos. Requer o acolhimento da presente impugnação para fixar o valor da causa em R\$. 14.109,34. Instado a se manifestar, o Impugnado alega que as objeções levantadas em face do título em execução o tornam ilíquido, de forma que não poderia servir de parâmetro à fixação do valor da causa. É o breve relato. A presente impugnação merece ser acolhida. Isto porque o valor da causa é requisito indispensável da petição inicial, nos termos do artigo 282, V, do Código de Processo Civil, sendo de rigor que o valor corresponda ao valor do processo de execução, cujo valor é apurado com base no artigo 6º, 4º, da Lei 6.830/80, que prevê: Art. 6º A petição inicial indicará apenas:(...) omissis 4º O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais. Nesse sentido: EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - VALOR DA CAUSA - ACRÉSCIMOS. 1. Nos embargos à execução fiscal, o valor da causa deve corresponder ao valor da dívida, acrescido dos encargos legais, juros e correção monetária. 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp n.º 680982/MG, 2ª Turma, Relator Castro Meira, DJ 13/06/2005, pág. 267) Pelo exposto, ACOLHO a presente impugnação para fixar o valor da causa dos embargos à execução em R\$. 14.109,34 (Quatorze mil, cento e nove reais e trinta e quatro centavos). Traslade-se cópia desta para os autos principais. Decorrido in albis o prazo para manifestação acerca desta decisão, desampensem-se e arquivem-se.

**2008.61.26.000162-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003779-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA) X GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP253526 ROGERIO CAVANHA BABICHAK)

Recebo a impugnação ao valor da causa. Vista à impugnada para resposta, no prazo legal. I.

**2008.61.26.000164-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003780-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA) X GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP253526 ROGERIO CAVANHA BABICHAK)

Recebo a impugnação ao valor da causa. Vista à impugnada para resposta, no prazo legal. I.

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ** Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria **Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

**Expediente Nº 2105**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.26.014973-0** - POLIBRASIL COMPOSTOS S/A (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido...

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

**\* PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA JUIZA FEDERAL DRA. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA.**

**Expediente Nº 3011**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.04.009972-1** - CILENA JACINTO DE ARAUJO (ADV. SP216851 CIBELE JACINTO DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Indefiro por ora o pedido de levantamento formulado pela CEF à fl. 175, tendo em vista o recurso interposto pela parte autora. 2- Recebo a apelação da autora de fls. 159/170 em seu duplo efeito. 3- Às partes adversas para contra-razões. 4- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2002.61.04.001731-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSE CARLOS DA SILVA BARROS (ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR E ADV. SP100246 JOSE CARLOS DOS SANTOS)

Esclareça a CEF o seu pedido de penhora, uma vez que nos documentos indicados não consta nenhum valor a ser penhorado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.04.008683-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X EDMO LUIZ LEME

Vistos em Inspeção.Fl. 65 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF.Int.

**2003.61.04.008109-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ANTONIO CARLOS BATISTA

Vistos em Inspeção.Fl. 73 : Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a CEF.Int.

**2003.61.04.011663-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X LUIZ ANTONIO BENDASOLI

Vistos em Inspeção.Fl. 68 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF.Int.

**2003.61.04.012326-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA DE LURDES MENDES

Fl. 110 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF. Int.

**2003.61.04.018617-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X RITA RAIMUNDA DOS REIS SANTA ROSA

Vistos em Inspeção.Fl. 64 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF.Int.

**2004.61.04.006147-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JAIR

VELOSO

Vistos em Inspeção.Fl. 57 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF.Int.

**2004.61.04.009202-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSENILDO DA SILVA

Vistos em Inspeção.Fl. 50 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF.Int.

**2004.61.04.010048-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSE CARLOS LOPES RODRIGUES

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 90, e 91. Int.

**2004.61.04.010051-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ELIO FACHINI JUNIOR

Vistos em Inspeção.Fl. 47 : Concedo o prazo de 30 dias para a CEF.Int.

**2004.61.04.010053-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X FRANCISCO BEZERRA MAIA

Vistos em Inspeção.Fl. 53 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF.Int.

**2004.61.04.011256-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X TUGUECO UTIAMA

Vistos em Inspeção.Fl. 55 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF.Int.

**2004.61.04.012916-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOAO HENRIQUE GONCALVES DE MORAES

Vistos em Inspeção.Fl. 53 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF.Int.

**2004.61.04.012919-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MARIA MADALENA SILVA

Vistos em Inspeção.Fl. 51 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF.Int.

**2004.61.04.013855-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JUCARA ALBERTINA PAVAN

Vistos em Inspeção.Fl. 48 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF.Int.

**2004.61.04.013857-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSEMI DOS SANTOS LIMA X MARIA DE FATIMA DE SOUZA LIMA

Vistos em Inspeção.Fl. 90 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF.Int.

**2004.61.04.014139-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097611 RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI) X SANDRA REGINA MARTINEZ GACLIARDO

À vista do endereço fornecido pela Delegacia da Receita Federal já ter sido objeto de diligência, a qual restou negativa, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

**2005.61.04.000232-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSE RENATO LEITE X SUSETE MARIA MENDES LEITE

À vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.04.001336-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MARCIO EUGENIO JORGE DE ALMEIDA

Vistos em Inspeção.Fl. 46 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF.Int.

**2005.61.04.003208-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X

JOSIAS FAUSTINO DA CONCEICAO

À vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 115, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. Decorridos, venham os autos conclusos. Int.

**2005.61.04.003218-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA

Vistos em Inspeção. Fl. 50 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF. Int.

**2005.61.04.003219-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ARLETE FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP166712 WENDEL MASSONI BONETTI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO)

Vistos em Inspeção. Fl. 110 : Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a ré. Int.

**2005.61.04.005568-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X RAIMUNDO DO NASCIMENTO

Vistos em Inspeção. Fl. 45 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF. Int.

**2005.61.04.005573-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X PAULO SERGIO DA SILVA

Vistos em Inspeção. Fl. 40 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF. Int.

**2005.61.04.008196-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X GILMAR DA SILVA

Vistos em Inspeção. Fl. 46 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF. Int.

**2005.61.04.008751-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADIB ABDOUNI (ADV. SP243046 NAWAL ABDOUNI E ADV. SP178389 ROSANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA)

À vista do noticiado pelo réu (embargante) às fls. 209/214, concedo os benefícios da Justiça Gratuita nos precisos termos da Lei. Intime-se o Sr. Perito para início de seus trabalhos periciais. Cumpra-se.

**2005.61.04.011082-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PATRICIA CONSUELO FLEMMING DA COSTA

Vistos em Inspeção. Esclareça a CEF o seu pedido de fl. 168, uma vez que já houve consulta junto ao BACEN-JUD, conforme se vê os vários documentos bancarios informando que não há saldo. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.04.011393-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ALESSANDRA APARECIDA VIEIRA DE MELO

À vista dos documentos de fls. 115/136, manifeste-se a CEF o seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, sem manifestação, venham-me conclusos para extinção. Int.

**2005.61.04.011457-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X GILMAR DA SILVA

Vistos em Inspeção. Fl. 40 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF. Int.

**2005.61.04.011462-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X SANDRA MARIA MACHADO

Vistos em Inspeção. Fl. 50 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF. Int.

**2005.61.04.011471-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ALMIR ALVES XAVIER

Vistos em Inspeção. Fl. 53 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF. Int.

**2005.61.04.012413-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOEL RIBEIRO DA SILVA

Vistos em Inspeção. Indefiro o requerido pela CEF à fl. 65 por ausência de saldo nas referidas contas correntes. Manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

**2006.61.04.000687-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUCELIA DA CRUZ E OUTRO

Assim, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte ré, estes arbitrados em 10% do valor da causa. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.04.000951-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MARIA APARECIDA ROSSITER GUIZELLINI (ADV. SP231140 FABIANO DOS SANTOS GOMES)

Fls. 53/150: ante a concordância da exequente e comprovada a natureza de conta salário, pelo recebimento de honorários pela prestação de serviços profissionais e de proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, defiro o levantamento da penhora on line, efetuada na conta n. 0055508-8, do BRADESCO, Agência 0045, de titularidade de ELIANA ROSSITER GUIZELLINI e de MARIA APARECIDA ROSSITER GUIZELLINI, conforme requerido, ante a vedação expressa, contida no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. Tome a Secretaria providências cabíveis no BACEN JUD. Fls. 156/158: defiro à executada os benefícios da assistência judiciária gratuita. Inclua-se este processo na pauta de audiências do dia 21/02/2008, às 16 horas, do programa de conciliação a realizar-se nesta Subseção Judiciária e proceda-se às intimações das partes e de seus procuradores para que compareçam a este Fórum, no dia e horário designados. Até a realização da audiência, proceda a requerida ao depósito judicial da quantia proposta. Int.

**2006.61.04.003220-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANDERSON MAGALHAES OLIVEIRA E OUTROS

À vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF o seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.04.003221-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR DANTAS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP223202 SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação dos réus de fls. 151/156 em seu duplo efeito. As partes adversas para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.04.003955-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCIO ARTUR MARTINS ZWARG (ADV. SP232295 SVETLANA DOBREVSKA CVETANOSKA) X MARCIA RAMOS SENNE RIBEIRO ZWARG (ADV. SP232295 SVETLANA DOBREVSKA CVETANOSKA)

1- Concedo aos réus os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Recebo o recurso dos réus de fls. 123/144 em seu duplo efeito. 3- À parte adversa para as contra-razões. 4- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens de estilo. Int. Cumpra-se.

**2006.61.04.004828-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ALFREDO RAMOS DA SILVA X ALFREDO DUARTE DA SILVA

À vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 82) e as frustradas tentativas de localizar o réu, manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, voltem-me para extinção. Int.

**2006.61.04.006828-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE FERREIRA DA SILVA

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 140 no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, venham os autos conclusos. Int.

**2006.61.04.006832-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ZILDA APARECIDA CHENEME (ADV. SP227106 KEITH KIOME DE ALMEIDA GERALDO) X ADILSON GOES (ADV. SP227106

KEITH KIOME DE ALMEIDA GERALDO)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 116 no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, venham os autos conclusos. Int.

**2006.61.04.007988-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SERGIO LUIZ GONCALVES DA MAIA

À vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 74, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. Decorridos, venham os autos conclusos. Int.

**2006.61.04.008188-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA ELUZENIR DA SILVA X JOSE NARCELIO SANTOS DO CARMO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no sentido de não terem sido localizados bens passíveis de serem penhorados. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.04.008219-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X SUSETE MARIA MENDES LEITE E OUTRO

Fl. 51: indefiro o pedido de expedição de ofício a DRF, pois referida providência já foi adotada, conforme documentos de fls. 34/36. Dessa forma, dê a CEF regular andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2006.61.04.008833-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X AUSTRALIA OPTICA E CELULARES LTDA EPP X BRUNO GUARIDO DE ANDRADE X MARCELO GUARIDO DE ANDRADE

Vistos em Inspeção. Indefiro o requerido à fl. 55, devendo a CEF observar o mandado e a certidão de fl. 44/45. Int.

**2006.61.04.010343-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DENISE BITENCOURT DA SILVA X CICERO BEZERRA DA SILVA X DAISY BITTENCOURT DA SILVA

Assim, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, ante a gratuidade concedida. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.04.000216-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVANA SANTOS DE ANDRADE (ADV. SP155824 WALNER HUNGERBÜHLER GOMES) X EDNA SILVA HUNGERBUHLER (ADV. SP155824 WALNER HUNGERBÜHLER GOMES)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos monitórios apresentados pela co-ré SILVANA SANTOS DE ANDRADE. Após, decorrido o prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para o deslinde da lide. Int.

**2007.61.04.000353-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X SANCHES PRADO ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP230208 JOSÉ MANUEL VASCONCELOS FERNANDES) X GABRIELA DE OLIVEIRA SANCHES (ADV. SP226322 FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO) X ZILDETE TEIXEIRA FERRAZ DO PRADO (ADV. SP115620 ANA CRISTINA MENEZES RODRIGUES)

Vistos em Inspeção. Fl. 158 : Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a CEF. Int.

**2007.61.04.001460-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ITALO OTICA CELULARES LTDA EPP X BRUNO GUARIDO DE ANDRADE X MARCELO GUARIDO DE ANDRADE

As diligências até aqui empreendidas para localização dos réus resultaram infrutíferas. Em decorrência, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

**2007.61.04.001829-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO CARLOS CAMPOS

À vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

**2007.61.04.005302-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROSANGELA ESCRAMOSINO SERIGRAFIA - ME X ROSANGELA ESCRAMOSINO

Vistos em Inspeção.Fl. 77 : Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para a CEF.Int.

**2007.61.04.006668-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X HEBER ANDRE NONATO X ORMINDA PRETEL

Vistos em Inspeção.Manifeste-se a CEF sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fl. 32vº e 116 no prazo de 10 (dez) dias.Decorridos, venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.04.006669-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JOAO BATISTA VIEIRA X MARILENE SOUZA VIEIRA

Vistos em Inspeção.Fls. 49/50 : Esclareça a CEF o seu pedido no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que já houve expedição de ofício à Receita Federal, conforme se verifica às fls. 38/41.Int.

**2007.61.04.008504-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIDNEY AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP235918 SIDNEY AUGUSTO DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.009681-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X HHANNIBAL BARCA MAIA

À vista do endereço fornecido pela Delegacia da Receita Federal ser o mesmo da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF o seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.011096-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TATIANA VICENTE DE JESUS E OUTRO (ADV. SP230252 ROBERTA MARCOLINO E ADV. SP082147 SIMONE DE OLIVEIRA AGRIA)

Vistos em Inspeção.Fls. 127/155 : Primeiramente, regularize o embargante-réu EDUARDO SIMÕES VALENTE a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.04.011886-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELA ESTEFANIA GOMES SALGUEIRO DE LA VEGA E OUTROS

Fls. 79/86 : Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Certifique-se a interposição do agravo retido na capa dos autos, dando-se ciência às partes.Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 71/72.Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.012234-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARICY FERRAZZO E OUTROS

Fls. 48/55 : Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Certifique-se a interposição do agravo retido na capa dos autos, dando-se ciência às partes.Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 36/37.Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.012969-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LAURA URSULA JACINTO DA SILVA - ME E OUTRO

Ante a notícia do falecimento da ré, conforme informado pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 69, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.012970-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE NILSON DE ALMEIDA

Vistos em Inspeção.Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 51 no prazo de 10 (dez) dias.Decorridos, venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.04.013521-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BAYARDO

LEME BRIZOLLA

À vista da Certidão de Óbito do réu, manifeste-se a CEF o seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.014067-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X M F COSMETICOS E OUTRO

Preliminarmente, manifeste-se a CEF acerca da prevenção apontada à fl. 21 no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

**2007.61.04.014365-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BASSELENI TRANSPORTES LTDA - ME E OUTROS

Preliminarmente, manifeste-se a CEF acerca da prevenção apontada às fls. 43/46, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

**2007.61.04.014373-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X H DARGHAM NETO EPP E OUTRO

Preliminarmente, manifeste-se a CEF acerca da prevenção apontada às fls. 42/43 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.014388-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X TEX ON SISTEMAS E TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA E OUTROS

Preliminarmente, manifeste-se a CEF acerca da prevenção apontada à fl. 53 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.014389-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X TEX ON SISTEMAS E TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA E OUTROS

Preliminarmente, manifeste-se a CEF acerca da prevenção apontada às fls. 39/40 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.014390-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X TEX ON SISTEMAS E TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA E OUTROS

Preliminarmente, manifeste-se a CEF acerca da prevenção apontada às fls. 53/56 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.014672-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ELIOLETE SANTIS DA SILVA E OUTRO

Consoante precedente jurisprudencial O crédito educativo não é um serviço bancário, mas um programa do governo, custeado inteiramente pela União. A Caixa Econômica Federal oferece esse serviço como espécie de preposta ou delegada, não entrando no financiamento nenhum subsídio de seus cofres. A Lei 8.436, de 25 de junho de 1992, ao institucionalizar o Programa de Crédito Educativo, deixou a cargo do Ministério da Educação as diretrizes do programa (art. 3º), originando-se os recursos do orçamento do Ministério da Educação e de parte dos depósitos compulsórios exigidos das entidades bancárias pelo Banco Central, conforme o art. 5º dessa lei. Por fim, deixou claro o art. 4º qual é a posição da CEF: mera executora do programa, autorizada a partilhar com outros bancos ou entidades, mediante convênios.(RESP N. 479.863)Diante disso, aliado ao disposto na Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, promova a autora à citação da UNIÃO FEDERAL, na condição de litisconsorte ativo necessário, porquanto eventual sentença desfavorável poderá repercutir diretamente em sua esfera jurídica. Para tanto, forneça as peças necessárias para o devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.014679-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X V O DE SOUZA GAS - ME E OUTROS

Preliminarmente, manifeste-se a CEF acerca da prevenção apontada às fls. 67/68, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.014681-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X VALEGAS COM/ DE GAS LTDA E OUTROS

Preliminarmente, manifeste-se a CEF acerca da prevenção apontada às fls. 130/132 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.014685-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RIVONEIDE DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO

Consoante precedente jurisprudencial O crédito educativo não é um serviço bancário, mas um programa do governo, custeado

inteiramente pela União. A Caixa Econômica Federal oferece esse serviço como espécie de preposta ou delegada, não entrando no financiamento nenhum subsídio de seus cofres. A Lei 8.436, de 25 de junho de 1992, ao institucionalizar o Programa de Crédito Educativo, deixou a cargo do Ministério da Educação as diretrizes do programa (art. 3º), originando-se os recursos do orçamento do Ministério da Educação e de parte dos depósitos compulsórios exigidos das entidades bancárias pelo Banco Central, conforme o art. 5º dessa lei. Por fim, deixou claro o art. 4º qual é a posição da CEF: mera executora do programa, autorizada a partilhar com outros bancos ou entidades, mediante convênios.(RESP N. 479.863)Diante disso, aliado ao disposto na Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, promova a autora à citação da UNIÃO FEDERAL, na condição de litisconsorte ativo necessário, porquanto eventual sentença desfavorável poderá repercutir diretamente em sua esfera jurídica. Para tanto, forneça as peças necessárias para o devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.014696-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X H A N CONSTRUÇOES LTDA EPP E OUTROS**

Preliminarmente, manifeste-se a CEF acerca da prevenção apontada às fls. 54/57 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.014700-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X H A N CONSTRUÇOES LTDA EPP E OUTROS**

Preliminarmente, manifeste-se a CEF acerca da prevenção apontada as fls. 276/280, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.014727-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP262423 MARCUS VINICIUS PEREIRA CORREA) X LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA FILHO ENGENHARIA E OUTRO**

Preliminarmente, manifeste-se a CEF acerca da prevenção apontada à fl. 21 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.04.000035-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CAJIPAVI CONSTRUCAO COM/ E PAVIMENTACAO LTDA E OUTROS**

Primeiramente, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o quadro indicativo de possibilidade de PREVENÇÃO de fls. 23/24. Int.

**2008.61.04.000106-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SAMPETROL COM/ DE COMBUSTIVEL LTDA E OUTROS**

Preliminarmente, manifeste-se a CEF acerca da prevenção apontada às fls. 61/63 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.04.000108-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA FILHO ENGENHARIA E OUTRO**

Preliminarmente, manifeste-se a CEF acerca da prevenção apontada às fls. 79/81 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.04.000603-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X LEANDRO NASCIMENTO BEZERRA E OUTROS**

Consoante precedente jurisprudencial O crédito educativo não é um serviço bancário, mas um programa do governo, custeado inteiramente pela União. A Caixa Econômica Federal oferece esse serviço como espécie de preposta ou delegada, não entrando no financiamento nenhum subsídio de seus cofres. A Lei 8.436, de 25 de junho de 1992, ao institucionalizar o Programa de Crédito Educativo, deixou a cargo do Ministério da Educação as diretrizes do programa (art. 3º), originando-se os recursos do orçamento do Ministério da Educação e de parte dos depósitos compulsórios exigidos das entidades bancárias pelo Banco Cento art. 5º dessa lei. .PA 1,5 Por fim, deixou claro o art. 4º qual é a posição da CEF: mera executora do programa, autorizada a partilhar com outros bancos ou entidades, mediante convênios. (RESP N. 479.863).Diante disso, aliado ao disposto na Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, promova a autora à citação da UNIÃO FEDERAL, na condição de litisconsorte ativo necessário, porquanto eventual sentença desfavorável poderá repercutir diretamente em sua esfera jurídica. Para tanto, forneça as peças necessárias para o devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.000604-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X OSMANY CASTRO JUNIOR IGUAPE - ME E OUTRO**

Primeiramente, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o quadro indicativo de possibilidade de PREVENÇÃO de fls. 19. Int.

**2008.61.04.000606-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X AUTO POSTO PRAIA DE PERNAMBUCO LTDA E OUTROS

Primeiramente, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o quadro indicativo de possibilidade de PREVENÇÃO de fls. 18. Int.

**2008.61.04.000607-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X PANIFICADORA CIDADE DE SANTOS LTDA E OUTROS

Primeiramente, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO de fls. 20/22. Int.

**2008.61.04.000840-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X GOBATTI & ASSOCIADOS PRESTADORA DE SERVICOS OPERACIONAIS LTDA E OUTROS

Vistos em Inspeção.Preliminarmente, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o quadro indicativo de possibilidade de PREVENÇÃO de fls. 20/23. Int.

**2008.61.04.000841-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X GOBATTI & ASSOCIADOS PRESTADORA DE SERVICOS OPERACIONAIS LTDA E OUTROS

Vistos em Inspeção.Preliminarmente, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o quadro indicativo de possibilidade de PREVENÇÃO de fls. 18/22. Int.

**2008.61.04.000928-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X AUTO POSTO ZIZA LTDA E OUTROS

Vistos em Inspeção.Preliminarmente, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO de fls. 81/83. Int.

**2008.61.04.000931-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TRANSPORTES PINGUINIM LTDA ME E OUTROS

Vistos em Inspeção.Preliminarmente, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO de fls. 21. Int.

**2008.61.04.000933-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CONSTRUARTE REFORMAS PLANEJADAS LTDA E OUTROS

Vistos em Inspeção.Preliminarmente, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO de fls. 22. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0205438-8** - PETROCOQUE S/A IND/COM (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO E ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção.Fl. 179 : Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para a parte autora.Int.

**92.0203604-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0202868-0) ITORORO TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP062006 JEOVA SILVA FREITAS) X UNIAO FEDERAL

Isso posto e considerando o que mais nos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais, ante a simplicidade e as circunstâncias da causa, na qual nota-se exercício razoável, mas não extraordinário, do patrocínio, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC.Translade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Cautelar.Certificado o trânsito em julgado, convertam-se os valores depositados em renda da União e, em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

**2003.61.04.008749-0** - MAURO BOVOLIN E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.Preliminarmente, indefiro o pedido de gratuidade de justiça formulado na apelação (fl. 426), devendo a parte

autora, observar o art. 6º da lei. nº 10.060/50. Assim, recolha as custas de apelação, bem como de porte de remessa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção. Int.

**2005.61.04.003680-6** - WATERCRYL QUIMICA LTDA (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro em parte o pedido formulado pelo autor à fl. 316, para que deposite os honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. 2) Indefiro o pedido de levantamento do depósito efetuado nos autos, à vista da manifestação da União Federal (fls. 321/322), que será efetuado, se o caso, após o trânsito em julgado da sentença. Int.

**2005.61.04.006592-2** - ANTONIO PEDRO DOS SANTOS NETTO E OUTRO (ADV. SP139588 EDER SANTANA DE OLIVEIRA) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP047490 RICARDO RIBEIRO DE LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Vistos em Inspeção. Manifestem-se os autores sobre a CONTESTAÇÃO da CEF de fls. 209/217. Int.

**2005.61.04.007862-0** - TINOCOM COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP190203 FABIO SANTOS JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/74 : Homologo a desistência da União Federal em relação à execução da sucumbência. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais, por findos. Int.

**2005.61.04.008153-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.007041-3) CONTABILIDADE PERDIZ PINHEIRO SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO E ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP200405 ANTONIO ELIAN LAWAND JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da concordância da União, defiro o pedido de parcelamento formulado pela parte autora em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 203,65 (duzentos e três reais e sessenta e cinco centavos), devendo ser recolhida em guia DARF no código 2864 em favor da União, sendo que a primeira no prazo de 10 (dez) dias e as subsquentes a cada 30 (trinta) dias. Ademais, determino que aguarde-se sobrestado em Secretaria o pagamento total da execução, vindo em seguida conclusos. Int.

**2005.61.04.012028-3** - MANOEL ANDRE BARROSO E OUTRO (ADV. SP035307 RIVALDO JUSTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

À vista do termo de audiência de fls. 189/190, o qual foi subscrito pelos autores, nada a decidir com relação a petição de fls. 195/196. Retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**2006.61.04.000503-6** - CARLOS ALBERTO BAREIA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. 1) Oficie-se requisitando o pagamento de honorários ao perito que atuou neste processo, os quais arbitro no valor máximo da tabela de remuneração aprovada pelo CJF/3ª Região. 2) Manifestem-se as partes sobre o LAUDO PERICIAL juntado às fls. 336/361, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora. Int. Cumpra-se.

**2006.61.04.000903-0** - ALESSANDRA FABIOLA DOS SANTOS ASSUNCAO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Fl. 122 : Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora. Int.

**2006.61.04.003278-7** - JOSE ARLINDO MORAES BIANCHI E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Providência a CEF no prazo de 10 (dez) dias, o solicitado pelo Sr. Perito Judicial à fl. 371. Int.

**2006.61.04.003415-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.001449-9) TERCIO SIMEI GONCALVES E OUTRO (ADV. SP184319 DARIO LUIZ GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E PROCURAD MARCELO NICOLAU NADER) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Antes de apreciar o pedido de expedição de ofício ao empregador indicado às fls. 156/157, esclareça a parte autora sobre a categoria

profissional declarada quando da contratação do financiamento, qual seja, metalúrgico (fl. 19)Prazo: 05 (cinco) dias.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

**2006.61.04.008097-6** - ELIANA GUSMAN PEDROSA ASSUMPCAO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP158697 ALEXANDRE ROMERO DA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Cumpra o autor a determinação de fl. 344, a fim de proceder à juntada aos autos dos comprovantes dos salários percebidos no período de vigência do contrato, ou declaração do empregador (individualizada) com os índices de reajustes salariais. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.04.010336-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE ELUCIVALDO DA SILVA

Vistos em Inspeção.À vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 81, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito.Decorridos, venham os autos conclusos.Int.

**2006.61.04.010409-9** - REGINA CELIA GONCALVES DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE E ADV. SP178935 TALITA AGRIA PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos em Inspeção.Fls. 527/588 e 593/862 : Dê-se ciência às partes.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.024773-6** - ROSEMARY FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fl. 152: indefiro o pedido de desentranhamento formulado pela parte autora, pois os documentos acostados aos autos são cópias.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.Após isso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.001987-8** - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.04.013420-5** - TARCISIO JORGE ZAHR DE AZEVEDO (ADV. SP055243 JONAIR NOGUEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Fl. 79: defiro. A SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo. 2- Diante da natureza da pretensão deduzida e atenta à norma constitucional inserta no Artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada para após a vinda das contestações. 3- Citem-me as rés. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.014276-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011476-0) DANUBIO MIGUEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Apensem-se aos autos da Medida Cautelar n. 2007.61.04.011476-0. 3- O pedido de tutela será apreciado no dia da audiência de conciliação designada nos autos da Medida Cautelar. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.000407-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013326-2) MUS CONSTRUCAO INDL/ LTDA (ADV. SP165303 FABIANA TELES SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apensem-se aos autos da Ação Cautelar n. 2007.61.04.013326-2.Promova a parte autora a emenda da petição inicial a fim de:1-regularizar sua representação processua;2- atribuir à causa valor condizente com a tutela jurisdicional pretendida, pois de valor economicamente delineável;3- recolher as custas processuais.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.61.04.001452-4** - CONDOMINIO EDIFICIO ALIANCA (ADV. SP084582 GERALDO SIMOES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Manifeste-se o impugnado (autor) sobre a impugnação de fls. 161/173 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.04.011150-5** - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ANTONIO MENDES GOUVEIA (ADV. SP093094 CUSTODIO AMARO ROGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)  
Chamo o feito à ordem.1- Cumpra a Secretaria a determinação de fl. 594, somente com relação a expedição de ofício para a CEF, a fim de que seja transferido o depósito efetuado nestes autos para a agência n 2206 - PAB - JUSTIÇA FEDERAL EM SANTOS.2- À vista da apresentação de diferenças na execução pelo exequente, suspendo, por ora, a expedição do Alvará de Levantamento.3- Manifeste-se a CEF sobre a quantia remanescente apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Após isso, voltem-me os autos conclusos.Int.

**2005.61.04.007399-2** - CONDOMINIO EDIFICO ITACOLOMY (ADV. SP163699 ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS E ADV. SP148434 CRISTIANE ELIAS) X EDUARDO LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP129614 FABIA MARGARIDO ALENCAR) X LINDOMAR GONCALVES DE MORAES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
À vista da controvérsia instaurada, atribuo efeito suspensivo a impugnação apresentada pela CEF.Remetam-se os autos ao Contador Judicial.Int. Cumpra-se.

**2005.61.04.010911-1** - CONDOMINIO EDIFICIO ITAMAMBUCA (ADV. SP187854 MARCOS RIBEIRO MARQUES) X NILTON GENICOLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)  
Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o autor (Condominio), na pessoa de seu advogado, para depositar em Juízo a quantia de R\$ 383,80 (trezentos e oitenta e tres reais e oitenta centavos) a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora. Int.

**2006.61.04.006913-0** - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA (ADV. SP099275 JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE E ADV. SP197081 FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA MONTE) X ANTONIO VITORIANO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)  
À vista da impugnação à execução da CEF, manifeste-se a parte autora (impugnado) no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

**2006.61.04.009517-7** - CONDOMINIO EDIFICIO VILA NOVA DE GAIA (ADV. SP083928 LEDA CRISTINA JUSTO E ADV. SP229142 MARITA GUERREIRO STEFANELLI JUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 95.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0205716-0** - PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X 7A DELEGACIA REGIONAL EM SANTOS DA SUP.NAC.DA MARINHA MERC.DO MIN.DOS TRANSP. (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- À vista das guias DARF de fls. 265 e 268 que informa a conversão em renda da União, dê-se vistas as partes. 2- Após, se em termos, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**89.0206875-7** - EXPORTADORA DE CAFE DAS ESTANCIAS LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Fl. 277 : Expeça-se ALVARÁ DE LEVANTAMENTO para a impetrante, devendo o mesmo ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, se em termos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais, por findos.  
Cumpra-se.

**89.0207816-7** - IRMAO RIBEIRO EXP/IMP/LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Aguarde-se manifestação do impetrante no arquivo, sobrestando-se.

**89.0208412-4** - SUMATRA COM/EXP-IMP/LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168/176 : Manifeste-se a impetrante sobre alegado pela União Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**90.0200243-2** - STAHL BRASIL QUIMICA IND/ E COM/ (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP058554 MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão. Após isso e se em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**90.0201609-3** - M.CASSAB COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS E ADV. SP112255 PIERRE MOREAU E ADV. SP196834 LUIS FERNANDO OSHIRO) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE MARINHA MERCANTE - SUNAMAM

1- Ante a concordância da União Federal (Fazenda Nacional), defiro o pedido de levantamento formulado pela impetrante (fls. 122/124) no importe de 75% (setenta e cinco) por cento. Expeça-se o competente alvará, devendo o mesmo ser retirado em Secretaria no prazo de 10 (dez) dias. 2- Em seguida, convertam-se em renda da União o restante do depósito no importe de 25% (vinte e cinco) por cento. 3- Após, se em termos, voltem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

**92.0207278-7** - HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE E OUTRO (ADV. SP098683 CRISTIANE GARCIA OLIVIERI E ADV. SP112126 FABIO PACHECO DO AMARAL E ADV. SP127803 MARA LUCIA GONCALVES ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Vistos em Inspeção. Dê-se ciência aos impetrante acerca da conversão dos valores depositados em renda da Fazenda Estadual. Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**92.0207606-5** - AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A E OUTROS (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as impetrante o que julgarem de seu interesse para o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, sem manifestação, aguardem-se sobrestado em arquivo. Int.

**93.0203075-0** - ITATIAIA STANDARD INDL/ LTDA (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

**93.0204056-9** - S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA (ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES E ADV. SP100116 GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o impetrante o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

**93.0206595-2** - CARGONAVE AGENCIAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Fls. 349/350 : Manifeste-se a autoridade impetrada sobre o pedido de levantamento formulado pelo impetrante no prazo de 10 (dez) dias.

**93.0207360-2** - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

À vista das decisões proferidas nos agravos de instrumentos de fls. 257/261 e 263/267, requeira o impetrado o que julgar de seu interesse para o prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**94.0200658-3** - TRIPORVAC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.int. Cumpra-se.

**95.0205651-5** - IAP S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS EM SANTOS

Vistos em Inspeção. Fl. 312 : Defiro. Proceda a Secretaria a exclusão da advogada no sistema processual, incluindo em seu lugar os advogados elencados à 279. Assim, ante a alteração na representação processual, devolvo à impetrante o prazo para manifestação ao r. despacho de fl. 310.Int.

**95.0207372-0** - AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A E OUTROS (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)  
À vista da certidão retro, defiro o pedido formulado pelas impetrantes, expedindo-se o competente alvará de levantamento, devendo o mesmo, ser retirado em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, arquivem-se os autos com baixa-findo. Cumpra-se. Int.

**96.0200505-0** - AGENCIA MARITIMA DICKINSON S A E OUTROS (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA) X COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODES

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão. Após isso e se em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**96.0206751-9** - TROPICAL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Fls. 216 : Manifeste-se a autoridade impetrada sobre o pedido de levantamento formulado pelo impetrante no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**97.0208745-7** - SEGECON TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (PROCURAD LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTOS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão. Após isso e se em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**98.0203185-2** - BASF S/A (ADV. SP043152 JEFERSON WADY SABBAG) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão. Após isso e se em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**98.0203197-6** - EDEMAR CID FERREIRA (ADV. SP051023 HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão. Após isso e se em termos arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**1999.61.04.005841-1** - J.R.B. COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão. Após isso e se em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**1999.61.04.008968-7** - REGENCY COMERCIO INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão. Após isso e se em termos arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2002.61.04.000275-3** - COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE SANTOS

Ciência do retorno dos autos do E. TRF.Cumpra-se o v. acórdão.Ao Sedi para inclusão da CEF no pólo passivo desta ação.Após isso, cite-se a CEF.Cumpra-se.

**2002.61.04.002185-1** - COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão.Após isso e se em termos arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2002.61.04.007176-3** - GRANDI TRAGHETTI SPA DI NAVIGAZIONE - REPRES P/ OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Vistos em Inspeção. 1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- A teor do V. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.007632-7** - LOUTFI E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão.Após isso e se em termos, arquivem-se.Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.017016-2** - INTER OFFICE COMERCIO EXTERIOR ASSESSORIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E ADV. SP146462 MARIA CAMILA URSAIA MORATO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão.Após isso e se em termos arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.001459-4** - CELESTE CHIECO CALABREZ (ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB E ADV. SP201484 RENATA LIONELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão.Após isso e se em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2006.61.04.001127-9** - TRANSPORTADORA CORTES (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão.Após isso e se em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.005009-5** - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Fl. 237: indefiro. Cabe ao impetrante fornecer o endereço do importador. Assim, cumpra o determinado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando o nome do importador e seu endereço. Pena: Extinção do feito. Int.

**2007.61.04.006535-9** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA (ADV. SP208756 FÁBIO DO CARMO GENTIL E ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO E ADV. SP198834 PATRÍCIA HELENA RODRIGUES CORRÊA) X GERENTE GERAL DO TECONDI TERMINAL PARA CONTAINERES DA MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP221896 THIAGO AUGUSTO VEIGA RODRIGUES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I. Oficie-se.

**2007.61.04.006536-0** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA (ADV. SP208756 FÁBIO DO CARMO GENTIL E ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO E ADV. SP198834 PATRÍCIA HELENA RODRIGUES CORRÊA) X GERENTE GERAL DO TECONDI TERMINAL PARA CONTAINERES DA MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP221896 THIAGO AUGUSTO VEIGA RODRIGUES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 179/180, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.006981-0** - ZIM INTEGRATED SHIPPING SERVICES LTD E OUTRO (ADV. SP218254 FLÁVIA FIGUEIRA RIBEIRO E ADV. SP205562 ALINE SATIL SORRENTINO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III e IV, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Oficie-se.

**2007.61.04.007350-2** - PRENSAS SCHULER S/A (ADV. SP231669 REINALDO FERREIRA DA ROCHA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas pela impetrante. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. e Oficie-se.

**2007.61.04.007979-6** - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL LOCALFRIO S/A (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE)

COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S.A., qualificada nos autos, impetra este mandado de segurança contra ato do SR. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS e do Sr. GERENTE GERAL DO TERMINAL LOCALFRIO S/A, para assegurar a liberação da unidade de carga/contêiner IPXU 380.572-9. Alega, em suma, ser empresa atuante no comércio de transporte marítimo internacional e ter, no exercício de suas atividades, efetuado o transporte de mercadorias no contêiner que pretende liberar, as quais foram abandonadas, permanecendo no recinto alfandegado até esta data. Aduz ter requerido, sem êxito, a liberação das unidades de carga ao impetrado. Insurge-se contra a omissão da autoridade aduaneira, por considerá-la abusiva e ilegal, pois, apesar de as unidades de carga não se confundirem nem integrarem a mercadoria transportada, permanecem irregularmente retidas com a carga nela acondicionada, a privar o transportador de sua utilização no exercício regular de suas atividades. Com a inicial vieram documentos. A apreciação da liminar foi diferida para após a vinda das informações. Notificadas, as autoridades impetradas informaram que as mercadorias acondicionadas no contêiner reclamado pela impetrante foram consideradas abandonadas, com a lavratura de Auto de Infração e abertura do Processo Administrativo Fiscal, ainda não tendo sido aplicada a pena de perdimento cabível à espécie, podendo, ainda, a empresa consignatária interpor recurso voluntário e, em conseguindo provimento, dar prosseguimento normal ao despacho aduaneiro. Relatados. DECIDO. As mercadorias acondicionadas na unidade de carga com esta não se confundem. Cito a conceituação dada por Roosevelt Baldomir Sosa, para destacar essa distinção: Os containers são considerados como acessórios do veículo transportador e nunca como embalagens, e incluem seus próprios acessórios (...). As unidades de carga, independentemente das cargas que transportam, já que com estas não se confundem, sujeitam-se, no Brasil, ao regime de admissão temporária (...). Referido conceito tem respaldo no artigo 24, único, da Lei nº 9.611, que prescreve: Art. 24.- Para efeitos desta Lei, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso. único. A unidade de carga, seus acessórios e equipamentos não constituem embalagem e são partes integrantes do todo. Assim, a unidade de carga não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, mormente por estarem elas retidas pela autoridade alfandegária; tampouco é considerada embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Nesse diapasão, vale ressaltar o contido no parecer do DD. Órgão do Ministério Público Federal, nos autos de Mandado de Segurança nº 2000.61.04.002391-7:(...)Os proprietários da transportadora não possuem relação alguma com a apreensão e o perdimento das mercadorias mantidas em seus containers, motivo pelo qual não pode pretender a Receita Federal penalizá-los. A relação tributária envolve apenas a União e o importador. Por outro lado, também não pode motivar a retenção dos containers o fato de a Receita não possuir local adequado para acondicionamento das mercadorias. O impetrante não pode responsabilizar-se nem se ver prejudicado pela demora nos procedimentos relativos à destinação de mercadorias apreendidas. Assim, havendo interesse da União nas mercadorias, é seu dever buscar meios para armazená-las adequadamente, acelerando o procedimento para sua destinação, nomeando os importadores como depositários, ou construindo armazéns em suas propriedades para a estocagem. O que não se pode admitir é que terceiros venham a ser indevidamente onerados, como no caso em tela. Entretanto, a teor das informações, as mercadorias contidas no cofre de carga objeto deste mandamus foram consideradas abandonadas, de modo que a consignatária poderá apresentar recurso voluntário nos termos do artigo 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, pois ainda não aplicada a pena de perdimento. Indiscutivelmente, contêiner, como unidade de carga, não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, tampouco pode ser considerado como

embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Assim, quando a hipótese é de aplicação de pena de perdimento por abandono, entendendo líquido e certo o direito à liberação imediata da unidade de carga. De outro lado, diante da natureza do contrato de transporte firmado entre o importador e a impetrante, enquanto permanecer a possibilidade de promover o curso do despacho aduaneiro, de acordo com a IN SRF nº 69/99, conforme interesse do importador, vigorará aquele contrato e, em consequência, obrigada estará a impetrante a responsabilizar-se por seu acondicionamento. Não é razoável que antes do perdimento o poder público tenha de pagar os custos da armazenagem pela inércia do importador, com quem a impetrante contratou. Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento, até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. (TRF-3, AMS 200061040098565 SEXTA TURMA J. 18/12/2002 DJU DATA:24/02/2003 JUIZ MAIRAN MAIA) Ante o exposto, indefiro a liminar rogada. Oficie-se. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Int.

**2007.61.04.008740-9** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA (ADV. SP208756 FÁBIO DO CARMO GENTIL E ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO E ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A., representada por MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL, impetra este mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, para assegurar a liberação das unidades de carga/contêineres CLHU 8247318 e MSCU 9202035. Alega, em suma, ser empresa atuante no comércio de transporte marítimo internacional e ter, no exercício de suas atividades, efetuado o transporte de mercadorias nos contêineres que pretende liberar, as quais foram abandonadas, sem a correspondente lavratura do termo de apreensão. Aduz ter requerido, sem êxito, a liberação das unidades de carga ao impetrado. Insurge-se contra a omissão da autoridade aduaneira, por considerá-la abusiva e ilegal, pois, apesar de as unidades de carga não se confundirem nem integrarem a mercadoria transportada, permanecem irregularmente retidas juntamente com a carga nela acondicionada, a privar o transportador de sua utilização no exercício regular de suas atividades. Com a inicial vieram documentos. A apreciação da liminar foi diferida para após a vinda das informações. Devidamente notificada, a autoridade impetrada informou que as mercadorias acondicionadas nos contêineres reclamados pela impetrante encontram-se abandonadas, não tendo sido, ainda, decretada a pena de perdimento das mesmas. Em face do teor das informações, foi efetuada a inclusão do importador das mercadorias como litisconsorte passivo necessário, de cujas informações, prestadas às fls. 167/187, restou evidenciado desinteresse no destino dos referidos bens. Relatados. DECIDO. Vale frisar que as mercadorias acondicionadas na unidade de carga com esta não se confundem. Cito a conceituação dada por Roosevelt Baldomir Sosa, para destacar essa distinção: Os containeres são considerados como acessórios do veículo transportador e nunca como embalagens, e incluem seus próprios acessórios (...). As unidades de carga, independentemente das cargas que transportam, já que com estas não se confundem, sujeitam-se, no Brasil, ao regime de admissão temporária (...). Referido conceito tem respaldo no artigo 24, único, da Lei nº 9.611, que prescreve: Art. 24.- Para efeitos desta Lei, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso. único. A unidade de carga, seus acessórios e equipamentos não constituem embalagem e são partes integrantes do todo. Assim, a unidade de carga não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, mormente por estarem elas retidas pela autoridade alfandegária; tampouco é considerada embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Nesse diapasão, vale ressaltar o contido no parecer do DD. Órgão do Ministério Público Federal, nos autos de Mandado de Segurança nº 2000.61.04.002391-7: (...) Os proprietários da transportadora não possuem relação alguma com a apreensão e o perdimento das mercadorias mantidas em seus containers, motivo pelo qual não pode pretender a Receita Federal penalizá-los. A relação tributária envolve apenas a União e o importador. Por outro lado, também não pode motivar a retenção dos containers o fato de a Receita não possuir local adequado para acondicionamento das mercadorias. O impetrante não pode responsabilizar-se nem se ver prejudicado pela demora nos procedimentos relativos à destinação de mercadorias apreendidas. Assim, havendo interesse da União nas mercadorias, é seu dever buscar meios para armazená-las adequadamente, acelerando o procedimento para sua destinação,

nomeando os importadores como depositários, ou construindo armazéns em suas propriedades para a estocagem. O que não se pode admitir é que terceiros venham a ser indevidamente onerados, como no caso em tela. Indiscutivelmente, contêiner, enquanto unidade de carga, não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que acondiciona, tampouco pode ser considerado como embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Por esse motivo, quando a hipótese é de aplicação de pena de perdimento, entendo líquido e certo o direito à liberação imediata da unidade de carga. Ante o exposto, defiro a liminar rogada para determinar a liberação dos contêineres identificados na inicial, se outro óbice não houver, além do pontuado nestes autos. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Oficie-se. Int.

**2007.61.04.008891-8** - M R M IMPORT COM/ ATACADISTA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas pela impetrante. Oficie-se ao relator do agravo, encaminhando-se cópia da presente. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. e Oficie-se.

**2007.61.04.009243-0** - CIA/ LIBRA DE NAVEGACAO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DA TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA

COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO, qualificada nos autos, impetra este mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS e do Sr. GERENTE GERAL DA TRANSBRASA - TRANSITÁRIA BRASILEIRA LTDA, para assegurar a liberação da unidade de carga/contêiner TRIU 823.820-9. Alega, em suma, ser empresa atuante no comércio de transporte marítimo internacional e ter, no exercício de suas atividades, efetuado o transporte de mercadorias no contêiner que pretende liberar, as quais foram abandonadas, permanecendo no recinto alfandegado até esta data. Aduz ter requerido, sem êxito, a liberação das unidades de carga ao impetrado. Insurge-se contra a omissão da autoridade aduaneira, por considerá-la abusiva e ilegal, pois, apesar de as unidades de carga não se confundirem nem integrarem a mercadoria transportada, permanecem irregularmente retidas com a carga nela acondicionada. Com a inicial vieram documentos. A apreciação da liminar foi diferida para após a vinda das informações. Notificadas, as autoridades impetradas informaram que as mercadorias acondicionadas no contêiner reclamado pela impetrante foram consideradas abandonadas, com a lavratura do Auto de Infração e abertura do Processo Administrativo Fiscal n. 11128.005927/2007-09, ainda não tendo sido aplicada a pena de perdimento cabível à espécie, podendo, ainda, a empresa consignatária interpor recurso voluntário e, em conseguindo provimento, dar prosseguimento normal ao despacho aduaneiro. Às fls. 159 foi determinada a inclusão do importador na lide, como litisconsorte passivo necessário. Relatados. DECIDO. As mercadorias acondicionadas na unidade de carga com esta não se confundem. Cito a conceituação dada por Roosevelt Baldomir Sosa, para destacar essa distinção: Os containers são considerados como acessórios do veículo transportador e nunca como embalagens, e incluem seus próprios acessórios (...). As unidades de carga, independentemente das cargas que transportam, já que com estas não se confundem, sujeitam-se, no Brasil, ao regime de admissão temporária (...). Referido conceito tem respaldo no artigo 24, único, da Lei nº 9.611, que prescreve: Art. 24.- Para efeitos desta Lei, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso. único. A unidade de carga, seus acessórios e equipamentos não constituem embalagem e são partes integrantes do todo. Assim, a unidade de carga não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que acondiciona, mormente por estarem elas retidas pela autoridade alfandegária; tampouco é considerada embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Nesse diapasão, vale ressaltar o contido no parecer do DD. Órgão do Ministério Público Federal, nos autos de Mandado de Segurança nº 2000.61.04.002391-7:(...)Os proprietários da transportadora não possuem relação alguma com a apreensão e o perdimento das mercadorias mantidas em seus containers, motivo pelo qual não pode pretender a Receita Federal penalizá-los. A relação tributária envolve apenas a União e o importador. Por outro lado, também não pode motivar a retenção dos containers o fato de a Receita não possuir local adequado para acondicionamento das mercadorias. O impetrante não pode responsabilizar-se nem se ver prejudicado pela demora nos procedimentos relativos à destinação de mercadorias apreendidas. Assim, havendo interesse da União nas mercadorias, é seu dever buscar meios para armazená-las adequadamente, acelerando o procedimento para sua destinação, nomeando os importadores como depositários, ou construindo armazéns em suas propriedades para a estocagem. O que não se pode admitir é que terceiros venham a ser indevidamente onerados, como no caso em tela. Entretanto, a teor das informações, as mercadorias contidas no cofre de carga objeto deste mandamus foram consideradas abandonadas, de modo que a consignatária poderá apresentar recurso voluntário, nos termos do artigo 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, pois ainda não aplicada a pena de perdimento. Indiscutivelmente, contêiner, como unidade de carga, não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que

acondiciona, tampouco pode ser considerado embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Assim, quando a hipótese é de aplicação de pena de perdimento por abandono, entendo líquido e certo o direito à liberação imediata da unidade de carga. De outro lado, diante da natureza do contrato de transporte firmado entre o importador e a impetrante, enquanto permanecer a possibilidade de promover o curso do despacho aduaneiro, de acordo com a IN SRF nº 69/99, conforme interesse do importador, vigorará aquele contrato e, em consequência, obrigada estará a impetrante a responsabilizar-se por seu acondicionamento. Não é razoável que antes do perdimento o poder público tenha de pagar os custos da armazenagem pela inércia do importador, com quem a impetrante contratou. Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE.1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento, até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro.2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria.3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos.4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. (TRF-3, AMS 200061040098565 SEXTA TURMA J. 18/12/2002 DJU DATA:24/02/2003 JUIZ MAIRAN MAIA)Ante o exposto, indefiro a liminar rogada. Oficie-se indefiro o requerido à fl. 199, pois incumbe à impetrante diligenciar diretamente perante a autoridade alfandegária, para obter as informações solicitadas. Concedo mais dez dias, improrrogáveis, para integral cumprimento do despacho de fls. 159, sob pena de extinção do processo.\*\*

**2007.61.04.009555-8** - SULPAVE SUL PAULISTA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP193678A VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo a apelação da impetrante, de fls. 106/125, em seu efeito devolutivo. 2) À parte adversa, para apresentar CONTRA-RAZÕES. 3) Em seguida, encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal.4) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

**2007.61.04.009570-4** - MARISTELA LEITE DE ASSIS (ADV. SP213140 CELSO DA COSTA KUBO) X UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS E OUTRO (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para denegar a segurança pleiteada.Deixo de condenar a impetrante nas custas processuais, em face da condição de beneficiário da Justiça Gratuita.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do contido na Súmula 512, do C. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I. Oficie-se.

**2007.61.04.009792-0** - FORCE-LINE IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (PROCURAD FABIO HENRIQUE RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas pela impetrante.Oficie-se ao relator do agravo, encaminhando-se cópia da presente.Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I. e Oficie-se.

**2007.61.04.010001-3** - FEMEPE IND/ E COM/ DE PESCADOS S/A (ADV. SP182815 LAURA APARECIDA RODRIGUES) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a insuficiência do preparo, intime-se o apelante para que comprove ou recolha o porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código DARF 8021), no prazo de cinco dias, sob pena de deserção, nos termos do 2º do artigo 511 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo, tornem para apreciação da admissibilidade.Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.010010-4** - SEALABOR TERCEIRIZACAO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para denegar a segurança.Sem

condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula n. 512 do Egrégio STF e Súmula 105 do Egrégio STJ. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I. Oficie-se.

**2007.61.04.010211-3** - GRAND CHASER LIMITED (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA : ...Pelo EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da súmula nº 512 di STF. Custas pela impetrante.

Transitado em ulgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRI e Oficie-se.

**2007.61.04.010578-3** - CIA/ LIBRA DE NAVEGACAO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I. Oficie-se.

**2007.61.04.010582-5** - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I. Oficie-se.

**2007.61.04.010588-6** - ABENI LOGISTICA LTDA (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo a apelação da impetrante, de fls. 60/68, em seu efeito devolutivo. 2) À parte adversa, para apresentar CONTRA-RAZÕES. 3) Em seguida, encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal.4) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

**2007.61.04.010770-6** - USINA ACUCAREIRA GUAIRA LTDA (ADV. PR014919 IVAN LAPOLLI FILHO) X USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ALCOOL S/A E OUTROS (ADV. SP246997 FERNANDA LEÃO) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos desarquivados.Fl. 142 : Dê-se vista à co-impetrante USINA AÇUCAREIRA GUAIRÁ LTDA, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.Int.

**2007.61.04.011058-4** - DANIELE CHRISTINA PACHECO DOS RAMOS (ADV. SP190202 FÁBIO SANTOS DA SILVA) X REITORA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO.P.R.I.

**2007.61.04.011280-5** - AUTO POSTO OURO VERDE DE REGISTRO LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA E ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas processuais pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I. Oficie-se.

**2007.61.04.011287-8** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA (ADV. SP208756 FÁBIO DO CARMO GENTIL E ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em diligência.A teor das informações, não obstante tenha, inicialmente, decorrido in albis o prazo para início do desembarço, o importador retomou o despacho aduaneiro, conforme autoriza o artigo 2º da IN SRF n. 69/99.Assim, em tese, ainda vigora o contrato de transporte firmado entre o importador e a transportadora.Eventual decisão para desunitização interferirá diretamente na esfera jurídica do importador, o qual deve, por esse motivo, integrar a lide.Dessa forma, determino à impetrante a promoção da citação do importador, na condição de litisconsorte passivo necessário, nos termos do artigo 47 do CPC.Int.

**2007.61.04.011288-0** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em diligência. Ante o resultado do agravo de instrumento, manifeste-se a impetrante, no prazo de dez dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.04.011553-3** - SAB COMPANY COM/ INTERNACIONAL S/A (ADV. SP148633 ANA PAULA DALLE LUCHE MACHADO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Isso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas pela impetrante. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. e Oficie-se.

**2007.61.04.012041-3** - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

1- Fls. 264/265: mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Quanto ao pedido formulado pelo impetrado Santos Brasil S/A (fls. 302/336) será apreciado oportunamente. 3- Após, abra-se vista ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.04.012043-7** - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Assim, EXTINGO o este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula n. 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. P.R.I. Oficie-se à impetrada.

**2007.61.04.012046-2** - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

1- Fls. 268/269: mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Quanto ao pedido formulado pelo impetrado Santos Brasil S/A (fls. 306/340) será apreciado oportunamente. 3- Após, abra-se vista ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.04.012054-1** - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Assim, EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. P.R.I. Oficie-se à impetrada. Oficie-se, também, à 3ª Turma do E. TRF3ªR dando notícia da presente sentença.

**2007.61.04.012161-2** - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X COMANDANTE DO 2 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE - 2 BIL - SAO VICENTE - SP

Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e denego a segurança. Custas processuais ex lege. São indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n. 105/STJ e 512/STF. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

**2007.61.04.012424-8** - CDS E FITAS SANTISTA LTDA (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em consequência, na linha do que foi decidido pelo Pleno da Suprema Corte, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1976/DF, em 28.03.2007, de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, com efeitos vinculantes, passo a adotar os fundamentos pretorianos para

segurança jurídica e pacificação dos conflitos e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para conceder a segurança e afastar a exigência impugnada, assegurando à Impetrante o direito de interpor recurso administrativo relativo à Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD n. 35569.004288/2006-44, independentemente do depósito prévio do valor correspondente a 30% da exigência fiscal discutida, confirmando a liminar concedida.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do STF.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se e oficie-se.

**2007.61.04.012425-0** - ZENITHAL ORGANIZACAO CONSTRUTORA COML/ E IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP120987 VIVIANE QUAGGIO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conseqüência, na linha do que foi decidido pelo Pleno da Suprema Corte, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1976/DF, em 28.03.2007, de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, com efeitos vinculantes, passo a adotar os fundamentos pretorianos para segurança jurídica e pacificação dos conflitos e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para conceder a segurança e afastar a exigência impugnada, assegurando à Impetrante o direito de interpor recurso administrativo relativo ao Auto de Infração DECAB n. 35.761.029-6, independentemente do depósito prévio do valor correspondente a 30% da exigência fiscal discutida, confirmando a liminar concedida.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do STF.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se e oficie-se.

**2007.61.04.012470-4** - COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA (ADV. SP210416A NILZA COSTA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conseqüência, na linha do que foi decidido pelo Pleno da Suprema Corte, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1976/DF, em 28.03.2007, de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, com efeitos vinculantes, passo a adotar os fundamentos pretorianos para segurança jurídica e pacificação dos conflitos e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para conceder a segurança e afastar a exigência impugnada, assegurando à Impetrante o direito de interpor recurso administrativo relativo à Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD n. 35387.000486/2003-24, 35387.00496/2003-60 e 35387.000847/2002-51, independentemente do depósito prévio do valor correspondente a 30% da exigência fiscal discutida, confirmando a liminar concedida.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do STF.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se e oficie-se.

**2007.61.04.012651-8** - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO LTD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

1- Fls. 281/282: mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Quanto ao pedido formulado pelo impetrado Santos Brasil S/A (fls. 317/351) será apreciado oportunamente. 3- Após, abra-se vista ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.04.012694-4** - MOACYR MAIA FILHO (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista das informações de fls. 48/52, manifeste-se o impetrante o seu interesse no prosseguimento do feito, justificando-o. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.012771-7** - CHASE IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas pela impetrante.Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I. e Oficie-se.

**2007.61.04.013180-0** - D A D ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a insuficiência do preparo, intime-se o apelante para que comprove ou recolha o porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código DARF 8021), no prazo de cinco dias, sob pena de deserção, nos termos do 2º do artigo 511 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo, tornem para apreciação da admissibilidade.Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.013307-9** - LG ELETRONICS DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP247423 DIEGO CALANDRELLI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para suspender a exigibilidade do crédito decorrente da incidência da alíquota de 20% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, veiculada pelo Decreto n. 6.225, de 05.10.2007, tão-somente, em relação aos grupos frigoríficos de compressão para refrigeração ou ar condicionado, importados sob o amparo das Declarações de Importação ns. 07/1550327-2, 07/1550461-9, 07/1550339-6, 07/1550316-7, 07/1550839-8 e 07/1549833-3. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

**2007.61.04.013424-2** - CENTRAL PARK DE IDIOMAS E MATERIAIS DIDATICOS LTDA (ADV. SP255480 ALEXANDRA FREIRE RODRIGUES E ADV. SP251698 VERÔNICA URSO POTENZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

Na esteira do que foi decidido pelo Pleno da Suprema Corte, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1976/DF, em 28.03.2007, com efeitos vinculantes, passo a adotar os fundamentos pretorianos, para segurança jurídica e pacificação dos conflitos, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para conceder a segurança e afastar a exigência impugnada, assegurando à impetrante o direito de interpor recurso administrativo relativo à Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD n. 37.108.543-8 e 37.108.542-0 e aos Autos de Infração - AI n. 37.108.548-9, 37.108.547-0, 37.108.546-2 e 37.108.545-4, independentemente do depósito prévio do valor correspondente a 30% da exigência fiscal discutida. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se e officie-se.

**2007.61.04.013817-0** - FERRO ENAMEL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC E ADV. SP224199 GIULIANA BATISTA PAVANELLO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

FERRO ENAMEL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA., qualificada na inicial, impetra este mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, no qual pleiteia ordem que lhe possibilite liberar as mercadorias importadas, objeto da Declaração de Importação n. 07/1305610-7, apreendidas por divergência na classificação tarifária. Aduz ter requerido a liberação das referidas mercadorias, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, contudo teve seu pedido negado pelo Agente Fiscal, o qual condicionou o deferimento do pedido à prestação de garantia no Processo Administrativo n. 11128.001055/2007-00, relativo a auto de infração lavrado anteriormente pelo mesmo motivo (divergência na classificação tarifária), bem como exigiu o pagamento da diferença de tributos decorrente da reclassificação e a apresentação de Licença de Importação Substitutiva. Insurge-se contra o ato impugnado, imputando-o ilegal e arbitrário. Notificada, a autoridade impetrada confirmou a retenção das mercadorias e esclareceu terem sido colhidas amostras dos produtos apreendidos, para análise laboratorial, com o fim de dirimir a controvérsia, cujo resultado confirmou o erro na classificação tarifária atribuída pela impetrante. Justificou, ainda, o indeferimento do pedido de liberação das mercadorias mediante Termo de Compromisso, por descumprimento de obrigação anterior em processo administrativo similar, e aduziu a legalidade da exigência da apresentação de Licença de Importação substitutiva e do recolhimento da diferença de tributos, para prosseguimento do despacho aduaneiro. Relatados. Decido. Diante da verificação de divergência na classificação tarifária de mercadorias importadas, o desembaraço antes da conclusão do exame laboratorial, mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade é direito subjetivo do importador, o qual lhe é conferido por Ato normativo infra-legal, da lavra da Autoridade Administrativa, obedecida a legislação específica. Este direito poderá ser-lhe negado, entretanto, na hipótese de inadimplemento de Termo de Responsabilidade assinado anteriormente. Assim, não se pode falar em ilegalidade ou abuso de poder no ato da autoridade impetrada ao impor condição impeditiva à impetrante, mas, sim, em fato desfavorável ao importador que deixou de honrar compromisso anterior, pois o exercício do direito de liberação das mercadorias mediante Termo de Compromisso, traz implícita a desistência da interposição de eventuais recursos administrativos. Reputo em harmonia com o ordenamento jurídico esse entendimento, uma vez que não se nega o dever-poder do Estado fiscalizar (art. 237 da Constituição Federal vigente) - pelo contrário, confirma-o - nem se inviabiliza a garantia de discussão dos fatos, mas, em se tratando de concessão, limita sua prática à relação de confiança entre a Administração e o administrado. É o caso destes autos, em que, retidas as mercadorias importadas por divergência na classificação, a impetrante requereu administrativamente sua liberação, embora já tivesse descumprido compromisso anterior, e vem a Juízo pleitear liminar para liberação das mesmas, independentemente de garantia e sem o pagamento da diferença de tributos, nem a apresentação de Licença de Importação Substitutiva, a ignorar a atividade da fiscalização. Observo que a estrita via do mandado de segurança não é a adequada para a discussão acerca da correta classificação do produto nem das diferenças tributárias decorrentes da reclassificação, restringindo-se a apreciação da matéria ao aspecto de legalidade da atuação do agente fiscal. Quanto a esse aspecto, considero hígido o ato atacado. Ante essas considerações,

indefiro a liminar rogada. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, vindo, após, conclusos para sentença.

**2007.61.04.013988-4** - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP164084 VALÉRIA ZIMPECK E ADV. SP101452 OBEDI DE OLIVEIRA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

À vista das informações de fls. 44/58, manifeste-se a impetrante o seu interesse no prosseguimento do feito, justificando-o. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.014218-4** - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA

À vista das informações de fls. 111/114, manifeste-se o impetrante interesse no prosseguimento do feito, justificando-o. Int.

**2007.61.04.014227-5** - MARIA BIANCA FIORE BRAGHETTO (ADV. SP241010 BRUNA MIRELLA FIORE BRAGHETTO) X REITOR DA UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida à fls. 108/109 destes autos, nos termos do artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais devidas pela impetrante. Sem honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512, do C. Supremo Tribunal Federal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

**2007.61.04.014355-3** - TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENÇA) X CHEFE SERV ARRECAD DEPTO FUNDO MARINHA MERCANTE PORTO DE SANTOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Primeiramente, dê-se ciência à impetrante das petições de fls. 544/546 e 550/552. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

**2007.61.04.014554-9** - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista das informações de fls. 68/75, manifeste-se o impetrante interesse no prosseguimento do feito, justificando-o. Int.

**2007.61.04.014556-2** - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista das informações de fls. 66/71, manifeste-se o impetrante interesse no prosseguimento do feito, justificando-o. Int.

**2007.61.04.014557-4** - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista das informações de fls. 68/76, manifeste-se o impetrante interesse no prosseguimento do feito, justificando-o. Int.

**2007.61.04.014707-8** - PINHAL VEICULOS LTDA EPP (ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante a manifesta ilegitimidade passiva ad causam e a falta de interesse processual, caracterizada pela inadequação da via processual eleita, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I, c/c art. 295, II e III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela impetrante. São devidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n. 105/STJ e 512/STF. P.R.I.O.

**2007.61.04.014710-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP092166 ANGELA SENTO SE MARQUES)

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra ato do Sr. Prefeito do Município de Santos, para afastar a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal n. 2331/05 regulamentada pelo Decreto Municipal n. 4583/06, pelo excesso dos prazos estipulado para atendimento ao público. Acusa de inexecutável as referidas normas e sustenta a incompetência da Municipalidade para legislar sobre o tema (funcionamento das instituições financeiras), por entender ser matéria reservada à competência legislativa da União Federal. Autos de infração às fls. 41/42. Notificada, a autoridade impetrada prestou informações às fls. 59/66. Relatados. Decido. A questão a ser dirimida nestes autos, resume-se à constitucionalidade, ou não, da Lei Municipal que fixa tempo máximo para atendimento ao público nas instituições bancárias e impõe penalidades pela infração, que,

aliás, é lei de efeito concreto, autorizando, pois, a impetração, como, em caso análogo, reconheceu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RESP nº9103-SP, relator o eminente Ministro Américo Luz, em acórdão assim ementado: ADMINISTRATIVO. FIXAÇÃO DE HORÁRIO BANCÁRIO.-Lei Municipal que fixa horário bancário e impõe penalidade acaso descumprido não se reveste de caráter normativo. É lei de efeito concreto, pelo que pode ser impugnada via mandado de segurança. A autonomia das entidades federativas pressupõe repartição de competências para o exercício e desenvolvimento de sua atividade normativa. A Constituição Federal, buscando reconstruir o sistema federativo, segundo critérios de equilíbrio ditados pela experiência histórica, estruturou um sistema que combina competências exclusivas, privativas e principiológicas com competências comuns e concorrentes. O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, segundo o qual à União caberão aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, ao passo que aos Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional e aos Municípios concernem os assuntos de interesse local. Por outro lado, o constituinte, buscando realizar o equilíbrio federativo, adotou um sistema complexo de repartição de competências que se fundamenta na técnica de enumeração dos poderes da União com poderes remanescentes para os Estados e poderes definidos indicativamente para os Municípios, todavia, combinando, com essa reserva de campos específicos, áreas comuns em que se prevêem atuações paralelas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em setores concorrentes entre União e Estados em que a competência para estabelecer políticas gerais, diretrizes gerais ou normas gerais cabe à União, enquanto se defere aos Estados e até aos Municípios a competência suplementar. Nesse diapasão, dispõe a Constituição Federal: art.21- Compete à União:(...)VIII- administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada; (...)art.22- Compete privativamente à União legislar sobre:(...)VI- sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais; VII-política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores; (...)Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo. (...)art.24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:(...)XVI-(...)parágrafo 1º- No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.parágrafo 2º- A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.parágrafo 3º- Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.parágrafo 4º-A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. (...) art.30- Compete aos Municípios:I- legislar sobre assuntos de interesse local;II- suplementar a legislação federal e estadual no que couber; Verifica-se que a Constituição não situou os Municípios na área de competência concorrente do art.24, mas lhes outorgou competência para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, o que vale dizer, possibilitou-lhe legislar, especialmente, sobre as matérias ali arroladas e aquelas a respeito das quais se reconheceu à União apenas a normatividade geral, excluindo-se dessa possibilidade as matérias arroladas nos artigos 21 e 22, por serem, respectivamente, exclusivas e privativas. No capítulo intitulado DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, diretamente ligado à matéria de competência material exclusiva da União, arrolada no inciso VIII do artigo 21, a Constituição dispõe:art.192- O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:I- a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso; (...)IV- a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas; A norma Municipal ora atacada não conflita em seu conteúdo com Leis Federais que regulam o funcionamento bancário, entretanto, a matéria nela tratada, por sua abrangência, não se situa na esfera de interesse meramente local, transcendendo os limites do Município, de modo a subtrair-se da competência Municipal sua normatização. Por outro lado, também não se subsume na hipótese de competência supletiva, ou por ser de competência material exclusiva, ou por ser de competência legislativa privativa da União, padecendo o ato legislativo municipal de vício de inconstitucionalidade formal. Assim, constata-se que o Município de Santos excedeu os limites de sua competência legislativa, motivo pelo qual a legislação ora atacada estaria eivada de vício incontornável. É patente, também, o periculum in mora. Aliás, no caso dos autos, este deve ser analisado por duas vertentes: a primeira, do ponto de vista da Instituição Bancária; a segunda, pela ótica da própria coletividade. Com efeito, é indiscutível o vulto financeiro movimentado diariamente em uma agência bancária, o que, de per si, é suficiente para arrazoar o receio na demora, notadamente quando há o receio iminente da suspensão das atividades da autora. No mais, tenho que a sociedade hodierna é regida por uma dinâmica nunca antes vista na história. A expansão dos meios de transporte e de comunicação acelerou o ritmo do convívio interpessoal, o que, por via transversa, imputou aos indivíduos a necessidade de reger suas vidas pessoais de forma mais abreviada. Diante disso, em face da possibilidade da suspensão do expediente bancário, o prejuízo para as centenas de indivíduos que usufruem dos serviços das agências da CEF seria imensurável. Aliás, saliento que foi diante da relevância dos serviços bancários na vida da população, que o legislador constituinte reservou sua regulamentação para o âmbito federal. Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, defiro a liminar, para determinar que a autoridade impetrada abstenha-se de aplicar a sanção de suspensão do alvará de funcionamento da impetrante, bem

como de aplicar-lhe novas multas ou outra medida coercitiva com base na Lei Municipal n. 2331/2005, regulamentada pelo Decreto n. 4583/2006. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Santos, para cumprimento e dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.04.014744-3** - PGL BRASIL LTDA (ADV. SP131624 MARCELO DE CAMPOS BICUDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

À vista das informações de fls. 44/56, manifeste-se a impetrante o seu interesse no prosseguimento do feito, justificando-o. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.014752-2** - HAISEN LOGISTICA INTERNACIONAL AGENCIAMENTO DE CARGAS MARITIMAS LTDA (ADV. SP171249 LOURDES RABIÇO CIATTI ROZA) X SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRACAO DO PORTO DE SANTOS

Vistos em Inspeção. 1- Da redistribuição do feito, dê-se ciência ao impetrante. 2- Promova a impetrante o recolhimento das custas pertinentes a Justiça Federal. 3- Cumpra o que determina o artigo 157 do CPC em relação ao documento de fl. 18. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.04.000058-8** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Assim, EXTINGO o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. P.R.I. Oficie-se

**2008.61.04.000068-0** - LEFT TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP (ADV. SP059401 MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Vistos em Inspeção. Da redistribuição do feito, dê-se ciência ao impetrante. Promova o impetrante o recolhimento das custas processuais pertinentes a Justiça Federal no prazo de 10 (dez) dias. Pena: Extinção do feito. Int.

**2008.61.04.000441-7** - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Vistos em inspeção. À vista das informações de fls. 108/113, manifeste-se o impetrante no prazo de 10 (dez) dias, interesse no prosseguimento do feito, justificando-o. Int.

**2008.61.04.000443-0** - ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP175199 THATHYANNY FABRICIA BERTACO PERIA E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ante a manifestação expressa da impetrante, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada à fl. 172, nos termos do artigo 267, inciso VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo requerente. Incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do S.T.F. Ademais, inexistente a notificação da impetrada, não há se falar em lide. Custas ex lege, pela impetrante. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

**2008.61.04.000704-2** - LUIZ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do documento de fl. 21, a pretensão de restituição é da empresa L.C.S.B. Assistência Empresarial Ltda. Esclareça a impetrante, por qual razão, em Juízo, deduz pedido em nome próprio. Ademais, promova emenda à inicial para individualizar a conduta de cada uma das autoridades impetradas. Sem prejuízo, recolham-se as custas processuais, pois a pretensão, em tese, é da pessoa jurídica, cuja insuficiência para arcar com as custas processuais não está comprovada nos autos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.04.000710-8** - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP048189 EDELVIRA PEREIRA DE AZEVEDO) X GERENTE RECURSOS HUMANOS DA GERENC REG ADMINIST MINISTERIO FAZENDA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em Inspeção. Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por MARIA JOSÉ DOS SANTOS em face de ato praticado pelo

GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA REGIONAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA/SP, para determinar o cumprimento da sentença proferida no processo n. 178/2006, na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santos/SP. Sustenta, em síntese, que a autoridade impetrada negou-se a executar a sentença proferida no Juízo Estadual, sob alegação de que o Juízo que havia promulgado era incompetente. É o relatório do necessário. No caso em exame, observa-se, que a impetrante insurge-se contra ato praticado pelo GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA REGIONAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA/SP., cuja sede, conforme noticiado na inicial, é São Paulo. Como cediço, a jurisprudência e a doutrina pátria são assentes no sentido de que a competência em mandado de segurança, fixa-se em razão da sede da autoridade coatora. Assim, tendo em vista a sede da autoridade coatora, cujos atos são objeto deste Mandado de Segurança, determino a redistribuição do feito a uma das Varas da Justiça Federal em São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Int. Após isso e decorrido o prazo recursal, cumpra-se.

**2008.61.04.000732-7** - HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição inicial padece de equívoco insuperável, tanto em relação à autoridade impetrada e à extensão do pedido quanto ao endereço para notificação da mesma, pois a impetrante indicou como autoridade o Superintendente do INSS no Estado de São Paulo e pediu concessão de liminar com extensão a todas as Agências da Autarquia Previdenciária no Estado de São Paulo, mas riscou o endereço para notificação do impetrado na Capital do Estado, substituindo-o, de próprio punho, pelo endereço do INSS em Santos. Assim, regularize a impetrante a inicial quanto ao endereço correto para notificação do impetrado e à determinação do Juízo competente, para o conhecimento da matéria, bem como à autoridade indicada como coatora e à extensão do pedido, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**2008.61.04.000742-0** - JUARES GOMES PRESENTACAO (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova o impetrante o recolhimento das custas processuais, bem como cumpra o que determina o artigo 19 da Lei n. 10910/2004. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.04.000831-9** - SAMANTHA DE AZEVEDO ABREU (ADV. SP254360 MARIO TAVARES JUNIOR) X UNIVERSALIDADE PAULISTA UNIP

1- Concedo ao impetrante os benefícios da justiça gratuita. 2- Promova o impetrante a emenda a inicial, indicando corretamente a autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.04.000832-0** - FRANCISCO JAILSON DE FREITAS DUNGA (ADV. SP254360 MARIO TAVARES JUNIOR) X UNIVERSALIDADE PAULISTA UNIP

1- Concedo ao impetrante os benefícios da justiça gratuita. 2- Promova o impetrante a emenda a inicial, indicando corretamente a autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.04.000874-5** - TOOLS CLUB COM/ DE FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da natureza da pretensão deduzida e atenta à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Cumpra o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o que determina o artigo 19 da Lei n, 10910/2004. Após, voltem-me conclusos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.04.013226-9** - VERISSIMO DE ALMEIDA CAMARGO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP157407 HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação do requerente de fls. 104/108, em ambos os efeitos. Dê-se vista à parte contrária para as CONTRA-RAZÕES. Após, se em termos, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

**2007.61.04.014235-4** - RONALDO ANTONIO DE JESUS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663

VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do CPC. Sem condenação em custas, por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.04.014688-8** - ARLINDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A

Por tais motivos, ante a ausência de comprovação da pretensão resistida, julgo o autor carente da ação, por falta de interesse processual, e extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do CPC. Sem condenação em custas e honorários, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

**2008.61.04.000085-0** - GILBERTO ALVES DA SILVA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, ante a ausência de comprovação da pretensão resistida, julgo o autor carente da ação, por falta de interesse processual, e extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do CPC. Sem condenação em custas, por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.61.04.000090-4** - EDIMILTON FRANCA SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP247414 CIBELE LINES MOURA) X BANCO BRADESCO S/A

Por tais motivos, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do CPC. Sem condenação em custas, por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELACAO**

**2008.61.04.000823-0** - CELDISA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X RODOLFO CARLOS MIRANDA DA SILVA E OUTRO

Diante do exposto, indefiro a inicial e extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, e 295 III, do Código de Processo Civil. Sem condenação na verba honorária, por não ter sido estabelecida relação processual. Possíveis custas remanescentes deverão ser suportadas pelo requerente, P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.04.002684-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MAURICIO GUIMARAES DA COSTA

Assim, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Custas pela autora. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.04.004257-8** - DIRECIONAL CURSOS E SISTEMAS LTDA - ME (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES E ADV. SP154957 RODNEY ANDRETTA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para depositar em Juízo a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora. Int.

**2007.61.04.014328-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X SHIRLEY DE OLIVEIRA HERNANDES

Primeiramente, regularize a CEF no prazo de 10 (dez) dias, o CPF do requerido. Int.

**2007.61.04.014330-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X SYLVIO JULIO PACHECO JORDAO E OUTRO

Primeiramente, regularize a CEF no prazo de 10 (dez) dias, o CPF do requerido.Int.

**2007.61.04.014332-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ADALBERTO PEREIRA DE MOURA E OUTRO

Primeiramente, regularize a CEF no prazo de 10 (dez) dias, o CPF do requerido.Int.

**2007.61.04.014338-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X NOZOR NOGUEIRA E OUTRO

Primeiramente, regularize a CEF no prazo de 10 (dez) dias, o CPF do requerido.Int.

**2007.61.04.014339-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ALBERICO RODRIGUES DE LIMA E OUTRO

Primeiramente, regularize a CEF no prazo de 10 (dez) dias, o CPF do requerido.Int.

**2007.61.04.014527-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X FRANCESCO GERACE E OUTRO

Primeiramente, regularize a CEF no prazo de 10 (dez) dias, o CPF do requerido.Int.

**2007.61.04.014530-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X LOURIVAL BENEDITO FELIZARDO E OUTRO

Primeiramente, regularize a CEF no prazo de 10 (dez) dias, o CPF do requerido.Int.

**2007.61.04.014531-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X RONALDO LARA RIBEIRO E OUTRO

Primeiramente, regularize a CEF no prazo de 10 (dez) dias, o CPF do requerido.Int.

**2007.61.04.014538-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JOSE WILHSON FEITOSA E OUTRO

Primeiramente, regularize a CEF no prazo de 10 (dez) dias, o CPF do requerido.Int.

**2007.61.04.014540-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JOSE ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO

Primeiramente, regularize a CEF no prazo de 10 (dez) dias, o CPF do requerido.Int.

**2007.61.04.014541-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X LUCIANO CARLOS RODRIGUES E OUTRO

Primeiramente, regularize a CEF no prazo de no prazo de 10 (dez) dias,o CPF do requerido.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0204758-6** - PETROCOQUE S/A IND/COMERCIO (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Vistos em Inspeção.Fls. 124/125 : Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para a União Federal (PFN).Int.

**92.0202868-0** - ITORORO TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP062006 JEOVA SILVA FREITAS) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Analisados os autos, verifico ter sido negado provimento ao recurso da ré, com certidão de trânsito em julgado do v. acórdão a fl. 90. Diante do exposto, peço venia ao DD. Juiz prolator da decisão de fl. 92, para reconsiderá-la e determinar, tão somente, o sobrestamento deste feito até julgamento da ação principal. Int.

**92.0207562-0** - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP (ADV. SP124366 ALVARO BEM HAJA DA FONSECA E ADV. SP142099 MONICA SIMARRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP090186 FLAVIO VENTURELLI HELU)

Vistos em Inspeção. Fl. 190: concedo ao autor o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Decorridos, remetam-se ao arquivo sobrestado. Int.

**2004.61.04.013102-1** - RONEI DE OLIVEIRA SANTOS CLAUDIO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2005.61.04.008656-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA) X LEYDA HERZOG PRIETO - ESPOLIO (ROBERTO PRIETO) (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP186215 ADRIANA MARIA DE ORNELAS)

Fls. 103/107 e 111/116: dê-se ciência as partes. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2006.61.04.001756-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X SUPREMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Vistos em Inspeção. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial complementar no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao requerente e os subseqüentes ao requerido. Após isso, voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.04.000079-5** - WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A (ADV. SP125443 EDUARDO CASILLO JARDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI e 295 III, do CPC. Sem condenação na verba honorária, por não ter sido estabelecida relação processual. Possíveis custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **ACOES DIVERSAS**

**89.0207440-4** - TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA (ADV. SP097611 RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI) X UNIAO FEDERAL

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF. Requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 3012**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0205069-4** - ARTHUR ALONSO COLECHINI (ADV. SP100645 EDISON SANTANA DOS SANTOS) X MARIA ANITA ALONSO E OUTROS (ADV. SP231767 JAYME FERREIRA NETO) X SERAPHIM GARCIA (ESPOLIO) E OUTROS (ADV. SP011257 FRANCISCO CARLOS ROCHA DE BARROS E ADV. SP010648 JOSE PAULO FERNANDES FREIRE E ADV. SP037865 LOILHANA MARIA PADILHA ALONSO GONZALEZ E ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP065897 MARIA AMALIA GUEDES G DAS NEVES CANDIDO)

Mantenho a decisão de fls. 1500/1503, por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos a Contadoria Judicial. Int.

Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 1514: Vistos em inspeção. Fls. 1510/1513: defiro. A representante de ARTHUR ALONSO COLECHINI deverá requerer a extração de cópias autenticadas, por meio da Central de Cópias deste Fórum, mediante recolhimento das respectivas taxas. Uma vez acostadas aos autos cópia autenticada do formal de partilha original juntado às fls. 875/917, defiro seu desentranhamento, o qual deverá ser retirado, mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se o despacho de fl. 1508. Int.

**88.0205966-7** - MARIA JOSE PEREIRA DE MELO E OUTROS (PROCURAD RENATA SALGADO LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Manifeste-se a parte exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 10 (DEZ) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

**93.0208225-3** - ABMAEL MARCELO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD UGO MARIA SUPINO) X BANCO DO BRASIL S/A

Manifestem-se os exeqüentes ABMAEL MARCELO DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS sobre os documentos apresentados pela CEF.Prazo: 05 (cinco) dias.Silente, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução com relação aos exeqüentes supramencionados.Int.

**95.0203140-7** - ALBERTO CALIXTO CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 594/595: manifeste-se o exeqüente.Silente, voltem-me para extinção.Int.

**96.0202029-6** - ALADIR AQUILES DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP066643 REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA E ADV. SP065243 DULCEMAR PEIXOTO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP039112 MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD UGO MARIA SUPINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste(m)-se JOSÉ LUIS DE BARROS sobre os créditos efetuados pela CEF às fls. 1133/1136. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta.2- Os documentos acostados às fls. 1108/1127, não demonstram de forma inequívoca ter sido concedido ao exeqüente GERALDO CARLOS CARNEIRO a taxa progressiva de juro, razão pela qual, determino seja colacionado aos autos cópia da sentença, acórdão e trânsito em julgado da decisão.3- Cumpra a CEF a obrigação a qual foi condenada com relação a co-exeqüente DILZA DA SILVA CALIXTO, conforme já determinado à fl. 1103.Para as providências supra, concedo às partes o prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros ao autor e os subseqüentes a CEF. Int.

**97.0202660-1** - FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO E OUTROS (PROCURAD ROSELANE G. VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os exeqüentes apenas sobre a quantia depositada a título de honorários advocatícios, pois com relação aos cálculos da aplicação do juro progressivo a questão encontra-se preclusa. Prazo: 05 (cinco) dias.Após isso, voltem-me os autos para extinção da execução.Int.

**97.0205945-3** - ARIIVALDO RODRIGUES ALVES E OUTRO (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP207130 DECIO GONÇALVES PIRES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 420/421: ciência ao exeqüente.Após, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**1999.61.04.006850-7** - ANTONIO DE JESUS (PROCURAD MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 320/321: ciência ao exeqüente.Após, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2001.61.04.006330-0** - WILSON THOMAZ (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos... Ao(s) exeqüente(s) WILSON THOMAZ, por ter havido a satisfação da obrigação à qual foi condenada a CEF, consoante afirmado nestes autos, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Em prosseguimento, concedo a CEF o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para manifestar-se sobre a diferença dos honorários advocatícios apontada às fls. 394/395. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de expedição do Alvará de Levantamento.Int.

**2002.61.04.006204-0** - BENEDITO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405

ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Não obstante a extinção da execução em razão da homologação da adesão aos termos da Lei Complementar n. 110/01, com relação ao exequente DIOGO APARECIDO DE CAMPOS, diante das alegações de fls. 297/298, 306 e 310/311, comprove a CEF ter efetuado os créditos ao exequente supramencionado, com respectiva indicação dos índices pagos. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**2002.61.04.007882-4** - ALTAIR MOREIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 295/304: ciência ao exequente. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2003.61.04.001798-0** - BECHELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS CIMENTO LTDA (ADV. SP239271 ROGERIO BECHELLI MUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da concordância da União Federal com o parcelamento pleiteado pela parte autora, aguarde-se o pagamento das demais parcelas. Int.

**2003.61.04.003470-9** - CARLOS FERNANDES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em que pesem os argumentos dos exequentes às fls. 336/390 e impugnação de fls. 180/188, estes não merecem prosperar, pois consoante decisão transitada em julgado foi determinada aplicação do Provimento n. 26/2001, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal, cujo critério não foi observado pela parte exequente. Dessa forma, por considerar fiel ao julgado o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, adoto-o para o prosseguimento da execução, principalmente porque o auxílio técnico é marcado pela equidistância das partes, além de ser detentor da confiança do Juízo. Assim, proceda a CEF ao crédito das diferenças apuradas, em conformidade com o referido cálculo. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**2003.61.04.003723-1** - ANTONIO FERNANDES FELIX E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

À vista dos argumentos expostos à fl. 318, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF, para dar integral cumprimento ao despacho de fl. 312. Int.

**2003.61.04.005004-1** - SERGIO MARQUES VELLOSO (ADV. SP063438 SOFIA VIRGINIA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pela Contadoria Judicial, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Os dez primeiros dias serão destinados à parte exequente; os dez dias restantes, à CEF. Int.

**2003.61.04.008292-3** - ALFREDO JOAQUIM MARIA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Providencie a parte autora os documentos solicitados pela contadoria judicial às fls. 108/111. Prazo: 10 (dez) dias. Após, se em termos, retornem os autos a contadoria judicial. Int.

**2003.61.04.013714-6** - MANOEL DE JESUS COSTA (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 165, a fim de acostar aos autos cópia de todos os extratos para instrução do mandado de citação. Prazo: 05 (cinco) dias. Uma vez em termos, cite-se. Int.

**2003.61.04.017140-3** - JOSE LOURENCO CORREIA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Às contra-razões. Após isso e se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2003.61.04.018016-7** - MARCELO ANTONIO PAOLILLO GUIMARAES (ADV. SP132053 GUILHERME COELHO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pela Contadoria Judicial, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Os dez primeiros dias serão destinados à parte exequente; os dez dias restantes, à CEF. Int.

**2003.61.04.018930-4** - ELZA MARIA SANTOS DINIZ E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

À vista dos argumentos de fl. 353, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias a CEF para cumprimento da obrigação com relação ao exequente remanescente PEDRO VIEIRA DE MATOS.Int.

**2004.61.04.001159-3** - SERGIO LUIZ MONTEIRO MARTINHO E OUTROS (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo.Às contra-razões. Após isso e se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2004.61.04.005491-9** - MANOEL MARTINS DA SILVA (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pela Contadoria Judicial, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Os dez primeiros dias serão destinados à parte exequente; os dez dias restantes, à CEF. Int.

**2004.61.04.010435-2** - ANTONIO NUNES DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP192288 PATRICIA HELENA SPINOLA NETO FALCÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 161/163.Após isso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.010673-7** - JOSE LEONIDAS RODRIGUES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 98/102: ciência ao autor.Cumpra o autor o determinado no termo de audiência de fls. 91/92, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2005.61.04.000135-0** - ARMINDA DOS ANJOS (ADV. SP199667 MARCIO LEANDRO V F SIQUEIRA) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 705/706: razão assiste ao réu.Restituo o prazo para interposição de possível recurso.Int.

**2006.61.04.006854-0** - JAIRO BARGA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, requeira a parte autora o que de direito, a fim de apresentar memória de cálculos dos valores que entendem devidos, bem como as peças necessárias à citação da União Federal nos termos do artigo 730 do CPC.Uma vez em termos, cite-se. (art. 730 CPC)Havendo interposição de embargos à execução, suspendo o andamento deste feito.Na hipótese de concordância com os cálculos por parte da ré, expeça-se ofício requisitório/precatório.Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos.Int. Cumpra-se, se em termos.

**2006.61.04.010880-9** - LUIZ PEREIRA LIMA (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

**2007.61.04.005918-9** - IGNEZ VIEIRA IGNACIO (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A providência de juntada de extrato comprovando a efetiva existência da conta-poupança e respectivo saldo constitui ato essencial à

propositura da ação, pois somente em face daquele documento se poderá aferir o interesse processual da parte. Esse ônus não pode ser transferido ao Judiciário, que já se encontra sobrecarregado com suas próprias atividades, especialmente por demandas análogas (correção de poupança). As decisões a seguir transcritas são no mesmo sentido: Descabe a requisição de documento pelo Juiz se a parte não demonstra, ainda que superficialmente, a impossibilidade de obtenção do que entende lhe ser prestado. (Resp 3419-RS, Rel. Min. Fontes de Alencar, DJU de 04/02/91 e Resp 3901-RS, DJU 1º/10/90) Não demonstrada, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a sua requisição pelo Juiz. (RSTJ 23/249) A expedição de ofício requisitório afrontaria o art. 333, I, do CPC, que atribui ao autor os ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito. (AI nº 98.03.089616-4 - Rel. Des. André Nabarrete) Tecidas essas considerações, indefiro a expedição de ofício requerida e concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da determinação de fl. 16, sob pena de extinção. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se seu decurso e tornem-me os autos conclusos. Cumprida a determinação supra, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2007.61.04.006105-6** - JEFFERSON JOAQUIM DE LIMA - ESPOLIO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Fl. 47: concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias ao autor. Silente, voltem-me para extinção. Int.

**2007.61.04.012892-8** - CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.04.012957-0** - ANTONIO CARLOS CAMPOS BARCELOS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Cumpra a parte autora integralmente a determinação de fls. 75/76, a fim de manifestar-se sobre as prevenções apontadas às fls. 71/74, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.04.013073-0** - ARLINDO PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
À vista do valor dado à causa, o qual não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, bem como do teor da petição de fls. 33/35, determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

## **Expediente Nº 3016**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0206778-3** - ADILSON ORLANDO DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos...1- A transação insere-se no âmbito da autonomia das vontades, com o objetivo de extinguir ou prevenir litígio, podendo repercutir na área processual. É o caso dos autos. Efetivamente, enquanto ato jurídico perfeito, não há qualquer óbice à sua homologação judicial, nem mesmo do advogado, ainda que dela discorde, pois tem resguardado o seu direito de perceber os honorários advocatícios, se devidos, consoante expressa disposição inserta no artigo 24, 4º, da Lei n. 8.906/94. Assim decidiu a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Doutora MARISA SANTOS, no Agravo de Instrumento n. 2003.03.00.009132-6, 2ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao apontar: O advogado não pode obstar a transação entre as partes, máxime se não envolve condenação a honorários de advogado. A transação feita à sua revelia não abrange o seu direito aos honorários contratados. (...).(RTJ 90/686) Dessa forma, HOMOLOGO a(s) transação(ões) firmada(s) por PASCUAL VENTURA BARTOLLOTO, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, em virtude de adesão às condições previstas na Lei Complementar nº 110/2001. 2- Com relação aos exeqüentes JOSE ROZA DOS SANTOS, JOSÉ MANOEL ALHO e JOSÉ ROBERTO PEREIRA, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, pois, apesar de instado(s) à manifestação sobre os créditos efetuados, deixou(aram) de fazê-lo, o que leva a presumir concordância tácita com os valores creditados. 3- Com relação ao exeqüente JULIO CESAR DA SILVA os documentos trazidos às fls. 987/993, comprovam o recebimento do crédito em outro processo, razão pela qual, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. 4- Extinta a execução com relação a todos os exeqüentes, remanesce apenas a questão dos honorários advocatícios referentes aos últimos créditos efetuados. Assim, concedo a CEF o prazo de 10 (dez) dias, para complementação dos honorários de sucumbência. Int.

**95.0202752-3** - CARLOS ALBERTO ALEXANDRE E OUTROS (PROCURAD CRISTIANE ANTUNES M. DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste(m)-se o exeqüente remanescente LUIZ AYRES MARQUES sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta.Int.

**96.0201951-4** - MARCO ANTONIO SANTANNA E OUTROS (ADV. SP070262B JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Às contra-razões.Após isso e se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**96.0202216-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0207854-3) TERMAQ TERRAPLANAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP164204 JULIANA MOREIRA COELHO PRATA BORGES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Intimem-se o executado (parte autora), na pessoa de seu Procurador, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos (fls. 233/234), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005.Int.

**96.0205318-6** - POLYNEWS COMERCIO DE PLASTICOS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP088240 GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**96.0205545-6** - INDUSTRIA ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X UNIAO FEDERAL X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as rés o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**97.0206311-6** - JOSE ROBERTO FERREIRA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Às contra-razões.Após isso e se em termos, suba os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**98.0203534-3** - LAZARO DOS SANTOS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Compulsando os autos, depreende-se que o pedido do agravo de instrumento restringe-se ao pagamento dos honorários de sucumbência. De outra parte, a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n. 2004.03.00.012054-9 foi proferida nos seguintes termos: ... deu parcial provimento ao agravo de instrumento para desconstituir a decisão recorrida, de modo a possibilitar a execução pelo agravante, se apurado saldo em seu favor. Assim, a teor do acórdão proferido às fls. 212/214, o qual determina que os honorários de 10% (dez por cento) sejam recíproca e proporcionalmente distribuídos entre os litigantes, remetam-se os autos a Contadoria Judicial a fim de apurar possível valor referente aos honorários. Int. Cumpra-se.

**1999.61.04.008335-1** - DONISETE FILADELFO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.À vista do v. acórdão proferido, arquivem-se os

autos com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2000.61.04.002373-5** - CARLOS ALBERTO CAVALCANTI COELHO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte exequente no efeito suspensivo e devolutivo.Às contra-razões.Após isso e se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Fls. 293/305: indefiro por falta de amparo legal.Int.

**2000.61.04.007659-4** - YVONE FERNANDES MOREIRA (ADV. SP163705 DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fl. 209: concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias a CEF.Int.

**2000.61.04.008798-1** - JOAO BATISTA OLIVEIRA CAVALCANTI (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fl. 210: concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias a CEF.Int.

**2001.61.04.002659-5** - NEUSA CALIDE BARGA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias a CEF.Int.

**2002.61.04.005736-5** - DIVALDO SANTOS CARDOSO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.À vista do v. acórdão proferido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2002.61.04.009876-8** - LUIZ GONZAGA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS E ADV. SP155687 JOSÉ ROBERTO CHIARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 287: concedo a CEF o prazo suplementar de 20 (vinte) dias.Int.

**2002.61.04.010777-0** - JUVENAL JULIO ALVES LIMA NETO E OUTROS (ADV. SP133399 ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA E ADV. SP175885 FLÁVIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 260/267: ciência aos exequentes.Após, voltem-me para extinção da execução.Int.

**2003.61.04.003857-0** - ABRAAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP146645 ORLANDO ANTONIO SENHORINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

À vista da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n. 2007.03.00102489-2, cumpra a CEF a decisão de fls. 167/168.Int.

**2003.61.04.007699-6** - AGUINALDO DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 199: concedo a CEF o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para cumprir a obrigação com relação ao exequente remanescente ROGERIO CLEMENTINO SARAIVA.Int.

**2003.61.04.008828-7** - DURVAL CALISTO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.À vista do v. acórdão proferido, arquivem-se os

autos com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.010839-0** - ROQUE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP163705 DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)  
Fl. 197: indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Cumpra-se o despacho de fl. 194.Int.

**2003.61.04.010850-0** - JAIR PUPIM E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Fls.206/207: ciência ao exequente.Após, voltem-me os autos conclusos para prolação da sentença de extinção de execução.Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.012548-0** - JULIO NILSON LIMA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Manifeste(m)-se a parte autora sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta.Int.

**2003.61.04.017876-8** - JOSEMAR DONATO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da justiça gratuita.Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores nos efeitos suspensivo e devolutivo.Às contra-razões.Após isso e se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2004.61.04.001219-6** - CARLOS FERNANDES PAULO (ADV. SP084512 MARCIA BRUNO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)  
Vistos, Razão assiste a CEF, pois a quantia incontroversa foi depositada nos autos, cujo valor, repiso, por ser incontroverso, foi levantado pela parte autora, conforme Alvará de Levantamento de fl. 138.Contudo, tendo sido acolhido os cálculos da contadoria judicial, o qual apurou valor pago a maior pela CEF no importe de R\$ 6.915,39, determino a intimação pessoal da parte autora para que efetue o respectivo depósito (guia de depósito judicial), no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2004.61.04.006834-7** - NEUSA SANTANA FARIAS (ADV. SP110168 ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo.Às contra-razões.Após isso e se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2004.61.04.008650-7** - ZEZO NOVAES GOMES (PROCURAD PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Manifeste(m)-se a parte autora sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta.Int.

**2004.61.04.009638-0** - ARISTON MILITAO DOS SANTOS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Manifeste(m)-se ARISTON MILITÃO DOS SANTOS sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 10 (DEZ) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta.Int.

**2004.61.04.010817-5** - WILLIAN DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP078015 ALBERTO BARDUCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)  
Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.Prazo: 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2006.61.04.000850-5** - R C ESTACIONAMENTO LTDA ME (ADV. SP177174 GABRIELLA RAMOS DE ANDRADE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Fl. 192: defiro. Publique-se o despacho de fl. 183. Int. DESPACHO DE FL. 183: Intime-se a parte executada na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos às fls. 181/182, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475 J do CPC, alterado pela Lei n. 11.232/2005.

**2006.61.04.000957-1** - HEVERTON PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP164256 PAULO DE TOLEDO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Às contra-razões. Após isso e se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.04.001738-5** - EDSON LUIZ DOS ANJOS (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Compulsando os autos, observo que, não obstante tratar-se de prazo comum para as partes, a CEF retirou os autos de Secretaria em 05/12/2007 e devolveu em 10/12/2007, conforme certidão de fl. 111. Assim, com vistas a evitar futura alegação de cerceamento de defesa, devolvo a parte autora o prazo para, querendo, apresentar alegações finais. Após isso, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.04.009822-1** - CLINICA SANTISTA DE ANESTESIA S/S LTDA (ADV. SP034274 MILTON RUBENS BERNARDES CALVES E ADV. SP131110 MARIO SERGIO MOHRLE BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

**2006.61.04.009836-1** - JOGI WATANABE E OUTRO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Considerando que a petição de fl. 122 veio desacompanhada de guia de custas processuais, comprove a parte autora o cumprimento ao despacho de fl. 119, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

**2006.61.04.011046-4** - VALDEMAR CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP125865 DANIELLE DA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Às contra-razões. Após isso e se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.04.001189-2** - HELIO JACINTO DE ARAUJO (ADV. SP221163 CILENA JACINTO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para o deslinde da lide. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.04.001881-3** - IRINEU MARTINEZ RAMOS (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Às contra-razões. Após isso e se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.04.002505-2** - WALDIR SERENO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste(m)-se a parte autora sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 10 (DEZ) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta. Int.

**2007.61.04.002529-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EINAR DE REZENDE JUNIOR X ANTONIO CARLOS NUCCI - ESPOLIO E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.04.002543-0** - JOVELINA GOMES SILVA (ADV. SP132035 CARLOS ROGERIO NEGRAO ARAUJO E ADV. SP136216 JOSE FREIRE DA SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Às contra-razões.Após isso e se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.04.005103-8** - JAIREMA GRANATO KISLAK (ADV. SP175682 TATIANA GRANATO KISLAK) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito à ordem para reconsiderar em parte o despacho proferido à fl. 45, a fim de determinar a imediata subida dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por não se aplicar in casu hipótese de citação dos réus para contra-razões.Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.005361-8** - FLORINDA MARIA NACIMENTO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP202490 TATHIANA GIMENIS PRIETO ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À vista dos cálculos apresentados às fls. 43/50, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor atribuído à causa às fls. 28/29.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

**2007.61.04.005391-6** - ALICE DE ALMEIDA CAVALEIRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista que nos extratos acostados estão em nome de JOSÉ ADELINO SILVA CAVALEIRO E/OU, comprove a parte autora documentalmente a condição de co-titular da referida conta.De igual modo, a parte autora deverá acostar aos autos certidão de casamento, bem como certidão de óbito de JOSÉ ADELINO SILVA CAVALEIRO.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.04.005394-1** - JOAO FERNANDES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP095173 VALDU ERMES FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias a parte autora.Silente, voltem-me os autos conclusos para extinção.Int.

**2007.61.04.005435-0** - JAIME GOMES CALIXTO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP112365 ANTONIO TERRAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias a parte autora.Silente, voltem-me os autos conclusos para extinção.Int.

**2007.61.04.005436-2** - MARCELA REZEK BARBOSA (ADV. SP112365 ANTONIO TERRAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.005487-8** - BEATRIZ DE OLIVEIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP184456 PATRÍCIA SILVA DIAS E ADV. SP187212 PEDRO JOSÉ CORRÊA COLAFATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A indicação do número da conta poupança, bem como apresentação dos extratos, constitui ônus da parte autora, constitutivo do próprio direito pretendido na petição inicial, o qual não pode ser transferido ao Poder Judiciário.Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 23, sob pena de extinção do feito.Int.

**2007.61.04.005531-7** - ERCILIA MARIA MARTINS CORREA E OUTRO (ADV. SP238717 SANDRA NEVES LIMA E ADV. SP202998 WALDYR PEREIRA NOBREGA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão de fl. 36 por seus próprios fundamentos.Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias.Int.

**2007.61.04.005657-7** - REINALDO CARLOS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP178663 VANESSA FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo suplementar de 10 (DEZ) dias a parte autora.Silente, voltem-me os autos conclusos para extinção.Int.

**2007.61.04.005851-3** - ROMUALDO RODRIGUES SIMOES (ADV. SP185977 VIVIAN MELISSA MENDES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias a parte autora.Silente, voltem-me os autos conclusos para extinção.Int.

**2007.61.04.005852-5** - JOAO CONDE RUAS (ADV. SP112365 ANTONIO TERRAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias a parte autora.Silente, voltem-me os autos conclusos para extinção.Int.

**2007.61.04.005869-0** - FLAVIO BARTOLOTTI (ADV. SP249392 ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias a parte autora.Silente, voltem-me os autos conclusos para extinção.Int.

**2007.61.04.005877-0** - VALDIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP249392 ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.007517-1** - JOSE CANDIDO DE JESUS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Às contra-razões.Após isso e se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.008228-0** - REGINALDO CONCEICAO SANTOS (ADV. SP142187 JOAQUIM HENRIQUE A DA COSTA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor em réplica.Após, decorrido o prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para o deslinde da lide.Int.

**2007.61.04.008519-0** - WIL MADSON SOARES ALMEIDA (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada pela União Federal.Int.

**2007.61.04.008669-7** - EUCLIDES DE GODOI FILHO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a contestação de fls. 139/159, devolvendo-a a sua subscritora mediante recibo nos autos. Após, intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação. Cumpra-se.

**2007.61.04.010298-8** - NELSON ALVES (ADV. SP185614 CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E ADV. SP221297 SABRINA OREFICE CAVALLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela para autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Às contra-razões.Após isso e se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.04.011009-2** - FACCHINI S/A (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI E ADV. SP200342 GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após isso, decorrido o prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para o deslinde da lide.Int.

**2007.61.04.011168-0** - DIOGO GONCALVES DOS PASSOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO  
Ciência às partes da redistribuição desta ação.Compulsando os autos, observo que o feito encontra-se na fase de execução de verba honorária, fixada em sentença, a qual extingui o feito sem resolução do mérito (fls. 1615/1625).Assim, intimem-se as rés para regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Sem prejuízo da determinação supra, determino aos autores que procedam a juntada aos autos de cópia de seus CPFs, a fim de regularizar o cadastro no sistema processual.Int.

**2007.61.04.011955-1** - ELENIL BASTOS DE BARROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, observo que a minuta de despacho de fl. 33 não foi assinada pelo MM. Juiz Federal Substituto desta Vara e, a despeito disso, foi publicado pela Secretaria. Dessa forma, com vistas a não causar tumulto processual, ratifico o teor da minuta de fl. 33 e advirto a Secretaria para que fato como este não mais ocorram. Certifique-se à fl. 33, menção a este despacho. Fl. 44: A contadoria judicial exclusivamente a prestar auxílio técnico aos Juizes nas demandas cujo deslinde depende de análise de cálculo. Dessa forma, não obstante a condição de beneficiária da justiça gratuita, atribuir correto valor à causa constitui ônus exclusivo da parte autora, o qual não pode ser transferido ao Poder Judiciário, razão pela qual indefiro a pretensão formulada. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 38, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.04.012752-3** - SEBASTIAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP220083 CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo desta ação para nele constar CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias ao autor para dar integral cumprimento ao despacho de fl. 30. Silente, voltem-me os autos para extinção. Int.

**2007.61.04.012859-0** - NILZA FERNANDES RELVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

**2007.61.04.012982-9** - ELIZABETE COELHO RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora a determinação de fl. 33, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.04.012988-0** - JOSE VENTURA CARDEAL (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 27, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.04.013025-0** - JOSE CARLOS CORREA ROCHAO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 31, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.04.014184-2** - LURDES RODRIGUES MARTINS MIRA (ADV. SP190253 LEANDRO DE OLIVEIRA) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.014188-0** - CELIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP171322 LUIZ ANTONIO PINTO INTRIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.014309-7** - ANA LUCIA DE ALMINDO (ADV. SP159869 SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.014543-4** - REGINALDO DE SOUZA (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.014689-0** - ZILA PRATES - ESPOLIO (ADV. SP235918 SIDNEY AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.014735-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PEDRO LEITAO DOS SANTOS

O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.014741-8** - CLAUDIO FERREIRA (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.014742-0** - JOAO RENATO SILVA NUNES (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.014758-3** - WILLIAM ELIAS DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.000193-3** - SERGIO LEAL COELHO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado, por autor, o valor da pretensão econômica deduzida e, por conseqüência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de suporte documental e em conformidade com o pedido. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.000195-7** - GERALDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP193667 SANDRA APARECIDA SIQUEIRA E ADV. SP208698 ROBERTO DA SILVA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.000243-3** - JOLAN EDIT RONA VARI E OUTRO (ADV. SP262434 NILCE ANA DE CAMPOS MELLO VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.000575-6** - CIA/ BRASILEIRA DE ESTERILIZACAO (ADV. SP237864 MARCIO VALFREDO BESSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, manifeste-se a parte autora sobre a prevenção apontada à fl. 146, a fim de acostar aos autos cópia da petição inicial e sentença, se houver, do processo n. 2004.61.00.017268-1. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.04.014224-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.009114-0) BANCO CENTRAL DO

BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X JOSE OCTAVIO GODINHO DE MORAES LEME - ESPOLIO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS)

1- Apensem-se.2- Ao excepto. 3- Após, se em termos, voltem-me os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.000158-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012859-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO E ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE) X NILZA FERNANDES RELVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

1- Apensem-se.2- Certifiquem-se.3- Ao excepto.Uma vez em termos, voltem-me os autos conclusos para decisão.Int.

**2008.61.04.000159-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004038-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA E ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X PAULO EDUARDO NOVITA DE OLIVEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

1- Apensem-se.2- Certifiquem-se.3- Ao excepto.Uma vez em termos, voltem-me os autos conclusos para decisão.Int.

**2008.61.04.000161-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006856-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO) X RAUL JOSE MOREIRA DE MESQUITA (ADV. SP164096 ALDO DOS SANTOS PINTO)

1- Apensem-se.2- Certifiquem-se.3- Ao excepto.Uma vez em termos, voltem-me os autos conclusos para decisão.Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.04.000622-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012723-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X LUECIR DA SILVA LISBOA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS)

1- Apensem-se.2- Certifiquem-se.3- Ao Impugnado.Após, voltem-me os autos conclusos para decisão.Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.04.010548-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.008228-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X REGINALDO CONCEICAO SANTOS (ADV. SP142187 JOAQUIM HENRIQUE A DA COSTA FERNANDES)

Fls. 12/14: ciência a CEF.Após, voltem-me ambos os autos conclusos para decisão.Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.014223-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002884-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP262423 MARCUS VINICIUS PEREIRA CORREA) X JOB ANTUNES FILHO (ADV. SP199949 BHAUER BERTRAND DE ABREU)

1- Apensem-se.2- Ao impugnado.3- Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

**2008.61.04.000408-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005024-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO)

1- Apensem-se.2- Certifiquem-se.3- Ao Impugnado.Após, se em termos, voltem-me os autos conclusos para decisão.Int.

#### **Expediente Nº 3019**

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.04.006131-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MARIA DO ROSARIO ANTUNES COSTA (ADV. SP246056 RODRIGO LUIS DA SILVA)

Tendo em vista o Programa de Conciliação instituído nesta Subseção, designo a audiência de conciliação para o dia 21/02/2008, às 16h00.Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada.Intime-se o embargado (réu) para comparecimento acompanhado do respectivo patrono.Int. Cumpra-se.

**2006.61.04.008110-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARCO ANTONIO NICOLETTI CAVALHERO (ADV. SP204025 ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO)

Tendo em vista o Programa de Conciliação instituído nesta Subseção, designo a audiência de conciliação para o dia 21/02/2008, às

13h30min. Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se o embargado (réu) para comparecimento acompanhado do respectivo patrono. Int. Cumpra-se.

**2006.61.04.008743-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JULIO CESAR DA CONCEICAO (ADV. SP157780 CLÁUDIO JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP045324 PAULO BARBOSA CAMPOS)

Tendo em vista o Programa de Conciliação instituído nesta Subseção, designo a audiência de conciliação para o dia 21/02/2008, às 13h30min. Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se o embargado (réu) para comparecimento acompanhado do respectivo patrono. Int. Cumpra-se.

**2006.61.04.008870-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CARLOS ALBERTO DA COSTA VILAR (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA)

Tendo em vista o Programa de Conciliação instituído nesta Subseção, designo a audiência de conciliação para o dia 21/02/2008, às 14 horas. Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se o embargado (réu) para comparecimento acompanhado do respectivo patrono. Int. Cumpra-se.

**2006.61.04.011029-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELISABETHE LOBASSO (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP185977 VIVIAN MELISSA MENDES)

Visto em inspeção. Fls. 49/57: Os rendimentos demonstrados nos documentos de fls. 56/57 não autorizam a concessão da assistência judiciária gratuita à executada, por não se enquadrar no conceito de pessoa pobre, na acepção jurídica do termo. Comprovada a natureza de conta salário, pelo recebimento de proventos de aposentadoria, defiro o levantamento da penhora on line, efetuada na conta n. 505-083-9, do BANCO DO BRASIL, Agência 3602-1, de titularidade da executada, conforme requerido, ante a vedação expressa, contida no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. Tome a Secretaria providências cabíveis no BACEN JUD. Inclua-se este processo na pauta de audiências do dia 21/02/2008, às 17 horas, do programa de conciliação a realizar-se nesta Subseção Judiciária e proceda-se às intimações das partes e de seus procuradores para que compareçam a este Fórum, no dia e horário designados.

**2007.61.04.008540-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GRANI GESSO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP108901 ALEXANDRE LEANDRO)

Tendo em vista o Programa de Conciliação instituído nesta Subseção, designo a audiência de conciliação para o dia 21/02/2008, às 15 horas. Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se o embargado (réu) para comparecimento acompanhado do respectivo patrono. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.009684-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ROBERTO VIEIRA LOUREIRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X SANDRO PALHARES DE SOUZA

Tendo em vista o Programa de Conciliação instituído nesta Subseção, designo a audiência de conciliação para o dia 21/02/2008, às 14 horas. Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se o embargado (réu) para comparecimento acompanhado do respectivo patrono. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.010243-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PESQUIPE EQUIPAMENTOS PARA PESCA - ME X MARIA HELENA MARQUES ROVERE (ADV. SP174977 CELSO DE JESUS PESTANA DUARTE) X LAIS DE OLIVEIRA ROVERE

Vistos em Inspeção. Tendo em vista o Programa de Conciliação instituído nesta Subseção, designo a audiência de conciliação para o dia 21/02/2008, às 16h30min. Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se o embargado(a) (réu) para comparecimento acompanhado do respectivo patrono. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.011094-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X POSTO DE SERVICOS MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP140600 RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS E ADV. SP226686 MARCELO JOSE VIANA)

Tendo em vista o Programa de Conciliação instituído nesta Subseção, designo a audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 21/02/2008, às 15h30. Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se o embargado (réu)

para comparecimento acompanhado do respectivo patrono.Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.012085-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JULIO CESAR PEREIRA NOVAES DE PAULA (ADV. SP176214 LUIZ CARLOS KUN MARTINS)

Tendo em vista o Programa de Conciliação instituído nesta Subseção, designo a audiência de conciliação para o dia 21/02/2008, às 13 horas.Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se o embargado (réu) para comparecimento acompanhado do respectivo patrono. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.012478-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CARLOS EDUARDO PANDINI CARDOSO (ADV. SP015391 RUBENS DE ALMEIDA E ADV. SP026457 MARCIO CESAR FIANDRA GIL)

Tendo em vista o Programa de conciliação instituído nesta Subseção, designo a audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 21/02/2008, às 15h30.Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada.Intime-se o embargado (réu) para comparecimento acompanhado do respectivo patrono.Int. Cumpra-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0201947-9** - CLOVIS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP086925 BERNARDETE BACELLAR DO CARMO MERCIER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Ante a satisfação da obrigação e a concordância tácita dos exequentes, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo.P.R.I.

**93.0206312-7** - ADELSON SANTANA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP066643 REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A

Vistos... 1- A transação insere-se no âmbito da autonomia das vontades, com o objetivo de extinguir ou prevenir litígio, podendo repercutir na área processual. É o caso dos autos. Efetivamente, enquanto ato jurídico perfeito, não há qualquer óbice à sua homologação judicial, nem mesmo do advogado, ainda que dela discorde, pois tem resguardado o seu direito de perceber os honorários advocatícios, se devidos, consoante expressa disposição inserta no artigo 24, 4º, da Lei n. 8.906/94.Assim decidiu a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Doutora MARISA SANTOS, no Agravo de Instrumento n. 2003.03.00.009132-6, 2ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao apontar: O advogado não pode obstar a transação entre as partes, máxime se não envolve condenação a honorários de advogado. A transação feita à sua revelia não abrange o seu direito aos honorários contratados. (...).(RTJ 90/686)Dessa forma, HOMOLOGO a(s) transação(ões) firmada(s) por BRAULIO DE LIMA FILHO e EDUARDO ROMERO DE SANTANA, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, em virtude de adesão às condições previstas na Lei Complementar nº 110/2001.2- Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da remessa dos autos, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 4 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação.Int.

**93.0207826-4** - ALTINO ROSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isso posto, por considerar fiel ao julgado o cálculo da Contadoria Judicial, adoto-o para prosequimento da execução, principalmente porque o auxílio técnico, marcado pela equidistância das partes, é detentor da confiança deste Juízo. Assim, determino à CEF que proceda ao crédito devido aos exequentes, em conformidade com o referido cálculo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

**94.0204646-1** - SEBASTIAO OLIVEIRA CANDIDO (ADV. SP085040 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094038 LUIZ ANTONIO RODRIGUES SANTOS E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P.R.I.

**1999.61.04.001006-2** - MARIA ASSUMPCAO LOPES DOS SANTOS (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Resolvida a impugnação pela decisão de fls. 314/316, da qual não houve interposição de recurso, dou por satisfeita a obrigação pelo depósito de fl. 326, e JULGO EXTINTA a execução, uma vez que satisfeita, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará para o levantamento dos honorários depositados à fl. 326. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.00.001819-4** - ALCEU VANNUCCI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o réu o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int. Cumpra-se.

**2002.61.04.004750-5** - ANTONIO MANOEL DA ENCARNACAO MOTA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Decido. Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, dou por satisfeita a obrigação quanto a MARLENE ALVES DE ALVARENGA, ADONIS AGRIPINO DE ALVARENGA JÚNIOR, ANA CRISTINA DE MENEZES ALVARENGA, e julgo-lhes extinta a relação processual, nos termos dos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a CEF a, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o crédito referente ao IPC de jan/89, em favor da exequente CLAUDINEA MARIN CARACANTE, e a pagar a diferença apontada quanto ao exequente MANOEL DA SILVA GOUVEA, em conformidade com os cálculos do expert judicial. Intimem-se.

**2002.61.04.010321-1** - NELSON COSTA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

À vista da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.103196-3, recebo o recurso de apelação interposto pela parte exequente nos efeitos suspensivo e devolutivo. Às contra-razões. Após isso e se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2003.61.04.011032-3** - JOSE ROBERTO ROLDAN (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a satisfação da obrigação, bem como em face da concordância tácita do exequente ao valor apurado pela Contadoria Judicial, JULGO EXTINTA a execução, uma vez que satisfeita, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.04.009158-9** - JOAO ROMUALDO NETO (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP143135 JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA)

Em diligência. Analisando os autos, verifico que, para a formação do convencimento deste Juízo e o conseqüente deslinde do feito, faz-se mister a oitiva do autor em depoimento pessoal; para tanto, designo audiência a ser realizada no dia 07 de maio de 2008, às 15 horas, neste Juízo, sito à Pça. Barão do Rio Branco, n. 30 - 5] andar. Int.

**2007.61.04.014656-6** - LIBRAS TERMINAIS LTDA (ADV. SP122874 PAULO DE BARROS CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela autora. Sem condenação em verba honorária, ante a ausência de litigiosidade. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Relator do agravo de instrumento notificados nos autos. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na

**Expediente Nº 3051**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0207051-0** - INES BILLI FONSECA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP098644 ANA MARIA RIBEIRO E ADV. SP042168 CARLOS ELOY CARDOSO FILHO E ADV. SP085539 MAGNA TEREZINHA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o DD. Patrono da parte autora para retirar o Alvará de Levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Anoto que o prazo de validade do referido Alvará de Levantamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, findo os quais, não havendo respectiva liquidação, determino o cancelamento e arquivamento em pasta própria. Uma vez em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**98.0200950-4** - LAURO SODRE PENA (ADV. SP079652 MARILI MENEZES E ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se o DD. Patrono da parte autora para retirar o Alvará de Levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Anoto que o prazo de validade do referido Alvará de Levantamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, findo os quais, não havendo respectiva liquidação, determino o cancelamento e arquivamento em pasta própria. Uma vez em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2001.61.04.004717-3** - WALTER FORTUNATO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o DD. Patrono da parte autora para retirar em Secretaria o Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Registro que a validade do aludido Alvará de Levantamento é de 30 (trinta) dias contados de sua expedição, findo os quais, se a efetiva liquidação, determino a Secretaria que proceda ao respectivo cancelamento e arquivamento em pasta própria. Uma vez em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2002.61.04.000626-6** - IRACEMA SILVA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o DD. Patrono da parte autora para retirar o Alvará de Levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Anoto que o prazo de validade do referido Alvará de Levantamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, findo os quais, não havendo respectiva liquidação, determino o cancelamento e arquivamento em pasta própria. Uma vez em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2002.61.04.001752-5** - AGLAIR NILSE CORREIA E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o DD. Patrono da parte autora para retirar o Alvará de Levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Anoto que o prazo de validade do referido Alvará de Levantamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, findo os quais, não havendo respectiva liquidação, determino o cancelamento e arquivamento em pasta própria. Uma vez em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.006890-2** - TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP027683 MARILIA MUSSI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o DD. Patrono da parte autora para retirar o Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Registro que a validade do Alvará de Levantamento é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição, findo os quais, sem a efetiva liquidação, determino a Secretaria ao respectivo cancelamento e arquivamento em pasta própria. Venham os autos conclusos para prolação da sentença de extinção da execução. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.005381-3** - ALICE DE ALMEIDA CAVALEIRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Chamo o feito à ordem.Promova a parte autora a emenda da petição inicial a fim de regularizar o pólo ativo da ação, bem como a representação processual.A autora deverá, ainda, acostar aos autos comprovantes do efetivo recolhimento do tributo que pretendem repetir; ou com documento equivalente, que faça prova dos valores recolhidos individualmente pos cada um dos autores.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.04.005921-9 - GILBERTO MAURI MATHEUS (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Recebida a apelação interposta (fl. 42), tomo o pedido de fls. 46/47 como de reconsideração do indeferimento da inicial, cunhado no artigo 296 do Código de Processo Civil.Regularizada a petição inicial, com atribuição do exato valor pedido, não mais subsiste o motivo do indeferimento, razão pela qual, por economia processual e em homenagem à instrumentalidade dos atos processuais, peço vênia ao DD. Juiz prolator da decisão recorrida, para reconsiderá-la.Contudo, o valor atribuído à causa encontra-se fora do limite de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado especial Federal em Santos, para onde determino a remessa deste feito.Proceda-se à anotação no Livro de Registro de Sentença.Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.006238-3 - MARIA CRISTINA ARAUJO (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA E ADV. SP233389 RICARDO GODOY TAVARES PINTO) X CAIXA CONSORCIOS S/A (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)**

Chamo o feito à ordem.A natureza jurídica de sociedade anônima da Caixa Consórcios S/A afasta-o das hipóteses definidoras da competência da Justiça Federal, estabelecidas no artigo 109 da Constituição Federal vigente.Registro, por oportuno que a ação foi ajuizada exclusivamente em face da CAIXA CONSÓRCIOS S/A e, por lapso, quando da citação, esta foi dirigida à Caixa Econômica Federal, a qual não integra o pólo passivo da demanda, conforme argüido em contestação. Falece, portanto, competência a este Juízo Federal para processar e julgar este feito, razão pela qual declino da competência para uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Santos, para onde determino a remessa dos autos com baixa na distribuição.Sem condenação em honorários em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Int. e cumpra-se

**2007.61.04.010751-2 - SEBASTIAO CLOVIS DEVANEY FELIX E OUTROS (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se os autores SEBASTIÃO CLÓVIS DEVANEY FELIX e CARMEM SILVA COLETO FILGUEIRAS para comprovarem que, à época pertinente, sofreram os descontos atinentes ao IRPF incidentes sobre as contribuições vertidas à PETROS ou, ao menos, que vêm sofrendo a retenção do IRPF no benefício complementar atual.Prazo: 30 dias.Pena: preclusão da prova.

**2007.61.04.013934-3 - JOSE GERALDO DA SILVA RIBAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a planilha de cálculos acostada às fls. 18/20, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa.O autor deverá, ainda, manifestar-se sobre a prevenção apontada à fl. 25.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.04.013958-6 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado, por autor, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de suporte documental e em conformidade com o pedido, bem como manifestar-se sobre as prevenções apontadas.No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.013961-6 - ITAMAR HELMER STAFFA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado, por autor, o valor da

pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de suporte documental e em conformidade com o pedido, bem como manifestar-se sobre as prevenções apontadas.No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.014077-1 - AZIZA ANNA FRASSON MUNHOZ (ADV. SP249392 ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Promova a autora a emenda da petição inicial a fim de regularizar o pólo ativo da ação, bem como a representação processual.A parte autora deverá, ainda, instruir a petição inicial com comprovantes do efetivo recolhimento do tributo que pretende repetir, ou documento equivalente, que faça prova dos valores recolhidos individualmente por cada um dos autores.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.04.014264-0 - ANDERSON PRADO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado, por autor, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de suporte documental e em conformidade com o pedido. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.014313-9 - MARCAL JOAO SCARANTE (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1- Concedo os benefícios da justiça gratuita.2- Manifeste-se a parte autora sobre as prevenções apontadas à fl. 103.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.04.014496-0 - ALEXANDRE RODRIGUES MALAMINA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado, por autor, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de suporte documental e em conformidade com o pedido. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.014505-7 - OSVALDERLI DE ALMEIDA (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL) X BANCO DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1 - Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de suporte documental e em conformidade com o pedido. 2 - À vista do pedido formulado, comprove a parte autora ter diligenciado diretamente na Caixa Econômica Federal a fim de obter informações sobre a conta de FGTS migrada do BANCO DO BRASIL, conforme extratos constantes nos autos.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.04.014532-0** - SONIA MENEZES DE SOUSA (ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado, por autor, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de suporte documental e em conformidade com o pedido. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.000103-9** - LUMINATO SOUZA PIRES (ADV. SP221301 TATIANA RIBEIRO CRUZ E ADV. SP226296 THAIS ELAINE CORREIA DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A

A natureza jurídica de sociedade de economia mista do Banco do Brasil S/A afasta-o das hipóteses definidoras da competência da Justiça Federal, estabelecidas no artigo 109 da Constituição Federal vigente. Falece, portanto, competência a este Juízo Federal para processar e julgar este feito, razão pela qual declino da competência para uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Santos, para onde determino a remessa dos autos com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se

**2008.61.04.000138-6** - ELENIZIA DE OLIVEIRA GARCIA (ADV. SP242207 HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA AELIS

Assim, entendo que o feito deve ser processado e julgado pela Justiça Estadual, razão declino da competência e determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis Estaduais em Santos. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.000202-0** - DILMA LENCHONE DOS SANTOS (ADV. SP208062 ANDRÉA BISPO HERZOG E ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a prioridade na tramitação. Anote-se. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado, por autor, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de suporte documental e em conformidade com o pedido. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.000276-7** - JOSE CARLOS DOMINGUES JUNIOR (ADV. PR021006 UMBELINA ZANOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da natureza do direito discutido nestes autos, bem como em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela jurisdicional para após a vinda da contestação. Cite-se a ré. Uma vez em termos, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Int.

**2008.61.04.000423-5** - BERNARDINO ZEFERINO DE ANDRADE (ADV. SP127519 NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se o autor sobre as prevenções apontadas à fl. 20, acostando aos autos cópia da petição inicial e sentença, se houver. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.04.000549-5** - ANTONIO ESTEVES NETO E OUTROS (ADV. SP140634 FABIO AUGUSTO VARGA E ADV. SP139614 MATHEUS GUIMARAES CURY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Promovam os autores a emenda da petição inicial a fim de acostar aos autos comprovantes do efetivo recolhimento do tributo que pretendem repetir; ou com documento equivalente, que faça prova dos valores recolhidos individualmente por cada um dos autores. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.04.000565-3** - J F N SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP166874 HAROLDO DE ALMEIDA E ADV. SP247673

FELIPE RIBEIRO KEDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora sua representação processual, a fim de acostar aos autos contrato social, no qual conste cláusula de administração da empresa. O autor deverá, ainda, manifestar-se sobre as prevenções apontadas à fl.39, a fim de acostar aos autos cópia da petição inicial e sentença, se houver, dos processos 2004.61.00.010809-7, 2008.61.04.000564-1. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

## 2ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS  
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

**Expediente Nº 1487**

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**93.0203663-4** - FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X HAMILTON PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO (PROCURAD JOSE XAVIER MARQUES)

Manifestem-se as partes sobre o teor da informação da Contadoria Judicial de fl. 495, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pela exequente. Em seguida, venham os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**96.0203310-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CESAR FRANCISCO DA ROCHA E OUTRO (PROCURAD SEM ADVOGADO)

Torno sem efeito o despacho lançado à fl. 177. Indefiro o pedido de penhora eletrônica, tendo em vista que a conclusão da pesquisa junto às instituições financeiras restou negativa para a existência de ativos financeiros em nome do(a)(s) executado(a)(s). Requeira a exequente o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**96.0203938-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) X JOSE MUNIZ GOMES FILHO (ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR)

Deixo de apreciar o pedido de concessão de prazo de fl. 205, em virtude do teor de fls. 206/218. Manifeste-se a exequente, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**96.0206382-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MOHTAZ HUSSEIN EL MALAT (PROCURAD ADEL ALI MAHMOUD) X MOUMTAZ HUSSEIN EL MALAT (PROCURAD ADEL ALI MAHMOUD) X HUSSEIN ALI MALAT (PROCURAD ADEL ALI MAHMOUD)

Ante o teor dos documentos de fls. 180/189, de natureza fiscal, decreto o caráter sigiloso do presente feito, devendo a Secretaria da Vara proceder à devida identificação dos autos. Manifeste-se a CEF (exequente), em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**98.0203413-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BAZAR E PAPELARIA TEILOU LTDA ME E OUTROS (ADV. SP084971 SERGIO EDUARDO PETRASSO CORREA E ADV. SP087201 JOSE RICARDO FRANCISCO)

Fl. 161: indefiro, tendo em vista que a conclusão da pesquisa junto às instituições financeiras restou negativa para a existência de ativos financeiros em nome dos executados (fls. 152/154). Requeira a exequente o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**98.0204129-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TERESA DESTRO) X LUIZ ANTONIO DA SILVA E

**OUTRO (PROCURAD ALVARO PAEZ JUNQUEIRA)**

Ante o teor da petição de fl. 123, e da informação de fl. 124, esclareça a CEF, em 10 (dez) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação, onde aguardarão provocação da parte interessada. Após, à conclusão.

**98.0205780-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CARLOS GOMES FORTUNATO**

Fls. 125/127: manifeste-se a exequente (CEF), em 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, retire em Secretaria a petição desentranhada e acostada à contracapa dos presentes autos. Em caso negativo, archive-se em pasta própria. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**98.0207567-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MEC MAN MECANICA NAVAL E INDUSTRIAL LTDA - ME E OUTROS**

Fl. 103: indefiro, tendo em vista que a conclusão da pesquisa junto às instituições financeiras restou negativa para a existência de ativos financeiros em nome dos executados (fls. 94/96). Requeira a exequente o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2000.61.04.006986-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP104018 PATRICIA EUFROSINO LEMOS) X RITA DE CASSIA TAVARES AMARAL**

Fl. 103: manifeste-se a CEF (exequente) em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2001.61.04.002358-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FRANCISCO LUIZ MOTA E OUTRO**

Tendo em vista que no endereço fornecido pela DRF (fl. 160), já foi cumprimento mandado de citação, penhora e avaliação com diligência negativa, conforme certidão de fl. 154, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.04.011425-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LINDINALVA M DOS SANTOS VIOLA (ADV. SP152374 JORGE FERREIRA JUNIOR)**

Defiro a realização de leilão e dispense a publicação de editais, tendo em vista que o bem penhorado não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos (art. 686, parág. 3º, do CPC). Designo o dia 04 de março de 2007, às 14 horas, para a realização de leilão do automóvel penhorado, a ser realizado no átrio do edifício desta Subseção Judiciária, sendo que a venda judicial deverá ser concretizada apenas se o valor ofertado for igual ou superior ao do laudo de avaliação. O leiloeiro será o Sr. Oficial de Justiça Avaliador escalado pela seção da central de mandados para o dia. Não havendo licitantes, designo o dia 26 de março de 2007, no mesmo horário, para segundo leilão, sendo que, neste caso, nos termos do art. 686, parág. 3º, do CPC, o valor da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação. Expeça-se mandado de intimação das partes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.04.008211-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE PEREIRA DE SOUZA IGUAPE ME E OUTRO**

Manifeste-se a exequente (CEF), sobre o teor da certidão do Sr. Analista Executante de Mandados, requerendo o que entender de direito, dando regular prosseguimento ao feito, para o que concedo o prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.04.010486-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X OZIAS ALVES PEREIRA**

Manifeste-se a exequente (CEF), sobre o teor da certidão do Sr. Analista Executante de Mandados, requerendo o que entender de direito, dando regular prosseguimento ao feito, para o que concedo o prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.003228-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X**

ALEXANDRE NUNES AFFONSO

Manifeste-se a exeqüente (CEF) sobre o teor da certidão do Sr. Analista Executante de Mandados, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.008114-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X COMERCIO DE AREIA SAMPAIO LTDA X ALBERTO REGINALDO SAMPAIO X DELMIRA DOS SANTOS SAMPAIO

Manifeste-se a exeqüente (CEF), sobre o teor da certidão do Sr. Analista Executante de Mandados, requerendo o que entender de direito, dando regular prosseguimento ao feito, para o que concedo o prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.008115-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X YOLANDA ALVES DE SOUZA

Manifeste-se a exeqüente (CEF), sobre o teor da certidão do Sr. Analista Executante de Mandados, requerendo o que entender de direito, dando regular prosseguimento ao feito, para o que concedo o prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.008834-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MAURO CORREA

Ante o teor de fls. 27 e 32, esclareça a exeqüente (CEF) se pretende que a constrição recaia sobre o bem imóvel indicado (fls. 28/30) ou sobre dinheiro (fl. 32). Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.004769-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DENILSON DINIZ SILVA

Deixo de apreciar o pedido de concessão de prazo de fl. 100, ante o teor de fls. 102/105. Oficie-se à DRF em Santos, solicitando o envio de cópia da última declaração de Imposto de Renda do executado, fixando-se em 10 (dez) dias o prazo para atendimento. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.011044-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X PATRICIA BEZERRA BARBOSA DA SILVA

Manifeste-se a CEF (exeqüente), sobre o teor da certidão do Sr. Analista Executante de Mandados, requerendo o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de nova intimação, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.011095-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIA DE LOURDES SILVA EUROPEU

Manifeste-se a CEF (exeqüente), sobre o teor da certidão do Sr. Analista Executante de Mandados, requerendo o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de nova intimação, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.013242-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X TRANSVERCTRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTROS

Ante os termos da certidão retro, providencie a exeqüente o recolhimento das custas processuais, na forma do artigo 2º da Lei nº 9289/96, do Provimento CGJF nº 22/96, da Portaria CJF nº 01/2000, do Provimento COGE nº 629/2004, em de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, apresente cópia das petições iniciais, bem como de eventuais sentenças e respectivas certidões de trânsito em julgado, dos processos indicados no Termo de Prevenção. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.013245-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS

E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X RIVAU E RIVAU LTDA - ME E OUTROS

Concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia das petições iniciais, bem como das eventuais sentenças e respectivas certidões de trânsito em julgado, dos processos indicados no Termo de Prevenção. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.013254-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X POSTO DE SERVICOS MONTEIRO LTDA E OUTROS

Ante os termos da certidão retro, providencie a exequente o recolhimento das custas processuais, na forma do artigo 2º da Lei nº 9289/96, do Provimento CGJF nº 22/96, da Portaria CJF nº 01/2000, do Provimento COGE nº 629/2004, em de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, apresente cópia das petições iniciais, bem como de eventuais sentenças e respectivas certidões de trânsito em julgado, dos processos indicados no Termo de Prevenção. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.013818-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X BASSELINE TRANSPORTES LTDA - ME E OUTROS

Concedo à exequente o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que dê exato cumprimento à determinação de fl. 58. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.013830-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALCIDES PAGETTI ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA E OUTROS

Concedo à exequente o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que dê exato cumprimento à determinação de fl. 77. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1488**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0207447-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0206862-9) ANTONIO CARLOS DA SILVA MARQUES E OUTRO (ADV. SP022345 ENIL FONSECA E PROCURAD CESAR KAIRALLA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP014521 ZELIA MONCORVO TONET E ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI)

Comprove o subscritor de fl. 119, o cumprimento ao disposto no art. 45, do CPC, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado, o que será certificado pela Secretaria, retornem os autos ao arquivo findo. Em caso positivo, intime-se pessoalmente o representante legal da parte autora, para que constitua novo causídico, no mesmo prazo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2000.61.04.002950-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0204129-7) LUIZ ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TERESA DESTRO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Em tempo, traslade-se cópia da sentença de fls. 142/146, para os autos da execução diversa nº 2000.61.04.002950-6, certificando-se. Fls. 170/171: a penhora foi efetuada nos autos de referida execução, e naquela sede deve ser apresentado o pedido de desistência e de penhora on line. Exaurida a função jurisdicional in casu, remetam-se os autos ao arquivo findo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.04.004493-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004492-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LUCENA E OUTROS (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP128085 WILLY MIRANDA DE CARVALHO BAJER)

Determino a suspensão da ação sumária nº 2007.61.04.004492-7 (art. 739A, parág. 1º, CPC). Recebo os embargos à execução. Ouçam-se os embargados, em 15 (quinze) dias. Após, à conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.012920-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0205242-4) VALDIR DELAZERI E OUTRO (ADV. SP077056 JURACI DE OLIVEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Distribua-se por dependência, apensando-se. Recebo os presentes embargos, se no prazo, suspendendo o curso da execução.

Certifique-se. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

## **Expediente Nº 1489**

### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2001.61.04.001614-0** - MARIA JOSE DE ABREU (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE VICENTE DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 208/209. Sendo assim intime-se a CEF para que informe a real e hodierna situação do mútuo hipotecário firmado com a ré COOPERATIVA HABITACIONAL DE VICENTE DE CARVALHO, no qual passou a ocupar a condição de credora hipotecária da área total do imóvel usucapiendo. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2002.61.04.004115-1** - MARIA DE LOURDES ABREU ALEIXO E OUTROS (ADV. SP151510 WALTER JOSE DE SANTANA E ADV. SP118817 RAIMUNDO ALVES DE ALMEIDA) X CONCEICAO DE ABREU ALEIXO CAMARGO E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSCAR RAMOS DO NASCIMENTO

Chamo o feito à ordem. Providencie a Secretaria da Vara a abertura do 2º volume, nos termos do art. 167, do Provimento COGE nº 64/2005. Ante o teor de fl. 18, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação dos nomes das autoras MARIA IZABEL ALEIXO LOPES e VERA LÚCIA ALEIXO SALES, para que passe a constar MARIA IZABEL DE ABREU ALEIXO LOPES e VERA LÚCIA ABREU ALEIXO SALES, respectivamente. Outrossim, providencie o SEDI, a inclusão do nome do Sr. OSCAR RAMOS DO NASCIMENTO, no pólo passivo do presente feito. Com o retorno dos autos, cite-se o confrontante Sr. ROBERTO ELVIRO DE CARVALHO, no endereço indicado à fl. 242, expedindo-se o necessário. Para fins de deferimento do benefício de prioridade de tramitação (Lei nº 10.741/2003), apresente a autora MARIA DE LOURDES ABREU ALEIXO (fl. 169), cópia de sua carteira de identidade, em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, apresentem as autoras as certidões dos cartórios distribuidores da Justiça Federal em Santos, bem como da Justiça Estadual da Comarca de São Vicente, em seus próprios nomes, dos titulares do domínio e dos confrontantes, referentes ao período da alegada prescrição aquisitiva. Outrossim, apresentem comprovantes de pagamento de contas de luz, IPTU, telefone etc, com indicação do endereço do imóvel usucapiendo e em seus nomes, e ainda, referente ao mencionado período. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2002.61.04.009108-7** - JOAO BATISTA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP169778 DANIELLA BRITO SIMONE) X JOSE CECCHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA) X JOSE ROBERTO MORGADO E OUTROS (ADV. SP143266 JOSE LUIZ FARIA SILVA E ADV. SP100904 GERALDO FREIRE FURTADO FILHO)

J. se no prazo, recebo o recurso de apelação interposto, no duplo efeito. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

**2003.61.04.003202-6** - BENTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X MANOEL DE SOUZA VARELLA - ESPOLIO (LIA MARIA DE SOUZA VARELLA DE BRANCO COELHO) (ADV. SP107267 ZILDETE BEZERRA DA SILVA) X IGNACIO DE SOUZA VARELLA - ESPOLIO (MARIA LUIZA SANTOS DE SOUZA VARELLA) E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Inicialmente, determino a remessa dos autos ao SEDI, para inclusão de CACILDA CARVALHO DE SOUZA VARELLA, cônjuge do réu MANOEL DE SOUZA VARELLA, já falecido, no pólo passivo do presente feito. Com o retorno dos autos, concedo aos autores o prazo de 30 (trinta) dias, para que providencie: 1) a citação do espólio dos bens deixados por IGNÁCIO DE SOUZA VARELLA (ainda não citado), e, na hipótese do de cujus haver sido casado, para que dê cumprimento ao disposto no art. 10, parág. 1º, inc. I, do CPC; 2) a citação de CACILDA CARVALHO DE SOUZA VARELLA; 3) certidões a serem expedidas pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Estadual da comarca de Santos, bem como da Justiça Federal em Santos, em seus próprios nomes e em nome dos titulares do domínio e sua(s) esposa(s); Sem prejuízo, ante a contradição existente entre o teor de fls. 256 e 452, no que se refere à representação legal do espólio dos bens deixados por MANOEL DE SOUZA VARELLA, concedo a referido co-réu o prazo de 10 (dez) dias, para que regularize sua representação processual. Outrossim, ante o decurso do prazo fixado no edital (fl. 475), nomeio como curador especial dos réus citados por edital o Dr. MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA, DD. Procurador da Defensoria Pública da União (DPU), o qual deverá ser pessoalmente intimado da presente designação, bem como dos demais atos processuais, para que requeira o que entender de direito, em 30 (trinta) dias. Após o cumprimento de referidas providências, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.04.003591-0** - ABBADIA MARQUES PEREZ E OUTRO (ADV. SP099991 LINDINALVA CRISTIANA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA JOSEFINA BADARO X MONCOES CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA X OSSIAN AUGUSTO DE SOUZA X JOSE GARCIA BALCERCEL X MARIA DAS GRACAS CAMARGO MOREIRA X MARTA MORANDI DE MORAIS X CONDOMINIO EDIFICIO ENSEADA E OUTRO  
Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão do Condomínio Edifício Enseada, representado por seu síndico, o Sr. Rolando Lopes Ferreira (fl. 420). Com o retorno dos autos, intime-se o Sr. Curador Especial (DPU), para ciência dos documentos de fls. 398/416, por 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398, do CPC. Outrossim, intime-se a parte autora para que providencie as cópias necessárias, de modo a viabilizar a citação do Condomínio Edifício Enseada, na pessoa de seu representante legal. Após o cumprimento de referida providência, cite-se referido condomínio, expedindo-se o competente mandado, a ser cumprido no endereço indicado à fl. 420. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.04.008792-1** - CARLOS FERNANDES DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP164149 EDUARDO GARCIA CANTERO) X AIRTON FERREIRA DE SOUSA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR E ADV. SP208686 MURILO CALDAS GASPAR DE SOUZA E SILVA) X JOSE GERALDO ASSUNCAO COELHO X JOSEPH FATICO X NELSON FERREIRA DE SOUSA E OUTRO  
Antes de deliberar sobre a produção de prova pericial, considerando tratar-se de parte beneficiária da Justiça Gratuita, determino que o Autor traga para os autos, em 20 (vinte) dias, planta de localização do imóvel no município, bem como traga memorial descritivo, em complemento àquele de fls. 42, firmado por profissional habilitado, que esclareça se o imóvel é ou não cortado por algum curso de água ou se com este confronta. Intimem-se.

**2004.61.04.009949-6** - MARAJO COMERICAL E ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X SOCIEDADE ANONIMA CASINO SAO VICENTE ILHA PORCHAT S/A X TORAO KITAMURA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIUMARA CACCURI DE CAMPOS PACHECO E OUTROS  
Ante o teor da informação retro, retornem os autos ao SEDI, para inclusão de SIUMARA CACCURI DE CAMPOS PACHECO, MARINA CACCURI DE CAMPOS PACHECO e ANTONIO IVO DE BARROS MAINARDI no pólo passivo do presente feito. Com o retorno dos autos, dê-se cumprimento às determinações restantes de fl. 271. Cumpra-se.

**2005.61.04.008536-2** - ROLF FRITZ HANS ROSCHKE (ADV. SP013362 BOANERGES PRADO VIANNA) X SOCIEDADE MELHORAMENTOS DE CANANEIA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA (ADV. SP201169 RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE)  
Chamo o feito à ordem. Inicialmente, determino a remessa dos autos ao SEDI, para regularização do pólo passivo do presente feito, de modo que onde consta PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANÉIA, passe a contar MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, e ainda, onde consta SOCIEDADE MELHORAMENTOS DE CANANÉIA, passe a constar SOCIEDADE MELHORAMENTOS DE CANANÉIA. Com o retorno dos autos, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que providencie: 1) o endereço atualizado do co-réu SOCIEDADE MELHORAMENTOS DE CANANÉIA, de modo a viabilizar sua citação; 2) certidões dos cartórios distribuidores da Justiça Estadual da comarca do local do imóvel usucapiendo, bem como da Justiça Federal em Santos, em seu próprio nome e no do titular do domínio; 3) comprovação documental de seu estado civil (viuvez); 4) certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis referente ao imóvel usucapiendo; 5) comprovantes de pagamento de contas de luz, IPTU, telefone etc, com indicação do endereço do imóvel usucapiendo e em seu nome, e ainda, pelo período da alegada prescrição aquisitiva. Sem prejuízo, e ante o teor de fl. 124, intime-se o IBAMA, para que se manifeste sobre eventual interesse no feito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.009964-0** - GERSON DE ARAUJO SOUZA E OUTRO (ADV. SP098436 MANOEL DEODORO DE ALMEIDA CHAGAS) X FLAVIO RODRIGUES X ZELINTO SOUZA LAGE X VALDOMIRO GOMES DA SILVA X PEDRO CELESTINO DA CUNHA LIMA X JOAO OLEA AGUILAR X JOAQUIM OLEA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Noticiado o falecimento do confrontante VALDOMIRO GOMES DA SILVA (fl. 115), providencie a parte autora, em 10 (dez) dias, a regularização do pólo passivo do presente feito, apresentando a qualificação do representante legal do espólio dos bens deixados pelo de cujus, de modo a viabilizar a sua citação. Outrossim, no mesmo prazo, ante o teor do ofício-resposta da DRF de fls. 111/112, informe a parte autora o nº do CPF, nome da mãe ou a data de nascimento do titular do domínio JOAQUIM OLEA. Após o cumprimento de referida providência, reitere-se a expedição de ofício à DRF em Santos, solicitando o envio do endereço atualizado

de JOAQUIM OLEA, fixando-se em 10 (dez) dias o prazo para atendimento. Sem prejuízo, cite-se o titular do domínio JOÃO OLEA AGUIAR, no endereço indicado à fl. 112, expedindo-se o necessário. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.012390-6** - LUCIANO SILVA TENORIO E OUTRO (ADV. SP232295 SVETLANA DOBREVSKA CVETANOSKA) X ANTONIO LAZARO E OUTROS

Dê-se ciência da redistribuição do presente feito a esta Justiça Federal em Santos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que providencie: 1) a citação da UNIÃO FEDERAL; 2) a regularização do pólo passivo, tendo em vista a notícia do falecimento do réu ANTONIO LÁZARO (certidão à fl. 112vº), bem como a citação do representante legal do respectivo espólio, ou dos herdeiros, caso já concretizada a partilha; 3) certidões dos cartórios distribuidores da Justiça Estadual da comarca de Itanhaém-SP e da Justiça Federal em Santos-SP, em nome dos autores e dos antigos possuidores: GERALDO BERNARDO DUARTE, VERA LÚCIA ROSA DUARTE, FERNANDO FERRARI e CONSTÂNCIA MARIA MARTINS FERRARI. Fls. 100/101: defiro. Oficie-se à DRF em Santos, solicitando informações a respeito dos números de CPF e endereços atualizados dos confrontantes SALETE LOPES e MILTON DIAS FERNANDES, fixando-se em 10 (dez) dias o prazo para atendimento. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo do presente feito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 1490**

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**90.0203027-4** - EMPRESA CINEMATOGRAFICA CINE CENTER LTDA E OUTRO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Atente a Secretaria à necessidade de cumprimento do disposto no Provimento COGE nº 64, publicado no D.O.U. de 03.05.2005. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 137/141. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005. Publique-se. Intime-se.

**2003.61.04.003429-1** - CONDOMINIO EDIFICIO ARIANE (PROCURAD JOSE CLAUDIO BAPTISTA E ADV. SP159302 FABRICIO DOMINGUES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI)

Vistos em despacho. Atente a Secretaria à necessidade de cumprimento do disposto no Provimento COGE nº 64, publicado no D.O.U. de 03.05.2005. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 174/175. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.04.000239-4** - CONDOMINIO EDIFICIO ALDEIA FORMOZA (ADV. SP147966 ANDREIA PEREIRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifestem-se as partes sobre eventual acordo realizado nas vias administrativas. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.005216-6** - CONDOMINIO VILLAGE DE FRANCE (ADV. SP074963 WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

**INÍCIO DO DECURSO DO PRAZO PARA CONTESTAÇÃO, CONFORME DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA:**

Defiro a juntada dos documentos apresentados pela CEF, bem como o desentranhamento na forma requerida. Defiro o pedido de suspensão do processo. Findo o prazo de 60 (sessenta) dias, não havendo notícia de acordo entre as partes, intime-se a CEF para que ofereça contestação no prazo legal.

**2006.61.04.009506-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MONTE SINAI PESCADOS LTDA (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA) X CARLOS

ALBERTO DA COSTA VILAR E OUTRO (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA)  
Em atenção ao disposto no artigo 398 do CPC, dê-se ciência aos réus dos documentos de fls. 190 e seguintes, por 05 (cinco) dias.  
Em seguida, venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.000186-2** - CONDOMINIO EDIFICIO VIDAL SIONA (ADV. SP148324 ERIKA MARIA GASPAR PADEIRO) X MARIA JOSEFA PRIETO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP150965 ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)  
INÍCIO DO DECURSO DO PRAZO PARA RÉPLICA, CONFORME DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA: Defiro a juntada dos documentos apresentados pela CEF, bem como o pedido de suspensão do processo. Findo o prazo de 60 (sessenta) dias, não havendo notícia de acordo entre as partes, intime-se a CEF para que ofereça contestação no prazo legal.

**2007.61.04.009254-5** - JOSE CELIO DA SILVA (ADV. SP110697 ESTEVAM FRANCISCHINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS)  
Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que dê exato cumprimento à determinação de fl. 321 (parágrafos segundo e terceiro), apresentando a devida declaração de pobreza firmada nos termos da Lei nº 7115, de 29.08.83, ou providencie o recolhimento das custas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.010505-9** - CONDOMINIO EDIFICIO VERA LUCIA E TERESA ESMERALDA (ADV. SP125143 ADILSON TEODOSIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
INÍCIO DO DECURSO DO PRAZO PARA RÉPLICA, NOS TERMOS DO DESPACHO PRFERIDO EM AUDIÊNCIA, A SEGUIR TRANSCRITO: Defiro o desentranhamento na forma requerida, bem como o pedido de suspensão do processo. Findo o prazo de 60 (sessenta) dias, não havendo notícia de acordo entre as partes, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.04.010586-2** - CONDOMINIO EDIFICIO CONDE DI FRANCO (ADV. SP208056 ALFREDO RAMOS DA SILVA E ADV. SP254899 FLAVIA CHRISTINA SOARES BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)  
INÍCIO DO DECURSO DO PRAZO PARA RÉPLICA, NOS TERMOS DO DESPACHO PRFERIDO EM AUDIÊNCIA, A SEGUIR TRANSCRITO: Defiro o desentranhamento na forma requerida, bem como o pedido de suspensão do processo. Findo o prazo de 60 (sessenta) dias, não havendo notícia de acordo entre as partes, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.04.012490-0** - CONDOMINIO EDIFICIO MARILU (ADV. SP154616 FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Ante os termos da certidão retro, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, na forma do artigo 2º da Lei nº 9289/96, do Provimento CGJF nº 22/96, da Portaria CJF nº 01, de 30.05.2000, do Provimento COGE de nº 59/2004 e da Portaria COGE nº 629/2004, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1538**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**91.0204315-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X UNIAO FEDERAL X GLOBAL TRANSPORTE OCEANICO S/A (ADV. SP072224 SERGIO LUIZ RUAS CAPELA E ADV. SP107169 LUIZ ANTONIO RUAS CAPELLA)  
RETIRAR ALVARÁ EM 05 (CINCO) DIAS.

**2001.61.04.004883-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM) X ROLANDO FELIX CAMARA SAUCEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
INÍCIO DO DECURSO DO PRAZO PARA MEMORIAIS PARA O RÉU ROLANDO FELIX. DESPACHO DE FL. 885: Tendo em vista que a tradução de fls. 855/856 não foi firmada por tradutor juramentado, conforme determinação de fl. 841, providencie a Secretaria da Vara o desentranhamento dos documentos de fls. 793/807, 852/854 e 855/856, certificando-se. Em seguida, intimem-se as partes para que se manifestem em memoriais, nos termos do art. 454, 3º, do CPC, para o que concedo o prazo sucessivo de 10

(dez) dias, a começar pelo lado autor. Após, à conclusão para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2001.61.04.006390-7** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP019141 AYRTON APPARECIDO GONZAGA E ADV. SP141068 JOSE FRANCISCO SARAIVA FERNANDES E ADV. SP154191 ALEXANDRE LESSMANN BUTTAZZI)

Fls. 2905/2906: defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório por 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.000922-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO X TECONDI TERMINAL PARA CONTAINERES DA MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER) X INTERMODAL TANK TRANSPORT BRASIL (ADV. SP078958 JOAO ATOGUIA JUNIOR)

Providencie a Secretaria da Vara a intimação dos réus, pela Imprensa Oficial, do teor do provimento de fl. 768. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 768: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.04.003405-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002274-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA) X ATLANSHIP S/A E OUTROS (ADV. SP073729 JOSEFA ELIANA CARVALHO) X SUCOCITRICO CUTRALE LTDA (ADV. SP194258 PEDRO AFONSO KAIRUZ MANOEL)

Considerando a conciliação e o ajustamento de conduta como importantes e eficazes instrumentos de solução de conflitos ambientais para prevenir e reparar danos em casos como o dos autos, sem óbice para que ocorram no curso da Ação Civil Pública ( STJ, RESP 299400), de acordo com os artigos 125, inciso IV, e 331 do CPC, c.c. artigo 5º, 6º, da Lei n. 7347/85, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 25/02/2008, às 14 horas, para a qual deverão as partes ser intimadas a comparecer representadas por procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se, também, o representante da empresa ATLANTIC REEFER CORPORATION INC., nos termos acima expendidos, para que compareça ao ato, oportunidade em que será decidido o requerimento formulado às fls. 110/111, após manifestação da parte contrária. No ato designado, caso infrutífera a conciliação, apreciarei o pedido de tutela antecipada e o feito prosseguirá em seus ulteriores termos. Int.

#### **ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**2007.61.04.004768-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIZ LUCIO PACCOLA E OUTRO

Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, para que apresente mandato com poderes para desistir da ação. Após, à conclusão para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2007.61.04.009875-4** - ZULEIKA FATIMA VITORIANO OLIVAN (ADV. SP190655 GABRIELLA VITORIANO OLIVAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para que dê exato cumprimento ao provimento de fl. 42. No silêncio, certifique-se e venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.04.002431-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X EDENILCE PINTO IGNEZ

Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Cite-se a ré, constando no mandado a autorização do art. 172, 2º, do CPC. Na mesma oportunidade, deverá o Sr. Analista Executante de Mandados verificar se a arrendatária reside no imóvel, certificando. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.04.002438-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X LUIS FABIANO GOES

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de LUIS FABIANO GÓES, objetivando reintegração liminar na posse do imóvel localizado na Rua 02, Casa 184, antiga 346, Conjunto Habitacional Jardim das Flores, em Peruíbe-SP, objeto de matrícula n. 808222, do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém-SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel

à parte ré, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, mediante o pagamento de prestações mensais. Contudo o(a) arrendatário(a) não honrou o pagamento das parcelas referentes aos meses de março a maio de 2005, bem como das despesas condominiais, estando inadimplente até a data do ajuizamento da presente ação, embora tenha sido regularmente notificado(a) para purgar a mora, pelo que restou devidamente caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. O pedido de liminar não merece acolhimento, eis que não se encontram presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto de Medida Provisória nº 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo de notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. A referida notificação deverá ser pessoal, a fim de que o devedor possa exercer o seu direito de purgar a mora, nos termos da lei de regência. De há muito a Jurisprudência se firmou no sentido de que, tratando-se de purgação de débito por devedor, concernente à compra de imóvel em prestações, é ineficaz a notificação que exige mais que o devido ou não menciona o quantum exigido, sendo que referido entendimento aplicável à compra de imóvel em prestações, tenho aplicado aos imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, assim como à hipótese de que se cuida, já que trata de contratos de financiamento destinado à moradia, de cunho nitidamente social. Nesse sentido, anota o saudoso THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 36ª. edição, pág. 1424, verbis: Art. 31.6: A publicação de edital para ciência do devedor somente se justifica depois de feitas as necessárias diligências para localização deste; não basta a simples verificação de que não foi encontrado no imóvel adquirido (RT 554/198, RJTJESP 68/98). A notificação premonitória tratada no art. 31, 2º, do Dec. Lei 70/66, acaso frustrada aquela promovida por carta pelo Cartório de Registro Especial, deve ser feita por notificação judicial. Somente depois de esgotada esta hipótese é que se justifica a notificação por edital (JTAERGS 72/122). No mesmo sentido: STJ - 4ª. Turma, Resp 427.771-PR, rel. Min. Aldir Passarinho Jr., j. 15.8.02, deram provimento parcial, v.u. DJU 24.3.03., p. 229. Ora, segundo consta dos autos, a parte ré não foi notificada extrajudicialmente, tendo em vista que o documento de fl. 18 não foi assinado pelo(a) arrendatário(a). Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Cite-se o réu, constando no mandado a autorização do art. 172, 2º, do CPC. Na mesma oportunidade, deverá o Sr. Analista Executante de Mandados verificar se o arrendatário reside no imóvel, certificando. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.04.002442-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X EDSON LUIS VALDOSKI**

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de EDSON LUIS VALDOSKI, objetivando reintegração liminar na posse do imóvel localizado na Rua 09, casa 272, antiga 207, Conjunto Habitacional Jardim das Flores, Peruíbe-SP, objeto de matrícula n. 208083, do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém-SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel à parte ré, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, mediante o pagamento de prestações mensais. Contudo, no período de outubro a dezembro de 2004, o arrendatário não pagou as prestações e tampouco as despesas condominiais, estando inadimplente até a data do ajuizamento da presente ação, embora tenha sido regularmente notificado(a) para purgar a mora, pelo que restou devidamente caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. O pedido de liminar não merece acolhimento, eis que não se encontram presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto de Medida Provisória nº 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo de notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. A referida notificação deverá ser pessoal, a fim de que o devedor possa exercer o seu direito de purgar a mora, nos termos da lei de regência. De há muito a Jurisprudência se firmou no sentido de que, tratando-se de purgação de débito por devedor, concernente à compra de imóvel em prestações, é ineficaz a notificação que exige mais que o devido ou não menciona o quantum exigido, sendo que referido entendimento aplicável à compra de imóvel em prestações, tenho aplicado aos imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, assim como à hipótese de que se cuida, já que trata de contratos de financiamento destinado à moradia, de cunho nitidamente social. Nesse sentido, anota o saudoso THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de

Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 36ª edição, pág. 1424, verbis: Art. 31.6: A publicação de edital para ciência do devedor somente se justifica depois de feitas as necessárias diligências para localização deste; não basta a simples verificação de que não foi encontrado no imóvel adquirido (RT 554/198, RJTJESP 68/98). A notificação premonitória tratada no art. 31, 2º, do Dec. Lei 70/66, acaso frustrada aquela promovida por carta pelo Cartório de Registro Especial, deve ser feita por notificação judicial. Somente depois de esgotada esta hipótese é que se justifica a notificação por edital (JTAERGS 72/122). No mesmo sentido: STJ - 4ª. Turma, Resp 427.771-PR, rel. Min. Aldir Passarinho Jr. , j. 15.8.02, deram provimento parcial, v.u. DJU 24.3.03., p. 229. Ora, segundo consta dos autos, a parte ré não foi notificada extrajudicialmente. Ao contrário do que afirma a autora à fl. 73, não consta no documento de fl. 18 a assinatura do(a) arrendatário(a). Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Cite-se o réu, constando no mandado a autorização do art. 172, 2º, do CPC. Na mesma oportunidade, deverá o Sr. Analista Executante de Mandados verificar se o arrendatário reside no imóvel, certificando. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.04.012431-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X HELENICE SOARES DA SILVA (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA)

Em que pese não haver sido formalmente citada, a parte ré compareceu nos autos às fls. 34/36, requerendo a designação de audiência de tentativa de conciliação, que restou prejudicada, ante o teor da manifestação da CEF de fl. 49. Contudo, com a finalidade de evitar eventual argüição de nulidade, providencie a Secretaria da Vara a intimação da ré, via Imprensa Oficial, para que apresente defesa. Cumpra-se.

**2006.61.04.000428-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X VALMIR BATISTA DE FREITAS E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto em seu duplo efeito. Nos termos do art. 296, caput, do CPC, mantenho a sentença guerreada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.003297-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCELO FERREIRA SABINO E OUTRO (ADV. SP129974 YOLANDA ALVES DE SOUZA)

Apresente a CEF planilha demonstrativa do débito atualizado, com indicação dos índices aplicados, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Após, intemem-se os réus para que tomem ciência dos valores e efetuem o respectivo depósito em 48 (quarenta e oito) horas. Em seguida, à conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.003303-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ODAIR VIEIRA DE CAMARGO E OUTRO

Considerando que o item I, da cláusula décima - oitava do Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial com Opção de Compra dispõe que o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, e a não devolução do imóvel, configura esbulho possessório; Considerando que a cláusula décima - sétima estabelece que na hipótese de desistência, a CEF deve ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência; Considerando que nos termos da certidão do Sr. Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de fl. 23, o imóvel arrendado encontra-se abandonado pelo arrendatário; DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de reintegração. Após, voltem conclusos. Intime-se.

**2006.61.04.009118-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSE MANOEL GOMES DA SILVA E OUTRO

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de JOSÉ MANOEL GOMES DA SILVA e OUTRO, objetivando reintegração liminar na posse do imóvel localizado na Rua 9, Lote 12, Quadra 16, casa nº 352, Conjunto Habitacional Jardim das Flores, Peruíbe-SP, objeto da matrícula nº 208.228, do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém/SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel aos réus, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, nº 672570005791-1, em 10 de dezembro de 2003, mediante o pagamento 180 prestações mensais no valor de R\$ 196.41, a título de taxa de arrendamento. Contudo, a partir de abril de 2006, os arrendatários deixaram de pagar as prestações do arrendamento, bem como as despesas condominiais, estando inadimplentes até a data do ajuizamento da presente ação, embora tenham sido regularmente notificados para purgar a mora, pelo que restou devidamente caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. A liminar merece deferimento, eis que se encontram presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. O Programa

de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto da Medida Provisória n. 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. No caso de que se cuida, o co-réu JOSÉ MANOEL foi devidamente notificado para desocupar o imóvel arrendado, sob pena de sofrer ação de reintegração de posse (fl. 20), mas permaneceu inerte. Em face do exposto, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil, prescindindo da justificação do alegado na inicial e DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Expeça-se mandado de reintegração. Na mesma oportunidade, citem-se os réus, para responderem, nos termos do artigo 930, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2006.61.04.009122-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA) X MARGARETE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Defiro, por 30 (trinta) dias. No silêncio, certifique-se, e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.002185-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JORGE BLANCO SIQUEIRA X JOVINA DE ARAUJO SILVA

Recebo o recurso de apelação interposto em seu duplo efeito. Nos termos do art. 296, caput, do CPC, mantenho a sentença guerreada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.002254-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PAULO ROBERTO DA COSTA CABRAL

Considerando que o item I, da cláusula décima - oitava do Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial com Opção de Compra dispõe que o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, e a não devolução do imóvel, configura esbulho possessório; Considerando que a cláusula décima - sétima estabelece que na hipótese de desistência, a CEF deve ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência; Considerando que nos termos da certidão do Sr. Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de fl. 46, o imóvel arrendado encontra-se abandonado pelo arrendatário; DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de reintegração. Intime-se.

**2007.61.04.008524-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RICARDO RODRIGUES LEITE

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de RICARDO RODRIGUES LEITE, objetivando reintegração liminar na posse do imóvel localizado na Rua Antonio Victos Lopes, nº 238, Bloco 2, aptº 24, Jardim Samaritá, São Vicente-SP, objeto de matrícula n. 129496, do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente -SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel à parte ré, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, mediante o pagamento de prestações mensais. Contudo, a partir de dezembro de 2006, o(a) arrendatário(a) não pagou as prestações e tampouco as despesas condominiais, estando inadimplente até a data do ajuizamento da presente ação, embora tenha sido regularmente notificado(a) para purgar a mora, pelo que restou devidamente caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. O pedido de liminar não merece acolhimento, eis que não se encontram presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto de Medida Provisória nº 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo de notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. A referida notificação deverá ser pessoal, a fim de que o devedor possa exercer o seu direito de purgar a mora, nos termos da lei de regência. De há muito a Jurisprudência se firmou no sentido de que, tratando-se de purgação de débito por devedor, concernente à compra de imóvel em prestações, é ineficaz a notificação que exige mais que o devido ou não menciona o quantum exigido, sendo que referido entendimento aplicável à compra de imóvel em prestações, tenho aplicado aos

imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, assim como à hipótese de que se cuida, já que trata de contratos de financiamento destinado à moradia, de cunho nitidamente social. Nesse sentido, anota o saudoso THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 36ª. edição, pág. 1424, verbis: Art. 31.6: A publicação de edital para ciência do devedor somente se justifica depois de feitas as necessárias diligências para localização deste; não basta a simples verificação de que não foi encontrado no imóvel adquirido (RT 554/198, RJTJESP 68/98). A notificação premonitória tratada no art. 31, 2º, do Dec. Lei 70/66, acaso frustrada aquela promovida por carta pelo Cartório de Registro Especial, deve ser feita por notificação judicial. Somente depois de esgotada esta hipótese é que se justifica a notificação por edital (JTAERGS 72/122). No mesmo sentido: STJ - 4ª. Turma, Resp 427.771-PR, rel. Min. Aldir Passarinho Jr. , j. 15.8.02, deram provimento parcial, v.u. DJU 24.3.03., p. 229. Ora, segundo consta dos autos, a parte ré não foi notificada extrajudicialmente, e tampouco há comprovação do alegado abandono do imóvel arrendado. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Cite-se o réu, constando no mandado a autorização do art. 172, 2º, do CPC. Na mesma oportunidade, deverá o Sr. Analista Executante de Mandados verificar se o arrendatário reside no imóvel, certificando. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.008536-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BERONALDO SEBASTIAO DA SILVA**

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de BERONALDO SEBASTIÃO DA SILVA, objetivando reintegração liminar na posse do imóvel localizado na Rua José Jacob Seckler, nº 920, Bloco 1, aptº 3, Condomínio Residencial Mar Verde, Oceanópolis, Mongaguá-SP, objeto de matrícula n. 205501, do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém-SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel à parte ré, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, mediante o pagamento de prestações mensais. Contudo, a partir de outubro de 2005, o(a) arrendatário(a) deixou de pagar as prestações, e a partir de setembro do mesmo ano, as despesas condominiais, estando inadimplente até a data do ajuizamento da presente ação, embora tenha sido regularmente notificado(a) para purgar a mora, pelo que restou devidamente caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. O pedido de liminar não merece acolhimento, eis que não se encontram presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto de Medida Provisória nº 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo de notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. A referida notificação deverá ser pessoal, a fim de que o devedor possa exercer o seu direito de purgar a mora, nos termos da lei de regência. De há muito a Jurisprudência se firmou no sentido de que, tratando-se de purgação de débito por devedor, concernente à compra de imóvel em prestações, é ineficaz a notificação que exige mais que o devido ou não menciona o quantum exigido, sendo que referido entendimento aplicável à compra de imóvel em prestações, tenho aplicado aos imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, assim como à hipótese de que se cuida, já que trata de contratos de financiamento destinado à moradia, de cunho nitidamente social. Nesse sentido, anota o saudoso THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 36ª. edição, pág. 1424, verbis: Art. 31.6: A publicação de edital para ciência do devedor somente se justifica depois de feitas as necessárias diligências para localização deste; não basta a simples verificação de que não foi encontrado no imóvel adquirido (RT 554/198, RJTJESP 68/98). A notificação premonitória tratada no art. 31, 2º, do Dec. Lei 70/66, acaso frustrada aquela promovida por carta pelo Cartório de Registro Especial, deve ser feita por notificação judicial. Somente depois de esgotada esta hipótese é que se justifica a notificação por edital (JTAERGS 72/122). No mesmo sentido: STJ - 4ª. Turma, Resp 427.771-PR, rel. Min. Aldir Passarinho Jr. , j. 15.8.02, deram provimento parcial, v.u. DJU 24.3.03., p. 229. Ora, segundo consta dos autos, a parte ré não foi notificada extrajudicialmente, não havendo comprovação de haver abandonado o imóvel arrendado. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Cite-se o réu, constando no mandado a autorização do art. 172, 2º, do CPC. Na mesma oportunidade, deverá o Sr. Analista Executante de Mandados verificar se o arrendatário reside no imóvel, certificando. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.012363-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**

Manifeste-se a CEF sobre o teor da certidão do Sr. Analista Executante de Mandados, fornecendo o endereço atualizado do imóvel arrendado, de modo a viabilizar o cumprimento da diligência. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, reitere-se a expedição de mandado de

reintegração de posse e citação. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.014716-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MELISSA OLIVEIRA PEREIRA**

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de MELISSA OLIVEIRA PEREIRA, objetivando reintegração liminar na posse do imóvel descrito e caracterizado como Casa nº 343, do Conjunto Habitacional Jardim das Flores, terreno parte A, lote 08, da quadra 16, do Loteamento Jardim das Flores, objeto de matrícula n. 208.219, do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém-SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel à parte ré, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, mediante o pagamento de prestações mensais, mas a partir de janeiro de 2006 o (a) arrendatário(a) deixou de cumprir a obrigação, estando inadimplente até a data do ajuizamento da presente ação, embora tenha sido regularmente notificado(a) para purgar a mora, pelo que restou devidamente caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. O pedido de liminar não merece acolhimento, eis que não se encontram presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto de Medida Provisória nº 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo de notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. A referida notificação deverá ser pessoal, a fim de que o devedor possa exercer o seu direito de purgar a mora, nos termos da lei de regência. De há muito a Jurisprudência se firmou no sentido de que, tratando-se de purgação de débito por devedor, concernente à compra de imóvel em prestações, é ineficaz a notificação que exige mais que o devido ou não menciona o quantum exigido, sendo que referido entendimento aplicável à compra de imóvel em prestações, tenho aplicado aos imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, assim como à hipótese de que se cuida, já que trata de contratos de financiamento destinado à moradia, de cunho nitidamente social. Nesse sentido, anota o saudoso THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 36ª. edição, pág. 1424, verbis: Art. 31.6: A publicação de edital para ciência do devedor somente se justifica depois de feitas as necessárias diligências para localização deste; não basta a simples verificação de que não foi encontrado no imóvel adquirido (RT 554/198, RJTJESP 68/98). A notificação premonitória tratada no art. 31, 2º, do Dec. Lei 70/66, acaso frustrada aquela promovida por carta pelo Cartório de Registro Especial, deve ser feita por notificação judicial. Somente depois de esgotada esta hipótese é que se justifica a notificação por edital (JTAERGS 72/122). No mesmo sentido: STJ - 4ª. Turma, Resp 427.771-PR, rel. Min. Aldir Passarinho Jr., j. 15.8.02, deram provimento parcial, v.u. DJU 24.3.03., p. 229. Ora, segundo consta dos autos, a parte ré não foi notificada extrajudicialmente. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Cite-se o(a) ré(u). No mesmo ato, certifique o Sr. Analista Executante de Mandados se a parte ré encontra-se na posse do imóvel. Conste em referido mandado a autorização prevista no art. 172, 2º, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.014717-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDSON LUIZ VALDOSKI**

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de EDSON LUIZ VALDOSKI, objetivando reintegração liminar na posse do imóvel descrito e caracterizado como Casa nº 207, do Conjunto Habitacional Jardim das Flores, terreno parte A, lote 06, da quadra 10, do Loteamento Jardim das Flores, objeto de matrícula n. 208.083, do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém-SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel à parte ré, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, mediante o pagamento de prestações mensais, mas a partir de novembro de 2004 o (a) arrendatário(a) deixou de cumprir a obrigação, estando inadimplente até a data do ajuizamento da presente ação, embora tenha sido regularmente notificado(a) para purgar a mora, pelo que restou devidamente caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. O pedido de liminar não merece acolhimento, eis que não se encontram presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto de Medida Provisória nº 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo de notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza

o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. A referida notificação deverá ser pessoal, a fim de que o devedor possa exercer o seu direito de purgar a mora, nos termos da lei de regência. De há muito a Jurisprudência se firmou no sentido de que, tratando-se de purgação de débito por devedor, concernente à compra de imóvel em prestações, é ineficaz a notificação que exige mais que o devido ou não menciona o quantum exigido, sendo que referido entendimento aplicável à compra de imóvel em prestações, tenho aplicado aos imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, assim como à hipótese de que se cuida, já que trata de contratos de financiamento destinado à moradia, de cunho nitidamente social. Nesse sentido, anota o saudoso THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 36ª. edição, pág. 1424, verbis: Art. 31.6: A publicação de edital para ciência do devedor somente se justifica depois de feitas as necessárias diligências para localização deste; não basta a simples verificação de que não foi encontrado no imóvel adquirido (RT 554/198, RJTJESP 68/98). A notificação premonitória tratada no art. 31, 2º, do Dec. Lei 70/66, acaso frustrada aquela promovida por carta pelo Cartório de Registro Especial, deve ser feita por notificação judicial. Somente depois de esgotada esta hipótese é que se justifica a notificação por edital (JTAERGS 72/122). No mesmo sentido: STJ - 4ª. Turma, Resp 427.771-PR, rel. Min. Aldir Passarinho Jr. , j. 15.8.02, deram provimento parcial, v.u. DJU 24.3.03., p. 229. Ora, segundo consta dos autos, a parte ré não foi notificada extrajudicialmente. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Cite-se o(a) ré(u). No mesmo ato, certifique o Sr. Analista Executante de Mandados se a parte ré encontra-se na posse do imóvel. Conste em referido mandado a autorização prevista no art. 172, 2º, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.014718-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GISELE FATIMA MACHADO DE SOUZA E OUTRO**

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de GISELE FÁTIMA MACHADO DE SOUZA e OUTRO, objetivando reintegração liminar na posse do imóvel descrito e caracterizado como Casa nº 162, do Conjunto Habitacional Jardim das Flores, terreno parte B, lote 07, da quadra 08, do Loteamento Jardim das Flores, objeto de matrícula n. 208.038, do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém-SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel aos réus, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, mediante o pagamento de prestações mensais. Contudo, no mês de julho de 2005 (prestação nº 19), os arrendatários deixaram de cumprir a obrigação, estando inadimplentes até a data do ajuizamento da presente ação, embora tenham sido regularmente notificados para purgar a mora, pelo que restou devidamente caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. Outrossim, afirma que o imóvel encontra-se abandonado, sem proceder à entrega das respectivas chaves à CEF, em descumprimento à disposição contratual. A inicial veio instruída com documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. O pedido de liminar não merece acolhimento, eis que não se encontram presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto de Medida Provisória nº 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo de notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. A referida notificação deverá ser pessoal, a fim de que o devedor possa exercer o seu direito de purgar a mora, nos termos da lei de regência. De há muito a Jurisprudência se firmou no sentido de que, tratando-se de purgação de débito por devedor, concernente à compra de imóvel em prestações, é ineficaz a notificação que exige mais que o devido ou não menciona o quantum exigido, sendo que referido entendimento aplicável à compra de imóvel em prestações, tenho aplicado aos imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, assim como à hipótese de que se cuida, já que trata de contratos de financiamento destinado à moradia, de cunho nitidamente social. Nesse sentido, anota o saudoso THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 36ª. edição, pág. 1424, verbis: Art. 31.6: A publicação de edital para ciência do devedor somente se justifica depois de feitas as necessárias diligências para localização deste; não basta a simples verificação de que não foi encontrado no imóvel adquirido (RT 554/198, RJTJESP 68/98). A notificação premonitória tratada no art. 31, 2º, do Dec. Lei 70/66, acaso frustrada aquela promovida por carta pelo Cartório de Registro Especial, deve ser feita por notificação judicial. Somente depois de esgotada esta hipótese é que se justifica a notificação por edital (JTAERGS 72/122). No mesmo sentido: STJ - 4ª. Turma, Resp 427.771-PR, rel. Min. Aldir Passarinho Jr. , j. 15.8.02, deram provimento parcial, v.u. DJU 24.3.03., p. 229. Ora, segundo consta dos autos, os réus não foram notificados extrajudicialmente. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Citem-se os réus. No mesmo ato, certifique o Sr. Analista Executante de Mandados se os réus encontram-se na posse do imóvel. Conste em referido mandado a autorização prevista no art. 172, 2º, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.04.000073-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X NATALIA MARTINS DOS SANTOS E OUTRO**

Ante os termos da certidão retro, providencie a parte autora o recolhimento da diferença das custas processuais, na forma do artigo 2º da Lei nº 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.04.000542-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE ANTONIO DE GOES FILHO**

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de JOSÉ ANTONIO DE GÓES FILHO, objetivando reintegração liminar na posse do imóvel descrito e caracterizado como Casa nº 71, do Conjunto Habitacional Jardim das Flores, terreno parte A, lote 14, da quadra 04, do Loteamento Jardim das Flores, objeto de matrícula n. 207.947, do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém-SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel à parte ré, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, mediante o pagamento de prestações mensais, mas a partir de fevereiro de 2007 o (a) arrendatário(a) deixou de cumprir a obrigação, estando inadimplente até a data do ajuizamento da presente ação, embora tenha sido regularmente notificado(a) para purgar a mora, pelo que restou devidamente caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. O pedido de liminar não merece acolhimento, eis que não se encontram presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto de Medida Provisória nº 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo de notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. A referida notificação deverá ser pessoal, a fim de que o devedor possa exercer o seu direito de purgar a mora, nos termos da lei de regência. De há muito a Jurisprudência se firmou no sentido de que, tratando-se de purgação de débito por devedor, concernente à compra de imóvel em prestações, é ineficaz a notificação que exige mais que o devido ou não menciona o quantum exigido, sendo que referido entendimento aplicável à compra de imóvel em prestações, tenho aplicado aos imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, assim como à hipótese de que se cuida, já que trata de contratos de financiamento destinado à moradia, de cunho nitidamente social. Nesse sentido, anota o saudoso THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 36ª edição, pág. 1424, verbis: Art. 31.6: A publicação de edital para ciência do devedor somente se justifica depois de feitas as necessárias diligências para localização deste; não basta a simples verificação de que não foi encontrado no imóvel adquirido (RT 554/198, RJTJESP 68/98). A notificação premonitória tratada no art. 31, 2º, do Dec. Lei 70/66, acaso frustrada aquela promovida por carta pelo Cartório de Registro Especial, deve ser feita por notificação judicial. Somente depois de esgotada esta hipótese é que se justifica a notificação por edital (JTAERGS 72/122). No mesmo sentido: STJ - 4ª. Turma, Resp 427.771-PR, rel. Min. Aldir Passarinho Jr., j. 15.8.02, deram provimento parcial, v.u. DJU 24.3.03., p. 229. Ora, segundo consta dos autos, a parte ré não foi notificada extrajudicialmente. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Cite-se o(a) ré(u). No mesmo ato, certifique o Sr. Analista Executante de Mandados se a parte ré encontra-se na posse do imóvel. Conste em referido mandado a autorização prevista no art. 172, 2º, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.04.000544-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GILBERTO DE OLIVEIRA**

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de GILBERTO DE OLIVEIRA, objetivando reintegração liminar na posse do imóvel descrito e caracterizado como Casa nº 216, do Conjunto Habitacional Jardim das Flores, terreno parte B, lote 01, da quadra 11, do Loteamento Jardim das Flores, objeto de matrícula n. 208.092, do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém-SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel à parte ré, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, mediante o pagamento de prestações mensais, mas a partir de agosto de 2006 o (a) arrendatário(a) deixou de cumprir a obrigação, estando inadimplente até a data do ajuizamento da presente ação, embora tenha sido regularmente notificado(a) para purgar a mora, pelo que restou devidamente caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. O pedido de liminar não merece acolhimento, eis que não se encontram presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto de Medida Provisória nº 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem

como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo de notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. A referida notificação deverá ser pessoal, a fim de que o devedor possa exercer o seu direito de purgar a mora, nos termos da lei de regência. De há muito a Jurisprudência se firmou no sentido de que, tratando-se de purgação de débito por devedor, concernente à compra de imóvel em prestações, é ineficaz a notificação que exige mais que o devido ou não menciona o quantum exigido, sendo que referido entendimento aplicável à compra de imóvel em prestações, tenho aplicado aos imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, assim como à hipótese de que se cuida, já que trata de contratos de financiamento destinado à moradia, de cunho nitidamente social. Nesse sentido, anota o saudoso THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 36ª. edição, pág. 1424, verbis: Art. 31.6: A publicação de edital para ciência do devedor somente se justifica depois de feitas as necessárias diligências para localização deste; não basta a simples verificação de que não foi encontrado no imóvel adquirido (RT 554/198, RJTJESP 68/98). A notificação premonitória tratada no art. 31, 2º, do Dec. Lei 70/66, acaso frustrada aquela promovida por carta pelo Cartório de Registro Especial, deve ser feita por notificação judicial. Somente depois de esgotada esta hipótese é que se justifica a notificação por edital (JTAERGS 72/122). No mesmo sentido: STJ - 4ª. Turma, Resp 427.771-PR, rel. Min. Aldir Passarinho Jr. , j. 15.8.02, deram provimento parcial, v.u. DJU 24.3.03., p. 229. Ora, segundo consta dos autos, a parte ré não foi notificada extrajudicialmente. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Cite-se o(a) ré(u). No mesmo ato, certifique o Sr. Analista Executante de Mandados se a parte ré encontra-se na posse do imóvel. Conste em referido mandado a autorização prevista no art. 172, 2º, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.04.000546-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EVELISE FERRARI CASADEMUNT**

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de EVELISE FERRARI CASADEMUNT, objetivando reintegração liminar na posse do imóvel descrito e caracterizado como Casa nº 193, do Conjunto Habitacional Jardim das Flores, terreno parte A, lote 09, da quadra 09, do Loteamento Jardim das Flores, objeto de matrícula n. 208.069, do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém-SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel à parte ré, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, mediante o pagamento de prestações mensais, mas a partir de setembro de 2006 o (a) arrendatário(a) deixou de cumprir a obrigação, estando inadimplente até a data do ajuizamento da presente ação, embora tenha sido regularmente notificado(a) para purgar a mora, pelo que restou devidamente caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. O pedido de liminar não merece acolhimento, eis que não se encontram presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto de Medida Provisória nº 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo de notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. A referida notificação deverá ser pessoal, a fim de que o devedor possa exercer o seu direito de purgar a mora, nos termos da lei de regência. De há muito a Jurisprudência se firmou no sentido de que, tratando-se de purgação de débito por devedor, concernente à compra de imóvel em prestações, é ineficaz a notificação que exige mais que o devido ou não menciona o quantum exigido, sendo que referido entendimento aplicável à compra de imóvel em prestações, tenho aplicado aos imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, assim como à hipótese de que se cuida, já que trata de contratos de financiamento destinado à moradia, de cunho nitidamente social. Nesse sentido, anota o saudoso THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 36ª. edição, pág. 1424, verbis: Art. 31.6: A publicação de edital para ciência do devedor somente se justifica depois de feitas as necessárias diligências para localização deste; não basta a simples verificação de que não foi encontrado no imóvel adquirido (RT 554/198, RJTJESP 68/98). A notificação premonitória tratada no art. 31, 2º, do Dec. Lei 70/66, acaso frustrada aquela promovida por carta pelo Cartório de Registro Especial, deve ser feita por notificação judicial. Somente depois de esgotada esta hipótese é que se justifica a notificação por edital (JTAERGS 72/122). No mesmo sentido: STJ - 4ª. Turma, Resp 427.771-PR, rel. Min. Aldir Passarinho Jr. , j. 15.8.02, deram provimento parcial, v.u. DJU 24.3.03., p. 229. Ora, segundo consta dos autos, a parte ré não foi notificada extrajudicialmente. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Cite-se o(a) ré(u). No mesmo ato, certifique o Sr. Analista Executante de Mandados se a parte ré encontra-se na posse do imóvel. Conste em referido mandado a

autorização prevista no art. 172, 2º, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.04.000547-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CLAUDIA CRISTINA ALVES**

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de CLÁUDIA CRISTINA ALVES, objetivando reintegração liminar na posse do apartamento nº 10, localizado na Rua Lauro Ribeiro da Silva, nº 235, Condomínio Residencial Cacique Cunhambébi, Jardim Rafael, Bertiooga-SP, objeto da matrícula nº 29.939, do Cartório de Registro de Imóveis de Santos/SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel à ré, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, nº 67.257.0008829-9, em 21 de novembro de 2003, mediante o pagamento 180 prestações mensais no valor de R\$ 199,42, a título de taxa de arrendamento, mas a partir de abril de 2007, a arrendatária deixou de pagar as prestações do arrendamento, e desde outubro de 2004 não paga as despesas condominiais, estando inadimplente até a data do ajuizamento da presente ação, embora tenha sido regularmente notificada para purgar a mora (fl. 26), pelo que restou devidamente caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. A liminar merece deferimento, eis que se encontram presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto da Medida Provisória n. 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. No caso de que se cuida, a ré foi devidamente notificada para desocupar o imóvel arrendado, sob pena de sofrer ação de reintegração de posse (fls. 26, mas permaneceu inerte. Em face do exposto, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil, prescindindo da justificação do alegado na inicial e DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Expeça-se mandado de reintegração. Na mesma oportunidade, cite-se a ré, para responder, nos termos do artigo 930, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**ACAO DE USUCAPIAO**

**2000.61.04.006260-1 - LAERCIO GIGLIOLI E OUTROS (ADV. SP062496 DORACI ARTUZO GARCIA ALONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) X MUNICIPIO DE PERUIBE (ADV. SP085779 SERGIO MARTINS GUERREIRO) X INDUSTRIAS FRANCO DO AMARAL LTDA X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (PROCURAD CARLOS ALBERTO BARROS FONSECA)**

Recebo o recurso de apelação interposto em seu duplo efeito. Às contra-razões. Após, ciência ao MPF e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**ACAO MONITORIA**

**2006.61.04.010023-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X BRAULIO DANTAS GONCALVES (ADV. SP110301 SANDRA FIDELIS LEITE DALBOSCO) X JOAO CARLOS NOGUEIRA MACEDO (ADV. SP119212 JOSE VANDERLEI SANTOS) X SORAYA ROSA NOGUEIRA MACEDO (ADV. SP119212 JOSE VANDERLEI SANTOS)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, para o que concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.010855-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ALEXANDRE DE ALMEIDA DINIZ**

Recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.006551-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARCELO SANTOS CONCEICAO**

Ante o teor da certidão retro, e nos termos do art. 511, parágrafo 2º, do CPC, concedo à parte apelante o prazo de 05 (cinco) dias, para que promova o suprimento da insuficiência do valor do preparo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**98.0200084-1** - MACSA S R L (ADV. SP071210 APARECIDA MARCHIOLI BORGES MINAS E PROCURAD JOAO CARLOS BORGES MINAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Ante o teor de fl. 524, concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente procuração com poderes especiais devidamente atualizada, bem como cópia de seu contrato social e respectiva versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado, de modo a comprovar a qualidade de representante legal do outorgante. Após, à conclusão para apreciação do pedido de fl. 516. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.04.008264-9** - NEIVA MACHADO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP052773 ODAIR SANCHES DA CRUZ) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Ante o teor de fl. 213, dê-se ciência às partes da audiência para oitiva das testemunhas arroladas, a ser realizada no Juízo Deprecado (5a. Vara Federal de Curitiba-PR), no dia 12 de março de 2008, às 14h30. No mais, aguarde-se a devolução das cartas precatórias expedidas às fls. 210/211, e venham os autos conclusos, oportunamente, para designação de audiência de debates e julgamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.04.010996-5** - EDIFICIO RESIDENCIAL ROCHA (ADV. SP155776 FRANKLIN AFONSO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Informe a CEF os dados de seu patrono (nºs de CPF, RG e OAB), de modo a viabilizar a expedição de alvará de levantamento do valor depositado à fl. 212, em 05 (cinco) dias. Após, expeça-se o necessário. Outrossim, providencie a Secretaria da Vara a intimação da parte interessada para retirada dos alvarás expedidos à fl. 229. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.04.004794-0** - CONDOMINIO EDIFICIO MARINEVILLE (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI E ADV. SP200342 GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168596 ROLAND GOMES PINHEIRO DA SILVA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Manifeste-se o condomínio-exequente sobre a alegada satisfação da execução, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.04.007820-5** - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL BARRAVENTO (ADV. SP178696 GIOVANNA MARIA DIAS CAPUTO E ADV. SP223064 FERNANDA ALVES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI)

Ante o teor da certidão retro, concedo às partes o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que informem sobre eventual realização de acordo. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.002176-5** - CONDOMINIO EDIFICIO PEROLA DO EMBARE (ADV. SP114230 REGINA MARCIA BARACAL MARTINS E ADV. SP048001 JOSE ANTONIO ARCOVERDE CREDIE E ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO) X LUIZ CARLOS GUIMARAES ALVES - ESPOLIO (ADV. SP082350 PERCIDES URBANINHO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 125, inc. IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/03/2008, às 14h00. Intimem-se as partes, bem como o locatário subscritor de fl 99, que deverá apresentar cópia do contrato de locação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

**2006.61.04.002352-0** - CONDOMINIO E EDIFICIO PAULO SERGIO (ADV. SP082982 ALVARO FARO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o teor da certidão retro, informem as partes, em 05 (cinco) dias, eventual realização de acordo. Caso não tenha havido transação entre as partes, concedo ao condomínio-exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que entender de direito. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.002583-7** - CONDOMINIO EDIFICIO SAO VICENTE (ADV. SP155690 CID RIBEIRO JUNIOR) X ALTAIR MARQUES DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Defiro a realização de praça pública e a minuta de edital apresentada pelo exequente. Designo o dia 16 de abril de 2008, às 14 horas, para a realização de praça do imóvel penhorado, sendo que a venda judicial deverá ser concretizada apenas se o valor ofertado for igual ou superior ao do laudo de avaliação. O leiloeiro será o Sr. Oficial de Justiça Avaliador escalado pela seção da central de mandados para o dia. Não havendo licitantes, designo o dia 02 de maio de 2008, no mesmo horário, para segundo leilão, sendo que, neste caso, o valor da arrematação será o de maior lance, observado o disposto no artigo 692, parágrafo único do Código de Processo Civil. Expeça-se edital, observando-se o disposto no artigo 686, do Código de Processo Civil, bem como mandado de intimação das partes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.005319-5** - LILIAN FATIMA MARQUES (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o provimento de fl. 111. Ante o teor de fls. 97/100, determino a remessa imediata dos presentes autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da 1a. Subseção Judiciária de São Paulo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

**2007.61.04.000996-4** - CONDOMINIO EDIFICIO RENATO (ADV. SP167730 FÁBIO FERREIRA COLLAÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 125, inc. IV, do CPC, combinado com o disposto na Resolução nº 288, de 24.05.2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas. Cite-se a ré para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, parág. 3º), ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, parág. 2º). Convoquem-se as partes e seus advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.005559-7** - DEJAIR LOPES DA SILVA (ADV. SP199668 MARCOS MENECHINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação sumária ajuizada por ODEJAIR LOPES DA SILVA, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que pretende a condenação da ré ao pagamento dos índices discriminados na inicial, calculados sobre o saldo de poupança de junho de 1987. Atribui à causa o valor de R\$ 10.000,00. À fl. 13 foi proferido o despacho inicial, em que restou deferido o pedido de Gratuidade da Justiça. Outrossim, foi determinado que a parte autora apresentasse os extratos da respectiva conta-poupança. Inconformada, a parte autora interpôs agravo de instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo, que até a presente data ainda não foi apreciado, conforme informação de fls. 32/33. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único.

Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DETERMINO, de ofício, a remessa dos autos ao E. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Preclusa esta decisão, o que a Secretaria da Vara certificará, dê-se baixa do registro na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

**2007.61.04.005625-5 - ORIVAL VIANA DOS SANTOS (ADV. SP204731 VANESSA SOUSA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação sumária ajuizada por ORIVAL VIANA DOS SANTOS, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que pretende a condenação da ré ao pagamento dos índices discriminados na inicial, calculados sobre o saldo de poupança de junho de 1987. Atribui à causa o valor de R\$ 10.000,00. À fl. 14 foi proferido o despacho inicial, em que restou deferido o pedido de Gratuidade da Justiça. Outrossim, foi determinado que a parte autora apresentasse os extratos da respectiva conta-poupança. Inconformada, a parte autora interpôs agravo de instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo, que foi parcialmente deferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, conforme decisão de fls. 33/34, para fins de determinar que a CEF apresentasse os extratos solicitados. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único.

Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DETERMINO, de ofício, a remessa dos autos ao E. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Preclusa esta decisão, o que a Secretaria da Vara certificará, dê-se baixa do registro na distribuição. Sem prejuízo, comunique-se o Desembargador Relator do agravo de instrumento nº 2007.03.00.083747-0 o teor da presente decisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.013931-8 - CONDOMINIO EDIFICIO UMUARAMA (ADV. SP078832 ANIBAL JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)**

RETORNO DOS AUTOS DO SEDI. ... Após, dê-se ciência das partes da redistribuição do presente feito a esta Subseção Judiciária em Santos. Outrossim, ante os termos da certidão retro, providencie o condomínio-exeqüente o recolhimento das custas processuais, na forma do artigo 2º da Lei nº 9289/96, do Provimento COGE de nº 59/2004 e da Portaria COGE nº 629/2004, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2005.61.04.008741-3 - ANTONIO CARLOS RIBAS (ADV. SP136317 ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Fl. 38: indefiro, por falta de amparo legal. Transitada em julgado a sentença de fls. 33/34, conforme a certidão retro, remetam-se os autos ao arquivo findo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.006143-0 - OTAVIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP056904 EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Fl. 75: indefiro, tendo em vista que os documentos que instruem a inicial se tratam de meras cópias simples. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.008463-5 - IZAURA MACIEL (ADV. SP056904 EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Fl. 40: indefiro, tendo em vista que os documentos que acompanham a inicial se tratam de meras cópias simples. Outrossim, manifeste-se o patrono da parte autora sobre o extravio de fls. 30/31 (sentença), noticiado à fl. 41, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.04.000551-3 - SEVERINO EUCLIDES DA SILVA (ADV. SP161030 FÁBIO MOURA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Pretende o(a) requerente, através do presente alvará judicial, obter autorização para

levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada. O exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do contraditório, abrindo-se oportunidade de participação e resposta às partes interessadas. Faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Em caso positivo, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação da autuação, adaptando-a ao rito ordinário, e com o retorno dos autos, cite-se a ré; no silêncio, o que a Secretaria certificará, concluem-se os autos para sentença. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.04.000552-5 - JOSE RIBEIRO SILVA (ADV. SP161030 FÁBIO MOURA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Pretende o(a) requerente, através do presente alvará judicial, obter autorização para levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada. O exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do contraditório, abrindo-se oportunidade de participação e resposta às partes interessadas. Faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). No mesmo prazo, apresente cópia da inicial, bem como da eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do processo indicado no Termo de Prevenção. Em caso positivo, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação da autuação, adaptando-a ao rito ordinário, e com o retorno dos autos, cite-se a ré; no silêncio, o que a Secretaria certificará, concluem-se os autos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.04.000729-7 - FATIAM EUGENIA DOS SANTOS ALVES CORREIA (ADV. SP253767 THIAGO TENREIRO DE OLIVEIRA LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Trata-se de alvará judicial em que o(a)(s) requerente(s) pretende(m) o levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal - CEF, em conta de titularidade de pessoa falecida. A hipótese subsume-se com precisão ao disposto na Súmula 161, do STJ: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Com efeito, o alvará judicial é um procedimento de jurisdição não contenciosa, não se inserindo dentre as hipóteses de competência da Justiça Federal. (art. 109, inc. I, CF). Outrossim, versando a causa sobre direito de sucessão, compete à Justiça Estadual a verificação da condição de herdeira do de cujus. Portanto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente procedimento, e determino, de ofício, a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da comarca do domicílio do(a)(s) requerente(s). Preclusa esta decisão, o que a Secretaria da Vara certificará, dê-se baixa do registro na Distribuição. Providencie a Secretaria o necessário à intimação das requerentes com urgência. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.04.000789-3 - SERGIO GONCALVES SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Pretende o(a) requerente, através do presente alvará judicial, obter autorização para levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada. O exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do contraditório, abrindo-se oportunidade de participação e resposta às partes interessadas. Faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). No mesmo prazo, regularize sua representação processual, tendo em vista não constar na procuração de fl. 15, a outorga de poderes para constituir advogado para ajuizamento de ações judiciais. Em caso positivo, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação da autuação, adaptando-a ao rito ordinário, e com o retorno dos autos, cite-se a ré; no silêncio, o que a Secretaria certificará, concluem-se os autos para sentença. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.04.000802-2 - LINEU MARTINS DOMINGUES (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Pretende o(a) requerente, através do presente alvará judicial, obter autorização para levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada. O exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do contraditório, abrindo-se oportunidade de participação e resposta às partes interessadas. Faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição de

aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Em caso positivo, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação da autuação, adaptando-a ao rito ordinário, e com o retorno dos autos, cite-se a ré; no silêncio, o que a Secretaria certificará, conclua-se os autos para sentença. Publique-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0201412-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA MADALENA DA SILVA ROMAO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à exequente (CEF) o prazo de 05 (cinco) dias, para que apresente planilha demonstrativa da evolução do débito, devidamente atualizada, com indicação dos índices aplicados. Após, à conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2000.61.04.001834-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X STENDER & FILHO LTDA ME E OUTROS

Considerando a existência de ativo financeiro em nome do co-réu RICHARD STENDER, no valor de R\$ 480,24 (quatrocentos e oitenta reais e vinte equatro centavos), conforme ofício de fl. 142; Considerando que o montante do débito exequendo em 10 de julho de 1998 era de R\$ 4.499,74 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme se depreende da inicial e dos documentos que a intruem, não constando nos autos atualização posterior; Considerando que o processo de execução é regido, dentre outros princípios, pelo da utilidade, e ainda, ante o teor do art. 659, parág. 2º, do CPC; Determino que a CEF apresente planilha demonstrativa do débito, devidamente atualizada, indicando os índices aplicados, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 149. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.00.001997-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDVALDO RODRIGUES DE COUTO

Concedo à exequente (CEF) o prazo de 05 (cinco) dias, para que apresente planilha demonstrativa da evolução do débito, devidamente atualizada, com indicação dos índices aplicados. Após, à conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.04.009528-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUZIA GOMES SILVEIRA

Concedo à exequente (CEF) o prazo de 05 (cinco) dias, para que apresente planilha demonstrativa da evolução do débito, devidamente atualizada, com indicação dos índices aplicados. Após, à conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.04.008624-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010023-9) BRAULIO DANTAS GONCALVES (ADV. SP110301 SANDRA FIDELIS LEITE DALBOSCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)

Vistos em decisão. Trata-se de incidente de impugnação ao valor da causa interposto por BRÁULIO DANTAS GONÇALVES, em ação monitória ajuizada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que esta pretende a cobrança de débito oriundo do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL nº 21.1233.185.0002769-05.

Argumentou a impugnante que o valor da causa em questão deve corresponder a 12 (doze) prestações mensais do contrato de empréstimo objeto da ação monitória principal, nos termos do art. 260, caput, do CPC, e não ao valor total do contrato. Regularmente intimada, a CEF manifestou-se às fls. 08/12. Sustenta que o inadimplemento do contrato acarretou o vencimento antecipado de todas as prestações, e que portanto, a hipótese não se subsume à previsão do art. 260, do CPC. Outrossim, sustenta que, para aferição do valor da causa, referido dispositivo determina a soma das parcelas vencidas e vincendas, limitando apenas as vincendas à soma de doze parcelas mensais. É o que importa relatar. DECIDO. O contrato de financiamento, objeto da ação principal, prevê como sanção para a hipótese de não pagamento de três prestações mensais consecutivas, o vencimento antecipado de todas as parcelas (cláusula 13 - fl. 13 dos autos apensos). Sendo assim, não há que se falar in casu em parcelas vincendas, razão pela qual não se aplica o art. 260 do CPC. Outrossim, dispõe expressamente o art. 259, inc.I, do CPC: Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: I - na ação de cobrança de dívida, a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da ação; ... Portanto, assiste razão à Impugnada, que acertadamente atribuiu à causa o valor total do débito decorrente do contrato de financiamento. Em face do exposto, REJEITO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Preclusa esta decisão, o que a Secretaria da Vara certificará, desapense-se e remeta-se ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005, com as alterações promovidas pelos

Provimentos COGE de nºs 78 e 82, de 2007. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2006.61.04.009144-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.005319-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X LILIAN FATIMA MARQUES (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES)

Cumpra-se a decisão proferida nos autos da exceção de competência nº 2006.61.04.009145-7 (cópia às fls. 15/18), e remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da 1a. Subseção Judiciária de São Paulo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

#### **OPOSICAO**

**2005.61.04.002971-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.011490-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP116251 ATTILIO MAXIMO JUNIOR) X DAYSY MAGALHAES BASTOS

Considerando que a intimação do patrono do oposto por meio da Imprensa Oficial foi regular (fl. 50); Considerando que ambas as partes gozaram de prazos idênticos para se manifestarem nos termos do provimento de fl. 47. Considerando que a abertura de novo prazo para especificação de provas importaria em quebra do princípio da isonomia processual, e ainda, que não há justificativa plausível para deferimento de tal pedido; Indefiro o requerido à fl. 52/53, no que se refere à restituição do prazo para manifestação nos termos do despacho de fl. 47. No mais, defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, por 05 (cinco) dias, e anote-se os dados do novo causídico constituído à fl. 54. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2007.61.04.009593-5** - DOW BRASIL S/A (ADV. SP046210 LUIZ CARLOS DAMASCENO E SOUZA E ADV. SP177206 RICARDO DAMASCENO E SOUZA E ADV. SP085963 NEUSA MARIA BUENO DAMASCENO E SOUZA) X IATE CLUBE DE SANTOS (ADV. SP016095 JONAS DE BARROS PENTEADO)

Anote-se na autuação destes a interposição de Agravo de Instrumento perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Reexaminado a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão impugnada, cujos fundamentos bem resistem às razões do agravo, de forma que a mantenho. Ante o teor da informação retro, ainda não tendo sido apreciado o pedido de concessão de efeito suspensivo efetuado pelo agravante, cumpra-se a decisão agravada. Sendo assim determino a remessa dos autos ao SEDI, para redistribuição à 4ª. Vara Federal em Santos, por dependência à ação possessória nº 2005.61.04.004271-5. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

### **4ª VARA DE SANTOS**

**4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES**

**Expediente Nº 4455**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2001.61.04.006757-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANTONIO JOSE D MOLINA DALOIA E PROCURAD ANA PAULA F NOGUEIRA DA CRUZ) X KRISTIAN GERHARD JEBSEN SKIPSREDRI A/S (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X TRANSCHEM AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP041225 LEA CRISTINA PATRIMA FRESCHET) X NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA (PROCURAD LUIS FELIPE GALANTE S. RAMOS E PROCURAD ARTUR R CARBONE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Estadual, juntado às fls. 1335/1365, no duplo efeito, por tempestivo. Às contra razões. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 1292. Int.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**2002.61.04.001811-6** - MUNICIPIO DE IGUAPE (ADV. SP095640 CLAUDIO CESAR CARNEIRO BARREIROS E PROCURAD ESTELA BRAGA CHAGAS) X DONIZETE FERREIRA LOPES (ADV. SP025946 NELSON RIBEIRO)  
Primeiramente, officie-se ao d. Juízo da 1ª Vara da Comarca de Iguape, solicitando a transferência do depósito efetuado (fl. 26) para conta a ser aberta na Caixa Econômica Federal, ag. 2206. Oportunamente, apreciarei o pedido de levantamento. Sem prejuízo,

cite-se o Município de Iguape, nos termos do artigo 730 e seguintes do CPC. Int.

**2007.61.04.012297-5** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA E ADV. SP102896 AMAURI BALBO) X JOSE VAZQUEZ MARTINEZ (ADV. SP076278 MARIA REGINA HENRIQUEZ V MARTINEZ)  
J. Defiro, se em termos.

#### **ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**2005.61.04.000831-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X NELI DE SOUZA SEVILHANO

... Diante do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, VI, do CPC, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. P.R.I.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.04.003302-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X GETULIO AMARO PEREIRA E OUTRO

... Diante do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, VI, do CPC, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.04.005994-0** - IVO ZANELLA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP170457 NELSIO DE RAMOS FILHO) X COMUNIDADE INDIGENA GUARANI PINDOTY E OUTRO (ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA)

... ISTO POSTO, evidenciado o desinteresse, já que descumpriram encargo processual que lhes competia, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, par. 1º, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa. P.R.I.

**2006.61.04.006758-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA) X SANDRA MARIA COUTINHO THOME

Fl. 108: Defiro a expedição de ofício ao CIRETRAN para que informe a existência de eventual veículo em nome da requerida, a fim de possibilitar a sua localização. Int. e cumpra-se.

**2006.61.04.008517-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X FLAVIO RODRIGUES (ADV. SP154534 NARA MEDEIROS MONÇÃO)

... Diante do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no art. 267, VI, do CPC, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.04.009347-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIO CARLOS FERREIRA E OUTRO

Fl. 153: Defiro a expedição de ofício ao CIRETRAN para que informe a existência de eventual veículo em nome do requerido, a fim de possibilitar a sua localização. Int. e cumpra-se.

**2006.61.04.010664-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO DE DEUS NETO

Fl. 89: Defiro a expedição de ofício ao CIRETRAN para que informe a existência de eventual veículo em nome do requerido, a fim de possibilitar a sua localização. Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.008538-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VALERIA FERREIRA PINTO

Manifeste-se a CEF sobre o depósito efetuado à fl. 71. Int.

**2007.61.04.013845-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X GILDEVAN SOARES DE OLIVEIRA

Sentença Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido à fl. 36, extinguindo o feito nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Revogo a medida liminar. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.04.000539-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X KATIA GONCALVES DOS SANTOS

... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c artigo 9º da Lei 10188/01, DEFIRO a reintegração de posse do apartamento 401, localizado no Bloco 3, do Condomínio Residencial Cacique Cunhambebi, Rua Renato José Arminante, 700, Jardim Rafael, Bertiooga - SP, em favor da CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**92.0031476-7** - ALAISE TOURINHO DIAS (PROCURAD JOSE MACHADO GORDILHO MOREIRA E ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM E PROCURAD DRA. OFELIA MARIA SCHURKIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR E ADV. SP023262 FLAVIO TIRLONE)

Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito. Após, inexistindo interesse na produção de outras provas, apresentem as partes memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para os autores. Int.

**2002.61.04.006532-5** - WALKIR FOLKAS E OUTRO (ADV. SP162305 LUCIANA DE CASTRO DE ANDRADE E ADV. SP140212 CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO E ADV. SP226426 DENISE RODRIGUES ROCHA) X ANTONIO CARLOS GIORNO X ROBERTO SANTOS X UNIAO FEDERAL X ROBERTO DOS SANTOS X ALICE ELIAS SANTANA X ROBERTO MARCIO OZORES FLORES X MARIA GRAZIA MORLOTTI REVERDINI X LORENZA MARIA REVERDINI BINDA X CARLO MARIA BINDA X ROBERTA REVERDINI DADIAN X PEDRO DADIAN

Fls. 375/376: Expeça-se ofício ao CIRETRAN, solicitando-se informações acerca da eventual existência de veículo(s) em nome de MOUKBEL ROBERTO SAHADE e ANA MARIA SPINA SAHADE para o fim de localização dos requeridos. Int. e cumpra-se.

**2005.61.04.003933-9** - RAMIRO RAFAEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP220070 ALESSANDRA DJRDRJAN E ADV. SP230237 JULIANA ESCUDERO GUEDES FREI) X FABIO JUNIOR CONCEICAO SANTA ROSA X IRANDI NUNES DA MOTA

... Ante o exposto, resolvo mérito do processo nos termos do art. 269, I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem honorários e isento de custas, a vista da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. A vista do fundamento supra, arbitro os honorários do Sr. Curador Especial de Ausentes em R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), nos termos d Resolução CJF 558/2007. P.R.I.

#### **ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL**

**2007.61.04.000187-4** - IRANDI NUNES DA MOTA (ADV. SP220070 ALESSANDRA DJRDRJAN E ADV. SP230237 JULIANA ESCUDERO GUEDES FREI) X FABIO JUNIOR CONCEICAO SANTA ROSA E OUTRO

Vistos em sentença. O autor, qualificada na inicial, ajuizou a presente ação de usucapião, pelos argumentos que expõe na exordial. Em despacho antes proferido e do qual foi intimada, determinou-se uma série regularizações. Embora transcorrido o lapso temporal, por cautela, realizou-se a intimação pessoal nos termos do artigo 267, par. 1º do CPC, conforme se depreende do mandado juntado. Novo despacho foi proferido à fl. 126, todavia, apesar da petição e documentos apresentados (fls. 128/134) o réu não cumpriu integralmente o determinado. Persistindo a omissão, tenho por precluído o direito à prática do ato, nos termos do artigo 183 do CPC. ISTO POSTO, evidenciado o desinteresse, já que descumpriu o encargo processual que lhes competia, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, par. 1º do CPC. Custas na forma da lei, cuja execução ficará suspensa, por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

#### **ACAO MONITORIA**

**97.0206167-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NEW MAS ATACADO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Fl. 117: Defiro a expedição de ofício ao CIRETRAN para que informe a existência de eventual veículo em nome da empresa executada, a fim de possibilitar a sua localização. Int. e cumpra-se.

**2003.61.04.017252-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA DO NASCIMENTO LIRA CABRAL

Fl. 111/112: Defiro, como requerido. Int. e cumpra-se.

**2004.61.04.004972-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X SAMUEL LISBOA (ADV. SP186740 IVAN RICARDO CAMARGO ADRIÃO)

Fl. 97: Defiro, como requerido. Int.

**2004.61.04.008227-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149216 MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA) X ROSINEI GOMES

J. Defiro, se em termos.

**2004.61.04.013134-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE AUGUSTO DE QUEIROZ VALVERDE X MARIA ISOLDA DOS SANTOS VALVERDE

Fls. 87/88: Defiro, como requerido. Int. e cumpra-se.

**2004.61.04.013689-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANA ALICE CARREIRA

Fl. 67: Defiro, como requerido. Int. e cumpra-se.

**2005.61.04.000356-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOEL CHAVES DE MELO

Fl. 76: Defiro a expedição de ofício ao CIRETRAN para que informe a existência de eventual veículo em nome do requerido, a fim de possibilitar a sua localização. Int. e cumpra-se.

**2005.61.04.010483-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDITH SIMOES COELHO (ADV. SP077670 VILMA APARECIDA F OLIVEIRA)

... Pelas razões acima expostas, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do CPC, para rejeitar os embargos. Constituído o título executivo judicial, com fundamento no art. 1102 c do CPC, determino o prosseguimento da ação monitória na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, a vista do benefício da gratuidade, que ora concedo. Sem custas e despesas processuais. P.R.I.

**2005.61.04.012415-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MARIA APARECIDA ROSSITER GUIZELLINI (ADV. SP231140 FABIANO DOS SANTOS GOMES)

Concedo à requerida os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Fls. 91/94: Manifeste-se a CEF. Int.

**2006.61.04.006830-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CYNTHIA QUEIROZ GUIETTI (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X MERCEDES BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X RAQUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X GENEZIA QUEIROZ GUIETTI (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X LUIZ ROBERTO VALDASTRI GUIETTI (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA)

Fls. 164/181: Manifeste-se a CEF. Int.

**2006.61.04.009509-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BENEDITO APARECIDO DE AGUIAR (ADV. SP151436 EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, no duplo efeito, por tempestivo e com as custas devidamente recolhidas. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.04.009979-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MATHILDE EUGENIA ALVES - ME (ADV. SP164247 NELSON RODRIGUES LIMA) X MATHILDE EUGENIA ALVES (ADV. SP164247 NELSON RODRIGUES LIMA) X FATIMA FERREIRA ALVES

... Pelas razões acima expostas, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para rejeitar os embargos. Constituído o título excecutivo judicial, com fundamento no art. 1102, c, do CPC, determino o prosseguimento da ação monitória na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. Condeno a embargante a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da ação monitória, a vista do decidido na impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 84/87). Sem custas. P.R.I.

**2006.61.04.010377-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X

MARIVALDO DA SILVA CORISCO (PROCURAD BRUNO MARTINS CORISCO)

Primeiramente, comprove a CEF, a quitação do débito noticiada à fl. 66. Após, venham conclusos para sentença. Int.

**2006.61.04.011076-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DANIOR AGOSTINHO CARREIRA PERUIBE - ME X ANA ALICE CARREIRA X JOSE AGOSTINHO CARREIRA

Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Int.

**2006.61.04.011078-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DANIOR AGOSTINHO CARREIRA PERUIBE - ME X DANIOR AGOSTINHO CARREIRA X ANA ALICE CARREIRA X JOSE AGOSTINHO CARREIRA

Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Int.

**2007.61.04.001461-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ITALO OTICA CELULARES LTDA EPP X BRUNO GUARIDO DE ANDRADE X MARCELO GUARIDO DE ANDRADE

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 128. Int.

**2007.61.04.001467-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOIAMAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA X IVAN CARLOS PETIAN

Fl. 105: Expeça-se ofício ao CIRETRAN, solicitando informações acerca da eventual existência de veículo em nome dos requeridos para que se possa verificar seus endereços. Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.005242-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ABEL PUIG PEREIRA

Fls. 49 e 53: Manifeste-se a CEF. Int.

**2007.61.04.005304-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SERGIO EDUARDO PINCELLA E OUTRO (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA)

Aguarde-se designação de audiência de tentativa de conciliação. Int.

**2007.61.04.009677-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MELISSA MEIRE RICARDO X MARIA MARLENE DA SILVA SANTOS X JOEL CAETANO DOS SANTOS X ANTONIO FRANCISCO RICARDO

Fls. 44/50: Defiro, como requerido. Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.009683-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SAMUEL MARQUES DE ARAUJO

Providencie a CEF a juntada aos autos da planilha de cálculo que deixou de acompanhar a petição de fl. 31. Após, expeça-se o mandado, como requerido. INT.

**2007.61.04.009687-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X UNITRANS COM/ DE LOGISTICA LTDA X PAULO SERGIO MACHADO

Fls. 59/60: Indefiro em razão do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 42. Int.

**2007.61.04.009753-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SANFLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS

Indefiro, por ora, o requerido pela CEF à fl. 57, tendo em vista a não localização da devedora principal. Aguarde-se manifestação, em Secretaria, por 30 (trinta) dias. No silêncio, cumpra-se o determinado à fl. 55. Int.

**2007.61.04.012252-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIO TAVARES JUNIOR E OUTROS

Fl. 53: Defiro, como requerido. Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.013243-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X KARLA CHIARETTO DA SILVA (ADV. SP196552 SABRINA SANTANA DANTAS) X NARDY ANGELA JANGARELLI CHIARETTO E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 60, bem como sobre os Embargos ofertados por Karla Chiaretto da Silva, juntados às fls. 77/80. Para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mister se faz a juntada aos autos de declaração de pobreza. Int.

**2007.61.04.013520-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROBERTO MOTA FLORENCIO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 29. Int.

**2007.61.04.013616-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JUREMAR COM/ DE PESCADOS LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista o informado pela CEF às fls. 45/50, constato a inexistência de prevenção entre os feitos. Prossiga-se, expedindo-se mandado(s) para pagamento nos moldes do artigo 1102b, do CPC, para que, em 15 dias, pague(m) o valor questionado ou ofereçam embargos, sob pena de constituir-se em título executivo judicial, iniciando-se a execução na forma prevista no artigo 475-J do mesmo Código. Int. e cumpra-se.

**2008.61.04.000835-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIA LUCIANE DE FREITAS BUSCATI ME E OUTRO

Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com o processo nº 2008.61.04.000834-4 em trâmite na 2ª Vara Federal em Santos, providenciando a juntada de cópia da petição inicial. Int.

**2008.61.04.000836-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIA LUCIANE DE FREITAS BUSCATI ME E OUTRO

Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com o processo nº 2008.61.04.000834-4 em trâmite na 2ª Vara Federal em Santos, providenciando a juntada de cópia da petição inicial. Int.

**2008.61.04.000838-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIA LUCIANE DE FREITAS BUSCATI ME E OUTRO

Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com o processo nº 2008.61.04.000834-4 em trâmite na 2ª Vara Federal em Santos, providenciando a juntada de cópia da petição inicial. Int.

**2008.61.04.000942-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BERANIR ROSA CARNEIRO E OUTROS

Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com os processos nºs 2008.61.04.00501-0 e 2008.61.04.000504-5, em trâmite na 1ª e 2ª Vara Federal em Santos, respectivamente. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.04.002350-9** - CONDOMINIO EDIFICIO BOLIVIA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA E ADV. SP114431 MONICA LAURIA BOECHAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 221. Juntados os Alvarás de Levantamento liquidados, remetam-se ao arquivo anotando-se baixa findo. Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.002116-2** - CONDOMINIO EDIFICIO CENTRAL PARK (ADV. SP099275 JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 182/185: Diga o exequente se o depósito realizado, satisfaz a execução, indicando, caso negativo, o valor da diferença. Após, expeça-se o Alvará de Levantamento. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.04.011554-5** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP150965 ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

... Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelo autor à fl. 52, nos termos do art. 267,

VIII, do CPC. Condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no par. 4º, do artigo 20, do CPC, fixo em 5% sobre o valor atribuído à causa. Custas pelos autores, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.04.000870-8** - DJANIRA NAZARE PEREIRA ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ... Diante das considerações acima, nos termos do artigo 113 do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual de Bertioga, competente para apreciar e decidir o pedido. Remetam-se os autos, cumpridas as formalidades legais, com as nossas homenagens. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.04.008233-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008158-0) REY & RODRIGUES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP215058 MICHELLE CRISTINA LAFACE) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE)  
Emende o Embargante a petição inicial, indicando o valor da causa, que deverá ser o equivalente ao benefício patrimonial pretendido. Os autos foram encaminhados para sentença independentemente de apreciação do pedido de prova pericial, a qual entende necessária. Assim sendo, defiro a realiação de prova pericial requerida pela Embargante. Para tanto, nomeio como Perito o Sr. Sergio Escuder. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e elaboração de quesitos, no prazo de 10 dias. Após, o Sr. Perito deverá ser intimado por carta para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, proposta de honorários justificada e discriminadamente. Dê-se baixa no livro de sentença, publicando-se o presente despacho. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.0207395-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X REINALDO DANIEL CORREA

Fl. 103: Defiro a expedição de ofício ao CIRETRAN para que informe a existência de eventual veículo em nome do executado, a fim de possibilitar a sua localização. Int. e cumpra-se.

**1999.61.04.010051-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X ALIANCA - ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA (ADV. SP017954 OSMAR CARVALHO) X JOSE ALBERTO RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP023800 JOSE IVANOE FREITAS JULIAO E PROCURAD DR. ALCIDES FACHADA.)

Expeça-se Alvará de Levantamento, como requerido. Sem prejuízo, em 05 (cinco) dias, esclareça o exequente se a obrigação está satisfeita. Int.

**2002.61.04.009808-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.007492-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X JOAO CARLOS BERNARDO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO)

Vistos em sentença. Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pela exequente às fls. 383/385, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.00.015157-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X ANDERSON CORDEIRO DE MAGALHAES X EDITH ALEXANDRE CORDEIRO

Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 42/44, para penhora dos valores existentes na conta corrente nº 01004886-7, agência 0549 do Banco Banespa, de titularidade da co-executada Edith Alexandre Cordeiro, após a indicação pela exequente do endereço de referida agência. Int.

**2006.61.04.005437-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ADEMIR TANAKA MAIA

Fl. 54: Defiro, como requerido. Int.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2003.61.04.000374-9** - APARECIDA DOS ANJOS RIGHETTI DA SILVA (ADV. SP077189 LENI DIAS DA SILVA) X HENRIQUETE ALIERTE COSTABILE E OUTRO (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X MARCELO CALDAS SANTOS E OUTRO (ADV. SP067433 VALDIR ROBERTO MENDES) X D.E.R. E OUTROS (PROCURAD DR. VIDAL SION NETO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA (ADV. SP063061 ROBERTO ESTEVES MARTINS NOVAES) X UNIAO FEDERAL

Ciência aos autores.

## **5ª VARA DE SANTOS**

**SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL**

**Expediente Nº 3839**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0206767-0** - JOSE MACEDO NASCIMENTO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

**93.0208857-0** - JOSE AGUIAR DE AMORIM (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

1.) Fls. 149/158: Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO, observando-se os Honorários Contratuais. 2.) Após, providencie a Secretaria a remessa do mesmo à Divisão de Precatórios para registro e autuação. 3.) Aguarde-se o seu pagamento no arquivo, sobrestando-se. 4.) Intime-se.

**2002.61.04.002338-0** - EGON MAHS (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

**2002.61.04.004487-5** - MARTINHA DOS SANTOS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

No caso dos autos, cumpre observar que, citado na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil (fl. 420v), o Instituto Nacional do Seguro Social não opôs embargos à execução, conforme se verifica da certidão de fl. 126. Embora não tenha sido apresentada petição concordando com os valores executados, como de praxe, não se justificaria nova intimação da autarquia antes da expedição dos precatórios e requisições de pequeno valor. Considerando que o pagamento não ocorre imediatamente, cumpre apenas, por cautela, comunicar o INSS que foi efetivamente solicitado o pagamento no valor pretendido pelos autores. Intimem-se.

**2002.61.04.004886-8** - ADILSON VAZ DE LIMA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

**2002.61.04.005440-6** - NORIVAL PACHECO (ADV. SP186364 RENATA SERRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

**2002.61.04.006317-1** - MESSIAS ELIAS NETO (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP190242 JULIANA DA SILVA LAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

**2002.61.04.009959-1** - JOAO DE SOUZA CRUZ (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

**2003.61.04.003718-8** - ONESTINO MOREIRA ALVES (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

**2003.61.04.003796-6** - CONRADO DA CONCEICAO TRINDADE (ADV. SP088439 YVETTE APPARECIDA BAURICH E ADV. SP136556 MARCELO CAVALCANTE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

**2003.61.04.007144-5** - ANTONIO SEBASTIAO APARECIDO GAIOTTI (ADV. SP174560 KAREN CRISTINA FILATRO E ADV. SP184291 AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

**2003.61.04.007265-6** - JOSE SERGIO ROSI (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP046715 FLAVIO SANINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

**2003.61.04.008304-6** - ROBERTO PEDROSO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

**2003.61.04.008318-6** - ALBELA MAFRA BARRETO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

**2003.61.04.008343-5** - VLADMIR MENDES DE MORAES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

**2003.61.04.009286-2** - JOAO BUENO DA SILVA (ADV. SP088439 YVETTE APPARECIDA BAURICH E ADV. SP136556 MARCELO CAVALCANTE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

**2003.61.04.009914-5** - MARCELO NOVAES LEITE (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

**2003.61.04.012587-9** - MARCO ANTONIO ALVAREZ DA COSTA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento.

#### **Expediente N° 3840**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.04.011362-7** - MARIO LUIS DA LUZ (ADV. SP186611 THAYS AYRES COELHO E ADV. SP204254 CAROLINA NASCIMENTO DE PAULA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, não presentes os requisitos, tal como exige o artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Por outro lado, entendo pertinente a antecipação da realização de perícia médica, por se tratar de providência de natureza cautelar, lastreada

pelos artigos 273, 7o, e 461, 3o, todos do CPC. Estão presentes os requisitos da cautelar para antecipação da prova, pois verifica-se a relevância da argumentação, uma vez que já percebia o autor do auxílio-doença, havendo o perigo da demora em virtude da natureza alimentar do benefício. Nesse sentido: Ementa PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE LABORAL. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA ANTES DA CITAÇÃO DO INSTITUTO-RÉU. Nos casos em que o benefício pleiteado tem por causa a incapacidade laboral e, conseqüentemente, a impossibilidade de prover a própria subsistência, a demora na apreciação do pedido de antecipação da tutela pode causar sérios gravames ao segurado. Considerando que o pedido somente pode ser apreciado, em regra, à vista do laudo pericial, é razoável a antecipação da realização da perícia. Agravo de instrumento desprovido. (TRF - 4ªR; AGRAVO DE INSTRUMENTO - 74259; Órgão Julgador: 6ªT.; decisão: 03/04/2001; DJU de: 18/07/2001; p. 805; DJU de: 18/07/2001 Rel. JUIZ JOÃO SURREAUX CHAGAS). Ante o exposto, DEFIRO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR consistente em antecipação da realização da perícia médica, com base nos artigos 273, 7o, e 461, 3o, todos do CPC. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. André Vicente Guimarães (CRM 72233 SP), com consultório à rua Olinto Rodrigues Dantas n. 343, cj. 92 - Santos/SP (tel. 3222-6770), devendo ser intimado pessoalmente desta nomeação. Designo o próximo dia 31 de março de 2008, às 16h30, para a realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito, no endereço acima. Em se tratando de autor beneficiário de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados consoante a Res. 440 de 30.05.05 do E. Conselho da Justiça Federal. Para melhor esclarecimento dos fatos, o juízo formula os seguintes quesitos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Intime-se o autor a comparecer à perícia, mencionando no mandado, o comparecimento com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário designado, munido de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem como de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, se porventura os tiver. Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se e intime-se a autarquia, a qual, no prazo para resposta, deverá juntar aos autos cópia dos antecedentes médicos do autor. Intimem-se. Registre-se em livro próprio.

**2008.61.04.000450-8 - CICERO AURELIANO DA SILVA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, não presentes os requisitos, tal como exige o artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Por outro lado, entendo pertinente a antecipação da realização de perícia médica, por se tratar de providência de natureza cautelar, lastreada pelos artigos 273, 7o, e 461, 3o, todos do CPC. Estão presentes os requisitos da cautelar para antecipação da prova, uma vez que se verifica a relevância da argumentação, pois já percebia o autor do auxílio-doença, havendo o perigo da demora em virtude da natureza alimentar do benefício. Nesse sentido: Ementa PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE LABORAL. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA ANTES DA CITAÇÃO DO INSTITUTO-RÉU. Nos casos em que o benefício pleiteado tem por causa a incapacidade laboral e, conseqüentemente, a impossibilidade de prover a própria subsistência, a demora na apreciação do pedido de antecipação da tutela pode causar sérios gravames ao segurado. Considerando que o pedido somente pode ser apreciado, em regra, à vista do laudo pericial, é razoável a antecipação da realização da perícia. Agravo de instrumento desprovido. (TRF - 4ªR; AGRAVO DE INSTRUMENTO - 74259; Órgão Julgador: 6ªT.; decisão: 03/04/2001; DJU de: 18/07/2001; p. 805; DJU de: 18/07/2001 Rel. JUIZ JOÃO SURREAUX CHAGAS). Ante o exposto, DEFIRO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR consistente em antecipação da realização da perícia médica, com base nos artigos 273, 7o, e 461, 3o, todos do CPC. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. André Vicente Guimarães (CRM 72233 SP), com consultório à rua Olinto Rodrigues Dantas n. 343, cj. 92 - Santos/SP (tel. 3222-6770), devendo ser intimado pessoalmente desta nomeação. Designo o próximo dia 17 de março de 2008, às 16h30, para a realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito, no endereço acima. Em se tratando de autor beneficiário de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados consoante a Res. 440 de 30.05.05 do E. Conselho da Justiça Federal. Para melhor esclarecimento dos fatos, o juízo formula os seguintes quesitos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do

benefício por incapacidade temporária? Intime-se o autor a comparecer à perícia, mencionando no mandado, o comparecimento com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário designado, munido de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem como de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, se porventura os tiver. Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se e intime-se a autarquia, a qual, no prazo para resposta, deverá juntar aos autos cópia dos antecedentes médicos do autor. Intimem-se. Registre-se em livro próprio.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.04.000855-1** - AGUINALDO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP097923 WASHINGTON TORRES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reservo-me para apreciar do pedido de liminar após a vinda das informações. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade impetrada para que as preste no prazo legal. Após, venham conclusos.

**2008.61.04.000919-1** - MANOEL ALVES CAVALCANTE (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade. Tendo em vista que no presente writ se alega a ocorrência de omissão, tenho como imprescindível, na espécie, a oitiva da autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994. Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Regularize-se a numeração das folhas dos presentes autos. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.04.000937-3** - MAURICIO BARBOSA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade. Tendo em vista a especificidade da questão posta no que tange ao reconhecimento de tempo especial, tenho como imprescindível, na espécie, a oitiva da autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994. Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Regularize-se a numeração das folhas dos presentes autos. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.04.000938-5** - SILVIO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade. Tendo em vista a especificidade da questão posta no que tange ao reconhecimento de tempo especial, tenho como imprescindível, na espécie, a oitiva da autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994. Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Regularize-se a numeração das folhas dos presentes autos. Intime-se. Oficie-se.

### **6ª VARA DE SANTOS**

**Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

**Expediente Nº 2616**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.04.011033-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FERNANDO CACCIATORE (ADV.

SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA)

Tendo em vista a busca da verdade real, a fim de aferir a situação da empresa no período indicado na denúncia (agosto/1995 a dezembro/2001), determino a realização de perícia contábil. Nomeio para tal desiderato o Sr. Marcelo Mota Borges Pereira, independentemente de termo de compromisso. Providencie a Secretaria a intimação pessoal do perito contábil. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de cinco dias. Laudo pericial em 30 dias. Eventuais pareceres dos assistentes técnicos no prazo de 10 dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. Considerando que a farta documentação (5 caixas) trazida com a petição de fls. 520/524, além do valor histórico, visto que há documentos do ano desde 1949, pode interessar à perícia, intime-se o acusado, por seu(s) defensor(es), para, no prazo de 3 dias, indicar a pessoa a quem deverão ser devolvidos referidos documentos, devendo a mesma comparecer neste Juízo, munida de documentos pessoais. Intime-se o acusado para que coloque à disposição do Sr. Perito os documentos que acompanharam a petição de fls. 520/524, além de Folhas de Pagamento, Declarações de IRPJ, RAIS, DIRF, Livro Caixa e Balanço Patrimonial - DRE e outros que eventualmente possam demonstrar a situação da empresa (no período mencionado na denúncia) e/ou comprovar a venda de bens pessoais em benefício da empresa, conforme alegado no termo de interrogatório de fls. 420/421. Int. Santos, data supra. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA Juiz Federal

**2005.61.04.010366-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANIELA DE OLIVEIRA MENDES) X MARCELLO JOSE BARTEL NASCIMENTO (ADV. SP130719 JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM) X FRANCISCO JOSE BARTEL NASCIMENTO (ADV. SP130719 JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM)

Tendo em vista a busca da verdade real, a fim de aferir a situação da empresa no período indicado na denúncia (novembro/2002 a fevereiro/2005) determino a realização de perícia contábil. Nomeio para tal desiderato o Sr. Marcelo Mota Borges Pereira, independentemente de termo de compromisso. Providencie a Secretaria a intimação pessoal do perito contábil. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de cinco dias. Laudo pericial em 30 dias. Eventuais pareceres dos assistentes técnicos no prazo de 10 dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. Intimem-se os acusados para que coloquem à disposição do Sr. Perito os seguintes documentos, relativos à Retífica Bartel Ltda., especialmente referentes ao período de novembro/2002 a fevereiro/2005: Folhas de Pagamento, Declarações de IRPJ, RAIS, DIRF, Livro Caixa e Balanço Patrimonial - DRE. Int. Santos, data supra. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA Juiz Federal

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.04.000066-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO (ADV. SP097075 PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

(Carta Precatória n. 908/2007, expedida nos autos da ação penal n. 2000.61.05.002012-3 JP X MARCELO CARVALHO DE TOLEDO) Designo o dia 06 de março de 2008, às 15:00 horas, para a audiência deprecada (oitiva da testemunha GIANCARLO BEMINI, arrolada pela defesa). Notifique-se. Comunique-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Santos, data supra. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA Juiz Federal Substituto

#### **Expediente Nº 2617**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0208181-7** - JARBAS EVANGELISTA DA FONSECA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009680 NILSON BERENCHTEIN)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado. Int. PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008

**2001.61.04.002858-0** - JOSE ALVES CARDOSO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado. Int. PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008.

**2001.61.04.003595-0** - URUBATAO CALVO NUNES (ADV. SP013129 LAURINDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008

**2001.61.04.004761-6** - CORINA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008.

**2002.61.04.003931-4** - MARINALVA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008

**2002.61.04.005650-6** - HILDA FARIAS DA SILVA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008.

**2002.61.04.006363-8** - JOSE TOMAZ DE AQUINO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008

**2003.61.04.000450-0** - EDIVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008

**2003.61.04.001386-0** - EDILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008

**2003.61.04.003555-6** - IVO SELLERA PADRENOSSO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008

**2003.61.04.005875-1** - BENEDITO SEBASTIAO PIMENTEL (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008

**2003.61.04.007430-6** - LUIZ GONZAGA MARTINEZ GARCIA (ADV. SP150989 REYNALDO DE BARROS FRESCA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008

**2003.61.04.009818-9** - NELSON DO ROSARIO JUNIOR (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008

**2003.61.04.011451-1** - ROSA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP126899 MARCIA RECHE BISCAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008

**2003.61.04.014180-0** - EDUARDO DARDAQUI (ADV. SP198512 LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008

**2003.61.04.014341-9** - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008

**2003.61.04.014350-0** - FRANCISCO GORGONIO CABRAL (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008

**2003.61.04.014754-1** - MARIA ROSA LOPES (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008

**2003.61.04.015404-1** - GIUSEPPE ASCOLI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008

**2003.61.04.016102-1** - LUIZ ANTONIO HOFFMANN MAGRI (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008

- 2003.61.04.016785-0** - NEUSELINA DE SOUSA CARVALHO (ADV. SP086230 ELIRA MARTINS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008.
- 2003.61.04.017007-1** - ALICE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. O pedido de fls. 81/83 será apreciado após o retorno dos autos, caso seja ainda necessário. Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008.
- 2003.61.04.017924-4** - ODAIR FERNANDES GRILO (ADV. SP150965 ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEO)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008
- 2003.61.04.018001-5** - SUZANA REIS RIBEIRO DE SOUZA GONCALVES AFFONSO (ADV. SP198582 SÉRGIO LUIS FREITAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008
- 2003.61.04.018897-0** - ARMENIO JULIAO DA SILVA (ADV. SP189244 FLÁVIA VILLAR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008
- 2004.61.04.003785-5** - MARCIA RAQUEL DANTAS E OUTRO (ADV. SP062827 KATIA DA CONCEICAO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEO)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008
- 2004.61.04.006570-0** - MANUEL ANTONIO BAMONDES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008
- 2004.61.04.007451-7** - NIVIO DA SILVA (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008
- 2004.61.04.007684-8** - NORIO NAGUMO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)  
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos

decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008

**2004.61.04.008849-8** - VANICELIO FERREIRA VIANA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008

**2004.61.04.012065-5** - ESPERANCA FEIJO ESTEVES (ADV. SP131667 RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS E ADV. SP195968 CARLOS CARUSO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do(s) autor(s) para início da execução do julgado.Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008

**2005.61.04.001084-2** - CATARINA SOUZA DA SILVA (ADV. SP174243 PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO REU JUNTADA EM 31.01.2008

#### **Expediente Nº 2618**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0200246-0** - AIRES LOPES E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 554/559 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 570), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**88.0201711-5** - ARMANDO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 415/416 - Apreciarei a petição após o prazo para manifestação do INSS, cumprindo-se o determinado à fl. 413. Int.

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.04.001908-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0200267-3) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X JAIR FERNANDES (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)

Diante das informações prestadas pelo INSS a fls. 97/111, remetam-se os autos à contadoria judicial para complementação de seu mister, elaborando nova conta, se for o caso. Com o retorno, dê-se ciência às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 10 dias. Int.

#### **Expediente Nº 2619**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0200069-9** - ODETTE GONCALVES GRANJA (ADV. SP014238 ORLANDO GONCALVES DE CASTRO E ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Cumpra-se a primeira parte do r. despacho de fl. 138, expedindo-se o requisitório em benefício da autora.Intimem-se os advogados da segunda parte do r. despacho de fl. 138. Int.Santos, data supra.2ª PARTE DO DESPACHO DE FLS. 138: Quanto ao pagamento da verba honorária, verifico que os dois advogados ingressaram no processo antes da prolação da sentença, bem como constata-se a atuação de ambos no transcorrer da ação e, desta maneira, a verba honorária deve ser divi- dida igualmente entre os dois causídicos,

não podendo prevalecer as a- legações de fl. 133. Assim, expeçam-se requisitórios de pagamento aos advogados Amauri Dias Correa e Orlando Gonçalves de Castro, do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da verba honorária a cada um. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRF DA 3ª REGIÃO.

**91.0203576-6** - DARLI DE LIMA SILVA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRF DA 3ª REGIÃO.

**98.0206287-1** - ELCIO GOMES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Suspendo por ora a expedição dos ofícios requisitórios em benefício de ELCIO GOMES, ADILIA DA SILVA e OSWALDO BERNARDES. Primeiramente, manifestem-se os autores acerca do quadro de prevenção apontado às fls. 281/284. Cumpra-se, em parte, o r. despacho de fl. 303 expedindo-se os ofícios requisitórios em benefício de ALBINO TAVARES LUIZ JUNIOR, MARIA DE LOURDES FRADE DE SOUZA e CLAUDETE RODRIGUES NOGUEIRA. Int. Santos, data supra. OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRF DA 3ª REGIÃO.

**2000.61.04.008106-1** - NELSON LOPES E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRF DA 3ª REGIÃO.

**2001.61.04.001156-7** - ABEL FERREIRA DA COSTA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRF DA 3ª REGIÃO.

**2002.61.04.002337-9** - ROSALVO DE SOUZA MENEZES (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 143/145 - Dê-se ciência autor. Cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 139, expedindo-se os ofícios requisitórios. Int. Santos, data supra. OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRF DA 3ª REGIÃO.

**2002.61.04.002800-6** - MARIA CICERA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)  
OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRF DA 3ª REGIÃO.

**2002.61.04.002876-6** - SERGIO LUIZ CORREA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRF DA 3ª REGIÃO.

**2002.61.04.003076-1** - ANTONIO CARLOS DA CUNHA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)  
OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRF DA 3ª REGIÃO.

**2002.61.04.003292-7** - ANTONIO CASTANHEIRA FERNANDES (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP102124E MARIA CAROLINA GARDINI LAGÔA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRF DA 3ª REGIÃO.

**2002.61.04.003697-0** - TERLINO ONOFRE DE SOUZA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

ANTONIO CESAR B MATEOS)

OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRF DA 3ª REGIÃO.

**2002.61.04.007117-9** - ANTONIO APARECIDO NOGUEIRA (ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI E ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRF DA 3ª REGIÃO.

**2002.61.04.007653-0** - ANIBAL NASCIMENTO DOMINGUES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRF DA 3ª REGIÃO.

**2003.61.04.001081-0** - JOSE ROBERTO AMARAL DE OLIVEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRF DA 3ª REGIÃO.

**2003.61.04.004264-0** - DORIVAL PUZONI (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRF DA 3ª REGIÃO.

**2003.61.04.006852-5** - MARIA APARECIDA RODRIGUES CORREIA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA)

OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRF DA 3ª REGIÃO.

**2003.61.04.008468-3** - GETULIO DA COSTA E SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRF DA 3ª REGIÃO.

**2003.61.04.010093-7** - ADELINO MARQUES FERNANDES (ADV. SP122071 JURANDIR FIALHO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRF DA 3ª REGIÃO.

**2003.61.04.011217-4** - JOSE AMERICO BARROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP054462 VALTER TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRF DA 3ª REGIÃO.

**2003.61.04.016167-7** - SEBASTIAO MENDES (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI E ADV. SP152115 OMAR DELDUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRF DA 3ª REGIÃO.

**2004.61.04.006168-7** - ARNALDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRF DA 3ª REGIÃO.

#### **Expediente Nº 2620**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.04.007593-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ HENRIQUE MARI E OUTRO (ADV. SP162197 MOHAMAD ALE HASAN MAHMOUD E ADV. SP067277 DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO E ADV. SP222354

MORONI MORGADO MENDES COSTA) X GILNEY OLIVA NOVAES X CARLOS ANTONIO FIORINI  
Fls. 906 verso: A carta precatória nº 270/2006, expedida para a oitiva da testemunha de defesa MILTON FIGUEIREDO JUNIOR, foi aditada e enviada para a Comarca de Jundiaí/SP, para integral cumprimento.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.**

**Expediente Nº 5444**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.14.007397-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO) X ELISANGELA DO CARMO BARBOSA DE LIMA**

Tratam os presentes autos de ação possessória, partes qualificadas na inicial, objetivando a reintegração de posse em relação a imóvel arrematado pela Autora cumulada com cobrança de débitos. Diante da notícia de composição entre as partes (fls. 53/58), JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.14.006829-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ALESSANDRA VANIA MIGUEL E OUTROS**

Tópico final: Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VI, do CPC) ...

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.14.001273-9 - LUIZ JOSE PEREIRA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)**

Tópico final: Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VIII, do CPC)...

**2003.61.14.008567-3 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)**

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2005.61.14.004477-1 - OSCAR PAULINO POLICARPO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Tópico final: 11. Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil)...

**2006.61.14.001583-0 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Tópico final: 14. Diante do exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito relativamente ao pedido de enquadramento de períodos especiais (arts. 267, I, c/c 295, I, CPC); no restante da lide, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo o tempo de serviço integral, constante do registro da CTPS, ou seja, de 7 de dezembro de 1978 até 31 de março de 1998, na Usina Serra Grande (fl. 22). Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

**2006.61.14.003049-1 - IVONETE SEVERINA DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Tópico final: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, não tendo sido provado o exercício de atividade rural pela autora. Análise o mérito (art. 269, I, do CPC) ...

**2006.61.14.005267-0** - ORLANDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil)...

**2006.61.14.007332-5** - CATIA DO NASCIMENTO SIMAO (ADV. SP230413 SILVANA MARIA FIGUEREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tópico final: Tópico final: 2. Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil), JULGO PROCEDENTE o pedido inicial: condenando a ré ao pagamento dos saques indevidos (montante histórico de R\$6.860,00), devidamente atualizados desde efetivação, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; condeno, ainda, a pagar o montante de R\$3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, também, corrigidos monetariamente (sempre, conforme manual de Cálculo do Conselho da Justiça Federal), com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da presente sentença....

**2007.61.14.001558-5** - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP187957 EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Análise o mérito (art. 269, I, CPC)...

**2007.61.14.002687-0** - EMBRAS EMBALAGENS BRASILEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Tópico final: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO, declarando indevida a inclusão de parcela relativa ao ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS. Condeno, por fim, a ré que restitua o indébito pago, considerando os últimos dez anos, anteriores à propositura da presente demanda, facultando à autora que efetive a restituição por meio da compensação tributária. O direito de a impetrante efetuar a compensação sucederá somente após o trânsito em julgado da sentença (art. 170-A do CTN), com outros tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. Os créditos apurados deverão ser corrigidos pela taxa SELIC, apenas. Análise o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil)...

**2007.61.14.003949-8** - CLEIDE MARIA DA SILVA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: Isto posto, extingo o feito sem julgamento do mérito, relativamente, ao Plano Collor I e II (art. 267, I, CPC); e, de resto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças entre o índice aplicado à conta poupança da parte autora (de nº 00012765.5), referente a janeiro de 1989 e junho de 1987 (22,36% e 18,02%, respectivamente), e aquele que deveria ter sido aplicado, na mesma época (42,72% e 26,06%, respectivamente). No último ponto, análise o mérito (art. 269, I, CPC)...

**2007.61.14.004053-1** - MARIA CRIDINAL FRANCO (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: 19. Isto posto, extingo o feito sem julgamento do mérito, relativamente, ao Plano Collor I e II (art. 267, I, CPC); e, de resto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. No último ponto, análise o mérito (art. 269, I, CPC)..

**2007.61.14.004099-3** - MARY LUCY KOGIMA E OUTROS (ADV. SP158013 GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO E ADV. SP178567 CLARISSA MAZAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: 23. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças entre o índice aplicado à conta poupança da parte autora (contas destacadas acima), referente a janeiro de 1989 e junho de 1987 (22,36% e 18,02%, respectivamente), e aquele que deveria ter sido aplicado, na mesma época (42,72% e 26,06%, respectivamente)...

**2007.61.14.004326-0** - EDNA GUERINO DUARTE (ADV. SP193842 IVAR JOSÉ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil ...

**2007.61.14.005127-9** - MANOEL CANDIDO SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: 26. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças entre o índice aplicado à conta poupança da parte autora (contas destacadas acima), referente a janeiro de 1989 (22,36%), e aquele que deveria ter sido aplicado, na mesma época (42,72%)...

**2007.61.14.006408-0** - IVO DOS REIS (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: 11. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, não tendo, no momento, o autor, direito à aposentadoria por tempo de contribuição. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC)....

**2007.61.14.007455-3** - MONICA CRISTINA MENDES DA SILVA (ADV. SP115563B SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VI, do CPC)...

**2007.61.14.008742-0** - ITALO ARETINI (ADV. SP227888 FABIO SILVEIRA ARETINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c artigo 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2008.61.14.000446-4** - JOSE MOTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, inciso IV e parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2008.61.14.000566-3** - NILZA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c artigo 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo. P.R.I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.14.006321-0** - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS E OUTRO (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tópico final: 24. Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento das despesas condominiais da unidade 32, bloco 02, do Cond. Estados Unidos já vencidas e daquelas que se vencerem até o trânsito em julgado da presente decisão...

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.14.001687-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006705-1) INDUSTRIAS ARTEB S/A (ADV. SP130631 RICARDO CHAMELETE DE SA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Tópico final: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO, anulando a CDA de nº 80.7.02.002829-42. Analiso o mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil)...

**2007.61.14.002681-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005653-7) BOAINAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Tópico final: 2. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO, anulando as CDAs de nºs 80.6.03.129345-02 (fls 72/79) e 80.7.04.007847-55 (fls. 80/82). Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil)...

**2007.61.14.002683-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003634-8) BOAINAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)

Tópico final: 21. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO, anulando as CDAs de nºs 80.6.05.048503-23 (fls 107/119) e 80.7.05.014988-04 (fls. 120/132). Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil)...

**2007.61.14.005133-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000165-2) RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP142090 SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Tópico final: Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 283 e 284, parágrafo único do CPC. Em consequencia, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (art. 267, I, do CPC) ...

**2007.61.14.005484-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007443-3) FUNDACAO EDUCACIONAL JOAO RAMALHO (ADV. SP038144 MARIA LUIZA BRUNORO E ADV. SP095556 ANGELA MARIA TEODORO MAIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil ...

## **EXECUCAO FISCAL**

**97.1509092-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CLEIDE ARANAO

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo, noticiado nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

**97.1509220-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PANIFICADORA VALDIBIA LTDA ME

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. 25/31, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

**97.1509268-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1509267-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X KOLEN IND/ E COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP094880 JOSE RIATO SOBRINHO)

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. 25/31, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

**97.1509426-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X IDA PATURALSKI

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo, noticiado nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

**97.1509860-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VESLAINE ANTONIO SILVA

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo, noticiado nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

**97.1509874-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ROMUALDO COLANGELO

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo, noticiado nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com

fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

**97.1511378-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RONALDO DA CRUZ DIAS

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo, noticiado nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

**97.1513344-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MECADINHO JARDIM DAS ORQUIDEAS LTDA ME

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa da União, noticiado às folhas , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

**98.1503050-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PELOIAS IND/ E COM/ DE AUTOPECAS LTDA ME

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. 25/31, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

**98.1503292-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ISAIAS MORGADO DA SILVA

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa da União, noticiado às folhas , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

**98.1505179-2** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES) X MARIA DO CARMO SOUSA

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

**1999.61.14.000432-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X XANDA COM/ DE ROUPAS CALCADOS E REPRESENTAC LTDA

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa da União, noticiado às folhas , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

**1999.61.14.005709-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CAMICADO PRESENTES LTDA

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

**1999.61.14.006540-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X PREFERENCE COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa da União, noticiado às folhas , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

**1999.61.14.006654-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REFRIGERACAO BANFRIO COML/ E IMP/ LTDA

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. 25/31, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

**2004.61.14.007184-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RICARDO CUSTODIO MURARO

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. 26/30, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia ao direito de recorrer manifestada nos autos. Após, arquivem-se os autos. P. R. I

**2006.61.14.007018-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X YOSHIHIRO HAYASHIDA

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo, noticiado nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

**2006.61.14.007443-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FUNDACAO EDUCACIONAL JOAO RAMALHO

Tópico final: Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa da União, noticiado às folhas 17/18, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento do mérito...

**2007.61.14.003139-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NESTOR LOPES JUNIOR

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Converta-se em renda a favor do Exequente o depósito de fls. 10 - Caixa Econômica Federal, agência 0689 (Consolação), conta corrente 072-0, 003 conta pessoa jurídica. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

**2007.61.14.003223-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIAN LUIZ FRANCO

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

**2007.61.14.003251-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ FERNANDO TEIXEIRA PINTO

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Converta-se em renda a favor do Exequente o depósito de fls. 12 - Caixa Econômica Federal, agência 0689 (Consolação), conta corrente 072-0, 003 conta pessoa jurídica. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

**2007.61.14.003573-0** - FAZENDA NACIONAL X WALCAR INDL/ S/A

VISTOS Trata-se de ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Walcar Indl. S/A. Interpostos embargos à execução pelo Executado, foram os mesmos acolhidos para reconhecer a ocorrência da prescrição do direito que a Fazenda Nacional dispunha para cobrar o crédito fiscal em questão, conforme fls. 20/27. Nestes termos, de rigor o reconhecimento da impossibilidade da presente execução prosperar, já que a CDA é pressuposto para sua constituição e desenvolvimento válido e regular. Isto posto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

**2007.61.14.006532-1** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CLAUDIO TETELLI

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

**2007.61.14.006571-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X TSUNEO NISHIOKA

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.14.006606-4** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCELO SICCO

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.14.004098-1** - PATRICIA ANASTASI MARTINS BIAGIONI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Tópico final: Disso, RESOLVO O MÉRITO DO PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, razão pela qual JULGO-O EXTINTO...

**2007.61.14.004292-8** - MARCOS DOS SANTOS MORADO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tópico final: Disso, RESOLVO O MÉRITO DO PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, razão pela qual JULGO-O EXTINTO...

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.14.005940-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.009910-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X RENATO DIAS MACEDO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES)

Tópico final: 14. Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos opostos, para fixar o valor da execução em R\$6.525,17, atualizado até outubro de 2007 (fl. 74)...

#### **Expediente Nº 5445**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.14.000548-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JONES LUIZ DOS SANTOS LOPES E OUTRO

Vistos.Designo a data de 26 de Março de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação nos termos do artigo 125, IV, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

#### **ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL**

**2008.61.14.000159-1** - ABDIAS CORREIA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP196001 ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS) X ELEANDRO CAVERO ANTELO E OUTROS

(...)Poso tisso, INEXISTENTE O INTERESSE DA UNIÃO NO FEITO, DECLINO DA COMPETÊNCIA, devendo ser os autos remetidos em retorno à Justiça Estadual.Ao SEDI para a baixa e anotações.CUmpra-se e intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.14.008221-0** - NEOMATER S/C LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Vistos.Tendo em vista as informações de fls. 277/282, dando conta de que a empresa não foi regularmente intimada a cumprir a decisão dos autos, TORNO NULOS os atos praticados desde a baixa dos autos.Fl. 163/164: Anote-se.Intime-se o INSS a apresentar o valor atualizado do débito.Intimem-se.

**2006.61.14.005182-2** - SIDNEI NATAL REDONDARO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Vistos.Junte o autor cópia do contrato de mútuo habitacional, no prazo de 10 dias.

**2007.61.14.007963-0** - JOSE LUZIA FILHO (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, indeferindo o pedido de antecipação de tutela recursal, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

**2007.61.14.008052-8** - ADELIA MAUTA TEIXEIRA (ADV. SP146463 MARIA HELENA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS.Tratam os presentes autos de ação objetivando a obtenção de alvará para levantamento de saldo em conta vinculada ao PIS/PASEP de titularidade da própria requerente.A Requerente não possui interesse processual para a propositura do presente procedimento.Com efeito, nos procedimentos de requerimento de alvará, de jurisdição voluntária, há a necessidade de uma chancela judicial para que ocorra um ato de direito privado.Por essa razão a jurisdição voluntária não tem caráter contencioso, não comporta lide, enquanto conflito de interesses, simplesmente demanda um ato judicial para que possa ser exercido um direito.A inicial traz os fatos com contornos óbvios de litigiosidade: pretende a Autor levantar saldo em conta do PIS, o que é negado pela Ré. Portanto, há oposição da Ré à pretensão da Autora - existe conflito de interesses a ensejar a propositura de ação de conhecimento, condenatória, para o fim de ser obtido o bem da vida pretendido.Destarte, é inadequado o procedimento eleito pela Requerente.Em atenção à instrumentalidade do processo, converto o rito para ordinário.Emende a Autor a petição inicial, elaborando pedido compatível com a ação de conhecimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe processual.Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.14.005143-7** - CONDOMINIO RFESIDENCIAL CHACARA RIALTO BLOCO ATHOS (ADV. SP021846 MILTON BESEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES) X ARNOLT GALDIKS FILHO

Vistos. Pelo que se depreende das r. decisões de fls. 355 e 360, a execução da sentença prolatada nos autos se dará em face de Arnolt Galdiks Filho - o réu da ação. A CEF ingressou na ação na qualidade de assistente litisconsorcial do réu e, por isso, foram os autos remetidos à esta Justiça Federal.Assim, reconsidero o despacho de fls. 371, eis que proferido por manifesto equívoco.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente ação. Após, providencia a Secretaria a inclusão dos procuradores das partes, inclusive da CEF, no sistema informatizado da Justiça Federal.Requeira o Autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.14.007731-1** - CONJUNTO EDIFICIO SUICA (ADV. SP203741 SANDRA DA SILVA TRAVAGINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tenho por prejudicada a audiência de conciliação designada para 11/03/2008, às 14:00 horas, tendo em vista a contestação apresentada pela CEF. Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 5449**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.14.000242-4** - MARIA DE LOURDES PEDROSO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)

Primeiramente, regularize a Autora a grafia de seu nome junto à Receita Federal, conforme os documentos que acompanharam a petição inicial, de modo a possibilitar a expedição do ofício requisitório.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

**2007.61.14.007813-3** - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento, cite-se o INSS.

**2008.61.14.000555-9** - FERNANDES PANIAGUA (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APRESENTE O AUTOR CÓPIA DA CARTA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO QUE PRETENDE DISCUTIR, INCLUSIVE, COM DISCRIMINAÇÃO DO CÁLCULO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, OU, ENTÃO, JUSTIFIQUE SUA INÉRCIA. INTIME-SE.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **1ª VARA DE SÃO CARLOS**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER**

**Expediente Nº 1378**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0312144-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X MANOEL PEREZ DIAS FILHO (ADV. SP196502 LUCIANA ROMANO MORILAS) X LILIA RIZATTO (ADV. SP171937 LUCIANE LENGYEL)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria as certidões criminais referentes aos réus, com base nas indicações das folhas de antecedentes apresentadas, como já determinado pela decisão de fls.309. Após a juntada de todas as certidões, concedo o prazo de três dias para manifestação sobre elas, primeiro ao MPF e depois à Defesa. Cumpra-se com urgência.

**2005.61.15.000298-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X MARCELO DONIZETTI FURINI (ADV. SP170926 ELAINE CRISTINA DA SILVA RAMOS) X MARCOS ANTONIO FURINI (ADV. SP170926 ELAINE CRISTINA DA SILVA RAMOS)

1. Fls.148: oficie-se conforme requerido. Com a resposta, manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa para fins do artigo 500 do CPP. (defesa) 2. Intimem-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.15.001815-7** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTROS (ADV. SP069239 SERGIO DAGNONE JUNIOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de fls. 07 para o dia 13/03/2008, às 15:30, a ser realizada neste Juízo Federal. 2. Intimem-se.

**2008.61.15.000150-2** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTROS (ADV. SP009830 TARCISIO GERMANO DE LEMOS) X JUIZO DA xx VARA FEDERAL DO

1. Cumpra-se o ato deprecado. 2. Designo a AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS para o dia 17/04/2008, às 15:30 horas, sito na Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 741, Vila Prado - São Carlos/SP. 3. Informe ao Juízo Deprecante. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. 5. Intimem-se.

**2008.61.15.000155-1** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTROS (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X JUIZO DA xx VARA FEDERAL DO

1. Cumpra-se o ato deprecado. 2. Designo a AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS para o dia 24/04/2008, às 14:00 horas, sito na Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 741, Vila Prado - São Carlos/SP. 3. Informe ao Juízo Deprecante. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. 5. Intimem-se.

**Expediente Nº 1379**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.15.000851-4** - MARIA DO CARMO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Impõe-se a regularização da demanda. 1. De início, verifico que o autor GERALDO CARLOS requereu, às fls. 223, sua exclusão da lide sob argumento de não fazer jus à correção do FGTS referentes aos planos econômicos pleiteados na inicial. Assim

sendo, HOMOLOGO o pedido de desistência do autor Geraldo Carlos e o EXCLUO da presente demanda, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, uma vez que não houve citação. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios, porquanto a relação processual não chegou a ser formada. 2. A fl. 219 determinou-se que os autores JEFERSON APARECIDO LOPES, ANTONIO LUCHIARI e JOÃO ANTONIO COROCHER, no prazo de 10 dias, carreassem aos autos certidão de objeto e pé do processo nº 95.0049959-2, mencionando o dispositivo da sentença, sob pena de extinção, sem resolução de mérito, somente com relação aos autores supramencionados. Peticionou a patrona dos requerentes pedindo dilação de prazo, com a finalidade de juntar aos autos a referida certidão (fls. 223/224). Entretanto, transcorreram mais de cinco meses sem que fosse cumprida a determinação de fl. 219, item 2. Assim sendo, nos termos do art. 267, 1º do CPC, intimem-se, pessoalmente, os autores JEFERSON APARECIDO LOPES, ANTONIO LUCHIARI e JOÃO ANTONIO COROCHER para que atendam a determinação supra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção de sua exclusão do processo, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transcorrido o prazo para interposição de recurso, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo ativo da demanda, excluindo-se o autor GERALDO CARLOS da lide. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.15.001044-2** - JOSE ROBERTO MINEIRO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante da expressa concordância dos autores (fls. 186) em relação aos termos de adesão - FGTS, bem como cálculos apresentados pela ré. Faça-o com fundamento nos artigo 794, incisos I e II, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2002.61.15.000245-0** - LUZIA APARECIDA DO PRADO DOS REIS (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ao fio do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS vertidos na inicial e, em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Ante a solução encontrada, condeno a Autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Suspensa a execução nos moldes do art. 12 da lei nº 1060/50. Sem custas, face à gratuidade concedida. Não sobrevivendo recurso, archive-se. P.R.I.

**2003.61.15.001943-0** - RAFAEL GIANOTI NETO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO vertido na inicial, para o fim de condenar o INSS a revisar a Renda Mensal Inicial do benefício de aposentadoria concedido a RAFAEL GIANOTI NETO, considerando, para fins de apuração do salário-de-contribuição, o acréscimo referente à parcela reconhecida em reclamação trabalhista (autos nº 2739/92), consubstanciada em adicional de periculosidade. Condeno, ainda, ao pagamento das parcelas em atraso, desde a data em que se tornaram devidas, observada, contudo, a prescrição quinquenal, abrangendo as parcelas que se venceram no quinquênio anterior ao ajuizamento da presente demanda. As parcelas em atraso serão corrigidas consoante Capítulo IV, item 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pelo Conselho da Justiça Federal - Resolução nº 561/2007 - acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) incidente sobre as parcelas vencidas até a data da presente sentença (Súmula 111 do STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

**2004.61.15.002045-0** - EDVALDO MARCELINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP057908 ISABEL RAMOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ao fio do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo requerente Edvaldo Marcelino de Souza e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em face deste autor, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais autores, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO vertido na inicial e, em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Ante a solução encontrada, condeno os Autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Suspensa a execução nos moldes do art. 12 da lei nº 1060/50, face a gratuidade que ora defiro. Ao SEDI para regularização do pólo ativo da ação fazendo nele constar como autores apenas Lidiane Cristina Rocha de Souza e Everton Cristiano de Souza. P.R.I.

**2005.61.15.002052-0** - OSCAR JOSE SENZI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento do valor depositado pela executada através de alvará judicial (fls. 108/109 e 110/111). Faço-o com fundamento nos artigos 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2008.61.15.000162-9 - MARINEIDE APARECIDA FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.15.002525-9 - JOAO FELIPE CAMARUZANO (ADV. SP120077 VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)**

Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTES os pedidos. Declaro, por conseguinte, o tempo de exercício de atividade rural do autor no período de 05/06/1963 a 05/10/1974 trabalhado em regime de economia familiar, no Sítio Água Sumida, o que totaliza 11 anos, 4 meses e 1 dia de tempo de contribuição. Condeno o réu, de outra parte, a conceder ao autor JOÃO FELIPE CAMARUZANO o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com data de início na data da citação (21/07/2004 - fl. 32, verso) considerando 39 anos, 03 meses e 29 dias de tempo de contribuição até 28/11/2003; renda mensal inicial calculada de acordo com a legislação vigente à data da citação. Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Capítulo IV, item 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios contados da citação de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475 do Código de Processo Civil. Segue tópico síntese (Prov. Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do beneficiário: João Felipe Camaruzano Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço Renda mensal atual: Calculada na forma da lei Data de início do benefício (DIB): 21/07/2004 (citação) Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei Data do início do pagamento: -----P.R.I.

**2004.61.15.001871-5 - NELSINA SANTANA PINHO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)**

Ao fio do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO vertido na inicial e, em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Ante a solução encontrada, condeno a Autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Suspensa a execução nos moldes do art. 12 da lei nº 1060/50. Sem custas, tendo em vista a gratuidade concedida. P.R.I.

**2004.61.15.002420-0 - DEBORA APARECIDA BARONE (ADV. SP041276 PEDRO NELSON BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar o réu a conceder à autora DÉBORA APARECIDA BARONE o benefício de pensão morte, com renda mensal inicial calculada na forma da Lei e data de início na data da citação (21/01/2005, fl. 90). Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente. A correção monetária será aplicada segundo das normas veiculadas pelo Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu Capítulo IV, item 3.1. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Concedo a tutela antecipada, a fim de que o INSS implante o benefício requerido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente sentença, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475 do Código de Processo Civil. Segue tópico síntese (Prov. Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do beneficiário: DEBORA APARECIDA BARONE Espécie do benefício: Pensão por Morte Data de início do benefício (DIB): 21/01/2005 (citação) Renda mensal inicial (RMI):

Calculada na forma da Lei Renda mensal atual: Calculada na forma da Lei Data do início do pagamento: -----P.R.I.

#### **Expediente Nº 1380**

##### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.15.000959-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X SIDNEY BENEDITO COUTO ME E OUTRO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 combinado com artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2003.61.15.000962-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000959-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X SIDNEY BENEDITO COUTO - ME E OUTRO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 combinado com artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.15.000274-4** - ANA CLAUDIA MATTIELLO SVERZUT (ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR E OUTRO (PROCURAD ANDREZA MARIA ALVES PINTO)

Ao fio do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. São indevidos honorários advocatícios em mandado de segurança (Súmula 512 do E. STF e Súmula nº 105 do E. STJ). Custas ex lege. Comunique-se o teor desta sentença ao eminente Relator do recurso de agravo noticiado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2004.61.15.003021-1** - LATINA ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP140148 PEDRO FABIO RIZZARDO COMIN) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM SAO CARLOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO vertido na inicial e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Sem honorários, conforme Súmula 105 do STJ. Não sobrevindo recurso, archive-se. P.R.I.O.

**2007.61.15.001976-9** - MARLEI PAES RIELLO (ADV. SP263800 ANDREA PEREIRA HONDA) X DIRETORES DAS FACULDADES INTEGRADAS DE SAO CARLOS - FADISC

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 936**

##### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2006.61.06.000522-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009090-5) MILTON MIRANDA (ADV. SP163843 RODRIGO MARTINS SISTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ante a petição de fls. 150/154, promova o procurador da parte autora a regularização de sua representação processual, com

instrumento outorgado pelo representante do espólio de Milton Miranda. Após, conclusos. Intime-se.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2005.61.06.001674-6** - LAURINDO CARLOS LELE E OUTRO (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO E ADV. SP170222 VALTER APARECIDO ACENÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X EDNA APARECIDA DE ALMEIDA FERRAZ E OUTROS

Chamo o feito à ordem. Acolho o parecer do DD. Representante do Ministério Público Federal na manifestação de fls. 216/217 e excluo da lide a Cooperativa Habitacional dos Comerciários de Ribeirão Preto, por entender que referida Cooperativa não é parte legítima para figurar no pólo passivo, posto que no documento juntado às fls. 23/24, R. 005, comprova-se que a Cooperativa vendeu o imóvel aos autores. Assim, determino a remessa dos autos ao SEDI para excluir do pólo passivo a Cooperativa Habitacional dos Comerciários de Ribeirão Preto. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.06.007714-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ACACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO)

Defiro o requerido às fls.183. Apresente a CEF os cálculos atualizados da dívida, para análise de possível acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

**2005.61.06.004032-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X WALDIR TRINDADE (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP218370 VLADIMIR COELHO BANHARA)

Trata-se de ação monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal em face de Waldir Trindade. Passo à análise do pedido de liminar formulado pelo réu, visando obter ordem judicial que impeça a inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes, por estar discutindo judicialmente o débito. Salienta que firmou Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa - PF, conta nº 2185.001.00002766-0, com a Caixa Econômica Federal em 16 de julho de 2003, mas, em virtude do sistema de amortização adotado no contrato, não tem conseguido quitar as prestações. Insurge-se quanto à capitalização de juros e defende a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie. Não há plausibilidade na tese aventada pelo réu. A existência do débito é fato incontroverso. Os documentos de fls. 08/48 informam que o réu está inadimplente desde setembro de 2004. Ademais, o próprio réu admitiu que está em débito com a instituição financeira CEF. Conforme já assentou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a simples discussão judicial da dívida não é suficiente para impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes. Neste sentido, transcrevo: DANO MORAL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA NÃO IMPEDE, POR SI SÓ, O REGISTRO EM CADASTRO RESTRITIVO. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO A CRÉDITO, E NÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A jurisprudência deste sodalício superior é assente no sentido de que a simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstaculizar ou remover a negativação nos bancos de dados. 2. Igualmente pacífico é o entendimento de que a comunicação compete ao órgão responsável pelo cadastro, e não ao credor ou à instituição financeira, afigurando-se inviável, na espécie, imputar responsabilidade ao recorrente pela ausência de aviso prévio sobre a inclusão do nome do devedor em cadastro de inadimplentes. 3. Recurso provido. (STJ, Quarta Turma, Resp 849223/MT, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ 26.03.2007, p. 254) Assim, adotando este entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2005.61.06.005005-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ELIZANDRA CRISTINA DOURADO (ADV. SP232289 ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL)

Decorrido o prazo de suspensão, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se foi formalizado o possível acordo sugerido em audiência. Não havendo manifestação no referido prazo, venham os autos conclusos para prolação de sentença, uma vez que entendendo desnecessária a realização de prova pericial, por ser a questão de mérito unicamente de direito. Intimem-se.

**2005.61.06.008461-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DR/SPI (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP135101E DANIELA CAROLINA OLIVEIRA BARUDE CAMARGO) X MANUFATURA DE METAIS LOGAN LTDA (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM E ADV. SP202103 GIOVANNA CABIANCA RINALDI) Tendo em vista que restou comprovada a situação da ré, defiro, excepcionalmente, o benefício da assistência judiciária gratuita. Venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

**2006.61.02.014515-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ETHICA COML/ LTDA E OUTROS

Fls. 63/64: Anote-se. Defiro vista dos autos aos novos procuradores da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a autora acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

**2007.61.06.004127-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDSON ALVES RIBEIRO

Fls.42/43: Anote-se. Tendo em vista a juntada aos autos do novo endereço do réu, providencie a Caixa Econômica Federal - CEF o recolhimento das guias de diligências, para remessa da Carta Precatória à Comarca de Catanduva (SP), no prazo de 5 (cinco) dias. Cumprida a determinação, desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 30/39, remetendo-se ao Juízo Deprecado, juntamente com as guias apresentadas, e Instruído-a com cópias da petição de fls. 42/43. Intime-se.

**2007.61.06.004130-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALINE COSTA VIEIRA E OUTRO

Fls.66/67: anote-se. Defiro vista aos novos procuradores da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a CEF acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

**2007.61.06.004206-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Manifeste-se a CEF acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.06.004823-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JULIANO VENTURA CARDOSO

Fls.64/65: Anote-se. Defiro vista aos novos procuradores da CEF, no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a CEF acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

**2007.61.06.007527-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X ELISANGELA CRISTINA TEIXEIRA GUIMARAES

Fls.53/54: Anote-se. Defiro Vista aos novos procuradores da CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo Prazo, manifeste-se a CEF, sobre a devolução da Carta Precatória, certidão de fls.50/verso. Intime-se.

**2007.61.06.008122-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X FERNANDA BALDINI FERREIRA

Fls.37: Anote-se. Defiro vista aos novos procuradores da CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a CEF, sobre a devolução da Carta Precatória, certidão de fl. 49/verso. Intime-se.

**2007.61.06.008432-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X KATIA CRISTINA DA SILVA TOLEDO E OUTROS (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA)

Fls.48/49: Anote-se. Defiro Vista aos novos procuradores da CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a CEF, acerca da devolução da Carta Precatória, certidão de fl. 57. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.03.99.002357-4** - DORIDES FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP025162 DELCIO FRANCISCO RAMOS E ADV. SP093091 CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP147094 ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2000.03.99.034100-6** - GERALDINO SOLFITTE E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência aos Autores da descida do presente feito. Tenco em vista o que ficou decidido no E. TRF da 3ª Região, às fls. 124 e às fls. 135/137, determino a remessa dos autos ao SEDI para exclusão da autora Sra. Jocelina Aparecida Pichinin do pólo ativo da ação. Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar o autor Joaquim Dias com mais de sessenta anos, conforme

documentos juntados às fls. 16. Cite-se a ré-CEF em relação aos autores remanescentes (Geraldino Solfitte e Joaquim Dias), bem como intime-se do deferimento da gratuidade de fls. 43. Intime(m)-se.

**2004.61.06.009013-9** - REGINA MARIA PENTEADO DE CASTRO ARCHILLA GUERRA (ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
Converto o julgamento em diligência. Vista à autora para se manifestar sobre os extratos bancários juntados pela ré às folhas 124/139 e requerer o que entender de direito. Intime-se. Após, conclusos.

**2006.61.06.000916-3** - DORVALINA ADOLFO DA SILVA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Recebo o agravo retido de fls. 201/203. Verifico que o réu já apresentou resposta (fls. 221/227). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ciência às partes dos esclarecimentos complementares do perito (fls. 236/237). Indefiro a prova testemunhal requerida pela parte autora, uma vez que entendo desnecessária a produção da referida prova para o deslinde da demanda. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a autora apresente suas alegações finais. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2006.61.06.000936-9** - MARIA MALAVASI DOS REIS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Remetam-se os autos ao SEDI a fim de constar a autora representada por seu curador provisório ANTONIO OSMAR ALVES DOS REIS (documentos pessoais às fls. 304/305 e termo de curatela à fl. 316). Mantenho a decisão agravada (fl. 222). Apresentem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias cada, começando pela parte autora, suas alegações finais, através de memoriais. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2006.61.06.005492-2** - IVANIL CAPOBIANCO GUIDO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Indefiro o pedido de realização de nova perícia médica por outro médico da mesma especialidade, conforme requerido à fl. 119, haja vista que a perícia realizada elucidou o fato controvertido no presente feito - esclareceu que a autora não está incapacitada para o exercício de atividade laborativa. Fixo os honorários do perito médico, Dr. Evandro Dorcílio do Carmo, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2006.61.06.007689-9** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP218183 THIAGO CERVELATO MARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)  
Especifiquem provas. Intimem-se.

**2006.61.06.009636-9** - ALDACI PEREIRA CARDOSO E SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Tendo em vista o alegado pelo réu às fls. 128/133, intime-se novamente a autora, para que apresente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a sua CTPS com anotação dos vínculos datados de 1976, conforme CNIS juntado à fl. 49. Caso não possua o documento, cumpra a mesma, no referido prazo, o determinado no segundo parágrafo da decisão de fl. 82. Intime-se.

**2007.61.06.000875-8** - WELLINGTON GARCIA DE PAULA E SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.06.000955-6** - JESUS GERALDO DE QUEIROZ (ADV. SP189184 ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
Diante da concordância do autor (fl. 42) com a proposta formulada pela Caixa Econômica Federal (fls. 26/36), homologo a transação efetuada pelas partes para que produza seus regulares efeitos, determinando a extinção do processo com resolução de mérito (art. 269, inciso III, do CPC). Determino a ré que, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, adote as providências indispensáveis para o cumprimento do acordo. Ante a ocorrência da transação, cada parte deverá arcar com suas despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 26, 2º, do CPC. PRI.

**2007.61.06.001063-7** - ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP124197E

MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Defiro a emenda da inicial, nos moldes requeridos à fl. 202. Especifiquem provas. Intimem-se.

**2007.61.06.001120-4** - DOMINGOS DALLA VECCHIA (ADV. SP132952 ANA PAULA SHIGAKI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Especifiquem provas. Intimem-se.

**2007.61.06.001250-6** - LUCIANA MIASO PERES (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a juntada do AR negativo, forneça a autora o seu atual endereço, no prazo de 5 (cinco) dias. Intrime-se.

**2007.61.06.001365-1** - WILSON POLIZEL (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a existência de outra ação com mesmo pedido e causa de pedir desta, já transitada em julgado (v. fls. 26/53), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, esclarecendo se mantém sua proposta de transação. Intime-se.

**2007.61.06.002063-1** - JOAO TREVISAN E OUTRO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir aos autores João Trevizan e Dalva Elizabeth Trevizan as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 26,06%, 42,72%, 44,80% e 7,87% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais. Ao SEDI, para constar o nome correto dos autores João Trevizan e Dalva Elizabeth Trevizan, conforme documentos de fls. 26 e 31. PRI.

**2007.61.06.002163-5** - YOLANDA DE OLIVEIRA VILLELA E OUTRO (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diante da concordância das autoras (fl. 45) com a proposta formulada pela Caixa Econômica Federal (fls. 32/38), homologo a transação efetuada pelas partes para que produza seus regulares efeitos, determinando a extinção do processo com resolução de mérito (art. 269, inciso III, do CPC). Determino a ré que, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, adote as providências indispensáveis para o cumprimento do acordo. Ante a ocorrência da transação, cada parte deverá arcar com suas despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 26, 2º, do CPC. PRI.

**2007.61.06.002285-8** - VANESSA LOPES VILARINHO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA E ADV. SP225824 MOYSES ALEXANDRE SOLEMAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro o pedido de designação de audiência, uma vez que entendo desnecessária a produção de prova oral, visto que o exame pericial médico e o laudo social realizados são suficientes para o esclarecimento dos fatos. Fixo os honorários do perito médico, Dr. José Paulo Rodrigues, e da assistente social, Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em cento e cinquenta reais cada. Expeçam-se solicitações de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2007.61.06.002325-5** - VANDERLI DE MARCHI (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X ROSALINA DAS GRASSAS OLIVEIRA (ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO) X WALLACE DAVID RODRIGUES

Chamo o feito à ordem. Embora apresentado após o prazo fixado por este Juízo, aceito o rol de testemunhas da autora (fls. 43/44), tendo em vista a conversão do rito pela decisão de fl. 35. Recebo a petição de fl. 196 como emenda à inicial. Ao SEDI para inclusão de Wallace David Rodrigues no pólo passivo da presente ação, bem como para retificação do nome da ré Rosalina, conforme planilha juntada às fls. 229. Ciência aos réus dos documentos juntados pela autora às fls. 201/226. Cumpra a Secretaria o determinado no último parágrafo do despacho de fl. 91 (expedição de carta precatória). Cite-se e intimem-se.

**2007.61.06.002575-6** - MARCELO MARTINS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP134155 LUIS ANTONIO LAVIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que foi indeferido o efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento interposto pela parte autora (fls. 130/134), indefiro o pedido de suspensão do feito, com fundamento no artigo 497 do Código de Processo Civil, que estabelece que o agravo de instrumento não obsta o andamento do processo principal. Manifestem-se os autores acerca do interesse do prosseguimento do feito, tendo em vista a carta de adjudicação juntada pela CEF às fls. 136/143. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.003635-3** - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 125/127. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

**2007.61.06.004404-0** - VALDIR BASILIO DO PRADO - INCAPAZ (ADV. SP231222 FRANCIELE DE MATOS ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência ao Autor sobre a petição e documentos juntados pela ré-CEF às fls. 52/62. Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2007.61.06.004878-1** - MATILDE QUIDEROLI DOS SANTOS (ADV. SP058771 ROSA MARIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro a prova testemunha requerida pela parte autora, com base nas disposições do art. 400, inciso II, do CPC, uma vez que entendo desnecessária a produção da referida prova, visto que o exame pericial médico e o estudo social realizados são suficientes para o esclarecimento dos fatos. Indefiro ainda o pedido do INSS de complementação do estudo social, tendo em vista que o mesmo informou a renda auferida pela autora (fl. 75). Fixo os honorários do perito médico, Dr. José Paulo Rodrigues, e da assistente social, Sra. Nilvanete Torres Carrenho, em cento e cinquenta reais cada. Expeçam-se solicitações de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.004996-7** - REGINA CELIA FINO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(a) autor(a) do laudo do INSS (fls. 82/85). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 89/93. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

**2007.61.06.005200-0** - OSVALDO VICENTE ALVES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(a) autor(a) do laudo do INSS (fls. 86/90). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do estudo social de fls. 75/82 e laudo pericial de fls. 96/99. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2007.61.06.005268-1** - ELIANA JANELLI LOPES (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro o pedido da autora de realização de nova perícia médica, tendo em vista que o laudo pericial elaborado pelo clínico geral esclareceu de maneira fundamentada o atual estado de saúde da requerente. Ciência ao INSS dos documentos juntados pela autora às fls. 98/100 e 102/105. Fixo os honorários do perito médico, Dr. Jorge César Cury Megid, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.005367-3** - MARIA APARECIDA GASPARINO (ADV. SP213126 ANDERSON GASPARINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005377-6** - JOAO ROBERTO LISBOA E OUTRO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005421-5** - REGINA RODRIGUES BAUAB (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Defiro, também, o inversão do ônus da prova, devendo a CEF, juntamente com a resposta, apresentar os extratos da poupança do(s) período(s) pleiteado(s) na inicial, visto que às fls. 09 houve pedido administrativo (em 16/04/2007), sem qualquer resposta por parte da ré, até o presente momento. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005432-0** - IDEVALDO CASTANHOLE E OUTRO (ADV. SP033614 IDEVALDO CASTANHOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

**2007.61.06.005463-0** - LUZIA GUILHERMITI MENDONCA E OUTROS (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Tendo em vista os documentos juntados às fls. 32/54, verifico que não há prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 29. Prossiga-se. Intime-se.

**2007.61.06.005465-3** - JOAO CESAR CAMPANIA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005468-9** - LUIZ RODRIGUES RODRIGUES (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005497-5** - HELAINE BRANDAO NACHIETA (ADV. SP233708 EMANUEL ZEVOLI BASSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Cite-se. Defiro o requerido pelo(a)(s) Autor(a)(es) às fls. 05, parte final e determino que a ré-CEF traga aos autos, no mesmo prazo para resposta, o(s) extrato(s) da(s) poupança(s) do(s) período(s) pleiteado(s) na inicial, visto que às fls. 10 comprova requerimento administrativo neste sentido (pedido em 26/04/2007), sem resposta por parte da CEF até a presente data. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005520-7** - BENEDITO JOSE MARCILIO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Cite-se. Defiro o requerido pelo(a)(s) Autor(a)(es) às fls. 16, parte final e determino que a ré-CEF traga aos autos, no mesmo prazo para resposta, o(s) extrato(s) da(s) poupança(s) do(s) período(s) pleiteado(s) na inicial, visto que às fls. 20 comprova requerimento administrativo neste sentido (pedido em 03/05/2007), sem resposta por parte da CEF até a presente data. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005556-6** - JOSE MIGUEL ALVAREZ CHADDAD (ADV. SP100232 GERSON MAGOGA SODRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Defiro o requerido pelo(a)(s) Autor(a)(es) às fls. 18, parte final e fls. 31/32 e determino que a ré-CEF traga aos autos, no mesmo prazo para resposta, o(s) extrato(s) da(s) poupança(s) do(s) período(s) pleiteado(s) na inicial, visto que às fls. 22/23 comprova requerimento administrativo neste sentido (pedido em 18/04/2007), sem resposta por parte da CEF até a presente data. Defiro a emenda à inicial de fls. 31/32. Deverá a ré-CEF providenciar o número da conta de poupança, bem como os extratos, conforme acima determinado, bastando o CPF do autor como documento para cumprimento desta determinação. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005641-8** - MAURO RADUAN (ADV. SP049600 MARY APARECIDA SILVA THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Defiro o trâmite prioritário do feito, tendo em vista contar o autor com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documentos fls. 14. Tendo em vista os documentos juntados às fls. 19/24 e o termo de prevenção de fls. 16, determino o apensamento dos feitos. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005706-0** - SANDRA REGINA DE MELO PEREZ E OUTROS (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA

SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Defiro, também, o inversão do ônus da prova, devendo a CEF, juntamente com a resposta, apresentar os extratos da poupança do(s) período(s) pleiteado(s) na inicial, visto que às fls. 26 houve pedido administrativo (em 31/05/2007), sem qualquer resposta por parte da ré, até o presente momento. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005715-0** - WANDERLEI PERISSINI (ADV. SP169130 ALESSANDRA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Defiro, também, o inversão do ônus da prova, devendo a CEF, juntamente com a resposta, apresentar os extratos da poupança do(s) período(s) pleiteado(s) na inicial, visto que às fls. 11 houve pedido administrativo (em 31/05/2007), sem qualquer resposta por parte da ré, até o presente momento. Por fim, determino o trâmite da presente ação com prioridade, tendo em vista contar o autor com mais de sessenta anos, conforme documento juntado às fls. 09. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005761-7** - FERNANDO DE CASTRO MARIN (ADV. SP163908 FABIANO FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conforme consta no documento juntado às fls. 27 a outra titular da conta de poupança nº 0364.013.00000028-2 é a Sra. Susana de Castro Marin, CPF nº 012.373.308-15, portanto, no prazo de 10 (dez) dias promova o Autor a emenda à inicial, incluindo esta outra titular no pólo ativo da ação, juntando os documentos pertinentes (procuração, RG, CPF), sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo acima concedido, esclareça o pedido relativo a janeiro/1989 (42,72%), uma vez que tal índice já foi objeto de apreciação pelo poder judiciário, conforme documentos juntados às fls. 47. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005762-9** - VICENTE CORNELIO PAULA DE OLIVEIRA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Defiro, também, o inversão do ônus da prova, devendo a CEF, juntamente com a resposta, apresentar os extratos da poupança do(s) período(s) pleiteado(s) na inicial, visto que às fls. 12 houve pedido administrativo (em 11/04/2007), sem qualquer resposta por parte da ré, até o presente momento. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005789-7** - VALDENIRA CONCEICAO MANTOVANI GOULART (ADV. SP204960 LUIZ CARLOS CALSAVARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Defiro, também, o inversão do ônus da prova, devendo a CEF, juntamente com a resposta, apresentar os extratos da poupança do(s) período(s) pleiteado(s) na inicial, visto que às fls. 12 houve pedido administrativo (em 30/05/2007), sem qualquer resposta por parte da ré, até o presente momento. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005824-5** - RACHEL ASSENCAO RUBIO CIRQUEIRA (ADV. SP237735 ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Defiro, também, o requerido às fls. 20, letra B, devendo a CEF, juntamente com a resposta, apresentar os extratos da poupança do(s) período(s) pleiteado(s) na inicial, visto que às fls. 26 houve pedido administrativo (em 28/05/2007), sem qualquer resposta por parte da ré, até o presente momento. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005836-1** - ADMIR PASCHOAL PALHARINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Cite-se e intime-se a CEF. Defiro, também, o requerido às fls. 07, número 2, devendo a CEF, juntamente com a resposta, apresentar os extratos da poupança do(s) período(s) pleiteado(s) na inicial, visto que às fls. 11 houve pedido administrativo (em 30/05/2007), sem qualquer resposta por parte da ré, até o presente momento. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005838-5** - BETTINA CAROLINA MARTINS (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Defiro em parte, o requerido às fls.

07, letra C, devendo a CEF, juntamente com a resposta, apresentar os extratos da poupança do(s) período(s) pleiteado(s) na inicial, visto que às fls. 14 houve pedido administrativo (em 30/05/2007), sem qualquer resposta por parte da ré, até o presente momento. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005844-0 - HALIM IBRAHIM HADDAD (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Verifico, pelos documentos juntados às fls. 22/29 e 36/44, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 12. Prossiga-se. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor providencie o recolhimento das custas judiciais, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Cumprida a determinação acima, cite-se e intime-se a ré-CEF do deferimento da inversão do ônus da prova, conforme consta a seguir: deverá a ré-CEF, juntamente com a resposta, apresentar os extratos da poupança do período pleiteado na inicial, visto que às fls. 11 houve pedido administrativo (em 30/05/2007), sem qualquer resposta por parte da ré, até o presente momento, conforme requerido às fls. 06, itens A e B. Intime-se.

**2007.61.06.005872-5 - MARIA APARECIDA URBINATI (ADV. SP190976 JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 23/31, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 20. Prossiga-se. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005931-6 - CARLA DISPORE MARINO E OUTRO (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH E ADV. SP179843 RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Verifico que o(a)s autor(a)(es) recolheu(ram) as custas indevidamente em outro Banco, conforme guia DARF juntada às fls. 25, sendo que a Lei nº 9.289 de 04/07/1996, em seu art. 2º determina que as custas devem ser recolhidas OBRIGATORIAMENTE nas Agências da CEF, portando deve(m) o(a)s requerente(s) providenciar o pagamento das custas processuais de maneira correta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem a análise do mérito em relação a ele(a)(s). Verifico, pelos documentos juntados às fls. 27/37 e 39/62, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 15/17. Intime-se.

**2007.61.06.006058-6 - APPARECIDA ALVES FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)**

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 78/81). Fixo os honorários do perito médico, Dr. Vítor Giacomini Flosi, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

**2007.61.06.006266-2 - DORISDEY SIMOES DE MEDEIROS - INCAPAZ (ADV. SP040261 SONIA LUIZA FIGUEIREDO E ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)**

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 86/89). Fixo os honorários do perito médico, Dr. Vítor Giacomini Flosi, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2007.61.06.006334-4 - EMERSON BIANCHI DUCATTI (ADV. SP219333 EMERSON BIANCHI DUCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.06.006430-0 - LUIZ JOSE (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)**

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 55/58). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 60/63. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

**2007.61.06.006623-0 - MAGDA CRISTINA MILANI CAPELI (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)**

Estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. A plausibilidade do pedido está demonstrada pelo laudo da perícia médica que indica a incapacidade parcial, reversível e temporária da autora para o trabalho (fls. 92/95), por ser portadora de

deficiência do braço direito devido a extensão da mastectomia total e dor no membro superior direito. A qualidade de segurada e a carência para o benefício são questões que serão aprofundadas na sentença, bastando, no momento, o fato de que o réu vinha pagando o benefício de auxílio-doença à autora desde 2006, cessando o pagamento em setembro de 2007, conforme informações que constam da planilha de consulta ao sistema DATAPREV CNIS, que segue juntado com a presente decisão. O fundado receio de dano irreparável decorre do caráter alimentar da prestação. Assim, defiro a antecipação da tutela, determinando ao INSS que implante, imediatamente, a partir da data da presente decisão, o benefício de auxílio-doença em favor de Magda Cristina Milani Capeli. Providencie a secretaria a juntada aos autos da planilha de informações do benefício da segurada Magda Cristina Milani Capeli. Vista às partes sobre o laudo pericial. Intimem-se.

**2007.61.06.006662-0** - MARIA CHRISTINA FROTA MELZI (ADV. SP119219 UBIRATA COBRA KAISER LEITE E ADV. SP051757 RICARDO BARALDI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Defiro, também, o requerido às fls. 14, letra B, devendo a CEF, juntamente com a resposta, apresentar os extratos da poupança do(s) período(s) pleiteado(s) na inicial, visto que às fls. 26 houve pedido administrativo (em 28/05/2007), sem qualquer resposta por parte da ré, até o presente momento. Intime(m)-se.

**2007.61.06.006705-2** - ANTONIO APARECIDO RIGUETTO (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a juntada do AR negativo, forneça o autor o seu novo endereço, no prazo de 10 ( dez) dias. Intime-se.

**2007.61.06.007044-0** - SONIA MASSAI ISHII SANAZARIA (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

**2007.61.06.007119-5** - JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP225370 WILSON LUCAS DE OLIVEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Defiro, também, o inversão do ônus da prova, devendo a CEF, juntamente com a resposta, apresentar os extratos da poupança do(s) período(s) pleiteado(s) na inicial, visto que às fls. 13 houve pedido administrativo (em 12/04/2007), sem qualquer resposta por parte da ré, até o presente momento. Intime(m)-se.

**2007.61.06.007229-1** - MARIA DO CARMO DE CASTRO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.06.007322-2** - CLARICE DOS SANTOS DOLCE (ADV. SP150737 ELIS REGINA TRINDADE VIODRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a juntada do AR negativo, forneça a autora o seu atual endereço, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

**2007.61.06.007442-1** - SALUA NASSAR PAIVA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 31/41 e 42/64, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 28. Prossiga-se. Intime-se.

**2007.61.06.007453-6** - BERNADETH MANCINI (ADV. SP224990 MARCIO RODRIGO ROCHA VITORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ao SEDI para cadastrar corretamente o feito como ação ordinária. Após, expeça-se Ofício para Única Vara da Comarca de Potirendaba/SP. solicitando a remessa para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP. dos autos da ação cautelar de exibição de documentos nº 474.01.2007.000951-0, referida na inicial.

**2007.61.06.007634-0** - DEJALENE TONELLI TRIDICO - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 65/68). Fixo os honorários do perito médico, Dr. Vítor Giacomini Flosi, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2007.61.06.007720-3** - APARECIDO DOS SANTOS IZAIAS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a juntada do AR negativo, forneça o autor seu endereço correto, para que possa receber intimações. Intime-se.

**2007.61.06.007889-0** - HEROTILDES TOGNIOLI MANTELLATO E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar, pelo menos 01 (um) ou mais autores, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 27, 34 e 46. Esclareça o Autor Etere Natal Zafalon o motivo do ingresso nesta ação com o pedido do índice de Junh/87, uma vez que já pleiteou este direito anteriormente, conforme cópia de fls. 85/89, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo acima concedido, esclareça o autor Verícimo França Maciel o motivo do ingresso com a presente ação, uma vez que todos os índices pleiteados neste feito já foram objeto de apreciação, conforme documentos juntados às fls. 91/122. Intimem-se.

**2007.61.06.007954-6** - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO FIGUEIREDO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 60/64). Fixo os honorários do perito médico, Dr. Jorge César Cury Megid, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2007.61.06.008195-4** - APARECIDO BEROCAL E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência à ré-CEF sobre as petições e documentos juntados pelos Autores às fls. 114/117 e 118/124. Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2007.61.06.008353-7** - FATIMA RIBEIRO DE MELO E OUTRO (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 73/76, referente ao autor Paulo. Providencie a Secretaria a intimação da autora Fátima para a perícia designada (fl. 48). Intimem-se.

**2007.61.06.008424-4** - ALCIDES ZANCO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 20/38 e 40/48, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 17. Prossiga-se. Intime-se.

**2007.61.06.008566-2** - WALTER PALA (ADV. SP126571 CELIO FURLAN PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que o(a)s autor(a)(es) recolheu(ram) as custas indevidamente em outro Banco, conforme guias juntadas às fls. 14/16, sendo que a Lei nº 9.289 de 04/07/1996, em seu art. 2º determina que as custas devem ser recolhidas OBRIGATORIAMENTE nas Agências da CEF, portando deve(m) o(a)s requerente(s) providenciar o pagamento das custas processuais de maneira correta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem a análise do mérito em relação a ele(a)(s). No mesmo prazo acima concedido providencie o Autor emenda à inicial informando o número da conta de poupança que será objeto da presente ação, para que possa ser verificado eventual prevenção, conforme termo de fls. 17 e documentos juntados às fls. 20/33. Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar o Autor com mais de 60 (sessenta) anos, conforme documentos juntados às fls. 13. Intime-se.

**2007.61.06.008820-1** - HELENA FERRAREZI MERIGHE (ADV. SP240095 BRUNO HENRIQUE PEREIRA DIAS E ADV. SP237541 GÉLIO LUIZ PIEROBON E ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO E ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro, também, o processamento do feito com prioridade, tendo em vista

contar a(o) autor(a) com mais de 60 (sessenta) anos, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 09. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 12/13 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 20/26, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 14. Prossiga-se. Intime(m)-se.

**2007.61.06.009119-4** - PEDRO MANOEL DE LIMA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP., bem como a nova numeração da ação. Convalido todos os atos anteriormente praticados. Intimem-se, após venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2007.61.06.009210-1** - EDIM ANTONIO SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal, bem como acerca da proposta da Caixa Econômica Federal, de fls. 49/59. Ciência aos autores do despacho de fl. 33. Intimem-se.

**2007.61.06.009212-5** - MARIA APARECIDA PEREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

**2007.61.06.009318-0** - WALDEMAR AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.06.009372-5** - JANETE REGINA PREMULI DE FREITAS (ADV. SP093962 CARLOS EDUARDO LOPES DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

**2007.61.06.009386-5** - APARECIDO CLAUDIO DO AMARAL (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.06.009479-1** - JOAO MAIA GARCIA TELLES E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providenciem os Autores Feliciano Moreira de Freitas e Milton Bersi, emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 24/26, 29/31, 34/35 e 47/49 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 59/63, 65/69, 71/83, 85/117, 118/141 e 143/152, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 54/56. Intimem-se.

**2007.61.06.009599-0** - MIGUEL JOSE DA COSTA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

**2007.61.06.009691-0** - DIORACI MARQUES (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 26/51 e 53/76, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 23. Prossiga-se. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 17/22 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

**2007.61.06.009694-5** - LUIS CARLOS PESSINA (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Tendo em vista que houve sentença e trânsito em julgado nos autos da ação cautelar nº 2007.61.06.005287-5, conforme documentos juntados às fls. 22/24, desnecessário o apensamento dos autos. Intime-se.

**2007.61.06.010005-5** - MARIA DIVINA DOS SANTOS ROSA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Entendo que as conclusões expendidas pelo perito judicial no laudo de fls. 233/243 foram suficientemente claras e precisas, restando apenas a ser esclarecida a questão referente ao problema intestinal da autora. Assim, determino ao perito que complemente o laudo, no prazo de 15 (quinze) dias, ou então designe data para novo comparecimento da autora, se assim entender necessário, a fim de responder os quesitos indicados por este Juízo em relação à alegada incontinência fecal. Intimem-se.

**2007.61.06.010272-6** - MITIO NAKAMURA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225013 MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.06.010273-8** - ADEMIR TOMAZ DA SILVA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225013 MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA E ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.06.010396-2** - OSVALDO MARTINS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.06.010818-2** - WILSON FERNANDES SARAIVA - INCAPAZ (ADV. SP242030 ELIZANGELA BARBOSA DA SILVA GARCIA E ADV. SP256758 PEDRO CEZARETTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 75/79. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Após, vista ao Ministério Público Federal, conforme já determinado. Intimem-se.

**2007.61.06.010820-0** - ANA PAULA LOPES GARCIA (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista os pedidos de fls. 44/46 e 51/52 da autora, mantenho a r. decisão anteriormente proferida às fls. 41/42, uma vez que não há motivos plausíveis para reconsiderar o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela, bem como o documento de fls. 52 prova que a Autora está em tratamento, não havendo qualquer informação sobre o atual estágio da doença no organismo da requerente, que poderia, em tese, exigir um trâmite processual mais acelerado. Manifeste-se a Autora sobre a contestação de fls. 56/65, no prazo legal. Findo o prazo acima concedido, manifeste-se a ré-CEF sobre as alegações da Autora de fls. 53/55. Intimem-se.

**2007.61.06.010909-5** - NILSON APARECIDO MARSON E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI E ADV. SP194672 MARICY PAPA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.06.010952-6** - EIDMAR AMADEU (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

**2007.61.06.010961-7** - JOAO BATISTA DO CARMO (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.06.010995-2** - ANTONIO SIDNEI FERREIRA (ADV. SP209537 MIRIAN LEE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.06.011077-2** - ROBERTO BITTAR (ADV. SP229769 LEANDRO DA SILVA SANTOS E ADV. SP079731 MARISA NATALIA BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.06.011089-9** - JOSE CARLOS SIMAO (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Esclareça o Autor o motivo do ingresso da presente ação, em especial sobre o índice de 44,80% (abril/90), tendo em vista os documentos juntados às fls. 33/47, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo acima concedido providencie a juntada aos autos de cópias de sua CTPS onde conste as datas de opção relativas aos períodos pleiteados na inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se.

**2007.61.06.011208-2** - OSMAR DO ROSARIO COSTA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.06.011226-4** - NELSON DIAS CAMARGO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a informação do deferimento administrativo do benefício, diligencie a Secretaria para cancelamento da perícia designada para o dia 11 de fevereiro de 2008. Manifeste-se o INSS acerca do contido às fls. 48/51. Intimem-se.

**2007.61.06.011257-4** - MARIA DOMINGUES DE LIMA (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.06.011294-0** - ALAIDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.06.011297-5** - ELIANA BATISTA PACELI (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.06.011303-7** - PAULO LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.06.011533-2** - VERGINIA AUGUSTA DA COSTA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a juntada do AR negativo, forneça a autora seu atual endereço, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

**2007.61.06.011597-6** - APARECIDA JANELI E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Esclareça o Autor Pedro Garcia Guerreiro o motivo do ingresso da presente ação, em especial a taxa progressiva de juros, tendo em vista os documentos juntados às fls. 108/125, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

- 2007.61.06.011619-1** - MARGARIDA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Ciência ao(à) autor(a) da contestação do INSS (fls.45/67). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do estudo social de fls. 74/79. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Após, vista ao Ministério Público FEderale, conforme já determinado. Intimem-se.
- 2007.61.06.011638-5** - ANTONIO ZIROLDO FILHO (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.
- 2007.61.06.011688-9** - MARIA THEODORA TEIXEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 22/37, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 19. Prossiga-se. Intime-se.
- 2007.61.06.011694-4** - JOSE HORTENCIO FILHO (ADV. SP085984 LUCIA HELENA MAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.
- 2007.61.06.011801-1** - DOMINGOS DE FELICIO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP223543 ROBERTO DE OLIVEIRA VALERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.
- 2007.61.06.011932-5** - AGENOR DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.
- 2007.61.06.012079-0** - JOSE DONIZETE GALDINO (ADV. SP130158 JOSE DOMINGOS FERRARONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.
- 2007.61.06.012158-7** - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.
- 2007.61.06.012161-7** - BELMIRO ESPANOL TRIGO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 17/45, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 14. Prossiga-se. Intime-se.
- 2007.61.06.012166-6** - WANDERLEI CALEGARIS (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 16/33, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 13. Prossiga-se. Ao SEDI para cadastrar corretamente o nome do Autor como WANDERLEI CALEGARIS, conforme consta nos documentos de fls. 10. Intime(m)-se.
- 2007.61.06.012198-8** - ANTONIO BEMVINDO DE CARVALHO (ADV. SP023269 JORGE ANTONIO CONTI CINTRA E ADV. SP160156 ALEXANDRE GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a Parte Autora com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 12. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade. Intime(m)-se.

**2007.61.06.012227-0** - JOAO DOMINGOS ANTONIO (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Determino ao réu que apresente cópia do Processo Administrativo nº 46/140.547.793-5. Cite-se e intimem-se.

**2007.61.06.012264-6** - LEILA APARECIDA TORRANO (ADV. SP226300 VANDIRLEI MANOEL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da redistribuição da ação para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP., bem como a nova numeração. Convalido todos os atos praticados na Justiça Estadual da Comarca de Paulo de Faria/SP. Verifico que a autora recolheu as custas iniciais na Justiça Estadual, porém a Lei nº 9.289, de 04/07/1996, determina que o recolhimento seja feito obrigatoriamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (art. 2º), na forma do art. 14, I. Determino que a autora providencie o recolhimento das custas iniciais, nos moldes acima estipulados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Sendo recolhidas as custas, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.012293-2** - ANTONIO BAPTISTA CAMARGO FILHO (ADV. SP238989 DANILLO GUSTAVO MARCHIONI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es) a juntada aos autos de declaração de próprio punho, onde conste que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento, ou junte procuração contendo poderes específicos para requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não seja cumprida uma das determinações acima, pode, ainda, dentro do prazo acima estipulado, recolher as custas iniciais. Decorrido in albis o prazo acima concedido, o feito será extinto sem resolução de mérito. Defiro o trâmite do presente feito com prioridade, tendo em vista contar o Autor com mais de 60 (sessenta) anos, conforme documentos juntados às fls. 21. Por fim, providencie o Autor, no mesmo prazo acima estipulado, emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 22/23, 26/29 e 32/39, juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso. Intime-se.

**2007.61.06.012371-7** - F & R ENGENHARIA LTDA (ADV. SP258869 THIAGO DANIEL RUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP202891 LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Manifeste-se a autora sobre as informações prestadas pelo INSS às fls. 92/373, bem como sobre a contestação de fls. 374/395, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.06.012425-4** - SANTO CICERO DA SILVA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e intimem-se.

**2007.61.06.012502-7** - BRUNO LUIZ SAVIETO (ADV. SP223488 MARLON JOSE BERNARDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da redistribuição da ação para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP., bem como a nova numeração. Convalido todos os atos praticados na Justiça Estadual da Comarca de Paulo de Faria/SP. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista o pedido constante na inicial às fls. 09, letra h, e, o pedido de exibição de extratos de fls. 64/65, defiro a inversão do ônus da prova e determino que a ré-CEF traga aos autos todos os extratos de poupança do período pleiteado na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo este que começará a fluir após 05 (cinco) dias para ciência desta decisão. Intimem-se.

**2007.61.06.012595-7** - JULIO PIRES LEODORO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 18/27, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 15. Prossiga-se. Intime-se.

**2007.61.06.012641-0** - MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de pagamento das custas ao final do processo, por não haver previsão na Lei nº 9.289/96. Providencie a autora o recolhimento das custas processuais, nos termos da referida lei, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Intime-se.

**2007.61.06.012660-3** - REGINA CELIA DE GRANDE DOS SANTOS (ADV. SP241565 EDILSON DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, o mesmo será analisado oportunamente. Intime(m)-se.

**2007.61.06.012708-5** - ORMINDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a Parte Autora com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 09. Verifico, pelo(s) documento(s) juntado(s) às fls. 18/32, que não existe prevenção entre os feitos, tendo em vista o termo de prevenção de fls. 15. Prossiga-se. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade. Intime(m)-se.

**2007.61.06.012723-1** - JONATAS NOVATO SANCHES - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Ao SEDI para excluir Denilce do pólo ativo da presente ação, permanecendo apenas como representante do seu filho Jonatas. Vista dos autos ao Ministério Público Federal. Cite-se e intinem-se.

**2008.61.06.000281-5** - ALZUMIRIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 25/26, tendo em vista que equivalentes aos indicados por este juiz. Cumpra a Secretaria as determinações de fls. 22/23. Intime-se.

**2008.61.06.000310-8** - BIANCA NEGRI DE SA (ADV. SP233231 VANESSA PRADO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora. Promova a autora o depósito judicial da prestação do financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação, no valor que entende devido. Após, cite-se a ré para apresentar resposta e se manifestar sobre o depósito judicial. Intimem-se.

**2008.61.06.000515-4** - MANOEL MICELI (ADV. SP184367 GRAZIELLA GABELINI DROVETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro, também, o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a(o) autor(a) com mais de 60 (sessenta) anos, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 10. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 13, 15, 17 e 19 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000519-1** - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

**2008.61.06.000544-0** - WESLEY MOREIRA DE PAULA - INCAPAZ (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Ao SEDI para excluir Ivanete do pólo ativo da presente ação, permanecendo apenas como representante do seu filho Wesley. Vista dos autos ao Ministério Público Federal. Cite-se e intinem-se.

**2008.61.06.000569-5** - DORIVAL GOES (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES E ADV. SP219886 PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o termo de prevenção de fls. 47/49, em especial os relativos aos feitos nºs. 2006.61.00.004887-5 (10ª Vara Cível), 2006.61.00.015468-7 (23ª Vara Cível) e 2006.63.01.037763-0 (JEF), em face dos documentos juntados às fls. 60/132, determino que a Secretaria requirite informações no JEF de São Paulo, no sentido de esclarecer se os feitos da 10ª e da 23ª Varas Cíveis se

transformaram no feito que teve seu trâmite pelo JEF. Determino que o Autor emende a inicial para que corrija o valor da causa, informando o proveito econômico que eventualmente irá receber, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita uma vez que o Autor tem renda fixa (ver comprovante de pagamento de previdência complementar de fls. 32), além de informar que é economista e ter contratado advogado particular para patrocinar seu pedido. Deverá recolher as custas iniciais já com o novo valor, no mesmo prazo acima concedido. Cumpridas as determinações acima por parte do Autor e vindo as informações do JEF de São Paulo/SP., venham os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, bem como para verificação de eventual prevenção, conforme termo de fls. 47/49. Por fim, defiro o processamento do feito com sigilo de justiça, tendo em vista os documentos anexados com a inicial. Providencie a Secretaria a inclusão desta informação no sistema processual. Intime-se.

**2008.61.06.000676-6** - BOLIVAR SANTIAGO DA SILVEIRA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

**2008.61.06.000677-8** - SILVIO NEPOMUCENO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

**2008.61.06.000681-0** - NAYARA FERNANDA DA SILVA NOGUEIRA - INCAPAZ (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.

**2008.61.06.000682-1** - MARIO BELLINATI (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a Parte Autora com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 08. Diga o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do ingresso com a presente ação, tendo em vista que já pleiteou o direito aqui discutido, conforme documentos juntados às fls. 15/24 e certidão de prevenção de fls. 12. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000683-3** - PALMIRA CAPELLO CARVALHO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 19/22, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 16. Prossiga-se. Intime-se.

**2008.61.06.000761-8** - RITA DE CASSIA DA SILVA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Tendo em vista que consta no documento juntado à fl. 19 que a autora sofreu acidente de trabalho em 05/01/2001, esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, se a incapacidade alegada na inicial é decorrente do referido acidente. Após, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.000762-0** - CLEMENTE CALVO LAGUNA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a Parte Autora com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 10. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, o mesmo será analisado oportunamente. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000768-0** - ADELINO NUNES DA SILVA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

**2008.61.06.000771-0** - JOSE VICENTE FERREIRA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

**2008.61.06.000772-2** - LEONILDO TAMBONI (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

**2008.61.06.000783-7** - AILTON CESAR REZENDE ZANA (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com a petição inicial, o benefício que se pretende obter é decorrente de acidente de trabalho. Diante de tal circunstância, a presente demanda deverá necessariamente abordar tal questão acidentária, dela não podendo se desvincular, o que afasta a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do feito, a teor da norma estampada no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA EM VIRTUDE DE ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I, DA CF/88. SÚMULAS 235 E 501 DO STF E 15 DO STJ.I - Pedido de aposentadoria por invalidez, em razão de acidente típico do trabalho, conforme atestou o laudo pericial que concluiu pela incapacidade total e permanente da autora, tendo em vista sofrer de lesão funcional, decorrente de doença do trabalho.II - A competência para conhecer e julgar das ações de natureza acidentária não pertence à Justiça Federal, de acordo com o artigo 109, I, da CF/88 e das Súmulas n.ºs. 235 e 501 do Excelso Pretório e n.º 15 do E. STJ. III - A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção, anulando-se os atos decisórios, nos termos do artigo 113 e seu inciso II, do Código de Processo Civil. IV - No caso dos autos, a instrução do processo se deu perante o Juízo Estadual, mas a sentença de mérito foi proferida pelo Juízo Federal, incompetente em razão da matéria para julgar o tema abordado. V - Competência declinada, de ofício, e a remessa os autos à Vara de Origem Estadual da Comarca de São José do Rio Preto para o regular prosseguimento do feito. VI - Sentença anulada. VII - Apelação da Autora prejudicada. (TRF - Apelação Cível 2000.61.06.009927-7 - Rel. Desembargadora Federal Marianina Galante - 9ª Turma - DJU de 03.03.2005, pág. 610). Sendo assim, para evitar possível e futura argüição de nulidade, em prejuízo do Autor, determino a remessa dos Autos a uma das Varas Cíveis da Justiça do Estado, nesta Comarca, após baixa e anotações necessárias. Intime-se.

**2008.61.06.000810-6** - QUEICO IAMADA (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

**2008.61.06.000837-4** - VALDEREZ ZANATTA (ADV. SP214250 ARNALDO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

**2008.61.06.000860-0** - IARA OSANA DE LIMA ANDRE - INCAPAZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Observo que a autora está recebendo o benefício de auxílio-doença e o mesmo poderá ser renovado pelo réu. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Paulo Ramiro Madeira, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o mesmo designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?5) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Havendo interesse,

apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Esclareça a autora a divergência do seu nome nos documentos de fl. 10. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Vista dos autos ao Ministério Público Federal. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.000861-1 - BEATRIZ ISMAEL GIORGI (ADV. SP007436 OLAVO TAUFIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Verifico que o(a)(s) autor(a)(es) NÃO recolheu(ram) as custas iniciais, sendo que a Lei nº 9.289 de 04/07/1996, em seu art. 2º determina que as custas devem ser recolhidas OBRIGATORIAMENTE nas Agências da CEF, portando deve(m) o(a)(s) requerente(s) providenciar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem a resolução de mérito. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000891-0 - SOLANGE APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência à autora da redistribuição do feito. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Observo que a autora está recebendo o benefício de auxílio-doença e o mesmo poderá ser renovado pelo réu. Tendo em vista que constam nos atestados médicos juntados às fls. 15/17 que a autora apresenta alucinações, delírios e confusão de pensamentos, esclareça a advogada, no prazo de 10 (dez) dias, se os problemas de saúde da autora a incapacitam para os atos da vida civil. Em caso positivo, informe se a mesma possui curador nomeado em processo de interdição, regularizando a representação processual e a declaração de fl. 07. Verifico ainda que apesar de juntada a referida declaração de insuficiência de recursos (fl. 07), não foram requeridos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim, pretendendo a autora a gratuidade, deverá emendar a inicial, no mesmo prazo. Intime-se.

**2008.61.06.000894-5 - ONILDA DE CASSIA NEVES SANCHES (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Defiro, também, o inversão do ônus da prova, devendo a CEF, juntamente com a resposta, apresentar os extratos da poupança do(s) período(s) pleiteado(s) na inicial, visto que às fls. 17/18 houve pedido administrativo (em 13/06/2007), sem qualquer resposta por parte da ré, até o presente momento. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000903-2 - MARIA DO CARMO SOUSA COSTA (ADV. SP131146 MAGALI INES MELADO RUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.06.004670-2 - APARECIDA DE JESUS MAGRI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a juntada dos ARs negativos, com a informação de que as testemunhas Benedita Felipe e Clarice Aparecida Ramos mudaram de endereço, forneça a autora o endereço atual das mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

**2007.61.06.005496-3 - ARMANDO ZANATA (ADV. SP214863 NATALIA ZANATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005530-0 - BELMIRO ESPANOL TRIGO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005531-1 - SILVIA ESPANOL RODRIGUES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005533-5** - EIKITI NANYA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005535-9** - ALBERTINA ALVES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.06.006736-2** - VANIRA PIRES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166678 REGINALDO SHIGUEMITSU NAKAO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP144300 ADEMIR SCABELLO JUNIOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Corrijo o erro material existente no termo de audiência de fls. 153/154 dos presentes autos, para fazer constar a data 17 de janeiro de 2008, no lugar de 13 de setembro de 2007. Desnecessária a remessa ao SEDI, tendo em vista que está cadastrado corretamente o nome da autora Eliane. Aguarde-se a devolução da carta precatória, conforme determinado. Intimem-se.

**2007.61.06.007145-6** - EDUARDO CARLOS (ADV. SP240867 MILENA RIBEIRO SOARES E ADV. SP255748 IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAUJO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Designo o dia 30 de abril de 2008, às 17:00 horas, para oitiva da testemunha do juízo (Sander Clara de Oliveira Correia). Intimem-se.

**2007.61.06.008041-0** - PRIMO BUZON (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado à fl. 49, bem como que o benefício que o autor alega ter sido cessado indevidamente foi anterior ao benefício acidentário, determino o prosseguimento do feito. Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Assim, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária). Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Marcos Augusto Guimarães, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? b) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

**2007.61.06.008151-6** - ADRIANA CRISTINA ROMANO DE SOUZA (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro por ora os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 82/84. Observo que após a juntada do laudo, poderá ser determinada sua complementação, se o mesmo não fornecer esclarecimentos suficientes. Indefiro também o requerido pela autora às fls. 109/113, tendo em vista que não é caso de prioridade no trâmite previsto em lei. Verifico ainda que o réu informou que a autora está recebendo atualmente o benefício de auxílio-doença. Recebo o agravo retido da autora (fls. 104/105). Vista para resposta.

Diligencie a Secretaria para a realização do exame pericial. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.009699-4** - NEIDE FERREIRA SILVA DE JESUS (ADV. SP073046 CELIO ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2007.61.06.011784-5** - CEZIRA LOCCI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 17/24, 25/31, 33/47, 49/52 e 54/57, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 12/14. Mantenho o rito da presente ação como sumário, porém deixo de designar audiência, tendo em vista ser desnecessária, tal prova, para o deslinde da questão. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, oportunamente será apreciado. Por fim, defiro o trâmite da presente ação com prioridade, tendo em vista contar a autora com mais de 60 (sessenta) anos, conforme documento juntado às fls. 11. Intime(m)-se.

**2007.61.06.012065-0** - SANDRA MARCIA ANTONIO CAVALIERI (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 12/13 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Mantenho o rito da presente ação como sumário, porém deixo de designar audiência, tendo em vista ser desnecessária, tal prova, para o deslinde da questão. Intime-se.

**2007.61.06.012314-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO E ADV. SP190660 GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VOTUPORANGA - SP

Designo o dia 05 de junho de 2008, às 15:30 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Pretendendo a produção de prova testemunhal, apresente a ré o rol das testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intimem-se.

**2007.61.06.012357-2** - CARLOS CESAR SOBRINHO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Mantenho o rito da presente ação como sumário, porém deixo de designar audiência, tendo em vista ser desnecessária, tal prova, para o deslinde da questão. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, o mesmo será analisado oportunamente. Intime(m)-se.

**2007.61.06.012614-7** - CARLOS CESAR SOBRINHO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 15/18, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 12. Mantenho o rito da presente ação como sumário, porém deixo de designar audiência, tendo em vista ser desnecessária, tal prova, para o deslinde da questão. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, oportunamente será apreciado. Intime(m)-se.

**2007.61.06.012638-0** - MARIA DE SOUZA DE LIMA (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a emenda de fls. 22/23. Tendo em vista o alegado à fl. 20, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada da certidão. Intime-se.

**2008.61.06.000918-4** - JOSE CARLOS GRANDIZOL (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a),

no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 5) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 6) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 7) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.000919-6 - ODETE APARECIDA NEVES - INCAPAZ (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer se pretende a produção de prova testemunhal, uma vez que consta à fl. 04 que seriam arroladas testemunhas, entretanto não foi apresentado o referido rol. Intime-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.06.012779-6 - MARIA ARCANJA BRITO (ADV. SP120810 MARIA CRISTINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de pedido de alvará judicial requerido por Maria Aranja Brito, visando ao levantamento de resíduo de benefício previdenciário de que era titular sua mãe. É a síntese do essencial. Decido. Pretende-se levantar resíduo de benefício de segurado falecido. Não obstante seja o INSS citado como interessado, não é competente a Justiça Federal para processar este feito. Para o acolhimento do pleito é necessário apreciar questões que dizem respeito ao juízo sucessório, de competência da Justiça Estadual, lugar onde deverá a requerente formular seu pedido. Neste sentido, trago à colação: CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL. ALVARÁ JUDICIAL. RESÍDUO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PORTARIA Nº 714/93. BEM DE HERANÇA. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. CONVERSÃO. RITO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 161 DO STJ. 1. Compete à Justiça Estadual autorizar, ou não, o levantamento, requerido mediante alvará, de benefício previdenciário, em virtude de sucessão mortis causa, uma vez que não restou descaracterizado o resíduo desse benefício como bem de herança. 2. Hipótese semelhante ao enunciado da Súmula nº 161 do Superior Tribunal de Justiça: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular (CC22139) CE. Rel. Min. Gilson Dipp). 3. Demais, trata-se de alvará judicial, sem qualquer pedido, implícito ou explícito, de condenação em obrigação de dar ou de fazer por parte do INSS. (TRF - 1ª Região, Primeira Turma, apelação cível, processo n.º 199901000663770, Relator Juiz Aloísio Palmeira Lima, DJ 19/3/2001) Por esta razão, declaro a incompetência deste Juízo Federal e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual de São José do Rio Preto, com as cautelas de praxe. Antes, ao Sedi para cadastrar corretamente o nome da requerente, conforme documentos de fl. 05. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.06.012246-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007060-9) SET JEANS IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)**

Recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Vista à Embargada para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se.

**2007.61.06.012247-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007060-9) ESTELA MARIA CASAGRANDE DELFINO (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)**

Recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Vista à Embargada para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se.

**2007.61.06.012248-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007060-9) JOSE ADEVAIR DELFINO (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Vista à Embargada para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se.

**2007.61.06.012646-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008604-6) JC NUNES LOCADORA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP169222 LUCIANA CURY TAWIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da ação de execução, nos termos do parágrafo 1º do art. 739-A do Código de Processo Civil. Vista à embargada para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestando-se especificamente acerca da alegação de ocorrência de conexão com as ações que tramitam, atualmente, na 1ª Vara Federal. Após, será apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime(m)-se.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.06.000628-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROBERTO PRANDI E OUTRO

Fls. 90/91: Anote-se. Defiro vista dos autos aos novos procuradores da Exeçüente, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

**2003.61.06.003068-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUCIANO DIAS DA SILVA (ADV. SP104574 JOSE ALEXANDRE JUNCO)

O devedor, citado por edital, não pagou a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis. Sendo assim, DEFIRO o pedido formulado pela exeçüente às fls. 120/121, requisitando-se a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil, por intermédio do sistema BACENJUD, que disponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome do executado, comunicando-se imediatamente a este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo, valor maior que o débito exeçüendo ou crédito decorrente de salário ou pensões (Código de Processo Civil art. 649, IV e VII), determino desde já a liberação dos mesmos. Os órgãos e entidades destinatários da comunicação deverão encaminhar APENAS EM CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntado documentos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Intimem-se as partes, sendo que o executado deve ser intimado pessoalmente na pessoa do curador especial nomeado à folha 58.

**2003.61.06.010732-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DEIS DE OLIVEIRA LUZ

Indefiro o pedido de fls. 74/75 e determino à exeçüente, no prazo de 10(dez) dias, a comprovação de que envidou esforços visando à localização de bens passíveis de penhora, de propriedade do executado. Intime-se.

**2003.61.06.011642-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADALBERTO BARBOSA CAMPOS E OUTRO

Fls.96/97: Anote-se. Defiro vista aos novos procuradores da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a CEF acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

**2005.61.06.004583-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FATIMA DE LOURDES PIRES BENTO (ADV. SP185178 CÁTIA CILENI ANTONIASSI DE MELO E ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI)

Indefiro o pedido de fls. 108/109. Deve a exeçüente comprovar que envidou esforços para identificar bens passíveis de penhora de propriedade da executada, sem contudo obter sucesso. Somente neste caso, entendo caber o bloqueio através do sistema BACENJUD. Assim, não basta a simples afirmação de que não obteve sucesso na localização de bens passíveis de penhora. Necessária se faz, a comprovação de tal esforço. Portanto, determino à exeçüente que comprove a diligência. Intime-se.

**2006.61.06.006603-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JULIO CESAR LAVIA

Fls.43/44: anote-se. Defiro vista aos novos procuradores da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls. 41. Intime-se.

**2007.61.06.007060-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SET JEANS INDUSTRIA E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ)

Fl. 36: Intime-se a exequente para que indique bens e deposite a diligência, conforme determinado pelo Juízo Deprecado. Providencie o(s) advogado(s) dos executados a juntada de procuração neste feito principal. Intimem-se.

#### **IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**2007.61.06.002665-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001120-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X DOMINGOS DALLA VECCHIA (ADV. SP132952 ANA PAULA SHIGAKI MACHADO)

Nada sendo requerido, desansem-se dos autos principais, remetendo a presente impugnação ao arquivo. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2008.61.06.000612-2** - RILDO VICENTE TORRES (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM BADAJOZ - SP

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao impetrante. Apreciarei o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de dez dias. Após, retornem conclusos. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**

**2007.61.06.012067-4** - NÍDIA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Ciência aos autores do despacho de fl. 49. Intimem-se.

**2008.61.06.000260-8** - MAICON PALACIOS DO CARMO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de pedido de liminar em ação cautelar de exibição de documentos - extratos bancários de contas de poupança. O pedido de liminar ora formulado tem inequívoco caráter satisfativo e não merece acolhida no atual momento processual, isso porque esgota, in totum, o objeto do pedido veiculado na presente ação. Ademais, não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Cite-se. Intimem-se. Ao SEDI para retificar o pólo ativo da ação e incluir o Autor Maicon Palácios do Carmo, excluindo-se a atual autora.

**2008.61.06.000261-0** - MAICON PALACIOS DO CARMO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de pedido de liminar em ação cautelar de exibição de documentos - extratos bancários de contas de poupança. O pedido de liminar ora formulado tem inequívoco caráter satisfativo e não merece acolhida no atual momento processual, isso porque esgota, in totum, o objeto do pedido veiculado na presente ação. Ademais, não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 14/18, que não existe prevenção entre os feitos (são períodos diferentes), conforme termo de fls. 12. Cite-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.06.010874-1** - MANOEL INACIO DA SILVA (ADV. SP233344 JEANNIE CARLA COSTA GONÇALVES E ADV. SP080420 LEONILDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 47: Ciência às partes da audiência designada para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas, na Vara Distrital de Neves Paulista. Intimem-se.

**Expediente Nº 943**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.06.010030-0** - JUSTICA PUBLICA X ADEMIR GOMES (ADV. SP117949 APPARECIDA PORPILIA DO NASCIMENTO) X ROZAN GARCIA VILELA (ADV. SP181989 GLENDA BRAGA CARMINE E ADV. SP143087 DIONIZIO DOS SANTOS MENINO NETO)

Verifico estarem presentes as condições autorizadoras para a propositura da suspensão condicional do processo, conforme atestam os antecedentes dos acusados juntados aos autos. Sendo assim, depreco em favor de ADEMIR GOMES e ROZAN GARCIA VILELA, a citação e a audiência de suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89, da Lei nº 9.099/95, para que aceitando, cumpram as seguintes condições pelo período de 02 (dois) anos: 1) Comparecerem mensalmente em Juízo para informarem e justificarem suas atividades; 2) Proibição de ausentarem-se da Comarca onde residem, por mais de 08 (oito) dias, sem prévia autorização do Juízo; 3) Não freqüentarem locais incompatíveis com a lei e a moral; 4) Procederem à entrega de uma cesta básica, mensalmente, à entidade indicada pelo Juízo Deprecado, que fixará seu valor, atentando-se à capacidade econômica do mesmo. Depreco ainda, a fiscalização do cumprimento das condições eventualmente impostas. Caso não seja aceita a proposta, que os mesmos sejam interrogados, nos termos da Lei nº 10.792/2003. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2004.61.06.005538-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X JOAQUIM MORENO CANOVAS E OUTROS (ADV. SP124961 RICARDO CICERO PINTO)

Não recebo o rol de testemunhas de fl.429. Em seu interrogatório, o denunciado Marcelino estava acompanhado por seu advogado constituído. Portanto, preclusa a oportunidade para a defesa prévia. Não obstante a renúncia de fls. 431/432, verifico que a procuração outorgada ao advogado Ricardo Cícero Pinto (fl.364) foi posterior à outorgada aos renunciantes (fl.346), portanto, o primeiro continua na defesa do réu. Expeça-se mandado para condução coercitiva da testemunha Rodrigo Cruz, conforme determinado à fl.406. Int.

**2004.61.06.009540-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO SCHIMITH (ADV. SP170706 ADRIANA CRISTINA POZZI ZUCHI)

Manifeste-se a defesa, nos termos do art. 499 do CPP. Int.

**2005.61.06.011560-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD 999) X ADAUTO RUBENS DA SILVA (ADV. SP112588 MAIRTON LOURENCO CANDIDO)

Manifeste-se a defesa acerca da testemunha não ouvida (Valdemar Barato). Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.06.000956-1** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTROS (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA) X JOSE PAULO DALAN DA SILVA (ADV. SP220148 THIAGO BONATTO LONGO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Designo audiência para o dia 06 de maio de 2008, às 17:30 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa. Comunique-se o Juízo Deprecante. Intimem-se.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**

**Expediente Nº 3470**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.06.010764-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS ROCHA (ADV. SP136386 SALVO AMARAL CAMPOS)

(Despacho proferido em 14/09/2007)Fls. 84/85: As testemunhas arroladas pela defesa serão oportunamente inquiridas.Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 50, oficiando-se à Polícia Ambiental.Designo o dia 12/02/2008, às 15:00 horas, para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação. Expeça-se o necessário.Intimem-se.(Despacho proferido em 01/02/2008)Fls. 92, 100 e 105. Tendo em vista a mudança de endereço da testemunha de acusação, proceda à baixa da audiência designada.Expeça-se Carta Precatória à Comarca de José Bonifácio para oitiva da testemunha de acusação Cláudio Roberto Vieira.Sem prejuízo, publique-se a presente decisão junto com a de fl. 92.Intimem-se. Cumpra-se.

## **Expediente Nº 3471**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0706492-3** - CLOVIS PRADO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP085984 LUCIA HELENA MAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência à parte autora do depósito dos honorários sucumbenciais, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Fls. 585/588: Encaminhem-se os autos ao SEDI para que proceda à retificação do pólo ativo, fazendo constar o nome da sucessora do autor falecido Sylvio Le Senechal, DULCE LOPES LE SENECHAL, na forma do Comunicado 002/2008 - NUAJ. Com o retorno, expeça-se novo precatório, aguardando-se o respectivo pagamento no local apropriado. Intimem-se.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0701566-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0704644-1) SILVIO ALENCAR GONCALVES SOARES (ADV. SP070260 MAURICIO ARRUDA) X SORAIA FERNANDES RODRIGUES SOARES (ADV. SP070260 MAURICIO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 18:00 horas.

### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.06.004978-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.001412-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X MARIA DE LOURDES LUISE DEZORDI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA)

Dispositivo. Posto isso, JULGO PROCEDENTES os embargos opostos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, para estabelecer o valor total da execução em R\$ 8.715,08, em 31 de janeiro de 2007 (principal - R\$ 8.293,31 + honorários advocatícios - R\$ 421,77), na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a cerca de 5% do valor dado à causa, a serem deduzidos da conta de liquidação, em relação aos atrasados, a teor do disposto na Lei 1.060/50, artigos 12 e 11, 2º. Dessa forma, a conta dos atrasados fica estabilizada em R\$ 5.715,08 (atrasados - R\$ 5.293,31 + honorários advocatícios - R\$ 421,77), em 31 de janeiro de 2007. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença e da certidão do trânsito em julgado para os autos principais, onde será expedido o necessário. Após, archive-se o presente feito, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

## **Expediente Nº 3472**

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.06.007305-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010286-2) ODELZA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Sem prejuízo, manifeste-se a embargante acerca da contestação de fls. 37/39, sob pena de preclusão. Intimem-se.

## **Expediente Nº 3473**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.06.001320-5** - GUILHERME SPAGNA ACCORSI (ADV. SP195509 DANIEL BOSO BRIDA E ADV. SP226981 JULIANO SPINA) X DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE CATANDUVA - SP

Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) A autenticação dos documentos que instruem a inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. b) A regularização da contra-fé, instruindo-a com cópias dos documentos de fls. 15 e 105/108, bem como com cópia fiel dos documentos de fls. 99/101,

em face do que dispõe o artigo 6º, da Lei 1.533 de 31/12/1951. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

#### **4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÈRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.**

**Expediente Nº 1548**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.06.000595-9 - IRACEMA CEZARIA DA SILVA - REPRESENTADA(SILVIO CEZAR MENEZES) (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**

Considerando o reagendamento intime-se a autora acerca da perícia com a Dr. Cristiane Garcia da Costa Armentano, médico-perito na área de neuropsicologia, o qual foi reagendado para o dia 25 de FEVEREIRO de 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia que se dará na rua Luiz Vaz de Camões, 3111, Bairro Redentora, nesta. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

**2007.61.06.003139-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002144-1) INDUSTRIA DE GRAMPOS CARLA LTDA E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP144851E MARCELO MARIN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.06.004443-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP040607 VILMA MARIA DE OLIVEIRA) X COOP AGRO PEC MISTA E DE CAF DA ALTA ARARAQUARENSE (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES)**

Requeira a exequente/União Federal(AGU) o que de seu interesse, tendo em vista a penhora realizada às fls. 324/328. Abra-se vista à ré, ainda, do ofício de fl. 330/334 devolvido pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Intimem-se.

**2007.61.06.006655-2 - WALDECIR LAVIA (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**

Certifico e dou fé que foi designada perícia a ser realizada na rua FRITZ JACOBS, 1211, BOA VISTA, NESTA, na data de 26/02/2008, às 16:30 horas, pelo Dr. SCHUBERT ARAUJO SILVA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial(RG, Carteira de Habilitação, CTPS) com fotografia.

**2007.61.06.007635-1 - IRINEU DOMINGUES (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e, por conseguinte, autorizo o saque e determino à Caixa Econômica Federal que proceda ao levantamento dos valores constantes na(s) conta(s) de FGTS do autor. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido, conforme restou fundamentado. Custas, ex lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.06.011992-1 - JOSE GILBERTO TONETI (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)**

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.06.012012-1 - RAFAEL SOARES FILHO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)**

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.06.012163-0** - EXPEDITA CALDAS RAMOS RODRIGUES (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.06.012164-2** - ALI ARBID MITOUY (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.06.012165-4** - CELIA SANTA CRUZ (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.06.012170-8** - ANTONIO LUIS PEDROSO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.06.012172-1** - ESTERIVAL GOMES DE OLIVEIRA FLORES (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.06.012174-5** - ORILDO DO ESPIRITO SANTO MACHADO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.06.001058-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X GISELE CRISTINA DE CASTRO (ADV. SP195992 EDUARDO DE FREITAS PECHE CANHIZARES) X VALDECI DOS SANTOS (ADV. SP015895 DIOGENES LUCAS DA SILVA) X BRENO GIANOTTO ESTRELA (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA)

O Ministério Público Federal requer a vinda das F.A (s) dos réus para posterior análise da extinção da punibilidade. Requer também a prorrogação do período de prova para a ré Gisele Cristina de Castro por mais 01 (um) mês (fls. 204/206). Desnecessária a prorrogação do período de prova, pelas seguintes razões: a ré Gisele compareceu por vinte e três meses em observância às condições impostas. Ademais, apresentou justificativa para a sua ausência, sendo aceita pelo M.P. Estadual (fls. 195) e acolhida pelo Juízo deprecado. Observo que a decisão lançada à fl. 196 contém algumas particularidades processuais que merecem relevo. Foi lançada por Juiz Estadual, que nos termos do artigo 109, IV, da CF não tem competência para processar e julgar as causas que afetem bens ou interesses federais. A precatória autoriza ao juízo deprecado promover atos que por força da distância não podem ser realizados pelo juízo deprecante, e nada mais. A justificativa da ré decerto teria que ser acolhida pelo Juízo da causa, mas este, sequer foi comunicado, motivo pelo qual o ilustre juízo deprecado desbordou de sua atribuição processual. Decerto o fez pensando em obsequiar o favor legal à ré, mas considerando o patamar que chega as nulidades, melhor é desde já não conhecer da decisão lançada para apresentar a questão no juízo pertinente. Assim sendo, e visando escoimar qualquer nulidade, ratifico a decisão que acolheu a justificativa da acusada Gisele Cristina de Castro. Indefiro a requisição de F.A. (s), eis que cumprida as condições, a extinção da punibilidade é automática. Trago julgado por analogia ao art. 90 do Código Penal: STJ - HC:34321, processo: 200400359637 UF: RJ Órgão Julgador: Quinta Turma - data decisão: 14/09/2004. DJ data: 25/10/2004, página 370. Uma vez cumprida as condições e expirado o prazo do livramento condicional sem revogação (art. 90, Código Penal) a pena é automaticamente extinta, sendo flagrantemente ilegal a subordinação da declaração de extinção à constatação da prática de eventuais delitos durante o período de prova. (Precedentes desta Corte e do Pretório excelso). Writ concedido a fim de declarar extinta a pena do paciente quanto ao processo crime nº 1997/02864-1, da Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro. Assim, decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo, declaro extinta a punibilidade de GISELE CRISTINA DE CASTRO, VALDECI DOS SANTO E BRENO GIANOTTO ESTRELA, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei 9.099/95, de 26.09.95. Ao SEDI para constar a extinção da punibilidade. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INI e IIRGD e arquivem-se.

**2006.61.06.010627-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILMAR COSTA PEREIRA (ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X NELSON REIS DA SILVA

(ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS E ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO E ADV. SP019432 JOSE MACEDO E ADV. SP226524 CRISTIANO GIACOMINO) X FABIO RENATO CHRISTAL (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS)

Manifeste-se a defesa nos termos e prazo do artigo 395 do CPP.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.06.003813-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X AUTO POSTO FLAMINGO E OUTRO (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 53/verso).

**2007.61.06.009594-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X FLAVIA ANASTACIO ME E OUTRO

Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 64).

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.06.006084-9** - THAURUS RIO PRETO CONFECÇÕES LTDA ME (ADV. SP149025 PAULO HENRIQUE FERREIRA BIBRIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista à Caixa Econômica Federal para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 148).

**2006.61.06.010600-4** - WANESSA REGINA BORIM (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante a informação do Sr. perito nomeado à f. 67 destituo-o para nomear em substituição o Dr. Luiz Roberto Martini, médico-perito na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 10 de MARÇO de 2008, às 11:00 horas, para realização da perícia que se dará na rua Adib Buchala, 317, bairro São Manoel, nesta. Dê-se ciência às partes da data acima designa da para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

### **5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1067**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**93.0704594-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X SILCOR INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO E ADV. SP065664 PAULO SERGIO DE OLIVEIRA)

Ante a certidão de fls. 274 e 343, expeça-se ofício à CEF requisitando a conversão dos depósitos efetuados às fls. 254, 265 e 267 em renda do exequente. Sem prejuízo da determinação supra, defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o

depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

**96.0700419-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ABAFLEX S/A (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP029781 DJALMA AMIGO MOSCARDINI E ADV. SP134908 LUIS CARLOS PELICER)

DESPACHO EXARADO PELO MM JUIZ EM 18/01/2008: Prejudicado o pleito de fls. 593/600 ante o registro da adjudicação de fl. 604/605. Sem prejuízo do determinado à fl. 604, cumpra-se o ultimo parágrafo de fl. 584. Intimem-se.

**96.0700830-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ELETRICA CASA BRANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP130013 SANDRO ROGERIO RUIZ CRIADO)

Ante a informação de que 30% (trinta por cento) do imóvel penhorado à fl. 191 foi adjudicado na Justiça do Trabalho, conforme informação contida no Auto de Arrematação (fl. 210), susto o leilão designado. Abra-se vista à Exequente para requerer o que de direito. Intimem-se.

**96.0709031-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X OC COM/ E REPRESENTACAO DE MATERIAIS DE CONSTR LTDA E OUTRO (ADV. SP119935 LILA KELLY NICEZIO DE ABREU)

Melhor compulsando os autos torno sem efeito a determinação do segundo parágrafo de fl.246, uma vez que as petições de fl. 244 e fl. 245 se referem ao depositário dos bens penhorados. Sem prejuízo do disposto supra revogo o despacho de fl. 230. Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

**97.0712613-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FLORESCER COMERCIO DE PLANTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP076645 MARILDA SINHORELLI PEDRAZZI E ADV. SP093646 MILTON JORGE AZEM)

Fl.181/186: Expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora (R:06/37.616), devendo este mandado permanecer arquivado no cartório imobiliário competente, para posterior devolução a este juízo, tão logo sejam pagos os emolumentos devidos. Intimem-se.

**98.0705534-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X HOPASE PATRIANI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados

para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

**1999.61.06.000418-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PLASTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP103324 CARMO AUGUSTO ROSIN)**

Ante a constatação dos bens penhorados, conforme certidão de fl. 174, revogo o decreto prisional de fl. 163. Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

**1999.61.06.001780-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ULLIBRAS ESQUADRIAS ULLIAN LTDA MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP076652 SEBASTIAO DONIZETE BATISTA PIRES E ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP201008 ELY DE OLIVEIRA FARIA)**

Prejudicada a apreciação da peça de fls. 355/381, tendo em vista as decisões de fls. 268 e 345. Ademais, depois de expedida a Carta de Arrematação e devidamente registrada (fls. 306) necessária a propositura de ação autônoma para obter o cancelamento da arrematação. A respeito disso, vale citar os recentes julgados: PROCESSUAL CIVIL. ARREMATACÃO. DESCONSTITUIÇÃO. EXCEPCIONALIDADE. PEDIDO EM EXECUÇÃO FISCAL. NECESSIDADE DE PROPOSITURA DA AÇÃO AUTÔNOMA DO ART. 486 DO CPC. 1. O desfazimento da arrematação por vício de nulidade, segundo a jurisprudência consagrada neste Superior Tribunal de Justiça, pode ser declarado de ofício pelo juiz ou a requerimento da parte interessada nos próprios autos da execução. 2. Esse posicionamento, entretanto, comporta exceção. Quando já houver sido expedida a carta de arrematação e transferida a propriedade do bem com o registro no Cartório de Imóveis, não é possível desconstituir a alienação nos próprios autos da execução, devendo ser realizada por meio de ação própria, anulatória, nos termos do art. 486 do CPC. 3. Na hipótese dos autos, já expedida a carta de arrematação e transcrita no registro imobiliário, o pedido de desfazimento da alienação somente poderia ser deferido, se for caso, em ação autônoma, anulatória, e não nos próprios autos da execução fiscal como asseverou o Tribunal a quo. 4. Recurso especial provido. (RESP 855863/RS - STJ SEGUNDA TURMA - Relator Ministro Castro Meira DJ 04/10/2006 p.210) TJ SEGUNDA TURMA - Relator Ministro Castro Meira DJ 04/10/RECURSO ORDINÁRIO - ANULAÇÃO DE ARREMATACÃO DE OFÍCIO APÓS .PA 0,15 EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATACÃO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA - DEVIDO PROCESSO LEGAL - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. EXPEDIÇÃO DE CARTA - Após expedição de carta de arrematação, a anulação do ato deve ser objeto de ação autônoma contra o arrematante com as garantias do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Não é lícito ao juiz declarar ex-officio a nulidade de tal arrematação. te com as garantias do devido processo legal. (RMS 2286/PR - STJ TERCEIRA TURMA - Relator Ministro Humberto Gomes de Barros DJ 04/06/2007 p 338) Aguarde-se o julgamento dos Embargos a Execução Fiscal, na esteira do decidido à fl. 345. Intimem-se.

**1999.61.06.007819-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CACULA AUTO POSTO LIMITADA E OUTRO (ADV. SP185480 FRANCINE VOLTARELLI CURTOLO DE SOUZA)**

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor

mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

**2002.61.06.005431-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ACECYFARMA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA (ADV. SP068475 ARNALDO CARNIMEO)**

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

**2002.61.06.010527-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FLORETICA FLORICULTURA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP092347 ELAINE FERREIRA ROBERTO E ADV. SP117030 FERNANDA DELOAZARI RAHD)**

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

**2006.61.06.005786-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X PAZ CONSTRUCAO E PRESTACAO SERVICOS PUBLICOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)**

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do

débito.Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal.Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil.Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial.Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

#### **Expediente Nº 968**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.03.006311-8** - LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 90: J. Defiro por 30 dias.

##### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.03.003205-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.000928-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X NIVERSINA PESTANA DE MORAES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP223603 ZULMIRA MOTA VENTURINI)

Cuida-se de exceção de incompetência interposta pelo INSS em fase da autora NIVERSINA PESTANA DE MORAES, ter ajuizado a ação de rito ordinário n.2007.61.03.000928-1, em apenso, perante esta 3ª Subseção Judiciária, ao argumento de que a autora reside e é domiciliada na cidade de Caçapava - SP, que se encontra sob a jurisdição da Vara Federal instalada no município de Taubaté - SP. Recebida a exceção no prazo legal a autora, ora excepta requereu a remessa dos presentes autos a Justiça Federal da Comarca de Taubaté, fl. 09. Contudo, cuida-se de competência funcional, haja vista que a excepta, reside em município da jurisdição da Vara Federal de Taubaté - SP. Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos da presente exceção e da ação de rito ordinário nº 2007.61.03.000928-1, em apenso á Vara Federal de Taubaté - SP, com nossas homenagens e anotações pertinentes.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

#### **3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

#### **Expediente Nº 2788**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.03.003461-0** - ISIDORA DE FARIA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 202/204: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial complementar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para sentença.Int.

**2004.61.03.006662-7** - JUCELINO DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido, manifeste-se o autor sobre a realização dos exames requisitados pelo perito.Int.

**2005.61.03.004670-0** - ODETE BRAGA SANTOS (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 168/173: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.03.003465-9** - ISMENIA PINHAL ALVES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Considerando o termo de curador provisório de fls. 87, providencie a parte autora a regularização da representação processual, conforme requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 80.Após, regularizado, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

**2006.61.03.006174-2** - SEBASTIAO IVAIR DIAS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 71/80: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.03.008293-9** - JOAO FLORENCIO ALVES (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 100/105: Manifeste-se a parte autora sobre o requerido pelo INSS.

**2006.61.03.009244-1** - CRELIA DE BRITO CONCEICAO (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 54/61: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

**2007.61.03.000908-6** - BENEDITO VAZ DA COSTA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 203/204: Em manifestação acerca do laudo pericial, requer a parte autora realização de nova perícia médica com especialista ortopedia.Verifica-se, desde logo, que o fato de ter especializado em uma área específica da Ciência Médica não retira a capacidade do experto de realizar perícias em geral, tendo em vista que tais disciplinas estão incluídas em sua formação. Somente em casos bastante específicos é que o auxílio de um especialista se faz necessário, providência que o próprio perito nomeado deve suscitar. Trata-se, na verdade, de um postulado vinculado à ética profissional, não tendo o experto demonstrado, nas diversas perícias que tem realizado, qualquer desvio de conduta que possa sugerir ou exigir uma providência em sentido diverso.Ademais, não houve, em momento oportuno, impugnação acerca da nomeação, ocorrendo, desta forma, a preclusão temporal.Assim, indefiro o pedido de realização de nova perícia médica. Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.03.001803-8** - ODVALDO MOTA DE ALMEIDA (ADV. SP223280 ANDRE JACINTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92/93: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor, a fim de dar cumprimento ao despacho de fls. 89.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.03.004377-0** - ROSEMARY FARIA ASSAD (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 61/62: Defiro o pedido formulado pela parte autora. Intime-se a CEF para que comprove as datas de encerramento das contas de poupança nº 00087101-0, 00075067-1 e 00085609-7.Com a resposta, dê vista à parte autora e venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.03.005816-4** - LOURENCO FERNANDO FIGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a habilitação dos sucessores do autor no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação venham os autos conclusos para extinção.Int.

**2007.61.03.009832-0** - JORGE LUIS MARTINS (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão e julgamento da ação no estado em que se encontra.Int.

**2007.61.03.009880-0** - CHRISTIAN SIQUEIRA LOURENCO - MENOR (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão e julgamento da ação no estado em que se encontra.Int.

**2008.61.03.000362-3** - MARIA LUCIA PORTO E OUTRO (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

1) Dê-se ciência da redistribuição.2) Ratifico os atos processuais não decisórios praticados pela Justiça Estadual.3) Ficam os autores intimados a se manifestarem sobre as contestações, nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**1999.61.03.003333-8** - ADEMIR RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Cumpra-se o v. acórdão de fls. 255/270.Nada requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**Expediente Nº 2789**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.03.006410-0** - SEVERINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

**2006.61.03.008866-8** - ANTONIO CARLOS DE FARIA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.000170-1** - LAUDELINA CELIA DO NASCIMENTO (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

**2007.61.03.000417-9** - VICENTE PEREIRA BRAGA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 94-99: Verifico estarem presentes os pressupostos ensejadores à concessão da antecipação dos efeitos da tutela: existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente do fato de que o benefício de auxílio-doença NB. 142.568766-5, percebido pelo autor, foi cessado em 15.01.2008, conforme consulta ao sistema PLENUS do DATAPREV, cujo extrato ora faço anexar.Desta forma, reconsidero a r. decisão proferida às fls. 78-79 que indeferiu o pedido antecipatório ante a constatação de que a parte autora encontrava-se em gozo do benefício supra mencionado, ainda ativo na ocasião.(...)Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 142.568.776-5.Intimem-se. Oficie-se, com urgência.Certifique a Secretaria eventual decurso de prazo para as partes se manifestarem a respeito do laudo pericial, bem como para a apresentação de réplica. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.03.001521-9** - IVOLINA DAS GRACAS SIMOES (ADV. SP183519 ADRIANA SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2007.61.03.003302-7** - NAIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao restabelecimento imediato do benefício auxílio-doença. Nome do segurado: Nairo de Oliveira. Número do benefício 560.119.236-3. Benefício concedido:

Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.03.003510-3 - IZILDO FRANCO RIBEIRO (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.004766-0 - JORGE ALBERTO MEROLA FARIA E OUTRO (ADV. SP097415 SAMUEL PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 57/101: Analisando os dados constantes do sistema processual informatizado, verifico que os objetos das ações são distintos, não ocorrendo, portanto, o fenômeno da prevenção. A UNIÃO não é parte legítima na relação processual aqui firmada, razão pela qual não se pode falar em litisconsórcio passivo necessário. A competência dessa autarquia, exercida por meio do Conselho Monetário Nacional, é limitada à expedição de normas gerais, o que não justifica chamá-la a figurar no pólo passivo, especialmente porque a controvérsia diz respeito à execução do contrato, em si, e não da fixação dessas normas. Além disso, por força do art. 1º do Decreto-lei nº 2.291/86, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF sucedeu o antigo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH em todos os seus direitos e obrigações, subsistindo a legitimidade da ré mesmo para os contratos celebrados posteriormente. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se vê, exemplificativamente, dos RESP 719259, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.8.2005, p. 301, RESP 685630, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU 01.8.2005, p. 339, RESP 238250, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU 06.6.2005, p. 243. Não havendo prova de que a União tenha assumido o dever de indenizar a CEF por eventual insucesso desta na demanda, tampouco está presente a hipótese do art. 70, III, do Código de Processo Civil, sendo indevida a denunciação da lide. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Anote-se. Cite-se.

**2007.61.03.005421-3 - MOACYR BATISTA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 59/76: Analisando os dados constantes do sistema processual informatizado, verifico que os objetos das ações são distintos, não ocorrendo, não havendo que se falar em ocorrência de prevenção. Observe-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a Carta de Concessão e a Memória de Cálculo do benefício. Sem prejuízo, cite-se o réu.

**2007.61.03.006805-4 - MARIA ZULINDAH DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP099399 LUCIANO GONCALVES TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício auxílio-doença. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.006963-0 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 560.523.373-0. Nome do segurado: José Maria da Silva. Número do benefício 560.523.373-0. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.007131-4 - MARGARIDA GONCALVES DA SILVA MAIA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA**

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.03.007269-0 - MANOEL CORREA DA SILVA (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio como perito o Dr. MARIO CESAR BAZZARELLA - CRM 72.347, médico psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia médica com o psiquiatra, marcada para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 16 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. São João, nº 660, Sala 24, Jd. Esplanada, nesta cidade, telefone 3941.4189, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita.

Anote-se. Ao SEDI, para retificar o nome do autor, para que conste Manoel Corrêa dos Santos. Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.007665-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.005453-5) ABIGAIL DE MOURA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Fls. 26-27 e 29-37: recebo como aditamento à inicial. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.03.007774-2** - LANDULFO ALVES ROCHA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Nome do segurado: Landulfo Alves Rocha. Número do benefício 514.178.985-0. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias). Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.007792-4** - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP243836 ANA PAULA MIRANDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 28/33: Analisando as cópias juntadas, verifico que os objetos das ações são distintos, não ocorrendo, portanto, o fenômeno da prevenção. Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a Carta de Concessão e a Memória de Cálculo do benefício.

**2007.61.03.007897-7** - ANTONIO CARLOS ROSA (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.008134-4** - IOLANDA FRASSINETE BEZERRA (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 137.332.919-7. Nome do segurado: Iolanda Frassinete Bezerra. Número do benefício 137.332.919-7. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias). Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.008178-2** - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.03.008514-3** - JOSE TARCISIO DE CASTRO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Fls. 21-28: não verifico a ocorrência do fenômeno da prevenção, tendo em vista que o objeto da Ação nº 1999.61.03.002144-0, refere-se ao reajuste da renda mensal inicial do benefício de prestação continuada, com a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) no respectivo salário-de-contribuição. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.03.008515-5** - SEBASTIAO VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo ao autor prioridade na tramitação do feito, tendo

em vista a idade avançada, devendo a Secretaria observar as diligências necessárias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.03.008702-4** - ANTONIO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 560.501.591-1. Nome do segurado: Antônio Marcos Pereira dos Santos. Número do benefício 560.501.591-1. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias). Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.008888-0** - DAMARES LORENA DOS SANTOS (ADV. SP171596 RUTY MEIRE DA SILVA LORENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB nº 560.669.318-8. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.03.008926-4** - LAURO MORENO RAVAZZI (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, por não vislumbrar, por ora, a verossimilhança das alegações da parte autora, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, a juntada de planilha elaborada pelo seu empregador ou então documentos outros que comprovem o recolhimento das contribuições no período em que pretende vê-las restituídas, juntando para tanto comprovante/demonstrativo dos recolhimentos ou retenção dos valores eventualmente retidos e recolhidos a título do Imposto de renda considerados indevidos à época da formação do fundo de aposentadoria, comprovando, assim, o alegado bis in idem tributário, bem como comprove a data de início do recebimento da complementação de aposentadoria pela Petros. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo, cite-se. Intimem-se.

**2007.61.03.008928-8** - JUREMA AYOAMA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, por não vislumbrar, por ora, a verossimilhança das alegações da parte autora, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, a juntada de planilha elaborada pelo seu empregador ou então documentos outros que comprovem o recolhimento das contribuições no período em que pretende vê-las restituídas, juntando para tanto comprovante/demonstrativo dos recolhimentos ou retenção dos valores eventualmente retidos e recolhidos a título do Imposto de renda considerados indevidos à época da formação do fundo de aposentadoria, comprovando, assim, o alegado bis in idem tributário, bem como comprove a data de início do recebimento da complementação de aposentadoria pela Petros. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo, cite-se. Intimem-se.

**2007.61.03.009063-1** - DANUSIA DE SALES FRANCO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA E OUTRO

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo, apresenta a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de evolução de financiamento fornecida pela CEF. Intimem-se. Citem-se.

**2007.61.03.009155-6** - LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO (ADV. SP025498 LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.009217-2** - LUIZ ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 505.929.933-0. Nome do segurado: LUIZ ANTÔNIO DE ANDRADE. Número do benefício 505.929.933-0. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora,

na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.009239-1** - CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP219341 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.009349-8** - BENEDITA DE SOUZA PAULINO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença à autora.Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal).Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora.Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.009350-4** - MARIA DAS GRACAS SALVADOR DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença.Nome do segurado: Maria das Graças da SilvaNúmero do benefício A definir.Benefício concedido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias).Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.009370-0** - VITOR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 560.759.098-0.Nome do segurado: Vitor Fernandes de Silva.Número do benefício 560.759.098-0.Benefício concedido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias).Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.009404-1** - JOAO BATISTA EVANGELISTA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença.Nome do segurado: João Batista Evangelista.Número do benefício A definir.Benefício concedido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias).Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.009405-3** - BRAZILINA MARIA DA SILVA JORGE (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal).Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.03.009411-9** - JOAO RODRIGUES PORTO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 560.709.199-2.Nome do segurado: João Rodrigues Porto.Número do benefício 560.709.199-2.Benefício concedido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do

contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias). Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.009415-6 - JOSE CARLOS DO CARMO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, por não vislumbrar, por ora, a verossimilhança das alegações da parte autora, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, a juntada de planilha elaborada pelo seu empregador ou então documentos outros que comprovem o recolhimento das contribuições no período em que pretende vê-las restituídas, juntando para tanto comprovante/demonstrativo dos recolhimentos ou retenção dos valores eventualmente retidos e recolhidos a título do Imposto de renda considerados indevidos à época da formação do fundo de aposentadoria, comprovando, assim, o alegado bis in idem tributário, bem como comprove a data de início do recebimento da complementação de aposentadoria pela Petros. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo, cite-se. Intimem-se.

**2007.61.03.009416-8 - RICARDO SANTI (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, por não vislumbrar, por ora, a verossimilhança das alegações da parte autora, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, a juntada de planilha elaborada pelo seu empregador ou então documentos outros que comprovem o recolhimento das contribuições no período em que pretende vê-las restituídas, juntando para tanto comprovante/demonstrativo dos recolhimentos ou retenção dos valores eventualmente retidos e recolhidos a título do Imposto de renda considerados indevidos à época da formação do fundo de aposentadoria, comprovando, assim, o alegado bis in idem tributário, bem como comprove a data de início do recebimento da complementação de aposentadoria pela Petros. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo, cite-se. Intimem-se.

**2007.61.03.009417-0 - JESSE GOMES RIBEIRO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, por não vislumbrar, por ora, a verossimilhança das alegações da parte autora, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, a juntada de planilha elaborada pelo seu empregador ou então documentos outros que comprovem o recolhimento das contribuições no período em que pretende vê-las restituídas, juntando para tanto comprovante/demonstrativo dos recolhimentos ou retenção dos valores eventualmente retidos e recolhidos a título do Imposto de renda considerados indevidos à época da formação do fundo de aposentadoria, comprovando, assim, o alegado bis in idem tributário, bem como comprove a data de início do recebimento da complementação de aposentadoria pela Petros. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo, cite-se. Intimem-se.

**2007.61.03.009430-2 - MURILO GOMES FONSECA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 143.333.705-0. Nome do segurado: Murilo Gomes Fonseca. Número do benefício 143.333.705-0. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias). Intimem-se. Oficie-se, com urgência

**2007.61.03.009480-6 - ADILSON ALBERTO GONCALVES (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.61.03.009583-5 - CARLOS AMANCIO DA SILVA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Nome do segurado: Carlos Amâncio da Silva. Número do benefício 560.057.773-3. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador

judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias).Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.009618-9** - JONAS SILVA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB nº 560.095.823-0.Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal).Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias).Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.009660-8** - TEREZINHA ANA SOUZA DE SENE (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais.Cumprido, dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2007.61.03.009706-6** - ROSEMEIRE GOMES BRASIL (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal).Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

**2007.61.03.009767-4** - SILVIA HELENA FURTADO (ADV. SP178604 JULIANA ALBERNAZ SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.009782-0** - ALOISIO NOVAES (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais.Cumprido, dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2007.61.03.009881-2** - ANISIA MUNERATI COQUEIRO (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do auxílio doença NB 560.519.332-1.Nome do segurado: Anísia Munerati Coqueiro.Número do benefício 560.519.332-1.Benefício concedido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2008.61.03.000086-5** - LUIS CARLOS DE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio como perito o Dr. MARIO CESAR BAZZARELLA - CRM 72.347, médico psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a

resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 09, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica com o psiquiatra, marcada para o dia 28 de março de 2008, às 18horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. São João, nº 660, Sala 24, Jd. Esplanada, nesta cidade, telefone 3941.4189, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.000334-9 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer

atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 08-09, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 3 de março de 2008, às 9 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.000377-5 - RICARDO RODOLFO SOARES E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com base no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil, para suspender, até posterior deliberação deste Juízo, a venda do imóvel objeto deste processo.Sem prejuízo, cite-se. Intimem-se.

**2008.61.03.000511-5 - UBIRAJARA D ONOFRIO (ADV. SP129413 ALMIR JOSE ALVES E ADV. SP263875 FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor relata ser portador de perda de visão, perda de audição e problemas de coluna, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa.Alega ter-lhe sido negada a concessão do benefício, por parecer contrário da perícia.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido.Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença

degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 08-09, por serem pertinentes, facultando à parte autora a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 07 de março de 2008, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.000545-0 - MARCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícias médicas e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais.Nomeio como perito o Dr. MARIO CESAR BAZZARELLA - CRM 72.347, médico psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de

Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 06-07, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica com o psiquiatra, marcada para o dia 8 de abril de 2008, às 11 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. São João, nº 660, Sala 24, Jd. Esplanada, nesta cidade, telefone 3941.4189, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.000548-6 - JOAO CLAUDIO SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o

examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 06-07, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 7 de março de 2008, às 9 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.000566-8 - ANTONIO NERI DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A

incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 09, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 7 de março de 2008, às 9h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.000568-1 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta

resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 09, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 10 de março de 2008, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.000575-9 - LAZINHO JOSE DA SILVA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não

decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 10, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares, no prazo de cinco dias. Defiro a indicação do assistente técnico Dr. Alexandre Guerreiro da Fonseca (fls.09), facultando à parte autora a substituição posterior. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 7 de março de 2008, às 8h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.000581-4 - ERMINIA PRAXEDES PEREIRA (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de doença mental grave, síndrome do pânico, encontrando-se incapacitada para sua atividade laboral. Alega ter sido beneficiária de auxílio-doença até 17 de maio de 2007, quando foi considerada apta ao trabalho. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícias médicas e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais. Nomeio como perito o Dr. MARIO CESAR BAZZARELLA - CRM 72.347, médico psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível

afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica com o psiquiatra, marcada para o dia 22 de abril de 2008, às 11 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. São João, nº 660, Sala 24, Jd. Esplanada, nesta cidade, telefone 3941.4189, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.000588-7 - LUZIA MARCOLINO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA - CRESS 32.196, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência do autor e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. Quais as condições sócio-econômicas do periciando? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem - favor descrever os itens encontrados, dentre outras informações julgadas úteis).2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa?3. O periciando recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)?4. O autor recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros?5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?6. Outras informações pertinentes.Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos.Quesitos para perícia sócio-econômica.1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público);2 - Residência própria (sim ou não);3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas;6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;7 - Indicar as despesas com remédios;8 - Verificar a existência de outros parentes (e

qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 11, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.O laudo social deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria proceder às diligências necessárias. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.000589-9 - MARIA TEREZA DE LIMA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA - CRESS 32.196, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência do autor e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. Quais as condições sócio-econômicas do periciando? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem - favor descrever os itens encontrados, dentre outras informações julgadas úteis).2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa?3. O periciando recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)?4. O autor recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros?5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?6. Outras informações pertinentes.Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos.Quesitos para perícia sócio-econômica.1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público);2 - Residência própria (sim ou não);3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas;6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;7 - Indicar as despesas com remédios;8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 11, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.O laudo social deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria proceder às diligências necessárias. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

**Expediente Nº 2790**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.03.004648-9 - SPERMERCADO BACABAL LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Face à certidão de fls. 475, desconsidere-se a publicação do DOE de 17/01/2008, pag. 97, haja vista ter constado despacho não existente nestes autos.Publique-se, com urgência, o despacho fls. 471.Fls. 471: .Vistos, etc..Observo que as diligências para cumprimento do mandado expedido às fls. 454 não se completaram, além da citação, porque o representante legal da empresa executada exibiu cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) de fls. 456, por meio do qual a dívida exequenda teria sido paga.Tais informações foram certificadas pela Sra. Oficiala de Justiça Avaliadora (Executante de Mandados) às fls. 455, que adotou um procedimento até então admitido, já que o ato foi praticado antes da alteração do art. 390 do Provimento COGE nº 64/2005, implementada pelo Provimento COGE nº 72/2006.De toda forma, observa-se que o valor do DARF indicado nos

registros da Secretaria da Receita Federal é de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), fls. 460-461, em evidente desacordo com o valor indicado no documento de fls. 456 (R\$ 460,00). Considerando que a executada, apesar de intimada pessoalmente por seu representante legal, deixou de oferecer qualquer esclarecimento a respeito desses fatos, determino sejam desentranhados os documentos de fls. 454-456, substituindo-os por cópias, bem como sejam extraídas cópias de fls. 460-470 e desta decisão. Os originais e as cópias deverão ser remetidos ao Ministério Público Federal, para que adote as providências que julgar cabíveis no âmbito de suas atribuições institucionais. Expeça-se mandado de livre penhora de bens, prosseguindo-se com os atos de execução. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **1ª VARA DE SOROCABA**

**Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES**

**Expediente Nº 1441**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2000.61.10.002252-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VINICIUS MARAJÓ DAL SECCHI) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP**

1. Tendo em vista o teor da certidão lançada à fl. 197, bem como a carga dos autos efetuada pela Procuradoria Regional Federal da 3ª Região às fls. 187/188, dou por intimada a ré ANP - Agência Nacional de Petróleo do inteiro teor da sentença prolatada às fls. 162/167.2. Aguarde-se eventual interposição de recurso pela ré, cujo prazo deverá ser computado a partir da carga efetuada nos autos em 16/01/08 (fl. 188).3. Após, decorrido o prazo acima mencionado, cumpra-se o determinado pela decisão de fl. 182, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.0906009-0 - HELLER MAQUINAS OPERATRIZES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP100705 JULIO CEZAR ALVES E ADV. SP090919 LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)**

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**98.0900338-2 - EUCATEX S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP147606A HELENILSON CUNHA PONTES E ADV. SP196340 PAULA NEGRO PRUDENTE DE AQUINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Face a informação de fls. 362/364, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando decisão a ser proferida nos autos da Reclamação n.º 2007.03.00.093444-0.Int.

**1999.61.10.001003-6 - IND/ DE PAPEL DE SALTO LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Indefiro o pedido formulado às fls. 237/238, concernente à repetição judicial dos valores recolhidos a título de COFINS (base de cálculo), visto tratar-se dos valores depositados nestes autos, com base na decisão proferida à fl. 132, aos quais a Impetrante requereu levantamento.2. Indefiro o pedido de aplicação de multa requerido por ambas as partes às fls. 242/244 e 260/262, com fulcro no inciso II do artigo 14 do CPC, por não vislumbrar infração ao mencionado dispositivo legal.3. Tendo em vista a informação prestada pela Secretaria da Receita Federal em Sorocaba, colacionada aos autos por meio da petição protocolizada às fls. 1710/1713 pela União, constatando que os valores depositados nestes autos referem-se apenas e tão somente à incidência da alíquota de 3% (três por cento) sobre a receita financeira da impetrante, resultante da diferença entre os valores devidos pela incidência da LC 70/91 e aqueles devidos pela aplicação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718/98, conforme autorizado pela decisão de fl.

132 e reconhecido pela v. decisão proferida pelo E. STF às fls. 221/222 dos autos, AUTORIZO O LEVANTAMENTO INTEGRAL DOS VALORES DEPOSITADOS NESTES AUTOS às fls. 190/191 e 194, bem como dos valores constantes das Guias de Depósito arquivadas em autos apartados que se encontra apensado a este feito.4. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração da denominação social da impetrante, conforme requerido às fls. 1698/1706.5. Cumprido o quando determinado pelo item 3 desta decisão, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da Impetrante, conforme requerido às fls. 230/231, 237/238 e 242/244 e autorizado nos termos desta decisão.6. Após, dê-se vista dos autos à Fazenda Nacional, como requerido à fl. 1710.Intimem-se.

**2001.61.10.003147-4** - ROSE MARY DEL BEN GIRADI (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes das decisões proferidas nos autos dos Agravos de Instrumento n.º 2007.03.00.074816-3 e 2007.03.00.074817-5, conforme cópias de fls. 326/331.2. Após, arquivem-s os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2004.61.10.006087-6** - CIPAPEL COM/ E IND/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2006.61.00.010479-9** - ALAC - ASSOCIACAO DE LABORATORIOS CLINICOS (ADV. SP242134A LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Impetrante para que atenda ao quanto solicitado pela Delegacia da Receita Federal em Sorocaba, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Após, aguarde-se eventual interposição de recurso de apelação pela Impetrante e dê-se vista dos autos à procuradoria da Fazenda Nacional.Int.

**2006.61.10.004657-8** - ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO E ADV. SP220957 RAFAEL BALANIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 1075/1087 dos autos.2. Trata-se de mandado de segurança, com sentença prolatada em 06/12/2007 (fls. 1075/1087), em face da qual a impetrante interpôs recurso de apelação às fls. 1095/1114, comprovando o recolhimento das custas de Porte de Remessa dos Autos (código de recolhimento - 8021) à fl. 1117, deixando, porém, de comprovar o recolhimento das custas de preparo recursal, sob o código 5762, visto que o valor comprovado à fl. 1116 foi recolhido incorretamente sob o código 5775.3. Desta feita, determino à Impetrante que comprove o recolhimento das custas de preparo recursal, no prazo de cinco dias, sob pena de ser declarado deserto o recurso interposto, nos termos do artigo 511, do CPC.Int.

**2006.61.10.005514-2** - COMERCIAL FLUMINHAN LTDA (ADV. SP232791 GUSTAVO SANTOS FLUMIGNAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2007.61.10.000583-0** - CUNO LATINA LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 428/445 dos autos.2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 456/468) no seu efeito devolutivo. Custas de preparo recolhidas à fl. 469 e custas de Porte de Remessa recolhidas à fl. 470.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

**2007.61.10.001609-8** - AUTOMECCOML/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA julgando improcedente a pretensão da impetrante, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.002580-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0903825-7) MATIELI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA julgando improcedente a pretensão da impetrante, cassando a liminar concedida em fls. 203/204, e resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.002624-9** - ELIANA RODRIGUES DE FARIA LEITE (ADV. SP205937 CLAUDINÉIA APARECIDA ALVES NERY) X GERENTE DA CIA/ SUL PAULISTA DE ENERGIA - UNIDADE DE ITAPETININGA (ADV. SP122481 ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA)

1. Fls. 398/406 - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.002933-3, a fim de que se possa certificar o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 353/357. Int.

**2007.61.10.003238-9** - ARCH QUIMICA BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, julgando improcedente a pretensão da impetrante, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Oficie-se ao Douto Relator do Agravo de instrumento pendente de apreciação, informando a prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.003403-9** - CLAUDIA RENATA PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP095021 VALTER EDUARDO FRANCESCHINI) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP231306 CRISTINA GARCEZ E ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH)

1. Recebo a apelação da CPFL (fls. 277/298), no seu efeito devolutivo. Custas de preparo recolhidas à fl. 310 e custas de Porte de Remessa e Retorno recolhidas à fl. 314. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

**2007.61.10.011622-6** - GUILHERME MELLO DE JESUS - INCAPAZ (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES E ADV. SP206862 MARIA DE FATIMA ROSA MACHADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo, sem julgamento de mérito, o presente feito. Custas ex lege. Não há condenação em honorários advocatícios, consoante disposto na Súmula nº 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.10.011773-5** - REGINALDO IZOLINO MATIAS (ADV. SP215813 EDVALDO DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA DE SOROCABA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

... Pelo exposto, DENEGO A ORDEM DE SEGURANÇA, diante da ausência de direito líquido e certo. Sem sucumbência diante do entendimento sedimentado das Cortes Superiores. Custas na forma da lei. P. R. I.

**2007.61.10.012041-2** - RIP SERVICOS INDUSTRIAIS S/A (ADV. RJ025377 GUILHERME STUSSI NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada e, em consequência, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, informando a prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.012559-8** - SUEKO HIRATA (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP123340 SANDRA REGINA

PESQUEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) ...Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A ORDEM para determinar que a Ilma. Autoridade restabeleça o benefício da autora Sueko Hir ata - NB 42/108.914.373-4 desde 11/10/2007, data da distribuição desta ação, sem a necessidade de agendamento prévio para protocolizar o requerimento, mantendo, neste pedido, a liminar anteriormente concedida. Extingo o feito com julgamento de mérito. Concedo a liminar para determinar o restabelecimento do benefício em questão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de recurso das partes (art. 12, único, lei n. 1.553/51). Sem honorários advocatícios diante do entendimento sedimentado das Cortes Superiores. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.10.012866-6** - CIPATEX SINTETICOS VINILICOS LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP165546 ALESSANDRO SILVA DE MAGALHÃES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 272/276 dos autos.2. Trata-se de mandado de segurança, com sentença prolatada em 13/12/2007 (fls. 272/276), em face da qual a impetrante interpôs recurso de apelação às fls. 283/301, comprovando o recolhimento das custas de preparo recursal (fl. 302), deixando, porém, de comprovar o recolhimento das custas de Porte de Remessa dos Autos (no valor de R\$8,00) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com o determinado no Capítulo I, do Anexo IV do Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005 (código de recolhimento - 8021).3. Desta feita, determino à Impetrante que comprove o recolhimento das custas de Porte de Remessa, no prazo de cinco dias, sob pena de ser declarado deserto o recurso interposto, nos termos do artigo 511, do CPC.Int.

**2007.61.10.013152-5** - IRMAOS MATIELI LTDA (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA E ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 122/124 dos autos.2. Trata-se de mandado de segurança, com sentença prolatada em 23/01/2008 (fls. 122/124), em face da qual a impetrante interpôs recurso de apelação às fls. 130/139, comprovando o recolhimento das custas processuais (fl. 86), deixando, porém, de comprovar o recolhimento das custas de Porte de Remessa dos Autos (no valor de R\$8,00) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com o determinado no Capítulo I, do Anexo IV do Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005 (código de recolhimento - 8021).3. Desta feita, determino à Impetrante que comprove o recolhimento das custas de Porte de Remessa, no prazo de cinco dias, sob pena de ser declarado deserto o recurso interposto, nos termos do artigo 511, do CPC.Int.

**2007.61.10.013916-0** - RAFAEL SOUZA DA SILVA (ADV. SP204051 JAIRO POLIZEL) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM VOTORANTIM - SP (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Vistos em decisão. Converto o julgamento em diligência. Fl. 45. Intime-se a impetrada para que esclareça, em 15 dias, se as parcelas de seguro-desemprego pleiteadas pelo impetrado chegaram, em algum momento, a ser disponibilizadas, especificando as datas. Sem prejuízo, intime-se o impetrado para que, no mesmo prazo, esclareça a informação constante da inicial no sentido de que as parcelas em questão estavam disponibilizadas à época da impetração. Após, retornem conclusos, com urgência, para as deliberações pertinentes. Intimem-se.

**2007.61.10.015212-7** - ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA (ADV. SP132617 MILTON FONTES E ADV. SP261973 LUIS EDUARDO VEIGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 47: Defiro o pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Impetrante, por mais 20 (vinte) dias, a fim de que cumpra o determinado pela decisão de fls. 39/42.2. Fls. 49/60: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

**2007.61.10.015243-7** - TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, ex-vi das Súmulas 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.015493-8** - RAMIRES DIESEL LTDA (ADV. SP207493 RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE) X

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Oficie-se, comunicando-se a Autoridade Impetrada desta decisão. Após, vista ao MPF e conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.10.000070-8 - GILMAR APARECIDO DE PONTES (ADV. SP118010 DALILA BELMIRO) X SUPERINTENDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 80/87: Nada a deferir, haja vista que a decisão proferida às fls. 67/71 destes autos já apreciou o pedido ora formulado, tendo sido a autoridade impetrada dela intimada em 09/01/2008, conforme documento colacionado à fl. 76. 2. Fls. 88/90: Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando indicação de profissional para atuar, nestes autos, na defesa dos direitos dos autores, instruindo o ofício com cópia da petição de fls. 88/90, informando que, pela Tabela de Verba Honorária elaborada pelo Conselho da Justiça Federal, órgão da Justiça Federal composto por Ministros do Superior Tribunal de Justiça e pelos Desembargadores Federais Presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais existentes no território nacional, explicitada na Resolução nº 281, de 15/10/2002, os valores mínimo e máximo para a remuneração dos advogados que prestam serviços através da assistência judiciária gratuita são, respectivamente, R\$140,88 e R\$352,20 (valores relativos aos feitos não contenciosos), e não distoam daqueles previstos no convênio firmado com a Procuradoria de Assistência Judiciária, órgão da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, válido para a esfera estadual. 3. Após, com a vinda da nomeação, intime-se, por mandado, o(a) profissional indicado(a) pela OAB para atuar na defesa dos interesses da impetrante, a fim de que providencie a regularização de sua representação, bem como para que cumpra o determinado pelo tópico final da decisão de fls. 67/71. 4. Quanto aos honorários advocatícios requeridos às fls. 88/89, os mesmos serão arbitrados quando da prolação de sentença. Int.

**2008.61.10.000985-2 - EMICOL ELETRO ELETRONICA S/A (ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Primeiramente, verifico não haver prevenção, litispendência ou coisa julgada entre esta ação e as relacionadas pelo Quadro Indicativo de fls. 176/178, diante da divergência ora de partes ora de objeto entre os feitos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por EMICOL ELETRO ELETRÔNICA S/A, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, objetivando que seja determinado à Autoridade Impetrada que se abstenha de proceder ao Arrolamento de Bens iniciado no Procedimento Administrativo n.º 16024.000.463/2007-18 ou, se já efetuado, que seja cancelado. Alega a Impetrante que o crédito tributário exigido pelo procedimento administrativo n.º 16024.000.463/2007-18 encontra-se com sua exigibilidade suspensa diante da interposição de impugnação administrativa, a qual está aguardando julgamento, não havendo, por conseguinte, que se proceder ao Arrolamento de seus Bens, por força dos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Dos fatos narrados na inicial e da documentação com ela trazida, não se mostra aclarado de plano o direito líquido e certo da impetrante. Dessa forma, a fim de melhor discernir o direito alegado e proporcionar melhor análise da situação fática exposta na inicial, postergo a apreciação do requerimento de medida liminar para após a vinda das informações das autoridades ora ditas coatoras. Requistem-se as informações, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.10.001058-1 - RESTAURANTE RANCHO 53 LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Pelo exposto, indefiro a liminar. Notifique-se a Ilma. Autoridade Impetrada, a fim de que preste suas informações, no prazo legal. Dê-se vista ao MPF. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.10.001127-5 - ELFRIDA MARIA GUTIERRES (ADV. SP231257 SILMARA APARECIDA QUEIROZ) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de pedido de liminar em sede de ação mandamental formulado por ELFRIDA MARIA GUTIERRES contra ato do CHEFE DA AGÊNCIA DO INSS EM SOROCABA/SP, objetivando a impetrante o reconhecimento judicial de período laborado em condições especiais, bem como a conversão e soma de tempo especial em comum para fins de Contagem de Tempo de Contribuição, a fim de obter a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Narra a exordial que, após requerer administrativamente a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, a Impetrante foi comunicada, em 22/12/2007, pela Autoridade indicada como coatora de que seu pedido administrativo foi indeferido diante da ausência de tempo mínimo de contribuição exigida. Dos fatos narrados na inicial e da documentação com ela trazida, não se mostra aclarado de plano o direito líquido e certo da impetrante. Dessa forma, a fim de melhor discernir o direito alegado e proporcionar melhor análise da situação fática exposta na inicial, postergo a apreciação do requerimento de medida liminar para após a vinda das

informações das autoridades ora ditas coatoras. Requistem-se as informações, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.10.001237-1** - NITRO LATINA LTDA - EPP (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Verifico não haver prevenção, litispendência ou coisa julgada entre esta ação e as relacionadas pelo Quadro Indicativo de fls. 151/153, diante da divergência ora de partes ora de objeto entre os feitos. 2. Determino à Impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a inicial, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) indicando corretamente quem deverá figurar no pólo passivo do feito conjuntamente com o Procurador da Fazenda Nacional em Sorocaba, visto que o Agente da Receita Federal em Itu não possui legitimidade para tanto, considerando-se que este Juízo tem entendimento no sentido de que as Agências da Receita Federal têm atribuições apenas executivas, transferidas pelas Delegacias, sendo certo que mesmo que haja ato praticado pelo Chefe da Agência da Receita Federal, quem possui o dever de defendê-lo é o Delegado da Receita Federal. b) atribuindo corretamente o valor dado à causa, observando-se, para tanto, o benefício econômico perseguido. 3. Após, cumprido o quanto acima determinado, tornem os autos conclusos, com urgência. Int.

**2008.61.10.001326-0** - SCHAEFFLER BRASIL LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO E ADV. SP234364 FABIO DE SOUZA CORREIA) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Primeiramente, determino à Impetrante que regularize a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) indicando corretamente quem deverá figurar no pólo passivo do feito, visto que a Procuradoria da Fazenda Nacional não se trata de Autoridade e sim de um Órgão governamental; b) regularizando sua representação processual, comprovando nos autos, por meio de apresentação de cópia de Ata de Assembléia Geral realizada, serem os Srs. Hugo Paulo Ehrentreigh e Ricardo Reimer diretores ou procuradores da Impetrante, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 do Capítulo II da Alteração Contratual colacionada aos autos às fls. 09/21. 2. Após, cumprido o quando acima determinado, tornem os autos conclusos, com urgência. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE ENTREGA DE BENS**

**2006.61.10.002672-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.009950-5) PARADISE GAMES INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP221924 ANDERSON LOPES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2006.61.10.002674-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.009947-5) PARADISE GAMES INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP221924 ANDERSON LOPES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.61.10.000012-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JAIME ALFREDO DIAS

Fls. 27/28: Tendo em vista a devolução sem cumprimento do Mandado de Notificação expedido nestes autos, intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0024754-0** - CONCORDIA IND/ E COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA (ADV. SP164844 FLAVIA AGUILHAR DA CRUZ E ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MUNHOZ SAT ANNA)

Face a informação supra, bem como diante da solicitação contida na petição de fls. 233/234, intimem-se os procuradores da Impetrante, da decisão de fl. 227. Int. DECISÃO DE FL. 227: 1. Dê-se ciência às partes da descida do feito. 2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**95.0903845-8** - MACRODIESEL S/A (ADV. SP023073 LUIS ANTONIO MIGLIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Diante do teor das certidões apostas às fls. 188-vº e 225-vº, intime-se a União para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, endereço hábil a intimar pessoalmente a executada do inteiro teor da decisão de fl. 181.Int.

## **2ª VARA DE SOROCABA**

**2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.**

**Expediente Nº 2147**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.0901618-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAUSTO LISERRE E OUTRO (ADV. SP141981 LEONARDO MASSUD E ADV. SP157756 LEANDRO SARCEDO)**

Cumpra-se o determinado no art. 500 do CPP. Intimem-se o MPF e a defesa.(PRAZO PARA A DEFESA)

**98.0902985-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X ELIAS ASSUM SABBAG (ADV. SP232335 ERIC RIBEIRO PICCELLI E ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO E ADV. SP146102 DANIEL MORIMOTO E ADV. SP146347 ANDRE BOIANI E AZEVEDO) X SAMIR ASSUM SABBAG (ADV. SP146347 ANDRE BOIANI E AZEVEDO E ADV. SP232335 ERIC RIBEIRO PICCELLI)**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA quanto ao período de 12/94 a 08/95, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal e ABSOLVO os réus SAMIR ASSUM SABBAG E ELIAS ASSUM SABBAG quanto a tais fatos. Com referência aos fatos relativos ao período de 09/95 a 05/97, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA quanto ao réu SAMIR ASSUM SABBAG e ABSOLVO-O, nos termos do art. 386, IV, do Código de Processo Penal e JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA quanto ao réu ELIAS ASSUM SABBAG, qualificado nos autos e CONDENO-O como incurso no tipo penal descrito no art. 168-A c. c. art. 71, do Código Penal, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal.Dosimetria da pena.a) Circunstâncias judiciais - art. 59 do Código Penal - a culpabilidade está evidenciada, apresentando dolo específico para a espécie de delito. O acusado é primário, conforme se infere de seus antecedentes. Cometeu o crime para angariar benefício financeiro às custas do erário. A principal consequência foi a fraude ao patrimônio da Previdência Social e aos segurados.Assim sendo, fixo a pena-base no mínimo legal.Pena-base: 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.b) Circunstâncias atenuantes e agravantes - não há.c) Causas de aumento ou diminuição - art. 71, do CP - crime continuado. O delito ocorreu de forma continuada, pois o não repasse se deu ao longo de vários meses, razão pela qual fixo o aumento em 1/2 (metade).Pena definitiva: 3 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa.Tendo em vista que o condenado se declara industrial, fixo cada dia-multa no valor de 1/2 (metade) do salário mínimo vigente na data dos fatos, corrigido monetariamente na execução, de acordo com o art. 49, do CP.O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, conforme art. 33, 2º, alínea c, do Código Penal.Diante da primariedade e não havendo causas que autorizem a decretação da prisão preventiva, o réu poderá apelar em liberdade, nos termos do art. 594, do CPP. Nos termos do art. 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direito consistentes em duas prestações de serviços à comunidade ou a entidades filantrópicas ou assistenciais a serem indicadas na execução.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, em observância ao art. 15, III, da CR.Custas pelo réu.Remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu.P.R.I.Junte-se cópia da presente sentença ao feito n. 2001.61.10.010739-9.Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se o presente feito e o de n. 2001.61.10.010739-9.

**2000.61.10.002429-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO FACCIO (ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E ADV. SP236123 MARIANA GUIMARÃES ROCHA)**

HOMOLOGO o pedido de desistência da oitiva das testemunhas Walter Cavalcanti Farias Neto e Raul Tadeu Figueiroa, arroladas pela defesa, conforme requerido à fl. 324.Intimem-se as partes para que se manifestem nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

**2003.61.10.009095-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSELI NOGUEIRA WARDE (ADV. SP165762 EDSON PEREIRA) X MARCIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP248229 MARCELO ALVES RODRIGUES) X JOAO CARLOS VIEIRA DE FREITAS E OUTROS**

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 395 do CPP.

**2004.61.10.003977-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALVARO LUZ FRANCO PINTO (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP012316 SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO)**

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 405 do CPP em relação à testemunha Michel Temer. Oficie-se à Justiça Federal de São Paulo/SP solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória n. 311/2007.Int.

**2005.61.10.009123-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDEMIR MOMESSO (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA) X ODAIR MOMESSO (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA)**

Indefiro a realização, por este Juízo, da diligência requerida à fl. 252, pois, as informações pretendidas podem ser obtidas através de diligências efetuadas pela própria defesa, para tanto concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Solicitem-se as certidões de objeto e pé dos seguintes processos: 1) 2004.61.10.001176-2 - 3ª Vara Federal de Sorocaba/SP; 2) 2004.61.10.010912-9 - 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP; 3) 2005.61.10.009940-2 - 1ª Vara Federal de Sorocaba/SP; 4) 2003.60.00.009634-9 - 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS; 5) T.C.O. n. 1371/01 (602.01.2001.084417-6) - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sorocaba/SP (JECRIM); 6) T.C.O. n. 174/99 (602.01.1999.076320-3) - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sorocaba/SP (JECRIM); 7) 832/02 (602.01.2002.036535-0) - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sorocaba/SP. Oficie-se à Procuradoria do INSS para que informe a este Juízo a atual situação da dívida fiscal (quitação/parcelamento/não pagamento) da empresa MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME (CNPJ n. 71.861.868/0001-24), referente à NFLD n. 35.580.414-0.Int.

**2005.61.10.009958-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE VECINA GARCIA E OUTRO (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU)**

Recebo os Recursos de Apelação interpostos pelo Ministério Público Federal (fl. 5383) e pela defesa (fl. 5398/5399) com as respectivas razões (fls. 5384/5390 e 5400/5445). Dê-se vista ao Ministério Público Federal e após à defesa, pelo prazo do artigo 600 do Código de Processo Penal, para que apresentem suas contra-razões. (PRAZO PARA A DEFESA) Após, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o julgamento dos recursos, observadas as formalidades de praxe.Int.

**2006.61.10.008275-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO JACOMIN (ADV. SP117448 CLOVIS PASQUALI FILHO E ADV. SP100360 AMANDO CAMARGO CUNHA) X FERNANDO JACOMIN (ADV. SP117448 CLOVIS PASQUALI FILHO E ADV. SP100360 AMANDO CAMARGO CUNHA)**

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.

**2006.61.10.008360-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANIEL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP189158 AGNES ROBERTA FLORES DE ARRUDA)**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal para o fim de condenar o acusado DANIEL BEZERRA DA SILVA, como incurso nas penas dos artigos 171, 3.º c.c artigo 14, inciso I, 299 e 71 todos do Código Penal. Resta, agora, efetuar a dosimetria da pena. Considerando que o acusado Daniel deliberadamente pretendia fraudar a autarquia previdenciária, ao falsificar seu registro na sua CTPS para comprovar vínculo empregatício com a empresa Metalúrgica Peres e Egea Ltda., a fim de obter o benefício de auxílio acidente; considerando que senhor Daniel, inclui seu nome como empregado em várias empresas, no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS; empresas essas que nunca exerceu atividade laborativa e por esses motivos impõe sua condenação nos crimes descritos nos artigos 171, 3.º c.c artigo 14, inciso I, 299 e 71, todos do Código Penal. Assim, com relação à conduta descrita no artigo 171, verifico que o acusado Daniel agiu de forma livre e consciente, objetivando fraudar a autarquia previdenciária; considerando que o acusado não possui antecedentes criminais, fixo-lhe a pena-base no mínimo legal, ou seja, 1 (um) ano de reclusão e a pagamento de multa, equivalente a 10 (dez) dias-multa. No entanto, verifico a causa de aumento de pena, conforme dispõe o artigo 171, 3.º do Código Penal, isto porque o delito foi cometido em detrimento de entidade de direito público. Assim, aumento de 1/3, a pena acima fixada, passando para 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 13 (treze) dias-multa. Aplico também a diminuição de pena, conforme prevê o artigo 14, inciso I, do Código Penal, por se tratar de crime tentado. Assim, reduzo a pena para 10 (dez) meses e 20 dias de reclusão e o pagamento 10 (dez) dias-multa. Em razão da ausência de outras causas de aumento ou de diminuição de pena, fica condenado DANIEL às penas de 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e a 10 (dez) dias-multa, fixando o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo legal, devidamente corrigido, pelo crime descrito no artigo 171, 3.º combinado com artigo 14, inciso I, ambos do Código Penal. Passo a realizar a dosimetria da pena com relação ao crime previsto no artigo 299 e 71 do Código Penal. Considerando que o senhor Daniel inclui seu nome como empregado em várias empresas, no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS; empresas essas que nunca exerceu atividade laborativa; considerando que o acusado não possui antecedentes criminais, fixo-lhe a pena-base no mínimo legal, ou seja, 1 (um) ano de reclusão e a pagamento de multa, equivalente a 10 (dez) dias-multa. Deixo de aplicar a atenuante da confissão, tendo em vista que a pena-base foi fixada em seu mínimo legal, além de que não concorrem agravantes, pelo que, cabe, agora,

augmentar a sanção de um sexto, decorrente do disposto no artigo 71 do Código Penal, posto que a pluralidade de condutas praticadas, pelo réu, resultou no cometimento de diversos crimes da mesma espécie, a caracterizar continuidade delitiva, face às condições de tempo, lugar e maneira similar de execução. Assim, diante do acréscimo de 1/6 (um sexto), fixo-lhe a pena do acusado Daniel em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e o pagamento de multa equivalente a 12 (doze) dias-multa. Assim, somados às penas pela conduta dos artigos 171, 3.º c.c artigo 14, inciso I, 299 e 71 todos do Código Penal, totalizam 2 (dois) anos e 20 (vinte) dias de reclusão e 22 (vinte e dois) dias-multa, sendo que a cada dia-multa aplicado o valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal vigente à época dos fatos, devidamente corrigido. Preenche o acusado as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além do que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do condenado indicam ser oportuna a concessão. Desta forma, substituo a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 20 (vinte) dias de reclusão por duas penas restritivas de direito, na forma imposta pelo artigo 44, parágrafo 2.º, do Código Penal, sendo uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e a outra de prestação pecuniária. Assim, no que concerne à primeira pena substitutiva, nos termos do artigo 46 e seus parágrafos do Código Penal, deverá o condenado prestar serviços à comunidade ou a entidade pública a ser designado pelo Juízo das Execuções Penais, pelo período de três anos e dois meses, facultando ao réu o cumprimento em tempo menor na forma do artigo 46, parágrafo 4.º, do Código Penal. Já, no tocante à segunda substitutiva, nos termos do artigo 45, parágrafo 1.º, do Código Penal, fixo a prestação pecuniária no montante de meio salário mínimo ao mês, a ser entregue à instituição a ser designada pelo Juízo de Execuções Penais, durante também todo o período da condenação, sendo que, na hipótese do condenado preferir, poderá, nos termos do artigo 45, parágrafo 2.º, do mesmo Estatuto Penal, ser substituído o valor acima mencionado por uma cesta básica devida a cada mês, que deverá ser entregue à instituição previamente cadastrada a ser indicada também pelo Juízo de Execuções Penais. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena imposta, nos termos do artigo 33, parágrafo 2.º, alínea c, do Código Penal, no caso de não cumprimento das penas restritivas de direitos. Intime-se o Ministério Público da presente sentença. Custas pelos réus Lancem-se o nome do réu no rol dos culpados, após o trânsito em julgado. P.R.I.C.

**2006.61.10.008632-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA DE LOURDES TAGLIAFERRO DA SILVA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN E ADV. SP138537 FABIO ADRIANO GIOVANETTI) X HELIO CAMILO DA SILVA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN E ADV. SP138537 FABIO ADRIANO GIOVANETTI)**  
Certidão de fl. 446: CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao despacho de fl. 159 expedi a Carta Precatória n.º 450/2007, cuja cópia segue, à Subseção Judiciária de Piracicaba para realização de audiência para oitiva da testemunha arrolada pela acusação Ramiro Antônio Júnior.

**2006.61.10.010385-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO AURELIO PALMA (ADV. SP026324 MARGARIDA MARIA ROGADO) X ANTONIO MONTEIRO JUNIOR (ADV. SP094859 JOAO CARLOS WILSON)**  
Cumpra-se o determinado no art. 499 do CPP. Intimem-se o MPF e a defesa. (Prazo para a defesa)

**2007.61.10.001698-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS WALTER ZENITI KOBORI (ADV. SP065414 HENRY CARLOS MULLER)**

Depreque(m)-se a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação na Denúncia. Intimem-se o MPF e a defesa. \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* Certidão de fl. 140: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho supra, expedi a Carta Precatória n.º 005/2008, cuja cópia segue, à comarca de Mococa, SP, para o fim de realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação: MARCO ANTÔNIO FUKUYAMA, JOÃO CARLOS CONSTANTINO, LUIZ ANTÔNIO SAES, EDER FELICIANO PEREIRA, LUÍS PAULO FERREIRA, ANA VANUSA FERREIRA, JOSÉ RAFAEL DE MORAES e ANDRÉ RICARDO JORGE VITOR.

### **3ª VARA DE SOROCABA**

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Dr.ª SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO**  
**Juíza Federal Titular Bel.ª Gislaïne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 689**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.0903763-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DIOVANILDO DOMINGUES CAVALCANTI) X LUIZA APARECIDA POSSATO FELICIO (ADV. SP138404 RONALDO CLAUDINO DE OLIVEIRA) X MASSAMI NORITOMI (ADV. SP094357 ISAAC MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP147812 JONAS PEREIRA ALVES) X MAURO CELSO FELICIO (ADV. SP138404 RONALDO CLAUDINO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que os réus sequer foram localizados para a intimação pessoal da sentença, resta tempestivo o recurso interposto à fl. 869. Em face do exposto, recebo-o, em seus regulares efeitos. No entanto, sendo indispensável a intimação pessoal dos sentenciados, em face das reiteradas e fracassadas tentativas de localização, intime-se o defensor constituído nos autos, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço atualizado dos réus, a fim de possibilitar a intimação. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberação.

**98.0902984-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP154121 JOÃO LUIZ WAHL DE ARAUJO) X ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP123570 JOSE RUBENS DE OLIVEIRA)

Tópico final da r. sentença de fls. 354/355: Posto isso, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO CÉSAR DE OLIVEIRA SOBRINHO, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, e artigo 110, parágrafo 2º, todos do Código Penal. Prossiga-se com o feito, intimando-se pessoalmente o réu Luciano Marcos de Oliveira da sentença condenatória, bem como seu defensor dativo e intime-se o defensor constituído do réu Antônio César de Oliveira Sobrinho desta sentença. P.R.I.C.

**2000.61.10.004130-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO GUALBERTO MORETI GUEDES (ADV. SP188487 GUILHERME GUEDES MEDEIROS) X MARIA CLARA MARSICANO GUEDES (ADV. SP223692 EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO) X JOAQUIM MANOEL GUEDES SOBRINHO (ADV. SP223692 EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO) X PAULO TEIXEIRA RIBEIRO (ADV. SP121252 PAULO CESAR MANTOVANI ANDREOTTI) X NELSON WALTER PINTO (ADV. SP121252 PAULO CESAR MANTOVANI ANDREOTTI E ADV. SP146397 FERNANDA ROSENTHAL GROSMAN DE ANDRADE E ADV. SP121252 PAULO CESAR MANTOVANI ANDREOTTI E ADV. SP188229 SIMONE BONANHO DE MESQUITA E ADV. SP192172 MÔNICA RIBEIRO TANNUS PEIXOTO CAMARGO)

Nos termos do despacho de fl. 484, foi expedida Carta Precatória para cumprimento pelo Juízo da Comarca de Salto-SP, com a finalidade de intimação e inquirição da testemunha Sueli Franstete Telesi, arrolada pela defesa da ré Maria Clara Marsicano Guedes.

**2000.61.10.004180-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X JOSE DE JESUS (ADV. SP171959 TAISSA CARLINI RAMOS) X JOSE RICARDO MEIRELLES DE SIQUEIRA (ADV. SP254918 JULIANA APARECIDA MICHELONE COLOMBO)

Nos termos do despacho de fl. 352, manifeste-se a defesa do réu RICARDO MEIRELLES DE SIQUEIRA nos termos e prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

**2002.61.10.009155-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO LUCIO DOS SANTOS (ADV. SP081053 JULIANA SEVERINA DOS SANTOS) X ELTON ROGERIO DOS SANTOS (ADV. SP067715 BENEDITO PEDROSO CAMARA)

Decisão de fl. 334: Convento o julgamento em diligência. Tendo em vista que não se encontram nos autos as certidões de distribuições criminais do acusado Elton Rogério dos Santos, requisitem-se tais certidões aos órgãos de praxe. Outrossim, requisitem-se da mesma forma as certidões de distribuições criminais atualizadas do réu Mário Lúcio dos Santos. Com as certidões, requisitem-se as certidões de objeto e pé dos processos que eventualmente constem nas certidões de distribuição. Após, dê-se vista as partes, e tornem os autos conclusos para prolação da sentença.

**2005.61.10.000369-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO ALLENDORF (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA E ADV. SP199303 ANA PAULA GUITTE DINIZ E ADV. SP221862 LEONARDO DE LARA E SILVA E ADV. SP232746 ANA LUISA DE RESENDE CUNHA E ADV. SP212679 THIAGO TEIXEIRA DE ALMEIDA E ADV. SP144351 LUIS AUGUSTO P DE CAMARGO OLIVEIRA E ADV. SP210101 RODRIGO DINIZ SANTIAGO E ADV. SP185264 JOSÉ MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP065549 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR E ADV. SP211301 KELI CRISTINA MENEGHETTI CARVALHO)

Despacho de fl. 296: Recebo a conclusão nesta data. Ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, encerro a fase de instrução processual. Abra-se vista dos autos, primeiramente ao Ministério Público Federal, depois à defesa, para que se manifestem nos

termos e prazo do artigo 499, do Código de Processo Penal.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2004.61.10.010781-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JURANDIR GARCIA (ADV. SP083765 MARCOS ALBERTO MORAIS)

Em face da manifestação ministerial retro, e com base nos artigos 120 e 123 do Código de Processo Penal, intime-se o Sr. Jurandir Garcia na pessoa de seu defensor constituído para que manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, seu interesse em reaver os equipamentos de radiocomunicação apreendidos e certificados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - conforme laudo de fl. 16. Sem prejuízo, requirite-se à autoridade policial informações sobre a localização dos bens apreendidos. Após, conclusos.

#### **Expediente Nº 692**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.10.011636-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDINEI CESAR MATIELI (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X JORGE MIGUEL ARCANGELO MATIELI (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X MIGUEL ARCANGELO MATIELI JUNIOR (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X CARLOS ALBERTO MATIELI (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X ANDRE MATIELI NETO (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X SIDNEI CESAR MATIELI (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X ADV. SP116492 MIRIAM PIOLLA E ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ E ADV. SP160208 EDISON LORENZINI JÚNIOR)

Consoante despacho de fl. 1490, manifeste-se a defesa, nos termos e prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO** Dr. **ROBERTO SANTORO FACCHINI** - Juiz Federal Bel. **PEDRO CALEGARI CUENCA** - Diretor de Secretaria

#### **Expediente Nº 794**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0522419-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS LEITE) X JARDIM ESCOLA GASPARZINHO LTDA E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**00.0551220-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RINTER COM/ E REPRESENTACOES INTERNACIONAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP090186 FLAVIO VENTURELLI HELU E ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**00.0643678-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA) X IMOBILIARIA IPORANGA LTDA E OUTROS (ADV. SP121156 ARIIVALDO FELICIANO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**89.0034852-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X EDUARDO CESAR LEITE

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução

**2000.61.82.078521-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LANDON & LUISI CONSULTORES ASSOCIADOS SC LTDA E OUTRO (ADV. SP182763 CHRISTIANO CASSETTARI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução..

**2000.61.82.084189-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSTACA ENGENHARIA E ESTAQUEAMENTO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP114588 SILVIA HELENA PORTUGAL)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2000.61.82.092065-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DANIEL FERNANDO DIAS (ADV. SP141730 JOSE LUIZ DE SANCTIS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2001.61.82.003529-9** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SERGIO FERREIRA BECK

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2001.61.82.009688-4** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X GEDSON HUMBERTO NOVAIS PINTO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2001.61.82.011703-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONSTRUTORA VENTURA SIMONO VITCH LTDA E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2001.61.82.017538-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X RED HILL INCORP E EMPREENDE LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP025218 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2001.61.82.020459-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X JORGE DE TOLEDO NATALI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2001.61.82.022581-7** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES) X SONIA MARIA ALVIM RIBEIRO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2001.61.82.025558-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ORGÍDIO DE HOLANDA PACHECO JUNIOR

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2001.61.82.025999-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV.

SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X OPOS ENGENHARIA S/C LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2001.61.82.026328-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X WARLEY DE ALMEIDA TAVARES

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2002.61.82.020732-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X MONTMARTRE PERFUMES E COSMETICOS LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

**2002.61.82.025433-0** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X ADFINAN DTVM LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2002.61.82.025644-2** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X DENARIUS DTVM LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2002.61.82.046913-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X DYNALF ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP121590 DIAMANTINO FERNANDO NOVAIS LOPES E ADV. SP115108 EDISON LUCAS DA SILVA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

**2002.61.82.057601-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCIA BEATRIZ

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução

**2002.61.82.065090-9** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EUNICE LAMOUNIER LASMAR GROTTI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2003.61.82.000592-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ISIDORO THIYHO GUENCA (ADV. SP180932 VALERIA SIMONETTI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2003.61.82.011715-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARCELO FERRAZ ASMAN (ADV. SP053621 JOSE SILVEIRA LIMA E ADV. SP163450 JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2003.61.82.011720-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JOSE FARIA PARISI (ADV. SP021412 EZIO KAWAMURA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2003.61.82.013613-1** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X ADN COM/ E CONFECOES LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2003.61.82.028432-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLAUDIA BIEBER (ADV. SP189792 FERNANDA CATTANEO PRESENTE)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2003.61.82.033201-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2003.61.82.036234-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONSISA CONSULTORIA EM INTEGRACAO DE SISTEMAS E AUTOMAC

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2003.61.82.042179-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PROMATRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2003.61.82.043312-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X FRANCISCO MIGUEL BELDA NETO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2003.61.82.045342-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ROBONICS SERVICOS DE HIGIENIZACAO COM E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP168266 ALESSANDRA GOBETTI VIEIRA COELHO E ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2003.61.82.050899-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ALCOA PREVI SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP195701 CAROLINE TAKAHASHI E ADV. SP206728 FLÁVIA BARUZZI ARRUDA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução

**2003.61.82.051248-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JUBRAN ENGENHARIA S A (ADV. SP162362 WANDA ELAINE RIBEIRO COSTA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

**2003.61.82.053661-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PATRIMONIO PARTICIPACOES S.A. (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado..

**2003.61.82.059643-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JUBRAN ENGENHARIA S A (ADV. SP162362 WANDA ELAINE RIBEIRO COSTA E ADV. SP154794 ALEXANDRE WITTE)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

**2003.61.82.061781-9** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X OSWALDO DUDUCH

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2004.61.82.008607-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP141742 MAURICIO PINTO DE OLIVEIRA SA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

**2004.61.82.033032-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOAO MARCOS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2004.61.82.033410-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCOS ALBERTO BUSSAB

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2004.61.82.052130-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POLAROID DO BRASIL LTDA E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2004.61.82.056167-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONTROL GESTAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP148635 CRISTIANO DIOGO DE FARIA E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2004.61.82.064291-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JAMILTON MARTILDES

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.001574-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X WASHINGTON DIAS DOS SANTOS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.009096-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ALBERTO DA SILVA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.010437-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEC LAP ROBE CONFECÇOES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP077100 MARIA DE LOURDES BAFFI CARRAMILLO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.010562-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OPOEN ELETRONICA LTDA (ADV. SP132593 HELENICE FERREIRA DE AZEVEDO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.016888-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VALMIR NEME

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.027481-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GOBER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP085996 CRISTIANE VALERIA GONCALVES DE VICENZO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.028312-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARMARINHOS BIJOUTERIAS E ARTEFATOS BRASIL LTDA (ADV. SP181567 VANESSA ARANTES NUZZO)

Ante a decisão de fls. 83, intimem-se as partes sobre a sentença de fls. 80. Cumpra-se. Tópico final da Sentença de fls. 80: Tópico final: Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.034091-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARIA CRISPIM MIGUEL

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.036017-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X PROJAME ENGA PROJS DE AUTOMACAO E COM DE INFORMAT

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.036346-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE CARLOS BEDOLLO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.036825-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LAERCIO SOARES JUNIOR

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.040197-2** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KATIA SANTOS DE MENEZES

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.043719-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RENATA RUSSO REIS LAVINI CREVATIN

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.047722-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VALERIA SANTOS LIMA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.047803-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SOLANGE DE MELO FERRARI SABINO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.048143-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DENILMA RIBEIRO DE OLIVEIRA DUARTE

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.048850-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARMANDO RAUCCI (ADV. SP146316 CLAUDIO MOLINA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.061443-8** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CLARICE MARIKO KIMOYO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2005.61.82.062364-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DENILMA RIBEIRO DE OLIVEIRA DUARTE

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.010748-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE LUIZ BATTAGLIA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.010767-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X REGINA MARIA DOS REIS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.015953-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ZILDA STRUL

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.016848-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GRUPO ATUAL IMOVEIS LTDA-ME

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.017238-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MOSSI NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.026150-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X FLAVIO CAPOBIANCO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a

presente execução.

**2006.61.82.029597-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HAMILTON PROTO - ADVOGADOS. (ADV. SP253009 ROBERTA PINTO ANDRADE MARTINS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.034088-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PROJECTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.035215-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X JOAO FRANCISCO NETO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.035527-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X EUCLIDES OLIVEIRA DOS SANTOS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.037556-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GERALDO PORTO FILHO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.037822-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.037870-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EDUARDO SALAZAR

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.037926-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X WANDA APARECIDA PEDROSO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.040506-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JUSTINO BEZERRA NETO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

**2006.61.82.049687-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X VALMIR NEME

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.052932-4** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

(PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X AUTO POSTO 5000 LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.053132-0** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X PREVIDENCIA C FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES E ADV. SP102396 MARLI FERREIRA CLEMENTE)

Ante a sentença de fls. 14, dou por prejudicado o pedido da executada. Intimem-se as partes sobre a sentença de fls. 14. Tópico final da Sentença de fls. 14: Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.053483-6** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X NOVA ERA REMOCOES E EMERGENCIA MEDICAS LTDA - ME (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.053576-2** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SERGIO SUTO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.053592-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X LUIZ GONZAGA A DA SILVA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.053944-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOAO D ANUNZIO TICON (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.054267-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG LUCAR LTDA-ME

O(a) exeqüente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário, proceder-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2006.61.82.054323-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALMEIDA LAND MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP159217 ROBERTA NEGRÃO DE CAMARGO)

Prejudicado o pedido da executada, ante a sentença de fls. 44. Intimem-se as partes sobre a sentença de fls. 44. Tópico final da Sentença de fls. 44: Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.056784-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ALBERTO TAFLA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2006.61.82.056881-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PAPEIS JARAGUA LTDA  
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001.

**2006.61.82.057446-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARY INES SATO RENZO  
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.003996-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CICERO CANUTO DA SILVA  
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.004394-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES E ADV. SP239917 MARISTELA DE ALMEIDA GUIMARAES)  
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.006069-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA (ADV. MG091166 LEONARDO DE LIMA NAVES)  
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.008141-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FERNANDA BRANDAO FARIA  
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.014361-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANDREA CARDOSO DA SILVA  
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.014653-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELISA RODRIGUES  
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.014657-9** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X WANIA MORGADO BRANCALLIAO PENHA  
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.014698-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELAINE MARIA HADAD  
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.015528-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DEBORAH CARBONE

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.015529-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DENILMA RIBEIRO DE OLIVEIRA DUARTE

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.015550-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X BETHANIA COELHO

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário, proceder-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.82.016712-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NEUZETE APARECIDA DIAS FERREIRA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.017093-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KATIA SANTOS DE MENEZES

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.017098-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KATIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.017250-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KEILA MUNIZ DOS SANTOS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.017300-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VANIA ROSSI PEREIRA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.024906-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO PRADO SMIT

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.029427-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS FERREIRA PINHEIRO JUNIOR

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.029801-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO SERGIO PINHEIRO DA SILVEIRA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.030240-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X UTEC UNIAO TECNICA DE ENGENHARIA E COM/ LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.030536-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIS SEBASTIAO CUNHA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

**2007.61.82.034951-0** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X ISSAM IMPORT/ E EXPORT/ LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução

**2007.61.82.035882-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CLAUDIO ROMANELLI DE DIANA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.036129-6** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ALZIMAR MOREIRA DA SILVA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.036145-4** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ANDREA APARECIDA ANGELO MOREIRA ROMERO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

**2007.61.82.040507-0** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X ISSAM IMP/ E EXP/ LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

## **8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 774**

### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0042974-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIACOMINA DEL VALE DE PAZ FALDINI (ADV. SP233100 EMILIA FALDINI MALHEIRO DE OLIVEIRA)

1. Recebo a apelação da exequente, ora apelante, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à executada, ora apelada, para contra-razões. Int.

**2001.61.82.003121-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TROMBINI PAPEL E

EMBALAGENS S A (ADV. SP152298A ACRISIO LOPES CANÇADO FILHO)

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ainda que pendente de consolidação na esfera administrativa. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

**2001.61.82.017279-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X B E D BRASILIAN DRESSES MULTI CONFECÇAO LTDA E OUTRO (ADV. SP218391 ANA CAROLINA MORINA GONÇALVES)

Ciência às partes acerca da descida dos autos. Após, remetam-se ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2002.61.82.044160-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONSTRUTORA COMANDO LTDA E OUTROS (ADV. SP057376 IRENE ROMEIRO LARA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

**2002.61.82.048020-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SEBASTIAO PEREIRA GARCIA (ADV. SP134985 MAURO CESAR DE CAMPOS)

1. Recebo a apelação da exeçüente, ora apelante, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à executada, ora apelada, para contra-razões. Int.

**2003.61.82.015476-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO POSTO FLORESTAL LTDA E OUTROS (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Chamo o feito à ordem. Verifico que a Exceção de Pre-Executividade e documentos de fls. 95/141 foram oferecidos por AUTO POSTO AMMA LTDA. O ingresso dessa empresa nos autos da presente execução, na defesa e na qualidade de assistente simples da Executada (propriamente dita), mostra-se inviável por não vislumbrar interesse jurídico no resultado da causa, tampouco conexão entre o suposto direito da assistente com a empresa executada. E mais: ainda que possa haver algum interesse econômico ou moral subjacente à demanda executória, mesmo assim a intervenção da referida empresa na causa não a legitima como assistente, até porque não vejo como a cobrança da dívida ativa destes autos ou a sentença que vier a ser proferida poderia vir a causar algum prejuízo jurídico relevante a direito desse terceiro. Não obstante isso, verifico mais que, a alegação de que a administração da empresa executada, AUTO POSTO FLORESTAL LTDA, ao tempo da dívida executada nestes autos, era de responsabilidade dos antigos sócios, MANUEL ANTONIO NOVOA DURAN e sua esposa, MARIA DA GLORIA DE MORAIS NOVA, não procede, porque nos períodos de apuração das dívidas ativas correspondem ao ano-base 1997 e exercício de 1998 (fls. 04/07), ao passo que esses sócios retiraram-se da sociedade/executada em 25/04/1996, portanto, antes dos fatos geradores dos tributos devidos, conforme se vê da Ficha Cadastral da JUCESP (fls. 23), circunstância essa que leva este Juízo a entender que a inclusão dos sócios substitutos, LUIZ CAETANO JAMELLI e PAULO ROBERTO FAZOLI, no pólo passivo da execução, autorizada nos termos da r. decisão de fls. 51/52 e r. despacho de fls. 53, verificou-se devida porque tais sócios passaram a responder pela empresa executada a partir de 25/04/96, ou seja, na abrangência dos períodos de apuração e de inscrição dos débitos em dívida ativa, objeto desta execução. Por tais razões, indefiro a intervenção no feito da empresa AUTO POSTO AMMA LTDA, a qual não detém legitimidade para figurar como assistente da empresa executada, AUTO POSTO FLORESTAL LTDA, tampouco para opor a Exceção de Pre-Executividade de fls. 95/141, cuja petição e documentos deverão ser desentranhados destes autos, assim como a petição e documentos de fls. 32/77, da execução apensa, Processo nº 2003.61.82.022959-5, devendo o seu subscritor, dr. LUIZ JORGE BRANDÃO DABLE (OAB-SP nº 77.507), retirá-los em Secretaria no prazo de 10 (dez) dias (com recibo em ambos os feitos), contado da intimação desta decisão, sob pena de inutilização. Cumprida a determinação supra, dê-se vista dos autos à Exeçüente para se manifestar sobre a Certidão de fls. 73 (Carta Precatória nº 69/2007), no prazo de 30 (trinta) dias, para prosseguimento efetivo do feito. Int.

**2003.61.82.024802-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X POSTO DE SERVICOS GEM LIMITADA (ADV. SP052003 SINVAL LOPES DE MENEZES E ADV. SP091763 SILVANA LOPES DE MENEZES)

1. Recebo a apelação da exeçüente, ora apelante, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à executada, ora apelada, para contra-razões. Int.

**2003.61.82.040417-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JBM ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP044785 CLAUDIO MANOEL ALVES E ADV. SP201537 ALEXANDRE YOSHIO HAYASHI)

1. Recebo a apelação da exequente, ora apelante, nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista à executada, ora apelada, para contra-razões.Int.

**2003.61.82.044788-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ASSETS COMERCIAL LTDA (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR)

Chamo o feito à ordem.À vista dos documentos e petição de fls. 41/53 e 84, remetam-se os autos ao SEDI para a alteração do pólo passivo da execução, a fim de constar o nome da empresa GEP INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ nº 61.075.594/0001-94), na condição de incorporadora da executada Assets Comercial Ltda (art. 132, do CTN).Independentemente da determinação supra, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, em razão da existência de acordo de parcelamento do débito pela Lei nº 10.684/2003 - PAES (fls. 85). Assim, após o retorno dos autos do SEDI, determino a sua remessa ao arquivo, sobrestando o feito até o integral cumprimento do acordo de parcelamento, ou de eventual comunicação pela Exequente de seu cancelamento ou exclusão por falta de pagamento. Int.

**2003.61.82.057911-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLOVIS PAVAN (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP163220 CRISTIANO ISAO BABA)

1. Recebo a apelação da exequente, ora apelante, nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista à executada, ora apelada, para contra-razões.Int.

**2003.61.82.072575-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANTONIO EDUARDO ALTAVISTA (ADV. SP015132 WALDEMAR ROSOLIA)

Fls. 73/74: defiro desentranhem-se os documentos de fls. 53/54, entregando-os ao signatário.Preliminarmente, junte o executado certidão de inteiro teor atualizada referente à ação anulatória mencionada em sua petição de fls. 44/52.Após, conclusos.Int

**2004.61.82.006031-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)

Junte a executada, no prazo de trinta dias, certidão de inteiro teor referente ao mandado de segurança nº 2004.61.00.011887-0.Após, conclusos. Int.

**2004.61.82.007664-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)

Junte a executada, no prazo de trinta dias, certidão de inteiro teor referente ao mandado de segurança nº 2004.61.00.011887-0.Após, conclusos. Int.

**2004.61.82.013621-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)

Junte a executada, no prazo de trinta dias, certidão de inteiro teor referente ao mandado de segurança nº 2004.61.00.011887-0.Após, conclusos. Int.

**2004.61.82.044435-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO JORGE CAMASMIE LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Fls. 43vº: defiro. Expeça-se mandado de substituição do bem penhorado nestes autos.Fl. 52: anote-se o nome da subscritora junto ao sistema processual.Int.

**2004.61.82.048271-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DYSTRAY - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP094706 ELIOTERIO MARCUS GUBEROVICH)

Tendo decorrido o prazo do despacho de fls. 56, sem manifestação da Executada, dou por prejudicado o pedido de vista dos autos fora de Secretaria.Fl. 38/50: suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito

noticiado pela Exeçúente para a CDA nº 80.6.04.047789-49, fazendo-o nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Prejudicado o recolhimento do Mandado de Penhora expedido em razão da Certidão de fls. 23.Int.

**2004.61.82.051995-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIME (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP138192 RICARDO KRAKOWIAK)  
Homologo o pedido de desistência formulado pela executada (fls. 327).Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada neste autos. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2005.61.82.026204-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MILENIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A. (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)  
Tendo em vista o reconhecimento da exeçúente acerca do parcelamento do débito cobrado nestes autos, suspendo o curso da presente execução até o cumprimento final do acordo de parcelamento, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. . Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente do pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou de seu eventual descumprimentoInt.

**2005.61.82.049076-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IGUACIRA BRAGA JARDIM (ADV. SP163028 JANE QUEILA MARTINS E ADV. SP198305 RUBEM SERRA RIBEIRO)  
Preliminarmente, comprove a executada a condição de curadora, juntando documento idôneo, devidamente assinado, tendo em vista que os documentos apresentados encontram-se desprovidos de assinatura. Prazo: trinta dias.Intime-se a exeçúente para que junte cópia do processo administrativo a fim de que seja possível verificar se o débito exeçúendo refere-se a valores recebidos pela executada em nome do interdito ou em nome próprio.

**2006.61.82.003763-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MABORIN MATERIAIS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP170627A JORGE BAPTISTA DA SILVA)  
1. Recebo a apelação da exeçúente, ora apelante, nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista à executada, ora apelada, para contra-razões.Int.

**2006.61.82.006054-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO JORGE CAMASMIE LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)  
Manifeste-se a exeçúente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, designe a Secretaria datas para a realização de leilão dos bens penhorados.Fls. 35: anote-se o nome da subscritora junto ao sistema processual.Int.

**2006.61.82.008269-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAGGER COMSSARIA DE DESPACHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP187047 ANGELA MANGUEIRA GARCIA)  
1. Fl. 102: indefiro, tendo em vista que não consta nos autos documentação comprovando a existência de parcelamento entre as partes.2. Fl. 104: atenda-se.

**2007.61.82.005800-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. (ADV. SP222931 MARCEL EDUARDO DE BARROS DORNA)  
1. Recebo a apelação da exeçúente, ora apelante, nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista à executada, ora apelada, para contra-razões.Int.

**2007.61.82.006190-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SCARTEZZINI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO E ADV. SP185038 MARIANA GUILARDI)  
Aguarde-se a resposta ao ofício nº 660/2007, expedido à fl. 120, tendo em vista a necessidade de análise por parte da Receita Federal acerca dos comprovantes de pagamento juntados pela executada. Quanto ao pedido de concessão de liminar, será apreciado após a resposta ao ofício citado, uma vez que não há até o presente momento prejuízo à executada.

**2007.61.82.012875-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUZ MOREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP102385 FERNANDO CARLOS LUZ MOREIRA)

No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias regularize a Executada sua representação processual trazendo aos autos instrumento de procuração em via original. Após, dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade e documentos oferecidos pela Executada. Oportunamente voltem conclusos. Int.

**2007.61.82.014152-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSMAN CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Junte a executada, no prazo de trinta dias, certidão de objeto e pé referente à ação declaratória nº 2007.61.00.002265-9. Com a juntada, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2007.61.82.018154-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUPER INOX COMERCIO DE METAIS LTDA (ADV. SP051615 ADEMAR SUCENA MOREIRA)

1. Recebo a apelação da exequente, ora apelante, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à executada, ora apelada, para contra-razões. Int.

**2007.61.82.034212-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SATTIN S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA E ADV. SP235104 PAULO FRIEDRICH WILHELM LOWENTHAL)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.061376-2, concedendo efeito suspensivo ativo ao recurso e reconhecendo a prescrição dos débitos cobrados nestes autos, suspendo o curso da presente execução e determino que aguarde-se em arquivo decisão final naqueles autos. Advirto as partes que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação acerca de decisão final proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela executada. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **8ª VARA DE CAMPINAS**

#### **Expediente Nº 968**

##### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2000.61.05.010675-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X MONEY FORTE LTDA E OUTROS (ADV. SP129931 MAURICIO OZI E ADV. SP091244 MILTON SERGIO BISSOLLI)

Em face do lapso temporal decorrido entre a resposta ao ofício 1024/2006 (fls. 2293) e a presente data, expeça-se novo ofício ao Secretário Executivo do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, no endereço de fls. 2291, solicitando informações acerca do julgamento do recurso referente ao processo administrativo nº 9900960117. Sem prejuízo, oficie-se também ao Banco Central do Brasil, no endereço constante no rodapé do ofício de fls. 2272, a fim de que o mesmo informe se foi instaurado novo processo administrativo punitivo em face da empresa ré Money Forte Ltda, anexando-se cópia de fls. 2272. Após, conclusos para novas deliberações. Int.

##### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.05.006890-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X RODRIGO ANTUNES DO NASCIMENTO

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0602018-5** - SCAVANACHI COM/ E EXPORTACAO DE CAFE LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.

**1999.03.99.072773-1** - EDSON RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Prejudicada a petição de fls. 349 em face do cumprimento do alvará a que se refere o procurador dos autores (fls. 351).Assim, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.05.007616-5** - NELSON DE MATTOS (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE E ADV. SP011351 ANTONIO LUIZ CICOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a informação retro, expeça-se mandado de intimação ao herdeiro José Roberto de Mattos, no Rua Manoel Thomaz, nº 444 - CS 31, Jardim Boa Vista - Campinas/SP, para que proceda à sua habilitação nos autos, no prazo de 10 dias.Int.

**2001.61.05.010523-6** - EMILIO PIERI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2003.61.05.005278-2** - ADECIO BUZO E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 326/327 e 333/335: tendo em vista o disposto no art. 20, IV da Lei n. 8.036/90 e em face do falecimento da co-autora Guaciara Ruiz Gonzaga Mattos - incapaz - (fl. 327), dê-se vista à CEF para manifestação acerca do pedido do co-autor Tito Gonzaga de Mattos (item 3, fl. 333), no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, defiro os benefícios da Lei nº 10.741/2003 em seu artigo 71 (fl. 335). No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática na Vara. Anote-se.Com a juntada, dê-se vista ao MPF.Int.

**2003.61.05.007805-9** - FRANCISCO CUSTODIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA E ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Aguarde-se decisão a ser proferida nos embargos em apenso.Int.

**2003.61.05.009657-8** - DEBORA REGINA YAMASHITA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 300/303: tendo em vista que os embargos à execução n. 2006.61.05.002672-3 se encontram no TRF/3R, expeça-se ofício à 5ª Turma do TRF/3R para que seja enviado a este Juízo cópia dos cálculos homologados naqueles autos.Com a juntada, intime-se a CEF para cumprir o determinado à fl. 293.Int.

**2003.61.05.012708-3** - JULIA DE SOUZA CAMILLO (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Considerando a impossibilidade apontada pela Contadoria de se fazer os cálculos (fls. 92), bem como a informação do INSS às fls. 76/85, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.05.000772-0** - MARIA APARECIDA CIPRIANO REOLON E OUTROS (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas

para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2004.61.05.006949-0** - DALMO DE ALMEIDA SILVA E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Tendo em vista que o autor não foi intimado do despacho de fls.366 e mesmo assim recolheu a guia referente ao porte remessa e retorno em banco incorreto, intime-se-o a recolher novamente o valor de R\$ 8,00, na CEF, sob o código 8021, fazendo constar esta 8ª Vara, para efeito de controle de recolhimento regular de custas, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC.Publique-se o despacho de fls. 366.Após, volvam os autos conclusos. Int.Desp. fls. 366: Com fundamento nos artigos 2º e 8º da Lei 9.289/96, bem como no artigo 225 do Provimento COGE/3 R nº 64 de 28 de abril de 2005, intime-se o apelante a recolher o valor de R\$ 8,00, referente ao porte de retorno e remessa dos autos em guia Darf, na CEF, sob o código 8021, fazendo constar na referida guia, esta 8ª Vara, para efeito de controle de recolhimento regular de custas, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2005.61.00.025095-7** - COML/ L. F. MONTICCELLI LTDA (ADV. SP115159 ORLANDO DUTRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.05.012155-7** - MARCOS RIDOLFI (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 187/198: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.05.008883-2** - JARDELINO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Chamo o feito à ordem.Trata-se de ação condenatória, sob o rito ordinário, proposta por Jardelino Pereira de Jesus objetivando a aplicação de correção monetária ao saldo da sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pelos índices correspondentes a real inflação ocorrida nos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, nos percentuais de 18,02%, 42,72%, 44,80%. 5,38% e 7%, respectivamente.Em contestação a Ré, preliminarmente, sustenta falta de interesse de agir, em virtude da assinatura do Termo de Adesão, de acordo com a LC nº. 110/200, e do recebimento das diferenças em outro processo judicial, bem como pela aplicação administrativa dos índices relativos aos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989, março e maio de 1990 e fevereiro de 1991. Sustenta também carência da ação e falta de interesse de agir relativos aos IPC's de julho e agosto de 1994; à taxa progressiva, às multas de 40% e de 10% sobre os depósitos.Requer que seja assinalado prazo para que o autor comprove a existência das contas vinculadas nos períodos questionados.Por fim, sustenta, como prejudicial de mérito, a prescrição em relação aos juros progressivos.Rejeito as preliminares: de falta de interesse de agir e carência de ação no que tange ao índice de fevereiro de 1989 e março de 1990, aos IPCs 07/94, 08/94 e às multas de 40% e 10% sobre os depósitos, tendo em vista que não há pedido neste sentido. Trata-se, portanto, de contestação padrão.No que tange à preliminar de falta de interesse de agir em relação aos índices relativos aos meses de junho de 1987, janeiro de 89, maio de 1990 e fevereiro de 1991, confunde-se com o mérito e com ele será analisada.Em relação às preliminares de falta de interesse de agir em virtude da assinatura do Termo de Adesão e do recebimento das diferenças em outro processo judicial, as alegações trazidas pela Ré estão desacompanhadas de provas.Sendo assim, determino à Ré que junte aos autos, no prazo de 20 dias, o aludido Termo de Adesão, e indique o processo judicial que o autor litigou sobre as mesmas questões, sob pena de condenação de litigância de má-fé. Em relação ao ônus da prova, alega a Ré que, nos períodos mencionados, não era depositária única das contas vinculadas, sendo certo que incumbia aos bancos depositários o registro e controle. Portanto, caberia aos autores apresentar, com a exordial, os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 282, VI c/c art. 283, Código de Processo Civil).Razão não lhe assiste.Em casos como os dos autos, em que se discutem índices a serem aplicados na correção do saldo das contas do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que cabe à CEF o fornecimento dos extratos, mesmos os anteriores à

migração das contas, por ser a agente operadora do fundo, portanto tem ela a prerrogativa de exigir dos bancos depositários os extratos necessários e, no caso de resistência, requerer ao magistrado sejam compelidos os responsáveis a exhibir os documentos em juízo. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS - ÔNUS DA CEF - ART.604, 1º, DO CPC - COMINAÇÃO DE MULTA ADEQUADA À HIPÓTESE - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC: FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE.1. Considera-se deficiente a fundamentação do recurso que, a par de indicar violação do art. 535 do CPC e a outros dispositivos legais, alega genericamente que houve ofensa a lei federal, sem indicar com clareza e objetividade os fatos que amparam a suposta violação.2. Aplica-se a Súmula 282/STF quanto à tese em torno do art. 29-C da Lei 8.036/90 por ausência de prequestionamento.3. Para fins de elaboração da 3ª memória de cálculo indispensável à execução do julgado, cabe à CEF a apresentação dos extratos das contas vinculadas do FGTS, nos termos do art. 604, 1º, do CPC 4. Com a Lei 8.036/90, as contas foram centralizadas pela CEF, tendo determinado o art. 24 do Decreto 99.684/90 que o banco depositário, na ocasião da migração das contas, deveria informar à CEF, de forma detalhada, a movimentação relativa ao último contrato de trabalho.5. No período anterior à migração, excepcionada a situação descrita no mencionado art. 24 do Decreto 99.684/90, a responsabilidade pelo fornecimento de tais extratos é do banco depositário.6. Como a CEF é agente operadora do Fundo, tem ela a prerrogativa de exigir dos bancos depositários os extratos necessários e, no caso de resistência, requerer ao magistrado sejam compelidos os responsáveis a exhibir os documentos em juízo.7. Cominação de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer adequada à hipótese. Precedentes.8. Recurso especial improvido.(REsp 891.298/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.02.2007, DJ 15.02.2007 p. 231) Assim, sem prejuízo do determinado acima, deve a CEF juntar aos autos, no mesmo prazo (20 dias), os extratos das contas do FGTS do autor relativos aos créditos das atualizações monetárias dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991 e os meses dos respectivos créditos. Tendo em vista o pedido de crédito de juros progressivos e a preliminar de prescrição argüida pela ré, e, considerando que o autor já conta com aproximadamente 72 anos, a completar em 01/06/2008, sem prejuízo do acima já determinado, informe o autor, no prazo de 20 dias, a data do início e o nº. do seu benefício de aposentadoria, noticiada às fls. 21, bem como qual a data em que efetuou o último saque da sua conta do FGTS e o último vínculo empregatício. Int.

**2006.61.05.014993-6** - MIGUEL ARCANJO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Em face do que foi alegado às fls. 95/103, intime-se a CEF a fornecer cópia do extrato que demonstre o crédito seguro inflação na data do aniversário da conta poupança nº 97785-2 em 01/02/89, em nome do autor. Prazo: 20 dias. Int.

**2007.61.05.005204-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.011762-5) ANTONIO MARCOS DA PENHA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Recebo a apelação de fls. 271/280 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à CEF para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.005402-4** - ALMIR ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP213285 PAULO DE AZEVEDO PACHECO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Tendo em vista a ausência de contrariedade, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.009350-9** - FRANCISCO ADALBERTO DUDASCH (ADV. SP134653 MARGARETE NICOLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação de fls. 156, nomeio como perito oficial o senhor Carlos Augusto de Mattos, com endereço na Av. Marechal

Rondon, n 1529, Jd. IV Centenário, telefone (19) 3242-9466. Intime-se pessoalmente o autor a comparecer no dia 10 de março de 2008 às 7:45 no endereço acima indicado para realização da perícia, munido de todos os laudos e exames que possua e que auxiliem no resultado da perícia. Em seguida, expeça-se mandado ao Sr. Perito com cópia da inicial, dos quesitos ofertados pelo INSS e pelo Juízo que deverão ser respondidos pelo expert, bem como da Resolução nº 558/2007 de 30 de maio de 2005 do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na referida Resolução. Comunique-se via telefone o perito anteriormente nomeado de que a perícia não será mais necessária. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.05.003762-8** - JOSE VALENTIM CARLOS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Cite-se, nos termos do art. 730 e seguintes do CPC. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.09.006235-0** - LUIS RENATO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP030554 BENEDITO JORGE COELHO JUNIOR) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP189222 ÉRICO IZAR MARSON E ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH)

Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se o impetrado a recolher o valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos) referente às custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso. Outrossim, recebo a apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.006224-0** - AUTO POSTO PARQUE DA REPRESA LTDA (ADV. SP214975 ANDERSON ROBERTO FLORÊNCIO LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante, por carta, a recolher as custas processuais de 1% sobre o valor da causa, tendo em vista que neste Juízo não houve recolhimento das mesmas. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional. Int.

**2007.61.05.007644-5** - LUIZ MARCILIO GAITAROSSA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/83: Dê-se vista as partes. Outrossim, recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.008678-5** - ETB-ENERGIA TOTAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP239221 MURILO MENEGHETTI NASSIF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.009739-4** - SIFCO S/A (ADV. SP200376 PRISCILLA FOLGOSI CASTANHA) X PROCURADOR FEDERAL DO INSS EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores,

que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.05.007089-3** - DIRCEU GUERINO CONTI E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se vista aos autores dos esclarecimentos prestados pela CEF às fls. 138/142, pelo prazo de 10 dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.05.002483-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087242-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X MARILUCI DALBELLO E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Em relação ao limite temporal para aplicação do percentual de 10,94%, determinado na decisão impugnada, já transitada em julgado, o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 1.797, decidiu que, não havendo limite posto na decisão impugnada, impõe-se dar-lhe interpretação conforme à Carta, para o fim de deixar explicitado ser ela devida, aos servidores, de abril de 1994 a dezembro de 1996, neste sentido:EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO ADMINISTRATIVA, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (RECIFE/PE), PROFERIDA NA SESSÃO DE 15 DE JANEIRO DE 1998. EXTENSÃO AOS VENCIMENTOS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DA DIFERENÇA DE 11,98% DECORRENTE DE ERRO VERIFICADO NA CONVERSÃO DE SEUS VALORES EM URV. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 62, 96, II, B, E 169 DA CF. A Medida Provisória nº 434/94 não determinou que a conversão, no caso sob enfoque, se fizesse na forma prevista em seu art. 21, ou seja, com base na média dos resultados da divisão dos vencimentos de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pela URV alusiva ao último dia do respectivo mês de competência, mas, sim, pela regra geral do art. 18, que indicava para divisor a URV correspondente à data do efetivo pagamento. Interpretação autorizada não apenas pela circunstância de não poderem os magistrados ser considerados simples servidores mas, também, tendo em vista que as folhas de pagamento, nos órgãos do Poder Judiciário Federal, sempre foram pagas no dia 20 do mês, em razão da norma do art. 168 da Constituição Federal, como entendido pelo STF, ao editar as novas tabelas de vencimentos do Poder Judiciário, em face da referida Medida Provisória nº 434/94. Não obstante o Chefe do Poder Executivo, ao reeditar a referida medida provisória, por meio da de nº 457/94, houvesse dado nova redação ao art. 21 acima mencionado, para nele abranger os membros dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, a lei de conversão (Lei nº 8.880/94) não reproduziu o novo texto do referido dispositivo, mas o primitivo, da Medida Provisória nº 434, autorizando, portanto, o entendimento de que, no cálculo de conversão dos vencimentos em referência, haveria de ser tomada por divisor a URV do dia do efetivo pagamento. Considerando, entretanto, que a decisão impugnada não esclareceu os limites temporais de aplicação da diferença sob enfoque, impõe-se dar-lhe interpretação conforme à Carta, para o fim de deixar explicitado ser ela devida, aos servidores, de abril de 1994 a dezembro de 1996; e, aos magistrados, de abril de 1994 a janeiro de 1995; posto que, em janeiro de 1997, entrou em vigor a Lei nº 9.421/96, que, ao instituir as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, fixou novos padrões de vencimentos em real; e, em fevereiro de 1995, os Decretos Legislativos nºs 6 e 7 (DOU de 23.01.95), que estipularam novas cifras para a remuneração dos Ministros de Estado e membros do Congresso Nacional, aplicáveis aos Ministros do STF por força da Lei nº 8.448, de 21.07.92, com reflexos sobre toda a magistratura federal. Ação julgada procedente, em parte, na forma explicitada.Ao dar procedência ao pedido dos autores, determinou a r. sentença exarada nos autos principais, fls. 82/91:.....Deverão ainda ser considerados, como termo inicial do pagamento das diferenças a data do início de exercício dos servidores, se posterior a março de 1994, e como termo final a data da exoneração ou demissão, se houver ocorrido.....Assim, o limite temporal dado pela referida decisão é a exoneração ou demissão do servidor.Neste sentido:Acórdão: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL -200634000120494 Processo: 200634000120494 UF: DF Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 11/4/2007 Documento: TRF100245252 FonteDJ DATA: 19/4/2007 PAGINA: 37 Relator(a): DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento à Apelação. Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 11,98%. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. DEZEMBRO DE 1996. INADMISSIBILIDADE.1. Os limites da execução são definidos pelo título judicial exequendo e, assim, reconhecendo este direito à recomposição de estipêndios em 11,98%, até a data de entrada em vigor da Lei 10.475, de 27 de junho de 2002, não há suporte jurídico, à luz da coisa julgada, para se fazer cessar os cálculos em dezembro de 1996.2. Nem mesmo à luz do decidido pela Suprema Corte, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.797/PE, se

encontraria respaldo para a limitação pretendida pela recorrente, a janeiro de 1995, pois o próprio Pretório Excelso afirma se cuidar de questão superada, diante do decidido em ações diretas de inconstitucionalidades posteriores.3. Recurso de apelação a que se nega provimento.Data Publicação: 19/04/2007Superada a questão do limite temporal, resta controversa a questão da aplicação do índice de 10,94% determinado expressamente na sentença, bem como o cálculo apresentado em relação aos autores indicados na presente impugnação motivo pelo qual torna-se imprescindível a remessa do presente feito ao Setor de Contadoria para conferência e apresentação de novos cálculos, se for o caso.Sendo assim, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para verificação dos cálculos apresentados pelos embargados nos autos principais levando-se em consideração:a) O índice de 10,94% determinado expressamente na decisão, transitada em julgado;b) O limite temporal do cálculo até à entrada em vigência da Lei nº. 10.475, de 27 de junho de 2002; e,c) Aplicação do referido índice nos vencimentos e proventos dos servidores.Com o retorno, dêem-se vista às partes para manifestação e, com ou sem as manifestações, volvam os autos conclusos para nova deliberações.Int.

**2007.61.05.003191-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087840-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X GUSTAVO CAMARGO KALOGLIAN E OUTROS (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

Dêem-se ciência às partes dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, podendo se manifestarem, no prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Intimem-se.

**2007.61.05.014668-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.007805-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X FRANCISCO CUSTODIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO)

Recebo os embargos interpostos dentro do prazo legal.Dê-se vista ao impugnado, pelo prazo de 15 dias.Int.

#### **Expediente Nº 969**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.05.006923-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JURANDIR SAQUETTE

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Em face da ausência de contrariedade remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.05.007467-1** - MARCELO ROCCO (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao INSS dos cálculos e proposta apresentada pela parte autora as fls. 92/93, pelo prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será interpretado como aquiescência dos valores apresentados, devendo, neste caso, virem os autos conclusos para homologação dos cálculos.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0602445-1** - MARCOS JOSE DE ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP127983 JUSSARA MUNHOZ E ADV. SP127015 GENI ALVES DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Dê-se vista à exequente para manifestação no prazo de 5 dias.Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Publique-se o despacho de fls. 325.Int.Despacho fls. 325: Fls. 302/324: nos termos do art. 23 do CPC, os vencidos respondem pelas despesas e honorários em proporção. Assim, procedo ao desbloqueio dos valores excedentes. Int.

**98.0606194-2** - MIKROFER FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA (ADV. SP097042 CARLOS ARMANDO MILANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.

**1999.61.00.019205-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019208-6) ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15 REGIAO - AMATRA XV (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a Lazzarini Advocacia, via Imprensa Oficial, da disponibilização da importância relativa ao precatório expedida nestes autos.Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima

citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.00.019208-6** - ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15 REGIAO - AMATRA XV (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a Lazzarini Advocacia, via Imprensa Oficial, da disponibilização da importância relativa ao precatório expedida nestes autos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2000.61.05.018565-3** - IARA BITTANTE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Intime-se a CEF a depositar os valores referentes aos honorários advocatícios, nos termos do 475, J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeiram os autores o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Int.

**2001.03.99.055958-2** - ANTONIO JOSE PROSDOCIMI E OUTROS (ADV. SP119659 CRISTIANE MACHADO DIAS E ADV. SP115559 SANDRO DOMENICH BARRADAS E ADV. SP177114 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Dê-se vista à CEF dos documentos juntados pelo autor Gerson Luis Bergamaschi para localização de vínculos em seu nome, bem como para cálculos. Prazo: 20 dias. Int.

**2002.61.05.009481-4** - ANTONIO JOSE REOLON (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Tendo em vista que a apelação interposta nos embargos à execução n. 2005.61.05.004173-2 foi recebida no duplo efeito e que atualmente referidos autos encontram-se no TRF/3R, aguarde-se decisão final a ser proferida naqueles autos. Certifique a Secretaria, mensalmente, o andamento processual dos embargos a execução. Int.

**2002.61.05.011006-6** - LUIZ PESSAN MANIA (ADV. SP192879 DANIEL SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a certidão de fls. 127, expeça-se mandado de intimação pessoal a Delegada da Receita Federal de Campinas - SP, requisitando informações a respeito de eventuais homologação e restituição do imposto de renda referente à Declaração de Ajuste Anual de 1995, ano base 1994. Instrua-se o mandado com cópia do ofício de fls. 124. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2002.61.05.011530-1** - ANTONIO ANGELO LORENZINO E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP226485 ANA CLAUDIA FEIO GOMES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Diante da ausência de manifestação do autor Élio Buin, façam-se, oportunamente, os autos conclusos para sentença de extinção. Com relação ao autor Elisiário Pires Palermo Júnior, requeira o mesmo o que de direito, devendo trazer contrafé para efetivação do ato, se for o caso, sob pena de preclusão, devendo os autos virem à conclusão para sentença de extinção. Int.

**2003.03.99.009930-0** - ORIVALDO TEODORO E OUTROS (ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista que não há prova nos autos de que os filhos da autora falecida Algenora de Souza Soares sejam seus dependentes econômicos e considerando que a dependência econômica dos filhos maiores de 21 anos deve ser comprovada, conforme disposto no art. 16, I, parágrafo quarto, da Lei 8.213/91, expeça-se RPV ou PRC, conforme o caso, do valor devido à referida autora em nome do viúvo ALCEBINO SILVEIRA SOARES.Exclua-se da lide os filhos da autora Algenora de Souza Soares, por falta de interesse processual.Int.

**2003.61.05.004523-6** - JOAO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP127531 SIMONE STEVAUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP055263 PETRUCIO OMENA FERRO)

Fls. 175/176: Primeiramente, indefiro o pedido de conversão do pedido de reconsideração de fls. 168//169 em agravo retido, conquanto inexistente em nosso sistema processual civil referido pedido, entendimento este já manifestado pelo E. TRF da 1ª Região, nos termos da ementa a seguir transcrita: PROCESSUAL CIVIL. FGTS. CORREÇÃO DO SALDO. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS. DESNECESSIDADE. PROCESSO EXTINTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. A carteira de trabalho, ou cópia autenticada desta, é suficiente para comprovar o vínculo com o FGTS e, por conseguinte, a titularidade das contas vinculadas àquele Fundo, não sendo os extratos bancários indispensáveis para este fim. 2. É impossível a conversão de um simples pedido de reconsideração, recurso inexistente em nosso sistema processual civil, em agravo retido. 3. Precedentes jurisprudenciais do TRF 1ª Região e do STJ. 4. Apelação dos autores provida. (AC nº 2000.01.00.070107-9, Juíza Selene Maria de Almeida, Quinta Turma, publ. em 04/06/2001)Ademais, poderia a ré veicular o recurso cabível contra a decisão de fls. 162.Por outro lado, tendo em vista as informações trazidas pela CEF as fls. 175/176, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia INTEGRAL de sua CTPS.Int.

**2003.61.05.007857-6** - TARCISO PINTO (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor Tarciso Pinto da disponibilização da importância relativa ao precatório expedido nestes autos.Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal.Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque.Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente.Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito.Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2004.61.05.000484-6** - HELIO MARCOS MACHADO GRACIOSA (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a certidão de fls.203, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Não há depósito de honorários advocatícios tendo em vista a isenção determinada pelo TRF/3R às fls.177/182.Int.

**2004.61.05.011087-7** - AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA (ADV. SP110740A IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ E ADV. SP155881 FÁBIO TADEU RAMOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVAREZ MACHADO)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.05.001566-6** - JURACY FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se a sentença de fls. 229/238.Int.Despacho fls. 229/238: JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria, pela falta de tempo de contribuição em 16/12/1998. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos da art. 21 do Código de Processo Civil. Não há custas, ante o deferimento da justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia ré. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

**2005.61.05.005645-0** - FRANCISCO JOSE MONTEIRO DE BARROS (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Muito embora alegue o autor não ter recebido a carta de exigências enviada pelo INSS para a continuidade do procedimento de auditoria, certo é que, o mesmo, teve ciência de referidas exigências através do documento de fls. 27, comprometendo-se, inclusive, a juntar os documentos faltantes nestes autos, conforme se depreende da petição de fls. 45, datada de 26/09/2006. Considerando que até a presente data tanto autor quanto o INSS permaneceram inertes, intime-se o autor a informar se procedeu a entrega dos documentos na agência do INSS em Cidade Dutra/SP, e, em caso positivo, juntar a comprovação nos autos, no prazo de 10 dias, bem como, intime-se pessoalmente o responsável legal pela APS de Cidade Dutra/SP, para no prazo de 10 dias informar a este juízo o andamento do procedimento de auditoria em nome do autor, sob pena de desobediência, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal. Int.

**2005.61.05.012899-0** - TERRA NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP121880 HELIO APARECIDO BRAZ DE SOUZA E ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE S.PAULO, INSPETORIA EXECUTIVA DE JUNDIAI (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES E ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.05.003943-2** - ZULEICA DAMICO MIEDES E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

J. Defiro. Providencie-se.

**2006.61.05.012516-6** - NIRVA ANDRIAZZI ARONI E OUTROS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Anote-se. Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Int.

**2007.61.05.005511-9** - SANE JANAINA DA SILVA (ADV. SP171927 GETULIO FURTADO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Designo o dia 08/05/2008, às 15:30 horas para audiência de depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 43, as quais comparecerão independentemente de intimação. Defiro também a exibição da fita original da gravação da movimentação do expediente bancário da agência de Cosmópolis, nos dias 25, 28 e 29 de setembro de 2006, devendo a CEF depositá-las em juízo, no prazo de 10 dias, a fim de que possam ser exibidas no dia da audiência, na presença das partes. Intime-se pessoalmente a autora do presente despacho. Int.

**2007.61.05.006185-5** - APARECIDA BANGNE JOANINI (ADV. SP187942 ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 86: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação de fls. 83. No silêncio venham os autos conclusos para sentença de extinção. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.006605-1** - ROQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP238759A ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Cumpra a requerida o despacho de fls. 22, item C, no prazo de cinco (5) dias. Int.

**2007.61.05.007074-1** - TARCISO PEGORARI E OUTRO (ADV. SP124503 MARIA APARECIDA DE POLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Fls. 75/76: Intime-se a CEF, a esclarecer se concorda com o pedido de extinção da ação, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2007.61.05.007531-3** - DIRCEU GONZAGA MATTOS E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.53: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem o devido cumprimento do despacho de fls.48, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2007.61.05.011090-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010077-0) MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil, designo audiência prévia de tentativa de conciliação para o dia 26 de março 2008, às 14:30 hs a ser realizada na sala de audiência deste Juízo. Int.

**2007.61.05.013486-0** - RONEI EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP227926 RENATO SIMIONI BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, a respectiva inscrição do serviço de proteção ao crédito é legal e deve ser mantida.Quanto à inversão do ônus da prova, deverá ser apreciada no momento oportuno.Recebo a petição e guia de fls. 35/36, como emenda da petição inicial, devendo os autos serem remetidos ao SEDI, para atualização do valor atribuído à causa.Designo audiência preliminar para o dia 17 de abril de 2008, as 16:00 horas, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.444/02.Deverá ainda a CEF trazer aos autos evolução atualizada da dívida bem como demonstração do valor do cálculo atual.Cite-se e intímese.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.05.010496-8** - DENISE APARECIDA DE LIMA BICHARA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Intímese.

**2007.61.05.005014-6** - SILVANI JOAO DE FREITAS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inderiro o requerido às fls. 207/208 em face da sentença prolatada e por transcender aos limites objetivos do pedido.Assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2007.61.05.008857-5** - ARISTIDES BELLEZONI (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao impetrante das informações de fls. 92 e 94, pelo prazo de 5 dias, decorrido o qual, com ou sem manifestação, deverão os autos serem remetidos à conclusão para sentença.Int.

**2007.61.09.010057-4** - BRAZ BENEDITO DE CARVALHO (ADV. SP104958 SILVANA CARDOSO LEITE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intime-se o Impetrante a trazer mais uma contrafé, bem como cópias dos documentos que acompanham a inicial para bem instruir a notificação da Autoridade Impetrada e seu representante judicial.Outrossim, tendo-se em vista que consta dos autos que o pedido de benefício previdenciário está aguardando para ser apreciado há mais de 2 (dois) anos (fls. 03), reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações a fim de que se verifique se neste ínterim entre a propositura desta Ação e o pedido de informações o requerimento administrativo já foi apreciado. Assim, cumprida a determinação supra, requisitem-se as informações da autoridade impetrada.Com a juntada, façam-se os autos conclusos.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.05.007403-5** - MARISA SUMIE HAYASHI (ADV. SP204531 LUIS CARLOS PÊGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Dê-se vista a parte autora da petição e extratos de fls. 51/56, pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas,

posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2007.61.05.014466-9** - NOELI PIEDADE MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP216632 MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Assim, sendo os extratos referentes à conta nº. 00000022-9 do período de maio de 1987 a fevereiro de 1991 essenciais à propositura da ação principal e por estarem presentes os requisitos das ações cautelares, doutrinariamente conhecidos por periculum in mora e fumus boni iuris, DEFIRO EM PARTE a liminar e determino à requerida que os apresente em 30 dias.Não obstante ao valor atribuído à causa não ultrapassar a 60 salários mínimos, tendo em vista o disposto no art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº. 10.259/2001, a questão da competência será analisada quando da interposição da ação principal.Cite-se. Int.Inf. Secretaria fls. 84: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação da CEF, no prazo legal. Nada mais.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.05.010077-0** - MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Aguarde-se a audiência a ser realizada nos autos principais designada para o dia 26/03/2007.Após, façam os autos conclusos juntamente com aquele.,PA 1,15 Int.

#### **Expediente Nº 970**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.61.05.009513-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD LETICIA POHL E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO E PROCURAD SILVANA MOCELLIN E PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X AUTO POSTO JAGUAR LTDA (ADV. SP177429 CRISTIANO REIS CORTEZIA) X CARLOS ALBERTO BRANDAO ARRUDA X SAMEILA BRANDAO ARRUDA

Desentranhe-se o edital de fl. 191 e intime-se o Ministério Público Federal para que este seja publicado por duas vezes, nos termos do art. 232, III do CPC, tendo em vista que a publicação constitui despesa processual cujo ônus incumbe ao autor.Neste sentido: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 20223 Processo: 199200063985 UF: PB Órgão Jul-gador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/12/1993 Documento: STJ000058590 Fonte DJ DATA:25/04/1994 PÁGINA:9199 Relator(a) DE-MÓCRITO REINALDO Decisão POR MAIORIA, VENCIDO O SR. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, NEGAR PROVIMENTO AO RECUR-SO. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PUBLICA. CITAÇÃO. PUBLICAÇÃO. REU CUJO PARADEIRO E DESCONHECIDO. ART. 232, PAR. 2., DO CPC. INAPLICABILIDADE A ESPECIE. EM AÇÃO CIVIL PUBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PUBLICO, CUJO REU TEM PARADEIRO DESCONHECIDO, CABE-LHE PROMOVER NO SENTIDO DA PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO EM JORNAL LOCAL, SENDO INAPLICAVEL, IN CASU, A REGRA DO PAR. 2. DO ARTIGO 232 DO CPC. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, POR MAIORIA.Data Publicação 25/04/1994Outrossim, intime-se a empresa ré para que sejam juntados aos autos cópias dos registros constantes do livro de movimentação de combustíveis, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pelo MPF (fl. 199).Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.05.010945-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X RAIMUNDO DOS SANTOS

Isto posto, defiro a liminar para determinar a reintegração na posse, expedindo-se o competente mandado de imissão na posse em favor da autora, para que o réu desocupe o imóvel acima discriminado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, conforme preceitua o parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei nº 5.741/71 e o artigo 63 da Lei nº 8.245/91. Intime-se. Cumpra-se por Oficial de Justiça desta Subseção.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.05.006446-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X SIDNEY BARBOSA (ADV. SP139088 LEONARDO BERNARDO MORAIS E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)

PA 1,10 Fls. 123/124: A execução provisória da sentença há de ser feita mediante a extração de carta de sentença.Outrossim, recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que

deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.05.015513-2** - INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Com razão o autor quanto às suas alegações explicitadas no Agravo de Instrumento interposto, assim, reformo o despacho de fls. 264 para receber a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à União Federal do presente despacho.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Remetam-se cópia do presente despacho ao relator do agravo de instrumento interposto às fls. 277/289.Int.

**2001.03.99.044125-0** - DEUSELINDA APARECIDA MARTINS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP091811 MARCIOMAR PIRES DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 271/272. Fl. 275: aguarde-se, conforme determinado na sentença.Int.

**2001.03.99.051945-6** - DESOLINO JOAQUIM VICENTE E OUTROS (ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES E ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fls. 287/288: tendo em vista o extrato comprovando o saque da autora Tereza Sabino de Arruda e em face dos termos de adesão (fls. 249/256 e 274/276) e da concordância do autor Antonio Carlos Duarte (fl. 217), venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2002.61.05.000965-3** - JANICE PIOVESAN E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, para manifestação em relação aos cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria. Após, façam-se os autos conclusos para novas deliberações. Int.

**2002.61.05.007651-4** - JAIR BAZETTO (ADV. SP159149 MARLI ALMEIDA VIANA GAMBERA E ADV. SP151192 NORBERTO GAMBERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA BARBEJAT)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor Jair Bazetto da disponibilização da importância relativa à Requisição de Pequeno Valor expedida nestes autos, bem como seu procurador Norberto Gambera, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos.Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal.Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque.Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente.Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito.Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2003.61.05.001041-6** - PAULO MIGUEL CARLINI E OUTROS (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEME DE MORAES)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Tendo em vista que o autor já apresentou as contra-razões às fls.208/233, intime-se a União a apresentá-las,no prazo legal.Sem prejuízo, desentranhe-se a apelação da União de fls. 189/202, em face da preclusão consumativa.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerato aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades

profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2003.61.05.013797-0** - ANTONIA LUNARDI GERALDI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Decorrido o prazo legal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

**2005.61.05.001240-9** - GERSON SILVA SILVEIRA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Anoto a presença de erro material na sentença de fls. 483/494, em relação ao nome do autor devendo constar Gerson Silva Silveira.Outrossim, recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista às partes contrárias para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2005.61.05.004138-0** - SILVIO ROMEIRO RIBEIRO TAVARES (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor, sobre a informação do Setor de Contadoria deste Juízo.Intimem-se.

**2006.61.05.005756-2** - CLEUSA MARIA TRENTO BOMBONATTI E OUTROS (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Recebo a apelação dos autores em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.05.005991-1** - CONSTRUTORA COWAN S/A (ADV. SP076687 LUIZ FERNANDO MIORIM E ADV. SP083847 TANIA REGINA SOARES MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com fundamento nos artigos 2º e 8º da Lei 9.289/96, bem como no artigo 225 do Provimento COGE/3 R nº 64 de 28 de abril de 2005, intime-se o apelante a recolher o valor de R\$ 8,00, referente ao porte de retorno e remessa dos autos em guia Darf, na CEF, sob o código 8021, fazendo constar na referida guia, esta 8ª Vara, para efeito de controle de recolhimento regular de custas, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2006.61.05.007718-4** - TANIA MARA BURATTO (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos na inicial e não analisados até o presente momento.Da análise dos autos, verifico que o IMESC foi intimado em 09/05/2007 para designar data, local, e hora para realização da perícia médica na autora.Decorrido o prazo sem manifestação, foi determinada nova intimação do IMESC, tendo a mesma ocorrido em 24/09/2007, sendo que até a presente data, conforme certidão de fls. 64, não houve qualquer manifestação do referido órgão.Dessa forma, levando-se em conta a paralisação do presente feito há sete meses, nomeio como perito oficial o senhor Carlos Augusto de Mattos, com endereço na Av.

Marechal Rondon, n 1529, Jd. IV Centenário, telefone (19) 3242-9466. Intime-se pessoalmente o autor a comparecer no dia 10 de março de 2008 às 7:30 no endereço acima indicado para realização da perícia, munido de todos os laudos e exames que possua e que auxiliem no resultado da perícia. Em seguida, expeça-se mandado ao Sr. Perito com cópia da inicial, dos quesitos que já foram ofertados e que deverão ser respondidos pelo expert, bem como da Resolução nº 558/2007 de 30 de maio de 2005 do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na referida Resolução. Int.

**2007.61.05.001668-0 - GENAIR RODRIGUES (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, nos termos da petição de fls. 195. Primeiramente, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, informar se as testemunhas arroladas as fls. 196, comparecerão independentemente de intimação pessoal. Designo audiência de instrução para o dia 30/04/2008, as 14:30 horas. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.005375-5 - CARLOS EDUARDO FRIGO (ADV. SP200970 ANGELA CRISTINA GILBERTO PELICER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Do que se observa dos autos e do Sistema Processual, a União ajuizou Ação de Execução Fiscal em 27/092003 sob o nº. 2003.61.05.0014565-6 distribuída à 5ª Vara desta subseção em face de sua competência funcional absoluta. Note-se que, o processo de execução acima referenciado tem como objeto a Certidão de Dívida Ativa, inscrita sob o nº. 80.1.03.014364-02 relativo a débito que o autor pretende, ajuizado posteriormente ao processo de execução, seja anulado. Reza o artigo 103 do Código de Processo Civil: Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. (grifei) Tem-se que, o objeto de ambas as ações referem-se à mesma dívida, portanto, trata-se de caso que se encontra na hipótese prevista no referido diploma legal. Havendo conexão entre duas ações, o Juiz deverá ordenar a reunião destas, de ofício ou a requerimento das partes, para que possam ser decididas simultaneamente. É o que preconiza o artigo 105 do CPC: Art. 105. Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente. Por derradeiro, consolidando o entendimento acima, também foi esse o entendimento na recente decisão exarada pelo Superior Tribunal de Justiça por meio do Conflito de Competência 2007/0205356-5 de lavra do Eminentíssimo Relator Ministro Teori Albino Zavascki. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO. CONEXÃO COM A CORRESPONDENTE EXECUÇÃO FISCAL. ALCANCE DA COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA (ART. 15, I, DA LEI Nº 5.010/66). INCLUSÃO DE AÇÕES DECORRENTES E ANEXAS À EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Se é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor de promover-lhe a execução (CPC, art. 585, 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional. 2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência. 3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos atos de execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre pedido e defesa. 4. É certo, portanto, que entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpra a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução. 5. A competência federal delegada para processar a ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional (art. 15, I, da Lei nº 5.010/66), se estende também para a oposição do executado, seja ela promovida por embargos, seja por ação declaratória de inexistência da obrigação ou desconstitutiva do título executivo. 6. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente - SP, o suscitante. (CC 89.267/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.11.2007, DJ 10.12.2007 p. 277) Posto

isto, e considerando que a Ação de Execução autos nº. 2003.61.05.0014565-6 foi ajuizada em 27/09/2003, anterior ao ajuizamento desta ação, determino a remessa dos autos à 5ª Vara Federal desta 5ª Subseção por se tornar preventa nos termos do artigo 106 do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição.

**2007.61.05.005771-2** - CAMP JATO LIMPEZA TECNICA INDL/ LTDA (ADV. SP102019 ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Cumpra-se o Provimento COGE/3R nº 64/05, no que se refere à comunicação ao Setor de Controle e Arrecadação, mediante correio eletrônico, do recolhimento de custas efetuado via Internet, da guia DARF de fls. 25. Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se o impetrado a recolher o valor de R\$ 453,73 (quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos) referente às custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.006921-0** - ATANACIO CANTEIRO FERREIRA (ADV. SP080523 LUIZ CARLOS CHRISTOVAO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.05.015314-1** - GE OSI IND/ DE SILICONES LTDA (ADV. SP153319 CARMINE LOURENCO DEL GAISO GIANFRANCESCO E ADV. SP185106B SANDRO VILELA ALCÂNTARA) X GERENTE REGIONAL DA CPFL ENERGIA S/A (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int. Sem prejuízo, cumpra a Secretaria o determinado no Provimento COGE 64/2005, procedendo à formação dos volumes com 200 páginas, autorizado desde já a eventual secção de documentos que acompanham petições.

**2005.61.05.013535-0** - CIA/ JAGUARI DE ENERGIA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP122481 ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA E ADV. SP209173 CRISTIANE SILVA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com fundamento nos artigos 2º e 8º da Lei 9.289/96, bem como no artigo 225 do Provimento COGE/3 R nº 64 de 28 de abril de 2005, intime-se o apelante a recolher o valor de R\$ 8,00, referente ao porte de retorno e remessa dos autos em guia Darf, na CEF, sob o código 8021, fazendo constar na referida guia, esta 8ª Vara, para efeito de controle de recolhimento regular de custas, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC. Após, volvam os autos conclusos. Int.

**2007.61.05.011944-4** - TROLLY CAMP IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP254355 MARIANA PASIANOTI BERGAMINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, devendo constar o Delegado da Receita Federal do Brasil

em Jundiá. Notifique-se o Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiá para que preste as informações, no prazo de 10 dias, devendo a impetrante fornecer as cópias necessárias à contrafé, no prazo de 5 dias.Int.

**2007.61.27.003357-5** - ADAIR BENTO PEREIRA (ADV. SP210538 VAGNER RICARDO HORIO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Intime-se a impetrante, pessoalmente, a cumprir o determinado de fls.149, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

#### **Expediente Nº 972**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.05.014248-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X RESTAURANTE MATRINCHA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP203400 CASSIANO RICARDO PALMERINI)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido dos embargantes, rejeitando os embargos, ficando constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC. Sendo assim, intemem-se os embargantes/réus a pagarem a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102,c, parágrafo 3º c/c art. 475, j ambos do Código de Processo Civil, atualizados com juros de 1% ao mês a teor do art. 405 do Código Civil, a partir da citação. Observado o disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, condeno os embargantes no pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, bem assim à arcar com o pagamento das custas processuais, em reembolso.Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

**2005.61.05.009546-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X J R LANCHES E SUCOS LTDA ME E OUTROS

Assim, julgo este processo EXTINTO, SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que não se completou a relação processual. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original.Transitada em julgado esta sentença e pagas as custas processuais complementares, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0602012-0** - LUIZ CANDIDO COLASANTO E OUTRO (ADV. SP126149 PAULO JOSE FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Sendo assim, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a renúncia ao direito sobre que se funda a ação formulada pela parte autora e julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, do Código de Processo Civil - CPC, em razão do pagamento.Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0605036-3** - MARCONDES & MARCONDES S/C LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

O TRF 3ª Região comunicou a disponibilização da importância requisitada para pagamento da RPV (fls. 160/161).A CEF, às fls. 165/166, informou o pagamento da RPV.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**98.0608725-9** - TETRA PAK LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA AMELIA LEME DO PRADO R DE MELO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**1999.03.99.097591-0** - RODOVIARIO CAPOVILLA LTDA (ADV. SP072256 SOLANGE NAREZZI BITTENCOURT CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO

NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)  
Sendo assim, defiro o pedido de extinção formulado pela exequente às fls. 473, e julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, do Código de Processo Civil - CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios às fls. 451/453. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.05.012400-3** - AGRICOLA E PASTORIL SANTA CRUZ S/A (ADV. SP120730 DOUGLAS MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Sendo assim, julgo extinto a obrigação e o processo, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, do Código de Processo Civil - CPC. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo re-querido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.05.015723-2** - ADEMAR GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, extingo a obrigação em relação ao autor Eduardo Aparecido Flauzino, em razão de ter assinado o Termo de Adesão, conforme Lei Complementar nº 110/01. Com relação à autora Neusa Francisco Rodrigues, julgo EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. E, ainda, com relação aos demais autores, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, HOMOLOGANDO os cálculos apresentados. Honorários advocatícios às fls. 323/324. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.03.99.059309-7** - EZIO CHESI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Assim, em razão da não localização dos autores Geraldo Soldan, Lavínia Garcia Fava e Ezio Chesi, conforme certificado às fls. 184 e da inércia dos autores Helio Moraes (fl. 216) e José Meneghesso (fl. 233), julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, Honorários advocatícios prejudicados, em decorrência da não elaboração dos cálculos. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.05.006737-9** - DARCI DE CARVALHO DE SOUZA (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isto, julgo parcialmente procedente os pedidos, resolvendo-lhes o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) condenar a Ré a recalcular a dívida do autor, excluindo a capitalização mensal da taxa de permanência. b) Julgar improcedente o pedido de limitação dos juros no percentual de 12% ao ano. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos e com as custas processuais na proporção de 50%, devendo a ré recolher a sua parte, restando suspenso o pagamento pelo autor nos termos da lei nº. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.05.008227-7** - VILSON MARQUES (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CIA/ DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Assim, homologo a transação feita entre as partes, e julgo este processo EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, corrigido, restando suspenso os pagamentos nos termos nos termos da Lei nº. 1.060/50. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2002.61.05.012166-0** - APARECIDO SALVADOR PAGNOCA MORENO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, julgo este processo EXTINTO, nos termos do artigo 794, I do CPC.Custas ex lege.Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.P.R.I.

**2003.61.05.006143-6** - ELIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, do Código de Processo Civil - CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios às fls. 144/150.Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.010535-0** - JOSE CELSO SILVA E LIMA (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Sendo assim, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, HOMOLOGANDO os cálculos apresentados (fls. 164/185)Honorários advocatícios indevidos, a teor do Acórdão de fls. 123/125. Com o trânsito em julgado da presente, proceda à Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas.Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.008495-7** - ADRIANA ANGELICA ROSA VAHTERIC ISENBURG E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sendo assim, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, HOMOLOGANDO os cálculos apresentados.Honorários advocatícios indevidos, a teor do disposto no Acórdão de fls. 120/124.Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas.Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.001959-3** - HELENA PUPO (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante a concordância das partes com os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o valor apresentado pela Contadoria, fls. 66, de R\$ 28.457,79 (vinte oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), e julgo procedente em parte o pedido, com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Condeno a Ré no pagamento de juros moratórios, sobre o valor apurado, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos.Custas ex lege.P.R.I.

**2005.61.05.008962-5** - VITALINA PACCOLA VIEIRA (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA E ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ante a concordância das partes com os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o valor apresentado pela Contadoria, fls. 61/67, de R\$ 14.698,30 (quatorze mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos), e julgo procedente, em parte, o pedido, com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Condeno a Ré no pagamento de juros moratórios, sobre o valor apurado, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos.Custas ex lege.P.R.I.

**2005.61.05.009575-3** - ANTONIO RENATO DE CAMPOS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Assim, julgo este processo EXTINTO, nos termos do artigo 794, II e 795 do CPC.Custas ex lege.Não há condenação em honorários (art. 29c, da Lei n. 8.036/90). Transitada em julgado esta sentença e pagas as custas processuais complementares, arquivem-se os autos, com baixa-findo.P.R.I.

**2006.61.05.000189-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X VITORIO ANGELO DURIGATI (ADV. SP134906 KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI)

Por todo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora e, resolvendo-lhe o mérito, na forma do art. 269, inc. IV, c/c art. 219, 4º, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a Ré no pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

**2006.61.05.001672-9** - WANDERLEI DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para: a) Reconhecer o exercício de trabalho rural apenas no período de 01/01/1976 a 31/07/1977; b) DECLARAR, como tempo de serviço especial, o período de 14/09/1981 a 11/11/1982, de 01/09/1991 a 24/09/1995, e de 01/10/1997 a 28/05/1998; c) DECLARAR o direito à conversão do tempo de serviço especial em comum, na forma e nos limites da fundamentação supra; d) DECLARAR o tempo total de serviço de 24 anos 8 meses e 16 dias. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria integral ou proporcional, até a data de 14/03/2000. Custas ex lege. Ante a sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. P.R.I.

**2006.61.05.005893-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ARAUJO E ARAUJO COM/ DE VALVULAS E CONEXOES LTDA E OUTRO (ADV. SP214321 GILSON BAIONI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e na forma da fundamentação. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos ante a sucumbência recíproca. Condeno os réus nas custas processuais, em reembolso, na proporção de 50%. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

**2006.61.05.014889-0** - SILVIA HELENA RUSSO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Posto isto, revogo a liminar e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, I e IV c/c art. 295, III, ambos do CPC. Condeno a(s) parte(s) autora(s) nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso os pagamentos nos termos da Lei nº. 1.060/50. Defiro, desde já, os depósitos realizados pela autora em cumprimento, parcial, da decisão liminar. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

**2007.61.05.004902-8** - MILTON RIBEIRO DE MELO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para: Arcará a parte autora com as custas processuais e com os advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa, restando suspenso os pagamentos ante o deferimento da justiça gratuita nos termos da Lei nº. 1.060/50. P.R.I.

**2007.61.05.014406-2** - JOSILEY RENATO DO VALLE (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Posto isto, revogo a tutela antecipada de fls. 60/61 e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, I e IV c/c art. 295, III, ambos do CPC, reconhecendo a falta de interesse processual da autora. Condeno a(s) parte(s) autora(s) nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso os pagamentos nos termos da Lei nº. 1.060/50. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.05.000485-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X DANIEL HENRIQUE DEGAN E OUTRO

Ante o exposto, em face do pagamento das parcelas em atraso, julgo este processo EXTINTO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil por ausência de interesse de agir. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos ante a ausência de contrariedade. Transitada em julgado esta sentença e pagas as custas processuais complementares, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.05.011533-1** - PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA (ADV. SP138192 RICARDO KRAKOWIAK E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Ante o exposto, pela inexistência de omissão, não recebo os embargos declaratórios, por serem incabíveis ao caso. Intimem-se.

**2007.61.05.006373-6** - VITI VINICOLA CERESER LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, mas REJEITO-OS, em vista da inexistência da omissão e obscuridade referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.05.009161-6** - SOVEREIGN COM/ DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP207050 GUILHERME CORRALES HENRIQUES E ADV. SP194949 BRUNO PUERTO CARLIN) X INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Publique-se a r. sentença de fls. 481/485. Int. Sentença fls. 481/485: Ante o exposto, confirmo a liminar de fls. 362/364 e CONCEDO a segurança, em definitivo, para manter a determinação à autoridade impetrada de liberação das mercadorias regularmente declaradas na DI nº 07/0668246-1, depois de pagos os tributos devidos e calculados, por arbitramento do preço de importação, caso constatada influência da vinculação entre as empresas importadora e exportadora, ou, caso contrário, pelo método do valor da transação comercial. Extingo o presente feito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Dê-se vista ao MPF. Sentença sujeita a remessa oficial, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51. P.R.I.O.

**2007.61.05.010359-0** - ADEMAR LUIZ JUNIOR (ADV. SP131248 JOAO BATISTA MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, confirmo a liminar de fls. 56/58, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar o desbloqueio do veículo automotor Mercedes Benz, modelo LS 1938, placa CDM 6073 - São Paulo, ano 8/99, chassi nº 9BM696090WB181499. Honorários advocatícios indevidos, conforme orientação jurisprudencial sumulada. Custas ex lege. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

**2007.61.05.010682-6** - JOSE CARLOS ROCHA (ADV. SP136680 JOSE CARLOS ROCHA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO a segurança e torno definitiva a ordem de atendimento já determinada na liminar de fls. 59/61. Extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios em sede mandamental (Súmulas 512 do e. STF e 105 do e. STJ). Custas ex-lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Vista ao MPF. P.R.I.O.

## **Expediente Nº 973**

### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.05.006541-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X COPLAM CALDEIRARIA E MONTAGEM LTDA

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a EBCT intimada a se manifestar acerca da certidão retro, do Oficial de Justiça. Nada mais.

**2005.61.05.008588-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X ODAIR ARAUJO E OUTRO

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar

acerca da certidão retro, do Oficial de Justiça. Nada mais.

**2007.61.05.010256-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LEANDRO ZACCHI ME E OUTRO (ADV. SP075685 BENEVIDES RICOMINI DALCIN)

Recebo os embargos interpostos dentro do prazo legal. Manifeste-se a CEF sobre os embargos apresentados. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/05/2008, às 16 horas, devendo a CEF comparecer mediante pessoa com poderes para transigir. Intime-se pessoalmente o réu. Int. Inf. Secretaria fls. 52: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória de Intimação. Nada mais.

**2007.61.05.011494-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E ADV. SP168501 RENATA BASSO GARCIA) X S P LAMINADOS E PERFIS LTDA EPP

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão retro, do Oficial de Justiça. Nada mais.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.05.014250-9** - ALVARO FABBRI E OUTROS (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos da CEF, no prazo legal. Nada mais.

**2000.03.99.051586-0** - MANOEL GALINDO E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos da CEF, no prazo legal. Nada mais.

**2000.61.05.000163-3** - GERCINDO ZARPELON (ADV. SP194115 LEOZINO MARIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da certidão de decurso de prazo, no prazo legal. Nada mais.

**2001.61.05.004680-3** - OSVALDO PIRES E OUTROS (ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca do documento de fls. 252. Nada mais.

**2001.61.05.005618-3** - SUELI DE OLIVEIRA MENDES E OUTRO (ADV. SP144431 RODRIGO PARANHOS ZULIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos da CEF, no prazo legal. Nada mais.

**2001.61.05.007379-0** - MARIA MARQUES SILVA E OUTROS (ADV. SP224806 TICIANE SILVA ARAUJO E ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos da CEF, no prazo legal. Nada mais.

**2001.61.05.007838-5** - WILSON ARROIO FILHO E OUTRO (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão de decurso de prazo, no prazo legal. Nada mais.

**2003.61.05.011664-4** - DIRCE COSTA ZANOTTA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Proposta de Honorários Periciais. Nada mais.

**2003.61.05.015434-7** - LOURDES MARQUES ANDRADE (ADV. SP056639 AGENOR ANTONIO FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos da CEF, no prazo legal. Nada mais.

**2004.61.05.011533-4** - MARIA NUNES STEFANI (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 174/178, do INSS, no prazo legal. Nada mais.

**2005.61.05.001260-4** - ANIZIO NOVAES (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos do INSS, no prazo legal. Nada mais.

**2007.61.05.001785-4** - LILIANA PARISE (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação. Nada mais.

**2007.61.05.002771-9** - SILVIA REGINA PRESTELLO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP149100 SILVANA GOMES HELENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca do Procedimento Administrativo do INSS, no prazo legal. Nada mais.

**2007.61.05.006386-4** - YOSHIKAZU YAMANOUCHI E OUTRO (ADV. SP111433 MARCOS GRAZIANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação e dos documentos de fls. 55/76. Nada mais.

**2007.61.05.006823-0** - DECIO MARCHI JUNIOR (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação. Nada mais.

**2007.61.05.007493-0** - ERNESTO LUIS FANTINI (ADV. SP086227 ELENILDA MARIA MARTINS E ADV. SP142903E ETTORE MENDHEL MARTINS CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação. Nada mais.

**2007.61.05.007709-7** - PEDRO UBYRAJARA MASSAROTTO BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação. Nada mais.

**2007.61.05.011353-3** - JOSE GOTARDO GIATTI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 21: Cite-se e intime-se a CEF a fornecer os extratos referentes aos períodos das diferenças de FGTS pleiteadas nestes autos, no

mesmo prazo da contestação, quando então será novamente analisada a competência desta Justiça Federal. Com a juntada da contestação e dos extratos acima mencionados, intime-se o autor, nos termos do artigo 162 parágrafo 4º, a cumprir o determinado às fls. 18. Int. Inf. Sec. fls. 60: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação. Nada mais.

**2007.61.05.011354-5** - VANI ROSA BOMBARDI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 21: Cite-se e intime-se a CEF a fornecer os extratos referentes aos períodos das diferenças de FGTS pleiteadas nestes autos, no mesmo prazo da contestação, quando então será novamente analisada a competência desta Justiça Federal. Com a juntada da contestação e dos extratos acima mencionados, intime-se o autor, nos termos do artigo 162 parágrafo 4º, a cumprir o determinado às fls. 18. Int. Inf. Sec. fls. 60: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação. Nada mais.

**2007.61.05.011355-7** - SEBASTIAO LELIS BRITO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 28: Cite-se e intime-se a CEF a fornecer os extratos referentes aos períodos das diferenças de FGTS pleiteadas nestes autos, no mesmo prazo da contestação, quando então será novamente analisada a competência desta Justiça Federal. Com a juntada da contestação e dos extratos acima mencionados, intime-se o autor, nos termos do artigo 162 parágrafo 4º, a cumprir o determinado às fls. 25. Int. Inf. Sec. fls. 67: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação. Nada mais.

**2007.61.05.011356-9** - SEBASTIAO ROGERIO DE SOUZA NILO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 25: Cite-se e intime-se a CEF a fornecer os extratos referentes aos períodos das diferenças de FGTS pleiteadas nestes autos, no mesmo prazo da contestação, quando então será novamente analisada a competência desta Justiça Federal. Com a juntada da contestação e dos extratos acima mencionados, intime-se o autor, nos termos do artigo 162 parágrafo 4º, a cumprir o determinado às fls. 22. Int. Inf. Secretaria fls. 64: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação. Nada mais.

**2007.61.05.011358-2** - MANUEL MARIA GUEDES (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 28: Cite-se e intime-se a CEF a fornecer os extratos referentes aos períodos das diferenças de FGTS pleiteadas nestes autos, no mesmo prazo da contestação, quando então será novamente analisada a competência desta Justiça Federal. Com a juntada da contestação e dos extratos acima mencionados, intime-se o autor, nos termos do artigo 162 parágrafo 4º, a cumprir o determinado às fls. 25. Int. Inf. Sec. fls. 67: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação. Nada mais.

**2007.61.05.011359-4** - ROSALVES SANTAROSA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 25: Cite-se e intime-se a CEF a fornecer os extratos referentes aos períodos das diferenças de FGTS pleiteadas nestes autos, no mesmo prazo da contestação, quando então será novamente analisada a competência desta Justiça Federal. Com a juntada da contestação e dos extratos acima mencionados, intime-se o autor, nos termos do artigo 162 parágrafo 4º, a cumprir o determinado às fls. 22. Int. Inf. Sec. fls. 64: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação. Nada mais.

**2007.61.05.012288-1** - CARLA VANESSA AGOSTINIS VIEIRA (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int. Inf. Sec. fls. 57: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação. Nada mais.

**2007.61.05.012759-3** - LUIS MARCELO DORETO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se

manifestar acerca da Contestação. Nada mais.

**2007.61.05.013134-1** - ANTONIO AGUSTINI INACIO (ADV. SP206784 FABIANO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Defiro os benefícios Justiça Gratuita, bem como os benefícios da Lei nº 10.741/2003 em seu artigo 71. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática na Vara. Anote-se.Cite-se.Int.Inf. Sec. fls. 67: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação. Nada mais.

**2007.61.05.013666-1** - CLAUDIO VASSOLLI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Int. Sec. fls. 59: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação. Nada mais.

**2007.61.05.013788-4** - MARIA TEREZINHA DA SILVA DESTRO E OUTRO (ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES E ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação. Nada mais.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.05.011955-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009168-8) ODILA PRODUTOS CERAMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP062058 MARIO DE CAMARGO ANDRADE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão de decurso de prazo, no prazo legal. Nada mais.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.05.008108-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X VARCON COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP175545 MARCELO GONÇALVES DE CARVALHO) X ERICA ALIENDE FERRARI DE CARVALHO E OUTROS

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória de Citação. Nada mais.

**2004.61.05.010513-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JOSE ALOISIO COSTA BARROS

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória de Citação. Nada mais.

**2004.61.05.013201-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LANCHONETE EL SOMBRERO CAMPINAS LTDA - ME E OUTROS

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão retro, do Oficial de Justiça. Nada mais.

**2005.61.05.000240-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X DISTRICARE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA E OUTROS

Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca da Carta Precatória de Penhora e Avaliação n.ºs.155/2007 e 156/2007, expedida às fls.65/66. Int. Inf. Secretaria fls. 86: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão retro, do Oficial de Justiça. Nada mais.

**2005.61.05.011122-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ROCHA E PAVIOTTI LTDA E OUTROS

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar

acerca da certidão retro, do Oficial de Justiça. Nada mais.

**2006.61.05.004548-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X PAULO CESAR OLIVEIRA DIAS  
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF informada de que a Carta Precatória nº 227/2007 foi recebida no Juízo Deprecado em 15/10/2007, conforme A.R. juntado aos autos. Nada mais.

**2007.61.05.013701-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CARLOS ALBERTO FAVARO ME E OUTRO

1. Cite(m)-se, nos termos do artigo 652 e seguinte do Código de Processo Civil2. Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto.3. Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. No caso de pagamento integral dentro do prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida de metade.Int.Inf. Secretaria fls. 35: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória de Citação. Nada mais.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.05.006758-4** - LUISA MARQUES NUNES (ADV. SP155369 EMILIA DE JESUS MARQUES NUNES E ADV. SP223095 JULIANE BORSCHIED TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos da CEF, no prazo legal. Nada mais.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA**  
**CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJÚZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES**  
**VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4083**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.018532-0** - LAUDICENA MOREIRA SOUZA (ADV. SP170154 ELIETE RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES E ADV. SP164811 ALESSANDRO WILSON FERREIRA E ADV. SP180018 PAULA GOBBIS PATRIARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Intime-se a defensoria publica para atuar no presente feito, visto estar em andamento na Justiça Estadual o processo de interdição da autora, conforme fls. 214. Int.

**2005.61.26.006056-1** - CARLOS ROBERTO PUTINI REIS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.229/232: vista à parte autora. Após, conclusos. Int.

**2005.61.83.001445-6** - NORTON BECHTLUFFT SANTANA - INTERDITO ( MARISE FUZATTO BECHTLUFFT) (ADV. SP188943 EDY MARISA DE CARVALHO RENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, oficie´s´sCe ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor no prazo de 05 dias. Após , tornem os autos conclusos.

**2005.61.83.002224-6** - FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se o chefe da APS guarujá para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer devida ao autor. No silêncio, intime-se pessoalmente o Chefe da APS Pinheiros para que compareça perante este Juízo no dia 06/03/08, às 15:00 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls.356, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documento que comprove o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do seu indeferimento com base em motivo diverso dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

**2005.61.83.002977-0** - FILOMENA FERNANDES COUTO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Converto o julgamento em diligência para que a autorsa informe no prazo de 05 dias se pretende o reconhecimento do tempo de trabalho no campo para fins de aposentadoria no regime geral da previdência social ou em regime próprio. Após, em havendo manifestação, vista ao INSS. Oportunamente tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.83.003254-9** - JOAO PINHEIRO DA CRUZ (ADV. SP133547 JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Regularize-se a carta precatoria 58/06 conforme requerido. Após, retornem ao juízo deprecado. Int.

**2005.61.83.004030-3** - MARIA ALVES COSTA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se ofício de fls.103.

**2005.61.83.007107-5** - ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP163290 MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.

**2006.61.83.000400-5** - MARIA JOSELITA XAVIER (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Verifica-se que a presente ação não se refere ao mero questionamento acerca da legalidade de índices de reajustes aplicados no benefício da parte autora mas de eventual erro do cálculo da renda mensal inicial. Assim, remetam-se os autos Contadoria Judicial a fim de dirimir tais questões.

**2006.61.83.001827-2** - JOSE PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor no prazo de 05 dias. Após, tornem os autos conclusos.

**2006.61.83.002966-0** - JOAO BATISTA MARTINS (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se às APSs Santo Andre e Mauá para que comprovem o cumprimento da obrigação de fazer, tendo em vista os esclarecimentos de fls. 92, no prazo de 10 dias. Int.

**2006.61.83.004225-0** - MARIA DE FATIMA BITTENCOURT DA SILVA MORAES (ADV. SP114934 KIYO ISHII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 5 dias. Após, conclusos para arbitramento dos honorários periciais. Int.

**2006.61.83.004678-4** - MANOEL SANTANA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 62/63: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.83.005556-6** - ANTONIO GUARIZO ARRAES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68/69: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos. Int.

**2006.61.83.005918-3** - DOMINGOS ALVES PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se o INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 dias. Int.

**2006.61.83.007135-3** - JOSE MARIO FRONTELLI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agrava por seus próprios fundamentos. Fls. 60/63: Tendo em vista a duplicidade de contestações, desentranhe-se a petição Nº 6017-1, deixando a disposição do INSS. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações acerca da Carta Precatória 38/07 expedida em 12/07/2007.

**2006.61.83.007465-2** - BRUNO GRUNENBERG (ADV. SP243311 ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 165 a 167: O pedido de produção não pode ser condicional. Assim deverá o autor elucidar se efetivamente pretende produzir provas, justificando sua pertinência e esclarecendo seu objetivo, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os presentes autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.83.008184-0** - WASHINGTON EVALDO MARQUES (ADV. SP207983 LUIZ NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 116: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Após, conclusos

**2006.61.83.008469-4** - JOSE FERNANDES DA SILVA FILHO (ADV. SP199269 SUZANA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o item 04 do despacho de fls. 64. Torno sem efeito o item 1 do despacho supra pois, indefiro a produção de provatestemunhal nos termos do art. 400, II do CPC. Int.

**2006.61.83.008473-6** - MARIA EDILEUZA DA SILVA (ADV. SP190778 SAMUEL DE OLIVEIRA BALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício de fls. 76/77. Int.

**2006.61.83.008579-0** - MARILENE JOSEFA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, velando pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, determino a inclusão dos menores beneficiários da pensão por morte em decorrência do falecimento do Sr. Ivan Rodrigues de Souza no polo passivo da presente lide, devendo a parte autora promover a citação no prazo de 10 dias. Anote-se. Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópias necessárias à instrução da contrafé no prazo de 10 dias. Após, se em termo, ao SEDI para retificação do polo passivo. Oportunamente, cite-se os co-réus. Tendo em vista a necessidade de regularização processual, fica cancelada a audiência anteriormente designada. Int.

**2006.61.83.008684-8** - EMMANUEL DA COSTA NEIVA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA E ADV. SP145389E IRIS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

converto o julgamento em diligência. Em que pese a petição do autor de fls 93 e 95, referente ao processo 2003.61.83.000675-0 afirmar se tratar de autor diverso, observo que o CPF indicado no termo de prevenção é o mesmo da petição inicial. Intime-se o autor para que traga aos autos cópia da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no processo indicada às fls. 91, informando andamento em 10 dias, sob pena de extinção. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.008805-5** - SEBASTIAO DA SILVA RIBEIRO FILHO (ADV. SP190210 FERNANDO BENYHE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 128, no prazo de 05 dias. No silêncio, conclusos. Int.

**2007.61.83.000852-0** - SEBASTIAO RODRIGUES TEOTONIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício de fls. 237. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

**2007.61.83.001554-8** - MARINEUZA LOPES FERREIRA (ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício de fls. 45 para cumprimento em 48 horas. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

**2007.61.83.002261-9** - PAULO MOREIRA RODRIGUES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente e ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. Int.

**2007.61.83.002539-6** - PAULO MARINHEIRO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUINTAL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício de fls. 65 para cumprimento no prazo de 48 horas. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

**2007.61.83.002701-0** - VANDERLEI MENDES (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.

**2007.61.83.002741-1** - BERNADETE DA SILVA FEITOZA (ADV. SP169516 MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, velando pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópias necessárias para a instrução da contrafé no prazo de 05 dias. Após, se em termos, cite-se a coré Hilda Carlini da Silva. Oportunamente, ao SEDI para inclusão da co-ré Hilda Carlini da Silva. Tendo em vista a necessidade de regularização processual, fica cancelada a audiência anteriormente designada.

**2007.61.83.003049-5** - JOSUE NARCISO PONTES (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPERGHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício de fls. 38 para cumprimento no prazo de 48 horas. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

**2007.61.83.004065-8** - EDNEIA TOSATI (ADV. SP208323 ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.

**2007.61.83.004081-6** - MARIA LUCIA DE CASTRO GONCALVES (ADV. SP232077 ELIZEU ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

**2007.61.83.004470-6** - IRINEU FERREIRA GUILHERME (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agrava por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.83.006056-6** - RODOLFO ELEAZAR FERNANDEZ SILVA (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE E ADV. SP138561

VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.

**2007.61.83.006092-0** - AMARO RIBEIRO (ADV. SP138561 VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.

**2007.61.83.006237-0** - HELENO PEDRO DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício de fls 32. No silêncio, expeça-se mandado e busca e apreensão. Int.

**2007.61.83.006288-5** - LEONARDO FRANCISCO DA SILVA ALVES (REPRESENTADO POR VALDETE DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP257636 FATIMA APARECIDA SILVA BAPTISTA BELASCO E ADV. SP150709E REINALDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo parcialmente a tutela antecipada reconhecendo a qualidade de segurado de Ernesto Francisco Alves, devendo o Réu implantar o benefício de pensão por morte em nome dos co-autores Leonardo Francisco da Silva e Andressa Aline da Silva Alves, na qualidade de dependentes passando-se imediatamente ao pagamento das prestações vincendas. Oficie-se a Autarquia Ré. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Após, cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos o procedimento administrativo referente aos benefícios dos autores NB 21/ 142.113.343-9 e NB 21/142.992.809-0 no prazo de 05 dias. Intime-se.

**2007.61.83.006521-7** - NOBERTO APARECIDO CAVERZAN (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

REITERE-SE O OFICIO DE FLS. 63 PARA CUMPRIMENTOP NO PRAZODE 48 HORAS. nO SILENCIO, EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. INT.

**2007.61.83.006954-5** - HELENA DA COSTA (ADV. SP187886 MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a tutela anteciada. Tendo em vista os termos do art. 71 da Lei 10.741/03 e o principio constitucional da isonomia, defiro o pedido, estendendo no entanto o benefício legal a todos que estiverem com processo nas mesmas condições nesta Vara. Cite-se devendo o INSS apresentar com a contestação copia integral do procedimento administrativo referente ao pedido da parte autora. Int.

**2007.61.83.007013-4** - MARIO CREMASCO FILHO (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.

**2007.61.83.007314-7** - FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP154712 JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.

**2007.61.83.008039-5** - GRAZIELY GOMES DE SOUZA (ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE E ADV. SP174858 ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do

procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.

**2007.61.83.008350-5** - ANTONIO PRIVIATI (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

**2007.61.83.008378-5** - CARLOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.

**2007.61.83.008383-9** - JOSE JUAREZ CARLOS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.

**2007.61.83.008397-9** - OLAVO PINHEIRO ROSA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

**2007.61.83.008474-1** - CELIO NOGUEIRA OLIVEIRA (ADV. SP138943 EUNICE BORGES CARDOSO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.

**2007.61.83.008479-0** - VITORIO ANTONIO GARBO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.

**2007.61.83.008525-3** - NEUSA MARIA TIRONI GIGLIO OLIVEIRA (ADV. SP261899 ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.

**2007.61.83.008553-8** - CICERO GOMES DA SILVA FILHO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.

**2008.61.83.000058-6** - ANTONIO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

**2008.61.83.000062-8** - PAULO ROBERTO FERNANDES CARDOSO (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

**2008.61.83.000098-7** - JOSE MARCOS CUSTODIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

**2008.61.83.000121-9** - BELMON DIAS DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.

**2008.61.83.000222-4** - CICERO DOS SANTOS (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.

**2008.61.83.000225-0** - ANTONIO ALBERTO MAGALHAES JUNIOR (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.

**2008.61.83.000301-0** - MANOEL MOURA (ADV. SP233521 LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.

**2008.61.83.000316-2** - RAIMUNDO SEBASTIAO DO NASCIMENTO (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.

**2008.61.83.000423-3** - BIANCA XAVIER TAVARES (REPRESENTADA POR MARIA SOCORRO XAVIER) E OUTRO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora no prazo de 10 dias a existência de interesse processual mediante apresentação de comprovante de indeferimento do pedido administrativo. Intime-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.83.005629-0** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Cumpra-se conforme deprecado. Fica designada a data de 14/02/2008, às 15:00 horas para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, conforme requerido. Expeça-se os mandados. Int.

**2007.61.83.006758-5** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

Cumpra-se conforme deprecado. Fica designada a data de 06/03/2008 às 14:00 horas para audiência de oitiva de testemunhas arroladas pelo autor conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.83.006931-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.001332-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BATISTA DE PAULA (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPERGHER)

Posto isso, não acolho a Impugnação interposta, mantendo a concessão da gratuidade da justiça. Traslade-se copia da presente decisão para os autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivooobservadas as formalidades

legais.

**2007.61.83.006932-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.004167-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTIANE LOPES BONFIM (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPERGHER)

Posto isso, não acolho a Impugnação interposta, mantendo a concessão da gratuidade da justiça. Traslade-se copia da presente decisão para os autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.83.006456-0** - AGOSTINHO ALVES GONCALVES (ADV. SP216125 MARIA LUISA SAMPAIO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, nos termos do art. 804 do CPC, concedo liminarmente a cautelar, determinando ao réu que apresente, no prazo de 10 dias, o procedimento administrativo referente ao autor.

#### **Expediente Nº 4087**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0760413-0** - ROSA MARIA FURTADO CARNELLO E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**00.0942385-0** - JANISSE DA SILVA CANOVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Posto isso, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**00.0946060-8** - JARDIRA SOARES SOJO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP044873 MARIA FERNANDES SAES E PROCURAD AZOR PIRES FILHO E PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**91.0034089-8** - ANTONIO SHIMAMOTO E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução com relação ao co-autor José Roberto de Matos. Fls. 585 a 593 e 597 a 606: Manifeste-se o INSS no prazo de 05 (cinco) dias. P. R. I.

**92.0071720-9** - JOSE PANYAGUA E OUTROS (ADV. SP015101 JOAQUIM DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP123619 ERIKA FERNANDES ROMANI E ADV. SP120521 LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2001.03.99.054086-0** - ADELIA OLIVEIRA CRUZ E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido dos autores Adélia Oliveira Cruz, Airton Alves da Silva, Cândida Muniz Velloso, Cláudio Ruggiero, Eliseu Piechazek, Nelson Cunha, Paolo Federico, Paulo Aleo, Rubens Roja e Thereza Mituse Onoda, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2001.61.83.002540-0** - WANDERLEY SCAFURO (ADV. SP122082 LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.83.003415-6** - CELESTE SUSI MANCINELI (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X EDNA FERNANDES SILVA (ADV. SP197399 JAIR RODRIGUES VIEIRA)

Diante da situação apresentada, julgo improcedente o pedido de concessão do benefício de pensão por morte, formulado pela autora, conforme fundamentos acima expostos, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC. No que tange ao pedido constante na reconvenção, julgo-o improcedente diante dos argumentos já apresentados, resolvendo também seu mérito com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão de justiça gratuita. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2003.61.83.003688-1** - CELINA APARECIDA ALMEIDA PEREIRA ABAR (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.009871-0** - JANDYRA BUNESE (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Diante do exposto, ante a inexigibilidade do título executivo judicial, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.010862-4** - NADHIMA GOMES BORGES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Diante do exposto, ante a inexigibilidade do título executivo judicial, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.013842-2** - ALICE CALDEIRA SPOSITO (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Posto isso, nos termos do artigo 795 do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.016031-2** - JULINAR DOS SANTOS BONIFACIO (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

\*Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. \*ista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.

**2004.61.00.031759-2** - LAURA RENATA DANGELO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão. P. R. I.

**2004.61.83.000364-8** - ARI RUY QUEIROZ DE SOUZA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.

**2004.61.83.002229-1** - EVERALDO MORINI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Sem honorários e custas, em vista da justiça gratuita. Decorrido prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.83.002426-3** - MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA AMARAL (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.P. R. I.

**2005.61.83.002924-1** - EDSON AIELLO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC.Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, fica o autor isento de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.83.003860-6** - JOSE BRASIL DO PRADO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC.Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivoP. R. I.

**2005.61.83.004713-9** - NATALI ARAUJO PEREIRA DOS SANTOS - MENOR IMPUBERE (JUCILENE ARAUJO PEREIRA) (ADV. SP199938 VINICIUS DE OLIVEIRA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Natali Araújo Pereira dos Santos, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC.Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2005.61.83.005130-1** - TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA SEVERO E OUTROS (ADV. SP165131 SANDRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido dos autores Terezinha de Jesus Oliveira Severo, Claudete Galdina Severo e Clever Oliveira Severo, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC.Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2005.61.83.005469-7** - VITORIA COSTA PEREIRA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Vitória Costa Pereira, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em conceder o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a cessação do benefício recebido por seus filhos, ou seja, em 16/06/2005.Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho a tutela concedida às fls. 107/108.SÚMULAPROCESSO: 2005.61.83.005469-7AUTORA: VITÓRIA COSTA PEREIRANB: 143.379.652-7SEGURADO: ROBERTO MATIAS BARBOSAESPÉCIE DO NB: 21RMA: A CALCULARDIB: 16/06/2005RMI: A CALCULARP. R. I.

**2005.61.83.006181-1** - MARIA ZELIA MATOS DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

**A. MENEZES E ADV. SP208206 CLÁUDIA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão. P. R. I.

**2006.61.83.001261-0 - AGOSTINHO CASSIANO MOREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Sem custas e honorários em vista da justiça gratuita concedida. P.R.I.

**2006.61.83.003396-0 - NIVALDO FURLAN (ADV. SP149710 CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor Nivaldo Furlan, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art.269, I do CPC, condenando o INSS a pagar em benefício da parte autora os valores das prestações vencidas para o benefício NB 129.209.795-4 entre a DIB (01/03/2003) e a DIP (14/12/2004), ressalvada a possibilidade de descontos das parcelas já pagas administrativamente. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. P. R. I.

**2006.61.83.003617-1 - MARIA INES DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP180456 DARIO DE SOUZA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, em relação ao pedido de condenação do pagamento das prestações vencidas do benefício da autora, e JULGO PROCEDENTE os demais pedidos da autora Maria Inês de Souza Pereira, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS a pagar, em relação ao NB 133.912.951-2, sobre o valor das prestações vencidas e pagas em atraso, juros moratórios e correção monetária. Incidirão os juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. P. R. I.

**2006.61.83.004612-7 - ANA MARIA GUIMARAES DE CARVALHO (ADV. SP236023 EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Ana Maria Guimarães de Carvalho, nos termos dos artigos 74 cc 16, I da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do óbito, ou seja, 06/09/2004, nos termos do art. 74, I da Lei 8.213/91. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art.

10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho a concessão da tutela antecipada de fls. 56/57.SÚMULAPROCESSO: 2006.61.83.004612-7AUTORA: ANA MARIA GUIMARÃES DE CARVALHONB: 139.396.278-2SEGURADO: AUGUSTINHO MOREIRA DOS SANTOESPÉCIE DO NB: 21RMA: A CALCULARDIB: 06/09/2004RMI: A CALCULARP. R. I. O.

**2006.61.83.004664-4** - MARIA DA PENHA SILVA (ADV. SP137293 MARIA CRISTINA ROLO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Maria da Penha Silva, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC.Sem custas e honorários advocatícios em razão da concessão da justiça gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2006.61.83.007349-0** - JOSE ROMUALDO VIEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor José Romualdo Vieira, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC.Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2006.61.83.008352-5** - MARIA LAENE LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP184680 FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinta a presente ação, por falta de interesse processual, com fulcro no Inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Não há incidência de custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2007.61.83.000116-1** - IDATI MARIA LORETO (PRESENTADA POR REGINA MARIA LORETO DE OLIVEIRA) (ADV. SP099268 VITOR MAURICIO FARIA BERRINGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.83.002145-7** - HELENA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos acima referidos, julgo improcedente o pedido da autora Helena Maria Martins de Oliveira, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC.Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2007.61.83.002426-4** - ELSON JOSUE MOREIRA VASCONCELOS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos acima referidos, julgo improcedente o pedido do autor Elson Josué Moreira Vasconcelos, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC.Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2007.61.83.003716-7** - NEUZA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP204776 DALMO OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Neuza Maria dos Santos, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC.Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2007.61.83.003843-3** - MARLENE PORTELA GOMES (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Marlene Portela Gomes, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC.Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, fica parte autora isenta de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2007.61.83.003993-0** - AUREA SALVADOR DE SOUZA (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO

## NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido da Autora Aurea Salvador de Souza, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando, assim, a Autarquia Ré a efetuar a correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos no benefício originário de aposentadoria especial (NB 46/82.216.176-1), com aplicação da ORTN/OTN, nos termos da Lei 6.423/77, bem como na aplicação da regra do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias relativamente ao valor da renda mensal inicial obtida com a operação anterior. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E.

Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. SÚMULAPROCESSO:

2007.61.83.003993-0AUTOR: AUREA SALVADOR DE SOUZANB: 21/025.135.610-8SEGURADO: ELIAS SILVA DE SOUZAESPÉCIE DO NB ORIGINÁRIO: 46/082.216.176-1RMA: A CALCULARDIB: 16/05/1987 (benefício originário)RMI: A CALCULAR...No mais, a sentença de fls. 31/36 fica mantida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

## 2007.61.83.004477-9 - JUAREZ BELMUDES DE LIMA (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E ADV. SP249956 DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor Juarez Belmudes de Lima, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

## 2007.61.83.007228-3 - AUGUSTO GONCALVES COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinta a presente ação, por falta de interesse processual, com fulcro no Inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Não há incidência de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

## 2008.61.83.000449-0 - MARTA DE ARAUJO (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o processo nº 2004.61.83.003788-9, já apreciou o pedido formulado pela parte autora, sendo que somente após o trânsito em julgado será possível o início da execução (art. 730 do CPC), com o pagamento dos valores atrasados, nos termos do art. 100 caput da Constituição Federal, julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, conforme dispõe o artigo 267 em seu inciso V e 3º do Código de Processo Civil. Não há incidência de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

## MANDADO DE SEGURANCA

### 2006.61.83.004210-9 - ANITA BEHISNELIAN (ADV. SP059611 OSSANNA CHEMEMIAN TOLMAJIAN) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - TUCURUVI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela APS, fica cancelada a audiência anteriormente designada, sem embargos de nova designação, se necessário. Manifeste-se o impetrante no prazo de 5 dias. Int.

### 2006.61.83.006357-5 - ISMAEL ALEIXO DEFANTI (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, III e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução seu mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

### 2007.61.83.003504-3 - MARLENE BRIZZI PROETTI (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE REGIONAL DO

**INSS EM SAO PAULO - MOOCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. P. R. I.

**2007.61.83.004101-8 - JOSE CARLOS GUIMARAES (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. P. R. I.

**2007.61.83.005116-4 - ANTONIO VERDADE RIBEIRO DOS REIS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 24, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2007.61.83.008277-0 - EDNA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP061512 JORGE RAMER DE AGUIAR E ADV. SP242685 RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, com base no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, III e 267, VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução de seu mérito. Sem incidência de custas, haja vista o pedido de justiça gratuita, que fica deferido. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2008.61.83.000286-8 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor

**Expediente Nº 4088**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0037885-4 - ALCIDES HERRERO GARCIA E OUTROS (ADV. SP010064 ELIAS FARAH E ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)**

Ante o exposto, com relação ao(s) autor(es) Rosalina Lopes Pontes, Esmeralda Gomes da Costa e Marilda Prates Gallo (sucessora de Mário Gallo), aguarde-se no arquivo o esclarecimento da situação de seu(s) benefício(s) ou, se for o caso, a habilitação de seus sucessores. Com relação aos demais autores, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**89.0040554-3 - JOSE BERNARDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP022544 GILSON JOSE LINS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Ante o exposto, com relação ao autor José Bernardo de Souza, aguarde-se no arquivo o esclarecimento da situação de seu benefício ou, se for o caso, a habilitação de seus sucessores. Com relação aos demais autores, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2000.61.83.000307-2 - AUXILIADORA ANUNCIACAO DO SANTOS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)**

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo

para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2001.03.99.057633-6** - ROSANA SALLES (ADV. SP103158 JOAO CLAUDINO BARBOSA FILHO E PROCURAD SILVIA REGINA FCA DO CARMO E ADV. SP096713 JOSEFA SELMA DAS VIRGENS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2002.61.83.001641-5** - GUIOMAR FELIPPE DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X IVONE PAULA MARQUES BATISTA (ADV. SP033589 LUIZ MARTINS GARCIA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Guiomar Felipe da Silva, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC.Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão de justiça gratuita.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2003.61.83.008927-7** - MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP104810 RITA MAYORGA E ADV. SP158489 IARA APARECIDA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA) X SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP135394 ANTONIO EDMILSON CRUZ CARINHANHA)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.83.009761-4** - ODON JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.83.012253-0** - OTACILIO SIMOES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.83.002556-5** - TERESA DE JESUS BARRIGAS (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Ante o exposto, extingo o feito sem na análise do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, quanto ao pedido de atualização monetária das parcelas em atraso, e julgo improcedente os demais pedidos, resolvendo o mérito da causa, em obediência ao art. 269, I do CPC. Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios por se tratar de beneficiário da justiça gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2005.61.83.002026-2** - CARMINE SAVERIANO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos do autor Carmine Saveriano, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC.Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, fica o autor isento de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.83.002533-8** - MARLENE DE OLIVEIRA AFFONSO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Marlene de Oliveira Affonso, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC.Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, fica a autora isenta de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.83.004953-7** - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para declarar que o autor trabalhou no campo no lapso situado entre 01 de janeiro de

1964 a 31 de dezembro de 1975, devendo o INSS promover a averbação deste período, com as consequentes retificações do tempo averbado. Condene o INSS ao pagamento de honorários, fixados 20% do valor da causa atualizado. Sem custas. P.R.I.

**2005.61.83.005630-0** - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor Nelson de Oliveira, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, fica o autor isento de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.83.003398-4** - LOURIVAL JOSE DA COSTA (ADV. SP102671 CARLOS LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor Lourival José da Costa, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2006.61.83.003622-5** - LUIZ SABURO MANAKO (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor Luiz Saburo Manako, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas ex lege. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2007.61.83.000081-8** - FILOMENA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP142085 ROSIMAR OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da Autora Filomena Bispo dos Santos, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita, que fica concedido. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2007.61.83.001122-1** - MARIA GUEDES SERENO (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE E ADV. SP138561 VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Maria Guedes Sereno, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, fica a autora isenta de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.83.004250-3** - MARIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP231841A ZACARIAS BERNARDES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 24, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2007.61.83.006865-6** - LAZARO DE SOUZA (ADV. SP189046 MIRANDA SEVERO LINO BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 17, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.83.005202-4** - FRANCISCO VALDEBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X PRESIDENTE DE JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com base no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51, bem como com a aplicação subsidiária do art. 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. P. R. I.

**2006.61.83.007447-0** - FRANCISCO BARBOSA PAREIRA (ADV. SP205434 DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. P. R. I.

**2007.61.83.001866-5** - LUIZ BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP204965 MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. P. R. I.

#### **4ª VARA PREVIDENCIARIA**

5

**Expediente Nº 3383**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.023526-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0674185-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X EDGARD MACHADO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP016892 CLARICE LUSTIG GOMES GALVAO E PROCURAD HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 163/183 dos autos, atualizada para maio/2007, no montante de R\$ 72.150,19 (setenta e dois mil, cento e cinquenta reais e dezenove centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 163/183, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2001.03.99.025550-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0979177-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS) X ANDREA FULGIDO E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, em relação à embargada MARIA DE LOURDES FANELI, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 170/174 dos autos, atualizada para novembro/2007, no montante de R\$ 5.982,90 (cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 170/174, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2002.61.83.000649-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006158-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO SALVADOR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP075237 MARIA LIGIA PEREIRA SILVA)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 85/95 dos autos, atualizada para abril/2006, no montante de R\$ 180.224,55 (cento e oitenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 85/95, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2002.61.83.001298-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0001794-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X ABDON ORGE CASANOVA E OUTROS (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO E ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI E ADV. SP135014 MARCIA VIEIRA LIMA DE PINHO)

Posto isso, julgo EXTINTOS os embargos em relação aos autores/embargados HUGO SOARES PONTES e MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, com base no artigo 267, incisos IV e VI do CPC. Em relação aos autores/embargados ABDON ORGE CASANOVA, ANTONIO FONSECA DE ABREU e LUIZ CASTILHO SANCHES, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e, face à inexatidão dos valores apresentados pelas partes há de prevalecer a conta apresentada pela contadoria judicial, às fls. 45/63 dos autos, atualizada para junho/2007, no montante de R\$ 12.076,18 (doze mil, setenta e seis reais e dezoito centavos), na medida em que feita nos termos do determinado no julgado. Dada sucumbência recíproca, sem verba honorária. Ao SEDI para a exclusão do pólo passivo dos embargados HUGO SOARES PONTES e MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA. Prossiga-se com a execução somente em relação aos exequentes/embargados ABDON ORGE CASANOVA, ANTONIO FONSECA DE ABREU e LUIZ CASTILHO SANCHES observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 45/63 dos autos a serem trasladados juntamente com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2003.61.83.000553-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0690740-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JACKSON HONORIO DO CARMO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO)

Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 741, incisos II e III e artigos 794 e 795, do CPC, declarando EXTINTA A EXECUÇÃO. Condene o embargado ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa que ora deixa de ser exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl.30 dos autos principais). Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se ambos os autos. P.R.I.

**2003.61.83.000787-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0019040-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI E PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA) X LINO GAVIOLI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

TÓPICO FINAL SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 27/41 dos autos, atualizada para abril/2004, no montante de R\$ 6.444,67 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 27/41, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2003.61.83.002659-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0026615-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO OLIVEIRA SALES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 58/72 dos autos, atualizada para junho/2007, no montante de R\$ 146.905,77 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e cinco reais e setenta e sete centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 58/72, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2003.61.83.009097-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0760063-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIA MARQUES DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 304/316 dos autos, atualizada para junho/2007, no montante de R\$ 100.959,82 (cem mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 304/316, a serem trasladados com cópia desta sentença e das informações de fl. 334 para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2004.61.83.000743-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0006815-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRES ARAUJO E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a

conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 51/78 dos autos, atualizada para outubro/2006, no montante de R\$ 139.785,60 (cento e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 51/78, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.83.002894-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005736-7) OLGA ORLOV (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 20/34 dos autos, atualizada para outubro/2006, no montante de R\$ 54.605,17 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e dezessete centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 20/34, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.83.006607-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0037396-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA SOLA BURTI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 32/38 dos autos, atualizada para maio/2006, no montante de R\$ 3.919,22 (três mil, novecentos e dezenove reais e vinte e dois centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 32/38, a serem trasladados com cópia desta sentença e dos documentos de fls. 20, 23/27 e 29 para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.83.006875-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.001764-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM ALVES DA SILVA (ADV. SP055860 MESAC FERREIRA DE ARAUJO)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 16/26 dos autos, atualizada para janeiro/2007, no montante de R\$ 130.085,27 (cento e trinta mil, oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 16/26, a serem trasladados com cópia desta sentença e das informações de fl. 35 para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.83.007072-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007462-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DORIVAL BENTO (ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 22/35 dos autos, atualizada para fevereiro/2007, no montante de R\$ 25.928,28 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 22/35, a serem trasladados com cópia desta sentença e das informações de fl. 52 para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.83.007309-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007311-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDY GORSKI DAMACENO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 19/31 dos autos, atualizada para janeiro/2007, no montante de R\$ 33.218,68 (trinta e três mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 19/31, a serem trasladados com cópia desta sentença e das informações de fl. 48 para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.83.007312-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008084-5) INSTITUTO NACIONAL

**DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SILVEIRA PRADO FILHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)**

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 18/31 dos autos, atualizada para fevereiro/2007, no montante de R\$ 46.089,38 (quarenta e seis mil, oitenta e nove reais e trinta e oito centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 18/31, a serem trasladados com cópia desta sentença e das informações de fl. 42 para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.83.007517-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0013366-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FITIPALDI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)**

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls.29/49 dos autos, atualizada para fevereiro/2007, no montante de R\$ 205.507,06 (duzentos e cinco mil, quinhentos e sete reais e seis centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 29/49, a serem trasladados com cópia desta sentença e das informações de fls. 98/99 para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.83.007805-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008306-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO IVO AVELINO DE OLIVEIRA) X MARIA LUCILA GOMES BROCHADO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)**

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 23/35 dos autos, atualizada para fevereiro/2007, no montante de R\$ 25.826,50 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 23/35, a serem trasladados com cópia desta sentença e das informações de fl. 53 para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2002.61.83.000648-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0001731-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO) X CLAUDIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)**

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, declarando EXTINTA A EXECUÇÃO em relação aos autores/embargados CLAUDIO DOS SANTOS, DEOLINDO ANTONIOL e NEIDE BERA, condenando-os ao pagamento da verba honorária arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Em relação ao autor/embargado JAIME GONSALES, face à inexatidão dos valores apresentados pelas partes há de prevalecer a conta apresentada pela contadoria judicial, às fls. 149/155 dos autos, atualizada para abril/2007, no montante de R\$ 33.281,24 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), na medida em que feita nos termos do determinado no julgado. Dada sucumbência recíproca, sem verba honorária. Prossiga-se com a execução somente em relação ao exequente/embargado JAIME GONSALES observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls.149/155 dos autos a serem trasladados juntamente com cópia desta sentença e das informações de fls. 77/93 para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.83.008383-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.027033-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS DE AZEVEDO COSTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)**

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 19/25 dos autos, atualizada para fevereiro/2007, no montante de R\$ 630.691,69 (seiscentos e trinta mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 19/25, a serem trasladados com cópia desta sentença e das informações de fl. 39 para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.83.001413-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007304-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODETE PRADO MARTINS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)**

Posto isso, julgo PROCEDENTES os embargos à execução declarando extinta a execução, e condenando-a ao pagamento de

honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl.21 dos autos principais). Custas na forma da lei. Traslade-se uma cópia desta sentença para os autos da execução. Decorrido o prazo legal, remetam-se ambos os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2007.61.83.005407-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004692-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCA ALVES FERREIRA (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pelo embargante às fls.04/09 dos autos, atualizada para janeiro/2007, no montante de R\$ 33.347,09 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e nove centavos). Condeno a embargada ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita.Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 04/09, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3384**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0034065-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0016852-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X VICENTE FERREIRA DA SILVA - ESPOLIO (MARIA DA CONCEICAO SILVA) (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 94/122 dos autos, atualizada para abril/2007, no montante de R\$ 25.042,37 (vinte e cinco mil, quarenta e dois reais e trinta e sete centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos.Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 94/122, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**1999.61.00.001338-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0033122-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA) X MARIA DE LOURDES ROSSI ALVES E OUTROS (ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA E ADV. SP015397 CLEMENTINA IVONE MUCCILLO)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 77/139 dos autos, atualizada para junho/2007, no montante de R\$ 14.578,12 (catorze mil, quinhentos e setenta e oito reais e doze centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos.Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 77/139, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2002.61.83.003703-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0764242-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIETA ATILIO RACCAH E OUTRO (ADV. SP046135 ROSA MARIA FORLENZA)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, declarando EXTINTA A EXECUÇÃO em relação à autora/embargada ANTONIETA ATILIO RACCAH, condenando-a ao pagamento da verba honorária arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Em relação à autora/embargada ADA MORTARI DE MARCHI GUERINI, face à inexistência dos valores apresentados pelas partes há de prevalecer a conta apresentada pela contadoria judicial, às fls. 183/195 dos autos, atualizada para março/2007, no montante de R\$ 42.169,96 (quarenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), na medida em que feita nos termos do determinado no julgado, além da concordância do embargante. Dada sucumbência recíproca, sem verba honorária.Prossiga-se com a execução somente em relação a exequente/embargada ADA MORTARI DE MARCHI GUERINI observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls.183/195 dos autos a serem trasladados juntamente com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2005.61.83.002181-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005126-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WADIR AUGUSTO RABELLO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos em relação aos embargados LEONIR ANTONIO BIELA e JOÃO AREM prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls.110/138, com a devida retificação acerca do valor atualizado para fevereiro/2007, no montante de R\$ 57.522,84 (cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos.Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 110/138 e 155/156 (acerca da data de atualização - 01/2004), a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.83.000161-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0057837-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INDALECIO SANTINAO (ADV. SP103216 FABIO MARIN)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pelo autor/embargado às fls. 171 dos autos da execução, atualizada para janeiro/2002, no montante de R\$ 15.877,49 (quinze mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos). Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa.Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 171 dos autos principais. Traslade-se cópia desta sentença, da decisão de fl.18 e das informações de fl. 21 para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.83.003289-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002156-7) NELSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR E ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Posto isso, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pelo embargante às fls.03/10 dos autos, atualizada para fevereiro/2005, no montante de R\$ 23.776,17 (vinte e três mil, setecentos e setenta e seis reais e dezessete centavos). Condene o embargado ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigíveis em razão da concessão da justiça gratuita.Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls. 03/10 e 24/27 a serem trasladados com cópia desta sentença e dos documentos de fls. 33 e 35/37, para os autos da execução. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.83.004041-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002577-9) JOSE ANTUNES BESERRA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 19/30 dos autos, atualizada para outubro/2006, no montante de R\$ 58.798,35 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos.Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 19/30, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.83.005996-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003651-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO ALEXANDRE FILHO (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 21/33 dos autos, atualizada para janeiro/2007, no montante de R\$ 412,56 (quatrocentos e doze reais e cinquenta e seis centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos.Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 21/33, a serem trasladados com cópia desta sentença e das informações de fl. 43 para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.83.000503-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008373-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SALES MARINHO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a

conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 17/27 dos autos, atualizada para julho/2007, no montante de R\$ 50.081,38 (cinquenta mil, oitenta e um reais e trinta e oito centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 17/27, a serem trasladados com cópia desta sentença e das informações de fl. 38 para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.83.001362-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014383-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO CLAUDIO MICONI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 19/33 dos autos, atualizada para julho/2007, no montante de R\$ 52.129,38 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e nove reais e trinta e oito centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 19/33, a serem trasladados com cópia desta sentença e das informações de fl. 44 para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.83.001472-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004014-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRACA APARECIDA CRUZ (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 27/37 dos autos, atualizada para junho/2007, no montante de R\$ 9.600,20 (nove mil, seiscentos reais e vinte centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 27/37, a serem trasladados com cópia desta sentença e das informações de fl. 54 para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.83.001548-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009117-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDEMIR VANDERLEI BERNER (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 22/35 dos autos, atualizada para julho/2007, no montante de R\$ 52.847,16 (cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 22/35, a serem trasladados com cópia desta sentença e das informações de fl. 50 para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.83.002028-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014351-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVANNY ANTONIA COLLELA (PROCURAD ELIANE DEBIEN ARIZIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 23/35 dos autos, atualizada para julho/2007, no montante de R\$ 27.139,71 (vinte e sete mil, cento e trinta e nove reais e setenta e um centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 23/35, a serem trasladados com cópia desta sentença e das informações de fl. 46 para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

### **Expediente Nº 3391**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0752338-6** - ADOLFO HIRSCH E OUTROS (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO E ADV. SP104747 LUIS CARLOS PULEIO E ADV. SP108679 SILVANA MITIKO KOTI E ADV. SP038929 JOSE LUIZ MENDES DE MORAES E ADV. SP037073 ROSA HELENA LUZ NATALI E ADV. SP087294 MARIA CELINA HERLING KEHDI E ADV. SP143966 MARCELO SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fls. 1163/1167: Anote-se. Noticiado o falecimento do autor JOÃO DOMINGOS MONTEIRO, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC. Providenciem os patronos a regularização da habilitação de sua sucessora, apresentando cópias do CPF e RG. Sem prejuízo, informe também em nome de qual advogado deverá ser expedido o Alvará de Levantamento, fornecendo ainda o número de seu CPF e RG, bem como trazendo a este Juízo extrato de benefício da viúva, comprovando que o mesmo encontra-se ativo. Int.

## 5ª VARA PREVIDENCIARIA

**DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3504**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.83.002731-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0093142-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X GUILHERME DO AMARAL LYRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP107150 ARAMIS LUIZ DA CUNHA E ADV. SP074571 LAERCIO SALANI ATHAIDE)

Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2001.61.83.003026-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0708939-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X ANA PRIZMIC KIMAR (ADV. SP072417 DORIVAL ANTONIO BIELLA)

Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2001.61.83.004498-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081882-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X MAURICIO DELFINO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA)

Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2002.61.83.002290-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0028476-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X DOLORES REINOSO LIMA E OUTRO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.83.002767-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0032098-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X OSVALDO VILLACIDRO (ADV. SP187470 BEATRIZ CASTILHO DANIEL E ADV. SP192081 ÉRICA APARECIDA RICARDO)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2004.61.83.002887-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0676100-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X MANUEL DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP024779 VALTER GONCALVES REAL) X JOAO GARCIA FILHO (ADV. SP106681 RAQUEL BATISTUCI DE SOUZA NINCAO) X DANTE BERTTI NETO (ADV. SP106681 RAQUEL BATISTUCI DE SOUZA NINCAO) X SANTO TORRES (ADV. SP054744 DOUGLAS GONCALVES REAL)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2005.61.83.005268-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004259-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X RUTH CAPUCHO DA CRUZ (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Fls. 50: Defiro o pedido formulado pelo embargante, pelo prazo 30 (trinta) dias.Int.

**2006.61.83.001081-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013344-8) NURIA MANE PORTELLA E OUTRO (ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações apresentadas pela Contadoria Judicial.Int.

**2006.61.83.002291-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.057351-7) AQUINO HENRIQUE CRAVEIRO (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações apresentadas pela Contadoria Judicial.Int.

**2006.61.83.006839-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.015536-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSE OCTAVIO DE OLIVEIRA HOFFMANN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações apresentadas pela Contadoria Judicial.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.000935-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006932-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X VERA LUCIA ALVES DUBRET (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações apresentadas pela Contadoria Judicial.Int.

**2007.61.83.002680-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0030518-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X COSMO FRANCISCO RAMOS E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

**2007.61.83.002900-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008810-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ALVARO DE PAULA SOARES (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

**2007.61.83.002903-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005456-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X EDSON MACHADO E OUTRO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

**2007.61.83.003099-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011004-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X LUCILIA REZENDE MENDONCA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

**2007.61.83.004221-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002029-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X WALMIR GUGLIELMI (ADV. SP071883 ELIZEU VILELA BERBEL)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

**2007.61.83.004449-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001993-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X JAZON FRANCISCO MONTEIRO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

**2007.61.83.004596-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.027358-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ALFREDO DAMIAO DE SOUZA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

**2007.61.83.004597-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.026434-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MARIA DA GUIA DE LIMA (ADV. SP059232A JOAO CARLOS LIMA PEREIRA E ADV. SP221547 ALEXANDRE MAGNO SANTANA PEREIRA E ADV. SP184228 TÂNIA SAMPAIO VILLARINHOS)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

**2007.61.83.004654-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036163-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MAURO SAVINI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações apresentadas pela Contadoria Judicial.Int.

**2007.61.83.004888-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0018447-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X OSVALDO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP035377 LUIZ ANTONIO TAVOLARO E ADV. SP070902 LYA TAVOLARO)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

#### **Expediente Nº 3505**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.83.002579-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.006267-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X MARIO FERRONI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.83.006495-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.001126-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X INES SPAULONCI GOMES (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2006.61.83.001091-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009642-7) GRACA MARIA BARREIROS COUTINHO GUERREIRO DE SA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2006.61.83.001728-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0001743-8) SILEDIA CARDOSO MIRANDA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2006.61.83.005445-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0012759-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X LUIZ ALFREDO MALZ (ADV. SP071160 DAISY MARIA MARINO E ADV. SP057394 NORMA SANDRA PAULINO)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.04.001151-0** - MARIA JOSE RAMOS ARAUJO E OUTRO (ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/45 e 47/49:1. Dê-se ciência às partes da juntada de cópia dos procedimentos administrativos.2. Após, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.001229-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.001155-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ANISIO LISANDRO DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.83.002682-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000759-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X VALTER FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO)

Venham os autos conclusos para sentença.Int.

### **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES**Juíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal  
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1475**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.83.004183-8** - REGINALDO PAVARINO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s), bem como do contido às fls. 619/620.2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

**2003.61.83.000878-2** - TAKASHI UENO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES E ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido, mediante carga pelos meios próprios.2. Int.

**2003.61.83.001723-0** - PETER NEUMANN (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Providencie(m) o(a)(s) sucessor(a)(es) de PETER NEUMANN, as devidas qualificações nos termos do artigo 282, inciso II, combinado com artigo 1060, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

**2003.61.83.002824-0** - JAURO CASSIANI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 320/329.2. O pedido de fls. 216/218, será apreciado oportunamente.3. Int.

**2003.61.83.002953-0** - CLARIVALDO PEDRO MANTOVANI (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil...Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissio.

**2003.61.83.003220-6** - ONESIMO SEVERIANO FERNANDES (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 15 (quinze) dias (...)

**2003.61.83.005062-2** - PEDRO GARCIA FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA,(...)

**2003.61.83.005498-6** - MANOEL GOMES (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.010096-0** - LUCIA MARIA ESTEFAM CHAMON (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fls. 142/144: Considerando a notícia de cumprimento da revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da autora às fls. 123, bem como o pagamento das diferenças devidas noticiado às fls. 134/135, remetam-se os autos à contadoria judicial para que este setor esclareça se realmente há a diferença entre as datas apontadas nos referidos documentos, ensejando outro crédito à parte autora. Prazo: 20 (vinte) dias.Int.

**2003.61.83.010671-8** - ANNA PODESTA PICCINI E OUTRO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA E ADV. SP189771 DANIEL PICCINI MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 113/114 - Defiro. Anote-se.2. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.4. Int.

**2003.61.83.011298-6** - CARLOS MARCI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresentem os co-autores ADILSON DA SILVA e PEDRO BRAGA cópia da carta de concessão/ memória de cálculo de seus benefícios. 2. Prazo de 10 (dez) dias. 3. Int.

**2003.61.83.011401-6** - IZAIAS RODRIGUES GOMES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s)

valor(es) requisitado(s), bem como do contido às fls. 235/236. 2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

**2003.61.83.015663-1** - ROSA MARIA RODRIGUES ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP138743 CRISTIANE QUELI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PROCEDENTE na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, (...) (...) Defiro os benefícios da assistência judiciária(...) (...) Com relação ao pedido de tutela antecipada entendo preenchidos os requisitos(...).

**2004.61.83.000021-0** - FRANCISCO CANUTO ALVES (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que mesmo computando todo o período de trabalho do autor não estará preenchido os requisitos para concessão do benefício até a data da entrada em vigor da EC nº 20/98; que o mesmo possui 51 (cinquenta e um) anos de idade e que não houve manifestação quanto a determinação de fl. 251, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que esclareça se possui testemunhas que comprovem o trabalho em lide rural durante o período de 01/01/64 a 15/01/76, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2004.61.83.001128-1** - JOAO FRANCISCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social. 2. Concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias para produzir a prova documental que entender necessária. 3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. 4. Int.

**2004.61.83.003779-8** - PLACIDO CORREIA BISPO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora cópia integral do procedimento administrativo NB 31/063.602.046-0, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2004.61.83.004689-1** - MARCELINO SOLANO DE ARANDAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

Fls. 355/367: À parte contrária para as contra-razões. Fls: 369/372: Ressalto que a sentença de fls. 305/315 concedeu parcialmente o pedido, somente para conversão de determinados períodos especiais e comuns de trabalho, de modo que não se trata de ordem de implantação de benefício. Conforme consulta ao sistema processual (rotina MV NI, cuja cópia segue anexa), verifico que a determinação para cumprimento da antecipação da tutela foi encaminhada para a agência responsável pelo pedido do autor (Ag. 21.0.01.030). Dessa forma, oficie-se à referida agência exigindo resposta ao cumprimento da referida decisão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2004.61.83.004908-9** - ESMERA GONZAGA DO NASCIMENTO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fl. 114 - Defiro. 2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 3. Int.

**2004.61.83.005933-2** - ANTONIO ESTEVAM (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

**2004.61.83.006519-8** - ARNALDO MONTEIRO REBELLO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Converto o julgamento em diligência. Remetam-se os autos à contadoria judicial para que verifique se o salário de benefício do autor foi calculado de acordo com o artigo 32 da Lei 8.213/91, observando-se os salários de contribuição constantes às fls. 29/32 e documento de fls. 72, elaborando novo cálculo no caso de haver revisão do valor do benefício. Int.

**2005.61.83.005509-4** - JOSE RUY MATZ (ADV. SP196623 CARLA LAMANA SANTIAGO E ADV. SP205096 MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se à Agência da Previdência Social responsável pela concessão do benefício para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a divergência dos salários de contribuição constante na carta de concessão e dos constantes no CNIS. Encaminhe-se com cópia de fls. 15 e 63/64. Int.

**2005.61.83.007085-0** - IVONETE LINO (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 60/61 - Defiro. Anote-se. 2. Defiro o pedido, pelo prazo requerido, mediante carga pelos meios próprios. 3. Int.

**2006.61.83.001361-4** - MANOEL RODRIGUES NUNES (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista que os autos encontram-se regular e devidamente instruídos com as provas documentais já juntadas, tenho por desnecessárias outras provas a teor do artigo 420, inciso II, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual indefiro o pedido formulado pelo(a)s autor(a)(es) às fls. 148/150. 2. Decorrido o prazo legal, venham os autos conclusos para prolação da sentença. 3. Int.

**2006.61.83.004101-4** - JOAO QUINTINO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a certidão de fl. 65v, verifico não haver prevenção entre este feito e o relacionado às fls. 46/64, sendo de rigor o prosseguimento do feito. Cite-se. Int.

**2007.61.83.003124-4** - OLNEI RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE. 2. Int.

**2007.61.83.007203-9** - JOSE FERNANDES FERREIRA (ADV. SP122037 VERA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, incisos IV, V, VI e VII, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, inclusive comprovando o recolhimento das custas devidas com a distribuição do feito. 2. Emende a parte autora a inicial, indicando de forma clara e precisa qual(is) o(s) tempo(s) de atividade que pretende seja(m) reconhecido(s) na sede da presente demanda, individualizando-o(s) por período(s). 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Providencie a parte autora cópia legível do documento de fl. 103, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Int.

**2007.61.83.007251-9** - PAULO AILTON DAL SECCO (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento. 3. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, proferido nos autos apontado às fls. 50, para verificação de eventual prevenção. 4. Prazo de 10 (dez) dias. 5. Int.

**Expediente Nº 1527**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0749467-0** - ABDON LEANDRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP012414 JOSE OSWALDO CUNHA DE TOLEDO E ADV. SP094117 SOFIA ECONOMIDES FERREIRA E ADV. SP055662 LUIZ CARLOS STORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fl. 2054 - Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, onde se encontra(m) a(s) guia(s) de depósito(s) que justifique(m) a(s) expedição(ões) do(s) alvará(s) de levantamento. 2. Fls. 2056/2064, 2065/2073, 2074/2082 e 2083/2091 - Ciência às partes. 3. Cumpra a secretaria, com urgência, ao determinado pela Superior Instância. 4. Int.

**00.0764313-6** - ADOLPHO EISINGIR E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP084728 HELDER ROLLER MENDONCA E ADV. SP124829 EDILAINÉ PANTAROTO E ADV. SP166899 LUIZA SUMITOMO E ADV. SP124829 EDILAINÉ PANTAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) ODETE ROSA VILLAR MALHEIROS E ORLANDO ROSA VILAR, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) JOSÉ VILLAR e MARISA PEREIRA DA MATA SANTOS, MATUZALEM PEREIRA DA MATA, MILTON PEREIRA DA MATA, MARCOS PEREIRA DA MATA, MARCIA PEREIRA DA MATA, CARLOS AFONSO SALLES e MARILENE PEREIRA DA MATA HERREIRA. 2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes. 3. Manifeste-se expressamente o INSS sobre o pedido de habilitação de fls. 3018/3023, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Providencie a patrona do autor falecido IZIDORO JOÃO PANTAROTO a habilitação de seus dependentes e/ou sucessores, conforme disposto no artigo 112, combinado com o artigo 16 da Lei nº 8213/91, bem como fornecendo suas respectivas qualificações, cópia do seu(s) CPF e RG e Certidão de Óbito do de cujus. 5. Indefiro o pedido de fls. 3027/3028, posto que os valores requisitados são automaticamente atualizados monetariamente no momento do protocolo da requisição de pagamento (RPV/Precatório). Posto isto, cumpra corretamente a parte autora, o item 3 do despacho de fl. 2959, esclarecendo de forma clara e precisa a divergência de valores constantes das planilhas de fls. 2775/2777, 2778/2780 e 2781/2783, com relação aos co-autores indicados na petição de fls. 2888/2890. 6. Int.

**90.0008243-9** - JOSEPHA PINOTTI (ADV. SP070859 CARLOS NARCY DA SILVA MELLO E ADV. SP102077 ROSANA OLIVERIO MERENCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre a informação e cálculos do Contador Judicial. 2. Int.

**94.0019550-8** - NEUSA PERICO MARTINATI (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se o V. Acórdão. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Int.

**97.0034520-3** - ANTONIO PEDRO COLETTI (ADV. SP073539 SERGIO IGOR LATTANZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se o V. Acórdão. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Int.

**2003.61.83.006029-9** - ANTONIO LAZARO BALLESTERO DIAS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Int.

**2003.61.83.006446-3** - JOSE DIAS FURTADO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Int.

**2003.61.83.007425-0** - MARIA CONCEICAO VANNUCCI (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

**2003.61.83.008175-8** - PEDRO GARCIA NETO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Fls. 94/97 - INDEFIRO o pedido, posto que na atual sistemática processual, a execução se inicia por requerimento do credor, com a citação da autarquia/devedora, para querendo opor embargos a execução ou concordar com o valor apresentado. 2. Requeira pois, o credor, o quê de direito, em prosseguimento. 3. Int.

**2003.61.83.008355-0** - ROSA BARRAK MASTROIANNI (ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY)

1. Em que pese não requerido expressamente a citação do INSS para início de execução da obrigação de fazer, CITE-SE o INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

**2003.61.83.008742-6** - FERNANDO DA SILVA (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

**2003.61.83.009813-8** - INES LUCIO DE MORAES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) INES LUCIO DE MORAES, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) IRINEU DE MORAES.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Após, cumpra-se o despacho de fl. 128, expedindo-se o necessário.4. Int.

**2003.61.83.009963-5** - EIDIR FATIMA DE JESUS FERNANDES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. CITE-SE a ré para fins do artigo 632 do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de trinta (30) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Intime-se a signatária da petição de fls. 138/139, Dra. SIBELE WALKIRIA LOPES, OAB/SP nº188.223, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.3. Int.

**2003.61.83.010457-6** - JOAO DOS SANTOS REZENDE (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Cumpra a parte autora a parte final do item 3 do despacho de fl. 64.3. Int.

**2003.61.83.011105-2** - CONCEICAO DE JESUS GRASSI FERNANDES (ADV. SP145958 RICARDO DELFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Esclareça a parte autora o pedido de fl. 115, tendo em vista o constante de fls. 117/123. 2. Int.

**2003.61.83.011543-4** - BERNARDO GRANERO AZOLINI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ)

1. Indefiro o pedido de expedição de Ofício Precatório, uma vez que a parte vencida ainda não foi citada para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, ato indispensável para início da execução do julgado.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

**2003.61.83.012193-8** - REGINA MARCONI LOURENCINI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP164280 SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.012251-7** - CONSTANTINO MIRANDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Fl. 316 - Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 320/341. 3. Int.

**2003.61.83.012411-3** - PASCHOAL PRECARO (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.012816-7** - JOSE LINO DA SILVA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Regularize o estagiário RODRIGO RIBAS REHBEIN, sua representação processual, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

**2003.61.83.013206-7** - FRANCISCO STANKUNAS (ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 108/109 - Manifeste-se a parte autora. 2. Nos termos da legislação vigente, a execução inicia-se por iniciativa da(s) parte(s), sem que haja homologação de cálculos por parte do juízo. 3. Requeira, pois, a parte autora o quê de direito em prosseguimento.4. Int.

**2003.61.83.014545-1** - IZIDRO CARTOLARI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.014885-3** - DARCY BASSO (ADV. SP081276 DANILO ELIAS RUAS E ADV. SP079728 JOEL ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.015843-3** - BARUL STEFAN (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2004.61.83.002550-4** - EVA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2004.61.83.006127-2** - NEUSA MARIA OLIVEIRA DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP081988 ELI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Manifestem-se as partes sobre a cota ministerial de fls. 127 no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença. Intimem-se.

**2004.61.83.006385-2** - SIMONE CRISTINA RONCHI TORRES (ADV. SP031001 ARLETE MARIA SQUASSONI E ADV. SP177797 LUÍS FLÁVIO AUGUSTO LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2005.61.83.000861-4** - FERNANDO BATALHA DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre a informação e cálculos do Contador Judicial.2. Int.

**2005.61.83.003565-4** - MARIA CECILIA DE CASTRO LOUREIRO (ADV. SP182167 EDUARDO MANGA JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre a informação e cálculos do Contador Judicial.2. Int.

**2005.61.83.005151-9** - DALVA NUNES DA SILVA PARENTE (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento.2. Int.

**2006.61.83.001405-9** - MARIA APARECIDA DE MOURA DA CRUZ (ADV. SP202255 FLAVIO HAMILTON FERREIRA E ADV. SP234826 MÔNICA APARECIDA DO NASCIMENTO NOZUMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 58 - Atente o ilustre subscritor da peça ao que dispõe o parágrafo único do artigo 33 da Lei 8906/94 para o dever geral de urbanidade no exercício de seu mister, tendo em vista o que reza na referida petição, 3º parágrafo.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

**2007.61.83.007565-0** - JOSE CARLOS DIAS (ADV. SP142496 ELIEL DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco - SP. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0749491-2** - DECIO ANDRADE NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação. 2. Int.

**91.0700683-7** - EDUARDO DE CASTRO REBELLO SCHLAEPFER (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0036097-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0749491-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X DECIO ANDRADE NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP106643 JOSE AUGUSTO COTRIM DE ALMEIDA)

1. Fls. 207 - Anote-se. Advirta-se que os poderes especiais constantes do mandato limita a atuação aos autos dos embargos a execução.2. Tendo em vista que nos presentes autos optou-se pelo litisconsórcio passivo voluntário, com atuação de vários advogados, observe-se o disposto no artigo 191 do Código de Processo Civil, sendo que os prazos deverão fluir em secretaria, salvo disposição expressa em contrário (art. 40, 2º parágrafo, CPC).3. Considerando que a petição noticiando a constituição de novo patrono é anterior à publicação do despacho de fl. 205, para que no futuro não se alegue nulidade, reabra-se o prazo para manifestação do patrono constituído às fls. 207/208, atentando a serventia quanto ao item 2 do presente despacho. 4. Sem prejuízo, digam os embargados sobre o contido às fls. 211/224.5. Int.

**2004.61.83.006974-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0018559-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X JOAO JOSE FREZZATO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre a informação do Contador Judicial.2. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.83.005364-0** - ANA MARIA AMARAL (ADV. SP145046 VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.006616-2** - WALDOMIRO GARCIA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DO IPIRANGA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**97.0019998-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO E ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO) X DORIVAL JOSE FURLAN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

**2007.61.83.000940-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010965-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SHINOBU KONNO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR)

Comprove documentalmente o embargado que requereu a extinção do processo 2004.61.84.372601-0 proposto junto ao Juizado Especial Federal, bem como que a aludida desistência foi homologada pelo referido Juízo.Prazo de 5 (cinco) dias.Int.

**2007.61.83.001821-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008991-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X AMELIA DE JESUS COSTA LOPES (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre a informação e cálculos do Contador Judicial.2. Int.

**2007.61.83.002310-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008355-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSA BARRAK MASTROIANNI (ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

**2007.61.83.008048-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012816-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSE LINO DA SILVA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

### **1ª VARA DE TAUBATE**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

**Expediente Nº 953**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.21.002949-5** - MANOEL MAURICIO FERRARI MENDES (ADV. SP134641 JOAO RAMIRO DE ALVARENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Converto estes autos em diligência.Em atenção ao Comunicado COGE n.º 74 de 14 de setembro de 2007, que determinou a realização de audiência de tentativa de conciliação nos processos não sentenciados, cujo objeto é a revisão de contrato regido pelo SFH, e considerando o interesse manifestado pela CEF quanto a este feito, intimem-se as partes para comparecerem neste Juízo para audiência dia 28 de fevereiro de 2008 às 10h45 min.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÃ**

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2079**

**ACAO MONITORIA**

**2003.61.22.000629-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELDIS FAGUNDES DA SILVA X ROSEMARY SANCHES DA SILVA

No presente caso não houve a citação do réu, o que autoriza a desistência da ação por parte da autora, sem o consentimento daquele, nos termos do artigo 267, 4º, do Código de Processo Civil, dispensadas maiores dilações contextuais. Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo

267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2003.61.22.001340-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ERIKA FLAVIA IRENO

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2003.61.22.001343-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARLOS ALBERTO DE LIMA BRAGA

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2004.61.22.000428-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LEDA CRISTINA GONCALVES

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2004.61.22.000433-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2004.61.22.000438-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLAUDEMIR MANOEL DOS SANTOS

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2004.61.22.001004-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULO GOMES DA SILVA

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2004.61.22.001005-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANTONIO TORTURELLO  
Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 300,00 (trezentos reais) dada a baixa complexidade da causa. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2005.61.22.000193-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE CARLOS

GUILHEMON

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o pedido de benefício assistencial formulado na petição inicial, abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.742/93. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

**2005.61.22.000267-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELSON MARQUES

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.22.000416-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARLOS ALBERTO PEREIRA

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2005.61.22.000420-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANDRE GOMES JARDIM

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2005.61.22.000421-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ADIB KOTAIT

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2005.61.22.000423-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X BERNARDO DE CASSIO OLIVEIRA

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2005.61.22.000622-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MAJOIE KATERINE DE ALMEIDA PEREIRA

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2005.61.22.000982-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE RICARDO DE LIMA SILVA

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2005.61.22.000987-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E

ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALMIR RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP207267 ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO)  
Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.22.000988-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NATALIA PEREIRA DA SILVA

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2005.61.22.000998-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SUELI APARECIDA CAROBENE

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2005.61.22.001000-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ERICA PATRICIA BATISTA

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida na espécie Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2006.61.22.000677-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CESAR RIMOLDI (ADV. SP189204 CÉSAR RIMOLDI)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os embargos monitórios e constituo de pleno direito os títulos executivos constantes da petição inicial. Ante a sucumbência, condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito (condenação), cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Ação de Busca e Apreensão n. 2007.61.22.001747-1. Intime-se o devedor para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (CPC, art. 652). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.22.001781-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RONILDO DA SILVA VICCARI

Manifeste-se o patrono da CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça lançada no verso da fl. 80, dando conta da não localização de bens, passíveis de constrição, em nome do executado Ronildo da Silva Viccari. Intime-se.

**2007.61.22.000048-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOAO BORRO NETO (ADV. SP093050 LUIS CARLOS MOREIRA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os embargos ao mandado monitório e constituo de pleno direito o título executivo constante da petição inicial. Ante a sucumbência, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito (condenação). Intime-se o devedor para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (CPC, art. 652). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.22.001554-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X AINATH INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA - ME X TANIA REGINA ROVINA MARTINS X THIAGO ROVINA MARTINS

Fl. 42: Anote-se. Tendo em vista o retorno negativo dos avisos de recebimento, consoante documentos de folhas 38 e 39, forneça a parte autora, em 10 dias, novo endereço dos representantes legais da empresa Ainath Indústria e Comércio de Bolsas ME, para citação. Intime-se.

**2007.61.22.001829-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CIRSO AMARO DA SILVA E OUTROS

Forneça a parte autora novo endereço para citação dos réus, tendo em vista o retorno negativo dos avisos de recebimento juntados como fls. 54, 56 e 57. Intime-se.

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.12.000209-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X FRANCISCO OTAVIANI (ADV. SP105902 ARTHUR MOSANER ARTIGAS TROPPEMAIR E ADV. SP122609 IVAN GAIOLLI BERTI E ADV. SP243765 ROBERTO MARCOS DE LIMA SILVA E ADV. SP218017 RODRIGO VILAS GAMA E ADV. SP213265 MARINA PERUZZO E ADV. SP128882 SANTOS ALBINO FILHO) X MARCOS DAVOLI OTAVIANI (ADV. SP105902 ARTHUR MOSANER ARTIGAS TROPPEMAIR E ADV. SP122609 IVAN GAIOLLI BERTI E ADV. SP243765 ROBERTO MARCOS DE LIMA SILVA E ADV. SP218017 RODRIGO VILAS GAMA E ADV. SP155164 VÍCTOR GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP128882 SANTOS ALBINO FILHO) X PAULA DAVOLI OTAVIANI (ADV. SP243765 ROBERTO MARCOS DE LIMA SILVA) X DANIELA DAVOLI OTAVIANI (ADV. SP105902 ARTHUR MOSANER ARTIGAS TROPPEMAIR E ADV. SP122609 IVAN GAIOLLI BERTI E ADV. SP243765 ROBERTO MARCOS DE LIMA SILVA E ADV. SP218017 RODRIGO VILAS GAMA E ADV. SP155164 VÍCTOR GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP128882 SANTOS ALBINO FILHO) X VERA VENERANDA DAVOLI OTAVIANI (ADV. SP105902 ARTHUR MOSANER ARTIGAS TROPPEMAIR E ADV. SP122609 IVAN GAIOLLI BERTI E ADV. SP243765 ROBERTO MARCOS DE LIMA SILVA E ADV. SP218017 RODRIGO VILAS GAMA E ADV. SP155164 VÍCTOR GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP128882 SANTOS ALBINO FILHO E ADV. SP213265 MARINA PERUZZO)

Ante o exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de Francisco Otaviani, com fundamento nos artigos 107, inciso I, do Código Penal e determino o arquivamento destes autos. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

**2000.61.12.010074-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X GERALDO FERREIRA DE ARAUJO X ADALBERTO GODOY (ADV. SP233916 ROGERIO MONTEIRO DE PINHO E ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY)

Ante o exposto, ABSOLVO Adalberto Godoy das imputações que lhe foram feitas neste processo, nos termos do art. 386, VI, do Código de Processo Penal. Custas na forma da lei. Providencie a Secretaria as comunicações de praxe. Remetam-se os autos ao SEDI para a alteração da situação processual do acusado. Publique-se, registre-se e intímese.

**2005.61.22.000132-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X CIRO TUTUY (ADV. SP128882 SANTOS ALBINO FILHO E ADV. SP196222 DANIELA DAVOLI OTAVIANI E ADV. SP155164 VÍCTOR GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP105902 ARTHUR MOSANER ARTIGAS TROPPEMAIR) X FRANCISCO OTAVIANI (ADV. SP128882 SANTOS ALBINO FILHO E ADV. SP196222 DANIELA DAVOLI OTAVIANI E ADV. SP155164 VÍCTOR GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP105902 ARTHUR MOSANER ARTIGAS TROPPEMAIR) X PAULA DAVOLI OTAVIANI (ADV. SP128882 SANTOS ALBINO FILHO E ADV. SP196222 DANIELA DAVOLI OTAVIANI E ADV. SP155164 VÍCTOR GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP105902 ARTHUR MOSANER ARTIGAS TROPPEMAIR)

Ante o exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de Francisco Otaviani, com fundamento nos artigos 107, inciso I, do Código Penal. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

**2007.61.22.001472-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X DANIEL RODRIGUES ANGELO (ADV. SP056995 ANTONIO EDUARDO MATIAS DA COSTA)  
Fica a defesa intimada para ofertar alegações finais, no tríduo legal (CPP, art. 500).

**CARTA PRECATORIA**

**2007.61.22.002128-0** - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 30 de outubro de 2008, às 16h10. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

## 1ª VARA DE JALES

Dr. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Titular Dr. LEANDRO ANDRE TAMURA Juiz Federal Substituto Bel. CARLO GLEY MACHADO MARTINS Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1358

### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2005.61.24.001580-0** - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA FE DO SUL (ADV. SP056640 CELSO GIANINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA AKEMI OWADA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(s) embargante(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) embargado(a), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

### EMBARGOS A ARREMATACAO

**2007.61.24.001068-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.000250-3) IRMAOS PEREIRA LTDA. (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X COMERCIAL SAKASHITA DE SUPERMERCADOS (ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO E ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO)

...Cumpre salientar que, a competência do juízo deprecante se ressalta pelo fato de que uma das teses levantadas pela embargante é a falta de regular intimação dos advogados nos autos dos Embargos à Execução promovidos pela embargante junto ao juízo deprecado. Posto isso, determino a remessa dos autos ao juízo deprecante com as cautelas de praxe e homenagens de estilo, a fim de que promova o julgamento do feito em todos os seus termos...

### EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

**2007.61.24.000096-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.001509-4) ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES E OUTRO (ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO)

Fls. 223/225 e 240: Determino a intimação da embargante, na pessoa de seu advogado, para que não só desista da ação, mas também, renuncie a toda e qualquer alegação de direito que fundamenta estes Embargos à Execução, no prazo de 5 (cinco) dias. Advirto que a renúncia deverá vir acompanhada de procuração com poderes para tanto, uma vez que, a de fl. 34 não é expressa nesse sentido. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001269-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001362-4) JOSE JOAQUIM DE CARVALHO (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

### EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

**2007.61.24.000957-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001820-8) PALETA E COSTA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP076193 LUIZ AUGUSTO DEZIDERIO E ADV. SP220794 EMANUEL RIBEIRO DEZIDERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA)

Isto posto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença de fls. 94/99 nos pontos embargados

**2007.61.24.001845-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001321-5) KAMEDO MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP127456 ARTHUR JOSE AMARAL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 42/62: Manifeste(m)-se o(s) embargante(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos

conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001853-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001350-1) CASA DE REDES ESTRELA DOESTE LTDA E OUTROS (ADV. SP170545 FÁBIO ANTONIO PIZZOLITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 54/78: Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Após, voltem-me os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.000047-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.24.001295-7) ANISIO DOMINICI BARBUIO ME E OUTROS (ADV. SP096814 DEONISIO JOSE LAURENTI E ADV. SP191998 RENATA MIQUELETE CHANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Recebo os presentes Embargos à Execução Fiscal para discussão, com suspensão da execução fiscal nº

2004.61.24.001295-7.Certifique-se a suspensão nos autos da execução fiscal nº 2004.61.24.001295-7, apensando-se os presentes autos àqueles.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, previstos na Lei 1.060/50.Considerando o pedido de liminar formulado no item a da petição inicial, e o fato de que inexistente dentre os documentos carreados prova cabal de que os embargantes tiveram seus nomes incluídos nos cadastros de proteção ao crédito, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que os embargantes provejam a assertiva quanto à alegada inclusão.Após, cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo para tanto, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Intimem-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.24.001143-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001666-2) SUPERFRIGO IND.E COM. S/A E OUTRO (ADV. SP108081 REINALDO CORREA DA SILVA MEYER) X AGRO CARNES ATC LTDA (ADV. SP220627 DANILO ANTONIO MOREIRA FAVARO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AILTON BENEDITO DE SOUZA)

Fls. 180/188: Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Após, voltem-me os autos conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.24.001321-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X KAMEDO MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO)

Fls. 53/58: Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001350-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CASA DE REDES ESTRELA DOESTE LTDA E OUTROS

Fls. 71/76: Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.24.000575-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X NILTON SANTANA FRANZINI - ME

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.000610-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X CELSO CRUSCA LOURENCO-ME

Posto isso, DECRETO a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.000614-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JOAO APARECIDO PIRES-ME

Posto isso, DECRETO a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.000616-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X OSVALDO MORETTI & CIA/ LTDA-ME

Posto isso, DECRETO a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.000618-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X AJ PECAS E SERVICOS LTDA E OUTRO

Posto isso, DECRETO a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.000626-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X A A OLIVEIRA SUMARE

Posto isso, DECRETO a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.000630-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X AYMBERE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO

Posto isso, DECRETO a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.000707-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X OSVALDO MORETTI & CIA/ LTDA - ME

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que, a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado da sentença, deverá a Secretaria proceder ao levantamento da penhora de fls. 15. Após, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.001674-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X VALDIR MARCOS COSSOMATO URANIA E OUTRO

Posto isso, DECRETO a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.001675-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X VALDIR MARCOS COSSOMATO URANIA E OUTRO

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado da sentença, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.001690-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ CARLOS BIGS MARTINS) X ROBERTO RODRIGUES FASSA ME

Posto isso, DECRETO a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269,

IV, do Código de Processo Civil c/c art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, deverá a Secretaria proceder ao levantamento da penhora de fls. 35.Após, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.001716-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X AJ PECAS E SERVICOS LTDA E OUTRO**

Posto isso, DECRETO a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.001845-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X BORGES & BORGES JALES LTDA - ME E OUTRO**

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado da sentença, deverá a Secretaria proceder ao levantamento da penhora de fls. 29. Após, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.001860-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X INAM MIL - IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA - ME**

Posto isso, DECRETO a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, deverá a Secretaria proceder ao levantamento da penhora de fls. 10.Após, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.002798-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X SIGUIMAR PIOVEZANI VILA E OUTRO**

Posto isso, DECRETO a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.002805-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X MATSUO MIURA**

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que, a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado da sentença, deverá a Secretaria proceder ao levantamento da penhora de fls. 31. Após, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.002806-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X ANTONIO JOAQUIM DA CRUZ**

Posto isso, DECRETO a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.002822-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X O A DE OLIVEIRA & CIA/ LTDA**

Posto isso, DECRETO a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.002832-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X SIGUIMAR PIOVEZANI VILA E OUTRO (ADV. SP066822 RUBENS DIAS)**

Posto isso, DECRETO a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.002834-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X IRMAOS BARUFI LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRO**

Posto isso, DECRETO a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.002837-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JANDIRA LOURENCO CELESTINO - ME E OUTRO**

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado da sentença, deverá a Secretaria proceder ao levantamento da penhora de fls. 11. Após, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.002845-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ALDETINO DE OLIVEIRA - JALES - ME**

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.002847-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X RAIMUNDO BANZATI VIANA**

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.002875-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X UNIAO COMERCIAL DE ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTRO**

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.

**2001.61.24.002886-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X MARIA DAS GRACAS MOREIRA DE OLIVEIRA**

Posto isso, DECRETO a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.002912-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X OSVALDO MORETTI E CIA LTDA - ME E OUTRO**

Posto isso, DECRETO a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.002915-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PIGNATARI E FILHO LTDA - ME**

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado da sentença, deverá a Secretaria proceder ao levantamento da penhora de fls. 30. Após, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.002923-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ROBERTO**

RODRIGUES FASSA - ME

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado da sentença, deverá a Secretaria proceder ao levantamento da penhora de fls. 41, ainda que no auto de constatação e avaliação de fls. 135 conste que o bem penhorado perdeu seu valor econômico. Após, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2001.61.24.002925-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X RIBEIRO & NARDI LTDA - ME (ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO)**

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Honorários advocatícios compensados entre as partes. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado da sentença, deverá a Secretaria proceder ao levantamento da penhora de fls. 09. Após, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

**2006.61.24.001029-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIZ CARLOS MARQUES (ADV. SP208087 ÉRICA MARQUES BARBOSA BRUNO)**

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Determino o levantamento da penhora de fl. 14. Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.

**2007.61.24.000803-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MANOEL MARTINS DE MATOS (ADV. SP125280 GISELE ABINAGEM FACIO MATOS)**

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.C.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.24.002047-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001143-7) AGRO CARNES ALIMENTOS ATC LTDA E OUTRO (ADV. SP220627 DANILO ANTONIO MOREIRA FAVARO) X SUPERFRIGO INDUSTRIA E COMERCIO S.A. (ADV. SP108081 REINALDO CORREA DA SILVA MEYER)**

Apensem-se aos autos principais.Após, intime-se o impugnado para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil.Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli**  
Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1569**

#### **ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2007.61.25.003645-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JAKELINE APARECIDA FORESTI DE PAIVA ME E OUTRO**

Em que pese o alegado pela Caixa Econômica Federal à f. 27, verifica-se que por meio do contrato juntado às f. 09-14 foi eleito o foro da Justiça Federal do Estado de São Paulo e não o foro da 25.ª Subseção Judiciária de Ourinhos.Assim, remetam-se os autos à Justiça Federal de Presidente Prudente, local de domicílio dos réus, com as nossas homenagens.Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.25.003914-6** - UNIAO FEDERAL E OUTRO X MAURO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP022966 FAUEZ MAHMOUD SALMEN HUSSAIN)

Tendo em vista que a Medida Provisória n. 353, de 22.01.2007 extinguiu a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA e determinou sua sucessão pela União Federal - A.G.U., manifeste-se a parte ré sobre o pedido de habilitação formulado pela União às f. 119-120, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**95.1004005-3** - ANTONIO MARTINS DE FREITAS NETO E OUTRO (ADV. SP131025 JOSE EMILIO QUEIROZ RODRIGUES) X LAZARA MARTINS DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP131963 ANA MARIA NEVES BARRETO) X DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A (ADV. SP157843 ANDERSON ANTONIO FERNANDES E ADV. SP116667 JULIO CESAR BUENO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO.Tendo em vista o princípio da causalidade, bem assim a resistência da União à pretensão dos autores, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Precedente: TRF/3ª Região - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 648501 -Processo: 199961000338809 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA - DJU DATA:18/09/2007 - Rel. RAMZA TARTUCE.Custas e demais despesas ex lege.Sentença sujeita à remessa necessária.P.R.I.C.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.032306-1** - ROSA DE OLIVEIRA FRUTUOSO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios, deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados.Int.

**2000.03.99.005856-4** - NILZA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro carga dos autos fora de Secretaria tão-somente pelo prazo de 05 (cinco) dias (f. 310).Int.

**2000.03.99.007282-2** - ZILDA RICARDO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2000.03.99.009158-0** - LEONIDIO VALERIO E OUTROS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e à condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados.Int.

**2000.03.99.018974-9** - APARECIDO PEDRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2000.03.99.028363-8** - OTACILIO FIRMINO DE PAULA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que, consoante certidão da f. 220, a Agência da Previdência Social - Água Branca, na cidade de São Paulo, não cumpriu o despacho da f. 216, cumpra a Secretaria a parte final do referido despacho, oficiando a Superintendência do INSS em São Paulo e o Delegado da Polícia Federal.Int.

**2000.03.99.054084-2** - APARECIDA ORTEGA (ADV. SP112065 ADRIANA TOGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal - PAB JF OURINHOS - para que informe se ocorreu o levantamento da quantia depositada à f. 348. No caso de não haver ocorrido o levantamento do referido depósito, determino que do montante depositado seja levantada apenas a quantia de R\$ 28.534,90 apurada na data de 14.03.2007, devendo ficar retido em conta o valor de R\$ 700,13, também apurado na data de 14.03.2007. Manifestem-se as partes acerca da informação da Contadoria Judicial das f. 361-362, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2000.03.99.055197-9** - HILDA NAZARIO DE MENEZES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.03.99.068087-1** - ANTONIO ROBERTO ZACARI (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

**2001.03.99.004426-0** - ULYSSES RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.03.99.004830-7** - HERMINIO DE PAIVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício do INSS das f. 245-246.Int.

**2001.03.99.007030-1** - LUIZA CORREA ALVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2001.03.99.011594-1** - CRISTIANO DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2001.03.99.015500-8** - EUCLIDES MATIAS DA SILVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

**2001.03.99.031793-8** - JOSEFA GONCALVES DE JESUS LUZIA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f. e manifestação da parte exequente (f.), DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.61.25.000050-1** - BENEDITO JORGE PEDROSO E OUTROS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2001.61.25.000137-2** - WALDEMAR LEME DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.61.25.000177-3** - POLYANA APARECIDA SOUZA ROLIM (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

**2001.61.25.000614-0** - APARECIDA GONCALVES NOGUEIRA CINTRA (ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e à condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados.Int.

**2001.61.25.000632-1** - PEDRO GOMES DA SILVA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Int.

**2001.61.25.000642-4** - VALDOMIRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.000643-6** - JOSE DA CRUZ TEIXEIRA - MENOR (VERA LUCIA DA CRUZ TEIXEIRA) (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA E ADV. SP238206 PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2001.61.25.000654-0** - ANTONIO CARLOS DA SILVA - MENOR (MAFALDA PELVINE LOPES) (ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2001.61.25.000711-8** - IDANIL GASPARELO ZAPATERO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA E ADV. SP238206 PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup> da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Em face da informação da secretaria da f. 282, desentranhe-se a petição das f. 249-269 juntando-a aos autos n. 2001.61.25.000725-8.Int.

**2001.61.25.000731-3** - JOSE ANTONIO CARLOS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao INSS para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2001.61.25.000987-5** - ANA RODRIGUES LOPES (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Int.

**2001.61.25.001001-4** - REINALDO ANTONIO DE MACEDO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao INSS para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2001.61.25.001042-7** - CLORIVALDO CHRISTONI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao INSS para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2001.61.25.001432-9** - LUZIA DA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP112065 ADRIANA TOGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Desnecessária a nomeação de advogado dativo na atual fase processual (f. 238), devendo a parte autora ser intimada pessoalmente acerca dos despachos a serem proferidos nos autos.Determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, bem como a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios.Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

**2001.61.25.001465-2** - SILVANA FLORESTI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que por meio da tutela foi determinada a implantação do benefício, cuja comprovação está efetivada (f. 157-158), não há nenhuma providência imediata a ser adotada por este Juízo. Assim, tendo em vista

que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.002129-2** - IVO BERALDO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

**2001.61.25.002677-0** - SEBASTIAO CAMARGO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2001.61.25.002806-7** - FRANCISCO SILVA ARAUJO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.61.25.003187-0** - JAIME LEME E OUTROS (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS VELOZO

Cumpra o subscritor do pedido de habilitação do sucessor do falecido autor Benedito Correa da Silva o item IX do despacho da f. 586, bem como providencie o subscritor da inicial a habilitação de eventuais herdeiros dos seguintes autores: ADÃO DA SILVA, ANTONIO PICCOLI, LAURA GARBO FELICIANO, PEDRO PEREIRA TOME, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ NATAL, VITORINO LINO RODRIGUES, ANTENOR TAVARES, FRONTINO CANDIDO DA SILVA, ZILDA INACIO JACINTO e ANNA RODRIGUES CAMILLO, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência às partes acerca dos ofícios das f. 625-660 e 700-701.Int.

**2001.61.25.003191-1** - APARECIDA MARQUES DE CARVALHO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios e à condenação devida ao (à) autor(a), fazendo constar neste último que houve renúncia relativamente ao crédito que exceder ao valor previsto no artigo 3.<sup>o</sup> da Lei n. 10.529/01, conforme requerido, o que ora homologo. Quando da confecção dos ofícios, deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

**2001.61.25.003470-5** - IODETE DE SOUZA COCO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2001.61.25.003471-7** - CARLOS APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2001.61.25.003494-8** - MARIA ANTONIA BONACHERA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E PROCURAD CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tópicos finais da sentença proferida às f. 173-175:(...) Isto posto, julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, inciso IX do CPC. Ciência ao MPF, nos termos do artigo 31 da Lei n. 8.742/93. Oportunamente, sob cautelas arquivem-se. P.R.I.

**2001.61.25.003747-0** - ADELINA PEREIRA MOLINA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2001.61.25.003755-0** - FRANCISCO PINTO DE MORAIS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Int.

**2001.61.25.003956-9** - EVARISTO FERNANDES DE LIMA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios, deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados.Int.

**2001.61.25.003957-0** - TEREZINHA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e à condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Int.

**2001.61.25.004034-1** - BENEDITA APARECIDA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região com as nossas homenagens.Int.

**2001.61.25.004238-6** - ALZIRA MUNHOZ HERREIRA (ADV. SP022491 JOAQUIM NEGRAO E ADV. SP120036 CELIA VITORIA DIAS DA SILVA SCUCUGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2001.61.25.004252-0** - VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.004385-8** - NILTON GONCALVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2001.61.25.004408-5** - JOSE FERNANDO DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2001.61.25.004412-7** - SANDRA MARIA GENEROSO (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, bem como a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

**2001.61.25.004498-0** - EZEQUIEL ROGENSKI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.61.25.004523-5** - JOSE ALVES MARTINS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.004647-1** - SARA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.61.25.004668-9** - MARIA APARECIDA ANDRE (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, bem como a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios. Int.

**2001.61.25.004673-2** - VILMA ANETI DE MORAES (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

**2001.61.25.004706-2** - ILIDIA PAULINO PEDRO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 242). Int.

**2001.61.25.004769-4** - HERMELINDA DE JESUS VAROTO A RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO E ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI E ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES E PROCURAD PAULO AUGUSTO PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060

KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro o requerido pelo Dr. Gilberto José Rodrigues às f. 483 e 504, uma vez que os honorários arbitrados na presente ação pertencem ao advogado subscritor da inicial. Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento da ação, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, determino que os autos aguardem manifestação no arquivo. Int.

**2001.61.25.004780-3** - JOAO PAULO FERRAZ (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e à condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup> da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Int.

**2001.61.25.004883-2** - LUIZ ROBERTO PIRES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, bem como a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

**2001.61.25.004993-9** - OZITA TARGINO LINO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.61.25.004997-6** - LAZARA DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente à condenação devida à parte autora. Int.

**2001.61.25.004999-0** - IRACEMA DOMINGUES CORREA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Intime-se o INSS, por mandado, na pessoa do Procurador Federal para que junte aos autos a documentação solicitada pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.005022-0** - SERGIO RODRIGUES (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2001.61.25.005050-4** - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que a presente ação foi julgada improcedente e, estando a parte autora isenta do pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.25.005357-8** - EDNA BOFFO PEREIRA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.61.25.005515-0** - CARMELINA DE ALMEIDA FELICIANO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

1. Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup> da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. 2. Ao SEDI para inclusão da sociedade de advogados FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPF n. 07.697.074/0001-78 no pólo ativo da ação. 3. Após, cumpra-se o determinado no item 1.

**2001.61.25.005520-4** - JOAO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, bem como a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios. Int.

**2001.61.25.005522-8** - ALICE CANDIDO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, bem como a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

**2001.61.25.005532-0** - PAULO DA ROSA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2001.61.25.005534-4** - BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2001.61.25.005911-8** - FILOMENA BERMEJO BIAGIO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que a presente ação foi julgada improcedente e, estando a parte autora isenta do pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.25.006150-2** - JOAO BATISTA FERRARI E OUTROS (ADV. SP042677 CELSO CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA E PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do art. 20, 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup>, do Código de Processo Civil. Todavia, por tratar-se de beneficiária da justiça gratuita sua cobrança

permanecerá suspensa, na forma da Lei 1.060/50. Custas nas forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.25.006151-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005552-6) AUTO POSTO ESTRELA DE OURINHOS LTDA (ADV. SP164691 FÁBIO CANDIDO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tópicos finais da sentença proferida às f.137-138: (...) Assim homologo o pedido formulado pelo requerente, consoante o art.158,parágrafo único do Código de Processo Civil. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267, insiso VIII do Código de Processo Civil. Em consequência condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$200.00(duzentos reais), tendo em vista o princípio da causalidade. Custas, na forma da lei. Translade-se cópias das petições das f.160 e 169 dos autos em apenso n.2001.61.25.05552-6, para o presente feito. Oportunamente, sob cautelas, archive-se. P.R.I.

**2002.61.25.000108-0** - VALDEI DE CAMPOS SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Int.

**2002.61.25.000163-7** - MARIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP086514 JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL E ADV. SP048078 RAMON MONTORO MARTINS E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA E ADV. SP178815 PATRICIA CURY CALIA E ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR E ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro a habilitação de FRANCISCA DE JESUS SOUZA, dependente habilitada ao recebimento da pensão pela morte de Lazaro Luis de Souza, uma vez que adequadamente instruída com os documentos das f. 548-557. Ao SEDI para anotação, bem como para que proceda ao cadastramento do autor MANOEL DA CONCEIÇÃO, consoante f. 03. Dê-se ciência às partes do ofício do egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região (f. 599-602), o qual comprova o estorno dos valores depositados à maior nos presentes autos. Defiro, ainda, o pedido da f. 606 determinando a expedição de alvará para levantamento parcial da quantia depositada às f. 314-315, relativamente ao montante devido à autora PEDRA ANGELA VIEIRA, levando em consideração os valores apurados pela Contadoria Judicial das f. 466-475. Ao SEDI para cadastramento do C.P.F. da autora PEDRA ANGELA VIEIRA, qual seja, 120.245.838-65. Cumpra os subscritores dos pedidos de habilitação dos sucessores dos falecidos autores BENEDITA CANDELÁRIA DE MELLO e SENHORINHA ROSA MARIA DE JESUS o despacho da f. 596, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se pessoalmente o autor JOÃO CIMA para que comprove a liquidação do alvará de levantamento expedido à f. 582. Após, cumpra a Secretaria o já determinado à f. 596, abrindo vista ao Ministério Público Federal. Int.

**2002.61.25.001107-2** - CARLA RODRIGUES - MENOR (FLORINDA ARRUDA RODRIGUES) (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, bem como a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

**2002.61.25.001130-8** - ANA CLAUDIA DE PAIVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJP/STJ. Int.

**2002.61.25.001183-7** - IVAN FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)** Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre as partes, para que surta os efeitos de direito, e, por conseguinte, com fundamento nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, julgo extinta a execução do julgado com relação aos autores Ivan Fernandes de Oliveira, José Alencar Conciani, José Louzada Alves, Richard Pedro Luiz Garcia e Valmir Garbo. Sem condenação em honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 29-C da Lei n. 8.036/90.Custas, na forma da lei.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.002134-0** - ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2002.61.25.002178-8** - OLINDA PAULA CHRISPIM (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo, com fulcro no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas na forma da lei.Em face da anterior concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até prova, pelo réu, de mudança da condição de hipossuficiência da autora.P.R.I.

**2002.61.25.002271-9** - BRUNA TORREZAN MARTINS - MENOR (MARA SILNEIA TORREZAN MARTINS) (ADV. SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que por meio da r. sentença foi determinada a implantação do benefício, cuja comprovação está efetivada (f. 179-180), bem como que a referida sentença foi confirmada pelo v. acórdão, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo.Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.25.003304-3** - MARIA APARECIDA MARCIANO NOBREGA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Manifeste-se a parte exequente se tem interesse no prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2002.61.25.003375-4** - JOAO BATISTA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Em virtude do pagamento do débito executado, conforme manifestação dos exequentes à f. 277 e documentação encartada às f. 294-297, DECLARO EXTINTA a presente ação de execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.003936-7** - TEREZA MENDONCA DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2002.61.25.004153-2** - LUIZ CARLOS BASSETO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)** Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer e determinar a averbação do tempo de atividade rural no lapso de 01.01.1973 a 31.12.1974, laborado na fazenda de propriedade de Adelino Pires, atualmente conhecida como Fazenda Bom Jesus e, como atividade especial, o período de 01.11.1977 a 28.02.1981, na empresa Ruiz Mella Cia Ltda e de 02.01.1990 a 13.10.1996, na

Transportadora Simonetti Ltda, ambos labutados no cargo de motorista, convertendo-se tais períodos de atividade especial em tempo de atividade comum segundo o índice de 1,4, previsto no art. 70, do Decreto n.º 3.048/99, com a expedição das correspondentes certidões. Deixo de condenar o INSS na implantação do benefício postulado, considerando a insuficiência do tempo de serviço reconhecido para fins de preenchimento dos requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ou proporcional por tempo de serviço. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos. Custas e demais despesas ex lege rateadas igualmente entre as partes. O INSS é isento de custas judiciais. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**2002.61.25.004212-3** - VANDA LUCIA BOTELHO (ADV. SP042677 CELSO CRUZ E ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ E ADV. SP174239 JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Purgado o débito, ante o exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2002.61.25.004395-4** - TANIA CRISTINA MORAES CIRO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo, com fulcro no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas na forma da lei. Em face da anterior concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até prova, pelo réu, de mudança da condição de hipossuficiência da autora. P.R.I.

**2002.61.25.004508-2** - JOSELEY APARECIDO DAMASCENO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.000212-9** - RITA OLIVIA DA COSTA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação da parte exequente (f.), DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.000411-4** - SEBASTIAO CALIXTO (ADV. SP199890 RICARDO DONIZETTI HONJOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a notícia do falecimento da parte autora, manifeste-se o subscritor da inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.000556-8** - JOSE AUGUSTO STOPPA (ADV. PR025587 DYLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.000559-3** - GENIR ANDRE BERENGUEL DE MACEDO (ADV. PR025587 DYLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.000692-5** - LAZARO SILVA OLIVEIRA (ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tópicos finais da sentença:(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor, como rurícola, em regime de economia familiar, o período de 01.01.1961 a 31.12.1962, e determino ao réu que promova averbação em favor da parte autora do referido tempo, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Serviço. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, ficam compensados os honorários advocatícios. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento, estando o autor nos termos da Lei n. 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2003.61.25.000782-6** - HEROINA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, com fulcro no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas na forma da lei. Em face da anterior concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até prova, pelo réu, de mudança da condição de hipossuficiência da autora. P.R.I.

**2003.61.25.000950-1** - VIRGILIO MAISTRO (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré (INSS), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.25.000961-6** - ADOLFO FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que a presente ação foi julgada improcedente e, estando sobrestada a execução do julgado, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.25.001109-0** - LAZARO GUILHERME DE SOUZA (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Int.

**2003.61.25.001396-6** - ANTONIA SAMPAIO GUIMARAES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tópicos finais da sentença:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, o pagamento da verba honorária fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2003.61.25.001446-6** - LUIZ CARLOS LEITE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que a presente ação foi julgada improcedente e, estando a parte autora isenta do pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.25.001449-1** - ENIO GAINO (ADV. PR025587 DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.001452-1** - DEOLINDO FARINA (ADV. PR025587 DYLLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f. e manifestação da parte exequente (f.), DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.001594-0** - DINORAH DA SILVA POLIS E OUTRO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Reconsidero o último parágrafo do despacho da f. 212. Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e à condenação devida à parte autora, stacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 28.06.20, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação dContadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

**2003.61.25.001626-8** - SIDNEY MAZETTI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2003.61.25.001770-4** - ANTONIO ALVES (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Int.

**2003.61.25.001777-7** - SONIVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Int.

**2003.61.25.001846-0** - APARECIDO CALLEGARI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

**2003.61.25.002147-1** - JOSE ELIAS BERNARDO DE MENDONCA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2003.61.25.002193-8** - ELZA DE FREITAS FRANCISCO (ADV. SP170033 ANDRÉ LUIS DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

**2003.61.25.002320-0** - ANDRELINA JESUS DA SILVA LEAL (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente à condenação devida à parte autora, fazendo constar neste último que houve renúncia relativamente ao crédito que exceder ao valor previsto no artigo 3.<sup>o</sup> da Lei n. 10.529/01, conforme requerido, o que ora homologo.Int.

**2003.61.25.002432-0** - GIDEAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação da parte exequente (f.), DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.002567-1** - ZULEIKA DO CARMO PEREIRA DE ALVARENGA (ADV. SP136505 ANNIBAL VENTURA GONCALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino que seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor.Int.

**2003.61.25.002572-5** - NAERCIO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2003.61.25.002654-7** - RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que por meio da r. sentença foi determinada a implantação do benefício, cuja comprovação está efetivada (f. 153-154), bem como que a referida sentença foi confirmada pelo v. acórdão, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo. Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.002659-6** - JOSE FRANCO PENTEADO (ADV. SP208071 CARLOS DANIEL PIOL TAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2003.61.25.002693-6** - CLEIDE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f. e manifestação da parte exequente (f.), DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.002822-2** - MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os

valores eventualmente por ela apurados. Int.

**2003.61.25.002827-1** - OTAVIO GONCALO INDEU (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios e à condenação devida ao (à) autor(a), fazendo constar neste último que houve renúncia relativamente ao crédito que exceder ao valor previsto no artigo 3.<sup>o</sup> da Lei n. 10.529/01, conforme requerido, o que ora homologo. Quando da confecção dos ofícios, deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

**2003.61.25.002983-4** - DAMIAO GERALDO DOS SANTOS (MARIA GERALDO DOS SANTOS - DE CUJUS) E OUTROS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.003222-5** - LUIZ ANTONIO FARIA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Purgado o débito, ante o exposto, extingo o processo, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. art. 795, ambos do C.P.C. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2003.61.25.003334-5** - VICTOR DA SILVEIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f. e manifestação da parte exeqüente (f.), DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.003339-4** - LEANDRO BARBOSA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a requisição de pagamento de condenações de pequeno valor referente à condenação devida ao (à) autor(a), destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup> da Resolução n. 559, de 28.06.2007, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos, fazendo constar ainda que houve renúncia relativamente ao crédito que exceder ao valor previsto no artigo 3.<sup>o</sup> da Lei n. 10.529/01, conforme requerido, o que ora homologo. Int.

**2003.61.25.003340-0** - SHEILA DE OLIVEIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a expedição de precatório para para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup> da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Int.

**2003.61.25.003378-3** - ANTONIA TEODORA DA SILVA (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP055563 MAURO FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Cumpra a parte autora o despacho da f. 128, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, determino que os autos aguardem provocação sobrestado no arquivo.Int.

**2003.61.25.003404-0** - JOAO JARDIM (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a exequente o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.25.003460-0** - CACILDA DA PALMA (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.003605-0** - GUIDO BOLOGNESE (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

**2003.61.25.003611-5** - RUTH RIBEIRO DA SILVA PRADO (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

**2003.61.25.003715-6** - JOAO BATISTA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII do C.P.C. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista o princípio da causalidade. Todavia, por tratar-se de beneficiária da justiça gratuita a cobrança permanecerá suspensa, na forma da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2003.61.25.004074-0** - ARNALDO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

No termos do artigo 17, parágrafo 1.º da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, indefiro o pedido de expedição de alvará para levantamento dos depósitos das f. 245-248.Int.

**2003.61.25.004075-1** - NADIR PAIXAO DE OLIVEIRA (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tópicos finais da sentença: (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Todavia, por tratar-se de beneficiária da justiça gratuita a cobrança permanecerá suspensa, na forma da Lei 1.060/50. Sem custas, em virtude da gratuidade concedida.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.004126-3** - SEBASTIANA SOARES LOPES (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré (INSS), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.25.004212-7** - CATHARINA VILLARES ITAJUBA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e à condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Int.

**2003.61.25.004214-0** - ORIVALDO MARQUES DA CUNHA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f. e manifestação da parte exequente (f.), DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.004245-0** - OSWALDO SEBASTIAO SANSON (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

**2003.61.25.004253-0** - ODETTE CHRISTONI LEITE (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.004369-7** - NADIR FERNANDES BEVILACQUA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte exequente se tem interesse no prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2003.61.25.004371-5** - JOSE ALVES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f. e manifestação da parte exequente (f.), DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.004524-4** - ANTONIO EDUARDO FERREIRA (ADV. SP154108 MARCOS ROBERTO PIRES TONON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.25.004526-8** - ALMIR JOSE DA SILVA (ADV. PR025587 DYLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.004528-1** - RUBENS BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2003.61.25.004593-1** - RUBENS CARLOS VIANA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2003.61.25.004605-4** - THOMAZ SEGURA SANCHES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Contadoria Judicial, no prazo da 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.004616-9** - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.004655-8** - ESTER DE CAMARGO MARTINS (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tópicos finais da sentença proferida às f. 81-83: (...) Diante do exposto, acolho o pedido do autor e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista o princípio da causalidade. Todavia, por tratar-se de beneficiária da justiça gratuita a cobrança permanecerá suspensa, na forma da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2003.61.25.004657-1** - OLGA FUJIKO EZAKI MELLO (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, julgo extinto a presente execução, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista o princípio da causalidade. Todavia, por tratar-se de beneficiária da justiça gratuita a cobrança permanecerá suspensa, na forma da Lei 1.060/50. Custas nas forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.004670-4** - PEDRO PALOSQUI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.004671-6** - ARTHUR TEODORO DAMASCENO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f. e manifestação da parte exequente (f.), DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.004675-3** - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER

CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Int.

**2003.61.25.004808-7** - CONCEICAO DE MELO LUIZ (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Int.

**2003.61.25.004819-1** - ELZA GONCALVES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inc. VI, do CPC. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista o princípio da causalidade. Todavia, por tratar-se de beneficiária da justiça gratuita a cobrança permanecerá suspensa, na forma da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2003.61.25.004829-4** - AIRTON VIEIRA (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.004831-2** - JOSE ROBERTO VECCHIA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f. e manifestação da parte exequente (f.), DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.004835-0** - RICARDO DO AMARAL MELLO E OUTROS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

**2003.61.25.004839-7** - HEITOR VIOLA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inc. VI, do CPC. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista o princípio da causalidade. Todavia, por tratar-se de beneficiária da justiça gratuita a cobrança permanecerá suspensa, na forma da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2003.61.25.004866-0** - PEDRO LUIZ PEREZ (ADV. PR011828 MARCELO PACHECO PIROLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2003.61.25.004867-1** - MIGUEL RUIZ (ADV. PR011828 MARCELO PACHECO PIROLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal determinou a implantação da nova renda mensal inicial, intime-se o INSS, por mandado, para que comprove a efetivação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.25.004872-5** - JOAQUIM GONCALVES DO AMARANTE (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Oficie-se ao Juízo da 2.<sup>a</sup> Vara Federal de Marília encaminhando cópia da sentença, da decisão monocrática, da certidão de trânsito em julgado, da conta de liquidação e do despacho da f. 206.

**2003.61.25.004873-7** - JOAO ROBERTO VELLUCCI (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2003.61.25.004880-4** - FERNANDO MAZZA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista as alegações do INSS das f. 85-87, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que informe.Int.

**2003.61.25.004881-6** - VALDOMIRO ALBANO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2003.61.25.004884-1** - LICINIO ANTONIO FANTINATTI FILHO E OUTRO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino que seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios.Int.

**2003.61.25.004910-9** - JOAO BATISTA RAMOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente à condenação devida à parte autora. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

**2003.61.25.004924-9** - MELQUIADES MENDES FERREIRA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino que seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor.Int.

**2003.61.25.004926-2** - FERNANDO COSTA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos

ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, bem como a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios. Int.

**2003.61.25.004927-4** - FRANCISCO MARCELO FILHO (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Manifeste-se a parte exequente se tem interesse no prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2003.61.25.004930-4** - OVANIL BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora acerca da informação da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.004936-5** - MARIA APARECIDA MANDOLINI (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

**2003.61.25.004945-6** - CARLOS ALBERTO QUEIROZ (ADV. SP153283 CRISTINA MELLO FRANCO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação da parte exequente (f.), DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.004947-0** - PAULO ROBERTO BOTELHO GOMES (ADV. SP153283 CRISTINA MELLO FRANCO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

**2003.61.25.004967-5** - ANGELO CORDONI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo INSS às f. 157-161, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.004972-9** - SEBASTIAO LINO FERREIRA (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

**2003.61.25.004976-6** - EUNICE PINHEIRO SILVESTRINI (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Int.

**2003.61.25.004977-8** - MARCILIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a exequente o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.25.004981-0** - INACIO PEREIRA DIAS (ADV. PR025587 DYLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.004993-6** - JOAO AUGUSTO PASCHOAL (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Int.

**2003.61.25.005008-2** - HELIO MARCELO (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, bem como a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios. Int.

**2003.61.25.005069-0** - NAIR ZANATTA PERES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Int.

**2003.61.25.005090-2** - BENILDA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

**2003.61.25.005092-6** - JOSE THOMAZ (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2003.61.25.005177-3** - ONDINA TEIXEIRA DIAS BERCHOL (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2003.61.25.005209-1** - NEUZA GIAMPAULO MENDES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

**2003.61.25.005346-0** - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA PINTO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, julgo extinto a presente execução, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inc. VI, do CPC. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista o princípio da causalidade. Todavia, por tratar-se de beneficiária da justiça gratuita a cobrança permanecerá suspensa, na forma da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2003.61.25.005349-6** - ANTONIO DE MELO (ADV. SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Nos termos do artigo 17, parágrafo 1.º da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, indefiro o pedido de expedição de alvará para levantamento do depósito das f. 135-136.Int.

**2003.61.25.005393-9** - SILVIO CARLOS MINUCCI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Em virtude do pagamento do débito executado, conforme comprovam os documentos acostados às f. 78-80 e f. 110-113, DECLARO EXTINTA a presente ação de execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.005511-0** - JOSE COVRE (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo, com fulcro no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas na forma da lei.Em face da anterior concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até prova, pelo réu, de mudança da condição de hipossuficiência do autor.P.R.I.

**2003.61.25.005520-1** - HELIO JORGE POLIZEL (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

**2004.61.25.000113-0** - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que por meio da r. decisão das f. 116-118 foi determinada a implantação do benefício, cuja comprovação está efetivada (f. 137-138), não ha nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo. Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.25.000236-5** - ROBERTO VICENTE (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios, deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados.Int.

**2004.61.25.000495-7** - BENEDITO CREMONEZZI (ADV. SP117976A PEDRO VINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tópicos finais da sentença proferida às f. 81-83: (...) Diante do exposto, acolho o pedido do autor e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista o princípio da causalidade. Todavia, por tratar-se de beneficiária da justiça gratuita a cobrança permanecerá suspensa, na forma da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I.

**2004.61.25.000496-9** - WALTER ZUCCA (ADV. SP117976A PEDRO VINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer e determinar a averbação como tempo de atividade especial dos períodos de 08/01/68 a 31/08/71, na Companhia Paranaense de Energia - COPEL, e de 28/08/89 a 30/04/91 e 01/05/91 a 12/08/92, para a Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, convertendo-se tais períodos de atividade especial em tempo de atividade comum segundo o índice de 1,4, previsto no art. 70, do Decreto n.º 3.048/99, com a expedição das correspondentes certidões. Em face da sucumbência mínima do réu, a verba honorária em seu favor fica arbitrada em 10% (dez por cento) do valor da causa, de acordo com o disposto no artigo 20, 3º e 4º. e artigo 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com arrimo no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas e demais despesas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza do autor, pelo período máximo de cinco anos. P. R. I.

**2004.61.25.000644-9** - CELIA SERQUEIRA DA CRUZ (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.000798-3** - ELIO MARTINS DE PAULA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

**2004.61.25.000799-5** - CARMELINA VIEIRA CAMARGO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA E ADV. SP213319 SIMARA ISAURA FATEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.000969-4** - JORGE LUIS PEREIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.001042-8** - BENEDITO ADEVAL FERNANDES (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado monetariamente. Em face da anterior concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até prova, pelo réu, de mudança da condição de hipossuficiência da autora. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

**2004.61.25.001090-8** - MARIA PIEDADE DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E

ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Int.

**2004.61.25.001227-9** - AUGUSTINHO ANDRINO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a atividade rural desempenhada no período de 16/09/62 a 31/12/65 e condenar o INSS a revisar a renda mensal do benefício NB 42/119.319.450-1 para 100% do salário-de-benefício apurado, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de todas as parcelas vencidas, desde a data da concessão do benefício, as quais devem ser corrigidas monetariamente, a partir de cada vencimento, nos termos das Súmulas 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça. Aplicam-se os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês incidem, de forma decrescente, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (Novo Código Civil) e 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir, ainda, até a data da expedição do Precatório/Requisitório, no caso de ser pago no prazo estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal (STF, RE 298.616). A verba honorária fica arbitrada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o disposto no artigo 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, não há que se falar em reembolso de custas e despesas processuais pela Autarquia Previdenciária. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, de acordo com o artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se estes autos à Superior Instância. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) número do benefício: NB 42/119.319.450-1; b) nome do segurado: Augustinho Andrino; c) benefício revisado: Aposentadoria Proporcional por Tempo de Serviço; d) renda mensal atual: a ser calculada; e) data de início do benefício: 21/12/2001; f) renda mensal inicial anterior: R\$ 441,56; g) data de início de pagamento: 21/12/2001. P.R.I.

**2004.61.25.001363-6** - GUILHERMINA AUGUSTA AMORIM (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.001496-3** - EURIDES FORINI RIBEIRO (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.001717-4** - LOURDES PETRELI JORGE (ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial de amparo social ao idoso no valor de um salário mínimo, desde a data do requerimento administrativo, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A autarquia fica autorizada a cessar o benefício em caso de concessão de benefício de natureza previdenciária ao autor. Nos termos da fundamentação supra, defiro o requerimento da autora para o fim de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional e determinar ao INSS que implante e pague o benefício assistencial ao autor no prazo de 45 dias. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o INSS no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e no pagamento dos honorários periciais. O INSS é isento de custas judiciais. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral

da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região, segue a síntese do julgado:a) nome da segurada: Lourdes Petreli Jorge;b) benefício concedido: benefício de amparo social ao idoso;c) data do início do benefício: 26/08/2003;d) renda mensal inicial: um salário mínimo;e) data de início de pagamento: 26/08/2003.P.R.I.

**2004.61.25.001747-2** - OFELIA MILANEZI PINTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.001759-9** - ELIZA ATANAZIO PEDROSO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.001846-4** - ZILDA MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, bem como a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios. Int.

**2004.61.25.001971-7** - ARY GODOY E OUTRO (ADV. SP185848 ALEXANDRE FRANÇA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista que as apelações foram recebidas nos efeitos suspensivo e devolutivo, indefiro o requerido pela Caixa Econômica Federal à f. 235.Int.

**2004.61.25.002013-6** - ISAURA FURMIGAN LAZANHA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.002082-3** - JOSE LUIZ DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Intime-se o patrono da parte autora para que aponha sua assinatura na f. 84, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.25.002486-5** - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.002736-2** - ANTONIO PEDRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Verifico que até o presente momento a União Federal (P.F.N.) não foi intimada acerca do teor da sentença proferida às f. 84-89, pelo que determino sua intimação.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.002838-0** - MIYOKO UNO KAKITANI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a creditar ao autor em conta vinculada a diferença entre a correção monetária que foi aplicada em suas contas de FGTS e a apurada pelo IPC-IBGE, relativamente a abril de 1990 (44,80%). O crédito deverá ser lançado na data competência, recalculando-se

o valor dos rendimentos e dos depósitos desde então, corrigidos até o pagamento. Condeno a CEF, também, a pagar os juros de mora sobre as diferenças, na base de 6% a.a., no período anterior à vigência da Lei n. 10.406/2002, e, após, em 12% a.a., a contar da citação. As custas deverão ser arcadas pela ré. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C, da Lei n.º 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.002998-0** - ANTONIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo, com fulcro no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas na forma da lei. Em face da anterior concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até prova, pelo réu, de mudança da condição de hipossuficiência da autora. P.R.I.

**2004.61.25.003009-9** - MARIA LUIZ SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo, com fulcro no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas na forma da lei. Em face da anterior concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até prova, pelo réu, de mudança da condição de hipossuficiência da autora. P.R.I.

**2004.61.25.003176-6** - MIGUEL ROBERTO MURILO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.003425-1** - ALDEMIR DE MOURA (ADV. SP156816 ELIZABETE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a informação da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.25.003477-9** - ARACY VALADAO DA SILVA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.003670-3** - LAURA ALEXANDRE (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação da Contadoria Judicial, no prazo sucessivo da 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2004.61.25.003786-0** - MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.003806-2** - MARLI DE SOUZA PEDROSO (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo, com fulcro no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas na forma da lei. Em face da anterior concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até prova, pelo réu, de mudança da condição de hipossuficiência da autora. P.R.I.

**2004.61.25.004088-3** - CIRO MENDES GUERRA (ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE E ADV. SP083304 JOSE GERALDO MALAQUIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

No termos do artigo 17, parágrafo 1.º da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, indefiro o pedido de expedição de alvará para levantamento do depósito das f. 201-202.Int.

**2004.61.25.004097-4** - GESSI MARIA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP178815 PATRICIA CURY CALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tópicos finais da sentença proferida às f. 130-132: (...) Diante do exposto, acolho o pedido da parte autora e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Tópicos finais da sentença proferida às f.68-70: (...) Ante o exposto EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em reverência ao princípio da causalidade, condeno a autora na verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, eis que a autora formalizou acordo espontaneamente na via administrativa, dando causa à extinção do feito. Custas processuais na forma da lei. Em face da condenação do benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de 5(cinco) anos, até prova, pelo réu, de mudança da condição de hipossuficiência da autora. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2005.61.25.000055-5** - ANA BENTO DA SILVA ADAO (ADV. SP159468 LUIZ ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP206783 FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2005.61.25.002098-0** - JOSUE CAMOLESI (ADV. SP096262 TANIA MARISTELA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tópicos finais da sentença das f. 64-67: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora no pagamento das custas, das despesas processuais e de honorários advocatícios, consoante o art. 20, parágrafo 4.º do CPC, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tudo devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I.

**2005.61.25.004207-0** - ERONDINA CAETANO SANTANA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Manifeste-se a parte autora acerca do parecer do Ministério Público Federal da f. 185, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.25.000346-9** - IRIVANIL CAMOTTI (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópicos finais da sentença proferida às f. 37-38: (...) Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267, inciso VII do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas em face dos benefícios da Justiça Gratuita.Tendo em vista o não aperfeiçoamento da relação processual,sem condenação em honorários advocatícios.Oportunamente,sob cautelas, arquivem-se.P.R.I.

**2006.61.25.001436-4** - LUPERCIO MANOEL PINTO E OUTROS (ADV. SP131025 JOSE EMILIO QUEIROZ RODRIGUES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP019943 JOSE IVO RONDINA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP219660 AUREO NATAL DE PAULA)

Tendo em vista o alegado pela parte autora às f. 161-162, publique-se novamente a sentença proferida às f. 154-156.TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre as partes, para que surta os efeitos de direito, e, por conseguinte, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito.Cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos. As custas despendidas ficam resolvidas e as eventuais são de responsabilidade dos autores, nos termos do acordo ora homologado.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2006.61.25.001518-6** - GABRIELA MACIEL FEZA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, bem como a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios. Int.

**2006.61.25.001639-7** - ANA LEMES DOS SANTOS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, bem como a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

**2006.61.25.002377-8** - RODOLFO KLINGEL (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2007.61.25.001010-7** - NILSON DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da informação da Contadoria Judicial, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.25.001087-9** - DONATO PEDRO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a informação da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001089-2** - LEONTINA CANO RODRIGUES (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do advogado em 100% (cem por cento) do valor da Tabela do Convênio da P.G.E./OAB. Expeça-se o necessário. Assiste razão à parte autora em relação ao alegado à f. 173, pelo que reconsidero o despacho da f. 158 e determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.25.001978-0** - CLOTILDE PERES REGIS ALBIERO (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tópicos finais da sentença proferida às f.66-68: (...) Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art.267, insiso VI, do Código de Processo Civil. Em reverência ao princípio da causalidade, condeno a autora na verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, eis que a ação foi proposta em data bem posterior à adesão a acordo administrativo. Custas processuais na forma da lei. Em face da condenação do benefício da assistência Judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até prova, pelo réu de mudança da condição de hipossuficiência da autora. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.61.25.000669-2** - JOSUE DE OLIVEIRA - INCAPAZ (JOAQUIM BELIZARIO DE OLIVEIRA) (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios, deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados.Int.

**2001.61.25.001006-3** - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente. Custas na forma da lei. Em face da anterior concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até prova, pelo réu, de mudança da condição de hipossuficiência do autor. P.R.I.

**2001.61.25.005054-1** - NEIDE SILVA LEMOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro vista dos autos fora de Secretaria tão-somente pelo prazo de 05 (cinco) dias (f. 198).Int.

**2001.61.25.005279-3** - MURILO JOSE CAETANO - MENOR (SUELI FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

**2002.61.25.000169-8** - JOAO BARBOSA FILHO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.25.004433-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.002892-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X JOSE ANTONIO MELLA (ADV. SP048722 ISIDORO ALVES LIMA)

Tendo em vista o fornecimento de cópia do R.G. do patrono do embargado e a informação da Secretaria da f. 197, expeça-se novo ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a expedição de requisição de condenação de pequeno valor referente aos honorários arbitrados na presente ação.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.25.000292-4** - GIOVANNI SERRAO PICCININI (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito executado e dos respectivos honorários advocatícios, conforme documentos acostados às f. 51 e f.79-80, DECLARO EXTINTA a presente ação de execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.002263-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ANDERSON ROCHA JORGE E OUTRO

Tópicos finais da sentença: (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo de execução, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2002.61.25.000212-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005552-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X AUTO POSTO ESTRELA LTDA (ADV. SP164691 FÁBIO CANDIDO PEREIRA)

Tópicos finais da decisão proferida às f.12-13:(...) Diante do exposto, acolho a presente impugnação para fixar o valor da causa no importe de R\$9.269,90 (nove mil,duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos),valor apontado pelo impugnante como sendo o da dívida atualizada. transitada em julgado esta decisão,translada-se cópia para os autos principais. Após, desapensem-se com as cautelas necessárias. Intimen-se.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2006.61.25.003118-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.002098-0) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X JOSUE CAMOLESI (ADV. SP096262 TANIA MARISTELA MUNHOZ)

Tópicos finais da decisão:(...) Isto posto, rejeito a presente impugnação. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas necessárias. Intimem-se.

**Expediente Nº 1596**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.25.004199-2 - KARINA DOS SANTOS BARBOZA DITAO E OUTRO (ADV. SP074834 JAIR FERREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cumpra a parte autora o despacho da f. 57 na íntegra, comprovando a suspensão do pagamento dos vencimentos do referido policial rodoviário federal, bem como juntando documentos hábeis a demonstrar o recolhimento do policial, de acordo com o artigo 80, parágrafo único da Lei n. 8.213/91. Recebo a petição da f. 59 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI a fim de retificar o pólo passivo da presente ação, fazendo-se constar União Federal - A.G.U. Após, à conclusão. Int.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

#### 1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE MATO GROSSO DO SUL  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA  
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MO-  
REIRA**

**Expediente Nº 639**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.60.04.001173-7** - JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X JUAN CARLOS TORRES CACERES (ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA)  
Vistos etc.Designo audiência de oitiva da testemunha de acusação para o dia 17/03/2008, às 15:00 horas, a ser realizada na sede desta Vara Federal.Requisite-se a testemunha para a Secretaria da Receita Federal nesta cidade.Oficie-se ao Juízo Deprecante informando da data designada para a audiência e solicitando as intimações necessárias.Publicue-se para ciência do defensor constituído (fl.04).Ciência ao Ministério Público Federal.

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

#### 1A VARA DE PONTA PORA

**QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.  
1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.  
JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.  
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO**

**Expediente Nº 839**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.05.000247-6** - AIRTON ANTUNES DORNELES (ADV. MS008734 PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal.2-Após, conclusos para apreciação da liminar.Cumpra-se.

**2008.60.05.000253-1** - MARIO JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS008734 PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA E ADV. MS006023 ADRIANA DA MOTTA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal.2-Após, conclusos para apreciação da

liminar.Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 840**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.05.000198-8** - FRANCISCO ALEX ELIZECHE (ADV. MS002495 JOAO DOURADO DE OLIVEIRA) X CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. MS002495 JOAO DOURADO DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento - caso implementada - DEFIRO EM PARTE a liminar, por ora, apenas para sustar os efeitos da aplicação da pena de perdimento do bem, impedindo com isto sua alienação para terceiros. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int. Oficie-se.

#### **Expediente Nº 841**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.60.02.002520-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X SEBASTIAO FERRARI (ADV. MS005862 VIRGILIO JOSE BERTELLI) X CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. MS008806 CRISTIANO KURITA) X HERMES DE ARAUJO RODRIGUES (ADV. MS005290 SERGIO MELLO MIRANDA) X WALDOMIRO THOMAZ (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X ALEXANDRE THOMAZ (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN)

1-Indefiro a inquirição de HERMES DE ARAUJO RODRIGUES, arrolado como testemunha de defesa às fls. 221/222 e 311, tendo em vista tratar-se de co-réu.2-Intimem-se as defesas dos acusados SEBASTIÃO e CUSTÓDIO para que se manifestem no prazo de 3 (três) dias acerca do Art. 405 do CPP.3-Após, tornem os autos conclusos.Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

### **1A VARA DE TRES LAGOAS**

#### **TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO \*UL**

##### **1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS**

**JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO**

**DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA**

#### **Expediente Nº 647**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.03.000335-9** - MARCELO APARECIDO GIMENEZ - ME (ADV. MS005885 JUSCELINO LUIZ DA SILVA E ADV. MS005701 MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA) X CHEFE DA DELEGACIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, ausentes os requisitos, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.Notifique-se a autoridade impetrada. Com as informações, remeta-se ao MPF.Com a manifestação, tornem os autos conclusos.

**2008.60.03.000336-0** - BOLLER & BOLLER LTDA - ME (ADV. MS005885 JUSCELINO LUIZ DA SILVA E ADV. MS005701 MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA) X CHEFE DA DELEGACIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, ausentes os requisitos, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.Notifique-se a autoridade impetrada. Com as informações, remeta-se ao MPF.Com a manifestação, tornem os autos conclusos.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

### 1A VARA DE DOURADOS

**SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL: DR MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVASECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO**

**Expediente Nº 687**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.2001218-0 - NELLY PELUFO BURGUENO (ADV. MS003055 JOAO BAPTISTA COELHO GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)**

Ante o exposto, julgo procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC, para acolher o pedido do autor vindicado na inicial, e anular o auto de infração Fm 00060, de 10/05/1996. Condeno a ré nas custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor corrigido da causa. Causa sujeita ao duplo grau necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.60.02.002211-1 - IRINEU DEVECHI (ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC, para anular o auto de infração em apreço e reduzir a multa para o percentual de 20%. Condono a ré nas custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 5% do valor corrigido da causa. Causa sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2001.60.02.000641-2 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X BARTOLOMEU PERES (ADV. MS005502 IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA E ADV. MS005178 JORGE DE SOUZA MARECO)**

Por todo o exposto, julgo improcedente a demanda, na forma do artigo 269, I do CPC, resolvendo o mérito do processo, rejeitando o pedido do autor lançado na inicial. Condono o autor nos honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 10% do valor corrigido da causa. Causa sujeita ao duplo grau obrigatório. Deixo de condenar o autor nas custas, eis que beneficiário de isenção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.60.02.001509-0 - ESPOLIO DE ARNALDO AVELINO DA SILVA (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)**

Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação de concessão de auxílio doença de Arnaldo Avelino da Silva em detrimento do INSS. O autor no curso da lide faleceu. A prova é um meio de convencer o espírito da verdade respeitante a alguma coisa. Mais do que servir à parte na comprovação do que alega em juízo, interessa, sobretudo ao juiz, na medida que este deseja que o exercício da sua atividade jurisdicional transcorra da maneira mais justa possível, na certeza de que sua sentença seja o espelho da verdade. Para que a sentença declare o direito, isto é, para que a relação de direito litigiosa fique definitivamente garantida pela regra de direito correspondente, preciso é, antes de tudo, que o juiz se certifique da verdade do fato alegado, o que se dá através do exame das provas. Humberto Theodoro Júnior Curso de Processo Civil, v. I, São Paulo., Forense, 1998, pg. 415. A prova para análise do pleito é nitidamente pericial, a ser realizada de forma indireta, devendo o perito, avaliar a incapacidade do requerente, e principalmente a sua data de início. Como a requerente somente fará jus à pensão por morte se comprovar que a incapacidade do falecido esposo se deu dentro do período de graça, impõe-se a realização de perícia médica indireta para comprovar ou não a existência de incapacidade desde o término do último contrato de trabalho até o momento em que foi rejeitada a concessão do auxílio doença. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio a Médica - RENATA MAKSOUD BUSSUAN, com endereço na Secretaria, para realizar perícia indireta acerca do doença que o autor diz ter acometido, com base nos documentos constantes dos autos, de fls. 09/44, além de prontuários médicos das intervenções cirúrgicas a que foi submetido o falecido. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando foi portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou

deficiência a incapacitou para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permitiu o exercício de outra atividade, em que o periciando possuía experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impediu de praticar os atos da vida independente? A mesmo carecia da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O periciando fazia tratamento médico regular? Qual(is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o periciando estivesse incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o periciando estivesse incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando estava acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

**2003.60.02.003759-4 - NELSON PEREIRA (ADV. MS006855 FALVIO MISSAO FUJII) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III c/c 1º, do Código de Processo Civil.O autor arcará com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

**2003.60.02.003771-5 - RAMAO PAULINO DUTRA (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE) X NILSON LUIZ BARBOSA FLORENCIANO E OUTROS (ADV. MS006855 FALVIO MISSAO FUJII E ADV. MS009333 TELMO VERAO FARIAS E ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, julgo procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I, do CPC, para acolher o pedido dos autores para condenar a ré ao pagamento de reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), de acordo com os termos da Lei n. 8.622/93, sobre seus vencimentos, de 09/12/1998 até 01 de janeiro de 2001, compensando-se esse percentual eventuais índices que já tenham sido concedidos legalmente, em valor a ser apurado em liquidação.Reconheço a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação, anteriores a 09/12/1998.Sobre as diferenças devidas incidirão correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, de acordo com o artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.180-35, de 24.08.2001 (art. 2º da Emenda Constitucional n. 32, de 11.09.2001).Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 5% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, por se tratar de causa que envolve matéria meramente de direito, e de pequena complexidade. Deixo de condenar a ré nas custas, pois os autores são beneficiários da assistência jurídica gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.60.02.004649-6 - LAERCIO RUIZ (ADV. SP150775 RENATO QUEIROZ COELHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS000580 JACI PEREIRA DA ROSA)**

Ante o exposto, julgo procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, para condenar a requerida a indenizar o autor na importância de R\$200,00(duzentos reais) a título de indenização por danos morais sofridos, valor monetariamente corrigível a partir desta data, com a incidência de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (art. 219/CPC).Condeno a ré nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista a pequena dificuldade experimentada no curso da demanda, a qual não envolveu produção de prova em audiência.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.60.02.001929-1** - JOSE BENICIO DOS SANTOS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. DF016557 LEONARDO DA SILVA PATZLAFF)

Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido INICIAL, para determinar a correção monetária dos saldos do FGTS pelo índice de Preços ao Consumidor - IPC no mês de maio de 1990, E CONDENO a ré à OBRIGAÇÃO DE FAZER, consistente no creditamento na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor Eugenio Pereira de Melo, sobre os saldos existentes na respectiva época, das respectivas diferenças pecuniárias de correção monetária entre o índice efetivamente aplicado e o percentual da variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC, no mês de maio de 1990 (44,80 %), descontados os valores já creditados a título de correção monetária. As diferenças deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, no percentual de 6% ao ano, até 11.01.2003, a partir de quando serão calculados de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, aplicando-se a taxa SELIC, conforme atual entendimento do STJ (Resp. 832.887/RN). Os valores serão computados diretamente nos depósitos mantidos na conta vinculada, independentemente de ter havido levantamento do saldo pelo beneficiário. Caberá à Caixa Econômica Federal - CEF cumprir apenas a obrigação de fazer de creditamento dos índices de correção monetária na conta vinculada ao FGTS. A movimentação da conta deve ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, a quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei n 8.036/90. Tendo em vista a previsão contida na Medida Provisória nº 2164-40, que incluiu o artigo 29-C na Lei 8036/90, não são devidos honorários advocatícios pelas partes. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.60.02.000261-1** - ANTONIO TAVARES MILFONT (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentado este, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo de 10 (dez) dias. (Laudo juntado às fls. 112/118)

**2006.60.02.002173-3** - EVA DUTRA FERNANDES (ADV. MS005180 INDIANARA APARECIDA NORILER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EVA DUTRA FERNANDES propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. Em fls. 49/50, a autora requer concessão de liminar para restabelecimento do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo e foi cessado em 28/11/2007. Examinando o pedido formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida liminar. Ademais, a autora não comprovou nos autos qualquer ato de autarquia ré de cessação do benefício de auxílio-doença que até então vinha recebendo. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica, já deferida à fl. 39. Tendo em vista a recusa do perito nomeado, conforme certidão de fl. 47, nomeio, em substituição, o Médico ANTÔNIO PERICLES H. BANZATTO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. Mantenho as demais determinações contidas no r. despacho de fl. 39. Intimem-se.

**2007.60.02.002283-3** - JOSE ALVES MARTINS (ADV. MS007462 GIULIANO CORRADI ASTOLFI E ADV. MS011618 CARINA BOTTEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazer aos autos os dados da conta bancária (número e agência), necessários para a apreciação da medida pleiteada. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se.

**2007.60.02.002510-0** - MIGUEL BENEDITO DA COSTA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Miguel Benedito da Costa propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como a antecipação dos efeitos da tutela. Com a inicial, juntou documentos de fls. 09/44 DECIDO. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal

nº 1.060/1950. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos não permite, em uma análise perfunctória, documentos emitidos pelas empresas que comprovem a atividade de motorista de caminhão. Ressalto por fim que, caso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Registre-se e intime-se.

**2007.60.02.004335-6 - MARCIO RENAN DOS SANTOS BONET (ADV. MS008412 ANGELA MARIA CENSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Márcio Renan dos Santos Bonet propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de auxílio reclusão diante do falecimento de seu genitor, o qual foi indeferido por ser superior ao limite legal. Postula a tutela antecipada. Com a inicial, veio a documentação de fls. 15/27. Postula a antecipação da tutela. DECIDO Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação à dependente, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e dilação probatória. Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se e intime-se.

**2007.60.02.004447-6 - ADILA VIEIRA FERREIRA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Adília Vieira Ferreira propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão do benefício de previdenciário de aposentadoria por idade tendo em vista indeferimento administrativo por falta de número mínimo de contribuições. Com a inicial, veio a documentação de fls. 15/87. Postula a antecipação da tutela. DECIDO Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação à dependente, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental. Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se e intime-se.

**2007.60.02.004463-4 - LUIZA ALVES PEREIRA (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

LUZIA ALVES PEREIRA, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a declaração de nulidade da perícia realizada pela ré e a concessão do benefício assistencial de prestação continuada c/c pedido de tutela antecipada. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/43. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos e demais documentos não permitem, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Além disso, há necessidade de produção de prova sócio-econômica para aferir a renda per capita da família da autora, cuja ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, o indeferimento do benefício assistencial pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por

fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícias médica e sócio-econômica. Para a realização das perícias nomeio o Médico IRAPUAN GUSTAVO BARBOSA DE ALMEIDA e a Assistente Social - QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, ambos com endereço na Secretaria. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de qualquer atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Depois de apresentados os quesitos pelas partes e pelo Ministério Público Federal, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Registre-se e intimem-se.

**2007.60.02.004895-0** - IRONI FERRI WESENDONCK (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ironi Ferri Wesendonk propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão do benefício de previdenciário de aposentadoria por idade e o pagamento dos valores respectivos em atraso, porque na via Administrativa o réu lhe indeferiu o pedido porque faltava carências. Juntou com a inicial documentos de fls. 13/44. Postula a antecipação da tutela. DECIDO Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental. Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se. Cite-se.

**2008.60.02.000346-6** - TERESINHA MARIA JULIO (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Terezinha Maria Júlio propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de pensão por morte diante do falecimento de seu filho, o qual foi indeferido por falta de qualidade de dependência econômica. Postula a tutela antecipada. Com a inicial, veio a documentação de fls. 12/38. Postula a antecipação da tutela. DECIDO Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação à dependente, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e dilação probatória. Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se e intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.60.02.003496-3** - JOSE NONATO MARQUES PRIMO (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JOSÉ NONATO MARQUES PRIMO, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, com pedido de tutela antecipada. O autor alega na inicial não ter conseguido dar entrada no requerimento administrativo, perante a autarquia ré, para a concessão do benefício pretendido, todavia não logrou comprovar nos autos tal alegação. Isso posto, emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazer aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento. Tal documento assume extrema relevância para se fixar, na sentença, a data do início do benefício, acaso procedente a ação, bem como justifica seu interesse de agir em juízo.

**2007.60.02.003598-0** - JOANA DARC RODRIGUES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a controvérsia posta em juízo - concessão do benefício assistencial de prestação continuada - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente por favorecer a parte autora, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Para a realização das perícias nomeio a Médica - KARLSON LOYOLA e a Assistente Social - MARIA TEREZINHA LOPES, ambos com endereço na Secretaria. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos do réu, às fls. 55. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de qualquer

atividade laborativa? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de qualquer atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família.(obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita).(obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 61.Vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

**2007.60.02.004133-5** - DEIVID ANTONIO ARGUELHO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a controvérsia posta em juízo - concessão do benefício assistencial de prestação continuada - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente por favorecer a parte autora, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as retificações necessárias.Para a realização das perícias nomeio a Médica - PATRÍCIA HELENA GUTTENBERG e a Assistente Social - QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, ambos com endereço na Secretaria.Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos do réu, às fls. 70.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são

fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal..Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo:PERÍCIA MÉDICA1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de qualquer atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família.(obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita).(obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 74.Vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

**2007.60.02.004292-3** - LUAN BENTO CORREIA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
LUAN BENTO CORREIA, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício assistencial de prestação continuada c/c pedido de tutela antecipada.Com a inicial vieram os documentos de

fls. 12/40. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e realização de prova sócio-econômica, sobretudo considerando que a análise dos documentos carreados aos autos não permitem, por si só, o deferimento da tutela cautelar. A produção de prova sócio-econômica faz-se necessária para aferir a renda per capita da família do autor, cuja ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, o indeferimento do benefício assistencial pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícias médica e sócio-econômica. O presente pedido - benefício assistencial de prestação continuada - depende de realização de levantamento sócio-econômico, razão pela qual nomeio a assistente social MARIA TEREZINHA LOPES, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. A perita deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Considerando que a controvérsia posta em juízo - benefício assistencial de prestação continuada - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente por favorecer a parte autora, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Registre-se e intimem-se.

**2007.60.02.004293-5 - VIVIANE PALHANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Viviane Palhano dos Santos propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de auxílio reclusão diante da prisão de seu esposo, o qual foi indeferido por renda superior ao limite-legal. Postula a tutela antecipada. Com a inicial, veio a documentação de fls. 22/81. Postula a antecipação da tutela. DECIDO Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo

5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação à dependente, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e dilação probatória. Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se e intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **2A VARA DE CAMPO GRANDE**

=====  
**SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS**  
**JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL**  
**DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. dAMORE**  
=====

#### **Expediente Nº 153**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**95.0006387-5** - INAIA APARECIDA GARCIA DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

\*PA 0,10 Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre petição da União para intervenção no feito como assistente simples.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.60.00.001211-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X CAMILA CAMARGO LINS COLNAGO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de f. 71. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil intímem-se os devedores para pagarem em quinze dias o montante da condenação, nos termos da sentença de fls. 37/63, sob pena de não o fazendo incorrer em multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Não havendo o pagamento intime-se a credora para indicar bens a serem penhorados.

#### **ACAO MONITORIA**

**2000.60.00.001835-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X BERENICE MENDES LEITE PENTEADO (ADV. MS004804 HAIDE NOGUEIRA DA CUNHA) X ACYR LEITE PENTEADO (ADV. MS004804 HAIDE NOGUEIRA DA CUNHA) X ALP REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. MS004804 HAIDE NOGUEIRA DA CUNHA)

Sobre a petição de f. 340, manifeste-se a CEF, em 10 dias.

**2001.60.00.006423-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X RENATO LOUREIRO MARQUES (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE)

Manifestem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o laudo pericial de fls. 235/381.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0000298-4** - MATADOURO ELDORADO S/A (ADV. MS000816 FREDERICO LUIZ DE FREITAS E ADV. MS005314 ALBERTO ORONDIAN E ADV. MS005012 DECIO JOSE XAVIER BRAGA E ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. MS003078 VANDA CACERES GONCALVES E ADV. MS002224 DAVID CARVALHO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Fica o autor intimado da disponibilização do valor do precatório, conforme ofício do TRF de f.306, que poderá ser levantado diretamente junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar nos autos o respectivo levantamento

**91.0005798-3** - LEILA CHAMI (ADV. MS001841 JESUS CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Fica o autor intimado da disponibilização do valor do precatório, conforme ofício do TRF de f.165, que poderá ser levantado diretamente junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar nos autos o respectivo levantamento

**91.0010402-7** - FRANCISCO ELMAR MEDEIROS LIMA (ADV. MS001168 MANOEL AFONSO E ADV. MS001805 ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO E ADV. MS000978 OSCAR JOSE REGINALDO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (ADV. FN000002 JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Fica o autor intimado da disponibilização do valor do precatório, conforme ofício do TRF de f.119-120, que poderá ser levantado diretamente junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar nos autos o respectivo levantamento

**91.0010434-5** - JOAO VERDIER (ADV. MS004284 EDIVALDO FRANCISCO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO E PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Fica o autor intimado da disponibilização do valor do precatório, conforme ofício do TRF de f.145, que poderá ser levantado diretamente junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar nos autos o respectivo levantamento

**92.0001780-0** - AGRO INDUSTRIAL PASSA TEMPO S/A (ADV. MS004169 ISABEL LIVRADA SILVA E ADV. MS003761 SURIA DADA) X UNIAO FEDERAL (ADV. FN000002 JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Fica o autor intimado da disponibilização do valor do precatório, conforme ofício do TRF de f.261, que poderá ser levantado diretamente junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar nos autos o respectivo levantamento

**96.0001896-0** - RVS ENGENHARIA LTDA (ADV. RJ017959 LUIZ EPELBAUM E ADV. MS011540 JULIO SERGIO GREGUER FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO E PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Fica o autor intimado da disponibilização do valor do precatório, conforme ofício do TRF de f.161, que poderá ser levantado diretamente junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar nos autos o respectivo levantamento

**98.0005174-0** - JOAO ROBERTO BAIRD (ADV. MS005960 VITOR DIAS GIRELLI E ADV. MS006001 CELSO MASSAYUKI ARAKAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto aos esclarecimentos prestados pelo perito à f. 287/291.

**1999.60.00.002047-9** - MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentação do laudo pericial de f. 633 e seguintes.

**1999.60.00.002707-3** - REGINA MARA JURGIELEWECZ GOMES (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Assim, não obstante a aparente necessidade de juntada dos comprovantes de rendimentos da autora, recebo o agravo retido de fls. 571-578, por tempestivo, mas mantenho a decisão de fls. 554-556, no sentido de que a perícia seja realizada observando-se os índices de reajustes da categoria profissional da autora, dada a aparente impossibilidade de apresentação dos contracheques. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de dez dias. Considerando que não houve oposição das partes

quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, defiro o pedido de fls. 557-558. Encaminhem-se estes autos à SUDI, para as devidas anotações. Após, prossiga-se conforme determinado no despacho de fls. 544-556, intimando-se a autora, inclusive pessoalmente, a trazer aos autos, no prazo de 10 dias, os índices de reajuste de sua categoria profissional, desde a assinatura do contrato, até a presente data, complementando os documentos de fls. 79-81, sob pena de realização da perícia apenas com os documentos já juntados aos autos, bem como intimando-se o novo perito sobre sua nomeação e para apresentar proposta de honorários no prazo de dez dias, observando a proposta da autora de fls. 532-533. Intimem-se.

**1999.60.00.003323-1** - CARLOS HENRIQUE DE FREITAS E OUTROS (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCURAD ELOAH MELO DA CUNHA (INCRA) E PROCURAD NEDA TEREZA TENELJKOVITCH ABRAHAO)

Tendo em vista que o INCRA, apresentou as fichas financeiras dos autores, até o mês de dezembro de 1997, dê-se vista aos autores, para requererem a execução da sentença.

**2000.60.00.003856-7** - JULIA BOBADILHA CARPES E OUTRO (ADV. MS005390 FABIO RICARDO M. FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Defiro os pedidos de fls. 195/196 e 198/199. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil intimem-se os devedores na pessoa de seu advogado para pagar em quinze dias o montante da condenação, nos termos da sentença de fls. 178/183, sob pena de não o fazendo incorrer em multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Não havendo o pagamento intimem-se os credores para indicarem bens a serem penhorados.

**2001.60.00.002699-5** - MARIA DE FATIMA LAGANA STRIQUER E OUTROS (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos recorrentes (autores), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista á recorrida (ré) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2001.60.00.002964-9** - IRONDINA SUZUKI SERPA (ADV. MS004766 MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO E ADV. MS002017 VENANCIA NOBRE DE MIRANDA E ADV. MS008622 RAQUEL ADRIANA MALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Defiro o pedido de f. 359. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil intime-se a autora (devedora) na pessoa de seu advogado para pagar em quinze dias o montante da condenação, nos termos da sentença de fls. 346/354, sob pena de não o fazendo incorrer em multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Não havendo o pagamento intime-se o credor para indicar bens a serem penhorados.

**2001.60.00.006068-1** - ODAIR JOSE DE MELO (ADV. MS005400 OTONI CESAR COELHO DE SOUSA E ADV. MS005410 DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA E ADV. MS009099 LAURA CRISTINA RICCI CRISTOVAO) X MARTINS E MAGALHAES LTDA (ADV. MS002602 SIDERLEY BRANDAO STEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Defiro o pedido de f. 202. Restituo o prazo ao apelado, para que o mesmo apresente suas contra-razões. Intime-se.

**2002.60.00.004647-0** - SAUL FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, no valor de R\$ 500,00, rateados proporcionalmente entre os autores, conforme petição de f. 177, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

**2003.60.00.007652-1** - ELY HUIRIS TOMICHA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA E ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor e pela ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que a União (ré) já apresentou suas contra-razões, abra-se vista ao autor para que o mesmo apresente suas contra-razões, no prazo de quinze

dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2003.60.00.008585-6** - ISOLI PAULO FONTOURA E OUTRO (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela recorrente (ré), em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Abra-se vista aos recorridos (autores) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2003.60.00.010932-0** - ASSOCIACAO DOS ASSENTADOS MARCAL DE SOUZA - P.A.ANDALUCIA (ADV. MS008568 ENIO RIELI TONIASO E ADV. MS008935 WENDELL LIMA LOPES DE MEDEIROS E ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA (ADV. MS005555 DEBORA VASTI DA SILVA DO BOMFIM E PROCURAD IARA RUBIA ORRICO GONZAGA)

Intimação da parte autora sobre a petição do INCRA de f. 1232/1253.

**2003.60.00.013042-4** - VALDEMAR FERREIRA BENVINDO E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Tendo em vista que a União apresentou recurso de apelação (fls. 124/136), recebo-os em ambos os efeitos, posto que tempestivo.Aos apelados (autores), para contra-razões, no prazo legal.Após, cumpra-se o parágrafo terceiro do despacho de f. 118. Intimem-se.

**2003.60.00.013266-4** - CENTRO ARCO IRIS DE REABILITACAO ALTERNATIVA - CAIRA (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS E ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA)

Manifeste a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a execução de sentença.

**2004.60.00.000305-4** - APARECIDA CALVIS (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifestem as partes, no prazo de dez dias, sobre a proposta de honorários apresentada pela perita, a f. 404.

**2004.60.00.000471-0** - VLADimir MOREIRA E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos recorrentes (autores), em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Abra-se vista á recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2004.60.00.002627-3** - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD CARLOS ALBERTO DE MIRANDA E PROCURAD ELLEN LIMA DOS ANJOS LOPES FERREIRA)

Defiro o pedido de fls. 86/88.Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil intime-se o devedor na pessoa de seu advogado para pagar em quinze dias o montante da condenação, nos termos da sentença de fls. 391/397, sob pena de não o fazendo incorrer em multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Não havendo o pagamento intime-se o credor para indicar bens a serem penhorados.

**2005.60.00.000348-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS E ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA E ADV. MS000580 JACI PEREIRA DA ROSA) X EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL (ADV. MS009635 ROBSON MOTIZUKI E ADV. MS004537 ALTAMIRO ALE E ADV. MS008160 ADILSON SILVA TABARINI E ADV. MS011557 CAROLINE DE ARAUJO ASCOLI FREITAS E ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE) X ENTER HOME TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA

Assim sendo, defiro o pedido de f. 435..pa 0,10 Ao SEDI para anotação..pa 0,10 Após intime-se a requenrente para apresentar nova contrafé e, em seguida, cite-se.

**2006.60.00.008715-5** - MAURO GONCALVES DA SILVA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a sentença de f. 55, transitou em julgado, arquivem-se estes autos. Prejudicada a petição de f. 58/62. Intime-se

**2006.60.00.009367-2** - FERNANDO TAVARES DE MEDEIROS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)  
Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca das provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2006.60.00.010687-3** - ALCINDO COELHO JULE DOS SANTOS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)  
Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca das provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.00.001910-5** - WALFRIDIS ALVES JUNIOR (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de f. 20. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que o autor junte os documentos solicitados á f. 16. Intime-se.

**2007.60.00.002915-9** - BRAULIO MAGALHAES FILHO (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.00.003189-0** - EVANDRO MOREDA ALBINO (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo pólo ativo, as provas que ainda pretendem produzir, justificando fundamentadamente sua necessidade e pertinência

**2007.60.00.003997-9** - AIRTON GODOY (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela União Federal.

**2007.60.00.004028-3** - IDALICIA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS000926 PAULO ESSIR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.00.004253-0** - ROSA CADUE MARUYAMA (ADV. MS010733 ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a autora intimada da decisão de f. 34 e trânsito em julgado de f. 35, oriunda do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.60.00.004404-5** - JOSE LUIZ VIEGAS LONDON (ADV. MS003571 WAGNER LEO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica o autor intimado da decisão de fls. 38/39, proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.074102-8.

**2007.60.00.004541-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003234-1) EVERTON MARIO GRIZZA (ADV. MS007433 SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

... intime-se o autor para, no prazo de dez dias, manifestar sobre as contestações apresentadas.

**2007.60.00.004627-3** - TARZAN ACURSO KILL (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela União Federal.

**2007.60.00.004935-3** - CLETO JACOME PAJEU (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela União Federal.

**2007.60.00.005077-0** - EVERSON PEREIRA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela União Federal.

**2007.60.00.005080-0** - ROSINEY DAS NEVES BRAGA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela União Federal.

**2007.60.00.005292-3** - IRACY DEBLA DA SILVA (ADV. MS009820 ANDERSON PIRES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada nos autos

**2007.60.00.005449-0** - JOSE CARLOS XIMENES ORREGO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Manifeste o autor, querendo, sobre a contestação apresentada pela União, no prazo de dez dias.

**2007.60.00.005450-6** - ROSINEY DAS NEVES BRAGA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela União Federal.

**2007.60.00.005451-8** - JORGE LUIZ DA SILVA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Manifeste o autor, querendo, sobre a contestação apresentada pela União, no prazo de dez dias. .O referido é verdade e dou fé.

**2007.60.00.005938-3** - ANDREIA PEREIRA CEZAR (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste a autora, querendo, sobre a contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias.

**2007.60.00.006216-3** - CLETO JACOME PAJEU (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Manifeste o autor, querendo, sobre a contestação apresentada pela União, no prazo de dez dias.

**2007.60.00.006217-5** - DIOGENES ADONIS CONTURBIA NEVES (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Manifeste o autor, querendo, sobre a contestação apresentada pela União, no prazo de dez dias.

**2007.60.00.006377-5** - CHRIS GIULIANA ABE ASATO E OUTROS (ADV. MS007075 PAULO LINO CANAZARRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem os autores, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela União Federal.

**2007.60.00.007538-8** - SAINT GOBAIN CANALIZACAO LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Manifeste o autor, querendo, sobre a contestação apresentada pelo IBAMA, no prazo de dez dias.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.60.00.004773-4** - ITAMAR SOARIANO DA SILVA (ADV. MS001645 BEATRIZ DO NASCIMENTO E ADV. MS004109 FATIMA NOBREGA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X ITAMAR SORIANO DA SILVA - incapaz

Intime-se o autor, através de sua advogada, para trazer aos autos o número de seu CPF. Após, expeçam-se os respectivos ofícios requisitórios.

**2001.60.00.004797-4** - ANEES SALIM SAAD (ADV. SP092303 GILBERTO COELHO E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X ANEES SALIM SAAD (ADV. SP092303 GILBERTO COELHO E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO)

... intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do débito, com a advertência de que, caso não efetue o referido pagamento nesse prazo, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.60.00.007835-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X ANTONIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA NIZEUDA DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, sem baixa na distribuição.

**2005.60.00.000189-0** - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MARIA ZELIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito, informando o atual endereço da executada para a devida citação, no prazo de dez dias.

**2006.60.00.007271-1** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X JOAO IGNACIO DA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Junte a exequente no prazo de dez dias, o valor atualizado do débito. Após, penhore-se on-line, através do Sistema Bacen/Jud., ativos financeiros em contas-correntes, poupanças, ou aplicações financeiras em nome do executado. Efetuada a penhora, intímem-se o executado.

**2006.60.00.009780-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X WALTER CORREA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apesar de devidamente citado, o executado não efetuou o pagamento do débito, nem tampouco opos embargos. Desta feita, intime-se a exequente para indicar bens a serem penhorados. I-se.

**2007.60.00.000145-9** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO) X ANSELMO DE SOUSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apesar de devidamente citado, o executado não efetuou o pagamento do débito, nem tampouco opos embargos. Desta feita, intime-se a exequente para indicar bens a serem penhorados. I-se.

**2007.60.00.005903-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010609 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SUPERMERCADO TULIPA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de citação lavrada às f. 24, intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de dez dias, indicando o atual endereço dos executados. I-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.60.00.010927-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.006377-5) CHRIS GIULIANA ABE ASATO E OUTROS (ADV. MS007075 PAULO LINO CANAZARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA)

Manifeste-se o impugnado, no prazo de dez dias, sobre a presente IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

## 2A VARA DE DOURADOS

**JUSTIÇA FEDERAL**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS**

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Diretora de Secretaria em Substituição**

**Níve Gomes de Oliveira Martins**

**Expediente Nº 773**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.60.02.000037-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO JACINTO DOS SANTOS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X GEREMIAS VIEIRA VASCONCELOS (ADV. MS007659 ANTONIO POLETTI) X JOSE RENATO ORTIZ DO NASCIMENTO (ADV. MS003045 ANTONIO CARLOS JORGE LEITE) X ELISEU MARTINS DE MOURA (ADV. MS002890 FRANCISCO MARTINS DE MOURA) X DERALDO DE FARIAS (ADV. MS008400 CLAUDIA TEREZINHA LOPES BRAGA E ADV. MS002782 LUIZ TADEU BARBOSA SILVA) X ITAMAR LIMA DE JESUS (ADV. MS002782 LUIZ TADEU BARBOSA SILVA) X CLAUDIO DA SILVA (ADV. MS008330 AILTON STROPA GARCIA E ADV. MS009156 MARCO ANTONIO SILVA BOSIO E ADV. MS008192 ELVIRA LUIZA NEGRAO CANTOIA)

Tendo em vista o teor das certidões de fls. 1035, 1047 e 1051, bem como as petições de fls. 1036/1039, 1041/1043 e fl. 1044, cancelo a audiência designada para o dia 21 de novembro de 2007, as 14:00 horas. Redesigno a audiência das testemunhas arroladas pela defesa: Antônio Vasconcelos, Antônio Almeida Guerra, Carmem Neves e Dalvio Bento Luna, para o dia 12 de fevereiro de 2008, as 15:30 horas. Dê-se ciência ao MPF das certidões de fls. 1035, 1047 e fl. 1051. Intimem-se.

**Expediente Nº 774**

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.60.00.009982-0** - FENIX AUTOMOVEIS LTDA (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS011363 LEONARDO E SILVA PRETTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Portanto, INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, mantendo a realização da audiência designada para o próximo dia 12 de fevereiro de 2008, às 15 horas.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

### 3A VARA DE CAMPO GRANDE

**CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 498**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.60.04.000640-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X KHALED NAWAF ARAGI (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X HERCILIO WALTER SILVA ROCHA (ADV. MS002215 ADEIDES NERI DE OLIVEIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas de que foi designado audiência de testemunha de defesa, Francisco Moraes Dutra, José Azuir Andrade Leite e Jorciney Souza Julião, para o dia 13/02/2008 às 13:00 horas na 1ª Vara Federal de Corumbá/MS.

### 4A VARA DE CAMPO GRANDE

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS**  
**JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.**  
**DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA**

**Expediente Nº 595**

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.60.00.012084-9** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ALESSANDRA SOARES BARCELLOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012085-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ARTUR GOMES PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012086-2** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X AUREO FRANCO VILELA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012088-6** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ADRIANA PEREIRA CAXIAS MITANI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012091-6** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X BENVINO VIANA FLORES NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012093-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ATENIDSON DE ALMEIDA SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012094-1** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ANA CLAUDIA FERREIRA STAPANI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012096-5** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ADELZIRA RODRIGUES E SILVA PAVAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012097-7** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012099-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ADELIA FLORES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012106-4** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012110-6** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012111-8** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X AUGUSTO MIYASATO FOGACA DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012167-2** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X GLBERTO FERREIRA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012168-4** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JACIMARA INACIO MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012189-1** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ANTENOR BATISTA DA SILVA JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012192-1** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X CINEIO HELENO MORENO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012212-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X CAROLINE PENTEADO SANTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012213-5** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X GEORGES KONSTANTINO ORTIZ LIOKALOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012214-7** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV.

MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X GLICEMARI MARTINS ROGGIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012215-9** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X GERALDO GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012216-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X GRAZIELA DE OLIVEIRA BERNARDO GALVAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012218-4** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X GUILHERME APARECIDO DA SILVA MAIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012223-8** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOSE GONDIM DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012225-1** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JONIO LOPES RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012435-1** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X LUIZ CARLOS ALGARANHAES ANTUNES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.012441-7** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X LAURA INES MARQUES CANDIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.000438-6** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARIA IRENE FERREIRA ESPINDOLA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.000440-4** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARIO INACIO OCAMPOS BERNOBIC (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.000442-8** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARTA ABDO MERLONE DOS S. COURBASSIER (ADV. MS999999 SEM

ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.000447-7** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MEIRE DAS GRACAS OLIVEIRA LOPES FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.000448-9** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MEIRE TEREZINHA PORTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.000451-9** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MAIZA ODETTE PEREIRA CALDAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.000452-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MANOEL OLIVA JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.000456-8** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARCIA GAMARRA REGGIORI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.000457-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARCIO CASTILHO DE MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.000459-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARCIO ROBERTO BORBA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.000462-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARCO CEZAR ROSADA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.001019-2** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X SCHELLA GAUZE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.001031-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X TEOPHILO BARBOZA MASSI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a

exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.001032-5** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X TEREZINHA MORANTI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.001037-4** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X VALERIA GAUZE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.001038-6** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X VALERIA PIANO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.001040-4** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X WALTER BORTOLETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.001042-8** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X WILSON PENHA DE MACEDO JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.001043-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X WILSON YOSHIMITI IWANO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.001045-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X YVON MOREIRA DO EGITO FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.001051-9** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X RODRIGO FLORES DUARTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.001053-2** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ROSA MARIA MARTINS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.001054-4** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ROSA MARIA NOGUEIRA DO AMARAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.001055-6** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV.

MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X SAMUEL REES DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.001058-1** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X NIVALDO NIHEUS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.001060-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X NILVO DE SOUZA MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.001068-4** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X RAMAO JORGE ROA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.001083-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X VALTER FRANCISCO DOTTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.001084-2** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X WENDELL LIMA LOPES DE MEDEIROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2008.60.00.001085-4** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X WILSON CARLOS DE GODOY (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

## **Expediente Nº 596**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.60.00.002503-8** - JOSE SEVERIANO E OUTROS (ADV. MS011100 ROSANA SILVA PEREIRA E ADV. MS005758 TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que não restou demonstrada nos autos a hipossuficiência dos autores. Intimem-se os autores para proceder ao recolhimento das custas iniciais, no prazo de trinta dias

**2007.60.00.002504-0** - MARCO AURELIO BRAGA URT E OUTROS (ADV. MS011100 ROSANA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que não restou demonstrada nos autos a hipossuficiência dos autores. Intimem-se os autores para proceder ao recolhimento das custas iniciais, no prazo de trinta dias

**2007.60.00.002506-3** - AGENOR VICENTE MARTINS E OUTROS (ADV. MS011100 ROSANA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que não restou demonstrada nos autos a hipossuficiência dos autores. Intimem-se os autores para proceder ao recolhimento das custas iniciais, no prazo de trinta dias

**2007.60.00.002510-5** - WALTER LUIZ AYALA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. MS005758 TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI E ADV. MS011100 ROSANA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que não restou demonstrada nos autos a hipossuficiência dos autores. Intimem-se os autores para proceder ao recolhimento das custas iniciais, no prazo de trinta dias

**2007.60.00.006892-0** - SILVIA ZDENKA MOSTACEDO MARASOVIC (ADV. RS038714 GLAUCIUS DJALMA PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto este processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC. Isenta de custas, ante o pedido de justiça gratuita que defiro neste momento.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**2007.60.00.010705-5** - CELSO CORREA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP116258 EDEMILSON DA SILVA GOMES E ADV. MS005807 VALMIR INACIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Admito a emenda à inicial de fls. 44/46. Desentranhem-se os documentos de fls. 47/49 para instruírem o mandado de citação. Ao Sedi para alteração da classe processual e do pólo passivo da ação.2- Indefiro o pedido de antecipação da tutela, pois não entendo presente o requisito do fumus boni juris.Não verifico, a princípio, ilegalidade no procedimento de restituição de valores que, de resto, possui previsão legal.Por fim, a alegada percepção dos valores de boa-fé depende de dilação probatória, como já afirmado na decisão de fls. 41, o que ainda não ocorreu.3- Cite-se. Intimem-se.

**2007.60.00.011168-0** - FREDERICO DE OLIVEIRA WEISSINGER E OUTROS (ADV. MS008032 ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os autores para apresentarem comprovante de rendimento referente aos últimos três meses, para análise do pedido de justiça gratuita e, ainda, para emendarem a inicial, adequando-se o valor da causa a vantagem patrimonial almejada, a fim de que seja apreciada a competência deste juízo.

**2007.60.00.011169-1** - DENILSON MIRANDA (ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Diante do comprovante de rendimento juntado com a inicial, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para recolher as custas devidas, no prazo de 30 dias. 2- Intime-se a re para manifestar sobre o pedido de antecipação da tutela, no prazo de dez dias. 3- Cite-se. Intimem-se.

**2007.60.00.011426-6** - EUNICE FERRAZ BANDINELLI (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X ELIZA ROGE BANDINELI (ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA E ADV. MS008851 NEUSA MARIA FARIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Dê-se ciência às partes da distribuição da presente ação para esta vara. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias.

**2007.60.00.011430-8** - ADEILDE ALVES DE ALMEIDA (ADV. MS005443 OZAIR KERR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Ciência às partes da distribuição da presente ação para esta vara. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em dez dias.

**2007.60.00.011436-9** - ODICEIA DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para apresentar comprovante de rendimento referente aos últimos três meses, para análise do pedido de justiça gratuita e, ainda, para emendar a inicial, adequando-se o valor da causa à vantagem patrimonial almejada, a fim de que seja apreciada a competência deste Juízo.

**2007.60.00.011633-0** - ALDA RITA PREZA DA SILVA (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 20a. REGIAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Para análise do pedido de justiça gratuita, apresente a autora os comprovantes de rendimentos, referentes aos últimos três meses.

**2007.60.00.011634-2** - AURELIANO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES E ADV. MS004436 CELIO CAMARGO VIEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes da distribuição da presente ação para esta vara. Após, registrem-se os autos para sentença.

**2007.60.00.011648-2** - CARLOS ROBERTO ESTRADA E OUTRO (ADV. MS010569 JOAO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os autores para emendarem a inicial, adequando-se o valor da causa à vantagem patrimonial almejada, a fim de que seja apreciada a competência dese Juízo.

**2007.60.00.011658-5** - GABRIEL DE DEUS FILHO (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Junte o autor os três últimos comprovantes de rendimentos, para análise do pedido de justiça gratuita.

**2007.60.00.011682-2** - SINDSEP/MS SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MS (ADV. MS009753 TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. (...) No caso, como não ficou comprovada a hipossuficiência do autor (e não de seus substituídos), indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-o para recolher as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento na distribuição.

**2007.60.00.012160-0** - MAGALY SIRLENY XAVIER DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS010566 SUELY BARROS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ciência às partes da distribuição da presente ação para esta vara. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em dez dias.

**2007.60.00.012161-1** - SALUSTIANO NOVAES (ADV. MS003399 MARIO AUGUSTO MIRANDA E ADV. MS003546 ALARICO DAVID MEDEIROS JR.) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO) X EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

Intime-se o autor para recolher as custas judiciais, no prazo de trinta dias. Recolhidas as custas, inteme-se o autor para promover a citação do IBAA, em dez dias, sob pena de extinção do processo.

**2007.60.00.012323-1** - VALMOR DA SILVA E SILVA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para apresentar comprovante de rendimentos referente aos últimos três meses, para análise do pedido de justiça gratuita.

**2007.60.00.012324-3** - SEBASTIAO VALDECIR FERREIRA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para apresentar comprovante de rendimento referente aos últimos três meses, para análise do pedido de justiça gratuita. Após, cite-se.

**2007.60.00.012366-8** - WILSON FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para apresentar comprovante de rendimento referente aos últimos três meses, para análise do pedido de justiça gratuita, bem como documentos que comprovem a origem do valor de R\$ 1.100,00, apontado no demonstrativo de f. 17, a fim de que seja apreciada a competência deste Juízo.

**2007.60.00.012525-2** - CLAUDINEI ANTONIO SANTOS ME (ADV. MS010688 SILVIA DE LIMA MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) No caso, como não ficou comprovada a hipossuficiência da autora (f. 26 e 46), indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-a para recolher as custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento na distribuição. No mesmo prazo, deverá

comprovar a inscrição de seu nome em cadastro restritivo de crédito e apresentar cópia dos contratos que pretende a revisão.

**2007.60.00.012526-4** - DISK POLPAS IND COM DE ALIMENTOS LTDA (ADV. MS002778 SAID ELIAS KESROUANI E ADV. MS005750 SORAIA KESROUANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X CARAN INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS DE FRUTA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para recolher as custas judiciais, no prazo de trinta dias. Recolhidas as custas, intemem-se partes para dizerem se têm provas a produzir, no prazo de dez dias.

**2008.60.00.000090-3** - EVANDRO MOREDA ALBINO (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança de saldo de FGTS. Alega o autor que os valores da sua conta foram sacados em 02/03/1994 por pessoa desconhecida, pelo que tem direito ao reembolso. Afirma que foram feitos dois saques na mesma data e, apesar de ter juntado todos os documentos na ação n. 2007.60.00.003189-0 seu pedido naquela ação incluiu apenas o saque de CR\$ 28.500,51, sendo omissos quanto ao saque de CR\$ 193.403,05. Decido. A presente ação versa sobre os mesmos fatos narrados na ação ordinária n. 2007.60.00.003189-0, pois os dois saques foram realizados no mesmo dia (fls. 20/21) e, ao que tudo indica, pela mesma pessoa. Assim, ainda que o autor não tenha pedido indenização por danos morais nesta ação, entendo que as ações devem ser julgadas conjuntamente, sob pena de serem proferidas decisões inconciliáveis quanto aos dois saques, tendo em vista que foram realizados no mesmo contexto fático. Diante disso, nos termos do art. 103, CPC, verifico a ocorrência de conexão entre essas duas ações, pelo que estes autos devem ser distribuídos por dependência aos autos nº 2007.60.00.003189-0, em trâmite pela 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, conforme determina o art. 253, I, CPC.

**2008.60.00.000689-9** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS011274 FERNANDO MARTINEZ LUDVIG E ADV. MS007620 CLAUDIO DE ROSA GUIMARAES) X OSMAR PEREIRA BASTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante disso, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar que a requerida exclua imediatamente o nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito no que se refere aos contratos discutidos nesta ação.

**2008.60.00.000975-0** - HELOISA HELENA NUNES DA CUNHA (ADV. MS010633 ELISIANE NOGUEIRA BRITO NUNES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Os pedidos de antecipação da tutela formulados pela autora (suspensão do débito em conta, abstenção de protestar e de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito) referem-se ao bem da vida objeto da demanda e não à preservação da utilidade do processo. Em razão disso, tais providências também deverão ser requeridas entre os pedidos principais e definitivos. Assim, intime-se a autora para cumprir a providência acima determinada no prazo de dez dias.

**2008.60.00.001259-0** - L.F. - PRESTADORA DE SERVICOS E DECORACOES LTDA (ADV. MS008575 NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR E ADV. MS010296 JOSIENE DA COSTA MARTINS) X GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

**2008.60.00.001262-0** - PAULO EDUARDO WALENDORFF BOROWSKI (PROCURAD JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV. MS011226 CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI)

O Estado de Mato Grosso do Sul apresentou os embargos de declaração de fls. 58/59, onde requer que seja esclarecido qual o réu que deverá cumprir a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Decido. Os presentes embargos merecem acolhimento. Com efeito, na decisão de fls. 32/40 constou apenas defiro a antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, para determinar à Ré que. Portanto, não ficou claro qual a parte requerida responsável pelo cumprimento da medida deferida. Assim, dou provimento aos embargos de declaração para esclarecer a decisão embargada e consignar que cabe à União o cumprimento da citada decisão. Intimem-se.

**2008.60.00.001295-4** - CANDIDA MENDONCA (ADV. MS009327 ALEXANDRE MALUF BARCELOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

**2008.60.00.001322-3** - VANIA SANTOS GOMES DA SILVA (ADV. MS007236 ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa da distribuição.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.60.00.012095-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ADIRALVARO AMARAL EVANGELISTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.

**2007.60.00.012113-1** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X BERNARDO ELIAS LAHDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.

**2007.60.00.012210-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JANIO RIBEIRO SOUTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.

#### **Expediente Nº 597**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2005.60.00.006518-0** - WAGNER JOSE DE LIMA (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o pedido de desistência (f. 157)

**2007.60.00.012043-6** - FRANCISCO CARLOS BRANDAO MAIA E OUTRO (ADV. SP096670 NELSON GRATAO E ADV. SP063371 ALICIO DE PADUA MELO) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os autores para emendarem a inicial, adequando o valor da cuasa à antagem patrimonial almejada e, em decorrência, recolherem a diferença das custas iniciais. Defiro o pedido de depósito, com a ressalva de que serão eitos pro conta e risco dos autores. Existindo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderão consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, as que forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco dias, contados da data do vencimento (art. 892, CPC)

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.60.00.002893-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X LUCIMAR VALERIA ESTIGARRIVIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, recolhidas as custas finais, archive-se

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0005681-2** - PEDRO MORENO IGNACIO (ADV. MS005339 SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA E ADV. MS006868 MARILIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO) X MARIA DE FATIMA GOELLNER (ADV. MS005339 SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA E ADV. MS006868 MARILIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO) X ESPOLIO DE IDACYR JOSE BALDASSO (ADV. MS005339 SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA E ADV. MS006868 MARILIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO) X DOURADENSE SEMENTES E GRAOS LTDA (ADV. MS005339 SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA E ADV. MS006868 MARILIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO) X MARIA CANDIDA JORGE BARBOZA (ADV. MS005339 SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA E ADV. MS006868 MARILIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO) X CLAUDIO FREIRE DE SOUZA (ADV. MS005339 SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA E ADV. MS006868 MARILIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO) X IZAQUEL IZAIAS (ADV. MS005339 SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA E ADV. MS006868 MARILIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO) X PEDRO DE SOUZA LIMA

(ADV. MS005339 SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA E ADV. MS006868 MARILIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO) X JORGE LUIS BALDASSO (ADV. MS005339 SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA E ADV. MS006868 MARILIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO) X JOAQUIM LOURENCO FILHO (ADV. MS005339 SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA E ADV. MS006868 MARILIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO) X ANTONIO BITENCOURT DO AMARAL (ADV. MS005339 SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA E ADV. MS006868 MARILIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

1 - Regularize o espólio de Idacyr José Baldasso seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, no prazo de dez dias. 2 - Fls. 418-9. Indefero o pedido de expedição de alvará, pois o levantamento dos valores será realizado conforme artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal: 1º. Os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. 2.1 - Comuniquem-se os autores sobre o depósito. 3 - Fls. 420-1. Defiro. Expeça-se ofício requisitório, conforme requerido. 4 - F. 449. Expeça-se ofício requisitório para a autora Maria Cândida Jorge Barboza. 5 - Remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo de eventual valor remanescente do crédito dos autores (fls. 415-7)

**95.0001326-6** - ELSA GUIMARAES MARCHESI (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X DERCIR PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X DALVA DE ASSUNCAO PEREIRA SANTANA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X CELINA APARECIDA GARCIA DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ORLANDO ANTUNES BATISTA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ROBERTO CASTANHEIRA PEDROZA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X NORMA MARINOVIC DORO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X LEILA MARIA DE QUEIROZ OLIVEIRA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X HUGO FILARTIGA DO NASCIMENTO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X CONCEICAO APARECIDA DE QUEIROZ GOMES (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X FLORA EGIDIO THOME (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X GERMANO MOLINARI FILHO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ADAYR JACOB (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X IRACEMA CUNHA COSTA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X EDUARDO ANTONIO MILANEZ (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X CELSO CORREIA DE SOUZA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X SOLANGE MORETTI (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X CELIA LOPES DA SILVA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ALVARO SAMPAIO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X JOSE AUGUSTO SANTANA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X NORIYOSHI MASSUNARI (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X CELIA REGINA CAIOLA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X EDSON RODRIGUES CARVALHO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ADOLFO ANICETO DA FONSECA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X JOSE BATISTA DE SALES (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X TEREZINHA APARECIDA BURATTO DOS SANTOS (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X LEANDRO FERREIRA DE AGUIAR (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X CELIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ANA CRISTINA FAGUNDES SCHIRNER (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ROBIM PEREIRA KOLOSKI (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X PAULO BAHIENSE FERRAZ FILHO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X LUCRECIA STRINGHETTA MELLO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X MARIA APARECIDA GUADANUCI FALLEIROS (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X STELLA MARIS FLORESANI JORGE (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ELIEDETE PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X MARIA ELIZABETE SILVA CABALLERO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ALCIDES JOSE FALLEIROS (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X OTAVIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ADEMILSON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X MARLENE DURIGAN (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X JOSE LUIZ LORENZ SILVA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X MARILENE JEREMIAS BIZZO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X LUIZA FUMIE TAKESHITA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X IZALTINO RODRIGUES DA SILVEIRA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X JOSE ANTONIO MENONI (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ENEIDA GENTA DE OLIVEIRA MELO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ANTONIO PADUA MACHADO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X MIYUKI OKUDA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS)

X MIRIAN MARIA ANDRADE (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS010769 SÔNIA MIDORI HASHIMOTO)

É bem verdade que tanto a decisão do Superior Tribunal de Justiça quanto a de f. 871 deste feito determinaram que a execução dos honorários deveria ser precedida de prévia liquidação.No entanto, entendendo que, neste momento, já não se faz necessário o ato de liquidação, pelo menos para a execução da verba honorária devida pela ré, uma vez que os valores da sua condenação já são conhecidos....O valor da verba honorária devida à CEF ainda não é conhecido nos autos, pois não se sabe a quantia que alcançaria a diferença pleiteada pelos autores referentes aos dois planos econômicos em que restaram vencidos.Assim, para execução dessa verba honorária, deve a Caixa proceder à prévia liquidação.No entanto, os valores devidos aos autores em decorrência dos dois planos econômicos nos quais saíram vencedores já são conhecidos e, inclusive, já foram pagos ou depositados nas contas vinculadas do FGTS. ....Portanto, intime-se a Caixa Econômica Federal para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**2000.60.00.004092-6** - ELIANA MARA RODRIGUES DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X PAULO ROBERTO BERNARDO DE SOUZA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

1 - Intime-se o perito judicial para prestar esclarecimentos, no prazo de dez dias, nos termos das petições de fls. 503-8 e 537-50. 2 - Anotem-se os substabelecimentos de fls. 505 e 528. 3 - Fls. 556-7. Defiro o pedido de assistência simples da União. Intimem-se as partes. 4 - Esclareçam os autores a petição de fls. 559-64, porquanto parece não ter pertinência com este feito

**2002.60.00.006425-3** - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS (ADV. SP040700 LIRIA HARUMI ISHIBIYA ESPINDOLA)

Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenado na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução

**2003.60.00.007239-4** - SONIA SOUZA WOLFF (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Por conseguinte, homologo o acordo e declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269,III e V, do CPC. Sem costas, ante a gratuidade de justiça (f. 322). Honorários advocatícios conforme convencionados.

**2003.60.00.009817-6** - (ADV. MS004989 FREDERICO PENNA) X INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DALLAS LTDA (ADV. MS004989 FREDERICO PENNA) X CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTACIMENTO (ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO) X COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos, condenando a Ré a: a) devolver o valor da caução dada em garantia ao fornecimento do produto, corrigindo monetariamente, com os índices da tabela de Precatórios da Justiça Federal a partir da retenção indevida (01.09.03 - f. 39) e com a incidência de juros de 1% (um por cento) a mês, desde a citação; b) abster-se de incluir o nome da autora nos cadastros de inadimplentes ou impedi-la de participar de outras licitações. Condeno a ré, ainda, a pagar as custas e os honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente.

**2004.60.00.002746-0** - VALENCIO TEIXEIRA DA ROSA E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO E ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, nos termos apresentados em audiência (f. 87), julgando extinta a ação, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. Honorários conforme convencionados. P.R.I.

Oportunamente, arquivem-se

**2005.60.00.002093-7** - CONDOMINIO EDIFICIO JAMAICA (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar que a ré proceda à imediata exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito e JULGO: a)EXTINTO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO o pedido relativo à anulação dos cheques extraviados n. 001075, no valor de R\$ 350,00, 001076, no valor de R\$ 250,00 e 1077, no valor de R\$ 1.650,00, da conta corrente nº 2228-003.00000630-0, de titularidade do autor;b)PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a Ré a pagar à parte Autora o valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária de acordo com a Tabela de Precatórios da Justiça Federal a partir dessa data e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação;c)procedente o pedido de exclusão do nome da parte autora dos cadastros restritivos de crédito.Condeno a CEF em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação.

**2005.60.00.006037-6** - ARS HOTEIS DE TURISMO LTDA (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E ADV. MS009830 FABIO BATISTA DUREX) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. MS008739 KURT SCHUNEMANN JUNIOR) X BANCO CENTRAL - SISBACEN (CENTRAL DE RISCO DE CREDITO) (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

**2006.60.00.006232-8** - EMERSON CASAGRANDE CORBARI (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS006091 ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Isento de custas, ante o pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. Condono o autor a pagar honorários advocatícios que fixo, com base no art. 20, 4º, CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais), cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.

**2006.60.00.010067-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.001888-7) TAMENGO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S/A E OUTROS (ADV. MS008718 HALLYSSON RODRIGO E SILVA SOUZA E ADV. MS009384 VANIO CESAR BONADIMAN MARAN) X INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR (ADV. MS003145 MARCELO DA CUNHA RESENDE)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Indefiro o pedido de Justiça gratuita. Intimem-se os autores para recolherem as custas processuais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, intime-se a ré para regularizar a sua contestação, em dez dias, posto que ausente a assinatura do subscritor. Em seguida, intimem-se os autores para se manifestarem sobre a contestação, em dez dias.

**2007.60.00.001744-3** - WALTER PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, na forma que dispõe o artigo 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.002520-8** - ELAINE CRISTINA GUIMARAES FERREIRA E OUTRO (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Honorários, conforme convencionados. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se

**2008.60.00.000657-7** - L.F. - PRESTADORA DE SERVICOS E DECORACOES LTDA (ADV. MS008575 NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR E ADV. MS010296 JOSIENE DA COSTA MARTINS) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

**2008.60.00.000675-9** - DANILLA CAROLINA DOS SANTOS CARMO - incapaz E OUTRO (ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da distribuição da presente ação para esta vara e para especificar as provas que pretendem produzir.

## **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2006.60.00.005299-2** - MAURILIO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. MS000964 FERNANDO MARQUES E ADV. MS003509 CARLOS AUGUSTO THIRY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Isto posto, julgo procedente o pedido, determinando a expedição de alvará depositados na conta do FGTS, de titularidade do requerente. A requerida arcará com as custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa.

## **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.60.00.011419-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.60.00.002092-0) MAURICIO APARECIDO VAEZ (PROCURAD VITOR DE LUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias.

## **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**97.0006043-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X DJALMA LUCAS FURQUIM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NAZIRA LOTFI FURQUIM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTINA LUCAS FURQUIM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS RAMOS FURQUIM LEITE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RANAG CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme convencionados. Homologo o pedido de renúncia das partes a quaisquer prazos recursais.

**2002.60.00.004649-4** - AIRES GONCALVES (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme consta da f. 53, julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

**2006.60.00.000345-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X K & J TURISMO LTDA - ME E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para apresentar a memória de cálculo atualizada.

**2007.60.00.012374-7** - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS003563 JOSE MARIA TORRES) X ANIBAL MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. MS006287 LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA)

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.

**2007.60.00.012444-2** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X KATARINA CARVALHO FIGUEIREDO VIANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.

**2008.60.00.000945-1** - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS001825 JAYME BORGES MARTINS FILHO E PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES) X PAULO ROBERTO CANCADO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o exequente para recolher as custas judiciais, no prazo de trinta dias e para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

## **EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**2007.60.00.011661-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 92.0002933-7) NAGAYAMA KAZUIOZHI E OUTRO (ADV. SP056118 MIGUEL ARCANGELO TAIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução respectiva somente quanto à parte impugnada. Aos embargados, para impugná-los no prazo legal.

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**97.0001598-0** - NILDE ELIZABETE SALAZAR LIMA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada na Ação Ordinária nº 97.0002301-0, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, se persiste o interesse no recurso de apelação, diante do que dispõe o Art. 18 do Código de Processo Civil

**2003.60.00.009529-1** - MARIA APARECIDA DIAS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

..Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, COM BASE NOA RT. 269, I, c/c art. 896, incisos I, ambos do Código de Processo civil. Determino a expedição de ofício a CEF para que informe ao Juízo o valor atualizado dos depósitos. Após, intimem-se os autores e expeça-se alvará em nome dos autores PARA O LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO. Condene os autores a pagarem as custas e os honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente. PP.R.I.

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.60.00.008701-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X CARLOS HEITOR SANTOS DA SILVA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL propôs a presente ação de reintegração de posse em face de CARLO HEITOR SANTOS DA SILVA, ANA CAROLINA MUNIZ e ANETE DE CASTRO MUNIZ.(...)Decido.De fato, de acordo com a cláusula primeira do contrato de fls. 12/17, o imóvel foi arrendado ao requerido, nos moldes previstos na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.Entretanto, a requerente não comprovou nos autos a devida notificação do requerido.O documento de fls. 24, além de não permitir a averiguação de quem foi notificado, trata da notificação para desocupação do imóvel, em virtude de irregularidade de ocupação e não para o pagamento dos valores em atraso.Ademais, a irregularidade de ocupação alegada pela requerente deixa margem a dúvida, tendo em vista os documentos de fls. 20/21 que informam que as atuais ocupantes do imóvel são noiva e cunhada do arrendatário.Diante do exposto, indefiro a liminar.Citem-se os requeridos para comparecerem na audiência de justificação que designo para o dia 13/03/2008, às 15:00 horas, nos termos do art. 928, 2ª parte, do CPC.Até a audiência, comprove a requerida que notificou/interpelou os requeridos como determina a Lei nº 10.188/01.Intimem-se.

**ACAO MONITORIA**

**2004.60.00.002404-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARIA MARTA DA SILVA MARIANO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão de f. 53v., no prazo de dez dias.

**2004.60.00.003881-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X EDILSON PEDRO DA SILVA (ADV. MS005703 VANDERLEI PORTO PINTO)

Manifeste-se a autora sobre o Ofício de f. 129, no prazo de dez dias.

**2004.60.00.006613-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X ARIOVANY INACIO ROCHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão de f. 106v., no prazo de dez dias.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0001241-3** - MANUEL BARRETO DA SILVA (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. Sem manifestação, archive-se

**96.0006696-5** - VERA LUCIA DE OLIVEIRA PAEL (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA DE LOURDES GARCIA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X HERCINEY DA SILVA MONACO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CONCEICAO BATISTA PANIAGO DE MIRANDA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X SERGIO FRANCISCO RIBEIRO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES

DE SOUZA) X GIOCONDA APARECIDA MARCHINI (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CELIA ARLETE OTANO PEIXOTO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ANDREIA GOMES GUSMAN (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JAIR DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X GILSON DA SILVA RAMOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X DULCENEIA COSTA FARIAS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X NOEMIA AZATO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CLEONICE APARECIDA DE FREITAS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ELZA TOMIKO OSHIRO DO CARMO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X GLAIDON DE ALMEIDA BULHOES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ELIAS NOGUEIRA DE AGUIAR (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA INES DE TOLEDO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE OLIVEIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE CARLOS FASSINA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ANEZIA HIGA AVALOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE RENIL DOS SANTOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JAIR MARCOS MOREIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FLAVIO DANTAS DOS SANTOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ICLEIA ALBUQUERQUE DE VARGAS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA DE FATIMA CERA MATOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOVINO FERREIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ELCIO ROBERTO QUEIROZ CAMPOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CELIA TEREZINHA FASSINA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARGARETH HOKAMA SHINZATO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ALFREDO FERREIRA FILHO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X LISETE ANA BELINASO ADAMES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X TELMA DE OLIVEIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ROSA AUGUSTA FERNANDES DA SILVA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA SANTA FERNANDES DA SILVA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CARLOS VIANA DE OLIVEIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ELAINE RAULINO CHAVES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA LUIZA PIRES BITENCOURT (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JAIR BISCOLA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ARLONIO NEDER DA FONSECA (ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES E ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X PAULO CABRAL MARTINS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIO MARCIO SILVA DE BRITO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA APARECIDA ROGADO BRUM (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X VALMIR DE OLIVEIRA BORGES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X NORIVAL DA SILVA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE LUIZ DA ROCHA MOREIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X NILSON BRAULIO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X TATSUYA SAKUMA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X SANDRA REGINA CAMARGO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X LUIZA YANO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CLEONICE LEMOS DE SOUZA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FILADELFIO SEBASTIAO EVAMAR TERCENIO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X LAERCIO REINDEL (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOAO ROBERTO FABRI (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CLAUDIA CRISTINA DE CARVALHO CORREA CHAVES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X SILVIO DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006511 GUSTAVO A. M. BERNER)

Defiro o pedido de vista formulado pelo espólio de Arlônio Neder da Fonseca, pelo prazo de dez dias. Anote-se a procuração de f. 460

**97.0002301-0** - NILDE ELIZABETE SALAZAR LIMA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

1- Julgo prejudicado o pedido de assistência, porquanto o processo já foi extinto, conforme sentença de fls. 77-9. 2- Certifique-se o trânsito em julgado. 3- Oportunamente, arquivem-se os autos

**1999.60.00.003940-3** - FATIMA DE SOUZA GOMES (ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUIITI) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS009877 JUNE DE

JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo os recursos de apelação apresentados pelas partes, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista às recorridas (requeridas) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, vista à recorrida (requerente) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 608-9). Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

**1999.60.00.007824-0** - ARACI GONZALES MARQUES (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Intime-se o perito judicial para designar nova data para a realização dos trabalhos de perícia. Após, intmem-se as partes da data designada

**2001.60.00.000383-1** - MARISTELA VON ONCAY ELY (ADV. MS005960 VITOR DIAS GIRELLI E ADV. MS001450 RAIMUNDO GIRELLI) X LUIZ ENESIO ELY (ADV. MS005960 VITOR DIAS GIRELLI E ADV. MS001450 RAIMUNDO GIRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre os esclarecimentos da perita judicial. Levante-se, em favor da perita judicial, o valor remanescente de seus honorários. Registre-se para sentença

**2002.60.00.004881-8** - ALESSANDRO COSTA BATISTA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920A LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à(s) recorrida(s)(requerida)(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Anote-se o substabelecimento de f. 290. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

**2003.60.00.003411-3** - WENZEL BRITES FERNANDES (ADV. MS007285 RICARDO TRAD FILHO E ADV. MS010790 JOSE BELGA ASSIS TRAD) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Diante disso, indefiro o pedido de fls. 786/789.

**2003.60.00.012410-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.009529-1) MARIA APARECIDA DIAS DE ALMEIDA (ADV. MS010672 FRANCISCO DEMONTIE GONCALVES MACEDO) X CICERO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. MS010672 FRANCISCO DEMONTIE GONCALVES MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os autores a aparem as custas e os honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente. P.R.I.

**2004.60.00.003369-1** - COABRA, COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL (ADV. MT007848 LUCIANA ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008389 TANIA MARA DE SOUZA)

...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com base no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, determino a conversão em renda a favor da União (FAZENDA NACIONAL) dos valores depositados às fls. 86, 120, 238 e 239. P.R.I.

**2007.60.00.002019-3** - IBRATIN CENTRO OESTE LTDA (ADV. MS010398 LUIS ALBERTO SQUARIZ VANNI) X TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito

**2007.60.00.003263-8** - SIDERSUL LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES E ADV. MS011571 DENISE FELICIO COELHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP174407 ELLEN LIMA DOS ANJOS)

...Por ora não verifico a presença da verossimilhança das alegações....o deslinde da controvérsia sobre a autoria da infração e

regularidade do auto de infração passa pela instrução probatória. Os documentos apresentados na inicial não demonstram seguramente fatos alegados pelo autor....Dessa forma, dada a insuficiência de elementos para afastar a multa aplicada, não há que se falar em suspensão de registros nos órgãos de proteção ao crédito. Diante disso, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.00.003265-1** - SIDERSUL LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES E ADV. MS011571 DENISE FELICIO COELHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP174407 ELLEN LIMA DOS ANJOS)

...Por ora não verifico a presença da verossimilhança das alegações....o deslinde da controvérsia sobre a autoria da infração e regularidade do auto de infração passa pela instrução probatória. Os documentos apresentados na inicial não demonstram seguramente fatos alegados pelo autor....Dessa forma, dada a insuficiência de elementos para afastar a multa aplicada, não há que se falar em suspensão de registros nos órgãos de proteção ao crédito. Diante disso, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.00.003267-5** - SIDERSUL LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES E ADV. MS011571 DENISE FELICIO COELHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP174407 ELLEN LIMA DOS ANJOS)

(...) Diante disso, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.00.005339-3** - DEODATO CUNHA DA ROCHA (ADV. MS009497 JOSE LUIZ DA SILVA NETO E ADV. MS009734 ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA E ADV. MS010000 MARIO JOSE LACERDA FILHO E ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Os documentos de fls. 25-7 demonstram que o autor não é suficiente. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. 2- Intime-se o mesmo para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 3- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de f. 29. Anote-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2000.60.00.005651-0** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DOS FLAMINGOS (ADV. MS007252 MARCELO SORIANO E ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA E ADV. MS008703 DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

1- Recebo o recurso de apelação apresentado pela Caixa Econômica Federal (fls. 140-50) em ambos os efeitos. 2- Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. 3- Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**96.0007395-3** - MARIA RIOS DA SILVA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, DETERMINANDO à CEF que informe os valores depositados pelas Lojas Americanas em nome da autora, tomando por base os documentos de fls. 28/72, ou seja, as guias de recolhimento do valor total dos depósitos feitos pela empregadora e as Relações de Empregados - RE, onde constam o nome da autora e sua quota do FGTS. Sobre o montante apurado deve incidir juros de 3% ao ano. (Lei 8.036/90, art. 13, parágrafo 3º e Lei 5.705/71, art. 2º parágrafo único) e correção monetária com o IPC-Índice de Preços ao Consumidor, nos seguintes índices/períodos: 42,72% - janeiro/89 (plano Verão) e 44,80% - abril/90 (Plano Collor I). Após, a apuração do valor, com o respectivo depósito em nome de MARIA RIOS DA SILVA, PIS n. 106.301.964-83 (f. 150), determino a expedição de alvará para a Caixa Econômica Federal-CEF liberar o montante apurado. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2004.60.00.003989-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000184-7) MARIO MARCIO RODRIGUES CRUZ (ADV. MS005375 EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ) X JOSE CARLOS GOMIDE DE SOUZA (ADV. MS007834 MARIANA VELASQUEZ SALUM CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO)

(DECISÕES DE F. 286-288): Recebo o recurso de apelação, apresentado pela CEF (f. 268-79), apenas no efeito devolutivo. Ao embargante para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. O pedido de levantamento da importância depositada pelo embargado Jose Carlos Gomide de Souza (f. 281) já foi apreciado pelo magistrado prolator do comando judicial de f. 260-62. Desse modo, compete ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região apreciar a justiça desta decisão. Ademais, entendo que o acolhimento da pretensão em tela somente poderia se dar quando do eventual trânsito em julgado da sentença que julgou procedente os embargos propostos, eis que o seu levantamento em etapa anterior retiraria toda a eficácia prática de uma decisão proferida pelas instâncias superiores, que venha a modificar o resultado deste julgamento.(...) Não há obscuridade ou contrariedade. Consta no dispositivo que na data em que o advogado do embargante foi intimado da presente decisão (grifo nosso) considerar-se-ia feita a citação, sendo inequívoco que se trata da sentença embargada (f. 262). Ademais, a citação visa dar conhecimento da demanda ao réu, oportunizando-lhe recorrer aos meios necessários a sua defesa. Tal objetivo já foi alcançado com a decisão, de modo que não haveria razão para aguardar o trânsito em julgado da sentença. Quanto aos honorários advocatícios, o embargante deve socorrer-se do recurso de apelação, pois, ainda que procedentes seus argumentos, a questão não poderia ser viabilizada em sede de embargos de declaração. Assim, rejeito os presentes embargos de declaração.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.0002055-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X VITORIA REGIA EGUAL CARVALHO (ADV. MS007477 ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES E ADV. MS007627 RAFAEL COSTA DE SOUZA) X ADOLFO JOSE RAINCHE (ADV. MS008365 ADRIANE NAGLIS FERZELI E ADV. MS007477 ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES E ADV. MS007627 RAFAEL COSTA DE SOUZA) X VANIA HELENA DE ANDRADE RAINCHE (ADV. MS007477 ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES E ADV. MS007627 RAFAEL COSTA DE SOUZA) X SISAI - SISTEMA DE SAUDE INTEGRAL LTDA (ADV. MS007477 ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES E ADV. MS007627 RAFAEL COSTA DE SOUZA)

Intime-se o executado ADOLFO JOSÉ RAINCHE do desarquivamento dos autos, bem como para proceder a juntada do substabelecimento e recolhimento da taxa de desarquivamento no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.60.00.003604-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.003369-1) COABRA, COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL (ADV. MT007848 LUCIANA ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (ADV. MS008389 TANIA MARA DE SOUZA)

...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com base no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, determino a conversão em renda a favor da União (FAZENDA NACIONAL) dos valores depositados às fls. 106, 107 e 108 conta n. 30502-4, agência 3953. P.R.I.

#### **Expediente Nº 599**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0000953-0** - ANTONIO JOSE DE JESUS (ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal. Aguarde-se decisão definitiva dos agravos de instrumento de f. 148

**97.0004191-3** - FRANCISCO JORGE SOUZA DA SILVA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ADEGILSON LOPES DE CASTRO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X LUIZ CARLOS ANTONIO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X EDUARDO HENRIQUE HIGA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CARLOS MARCILIO DE QUEIROZ QUADROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006091 ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES)

Intimem-se os autores, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foram condenados na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução

**1999.60.00.000601-0** - ARLINDA LISBOA CORREA (ADV. MS005212 GLAUCUS ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ

PARIZOTTO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. Sem manifestação, archive-se

**1999.60.00.006433-1** - SELVA ROSENIR DE VILHALBA SOUZA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X RAUL JOSE SOUZA FILHO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Dê-se ciência às partes dos documentos de f. 630-3. Após, registre-se para sentença.

**2000.60.00.007270-8** - OSNI CORREA DE ARRUDA (ADV. MS006820 ANTONIO CARLOS ASSEFF DE MORAES) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 300-1). Dê-se ciência às partes. Após, registre-se para sentença

**2002.60.00.003158-2** - MARIA TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à(s) recorrida(s)(requerente)(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

**2002.60.00.007428-3** - VANIA BLATTER DE CAMPOS VAZ GUIMARAES (ADV. MS009049 CAROLINA RIBEIRO FAVA E ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 632 do CPC, para cumprir a obrigação, no prazo de 10 dias

**2003.60.00.006750-7** - EDIR RODRIGUES PEREIRA (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s)(requerente(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

**2003.60.00.008076-7** - ERCILIA MARQUES DE MORAES (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a autora sobre a petição e guias de depósitos judiciais apresentadas pela ré (fls. 141-143), no prazo de dez dias.

**2003.60.00.012192-7** - RODRIGO NUNES ESCOBAR (ADV. MS005659 ANTONIO CESAR JESUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Às partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias. Após, registre-se para sentença

**2003.60.00.013080-1** - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO MS-SINDJUFE (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

F. 59. Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos, pelo prazo de dez dias. Sem manifestação, archive-se.

**2004.60.00.000304-2** - JOSE CARLOS DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

**2004.60.00.001487-8** - JOAO BATISTA DE ARAUJO (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Fls. 362-9. Mantenho a decisão agravada. Manifeste-se a União sobre a petição e documentos de fls. 371-81. Fls. 382-4. Dê-se ciência às partes

**2004.60.00.005688-5** - ROBSON ALVES BEZERRA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre o laudo pericial apresentado

**2005.60.00.004074-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.000867-6) MARINALVA VELASCO FRANCA (ADV. MS009778 ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

**2006.60.00.003158-7** - FLAVIO ROBERTO VENDAS TANUS (ADV. MS010603 NERIO ANDRADE DE BRIDA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

**2007.60.00.001915-4** - SIDILEI RIBAS (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Regularmente intimado para proceder ao recolhimento das custas iniciais, o autor não o fez. Sem a prova do recolhimento, não se pode desenvolver a relação processual, ensejando o cancelamento da distribuição. Diante do exposto, na forma do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

**2008.60.00.000676-0** - MARCELO DE MEDEIROS PAULIQUEVIS (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.60.00.006580-3** - MARIA VERONICA SANDIM VILELA (ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Intime-se a CEF, na pessoa de seu procurador, para pagar o valor atualizado do débito, a que foi condenada na decisão do Tribunal (fls. 75-8), no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO**

**2007.60.00.011402-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X CRISPIM BRASIL FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a exequente sua legitimidade, dado que o contrato foi firmado pela CEF e, ainda, regularize sua representação processual.

#### **Expediente Nº 600**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.60.00.006139-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.010369-0) MUNA MAHMUD MUHD GHARIB (ADV. MS009571 RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA E ADV. MS009397 EVA CLAUDIA GABRIEL NIETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB)

Converto o julgamento em diligência. Comprove a autora que efetuou os depósitos referenes aos meses de abril, maio e junho/2005, pois não constam nos autos os comprovantes de recolhimento alusivo a esse período.

**2006.60.00.003349-3** - ANA CLAUDIA OCAMPOS PINTO BOJIKIAN (ADV. MS008528 SANDRA APARECIDA OCAMPOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de dez dias.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.60.00.004166-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X CRISTIANE MOTTA (ADV. MS006831 PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA)

...Assim, na forma do disposto no art. 269, III, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito. Custas pela autora. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. P.R.I.

#### **ACAO MONITORIA**

**2001.60.00.005447-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X DULCINEA PONCIANO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre a certidão de f. 84

**2002.60.00.003148-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X DOROTHY PAULA DE SOUZA (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE E ADV. MS004678 HECIO BENFATTI JUNIOR) X ANTONIO CARLOS PASCHOALOTTO (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE E ADV. MS004678 HECIO BENFATTI JUNIOR)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre as certidões de fls. 116-7

**2005.60.00.006076-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X PAULO ROBERTO RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, reconsidero a homologação da desistência. Desentanhe-se a petição de f. 43-4 para juntada nos respectivos autos. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do presente processo. P.R.I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0002238-3** - MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO (ADV. MS005641 DENISE REGINA ROSA BARBOSA E ADV. MS009596 ANDREA GOLEGA ABDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. FU000001 SEBASTIAO DE ANDRADE FILHO)

1- Fls. 140-1. Anote-se a procuração de f. 134, excluindo-se os advogados que não detêm poderes para representar a autora.2- Manifeste-se a autora sobre seu interesse em executar a sentença, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

**98.0005402-2** - ARTHUR PEREIRA BARBOSA (ADV. MS003476 ALTAMIRO RODRIGUES TORRES E ADV. MS008250 JOAO BATISTA DA SILVEIRA MILAGRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

...Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto à cobrança da parcela alusiva ao FUNDHAB e à majoração do seguro; e no mais, 2) julgo parcialmente procedente o pedido para que a capitalização das parcelas de juros, não amortizadas mediante o pagamento das prestações respectivas, sejam feitas um ano após o fato gerador; 3) julgo os demais pedidos improcedentes; 4) considerando que a CEF sucumbiu de parte mínima, condeno o autor a pagar-lhe honorários advocatícios no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos da 4ª (segunda parte) do art. 20 do CPC; 5) custas pelo autor. Revogo a antecipação da tutela, ao tempo que autorizo o levantamento dos depósitos realizados nos autos, em favor da CEF.P.R.I.

**2000.60.00.000224-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO MS (ADV. MS007682 LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS002842 CYRIO FALCAO E ADV. MS007094 FRANCISCO LARANJEIRA SILVA) X MARLUCI ROCHA MANVAILER ESGAIB (ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X SONIA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. MS003006 ELIZABETE DELFINA D OLIVEIRA VIEIRA) X TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005157 JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO E ADV. MS007468 OLAVO DA SILVA OLIVEIRA NETO) X JAIME JERONIMO DOS SANTOS (ADV. MS003006 ELIZABETE DELFINA D OLIVEIRA VIEIRA E ADV. MS005240 ALEXANDRE CUNHA PRADO) X JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS003042 JOAQUIM ALVES VIEIRA) X ANTONIO ROBERTO RODRIGUES MAURO (ADV. MS003207 HAROLD AMARAL DE BARROS) X MARCOS EDUARDO MANVAILER ESGAIB (ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X JOAQUIM ALVES VIEIRA (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X CONSULT CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. MS007303 GENIVALDO GOMES DA SILVA) X ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

(PROCURAD SARA F. MONTE ALEGRE DE ANDRADE SILVA)

1- De-se ciência as partes da decisão proferida no agravo de instrumento n.2007.03.00.098477-6 (fls.1465/1467). 2- Recebo o recurso de apelação (fls.1439/1461) do Estado de Mato Grosso do Sul, em ambos os efeitos, tendo em vista a decisão proferida no agravo acima referido. 3- Aguarde-se o decurso de prazo para recurso dos demais reus. 4- Após, intime-se a autora para apresentar contra-razões.

**2000.60.00.007037-2** - JOANA DE SOUZA NEIAS (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X ANEZIO DIAS NEIAS (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do CPC. Sem custas. Os honorários advocatícios já estão incluídos no montante da dívida noticiada à f. 355. Homologo, também, o pedido de renúncia ao prazo recursal.

**2003.60.00.011482-0** - NYLCE RUMIE MAKI (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO E ADV. MS007459 AFRANIO ALVES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

...Diante do exposto: 1) - julgo parcialmente procedente o pedido para declarar que a capitalização das parcelas de juros, não amortizadas mediante o pagamento das prestações respectivas, sejam efetuadas um ano após o fato gerador, conforme explicitado na fundamentação; 2) - os demais pedidos são improcedentes; 3) - tendo em vista que foi mínima a sucumbência das requeridas, condeno a autora a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a favor de cada ré. P.R.I.

**2004.60.00.007441-3** - IRENE TEODORO DA SILVA (ADV. MS002679 ALDO MARIO DE FREITAS LOPES E ADV. MS009758 FLAVIO PEREIRA ROMULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...Diante do exposto: 1) julgo parcialmente procedente o pedido para declarar líquido o saldo devedor do contrato nº 114640101142-9, referente ao imóvel situado na rua Cacone, 21, bloco A-1, apto. 11, Santa Fé, nesta cidade, desde 26.12.2003 (fls. 51 e 146); 2) tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários de 10% sobre o valor da causa ficam compensados. As requeridas arcarão com metade das custas processuais. A autora é isenta de custas. Regularizem-se os registros para incluir a EMGEA no pólo passivo. P.R.I.

**2004.60.00.009340-7** - DURVALINA CHOTI CRIPA (ADV. MS007639 LUCIANA CENTENARO E ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. MS008466 SILVIA MARIA DA COSTA GARCIA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE-DNIT E OUTRO (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORETTINI)

1- Indefiro o pedido de remessa dos autos à Subseção Judiciária de Coxim, pois o Provimento n.258 de 28/02/2005, que implantou a 1ª Vara Federal de Coxim, estabeleceu que não haveria redistribuição de processos judiciais em andamento, ressalvados os de natureza criminal. 2- Tendo em vista a sentença proferida no processo de inventário (fls.145-50), manifestem-se os reus sobre o pedido de substituição processual no prazo de cinco dias.

**2005.60.00.001094-4** - ADAMON RUBENS PEREIRA BOBADILHA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006424 ERIKA SWAMI FERNANDES)

1- De fato, a petição de fls. 188-201 é intempestiva. O despacho para apresentação de impugnação à contestação foi publicado em 28 de novembro de 2005 (f. 166-v), pelo que o prazo para prática do ato esgotou-se em 8 de dezembro de 2005. A réplica foi protocolada em 12 de dezembro de 2005. Ademais, ocorreu preclusão consumativa, pois o autor já tinha se manifestado em 7 de dezembro de 2005, por meio da petição de fls. 168-87. Por conseguinte, desentranhe-se a peça de fls. 188-201, devolvendo-se ao autor. 2- Intime-se o autor para complementar o recolhimento das custas processuais, tendo em vista o novo valor atribuído à causa por força da decisão proferida no incidente n. 2005.60.00.004234-9. 3- O ponto controvertido consiste na alegada incapacidade do autor e se decorreu do serviço militar. Defiro o pedido de prova pericial. Nomeio como perito Dr. Estevam Murillo Campos da Costa - ortopedista (endereço na Rua da Paz, 129, sala 86 - Edifício Trade Center - Campo Grande - MS - fone: 84077850). Como o autor

já formulou quesitos (fls. 205-9), intime-se a ré para apresentar quesitos e assistentes-técnicos, no prazo de cinco dias. Intime-se o autor para indicar assistente. Intime-se o perito da nomeação, bem como para apresentar proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Após, manifestem-se as partes. 4- Fls. 215-61: dê-se vista ao autor.

**2005.60.00.009653-0** - ROBSON DE ARRUDA RIBEIRO (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO E ADV. MS006164 VIVIANE BRANDAO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Diante disso, rejeito os embargos.

**2006.60.00.002651-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.008533-6) POSTAL LTDA (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS009666 DORVIL AFONSO VILELA NETO E ADV. MS008276 VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS E ADV. MS010636 CLAUDEMIR LIUTI JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. MS004623 ENIVALDO CARNEIRO BUCKER E ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

**2006.60.00.003062-5** - JOSE BENEDITO BATISTA (ADV. MS001586 MAURO ABRAO SIUFI) X NELCI MACHADO BATISTA (ADV. MS001586 MAURO ABRAO SIUFI) X EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO DE MATO GROSSO DO SUL - EGRHP/MS (ADV. MS005688 CLEBERSON WAINNER POLI SILVA E ADV. MS003203 MERLE CAFURE E ADV. MS007930 VERUSKA INSFRAN FALCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

**2006.60.00.005253-0** - JOSE BENEDITO COLEVATI YAHN FERREIRA E OUTROS (ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifeste(m)-se o autor(es) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

**2006.60.00.010669-1** - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP174407 ELLEN LIMA DOS ANJOS)

Manifeste(m)-se o autor(es) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

**2007.60.00.001047-3** - PEDRO MARILTO VIDAL DE PAULA (ADV. MS011090 JEFFERSON SILVA DA COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO (ADV. DF006644 ANA LUIZ B SARAIVA)

1- Mantenho a decisao por seus proprios fundamentos. 2- Anote-se o substabelecimento de f.688; 3-fls.685 e 689. Desentranhem-se a peticao de fls.625-54 e documentos que a acompanham para que sejam juntados nos autos n.2007.60.7973-4; 4- Manifeste-se o autor sobre as contestacoes apresentadas, no prazo de dez dias; 5- Apos, intinem-se as partes para que digam se têm outras provas a produzir, justificando-as, no prazo de dez dias. Int.

**2007.60.00.004482-3** - FATIMA DAS GRACAS VAZ VILELA (ADV. MS003088 ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA E ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se (a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

**2007.60.00.004981-0** - IRINEU ABADIE LOPES (ADV. MS011506 ANNA CAROLINNE DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. MS004314 SILVANA SCAQUETTI)

Manifeste-se (a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

**2007.60.00.005776-3** - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO EM MS - SINDJUFE (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

**2007.60.00.006384-2** - WENDELL FERREIRA DE MOURA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Manifeste(m)-se o autor(es) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

**2007.60.00.006657-0** - ANDERSON BENITES E OUTRO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste(m)-se o autor(es) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**97.0001118-6** - NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS- SUCURSAL CENTRO-OESTE (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (ADV. SP039263 RODRIGO MASCARENHAS MONTEIRO)

Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenado na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0000766-0** - ALTAIR RODRIGUES (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X MARIA LIDIA ORTIZ RODRIGUES (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA)

Anote-se o substabelecimento de f. 99. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 10 dias. Após, sem manifestação, archive-se

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0001389-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X ADELINO CABRAL DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, registrem-se os autos para sentença

**95.0004613-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS005911 SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA) X DOLORES FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. MS007114 MARCELO MONTEIRO SALOMAO) X APARECIDA GONCALVES DO PRADO SOUZA CAMPO (ADV. MS007114 MARCELO MONTEIRO SALOMAO)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre a certidão de f. 87

**95.0004864-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X TAMOKO TAKAGI AKAMINE (ADV. MS005256 TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA) X EDSON HIDEKI AKAMINE (ADV. MS005256 TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Sem requerimentos, retornem os autos para extinção

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2005.60.00.004234-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.001094-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X ADAMON RUBENS PEREIRA BOBADILHA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES)

...Diante do exposto, acolho a impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).Junte-se cópia desta decisão nos autos principais (2005.60.00.001094-4).Após, desapensem-se.Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2005.60.00.004235-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.001094-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X ADAMON RUBENS PEREIRA BOBADILHA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES)

1- O pedido de justiça gratuita foi indeferido nos autos principais (f. 202 daqueles autos). Diante disso, o presente incidente perdeu o objeto.2- Junte-se cópia da decisão de f. 202 dos autos da ação ordinária n. 2005.60.00.001094-4 nestes autos.3- Intimem-se. Após, arquivem-se.

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.0005129-5** - FATIMA AUXILIADORA NOGUEIRA (ADV. MS006076 WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA E ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X VERA LUCIA TENORIO MEDEIROS (ADV. MS006076 WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA E ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X MAURICIO MEDEIROS (ADV. MS006076 WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA E ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à(s) recorrida(s)(requerida)(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 301-2). Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

**ACAO MONITORIA**

**2001.60.00.001392-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X NELCINO DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência destes autos, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. PRI. Oportunamente, recolhidas as custas finais, archive-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0000822-2** - AUTO LOCADORA GRANDOURADOS LTDA (ADV. MS005359 ROSELI CAMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA E ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)

Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a petição de fls. 219-20

**00.0003567-0** - REICHERT AGROPECUARIA LTDA (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. MS006868 MARILIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) F. 116. Defiro o pedido de vista formulado pela autora, pelo prazo de dez dias. Sem manifestação, archive-se

**1999.60.00.000691-4** - CARLOS GILBERTO ALBANESE CHAVES (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifestem-se as partes, sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 800,00 - valor de março/07).

**2000.60.00.002087-3** - ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. Sem manifestação, archive-se

**2000.60.00.007480-8** - SANDRA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X ADMIR JOSE DA COSTA OLIVEIRA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003087 ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)

1 - Defiro o pedido de f. 361, pelo prazo de 5 (cinco) dias, no mesmo prazo deverão os autores se manifestarem sobre a petição de f. 358-359.2 - Após, intimem-se os réus para também se manifestarem sobre a petição de f. 358-359. Intimem-se.

**2001.60.00.003125-5** - DANILO FEDRIZZI (ADV. MS008050 MARCIA ROSA LOPES TAVARES E ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MS007000 OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI E ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X CLEISE WOLF FEDRIZZI (ADV. MS008050 MARCIA ROSA LOPES TAVARES E ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MS007000 OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI E ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Isentos de custas. P.R.I.

**2001.60.00.007129-0** - ETELVINA MORENO DE SOUZA (ADV. MS004536 EDECIO FERNANDES COIADO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS - CDHU/MS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)

...Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de revisão do contrato firmado em 31.03.1998, entre Airton Paulino da Silva e COHAB, bem como em relação àquele firmado entre a autora e CDHU, em 30.04.1999, no tocante aos juros; 2) julgo improcedentes os demais pedidos; 3) condeno a autora a pagar honorários advocatícios à ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Isenta de custas. P.R.I.

**2002.60.00.001239-3** - ANDREA CRISTINA BURATTI (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...Diante do exposto, acolho o pedido para condenar a ré a pagar à ajutora a importância de R\$ 3,000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigida, a partir desta data, com base na Resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de mora, de 1% ao mês, contados do evento danoso (13.02.2001). Condenada, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

**2003.60.00.005487-2** - ADALGISA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS008624 KATIA SILENE SARTURI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. Sem manifestação, archive-se

**2004.60.00.001668-1** - TELEMA HOLSBACH DA CUNHA E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006424 ERIKA SWAMI FERNANDES)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. A recorrida União já apresentou suas contra-razões (fls. 144-9). Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

**2004.60.00.007233-7** - SONIA MARIA AVALOS PAIM E OUTRO (ADV. MS011039 GISLENE DE REZENDE QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação à revisão do contrato; 2) julgo improcedentes os demais pedidos; 3) condeno os autores a pagarem honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Isentos de custas. P.R.I.

**2006.60.00.010683-6** - MOEMA GONCALVES FARIAS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. A recorrida já apresentou suas contra-razões (fls. 465-76). Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

**2007.60.00.004426-4** - RAMIRO SARAIVA (ADV. MS006600 LUCIANO DE MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Tendo em vista que os documentos de fls. 17/19 demonstram que o autor não é hipossuficiente, indefiro o pedido de justiça gratuita. 2- Assim, o autor deverá recolher as custas processuais devidas no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0003720-9** - LEO MENDONCA DO AMARAL (ADV. MS004919 EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Intime-se o embargante, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenado na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**90.0000648-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X ANTONIO DAVID DE ANDRADE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AGAUL DAVID DE ANDRADE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALFREDO DAVID DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência destes autos, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. PRI. Oportunamente, recolhidas as custas finais, archive-se.

**90.0000741-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JUSSARA RODRIGUES CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO ELISEU DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FEMAC - FUNDACAO MARCOS CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

**96.0003585-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X DENISE SOUZA MARTINS SOARES (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X EDUARDO SOLON DOS SANTOS FONSECA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO)

Comunique-se a decisão de f. 71 ao relator do Agravo de Instrumento nº 97.03.017752-2. Comprove, a exequente, o pagamento das custas remanescentes, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 16, Lei 9.289/96).

**97.0005426-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X DALCI PARANHOS MESQUITA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES) X ROSEMERI ALBANAES MEBS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1 - Fls. 205-6. Defiro o pedido, formulado pela exequente, de reconsideração do despacho (f. 191) que determinou o levantamento da penhora constante da f. 106. Por conseguinte, officie-se, com urgência, ao Juízo de Direito da Comarca de Canutama (f. 202), solicitando a devolução da Carta Precatória nº 60/2007-SD04, sem cumprimento. 2 - Intimem-se, das penhoras efetivadas nestes autos, os executados, na pessoa de seus procuradores

**98.0000355-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X ESPOLIO DE JOSE CARLOS TOLEDO FILHO (ADV. MS000379 ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO E ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO) X MARIA LAURA SPADARO TOLEDO (ADV. MS000379 ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO E ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO) X CASA E COR MOVEIS TUBULARES LTDA (ADV. MS000379 ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO E ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. Sem manifestação, archive-se

**2006.60.00.006327-8** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ANA CRISTINA SILVA CANGUSSU (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, em dez dias, sobre a certidão de f. 55

**2006.60.00.006331-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ALCIR JOSE DE QUEIROZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, em dez dias, sobre a certidão de f. 41

**2007.60.00.011173-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X FLAVIO RAMAO PEPILASKU E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para emendar a inicial apresentando o título executivo, tendo em vista que os documentos de fls. 8-14 são fotocópias. Nesse sentido, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, ao comentarem o art. 614 do CPC em sua obra Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, f. 858, anotam: O normal é juntar o próprio título, se o mesmo for extrajudicial (Mendonça Lima). Só excepcionalmente, se o exequente justificar a efetiva impossibilidade exibição do original, que estaria instruindo outro processo, é que teria vez uma xerocópia ou fotocópia autenticada, desde que obedecido o prescrito no CPC 385, pois incontornável sua conferência com o original, quando a parte, contra quem produzido, impugná-la (1º TACivSP, 2ª Câmara, Ag 433866-7, rel. juiz Barreto de Moura, m.v.j. 11.4.1990).

## **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2002.60.00.006244-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X DANILO FEDRIZZI (ADV. MS008050 MARCIA ROSA LOPES TAVARES E ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MS007000 OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI E ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X CLEISE WOLF FEDRIZZI (ADV. MS008050 MARCIA ROSA LOPES TAVARES E ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MS007000 OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI E ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES)

Posto isto, rejeito a impugnação da União e defiro o benefício da gratuidade de justiça ao autor, nos autos em apenso.

## **Expediente Nº 602**

### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.0000859-4** - LUIZNEY FERREIRA CAFFARO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. PR023402 MARCO ANTONIO FAGUNES CUNHA E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Diante do exposto: 1) julgo improcedente o pedido; 2) condeno o autor a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a favor de cada ré, dado que a decisão de fls. 272-4 não os fixou; 3) os depósitos serão levantados pelo autor; 4) somente os advogados João Bosco Brito da Luz e Marco Antonio Fagundes da Cunha permanecem como patronos do autor (f. 16). Anote-se.P.R.I., inclusive a União.

### **ACAO DE DESPEJO**

**2005.60.00.004958-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO E PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA) X LEDA MARIA DE VASCONCELOS FERRAZ (ADV. MS003175 MARCO ANTONIO LEITE E ADV. MS009593 LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON)

1- F. 131. O pedido de suspensão ficou prejudicado, uma vez que o prazo do atestado médico venceu em 15.8.2007.2- Dê-se vista à ré dos novos documentos juntados pela autora.3- Regularize-se a seqüência dos atos praticados em audiência (f. 151).

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.60.00.009465-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA E ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X ADALGISA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a autora a quitação das custas e dos honorários da ação anterior, extinta sem apreciação do mérito.

### **ACAO MONITORIA**

**2004.60.00.008496-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X MARCO AURELIO FACRE PINTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Comprove, a autora, o pagamento das custas remanescentes, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 16, Lei 9.289/96)

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0001757-4** - FLAVIO MOSHAKI HONDA (ADV. MS002645 VALENTIM GRAVA FILHO E ADV. MS004633 VALENTIM HURY SOUZA GRAVA E ADV. MS098197 ANGELA GHIOTTO GRAVA E ADV. MS006597 FABIO CANTIZANI GOMES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)

1 ) Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório de fl. 150.2) Após, retornem conclusos.

**93.0001220-7** - TRANSPORTADORA PARAISO LTDA (ADV. MS002373 EDGARD ALBERTO FROES SENRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. FU000002 MOISES COELHO ARAUJO)

Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme consta das fls. 632 e 644, julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora de f. 606. Depreque-se. F. 647. Oficie-se. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

**2003.60.00.011190-9** - EVALDO CORREA CHAVES (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

**2004.60.00.000376-5** - ARTEC ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

...Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, I, c/c 295, I e parágrafo único, I, todos do CPC, no tocante à cobrança da comissão de permanência; e 2) julgo improcedentes os pedidos, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas pela autora. P. R. I.

**2005.60.00.001014-2** - LILIANA MORETTO E OUTROS (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

...diante do exposto: 1) proclamo a prescrição das parcelas reivindicadas, até 21.02.2000; 2) julgo improcedente o pedido quanto a incorporação do percentual de 10,87% nos vencimentos dos autores, assim como o pagamento dos atrasados, a partir de 21.02.2000, 3) condeno cada um dos autores a pagar à ré honorários que fixo em R\$ 500,00, 4) condeno os autores ao pagamento das custas processuais. P.R.I.

**2005.60.02.003755-4** - EBENEZER SIMOES MARTINS (ADV. MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD MARISA PINHEIRO CAVALCANTI) X BRASIL TELECOM S.A. (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.60.00.000152-6** - ROMILDO GERALDO DOMES ALVES (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularmente intimado para proceder ao recolhimento das custas iniciais, o autor não o fez. Sem a prova do recolhimento, não se pode desenvolver a relação processual, ensejando o cancelamento da distribuição. Diante do exposto, na forma do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

**2007.60.00.000831-4** - LUIZ CARLOS KWIATKOSKI (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

...Diante do exposto: 1) julgo procedente o pedido para declarar liquidado o saldo devedor do contrato nº 315680301465-0, referente ao imóvel situado na rua João Mizael Mamoré, 267, parque Residencial União, nesta cidade, nos moldes do parágrafo 3º do art. 2º da Lei 10.150, de 21.12.2000, com efeitos a partir de sua vigência; 2) determino a liberação da hipoteca que recai sobre o imóvel, após o trânsito em julgado da presente decisão; 3) defiro o pedido de antecipação da tutela para que o autor suspenda o pagamento das prestações do financiamento habitacional em questão, devendo as rés abster-se de incluir o nome do autor em cadastros restritivos de crédito; 4) condeno a CEF a devolver ao autor os valores pagos a partir de janeiro de 2001, corrigidos pelo IPCA-E mensal e acrescido de juros de 0,5% ao mês, a partir da citação; 5) condeno as rés ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais); 6) custas pelas requeridas, observando que as custas iniciais não foram recolhidas. Intime-se a União, conforme requerido pelas rés (fls. 62-3). P.R.I.

**2007.60.00.004259-0** - MAX CABREIRA PORTELA (ADV. MS010019 KEULLA CABREIRA PORTELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.60.00.004416-1** - TEREZINHA ANTUNES CALLEPSO E OUTRO (ADV. MS006717 SANDRO ALECIO TAMIOZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.60.00.003977-1** - NUTRIMAIIS ALIMENTOS LTDA-ME (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES E ADV. MS007614 DANIEL ZANFORLIM BORGES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI)

Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do CPC, pagar o valor do débito a que foi condenado na sentença prolatada, no prazo de quinze dias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.60.00.007534-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.001643-4) ODILSON ROBERTO DIAS (ADV. MS003045 ANTONIO CARLOS JORGE LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA)

Para fins de análise do pedido de justiça gratuita, traga o embargante cópia de seus três últimos comprovantes de rendimentos.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.60.00.012101-0** - CLEUSA RODRIGUES FERNANDES E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

...Homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III e V, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários nos termos do acordo. P.R.I. Expeça-se alvará, em nome da advogada Marta do Carmo Taques (t. 242), para levantamento dos honorários de f. 230. Após, aquivem-se os autos.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2002.60.00.003005-0** - AIRES GONCALVES (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme manifestação de f. 53, julgo extinta a execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, recolhidas as custas finais, archive-se

**2004.60.00.009637-8** - OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ERLIO NATALICIO FRETES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista ser necessário o CPF do executado, para utilizar o sistema BACEN-JUD, intime-se a exequente para apresentar tal informação, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, a exequente deverá trazer o valor atualizado do crédito exequendo.

**2005.60.00.000202-9** - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X LEILA MAMEDE DUARTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1 - Tendo em vista ser necessário o CPF do executado para utilizar o sistema BACEN-JUD, intime-se a exequente para apresentar tal informação no prazo de cinco dias. 2 - No mesmo prazo, a exequente deverá trazer o valor valor do crédito exequendo atualizado.

**2005.60.00.000721-0** - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X LEILA MAMEDE DUARTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista ser necessário o CPF do executado, para utilizar o sistema BACEN-JUD, intime-se a exequente para apresentar tal informação, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, a exequente deverá trazer o valor atualizado do crédito exequendo.

**2006.60.00.007177-9** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X EMMANUELE ALVES NUNES DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência destes autos, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, recolhidas as custas finais, archive-se

**2006.60.00.007645-5** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ANDRE LUIS TADASHI ISHIKAWA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão de fls. 31

**2007.60.00.003683-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X LATICINIO CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, em dez dias, sobre a certidão de f. 27. Atenda-se, com urgência, ao ofício de f. 28

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2005.60.00.008360-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.000690-4) INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X M3M INFORMATICA LDA (ADV. MS006163 ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ E ADV. MS009084 THAIS PEREIRA RIHL)

Diante do exposto, acolho a impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 3.070.247,20 (três milhões, setenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais, no qual deverão ser complementadas as custas iniciais.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**98.0000331-2** - LUIZNEY FERREIRA CAFFARO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. PR023402 MARCO ANTONIO FAGUNES CUNHA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...Diante do exposto, 1) julgo improcedente o pedido; 2) revogo a liminar anteriormente deferida; 3) condeno o autor a pagar honorários advocatícios a ré no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); 2) somente os advogados João Bosco Brito da Luz e Marco Antonio Fagundes da Cunha permanecem como patronos do autor (f. 16). Anote-se. Traslade-se esta sentença para a ação nº 98.000859-4.P.R.I., inclusive a União.

**2001.60.00.006669-5** - EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA (ADV. MS006522 JULIO CESAR FANAIA BELLO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

...Diante do exposto, 1) com relação à União, dada a ilegitimidade, julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil; 2) no mérito, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora a pagar custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada ré (União e ANTT), com base no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Proceda-se à alteração do pólo passivo desta ação, fazendo-se constar como ré apenas a Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, que deverá ser intimada. P.R.I. Traslade-se cópia para os autos principais.

### **5A VARA DE CAMPO GRANDE**

#### **5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL**

**Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado**

**Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho**

#### **Expediente Nº 278**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.60.00.000651-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JOAO ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP237823 LOURIVAL G. MICHELETTO JUNIOR) X MANOEL ORLANDO COELHO DA SILVA JUNIOR (ADV. MG093489 EDGARD DE SOUZA GOMES)

Fls. 514. Anote-se. Oficie-se à Receita Federal, determinando a liberação do veículo, cuja restituição já foi deferida (cópia fls. 499/500). Tendo em vista que o acusado João Antônio de Almeida constituiu novo advogado, e com vistas a evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, proceda a secretaria à nova intimação da sua defesa, bem como da defesa do acusado Manoel Orlando Coelho da Silva Júnior para, no prazo legal, apresentar as alegações finais. prazo de dez dias, constituírem novos advogados.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.60.02.004029-0** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTRO (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X DALMIR DE MELLO PAULO (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 28/03/08 às 13h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) ADELMO SALVADOR DA SILVA, arrolada(s) pela acusação. Intime-se. Requisite-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada. Ciência ao Ministério Público Federal.

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.00.001582-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.001319-3) OSSEN HAMMOUD MAKKI (ADV. MS008500 ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o requerente a juntada aos autos dos seguintes documentos:- Comprovante de residência;- Comprovante de ocupação lícita;- Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul;- Certidões de Distribuição Criminal da Justiça Estadual da Comarca onde reside e da Comarca de Campo Grande - MS;Com a juntada aos autos da documentação acima, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

**2008.60.00.001587-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.001345-4) JOSELITO LUIZ CARDOSO (ADV. MS009573 HEBER SEBA QUEIROZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente para juntar aos autos:- Cópia do auto de prisão em flagrante;- Folha de antecedentes da Polícia Federal;- Certidão de antecedentes da Justiça Federal;- Certidão de antecedentes da Comarca de Campo Grande;- Certidão de antecedentes da Comarca de Anastácio.Após, conclusos.